



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício Intersecretarial nº 01/2024 - CGE

Goiânia, 21 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Gilvan Cândido da Silva
Presidente da Goiás Previdência - GOIASPREV
Av. Primeira Radial, 586, 5º andar, Setor Pedro Ludovico
74820-300 Goiânia/GO

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Diante disso, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (61143651) no qual consta a recomendação e a determinação reproduzidas a seguir, que são de competência dessa entidade:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote, imediatamente,** providências com vistas a promover o registro contábil no sistema

orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

(...)

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (ldona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

(...)

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos.

(...)

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando **em conjunto com à Goiasprev**, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

(...)

Com o intuito de auxiliar na compreensão da recomendação, juntamos aos autos o Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61142999), no qual se verifica, nos itens 4.11.2 e 4.11.6 a análise técnica do Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em relação ao Fundo Previdenciário e ao Sistema de Proteção dos Militares.

Solicitamos, portanto, à Goiás Previdência, a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação e da recomendação apresentadas por aquela Corte de Contas.

Nesse sentido, requeremos que seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias úteis** do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Destacamos que esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte da Controladoria-Geral do Estado, sendo os resultados alcançados incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2024.

Dessa forma, encaminhamos o modelo de plano de ação a ser elaborado (61112014), em planilha eletrônica, e orientamos que sejam planejadas tantas ações quantas forem necessárias para o atendimento da determinação e da recomendação em análise.

Alertamos, ainda, que o descumprimento das recomendações/determinações expedidas pelo Tribunal de Contas poderá ensejar ressalvas ou até mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas a 2024.

Atenciosamente,

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/06/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 24/06/2024, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61112013** e o código CRC **65EBBDDD**.

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA INTERNA E CONTROLE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR -
Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202411867001086



SEI 61112013

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável
1	3) Por meio da Goiás Previdência, adote, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);	Ação 1	
		Ação 2	
		Ação 3	
		Ação 4	
		Ação 5	
		Ação 6	
		(...)	
2	12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (ldona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);	Ação 1	
		Ação 2	
		Ação 3	
		Ação 4	
		Ação 5	
		Ação 6	
		(...)	

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: As datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final



RELATÓRIO TÉCNICO

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

2023



Relatório Técnico

Contas do Governo

Exercício de 2023

Conselheiro Helder Valin, Relator
Goiânia, maio/2024

CONSELHEIROS

SAULO MARQUES MESQUITA – Presidente
HELDER VALIN – Vice-Presidente
SEBASTIÃO TEJOTA – Corregedor Geral
CARLA CINTIA SANTILLO
CELMAR RECH
EDSON JOSÉ FERRARI
KENNEDY TRINDADE

AUDITORES

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO
HENRIQUE VERAS
HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADORES

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES – Procurador-Geral
FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
MAÍSA DE CASTRO SOUSA
SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

SÉRVIO TÚLIO TEIXEIRA E SILVA – SECRETÁRIO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES – GERENTE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA – CHEFE

EQUIPE

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR

DENIZE FALEIRO VALTUILLE

JUAREZ BATISTA RODRIGUES

POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTÓDIO

STANLEY GONÇALVES TORRES

APOIO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MISSÃO

Exercer o Controle
Externo contribuindo
para o aperfeiçoamento
da gestão das políticas e
dos recursos públicos,
em prol da sociedade.

VISÃO

Ser uma instituição
essencial e de excelência
no exercício do Controle
Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência

SUMÁRIO



Sumário

Introdução.....	25
1 Conjuntura Econômica	29
1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano	29
1.2 Inflação	31
1.3 Mercado de Trabalho	32
1.4 Comércio Exterior Goiano.....	33
2 Ação Setorial do Governo	36
2.1 Plano Plurianual.....	36
2.2 Panorama Geral	38
2.3 Eixos Estratégicos.....	38
2.4 Programas Governamentais	39
2.4.1 Programas Finalísticos.....	40
2.4.2 Programas de Gestão e Especiais	42
2.4.3 Reservas Estaduais	45
3 Gestão Orçamentária e Financeira	47
3.1 Orçamento.....	47
3.2 Resultado da Execução Orçamentária	50
3.3 Receita.....	52
3.4 Despesa.....	59
3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda	62
3.5 Regra de Ouro	63
3.6 Alterações Orçamentárias.....	64
3.6.1 Créditos Adicionais	64
4 Gestão Fiscal	69
4.1 Receita Corrente Líquida.....	70



4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida	70
4.2 Despesa com Pessoal	75
4.2.1 Conceito.....	75
4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal.....	78
4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal	79
4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	80
4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipasgo.....	81
4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta	82
4.3 Dívida Pública Consolidada	83
4.3.1 Conceito.....	83
4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada	84
4.4 Operações de Crédito.....	87
4.4.1 Conceito.....	87
4.4.2 Apuração das Operações de Crédito	88
4.5 Serviço da Dívida.....	88
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida.....	89
4.6 Concessões de Garantias	91
4.6.1 Conceito.....	91
4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias	91
4.7 Contragarantias Recebidas.....	91
4.8 Resumo dos Limites Legais.....	92
4.9 Precatórios	93
4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	94
4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO	96
4.10.1 Resultado Primário.....	97
4.10.2 Resultado Nominal.....	99
4.10.3 Resumo das Metas Fiscais	100
4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais.....	101
4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias	101
4.11.2 Fundo Previdenciário	102



4.11.3 Fundo Financeiro	104
4.11.4 Taxa de Administração.....	106
4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro	107
4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares	107
4.11.7 Resumo Previdenciário	109
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual	112
4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	113
4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários	114
4.11.11 Regime de Previdência Complementar	115
4.12 Transparência na Gestão Fiscal	116
4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF	117
4.13.1 Restos a Pagar	118
4.13.2 Demais Obrigações Financeiras	122
4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.....	123
4.14 Conta Única do Tesouro Estadual	126
4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE	127
4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
4.15 Teto de Gastos	130
4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016.....	130
4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017.....	135
4.16 Renúncia de Receitas	138
4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita.....	138
4.16.2 Renúncia de Receita Concedida	140
4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita	144
5 Vinculações Constitucionais.....	148
5.1 Destinação de Receita aos Municípios	148
5.2 Aplicação de Receita na Educação	151
5.2.1 Despesa na Função Educação	152
5.2.2 Fundeb.....	155
5.2.3 Índice Constitucional da Educação	159
5.2.4 Emendas Parlamentares.....	161



5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.....	162
5.3 Aplicação de Receita na Saúde	162
5.3.1 Despesas na Função Saúde	163
5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil.....	166
5.3.3 Índice Constitucional da Saúde	171
5.3.4 Emendas Parlamentares.....	175
5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde	176
6 Gestão Patrimonial.....	178
6.1 Balanço Patrimonial	178
6.1.1 Ativo.....	179
6.1.2 Passivo	204
6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)	227
7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores.....	231
7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022.....	232



Lista de Tabelas

Tabela 1	Produção Industrial por Atividades	30
Tabela 2	Variação do Volume de Serviços por Atividades	31
Tabela 3	Pessoas Ocupadas por Setor	33
Tabela 4	Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023.....	38
Tabela 5	Execução das Despesas por Eixos Estratégicos.....	38
Tabela 6	Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa.....	39
Tabela 7	Programas Finalísticos – 2020 a 2023	41
Tabela 8	Programas Finalísticos.....	41
Tabela 9	Programas Finalísticos de Maior Representatividade.....	42
Tabela 10	Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas	43
Tabela 11	Programas Administrativos por Programa.....	44
Tabela 12	Encargos Especiais por Programa	44
Tabela 13	Reservas Estaduais	45
Tabela 14	Orçamento Geral do Estado.....	48
Tabela 15	Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa	49
Tabela 16	Orçamento das Empresas Estatais Dependentes	49
Tabela 17	Orçamento de Investimento	49
Tabela 18	Resultado da Execução Orçamentária.....	50
Tabela 19	Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso	53
Tabela 20	Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo	56
Tabela 21	Arrecadação das Empresas Dependentes	56
Tabela 22	Arrecadação por Unidade Orçamentária.....	57
Tabela 23	Composição da Arrecadação – 2023 x 2022.....	58
Tabela 24	Resultado da Despesa por Grupo de Natureza.....	59
Tabela 25	Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022.....	60
Tabela 26	Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo.....	62
Tabela 27	Despesas com Publicidade e Propaganda.....	63
Tabela 28	Orçamento Autorizado	64
Tabela 29	Créditos Adicionais por Origem de Recursos	65
Tabela 30	Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	71
Tabela 31	Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022	73



Tabela 32	Limites da Despesa com Pessoal	75
Tabela 33	Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo	78
Tabela 34	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada	78
Tabela 35	Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023.....	80
Tabela 36	Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	82
Tabela 37	Dívida Consolidada – 2019 a 2023	85
Tabela 38	Serviços da Dívida – 2019 a 2023.....	89
Tabela 39	Limites Legais de Endividamento.....	92
Tabela 40	Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023.....	94
Tabela 41	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar	95
Tabela 42	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023 ..	95
Tabela 43	Metas Fiscais Previstas	97
Tabela 44	Resultado Primário.....	98
Tabela 45	Resultado Primário – 2019 a 2023	98
Tabela 46	Resultado Nominal.....	100
Tabela 47	Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023	100
Tabela 48	Fundo Previdenciário	103
Tabela 49	Fundo Financeiro	104
Tabela 50	Taxa de Administração	106
Tabela 51	Benefícios Mantidos pelo Tesouro	107
Tabela 52	Sistema de Proteção dos Militares	107
Tabela 53	Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023.....	109
Tabela 54	Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários	111
Tabela 55	Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	114
Tabela 56	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023	118
Tabela 57	Saldo de Restos a Pagar	120
Tabela 58	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	120
Tabela 59	Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações	122
Tabela 60	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	122
Tabela 61	Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte	124
Tabela 62	Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte	125
Tabela 63	Composição da CUTE – 31/12/2023.....	127
Tabela 64	Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
Tabela 65	Tetos de Gastos – LC nº 156/2016	132



Tabela 66	Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo.....	132
Tabela 67	Teto de Gastos – LC nº 159/2017	135
Tabela 68	Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo.....	136
Tabela 69	Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária	139
Tabela 70	Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada	141
Tabela 71	Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI	149
Tabela 72	Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse	150
Tabela 73	Despesa na Função Educação por Subfunção	152
Tabela 74	Despesa na Função Educação por Programa.....	153
Tabela 75	Despesa na Função Educação por Ação	154
Tabela 76	Despesa na Função Educação por UO	155
Tabela 77	Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa.....	155
Tabela 78	Repasse ao Fundeb.....	156
Tabela 79	Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção.....	157
Tabela 80	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE.....	159
Tabela 81	Relação MDE e Função Educação	160
Tabela 82	Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção	160
Tabela 83	Despesas para Cálculo do Índice Constitucional.....	161
Tabela 84	Índice Constitucional da Educação	161
Tabela 85	Despesa na Função Saúde por Subfunção	164
Tabela 86	Despesa na Função Saúde por Programa	164
Tabela 87	Despesa na Função Saúde por Ação.....	165
Tabela 88	Despesa na Função Saúde por UO.....	165
Tabela 89	Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa	166
Tabela 90	Despesas Executadas com OSs e OSCs.....	167
Tabela 91	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs.....	169
Tabela 92	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa	170
Tabela 93	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS	172
Tabela 94	Relação ASPS e Função Saúde	173
Tabela 95	Despesa com ASPS por Subfunção.....	174
Tabela 96	Despesa com ASPS por Programa	174
Tabela 97	Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa	175
Tabela 98	Índice Constitucional da Saúde	175
Tabela 99	Ativo – 2023 x 2022	179
Tabela 100	Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022	181



Tabela 101	Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022	183
Tabela 102	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022.....	184
Tabela 103	Estoque – Material de Consumo	185
Tabela 104	Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022	187
Tabela 105	Dívida Ativa – 2023 x 2022	189
Tabela 106	Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022 ..	192
Tabela 107	Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte	192
Tabela 108	Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023.....	193
Tabela 109	Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022.....	196
Tabela 110	Intangível – 2023 x 2022.....	203
Tabela 111	Composição do Passivo 2023 x 2022	204
Tabela 112	Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022.....	206
Tabela 113	Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022	207
Tabela 114	Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022.....	208
Tabela 115	Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022.....	209
Tabela 116	Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022	211
Tabela 117	Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022	212
Tabela 118	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo	219
Tabela 119	Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo.....	220
Tabela 120	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	225
Tabela 121	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	226
Tabela 122	Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022.....	231
Tabela 123	Histórico de Atendimento de Determinações.....	232
Tabela 124	Histórico de Atendimento de Recomendações.....	232



Lista de Gráficos

Gráfico 1	Orçamento Inicial por Função da Despesa	48
Gráfico 2	Resultado Orçamentário – 2014 a 2023.....	51
Gráfico 3	Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023.....	52
Gráfico 4	Representação das Receitas por Origem.....	54
Gráfico 5	Representação da Receita por Espécies	55
Gráfico 6	Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios	55
Gráfico 7	Representação das Despesas por Grupo de Natureza	60
Gráfico 8	Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023.....	61
Gráfico 9	Despesa Empenhada por Função.....	62
Gráfico 10	Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	74
Gráfico 11	Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL.....	76
Gráfico 12	Aportes efetuado pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários	113
Gráfico 13	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	119
Gráfico 14	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 15	Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 16	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	123
Gráfico 17	Renúncia de Receita por Tipo de Impostos.....	141
Gráfico 18	Renúncia de Receita por Modalidade.....	142
Gráfico 19	Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)	142
Gráfico 20	Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)	143
Gráfico 21	Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)	143
Gráfico 22	Histórico de Execução de Despesa na Função Educação	152
Gráfico 23	Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde.....	163
Gráfico 24	Despesas Empenhadas às OSs e OSCs	168
Gráfico 25	Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023	190
Gráfico 26	Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos.....	193
Gráfico 27	Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo	210



Lista de Quadros

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023	37
Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031	228
Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023	259



Lista de Figuras

Figura 1	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS.....	217
Figura 2	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO	218



Siglas

Abevida	Associação Brasileira de Esperança e Vida
ACO	Ação Cível Ordinária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Agehab	Agência Goiana de Habitação
Agir	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
Alego	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AMF	Anexo de Metas Fiscais
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AV	Análise Vertical
BGE	Balanço Geral do Estado
Bird	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BO	Sistema <i>Business Objects</i>
BP	Balanço Patrimonial
Cadin	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CE	Constituição Estadual
CEF	Caixa Econômica Federal
Celg D	Celg Distribuição S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
Comex	Comércio Exterior
Confundeb	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Crer	Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo
CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CSRRF	Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
CUTE	Conta Única do Tesouro Estadual
DCL	Dívida Consolidada Líquida
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal



DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
DGPC	Delegacia Geral da Polícia Civil
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DRAA	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
ECONOMIA	Secretaria de Estado da Economia
EFD	Escrituração Fiscal Digital
Emater	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Fapeg	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
Feas	Fundo Estadual de Assistência Social
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
FES	Fundo Estadual de Saúde
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FOB	Free On Board
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
FPE	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
Funac	Fundo de Aporte à Celg D
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fundeinfra	Fundo Estadual de Infraestrutura
Fundepeg	Fundo de Manut. e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Fundesp-PJ	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
Funev	Fundação Universitária Evangélica
Goiasprev	Goiás Previdência
GoiásTelecom	Goiás Telecomunicações S.A
Goinfra	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
HCN	Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano
HDS	Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
Hecad	Hospital Estadual da Criança e do Adolescente
Hetrin	Hospital Estadual de Trindade



Hugo	Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz
Hugol	Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira
IBGC	Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGH	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
IBSaúde	Instituto Brasileiro de Saúde Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IDTech	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
IGH	Instituto de Gestão e Humanização
IGPR	Instituto de Gestão por Resultados
IMB	Instituto Mauro Borges
Imed	Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INTS	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPGSE	Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPO	<i>Initial Public Offering</i>
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Iqueto	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISG	Instituto Sócrates Guanaes
ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOTCE/GO	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
Metrobus	Metrobus Transportes Coletivos S/A
MP-GO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPF	Ministério Público Federal
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP



NFC-e	Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
OCP	Ordem Cronológica de Pagamentos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
ONU	Organização das Nações Unidas
OP	Ordem de Pagamento
OSS	Organização Social de Saúde
PAF	Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDV	Programa de Demissão Voluntária
PIB	Produto Interno Bruto
PIM	Pesquisa Industrial Mensal
PIPCP	Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PJ	Poder Judiciário
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
PMS	Pesquisa Mensal de Serviços
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
Pnae	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
Prevcom-BrC	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
Prodago	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
Protege Goiás	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
RCL	Receita Corrente Líquida
RCPG	Relatório Contábil de Propósito Geral
RDO	Recurso Disponível no Órgão
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RITCE/GO	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
RN	Resolução Normativa
RP	Restos a Pagar
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRO	Recurso Disponível no Órgão
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RRT	Receita Recolhida no Tesouro
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás
SGG	Secretaria-Geral de Governo
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
SARE	Sistema de Arrecadação Estadual
Sead	Secretaria de Estado da Administração
Seduc	Secretaria de Estado da Educação



Sefaz	Secretaria de Estado da Fazenda
Seonet	Sistema de Elaboração Orçamentária
Serv- CGoverno	Serviço de Contas de Governo (Atual: Serviço de Fiscalização de Contas de Governo)
Siofi-Net	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Siope	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
Siops	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Siplam	Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPC	Sistema de Prestação de Contas
SPrev	Secretaria de Previdência
SPSM	Sistema de Proteção Social dos Militares
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Supat/Sead	Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE/GO	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM/GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ/GO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG	Universidade Estadual de Goiás



INTRODUÇÃO

Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado, em seu art. 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa atividade honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao Tribunal de Contas pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, e amplitude dos temas analisados.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 19, de 11 de outubro de 2022, que trata da estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dentre outras providências, o presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta análise detalhada das Contas do Chefe do Poder Executivo com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) iniciou a Sessão Legislativa do Exercício de 2023 em 15 de fevereiro de 2024 e, considerando que a data limite para envio das contas se encerra 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual, e do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, ou seja, até 15/04/2024, informa-se que no dia 12/04/2024 (processo nº 202300047001912) o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado Ramos, encaminhou eletrônica e tempestivamente a Prestação das Contas referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 31 de agosto de 2018, ato este formalizado pelo Ofício nº 1358/2024/SGG (processo nº 202300047001912, evento 261).

O mencionado envio eletrônico permite a organização sistemática das peças componentes do Balanço Geral do Estado (BGE), com definição clara dos atores e respectivas responsabilidades na operacionalização. Além disso, a ferramenta possibilita a redução de tarefas pelo prestador das contas, especialmente quanto ao envio dos demonstrativos contábeis, que são carregados automaticamente no sistema, mediante integração com a base de dados do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

Outra contribuição da tecnologia da informação para a prestação de contas públicas é a redução de erros em função da validação automática dos arquivos, evitando-se que haja envio de

documentos em formatos e conteúdos mínimos diferentes daqueles previamente acordados. Ao mesmo tempo, viabiliza o aprimoramento contínuo, o desenvolvimento de trilhas de auditoria e criação de banco de dados que subsidia análises posteriores, implicando em bons resultados para a administração pública e melhoria dos serviços.

O Anexo Único da RN nº 7/2018, em alinhamento ao que dispõe o Regimento Interno do TCE/GO, estabelece o rol de informações, documentos e demonstrativos a serem fornecidos, dentre estes o Balanço Geral do Estado, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE/GO.

A análise técnica promovida pelo Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de prestação de contas governamentais, autos nº 202300047001912, com observância aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O processo de análise ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme Certificação ISO 9001:2015, obtida em 12/09/2018 e monitorada nos anos posteriores.

As informações, apontamentos, constatações, recomendações e determinações deste Relatório Técnico foram sistematizados de modo a compor e delinear o resultado global das análises. As propostas de encaminhamento foram procedidas considerando os critérios estabelecidos a fim de contemplar, de forma abrangente e substancial, as ações necessárias e representativas no contexto das Contas Públicas, em consonância com a concepção e o atual cenário da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Um aspecto merecedor de destaque é que, para a realização dos trabalhos que embasaram a construção deste Relatório Técnico, a equipe esteve diante de limitações de tempo e de recursos disponíveis, que demandaram esforço considerável na tentativa de uma análise com a profundidade suficientemente desejada.

Além dessa Introdução, o Relatório está estruturado em sete capítulos, nos quais são demonstradas as análises de forma conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental e apresenta-se, a seguir, o conteúdo resumido de cada um dos capítulos.

No Capítulo 1 – Conjuntura Econômica, em abordagem preliminar e contextual, apresentam-se aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os

resultados obtidos no exercício de 2023, de acordo com dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo, tem caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao início do Plano Plurianual 2020-2023 e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

O Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira, aborda de forma ampla e orientada pelos preceitos legais, técnicos e princípios orçamentários pertinentes, a análise do planejamento e orçamento, a realização das receitas e a execução despesas, em conformidade com as políticas e finanças públicas estaduais.

No Capítulo 4 – Gestão Fiscal, são apresentados os resultados dos exames delineados pelos componentes basilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nessa perspectiva extensa e abrangente, a delimitação alcançou as análises da gestão fiscal e finanças públicas do estado de Goiás, englobando as dimensões econômicas e financeiras, de forma geral.

O Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais, tem abordagem particular, voltada para a análise do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No Capítulo 6 – Gestão Patrimonial, são demonstradas as análises dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP), com ênfase para os dados consolidados do Estado.

No Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio dos Exercícios Anteriores foi tratado o acompanhamento quanto ao atendimento das recomendações constantes no Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governado do exercício de 2022.

Na seção de Conclusão está demonstrado o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados, bem como propostas de determinações e recomendações sugeridas pela Unidade Técnica frente às intercorrências encontradas neste exíguo tempo de análise da Prestação de Contas do Governador.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da LRF estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

Assim, registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de



seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (inciso II, do art. 71, da CF).

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício de 2023, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.



1

Conjuntura Econômica

1 Conjuntura Econômica

O presente capítulo trata de aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2023, comparado ao resultado alcançado no Brasil.

Apresenta-se ponderações acerca do comportamento dos grandes setores do Produto Interno Bruto (PIB) goiano, inflação, mercado de trabalho e balança comercial com base em dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações apresentadas têm como referência o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (processo nº 202300047001912, evento 11, páginas 13/38).

1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano

Segundo informações enviadas pela Controladoria Geral do Estado no bojo da Prestação de Contas do Governador de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 11), o PIB goiano encerrou o ano de 2023 com crescimento de 4,4%, em comparação ao ano de 2022.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas, atingindo seu maior volume de produção da série histórica, consequentemente elevando o patamar do PIB. O destaque seu deu no setor agropecuário, indicando que seu ritmo de crescimento é maior que os demais setores, inclusive que o próprio PIB.

O PIB per capita goiano se manteve abaixo do brasileiro, o estado de Goiás atingiu a cifra de R\$ 47 mil reais, enquanto que o Brasil logrou R\$ 53 mil em 2023. A estimativa para o valor corrente do PIB de Goiás em 2023 foi de R\$ 336 bilhões, representando 3,1% do PIB nacional.

Na apuração do Índice de Atividade Econômica do Brasil e de Goiás, o resultado apresentado pelo Bacen foi superior à do IMB para o PIB de 2023. O crescimento apontado pelo índice para Goiás ficou em 6%. Tal divergência se deu pelo uso de metodologias distintas entre as duas instituições, sendo também observada na estimação de outros PIBs estaduais.

A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. Na pecuária, o bom resultado se deu pelo aumento de 17,8% no abate de bovinos, 4,9% no abate de frangos, 1,4% na produção de leite cru e 7% na produção de ovos.

Considerando o 4º trimestre de 2023, a agropecuária em Goiás recuou 17,4%, enquanto que o Brasil apresentou estabilidade, resultado afetado pelo aumento dos custos intermediários



incorridos pelos produtores nas lavouras que terão suas colheitas realizadas no início do ano seguinte.

A indústria goiana cresceu 3,8% no exercício de 2023, em comparação com o período de 2022. Os serviços industriais de utilidade pública (2,8%) e a indústria de transformação (5,3%) cresceram no período analisado, por outro lado a indústria extrativa e a construção civil apresentaram resultados negativos.

O desempenho anual positivo da fabricação de produtos alimentícios (8,8%), da fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (2,7%), segmentos com participação relevante na indústria de transformação e da fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (2,8%), respondem por mais de 55% do Valor Bruto de Produção do segmento industrial.

Tabela 1 Produção Industrial por Atividades

Atividades de Indústria	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Indústria geral	0,2	6,1
Indústrias extrativas	7,0	(0,8)
Indústria de transformação	(1,0)	6,4
Fabricação de produtos alimentícios	3,7	8,8
Fabricação de bebidas	0,9	0,9
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	(7,0)	(0,5)
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	(1,9)	0,7
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	6,1	2,7
Fabricação de produtos químicos	(5,9)	12,2
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	(0,8)	2,8
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	(6,1)	6,8
Metalurgia	(2,9)	16,7
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	(3,3)	1,4
Fabricação de máquinas e equipamentos	(7,2)	(17,7)
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	(7,1)	(6,4)

Fonte: Pesquisa Industrial Mensal (PIM) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

Conforme apontamentos do IMB, no ano de 2023 o setor de Serviços goiano cresceu 2,2%. Os serviços de informação e comunicação e os serviços de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios tiveram os maiores crescimentos anuais, com taxas de 11,4% e 9,8%, respectivamente.



Os dados apurados pelo IBGE, através da Pesquisa Mensal de Serviços, mostrou uma taxa acumulada de 1,7% para o ramo de turismo em Goiás e de 6,9% para o Brasil.

Tabela 2 Variação do Volume de Serviços por Atividades

Atividades de Serviços	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Serviços prestados às famílias	4,70	0,50
Serviços de informação e comunicação	3,40	11,40
Serviços profissionais, administrativos e complementares	3,70	(1,00)
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	1,50	9,80
Outros serviços	(1,80)	(0,60)
Turismo	6,90	1,70

Fonte: Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

O resultado encontrado na Pesquisa Mensal de Comércio do IBGE para o ramo de comércio varejista indicou um crescimento de 0,7% em 2023. Em mesma comparação, o Brasil expandiu 1,6% nessa atividade.

Os segmentos de mais notórios alargamentos positivos em 2023 são as atividades de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (10,7%) e hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (3,5%).

No quesito Operações de Crédito, o estado de Goiás e o Brasil tiveram um crescimento de 10,1% e 5,6%, respectivamente. Os créditos destinados à pessoas físicas aumentaram em 14,3%, mas em contrapartida, o saldo recuou em 0,2% para pessoas jurídicas.

A busca por crédito é influenciada pela taxa Selic que sofreu redução ao longo do ano, contudo em menor proporção do que a esperada pelo governo. A projeção de queda da Selic para o exercício de 2024 reflete no desempenho fiscal do governo e no controle dos índices de preços.

Nos últimos anos, percebe-se uma tendência de aumento da taxa de inadimplência tanto para Goiás quanto para o Brasil. Em 2023, a média do Brasil foi de 6% de inadimplência, enquanto que a de Goiás foi de 3,1%.

1.2 Inflação

A aferição da inflação é oficialmente realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e no ano de 2023 o percentual detectado para a capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%.

Em 2023, o Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Na sequência, os grupos que registraram as maiores inflações foram: Saúde e Cuidados

Pessoais (6,25%) e Despesas Pessoais (5,9%). Por outro lado, os grupos com menor variação de preços foram: Comunicação (1,63%), Alimentação e Bebidas (0,93%) e Artigos de Residência (- 0,61%).

Apesar do grupo de educação ter sofrido a maior variação de preço em 2023, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes, pois a variação dos itens pesa de maneira diferente para os consumidores goianienses, em virtude da participação de determinados grupos em sua cesta de bens de consumo.

Os principais segmentos de produtos responsáveis pelo fato de a inflação em Goiânia ter sido menor que a média brasileira são, principalmente, transporte e habitação. Ainda que esses grupos tenham sofrido elevação nos preços, cresceram menos que a média brasileira.

O preço dos bens de Serviços em Goiânia terminou o ano de 2023 com um aumento de 5,93% quando comparado ao exercício de 2022. O grupo de subitens associados a Serviços adicionam àqueles que são considerados como prestação de serviços na sociedade, tais como atendimento médico, matrículas escolares, atendimento mecânico, alimentação fora do domicílio e outros.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A inflação acumulada em 12 meses relacionou uma deflação de 0,62% em 2023, é a primeira redução de preços desde 2018. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

O serviços/bens como a gasolina, transporte público, multas, taxa de água e esgoto e outros são tidos por monitorados por sofrerem algum tipo de interferência governamental. Esses, por sua vez, possuem uma participação significativa na cesta de consumo dos goianienses, representando 25,2% de todo o consumo. Em Goiânia, a inflação desses bens chegou a 7,77%. Dentre todos os grupos de produtos analisados, este foi o único que alcançou uma aceleração de preços, ante uma deflação de 6,12% em 2022.

Existe também os bens classificados como livres, por não serem monitorados pelo governo, eles representam um peso de 74,8% no consumo dos habitantes da capital, atingindo a inflação de 2,49%. Conclui-se que os bens monitorados contribuíram de maneira relevante para o aumento da inflação em 2023.

1.3 Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho em Goiás, durante o exercício de 2023, atingiu o marco de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Quando comparado ao exercício de 2022, obteve um crescimento de 257 mil (7,1%) pessoas ocupadas no Estado. Tal crescimento supera a média brasileira e torna Goiás o estado com a 3ª maior taxa de crescimento entre as unidades federativas.



Segregando esse aumento significativo, os dados apontam que de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada. Aumentou também o quantitativo de empregadores no Estado, com uma elevação de 34,7% em comparação com 2022 e a maioria desses empregadores estão registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Em contrapartida, houve uma redução na quantidade pessoas trabalhando em ocupações por conta própria (- 0,4%) e trabalhadores familiares (-6,3%). Analisando os setores da economia goiana, o que mais expandiu foi o de Serviços, com um crescimento em 2023 de 157 mil pessoas (8,5%). Comércio e Construção foram o 2º e 3º setor que mais cresceram na quantidade de pessoas ocupadas, com uma variação de 76 mil e 45 mil pessoas, respectivamente. Por outro lado, os setores que mais reduziram foram a Agropecuária, com redução de 14 mil pessoas ocupadas e Indústria, com uma redução de 9 mil pessoas.

Tabela 3 Pessoas Ocupadas por Setor

R\$ mil			
Mercado de Trabalho	2022	2023	Variação %
Agropecuária	267	253	(5,20)
Indústria	465	456	(1,90)
Construção	300	345	15,00
Comércio	746	822	10,20
Serviços	1.840	1.1997	8,50
Total	3.619	3.876	7,10

Fonte: Pnad Contínua / IBGE
Elaboração: IMB/ SGG – 2024

A taxa de desocupação registrada em 2023 foi de 5,80%, a menor dos últimos 10 anos.

O aumento de ocupação gerou consequente aumento do rendimento médio no trabalho, atingindo a média de R\$ 2.891,00, essa cifra superou a renda média brasileira.

Segundo dados e análise do IMB, a dinâmica positiva do mercado de trabalho afeta a taxa de informalidade em Goiás, que no 4º trimestre de 2023 atingiu 37,20%. É importante notar que a partir do 4º trimestre de 2022, a informalidade em Goiás passou a cair mais rapidamente do que a média nacional.

1.4 Comércio Exterior Goiano

Em 2023, o estado de Goiás atingiu o maior saldo da balança comercial registrado desde 1997, segundo informações do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo *Free On Board* (FOB) US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,30% em relação a 2022.

No quesito exportação, o Estado alcançou a 2ª posição mais elevada na série histórica (FOB US\$ 13,97 bilhões) e na importação, o Estado atingiu o 5º maior valor importado desde 1997 (FOB US\$ 4,88 bilhões).



Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, 57,4% do volume exportado, crescimento de 40,80% em comparação aos resultados de 2022. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,70% e 3,90%, respectivamente.

Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado. Com ressaltos para os produtos que não passaram por nenhum processo de transformação, como soja em grão, milho em grão, carnes congeladas, entre outros, totalizaram 79,40% das exportações do agronegócio em Goiás. As exportações do segmento da Agroindústria representaram 20,60% do volume exportado do setor, enquanto o segmento de Insumos que integram produtos como máquinas agrícolas e fertilizantes representou 0,002%.

Conclui-se que os grandes destaques da pauta exportadora de Goiás integram o agronegócio. Somente o complexo soja representou 63,60% das exportações de Goiás, seguido das exportações de milho e derivados, 23,70% e das exportações de açúcares, 5,50%.



2

Ação Setorial do Governo

2 Ação Setorial do Governo

A análise da ação setorial do governo no presente Relatório busca oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do Plano Plurianual 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

2.1 Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF/88, art. 165, § 1º, bem como CE, art. 10, § 1º).

- ➔ Diretrizes: orienta os programas, com fundamento nas demandas da sociedade;
- ➔ Objetivos: resultado a ser alcançado que expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- ➔ Metas: resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

Sua vigência é de 4 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (ADCT, art. 35, § 2º, I).

O PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (LRF, arts. 5º e 16).

O PPA 2020-2023 do estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, e estrutura-se em:

- ➔ Eixo Estratégico de Atuação Intersetorial: representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;
- ➔ Objetivo Estratégico: consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelo desafio que se pretende suplantado com a atuação do governo na implementação das políticas públicas;
- ➔ Programa: consiste no instrumento de intervenção da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados pela busca da solução ou amenização de problemas ou atendimento de demandas da população goiana.

São classificados em:

- Finalísticos: resultam em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade (atributos: resultado, indicador e metas físicas);
- De Gestão: voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando o conjunto de despesas de natureza administrativa e outras não passíveis de apropriação nos programas finalísticos destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental; e
- Especiais: não contribuem, de forma direta, para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não geram produtos à sociedade nem ao governo (pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços).

Os Eixos e Objetivos Estratégicos definidos para o PPA 2020-2023 são:

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023

Eixos Estratégicos	Objetivos Estratégicos
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	Sustentabilidade Financeira
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	Confiança
	Controle Social
	Atendimento de Excelência
	Servidor Público
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	Infraestrutura para Famílias
	Infraestrutura para os Negócios
	Meio Ambiente
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	Educação para Cidadania
	Educação para o Mercado
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	Inovação
	Ambiente Atrativo
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	Vida Saudável e Longevidade
	Monitoramento de Perfis de Saúde
Eixo 7 - Goiás da Paz	Segurança e Proteção
	Justiça
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	Proteção Social
	Convívio e Inclusão

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e DOE n.º 23.226, de 28 de janeiro de 2020



Aos Eixos Estratégicos estão alocados 46 programas finalísticos e de gestão. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

2.2 Panorama Geral

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões, que representa um aumento de 5,30% em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2022. O valor autorizado no exercício de 2023 foi 15,95% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 47,52 bilhões.

Ao final do exercício, o valor total de despesas executadas foi de R\$ 39,42 bilhões, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

A execução orçamentária no período de 2020-2023 é apresentada na tabela seguinte:

Tabela 4 Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023

R\$ 1					
Exercício	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
2020	31.818.767.000	33.421.664.398	28.939.396.289	25.991.567.679	2.947.828.610
2021	33.162.367.000	37.147.985.112	34.039.050.501	30.537.073.920	3.501.976.581
2022	37.828.000.000	43.461.177.793	38.761.193.279	37.123.320.052	1.637.873.227
2023	39.947.309.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2020 a 2023)

Observa-se que o volume de recursos orçados e dispendidos nos exercícios manteve-se em ascensão, encerrando 2023 com aumento das despesas executadas na ordem de 36,22% em relação a 2020.

2.3 Eixos Estratégicos

As movimentações orçamentárias e financeiras do exercício financeiro de 2023 por Eixos Estratégicos do PPA seguem abaixo:

Tabela 5 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos

R\$ 1					
Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.774	38.640.003	28.112.566	10.527.436
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.171.262.000	32.161.936.090	28.925.479.149	28.679.875.484	245.603.665
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691



Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	1.132.767.000	1.457.397.211	879.360.855	651.460.479	227.900.376
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os valores apresentados na tabela acima e nas subseqüentes referem-se ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social (R\$ 39,60 bilhões), visto que o Orçamento de Investimento (R\$ 350,14 milhões) está diretamente relacionado às ações e atividades das empresas estatais estaduais, portanto não está no escopo de análise deste capítulo.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora, que tem por objetivo “reestabelecer a confiança nas instituições, oferecer serviço de qualidade para a sociedade, fomentar o controle social e reconhecer e valorizar o servidor como agente transformador da sociedade” (PPA 2020-2023), foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Em segundo lugar, na representatividade das despesas executadas, o Eixo Estratégico 6 – Goiás da Saúde Integral, que tem por objetivo “proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos, adotando políticas de saúde efetivas e preventivas” (PPA 2020-2023), representou 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2023.

2.4 Programas Governamentais

Na tabela seguinte, apresenta-se a movimentação orçamentária e financeira dos Eixos Estratégicos separando os recursos ligados aos Programas Finalísticos dos recursos relacionados aos Programas de Gestão e Especiais:

Tabela 6 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa

R\$ 1					
Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197	9.809.202.669	1.243.933.528
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	28.112.566	10.527.436



Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	702.307.179	43.109.065
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	492.688.307	199.277.173
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Programas de Gestão e Especiais	26.083.249.000	30.057.363.573	28.367.458.279	28.136.340.477	231.117.802
Programas Administrativos	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410
Encargos Especiais	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 70,96% do total orçado.

Evidencia-se que, quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Em segundo lugar, o Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade abarcou 2,29% do orçado para o exercício, tendo sido responsável por 5,33% da despesa empenhada no período.

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,50% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

2.4.1 Programas Finalísticos

Os Programas Finalísticos ofertam bens e serviços diretamente à sociedade e foram executados por meio de 41 programas. A evolução no período de vigência do PPA dos Programas Finalísticos segue abaixo:



Tabela 7 Programas Finalísticos – 2020 a 2023

R\$ 1

Exercício	Programas Finalísticos		
	Orçada	Autorizada	Empenhada
2020	6.718.408.000	9.258.333.977	6.425.096.544
2021	7.841.533.000	13.991.519.679	11.960.868.246
Evolução Temporal 2020-2021	acréscimo de 16,72%	acréscimo de 51,12%	acréscimo de 86,16%
2022	10.396.739.001	13.481.919.820	11.199.818.449
Evolução Temporal 2021-2022	acréscimo de 32,59%	decréscimo de 3,64%	decréscimo de 6,36%
2023	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197
Evolução Temporal	acréscimo de 9,59%	acréscimo de 16,38%	decréscimo de 1,31%

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Todos os Programas Finalísticos obtiveram significativas suplementações em seus recursos inicialmente orçados, tendo a despesa autorizada majorado o orçamento inicial em 40,19%, conforme discriminação abaixo:

Tabela 8 Programas Finalísticos

R\$ 1

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	% Autorizada / Orçada	% Empenhada / Autorizado
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b/a)	(e) = (c/b)
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	115,48	89,32
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	104,70	31,40
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	126,77	81,25
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	178,90	56,50
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	124,61	58,26
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	339,76	68,22
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	137,15	63,13
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	193,02	49,55
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.196	140,19	68,56

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023, são eles:

Tabela 9 Programas Finalísticos de Maior Representatividade

R\$ mil					
Programa	Eixo Estratégico	Orçada	% dos Programas Finalísticos	Empenhada	% dos Programas Finalísticos
Saúde Integral [1043]	6 - Goiás da Saúde Integral	3.749.258	32,60	3.782.152	34,22
M.O.V.E. Goiás [1025]	2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	1.947.582	16,94	438.196	3,96
Educação que Queremos [1008]	4 - Goiás da Educação Plena	1.712.129	14,89	1.751.310	15,84
Rotas da Produção e do Turismo [1041]	3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	720.843	6,27	1.882.269	17,03
Total		8.129.812	70,69	7.853.927	71,06
Total Programas Finalísticos		11.499.928		11.053.136	

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Somente um programa não foi executado ao longo do exercício de 2023, apesar de constar no PPA 2020-2023:

- Saneamento e Sustentabilidade [1042] - Eixo Estratégico 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade.

2.4.2 Programas de Gestão e Especiais

Os Programas de Gestão e Especiais são destinados à manutenção da máquina pública (Programas Administrativos) e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade (Encargos Especiais) e são realizados no Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora e Eixo 7 - Goiás da Paz.

O orçamento destinado aos Programas de Gestão e Especiais, no valor de R\$ 26,08 bilhões, representou 65,87% do total orçado para o Estado para 2023 e 63,24% do total autorizado. Ao final do exercício, o valor executado de despesas foi de R\$ 28,37 bilhões, de modo que o percentual destes gastos em relação ao total empenhado pelo Estado atingiu 71,96%.

Do total empenhado no exercício de 2023, R\$ 231,12 milhões (0,59%) foi inscrito em restos a pagar e restante pago no exercício.



Os Programas de Gestão e Especiais foram executados por meio de 5 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 10 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas

R\$ 1			
Programas de Gestão e Especiais	Empenhada	AV Empenhada %	% Empenhada / Total Estado
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.180.062.905	99,34	71,49
Servidor Público	23.094.291.138	81,41	58,58
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	15.044.127.818	53,03	38,16
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	8.050.163.320	28,38	20,42
Confiança	5.085.771.767	17,93	12,90
Encargos Especiais [0100]	3.318.880.120	11,70	8,42
Gestão e Manutenção [4200]	1.766.891.647	6,23	4,48
Eixo 7 - Goiás da Paz	187.395.375	0,66	0,48
Justiça	187.395.375	0,66	0,48
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	187.395.375	0,66	0,48
Total	28.367.458.279	100,00	71,97

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.2.1 Programas Administrativos

Os Programas Administrativos englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas. São os programas mais expressivos dentro dos Programas de Gestão e Especiais e do Orçamento Geral do Estado, tendo representado 41,49% do orçamento total para o exercício de 2023.

Inicialmente orçado em R\$ 16,43 bilhões, os Programas Administrativos apresentaram um acréscimo de R\$ 1,75 bilhão, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 18,18 bilhões e representando 43,14% da despesa executada pelo Estado.

Os Programas Administrativos foram executados por meio de 3 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 11 Programas Administrativos por Programa

R\$ 1

Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	179.644.000	269.737.724	187.395.375	158.772.172	28.623.203
Encargos da Folha de dos Servidores Públicos [4100]	14.527.371.000	15.486.919.435	15.044.127.818	15.031.066.372	13.061.446
Gestão e Manutenção [4200]	1.722.985.000	2.429.236.089	1.766.891.647	1.607.206.886	159.684.761
Total	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

O programa Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100], com execução de despesas no montante de R\$ 15,04 bilhões, representa 88,50% dos recursos gastos nos Programas de Gestão e Especiais e 38,16% em relação ao total de despesas geral.

2.4.2.2 Encargos Especiais

Encargos Especiais referem-se à aplicação de recursos que não contribuem de forma direta para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade nem ao governo. São despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros.

Inicialmente orçado em R\$ 9,65 bilhões, os Encargos Especiais apresentaram um acréscimo de R\$ 2,22 bilhões, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 11,87 bilhões e representando 18,68% da despesa executada pelo Estado.

Os Encargos Especiais foram executados por meio de 2 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 12 Encargos Especiais por Programa

R\$ 1

Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	7.464.592.000	8.456.898.197	8.050.163.320	8.048.689.140	1.474.180
Encargos Especiais [0100]	2.188.657.000	3.414.572.128	3.318.880.120	3.290.605.908	28.274.212
Total	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.3 Reservas Estaduais

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2,01 bilhões, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667,73 milhões.

Tabela 13 Reservas Estaduais

R\$ 1			
Reservas	Orçada	Autorizada	% Autorizado/ Orçado
Reserva de Contingência [9999]	1.936.797.000	1.269.066.729	65,52
Reserva do RPPS [9998]	77.192.000	77.192.000	100,00
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	66,85

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)



3

Gestão Orçamentária e Financeira

3 Gestão Orçamentária e Financeira

Este capítulo destina-se a avaliar aspectos relacionados à gestão orçamentária e financeira do Estado, com o objetivo de subsidiar a opinião emitida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador 2023, que deverá conter registros sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 176, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A Gestão Orçamentária e Financeira consiste na elaboração do planejamento orçamentário, na sua execução, de acordo com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os limites aprovados na LOA ou nos créditos adicionais, bem como nos registros contábeis dos fatos e atos de natureza orçamentária praticados pelos gestores públicos. Por meio dessa gestão, é possível ter um melhor controle sobre previsão da receita, fluxo de caixa e gastos públicos com vista a atingir os resultados pretendidos.

Para a análise da Gestão Orçamentária e Financeira utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais enviados pelo Governador do Estado a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado, o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e o *Business Objects* (BO).

3.1 Orçamento

O orçamento público é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual em forma de programas. Definido por lei, o orçamento prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro e, em respeito ao princípio da unidade, a peça orçamentária deverá compreender o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas.

Aprovado pela Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), o Orçamento Geral do Estado inicialmente estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2023 em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário, e foi assim organizado:

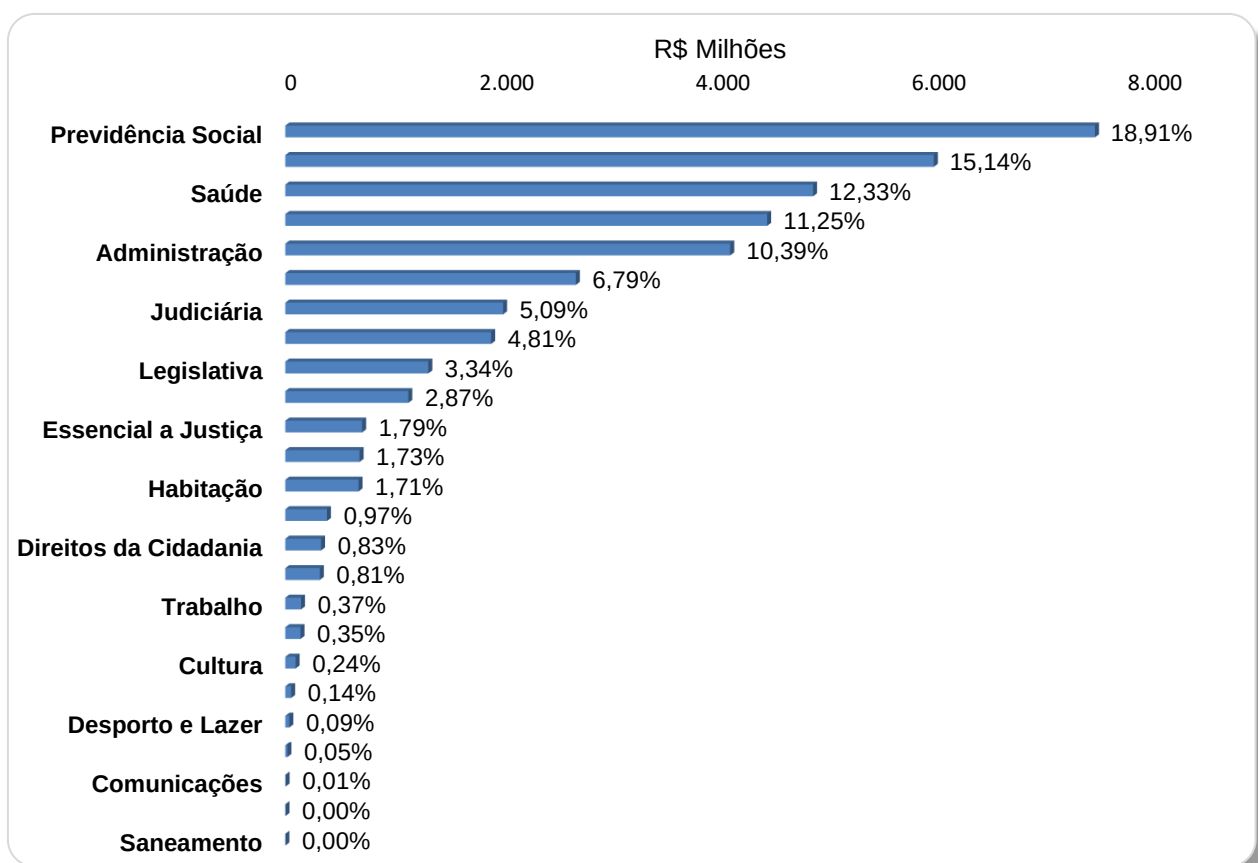
Tabela 14 Orçamento Geral do Estado

		R\$ 1
Orçamento	Valor	AV %
Fiscal	25.628.606.000	64,16
Seguridade Social	13.968.560.000	34,97
Investimento	350.143.000	0,88
Total	39.947.309.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Em relação aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os recursos orçamentários foram alocados nas seguintes despesas por função, que revelam como o governo pretendia gastar em suas áreas de atuação:

Gráfico 1 Orçamento Inicial por Função da Despesa



Fonte: Business Objects

Por Grupos de Natureza da Despesa, o Orçamento de 2023 apresentou a seguinte distribuição:



Tabela 15 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa

R\$ 1		
Natureza da Despesa	Valor Orçado	AV %
Pessoal e Encargos Sociais	21.391.632.000	54,02
Outras Despesas Correntes	13.047.682.000	32,95
Investimentos	2.203.696.000	5,57
Amortização da Dívida	2.013.989.000	5,09
Reserva de Contingência	634.919.000	1,60
Juros e Encargos da Dívida	248.604.000	0,63
Inversões Financeiras	56.644.000	0,14
Total	39.597.166.000	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023), *Business Objects*

A partir do exercício de 2021 também estão alocados, dentro dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os valores designados para as empresas estatais dependentes¹. Em 2023 esses recursos foram orçados conforme a tabela a seguir:

Tabela 16 Orçamento das Empresas Estatais Dependentes

R\$ 1		
Unidade Orçamentária	Empresa Dependente	Valor Orçado
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	330.021.000
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	89.789.000
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	37.632.000
4091	Goiás Telecom S/A	2.670.000
Total		460.112.000

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Já o orçamento de Investimento, que está diretamente relacionado com ações e atividades das empresas estatais não dependentes, teve seus recursos destinados da seguinte forma:

Tabela 17 Orçamento de Investimento

R\$ 1		
Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Companhia Celg de Participação - Celgpar	175.502.000	50,12
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego	162.521.000	46,42
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa	6.010.000	1,72
Agência de Fomento de Goiás – Goiás Fomento	2.626.000	0,75
Companhia de Investimentos e Parcerias de Goiás - Goiás Parcerias	1.041.000	0,30
Saneamento de Goiás S/A - Saneago	999.000	0,29

¹ Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), art. 2º, III;



Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás	800.000	0,23
Lago Azul Transmissão S/A	644.000	0,18
Total	350.143.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Frisa-se que as análises dos tópicos que se seguem limitam-se aos recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que, juntos, totalizaram receitas e despesas no montante de R\$ 39,60 bilhões (99,12% do total). As análises inerentes a execução orçamentária e financeira do orçamento de Investimento são realizadas na Prestação de Contas Anual dos Gestores, em razão das especificidades inerentes às empresas estatais não dependentes.

3.2 Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução orçamentária é avaliado pela execução do orçamento e respectiva aplicação de recursos financeiros na efetivação dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário de um exercício pode-se obter um superávit, quando as receitas superam o valor das despesas; déficit, quando as despesas foram realizadas em valor superior à arrecadação do Estado; ou resultado nulo, quando a execução orçamentária observa o equilíbrio entre receitas e despesas.

Resume-se a seguir o resultado orçamentário apurado no exercício de 2023:

Tabela 18 Resultado da Execução Orçamentária

R\$ 1	
Descrição	Valor
Receitas	
Previsão Inicial	39.597.166.000
Previsão Atualizada	40.956.132.484
Receitas Arrecadadas	41.984.711.516
SalDOS de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.569.504.727
Despesas	
Dotação Inicial	39.597.166.000
Dotação Atualizada	47.525.637.211
Despesas Empenhadas	39.420.594.476
Despesas Liquidadas	38.086.180.602
Despesas Pagas	37.945.543.146
Superávit Orçamentário (Receita Arrecadada - Despesa Empenhada)	2.564.117.040

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

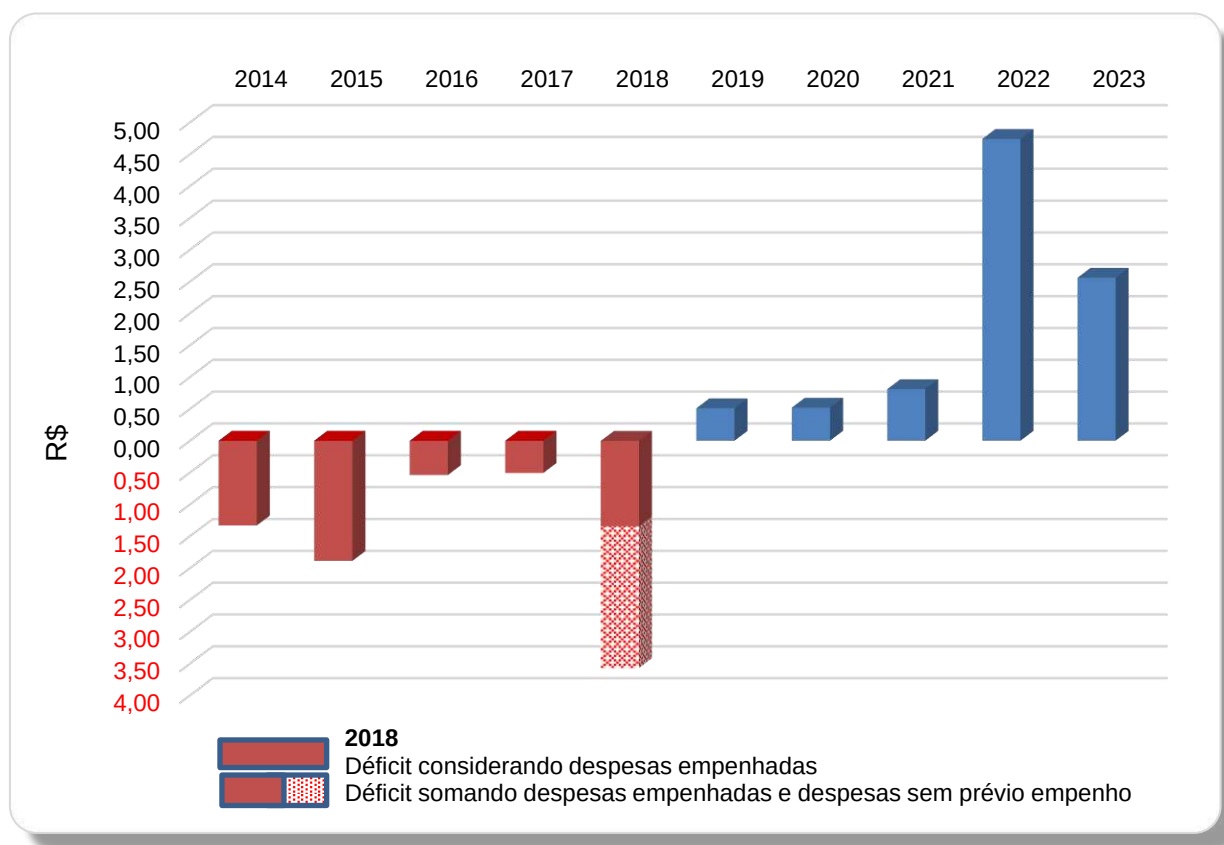
Em relação à previsão da receita atualizada (R\$ 40,96 bilhões), arrecadou-se 2,51% (R\$ 41,98 bilhões) acima do total previsto para o exercício. No que tange às despesas, 82,95%

da dotação atualizada (R\$ 47,53 bilhões) foi empenhada (R\$ 39,42 bilhões) no exercício de 2023.

Assim, confrontado as receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões), a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 2,56 bilhões em 2023.

O gráfico a seguir apresenta o resultado orçamentário do Estado nos últimos dez exercícios, sendo que para 2018 buscou-se demonstrar o resultado em dois cenários, conforme análise apresentado no Relatório Técnico das Contas do Governador 2018:

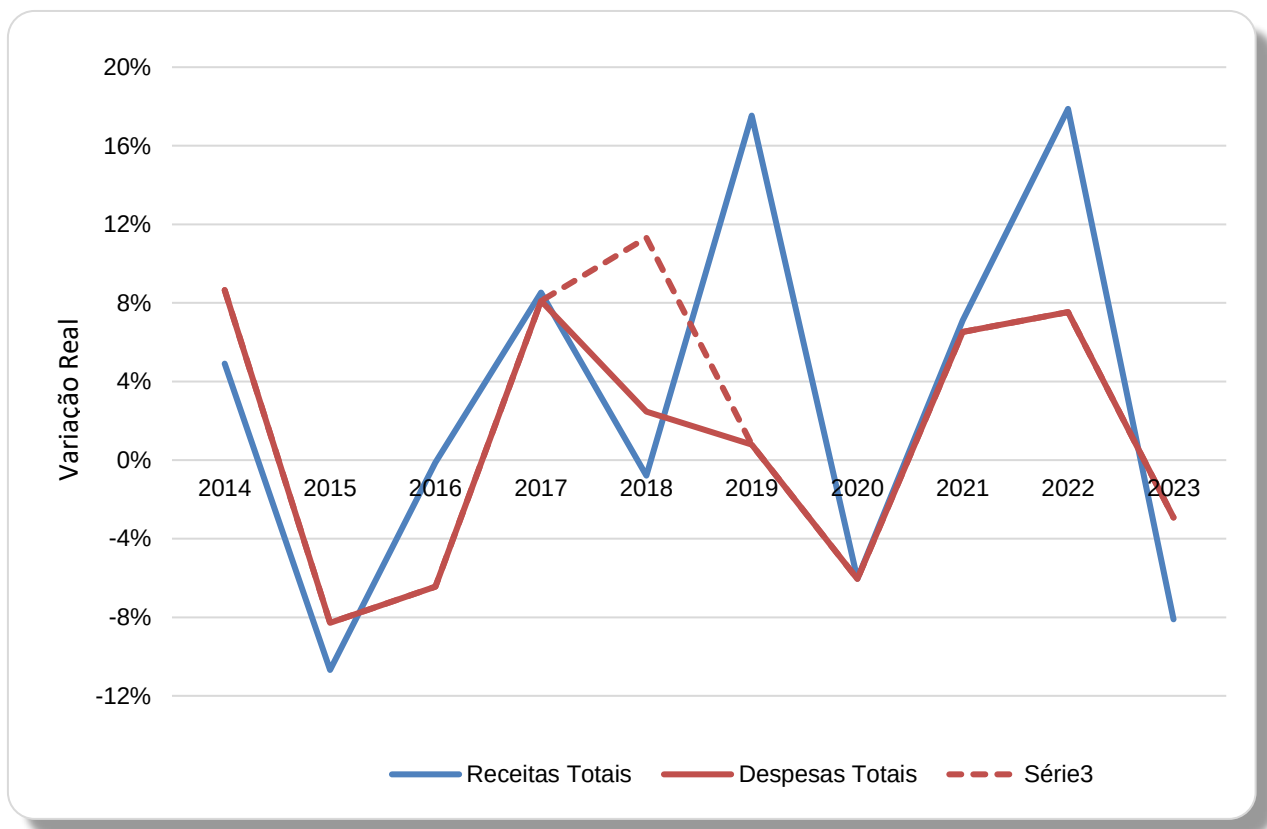
Gráfico 2 Resultado Orçamentário – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 (BGE 2023) e resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa

Em relação a 2022, verificou-se que as receitas arrecadadas apresentaram uma variação real negativa de 8,10% e as despesas empenhadas de 2,92%, ou seja, o impacto negativo foi maior na arrecadação. Pelo gráfico a seguir, pode-se comparar a variação real das receitas e despesas nos últimos dez exercícios:

Gráfico 3 Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023) e índice IPCA (Portal do IBGE)

¹ Série 3 = Despesas sob a ótica das Despesas Sem Prévio Empenho de 2018

3.3 Receita

A receita líquida prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 3,43%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 1,36 bilhões, totalizando R\$ 40,96 bilhões para o período. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 41,98 bilhões, resultado 2,51% acima da previsão atualizada, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão.

Do montante arrecadado, R\$ 27,86 bilhões (66,35%) são recursos Ordinários, em que o processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação, e R\$ 14,13 bilhões (33,65%) são recursos Vinculados, ou seja, existe um processo de vinculação entre a origem e destino dos recursos para atendimento a finalidades específicas legalmente estabelecidas.

A tabela a seguir detalha o resultado da arrecadação por Origem do Recurso em 2023:

Tabela 19 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso

R\$ 1

Origem do Recurso	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	AV Receita Realizada % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Receitas Correntes	40.771.772.994	41.814.126.268	99,59	1.042.353.274	2,56
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	21.919.490.000	22.212.155.353	52,91	292.665.353	1,34
Contribuições	3.038.728.000	3.137.909.145	7,47	99.181.145	3,26
Patrimonial	1.029.294.236	1.868.721.591	4,45	839.427.354	81,55
Agropecuária	-	181.189	0,00	181.189	100,00
Industrial	138.000	-	-	(138.000)	(100,00)
Serviços	2.444.600.000	943.302.290	2,25	(1.501.297.710)	(61,41)
Transferências Correntes	9.354.889.517	9.720.419.580	23,15	365.530.063	3,91
Outras Receitas Correntes	2.984.633.240	3.931.437.119	9,36	946.803.879	31,72
Receitas de Capital	184.359.490	170.585.248	0,41	(13.774.242)	(7,47)
Operações de Crédito	30.000	-	-	(30.000)	(100,00)
Alienação de Bens	46.516.000	6.980.814	0,02	(39.535.186)	(84,99)
Amortizações de Empréstimos	15.367.000	13.980.203	0,03	(1.386.797)	(9,02)
Transferências de Capital	108.719.490	149.504.181	0,36	40.784.691	37,51
Outras Receitas de Capital	13.727.000	120.050	0,00	(13.606.950)	(99,13)
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Apenas as Receitas Correntes apresentaram desempenho nominal positivo em relação ao excesso de arrecadação verificado, com destaque para as receitas de origem Patrimonial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Em termos percentuais, o destaque ficou para a receita corrente Patrimonial, que performou 81,55% acima do valor previsto para o exercício, influenciada basicamente pelos rendimentos de aplicações financeiras dos recursos estaduais.

Registra-se que o baixo resultado na rubrica receita de Serviços é justificada pelo fato de que, a partir da competência 05/2023, as receitas oriundas do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (Ipasgo) deixaram de fazer parte da arrecadação estadual.

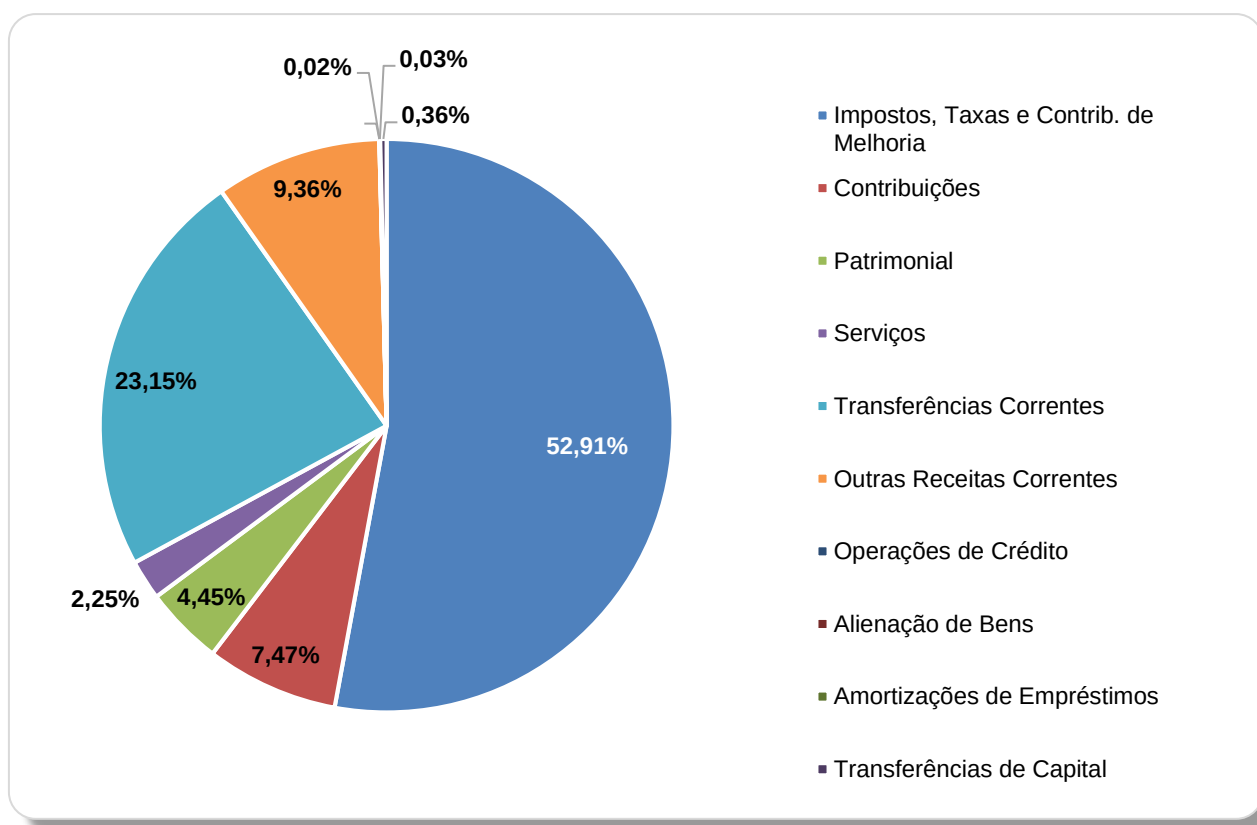
Em relação às Transferências Correntes, praticamente a totalidade arrecadada foi oriunda de recursos repassados pela União e suas entidades (Fundeb, FPE, SUS, etc.).

Quanto a origem Outras Receitas Correntes, destacaram-se os recursos arrecadados por meio das contribuições ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) e ao Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra).

Já a respeito do desempenho das Receitas de Capital, destaca-se a frustração da arrecadação apresentada na rubrica Alienação de Bens, em que estavam previstas receitas com alienação de bens imóveis remanescentes de empresas em liquidação, bem como na rubrica Outras Receitas de Capital, também relacionadas com a expectativa de receitas oriundas de demais ativos remanescentes de empresas em liquidação.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada origem da receita:

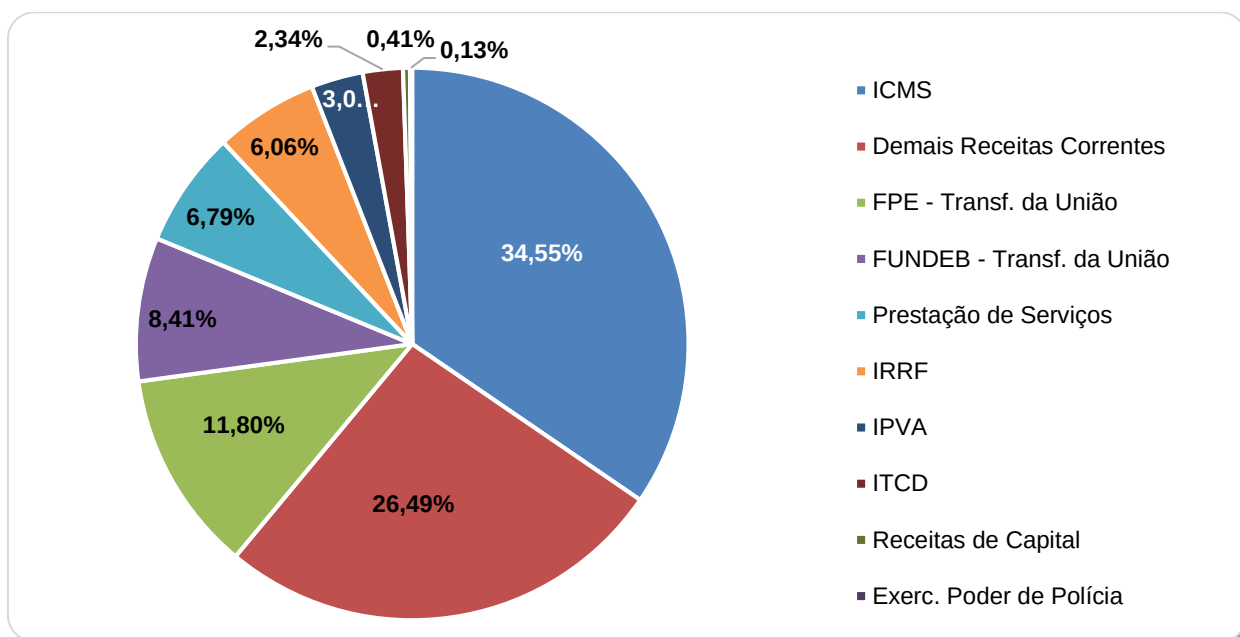
Gráfico 4 Representação das Receitas por Origem



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Já o gráfico abaixo demonstra a representação dessas fontes de recursos, dando ênfase em suas principais espécies da receita:

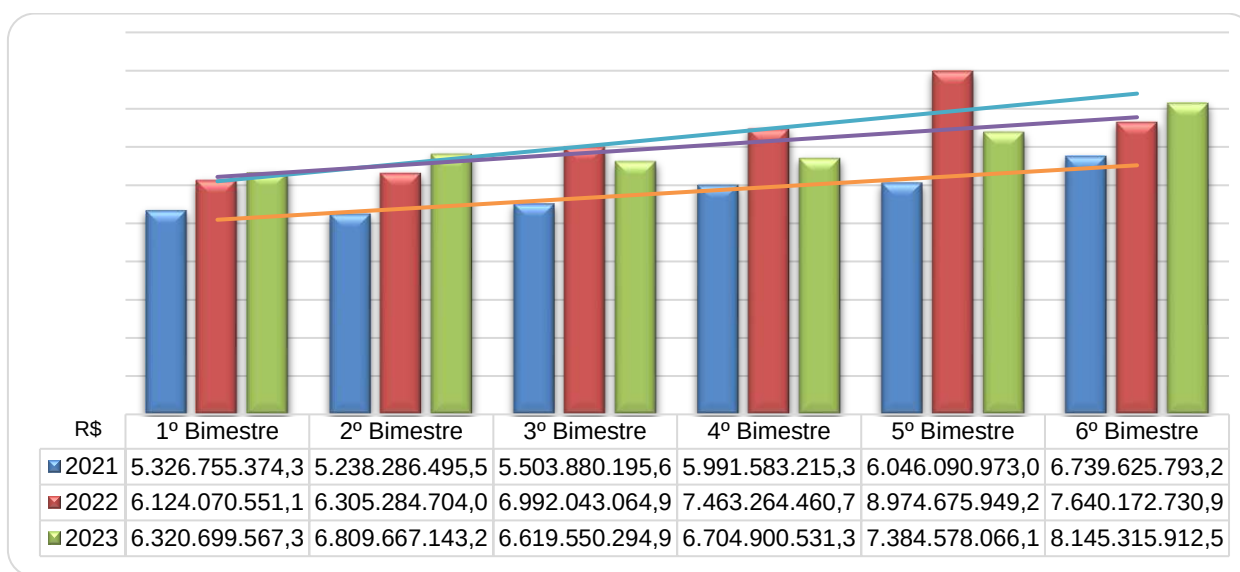
Gráfico 5 Representação da Receita por Espécies



Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Realizada – Anexo 10 (BGE 2023)

A seguir, apresenta-se uma comparação da arrecadação estadual nos exercícios de 2021 a 2023:

Gráfico 6 Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios



Fonte: Business Objects

O 5º e 6º bimestres apresentaram a maior arrecadação nominal em 2023, revertendo o comportamento de desaceleração observado no 3º e 4º bimestres do mesmo exercício. Apesar disso, a arrecadação de 2023 foi 3,48% inferior à realizada em 2022.

A arrecadação estadual por Poder/Órgão Autônomo, em 2023, apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 20 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Previsão (a)	Arrecadação (b)	AV Arrecadação % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Executivo	39.868.276.601	40.705.805.744	96,95	837.529.143	2,10
Judiciário	981.071.000	1.137.752.814	2,71	156.681.814	15,97
Ministério Público	57.942.000	83.514.140	0,20	25.572.140	44,13
Defensoria Pública	27.412.883	25.325.594	0,06	(2.087.289)	(7,61)
Assembleia Legislativa	12.541.000	16.496.647	0,04	3.955.647	31,54
Tribunal de Contas do Estado	5.023.000	9.203.166	0,02	4.180.166	83,22
Tribunal de Contas dos Municípios	3.866.000	6.613.411	0,02	2.747.411	71,07
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Conforme demonstrado na tabela acima, com exceção da Defensoria Pública, todos os Poderes e Órgãos Autônomos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 96,95% da arrecadação total no Estado.

Em relação às empresas dependentes, a arrecadação do exercício apresentou o seguinte resultado:

Tabela 21 Arrecadação das Empresas Dependentes

R\$ 1

UO ¹	Empresa Dependente	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (c) = (b-a)	% (d) = (c/a)
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	61.387.000	66.446.586	5.059.586	8,24
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	26.947.000	9.922.433	(17.024.567)	(63,18)
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	17.645.000	8.803.493	(8.841.507)	(50,11)
4091	Goiás Telecom S/A	270.000	776.824	506.824	187,71
Total		106.249.000	85.949.337	(20.299.663)	(19,11)

Fonte: Business Objects

¹ UO = Unidade Orçamentária

A tabela abaixo demonstra os maiores volumes de arrecadação no Estado por UO no exercício:



Tabela 22 Arrecadação por Unidade Orçamentária

		R\$ 1
Unidade Orçamentária	Arrecadação	AV %
9995 - Tesouro Estadual	27.099.559.247	64,55
2401 - Gabinete do Secretário da Educação	3.873.554.868	9,23
1780 - Fundo Financeiro - RPPS	2.670.540.398	6,36
1750 - Protege Goiás	1.505.738.613	3,59
0452 - Fundesp - PJ	1.136.259.998	2,71
4350 - Fundeinfra	1.023.670.895	2,44
2961 - Detran	1.019.725.213	2,43
1861 - Ipasgo	691.623.526	1,65
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	648.337.410	1,54
1781 - Fundo Financeiro - RPPM	432.179.214	1,03
4063 - Goinfra	224.565.116	0,53
1762 - Goiás Previdência - Goiasprev	218.776.160	0,52
2950 - Fundo de Segurança Pública - Funesp	203.433.416	0,48
3351 - Funproduzir	179.882.203	0,43
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	101.603.256	0,24
1782 - Fundo Previdenciário	101.594.550	0,24
Demais Unidades Orçamentárias	853.667.432	2,03
Total	41.984.711.516	100,00

Fonte: Business Objects

Considerando as 83 UOs contidas no orçamento estadual, verifica-se que houve uma concentração de 97,97% da arrecadação naquelas que obtiveram receitas acima de R\$ 100 milhões no exercício.

A maior parte dos recursos são de gestão do Tesouro Estadual (64,55%), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). Desses recursos, R\$ 26,88 bilhões (99,20%) são receitas Ordinárias e R\$ 217,09 milhões (0,80%) são receitas Vinculadas.

Em relação a 2022, houve uma involução de R\$ 1,51 bilhão na arrecadação de 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 23 Composição da Arrecadação – 2023 x 2022

R\$ 1

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	Δ 2023 x 2022	
				R\$ (d) = (a-c)	% (e) = (d/c)
Receitas Correntes	41.814.126.268	99,59	40.282.339.917	1.531.786.351	3,80
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.212.155.353	52,91	21.267.567.311	944.588.042	4,44
Contribuições	3.137.909.145	7,47	2.921.656.158	216.252.987	7,40
Patrimonial	1.868.721.591	4,45	2.690.219.358	(821.497.767)	(30,54)
Agropecuária	181.189	-	-	181.189	100,00
Serviços	943.302.290	2,25	2.169.686.848	(1.226.384.558)	(56,52)
Transferências Correntes	9.720.419.580	23,15	8.665.005.117	1.055.414.464	12,18
Outras Receitas Correntes	3.931.437.119	9,36	2.568.205.126	1.363.231.994	53,08
Receitas de Capital	170.585.248	0,41	3.217.171.544	(3.046.586.296)	(94,70)
Operações de Crédito	-	-	2.494.249.732	(2.494.249.732)	(100,00)
Alienação de Bens	6.980.814	0,02	586.904.572	(579.923.759)	(98,81)
Amortizações de Empréstimos	13.980.203	0,03	13.538.692	441.511	3,26
Transferências de Capital	149.504.181	0,36	122.433.548	27.070.633	22,11
Outras Receitas de Capital	120.050	0,00	45.000	75.050	166,78
Total	41.984.711.516	100,00	43.499.511.461	(1.514.799.946)	(3,48)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em complemento aos comentários efetuados após a Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso, destaca-se que as Receitas Correntes, que foram 3,80% superiores em 2023, apresentaram relevante redução nas origens Patrimonial e Serviços.

Em relação à receita Patrimonial, ressalta-se que em 2022 houve o recebimento atípico de dividendos da Celg-T pelo estado de Goiás no valor de R\$ 1,18 bilhão, não recorrente em 2023. Adicionalmente em 2023 houve a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo (receita de Serviços) que deixaram de fazer parte da arrecadação estadual a partir da competência 05/2023.

Destaca-se ainda que em 2023 as Receitas de Capital foram 94,70% inferiores, principalmente em virtude da ausência de receitas de operações de crédito, visto que em 2022 foi realizada operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A (situação que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, cujo detalhes são objeto de trabalho específico de Acompanhamento realizado por esta Corte de Contas no Processo nº 202200047000474 – Acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal, evento 15, fls. 22 a 24), e também pela menor arrecadação com alienação de bens do Estado.

3.4 Despesa

A despesa total inicialmente prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 20,02%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões, totalizando R\$ 47,53 bilhões para o período.

Ao final de 2023, a despesa orçamentária do Estado apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 24 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

R\$ 1

Grupo de Despesa	Despesa Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	AV Despesa Empenhada % (c)	Resultado da Despesa	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (b/a)
Despesas Correntes	40.325.524.624	35.796.669.912	90,81	(4.528.854.712)	88,77
Pessoal e Encargos Sociais	23.921.869.004	23.046.538.143	58,46	(875.330.861)	96,34
Juros e Encargos da Dívida	598.985.799	588.337.114	1,49	(10.648.686)	98,22
Outras Despesas Correntes	15.804.669.821	12.161.794.655	30,85	(3.642.875.166)	76,95
Despesas de Capital	5.931.045.858	3.623.924.564	9,19	(2.307.121.294)	61,10
Investimentos	5.490.827.657	3.283.874.086	8,33	(2.206.953.570)	59,81
Inversões Financeiras	128.476.654	29.804.846	0,08	(98.671.808)	23,20
Amortização da Dívida	311.741.547	310.245.632	0,79	(1.495.915)	99,52
Reserva de Contingência	1.269.066.729	-	-	(1.269.066.729)	(100,00)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	82,95

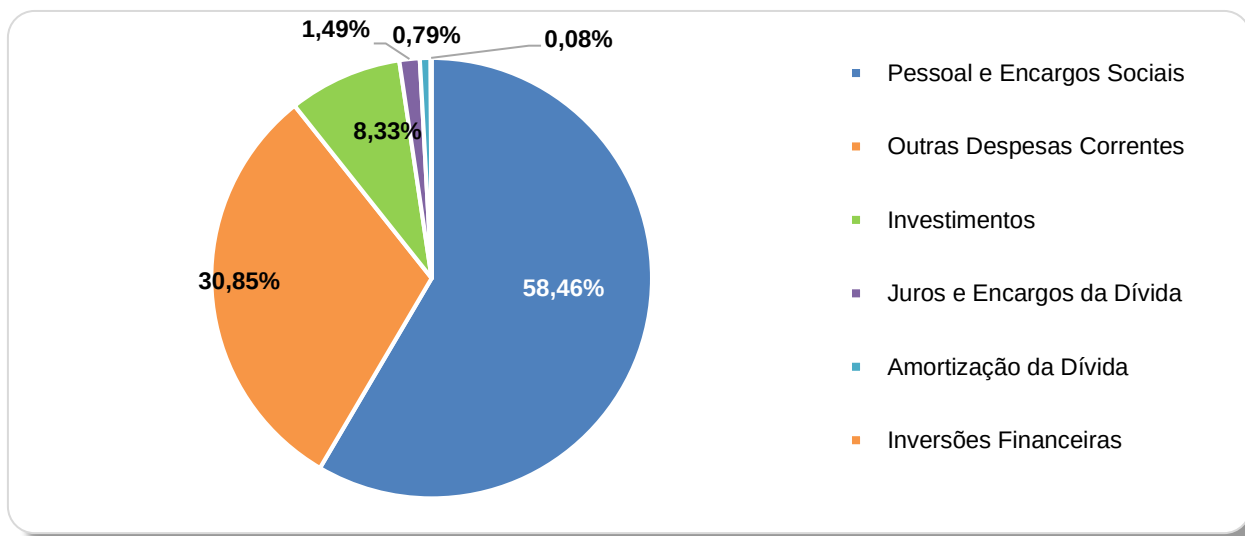
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Empenhou-se 82,95% das despesas autorizadas para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 (vide Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso) bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, situação que será discutida em item específico deste Relatório.

As Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, alcançaram 88,77% do valor previsto, tendo como maior volume nominal de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já as Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançaram 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada grupo de despesa:

Gráfico 7 Representação das Despesas por Grupo de Natureza



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em relação a 2022, houve um aumento de R\$ 659,40 milhões (1,70%) nas despesas em 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 25 Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	Δ 2023 x 2022	
				R\$	%
				(d) = (a-c)	(e) = (d/c)
Despesas Correntes	35.796.669.912	90,81	33.529.268.641	2.267.401.270	6,76
Pessoal e Encargos Sociais	23.046.538.143	58,46	21.033.708.770	2.012.829.373	9,57
Juros e Encargos da Dívida	588.337.114	1,49	358.134.053	230.203.061	64,28
Outras Despesas Correntes	12.161.794.655	30,85	12.137.425.818	24.368.837	0,20
Despesas de Capital	3.623.924.564	9,19	5.231.924.638	(1.608.000.074)	(30,73)
Investimentos	3.283.874.086	8,33	2.608.758.450	675.115.636	25,88
Inversões Financeiras	29.804.846	0,08	25.315.514	4.489.332	17,73
Amortização da Dívida	310.245.632	0,79	2.597.850.673	(2.287.605.042)	(88,06)
Total	39.420.594.476	100,00	38.761.193.279	659.401.197	1,70

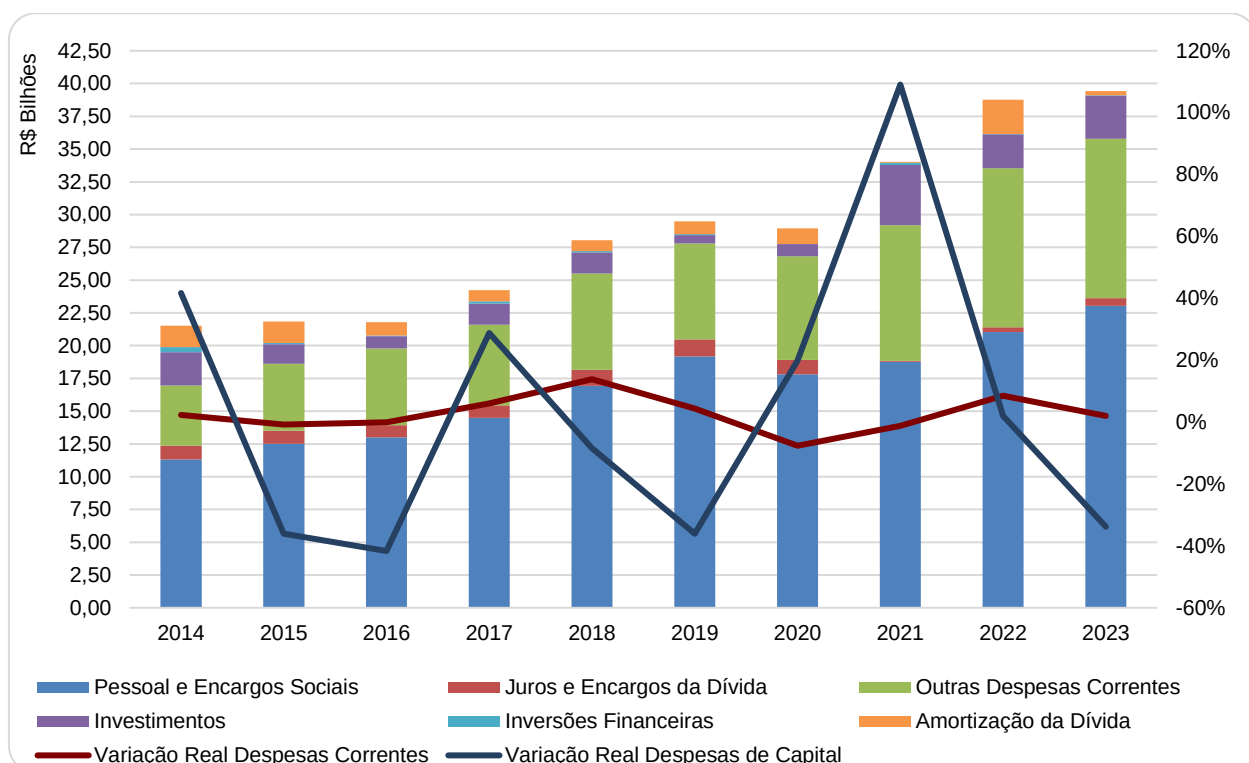
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Com exceção da despesa de capital Amortização da Dívida, que apresentou redução na sua execução (despesa registrada em 2022 em contrapartida a receita de operações de crédito realizada junto ao Bird, no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A e que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás), todas as demais despesas apresentaram evolução em 2023.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram maior evolução nominal (R\$ 2,01 bilhões) seguidas pelas despesas de Investimentos que, apesar de demonstrar dispêndio abaixo dos valores previstos para o exercício (vide Tabela 24 – Resultado da Despesa por Grupo de Natureza), foram maiores que as realizadas em 2022 (25,88%). Percentualmente, as despesas com Juros e Encargos da Dívida apresentaram a maior evolução (64,28%). Esta situação está relacionada às liminares que o estado de Goiás conseguiu junto ao Supremo Tribunal Federal para suspender o pagamento da dívida entre os exercícios de 2019 a 2021, além dos valores contidos no Regime de Recuperação Fiscal. Logo, a partir de 2022, esses valores vêm aumentando sistematicamente devido à retomada de pagamento dos juros e encargos da dívida até então suspensos.

A seguir, demonstra-se a evolução e representatividade das despesas estaduais, realizadas por grupo de natureza, nos últimos dez exercícios:

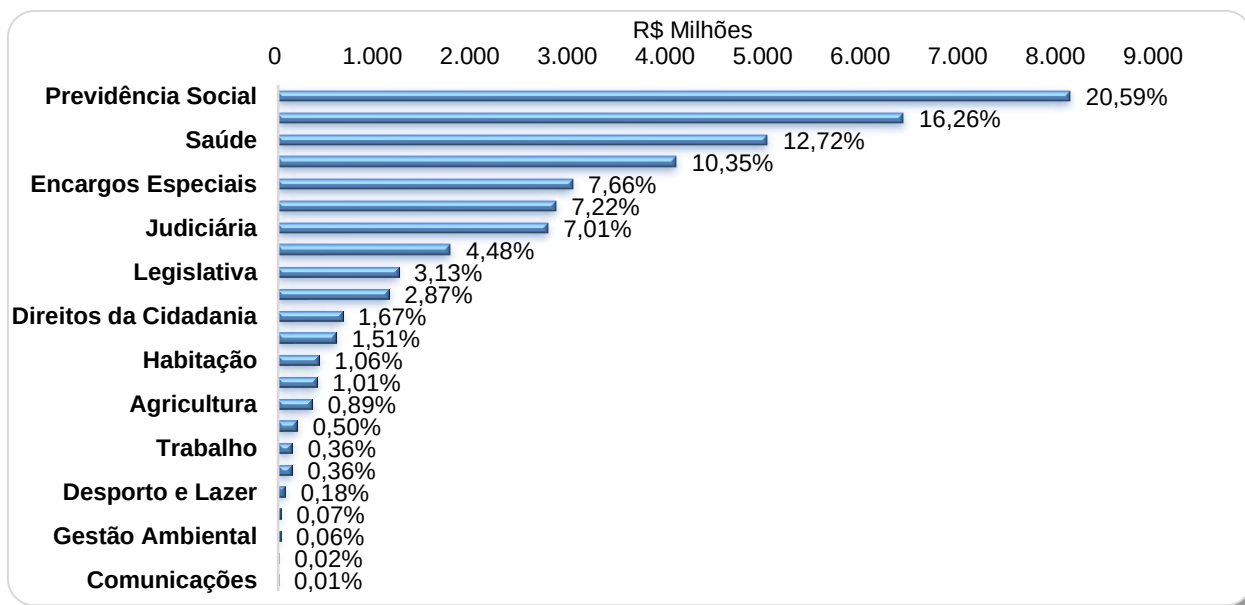
Gráfico 8 Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Considerando as Funções da Despesa, que indicam em que área de ação governamental a despesa foi realizada, os recursos orçamentários foram empenhados da seguinte forma:

Gráfico 9 Despesa Empenhada por Função



Fonte: Business Objects

Considerando a despesa empenhada por Poder/Órgão Autônomo, teve-se o seguinte desempenho:

Tabela 26 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	AV Despesa Empenhada %	Resultado da Despesa	
				R\$	%
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b-a)	(e) = (d/a)
Executivo	41.327.728.905	34.024.759.716	86,31	(7.302.969.189)	(17,67)
Judiciário	3.460.320.258	2.958.343.858	7,50	(501.976.400)	(14,51)
Ministério Público	1.071.296.852	971.127.209	2,46	(100.169.643)	(9,35)
Assembleia Legislativa	907.298.000	807.834.933	2,05	(99.463.067)	(10,96)
Tribunal de Contas do Estado	366.095.638	340.830.783	0,86	(25.264.855)	(6,90)
Tribunal de Contas dos Municípios	185.493.472	163.438.257	0,41	(22.055.215)	(11,89)
Defensoria Pública	207.404.086	154.259.718	0,39	(53.144.368)	(25,62)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	(17,05)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda

Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos no exercício, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei

Estadual nº 18.699, de 10 de dezembro de 2014², que estabelecia um percentual máximo de 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para atender estes gastos, salvo exceções.

Em 2023 foram realizadas as seguintes despesas relacionadas com publicidade e propaganda no Estado:

Tabela 27 Despesas com Publicidade e Propaganda

		R\$ 1
Natureza da Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.35.09	Comunicação em Geral	12.834
3.3.90.36.13	Serviço de Comunicação em Geral	350
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda	18.038.878
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública	132.457.297
3.3.90.92.60	Publicidade e Marketing	44.347
Total		150.553.706

Fonte: *Business Objects*

O total gasto no exercício correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Esclarece-se que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, assim como a avaliação da realização desta natureza de despesa em detrimento de outras que contribuiriam efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.

3.5 Regra de Ouro

Estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Regra de Ouro³ veda a realização de receitas de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esta regra deve ser observada ao longo de todo o ciclo orçamentário.

Ademais, o cumprimento desta regra é uma das condições que precisam ser atendidas para solicitar autorização para contratação de crédito perante o Ministério da Fazenda e, neste caso, a LRF determinou que a verificação deverá ser feita com base no total de recursos de operações de crédito ingressados e de despesas de capital executadas no exercício⁴.

² Revogada pela Lei Estadual nº 19.877 em 30 de outubro de 2017;

³ Art. 167, III, da CRFB/88;

Art. 112, III da Constituição do Estado de Goiás;

Art. 12, § 2º da LRF.

⁴ Art. 32 da LRF



No exercício de 2023 não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito, desta forma, a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

3.6 Alterações Orçamentárias

No decorrer de um exercício financeiro pode-se verificar a necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado pela LOA. Tais alterações podem ser demandadas devido à mudança de prioridades do governo ou por fatos que não dependem da vontade do gestor, como variações de preço de mercado. Assim, para adequar a execução dos programas de trabalho do governo às novas demandas ou necessidades, o ente é autorizado pela Constituição Federal a utilizar-se das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, e de abertura de créditos adicionais.

A utilização destes instrumentos requer a observância de normas, princípios e institutos presentes na CF/88, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO), Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), e Decreto Estadual nº 10.206, de 27 de janeiro de 2023 (decreto que estabelece os limites anuais de empenho e pagamento pelos órgãos da administração direta, indireta e empresas estatais dependentes para o exercício de 2023). Além disso, a abertura dos créditos especiais e suplementares devem estar de acordo com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Durante o exercício de 2023 ocorreram alterações orçamentárias que acarretaram um acréscimo de 20,02% (R\$ 7,93 bilhões) no orçamento autorizado em relação ao valor inicialmente previsto para o período:

Tabela 28 Orçamento Autorizado

R\$ 1	
Descrição	Valor
Orçamento Inicial	39.597.166.000
Créditos Suplementares	19.847.185.912
Créditos Especiais	444.680.909
(-) Reduções	(12.363.395.610)
Orçamento Autorizado	47.525.637.211

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2, Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A, e Demonstrativos de Reduções de Créditos - Anexo 11B (BGE 2023)

3.6.1 Créditos Adicionais

A Lei nº 4.320/1964 (arts. 40 e 41) define como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e os classificam como suplementares, os destinados a reforço de dotação; especiais, os destinados a despesas para



as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Um dos requisitos legais para abertura de créditos adicionais é a existência de recursos disponíveis. O art. 43 da mesma lei considera como recursos para abertura de crédito o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação e as operações de crédito. Além dessas, é permitido utilizar como origem os recursos alocados em Reserva de Contingência⁵ e os recursos sem despesas correspondentes⁶.

Em 2023, do montante de créditos adicionais abertos durante o exercício, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, e foram indicadas como fonte de financiamento os recursos disponíveis nas origens apresentadas na tabela seguinte:

Tabela 29 Créditos Adicionais por Origem de Recursos

R\$ 1		
Origem dos Recursos	Valor	AV %
Anulação de Dotação	12.087.830.387	59,57
Superávit Financeiro Tesouro	3.409.021.391	16,80
Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado	3.150.995.457	15,53
Excesso de Arrecadação	974.279.225	4,80
Reserva de Contingência Tesouro	275.565.223	1,36
Excesso de Arrecadação Tendência	224.885.805	1,11
Convênios, Ajustes e Acordos	157.852.556	0,78
Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar	9.487.879	0,05
Convênios, Ajustes e Acordos por Excesso de Arrecadação	1.948.898	0,01
Total	20.291.866.821	100,00

Fonte: Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A (BGE 2023)

Desconsiderando as reduções orçamentárias efetivadas, cuja origem dos recursos tiveram como fonte a anulação de dotações já existentes e a reserva de contingência do Tesouro, as alterações orçamentárias do período foram concentradas na fonte superávit financeiro (32,33%), seja de origem nas próprias UOs ou no Tesouro Estadual.

Durante as análises do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2023, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar.

⁵ Lei Estadual nº 21.232/2022, art. 8º, I, d, II, e, III, e;

⁶ Constituição do Estado de Goiás, art. 111, § 7º;

A abertura desses créditos adicionais foi embasada na Lei Complementar Estadual nº 183, de 22 de junho de 2023. O projeto de lei complementar⁷ decorreu de solicitação da ECONOMIA, justificada pela necessidade de executar os recursos federais transferidos ao Estado que, caso não fossem, teriam de ser devolvidos à União. Argumentou-se ainda sobre a competência concorrente do Estado com a União para legislar sobre direito financeiro (art. 24, I e § 2º da CF/88), com o intuito de preencher eventual lacuna legislativa na definição de fontes para aberturas de créditos adicionais que não estava prevista nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, bem como no Parágrafo Único do art. 8º da LRF, que aduz que "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Em que pese o fato da autorização legal emanada pelo Poder Legislativo estadual para efetivação dos créditos adicionais em questão, é possível interpretar que tenham sido extrapolados os limites da competência suplementar do ente estadual, uma vez que nova modalidade de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais não prevista na lei de normas gerais (Lei nº 4.320/1964) tenha potencialmente sido criada, já que a fonte de recurso Superávit Financeiro então regulamentada deve ser apurada em Balanço Patrimonial do exercício anterior (art. 43, § 1º, inciso I), diferentemente do caso em análise em que não se demonstrou, na formalização dos atos, a origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais.

Considerando o fato inédito, bem como a imaterialidade envolvida perante o total de créditos adicionais abertos no exercício (0,05%), esta Unidade Técnica irá acompanhar as movimentações orçamentárias que envolverem essa situação durante as análises dos RREOs do exercício de 2024, a fim de avaliar a evolução da utilização desse mecanismo e a respectiva fonte de recursos.

De antemão, percebe-se a necessidade de conferir maior transparência na operacionalização e formalização da abertura de créditos adicionais tendo como fonte o superávit financeiro de cancelamento de restos a pagar. Pelas informações divulgadas no Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos e nos decretos/portarias orçamentárias publicados não foi possível validar se os atos praticados estariam adequados aos normativos legais pertinentes, já que não seria possível alterar os valores de superávit financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior (pelo fato do exercício contábil estar fechado) e assim possibilitar a verificação da real disponibilidade do recurso para abertura do crédito adicional, bem como os decretos/portarias orçamentárias não apresentaram todos os detalhes dos procedimentos adotados especificamente para o ato em si, por exemplo, não demonstraram quais restos a pagar foram cancelados e suas respectivas justificativas.

⁷https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sqpd/public/OolKqKr8p_gNkum0w6n4XQ_aLfHjAphvZVxH_R38r8l4An4V-1SzhTj9VvWqYacoSdAj6MRWooVxPIOh8mwr8t80AmqLaGtK605Gs6O3lmQ=/pdf/2023001016



>> Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar

Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, demonstre nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados.



4

Gestão Fiscal

4 Gestão Fiscal

Neste capítulo serão abordados os temas relacionados à Gestão Fiscal do estado de Goiás em 2023, sob a ótica da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como em outras legislações vinculadas. Além disso, será objeto de análise a gestão fiscal do exercício e as implicações dos problemas sistêmicos de períodos financeiros anteriores que ainda podem influenciar no período em análise.

A LRF representa um marco importante nas finanças públicas brasileira e o gestor público deve recorrer constantemente a essa norma para tomar decisões assertivas e que venha ao encontro da boa gestão fiscal. Os gestores precisam ser eficientes para gerir os recursos arrecadados e alocar de modo sábio as receitas provenientes de impostos e taxas.

A instabilidade mundial provocada por fatores relacionados à guerra, obriga os governos a despendar cada vez mais recursos públicos para seu financiamento; e a mudança geopolítica altera a dinâmica e o relacionamento entre países, sobretudo no ambiente econômico que, por sua vez, tem a capacidade provocar mudanças significativas no orçamento dos países. Portanto, independente das situações mundiais que estão aquém do controle do gestor, é vital a obediência aos fundamentos da gestão fiscal, permitindo ao bom gestor atravessar os períodos adversos de modo mais suave.

As metodologias utilizadas para o exame da gestão fiscal compreenderam pesquisas bibliográficas, análise da legislação e respectivas atualizações, análises documentais e, ainda, extração e análise de dados do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net), Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), adotando-se a ferramenta Business Objects (BO).

Para análise da gestão fiscal, o tópico foi dividido nas seguintes seções: receita corrente líquida (RCL), acompanhamento do limite da despesa com pessoal, acompanhamento dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias e contragarantias recebidas, resumo dos limites legais, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar, demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, conta única do Tesouro Estadual, regime de recuperação fiscal e renúncia de receitas.

Destaca-se que a responsabilidade na gestão fiscal exige ação planejada e transparente visando a busca pelo equilíbrio das contas públicas, cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Para acompanhar o desempenho do administrador público quanto à gestão fiscal, aferindo-se os limites e índices estabelecidos pela LRF, esta Unidade Técnica utiliza o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e trabalhos de fiscalização específicos realizados no exercício.

O RREO, de elaboração e publicação bimestral pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), é um demonstrativo que consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além do Ministério Público, e tem previsão no art. 165, § 3º, da Constituição Federal (CF/88).

Já o RGF, apresentado ao final de cada quadrimestre conforme estabelece o art. 54 da LRF, é um demonstrativo elaborado por cada um dos titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos definidos no art. 20 da referida lei.

Finalmente, destaca-se que a apuração dos cálculos dos limites mencionados no art. 1º, § 1º da LRF considerou os valores contabilizados pelo Estado e aqueles constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registra-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

4.1 Receita Corrente Líquida

Nesta subseção será apresentada a definição de RCL, bem como sua apuração para o período, permitindo análise quanto à evolução da RCL no Estado em 2023.

A RCL é um indicador utilizado pra medir a capacidade financeira do ente da Federação, pois por meio dele calculam-se os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No estado de Goiás, a RCL é utilizada para destinar recursos para emendas parlamentares, conforme redação dada ao art. 111, § 8º da Constituição Estadual (CE).

4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

O cálculo da RCL se fundamenta no art. 2º, IV, da LRF, e compreende a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo-se as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e das receitas provenientes da compensação

financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/88. Somam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL é usada para o cálculo e aferição de diversos limites instituídos pela LRF, e o resultado obtido por meio desse indicador poderá ocasionar diversos desdobramentos, tais como redução de despesa com pessoal, restrições à realização de operações de créditos e necessidade de redução de outras despesas correntes.

Destaca-se que a RCL é um indicador que permite avaliar a performance financeira de um ente público, pois o equilíbrio fiscal é uma condição para que as políticas públicas sejam implementadas, e que investimentos importantes sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

A apuração da RCL é feita bimestralmente e publicada no RREO, sendo que a metodologia de cálculo deve obedecer às normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que guarda sintonia com a Resolução nº 9/2016 do TCE/GO. Apresenta-se, a seguir, a apuração da RCL para o estado de Goiás em 2023:

Tabela 30 Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023

R\$ mil

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes (I)	33.867.173	36.454.348	44.193.200	51.031.812	53.575.104
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.031.170	23.759.138	30.095.582	32.349.592	34.215.129
Receita de Contribuições	1.309.301	1.391.617	1.579.766	1.573.882	1.715.967
Receita Patrimonial	285.067	251.799	463.052	2.690.203	1.868.721
Receita Agropecuária	-	-	-	-	181
Receita Industrial	-	-	115	1.017	-
Receita de Serviços	1.871.917	1.881.983	1.998.643	2.089.776	875.482
Transferências Correntes	5.976.906	7.422.844	7.978.988	9.790.627	11.033.950
Outras Receitas Correntes	1.392.811	1.746.966	2.077.054	2.537.732	3.865.674
Deduções (II)	(9.328.552)	(10.131.005)	(12.647.880)	(13.823.462)	(15.167.975)
RCL (I-II)	24.528.201	26.323.342	31.545.320	37.208.349	38.407.129
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais	(10.421)	(13.713)	(5.721)	(5.308)	(42.580)
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.517.780	26.309.629	31.539.599	37.203.041	38.364.549
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada	-	(19.608)	(408)	(3.990)	(523)



Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.517.780	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2019 a 2023

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancadas (art. 166, § 12, e art. 166-A, § 1º da CF/88) transferidas para o estado de Goiás também foram excluídas da RCL tão somente para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal e para o cálculo dos limites de endividamento.

Sinteticamente, a RCL obteve aumento nominal de 3,22% em relação ao exercício financeiro de 2022. Portanto, a performance nominal foi inferior a inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculado pelo IPCA.

Todavia, em 2023 o estado de Goiás não obteve receitas patrimoniais oriundas das vendas de ativos. Situação diferente em 2022, em que houve o recebimento atípico de dividendos da Celg T no valor de R\$ 1,17 bilhão.

Outro ponto relevante é que a receita financeira do Estado aumentou 23,68% em relação ao mesmo período, em termos monetários, o que corresponde a um aumento nominal de R\$ 327 milhões; decorrente, sobretudo, do aumento de disponibilidade financeira.

Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compuseram a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Além disso, houve transferência para o estado de Goiás o valor de R\$ 82,37 milhões advindos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que trata de assistência financeira para compensação das perdas do Fundo de Participação do Estado (FPE).

A LC nº 194/2022 vedou a fixação de alíquotas de ICMS aplicada aos combustíveis, gás natural, energia elétrica e comunicações em patamar superior ao das operações em geral e essa alteração trouxe impacto na arrecadação do ICMS em Goiás que tinha alíquotas mais elevadas. No exercício em análise, observa-se que a arrecadação de ICMS teve aumento nominal de

1,18% comparado com o exercício de 2022, decorrente da mudança da legislação tributária. Quanto aos demais impostos, constatou-se aumento significativo na arrecadação e bem superior à inflação, conforme detalhado a seguir:

Tabela 31 Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022

Impostos	6º Bimestre		R\$ 1
	2023	2022	Δ 2023 x 2022
	(a)	(b)	% (c) = ((a-b)/b)
ICMS	24.349.471.727	24.065.860.418	1,18
IPVA	3.187.942.528	2.422.973.133	31,57
ITCD	1.230.821.211	889.121.369	38,43
IRRF	2.544.174.583	2.252.078.660	12,97
Total	31.312.410.050	29.630.033.580	5,68

Fonte: RREO 6º Bimestre/2023

Considerando apenas os tributos de competência estadual, observa-se que Goiás não teve perda nominal de arrecadação de ICMS, mas uma arrecadação menor em função da mudança legislativa promovida pela LC nº 194/2022.

Analisando o quadro de arrecadação de todos os tributos de sua competência, observa-se que os demais impostos obtiveram variação nominal bem mais elevada em relação ao ICMS.

Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

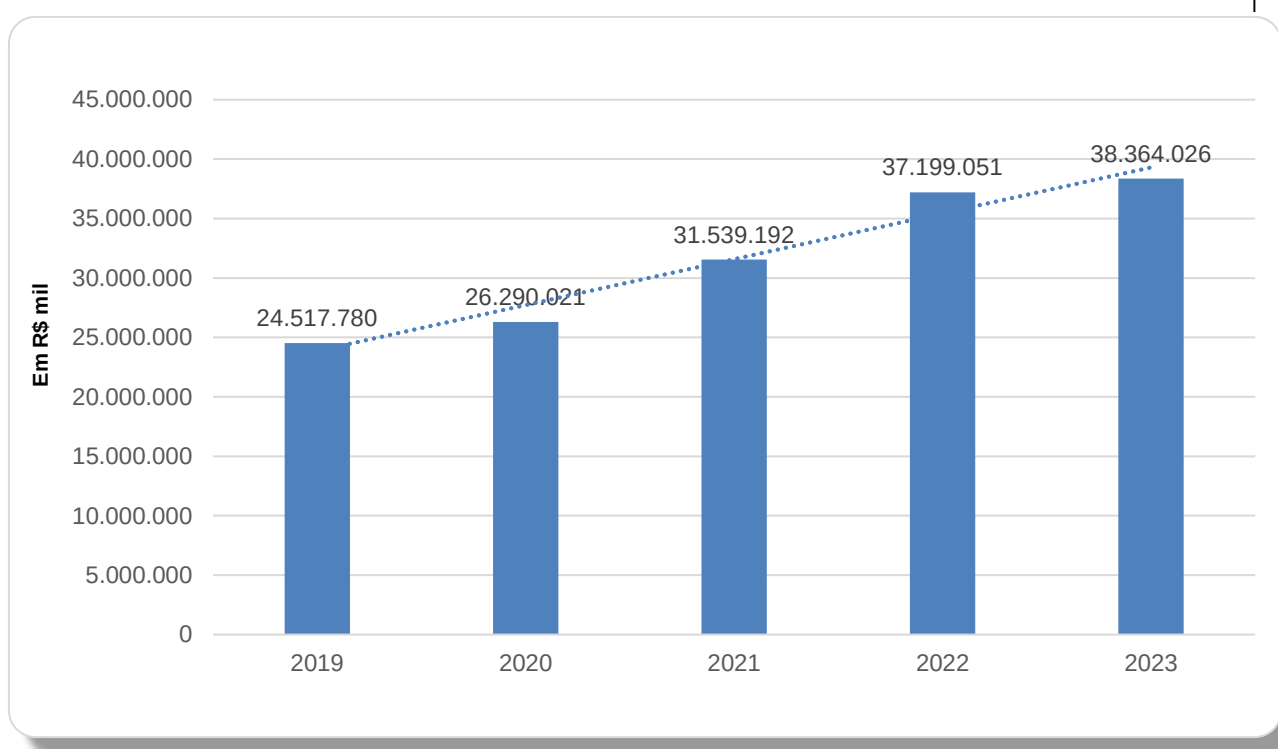
Segundo informações disponibilizados pelo Relatório do Desempenho de Receita de 2023 elaborado pela Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), houve arrecadação do ICMS positiva somente a partir de agosto/2023 em comparação ao período de 2022, e essa performance positiva coincidiu com a implementação da monofasia do ICMS no setor de combustíveis.

Deve-se ainda ter em conta que o Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes. Portanto, ao visualizar todos os ganhos e perdas de arrecadação estadual, conclui-se que não houve perda nominal de arrecadação de tributos no estado de Goiás no exercício de 2023.

O aumento observado na arrecadação no IPVA no percentual de 31,57% ocorreu em função da variação no valor da frota de veículos, tendo por consequência a valoração da base de cálculo desse imposto por meio da tabela FIPE.

Ademais, consta no gráfico a seguir a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 10 Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023



Fonte: RREO

Observa-se um crescimento da RCL de 56,47% entre 2019 e 2023, ao passo que a inflação do período apurado pelo IPCA foi de 29,30%, evidenciando que o crescimento da receita é bem superior à inflação.

Ampliando a análise da RCL para os estados do Centro Oeste, com exceção do Distrito Federal, e em consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), observa-se que o Mato Grosso tem RCL de R\$ 30,86 bilhões, e Mato Grosso do Sul, R\$ 19,68 bilhões.

4.2 Despesa com Pessoal

Nesta subseção apresenta-se análise sobre o cumprimento do Limite da Despesa com Pessoal estabelecido pela LRF.

4.2.1 Conceito e Limites

A CF/88, no art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A LRF estabelece, no art. 19, o limite da despesa total com pessoal em 60% da RCL para o âmbito estadual.

Os arts. 18 e 19 da LRF definem os critérios e a metodologia para o cálculo da despesa com pessoal, sendo verificado ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites estabelecidos. Assim, os titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos elaboram o RGF contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, distinguindo os gastos com inativos e pensionistas (arts. 22, 54 e 55 da LRF).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 13ª edição, elaborado pela STN, define que a despesa com pessoal é desvinculada da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos (servidores efetivos, celetistas, empregados públicos, servidores com contrato temporário), devem integrar a despesa total com pessoal e, portanto, compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

No art. 20, inciso II, e nos §§ 1º e 4º da LRF, apresenta-se a repartição do limite global (60% da RCL) e, dessa forma, no estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público estão discriminados na tabela seguinte:

Tabela 32 Limites da Despesa com Pessoal

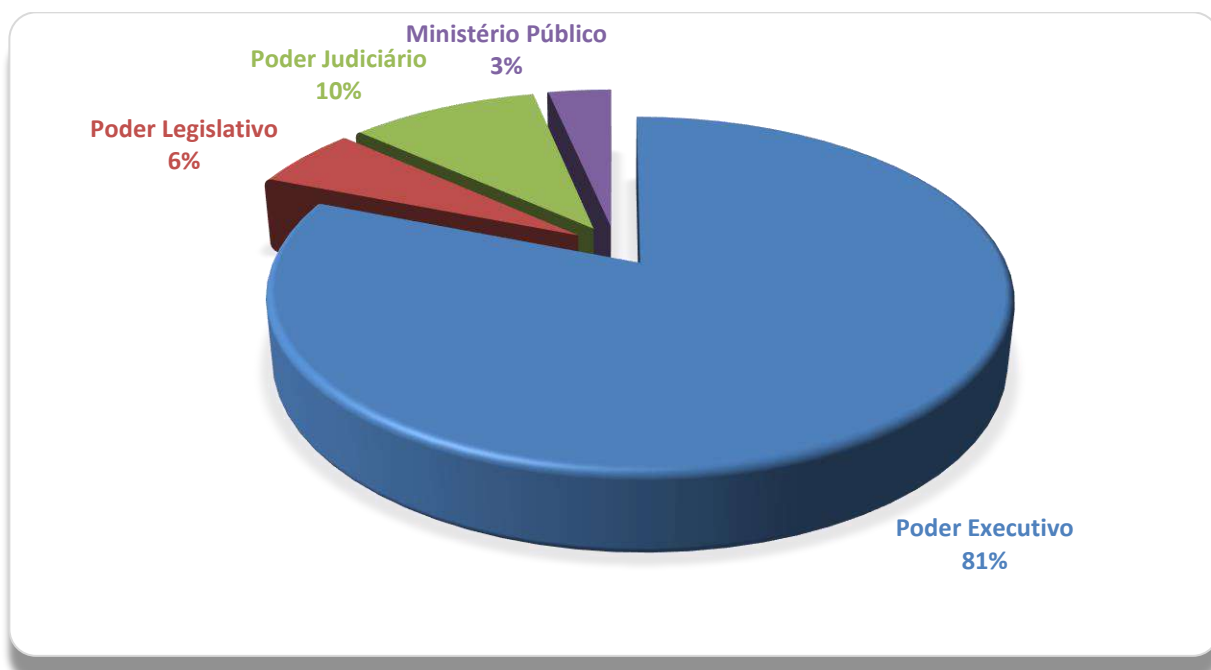
Poder/Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00
Total	60,00

Fonte: LRF

O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM/GO e TCE/GO) integram o limite do Poder Legislativo.

Para melhor visualização, a distribuição de gastos com pessoal dos Poderes e Ministério Público dentro do limite atribuído para o Estado está estampada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL



Fonte: LRF

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite especificado no art. 20 da LRF.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial. Tal limite é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão Autônomo, conforme art. 22 da LRF.

4.2.1.1 Defensoria Pública Estadual

A LRF não contemplou limite específico para o gasto com pessoal das defensorias públicas estaduais e, enquanto estes limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Destaca-se que a ausência de previsão legal se deve ao fato de que a criação das Defensorias Públicas ocorreu após publicação da LRF. Somente em 2004 foi conferida autonomia orçamentário-financeira às defensorias estaduais por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, sendo que na União e Distrito Federal, a vigência ocorreu em 2013 por meio da Emenda Constitucional nº 74/2013.

4.2.1.2 Poder Legislativo

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) alterou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014, os limites da despesa com pessoal dos órgãos vinculados ao Poder Legislativo sob o ponto de vista da LRF.

Este regramento jurídico estabeleceu normas suplementares de finanças públicas e no art. 2º foi estabelecido novos limites de gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas:

Art. 2º As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas, observarão o limite total de 3,4% (três vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme estabelecido pelo art. 20, II, "a", § 4º, da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, considerando para a **Assembleia Legislativa 1,50%** (um vírgula cinquenta por cento), para o **Tribunal de Contas do Estado 1,35%** (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o **Tribunal de Contas dos Municípios 0,55%** (zero vírgula cinquenta e cinco por cento). **(Grifou-se).**

Reforça-se que os limites de gastos para os Órgãos Autônomos vinculados ao Poder Legislativo já haviam sido definidos em Lei Complementar Federal e esta alteração promovida pelo art. 2º da LCE nº 112/2014 não deveria inovar e suplantiar norma federal (LRF) já editada e integrante do arcabouço jurídico desde 05/2000.

Contudo, a partir da vigência da LCE nº 112/2014, o TCE/GO emitiu algumas decisões consentindo com o percentual definido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, ou seja, 1,50% da RCL para a Alego, e 0,55% ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).



O Acórdão nº 5.398/2021, no âmbito do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, reforçou esse entendimento, anulando as regras da Resolução nº 1.186/2002 e Acórdão nº 3133/2011, ambos do TCE/GO. Portanto, desde o 3º quadrimestre de 2021, o art. 2º da LCE nº 112/2014 vem sendo considerado nas análises dos limites de despesa com pessoal da Alego e do TCM/GO. Reforça-se que este entendimento poderá ser reformulado após decisão específica do TCE/GO sobre eventual inconstitucionalidade do art. 2º da LCE nº 112/2014.

Dessa forma, os limites dos Órgãos Autônomos ligados ao Poder Legislativo, cujo total alcança 3,40% da RCL, são assim considerados na presente análise:

Tabela 33 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo

Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Assembleia Legislativa	1,50
Tribunal de Contas do Estado	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	0,55
Total	3,40

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 112/2014

4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal

A LRF consigna aos estados o limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal. Portanto, as despesas com pessoal representam uma parte expressiva do dispêndio governamental, pois parte considerável dos recursos públicos é alocado para o capital humano, e este, por sua vez, é essencial para o funcionamento da máquina pública.

Apresenta-se na tabela seguinte, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos. A coluna “b” evidencia o percentual atingido, tendo como referência o 3º quadrimestre de 2023, enquanto as colunas “c” e “d” estabelecem os limites máximos e de alerta, respectivamente.

Tabela 34 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada

R\$ mil					
Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal	DLP/RCL %	Limite Máximo %	Limite de Alerta %	Realizado/ Limite Máximo %
	(a)	(b)	(c)	(d) = (90% c)	(e) = (b/c)
Poder Executivo	16.584.481	43,23	48,60	43,74	88,95
Poder Legislativo	974.209	2,54	3,40	3,06	74,69
Assembleia Legislativa	486.534	1,27	1,50	1,35	84,55



Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal (a)	DLP/RCL % (b)	Limite Máximo % (c)	Limite de Alerta % (d) = (90% c)	Realizado/ Limite Máximo % (e) = (b/c)
Tribunal de Contas do Estado	317.549	0,83	1,35	1,22	61,31
Tribunal de Contas dos Municípios	170.126	0,44	0,55	0,50	80,63
Poder Judiciário	1.662.140	4,33	6,00	5,40	72,21
Ministério Público	638.649	1,66	2,00	1,80	83,24
Total	19.859.480	51,77	60,00	54,00	86,28

Fonte: RGFs do 3º quadrimestre de 2023

Preliminarmente, destaca-se que os processos relativos ao RGF do 3º quadrimestre de 2023, que subsidiaram a análise do percentual de gastos com pessoal por cada Poder e Órgão Autônomo, ainda estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste Relatório Técnico.

Dos percentuais apresentados na tabela anterior, todos os Poderes e Órgãos Autônomos mantiveram suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo permitido pela LRF.

Visto que a maioria das execuções de políticas públicas são efetuadas pelo Poder Executivo, tem-se como resultado que a maior parte dos recursos para pagamento de pessoal é direcionada para este poder (83,51%), seguido, respectivamente, pelo Poder Judiciário (8,37%), Poder Legislativo (4,91%) e Ministério Público (3,22%).

No âmbito das despesas com pessoal do Poder Legislativo, nota-se que a Alego consome 49,94%, o TCE/GO cerca de 32,60% e o TCM/GO os 17,46% restantes das despesas direcionadas para o Poder Legislativo.

4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal

O resumo dos gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos para 2023 ficaram desta maneira:

O Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL. O limite máximo atribuído para o Poder Executivo é de 48,60%, conforme art. 20, inciso II, alínea c, combinado com § 4º do mesmo artigo da LRF.

A Alego apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.



O Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO) apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pelo art. 20, inciso II, alínea a, combinado com o § 1º do artigo 20 da LRF.

O TCM/GO teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e também está dentro do teto de 0,55% da RCL com fundamento no art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Poder Judiciário atingiu o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Desta forma, cumpriu o limite de 6,00% da RCL estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea b, da LRF.

O Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, e este percentual está dentro do limite máximo (2,00%) definido pelo art. 20, inciso II, alínea d, da LRF.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), conforme demonstrado anteriormente, foi considerada dentro do limite atribuído para o Poder Executivo, por não possuir limite próprio definido em lei. Todavia, o gasto com pessoal é de 0,28% da RCL ajustada.

4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, evidencia-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos nesta rubrica pelos Poderes e Órgãos Autônomos, segundo os critérios estabelecidos pela LRF, analisados a partir dos RGFs.

Tabela 35 Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023

R\$ mil							
Poderes e Órgãos Autônomos	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	$\Delta 2023 \times 2019$ % (f) = ((e-a)/a)	$\Delta 2023 \times 2022$ % (g) = ((e-d)/d)
Poder Executivo	12.115.175	11.808.077	12.074.219	15.071.567	16.584.481	36,89	10,04
Poder Legislativo	789.260	779.284	794.086	877.185	974.209	23,43	11,06
Assembleia Legislativa	359.381	359.575	370.268	420.286	486.534	35,38	15,76
Tribunal de Contas do Estado	287.252	276.270	276.018	296.752	317.549	10,55	7,01
Tribunal de Contas dos Municípios	142.626	143.439	147.800	160.148	170.126	19,28	6,23
Poder Judiciário	1.212.761	1.218.457	1.288.282	1.458.447	1.662.140	37,05	13,97
Ministério Público	496.448	495.798	503.909	579.842	638.649	28,64	10,14
Total	14.613.643	14.301.617	14.660.497	17.987.040	19.859.480	35,90	10,41
RCL	24.528.201	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026	56,41	3,13
Despesas com Pessoal/RCL %	59,58	54,40	46,48	48,35	51,77	-	-

Fonte: RGF 3º quadrimestre dos anos de 2019 a 2023

Em 2023, a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superaram o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

A expansão da despesa com pessoal *versus* RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão.

Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL no mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE/GO 7,01%, o TCM/GO 6,23%, o Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%.

Informa-se que a DPE/GO vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE/GO represente 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipasgo

Desde 2012 esta Unidade Técnica vem trazendo nos relatórios técnicos o impacto na RCL que os recursos oriundos do Ipasgo provocavam nas contas públicas do Estado, visto que esses recursos não são receitas próprias do estado de Goiás, mas recursos provenientes dos beneficiários do plano de saúde.

No Relatório Técnico da Prestação de Contas do Governador do Exercício de 2021 foi determinado ao Poder Executivo a adoção de providências para que, até o final de 2023, fosse efetivada a conversão do Ipasgo em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados, ou seja, a exclusão da receita do Ipasgo do cálculo da RCL.

Por meio dos Acórdãos nº 3.785/2022 e nº 3.786/2022 desta Corte de Contas houve determinação ao Chefe do Poder Executivo para o cumprimento da determinação alusiva ao



Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador até o final do exercício financeiro de 2023.

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 21.880/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde do Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), entende-se que esse tema terá solução definitiva a partir do 3º RREO de 2024, tendo em conta que o Poder Executivo vem deixando de computar as receitas do Ipasgo desde 05/2023 e a RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, conforme definição do art. 2º, § 3º da LRF.

O impacto das receitas oriundas do Ipasgo na RCL de 2023 é de R\$ 680,72 milhões ou 1,77% do indicador, sendo que esse valor será completamente eliminado apenas na RCL publicada no RREO do 3º bimestre de 2024.

4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta

A análise da despesa com pessoal sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizado para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF.

Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas são excluídas da despesa bruta com pessoal.

Os dados a seguir contemplam tão somente as despesas brutas com pessoal do estado de Goiás:

Tabela 36 Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ mil			
Poderes e Órgãos Autônomos	Despesa Bruta com Pessoal	DBP/RCL %	Limite Máximo %
Poder Executivo	19.422.337	50,63	48,60
Poder Legislativo	1.435.392	3,74	3,40
Assembleia Legislativa	772.038	2,01	1,50
Tribunal de Contas do Estado	457.163	1,19	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	206.192	0,54	0,55
Poder Judiciário	2.493.216	6,50	6,00
Ministério Público	855.965	2,23	2,00
Total	24.206.912	63,10	60,00

Fonte: RGFs 6º bimestre/2023

Os gastos brutos com pessoal superam o limite de 60% definido pelo art. 19, inciso II, da LRF, pois o montante de R\$ 4,34 bilhões deixam de compor o limite. Entretanto, a LRF considera a despesa líquida com pessoal para aferir os limites estipulados pela norma.

A análise sob este ângulo permite concluir que somente o TCE/GO e TCM/GO tem gastos brutos com pessoal abaixo do limite permitido pela LRF, sendo que Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Alego tem gastos com pessoal bem superiores ao limite definido pela LRF.

4.3 Dívida Pública Consolidada

Apresenta-se, nesta parte do Relatório, análise quanto ao acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada em Goiás no exercício de 2023.

4.3.1 Conceito

A Dívida Pública é classificada em fluante e fundada e estas integram os passivos financeiro e permanente do Estado, respectivamente.

A LRF trata do controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento por estes entes.

O art. 29 apresenta as seguintes definições para a dívida pública:

Art. 29

[...]

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

[...]

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e, se ultrapassados, definiu a forma de recondução com base no art. 31 da LRF:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, **não poderá exceder**, respectivamente, a: I - **no caso dos Estados** e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Portanto, a dívida pública estadual consolidada não poderá exceder 2 vezes a RCL e será apresentada no tópico seguinte a apuração para o exercício de 2023.

4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada

O cálculo da dívida consolidada, com definições estabelecidas pelo MDF 13ª edição, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, abrangendo as dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, dos parcelamentos com a União de tributos federais, das contribuições sociais, FGTS e outras dívidas. No entanto, não estão incluídas as dívidas provenientes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como juros, encargos e amortização.

Com a adesão do estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ocorrida em 24/12/2021, a composição da dívida pública do Estado passou por uma reformulação em relação a juros remuneratórios, prazo de pagamentos, encargos e índice de correção, contemplando sobretudo os contratos oriundos das Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O refinanciamento do serviço não pago dentro do RRF é concentrado no Contrato nº 255/2021/CAF, em função do benefício concedido pelo art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Nesse sentido, no exercício de 2023, segundo ano de vigência do RRF, vai sendo adicionado encampação referente às prestações dos contratos que gozam do benefício do art. 9º da LC nº 159/2017 (incisos I e II). Desse modo, o saldo devedor em 31/12/2023 do Contrato nº 255/21/CAF alcançou o montante de R\$ 8,86 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. Em 2022 não houve ressarcimento/pagamento de serviço pertinente à dívida pública, sendo que o benefício correspondia a 100% dos valores refinanciados.



Ressalta-se que o saldo devedor do Contrato nº 255/2021 em 31/12/2022 era de R\$ 6,85 bilhões e passou para R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

No relatório da dívida pública elaborado pela ECONOMIA, consta Notas Explicativas de que o expressivo montante de juros, estimado no longo prazo, é uma projeção que considera a permanência do Estado no RRF até 2030 e, por consequência, as encapações dos valores honrados e não recebidos pela União (inciso I, § 1º e inciso II, § 2º), ambos do art. 9º da LC nº 159/2017.

Consta a seguir um resumo dos valores das suspensões dessas dívidas ocorrida no período de 2019 a 2023.

A elaboração do demonstrativo da dívida consolidada ocorreu com base no Anexo 2 do MDF, conforme as normas e procedimentos definidos pela STN.

Apresenta-se a seguir a apuração da dívida pública de Goiás a partir de análise realizada com base nas informações dos RGFs e do Balanço Geral do Estado (BGE) encaminhado pelo Poder Executivo:

Tabela 37 Dívida Consolidada – 2019 a 2023

R\$ 1					
Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada Bruta (I)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
Dívida Contratual	19.382.051.128	21.428.165.617	21.758.100.961	23.223.696.263	24.624.243.722
Empréstimos	10.013.682.487	11.247.430.738	9.266.019.798	8.331.728.909	7.570.873.751
Internos	9.973.208.239	11.199.113.489	9.218.284.956	5.837.774.483	5.260.431.894
Externos	40.474.248	48.317.249	47.734.842	2.493.954.426	2.310.441.857
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	9.187.533.550	10.013.431.299	12.318.264.173	14.727.740.208	16.896.058.835
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	180.835.091	167.303.579	167.796.100	158.206.255	151.290.245
De Tributos	7.532.033	5.827.147	4.053.917	21.971	-
De Contribuições Previdenciárias	1.836.803	-	6.024.758	4.229.577	2.580.590
De Demais Contribuições Sociais	171.466.255	161.476.432	156.028.248	153.535.201	148.566.541
Do FGTS	-	-	226.271	188.932	143.114
Com Instituição Não Financeira	-	-	1.462.906	230.574	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	6.020.891	6.020.891	6.020.891
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243
Outras Dívidas	-	-	-	212.228.899	112.651.943



Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Deduções (II)	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.788.251	14.404.180.865
Disponibilidade de Caixa	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.783.076	14.404.175.487
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.929.528.924	4.487.231.553	9.251.620.580	13.204.976.440	15.304.316.923
(-) Restos a Pagar Processados	2.594.067.277	883.582.508	689.973.835	256.119.464	232.942.898
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	565.751	483.073.900	667.198.539
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	5.175	5.378
DCL (III) = (I - II)	20.334.810.008	19.062.051.831	14.468.925.675	12.098.544.318	11.329.627.043
RCL (IV)	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
% da DC sobre a RCL (II/IV)	84,24	86,15	73,02	66,03	67,08
% da DCL sobre a RCL (III/IV)	82,87	72,45	45,88	32,52	29,53
LIMITE - <200%	49.077.242.634	52.619.258.109	63.079.198.969	74.406.081.436	76.729.098.666

Fonte: RGFs e BGE do estado de Goiás de 2023

A dívida bruta aumentou R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, resultado da reestruturação da dívida do Estado com base no RRF.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 11,32 bilhões representa 29,53% da RCL. Assim, considerando que o limite para a DCL definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

O saldo da DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação à 2022. Tal redução foi fundamentada pelo aumento da disponibilidade financeira de R\$ 1,93 bilhão em 2023.

O Poder Executivo esclareceu que DCL do Estado poderá vir a incluir os passivos contingentes provenientes do Fundo de Aporte à Celg D (Funac), Lei Estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012. Este fundo tem como objetivo reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos e administrativos, ainda que não escriturados, da Celg Distribuição SA, cujos fatos geradores sejam anteriores a 24/12/2012. O valor das possíveis contingências transcritas em Notas Explicativas do RGF era de R\$ 1,63 bilhão. No entanto, esses dados informados pela companhia Equatorial Energia referem-se ao Balanço Patrimonial de 2022, portanto, estão desatualizados para o exercício financeiro de 2023.

Outro passivo contingente relevante que pode ser considerado no cálculo da DCL está relacionado às ações judiciais envolvendo os Programas Protege, Fomentar e Produzir controladas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Despacho nº 1070/23/PGE;GETI-05489, totalizando em 31/12/2023 o valor de R\$ 40,35 bilhões.

Portanto, considerando estes passivos contingentes (Funac e ações judiciais envolvendo os programas financeiros), a DCL de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Destaca-se que, em relação às outras dívidas registradas no valor de R\$ 112,65 milhões, observou-se que foram registradas na conta contábil 8.6.3.2.1, relacionados às obrigações por competência de vários órgãos estaduais. Contudo, registra-se que o MDF 13ª edição afirma que essas obrigações devem obedecer a certos requisitos, tais como a indisponibilidade de caixa. Assim, a Unidade Técnica acompanhará por meio do RGF do Poder Executivo do exercício financeiro de 2024 se os procedimentos estão sendo efetuados de maneira correta.

Apesar da elevada dívida apresentada por Goiás, ainda existe margem para contrair novos empréstimos. Deve-se, contudo, observar outros indicadores e requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

4.4 Operações de Crédito

A subseção de operações de crédito permite demonstrar o panorama apresentado por Goiás quando do encerramento do exercício de 2023 relacionado às operações de crédito e respectivo limite.

4.4.1 Conceito

A LRF, nos termos do art. 29, assim define as operações de crédito:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Portanto, qualquer compromisso assumido que se encaixe nas modalidades acima, configura-se como operações de crédito.

4.4.2 Apuração das Operações de Crédito

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida**, definida no art. 4; (grifo nosso)

Portanto, considerando que a RCL apurada e ajustada de Goiás em 2023 atingiu R\$ 38,36 bilhões, o limite para operações de crédito é de R\$ 6,13 bilhões (16%).

Em 2023 o estado de Goiás não contratou operações de crédito.

4.5 Serviço da Dívida

A presente subseção abarca análise dos serviços da dívida obtidos pelo Estado, obrigações estas contraídas para execução de projetos de investimentos.

Parte expressiva de um orçamento público é vinculado e o resultado dessa vinculação deixa o gestor com pouca margem de recursos públicos para realização dos investimentos que a sociedade demanda.

Os gestores públicos contraem dívidas para executarem projetos, sobretudo, em áreas de infraestrutura, que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maioria da dívida contratual contraída pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, é oriunda de programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das Leis Federais nº 8.727/1993 e 9.496/1997, cujo montante a pagar é de R\$ 8,01 bilhões.

Os contratos assinados por meio do RRF ao qual o estado de Goiás foi submetido, relacionados aos Contratos União-255/2021/CAF art 9º-A LC nº 159/17 (RRF) e UNIÃO - 242/21/CAF art. 23 LC nº 178/21, têm saldo devedor de R\$ 6,7 bilhões.

Cabe destacar que a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece, no art. 7º, inciso II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida

Como já demonstrado, a RCL apurada pelo Estado em 2023 foi de R\$ 38,36 bilhões. e, considerando que o comprometimento anual máximo com o serviço da dívida é 11,50%, o limite para 2023 alcançaria R\$ 4,41 bilhões.

Do montante pago com serviço da dívida em 2023, R\$ 588,23 milhões referem-se a juros e encargos da dívida por contrato, R\$ 558,53 milhões foram repasses para pagamento de precatórios efetuado pelo Tesouro Estadual, e R\$ 325,25 milhões tratam-se da amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 38 Serviços da Dívida – 2019 a 2023

	R\$ 1				
Grupo	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos da Dívida	651.979.850	40.512.352	72.016.902	351.090.449	588.232.636
Dívida Interna	650.548.655	32.149.643	64.441.825	286.496.991	428.877.945
Dívida Externa	1.431.195	1.137.780	618.741	882.125	151.871.048
Outros Encargos sobre a Dívida Interna	-	7.224.929	6.956.336	63.711.333	7.472.747
Outros Encargos sobre a Dívida Externa	-	-	-	-	10.897
Repasse ao Tribunal de Justiça (Pecatórios)	-	-	-	-	558.539.292
Amortização da Dívida	475.817.375	48.140.520	75.247.507	2.597.850.673	325.255.789
Dívida Interna	472.843.674	44.129.501	71.056.857	2.594.149.453	321.506.221
Dívida Externa	2.973.702	4.011.019	4.190.650	3.701.220	3.749.568
Total	1.127.797.225	88.652.871	147.264.409	2.948.941.122	1.472.027.718
Dívida Consolidada (Inclui Parcelamento de Dívidas e Precatórios)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
RCL	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
Percentual (%) Pago x RCL	4,60	0,34	0,47	7,93	3,84

Fonte: BGE 2019 a 2023

Entre os exercícios financeiros de 2019 a 2021, Goiás apresentou baixo volume de pagamento de juros da dívida e amortização em razão das liminares junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizaram o Estado a realizar a suspensão dos pagamentos.

Pontua-se que as parcelas da dívida estadual que deixaram de serem pagas entre 2019 e 2021, tanto por meio das liminares bem como por meio da legislação correlata, foram refinanciadas utilizando o RRF aderido em 24/12/2021. A amortização atípica ocorrida em 2022 se deu em função da amortização integral do programa Goiás Estruturante no valor de R\$ 2,47 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº 201/2023.

Registra-se que os contratos foram repactuados sob condições mais benéficas para o estado de Goiás, exigindo como contrapartida o obediência aos acordos firmados por meio do RRF, no qual o ente está submetido.

Portanto, a tendência é que os pagamentos de juros e amortização aumentem gradativamente 11,11% anualmente até o exercício financeiro de 2030, o último ano do Programa de Recuperação Fiscal.

A Unidade Técnica não considerou na tabela acima os pagamentos no valor de R\$ 2,50 milhões mencionados no Despacho nº 34/24/Economia/GDPR-05540, oriundos das empresas públicas dependentes, tendo em conta que os pagamentos não foram consolidados na unidade orçamentária responsável pelos pagamentos das amortizações e encargos da dívida pública estadual. Além disso, não foram utilizadas as naturezas de despesas 3.2 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6 - Amortização de Dívida, segundo metodologia do Manual Técnico do Orçamento (MTO).

Observou-se ainda que o montante das amortizações da dívida estadual (R\$ 15,01 milhões) foram empenhadas na natureza de despesa 3.3 - Outras Despesas Correntes, não obedecendo à metodologia do MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001, as quais determinam que amortizações da dívida sejam executadas na natureza de despesa 4.6 – Amortização da Dívida, resultando na seguinte irregularidade:

>> Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001

Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás que adote, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente, em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001.

4.6 Concessões de Garantias

Analisa-se, nos subtópicos seguintes, as características inerentes às concessões de garantias pelo Estado em 2023.

4.6.1 Conceito

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada, para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia, residindo aí a importância do controle das garantias concedidas.

O art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados não poderá exceder a 22% da RCL calculada na forma do seu art. 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Ainda quanto ao tema, a LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias

No RGF do 3º quadrimestre de 2023, o Poder Executivo apresentou o montante de R\$ 50,59 milhões em concessão de garantias. Esse valor corresponde a 0,13% da RCL, portanto, dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

4.7 Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, e isso é denominado contragarantias recebidas.

O MDF especifica que a contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.

Em 2023, não houve contragarantias recebidas pelo estado de Goiás ou suas entidades controladas.

4.8 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, disciplina sobre os limites de endividamento para todos os entes da Federação, materializando-se na Resolução nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e na Resolução nº 43/2001, que trata das operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir síntese dos limites de endividamento do estado de Goiás baseada nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, com dados extraídos do RGF do 3º quadrimestre de 2023:

Tabela 39 Limites Legais de Endividamento

R\$ 1					
Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor	%	Valor
Receita de operações de crédito - 2023	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	6.138.327.893	-	-
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	4.411.923.173	3,84	1.472.027.718
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2021)	76.729.098.666	3,84	11.329.627.043
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	2.685.518.453	29,53	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	8.440.200.853	0,13	50.596.449,00

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2023

Portanto, observa-se que o Estado, com base nos parâmetros definidos nas resoluções do Senado Federal, cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2023.

4.9 Precatórios

Precatórios são dívidas do governo com particulares reconhecidas por decisão judicial definitiva, ou seja, quando não há mais possibilidade de recursos. Essas dívidas surgem quando o Estado é condenado a pagar valores a particulares em processos judiciais, como indenizações por danos morais, previdência social, entre outros. Os precatórios posteriores 05/05/2000 entram no cômputo da dívida consolidada do ente.

Os precatórios são regulamentados pela CF/88 e possuem um regime especial de pagamento, que deve ser feito pela ordem cronológica, ou seja, o governo deve pagar primeiro os precatórios mais antigos e, somente após o pagamento desses, é que pode iniciar o pagamento dos precatórios mais recentes.

O pagamento dos precatórios é um desafio para os governos, pois muitas vezes as dívidas são elevadas e podem comprometer as finanças públicas. Por isso, existem regras específicas para o pagamento dessas dívidas, como a obrigatoriedade de incluir os precatórios no orçamento anual do governo e a possibilidade de parcelar o pagamento.

Desde 2016 foram efetuadas várias alterações legislativas para pagamento de precatórios remanescentes, ou seja, aqueles precatórios que não foram pagos no exercício financeiro subsequente à sua inscrição. Essas alterações foram sintetizadas por meio das Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021, 114/2021 e 126/2022. Ressalta-se, contudo, que o estado de Goiás aderiu ao regime especial para quitação de seus precatórios. A EC nº 94/2016 estabeleceu a quitação até 31/12/2020, posteriormente a EC nº 99/2017 estendeu a quitação até 31/12/2024 e, atualmente, a EC nº 109/2021 prorrogou novamente a quitação até 31/12/2029.

Quanto à prorrogação dos pagamentos de precatórios, a alteração constitucional promovida por meio da EC nº 109/2021 diz:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).(grifo nosso).

Dentre as mudanças observadas, assevera-se que o percentual para pagamento dos precatórios tem como base a RCL e nunca será inferior ao que era vigente em 25/03/2015.

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF, ao tratar sobre os precatórios em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Atualmente não existe integração de sistemas entre a contabilidade e a gestão de precatórios, contudo, por meio da Nota Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, consta a informação de que a previsão para integração é junho/2024.

Ainda, o § 7º do art. 30 da LRF prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução da dívida com precatórios do Estado, identificada nos RGFs publicados no período de 2019 a 2023:

Tabela 40 Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023

R\$ 1					
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243

Fonte: RGFs 2019 a 2023

Segundo a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, o repasse para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) para pagamentos de precatórios em 2023 foi de R\$ 558,53 milhões. Em consulta ao Siofi-Net, constatou-se que foram repassados em janeiro/2023 o valor de R\$ 537,99 milhões e em novembro/2023 o valor residual de R\$ 20,54 milhões. Os repasses são efetuados com base na RCL do estado de Goiás e nunca inferior à 1,50%. Em 2023, o cálculo da RCL de dezembro/2021 a novembro/2022 correspondeu à R\$ 36,97 bilhões.

Ainda de acordo com a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, houve antecipação no montante de R\$ 365,71 milhões contemplando os exercícios financeiro de 2024 e 2025 relacionados à superpreferência. Todavia, não foi esclarecido se esse valor se refere ao valor repassado de 2023 ou de diversos exercícios financeiros.

A partir de dezembro/2021, a atualização dos saldos devedores dos precatórios obedece o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) instituído pelo art. 3º da EC nº 113/2021.



O saldo de precatórios em 31/12/2023 (R\$ 996,91 milhões) teve uma redução de 11,65% em relação ao exercício financeiro anterior. Segundo informações constantes no BGE, R\$ 427,90 milhões se referem a precatórios de natureza alimentar e R\$ 569,00 milhões a precatórios de natureza comum.

Tabela 41 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

R\$ mil			
Tipo	Passivo 31/12/2022	Acréscimo, Juros, Amortização	Passivo 31/12/2023
Precatórios Natureza Alimentar	599.359	(171.451)	427.908
Precatórios Natureza Comum	529.048	39.955	569.003
Total	1.128.407	(131.496)	996.911

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Observou-se que o Tesouro Estadual transferiu R\$ 558,53 milhões para pagamentos de precatórios e o saldo reduziu apenas R\$ 131,49 milhões.

Destaca-se que o prazo para quitação dos precatórios foi prorrogado pela EC nº 109/2021 até 31/12/2029.

Com base no demonstrativo de cálculo apresentado pelo TJ/GO, o estoque de precatórios de natureza comum e alimentar compreendem o período de 2019 a 2023:

Tabela 42 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023

R\$ 1		
Responsável	Exercício	Passivo
Passivo Estado/GO – Administração Direta e Indireta	2019	94.632
	2020	239.414.942
	2021	282.311.685
	2022	300.425.515
	2023	174.665.470
Total		996.912.243

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Constata-se que as informações disponibilizadas no link: TJ/GO - Precatórios (tjgo.jus.br) são esparsas e confusas, pois não contém relatórios sintéticos, não disponibiliza as informações em dados abertos, não sintetiza as inscrições ou débitos inseridas no orçamento e respectivos pagamentos. Portanto, visto que o uso dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual obedece a vários critérios, tais como deságio, preferência no recebimento dos recursos, entre outros critérios estabelecidos pela lei, recomenda-se que o TJ/GO reformule o Portal de Transparência com as informações dos precatórios de modo que o beneficiário dos recursos e o cidadão tenha pleno conhecimento de como estes recursos são usados.

>> Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que até o final do exercício financeiro de 2024, reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto.

4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO

A LDO é um instrumento de planejamento que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro seguinte. Ela é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo antes da elaboração do Orçamento Anual.

Funcionando como um tripé, a LDO estabelece as metas fiscais, os limites para os gastos do governo, além de orientar a elaboração do orçamento. Por outro lado, a LDO também define as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas.

Entre as principais diretrizes estabelecidas pela LDO estão: a política de investimentos e despesas prioritárias, a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo, a política de pessoal, a política de transferência de recursos para os municípios, a política de endividamento público e a política fiscal.

A LDO é um instrumento importante para a gestão pública, pois ela estabelece as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os resultado das análises referentes ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF), instituídas pela Lei Estadual

nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO para o exercício de 2023). Reforça-se que as metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A LRF ampliou as atribuições da LDO, conferindo-a também o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública. No AMF são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LRF).

Constam a seguir as metas fiscais estabelecidas para o resultado primário e nominal em 2023:

Tabela 43 Metas Fiscais Previstas

R\$ 1	
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022
Resultado Primário	1.201.899.628
Resultado Nominal	572.888.406
Dívida Consolidada	24.386.175.952

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022

Portanto, a LDO definiu estas metas fiscais para o cumprimento no exercício financeiro de 2023, visando a busca do equilíbrio fiscal do estado de Goiás. Ressalta-se que as metas foram estabelecidas com a metodologia acima da linha, com fundamento no MDF 12ª edição, visto que a lei foi publicada em 2022, mas com validade para o ano civil de 2023. A partir do exercício financeiro de 2024, o cálculo da meta do resultado primário obedecerá a metodologia abaixo da linha, conforme MDF 14ª edição.

4.10.1 Resultado Primário

O resultado primário se resume à diferença do saldo das receitas e despesas primárias; portanto, representa a economia fiscal que o governo do estado de Goiás se disporá a alcançar com o objetivo de amortizar a dívida pública estadual.

Desde 2018, o MDF adotou o conceito acima da linha e abaixo da linha para apuração do resultado. Em 2023, o MDF 13ª edição alterou a fórmula de cálculo do resultado primário e nominal, apresentando de maneira separada os valores do RPPS; assim, a nova metodologia considera as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

O conceito acima da linha corresponde ao esforço fiscal realizado pelo Estado que poderá resultar na diminuição ou no aumento do estoque da dívida pública. Este resultado é obtido por meio da diferença entre as receitas não-financeiras arrecadadas e as despesas não-financeiras pagas em um exercício, e pode apresentar um superávit ou déficit primário.



Pelo conceito abaixo da linha, o resultado primário é obtido a partir da subtração dos juros nominais do resultado nominal ajustado. Conforme o MDF 13ª edição, superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da DCL e déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

A LDO 2023 fixou como meta um superávit primário de R\$ 1,20 bilhão. Na tabela a seguir, apresenta-se a meta prevista e o resultado alcançado nos demonstrativos fiscais do final do exercício de 2023:

Tabela 44 Resultado Primário

R\$ 1		
Indicador Fiscal	Meta para 2023 (Valores Correntes)	Resultado Acima da Linha (sem RPPS)
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observou-se que a apuração do resultado evidenciado nos demonstrativos de resultado primário obedeceu a metodologia instituída pelo MDF 13ª edição, e o estado de Goiás cumpriu o resultado primário em 2023, com performance de R\$ 1,53 bilhão, portanto, acima do valor estipulado pela Lei Estadual nº 21.527/2022.

Constam a seguir os valores do resultado primário apresentados no RREO e no BGE de 2019 a 2023:

Tabela 45 Resultado Primário – 2019 a 2023

R\$ 1					
Receitas Primárias	2019	2020	2021	2022	2023 ¹
Receitas Correntes (I)	25.863.150.824	27.726.613.988	33.134.714.480	38.816.979.182	38.823.327.527
Aplicações Financeiras (II)	111.356.689	81.195.042	345.814.173	1.382.465.537	1.666.637.510
Outras Receitas Financeiras (III)	48.219.961	65.762.510	63.546.175	48.457.936	37.182.439
Receitas Primárias Correntes (IV) = (I-II-III)	25.703.574.174	27.579.656.435	32.725.354.131	37.386.055.710	37.119.507.578
Receitas Primárias de Capital (V)	2.035.278.942	191.054.869	207.161.333	159.906.797	156.605.045
Receita Primária Total (VI) = (IV+V)	27.738.853.117	27.770.711.305	32.932.515.465	37.545.962.507	37.276.112.623

¹exceto RPPS



Despesas Primárias	2019 ¹	2020 ¹	2021 ¹	2022 ¹	2023 ²
Despesas Correntes (VII)	25.476.145.216	24.263.058.395	27.160.975.645	32.210.210.492	32.940.528.257
Juros e Encargos da Dívida (VIII)	651.979.850	40.512.352	72.016.902	358.134.053	588.232.636
Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII- VIII)	24.824.165.367	24.222.546.043	27.088.958.743	31.852.076.439	32.352.295.621
Despesas Primárias de Capital (X)	590.846.020	844.898.330	2.482.847.858	3.330.952.209	3.393.987.019
Despesa Primária Total (XI)= (IX+X)	25.415.011.387	25.067.444.374	29.571.806.601	35.183.028.648	35.746.282.640

Resultado Primário - Acima da Linha (XII) = (VI-XI)	2.323.841.730	2.703.266.931	3.360.708.864	2.362.933.860	1.529.829.983

Fonte: RREO 6º bimestre de 2019 a 2023

Notas: ¹No período de 2019 a 2022, a metodologia utilizada foi o conceito "acima da linha" na qual compreende: soma das despesas pagas + restos a pagar processados pagos + restos a pagar não processados pagos.

²Em 2023 foram incluídas na metodologia as receitas e despesas intraorçamentárias; e foram excluídas as receitas e despesas oriundas do RPPS

O estado de Goiás obteve um superávit primário de R\$ 1,53 bilhão em 2023, seguindo a tendência positiva nos últimos anos. O resultado primário demonstra os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. É o esforço fiscal tendo como objetivo a redução do estoque da dívida pública. Sob uma ótica isolada e considerando a metodologia acima da linha estabelecida pelo MDF 13ª edição, houve o cumprimento do superávit primário.

Ressalta-se que houve alteração na forma de cálculo do resultado primário em 2023. O superávit primário do ano em análise não contém os valores do RPPS. Por esta metodologia, considera-se as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

Pontua-se que o superávit primário apurado evidencia os recursos na visão do fluxo de caixa recebido e pago. Por conseguinte, superávits primários representam aumento de disponibilidades de caixa e tal recurso é um dos indicadores utilizados para deduzir da dívida consolidada a fim de se calcular a DCL. Todavia, para ter efeito positivo no saldo da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa deve ser superior ao montante de restos a pagar processados.

4.10.2 Resultado Nominal

Já o resultado nominal pelo conceito abaixo da linha representa a variação da DCL, ou seja, pode ser verificado por meio da simples comparação entre estoques da DCL em 31 de dezembro



do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

O conceito acima da linha pode ser obtido a partir do resultado primário, somando-se a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ressalte-se que a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Logo, nessas situações, esse resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em 2023, o MDF 13ª edição estipulou a utilização da metodologia abaixo da linha para avaliação do resultado nominal. Consta a seguir o resultado nominal de 2023:

Tabela 46 Resultado Nominal

R\$ 1		
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023 Metodologia Abaixo da Linha
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.527/2022, bem como RREO 6º bimestre de 2023

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal apurado foi superavitário em R\$ 768,92 milhões, portanto, dentro da meta estabelecida pela LDO, cujo a meta era um aumento de R\$ 572,89 milhões da dívida pública no período.

4.10.3 Resumo das Metas Fiscais

Consta a seguir resumo das metas fiscais para o estado de Goiás estabelecidas por meio da LDO e o seu cumprimento.

Tabela 47 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023

R\$ 1		
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observa-se que o estado de Goiás cumpriu todas as metas estabelecidas por meio da LDO para o exercício financeiro de 2023.

4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

A previdência social é um assunto relevante e sensível e, por conta de sua relevância, consome recursos públicos expressivos no contexto do orçamento público. As alterações legislativas aprovadas nos últimos 25 anos visam equilibrar o regime previdenciário, evitando um colapso atuarial.

Após as alterações na previdência estadual por meio da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, o estado de Goiás promoveu outras mudanças por meio da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, segregando a massa de segurados do RPPS e constituindo três fundos: Fundo Financeiro do RPPS, Fundo Financeiro dos Militares e Fundo Previdenciário.

Ressalta-se que o fundo financeiro dos militares se adequou ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) instituídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e não terá aportes de contribuição patronal. Além disso, os descontos previdenciários dos militares obedecerão ao art. 24 da lei já citada, e serão descontados 10,50% dos vencimentos a partir do exercício financeiro de 2021, sendo que eventual alteração ocorrerá somente a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos no art. 24-C, § 2º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

A Lei Complementar Estadual nº 167, de 07 de dezembro de 2021, readequou a unidade gestora única do RPPS e SPSM. Houve mudanças também na contribuição dos aposentados e pensionistas promovida pela EC Estadual nº 71/2021, que flexibilizou a norma estadual e criou a seguinte regra:

4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Quanto ao Fundo Previdenciário, observou-se que o art. 10 da Lei Estadual nº 20.850/2020, equiparou a contribuição patronal ao desconto previdenciário aplicado aos servidores ativos. O art. 18, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, atribuiu alíquota de 14,25% sobre o cálculo da contribuição dos segurados.

4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

De acordo com o art. 40 da CF/88, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O art. 24 da LRF estabelece limite de despesas com a Seguridade Social, definindo que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Esta avaliação é realizada por meio da observação de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente e outros aportes que devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência.

Torna-se necessária também a avaliação da capacidade de pagamento dos benefícios previstos pelo plano de previdência, por meio da projeção atuarial, para a emissão de alertas por esta Corte de Contas. A análise deste tópico foi realizada com base nos dados apresentados no Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, integrante do RREO.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios, a saber:

- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário);
- Fundo em Repartição (Plano Financeiro);
- Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro; e
- Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (SPSM).

Destaca-se que parte das despesas previdenciárias dos Órgãos Autônomos, como as despesas de exercícios anteriores, não estão centralizadas no órgão estadual (Goiasprev), ocasionando distorções nas análises.

O sistema de previdência do estado de Goiás recebeu vultosos recursos para pagamentos dos benefícios previdenciários oriundos da venda da Celg T e Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 (valores arrecadados com leilões do blocos de Atapu e Sépia). Nos últimos dois anos o estado de Goiás utilizou R\$ 2,01 bilhões desses recursos recebidos para pagamentos de benefícios previdenciários, sendo R\$ 1.22 bilhão em 2022 e R\$ 790,61 milhões em 2023.

Os recursos repassados em 2023 são essencialmente remanescentes da venda da Celg T, sendo que R\$ 226,50 milhões foram utilizados para pagamentos dos militares da reserva e seus pensionistas, e R\$ 564,10 milhões para pagamentos dos inativos e pensionistas civis.

4.11.2 Fundo Previdenciário

A Lei Estadual nº 20.850/2020 promoveu a segregação de massas dos segurados do RPPS. Assim, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 07/07/2017 e aqueles que optaram por limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor do teto do RGPS, nos termos do art. 4º, inciso III, compõem o Plano Previdenciário.

Evidencia-se a seguir o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõe o Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização):



Tabela 48 Fundo Previdenciário

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	31.336.000	50.583.647
Receita de Contribuição Patronal	45.916.000	50.586.767
Receita Patrimonial	3.698.000	424.135
Receitas Correntes (I)	80.950.000	101.594.549
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	510.000	-
Aposentadorias	510.000	-
Despesas Correntes (II)	510.000	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	80.440.000	101.594.549
Aportes de Recursos (IV)		-
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)		101.594.549
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	
Investimentos e Aplicações	263.479.604	
Outros Bens e Direitos	12.872.633.295	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O Fundo Previdenciário possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. Informa-se que das receitas apuradas no valor total de R\$ 101,59 milhões, o montante de R\$ 22,67 milhões refere-se a descontos previdenciários dos servidores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, sendo R\$ 11,33 milhões de descontos previdenciários dos servidores ativos, e R\$ 11,33 milhões oriundos da contribuição patronal.

Em relação à receita patrimonial, observou-se que não foram escriturados no grupo 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento o valor de R\$ 24,38 milhões oriundos de rendimentos de investimentos e aplicações financeiras, deixando os relatórios fiscais de 2023 subavaliados em R\$ 24,38 milhões.

Com o objetivo de esclarecer a ausência desse lançamento, foi solicitado por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024 esclarecendo pontualmente o achado. As explicações ocorreram nos itens 2 a 9 e ficou



evidenciado a forma correta de contabilização com base nas orientações do IPC 14, item 131. Entretanto, os dados e as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698, bem como o arquivo encaminhado (59664522) mostram que não foram contabilizadas a receita, ou ajuste positivo (valorização) ou ajuste negativo (desvalorização) dos investimentos e aplicações financeiras do Fundo Previdenciário, resultando na seguinte irregularidade:

>> Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote, imediatamente, providências com vistas promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN.

4.11.3 Fundo Financeiro

O Fundo Financeiro do RPPS é composto pelas receitas e despesas dos servidores que ingressaram no serviço público até 06/07/2017, nos termos do art. 4º, I, da Lei Estadual nº 20.850/2020, e é apresentado na tabela seguinte o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõem o Fundo Financeiro (Fundo em Repartição).

Tabela 49 Fundo Financeiro

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	1.082.317.000	1.231.754.852
Receita de Contribuições Patronais	1.455.260.000	1.376.570.715
Receita Patrimonial	5.484.000	17.315.513
Outras Receitas Correntes	13.254.000	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	13.169.000	107.406.791
Demais Receitas Correntes	85.000	39.708.303
Receitas Correntes (I)	2.556.315.000	2.772.756.174



Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	5.983.491.234	5.851.496.778
Aposentadorias	4.893.852.485	4.798.378.481
Pensão por Morte	1.089.638.748	1.053.118.297
Outras Despesas Previdenciárias	7.821.213	725.071
Compensação Financeira entre os regimes	1.701.000	724.859
Demais Despesas Previdenciárias	6.120.213	213
Despesas Correntes (II)	5.991.312.446	5.852.221.849
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(3.434.997.446)	(3.079.465.675)
Aportes de Recursos	Aportes	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.304.766.138	
Recursos para Formação de Reserva	-	
Aportes de Recursos (IV)	3.304.766.138	
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)	225.300.463	
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	155.590.351	
Investimentos e Aplicações	-	
Outros Bens e Direitos	114.950.748.739	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás de aproximadamente R\$ 3,07 bilhões. Após aportes do Tesouro Estadual, o resultado previdenciário foi de R\$ 225,30 milhões.

Destaca-se que dos aportes efetuados, R\$ 323,06 milhões são oriundos dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, e o saldo remanescente do Tesouro Estadual. Além disso, foram utilizados R\$ 564,10 milhões dos recursos advindos da venda da Celg-T. É importante enfatizar que a partir do exercício financeiro de 2024 não haverá recursos extras desta fonte para pagamentos de servidores inativos e pensionistas. Em consulta ao Siofi-Net, observou-se que houveram aportes de R\$ 1,13 bilhão efetuados pelo Tesouro Estadual nos três primeiros meses de 2024.

Dentre os recursos para cobertura de insuficiências financeiras de R\$ 3,30 bilhões, observa-se que R\$ 15,85 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.1.2.01.00.00.00, UO 1780 – Fundo Financeiro.

Com o objetivo de esclarecer a natureza desse lançamento, foram solicitados por meio do Ofício nº 799/24 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o



detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 esclarecendo o funcionamento do registro contábil.

As explicações ocorreram entre os itens 11 a 16, e os dados, bem como as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 mostram que foi utilizada a conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00 para registros da insuficiência financeiras oriundos dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos, bem como do Tesouro Estadual. Quanto aos recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs), foi utilizada a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente. O achado será tratado em conjunto no item do Sistema de Proteção dos Militares, por apresentarem exatamente do mesmo achado.

4.11.4 Taxa de Administração

A taxa de administração no percentual de 1,50% incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores civis e militares ativos vinculados ao RPPS e ao SPSM é regulamentada pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009. Consta a seguir as receitas e despesas vinculadas à taxa de administração:

Tabela 50 Taxa de Administração

R\$ 1		
Receitas de Administração	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes	111.331.000	116.448.017
Total das Receitas (I)	111.331.000	116.448.017
Despesas de Administração	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Despesas Correntes	63.102.825	60.834.760
Despesas de Capital	3.724.634	615.381
Total das Despesas (II)	66.827.459	61.450.141
Resultado (I-II)	44.503.541	54.997.876
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	282.539	
Investimentos e Aplicações	337.811.605	
Outros Bens e Direitos	1.039.066.971	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RREO 6º Bimestre de 2023



Quanto aos recursos recebidos pela Goiasprev oriundos de taxa de administração, observa-se que houve empenho de apenas 52% da receita realizada.

4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro

São benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro Estadual e concedidos em atendimento a legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS. Neste demonstrativo estão relacionadas as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS e que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

Tabela 51 Benefícios Mantidos pelo Tesouro

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Demais Receitas Previdenciárias	6.542.000	193.993
Total das Receitas (I)	6.542.000	193.993
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Aposentadorias	51.895.906	51.526.433
Pensões	21.563.000	16.757.370
Outras Despesas Previdenciárias	1.094	94
Total das Despesas (II)	73.460.000	68.283.897
Resultado (III) = (I - II)	(66.279.793)	(68.089.904)

Fonte: RREO 6º bimestre de 2023

Trata-se, portanto, de pensões especiais pagos pelo Tesouro Estadual por meio da UO 1704 – Encargos Especiais. Esses pagamentos correspondem a pagamentos de natureza previdenciária e que não foram incorporados ao RPPS, ou seja, não são pagos pelo órgão previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos).

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Este demonstrativo refere-se às receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares, tendo em vista as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667/1969 pela Lei nº 13.954/2019.

Tabela 52 Sistema de Proteção dos Militares



R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	203.097.000	212.718.943
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	186.467.000	178.642.735
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	34.295.000	37.033.772
Outras contribuições	1.385.000	3.702.138
Total das Receitas (I)	425.244.000	432.097.588

Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Inatividade	1.888.903.588	1.660.595.279
Pensões	388.390.254	353.026.411
Total das Despesas (II)	2.277.293.841	2.013.621.690

Resultado (III) = (I - II)	(1.852.049.841)	(1.581.524.103)

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra o desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás em relação aos militares, sendo que houve aporte do Tesouro Estadual no montante de R\$ 1,59 bilhão para pagamento de inativos e pensionistas. Entre os recursos aportados pelo Tesouro, o valor de R\$ 226,50 milhões foi oriundo dos recursos remanescentes da venda da Celg-GT; portanto, a partir do exercício financeiro de 2024, o Tesouro Estadual terá um custo maior dentro do orçamento convencional para cobrir o déficit do sistema de proteção social dos militares.

Dentro dos recursos de insuficiências financeiras de R\$ 1,59 bilhão, observamos que R\$ 7,74 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.5.2.01.01.00.00 na UO 1781 – Fundo Financeiro Militar. Em relação a esse acerto contábil, trata-se de recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs) utilizando a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente e resultando na seguinte irregularidade:

>> Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.



Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário.

Ressalta-se que o desconto previdenciário dos militares no exercício financeiro de 2023 foi de 10,50% sobre a remuneração, em obediência ao art. 24 Lei nº 13.954/2019. Portanto, o percentual menor de desconto previdenciário exige maiores aportes do Tesouro Estadual, haja vista que a situação anterior era um desconto previdenciário de 14,25% sobre a remuneração.

Observou-se que no exercício financeiro em análise o Poder Executivo passou a registrar em Notas Explicativas os aportes efetuados para o sistema de proteção social dos militares.

4.11.7 Resumo Previdenciário

Após a alteração previdenciária promovida na Constituição Estadual mediante Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, houve a divisão de relatórios previdenciários com o objetivo de mostrar a situação de cada massa de segurados. Nas tabelas a seguir foram consolidadas as informações do sistema previdenciário do estado de Goiás:

Tabela 53 Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023

R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições dos Segurados	1.309.301.017	1.383.229.448	1.578.224.029	1.562.272.347	1.714.630.080
Receita de Contribuições Patronais	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Receita Patrimonial	9.643.904	5.197.983	9.091.578	10.473.260	17.739.649
Receita de Serviços	60.763.585	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.448.334	11.920.294	26.124.250	33.743.768	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	15.241.318	11.693.961	9.632.506	33.329.183	107.406.791
Demais Receitas Correntes	207.016	226.333	1.600.142	317.110	39.708.303
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	14.891.602	97.475	-
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes Realizados				
	2019	2020	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.708.599.533	3.918.469.667	2.519.456.318	2.762.523.514	2.981.708.799
Aportes para o Sistema de Proteção Militar	-	-	-	1.537.601.078	1.590.588.528
Outros Aportes para o RPPS (Outros Poderes e Órgãos Autônomos)	218.040.955	282.363.484	331.912.998	319.415.088	323.057.339
Total dos Aportes para o RPPS (IV)	3.926.640.488	4.200.833.151	2.851.369.315	4.619.539.681	4.895.354.666
Resultado Após Aporte do Tesouro (VI) = (III + IV)	989.038.879	629.601.396	(960.529.598)	116.776.118	267.869.534

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

Observa-se que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões, mantendo, portanto, a tendência de desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias em Goiás. Em 2023, o déficit previdenciário aumentou R\$ 124,72 milhões.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

De acordo com a avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS, que teve início operacional a partir de novembro/2020, este possui saldo de aplicações financeiras de R\$ 263,47



milhões em 31/12/2023, composto pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Os relatórios atuariais elaborados pela Goiasprev abrangendo o Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Sistema de Proteção dos Militares utilizaram a base cadastral apenas do Poder Executivo e da DPE/GO. Sugestão acerca deste achado será tratada no Capítulo 6 – Gestão Patrimonial.

Conforme previsto no § 5º do art. 9º da EC nº 103/2019, não deve ser considerada como ausência de déficit atuarial no RPPS a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento.

A segregação de massa e o plano de amortização com contribuições suplementares são mecanismos que viabilizam o equilíbrio financeiro e atuarial, que só será devidamente verificado quando o Fundo em Repartição for extinto (no caso da segregação de massa) ou quando o último aporte previsto em lei for efetuado (no caso de utilização do plano de amortização).

Pontua-se que as receitas e despesas previdenciárias dos outros Poderes e Órgãos Autônomos estão consolidadas neste demonstrativo. No entanto, as despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas pagas em 2023 do MP/GO, Alego, TJ/GO e TCE/GO são executadas nas próprias unidades e não estão consideradas nas despesas previdenciárias consolidadas do Estado.

O fundo do Plano Previdenciário, constituído após publicação da Lei Estadual nº 20.850/2020, obteve receitas correntes de R\$ 101,59 milhões.

Evidencia-se, a seguir, os valores consolidados despendidos pelo órgão previdenciário no período de 2019 a 2023, abrangendo as despesas e receitas dos Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção das já mencionadas despesas de exercícios anteriores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos:

Tabela 54 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições e outras receitas correntes	1.395.156.839	1.400.347.725	1.613.439.857	1.606.489.375	1.879.484.823
Contribuição Patronal	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Despesas Previdenciárias	Análise da RCL				
	2019	2020	2021	2022	2023
RCL	24.528.200.543	26.290.021.366	31.539.191.642	37.199.050.718	38.364.025.885
Percentual RCL versus Despesas Previdenciárias - Bruto	25,76	24,20	21,22	20,05	20,68
Percentual RCL versus Deficit Previdenciário	11,98	13,58	12,09	12,10	12,06

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019-2023

Observa-se que as despesas previdenciárias em relação à RCL mantém-se estável nos últimos 3 anos.

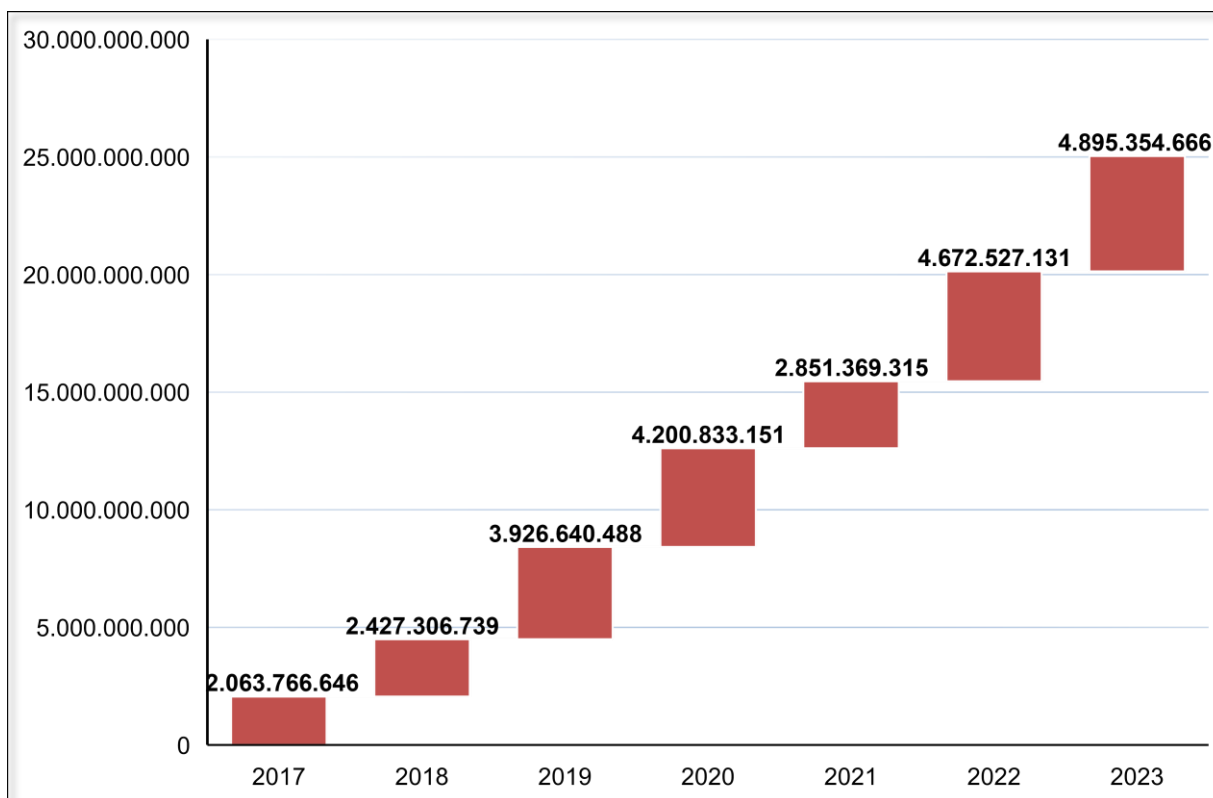
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323,06 milhões referem-se aos TJ/GO e Alego, bem como o MP/GO, TCM/GO e TCE/GO.

O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

Apresenta-se, a seguir, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual desde o exercício financeiro de 2017:

Gráfico 12 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários



Fonte: SIOFI.

¹ A partir de 2019, esses aportes contemplam os beneficiários de outros Poderes e Órgãos Autônomos

Desde 2017, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual atingiram R\$ 25,03 bilhões. Os custos previdenciários para cobrir o déficit previdenciário são extremamente dispendiosos para os governos. No estado de Goiás esse gasto corresponde a 12,06% de sua RCL, bem superior aos investimentos aportados no mesmo ano, que corresponde a 8,56% da RCL.

Se o regime previdenciário estadual estivesse equilibrado atuarialmente, estes recursos poderiam ser investidos em outras áreas governamentais.

4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Consta, a seguir, o retrato previdenciário apurado em 2023 do TJ/GO, Alego, MP/GO, DPE/GO, TCE/GO e TCM/GO.

Tabela 55 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Déficit/Superávit	Despesas Executadas no Órgão Autônomo	Déficit/Superávit com Despesa Executada no Órgão Autônomo
Alego	36.442.223,59	114.058.134,26	(77.615.910,67)	194.247.763,78	(271.863.674,45)
TCE/GO	55.002.324,37	168.987.333,71	(113.985.009,34)	66.500.633,35	(180.485.642,69)
TCM/GO	35.791.753,03	75.920.555,18	(40.128.802,15)	0,00	(40.128.802,15)
TJ/GO	374.742.115,84	450.940.977,41	(76.198.861,57)	120.255.590,25	(196.454.451,82)
MP/GO	127.577.353,93	106.954.553,41	20.622.800,52	31.167.232,04	(10.544.431,52)
DPE/GO	12.490.930,20	9.655.993,27	2.834.936,93	0,00	2.834.936,93
TOTAL	642.046.700,96	926.517.547,24	(284.470.846,28)	412.171.219,42	(696.642.065,700)

Fonte: SIOFI e SCG

¹Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário

²Despesa Liquidada

No exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 412,17 milhões deixaram de ser registrados no órgão previdenciário, por tratarem-se de despesas com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos relacionados à processos administrativos e/ou judiciais pagos por eles.

4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O § 20 do art. 40 da CF/88 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o art. 2º da LC Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiásprev a atribuição de administrar, operacionalizar e gerenciar os regimes de previdência (RPPS e SPSM), bem como analisar, arrecadar, gerir, conceder, pagar e manter os benefícios assegurados pelo regime. Portanto, a lei consigna à Goiásprev toda a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla todos os servidores públicos estaduais.

O art. 104 da LC Estadual nº 161/2020, especifica que o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta lei complementar, na LC Estadual nº 66/2009, bem como nas Constituições Estadual e Federal.

A Lei Complementar Estadual nº 167/2021 adequa a unidade gestora única do RPPS do estado de Goiás e contemplou toda a operacionalização relacionada ao planejamento, execução e operacionalização dos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

4.11.10.1 Benefícios Previdenciários Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa

Os Poderes e Órgãos Autônomos estavam efetuando os pagamentos dos benefícios previdenciários reconhecidos por decisão judicial ou administrativa nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016, até a instituição da LC Estadual nº 167/2021.

A LC Estadual nº 167/2021 reiterou que os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa devem ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos. Esse raciocínio foi encampado pelo art. 2º, § 10º, da LC Estadual nº 66/2009, que diz:

§ 10. A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim.
- Acrescido pela Lei Complementar nº 167, de 07-12-2021.

Em 2023, foram pagos R\$ 412,17 milhões aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos reconhecidos por decisão judicial ou administrativa. Portanto essas despesas não estão sendo efetuadas pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás.

4.11.11 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005, e nº 47/2005, tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Nesse sentido, observa-se que o estado de Goiás institui a previdência complementar 10 anos após regulamentação federal. A Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar em Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da CF/88 e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar na forma de fundação. A referida lei traz as diretrizes gerais que devem ser aplicadas aos servidores que ingressarão no serviço público estadual, sendo que a denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (Prevcom-BrC), organiza-se sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

O art. 30 da Lei Estadual nº 19.179/2015 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,50% sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, idêntica aos 8,50% fixado para servidores

federais (Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012), sendo que a Prevcom-BrC recebeu autorização por meio da Portaria Previc nº 689/2017 para iniciar suas atividades.

A Prevcom-BrC vem aumentando suas adesões e em 2023 haviam 1.280 participantes. Contudo, os recursos recebidos dos participantes e patrocinadores relacionados à taxa de administração ainda é insuficiente para manter toda a estrutura.

Por conta desse descompasso entre o número mínimo de participantes e a necessidade de aportes do patrocinador, em 2023 o Tesouro Estadual desembolsou R\$ 2,16 milhões para pagamentos de despesas administrativas da instituição, idêntico ao valor desembolsado em 2022.

Com base nas informações contidas nas Notas Explicativas, a adesão de novos servidores, o incentivo à migração de regime previdenciário pelos servidores efetivos do estado de Goiás, denominado Benefício Especial, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 192, de 21 de maio de 2024, permitirá que a Prevcom-BrC seja autossuficiente e sem a dependência de repasses do Tesouro Estadual.

O Parecer Atuarial da previdência complementar do Plano Goiás Seguro informa que existe equilíbrio técnico econômico, atingindo patrimônio de cobertura no montante de R\$ 34,21 milhões com variação positiva de 79,36% em relação ao exercício financeiro de 2022, cuja provisões matemáticas eram de R\$ 19,07 milhões.

4.12 Transparência na Gestão Fiscal

A CF/88, no art. 37, prevê que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade.

Além disso, a Carta Magna discorre, no inciso XXXIII do art. 5º, que é assegurado “a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.”. Em sintonia com a CF/88, a LRF, em seu art. 1º, § 1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

O acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

Desse modo, torna-se evidente que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

O art. 48 da LRF obriga que o gestor divulgue para a sociedade os atos de sua gestão. A transparência é cobrada pela sociedade por meio do controle social e, desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo Parecer Prévio, o RREO, o RGF, bem como as versões simplificadas destes documentos.

Alterações na LRF trouxeram dispositivos adicionais ao art. 48, ampliando a transparência na gestão pública. Essas alterações inovam ao determinar aos gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e o Ministério Público, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Em Goiás, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, propiciou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabe aos respectivos Poderes e Órgãos da administração pública estadual aprimorarem constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Ainda no contexto estadual, o TCE/GO vem fomentando a melhoria contínua da transparência pública, usando a metodologia estabelecida na Resolução nº 9/2018 da Atricon, que tem um Programa Nacional de Transparência Pública que inclui o levantamento das informações disponibilizadas por sites dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das Cortes de Contas, do Ministério Público e das Defensorias Públicas das três esferas de governo, além dos portais da Administração Indireta federal.

Quanto ao aspecto fiscal, o TCE/GO acompanha, por meio dos RGFs publicados quadrimestralmente, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

Nesta seção avalia-se os Restos a Pagar (RP) do estado de Goiás no exercício de 2023, bem como a Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), com foco nos saldos financeiros.

4.13.1 Restos a Pagar

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se RP as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas.

São inscritas como Restos a Pagar Processados (RPP) as despesas empenhadas que já passaram pela etapa de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, aquelas despesas para as quais o fornecedor já cumpriu a sua obrigação, restando pendente apenas o pagamento.

Já nos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) são inscritas as despesas que foram legalmente empenhadas, porém não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

De modo geral, os RP constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, em atenção ao princípio do equilíbrio e, ainda, da gestão fiscal responsável, no final de cada exercício as despesas inscritas em RP deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Para fins de análise, inicialmente são apresentados os valores de RP relativos ao exercício de 2022 e anteriores, com suas movimentações (anulações de liquidação, pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2023:

Tabela 56 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023

Poder/ Órgão	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2022			Cancelamentos em 2023			Pagos em 2023	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2023		
	RPP	RPNP	Total	RPP (Liquidações Anuladas)	RPNP	Total		RPP	RPNP	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	(d)	(e)	(f) = (d+e)	(g)	(h)	(i)	(j) = (h+i)
Defensoria	56	6.742	6.798	-	333	333	6.465	-	-	-
Poder Executivo	242.921	1.800.607	2.043.529	28.400	191.356	219.756	1.183.002	92.176	548.594	640.770
Poder Judiciário	10.923	173.853	184.776	1.825	19.551	21.376	107.473	-	55.927	55.927
Poder Legislativo	1.116	31.981	33.097	16	13.614	13.630	13.945	208	5.315	5.523
MP	347	50.392	50.739	73	10.019	10.092	29.264	2	11.381	11.383
TCE	280	2.193	2.473	-	400	400	2.073	-	-	-
TCM	507	9.626	10.133	-	1.110	1.110	6.125	-	2.898	2.898
TOTAL	256.150	2.075.394	2.331.545	30.314	236.383	266.696	1.348.348	92.386	624.115	716.500

Fonte: Business Objects e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Anexo 7 do RREO do 6º bimestre/2023

A partir das informações constantes na tabela acima, observa-se que o total de RP de exercícios anteriores totalizava R\$ 2,33 bilhões (c), sendo que no decorrer do exercício de 2023 houve o pagamento de R\$ 1,35 bilhões (g) e cancelamento de R\$ 266,70 milhões (f). Deste montante cancelado, R\$ 30,31 milhões (d) se referem a RPP, ou seja, despesas que já haviam passado pela fase de liquidação, isto é, a respectiva verificação do direito adquirido pelo credor tendo por

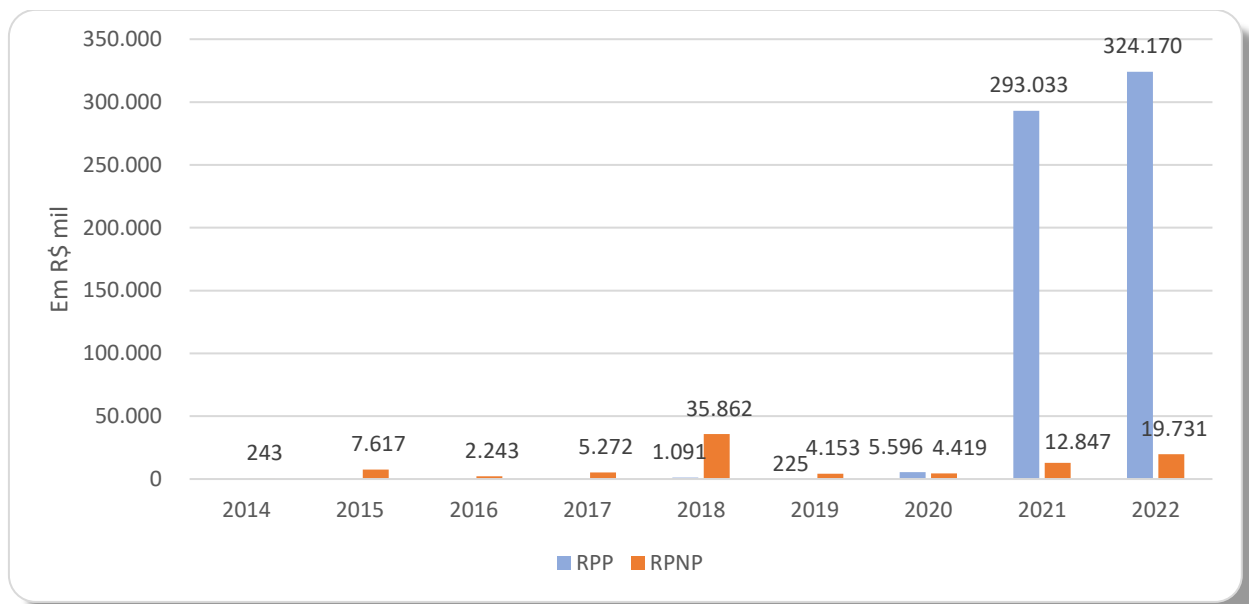
base os títulos e documentos comprobatórios do crédito , sendo que 93,69% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo.

Comparando-se os RPP cancelados em 2023 (R\$ 30,31 milhões) com os valores cancelados no exercício anterior (R\$ 105,43 milhões) verifica-se redução dos cancelamentos em 71,25%.

A Nota Explicativa (NE) 3.1.5 - Execução de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 82) informa que o cancelamento de RP se refere a despesas não certificadas ou glosadas nos termos da Lei Complementar Estadual nº 133, de 01 de novembro de 2017.

Conforme gráfico abaixo, o estoque de RP de exercícios anteriores atingiu R\$ 716,50 milhões, antes das inscrições do exercício de 2023. Este estoque aumentou em R\$ 22,83 milhões (3,29%) em relação ao estoque de RP de exercício anteriores apresentado em 2022 (R\$ 693,67 milhões). No estoque de 2023, destaca-se o saldo de RP inscritos no exercício de 2022 (R\$ 343,9 milhões).

Gráfico 13 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores



Fonte: Business Objects

Já no exercício de 2023, a inscrição em RP foi de R\$ 1,47 bilhão que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores (R\$ 716,50 milhões), totaliza R\$ 2,19 bilhões (g):

Tabela 57 Saldo de Restos a Pagar

R\$ 1

Poder/ Órgão	Saldo Anterior			Inscrição 2023			Saldo Final em 2023		
	RPP (a)	RPPN (b)	Total (c) = (a+b)	RPP (d)	RPNP (e)	Total (f) = (d+e)	RPP (g) = (a+d)	RPNP (h) = (b+e)	Total (i) = (g+h)
Defensoria			-	202.081	3.617.928	3.820.009	202.081	3.617.928	3.820.009
Poder Executivo	92.176.177	548.593.527	640.769.705	123.691.578	1.140.501.213	1.264.192.790	215.867.755	1.689.094.740	1.904.962.495
Poder Judiciário	-	55.927.197	55.927.197	12.172.990	117.572.359	129.745.349	12.172.990	173.499.556	185.672.546
Poder Legislativo	207.847	5.315.016	5.522.864	245	15.064.259	15.064.505	208.093	20.379.275	20.587.368
MP	1.765	11.381.116	11.382.881	3.779.674	46.147.445	49.927.119	3.781.439	57.528.561	61.310.000
TCE			-	899	3.771.474	3.772.373	899	3.771.474	3.772.373
TCM	-	2.897.806	2.897.806	659.355	7.869.829	8.529.184	659.355	10.767.635	11.426.990
TOTAL	92.385.790	624.114.663	716.500.452	140.506.822	1.334.544.508	1.475.051.330	232.892.612	1.958.659.170	2.191.551.782

Fonte: Business Objects

Segundo a NE 3.6.4 - Ajuste de Restos a Pagar (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 172) ao analisar as informações de inscrição de restos a pagar, foi identificada diferença na Unidade Orçamentária 2850, empenho 2023.2850.098.00092, que geraram divergências entre o montante de inscrição de RPNP e RPP quando comparadas as informações do Siofi-Net e as informações extraídas pelo BO (universo FP – Restos a Pagar). O RPP apresentou valor negativo em R\$ 130.633,65 e RPNP positivo em R\$ 130.633,65, o que não afetou o total de inscrições, todavia o ajuste somente poderá ser realizado no exercício seguinte.

Nos últimos três exercícios (2021 a 2023), observa-se uma variação a menor de 20,70% em inscrição de RPP e um decréscimo de 59,86% em inscrição de RPNP.

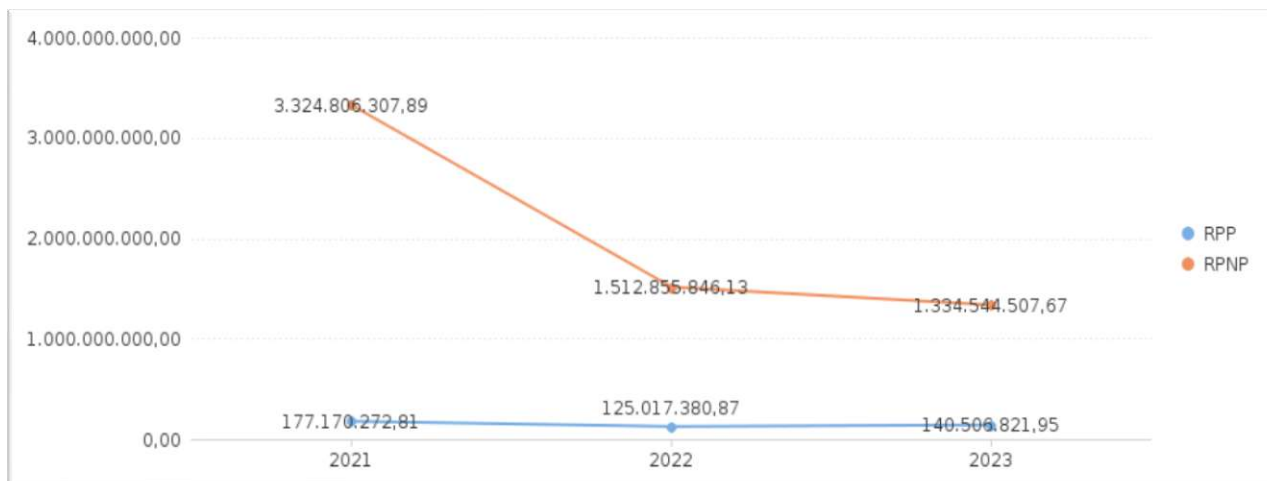
Tabela 58 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023

R\$ 1

Exercício	RPNP	AV Ano Base 2021 %	RPP	AV Ano Base 2021 %
2021 (Ano Base)	3.324.806.308	-	177.170.272	-
2022	1.512.856.846	-54,50	125.017.681	-29,44
2023	1.334.544.508	-59,86	140.506.822	-20,69

Fonte: Business Objects

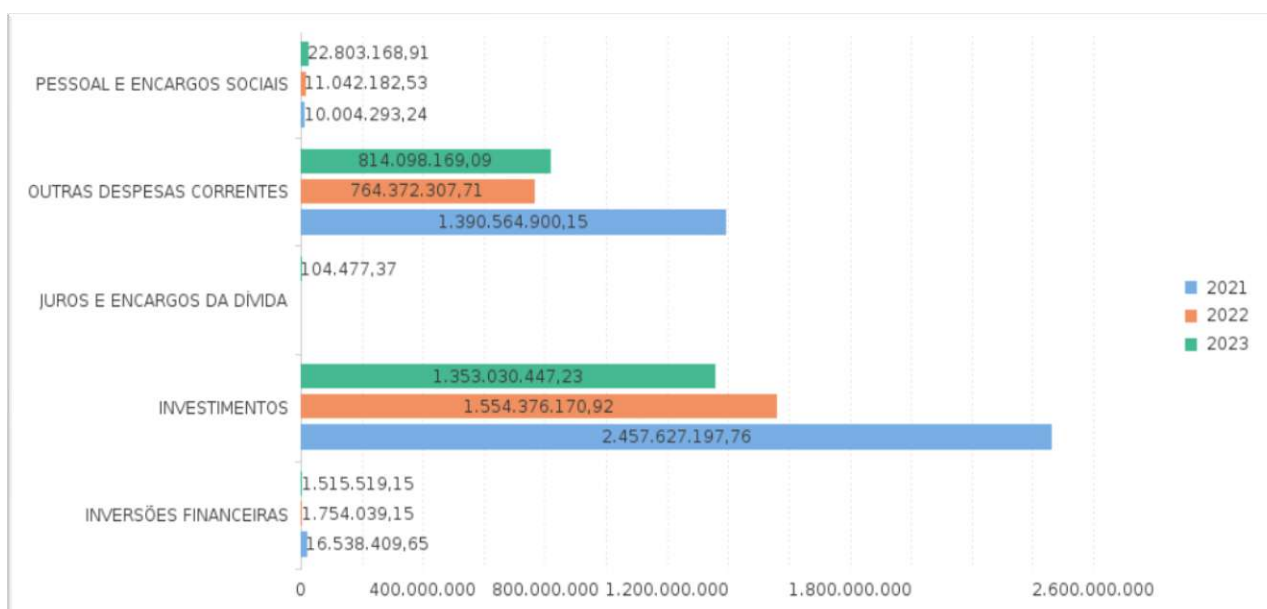
Gráfico 14 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects

Analisando a variação por Grupo de Despesas, no exercício de 2023 o grupo Investimento foi o mais relevante, R\$ 1,35 bilhão (61,74%), seguido por Outras Despesas Correntes, R\$ 814,10 milhões (37,15%), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 15 Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects



4.13.2 Demais Obrigações Financeiras

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), as Demais Obrigações Financeiras são obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária e, consequentemente, não foram inscritas em RP.

Desta forma, são dívidas de curto prazo que necessitam de disponibilidade de caixa para seu imediato pagamento, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

Quanto aos depósitos e consignações, foi apresentado déficit de R\$ 56,57 milhões no exercício de 2023 ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo, conforme segue:

Tabela 59 Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações

R\$ 1		
Conta Contábil	Conta Contábil (Nome)	Saldo Encerramento
Ativo - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Disponibilidade Bruta de Caixa		1.682.961.819
1.1.1.1.1.XX.XX.XX	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (fonte 886)	203.831.177
1.1.1.3.1.02.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	1.473.004.177
1.2.1.2.1.06.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.126.465
Passivo - Valores Restituíveis – Demais Obrigações Financeiras		(1.739.535.650)
2.1.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(466.534.019)
2.1.8.9.1.01.06.00.00	Depósitos de Terceiros a Restituir	(1.072.337.111)
2.2.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(200.664.520)
Total (Ativo – Passivo)		(56.573.831)

Fonte: Business Objects

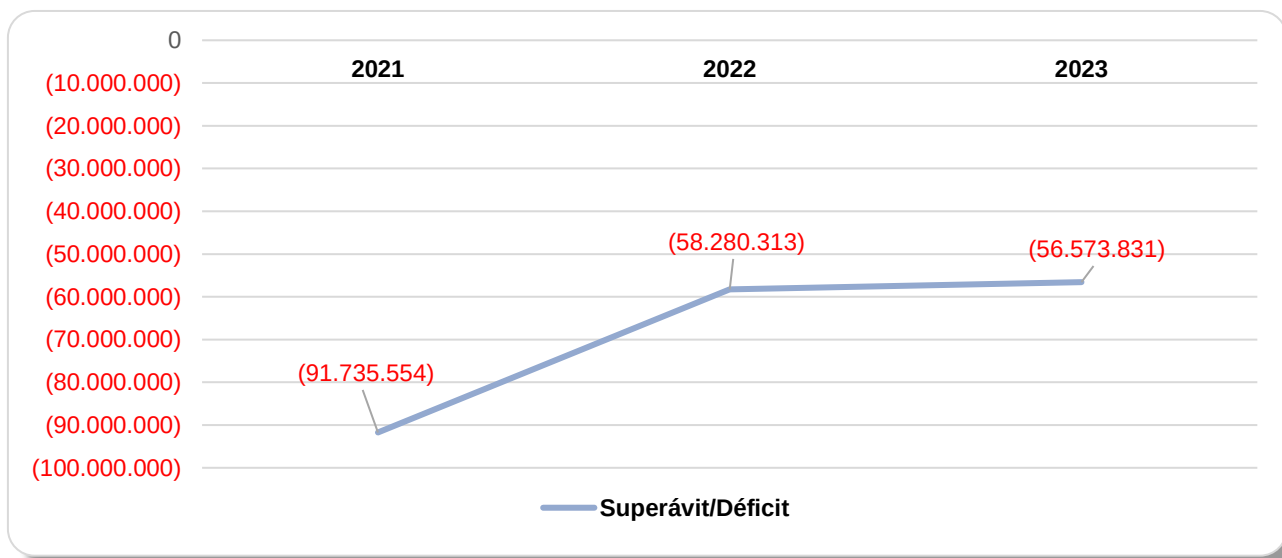
Comparando o referido déficit (Ativo - Passivo), verifica-se uma pequena redução em relação ao exercício de 2022, como segue:

Tabela 60 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)

R\$ 1		
Exercício	R\$	AV Base Móvel
2021	(91.735.554)	-
2022	(58.280.313)	-36,47
2023	(56.573.831)	-2,93

Fonte: Business Objects

Gráfico 16 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)



Fonte: Business Objects

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em RP, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

A forma de evidenciar o demonstrativo em pauta é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, o que impede que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, seja utilizada para cobertura de RP de finalidade diversa.

Quanto à publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de forma consolidada, esta foi realizada pelo Poder Executivo em atendimento ao disposto ao item 04.05.00 do MDF, 13ª edição.

Segundo o MDF, além de constar a disponibilidade de caixa e RP, também devem ser consideradas as demais obrigações, despesas que não tenham passado pela execução orçamentária na apuração da Disponibilidade de Caixa Bruta.

Desta forma, as demais obrigações financeiras contemplam as Obrigações por Competência, R\$ 124,45 milhões e Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, sem respectivo valor no Ativo) no valor de R\$ 1,74 bilhão, totalizando R\$ 1,86 bilhão.

A partir do exercício de 2022, conforme Instrução Normativa nº 1513/2022 - ECONOMIA, foi instituído o novo ementário da Fonte ou Destinação de Recursos (FR), assim, as FRs passaram

a ser estruturadas em três níveis de classificação contendo 8 dígitos (E.PPP.DDDD), onde:

I. 1º dígito (E) identifica o exercício da arrecadação do recurso;

II. 2º ao 4º dígito (PPP) identificam o código principal da FR padronizada para a Federação; e

III. 5º ao 8º dígito (DDDD) identificam o detalhamento da FR utilizada para a especificação das fontes principais em atendimento à legislação estadual.

Para fins de análise, as FRs foram agrupadas pelo seu código principal (PPP), conforme próxima tabela:

Tabela 61 Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte

R\$ mil

Código Principal da Fonte (PPP)	Disponibilidade Bruta de Caixa	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP de 2023)	RPNP de 2023	Disponibilidade de Caixa Líquida
		RPP	RPNP Exercícios anteriores a 2023	Demais Obrigações Financeiras				
				Obrigações por Competência	Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a-(b+c+d+e))	(g)	(h) = (f-g)	
500 a 502 Recursos não Vinculados	8.009.828	121.077	303.237	116.846	-	7.468.669	727.177	6.741.491
540 a 599 Recursos Vinculados à Educação	562.678	15.418	1.161	51	-	546.048	56.418	489.630
600 a 659 Recursos Vinculados à Saúde	439.131	8.516	1.046	-	-	429.569	91.815	337.754
660 a 669 Recursos Vinculados à Assistência Social	11.816	185	-	9	-	11.622	910	10.711
700 a 749 Recursos das Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	581.946	65.890	7.460	290	-	508.307	77.837	430.470
750 a 799 Recursos das Demais Vinculações Legais Social	5.004.326	21.727	311.211	7.254	-	4.664.134	375.656	4.288.478
800 a 803 Recursos Vinculados à Previdência Social	193.149	80	-	-	-	193.068	4.731	188.337
860 a 869 Recursos Extraorçamentários	1.742.702	-	-	-	1.739.536	3.167	-	3.167
880 a 899 Outras Vinculações	238	-	-	-	-	238	-	238
TOTAL	16.545.814	232.893	624.115	124.450	1.739.536	13.824.821	1.334.545	12.490.277

Fonte: 1 – Disponibilidade Bruta de Caixa (BO – Saldos Conta Corrente, 1.1.1.1.1 e 1.3.5.1 Restos a Pagar (BO – Restos a Pagar); Obrigações por competência (8.6.3.2.1) e Demais Obrigações (Saldos Contábeis 2.1.8.8.1, 2.2.8.8.1 e 2.8.9.1.01.06)

Da análise das fontes pelos seus códigos principais, não é possível identificar a existência de fontes negativas. Todavia, analisando as fontes por sua codificação completa, desconsiderando apenas o exercício financeiro da fonte (E), verifica-se a existência de fontes negativas no Poder Executivo e Judiciário, ressaltando-se que a Fonte 0100 (DDDD) foi consolidada no Poder Executivo, vez que tal rubrica é de responsabilidade do Tesouro Estadual, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 62 Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte

R\$ 1		
Poder	Fonte de Recursos	Saldo
EXECUTIVO	1.501.0136 – Outros Recursos não vinculados - Amortizações	(5.534)
	1.802.0330 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	(4.525.392)
	Subtotal	(4.530.926)
JUDICIARIO	2.501.0220 - Recursos Diretamente Arrecadados	(1.091.153)
Total		(5.622.079)

Fonte: Dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Assim, ao final do exercício de 2023, o estado de Goiás apresenta insuficiência de R\$ 5,62 milhões nas fontes supracitadas, contra R\$ 180,65 milhões no exercício anterior. Desta maneira, 80,49% das fontes negativas estão concentradas no Poder Executivo, destas, 99,88% (R\$ 4,52 milhões) na fonte 1.802.0330 (Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração).

Todavia, considerando o saldo de R\$ 11,13 bilhões na CUTE em 31/12/2023, o déficit de R\$ 5,62 milhões, no momento, possui baixa materialidade, vez que representa menos de 0,01% do valor disponível na CUTE.

É sabido que a Superintendência Central de Contabilidade vem adotando várias medidas com o objetivo de equalizar a existência de fontes negativas por meio de instruções/reuniões com os Órgãos Setoriais de Contabilidade dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Em que pese o fato de que os maiores valores de fontes negativas estejam concentradas no Poder Executivo, segundo o inciso III, art. 6º do Decreto nº 10.279, de 30 de junho de 2023, compete aos órgãos setoriais de contabilidade prover a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados nos órgãos e entidades. Assim, trata-se de uma responsabilidade que deve ser observada por todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

Cabe mencionar que o saldo insuficiente encontrado sob gestão do Poder Judiciário, na fonte 2.501.0220 (R\$ 1,09 milhão), já foi objeto de recomendação no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2022 (pág. 124/125) e que tal valor encontra-se inalterado, ou seja, nenhuma medida fora adotada acerca desse apontamento.

>> Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

Portanto, considerando as obrigações dos Órgãos Setoriais de Contabilidade, os quais, conforme análise das determinações e recomendações do Parecer Prévio de 2022, estão sendo orientados pela Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia de Goiás, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos.

4.14 Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) com *status* de lei complementar, estabelece em seu art. 56 que:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Referido artigo, juntamente com o que dispõe o art. 164, § 3º da CF/88, embasa o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria e, de acordo com o mesmo, os entes públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No estado de Goiás, em atendimento ao princípio retro mencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual da então Secretaria de Estado da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia. Em 2015, foi criado o Sistema da Conta Única (CUTE) por meio da Lei Complementar Estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), por meio do Sistema *Business Objects* (BO), verifica-se que do total de Caixa e Equivalentes de Caixa R\$ 15,47 bilhões, R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE; destes, R\$ 138,08 milhões em conta corrente e R\$ 10,99 bilhões em aplicações financeiras.



4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE

Realizado o exame dos saldos da CUTE (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2023, verificou-se que o saldo de R\$ 11,13 bilhões está registrado nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Tabela 63 Composição da CUTE – 31/12/2023

R\$ 1	
Unidade Orçamentária	Saldo
9995 - Estado De Goiás - Tesouro Estadual	6.579.217.665
1750 - Protege Goiás	1.325.739.799
4350 - Fundeinfra	920.233.526
4361 - Goinfra	553.490.757
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	302.055.932
4362 - Agehab	295.674.165
2961 - Detran	207.600.336
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	159.340.265
1451 - Funproge	112.650.875
0850 - Fundo Manut. e Repar. Defens. - Fundepg	65.466.800
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	63.995.500
2906 - Diretoria-Geral de Adm. Penitenciária	62.509.575
4380 - Fundo Constitucional de Transportes	46.107.484
1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	43.923.110
1901 - Gab. do Secretário de Governo	42.738.677
0801 - Gab. do Defensor Público do Estado	33.918.640
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	33.061.663
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	29.677.898
2902 - Polícia Militar	27.489.074
1701 - Gab. Secretário de Estado da Economia	22.767.205
1801 - Gab. Sec. Estado da Administração	21.850.306
4001 - Gab. do Chefe da Secretaria - Geral da Governadoria	15.438.954
3351 - Funproduzir	14.970.080
1704 - Encargos Especiais	12.825.791
4301 - Gab. da Sec. de Estado da Infraestrutura	11.299.652
1201 - Gab. Secretaria de Estado de Comunicação	11.277.249
3052 - Fecad	9.766.482
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	6.799.030
4062 - UEG	6.540.285
3051 - Feas	6.500.699
2903 - Corpo Bombeiros Militar	6.225.406

Gestão Fiscal
Conta Única do Tesouro Estadual

127



Unidade Orçamentária	Saldo
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	5.873.906
1702 - Encargos Financeiros do Estado	5.440.087
3001 - Gab. Sec. Estado Desenvolvimento Social	5.385.311
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	5.082.024
4261 - Agência Estadual de Turismo	5.043.724
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	4.813.660
3055 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	4.695.847
3101 - Gab. Sec. Es. de Desenvolvimento e Inov.	4.169.105
3201 - Gab. Sec. Est. Agric., Pecu., Abastec.	3.901.820
2955 - Fundo de Comb. Lavag. e Cap.e Org Crimin	3.655.487
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	3.251.025
1601 - Gab. do Secret. Chefe da Casa Militar	3.165.339
2601 - Gab. Sec. Estado de Esporte e Lazer	2.537.230
2904 - Polícia Civil	2.499.565
4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada	2.432.376
3301 - Gab. Sec. de Indus, Comércio e Serviços	2.303.946
3190 - Iquego	2.272.083
1261 - Agência Brasil Central - ABC	1.635.143
2101 - Gab. Sec. Est. Meio Amb. e Desenv. Sust.	1.383.493
4093 - Metrobus	822.427
2953 - Funebom	744.653
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	670.437
1863 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ	659.889
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	408.514
2501 - Gab. Secretário de Estado de Cultura	384.470
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	318.477
3161 - Fapeg	277.996
3262 - Emater	186.018
1501 - Gab. do Secret. Chefe da CGE	172.187
4401 - Gab Sec. Do Entorno do Distrito Federal	148.985
1401 - Gab. do Proc. Geral do Estado	135.765
1301 - Gabinete do Vice-Governador	62.995
2801 - Gabinete do Secretário da Saúde	36.780
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	16.325
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	912
Total	11.125.740.880

Fonte: Business Objects



Do total apresentado, R\$ 8,52 bilhões (76,56%) está aplicado em CDB/RDB (processo nº 202300047001912, evento 71), sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados.

Por fim, consultado o razão contábil da conta 1.1.1.1.1.02.01.01.02 - Disponibilidade em Aplicação Financeira no SCG, os rendimentos das aplicações provenientes dos recursos da CUTE totalizaram R\$ 1,21 bilhão no exercício de 2023.

4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505, de 21 de novembro de 2016, trouxe modificações em diversos Fundos Estaduais, dispondo que “as receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual”.

Em 31/12/2023 houve o registro de reversão desses saldos financeiros de diversos fundos ao Tesouro Estadual. Ocorreu ainda reversão de valores de agências/autarquias que, teoricamente, deveriam possuir autonomia orçamentária e financeira, conforme a seguir:

Tabela 64 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

R\$1	
Unidade Orçamentária	Valor Revertido
2961 - Detran	601.019.401
3351 - Funproduzir	162.455.540
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	53.929.617
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	53.694.351
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	20.676.268
4093 - Metrobus	17.364.000
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	14.193.457
1761 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ.	13.191.984
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	11.171.154
2953 - FUNEBOM	10.609.411
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	9.919.147
3162 - UEG	7.189.149
3161 – Fapeg	6.298.978
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	5.755.573
4063 - Goinfra	5.309.998
4094 - Agehab	3.638.293
4080 - Fundo Constitucional de Transportes	2.975.160
3361 - Agência Estadual de Turismo	1.673.501
Gestão Fiscal	129
Conta Única do Tesouro Estadual	



Unidade Orçamentária	Valor Revertido
1261 - Agência Brasil Central – ABC	568.166
3262 - Emater	356.190
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	248.038
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	180.135
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	4.936
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	5
Total	1.002.422.452

Fonte: BO, Documento nº 10005, OP-Extraorçamentária, deduzidas da Finalidade 64 (transferência de numerário entre conta bancária do órgão central e órgão setorial) onde histórico contém informação de anulação de reversão

As reversões realizadas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas no exercício de 2023 reversões que comprometessem o pagamento de restos a pagar.

4.15 Teto de Gastos

Atualmente, o estado de Goiás está sujeito a dois tetos de gastos que limitam o crescimento das despesas. O primeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal (PAF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023.

Já o segundo, previsto pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias e como período de vigência os exercícios de 2022 a 2030.

Em ambos os casos, o índice de referência utilizado para aferição do crescimento das despesas é a variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016

Devido ao descumprimento, em 2018, do teto de gastos estabelecido no art. 4º da LC nº 156/2016, o estado de Goiás recebeu do Governo Federal multa de, aproximadamente, R\$ 1,10 bilhão. Porém, em decorrência de alterações ocorridas na lei em comento, foi firmado o termo aditivo previsto no art. 4º-A, em que a penalidade foi substituída pelo compromisso de prolongar o período de limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023, frente a mesma base (2020).

Em 2024 será avaliado, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), se o teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 foi respeitado e, em caso de descumprimento das medidas previstas, haverá a revogação do prazo adicional de 240 meses utilizado para pagamento das dívidas refinanciadas, bem como o Estado deverá restituir à União os valores diferidos no refinanciamento à proporção de 1/12 avos por mês, aplicados ainda os encargos contratuais (§§ 1º e 2º, do art. 4º da LC nº 156/2016).

Todavia, em setembro de 2023, foi veiculado em jornal de circulação¹ e mídias locais que o Governo do Estado estaria promovendo contingenciamento de despesas no exercício frente a possibilidade de que o teto de gastos previsto na LC nº 156/2016 viria a ser descumprido, inclusive que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) havia protocolado Ação Cível Ordinária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Em consulta ao site do STF à época, verificou-se que o estado de Goiás ingressou com a ACO nº 3.651² com pedido de tutela de urgência objetivando, liminarmente, que:

1) seja determinado à União que se abstenha de aplicar penalidades legais e contratuais, notadamente as previstas no art. 4º, §1º, da LC n.º 156/16, e/ou exigir a restituição prevista no art. 4º, §2º, da LC n.º 156/16, em razão do descumprimento, pelo Estado de Goiás, da limitação de despesas previstas nos art. 4º, caput, e 4º-A, desta Lei Complementar;

2) subsidiariamente, seja determinado à União que, no cálculo da limitação de despesas prevista no art. 4º, caput, e 4ºA, da LC n.º 156/16:

2.1) desconsidere, nos exercícios financeiros de 2021 a 2023, as despesas executadas com recursos afetados ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás-PROTEGE;

2.2) deduza, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, as despesas empenhadas acima dos mínimos constitucionais de saúde e educação, mantida, ainda, a dedução já existente, com base na Receita Líquida de Impostos e transferências, tendo em vista que essas despesas não puderam ser reduzidas após a queda de arrecadação de ICMS, permanecendo acima dos mínimos constitucionais". (eDOC 1, p. 35)

Inicialmente, o pedido de liminar fora indeferido por decisão monocrática do Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a citação da União, intimação do estado de Goiás e abertura de vistas à Procuradoria-Geral da República (PGR).

¹ <https://opopular.com.br/politica/governo-admite-deixar-despesas-para-2024-1.3067002>;

² <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361008161&ext=.pdf>;



Assim, a apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016, que avalia o crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023 frente ao exercício 2020 (base), demonstrou que houve descumprimento do teto na ordem de R\$ 399,02 milhões, conforme abaixo:

Tabela 65 Tetos de Gastos – LC nº 156/2016

R\$ mil				
Despesas Primárias Correntes	2020 Ano-base	2021	2022	2023
Despesas Primárias (I)	23.173.686	26.134.366	29.864.598	31.235.946
Pessoal e Encargos Sociais	17.826.180	18.771.050	21.033.709	23.046.538
Outras Despesas Correntes	7.926.061	10.349.822	12.137.426	12.161.795
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.498.698	1.370.454	1.525.840	1.632.240
(-) Despesas correntes primárias custeadas por empresas estatais consideradas não dependentes no ano base	-	187.767	294.642	362.988
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.079.857	1.428.285	1.486.055	1.977.160
Deduções da Despesa (II)	959.664	2.587.836	2.947.250	3.795.579
Contribuições para o PIS/PASEP	308.142	368.521	383.869	427.238
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	651.522	851.697	683.316	1.164.274
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	1.367.618	1.880.065	2.204.068
Despesas Primárias (III) = (I) - (II)	22.214.022	23.546.530	26.917.348	27.440.366
Despesas Primárias Correntes a Preços de 2020 (IV)	-	21.394.076	23.119.286	22.527.725
Somatório das Despesas Primárias de 2021 a 2023 a Preços de 2020 (V) = Soma (IV)	-	67.041.086		
Três Vezes Valor da Base de Cálculo (VI) = 3 * (III)	-	66.642.066		
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	399.020		

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: vermelho = acima do limite

Por Poder e Órgão Autônomo, a composição do teto de gastos foi a seguinte:

Tabela 66 Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1		
Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Tribunal de Justiça	603.042.879	151,13
Assembleia Legislativa	214.130.986	53,66
Tribunal de Contas do Estado	204.797.104	51,33

Gestão Fiscal
Teto de Gastos

132



Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Defensoria Pública	89.461.317	22,42
Ministério Público	39.818.974	9,98
Tribunal de Contas dos Municípios	15.162.081	3,80
Executivo	(767.393.326)	(192,32)
Total	399.020.015	100,00

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se pelos dados da tabela acima que apenas o Poder Executivo cumpriu o limite de crescimento anual das despesas primárias correntes. Todavia, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite da LC nº 156/2016 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

Posteriormente, em 26/03/2024, o Ministro Relator emitiu a seguinte decisão sobre a ACO nº 3.651³:

Ante o exposto, julgo **procedentes, em parte**, os pedidos para o fim de declarar que devem ser considerados, **imediatamente**, como excluídas das despesas previstas no art. 4º-A, III, da Lei Complementar 156/2016, em relação ao Estado de Goiás:

a) apenas em 2022, as despesas tidas como mínimas para saúde e educação, de acordo com as estimativas orçamentárias previstas antes do advento das Leis Complementares 192 e 194/2022, considerando-as no seu valor nominal, com a mesma consequência jurídica para os fins do art. 4º-A, III, “b”, da Lei Complementar 156/2016, ainda que tenham sobejado o mínimo constitucional após a queda de arrecadação imposta por força daquelas leis complementares; e

b) o montante repassado/compensado/abatido pela União por força da Lei Complementar 201/2023 seja considerado para fins do disposto no art. 4º-A, III, alínea “a”, da Lei Complementar 156/2016, com a redação conferida pela LC 189/2022, exatamente por força do acordo firmado nesta Corte na ADPF 984 e ADI 7191, como uma compensação financeira pela diminuição da arrecadação dos governos estaduais, distrital e municipais.

Determino, ainda, que a forma de cálculo das despesas na forma do art. 4º-A da Lei Complementar 156/2016 seja efetuado de acordo com a Portaria 10.464/2022 da própria STN. (grifos originais)

Ressalta-se que a referida ACO ainda não transitou em julgado, não se permitindo, neste momento, emissão de opinião conclusiva sobre o fato. Confirmada a decisão, e levando em consideração que o pleito estadual foi julgado procedente, em partes, o Governo de Goiás deverá recalcular os dados divulgados após o final de 2023, nos termos da decisão proferida, e apresentá-los à STN, que se manifestará de acordo com procedimentos e prazos próprios,

³ <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365757534&ext=.pdf>;

mediante manifestação técnica (parecer), e poderá haver interposição de recurso por parte do Estado para futura análise, caso necessário.

Portanto, somente após a conclusão do rito acima descrito será possível constatar se o teto de gastos foi ou não cumprido. Caso o Estado não consiga parecer favorável da STN, já que o pleito estadual não foi deferido em sua totalidade pelo STF, as principais consequências pelo não cumprimento do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 seriam:

- Caso não haja a celebração do novo termo aditivo (situação que será avaliada pela STN antes da avaliação do cumprimento do teto de gastos), a penalização por descumprir a limitação de despesas será:

- Na ordem de R\$ 2,38 bilhões, estimada para o mês de junho de 2024, que deverá ser restituída em 12 parcelas consecutivas, estimadas em valores acima de R\$ 198 milhões ao mês. Este valor é abatido do saldo devedor do contrato;
- A perda do alongamento de prazo de 240 meses, restabelecendo o financiamento com seu prazo original. Tal redução de prazo impactará na elevação das prestações de R\$ 21,40 milhões para R\$ 38,30 milhões no 2º semestre de 2024, ensejando significativo custo adicional mensal ao Tesouro Estadual.

- Caso haja a celebração de termo aditivo, o Estado assumirá um aumento de saldo devedor no contrato da ordem de R\$ 240 milhões, preservando o prazo alongado do financiamento e gerando um aumento de prestação mensal bem menos significativo, da ordem de R\$ 1,09 milhão ao mês, sem a necessidade da devolução de R\$ 2,38 bilhões.

Registra-se que, em consulta ao processo SEI nº 202300004041160, foi possível constatar que a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) encaminhou documentações à STN, por meio do Ofício nº 6946/2024/ECONOMIA, de 03 de abril de 2024, dentre as quais contém a informação de que na apuração da limitação de crescimento da despesas primárias correntes estabelecida pela LC nº 156/2016, considerou-se a decisão proferida em 26/03/2024 no âmbito da ACO nº 3.651, e assim, com os novos cálculos efetuados, conforme Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁴ o estado de Goiás teria cumprido o limite do teto de gastos, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, salientando tratar-se, ainda, de decisão monocrática não transitada em julgado, portanto, sujeita a alteração.

⁴ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;

4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

A LC nº 159/2017 instituiu o RRF com o objetivo de propiciar, aos estados que estiverem em situação de grave desequilíbrio financeiro, instrumentos para buscar o equilíbrio das suas contas. Para sua adesão, o estado de Goiás teve que elaborar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) previsto no art. 2º da referida lei, que foi homologado pelo Presidente da República em 24 de dezembro de 2021.

Com isso, durante sua vigência (2022 a 2030), a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN, bem como poderá pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União sem executar as contragarantias correspondentes, desde que essas estejam contempladas no pedido e contratadas em data anterior ao protocolo da referida adesão.

A respeito do assunto, registra-se que foi realizado por esta Corte de Contas trabalho específico de fiscalização em 2022 cujo escopo consistiu em avaliar a execução e o monitoramento do PRF gerido pela ECONOMIA, no qual detalhes do RRF e os resultados alcançados encontram-se dispostos no Processo e-TCE nº 202200047000474, evento 15. Adicionalmente, a referida Secretaria também disponibiliza portal para dar publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>).

Em relação à apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017, que avalia o crescimento anual das despesas primárias para os exercícios de 2022 a 2030 frente ao exercício 2021 (base), e com o trânsito em julgado da ADI 6930⁵ (STF), movida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), em que todas as despesas pagas com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para a consecução das atividades aos quais estão vinculados, incluindo tanto investimentos quanto despesas de custeio, passaram a ser excluídas do teto de gastos, a ECONOMIA publicou a Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁶, que demonstra o cumprimento do teto de gastos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 67 Teto de Gastos – LC nº 159/2017

R\$ 1			
Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Despesas Primárias (I)	30.955.693.342	32.784.790.387	34.893.423.139

⁵ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6221519>;

⁶ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;



Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	18.771.050.197	21.033.708.770	23.046.538.143
Outras Despesas Correntes	10.349.821.645	12.137.425.818	12.161.794.655
Investimentos	4.586.833.614	2.608.758.450	3.283.874.086
Inversões Financeiras (primárias)	184.080.636	25.315.514	29.804.846
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.499.468.466	1.528.213.450	1.634.559.728
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.436.624.284	1.492.204.716	1.994.028.864
Deduções da Despesa (II)	1.868.857.61	2.176.245.672	3.148.614.192
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	1.189.115.918	1.020.757.860	1.479.743.272
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	433.328.736	690.375.754
Investimentos dos Fundos Públicos Especiais instituídos pelo Poder Judiciário, TCE, TCM, MP, DPE e PGE (ADI 6930)	679.741.701	722.159.075	978.495.165
Despesas Primárias Apuradas (III) = (I) - (II)	29.086.835.724	30.608.544.715	31.744.808.847
Despesas Primárias a Preço de 2021 (IV)	-	28.934.648.422	28.683.265.328
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se que o Estado vem cumprimento o limite de gastos nos exercícios de 2022 e 2023. Por Poder e Órgão Autônomo, o resultado é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 68 Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1		
Poder/Órgão Autônomo	2022	2023
Executivo	(155.916.956)	(601.960.056)
Tribunal de Contas do Estado	(7.230.639)	(8.301.882)
Ministério Público	(14.792.799)	(2.613.416)
Tribunal de Contas dos Municípios	(1.537.907)	1.487.586
Assembleia Legislativa	(74.947.947)	6.095.008
Defensoria Pública	28.035.400	51.435.379
Tribunal de Justiça	74.203.545	150.286.985
Total	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

A tabela acima demonstra que, apesar do Estado estar cumprindo o limite de gastos, apenas o Poder Executivo, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público cumpriram com o teto de gastos. Contudo, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite do teto de gastos da LC nº 159/2017 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

Além disso, com a Emenda Constitucional Estadual nº 79, de 21 de fevereiro de 2024, que incluiu o § 8º ao art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a responsabilidade de cada Poder ou Órgão Autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global do Estado, o que não ocorreu.

Ressalta-se, entretanto, que a situação merece atenção quanto ao rigor no acompanhamento e moderação na gestão dos gastos por parte de todos os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais pois, caso persista, poderá comprometer os resultados consolidados dos próximos exercícios e, como consequência, importará em uma possível extinção do RRF, nos termos do inciso II e Parágrafo Único do art. 13, da LC nº 159/2017, bem como nas punições previstas no art. 17-A.

Sabe-se que a STN e o Conselho de Supervisão do RRF aprovaram uma revisão do PRF, proposta pelo estado de Goiás, em que as principais alterações foram a antecipação de seu encerramento para o exercício de 2027, a exclusão da venda de ações da Saneago, e ainda prevê duas operações de crédito e alienação da Companhia Celg de Participações S/A (Celgpar). No entanto, resta-se pendente a aprovação do Ministro da Fazenda.

Ademais, no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2022⁷, emitiu-se recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos (Recomendação nº 11) para que encaminhassem previamente à Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, todos os projetos ou atos administrativos que poderiam impactar orçamentária e financeiramente as contas estaduais, para que fossem analisados à luz das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Assim, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo que detalha todos os projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

>> Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas

⁷ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/666780/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202022/5aecf6dd-af37-4f80-9c00-de1ea0c37798>;

públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine a todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF.

4.16 Renúncia de Receitas

Esta seção destina-se a avaliar aspectos relacionados à renúncia de receita no estado de Goiás e consiste na análise dos valores estimados e benefícios concedidos no exercício, em observância às normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, em especial ao que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Assim, esclarece-se que nas análises a seguir não será feito juízo de valor sobre a metodologia adotada e os possíveis resultados alcançados em razão das estratégias de desenvolvimento regional implementadas pelo governo para atrair investimentos e impulsionar a economia local por meio de incentivos fiscais. O objetivo é avaliar se os requisitos mínimos exigidos para concessão de benefícios fiscais estão sendo observados pelo ente concessor, apresentando os dados relativos ao exercício em análises e seus respectivos registros.

Conforme § 1º, art. 14, da LRF, a renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em Goiás, os principais benefícios fiscais concedidos são os decorrentes dos programas Produzir – Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000; Fomentar – Lei Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992; e ProGoiás – Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020. Os demais encontram-se sistematizados no Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (Regulamento do Código Tributário Estadual), que dentre outras disposições regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (Código Tributário Estadual).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

O art. 14 da LRF destaca que qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento para que seja possível identificar as consequências imediatas e futuras

sobre a arrecadação e as metas de resultados fiscais, e que deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receitas e de que não afetará as metas de resultados fiscais prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO (inciso I); ou estar acompanhada de medidas de compensação em virtude de sua concessão ou ampliação (inciso II).

Examinando a LDO 2023⁸, em especial o Anexo I – Metas Fiscais, extrai-se as seguintes informações relativas à estimativa da renúncia de receita e às metas anuais de previsão da receita tributária:

Tabela 69 Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária

Descrição	LDO 2023		
	2023	2024	2025
Receita Tributária Prevista	22.465.996.070	23.579.462.652	24.759.694.946
Renúncia de Receita Estimada	13.747.103.391	14.213.998.130	14.905.599.443
% Renúncia s/ Receita	61,19	60,28	60,20

Fonte: Demonstrativo 1 – Metas Anuais e Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I – Metas Fiscais LDO 2023 (alterado pela Lei Estadual nº 21.633/2022)

Observa-se que os valores estimados a título de renúncia de receita apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais. Ressalta-se que no valor da rubrica Receita Tributária Prevista estão sendo consideradas as deduções legais pertinentes, pois não foi encontrada informação de sua estimativa na forma bruta para fins de comparação. Também, informa-se que as estimativas da receita e sua consequente renúncia tiveram como base as séries históricas da arrecadação.

Conforme descrito no Anexo I – Metas Fiscais⁹, na composição da Receita Tributária Prevista foram deduzidos os montantes estimados com renúncia de receita, visando atendimento ao inciso I, art. 14, da LRF. Ponderou-se também que não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia, mas tão somente a que vier a ser realizada e não prevista¹⁰.

Em relação a esses aspectos, em que pese a informação publicada de que a estimativa da renúncia foi considerada na previsão da receita, é factível considerar que melhorias quanto à transparência podem ser implementadas para o atendimento do inciso I, já que o próprio comando legal prescreve que os atos sejam demonstrados, e não apenas informadas as premissas consideradas para sua elaboração.

Assim, seria relevante a criação de quadros demonstrando o possível impacto da renúncia na previsão da receita e de como ela não afetará as metas dos resultados fiscais, principalmente

⁸ Lei Estadual nº 21.527/2022, alterada pela Lei Estadual nº 21.633/2022;

⁹ Item 2.2.1.1 Projeção de Receita de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege;

¹⁰ Item 8 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

por considerar a dinâmica das variáveis macro e micro econômicas inerentes ao nosso país, além das constantes alterações legislativas, as quais exigem contínua revisão das premissas de projeções orçamentárias e financeiras e seus possíveis impactos para o exercício em curso e para os seguintes em todos os aspectos, seja da receita, sua renúncia, das despesas e das metas fiscais.

Já o art. 5º, inciso II, da LRF faz menção ao § 6º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece que o projeto de LOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias de receita concedidas pelo ente. Em consulta à LOA de 2023¹¹, verificou-se que o anexo Orçamento Geral 2023 contém o Demonstrativo da Renúncia da Receita elaborado nos mesmos moldes do demonstrativo contido no Anexo I – Metas Fiscais da LDO (Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), contudo não apresenta os efeitos regionalizados da renúncia sobre as receitas e despesas.

>> Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.2 Renúncia de Receita Concedida

A seguir, apresenta-se tabela comparativa entre a renúncia de receita concedida e a receita tributária arrecadada dos últimos 3 exercícios:

¹¹ Lei Estadual nº 21.760/2022, anexo Orçamento Geral 2023;

Tabela 70 Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada

R\$ 1

Exercício	Receita Tributária Arrecadada		Renúncia de Receita Concedida	% Renúncia s/ Receita Bruta (d) = (c/a)	% Renúncia s/ Receita líquida (e) = (c/b)
	Bruta (a)	Líquida (b)			
2023	35.213.936.694	22.212.155.353	13.494.273.619	38,32	60,75
2022	33.615.706.033	21.267.567.311	12.826.183.659	38,16	60,31
2021	31.892.775.145	19.854.383.718	12.495.834.704	39,18	62,94

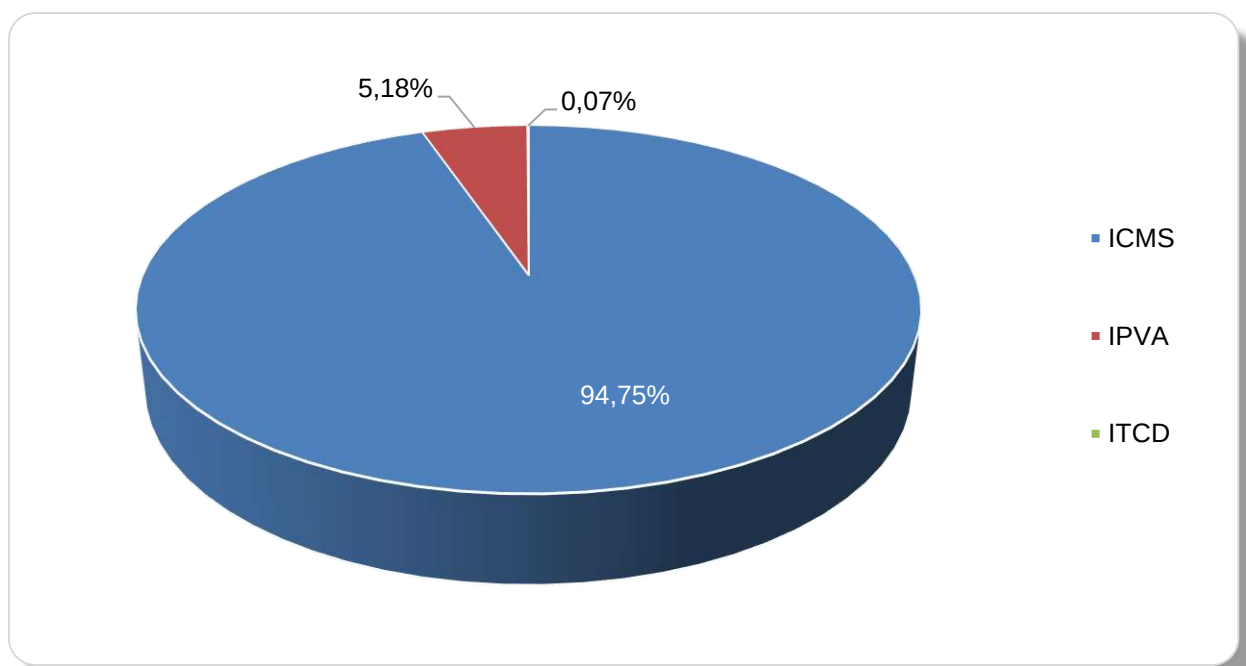
Fonte: Balanço Geral do Estado – 2021 a 2023

Extraí-se da tabela acima que, em média, a renúncia concedida equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida, sendo que este último indicador apresenta consonância com os dados referentes às estimativas para os próximos exercícios, tratados no item anterior.

A seguir, baseando-se nas informações encaminhadas pela Superintendência de Informações Fiscais (evento 31) junto à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), apresenta-se uma série de gráficos contendo dados relativos à renúncia de receita no estado de Goiás em 2023.

Inicialmente, apresenta-se gráfico demonstrando a renúncia por tipo de impostos:

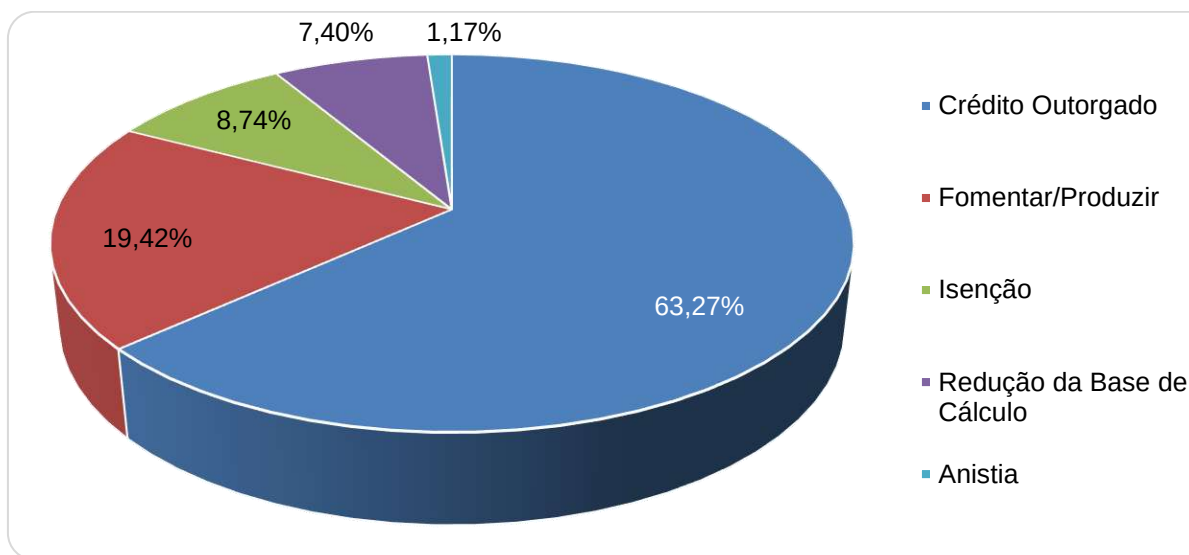
Gráfico 17 Renúncia de Receita por Tipo de Impostos



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

A seguir, demonstra-se gráfico por modalidade de renúncia:

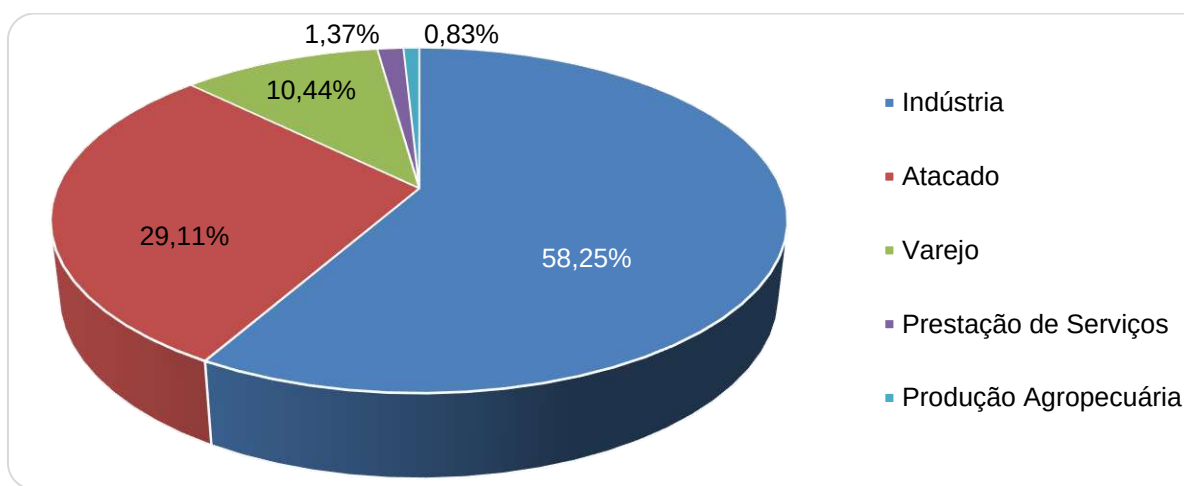
Gráfico 18 Renúncia de Receita por Modalidade



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Já o gráfico abaixo apresenta a renúncia de receita por atividade econômica, considerando os dados relativos ao ICMS:

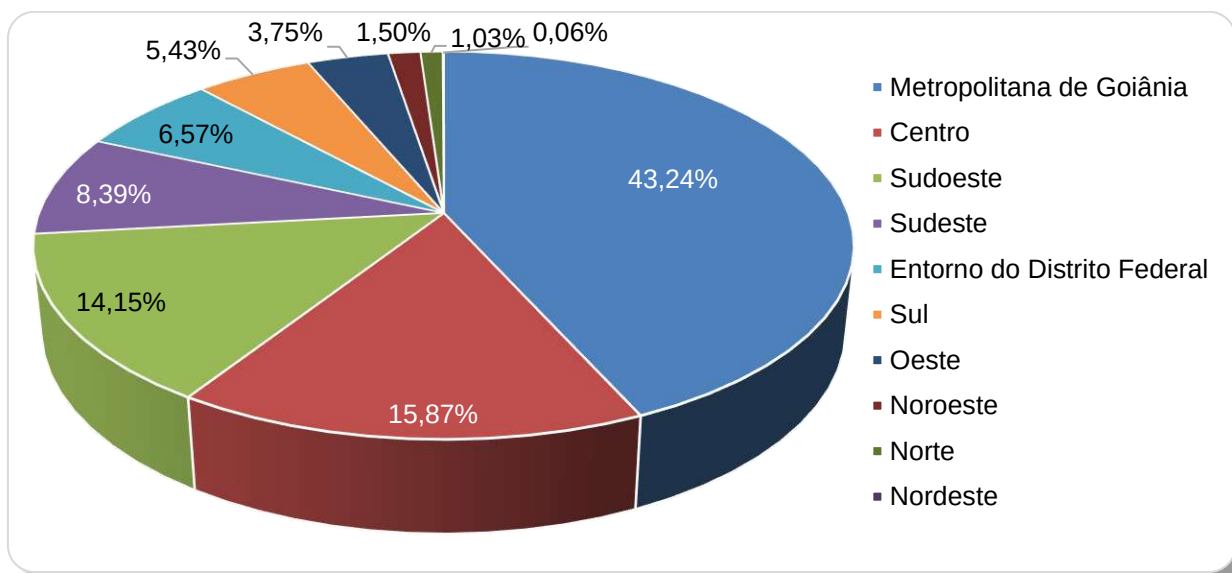
Gráfico 19 Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Abaixo, apresenta-se gráfico da renúncia de receita concedida por região do Estado:

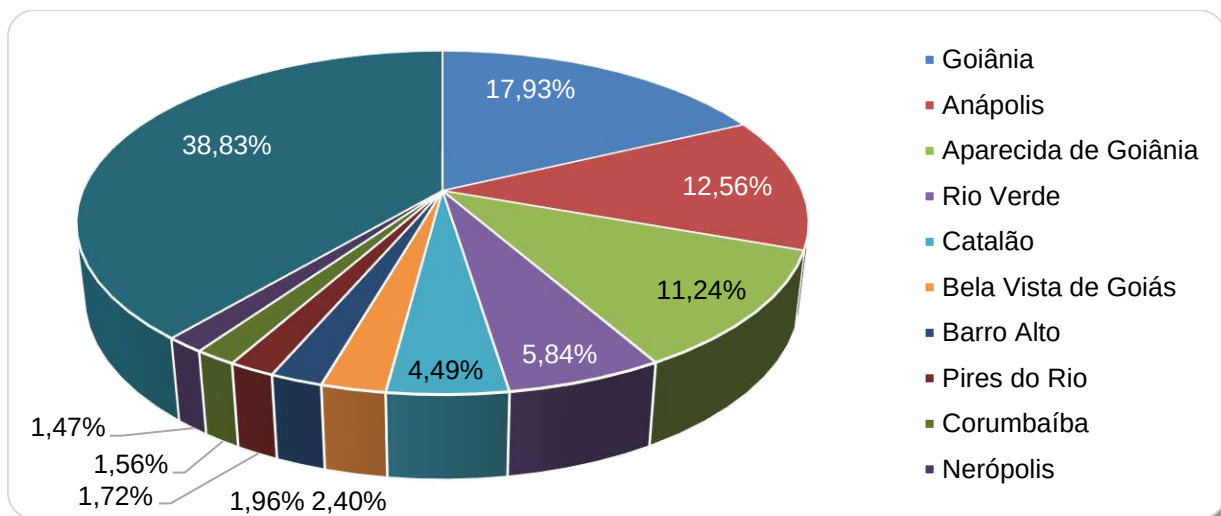
Gráfico 20 Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Por último, demonstra-se os 10 maiores municípios favorecidos por benefícios fiscais concedidos pelo Estado relativos ao ICMS:

Gráfico 21 Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Por fim, considerando que em 2023 a meta fiscal de resultado primário e nominal foi atendida (Capítulo 4 – Gestão Fiscal) e que houve excesso de arrecadação e superávit orçamentário (Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira), a renúncia de receita concedida não comprometeu os resultados fiscais da LDO.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita

Conforme o MCASP (9ª edição, pág 66), a evidenciação da renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável, devendo-se utilizar metodologia de dedução da receita orçamentária através de uma conta redutora da receita original. Já sob o ponto de vista patrimonial, deve-se proceder a respectiva baixa pelos valores renunciados após o registro do ativo pelo regime de competência.

Já a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 16 – Benefícios Fiscais¹² aborda o registro contábil da renúncia de receitas apenas sob o aspecto de controle, devendo ser respeitado o princípio da competência, não tratando do assunto sobre o prisma dos registros orçamentário e patrimonial.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, porém, foram encontrados lançamentos em contas contábeis de natureza de controle, no montante de R\$ 10,89 bilhões, e obedecido o princípio da competência. Sobre os valores registrados, o Balanço Geral do Estado (BGE) de 2023 (evento 21), em seu item 4.5 RENÚNCIA DA RECEITA, apresenta as seguintes ponderações:

[...]

O valor contabilizado na conta contábil 8.6.1.1.2.00 - Benefícios Tributários - Concedidos, referente à Renúncia Fiscal de 2023, corresponde ao valor de R\$ 10,894 bilhões.

Ocorre que, após o encerramento do exercício correspondente, a Gerência de Integração e Análise de Dados, encaminhou a planilha atualizada com os valores apurados correspondentes à renúncia fiscal num valor total de renúncia de R\$ 13,494 bilhões, referente aos Créditos Outorgados, Outros Créditos, Deduções de Imposto a Pagar referentes aos programas Fomentar/Produzir, dentre outras deduções, somado aos demais levantamentos de renúncia (anistias e remissões) obtidos através das informações disponíveis nos bancos de dados da Secretaria da Economia em 26/02/2024, alcançaram, referentes ao ICMS, IPVA e ao ITCD, conforme Tabela 143. (grifos nossos)

¹² https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000

No mesmo item acima referenciado, informou-se também que três motivos são responsáveis por comprometer os valores registrados, pois podem sofrer alterações significativas tanto nos registros mensais como após o fechamento do exercício: i) omissões ou atraso na entrega, retificações fora do prazo, ou entregas sem movimentações das operações fiscais por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD) elaborada pelos contribuintes; (ii) a base de dados para as projeções da Redução de Base de Cálculo e Isenções é de estudos realizados em 2017 e que são projetados para os exercícios seguintes; e (iii) prováveis divergências em relação aos valores referentes à anistias e remissões, que foram processados fora do prazo nos meses de agosto e setembro.

Pontuou-se também que os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Ademais, o Portal de Transparência¹³ estadual apresenta que em 2023 o montante de renúncias atingiu o montante de R\$ 12,22 bilhões. Pelas informações disponíveis, é possível inferir que nos valores divulgados no portal estão sendo contemplados somente os benefícios fiscais relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, pois não foram identificados os valores referentes aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo, tampouco as renúncias inerentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD).

Desta forma, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. São compreensíveis as justificativas a respeito da problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da EFD, que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício. Porém, não é razoável que o portal de transparência apresente informações divergentes e não contenha dados sobre todas as modalidades de benefícios fiscais, já que é possível que o portal seja atualizado pelos dados oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício.

>> Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros

¹³ <https://transparencia.go.gov.br/receitas-renuncia-da-receita-orcamentaria/> (consulta realizada em 17/05/2024)



contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS
e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, que apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.



5

Vinculações Constitucionais

5 Vinculações Constitucionais

Esta seção objetiva verificar o cumprimento constitucional, pelo estado de Goiás, da repartição tributária aos municípios e das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

As estratégias metodológicas adotadas na presente análise compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental da Prestação de Contas do Governador, utilizando-se de consulta aos sistemas *Business Objects* (BO), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e o Sistema de Contabilidade Pública do Estado de Goiás (SCG).

Nesse sentido, seguem as análises realizadas por esta Unidade Técnica.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

A repartição de receitas tributárias objetiva levar os recursos tributários do maior ao menor dos entes, do mais distante do problema ao mais próximo, visando resolver com mais efetividade os problemas sociais do Destinação país. Dessa forma, as Transferências Constitucionais consistem na distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais ou estaduais, aos estados, Distrito Federal e municípios, com base em dispositivos constitucionais.

Na Constituição Estadual está prevista a destinação de parcela da receita de ICMS, IPVA e IPI aos municípios, a saber:

Art. 107. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

[...]

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos municípios, estabelece em seu art. 1º, Parágrafo Único, que estão compreendidos nas parcelas a serem entregues aos municípios os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos aos referidos impostos.

Em consulta ao Anexo 10A – Receita Arrecadada Mensalmente (processo nº 202300047001912, evento 22, fls. 98-149), verificou-se que o Estado obteve em 2023 arrecadação de ICMS (exceto adicional CF/88, ADCT, art. 82, § 1º), IPVA e IPI de R\$ 28,28 bilhões.

Conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais, conforme tabela seguinte:

Tabela 71 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI

R\$ 1					
Receitas Resultantes de Impostos	Valor (a)	Valor a ser Destinado aos Municípios (Legislação) (b)	Valor Efetivamente Transferido (c)	Diferença (d) = (c-b)	Δ% (e) = (d/b)
ICMS	24.955.756.329	6.238.939.082	6.273.141.552	34.202.470	0,55
IPVA	3.187.942.528	1.593.971.264	1.594.028.798	57.535	0,00
IPI-Exportação	142.246.816	35.561.704	35.561.704	-	-
Total	28.285.945.672	7.868.472.050	7.902.732.054	34.260.004	0,44

Fonte: Anexos 10 e 10A – 2023 (202300047001912, evento 22, fls. 47-149)

O art. 8º da LC nº 63/1990 determina que os estados devem publicar mensalmente a arrecadação (ICMS/IPVA) e as transferências recebidas (IPI-Exportação) dos impostos a serem repartidos, assim como discriminar as parcelas entregues a cada município sob pena de presunção de falta de entrega dos recursos, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 dias após a data de publicação incorreta.

A publicação mensal pelos estados da arrecadação e das transferências recebidas dos impostos envolvidos tem, obviamente, o objetivo de dar transparência à base de cálculo utilizada para as transferências, permitindo assim a verificação da regularidade dos valores repassados.

Por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA (processo nº 202300047001912, evento 265), foi solicitado à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), além de outras informações:

c) conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb (disponível em <https://goias.gov.br/economia/repasse-aos-municipios/>); (2) as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG; (3) as



contas contábeis analíticas do plano de contas do SCG; e (4) os percentuais estipulados para a transferências aos municípios nas legislações de cada tributo;

Em atenção ao supracitado ofício, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561 (processo nº 202300047001912, evento 274), a Gerência de Administração Financeira informou, em síntese, que na apuração dos valores, da distribuição realizada pelo Banco Centralizador (Caixa Econômica Federal) aos municípios, em confronto com o registro da receita orçamentária no sistema de contabilidade (Anexo 10A), deve ser considerado o *float* bancário.

Esclarece, ainda, que se entende por *float* bancário, o número de dias úteis que o agente ou banco arrecadador retém os valores recebidos até a disponibilização em conta, e que o *float* para o estado de Goiás é de D+1.

Analisando a conciliação apresentada, verifica-se que a base da conciliação se fundamenta nas naturezas de repasse (dedução), ou seja, nos valores efetivamente repassados aos municípios, e não na demonstração da apuração e conciliação com a base de cálculo sobre a qual devem incidir os percentuais constitucionais.

Em contato com a Superintendência Financeira da ECONOMIA para obter esclarecimentos adicionais, fomos informados que seria emitida uma nota técnica complementar à Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561. No entanto, até a conclusão dos trabalhos, essa nota complementar não foi emitida, portanto, prevalecem as informações fornecidas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 72 Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse

		R\$ 1
Natureza de Receita	Especificação	Total
1.1.1.2.51.0.1.9103	Dedução das Receitas de Transferências Constitucionais aos Municípios IPVA 40%	(1.275.223.038)
1.1.1.4.50.1.1.9103	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - ICMS 20%	(4.868.713.934)
1.1.1.4.50.1.1.9111	Dedução - Transferência Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, § 4º, LC nº 194/2022 - Transferências Constitucionais aos Municípios	(19.022.329)
1.7.1.1.53.0.1.9102	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - IPI	(35.561.704)
Total		(11.086.257.268)

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN

Assim, além da conciliação apresentada não demonstrar a base de cálculo dos tributos, com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, também não considera todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa

repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas¹ de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

>> Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia que, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990.

5.2 Aplicação de Receita na Educação

O acompanhamento da execução de gastos em educação durante o exercício financeiro ocorre por meio da divulgação do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª edição, válido para o exercício em análise.

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Educação, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em MDE, conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em MDE.

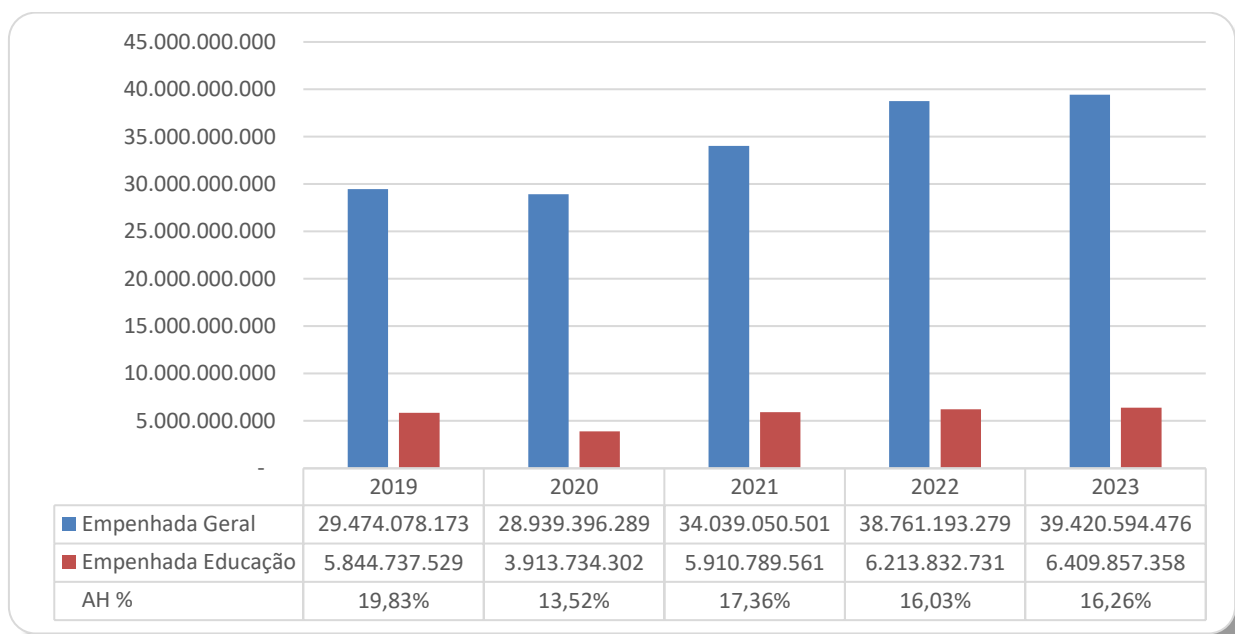
¹ <https://goias.gov.br/economia/repasse-aos-municipios>

5.2.1 Despesa na Função Educação

A despesa executada na Função Educação ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 22 Histórico de Execução de Despesa na Função Educação

R\$ 1



Fonte: Business Objects

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Educação (12), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 73 Despesa na Função Educação por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Educação Básica	4.359.752.444	68,02	4.315.493.880	4.309.436.469
Administração Geral	940.763.796	14,68	931.905.908	928.931.539
Ensino Médio	386.309.931	6,03	375.891.316	375.821.559
Ensino Superior	174.508.004	2,72	169.697.966	169.596.829
Tecnologia da Informação	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Alimentação e Nutrição	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Ensino Fundamental	114.170.821	1,78	110.360.241	110.324.785



Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	69.704.289	1,09	67.594.655	67.594.655
Ensino Profissional	59.318.676	0,93	57.962.863	57.946.902
Educação de Jovens e Adultos	17.119.851	0,27	16.791.160	16.790.786
Educação Infantil	11.651.656	0,18	10.546.656	10.546.656
Formação de Recursos Humanos	7.289.889	0,11	5.141.450	5.140.589
Assistência Comunitária	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Atenção Básica	3.036.312	0,05	2.909.832	2.909.832
Educação Especial	2.644.813	0,04	2.644.813	2.644.813
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Educação Básica, responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação em 2023, compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 74 Despesa na Função Educação por Programa

R\$ 1

Programa	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	4.393.382.707	68,54	4.393.382.707	4.392.985.236
Educação que Queremos [1008]	1.749.880.916	27,30	1.671.985.237	1.663.551.802
Profissionais Transformando Goiás [1038]	112.143.942	1,75	103.862.074	103.742.162
Gestão e Manutenção [4200]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Goiás Empreendedor [1015]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 4100 – Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, responsável por 68,54% das despesas executadas na Função Educação em 2023, tem por objetivo registrar as despesas com folha de pagamento dos professores e demais servidores públicos estaduais ligados à função educação. Já o programa de governo 1008 - Educação que Queremos, responsável por 27,30% das despesas empenhadas em 2023, objetiva garantir acesso e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis da educação básica.



A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 75 Despesa na Função Educação por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação [4147]	3.199.513.810	49,92	3.199.513.810	3.199.513.510
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	694.184.493	10,83	694.184.493	693.788.946
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação - Benefícios, Auxílios e Despesas de Caráter Indenizatório [4148]	446.314.844	6,96	446.314.844	446.314.844
Transporte Escolar [2027]	252.514.852	3,94	249.648.451	249.405.187
Bolsa Estudo [2251]	205.235.666	3,20	205.235.666	205.235.666
Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação [2020]	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Proescola - Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Jurisdicionadas [2024]	128.484.103	2,00	128.484.103	123.031.822
Fornecimento de Alimentação Escolar [2019]	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Universitário do Bem [2186]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Fornecimento de Uniforme Escolar para Alunos do Ensino Médio [2295]	112.984.747	1,76	111.142.465	111.142.055
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Projetos e Atividades na Área da Educação, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3139]	86.650.662	1,35	86.650.662	84.550.662
Modernização das Unidades Jurisdicionadas da Educação [2022]	83.080.060	1,30	59.771.375	59.771.375
Apoio Administrativo ao Desenvolvimento das Atividades de Ensino [2284]	75.749.763	1,18	72.081.835	72.081.820
Ampliação, Reforma E Adequação De Unidades Escolares [2283]	75.181.031	1,17	67.685.132	67.544.827
Demais Ações	571.664.256	8,92	537847559	537290478
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023



As ações mais representativas são relacionadas à folha de pagamento de servidores (4147, 4144 e 4148) e sozinhas somam 67,71% das despesas empenhadas na Função Educação.

Após, a ação 2027 - Transporte Escolar, responsável por 3,94% das despesas executadas na Função Educação em 2023, é uma das ações do programa 1008 - Educação que Queremos.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 76 Despesa na Função Educação por UO

R\$ 1				
UO	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Secretaria de Estado Da Educação [2401]	5.774.572.451	90,09	5.693.664.239	5.684.916.849
UEG [4062]	347.090.169	5,41	339.755.997	339.388.307
Encargos Gerais do Estado [1802]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação [3101]	73.610.366	1,15	70.400.774	70.385.435
Secretaria de Estado da Retomada [4201]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Secretaria de Estado Desenvolvimento Social [3001]	39.600.922	0,62	37.263.266	37.076.743
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 77 Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa

R\$ 1				
Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	6.074.975.238	94,78	6.028.728.749	6.019.987.566
Pessoal e Encargos Sociais	3.890.565.354	60,70	3.890.565.354	3.890.169.507
Outras Despesas Correntes	2.184.409.884	34,08	2.138.163.395	2.129.818.059
Despesas de Investimento	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Investimentos	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Apenas 5,22% da despesa executada na Função Educação foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

5.2.2 Fundeb

O Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual, e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é constituído por 20% das receitas dos seguintes impostos:

- ICMS;
- ITCD;
- IPVA;
- parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos estados;
- Cota-parte do FPE;
- Cota-parte do IPI-exportação; e
- receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Na tabela abaixo apresenta-se o cálculo para o repasse ao Fundeb no exercício financeiro de 2023:

Tabela 78 Repasse ao Fundeb

R\$ 1	
Descrição	Valor
1 – Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb [20% de (1.1-1.2)]	3.610.449.778
1.1 Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.2 Dedução parcela do ICMS repassada aos municípios	6.297.222.837
2 – Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb – (20% de 2.1)	246.164.242
2.1 Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
3 – Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb – [20% de (3.1 – 3.2)]	318.782.746
3.1 Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
3.2 Dedução parcela do IPVA repassada aos municípios	1.594.028.798
4 – Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb – (20% de 4.1)	960.593.382
4.1 Cota-Parte FPE	802.966.909
5 – Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb – [20% de (5.1 – 5.2)]	21.337.022
5.1 Cota-Parte do IPI-Exportação	142.246.816
5.2 Dedução parcela da cota-parte do IPI-exportação repassada aos municípios	35.561.704
6 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais Destinada ao Fundeb – (20% de 6.1)	248.013.719
6.1 Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
7 – Valor Total Devido ao Fundeb (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	5.405.340.889
8 – Valor Efetivamente Repassado	5.394.385.434
9 – Diferença de Repasse (8 - 7)	(10.955.455)

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023



Observa-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao Fundeb e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo 8 do RREO. No Balanço Geral do Estado (BGE) 2023, item 4.3, o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Quanto às receitas recebidas do Fundeb, os valores de R\$ 3,50 bilhões referente a impostos e transferências de impostos, e R\$ 31,93 milhões referente à Complementação da União - VAAR, ambos declarados no RREO do 6º bimestre de 2023, foram conferidos com os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no menu Transferências Constitucionais e com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação divulgado pelo Banco do Brasil e não há discrepância nos valores. O valor da Complementação da União – VAAR também confere com os dados do Anexo VI da Portaria Interministerial nº 3, de 28 de agosto de 2023.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. De acordo com o Anexo 8 do RREO e corroborado em consulta no BO por Código de Acompanhamento Orçamentário (CO) 1070, que identifica despesas aplicadas no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no exercício financeiro de 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. O demonstrativo do RREO do 6º bimestre evidencia que R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício financeiro de 2023 não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

Com base nas informações disponibilizadas pelo Poder Executivo nos demonstrativos fiscais, as despesas com recursos do Fundeb, por subfunção, estão demonstradas a seguir:

Tabela 79 Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção

R\$ 1				
Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Profissionais da Educação Básica	2.485.597.963	72,40	2.485.597.963	2.485.597.663
Ensino Fundamental	1.215.384.375	35,40	1.215.384.375	1.215.384.228
Ensino Médio	1.122.389.625	32,69	1.122.389.625	1.122.389.490
Educação de Jovens e Adultos	144.013.639	4,19	144.013.639	144.013.622
Educação Especial	3.810.324	0,11	3.810.324	3.810.324



Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas	947.747.152	27,60	942.939.088	937.550.493
Ensino Fundamental	464.805.361	13,54	462.454.359	459.819.494
Ensino Médio	426.738.354	12,43	424.567.238	422.133.980
Educação de Jovens e Adultos	54.754.732	1,59	54.476.157	54.163.946
Educação Especial	1.448.705	0,04	1.441.334	1.433.074
Total	3.433.345.115	100,00	3.428.537.052	3.423.148.157

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

O montante da despesa empenhada com recursos do Fundeb em 2023 foi apenas 0,74% superior ao valor do exercício anterior, que foi de R\$ 3,41 bilhões, a despeito das receitas recebidas do Fundeb, que cresceu 3,88% de 2022 para 2023.

5.2.2.1 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

O atual Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) foi instituído em Goiás por meio da Lei Estadual nº 20.995, de 29 de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.113/2020, e tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

A comprovação de aplicação dos recursos do Fundeb deve ser feita mensalmente ao Conselho, mediante apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme o art. 36 da Lei nº 14.113/2020. Além disso, deve ser dada ampla publicidade a estes documentos, inclusive por meio eletrônico.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 20.995/2021, compete ao Conselho, dentre outras atribuições, emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual.

Ademais, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, o Parecer CACS-Fundeb sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise é uma peça componente da Prestação de Contas do Governador.

Desta feita, compõe os autos o Parecer Seduc/Confundeb-17566 nº 2/2024 (Processo nº 202300047001912, evento 9), referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb, referente ao exercício de 2023.

O Parecer nº 2/2024, de 28 de fevereiro de 2024, foi emitido a partir de análise da documentação que compõem a prestação de contas do Fundeb, encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc) e afirma que:



7. Diante dos elementos expostos, especialmente quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que, a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em Goiás - FUNDEB/GO, referente ao exercício de 2023, nos aspectos que compete a este Conselho examinar, mediante a documentação encaminhada pela SEDUC/GO, bem como, mediante as análises realizadas sobre os relatórios disponíveis nos portais de transparência da União e do Estado de Goiás, apresenta-se REGULAR.

O Parecer CACS-Fundeb concluiu pela regularidade de todos os aspectos analisados dentro de sua competência.

5.2.3 Índice Constitucional da Educação

Nos termos do art. 212 da CF/88, os estados devem aplicar anualmente em MDE, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios.

O Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, integrante do RREO, contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em MDE, as despesas com MDE, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.2.3.1 Base de Cálculo

Na tabela seguinte constam as receitas de impostos que formam a base de cálculo para a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme RREO do 6º bimestre de 2023:

Tabela 80 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE

R\$ 1	
Receita Resultante de Impostos	Valor
1- Receita de Impostos	31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos	24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza	333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF	2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais	6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE	4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	142.246.816



Receita Resultante de Impostos	Valor
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios	7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)	6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)	35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)	29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no art. 212 da CF/88 e art. 158 da CE, o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (linha 4 da tabela anterior). Em comparação com exercício de 2022, o valor mínimo a ser aplicado teve variação nominal positiva de 6,62%.

5.2.3.2 Despesa em MDE

Conforme disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nem todas as despesas realizadas na Função Educação são consideradas na apuração das despesas em MDE.

Apresenta-se a seguir a relação das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) em relação a despesa total executada na Função Educação:

Tabela 81 Relação MDE e Função Educação

R\$ 1

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Educação	6.409.857.358	6.316.067.725	6.306.750.783
MDE	2.291.126.416	2.259.742.510	2.256.295.986
AV %	35,74	35,78	35,78

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A despesa executada com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) por subfunção está apresentada na tabela abaixo:

Tabela 82 Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Médio	840.142.002	36,67	830.708.588	829.373.097
Ensino Fundamental	732.812.323	31,98	722.690.152	721.247.536
Ensino Superior	479.935.463	20,95	472.692.882	472.236.681



Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Profissional	142.260.512	6,21	139.873.501	139.833.261
Educação de Jovens e Adultos	82.649.190	3,61	81.583.653	81.416.110
Educação Infantil	11.051.656	0,48	9.946.656	9.946.656
Educação Especial	2.275.270	0,10	2.247.078	2.242.645
Total	2.291.126.416	100,00	2.259.742.510	2.256.295.986

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A apuração das despesas para fins de cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme tabela a seguir:

Tabela 83 Despesas para Cálculo do Índice Constitucional

R\$ 1

Descrição	Valor
Despesas com MDE Custeadas com Recursos de Impostos	2.291.126.416
Receitas Transferidas ao Fundeb	5.394.385.434
Valor Aplicado até o 1º Quadrimestre	170.854.832
(-) Cancelamento de RP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	13.132.030
Total das Despesas para Fins de Limite	7.843.234.652

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

As despesas totais consideradas para cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE em 2023 é 8,42% superior ao valor de 2022 (R\$ 7,23 bilhões).

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE:

Tabela 84 Índice Constitucional da Educação

R\$ 1

Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em MDE	29.570.879.030
Total de Despesas com MDE	7.843.234.652
Percentual de Aplicação	26,52

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Realizando-se o cálculo com base na regra estabelecida na CF/88, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

5.2.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da educação, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 103,18 milhões, sendo R\$ 41,42 milhões em despesas correntes e R\$ 61,77 milhões em despesas de capital, por meio das ações 3139 – Projetos e Atividades na Área da Educação, Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas

- LOA 2023; e 3140 - Projetos e Atividades na Área da Educação (UEG), Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções nas dotações, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 90,82 milhões, tendo sido empenhado 98,84% deste montante (R\$ 89,77 milhões) e pagos 94,79% (R\$ 86,09 milhões).

Em relação à despesa empenhada, a Prefeitura Municipal de Itauçu foi a maior beneficiária de recursos, tendo recebido R\$ 4,59 milhões (5,11% do total das emendas), seguido pelo Município de Itapaci (R\$ 4,25 milhões, 4,73% das emendas) e da Prefeitura Municipal de Luziânia (R\$ 2,50 milhões, 2,78% das emendas).

Do total empenhado, 80,40% das emendas foram destinadas a prefeituras dos mais diversos municípios, 9,57% a Conselhos Escolares, 2,63% a Caixas Escolares, 0,90% à UEG e o restante (6,50%) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Educação², e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações prestadas ao FNDE com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.

5.3 Aplicação de Receita na Saúde

A CF/88 estabeleceu, em seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso tanto universal como igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

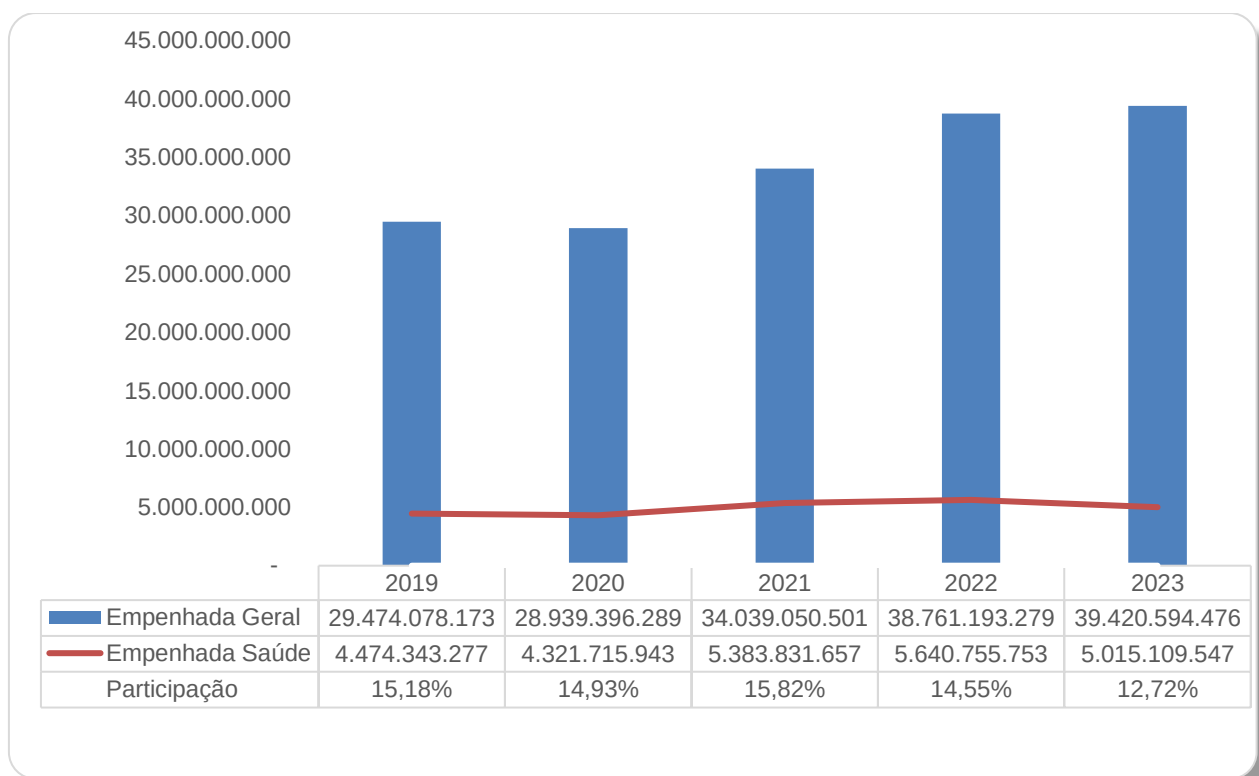
² <https://www.fnnde.gov.br/siope/situacaoDeEntregaDasUFs.do>

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Saúde, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em ASPS, conforme CF/88 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em ASPS.

5.3.1 Despesas na Função Saúde

A despesa executada na Função Saúde ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 23 Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde



Fonte: RREOs do 6º bimestre de 2019 a 2023

Percebe-se pelo gráfico acima que a proporção da despesa executada com saúde em relação a despesa total executada vem caindo nos últimos 3 exercícios.

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Saúde (10), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 85 Despesa na Função Saúde por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.390.981.707	67,62	3.156.789.794	3.134.077.531
Administração Geral	1.088.344.133	21,70	1.061.792.205	1.056.972.152
Suporte Profilático e Terapêutico	314.807.738	6,28	295.357.426	290.422.861
Atenção Básica	104.910.575	2,09	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	0,79	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	34.485.732	0,69	26.764.375	26.752.054
Alimentação e Nutrição	30.242.998	0,60	19.564.767	19.564.767
Vigilância Sanitária	9.032.813	0,18	8.599.338	8.593.731
Assistência Comunitária	921.500	0,02	884.720	884.720
Controle Externo	690.789	0,01	404.639	404.639
Comunicação Social	535.739	0,01	266.114	266.114
Formação de Recursos Humanos	408.768	0,01	13.376	13.376
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 67,62% das despesas empenhadas na Função Saúde em 2023, compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 86 Despesa na Função Saúde por Programa

R\$ 1

Programa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Saúde Integral [1043]	3.782.152.307	75,42	3.515.159.169	3.487.901.746
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	783.535.889	15,62	783.535.889	783.524.803
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	338.078.856	6,74	308.411.281	303.192.413
Gestão e Manutenção [4200]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 1043 – Saúde Integral, responsável por 75,42% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, tem por objetivo proporcionar maior longevidade e uma



vida saudável aos cidadãos goianos por meio de cuidados à sua saúde em tempo e na medida de suas necessidades.

A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 87 Despesa na Função Saúde por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Atendimento Assistencial em Saúde [2149]	2.815.074.129	56,13	2.729.137.936	2.707.189.733
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	758.950.959	15,13	758.950.959	758.939.873
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção à Saúde [2081]	288.608.199	5,75	269.479.706	264.549.302
Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade [2148]	258.438.666	5,15	206.513.587	205.756.803
Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3141]	223.605.631	4,46	208.127.535	203.586.535
Cofinanciamento em Atenção Básica aos Municípios [2305]	91.449.020	1,82	91.249.020	91.249.020
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Demais Ações	80.501.493	1,61	80.501.493	80.501.493
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A ação 2149 – Atendimento Assistencial em Saúde, responsável por 56,13% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, é uma das ações do programa 1043 – Saúde Integral.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 88 Despesa na Função Saúde por UO

R\$ 1

Unidade Orçamentária	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Fundo Estadual de Saúde [2850]	4.946.805.345	98,64	4.639.476.963	4.606.741.771
Iquego [3190]	37.126.813	0,74	36.761.559	36.741.408
Fundo Estadual de Assistência Social [3051]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete [2801]	1.037.507	0,02	996.598	996.598
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 89 Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa

R\$ 1

Grupo de Despesa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas Correntes	3.923.833.295	78,24	3.690.954.054	3.666.954.656
Pessoal e Encargos Sociais	757.273.940	15,10	757.273.940	757.262.853
Investimentos	334.002.312	6,66	255.725.001	246.967.821
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Em análise às Naturezas de Despesas, do montante de despesa executada na Função Saúde, 71,99% (R\$ 3,61 bilhões) está concentrada em repasses de recursos a Organizações Sociais (OSs), a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a municípios e a demais entidades do setor privado, de forma que esses se tornam os responsáveis pela efetiva prestação de serviços à sociedade, seja de forma direta ou por meio da contratação de terceiros.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil

A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde.

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais em Saúde (OSSs), em que o regime jurídico dessas entidades da saúde é regulado pela Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.

Além das OSs, a Lei Estadual nº 22.511, de 26 de dezembro de 2023, passou a regular, inclusive de forma retroativa, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dentro deste arcabouço jurídico, foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre OSs e OSCs, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde.

Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites. Pelo site da SES → Acesso Rápido → Organizações Sociais e site da SES → Acesso Rápido → Organizações da Sociedade Civil, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos:

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE): apresentado como OS no Relatório Anual de Gestão 2023, item

8.10. Repasses às Organizações Sociais, uma vez que gestor do Complexo Regulador do Estado, disponível na Prestação de Contas do Governador, processo nº 202300047001912, evento 16;

- Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;
- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

Pela ausência de consolidação dos dados e pela publicação de informações divergentes a depender da fonte oficial que é consultada, sequer é possível afirmar que foi identificada toda a população de OSs e OSCs que foram beneficiárias de execução de despesa pelo Estado.

Em 17/05/2024, a Unidade Técnica entrou em contato com a SES e solicitou a relação de OSs e OSCs, com os respectivos CNPJs, para as quais foram efetuados pagamentos entre o exercício financeiro de 2019 e 2023. Em relação ao exercício sob análise, em comparação às entidades que já haviam sido identificadas, apenas o Instituto de Olhos de Águas Lindas não aparece listado como tal espécie de entidade, porém, como já explanado, o instituto é referenciado como OS no Portal da Transparência Goiás.

Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no (1) Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG); (2) Relatório de Execução de Contratos; e (3) consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais:

Tabela 90 Despesas Executadas com OSs e OSCs

R\$ 1			
BO (Empenhada)	RAG (Empenhada)	RAG (Paga)	Relatório de Execução de Contratos (Liquidada)
2.868.360.440	2.123.713.179	2.036.095.080	1.770.658.333

Fonte: *Business Objects*; Relatório Anual de Gestão 2023 (BGE 2023); e Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás

Ainda que alguns dos valores não possam ser diretamente comparados, uma vez que tratam de estágios diferentes da realização de despesa, é evidente que a despesa paga declarada no RAG não poderia ser superior ao valor da despesa liquidada declarada no Relatório de Execução de Contratos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas, ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

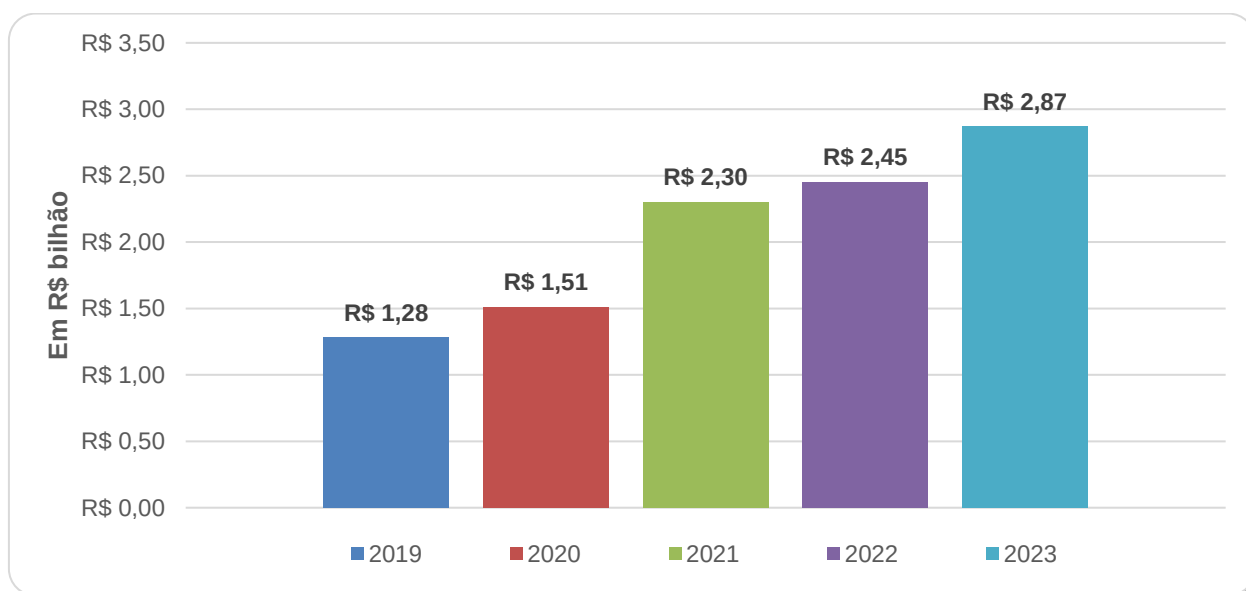
As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.

Portando, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que adote providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas.

Os valores que serão utilizados para as análises que se seguem são extraídos de consultas no sistema BO, por ser este sistema alimentado pelos dados do Siofi-Net e possuírem, a princípio, maior integridade.

O gráfico seguinte evidencia o montante de despesas empenhadas para estas entidades nos 5 últimos exercícios financeiros, cujos dados foram obtidos mediante consulta no sistema BO, utilizando-se apenas 2 filtros - Função Saúde e CNPJs informados pelas SES, com a inclusão do CNPJ do Instituto de Olhos de Águas Lindas (05.889.771/0001-03), dado que foi apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos:

Gráfico 24 Despesas Empenhadas às OSs e OSCs



Fonte: Business Objects

Compreende-se, pela análise gráfica, que as despesas empenhadas às OSs e OSCs cresceram 124,22% no intervalo analisado e que, em comparação a 2022, houve aumento na ordem de 17,14%.

Do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023 (R\$ 5,01 bilhões), 57,19% teve como beneficiário uma OS ou OSC, montante de R\$ 2,87 bilhões (em 2022, a proporção foi de 43,44%).

A tabela seguinte evidencia as entidades e o volume de recursos empenhados a cada uma delas em 2023, a partir de informações obtidas por meio de consulta ao sistema BO:

Tabela 91 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs

R\$ 1		
OS/OSC	Empenhado	AV %
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir)	780.363.143	27,21
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (Imed)	376.700.160	13,13
Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas (Instituto CEM)	340.228.371	11,86
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)	257.155.741	8,97
Instituto de Gestão e Humanização (IGH)	222.853.712	7,77
Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC) - Instituto Gênnesis	221.498.859	7,72
Fundação Universitária Evangélica (Funev)	153.377.552	5,35
Instituto Sócrates Guanaes (ISG)	115.851.566	4,04
Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG	105.373.064	3,67
Fundação Pio XII	93.943.241	3,28
Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE)	65.545.438	2,29
Instituto Patris	58.507.067	2,04
Associação Brasileira de Esperança e Vida (Abevida)	35.679.019	1,24
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ)	33.957.901	1,18
Instituto de Olhos de Águas Lindas	5.301.378	0,18
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaude)	1.724.229	0,06
Fundação de Assistência Social de Anápolis (Fasa)	300.000	0,01
Total	2.868.360.440	100,00

Fonte: Business Objects

As 3 entidades que concentram a maior parte dos recursos públicos empenhados em 2023 (52,20%) são as mesmas que concentraram valores no exercício de 2022: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir), Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento (Imed) e Instituto CEM.

A partir de informações disponíveis no site da SES, a Agir é atualmente responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (Crer), do Hospital



Estadual de Dermatologia Sanitária e Colônia Santa Marta (HDS), do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol) e do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (Hecad).

O Imed é o gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad e Hospital Estadual de Trindade (Hetrin).

O Instituto CEM tem sob sua gestão o Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (Hugo) e as Policlínicas Estaduais de Formosa, Goianésia, Posse e Quirinópolis.

Destaque para a Fundação PIO XII, que recebeu empenhos no montante de R\$ 93,94 milhões em 2023, para a construção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Cora).

Esse mesmo montante de recursos repassados a OSs e OSCs está demonstrado na tabela abaixo, por Natureza de Despesa:

Tabela 92 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa

R\$ 1			
Código	Descrição	Empenhado	AV %
33504113	Contribuições a Associações e demais Entidades com atuação junto à Administração Pública	101.705.883	3,55
33508502	Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Área da Saúde	2.582.508.377	90,03
33509283	Serviços Viabilizados por Organização através de Transf. de Rec. Pactuados em Contratos de Gestão. Exerc. Ante	2.225.668	0,08
33903923	Serviço Médico, Hospitalar e Odontológico	5.301.378	0,18
33903989	Serviços viabilizados por organização através de transferências de recursos pactuados em contratos de gestão	27.599.320	0,96
33909314	Ressarcimento de Despesa por Serviços Viabilizados por Organização Social	8.435.914	0,29
44504205	Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos	61.085.767	2,13
44505106	Saúde - Delegação ou Descentralização	79.498.133	2,77
Total		2.868.360.440	100,00

Fonte: Business Objects

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

Conforme apresentado no RGF do 3º quadrimestre do Poder Executivo, deste montante, R\$ 986,07 milhões referem-se a despesa com pessoal das OSs/OSCs, ou seja, 34,38% das despesas empenhadas a essas entidades. Em comparação ao exercício de 2022, esse montante cresceu 36,45%, uma vez que a despesa com pessoal de OSs/OSCs alcançou R\$ 722,65 milhões naquele exercício.

5.3.3 Índice Constitucional da Saúde

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os Estados devem aplicar em saúde o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da CF/88, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da CF/88, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Em regulamentação ao § 3º do art. 198 da CF/88, a LC nº 141/2012, definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente pelos estados e Distrito Federal em ASPS.

O acompanhamento da execução de gastos em ASPS ocorre por meio da divulgação do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante do RREO. Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos no MDF, 13ª edição, válido para o exercício em análise.

O Anexo 12 contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em ASPS, as despesas com saúde, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.3.3.1 Base de Cálculo

De acordo com o art. 6º da LC nº 141/2012, em regulamentação à CF/88, art. 198, § 3º, I, os Estados devem aplicar anualmente em ASPS no mínimo 12% da arrecadação dos seguintes impostos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios:

- ITCD;
- ICMS;
- IPVA;
- IRRF;
- FPE;
- Cota-Parte IPI Exportação; e
- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais.

Na tabela seguinte consta a base de cálculo do percentual mínimo de 12% de aplicação na saúde, considerando as receitas resultantes de impostos no exercício:

Tabela 93 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS

Receita Resultante de Impostos		R\$ 1
1- Receita de Impostos		31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS		24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos		24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza		333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD		1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA		3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF		2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais		6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE		4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação		142.246.816
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios		7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)		6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)		1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)		35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)		29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no § 3º do art. 198 da CF/88 e art. 6º da LC nº 141/2012, o valor mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (linha 4 da tabela anterior x 12%), quantia 7,60% superior àquela exigida em 2022 (R\$ 3,30 bilhões). Portanto, o desempenho na arrecadação estadual, refletido no aumento da base de cálculo do índice constitucional, é acompanhado do compromisso do Estado em ampliar a aplicação de recursos na saúde.

5.3.3.2 Despesa em ASPS

A LC nº 141/2012, define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às diretrizes do art. 2º da LC nº 141/2012.

A fim de padronizar quais dispêndios poderiam ser incluídos para cômputo do índice, o art. 3º da LC nº 141/ 2012 determinou as despesas que serão consideradas com ASPS, destacando-se a vigilância em saúde, atenção integral e universal, capacitação do pessoal na saúde do Sistema



Único de Saúde (SUS), produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, dentre outras.

No caso do não cumprimento da aplicação em ASPS, a CF/88 autorizou a União a decretar intervenção no estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”.

Além disso, o art. 26, § 1º da LC nº 141/2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ASPS nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas.

O Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta o condicionamento das transferências constitucionais e os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ASPS.

As despesas com ASPS realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, como prescrito no art. 2º da LC nº 141/2012. Em Goiás, a Lei Estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo reconhecido orçamentariamente como a UO 2850 no exercício de 2023.

Para análise constante neste Relatório, realizou-se então o exame da versão publicada do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2023, disponível no Portal da Transparência, verificando-se que o mesmo está compatível com o disposto na LC nº 141/2012 e no MDF.

Em consulta ao sistema BO, foi extraída a execução orçamentária no exercício de 2023 do Fundo (UO 2850), na Função Saúde, CO 1002, e apresenta-se a seguir a relação das despesas com ASPS em relação a despesa total executada na Função Saúde:

Tabela 94 Relação ASPS e Função Saúde

R\$ 1			
Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Saúde	5.015.109.547	4.703.952.995	4.671.185.330
ASPS	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155
AV %	83,51	84,46	84,53

Fonte: Business Objects

Em conformidade com a legislação, 16,49% da despesa empenhada na Função Saúde não pode ser considerada como ASPS para fins de cálculo do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde.

A despesa executada com ASPS por subfunção está apresentada na tabela abaixo:



Tabela 95 Despesa com ASPS por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	Liquidado	Pago
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.695.911.533	2.547.792.682	2.531.420.265
Administração Geral	1.053.858.496	1.027.366.449	1.022.562.386
Suporte Profilático e Terapêutico	263.463.130	247.402.626	244.642.894
Atenção Básica	104.910.575	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	25.202.541	11.767.290	11.767.290
Vigilância Sanitária	4.437.300	4.437.300	4.437.300
Comunicação Social	535.739	266.114	266.114
Assistência Comunitária	224.534	224.534	224.534
Formação de Recursos Humanos	61.987	61.987	61.987
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

Com base nos valores acima demonstrados, a subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial é responsável por 64,37% dos gastos com ASPS, seguida da Administração Geral, que assume 25,16% das despesas executadas com ASPS.

Já a despesa com ASPS por programa, foi assim executada:

Tabela 96 Despesa com ASPS por Programa

R\$ 1

Programa Nome	Empenhado	Liquidado	Pago
Saúde Integral [1043]	3.071.676.438	2.892.661.422	2.871.748.006
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	759.792.030	759.792.030	759.780.944
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	286.423.587	260.934.888	257.892.299
Gestão e Manutenção [4200]	70.460.835	59.446.883	59.194.907
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

O programa 1043 - Saúde Integral consumiu 73,34% dos dispêndios investidos em ASPS em 2023 e abarca o maior número de ações. Importante mencionar que dentro deste programa, a ação responsável por 54,07% dos recursos foi a 2149 - Atendimento Assistencial em Saúde, na qual estão incluídos a maior parte dos repasses para as OSs e OSCs.

O mesmo montante, por categoria econômica e grupo de despesa:

Vinculações Constitucionais
Aplicação de Receita na Saúde



Tabela 97 Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

R\$ 1			
Classificação	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	3.881.271.160	3.739.293.132	3.723.327.798
Outras Despesas Correntes	3.146.316.912	3.004.338.884	2.988.384.637
Pessoal e Encargos Sociais	734.954.248	734.954.248	734.943.162
Despesas de Capital	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Investimentos	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

O gasto total do Estado com ASPS, classificado por categoria econômica, é basicamente composto de despesas correntes (92,67%). As despesas de capital, na rubrica de Investimentos, representam apenas 7,33% do total empenhado em 2023, capital este utilizado para construção de hospitais, aquisição de materiais permanentes, entre outros do gênero.

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS:

Tabela 98 Índice Constitucional da Saúde

R\$ 1	
Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em ASPS	29.570.879.030
Total de Despesas com ASPS	4.188.352.890
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos RPs Cancelados	48.641.387
Valor Aplicado em ASPS	4.139.711.503
Percentual de Aplicação	14,00%

Fonte: RREO 6º bimestre/2023 e Business Objects

Com base na regra estabelecida na LC nº 141/2012, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

5.3.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da saúde, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 210,64 milhões, sendo R\$ 153,99 milhões em despesas correntes e R\$ 56,65 milhões em despesas de capital, por meio da ação 3141 - Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções na dotação, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 223,98 milhões, tendo sido empenhado 99,83% deste montante (R\$ 223,61 milhões) e pagos 90,90% (R\$ 203,59 milhões).



Em relação à despesa empenhada, o Fundo Municipal de Saúde de Luziânia foi o maior beneficiário de recursos, tendo recebido R\$ 28,02 milhões (12,53% do total das emendas), seguido pelos Fundos Municipais de Saúde de Senador Canedo (R\$ 9,78 milhões, 4,37% das emendas) e do Novo Gama (R\$ 9,60 milhões, 4,29% das emendas).

Do total empenhado, 97,85% das emendas foram destinadas a Fundos Municipais de Saúde dos mais diversos municípios, enquanto 2,15 % (R\$ 4,80 milhões) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Para o monitoramento das aplicações de recursos realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

Este sistema foi institucionalizado como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops). Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no Siops dos dados referentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações declaradas, dos recursos mínimos aplicados em ASPS.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Saúde, e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações declaradas ao Siops com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.



6

Gestão Patrimonial

6 Gestão Patrimonial

O estudo da Gestão Patrimonial envolve a análise dos registros e controles relacionados aos bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

A análise é feita em consonância com o descrito na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais leis correlatas, normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo que o objetivo da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis no setor público é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Para a análise da Gestão Patrimonial utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis enviados na Prestação de Contas do Governador a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e *Business Objects* (BO).

Logo, a análise buscou concluir não somente quanto à correta correspondência dos valores apresentados nos demonstrativos à realidade patrimonial do Estado, mas também se as características qualitativas da informação contábil (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade) estão presentes nestes demonstrativos.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).



O BP permite análises diversas acerca da situação patrimonial do ente, como sua liquidez e endividamento, dentre outros. Sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e considera a segregação em “circulante” e “não circulante” com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e exigibilidade (Passivo). A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integram o BP consolidado do Estado em 2023, onde serão destacadas as principais movimentações relacionadas à gestão patrimonial ocorridas no período.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados no presente pela entidade como resultado de eventos passados, dos quais se tenha capacidade de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Ao final de 2023, o Ativo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 99 Ativo – 2023 x 2022

Composição	R\$ mil					
	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	Δ 2023 x 2022	
	(a)	(b)	(c)	(d)	R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Ativo Circulante	67.395.872	26,84	47.875.373	45,07	19.520.500	40,77
Caixa e Equivalente de Caixa	15.473.477	6,16	13.213.029	12,44	2.260.448	17,11
Créditos a Curto Prazo	17.789.950	7,08	15.219.907	14,33	2.570.042	16,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	32.746.674	13,04	18.723.511	17,63	14.023.163	74,90
Investimentos e Aplicações temporárias	601.292	0,24	434.625	0,41	166.667	38,35
Estoques	784.469	0,31	284.298	0,27	500.172	175,93
VPD Paga Antecipadamente	10	0,00	3	0,00	7	268,04
Ativo Não Circulante	183.699.836	73,16	58.350.054	54,93	125.349.782	214,82
Realizável a Longo Prazo	124.378.762	49,53	12.274.676	11,56	112.104.086	913,30
Investimentos	6.223.752	2,48	5.987.342	5,64	236.410	3,95
Imobilizado	52.782.826	21,02	39.864.152	37,53	12.918.673	32,41
Intangível	314.497	0,13	223.885	0,21	90.612	40,47
Total	251.095.708	100,00	106.225.427	100,00	144.870.282	136,38

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Ativo Total do Estado registrou um importante crescimento de 136,38% em relação a 2022, representando um aumento de aproximadamente R\$ 144,87 bilhões. Em relação à composição do Ativo Total, 26,84% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte, com 73,16%. Este cenário financeiro reflete a estrutura patrimonial do Estado no período analisado.

No grupo Ativo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em três subgrupos de contas. O primeiro é o subgrupo Créditos a Curto Prazo, que demonstrou um crescimento de 16,89% em relação ao ano de 2022 e detém 7,08% de participação no Ativo Total. O segundo é o subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 74,90% em relação ao ano anterior, representando 13,04% do Ativo Total. Por fim, destaca-se o subgrupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa que evidenciou uma evolução de 17,11% quando comparado ao exercício de 2022, representando 6,16% do saldo do grupo.

Quanto ao grupo Ativo Não Circulante, notou-se um significativo aumento dos saldos na ordem de 214,82% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Realizável a Longo Prazo e Imobilizado. O subgrupo Realizável a Longo Prazo, em 2023, exibiu um acréscimo de R\$ 112,10 bilhões em seu saldo, o que corresponde a um aumento de 913,30% em relação a 2022 e representa 49,53% do Ativo Total. Por sua vez, o subgrupo Imobilizado registrou um incremento de R\$ 12,92 bilhões em relação ao mesmo período do ano anterior, uma evolução de 32,41%, representando 21,02% do saldo do Ativo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nas contas que compõem o Ativo estadual serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando um montante de R\$ 15,47 bilhões, e está assim composto:

Tabela 100 Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022

Composição	R\$ mil					
	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	Δ 2023 x 2022	
	(a)	(b)	(c)	(d)	R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	15.006.943	96,98	12.930.622	97,86	2.076.322	16,06
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	466.534	3,02	282.408	2,14	184.126	65,20
Total	15.473.477	100,00	13.213.029	100,00	2.260.448	17,11

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional, que representa 96,98% de todo o saldo do subgrupo, evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, se comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 15,06 bilhões. As contas de maior destaque dentro desse grupo foram a Conta Única do Tesouro – CUTE, que apresentou aumento de 32,06% no período e saldo total de R\$ 11,29 bilhões, e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral que reduziu 19,58% em relação a 2022, acumulando um montante de R\$ 3,49 bilhões em 2023 (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Relativo aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício. Esse aumento adveio, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos.

A conta registra o valor em Caixa e Equivalentes de Caixa referente à garantia do cumprimento de uma obrigação, que se efetiva com o oferecimento de bens ou recursos financeiros ou, ainda, retenções de um percentual do valor do contrato como garantia de cumprimento do mesmo. Ao analisar os lançamentos contábeis no subsistema patrimonial que contém a conta contábil 1.1.1.3.1.02.02.00.00 - Caução em Títulos, observou-se que o registro é realizado em contrapartida a conta 2.1.8.8.1.04.01.04 - Depósitos e Cauções em Títulos. Notou-se também a realização dos lançamentos no subsistema de controle que caracterizam uma entrada compensatória de recursos extraorçamentários do tipo caução (contas 7.2.1.1.3.00.00.00.00 - Recursos Extraorçamentários; 7.1.1.1.1.01.05.00.00 - Caução e 7.2.1.9.1.03.00.00.00 - Disponibilidade Comprometida por Entrada Compensatória).

No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, a exemplo do processo SEI nº 202300036000413, documento 54740167, pertencente a Goinfra, e, portanto, devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência.

Segundo preceitua a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, o seguro-garantia expedido por sociedade seguradora autorizada tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador do seguro (caucionário) perante o segurado (beneficiário) no objeto principal e garantida pela apólice de seguro-garantia.

Embora o MCASP não trate especificamente do seguro-garantia, este é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração. Portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição.

Sendo assim, a apólice ou o bilhete de seguro-garantia não deve ser reconhecido em contas patrimoniais, mas somente no subsistema de contas de controle como atos potenciais. Destaca-se que os lançamentos no subsistema patrimonial ocorrerão apenas quando da inexecução contratual, seja total ou parcial pelo caucionário (contratado), e do consequente acionamento do seguro e direito de recebimento dos recursos.

Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados. Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

**>> Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia
como Ativo no Subsistema Patrimonial**

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que providencie, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação dos valores referentes ao registro de seguros-garantia.

6.1.1.2 Créditos a Curto Prazo

Em 2023, esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,57 bilhões (aumento de 16,89% quando comparado a 2022), totalizando um montante de R\$ 17,79 bilhões, e está assim composto:

Tabela 101 Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos Tributários A Receber	17.469.028	98,20	14.879.621	97,76	2.589.407	17,40
Clientes	6.923	0,04	6.923	0,05	-	-
Dívida Ativa Tributária	19.642.139	110,41	2.479.202	16,29	17.162.938	692,28
Dívida Ativa Não Tributária	2.526	0,01	9.579	0,06	(7.053)	(73,63)
(-) Ajuste de Perdas de Créditos A Curto Prazo	(19.330.667)	(108,66)	(2.155.417)	(14,16)	(17.175.250)	796,84
Total	17.789.950	100,00	15.219.907	100,00	2.570.042	16,89

Fonte: Business Objects

Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA (R\$ 2,28 milhões), ITCMD (R\$ 1,45 bilhões) e especialmente do ICMS (R\$ 16,01 bilhões), que representou 91,67% de todos os créditos tributários a receber.

É relevante destacar que os créditos tributários a receber, divididos em principal e atualização monetária, são oriundos, principalmente, do reconhecimento de créditos tributários de autos lavrados ao longo do exercício de 2023 não inscritos em dívida ativa.

Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, que compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, cerca de R\$ 17,16 bilhões, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. No entanto, salienta-se que houve importante incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%, aproximadamente R\$ 17,17 bilhões. Trata-se de provisionamento advindo de ajustes de perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, em sua maioria, impostos- ICMS. O assunto será abordado em tópico específico.

6.1.1.3 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

O subgrupo de contas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo e apresentou um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante, e está assim constituído:

Tabela 102 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Adiantamentos Concedidos	18.672	0,06	18.720	0,10	(48)	(0,26)
Tributos a Recuperar/Compensar	1.060	0,00	1.384	0,01	(324)	(23,40)
Depósitos Rest. e Val.Vinculados - a Receber	1.072.337	3,27	-	-	1.072.337	-
Créditos Previdenciários a Receber a CP	12.872.670	39,31	209	0,00	12.872.462	6159072,73
Outros Créditos a Receber e Val.a CP	18.782.489	57,36	18.703.715	99,89	78.774	0,42
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Val.a CP	(555)	(0,00)	(517)	(0,00)	(38)	7,30
Total	32.746.674	100,00	18.723.511	100,00	14.023.163	74,90

Fonte: Business Objects

As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação.

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Essa conta não apresentava saldo em 2022, já em 2023 totalizou R\$ 1,07 bilhão. Trata-se da contabilização do fundo de reserva, realizada pelo Tribunal do Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) em 2023, que abarca o valor remanescente dos depósitos judiciais repassados ao Estado, conforme a Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019. O assunto será abordado em tópico específico.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87 bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Tal fato decorre da contabilização das contrapartidas das provisões matemáticas previdenciárias instituídas em 2023, lançadas em contas de cobertura de insuficiência financeira. Ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o Regime Próprio de Previdência Social (RRPS) reconheceu créditos previdenciários a receber no Ativo Circulante e no Não Circulante. O assunto será abordado em tópico específico.

Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade, no referido grupo de contas,

é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

6.1.1.4 Estoques

O subgrupo de contas Estoques abrange o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades e, apesar da imaterialidade do saldo final no exercício em análise, apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. O Estoque está assim composto:

Tabela 103 Estoque – Material de Consumo

R\$ 1		
Conta	Valor	AV %
Material Educacional e Cultural (Distribuição Gratuita)	384.691.127	49,04
Material Laboratorial	161.571.388	20,60
Medicamentos	77.544.034	9,88
Medicamentos para Distribuição Gratuita	36.385.518	4,64
Gêneros Alimentícios	19.438.189	2,48
Material Educativo e Cultural	15.093.885	1,92
Material Esportivo (Distribuição Gratuita)	11.588.980	1,48
Material Esportivo	11.312.023	1,44
Material Destinado a Assistência Social	9.140.121	1,17
Material de Expediente	8.193.015	1,04
Outros	49.511.083	6,31
Total	784.469.363	100,00

Fonte: *Business Objects*

Dentre as contas que compuseram o Estoque, as mais representativas em 2023 foram Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que a conta contábil 1.1.5.6.1.05.06.00.00 - Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões quando comparada a 2022, isso representa, em termos percentuais, evolução de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões no período analisado. O aumento originou-se, principalmente, de incorporação de material de consumo em estoques nas UOs 2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública (Funesp) e 2901- Gabinete do Secretário da Segurança Pública, no mês de fevereiro de 2023.

Com o intuito de apurar o real fato gerador de tal aumento, foi realizado questionamento, via e-mail, junto a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) que, por sua vez, repassou a demanda à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO).

A SSP-GO, via Coordenadoria Administrativa da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC), alegou que a Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás recebeu, por meio do processo SEI nº 202200016038803, uma doação de diversos itens do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Os itens incluíam Envelopes de Segurança, Lacres de Segurança e Sacos Mortuários.

Para a devida entrada desses itens no Almoxarifado, foi necessário realizar um “Ajuste de Estoque” via Sistema de Gestão de Material (Simate). No entanto, durante o lançamento dos itens Sacos Mortuários de 60x150cm e de 90x220cm, ocorreu um erro material. O valor total da doação foi lançado como valor unitário, que foi automaticamente multiplicado pela quantidade total. Isso resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques de material de consumo – material laboratorial.

Após o questionamento desta Unidade Técnica e a identificação do que motivou o erro, a Coordenadoria da SPTC informou que foram realizados os Ajustes de Estoque nº 582737 e 582741, com lançamento dos valores unitários corretos. Conforme apuração no sistema SCG, os lançamentos de correção foram realizados nos movimentos contábeis do dia 06/05/2024.

Ressalta-se que uma distorção tão substancial e não usual de 281.409,86% não foi percebida pela Comissão de Inventário da SSP-GO, tampouco pelo contador da UO, que é o responsável pela supervisão de todos os lançamentos contábeis, ainda que sejam feitos via integração de sistemas e, como última linha de defesa, também não foi detectada pela CGE e pela ECONOMIA.

De acordo com o Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, art. 72, inciso IV, compete à ECONOMIA “supervisionar o registro e controle contábil do patrimônio do Estado”. Ou seja, apesar de bastante material no universo da conta contábil que afetou, o erro não foi detectado por nenhum controle interno da sistemática contábil da UO ou do Estado.

Pelo exposto, visando a mitigação dos riscos observados, torna-se necessário a revisão do processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate. Destaca-se também a necessidade de treinamento adicional para a equipe responsável, inclusive de procedimentos de análise e fechamento de balanços, bem como a melhoria dos controles internos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Simate).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia que adotem providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções.

6.1.1.5 Ativo Realizável a Longo Prazo

O subgrupo de contas Ativo Realizável a Longo Prazo compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo e, no BP do estado de Goiás, foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022. Demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total, e está assim composto:

Tabela 104 Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos a Longo Prazo	122.039.021	98,12	10.408.247	84,79	111.630.774	1072,52
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.976.872	1,59	1.753.457	14,29	223.415	12,74
Investimentos e Aplic. Temporárias a LP	5	0,00	5	0,00	-	-
Estoques	362.864	0,29	112.967	0,92	249.897	221,21
Total	124.378.762	100,00	12.274.676	100,00	112.104.086	913,30

Fonte: Business Objects

Dentre as contas que integraram esse subgrupo, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Quanto aos Créditos a Longo Prazo, foi evidenciado um significativo acréscimo nos saldos das contas em 2023, de R\$ 111,63 bilhões, o que representa um aumento de 1072,52% em relação a 2022. Essa conta é composta por Dívida Ativa de Longo Prazo e Créditos Previdenciários do RPPS.

Em relação à Dívida Ativa de Longo Prazo, notou-se uma redução de 31,90% em relação a 2022 e saldo líquido, após a dedução de ajustes de perdas de crédito a longo prazo, de R\$ 7,08 bilhões em 2023. Já os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões em 2023, o que representou 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78%

do Ativo Total. Destaca-se que o registro dos créditos previdenciários do RPSS a receber advém do valor atual dos aportes para cobertura do déficit atuarial de benefícios concedidos e a conceder e foi realizado em observância ao IPC nº 14 da STN, conforme BGE de 2023. Os assuntos levantados serão tratados em tópicos específicos.

Sobre a conta Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, que apresentou um aumento de 12,74% em relação ao ano anterior, é relevante salientar que a concentração dos saldos está em Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo – créditos a receber de entidades estaduais e créditos a receber apurados pelos órgãos e entidades.

Referente a variação do saldo, em relação a 2022, destaca-se a reclassificação de circulante para não circulante do direito a receber devido ao estado de Goiás pela Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás (Protago - em liquidação) no montante de R\$ 223,13 milhões, tendo em vista o diferimento da dívida junto ao Estado, que permanecerá sendo discutida visando a saída mais eficiente do ponto de vista econômico, a fim de não onerar ainda mais o passivo da empresa, conforme Despacho nº 37/2023/SEAD/DELE (202000003003685).

6.1.1.6 Dívida Ativa

O registro da dívida ativa tem função de evidenciar a arrecadação e o estoque de créditos em favor da Fazenda Pública que se tornaram exigíveis após vencido o prazo de pagamento. Tais créditos, depois de apurados como líquidos e certos, são inscritos em dívida ativa do Estado. Portanto, trata-se de uma potencial fonte de fluxo de caixa.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em Tributária, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em Não Tributária, proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública.

Estes créditos devem ser registrados inicialmente como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Contudo, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o Ativo Circulante, por exemplo, nos casos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa onde são fixados datas e valores para recebimentos futuros.

A movimentação do saldo da conta ocorre, por acréscimo, através da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Quanto à redução de saldo, poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também pelo ajuste de perdas da dívida ativa em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber de tais valores.

6.1.1.6.1 Ajuste de Perdas de Dívida Ativa

Em relação aos ajustes para perdas da dívida ativa, o item 5.2.5. do MCASP (9ª Edição) não define metodologia para cálculo, todavia estabelece que esta deve ser fundamentada em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 4/2021 – SRC¹ da Superintendência de Recuperação de Créditos (SRC), o estado de Goiás definiu a metodologia a ser aplicada.

A metodologia estabelecida considera 7 dimensões inerentes ao Processo Administrativo Tributário (PAT), quais sejam: a) a faixa de valor do PAT na data de geração do relatório, b) o tipo de exigibilidade, ICMS, ITCD, IPVA e Pena Pecuniária, c) a idade do auto de infração, d) a situação cadastral do contribuinte, e) o status de ajuizamento, se incluído ou não em execução fiscal, f) a faixa de valor da dívida, razão entre o débito e a média de faturamento do contribuinte, e g) a solidariedade, ou seja, se o processo possui sujeito passivo coobrigado.

Por conseguinte, para o cálculo da probabilidade de recebimento e consequente mensuração dos ajustes para perdas da dívida ativa, ainda são aplicados pesos e notas para cada uma das dimensões, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 4/2021 – SRC.

Os dados de 2023, contidos no BP, apresentaram a seguinte composição:

Tabela 105 Dívida Ativa – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ 1 Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Dívida Ativa - Tributária	59.573.207.248	66.773.223.788	(7.200.016.540)	(10,78)
Dívida Ativa - Não Tributária	550.803.966	491.792.244	59.011.722	12,00
Subtotal	60.124.011.215	67.265.016.032	(7.141.004.818)	(10,62)
(-) Ajustes para Perdas da Dívida Ativa	(52.721.703.647)	(56.523.405.866)	(3.801.702.219)	(6,73)
Total	7.402.307.568	10.741.610.166	(3.339.302.598)	(31,09)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, houve um decréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 7,14 bilhões em relação ao exercício anterior, representando uma redução de 10,62% e resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões no período.

Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício, notou-se uma diminuição de 6,73% em comparação com o exercício de 2022 e seu saldo, R\$ 52,72 bilhões,

1

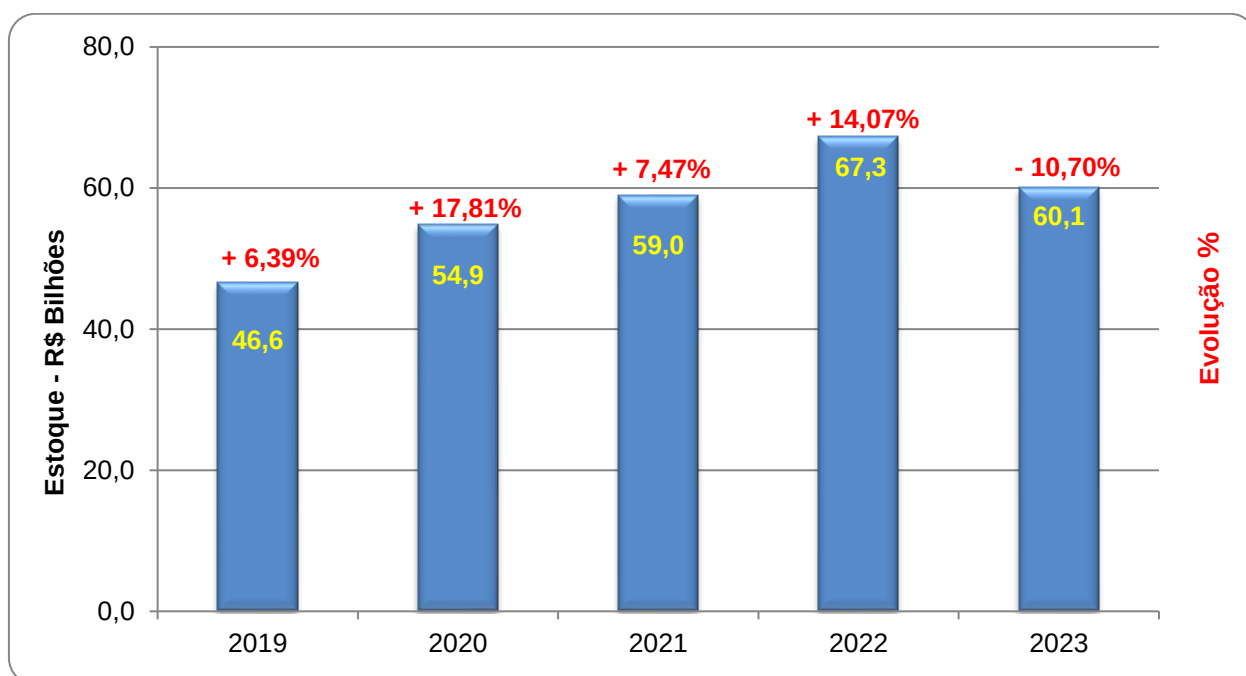
https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2004_2021.pdf?d=w68756477a465466696116240d59dde28?web=0

representou 87,69% do estoque dos créditos a receber. Como resultado, o saldo da dívida ativa líquida reduziu-se em 31,09% em relação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

6.1.1.6.2 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

Nos últimos cinco exercícios o estoque da dívida ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 25 Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico acima demonstra que até 2022 o estoque bruto da dívida ativa apresentava evolução sistemática de seu saldo, no entanto, em 2023, observou-se uma queda de 10,70% no referido estoque em relação ao exercício anterior.

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024 (processo SEI nº 202300004090115, evento 26), destacam-se os principais fatores que provocaram as movimentações no estoque da dívida ativa em 2023:

- Ajustes referentes a acréscimos, reduções, juros e correções monetárias, incorporando-se R\$ 2,79 bilhões ao estoque da dívida ativa;
- Inscrição em dívida ativa de cerca de 1,10 milhão de PATs, que totalizaram o valor de R\$ 7,82 bilhões;
- Extinção por pagamento no montante de R\$ 429,95 milhões;

- Extinção por prescrição no montante de R\$ 1,00 bilhão;
- Extinção do crédito tributário em decorrência de decisões administrativas irreformáveis ou decisões judiciais transitadas em julgado que totalizaram R\$ 302,46 milhões;
- Baixa pela aplicação do Tema 1062/STF no valor de R\$ 7,71 bilhões;
- Baixa pela aplicação do limitador da multa previsto na Lei Estadual nº 21.842, de 11 de abril de 2023, no montante de R\$ 8,27 bilhões;
- Baixa alusiva às anistias concedidas no valor de R\$ 92,44 milhões.

Diante dos fatores supracitados, é pertinente destacar o Tema 1062/STF, que se refere a uma tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em outubro de 2019. A tese estabelece que os estados-membros e o Distrito Federal possam legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, desde que se limitem aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins. A União utiliza a Taxa SELIC acumulada de forma simples para correção monetária e juros.

Para se amoldar a essa decisão, o estado de Goiás editou a Lei Estadual nº 21.004, de 14 de maio de 2021, que, segundo o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 10 (evento 26):

(...) alinha o Código Tributário Estadual ao entendimento do STF, fixando a Taxa SELIC como percentual a ser imputado ao crédito tributário a título de correção monetária e juros. E o entendimento era de que até 30/06/2021 aplicava-se a legislação vigente à época, que corrige o crédito tributário pelo índice IGP-DI e juros de 0,5% ao mês e a partir de 01/07/2021, os créditos são atualizados pela Taxa SELIC, que tem característica dúbia de juros e correção monetária.

Ainda segundo o documento, em 2023, a ECONOMIA passou a adotar administrativamente o Tema 1062/STF e o aplicou em cerca de 11 mil processos, incorrendo em uma redução da dívida ativa de R\$ 7,71 bilhões. Além disso, o despacho afirma que para o exercício de 2024, está prevista a aplicação do Tema 1062/STF em toda a base de processos, sendo que cerca de 1,1 milhão estão inscritos em dívida ativa, o que resultará numa redução estimada de R\$ 8,88 bilhões no estoque.

Outro ponto relevante é quanto a Lei nº 21.842/2023, que entrou em vigor em 11/04/2023 e adicionou o § 12 ao art. 71 do Código Tributário Estadual. Este parágrafo limita o valor da multa a 1% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração. Em 2023, a ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024, informa que a limitação foi aplicada em, aproximadamente, 70 processos de maiores valores, resultando em uma baixa de R\$ 8,27 bilhões. Para 2024, espera-se que a limitação seja implementada em toda a base da dívida ativa que se adeque aos requisitos legais, atingindo cerca de 6.300 processos, com um valor estimado de baixa de R\$ R\$ 6,98 bilhões.

Adicionalmente, foram encaminhadas informações gerenciais dando ênfase ao contexto processual, fase de cobrança e a situação cadastral do contribuinte em que se encontram os créditos inscritos:

Tabela 106 Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022

R\$ mil

Estoque Dívida Ativa	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f)=(e/c)
1- Inscritos (Total em Cobrança)	59.748.903	100,00	66.940.372	100,00	(7.191.469)	(10,74)
1.1 Cobrança Judicial (Ajuizados)	51.236.069	85,75	55.101.101	82,31	(3.865.032)	(7,01)
1.1.1 - Parcelados	455.210	0,76	555.759	0,83	(100.549)	(18,09)
1.1.2 – Não Parcelados	50.780.858	84,99	54.545.342	81,48	(3.764.484)	(6,90)
1.2 – Cobrança Administrativa (Não Ajuizados)	8.512.834	14,25	11.839.271	17,69	(3.326.437)	(28,10)
1.2.1 – Parcelados	409.783	0,69	354.544	0,53	55.239	15,58
1.2.2 – Não Parcelados	8.103.051	13,56	11.484.726	17,16	(3.381.675)	(29,44)

Fonte: Despacho nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Observa-se no exercício de 2023 que 85,75% do montante inscrito na dívida ativa está em situação de execução fiscal, distribuídos em 173.733 processos ajuizados. Nota-se também que houve uma queda de 28,10% no saldo dos processos cobrados administrativamente, ou seja, não ajuizados, quando comparados a 2022.

Tabela 107 Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte

R\$ mil

Situação Cadastral	Tributário					Não Tributário		Total Geral	
	ICMS	IPVA	ITCD	Total	%	Total	%	Total	%
Ativo	11.552.763	70.419	141	11.623.323	19,52	29.924	14,28	11.653.247	19,50
Baixado/Cassado/ Paralis./Suspensão.	45.584.668	98.244	554	45.683.466	76,73	43.891	20,95	45.727.357	76,53
Não Informado	930.418	893.006	409.177	2.232.601	3,75	135.697	64,77	2.368.298	3,96
Total	58.067.849	1.061.669	409.872	59.539.390	100,00	209.512	100,00	59.748.903	100,00

Fonte: Despacho Nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Verifica-se que, agregando-se todos os tipos de créditos tributários, em 76,73% (R\$ 45,68 bilhões) do total da dívida ativa o contribuinte está com a situação cadastral Baixado/ Cassado/ Paralisado/ Suspensão, e somente em 19,52% (R\$ 11,62 bilhões) se encontra em situação cadastral Ativo.

A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que em 2023 o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, em relação ao estoque, apesar de

ter demonstrado uma importante evolução de 113,59% comparada ao ano anterior, ainda é menor que 1% do seu estoque, conforme tabela abaixo:

Tabela 108 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023

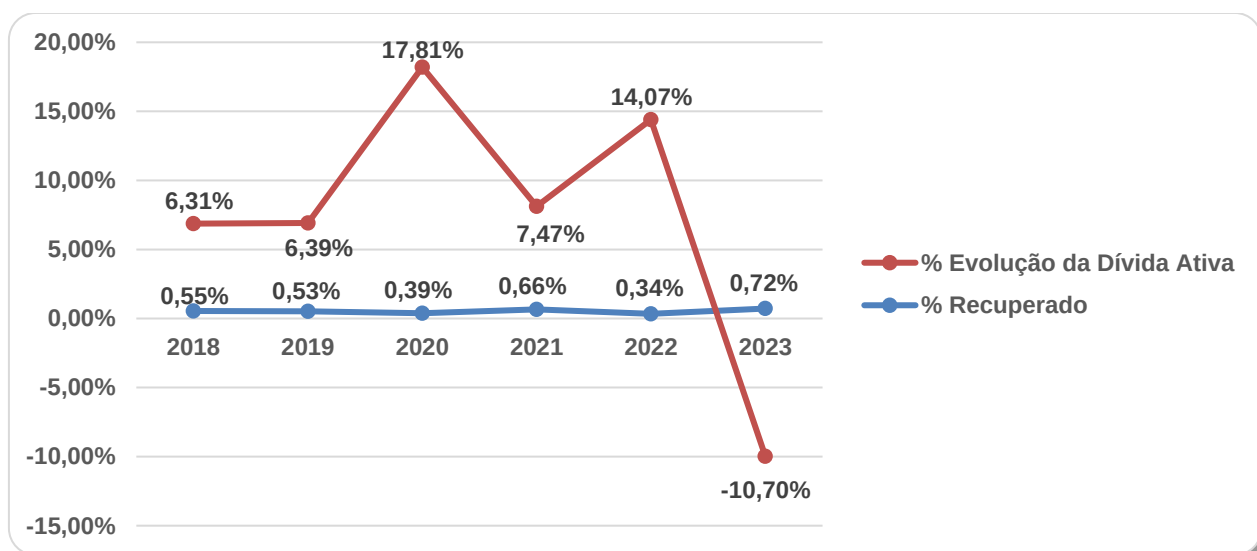
R\$ mil

Exercício	Arrecadação (a)	Estoque (b)	Recuperação (%) (c)=(a/b)	Evolução da Recuperação (%) (d)
2019	246.703	46.623.029	0,53	(3,79)
2020	210.244	54.888.493	0,38	(27,61)
2021	386.744	58.970.627	0,66	71,22
2022	226.618	67.265.016	0,34	(48,63)
2023	429.949	59.748.903	0,72	113,59

Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico seguinte correlaciona os percentuais recuperados frente ao volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque da dívida ativa nos últimos exercícios:

Gráfico 26 Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos



Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada. A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores anteriormente mencionados, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

A cada exercício o Estado adota medidas visando incrementar as receitas estaduais por meio de benefícios concedidos para recuperação de créditos vencidos. Em 2017 foi criada a Lei Estadual nº 19.738, de 17 de julho de 2017, que instituiu medidas facilitadoras aos contribuintes para negociação de débitos junto à Fazenda Pública, estabelecendo redução de até 98% das multas e de 50% nos juros para pagamento à vista.

Em 2019, conforme informado pela Subsecretaria da Receita Estadual, não houve a instituição de programas de recuperação fiscal para o ICMS, que é o tributo com maior participação na arrecadação estadual. Porém, houve a promulgação da Lei Estadual nº 20.492, de 19 de junho de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para negociação de débitos relativos ao IPVA e ao ITCD, estabelecendo meios de parcelamento do crédito e redução de multas (anistia), durante evento denominado Semana da Conciliação de 2019.

Já em 2020, a Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA informou não ter ocorrido programas específicos de negociação fiscal, principalmente em função da situação sanitária de pandemia em que o país estava convivendo, mas que foram tomadas medidas administrativas e operacionais visando incremento de recuperação de receitas inscritas.

Para 2021, foram editadas as Leis Estaduais nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020, e nº 20.966, de 29 de janeiro de 2021, que instituíram medidas facilitadoras para negociação de débitos tributários relativos ao ICMS, IPVA e ITCD, possibilitando a redução de juros e multas além da oportunidade de realizar o parcelamento dessas dívidas. As referidas leis encontram-se vigentes.

Em 2022, não houve a edição de nenhuma lei especial, somente ações executadas que visaram maximizar a recuperação de créditos relacionadas à dívida ativa, dentre elas destacam-se o encaminhamento de certidões para protesto extrajudicial (cartórios), a cobrança por meio de ligações telefônicas, e-mails, dentre outros.

No exercício em análise, também não houve a edição de lei específica para instituição de programa de regularização fiscal, porém, conforme a ECONOMIA, a partir de março de 2024, o estado de Goiás planeja dar início a um programa de regularização fiscal que prevê a concessão de anistia de créditos tributários com descontos de até 99%, e a remissão de créditos até o valor de R\$ 35.537,57, segundo critérios a serem definidos em lei específica.

Apesar disso, em 2023 foram realizadas iniciativas visando a maximização da recuperação de crédito. Consoante o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 12 e 13 (evento 26), elenca-se as ações mais relevantes:

(...) saneamento rigoroso dos Processos Administrativos Tributários – PAT e Não Tributários, com o objetivo de garantir que haja a inscrição na dívida ativa apenas dos créditos que gozam de certeza e liquidez, sendo que aqueles que possuem algum vício são submetidos à apreciação do Conselho Administrativo Tributário



– CAT, via pedido de Revisão Extraordinária, nos termos da Lei nº 16.469/2009, para que o vício seja sanado.

Desta maneira, os créditos inscritos em dívida ativa gozam de certeza, liquidez e exigibilidade, requisitos fundamentais para as fases posteriores da recuperação do crédito, tais como: apontamento no cadastro de entidades de proteção ao crédito (Birôs de Crédito), CADIN estadual, protesto extrajudicial e ação de execução fiscal.

Em 2023, foram emitidas e enviadas à PGE 5.895 petições, referentes a 30.916 PAT's, totalizando um valor de R\$ 8.877.428.450,33. A título de comparação, em 2022, foram 1.185 petições, referentes a 3.269 PAT's, num valor total de R\$ 2.851.758.139,58.

6.1.1.7 Imobilizado

No Ativo Imobilizado estão registrados os bens tangíveis das entidades que são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços, bem como para fins administrativos e são divididos em bens móveis e imóveis.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados, municípios e Distrito Federal, designou capítulo específico para os aspectos relacionados à gestão contábil e patrimonial dos entes federativos, dos quais se destacam os seguintes artigos:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Com o processo natural de evolução, inovações normativas e procedimentais foram implementadas visando adequação, padronização e convergência das práticas vigentes aos padrões estabelecidos em normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), dentre outros.

Para o grupo do Ativo Imobilizado, o principal foco foi direcionado para o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, visando a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, já que a obrigação de fazer os devidos registros e controles patrimoniais estava previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.



Na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022, foi constatado que em relação aos Bens Móveis, prosseguiu-se com os registros dos procedimentos de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação), em conformidade com o cronograma existente na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020².

Quanto aos Bens Imóveis, detectou-se que o processo de mensuração foi iniciado e que foi concluído o processo de inventário e mensuração dos Bens de Infraestrutura e a regularização dos saldos contábeis registrados nas contas de Obras em Andamento e Outras Obras em Andamento, conforme previsão encaminhada na Prestação de Contas Anual do Governador de 2021.

Ao final do exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Apresenta-se na tabela abaixo os saldos registrados no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis com a respectiva Depreciação, Redução ao Valor Recuperável e a Reserva de Reavaliação, seguido das variações entre o exercício atual e o anterior:

Tabela 109 Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022

Imobilizado	R\$ 1		
	2023 (a)	2022 (b)	$\Delta \frac{2023 \times 2022}{\%}$ (c) = ((a-b)/b)
1.2.3.0.0.00 - Imobilizado	52.782.825.516	39.864.152.024	32,41%
1.2.3.1.1.00 - Bens Móveis	4.063.107.766	3.556.458.701	14,25%
1.2.3.8.1.01 - (-) Dep. Acumulada - Móveis	(1.143.842.734)	(551.624.114)	107,36%
1.2.3.2.1.00 - Bens Imóveis	50.863.098.891	37.084.494.697	37,15%
1.2.3.8.1.02 - (-) Dep. Acumulada - Imóveis	(164.824.090)	(225.177.260)	-26,80%
1.2.3.9.1.02 - (-) Red. valor recuperável - Imóveis	(834.714.317)	-	100,00%
2.3.6.1.0.00 - Reserva de Reavaliação	10.915.401.594	256.455.653	4156,25%

Fonte: SCG

² Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.401, de 06 de outubro de 2020.

6.1.1.7.1 Inventário

O controle e conferência dos Bens Móveis é realizado por cada Poder e Órgão Autônomo em seus respectivos sistemas de informática e, posteriormente, registrados no SCG para possibilitar a consolidação total dos bens móveis pertencentes ao estado de Goiás.

O Poder Executivo utiliza o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) que possibilita consultas individuais e/ou consolidadas dos bens móveis.

Ao acessar o SPM, foram identificadas alterações retroativas no descritivo de bens móveis que afetaram o inventário já fechado pela comissão inventariante. Por exemplo, ao acessar o SPM → Inventário → Analítico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds) no dia 15/04/2024 e, posteriormente, no dia 16/05/2024, e gerar em ambas as datas um relatório de inventário para a posição 31/12/2023, foram detectados bens que, sob o mesmo número de tombamento, apresentam descrições diferentes, que alteram completamente o que o bem é. É o caso do número de tombamento 002315353, que no relatório do dia 15/04/2024 estava descrito como um veículo Ford Ranger e no relatório do dia 16/05/2024 passou a ser um Renault Sandero, ambos para a posição 31/12/2023.

Tal situação demonstra fragilidade no quesito controle interno, uma vez que um bem pode ser trocado por outro sem nenhuma restrição e isso modifica a composição dos bens de uma UO inclusive para exercícios financeiros já fechados. Tal situação atinge a integridade dos relatórios gerados no SPM.

>> Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para criação de travas no sistema SPM, que impeçam a alteração de dados de forma retroativa.

Quanto aos Bens Imóveis, eles são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, contendo o código do imóvel, município, número da matrícula de certidão cartorária, tamanho da área e data de aquisição ou incorporação, que foram formatadas pela Secretaria de Estado da Administração (Sead) e distribuídas às UOs do Poder Executivo. Além da criação da planilha, cabe também à Sead a instrução de preenchimento para posterior consolidação geral do Estado.

Ressalta-se que durante a análise da presente Prestação de Contas, este Serviço teve acesso ao inventário correspondente às UOs da esfera do Poder Executivo estadual. Quanto aos demais

Órgãos e Poderes Autônomos, os inventários serão individualmente analisados nas Prestações de Contas Anuais dos Gestores no Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores.

Não foi possível consolidar os dados apresentados nos inventários. Ao proceder a tentativa de analisar individualmente cada planilha, esta Unidade Técnica deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Por exemplo, a Secretaria de Estado da Casa Militar, UO 1600, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 17/05/2024, o valor de R\$ 122,39 milhões como valor de reavaliação de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 2.3.6.1.1.01.03 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 92,38 milhões.

A Universidade Estadual de Goiás, UO 4062, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 14/05/2024, o valor de R\$ 613,12 milhões como valor contábil do exercício atual de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 1.3.2.1 – Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 620,19 milhões.

Ressalta-se que diversas outras inconsistências foram identificadas para diversas outras unidades orçamentárias, de forma que para esta Unidade Técnica, por tempestividade, sequer foi possível calcular as diferenças entre o inventário consolidado e os registros contábeis.

Por outro lado, a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (departamento da Sead), por meio da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867 declara:

2.2 CAPACITAÇÃO

Em setembro de 2023, promoveu-se a capacitação, realizada tanto de forma presencial, no Auditório da AGRODEFESA - Antiga METAGO, quanto de forma online, por meio de reuniões conduzidas através da plataforma Zoom. Estas reuniões foram registradas e posteriormente disponibilizadas na plataforma YouTube. No dia 16 de novembro de 2023, especificamente, foi divulgado o "Treinamento – Procedimentos do Inventário de bens móveis e imóveis 2023", também realizado de forma online, no formato live streaming, inclusive sendo disponibilizado no canal da Escola de Governo da plataforma anteriormente citada, sendo relacionado ao processo SEI 202300005028988.

Apesar do treinamento disposto aos órgãos, as planilhas foram preenchidas sem metodologia padronizada, falta clareza nas informações, o título da coluna não condiz com os dados inseridos nas células, os dados podem ser modificados a qualquer momento por não possuir trava de segurança da informação, inclusive a data da última modificação observada por esta Unidade Técnica foi no dia 17/05/2024. Os lançamentos contábeis também foram feitos de forma inconsistente pelas UOs, tendo ocorrido lançamentos contábeis líquidos da soma entre redução ao valor recuperável do ativo e reavaliação, e lançamentos contábeis de cada fato em separado.

Ademais, desde o exercício de 2019, o Estado tem se comprometido em implementar um sistema de informações que possibilite o controle do patrimônio imobiliário e tem reforçado essa

necessidade de implementação ao longos dos anos. Porém, sempre projeta a conclusão dos trabalhos para o exercício seguinte e não deixa claro em que fase está a construção desse projeto.

É incontestável a relevância de um sistema que apresente, com transparência e clareza, o controle patrimonial, buscando a eficiência operacional e aprimoramento da gestão pública, com diretrizes claras quanto à guarda e conservação dos bens imóveis, que possua dados precisos de identificação de registro e que seja integrado ao SCG e Siofi-Net.

>> Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024.

Por fim, segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Em consulta ao SCG no exercício de 2023, foi encontrado o saldo final consolidado dos Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00.00.00 - Bens Imóveis) que compõem o patrimônio de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, totalizando a cifra de R\$ 50,86 bilhões.

6.1.1.7.2 Reavaliação dos Bens Imóveis

Os bens imóveis registrados no Ativo Imobilizado foram reavaliados a fim de preservar o conceito de uso e o Princípio da Continuidade das atividades operacionais da entidade.

O valor da reavaliação é a diferença entre o valor contábil líquido do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico. O valor contábil líquido pode ser entendido como o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

De acordo com a da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023, 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação. Considerando os saldos de encerramento de 2022 (R\$ 256,46 milhões) e de 2023 (R\$10.91 bilhões) percebe-se um aumento de R\$ 10,66 bilhões em 2.3.6.1.1.01.03.00.00 – Reserva de Reavaliação de

Bens Imóveis, acréscimo equivalente a 4156,25% e, em contraponto, variação de R\$ 371,82 milhões de depreciação 3.3.3.1.1.01.02.00.00 – Depreciação de Bens Imóveis – Consolidação.

Ao acessar as planilhas de Excel, em que são relacionados os bens imóveis sob guarda das UOs na esfera do Poder Executivo, constatou-se que algumas unidades orçamentárias lançaram a reavaliação em sua totalidade no Patrimônio Líquido e a parcela negativa no ajuste de redução ao valor recuperável no Ativo, enquanto que outras unidades gestoras somaram os dois valores e realizaram apenas um registro pelo valor líquido no PL, se positivo, ou no Ativo, se negativo.

No inventário, via Excel, foi encontrado o computo total do valor dos bens imóveis em R\$ 24,06 bilhões, a depreciação em R\$ 119,35 milhões, a reavaliação em R\$ 12,15 bilhões e a parcela diminutiva da reavaliação somou R\$ 1,13 bilhão.

Devido a inconsistências encontradas no preenchimento das planilhas entre os órgãos do Poder Executivo e a ausência do inventário dos demais Poderes e Órgãos Autônomos não foi possível chegar a um valor final do inventário de Bens Imóveis e confirmá-lo no saldo consolidado no SCG.

Tal evidência corrobora com o apontamento anterior acerca da necessidade de implementação de um sistema capaz de apresentar dados consistentes e de forma transparente com a finalidade de controle.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Na Prestação de Contas do Governo referente ao exercício de 2022, foi informado por meio de Nota Explicativa nº 1/2023 SEAD/SUPAT que não foram encontradas os endereços de 267 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão e que foi aberto processo administrativo sugerindo a instituição de comissão para apurar os fatos e possíveis responsabilidades.

No BGE do exercício em análise (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.3 Imobilizado – Ativo Não Circulante) foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual. Dentre às informações encaminhadas, ressalta-se a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, que trouxe esclarecimentos acerca do inventário patrimonial realizado em 2023 do Poder Executivo estadual, destacando-se:

[...]

É relevante assinalar que um total de **38** certidões de matrículas foram inativadas em razão de eventos de remembramentos de registros, nos quais as certidões originais deixam de existir para dar origem a uma nova certidão, mediante a unificação de áreas, ou em decorrência da identificação de duplicidade de registros.



Ademais, a comissão de Inventário da Secretaria de Estado Administração, não logrou êxito na localização de 266 certidões de matrículas referentes a imóveis de propriedade do Estado de Goiás. Diversos fatores contribuíram para essa situação, sendo a imprecisão das informações constantes nas certidões o principal obstáculo que impossibilitou tais localizações. Cumpre ressaltar que foram empreendidos todos os esforços cabíveis, inclusive mediante pesquisas em cartórios municipais e realizações de pesquisa de campo, com o intuito de obter informações junto a indivíduos nos respectivos municípios. (grifos nossos)

A supracitada NE informa que não foram encontradas as localizações (endereços) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, portanto, uma a menos em relação ao exercício anterior e não deixa claro se essa redução trata-se de algum endereço encontrado.

Compulsando os lançamentos na conta 1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados, foi registrada a baixa do valor de R\$ 13,03 milhões na UO 1801 – Sead, inferindo-se que esse registro seja relativo à localização pontual de um imóvel.

Foi consultado, via SEI, o resultado dos trabalhos acerca do Processo Administrativo nº 202200005023643, protocolado com a sugestão de instituição de uma comissão Intersecretarial com membros da Sead, PGE e CGE objetivando assegurar a completa identificação e registro das 267 certidões imobiliárias de propriedade do estado de Goiás, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão, bem como apurar possíveis responsabilidades e apresentar a conclusão final dos trabalhos de busca de identificação de endereços. Porém, nada consta nesse processo (nº 202200005023643), não houve movimentação e nem ação empreendida pelos agentes.

Diante disso, foram solicitadas maiores informações à Sead, que disponibilizou os arquivos (em formato PDF) das laudas que compõem o processo SEI nº 202300005000699, onde tem sido analisada a situação dos imóveis não localizados.

A Ata nº 01 da Reunião com o Grupo de Trabalho Balanço Patrimonial, que consta do processo supracitado, apresenta os trabalhos realizados pela Comissão e os diversos desafios encontrados pelos membros, destaca-se o relato de que a maioria das certidões de matrícula são da década de 40, que as informações são vagas não tendo parâmetros para que a equipe técnica localize com precisão a área e algumas dessas áreas estão perdidas em meio ao pasto de fazendas no interior do estado de Goiás.

Com a leitura da Ata, depreende-se que os trabalhos não foram concluídos e não restou claro a definição dos próximos passos a serem empreendidos pela equipe na busca da solução de ter em mãos 266 certidões imobiliárias sob propriedade do Estado (R\$ 1,14 bilhão), sem identificação suficiente para registro no inventário patrimonial. Ressalta-se, porém, que o valor está contabilizado no Ativo do Estado (1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados).

Apesar dos esforços empreendidos pela comissão e das justificativas decorrentes das limitações impostas pelos dados imprecisos das 266 certidões, encontra-se pendente a conclusão dos trabalhos, uma vez que não se esclareceu o tratamento que será dado a esses imóveis não localizados, se serão executados outros métodos na tentativa realista de localização dos mesmos ou se serão baixados da contabilidade do Estado. Essa situação já se arrasta há pelo menos 2 exercícios, pois o inventário dos bens imóveis teve início em 2022.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte distorção:

>> Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

6.1.1.7.4 Iquego

No BGE 2023 (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.5 Demonstrativo do Ativo Imobilizado e Intangível), foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual e a seguinte nota:

O valor negativo, evidenciado para o item “Instalações”, no valor de R\$ 6,711 milhões, conforme Tabela 83, se deve a erro no registro de depreciação, por parte da Unidade Orçamentária 2890 – IQUEGO, conforme Nota Técnica nº 5/2024 – IQUEGO/CONT-18529.

A Iquego emitiu a Nota Técnica nº 5/2024 - IQUEGO/CONT-18529³:

[...]

Em 2021, ocorreu a alienação dos bens imóveis, após uma avaliação patrimonial que identificou através de Laudo de Avaliação Patrimonial a necessidade de registrar uma baixa no valor de \$R 6.711.170,50 (Seis milhões, setecentos e onze mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), correspondente à depreciação dos imóveis e instalações.

3

https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2023/Nota_Tecnica_5_2024_IQUEGO.pdf?d=wa70c74cfd0bf4e42803ace3a8718b9c0?web=0



[...]

Após a revisão realizada em 2021 nos bens imóveis e instalações, foi identificada a necessidade de reverter a baixa, em resposta a uma ressalva destacada no Relatório dos Auditores Independentes. Essa reversão foi efetivada no final de 2022 na contabilidade societária, enquanto na contabilidade pública, a reversão só pôde ser realizada no exercício de 2023.

Durante o processo de lançamento da reversão da depreciação no Sistema de Contabilidade Governamental (SCG), ocorreu um equívoco ao registrar a depreciação na conta de "Instalação", inicialmente interpretada como uma conta de bens imóveis. Após uma análise mais detalhada, verificou-se que esta conta se refere, na verdade, aos bens móveis presentes nas instalações, como mesas, cadeiras, entre outros. É essencial destacar que a nomenclatura da conta foi corrigida e que, para o exercício de 2024, foram tomadas as medidas necessárias para transferir adequadamente a depreciação para a conta correta no Sistema de Contabilidade de Goiás. (Grifos nossos)

A Iquego reconhece a necessidade de tomar medidas para transferir a depreciação para a conta correta. No dia 06/05/2024, foi feita consulta no SCG, conta contábil 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foi constatado que o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 permanecia inalterado.

No dia 20/05/2024 foi consultado novamente o saldo da conta 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foram encontradas várias Notas de Lançamentos reclassificando o saldo. Tais lançamentos ocorreram com data retroativa, constando a data do lançamento como sendo o dia 30/04/2024.

Com isso, constata-se que a Iquego adotou providências no exercício de 2024 para corrigir o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 em Instalações (1.2.3.2.1.07.01.00.00 - Instalações e 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – (-) Depreciação Acumulada de Instalações), apesar do saldo em 31/12/2023 estar errado.

6.1.1.8 Intangível

O Ativo Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade e estão representados na tabela abaixo:

Tabela 110 Intangível – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Softwares	296.627	94,32	218.358	97,53	78.269	35,84
Softwares em Desenvolvimento	24.318	7,73	11.447	5,11	12.871	112,44



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	5	-	5	-	-	-
Direito de Uso de Imóveis	10.989	3,49	10.989	4,91	-	-
(-) Amortização Acumulada	(17.441)	(5,55)	(16.913)	(7,55)	(528)	3,12
Total	314.497	100,00	223.885	100,00	90.612	40,47

Fonte: Business Objects

Esse subgrupo representa 0,12% do Ativo do estado de Goiás e 0,17% do Ativo não Circulante, tendo registrado um crescimento de 40,47% em relação ao exercício de 2022.

Em consulta ao Demonstrativo Sintético da Movimentação do Ativo Intangível e do Ativo Diferido e no Movimento por Conta Contábil/SCG, verificou-se que o aumento decorre da incorporação patrimonial nas contas 1.2.4.1.1.01.00.00.00 Softwares – R\$ 78,27 milhões e 1.2.4.1.1.02.00.00.00 Softwares em Desenvolvimento – R\$ 12,87 milhões, totalizando uma elevação de R\$ 90,61 milhões no subgrupo Intangível.

6.1.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações presentes do ente, oriundas de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos. Em 2023, o Passivo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 111 Composição do Passivo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Passivo Circulante	17.186.749	5,95	3.191.576	11,70	13.995.173	438,50
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar	345.034	0,12	406.920	1,49	(61.886)	(15,21)
Empréstimos e Financiamentos	1.236.907	0,43	1.136.973	4,17	99.934	8,79
Fornecedores e Contas a Pagar	325.328	0,11	333.395	1,22	(8.066)	(2,42)
Obrigações Fiscais a Curto prazo	15.748	0,01	17.773	0,07	(2.025)	(11,39)
Transferências Fiscais a Curto Prazo	201.591	0,07	179.523	0,66	22.068	12,29
Provisões a Curto Prazo	1.334	0,00	1.334	0,00	-	-
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	15.060.806	5,21	1.115.658	4,09	13.945.148	1249,95
Passivo Não Circulante	271.817.838	94,05	24.076.818	88,30	247.741.019	1028,96
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar L.P.	634.732	0,22	838.119	3,07	(203.386)	(24,27)



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	23.230.026	8,04	21.922.496	80,40	1.307.530	5,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	569.004	0,20	529.048	1,94	39.955	7,55
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	6.035	0,02	(6.035)	(100,00)
Provisões a Longo Prazo	244.763.851	84,69	580.457	2,13	244.183.395	42067,47
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.620.225	0,91	200.665	0,74	2.419.560	1205,77
Total	289.004.586	100,00	27.268.394	100,00	261.736.192	959,85

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Passivo Total apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, o que representa um crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição do Passivo, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. O quadro financeiro reflete a distribuição das obrigações do Estado no exercício de 2023.

No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos de contas, o primeiro é o subgrupo Empréstimos e Financiamentos, que demonstrou um crescimento de 8,79% em relação ao ano de 2022 e detém 0,43% do Passivo Total. O segundo é o subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, representando 5,21% do Passivo Total.

Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, notou-se um importante aumento dos saldos na ordem de 1028,96% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Já o subgrupo Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo exibiu um aumento de 5,96% em relação a 2022, acréscimo de R\$ 1,31 bilhão, e representa 8,04% do Passivo Total. Por sua vez, o subgrupo Provisões a Longo Prazo registrou uma evolução de 42067,47% no seu saldo em relação ao mesmo período do exercício anterior, aumento de R\$ 244,18 bilhões e participação de 84,69% no Passivo Total, sendo assim o mais representativo de todo Balanço Patrimonial.



Por fim, destaca-se o subgrupo Demais Obrigações a Longo Prazo que evidenciou um acréscimo de 1205,77% em seu saldo quando comparado a 2022, incremento de R\$ 2,42 bilhões, representando 0,91% do Passivo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos passivos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Nestes subgrupos estão compreendidas as obrigações financeiras externas e internas do estado de Goiás decorrentes de empréstimos com vencimentos no curto e longo prazos. Inclui também as compras realizadas diretamente com o fornecedor.

Em 2023, o saldo consolidado destas rubricas apresentou a seguinte composição:

Tabela 112 Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Passivo Circulante	1.236.907	5,06	1.136.973	4,93	99.934	8,79
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	1.233.111	5,04	1.132.882	4,91	100.229	8,85
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	3.796	0,02	4.091	0,02	(295)	(7,22)
Passivo Não Circulante	23.230.026	94,94	21.922.496	95,07	1.307.530	5,96
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	20.923.380	85,52	19.432.632	84,27	1.490.747	7,67
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	2.306.646	9,43	2.489.863	10,80	(183.217)	(7,36)
Total	24.466.933	100,00	23.059.469	100,00	1.407.463	6,10

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Ao comparar com o período anterior, houve um acréscimo de 6,10% nos saldos destes subgrupos de contas. Observa-se também, um incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo.

É importante salientar que a dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Destaca-se ainda que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno demonstrou um acréscimo de 7,67% (R\$ 1,49 bilhões) em seu saldo quando comparado a 2022. Esse aumento se justifica pela atualização monetária da



dívida e, principalmente, reclassificação da dívida pública do circulante para o não circulante devido a contrato de refinanciamento conforme Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

De forma detalhada, apresentando os aspectos correlacionados à Gestão Fiscal referente às obrigações contraídas pelo Estado ao longo dos exercícios, bem como pelos reflexos econômicos e legais em função do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado, este assunto é tratado no Capítulo 4 Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.2 Demais Obrigações a Curto Prazo

Esse subgrupo abrange as obrigações junto a terceiros que não puderam ser classificadas nos demais subgrupos do Passivo Circulante, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

No ano de 2023, a composição do saldo consolidado dessas rubricas foi a seguinte:

Tabela 113 Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Adiantamento de Clientes	6.021	0,04	6.021	0,54	-	-
Valores Restituíveis	466.534	3,10	282.409	25,31	184.125	65,20
Outras Obrigações a Curto Prazo	14.588.251	96,86	827.228	74,15	13.761.023	1663,51
Total	15.060.806	100,00	1.115.658	100,00	13.945.148	1249,95

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As contas de Adiantamento de Clientes compreendem as obrigações por recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços. No exercício de 2023 não foi constatada nenhuma movimentação nessa conta que possui o montante de R\$ 6,02 milhões. Em análise realizada através do sistema SCG constatou-se que o saldo é proveniente da UO 2890 - Iquego e manteve-se inalterado desde o ano de 2021.

O grupo de contas Valores Restituíveis abrangem os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo. No ano de 2023, essas contas evidenciaram um aumento em seus saldos de 65,20% (R\$ 184,12 milhões) em relação ao ano de 2022, resultando em montante de R\$ 466,53 milhões. Esse incremento resulta, principalmente, do aumento de saldo da conta Depósitos e Cauções que demonstrou um acréscimo de R\$ 173,49 milhões (70,12%) quando comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 420,90 milhões em 2023.

A conta Depósitos e Cauções registra os valores das obrigações exigíveis contraídas com o recebimento de depósitos e/ou cauções vinculados a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira. O assunto foi tratado no item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa.

Ainda no subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, o grupo de contas Outras Obrigações a Curto Prazo, que registra as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentou uma evolução de 1663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022. No exercício de 2023, apresentou a seguinte distribuição do saldo consolidado:

Tabela 114 Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Indenizações e Restituições	1.074.126	7,36	953	0,12	1.073.173	112602,88
Diárias a Pagar	61	0,00	32	0,00	29	89,67
Suprimentos de Fundos a Pagar	3	0,00	7	0,00	(4)	(61,12)
Subvenções a Pagar	292.493	2,00	412.639	49,88	(120.146)	(29,12)
Transferências Orçamentárias a Liberar	16.095	0,11	8.102	0,98	7.993	98,65
Demais Obrigações a Curto Prazo	333.005	2,28	405.495	49,02	(72.490)	(17,88)
Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo em Repartição	12.872.468	88,24	-	-	12.872.468	100,00
Total	14.588.251	100,00	827.228	100,00	13.761.023	1663,51

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Dentro deste conjunto de contas, as mais significativas para análise em 2023 foram Indenizações e Restituições, Demais Obrigações a Curto Prazo e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS- Fundo de Repartição. As participações dessas contas foram de 7,36%, 2,28% e 88,24% respectivamente.

Em 2023, as Indenizações e Restituições tiveram um aumento significativo de R\$ 1,07 bilhão, o que representa um incremento de 112.602,88%. Esse crescimento expressivo é atribuído à contabilização do valor do Fundo de Reserva de depósitos judiciais, estabelecido no mesmo ano pelo TJ/GO. A utilização desse fundo está diretamente ligada aos valores de depósitos judiciais que o Estado acessou, em conformidade com o IPC nº15 da STN. Este assunto será abordado em tópico específico.

As Demais Obrigações de Curto Prazo, que registram as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentaram uma redução em seus saldos de 17,88% no montante de R\$ 72,49 milhões. Um dos fatores determinantes para esse decréscimo em 2023 foi a redução de 19,67% (R\$ 55,71 milhões) no saldo da conta Garantias, que contempla as

obrigações contraídas por entradas extraorçamentárias com dedução de receitas. Destaca-se também a redução de 99,86% (R\$ 44,77 milhões) da conta Outros Depósitos, que tratavam de obrigações do Ipasgo e foram baixadas do Balanço Patrimonial do Estado em virtude de extinção dessa autarquia, conforme Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Por fim, a conta que mais impactou o subgrupo das Demais Obrigações a Curto Prazo, foi a Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões. Essa conta compreende as obrigações do ente com os regimes próprios de previdência, referente ao déficit financeiro do Fundo em Repartição, assunto que será abordado no tópico Provisões Matemáticas Previdenciárias.

6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. As contas que compuseram este subgrupo, em 2023, foram:

Tabela 115 Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022

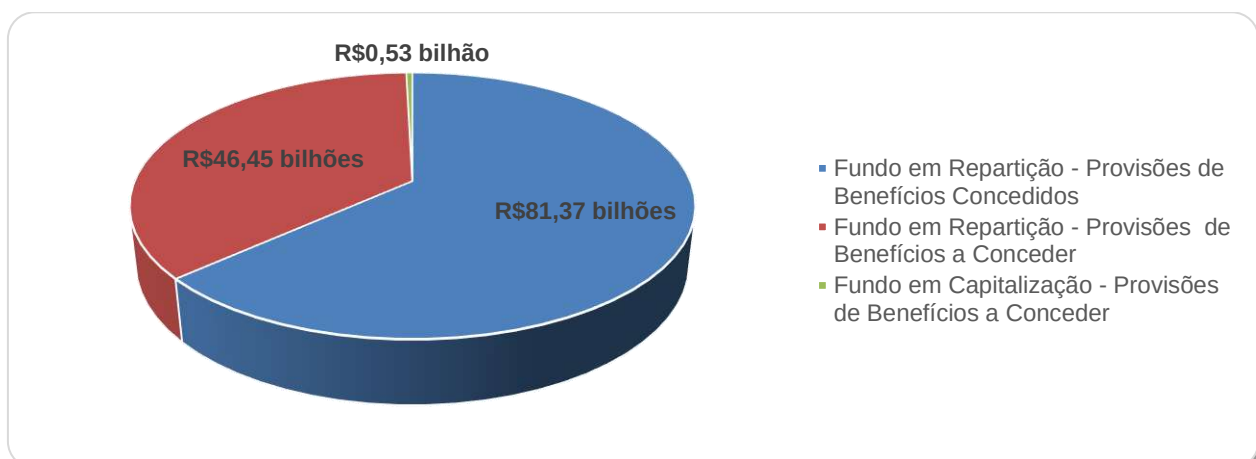
Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Provisão para Riscos Trabalhistas a LP	18.821	0,01	18.215	3,14	606	3,33
Provisões Matemáticas Previd. a LP	128.354.850	52,44	-	-	128.354.850	100,00
Provisão para Riscos Fiscais a LP	30.579	0,01	16.601	2,86	13.978	84,20
Provisão para Riscos Cíveis a L.P	578.964	0,24	112.357	19,36	466.607	415,29
Outras Provisões de LP	115.780.638	47,30	433.284	74,65	115.347.354	26621,63
Total	244.763.851	100,00	580.457	100,00	244.183.395	42067,47

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, este subgrupo, que é o mais significativo de todo o Passivo com 84,69% de participação, registrou um saldo de R\$ 244,76 bilhões. Os grupos de contas que mais contribuíram foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total das Provisões a Longo Prazo.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo se apresentaram da seguinte forma:

Gráfico 27 Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo



Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo englobam os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Esse grupo de contas evidenciou, em 2023, um incremento de R\$ 128,35 bilhões e está dividido entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder.

A conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. Por conseguinte, a conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder registra a provisão matemática correspondente ao valor presente dos benefícios a conceder dos participantes do Fundo Financeiro do RPPS.

Finalmente, a conta Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder, que compreende, com base no resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder aos participantes do Fundo Previdenciário do RPPS. Ressalta-se que os saldos das contas evidenciados no gráfico acima estão líquidos do valor presente das contribuições futuras que serão realizadas pelos inativos, pensionistas e servidores ativos, conforme avaliação atuarial. Além disso, os saldos também estão deduzidos do valor presente das futuras compensações previdenciárias expressas no art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Este assunto será abordado em tópico específico.

Ainda quanto ao subgrupo Provisões a Longo Prazo, o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %) e está evidenciado da seguinte forma:

Tabela 116 Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Outras Provisões a Longo Prazo	829.926	0,72	433.284	100,00	396.642	91,54
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos	68.501.404	59,16	-	-	68.501.404	100,00
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios a Conceder	46.449.308	40,12	-	-	46.449.308	100,00
Total	115.780.638	100,00	433.284	100,00	115.347.354	26621,63

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

No exercício de 2023, houve um aumento significativo de 91,54% nas Outras Provisões a Longo Prazo, resultando em um acréscimo de R\$ 433,28 milhões em relação a 2022, totalizando R\$ 829,93 milhões. Esse aumento pode ser atribuído a dois fatores principais. O primeiro se refere ao provisionamento do Depósito Judicial recebido pelo Estado das ações judiciais que o estado faz parte, no montante de R\$ 123,81 milhões. Outro fator foi o reconhecimento da provisão para perdas em investimentos avaliados por equivalência patrimonial nas situações em que o PL das empresas é negativo, conforme recomenda o NBC TSP 18 e MCASP 9ª edição. No caso em comento, os investimentos avaliados por equivalência patrimonial que apresentaram PL negativo no exercício em análise foram os realizados nas empresas Protago em Liquidação e Iquego, com provisões respectivas de R\$ 252,49 milhões e R\$ 20,34 milhões.

Quanto às provisões registradas nas contas Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, nota-se que foram incorporadas ao Balanço Patrimonial em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária conforme IPC nº14 – STN e serão tratados em tópico específico.

6.1.2.4 Demais Obrigações de Longo Prazo

O subgrupo Demais Obrigações de Longo Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 117 Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Valores Restituíveis	200.665	7,66	200.665	100,00	-	-
Outras Obrigações a Longo Prazo	2.419.560	92,34	-	-	2.419.560	100,00
Total	2.620.225	100,00	200.665	100,00	2.419.560	1205,77

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

No exercício analisado, este subgrupo apresentou uma evolução de 1205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior, incorrendo em um saldo de R\$ 2,62 bilhões, o que corresponde a 0,91% do Passivo Total. As contas que integraram as Demais Obrigações de Longo Prazo foram Valores Restituíveis e Outras Obrigações a Longo Prazo, representando respectivamente 7,66% e 92,34 % do total das Demais Obrigações de Longo Prazo.

O grupo de contas Valores Restituíveis, responsável pelo registro de valores pertencentes a terceiros ou retenções realizadas em seu nome, quando a entidade pública atua como fiel depositária, com vencimentos a longo prazo, manteve-se inalterado em relação ao ano de 2022. Este conjunto inclui obrigações extraorçamentárias referentes a depósitos recebidos por ordem judicial.

Quanto às Outras Obrigações a Longo Prazo, destaca-se que a mesma foi constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo. Abrangendo as outras obrigações não classificáveis em grupos específicos, com vencimento no longo prazo, esse conjunto de contas está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos. Vale ressaltar que 79,13% dos depósitos judiciais estão depositados em conta do Banco do Brasil.

6.1.2.5 Provisão Matemática Previdenciária

Sobre a perspectiva da Gestão Patrimonial, a normatização contábil aplicada ao RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) tem como objetivo promover a correta apresentação do patrimônio das unidades gestoras, bem como a compreensão das causas de suas respectivas mutações, de forma a evidenciar a capacidade do ente público em garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data e a valor presente. Na apuração, considera-se o valor líquido entre as projeções dos benefícios a

serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS e SPSM, relativamente a toda massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Essa avaliação e/ou reavaliação atuarial consiste em estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, além de subsidiar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o serviço de contabilidade do ente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e outros institutos legais.

Os resultados encontrados nessas avaliações e/ou reavaliações atuariais constituirão as Provisões Matemáticas Previdenciárias, um dos principais pontos de destaque da contabilidade previdenciária pública, pois além de atender ao Princípio Contábil da Prudência, consolida a recomendada boa prática contábil, promovendo maior transparência quanto aos compromissos previdenciários assumidos pelo ente público perante seus servidores e beneficiários, e principalmente à sociedade e demais usuários da informação de caráter geral.

Essas provisões deverão ser registradas no Passivo Não Circulante, no desdobramento da conta 2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, observando o detalhamento analítico estabelecido no plano de contas aplicável ao RPPS e SPSM, ter como data base o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, além de conter uma análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, dentre outras exigências.

Ainda, segundo a legislação previdenciária, no caso em que a avaliação indicar déficit atuarial, o ente deverá apresentar plano de amortização para o seu equacionamento, a ser implementado por lei de sua iniciativa.

6.1.2.5.1 Contexto Normativo Legal

A base normativa utilizada para constituição das projeções atuariais e respectivas provisões matemáticas é extensa, destacando-se:

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar Estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar Estadual nº 59/2006;



- Lei Estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar Estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar Estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional Estadual nº 71/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar Estadual nº 175/2022;
- Portaria MPS nº 3.289/2023.

As normas gerais de contabilidade aplicáveis ao RPPS, incluindo o nível de detalhamento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), estão estabelecidas pela Portaria MPS nº 509/2013. Segundo a portaria supracitada:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em 2018, a STN editou a instrução de procedimentos contábeis IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS⁴ com o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade e da área previdenciária quanto à contabilização e gestão de recursos dos RPPS, em conformidade com as normas publicadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). e com o MCASP.

A IPC 14 foi atualizada em 2022 e trouxe importantes alterações, dentre elas se destacam:

- Padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, específicas para vinculação dos recursos do RPPS, conforme Portaria STN nº 710/2021;
- Detalhamento/adequação de classificações orçamentárias por natureza da receita e da despesa;
- Atualização dos procedimentos quanto às aplicações financeiras de liquidez imediata classificadas como Caixa e Equivalentes de Caixa;

⁴ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165

- Investimentos do RPPS: registros, mensuração, redução a valor recuperável;
- Taxa de Administração, em conformidade com art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Provisões Matemáticas: método de financiamento e evidenciação;
- Amortização do Déficit Atuarial: alteração da metodologia de registro e inclusão de rotina no caso de receitas vinculadas por lei para este fim;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Empréstimos Consignados a Segurados;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Fundos Garantidores, para Oscilação de Riscos e Reservas Atuariais;
- Inclusão de contas para melhor evidenciação do passivo atuarial no ente.

Outro dispositivo bastante relevante para a análise do tema é a NBC TSP 15 aprovada e publicada pelo CFC em 2018. A norma estabelece a contabilização e divulgação dos benefícios a empregados no setor público brasileiro, convergindo com os padrões internacionais estabelecidos pela IPSAS 39.

Salienta-se que a NBC TSP 15 possui dimensão mais ampla que o escopo dos RPPS, trazendo o tratamento contábil aplicável a todo e qualquer tipo de benefício concedido a empregados. Ademais, a norma traz alguns conceitos e procedimentos que não têm aplicabilidade imediata para o setor público brasileiro, ante ao regramento legal vigente, tanto previdenciário quanto administrativo. Segundo o MCASP, 9ª edição, pg.399, a norma requer que a entidade reconheça o passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência:

- a. Um passivo, quando o empregado presta um serviço em troca de benefícios que serão pagos no futuro; e
- b. Uma despesa, quando a entidade se utiliza dos benefícios econômicos ou potencial de serviços advindos do serviço prestado pelo empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A NBC TSP 15 deve ser aplicada pela entidade empregadora do setor público, com o fim de contabilizar todos os benefícios a empregados. A exceção ao estabelecido nesta norma refere-se apenas a transações baseadas em ações. O termo empregado compreende todos os servidores que possuam vínculo laboral com uma entidade do setor público, sejam ocupantes de cargos, empregos, funções públicas ou qualquer outra forma de prestação de serviços, civil ou militar.

O foco da análise consiste em tratar dos benefícios pós-emprego, na modalidade de plano de benefício definido, que é o que se aplica diretamente ao RPPS.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Na análise da Prestação de Contas Anual de 2023, identificou-se importantes alterações quanto ao tratamento contábil e atuarial das provisões matemáticas previdenciárias e evidenciação da situação financeira e atuarial do RPPS e do SPSM do estado de Goiás. Tais mudanças, conforme Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT, buscam adequação às normas vigentes e serão tratadas a seguir.

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS, deve-se seguir a regulamentação da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a IPC 14, que tratam das reservas matemáticas previdenciárias e suas provisões.

Consoante o § 1º do art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização e o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento: Crédito Unitário Projetado (CUP), Idade Normal de Entrada, Prêmio Nivelado Individual e Agregado/Ortodoxo.

Conforme a NBC TSP 15, item 59 e 69, a contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

59. (...)

(a) determinar o déficit ou o superávit. Isso envolve:

(i) utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores (ver itens 69 a 71). Isso exige que a entidade determine quanto do benefício deve ser atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver itens 72 a 76) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade de empregados) e variáveis financeiras (tais como futuros aumentos nos salários e nos custos médicos), que afetarão o custo do benefício (ver itens 77 a 100);

[...]

69. A entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Pelo exposto, conclui-se que a norma orienta a utilização do método do CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ademais, a fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão desde que permitido pela legislação previdenciária e evidenciar tal fato em notas explicativas, inclusive demonstrando os efeitos e o impacto de tal fato.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do CUP, será necessário a produção de um relatório atuarial, de fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros. Deverá haver o ajuste metodológico no ente (consolidação das DCs) quanto ao método de financiamento atuarial através da evidenciação em notas explicativas e registros em contas de controle.

Quanto a esse aspecto, a Goiasprev, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV, declarou que, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, o método utilizado para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM do Estado foi o CUP e para fins gerenciais, o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Sendo assim, em atendimento ao § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1467/2022, a Goiasprev apresentou, em nota explicativa às demonstrações contábeis, tabelas comparativas contendo as avaliações atuariais pelo método agregado/ortodoxo e pelo método CUP (Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV):

Figura 1 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS/GO			
"Método CUP x "Método Agregado"			
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)			
Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	84.859.231.015,74	77.493.947.856,69	9,50%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	54.921.578.819,77	54.921.578.819,77	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	61.287.383.975,73	61.287.383.975,73	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do aposentado	5.090.125.316,88	5.090.125.316,88	
(-) contribuições do pensionista	1.006.015.349,59	1.006.015.349,59	
(-) compensação previdenciária	269.664.489,49	269.664.489,49	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Provisões de benefícios a conceder	29.937.652.195,97	22.572.369.036,92	32,63%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	42.373.594.130,14	42.373.594.130,14	
(-) contribuições do ente	5.290.615.167,41	10.200.803.940,11	-48,14%
(-) contribuições do servidor	6.958.882.952,59	9.413.977.338,94	-26,08%
(-) compensação previdenciária	186.443.814,17	186.443.814,17	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado atuarial	-84.859.231.015,74	-77.493.947.856,69	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Figura 2 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO
"Método CUP x Método Agregado"
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)

Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	42.963.948.951,80	46.628.915.161,23	-7,86%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	26.452.293.209,20	26.452.293.209,20	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	29.555.634.870,61	29.555.634.870,61	-
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	-
(-) contribuições do aposentado	2.171.322.169,24	2.171.322.169,24	-
(-) contribuições do pensionista	932.019.492,17	932.019.492,17	-
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	-
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	-
Provisões de benefícios a conceder	16.511.655.742,60	20.176.621.952,03	-18,16%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	24.704.849.069,52	24.704.849.069,52	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do servidor	8.193.193.326,92	4.528.227.117,49	80,94%
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado	-42.963.948.951,80	-46.628.915.161,23	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Após a definição do método de financiamento e realização avaliação atuarial, passa-se ao registro das provisões matemáticas previdenciárias que visam demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS. Com esse propósito, o ente deve seguir a regulamentação realizada pelos normativos dos Ministérios da Previdência e Economia, especificamente quanto a reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

Salienta-se que as contas contábeis para registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial) estão posicionadas no Passivo Não Circulante e correspondem às obrigações de longo prazo, conforme Plano de Contas aplicável ao RPPS, contabilizadas em consonância com a IPC 14.

O processo de escrituração dos Fundos Financeiros do RPPS (UO 1780) e do SPSM (UO 1781), classificados como planos financeiros, segundo as normas vigentes, são estruturados para que não apresentem impacto no resultado atuarial. Nesse sentido é importante destacar que Provisão Matemática Previdenciária do RPPS em 2021 impactava o Patrimônio Líquido do Estado, tendo em vista a adoção do não registro da cobertura de insuficiência financeira nos planos financeiros. Já no ano de 2022, o estoque de cobertura de insuficiência financeira passou a ser lançado



contra as contas benefícios concedidos e a conceder de forma a não impactar o resultado atuarial.

Por conseguinte, em 2023, as alterações de provisões e suas contribuições foram realizadas em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (contas 1.1.3.6.2.06.xx e 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios concedidos, e o 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios a conceder), em conformidade com os Relatórios de Avaliação Atuarial de cada regime.

Ressalta-se que, conforme a Portaria MF nº 464/2018, § 1º, a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS pertence ao próprio ente. Utilizando contas de natureza intraorçamentária, essa obrigação deverá ser evidenciada, assim como o direito no regime de previdência, de modo que no Balanço Patrimonial do Estado estejam reconhecidos tanto o direito, quanto a respectiva obrigação.

A representação das contas do Ativo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:

Tabela 118 Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo

R\$ mil	
Conta Contábil	Valor
1.1.3.6.2.06.01.01.00 - Cobertura da Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos	12.872.468
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	9.528.924
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	3.343.544
1.2.1.1.2.06.96.01.01 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios Concedidos	68.501.404
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	45.392.655
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	23.108.749
1.2.1.1.2.06.96.01.02 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios a Conceder	46.449.308
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.652
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.656
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

A representação das contas do Passivo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:



Tabela 119 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo

R\$ mil	
Conta Contábil	Valor
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios Concedidos	81.373.874
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	54.921.580
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	26.452.294
2.2.7.2.1.01.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano	90.843.019
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	61.287.384
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	29.555.635
2.2.7.2.1.01.03 - (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro	(7.261.447)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.090.125)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(2.171.322)
2.2.7.2.1.01.04 - (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro	(1.938.034)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(1.006.015)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(932.019)
2.2.7.2.1.01.05 - (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(269.664)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(269.664)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios a Conceder	46.449.306
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.651
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.655
2.2.7.2.1.02.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Concedidos do Plano	67.078.440
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	42.373.592
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	24.704.848
2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro	(5.290.615)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.290.615)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro	(15.152.075)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(6.958.882)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(8.193.193)
2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(186.444)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(186.444)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

No ano de 2023, como se observa nas tabelas acima, ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o RPPS reconheceu como Créditos Previdenciários a Receber, no Ativo Circulante e no Não Circulante, os valores de R\$ 12,87 bilhões e R\$ 114,95 bilhões, respectivamente. Os valores também foram reconhecidos

no ente devedor como obrigação para aportes financeiros para sua cobertura, em atendimento aos itens 200 e 201 da IPC 14. Assim, o RPPS reconheceu os créditos a receber relativos à cobertura da insuficiência financeira.

Quanto aos registros patrimoniais relativos ao Fundo de Capitalização, estruturado para apresentar resultado atuarial, ressalta-se que as contas de provisões matemáticas aplicáveis ao Plano Previdenciário são: 2.2.7.2.1.03.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos; 2.2.7.2.1.04.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder; e 2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário - Plano de Amortização. Já para as contrapartidas, utiliza-se o subtítulo contábil 3.9.7.2.1.xx.xx – VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Destaca-se também que a atualização do estoque de provisão matemática em 2023 gerou um aumento no déficit previdenciário de R\$ 196,52 milhões, totalizando R\$ 531,67 milhões, e foi registrado corretamente em provisões para benefícios a conceder e o déficit previdenciário de exercícios anteriores (R\$ 335,14 milhões) em ajustes de exercícios anteriores no PL.

É importante destacar que as provisões atuariais anuais foram calculadas com uma data focal em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Essas provisões referem-se ao cálculo dos custos e compromissos associados ao plano de benefícios do RPPS e do SPSM. As obrigações desses planos começarão no primeiro dia do exercício subsequente. Esta prática está em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Salienta-se que os registros contábeis provenientes da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária (método agregado/ortodoxo para o método crédito unitário projetado) foram determinantes para a situação líquida patrimonial deficitária do Estado. A exemplo da conta Ajuste de Exercícios Anteriores - 2.3.7.1.1.03.02 que sofreu uma redução no valor de R\$ 124,46 bilhões proveniente de tais fatos.

Assim, pelas consultas efetuadas nas demonstrações oficiais e no SCG foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Ademais, atendendo a previsão do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, a Goiásprev publicou os Relatórios das Avaliações Atuariais dos últimos exercícios em seu site⁵. Isso contribui com a transparência e proporciona melhor análise e tomada de decisão dos usuários dessas informações.

Ressalta-se ainda que há uma gama de dados e informações relevantes contidas nos relatórios de avaliação atuarial dos regimes previdenciários do estado de Goiás, dos quais destacam-se alguns pontos dispostos nos pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024:

⁵ [Relatórios de Avaliação Atuarial - Goiás Prev \(goias.gov.br\)](https://goiasprev.goias.gov.br)

- Os resultados apresentados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS;
- Há um forte desequilíbrio demográfico na proporção ativos/beneficiários, acentuado com a segregação de massa do RPPS e do SPSM e com tendência de agravamento no decorrer dos anos em virtude da perspectiva do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados. Em suma, a propensão é que a despesa previdenciária evolua gradativamente e a receita reduza, havendo cada vez mais a necessidade de aumento de participação financeira do ente federativo, haja vista que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar;
- O plano de custeio do RPPS, ajustado com novas premissas, está alinhado às diretrizes da EC nº 103/2019 e da Lei Complementar nº 161/2020, além da EC nº 71/2021, que amplia a faixa de isenção das contribuições de aposentados e pensionistas. Estes agora contribuem sobre proventos que excedam o maior valor entre R\$ 3.000,00 e um salário-mínimo em caso de déficit atuarial. A contribuição adicional dos aposentados e pensionistas, junto com as dos ativos e do ente federativo, ajuda a reduzir o desequilíbrio financeiro e atuarial, sendo crucial a arrecadação pontual dessas receitas e a cobrança de valores atrasados para o cumprimento das obrigações;
- Reforça-se a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pelo MPS, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

A respeito do último ponto elencado, em razão das ponderações de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estejam sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública, frisa-se que os relatórios da Unidade Técnica dos últimos exercícios já enfatizavam, e reitera-se, a necessidade da Egrégia Corte de Contas determinar aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado que procedam aos estudos e ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar sua respectiva base de dados cadastral de segurados civis ativos, inativos e pensionistas, apresentando-as tempestivamente à entidade responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial do Estado, com vistas a propiciar informações completas, transparentes e com representação fidedigna nas demonstrações contábeis consolidadas estaduais.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:



>> Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que, apresente na prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis.

Outrossim, destaca-se que os aspectos relacionados à gestão fiscal previdenciária do Estado estão apresentados no Capítulo 4 – Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Esta seção tem o objetivo de analisar os aspectos contábeis relacionados aos recursos provenientes de depósitos judiciais originados de processos vinculados ao Poder Judiciário estadual, repassados ao Estado para custeio da previdência social e ao pagamento de precatórios, à luz das orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, emitida pela STN, que visa padronizar os preceitos contidos na legislação pertinente, especialmente em relação à Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, bem como à Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023.

Como regra geral, 70% dos recursos provenientes de depósitos judiciais então existentes podem ser transferidos para o Tesouro Estadual, cujos registros devem ser segregados entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros, e os 30% restantes constituirão o Fundo de Reserva legalmente previsto.

Após expedição de determinações nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas Anuais do Governador de 2019 e 2020, cujas análises técnicas concluíram pelo seu não atendimento, o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2021⁶ emitiu nova determinação (letra “c”, item 1) ao TJ/GO para concluir até o final de 2023, com colaboração do Poder Executivo, a

⁶ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>;

identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

Em atendimento à determinação acima referenciada, apresentou-se, no BGE de 2023 (Processo nº 202300047001912, evento 21), item 4.2.3 Contabilização dos Depósitos Judiciais, os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão.

Em relação aos dados relativos aos registros contábeis efetuados, considera-se que as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Contudo, ressalta-se que existe a necessidade de que seja verificado os aspectos relacionados à integridade e a fidedignidade da documentação que amparou os registros contábeis efetuados pois, nos autos em análise, foram encaminhados dados sintéticos por meio de planilha eletrônica.

Registra-se ainda que, conforme apresentado no Tabela 3 – Informações apresentadas pela CAIXA em 31/12/2023 (BGE, pag. 187), há a informação de que existe saldo a recompor do Fundo de Reserva gerido naquela instituição, no valor de R\$ 17,68 milhões.

>> Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros.

Adicionalmente, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

Patrimônio Líquido

Este grupo compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Em 2023, o Patrimônio Líquido apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 120 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	2022 (b)	Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Patrimônio Social e Capital Social	419.740	419.740	-	-
Reservas de Capital	240.002	240.002	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.598	10.598	-	-
Reservas de Lucros	212.407	13.572	198.835	1465,08
Demais Reservas	10.915.402	256.456	10.658.946	4156,25
Resultados Acumulados	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)
Total	(37.908.878)	78.957.032	(116.865.910)	(148,01)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em relação a 2022, o Patrimônio Líquido do estado de Goiás apresentou uma importante redução de R\$ 116,86 bilhões, 148,01%, tornando-se negativo (Passivo a Descoberto) em R\$ 37,91 bilhões. Os subgrupos de contas que mais impactaram a situação líquida no período foram os seguintes: Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados.

O subgrupo Reservas de Lucros compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas. Esse conjunto de contas apresentou um aumento significativo de 1465,08% em 2023, quando comparado em 2022, totalizando R\$ 212,41 milhões. O registro responsável por esse acréscimo foi a constituição de Reserva de Lucros para Expansão do tipo Subvenção para Investimento no valor de R\$ 198,83 milhões na UO 4094 – Agência Goiânia de Habitação S/A, quando da consolidação, conforme CPC 07 e art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Ressalta-se que a Subvenção para Investimento foi instituída com base no termo de compromisso para execução do programa Protege Aluguel Social.

Em 2023, as Demais Reservas evidenciaram um aumento substancial de 4156,25%, em comparação ao ano anterior, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 10,66 bilhões, totalizando R\$ 10,91 bilhões no período analisado. Este subgrupo é composto pelas reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. O aumento desse subgrupo foi determinado pela Reserva de Reavaliação.

A Reserva de Reavaliação compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo. Esses aumentos são calculados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente.

No ano de 2023, o estado de Goiás realizou inventário patrimonial para cumprir os termos do Decreto Estadual nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que regulamenta a realização de inventário dos bens imóveis que fazem parte do patrimônio público no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo. A reavaliação dos bens imóveis refletiu em um incremento de R\$ 10,66 bilhões nas contas reservas de reavaliação de bens imóveis, isso representa um acréscimo de 4270,01% no valor da reserva. O assunto foi abordado no tópico 6.1.1.7 – Imobilizado

Os Resultados Acumulados são compostos pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 121 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Resultado do Exercício	(1.966.588)	33.690.273	(35.656.861)	(105,84)
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	77.397.002	(47.525.283)	124.922.285	262,85
Ajustes de Exercícios Anteriores	(125.137.441)	91.851.674	(216.989.115)	(236,24)
Total	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Quanto aos Resultados do Exercício, notou-se uma redução de 105,84% (R\$ 35,66 bilhões) no seu saldo, em relação a 2022, o que incorreu em déficit de R\$ 1,97 bilhão. Os Resultados do Exercício abrangem os superávits ou déficits da administração direta, autarquias, fundações e fundos bem como os lucros e prejuízos líquidos das empresas estatais. No exercício de 2023, o resultado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi deficitário em R\$ 2,14 bilhões, já o resultado das empresas estatais apresentou lucro de R\$ 176,77 milhões.

Os Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores apresentaram um incremento 262,85% (R\$ 124,92 bilhões) no seu saldo, em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 77,40 bilhões em 2023. Esse grupo de contas engloba tanto os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores provenientes da administração direta, autarquias, fundações e fundos, quanto os lucros líquidos e prejuízos acumulados de exercícios anteriores das estatais. Em 2023 o resultado acumulado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi superavitário de R\$ 78,04 bilhões, por sua vez o resultado das empresas estatais apresentou prejuízo de R\$ 642,34 milhões.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. São registrados nessas contas, os ajustes da

administração direta, autarquias, fundações e fundos. No ano de 2023, esse grupo de contas apresentou uma redução em seus saldos de 236,24% (R\$ 216,99 bilhões) em relação a 2022, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões. O decréscimo no saldo da conta se deve, principalmente, aos registros da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, no valor de R\$ 124,46 bilhões realizados na conta contábil 2.3.7.1.1.03.02, em observância ao IPC nº 14 – STN (Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT). O assunto foi tratado no tópico 6.1.2.5 – Provisão Matemática Previdenciária.

6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

Para isso, foi criado um cronograma escalonado para cada tipo de procedimento, recomendando que cada ente da Federação estabelecesse sua própria linha de ação, destacando-se que os prazos estabelecidos não implicavam prorrogação da aplicabilidade nas normas contidas no MCASP e que não haveria impedimento para sua implantação antes das datas estipuladas, bem como não restringia a atuação dos órgãos de controle para exigir prazos mais exíguos.

Registra-se que, a partir da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar a esta Corte de Contas as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme item 25, Anexo Único, Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 29 de agosto de 2018.

Desde a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2020, essa Unidade Técnica tem analisado as informações prestadas com foco no estágio em que se encontram os procedimentos, respeitando o prazo-limite e obrigatoriedade de registros contábeis para os estados até o exercício de 2022.

Todos os itens do cronograma fixados no PIPCP foram implantados, exceto o 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, pois o art. 1º da Portaria STN nº 10.300, de 1º de dezembro de 2022, suspendeu o prazo de implantação do referido PIPCP, aguardando edição de norma contábil específica pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Além do item 9, os itens 14, 16 e 19 da Portaria STN nº 548/2015 (14.Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência; 16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável; e item 19.Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP) estão aguardando a definição pela STN e CFC dos respectivos atos normativos para sua implantação.

A STN expediu a Portaria nº 1.569 no dia 11 de dezembro de 2023, incluindo no Anexo I da Portaria STN nº 548/15 outros procedimentos patrimoniais a serem empreendidos, bem como os prazos que deverão ser obrigatoriamente seguidos por todos os entes da Federação até 2032.

Em virtude da promulgação da Portaria da STN nº 1.569/2023, a Superintendência Central de Contabilidade divulgou a Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/SCC-15698, reconhecendo a importância da implantação dos procedimentos e do cumprimento dos respectivos prazos.

No quadro abaixo é apresentado o cronograma fixado pela Portaria da STN nº 1.569/2023 com prazo de implantação e registros contábeis até o exercício de 2031 no âmbito de estados e a situação atual do processo de atendimento à norma no estado de Goiás:

Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031

Item	Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)	Situação
20	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos benefícios sociais	31/12/2025	01/01/2026	2027 (dados de 2026)	Não iniciado
21	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos instrumentos financeiros	31/12/2026	01/01/2027	2028 (dados de 2027)	Não iniciado
22	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Arrendamentos	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
23	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
24	NBCT SP 07 (R1) - Ativo Imobilizado Propriedade, Planta e Equipamento	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
25	NBCT SP Estrutura Conceitual (R1)	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
26	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
27	Despesas de Transferência	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado

Fonte: Quadro Resumo contido na Portaria STN nº 1.569/2023



Considerando que dos 15 itens da Portaria STN nº 548/2015, com prazo de implantação e respectivos registros contábeis até o exercício de 2022, 11 foram implantados e apenas 4 estão pendentes de implantação por motivo de suspensão ou por ausência de definição de prazos por parte da STN/CFC, tal situação será monitorada oportunamente em conjunto com os 8 novos procedimentos trazidos pela Portaria da STN nº 1.569/2023.



7

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores



7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2023, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).

O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.¹

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), então, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento das recomendações exaradas pelo TCE/GO.

As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Exercício 2023 Volume I, Capítulo 11 - Recomendações Expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao Exercício 2022 (processo nº 202300047001912, evento 11, pág. 323), encaminhado ao TCE/GO juntamente com a Prestação de Contas do Governador do exercício 2023.

Sintetiza-se, nas tabelas abaixo, o nível de atendimento das recomendações expedidas ao Governo do Estado exaradas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022:

Tabela 122 Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022

Situação	Recomendações	Quantidade	%
Atendida	1, 2, 3, 4, 5, 6	6	50,00
Parcialmente Atendida	11	1	8,33
Não atendida	7, 8, 9, 12	4	33,33
Em análise	12	1	8,33
Total		12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

¹ <https://opine.al.go.leg.br/proposicoes/2023001081>

Apresenta-se na tabela seguinte histórico de cumprimento pelo Estado das recomendações e determinações estabelecidas pelo TCE/GO nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas do Governador dos exercícios de 2020, 2021 e 2022:

Tabela 123 Histórico de Atendimento de Determinações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	9	52,94	4	80,00	-	-
Parcialmente Atendida	6	35,29	-	-	-	-
Não atendida	2	11,76	1	20,00	-	-
Total	17	100,00	5	100,00	-	-

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Tabela 124 Histórico de Atendimento de Recomendações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	1	25,00	9	75,00%	6	50,00%
Parcialmente Atendida	3	75,00	1	8,33%	1	8,33%
Não atendida	0	-	2	16,67%	4	33,33%
Em análise	0	-	-	-	1	8,33%
Total	4	100,00	12	100,00	12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Na sequência, procede-se à análise desta Unidade Técnica, de forma individualizada, sobre os apontamentos do Parecer Prévio do exercício de 2022, exibindo as justificativas apresentadas e as ações realizadas frente às recomendações emitidas.

7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

Recomendações ao Governo do estado de Goiás:

- 01) **Promova** melhorias relacionadas à transparência no ANEXO 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (Lei Federal nº 4.320/64), com o intuito de evidenciar a Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e a aplicação dos recursos tenha sido a própria Unidade Orçamentária.

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022



Em consulta ao Anexo 11A, emitido via sistema SCG, foi possível constatar que foi criada uma coluna que exhibe o código da unidade orçamentária de origem do recurso utilizado para abertura do crédito adicional, para todas as fontes utilizadas no exercício.

Situação: Atendida

- 02) **Fiscalize e valide**, por meio da Goiasprev, com fundamento no artigo 2º, § 10º Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capazes de segregar essa informação, se for o caso, em razão da execução de despesas com inativos e pensionistas fora do órgão previdenciário.

Por meio da Nota Técnica nº 1/2023 – GOIASPREV/ASES – 15857 (202300047001912, evento 15, fls. 322-325), a Goiasprev informou, em síntese, que enviou ofício à ECONOMIA para identificar os pagamentos de despesas previdenciárias realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos fora das unidades orçamentárias da Goiasprev, após a identificação dos Poderes e Órgãos Autônomos, fora realizada notificação por meio de ofício.

Informou também que o teor dos ofícios expedidos são no sentido de que os pagamentos de despesas previdenciárias decorrentes de decisões judiciais e administrativas devem ser executados nas unidades orçamentárias do RPPS/GO, administradas pela Goiasprev. Nos casos em que os pagamentos dessas decisões não se referirem a despesas previdenciárias, eles devem ser executados e suportados pelo orçamento do próprio órgão ou poder.

Afirmou que o Poder Judiciário, Ministério Público, Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e Secretaria de Estado da Educação responderam aos ofícios informando a regularidade ou a adequação dos registros.

Ressaltou que a Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e Assembleia Legislativa não haviam se manifestado até a elaboração da nota técnica.

Esclareceu que a Lei Complementar nº 167, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a adequação da unidade de gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, está em implantação.

Por fim, alegou que, considerando a independência e autonomia dos Poderes e Órgãos Autônomos, escapa da Goiasprev a fiscalização e execução de tais despesas dentro dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio
de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de
2022



Após análise das informações prestadas, constata-se que a Goiasprev adotou as medidas ao seu alcance para fiscalizar se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente, possuem ou não natureza previdenciária.

Situação: Atendida

- 03) **Tome conhecimento** das questões debatidas no Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2023 desta Corte (processo nº 202200047003022), e proceda ao monitoramento e à fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do programa Ampliação do Acesso à Água Tratada e da Coleta e Tratamento e Esgoto, garantindo uma prestação de serviços conforme preconizado pelo novo marco regulatório de saneamento básico e suas metas de universalização de acesso à água tratada, coleta e tratamento de esgoto.

Conforme Nota Técnica da Secretaria de Estado de Infraestrutura (processo SEI nº 202311867001247), a Saneago está adaptando sistemas de gestão e planejamento para alinhar-se ao Novo Marco Regulatório, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual do Estado.

Ademais, informa que a empresa está consolidando sua aderência aos Planos de Gestão do Prestador e Termos Aditivos dos contratos, conforme Acórdão TCE nº 1821/2023, e busca outras oportunidades de investimento, incluindo Parcerias Público-Privadas (PPPs), que permitirá a execução de investimentos significativos no setor de esgotamento sanitário, contribuindo para a universalização da coleta e tratamento de esgoto em Goiás até 2033.

Tal recomendação não é possível de ser monitorada por meio desta Unidade Técnica, devendo o mesmo ser efetuado no processo nº 202200047003022 ou derivado dele, de responsabilidade da Gerência de Fiscalização do Eixo Social.

Situação: Atendida

- 04) **Promova**, a partir de amplo debate, com participação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos, as soluções para os problemas relacionados com a performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, observando, para tanto, as determinações desta Corte de Contas constantes do Acórdão nº 1094/2023, (processo nº 202200047000392), em razão das dificuldades apresentadas pelos sistemas que compõem o SIAFIC de Goiás, com destaque para o SIOFINet (Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira do Estado

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022



de Goiás), de modo que sejam minimizados os riscos que ameaçam processos e procedimentos relevantes dos órgãos que integram a administração estadual.

Por meio do Parecer Técnico SGG/STI-21186 nº 1/2024 (202300047001912, evento 15, fls. 357-369), a Secretaria Geral de Governo (SGG), informou, em síntese, que a Subsecretaria do Tesouro Estadual já apontava que os sistemas informatizados que executam os processos de planejamento, execução orçamentária, financeira e contábil do estado de Goiás encontram-se em vários estágios do ciclo de vida, alguns já na fase final de vida útil, tanto tecnológica como conceitual.

Ressaltou que a coexistência de diversos sistemas com diferentes níveis de maturidade tem acarretado baixo índice de integração, refletindo-se em falta de confiabilidade da informação produzida e acompanhamento deficiente das informações, dificultando o processo de gestão financeira do Estado.

Informou ainda que para enfrentar essas deficiências, a SGG e a ECONOMIA criaram um Grupo Técnico de Trabalho por meio da Portaria Intersecretarial nº 003/2023 para análise e elaboração de plano de ação detalhado contendo as metas e ações que deverão ser desenvolvidas para o cumprimento das recomendações expedidas pelo TCE/GO.

Asseverou que antes de estabelecer o plano de ação, é necessário compreender a origem multifatorial dos problemas apontados pelo TCE/GO, que podem ser de caráter processual, gerencial ou tecnológico. Entre os fatores críticos, destacou que os sistemas foram desenvolvidos isoladamente e com poucas interfaces de integração, o que compromete a qualidade da informação. Além disso, a sobrecarga dos usuários de negócio, responsáveis tanto pela gestão do negócio quanto pela evolução dos sistemas, resulta em atrasos e especificações deficientes.

Sustentou que o plano de ação, baseado no diagnóstico, está organizado em ações estruturantes, evolutivas e imediatas, e inclui atividades como a contratação de consultoria externa, a modernização dos sistemas corporativos, a melhoria do atendimento às demandas do Siofi-Net e a diminuição do consumo de recursos de infraestrutura.

Finalizou destacando a importância da infraestrutura de TI, que historicamente sofreu com limitações orçamentárias, e enfatizou a experiência bem-sucedida na implementação da Nova Contabilidade Pública no Estado de Goiás.

Analisando as informações prestadas, verifica-se que foi criado grupo de trabalho com representantes da SGG e ECONOMIA, embora sem a participação de outros Poderes ou Órgãos Autônomos, o Governo do estado de Goiás iniciou estudos com objetivo de obter soluções para os problemas de performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado.

Situação: Atendida

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

05) **Divulgue**, em tempo real, no sítio eletrônico do RRF, o estágio de execução das alienações de imóveis projetadas pelo Plano de Recuperação Fiscal.

A ECONOMIA possui portal (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>) no qual dá publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), onde disponibiliza o acompanhamento das alienações de imóveis previstas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF) por meio da opção Planilha de Alienações.

Registra-se que, por meio da Nota Técnica nº 3/2023 – SEAD/SUPATI (processo nº 202300047001912, evento 11, fl. 357), a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI) ponderou sobre a complexidade do levantamento das informações e dos diversos fatores que envolvem as alienações de imóveis públicos e sugeriu que a divulgação em tempo real desses dados fosse substituída pelo acompanhamento mensal, alternativa que esta Unidade Técnica entende ser razoável.

Situação: Atendida

06) **Promova** melhoria contínua no Portal Eletrônico do RRF, por meio da divulgação em painéis específicos de: (i) informações atualizadas sobre os indicadores relacionados à Capacidade de Pagamento - CAPAG do Estado; (ii) movimentação do saldo de ressalva dos Poderes e Órgãos; (iii) evolução do teto de gastos; (iv) evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida.

A Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, emitiu a Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 11, fls. 356 a 359) na qual encaminha informações a respeito da recomendação em análise.

Em relação ao item (i), informa que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) determinou que os estados que optaram por aderir ao RRF tivessem suas notas de Capacidade de Pagamento (Capag) rebaixadas para nota C, nos termos do art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022. Desta forma, o Estado vem divulgando no portal do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>), opção Painéis de Acompanhamento/Painel Capag, os mesmos dados oficiais disponibilizados no site do Tesouro Nacional.

Quanto ao item (ii), a AEMFPF destaca que o acompanhamento do saldo de ressalvas é gerido mediante computo de duas metodologias diferentes. A primeira, realizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), ligado à STN, refere-se ao saldo em que já foi deliberada toda a documentação e impactos financeiros que por ventura violem o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou seja, é a etapa final do processo.



Já a segunda é realizada pela AEMFPF e é ato anterior às análises realizadas pelo CSRRF, ou seja, trata-se de um processo de controle prévio das ressalvas para monitoramento do saldo consolidado do Estado, que é levado em consideração para fins de deliberação do CSRRF. Desta forma, a AEMFPF entende que a divulgação pública do saldo de reserva de cada Poder e Órgão Autônomo poderia ocasionar um incentivo à execução de despesas, face ao receio da utilização do saldo de reserva pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Assim, sugeriu-se que os referidos saldos não fossem apresentados publicamente no portal do RRF, mas que cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos tenha acesso mediante link privativo e que os saldos de todos sejam disponibilizados apenas ao TCE/GO.

Esta Unidade Técnica entende que as justificativas apresentadas pela AEMFPF são razoáveis e estão de acordo com sua proposição. Em tempo, registra-se que foi efetuado contato com os responsáveis pela AEMFPF e que o link com as informações de todos os Poderes e Órgãos Autônomos foi disponibilizado à equipe técnica da Gerência de Fiscalização de Contas.

O item (iii) da recomendação tem situação semelhante à tratada no item anterior, ou seja, existe a preocupação com a publicação individualizada dos dados. Assim, está sendo divulgado no portal do RRF apenas a informação consolidada formalmente encaminhada e aprovada pela STN, e os dados atualizados e individualizados estão sendo publicados em link privativo.

E em relação ao item (iv), que trata da evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida, sua informação está sendo publicada no portal do RRF, na opção Painéis de Acompanhamento/Contrato nº 255/2021/CAF.

Situação: Atendida

- 07) Viabilize a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no estado.

Conforme analisado em item específico deste Relatório, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. Ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício.

Apurou-se também que não estão sendo completamente observadas as instruções previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pois não foram encontrados

registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, apenas em natureza de controle, e os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022.

Situação: Não atendida

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 08) Adotem providências para equalizar a existência de fontes de recursos com saldo negativo, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Embora os maiores valores de fontes negativas estejam no Poder Executivo, cabe à todos os Poderes e Órgãos Autônomos promoverem a conformidade contábil de todos os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Apesar de ter sido objeto de apontamento no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022 (pág. 124/125), o saldo insuficiente encontrado sob gestão do TJ/GO permaneceu inalterado.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022 e tal recomendação passará a ser monitorada pela Serviço de Fiscalização de Contas de Gestores, no âmbito da Prestação de Contas Anual do TJ/GO.

Situação: Não atendida

- 09) **Realizem** os estudos e desenvolvam ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar a base de dados cadastrais, em razão de os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estarem sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

Os pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024 reforçaram a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio
de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de
2022

238



pelo Ministério de Previdência Social, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

Situação: Não atendida

- 10) **Regulamentem** a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019, em razão do não cumprimento da recomendação expedida na análise das contas referentes ao exercício de 2021.

Por tratar-se de recomendação expedida aos demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais, seu monitoramento será realizado na respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores referente ao exercício de 2023.

Situação: Em análise

- 11) Encaminhem previamente à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia os projetos ou atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (item 2.2 Da publicidade dos atos relacionados aos desdobramentos do Plano de Recuperação Fiscal).

Para análise desta recomendação, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo elaborado que detalha todos projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

Situação: Parcialmente atendida

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022



Recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado e Goiás e à Secretaria de Estado da Economia:

- 12) **Adotem**, em tempo hábil, as providências necessárias para que a integração entre os sistemas contábil (Secretaria de Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) se concretizem no prazo programado.

Conforme informado no documento BGE 2023, item 2.4.1.3 Integração do SCG com os Sistemas de Precatórios do TJ/GO (Processo nº 202300047001912, evento 21, fls. 68), o Departamento de Precatórios do TJ/GO e a Superintendência Central de Contabilidade vinculada à ECONOMIA emitiram a Nota Explicativa Conjunta nº 01/2024 comunicando que o processo de integração encontra-se com 75% de suas atividades concluídas, no entanto houve a necessidade de reorganização e adequação da estrutura analítica do projeto, que tem previsão de conclusão em junho de 2024.

Situação: Não atendida



Conclusão

Conclusão

O presente texto representa o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados. Em consonância com os objetivos e propósitos institucionais e técnicos apontados na introdução deste Relatório, as análises assumem uma visão conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das verificações compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em harmonia com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Nessa perspectiva, os exames e análises abrangeram, fundamentalmente, as seguintes dimensões: Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Fiscal e Gestão Patrimonial. De forma particular e destacada, foram apresentadas as análises do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Foi também inserido monitoramento das recomendações contidas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2021.

Nesse contexto, com o objetivo de proporcionar uma visão geral e sincrônica em harmonia com a estruturação do presente Relatório, as conclusões contemplam a disposição dos capítulos, de maneira a especificar as principais constatações, em conformidade com as situações encontradas e os critérios circunscritos.

Capítulo 1 – Conjuntura Econômica

Neste capítulo foi apresentado o comportamento dos grandes setores do PIB goiano, inflação, mercado de trabalho e comércio exterior goiano, comparando os resultados em nível nacional e estadual, de acordo com dados do IMB e do IBGE.

Restou verificado no **Comportamento dos grandes setores do PIB Goiano** (item 1.1) que o PIB de Goiás foi estimado em 4,4% para 2023. Em termos comparativos, o PIB nacional avançou 2,9% no mesmo período.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas. A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. A indústria goiana encerrou o ano com uma taxa positiva de 3,8%, na comparação com o mesmo

período do ano anterior. Já o setor de Serviços cresceu 2,2% como resultado das atividades prestadas às famílias, de informação e comunicação, profissionais e administrativos, transporte e turismo.

A **Inflação** (item 1.2) na capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%. O Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Porém, por pesar de maneira diferente na cesta de bens de consumo dos goianienses, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

Quanto ao **Mercado de Trabalho** (item 1.3), o Estado apresentou um número total de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Os dados apontam que, de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada.

Dos setores da economia goiana, o que mais expandiu em 2023 foi o de Serviços, com um crescimento de 157 mil pessoas (8,5%). Já a taxa de desocupação registrou 5,8% no mesmo período, a menor dos últimos 10 anos.

Na seção **Comércio Exterior Goiano** (item 1.4), conforme dados do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços, apontou-se que a balança comercial goiana fechou o ano de 2023 com saldo positivo de US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,3% em relação a 2022.

Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, representando 57,4% do volume exportado. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,7% e 3,9%, respectivamente. Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado.

Capítulo 2 – Ação Setorial Governo

Este capítulo foi construído em caráter descritivo e informativo e buscou oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do PPA 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

O PPA 2020-2023 do Estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755/2020 e estrutura-se em:

➔ Eixos Estratégicos;

➔ Objetivos Estratégicos;

➔ Programas:

- Finalísticos;
- De Gestão; e
- Especiais.

São 8 Eixos Estratégicos, 18 Objetivos Estratégicos, 43 Programas Finalísticos e 5 Programas de Gestão e Especiais definidos para o PPA 2020-2023. A Reserva de Contingência e Reserva do RPPS não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões. O valor total de despesas executadas foi de R\$ 39.420.594.475,73, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 65,87% do total orçado.

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023. São eles:

- ➔ Saúde Integral [1043];
- ➔ M.O.V.E. Goiás [1025];
- ➔ Rotas da Produção e do Turismo [1041]; e
- ➔ Educação que Queremos [1008].

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,49% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2.013.989.000,00, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667.730.270,72.

Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira

Inicialmente, o **Orçamento** (item 3.1) para 2023 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

O **Resultado da Execução Orçamentária** (item 3.2) do exercício apresentou um superávit de R\$ 2,56 bilhões, apurado pelo confronto das receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões) no período.

A **Receita** (item 3.3) arrecadada apresentou resultado 2,51% superior à sua previsão inicial, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão. Em relação ao total arrecadado, as maiores fontes de arrecadação foram de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (52,91%) e Transferências Correntes (23,15%), compostas em sua maioria por transferência de recursos da União.

Em relação à **Despesa** (item 3.4), empenhou-se 82,95% do orçamento autorizado para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à LC nº 156/2016. Ademais, as Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, atingiram 88,77% do valor orçado, tendo como maior volume nominal e percentual de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já o empenho das Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançou 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

Verificou-se que o total empenhado com **Gastos com Publicidade e Propaganda** (item 3.4.1) foi de R\$ 150,55 milhões, valor que correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Quanto à **Regra de Ouro** (item 3.5), constatou-se que não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito no exercício, logo a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

Por fim, durante o exercício ocorreram **Alterações Orçamentárias** (item 3.6) que acarretaram um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões (20,02%) em relação ao orçamento inicial. Dos **Créditos**

Adicionais (item 3.6.1) abertos, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, sendo que as principais origens de recursos foram a Anulação de Dotação e o Superávit Financeiro, tanto o apurado no Tesouro como os diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias. Durante o exercício, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar, fato inédito na execução orçamentária estadual, no qual identificou-se a necessidade de melhorias relacionadas à transparência nos procedimentos de abertura e formalização dos atos praticados.

Capítulo 4 – Gestão Fiscal

A **Receita Corrente Líquida - RCL** (item 4.1.1) alcançou a montante de R\$ 38,36 bilhões, portanto, um aumento nominal de 3,22% em relação ao ano anterior, e inferior à inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculada pelo IPCA. Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880/2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compôs a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar Federal nº 194/2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

O Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670/2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes.

Com base na Resolução nº 09/2016, LRF e LCE nº 112/2014, constata-se que todos os Poderes e Órgãos Autônomos cumpriram os limites da LRF relacionado à **Despesa com Pessoal** (item 4.2). Contudo, os relatórios de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2023 estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste relatório.

A repartição dos limites de despesas com pessoal dos órgãos vinculados ao **Poder Legislativo** (item 4.2.1.2), instituída pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, que atribuiu o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% da RCL, vem sendo considerado nas análises desde o 3º quadrimestre de 2021.

O **Resumo do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2.3) demonstrou que o Poder Executivo apresentou o percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL em 2023. Portanto, abaixo do limite de 48,60% permitido pelo artigo 20, II “c”, combinado com artigo 20, §4º, todos da LRF.

Já o Poder Judiciário apresentou o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Portanto, dentro do limite de 6,00% permitido pelo artigo 20, II, “b” combinado com artigo 20, §1º, todos da LRF.

A Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com §1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Ministério Público Estadual apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, permitido pelo artigo 20, II, “d”, da LRF, portanto, dentro do limite atribuído para o Órgão Ministerial, que é de 2,00% da RCL.

O Tribunal de Contas do Estado apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pela LRF.

E o Tribunal de Contas dos Municípios teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e está dentro do teto de 0,55%, com fundamento no artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com artigo §1º do mesmo art. 20 da LRF.

Em 2023, a **Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.2.4) demonstrou que a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superou o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

As despesas líquidas globais com despesa de pessoal atingiram 51,77% da RCL, abaixo do limite máximo a ser despendido com pessoal de 60,00%. A expansão da despesa com pessoal versus RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão. Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL do mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE 7,01%, o TCM 6,23%, o

Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%. É significativo informar que a Defensoria Pública Estadual vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE representem 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

A análise da **Despesa com Pessoal Bruta** (item 4.2.6) sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizados para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF. Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas no montante de R\$ 4,34 bilhões são excluídas da despesa bruta com pessoal. Portanto, a análise contemplando a despesa bruta com pessoal do estado de Goiás alcança 63,10% da RCL.

A **Apuração da Dívida Pública Consolidada** (item 4.3.2) constatou que a dívida bruta foi majorada em R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, e em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. A incorporação dos débitos efetuadas por meio do regime de recuperação fiscal da qual o estado de Goiás foi submetido, e fundamentados no artigo 23 LC nº 178/2021 e artigo 9º da LC nº 159/2017 são feitas no Contrato nº 255/2021. Esse contrato tinha um saldo devedor de R\$ 6,85 bilhões em 31/12/2022 e passou para um saldo devedor de R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, portanto, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 12,10 bilhões representa 29,53% da RCL. A DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação ao exercício de 2022, por consequência do aumento de disponibilidade financeira de R\$ 1,94 bilhão no mesmo período. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Considerando os passivos contingentes (Fundo de Aporte à Celg e ações judiciais envolvendo os programas financeiros relacionados ao Protege, Fomentar e Produzir), a Dívida Consolidada Líquida de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Constatou-se que o estado de Goiás não realizou **Operações de Crédito** (item 4.4) no exercício de 2023.

Quanto ao **Serviço da Dívida** (item 4.5), registre-se que em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF, com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS, nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº

201/2023. Além disso, foram adicionados à dívida o pagamento de R\$ 558,54 milhões de precatórios, resultando no montante de R\$ 1,47 bilhão.

Quanto aos **Precatórios** (item 4.9), a Emenda Constitucional nº 109/2021 estabeleceu a data de 31/12/2029 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados, e o artigo 3º da mesma Lei afirmou que o débito deve ser corrigido pela taxa Selic. Em 2023, houve repasse de R\$ 558,54 milhões para pagamentos de precatórios, entretanto, ainda existem débitos de R\$ 996,91 milhões em 31/12/2023.

A respeito das **Metas Fiscais Estabelecidas na LDO** (item 4.10), definidas pela Lei Estadual nº 21.527/2022, previa resultado primário de R\$ 1,20 bilhão e resultado nominal de R\$ 572,89 milhões. Quanto ao resultado nominal, observou-se, ao final de 2023, um superávit de R\$ 768,92 milhões na metodologia abaixo da linha, portanto, dentro da meta estabelecida pela lei nº 21.527/2022. O resultado primário obtido foi um superávit de R\$ 1,53 bilhão.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios: Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), Fundo em Repartição (Plano Financeiro), Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, Benefícios Previdenciário Mantidos pelo Tesouro e Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares), e o **Resumo Previdenciário** (item 4.11.7) demonstra que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões no exercício financeiro de 2023.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento do SPSM continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

O **Plano Previdenciário** (item 4.11.2) possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. O Fundo Previdenciário do RPPS/GO (item 4.11.7), que teve início operacional a partir de novembro de 2020, possui saldo de R\$ 263,47 milhões em 31/12/2023, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, os **Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual** (item 4.11.8) foram de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323 milhões referem-se aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público e Tribunais de Contas. O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

A respeito do **Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgão Autônomos** (item 4.11.9), recursos da ordem de R\$ 412,17 milhões foram pagos aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos em 2023. Tais recursos não estão sendo efetuados pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás. Contudo, destaca-se esses pagamentos são permitidos pela LCE nº 167/2021.

Quanto ao **Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF** (item 4.13), com relação à análise dos **Restos a Pagar** (item 4.13.1), o exercício de 2023 iniciou com um saldo de RP proveniente de exercícios anteriores de R\$ 2,33 bilhões, sendo pagos no exercício R\$ 1,35 bilhões e cancelados R\$ 266,70 milhões (RPP), restando ao final de 2023 o montante de R\$ 716,50 milhões de RP de exercícios anteriores que, somados à inscrição no exercício (R\$ 1,47 bilhão), totalizaram R\$ 2,19 bilhões.

Além dos RPs, as **Demais Obrigações Financeiras** (item 4.13.2) são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP e necessitam de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato. Estas foram constituídas por depósitos e consignações (R\$ 1,74 bilhão), sendo que R\$ 56,57 milhões não possuem valor correspondente registrado no ativo, além de obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado no exercício de 2023 no montante de R\$ 124,45 milhões (Obrigações por Competência).

No que diz respeito à **Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar** (item 4.13.3), em que pese o fato de haver disponibilidade para arcar com o saldo de RP, algumas fontes de recursos apresentaram saldo negativo na ordem de R\$ 5,62 milhões, sendo que 80,49% estão no Poder Executivo. Todavia, o saldo negativo destas fontes, neste momento, não possui materialidade, vez que representa menos que 0,01% do saldo existente na CUTE (R\$ 11,13 bilhões).

Em relação às fontes negativas, sugere-se que seja determinado à todos os Poderes e Órgãos Autônomos que adotem providências para equalizar eventuais fontes negativas, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Em relação a **CUTE** (item 4.14), verificou-se que a maior parte do total registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 15,47 bilhões), R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE, onde R\$ 10,99 bilhões constam em aplicações financeiras. Do total do saldo da CUTE (R\$ 11,13 bilhões), R\$ 8,52 bilhões está aplicado em CDB/RDB e R\$ 138,08 milhões em conta corrente, sendo o saldo compatível com os extratos apresentados. Quanto às reversões de saldo ao Tesouro, estas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas reversões que comprometessem o pagamento de RP.

A respeito do **Teto de Gastos** (item 4.15), abordou-se o panorama relativo aos regimes aos quais o Estado está sujeito. O primeiro, previsto na LC nº 156/2016, teve como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023 e, inicialmente, apresentou resultado insatisfatório (furo do teto) na ordem de R\$ 399,02 milhões. Porém, em virtude de decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.651, não transitada em julgado, efetuou-se

novos cálculos que demonstraram que o Estado conseguiu cumprir o referido limite, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, situação que está sujeita a alteração e que também precisa ser validada pela STN. Já em relação ao RRF, previsto na LC nº 159/2017 e que tem vigência durante o período de 2022 a 2023, o Estado vem cumprindo os limites de gastos até então apurados.

No exame da **Renúncia de Receita** (item 4.16), verificou-se que os valores estimados apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais, e vislumbrou-se pela necessidade de melhorias na transparência quando da elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO. Em relação à renúncia efetivamente concedida, demonstrou-se que essa equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida. Quanto a sua evidenciação e registro, percebeu-se a necessidade de melhorias nas informações publicadas no Portal de Transparência do Estado e da realização de estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais

No que diz respeito a **Destinação de Receita aos Municípios** (item 5.1), conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais.

Solicitada conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb e as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG, a resposta apresentada não demonstrou a base de cálculo dos tributos com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, bem como também não considerou todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

Quanto a **Aplicação de Receita na Educação** (item 5.2) a despesa executada na Função Educação no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 6,41 bilhões, o que representa 16,26% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Educação Básica foi responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação e compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica. Apenas 5,22% da despesa executada nesta função foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

Em relação ao **Fundeb**, observou-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao fundo e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo

8 do RREO. No BGE o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na **remuneração dos profissionais da educação básica** em efetivo exercício. Em 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no **exercício financeiro em que lhes forem creditados**, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. Em 2023, R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

O valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, o que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (R\$ 29,57 bilhões). As despesas totais consideradas para cálculo do **limite mínimo de aplicação de recursos em MDE** em 2023 atingiu R\$ 7,84 bilhões, tendo o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingido 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 89,77 milhões, incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

Por fim, em relação a **Aplicação de Receita na Saúde** (item 5.3) a despesa executada na Função Saúde no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 5,01 bilhões, o que representa 12,72% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial foi responsável por 67,62% das despesas empenhadas nesta função e compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre **OSs e OSCs**, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde, totalizando o montante de R\$ 2,87 bilhões em despesas empenhadas, representando 57,19 % do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023.

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

O Estado não apresenta consistência na publicação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas, tampouco em relação aos valores a elas transferidos, uma

vez que foram necessárias a junção de informações de diversas fontes para se compor o universo de entidades beneficiárias de recursos públicos estaduais e foram identificadas diferenças materiais na divulgação dos valores repassados a elas.

O **valor mínimo a ser aplicado em ASPS** no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (Receita Líquida de Impostos x 12%). A despesa executada com ASPS em 2023 alcançou o valor de R\$ 4,19 bilhões. Portanto, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 223,61 milhões, incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

Capítulo 6 – Gestão Patrimonial

O **Ativo Total** (item 6.1.1) apresentou um crescimento de 136,38% em relação a 2022. Do valor total, 26,84% estão alocados no Ativo Circulante e 73,16% no Ativo Não Circulante. No grupo Ativo Circulante os saldos estão concentrados em três subgrupos: Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Caixa e Equivalentes de Caixa. Por sua vez, no Ativo Não Circulante o destaque é para o Realizável a Longo Prazo e Imobilizado.

O subgrupo **Caixa e Equivalentes de Caixa** (item 6.1.1.1) apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando o montante de R\$ 15,47 bilhões e está composto dos grupos de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, com respectivas participações de 96,98% e 3,02%. O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, totalizando R\$ 15,06 bilhões, e apresentou como contas de maior destaque a Conta Única do Tesouro – CUTE e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Em relação aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício de 2023. Esse aumento se originou, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, e sendo assim devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência. O seguro-garantia é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração, portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição. Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados.

No exercício, o subgrupo de contas **Créditos a Curto Prazo** (item 6.1.1.2) registrou um incremento no saldo de 16,89% quando comparado a 2022, totalizando R\$ 17,79 bilhões. Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA, ITCMD e especialmente do ICMS. Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. Este aumento foi acompanhado pelo incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%.

Quanto aos **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo** (item 6.1.1.3), notou-se um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante. As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação. A conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, inexistente em 2022, somou R\$ 1,07 bilhão em 2023 devido à contabilização do fundo de reserva pelo TJ/GO, relacionado aos depósitos judiciais repassados ao Estado conforme a Lei Estadual nº 20.557/2019.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87. bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

O subgrupo de contas **Estoques** (item 6.1.1.4) apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. Dentre as contas que compuseram este subgrupo, as mais representativas foram: Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que o Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões em 2023 em comparação a 2022, representando um crescimento de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões. Esse aumento se deve principalmente à incorporação de material de consumo em estoques por doação nas unidades Funesp e Gabinete do Secretário da Segurança Pública em fevereiro de 2023. No entanto, um erro material ao lançar os itens resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques. As correções foram feitas em 06/05/2024.

O **Ativo Realizável a Longo Prazo** (item 6.1.1.5) foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022, demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total. Dentre as contas que o integraram, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Em 2023, a Dívida Ativa de Longo Prazo reduziu 31,90% em relação a 2022, com saldo líquido de R\$ 7,08 bilhões. Os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões, representando 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78% do Ativo Total. Esses créditos refletem os aportes para cobrir o déficit atuarial de benefícios, em conformidade à IPC nº 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

A **Dívida Ativa** (item 6.1.1.6) apresentou um decréscimo de R\$ 7,14 bilhões, ou 10,62% em relação ao ano anterior, resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões em 2023. O ajuste para perdas no exercício diminuiu 6,73%, totalizando R\$ 52,72 bilhões, que representam 87,69% dos créditos a receber. Consequentemente, o saldo da dívida ativa líquida caiu 31,09% em comparação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

Ressalta-se que o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada (0,72%, evolução de 113,59% comparada ao ano anterior). A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

Quanto ao **Imobilizado** (item 6.1.1.7), durante o exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Consultando o inventário de bens móveis no SPM em datas distintas, foi possível constatar a fragilidade de controle e integridade desse sistema. Dentre os achados destaca-se: alteração na descrição de identificação de bens posterior ao fechamento com data retroativa; bens com identificação imprecisa; e bens arrolados no inventário com duplicidade de registros e alguns inexistentes no pátio da UO.

Segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Os Bens imóveis são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, formatadas e distribuídas às UOs, esfera do Poder Executivo, pela

Sead. Porém não foi possível consolidar os inventários apresentados, deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Ainda conforme a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação, gerando um aumento do saldo contábil de R\$ 10,66 bilhões em Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis. Também foram registrados R\$ 371,82 milhões de Depreciação de Bens Imóveis.

Cumprir informar que a não localização (desde o exercício de 2022) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,14 bilhão, perdura na presente Prestação de Contas. Os trabalhos realizados pela comissão intersecretarial (Sead, PGE e CGE) não foram concluídos e nem deixou claro qual tratamento será dado a esses imóveis não localizados.

O subgrupo **Intangível** (item 6.1.1.8) teve um aumento de R\$ 90,61 milhões (40,47%) em relação ao exercício anterior, decorrente da incorporação patrimonial nas rubricas correspondentes a Softwares e Softwares em desenvolvimento.

Já o **Passivo** (item 6.1.2) apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos: Empréstimos e Financiamentos e Demais Obrigações a Curto Prazo. Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, o maior volume nominal foi demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Em relação aos **Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos** (item 6.1.2.1) houve um acréscimo de 6,10% nos saldos, composto pelo incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo. A dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Além disso, destaca-se que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno aumentou 7,67% (R\$ 1,49 bilhão) em relação a 2022, e esse acréscimo deve-se à atualização monetária da dívida e à reclassificação da dívida pública do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante, conforme o contrato de refinanciamento estabelecido pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

O subgrupo **Demais Obrigações a Curto Prazo** (item 6.1.2.2) apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, com destaque para os depósitos de cauções, assunto tratado no item 6.1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixas. Ressalta-se também a rubrica Outras Obrigações a Curto Prazo, que apresentou uma evolução de 1.663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022 e abarca contas como Indenizações e Restituições e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo de Repartição. Nessa última,

destaca-se a obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões.

Quanto às **Provisões a Longo Prazo** (item 6.1.2.3), subgrupo mais representativo de todo o Passivo com 84,69%, as contas mais relevantes foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total. As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo apresentaram um incremento de R\$ 128,35 bilhões e estão divididas entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder. Já o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %). Nesse grupo de contas o destaque é a conta Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, que foram incorporadas no BP em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros também são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, em conformidade com a IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

As **Demais Obrigações de Longo Prazo** (item 6.1.2.4) apresentaram uma evolução de 1.205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior. A conta de maior participação e relevância no grupo foi Outras Obrigações a Longo Prazo, constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo e está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos.

No que tange à **Provisão Matemática Previdenciária** (item 6.1.2.5), o estado de Goiás, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, passou a utilizar o método do Crédito Unitário Projetado (CUP) para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM. Já com propósito gerencial, ainda usam o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Pelas consultas efetuadas foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Além disso, os Relatórios de Avaliação Atuarial expuseram a situação de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estão sendo baseados

apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

A respeito dos **Depósitos Judiciais** (item 6.1.2.6), apresentou-se os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão, em atendimento as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Porém, existe a necessidade de verificação da documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

Em 2023, o **Patrimônio Líquido** (6.1.3) do estado de Goiás sofreu uma redução significativa de R\$ 116,86 bilhões (148,01%) em comparação a 2022, resultando em um saldo negativo de R\$ 37,91 bilhões. Os principais subgrupos que impactaram essa diminuição foram as Reservas de Lucros, Demais Reservas, e Resultados Acumulados. As Reservas de Lucros aumentaram 1.465,08%, totalizando R\$ 212,41 milhões, principalmente devido à constituição de Reserva de Lucros para Expansão pela Agência Goiânia de Habitação S/A. As Demais Reservas subiram 4.156,25%, chegando a R\$ 10,91 bilhões, impulsionadas pela reavaliação de bens imóveis conforme o Decreto Estadual nº 9.063/2017.

Os Resultados Acumulados apresentaram um déficit de R\$ 49,71 bilhões, com uma redução de 163,71% em relação a 2022. Este déficit inclui uma baixa de 105,84% nos Resultados do Exercício e um aumento de 262,85% nos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores, totalizando R\$ 77,40 bilhões. Por outro lado, os Ajustes de Exercícios Anteriores mostraram uma queda de 236,24%, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões, principalmente devido a mudanças na metodologia de avaliação da Provisão Matemática Previdenciária.

Por fim, a Portaria da STN nº 1.569/2023 apresentou 8 novos procedimentos no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (item 6.2), que deverão ser implementados até 2031 e serão objeto de monitoramento nas próximas prestações de contas.

Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercício Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2021, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).

O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.

Das 12 recomendações expedidas no Parecer Prévio acerca da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, 6 (50,00%) foram atendidas, 1 (8,33%) foi parcialmente atendida, 4 (33,33%) não foram atendidas e 1 (8,33%) permanece sob análise futura.

Ante todo o exposto, considerando o caráter integrado e contínuo da gestão governamental, e dos exames realizados no objeto Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, conclui-se que está retratada a sistematização dos problemas que abrangeram a administração pública em 2023, envolvendo o planejamento, a execução orçamentária e financeira, a gestão fiscal e patrimonial do estado de Goiás, identificados no exíguo tempo disponibilizado a esta Unidade Técnica para análise.

Considerando os achados apresentados neste Relatório Técnico, o quadro seguinte consolida as irregularidades e impropriedades:

Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023

Itens do Relatório
3.6.1 Créditos Adicionais
Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar
Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida
Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001
Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



Itens do Relatório

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF

Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

4.11.2 Plano Previdenciário

Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais

Itens do Relatório

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita

Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs

Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.



Itens do Relatório

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia como Ativo no Subsistema Patrimonial

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

6.1.1.4 Estoques

Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Sigmate).

6.1.1.7.1 Inventário

Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

6.1.1.7.1 Inventário

Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias



Itens do Relatório

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.





Propostas de Determinações e Recomendações

Propostas de Determinações e Recomendações

Assim, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator que, quando da elaboração de sua proposta de Parecer Prévio, observe as determinações e recomendações aqui indicadas.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);
- 2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);
- 3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);
- 4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);
- 5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, **passe a publicar** em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107

da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

- 6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, **adote** providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);
- 7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **providencie**, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);
- 8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);
- 9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);
- 10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);
- 11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **demonstre**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Determinações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 12) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, até o final do exercício financeiro de 2024, **reformule** o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de

outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

- 13) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **adote** providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);
- 14) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que **encaminhem**, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, consequentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);
- 15) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que **apresentem**, na Prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis (item 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás);
- 16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **encaminhe**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações aos Governo do Estado de Goiás:

- 17) Por meio da Goiás Previdência, **adote** providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);
- 18) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote** providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício



seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, **apresente**, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

- 19) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, **adote** providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).



Encaminhamento

Encaminhamento

O Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2023, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valendo-se da legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo, ressalvadas as irregularidades e impropriedades ora apontadas, considera-se finalizado o presente exame e encaminha-se este Relatório Técnico, contendo as conclusões e propostas de encaminhamento ao Conselheiro Relator, Excelentíssimo Senhor Helder Valin Barbosa, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação da Prestação de Contas do Governador, exercício de 2023, nos termos do inciso I, do art. 26 da Constituição Estadual.

Serviço de Fiscalização de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 28 de maio de 2024.

Carlos Antônio de Freitas Júnior,
Analista de Controle Externo

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Pollyanna Fideles Costa Custódio,
Analista de Controle Externo

Stanley Gonçalves Torres,
Analista de Controle Externo

Carolina Oliveira da Silva,
Chefe do Serviço de Fiscalização de Contas de Governo

André Pinheiro de Magalhães,
Gerente de Fiscalização de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ANEXO/2024 - SERVISC-GOVERNO

Digitally signed by STANLEY GONÇALVES TORRES:80609252100

Date: 2024.05.29 12:02:52 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTODIO:97924504168

Date: 2024.05.29 12:06:20 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by DENIZE FALEIRO VALTUILLE:44077840163

Date: 2024.05.29 12:09:48 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by CARLOS ANTONIO DE FREITAS JUNIOR:02324739194

Date: 2024.05.29 12:11:37 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by JUAREZ BATISTA RODRIGUES:87111110110

Date: 2024.05.29 12:20:31 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA :00948930128

Date: 2024.05.29 12:23:10 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES:79464734191

Date: 2024.05.29 12:25:03 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202300047001912 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602071821942331231671091781252771632361352902>



PARECER PRÉVIO Nº 2024 - GCHV.

PARECER PRÉVIO CONTAS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2023.

Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2023. Parecer Prévio Favorável à Aprovação. Determinações. Recomendações.

RESOLVE,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 202300047001912, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2023;

Considerando o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público no Estado Democrático de Direito;

Considerando que as Contas Anuais, referentes ao exercício de 2023, foram prestadas tempestivamente pelo Governador do estado, cumprindo o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando o Relatório Técnico da Gerência de Fiscalização de Contas desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Governador do estado de Goiás, referentes ao exercício de 2023;

Considerando a análise efetuada pelo Ministério Público de Contas acerca da Prestação de Contas anual apresentada;

Considerando a natureza opinativa e não vinculante do presente Parecer Prévio, emitido com base na análise da documentação encaminhada pelo Governo do estado e no livre convencimento dos Conselheiros, no exercício de sua independência funcional;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2023, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores, gestores e demais responsáveis, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a análise do Relator, que se considera parte integrante do presente, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo estadual;

Considerando que o julgamento efetivo das contas é de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Constituição



Estadual,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Governador do Estado de Goiás, Ronaldo de Ramos Caiado, relativas ao exercício de 2023, com a expedição das seguintes Determinações e Recomendações:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);

2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização

da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das



renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);



11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

15) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos,



informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);

17) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, consequentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando em conjunto com a Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

19) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de processos de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Goiânia, 06 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047001912

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 06/06/2024 10:54
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 06/06/2024 10:54
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 06/06/2024 10:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 05/06/2024 17:52
Função: Procurador assinante





Referência: Processo nº 202411867001086

Interessado(a): GOIÁS PREVIDÊNCIA

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 2350/2024/GOIASPREV/GSEG-11682

URGENTE - PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS

Trata-se do Ofício Intersecretarial nº 01/2024 - CGE (61112013), oriundo da Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação e da recomendação apresentadas por aquela Corte de Contas.

Ademais, informa que no **prazo de até 20 dias úteis** do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Estratégica, à Diretoria de Gestão de Ativos e Passivos e à Gerência de Atuária e Dados Previdenciários à Diretoria de Gestão Integrada e à Gerência de Contabilidade para conhecimento e providências de acerto.

Goiânia, 25 de junho de 2024.

DEISE MARA NASCIMENTO SANTOS
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **DEISE MARA NASCIMENTO SANTOS, Gerente**, em 25/06/2024, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61785441** e o código CRC **CE1B0428**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL , nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 -
(62)3201-7812.



Referência:
Processo nº 202411867001086



SEI 61785441

Recomendações - Parecer Prévio Contas de Governo - 2023

Adriana Jesus Silva Batista <adriana.jsilva@goias.gov.br>

Qua, 19/06/2024 08:53

Para:Ricardo Borges de Rezende <ricardo.rezende@goias.gov.br>;Levino Goncalves Dos Santos <levino.santos@goias.gov.br>;Francisco Wayne Moreira <francisco.moreira@goias.gov.br>;Humberto Cruz Azevedo <humberto.azevedo@goias.gov.br>
Cc:Valquiria Andrade De Souza <valquiria.souza@goias.gov.br>;cont.goiasprev <cont.goiasprev@goias.gov.br>

Ricardo,

Tendo em vista a emissão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, no qual expediu determinações e recomendações, conforme abaixo:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

2) Por meio da Goiás Previdência, adote, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

Assim, solicito reunião para aliarmos tais ajustes.

Adriana Jesus Silva Batista
Gerente de Contabilidade
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

MEMÓRIA DE REUNIÃO - 27.06.2024

AÇÃO:	
Data e Hora	27.06.2024 - 14:30 horas
Pauta	Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.
Participação:	item 1: Karla Patricia, Paulo Cezar e Adriana Jesus - GOIASPREV Murilo (Superintendência do Tesouro Estadual), Ricardo Borges, Levino Santos, Valquiria e Lorena (Superintendência Central de Contabilidade). item 2: Adriana Jesus - GOIASPREV Ricardo Borges, Levino Santos, Valquiria e Lorena (Superintendência Central de Contabilidade).
	zoom: Entrar Zoom Reunião https://economia-go-gov-br.zoom.us/j/86018484132?pwd=0ZbmbVuMJLs8e5ETp9QC5HqJgF4jA5.1 ID da reunião: 860 1848 4132 Senha: 771452

Formato



ASSUNTOS TRATADOS

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

1.

Ações:

- Goiasprev fará ofício para Secretaria de Estado da Economia informando que todos os repasses na fonte 15000100 referem-se a transferência de insuficiência financeira.
- a Superintendência do Tesouro Estadual procederá os repasses como insuficiência financeira.
- os próximos repasses serão regularizados como transferência de insuficiência financeira.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:
(...)

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote, imediatamente**, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

2. Ações:

- Estudo juntamente com a Superintendência de Central de Contabilidade para criação da rotina para implementação das mudanças;
- Gerência de Contabilidade da GOIASPREV enviará relatório com as contas correntes e contábeis e fontes para análise;
- A partir do mês de junho efetuar os registros por meio de guia de receita nos casos de ganhos, dedução de receita e dedução de receita a compensar (documento a ser criado).
- Os ajustes serão efetuados no mês de julho e agosto/2024.

Goiânia - GO, aos 27 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA JESUS SILVA BATISTA, Gerente**, em 28/06/2024, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61890552** e o código CRC **C68538D0**.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3/4, 5º ANDAR - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 -
(62)3201-7818.



Referência: Processo
nº 202411867001086



SEI 61890552



Referência: Processo nº 202411867001086

Interessado(a): GOIAS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 63/2024/GOIASPREV/GADPREV-15896

Os autos tratam sobre o Ofício Intersecretarial nº 01/2024 - CGE (61112013) que destaca as determinações e recomendações contidas no Parecer Prévio das Contas do Governador cujos conteúdos se relacionam à Unidade Gestora dos Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO). No documento, a Controladoria-Geral do Estado reproduz, dentre outros apontamentos, a recomendação direcionada aos Poderes e Órgãos Autônomos para que ocorram esforços no sentido de promover a completude da base cadastral e, dessa forma, propiciar as devidas ferramentas para que os cálculos atuariais dimensionem as provisões matemáticas. Dessa forma, em atendimento ao referido Ofício Intersecretarial e ao DESPACHO Nº 2350/2024/GOIASPREV/GSEG-11682 (61785441), a Gerência de Atuária e Dados Previdenciários da Diretoria de Gestão de Ativos e Passivos esclarece o que se segue.

Atualmente, como destacado pela Análise do Relator sobre as Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, as projeções atuariais e Provisões Matemáticas Previdenciárias dispõem apenas dos dados do Poder Executivo e da Defensoria Pública. Por isso, com a intenção de estabelecer a rotina de recebimento dos dados cadastrais, a GOIASPREV estabeleceu diversas tratativas para requerer devidamente o fornecimento das informações cadastrais dos atores incumbidos. Nesse contexto, os procedimentos constantes dos processos SEI 202411129001884, 202411129001883, 202411129001882, 202411129001878 e 202411129001868 visam ressaltar a necessidade do envio dos dados cadastrais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

De forma acessória, salienta-se que a unidade se vale de fatores multiplicadores que inflam a escala dos fluxos atuariais com a finalidade de representar a parcela ausente dos

dados — TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO — nos cálculos atuariais. Para tanto, são analisados os dados financeiros realizados e assim são estimadas as proporções capazes de representar financeiramente os Poderes e Órgãos Autônomos nas estimativas. Portanto, é possível afirmar que os cálculos atuariais apresentados buscam refletir financeiramente o cenário dos Fundos Financeiro e Fundo Previdenciário do RPPS/GO com a máxima fidedignidade possível.

Ainda ressalte-se que não compete à Gerência de Atuária e Dados Previdenciários bem como à própria autarquia o preenchimento de Plano de Ação (61112014) no que se refere ao item 18.

Na oportunidade, esta Gerência de Atuária e Dados Previdenciários ressalta a importância e premente necessidade de uma base cadastral completa e dados de qualidade razoável para a consecução do cálculo atuarial.

Goiânia, 02 de julho de 2024.

PATRÍCIA RIBEIRO SILVA GOMES
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários em substituição
(PORTARIA N.º 957, de 11 de junho de 2024)

MARCOS MEDEIROS DA SILVA
Diretor de Gestão de Ativos e Passivos



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA RIBEIRO SILVA GOMES, Assessor (a)**, em 03/07/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Diretor**, em 03/07/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62034258** e o código CRC **3991E3D1**.

GERÊNCIA DE ATUÁRIA E DADOS PREVIDENCIÁRIOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 04, 5º ANDAR, SALA 13
- Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3201-7826.



PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	3) Por meio da Goiás Previdência, adote, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);	Reunião com a Superintendências Central de Contabilidade e do Tesouro Estadual da Secretaria da Economia no dia 27.06.2024. Deliberações: - a partir da competência de junho/2024, deverão registrar as receitas de rendimento de aplicações financeira orçamentariamente, em atendimento ao disposto na IPC14 (a partir da página 32). Quando dos rendimentos negativos/desvalorização de ativos o registro será por meio de dedução de receita até o limite da receita no exercício. - caso não haja saldos serão utilizadas contas "a compensar" a serem criadas pela Superintendência de Central de Contabilidade, bem como os mecanismos de controle dos saldos das contas contábeis, por meio do sistema SGC. - Até 31 de agosto serão realizados os ajustes necessários ao cumprimento; - Estudos para implementar as recomendações	Adriana Jesus Silva Batista Levino Gonçalves dos Santos	levino.santos@goias.gov.br e adriana.jsilva@goias.gov.br	19.06.2024	30.06.2024
		Registro das receitas no sistema orçamentário	Adriana Jesus Silva Batista	adriana.jsilva@goias.gov.br	01.07.2024	31.08.2024
		Ajuste referente ao período de janeiro a maio/2024	Adriana Jesus Silva Batista Levino Gonçalves dos Santos	levino.santos@goias.gov.br e adriana.jsilva@goias.gov.br	01.07.2024	31.08.2024
2	12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);	Reunião com a Superintendências Central de Contabilidade e do Tesouro Estadual da Secretaria da Economia no dia 27.06.2024. Deliberações: - A GOIASPREV fará ofício informando que todos os repasses realizados pelo Tesouro Estadual na fonte 15000100 refere-se a cobertura de Insuficiência financeira; - O Tesouro fará os repasses por meio de OPE com finalidade de cobertura de déficit previdenciário - Os valores transferidos por meio de OPF com outra finalidade até 30/06 serão ajustados os saldos contabilmente pela SCC; - A partir de 01.07 já será implementada tal recomendação.	Levino Gonçalves dos Santos	levino.santos@goias.gov.br	19.06.2024	31.07.2024
		OFÍCIO Nº 2279/2024/GOIASPREV - Encaminhado à Secretaria da Economia - 202411129006215	Karla Patricia Rezende	karla.albernaz@goias.gov.br	28.06.2024	10.07.2024
		O Tesouro fará os repasses por meio de OPE com finalidade de cobertura de déficit previdenciário	Murilo siqueira Rodrigues	gfin.economia@goias.gov.br	01.07.2024	31.07.2024

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: As datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



Referência: Processo nº 202411867001086

Interessado(a): GOIAS PREVIDENCIA

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 232/2024/GOIASPREV/GECONT-18194

Em atendimento ao Ofício Intersecretarial nº 01/2024 - CGE (61112013), no qual solicita a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação e da recomendação apresentadas por aquela Corte de Contas, referente ao Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador, relativas ao exercício de 2023, encaminhamos o plano de ação (62174208) detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa recomendação, relativos aos itens abaixo:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote, imediatamente,** providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações

financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

(...)

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 - Fundo Financeiro e 1781 - Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

(...)

Devolvemos os autos à Secretaria-Geral desta Autarquia para demais tratativas.

Adriana Jesus Silva Batista
Gerente de Contabilidade

Humberto Cruz Azevedo
Diretor de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA JESUS SILVA BATISTA, Gerente**, em 04/07/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO CRUZ AZEVEDO, Diretor**, em 08/07/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62174538** e o código CRC **3471E856**.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3/4, 5º ANDAR - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 -
(62)3201-7818.



Referência:
Processo nº 202411867001086



SEI 62174538



Referência: Processo nº 202411867001086

Interessado(a): CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE

Assunto: Plano de Ação - Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 1492/2024/GOIASPREV/ASES-15857

Cuidam os autos acerca de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para serem atendidas em 2024, em referência às Contas do Governador relativas ao exercício de 2023 (61142999 e 61143651), cujas providências ao encargo desta Goiás Previdência, foram solicitadas no Ofício Intersecretarial nº 01/2024 - CGE (61112013) da Controladoria-Geral do Estado.

Referido Ofício requisitou, no prazo de até 20 dias úteis, plano de ação detalhado com as atividades desenvolvidas por esta Autarquia, para o cumprimento das recomendações do TCE, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Nesse sentido, considerando às informações carreadas ao presente feito, em especial, o DESPACHO Nº 63/2024/GOIASPREV/GADPREV (62034258) da Gerência de Atuária e Dados Previdenciários, e, o DESPACHO Nº 232/2024/GOIASPREV/GECONT (62174538) da Gerência de

Contabilidade, com a respectiva juntada do Plano de Ação GOIASPREV (62174208), salvo melhor juízo, entende-se que fora atendida integralmente a solicitação.

Assim, sendo o feito encaminhado à unidade administrativa da Gerência da Secretaria-Geral para prosseguimento (62174538), e, não havendo, a princípio, outras medidas a serem implementadas por parte dessa Assessoria Estratégica, faço a conclusão dos autos, sem prejuízo de posterior reabertura, se necessário.

ASSESSORIA ESTRATÉGICA DO GABINETE DO
PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em
GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

Fernando Venâncio Machado
Chefe de Assessoria Estratégica em substituição
Portaria nº 953, de 11 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VENANCIO MACHADO, Chefe em Substituição**, em 09/07/2024, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62233969** e o código CRC **6E27516C**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586, BLOCO 03, 5º ANDAR SALA
02 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP
74820-300 - (62)3201-7810.



Referência:
Processo nº 202411867001086



SEI 62233969



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

OFÍCIO Nº 2341/2024/GOIASPREV

GOIANIA, 04 de julho de 2024.

Ao Senhor

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Av. Vereador José Monteiro, 2233 – Setor Nova Vila – CEP: 74.653-900 – Goiânia - Go

Assunto: Informações às áreas contábil e financeira Economia

Senhor Secretário,

Em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas Estadual, que emitiu Parecer Prévio SEI ([61143651](#)) favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, apontadas na reunião ocorrida em 27 de junho de 2024 entre a Superintendência Geral de Contabilidade e do Tesouro Estadual da Secretaria da Economia e a Gerência de Contabilidade da GOIASPREV, na qual esta Gerência de Gestão e Finanças foi instada a manifestar-se sobre as transferências de recursos financeiros solicitadas ao Tesouro Estadual, conforme Memória de Reunião em anexo SEI (62079527), seguem as nossas considerações:

A autarquia Goiás Previdência – GOIASPREV foi criada com o objetivo de gerir recursos previdenciários para conceder e manter os benefícios previstos em leis próprias, destinados aos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, do Estado de Goiás, que, após a Lei Federal nº 13.954/2019, foi substituído pelo Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM.

O Fundo Financeiro do RPPS/GO está estruturado sob o critério de regime financeiro de repartição simples, onde as contribuições recolhidas em uma determinada competência são utilizadas para o pagamento dos benefícios dessa mesma competência. Este Fundo é constituído pelos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e Defensoria Pública, assim como por seus pensionistas.

O Fundo Financeiro do RPPM abrange os benefícios previdenciários que tangem o Sistema de Proteção Social dos Militares, que considera os segurados vinculados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.

Ambos os Fundos são deficitários, e, em virtude disso, este ofício tem o objetivo de informar que todas as transferências de recursos financeiros solicitadas ao Tesouro Estadual pelas unidades orçamentárias 1880 e 1881, na fonte 15000100, deverão ser feitas com a finalidade de “Cobertura de Déficit Previdenciário”, permitindo, assim, dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Karla Patrícia Gomes Gonçalves de Rezende Albernaz
Gerente de Gestão e Finanças

Humberto Cruz Azevedo
Diretor de Gestão Integrada

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA GOMES GONCALVES DE REZENDE ALBERNAZ, Gerente**, em 04/07/2024, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO CRUZ AZEVEDO, Diretor**, em 04/07/2024, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 04/07/2024, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62165425** e o código CRC **568F1D47**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº586, BLOCO 4 5º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA
- GO - CEP 74820-300 - (62)3201-7820.



Referência: Processo nº 202411129006215



SEI 62165425



Referência: Processo nº 202411867001086

Interessado(a): CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Plano de Ação - Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 2575/2024/GOIASPREV/GSEG-11682

Trata-se do Ofício Intersecretarial nº 01/2024 - CGE (61112013), oriundo da Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação e da recomendação apresentadas por aquela Corte de Contas.

Assim, considerando que por meio do Despacho nº 232/2024/GOIASPREV/GECONT-18194 (62174538), a Gerência de Contabilidade informa que realizou o Plano de Ação (62174208) detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da recomendação, volvam-se os autos à Controladoria-Geral do Estado para conhecimento e prosseguimento.

Goiânia, 10 de julho de 2024.

Deise Mara Nascimento Santos
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **DEISE MARA NASCIMENTO SANTOS, Gerente**, em 10/07/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62397666** e o código CRC **5CB6C41B**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL , nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 -
(62)3201-7812.



Referência:
Processo nº 202411867001086



SEI 62397666



Referência: Processo nº 202411867001086

Interessado(a): CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Plano de Ação - Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 1681/2024/GOIASPREV/ASES-15857

Tratam-se os autos do Ofício Intersecretarial nº 01/2024 - CGE (61112013), oriundo da Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação e da recomendação apresentadas por aquela Corte de Contas.

Em tempo, informamos que em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os Poderes e Órgãos Autônomos foram oficiados por meio dos Processos Administrativos - SEI nº 202300047002550, 202311129009046, 202311129009060, 202311129009064, 202311129009065, 202311129009066 e 202311129009067 e é importante esclarecer que está em negociação com os referidos Poderes e Órgãos Autônomos o Termo de Cooperação Técnica que estabelece diversas regras com o objetivo de centralizar no órgão central (GOIASPREV) o desempenho de suas atribuições de unidade gestora única, em especial o exercício do gerenciamento indireto, por meio do acesso aos sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos próprios de cada Poder ou órgão autônomo, com a obrigação das unidades setoriais (Poderes e

Órgãos Autônomos) de repassarem mensalmente os arquivos contendo os dados dos segurados e beneficiários do RPPS/GO. Especificamente com relação à questão orçamentária, estabelece o seguinte:

"(...)

Cláusula sexta - Dos recursos orçamentários e financeiros

Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 66, de 29 de abril de 2009, o pagamento dos benefícios previdenciários dos Poderes Judiciários e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, será executado pelos próprios Poderes e Órgãos Autônomos e processado nos fundos administrados pela GOIASPREV a que se referir o benefício, com recursos orçamentários e financeiros oriundos dos Poderes e Órgãos Autônomos, à exceção das insuficiências financeiras que serão repassadas diretamente pelo Tesouro Estadual.

§1º Para realização da despesa previdenciária prevista no caput serão transferidas as dotações orçamentárias previamente consignadas nos Poderes Judiciário e Legislativo, na Defensoria Pública, no Ministério Público do Estado de Goiás, no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas dos Municípios, para os fundos administrados pela GOIASPREV a que estiver vinculada a despesa.

§2º A execução orçamentária e financeira da despesa previdenciária pelos Poderes e Órgãos Autônomos, elencados no parágrafo 1º desta Cláusula, com o devido registro contábil nos respectivos fundos a que estiver vinculado o benefício previdenciários, será operacionalizada por meio da confecção de Termo de Descentralização Orçamentária apropriado ou outro documento que venha a substituí-lo.

§3º Deverão ter sua execução orçamentária e financeira nos Fundos Financeiro e Previdenciário, os pagamentos de passivos com natureza de benefícios previdenciários, nos termos do § 2º do art. 9º da EC nº 103/2019, aos inativos e pensionistas dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, devendo integrar a despesa com pessoal inativo e pensionista do respectivo Poder ou Órgão Autônomo.

§4º A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à

conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim.

Desse modo, por ordem do Presidente desta Autarquia, encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Estado para conhecimento, e com o objetivo de complementar as informações do presente expediente, anexamos o teor do Termo de Cooperação Técnica (55792810) que será celebrado entre a GOIASPREV e os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás para dar exequibilidade à Lei Complementar Estadual nº 167/2021 que estabelece regras gerais para que a Goiás Previdência - GOIASPREV se constitua como Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social/Goiás.

ASSESSORIA ESTRATÉGICA DO GABINETE DO
PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em
GOIÂNIA - GO, ao 1º dia do mês de agosto de 2024.

Fernando R. Abrão
Chefe de Gabinete em Substituição
Portaria nº 1107, de 26 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROCHA ABRAO**, **Chefe de Gabinete**, em 01/08/2024, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **63126717** e o código CRC **BAAB69A1**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586, BLOCO 03, 5º ANDAR SALA
02 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP
74820-300 - (62)3201-7810.



Referência:
Processo nº 202411867001086



SEI 63126717



Referência: Processo nº 202411867001086

Interessado(a): GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio TCE - GOIASPREV**

DESPACHO Nº 197/2024/CGE/GEAMON-05478

1 Em atenção à Determinação e às Recomendações contidas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, especificamente as de responsabilidade da GOIÁS PREVIDÊNCIA (GOIASPREV), que dispõem:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote, imediatamente**, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

(...)

Recomendações ao Governo do

Estado de Goiás:

(...)

12) Por meio da Goiás Previdência, **adote providências** com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 - Fundo Financeiro e 1781 - Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (ldona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

(...)

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos.

(...)

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando **em conjunto com à Goiasprev**, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

(...)

2 Considerando o Plano de Ação apresentado pela GOIASPREV (62174208), no qual são detalhadas as medidas já adotadas e as ações em andamento para atender às referidas determinação e recomendações, solicitamos a elaboração e o **envio de uma Nota Técnica detalhada**, que deverá conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral das recomendações/determinação do TCE-GO. Além disso, o Plano de Ação atualizado poderá ser anexado à referida Nota.

3 Importante destacar que, apesar de não ter sido considerada no Plano de Ação, as ações realizadas para atendimento da **Recomendação 18 também devem fazer parte da Nota Técnica**.

4 Ressaltamos que a Nota será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado em reunião técnica prevista para o mês de novembro (com data a ser definida). Para tal ocasião, solicitamos que a GOIASPREV designe representantes para apresentá-la e

para prestar os esclarecimentos necessários.

5 Dessa forma, solicitamos o encaminhamento de Ofício à GOIASPREV para que providencie o envio do mencionado documento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) até o dia **8 de novembro**, de modo a alinharmos os próximos passos e garantirmos o cumprimento das exigências estabelecidas pelo TCE-GO.

GOIANIA, 22 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Gerente**, em 22/10/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Analista**, em 22/10/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66422067** e o código CRC **C1A2A97B**.



Referência:
Processo nº 202411867001086



SEI 66422067



OFÍCIO Nº 1302/2024/CGE

GOIANIA, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor

Gilvan Cândido da Silva

Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV

Av. Primeira Radial, nº 586, 5º Andar, Setor Pedro Ludovico,
GOIÂNIA/GO

CEP 74820-300

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio TCE - GOIASPREV**

Senhor Presidente,

Enviamos o Despacho nº 197/2024/CGE/GEAMON (66422067) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, para conhecimento e providências quanto aos apontamentos nele contidos e para tanto, solicitamos que a resposta nos seja encaminhada até o dia 8 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

ROBINSON VESPÚCIO VAZ

Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle em substituição
(Portaria nº 181, de 20/09/2024)



Documento assinado eletronicamente por **ROBINSON VESPUCIO VAZ**, **Subcontrolador (a) em Substituição**, em 22/10/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o
código verificador **66425652** e o código CRC **0C70187F**.



Referência: Processo nº
202411867001086



SEI 66425652



Nota Técnica nº: 2/2024/GOIASPREV/ASES-15857

Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador.

Aportaram os autos nesta Goiás Previdência (GOIASPREV), através da Controladoria-Geral do Estado (66422067), para emissão de Nota Técnica Atualizada no que tange à Determinação e às Recomendações contidas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, especificamente as de responsabilidade desta Autarquia, que dispõem:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote, imediatamente,** providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

(...)

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

12) Por meio da Goiás Previdência, **adote providências** com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (ldona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

(...)

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos.

(...)

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando **em conjunto com à Goiasprev**, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

(...)

Informamos que desde o exercício anterior vem sendo enviados ofícios aos Poderes e Órgãos Autônomos para esclarecer sobre a importância do atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como já ocorrera nos processos administrativos do SEI de números: 202300047002550, 202311129009046, 202311129009060, 202311129009064, 202311129009065, 202311129009066 e 202311129009067.

Esta ação encontra-se em andamento nesta Autarquia Previdenciária para a presente recomendação do TCE junto aos Poderes e órgãos Autônomos sobre o referido procedimento, condizente ao que vem sendo recomendado pelo

Órgão de Contas Estadual, como se verá na fundamentação da presente Nota Técnica (N. T.).

Como se percebe, a Gerência de Contabilidade da GOIASPREV já expressou no expediente inserto ao evento 62174538 que as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento dessa recomendação constaram no plano de ação (62174208), as quais já foram devidamente implementadas, como consta dos documentos inclusos aos autos pela Gerência de Contabilidade (67129373, 67129581 e 67129732).

Por outro lado, quanto ao item 18 da recomendação do TCE, ou seja, a materialização integral da unidade gestora (gestão indireta) nesta Autarquia Previdenciária, temos a dizer que, com a finalidade de dar prosseguimento à elaboração do Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a GOIASPREV e os Poderes e Órgãos Autônomos, com vistas à exequibilidade da Lei Complementar nº 167/2021, em momento prévio à apreciação do Chefe do Poder Executivo Estadual, foi solicitado à Procuradoria Setorial manifestação em relação à regularidade jurídica do referido Termo.

Assim sendo, por meio do Parecer Jurídico GOIASPREV/PRS nº 133/2024 (58710158), a mencionada Procuradoria manifestou pela regularidade jurídica da minuta do Termo de Cooperação Técnica, desde que atendidas as seguintes recomendações que seguem abaixo:

- a)a) indicar o gestor do ajuste pretendido, que acompanhará e fiscalizará sua execução;
- b)b) inserção de cláusula relativa a alteração do ajuste por meio de termo aditivo pelos partícipes;
- c)c) previsão de cláusula compromissória ou a indicação do foro da sede da administração para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo;
- d)d) incluir cláusula estabelecendo o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica;
- e)e) juntar o Plano de Trabalho, nos termos**

do art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, detalhando as ações concretas que serão desencadeadas pelos partícipes;

f) f) Ao final, deverá ser realizada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual, a qual deverá ser providenciada pela GOIASPREV.

Ato contínuo, considerando que o Termo de Cooperação Técnica está sendo celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Procurador-Geral do Estado apreciou o Parecer da Procuradoria Setorial da GOIASPREV e o aprovou, nos termos do Despacho nº 639/2024-GAB (59622508).

Todas as recomendações do órgão consultivo jurídico foram atendidas pela Goiás Previdência - GOIASPREV, alterando-se o Termo de Cooperação Técnica e elaborando-se o Plano de Trabalho, conforme pode ser verificado pelos documentos que seguem anexos (64168065) e (64168048).

Em relação à indicação do gestor do Termo por cada Poder e Órgão Autônomo, a GOIASPREV oficiou cada um deles para designação de um Gestor/Fiscal, para acompanhar a execução do referido Termo de Cooperação Técnica, informando os seguintes dados:

- I - Nome Completo;
- II - Número do CPF;
- III - Nome do cargo ocupado (se efetivo ou comissionado);
- IV - Função exercida;
- V - Telefone de contato;
- VI - E-mail.

Após a elaboração do Termo de Cooperação Técnica e do seu respectivo Plano de Trabalho, os Poderes e Órgãos Autônomos foram novamente oficiados para tomarem conhecimento desses documentos e, se de acordo, para sua assinatura. No referido ofício, foi informado que os documentos já foram assinados pelo **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás**, após prévia análise da Procuradoria-Geral do Estado, manifestando favorável ao pleito por estar de acordo com o ordenamento legal. Ressaltou-se a importância deste Termo de Cooperação Técnica para regulamentar a Lei 167/2021, que visa propiciar que o Estado de Goiás se adeque às normas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, para se ajustar ao Sistema Pró-Gestão que é o Programa de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo muito importante também para a renovação a cada seis meses do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP junto ao Ministério da Previdência Social.

Por consequência, indubitável se faz evidenciar que, considerando que tanto o Termo de Cooperação Técnica quanto o Plano de Trabalho foram assinados fisicamente pelo Excelentíssimo Governador do Estado, o Presidente da GOIASPREV entrou em contato com cada Poder e Órgão Autônomo para agendar reunião para colher a assinatura nesses documentos.

No dia 30 de setembro de 2024, foi realizada reunião com o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Doutor Joaquim Alves de Castro Neto para tratar da assinatura nos documentos. Nesta oportunidade, o Presidente do TCM/GO explicou que para assiná-los deveria passar pela aprovação dos Conselheiros do Tribunal, em respeito à Resolução Interna deste Órgão Autônomo, o que já foi feito e, atualmente, está sendo aguardada nova reunião para colher a assinatura.

No dia 02 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, Doutor Tiago Gregório Fernandes, momento este que foi colhida a sua assinatura no Termo de Cooperação Técnica e no Plano de

Trabalho.

No dia 03 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Cyro Terra Peres, sendo colhida a sua assinatura nos referidos documentos.

No dia 14 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Doutor Carlos Alberto França para tratar da assinatura dos documentos. Este informou a impossibilidade de assinar naquele momento e designou a sua equipe técnica para fazer uma prévia antes de assiná-los. A equipe técnica apreciou os documentos e orientou pela assinatura, que ainda não aconteceu, por que pediu que todos os demais Órgãos Autônomos os assinem para então assiná-los.

No dia 22 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Bruno Regiany Peixoto Pimenta, oportunidade que foi colhida a sua assinatura no Termo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho.

Impende-se mencionar que está agendado reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no dia 25 de novembro para tratar da sua assinatura nos referidos documentos.

Pelo exposto, vale registrar que a Goiás Previdência, como unidade gestora única do RPPS/GO, vem tomando as providências pertinentes à recomendação, no caso à comunicação do respectivo Poder e/ou Órgão autônomo, com a solicitação de ajustes para operacionalização da forma indicada pelo TCE, com a execução orçamentária das despesas de passivos relativos à inativos e pensionistas, reconhecidos administrativa ou judicialmente, que possuam ou não natureza previdenciária, dentro da unidade orçamentária do Fundo Financeiro do RPPS/GO. Também, ressaltamos que esta Autarquia, quanto às suas atribuições específicas inerentes ao Poder Executivo, está integralmente em conformidade com as recomendações do TCE.

Por fim, considerando a independência e autonomia de cada um dos envolvidos, escapa, nesse ponto, da GOIASPREV, a fiscalização e validação da execução de tais despesas, dentro dos respectivos Poderes e Órgãos, já referenciados, mas, formalmente, como se vê da fundamentação acima as medidas estão sendo rotineiramente implementadas, especialmente quanto à operacionalidade do termo de cooperação técnica. E quanto à solicitação da CGE para que a Autarquia designe um representante para prestar os esclarecimentos necessários, segue o nome do nosso Diretor de Gestão de Ativos e Passivos, Marcos Medeiros da Silva (CPF: ***.095.041-**). Segue, ainda, no evento 67131705 o solicitado plano de ação atualizado.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS
PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do
mês de novembro de 2024.

Humberto Cruz Azevedo
Diretor de Gestão Integrada

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO CRUZ AZEVEDO, Diretor**, em 08/11/2024, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 08/11/2024, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67113137** e o código CRC **0A64AF48**.



Referência:
Processo nº 202411867001086



SEI 67113137



Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
RAZÃO CONTÁBIL

Detalhamento por Conta Contábil e Conta Corrente



CCD14DD00AA067BCA74AA923359CFAC0

Período: 01/01/2024 à 07/11/2024
Órgão Unidade: 1881 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM
Conta Contábil: 4.5.1.3.2.01.01.00.00 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - (Crédito)

Movimento	Documento	Numero Doc	Débito	Crédito	Saldo	D/C
	Saldo Abertura		0,00	0,00	0,00	C
	Saldo Atual		0,00	0,00	0,00	C
	Saldo Conta Contábil:		0,00	0,00	0,00	C

*(E) Documento Estornado



Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás

RAZÃO CONTÁBIL

Detalhamento por Conta Contábil e Conta Corrente



3A04FF82CF89FBDA92314A06786201AD

Período: 01/01/2024 à 07/11/2024

Órgão Unidade: 1881 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM

Conta Contábil: 4.5.1.5.2.01.01.00.00 - RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - (Crédito)

Movimento	Documento	Numero Doc	Débito	Crédito	Saldo	D/C
	Saldo Abertura		0,00	0,00	0,00	C
30/01/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.0491	0,00	136.343.457,36	136.343.457,36	C
28/02/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.1255	0,00	134.632.452,93	270.975.910,29	C
26/03/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.1916	0,00	136.196.888,85	407.172.799,14	C
29/04/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.2600	0,00	113.090.903,75	520.263.702,89	C
28/05/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.3220	0,00	140.538.437,93	660.802.140,82	C
27/06/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.3921	0,00	143.409.987,06	804.212.127,88	C
30/06/2024	DOCUMENTO DE ACERTO CONTABIL - DAC	2024.1881.000000010	0,00	1.826.879,78	806.039.007,66	C
01/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.015336	0,00	59.658,66	806.098.666,32	C
01/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.015305	0,00	174.209,35	806.272.875,67	C
01/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.015335	0,00	3.521,17	806.276.396,84	C
16/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.016726	0,00	72.862,31	806.349.259,15	C
19/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.017256	0,00	224.802,08	806.574.061,23	C
19/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.017257	0,00	1.755,37	806.575.816,60	C
30/07/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.4597	0,00	144.061.473,04	950.637.289,64	C
09/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.019032	0,00	1.421,35	950.638.710,99	C
12/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.019271	0,00	116.556,27	950.755.267,26	C
14/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.019419	0,00	214.407,76	950.969.675,02	C
16/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.019767	0,00	17.255,33	950.986.930,35	C
29/08/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.5326	0,00	138.431.277,09	1.089.418.207,44	C
30/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.021310	0,00	159.265,97	1.089.577.473,41	C
06/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.021891	0,00	221.087,68	1.089.798.561,09	C
06/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.021892	0,00	12.915,24	1.089.811.476,33	C
06/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.021893	0,00	892,00	1.089.812.368,33	C
09/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.022094	0,00	11.562,16	1.089.823.930,49	C
12/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.022388	0,00	132.415,15	1.089.956.345,64	C
12/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.022389	0,00	470,86	1.089.956.816,50	C
20/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.023506	0,00	762,08	1.089.957.578,58	C
26/09/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.6049	0,00	143.623.886,93	1.233.581.465,51	C
27/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.024449	0,00	792,61	1.233.582.258,12	C
27/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.024450	0,00	12.221,15	1.233.594.479,27	C
08/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025258	0,00	231.105,31	1.233.825.584,58	C
08/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025257	0,00	314.248,63	1.234.139.833,21	C
10/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025499	0,00	69.143,40	1.234.208.976,61	C
10/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025543	0,00	22.733,95	1.234.231.710,56	C
10/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025500	0,00	1.446,02	1.234.233.156,58	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025787	0,00	10.065,31	1.234.243.221,89	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025786	0,00	9.890,12	1.234.253.112,01	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025784	0,00	101.419,54	1.234.354.531,55	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025785	0,00	828,10	1.234.355.359,65	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025783	0,00	30.634,50	1.234.385.994,15	C
17/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026368	0,00	18.925,39	1.234.404.919,54	C
21/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026790	0,00	25.049,33	1.234.429.968,87	C
21/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026789	0,00	22.969,61	1.234.452.938,48	C
21/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026688	0,00	17.647,98	1.234.470.586,46	C
21/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026689	0,00	52.941,77	1.234.523.528,23	C
25/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027235	0,00	21.474,08	1.234.545.002,31	C
25/10/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.6660	0,00	142.763.009,50	1.377.308.011,81	C
28/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027599	0,00	6.327,61	1.377.314.339,42	C
28/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027600	0,00	42.480,38	1.377.356.819,80	C
30/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027713	0,00	17.216,38	1.377.374.036,18	C
30/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027714	0,00	410.258,03	1.377.784.294,21	C



Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
RAZÃO CONTÁBIL

Detalhamento por Conta Contábil e Conta Corrente



3A04FF82CF89FBDA92314A06786201AD

Período: 01/01/2024 à 07/11/2024
Órgão Unidade: 1881 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM
Conta Contábil: 4.5.1.5.2.01.01.00.00 - RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - (Crédito)

Movimento	Documento	Numero Doc	Débito	Crédito	Saldo	D/C
30/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027715	0,00	124.204,36	1.377.908.498,57	C
06/11/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.028169	0,00	62.809,28	1.377.971.307,85	C
	Saldo Atual		0,00	1.377.971.307,85	1.377.971.307,85	C
	Saldo Conta Contábil:		0,00	1.377.971.307,85	1.377.971.307,85	C

*(E) Documento Estornado



Lei
4.320/64

Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
ANEXO 10A



211248A23670F7F354B1FB8A0F95421D

ÓRGÃO: 1882 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Mês Final: 1 a 10/2024

Natureza de Receita	Fonte	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
		RECEITA BRUTA (A)	9.762.678,29	11.595.817,32	11.852.066,94	9.790.688,84	14.455.738,34	16.456.261,82	16.834.603,30	16.412.255,84	16.306.712,48	17.777.995,70	0,00	0,00	141.244.818,87
1.0.0.0.0.0.0.0000		RECEITAS CORRENTES	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.871,66	9.787.704,05	10.082.940,35	9.835.659,88	9.489.650,93	10.868.505,02	0,00	0,00	78.793.164,23
1.2.0.0.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.871,66	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.452.072,89
1.2.1.0.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.871,66	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.452.072,89
1.2.1.5.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.871,66	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.452.072,89
1.2.1.5.01.1.0.0000		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.780,49	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.451.981,72
1.2.1.5.01.1.1.0000		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.780,49	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.451.981,72
1.2.1.5.01.1.1.0001	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.624.163,57	4.228.888,75	4.380.039,88	3.372.477,34	5.672.722,81	5.060.055,80	4.962.060,93	4.979.234,74	5.137.425,44	5.246.507,37	0,00	0,00	46.663.576,63
1.2.1.5.01.1.1.0002	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	122.908,93	121.190,63	120.689,93	120.689,93	120.689,93	119.671,59	119.671,59	119.671,59	119.671,59	119.767,28	0,00	0,00	1.204.622,99
1.2.1.5.01.1.1.0003	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	67.459,02	69.898,50	73.227,00	69.898,50	69.898,50	69.898,50	67.679,50	67.679,50	67.679,50	67.679,50	0,00	0,00	690.998,02
1.2.1.5.01.1.1.0004	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	63.241,50	59.913,00	67.679,50	77.665,00	72.117,50	72.117,50	67.679,50	67.679,50	72.117,50	72.117,50	0,00	0,00	692.328,00
1.2.1.5.01.1.1.0005	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DA JUSTIÇA	696.553,70	1.013.302,14	961.983,68	933.874,06	954.745,57	1.011.530,66	1.022.540,42	997.947,64	1.005.920,76	992.709,94	0,00	0,00	9.591.108,57
1.2.1.5.01.1.1.0006	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MINISTÉRIO PÚBLICO	211.600,81	208.776,40	226.474,24	229.479,38	236.310,00	235.252,21	408.412,04	233.399,06	313.278,40	308.328,07	0,00	0,00	2.611.310,61
1.2.1.5.01.1.1.0007	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - DEFENSORIA PÚBLICA	95.939,23	95.939,24	95.939,24	95.939,24	96.296,18	100.031,51	103.618,95	104.654,49	104.839,41	104.839,41	0,00	0,00	998.036,90
1.2.1.5.01.4.0.0000		CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17
1.2.1.5.01.4.1.0000		CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17
1.2.1.5.01.4.1.0001	18000310	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17
1.3.0.0.0.0.0.0000		RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.0.0.0.0.0000		VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.1.0.0.0.0.0000		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.1.04.0.0.0000		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.1.04.0.1.0000		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.1.04.0.1.0001	18000310	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
7.0.0.0.0.0.0.0000		RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.0.0.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.0.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.5.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.5.02.1.0.0000		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.5.02.1.1.0000		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.5.02.1.1.0001	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.623.108,34	4.228.888,75	4.380.039,88	3.363.007,00	5.682.717,83	5.060.055,80	4.962.060,95	4.985.564,18	5.133.554,39	5.244.048,98	0,00	0,00	46.663.046,10
7.2.1.5.02.1.1.0002	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	122.908,93	121.190,63	120.689,93	120.689,93	120.781,10	119.671,59	119.671,59	119.671,59	119.671,59	119.767,28	0,00	0,00	1.204.714,16
7.2.1.5.02.1.1.0003	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	67.459,02	69.898,50	73.227,00	70.010,78	69.898,50	69.898,50	67.679,50	67.679,50	67.679,50	67.679,50	0,00	0,00	691.110,30
7.2.1.5.02.1.1.0004	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	63.241,50	59.913,00	67.679,50	77.665,00	72.117,50	72.117,50	67.679,50	67.679,50	72.117,50	72.117,50	0,00	0,00	692.328,00
7.2.1.5.02.1.1.0005	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	696.553,70	1.013.302,14	961.983,68	933.874,06	954.745,57	1.011.530,66	1.022.540,42	997.947,64	1.005.920,76	992.709,94	0,00	0,00	9.591.108,57
7.2.1.5.02.1.1.0006	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MINISTÉRIO PÚBLICO	211.600,81	208.776,40	226.474,24	229.479,38	236.310,00	235.252,21	408.412,04	233.399,06	313.278,40	308.328,07	0,00	0,00	2.611.310,61
7.2.1.5.02.1.1.0007	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DEFENSORIA PÚBLICA	95.939,23	95.939,24	95.939,24	95.939,24	96.296,18	100.031,51	103.618,95	104.654,49	104.839,41	104.839,41	0,00	0,00	998.036,90
		DEDUÇÕES DA RECEITA (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.0.0.0.0.0.0.0000		DEDUÇÃO - RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.3.0.0.0.0.0.0000		DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91



211248A23670F7F354B1FB8A0F95421D

ÓRGÃO: 1882 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Mês Final: 1 a 10/2024

Natureza de Receita	Fonte	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.0.00.0.0.9000		DEDUÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.3.2.1.00.0.0.9000		DEDUÇÃO DE JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.3.2.1.04.0.0.9000		DEDUÇÃO - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.3.2.1.04.0.1.9001	18000310	DEDUÇÃO - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
TOTAL (C = A + B)			9.762.678,29	11.595.817,32	11.852.066,94	9.790.688,84	14.455.738,34	16.374.040,33	16.832.460,72	16.412.255,84	16.053.996,21	17.629.883,13	0,00	0,00	140.759.625,96

Anexo 10A - 01 a 10/2024 (67129732)

SEI 202411867001086 / pg. 328

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
18)	Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando em conjunto com a Goiásprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;	Visita ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para colher assinatura do termo de cooperação técnica e respectivo plano de trabalho	Gilvan Cândido da Silva; e Fernando Venâncio Machado.	gabinetedopresidente.goiasprev@goias.gov.br ; fernandomachado@goias.gov.br	9/16/2024	11/25/2024
		Visita ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para colher assinatura do termo de cooperação técnica e respectivo plano de trabalho	Gilvan Cândido da Silva; e Fernando Venâncio Machado.	gabinetedopresidente.goiasprev@goias.gov.br ; fernandomachado@goias.gov.br	9/16/2024	11/22/2024
		Visita ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para colher assinatura do termo de cooperação técnica e respectivo plano de trabalho	Gilvan Cândido da Silva; e Fernando Venâncio Machado.	gabinetedopresidente.goiasprev@goias.gov.br ; fernandomachado@goias.gov.br	9/16/2024	11/28/2024



Referência: Processo nº 202411867001086

Interessado(a): GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV

Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador

DESPACHO Nº 2761/2024/GOIASPREV/ASES-15857

Cumprindo a solicitação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), insere nos expedientes de eventos 66422067 e 66425652, por ordem do Presidente da GOIASPREV, encaminhem-se estes à CGE, para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

Em tempo, esta Autarquia Previdenciária se coloca a disposição para complementações e/ou esclarecimentos adicionais, se necessário.

ASSESSORIA ESTRATÉGICA DO GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.

Fernando R. Abrão

Chefe de Assessoria Estratégica

Portaria de Delegação nº 19, de 04 de janeiro de 2024 (D.O.E 24.198)

José Antônio Capparelli Vieira Borges
Chefe de Gabinete

Portaria de Delegação nº 19, de 04 de janeiro de 2024 (D.O.E. 24.198)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROCHA ABRAO, Chefe**, em 08/11/2024, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67132714** e o código CRC **E67988B2**.



Referência:
Processo nº 202411867001086



SEI 67132714

Nota Técnica nº: 3/2024/GOIASPREV/GECONT-18194

Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador.

Aportaram os autos nesta Goiás Previdência (GOIASPREV), através da Controladoria-Geral do Estado (66422067), para emissão de Nota Técnica Atualizada no que tange à Determinação e às Recomendações contidas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, no que diz respeito à determinação 3 e a recomendação 12, como seguem descritas nos itens abaixo.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

Por meio da Goiás Previdência, **adote, imediatamente**, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

1. Quanto à determinação 3, a Goiasprev tomou as providências devidas e implementou os procedimentos para o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, conforme as orientações contidas na IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME, elaborada pela STN. A implementação do procedimento se deu no Sistema de Contabilidade Geral - SCG, a partir do mês de junho de 2024. A partir desta data todas as receitas advindas dos investimentos financeiros do Fundo Previdenciário foram realizadas nos códigos e fontes como segue:

As receitas orçamentárias de rendimento de aplicação financeira do Fundo Previdenciário - RPPS (1882) foram registradas no código **1.3.2.1.04.0.1.0001 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de**

Previdência Social - RPPS e na fonte 18000310 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

Em situações onde ocorrem perdas nas aplicações financeiras, ou seja, desvalorização dos ativos (rendimento negativo), a IPC 14 orienta a realizar a dedução da receita orçamentária, podendo haver compensação dos saldos negativos em relação às receitas auferidas durante o exercício financeiro. Nesse caso, com objetivo de atender a determinação 3, a partir de junho de 2024, as perdas das aplicações financeiras foram registradas através da dedução das receitas no Fundo Previdenciário, no código **1.3.2.1.04.0.1.9001 - Dedução - Remuneração dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** e na fonte **18000310 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**.

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:
(...)

12) Por meio da Goiás Previdência, **adote providências** com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

2. Quanto à recomendação 12, a Goiásprev solicitou à Secretaria de Estado da Economia realizar as transferências para cobertura de déficit nas finalidades de **OP extra equivalente** e o ajuste na parametrização para que os registros do déficit nos Fundos Previdenciários atendessem a determinação do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Para a unidade **1880**, a partir de junho de 2024, foi feito o ajuste dos saldos da conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 para a conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, e a partir dessa data os registros das transferências para cobertura de déficit, do Tesouro Estadual, se deu na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, conforme foi determinado e demonstrado abaixo:

[illegible]

Para a unidade **1881**, a partir de junho de 2024, foi feito o ajuste dos saldos da conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 para a conta contábil 4.5.1.5.2.01.01.00.00, e a partir dessa data os registros das transferências para cobertura de déficit, do Tesouro Estadual, se deu na conta contábil 4.5.1.5.2.01.01.00.00, conforme foi determinado e demonstrado abaixo:

[illegible]

Dessa forma, a Goiás Previdência cumpriu com as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, implementando os ajustes necessários nos registros contábeis e financeiros dos Fundos Previdenciários, além de promover maior transparência em seus atos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS
PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 3 dias do
mês de dezembro de 2024.

Adriana Jesus Silva Batista
Gerente de Contabilidade

Humberto Cruz Azevedo
Diretor de Gestão Integrada

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA JESUS SILVA BATISTA, Gerente**, em 06/12/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO CRUZ AZEVEDO, Diretor**, em 06/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 06/12/2024, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68217106** e o código CRC **4A503619**.



Referência:
Processo nº 202411867001086



SEI 68217106



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INFORME DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO - IAM Nº 0016/2025/CGE

Ofício Nº: 01/2024

Processo: 202411867001086

Órgão/Entidade: Goiás Previdência - GOIÁSPREV

Objeto da SAC: Trata-se do Ofício Intersecretarial nº 01/2024 - CGE (61112013), expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita que seja encaminhado o plano de ação com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas. Para fins do acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações emanadas do TCE, de responsabilidade da CGE.

1. INFORMAÇÕES:

O que a CGE solicitou	O que o Órgão fez
Determinação: 3) Por meio da Goiás Previdência, adote, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema	Por meio da Nota Técnica nº 3/2024/GOIASPREV/GECONT (68217106), a Goiás Previdência informou que: <i>"Quanto à determinação 3, a Goiasprev tomou as providências devidas e implementou os procedimentos para o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas advindas da variação</i>

1.1	orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);	<i>positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, conforme a orientações contidas na IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME, elaborada pela STN. A implementação do procedimento se deu no Sistema de Contabilidade Geral ? SCG, a partir do mês de junho de 2024. A partir desta data todas as receitas advindas dos investimentos financeiros do Fundo Previdenciário foram realizadas nos códigos e fontes como segue:</i> <i>As receitas orçamentárias de rendimento de aplicação financeira do Fundo Previdenciário - RPPS (1882) foram registradas no código 1.3.2.1.04.0.1.0001 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social ? RPPS e na fonte 18000310 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).</i> <i>Em situações onde ocorrem perdas nas aplicações financeiras, ou seja, desvalorização dos ativos (rendimento negativo), a IPC 14 orienta a realizar a dedução da receita orçamentária, podendo haver compensação dos saldos negativos em relação às receitas auferidas durante o exercício financeiro. Nesse caso, com objetivo de atender a determinação 3, a partir de junho de 2024, as perdas das aplicações financeiras foram registradas através da dedução das receitas no Fundo Previdenciário, no código 1.3.2.1.04.0.1.9001 ? Dedução ? Remuneração dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social ? RPPS e na fonte 18000310 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)."</i>
	Recomendação: 12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a	Por meio da Nota Técnica nº 3/2024/GOIASPREV/GECONT(68217106), a Goiás Previdência informou que: <i>"Quanto à recomendação 12, a Goiasprev solicitou à</i>

1.2	concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 ? Fundo Financeiro e 1781 ? Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);	<i>Secretaria de Estado da Economia realizar as transferências para cobertura de déficit nas finalidades de OP extra equivalente e o ajuste na parametrização para que os registros do déficit nos Fundos Previdenciários atendessem a determinação do Tribunal de Contas do Estado ? TCE.</i> <i>Para a unidade 1880, a partir de junho de 2024, foi feito o ajuste dos saldos da conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 para a conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, e a partir dessa data os registros das transferências para cobertura de déficit, do Tesouro Estadual, se deu na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00.</i> <i>Para a unidade 1881, a partir de junho de 2024, foi feito o ajuste dos saldos da conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 para a conta contábil 4.5.1.5.2.01.01.00.00, e a partir dessa data os registros das transferências para cobertura de déficit, do Tesouro Estadual, se deu na conta contábil 4.5.1.5.2.01.01.00.00."</i>
	Recomendação: 18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que enviem esforços e continuem avançando em conjunto com à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;	A Goiás Previdência informou por meio da Nota Técnica nº 2/2024/GOIASPREV/ASES (67113137) que: <i>"[...] quanto ao item 18 da recomendação do TCE, ou seja, a materialização integral da unidade gestora (gestão indireta) nesta Autarquia Previdenciária, temos a dizer que, com a finalidade de dar prosseguimento à elaboração do Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a GOIASPREV e os Poderes e Órgãos Autônomos, com vistas à exequibilidade da Lei Complementar nº 167/2021, em momento prévio à apreciação do Chefe do Poder Executivo Estadual, foi solicitado à Procuradoria Setorial manifestação em relação à regularidade jurídica do referido Termo.</i> <i>Assim sendo, por meio do Parecer Jurídico GOIASPREV/PRS nº 133/2024 (58710158), a mencionada Procuradoria manifestou pela regularidade jurídica da minuta do Termo de Cooperação Técnica,</i>

desde que atendidas as seguintes recomendações que seguem abaixo:

- a) indicar o gestor do ajuste pretendido, que acompanhará e fiscalizará sua execução;*
- b) inserção de cláusula relativa a alteração do ajuste por meio de termo aditivo pelos partícipes;*
- c) previsão de cláusula compromissória ou a indicação do foro da sede da administração para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo;*
- d) incluir cláusula estabelecendo o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica;*
- e) juntar o Plano de Trabalho, nos termos do art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, detalhando as ações concretas que serão desencadeadas pelos partícipes;*
- f) Ao final, deverá ser realizada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual, a qual deverá ser providenciada pela GOIASPREV.*

Ato contínuo, considerando que o Termo de Cooperação Técnica está sendo celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Procurador-Geral do Estado apreciou o Parecer da Procuradoria Setorial da GOIASPREV e o aprovou, nos termos do Despacho nº 639/2024-GAB (59622508).

Todas as recomendações do órgão consultivo jurídico foram atendidas pela Goiás Previdência – GOIASPREV, alterando-se o Termo de Cooperação Técnica e elaborando-se o Plano de Trabalho, conforme pode ser verificado pelos documentos que seguem anexos (64168065) e (64168048).

Em relação à indicação do gestor do Termo por cada Poder e Órgão Autônomo, a GOIASPREV oficiou cada um deles para designação de um Gestor/Fiscal, para acompanhar a execução do referido Termo de Cooperação Técnica, informando os seguintes dados: Nome Completo; Número do CPF; Nome do cargo ocupado (se efetivo ou comissionado); Função exercida; Telefone de contato; E-mail.

Após a elaboração do Termo de Cooperação Técnica e do seu respectivo Plano de Trabalho, os Poderes e Órgãos Autônomos foram novamente oficiados para tomarem conhecimento desses documentos e, se de acordo, para sua assinatura. No referido ofício, foi informado que os documentos já foram assinados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, após prévia análise da Procuradoria-Geral do Estado, manifestando favorável ao pleito por estar de acordo com o ordenamento legal. Ressaltou-se a importância deste Termo de Cooperação Técnica para regulamentar a Lei 167/2021, que visa propiciar que o Estado de Goiás se adeque às normas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, para se ajustar ao Sistema Pró-Gestão que é o Programa de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo muito importante também para a renovação a cada seis meses do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP junto ao Ministério da Previdência Social.

Por consequência, indubitável se faz evidenciar que, considerando que tanto o Termo de Cooperação Técnica quanto o Plano de Trabalho foram assinados fisicamente pelo Excelentíssimo Governador do Estado, o Presidente da GOIASPREV entrou em contato com cada Poder e Órgão Autônomo para agendar reunião para colher a assinatura nesses documentos.

No dia 30 de setembro de 2024, foi realizada reunião

com o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Doutor Joaquim Alves de Castro Neto para tratar da assinatura nos documentos. Nesta oportunidade, o Presidente do TCM/GO explicou que para assiná-los deveria passar pela aprovação dos Conselheiros do Tribunal, em respeito à Resolução Interna deste Órgão Autônomo, o que já foi feito e, atualmente, está sendo aguardada nova reunião para colher a assinatura.

No dia 02 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, Doutor Tiago Gregório Fernandes, momento este que foi colhida a sua assinatura no Termo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho.

No dia 03 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Cyro Terra Peres, sendo colhida a sua assinatura nos referidos documentos.

No dia 14 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Doutor Carlos Alberto França para tratar da assinatura dos documentos. Este informou a impossibilidade de assinar naquele momento e designou a sua equipe técnica para fazer uma prévia antes de assiná-los. A equipe técnica apreciou os documentos e orientou pela assinatura, que ainda não aconteceu, por que pediu que todos os demais Órgãos Autônomos os assinem para então assiná-los.

No dia 22 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Bruno Regiany Peixoto Pimenta, oportunidade que foi colhida a sua assinatura no Termo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho.

Impende-se mencionar que está agendado reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no

dia 25 de novembro para tratar da sua assinatura nos referidos documentos.

Pelo exposto, vale registrar que a Goiás Previdência, como unidade gestora única do RPPS/GO, vem tomando as providências pertinentes à recomendação, no caso à comunicação do respectivo Poder e/ou Órgão autônomo, com a solicitação de ajustes para operacionalização da forma indicada pelo TCE, com a execução orçamentária das despesas de passivos relativos à inativos e pensionistas, reconhecidos administrativa ou judicialmente, que possuam ou não natureza previdenciária, dentro da unidade orçamentária do Fundo Financeiro do RPPS/GO. Também, ressaltamos que esta Autarquia, quanto às suas atribuições específicas inerentes ao Poder Executivo, está integralmente em conformidade com as recomendações do TCE.

*Por fim, considerando a independência e autonomia de cada um dos envolvidos, escapa, nesse ponto, da GOIASPREV, a fiscalização e validação da execução de tais despesas, dentro dos respectivos Poderes e Órgãos, já referenciados, mas, formalmente, como se vê da fundamentação acima as medidas estão sendo rotineiramente implementadas, especialmente quanto à operacionalidade do termo de cooperação técnica. E quanto à solicitação da CGE para que a Autarquia designe um representante para prestar os esclarecimentos necessários, segue o nome do nosso Diretor de Gestão de Ativos e Passivos, Marcos Medeiros da Silva (CPF: ***.095.041-**). Segue, ainda, no evento 67131705 o solicitado plano de ação atualizado.*

2. ENCAMINHAMENTOS:

- **2.1** Concluído este monitoramento, sugerimos encaminhamento de expediente à Gerência de Auditoria de Análise Fiscal - GEAF desta Controladoria, para conhecimento das informações consolidadas pela Goiás Previdência - GOIÁSPREV em resposta às determinações e recomendações do Parecer Prévio das contas do Governador relativas ao exercício de 2023.

GOIANIA, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Gerente**, em 12/02/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Analista**, em 12/02/2025, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70430436** e o código CRC **AE4C000C**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5320.



Referência: Processo
nº 202411867001086



SEI 70430436



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE

Goiânia, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Rasível dos Reis Santos Júnior
Secretário de Estado da Saúde - SES
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz
74860-270 Goiânia/GO

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Diante disso, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (61146536) no qual consta a recomendação o reproduzida a seguir, que é de competência dessa Secretaria:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e

OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

Com o intuito de auxiliar na compreensão da determinação, juntamos aos autos o Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61146511), no qual se verifica, no item 5.3.2 a análise técnica do Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em relação às despesas executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil.

Solicitamos, portanto, a essa Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação apresentada por aquela Corte de Contas.

Nesse sentido, requeremos que seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias úteis** do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Destacamos que esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte da Controladoria-Geral do Estado, sendo os resultados alcançados incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2024.

Dessa forma, encaminhamos o modelo de plano de ação a ser elaborado (61146510), em planilha eletrônica, e orientamos a que sejam planejadas tantas ações quantas forem necessárias para o atendimento da determinação em análise.

Alertamos, ainda, que o descumprimento das recomendações/determinações expedidas pelo Tribunal de Contas poderá ensejar ressalvas ou até mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas a 2024.

Atenciosamente,

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/06/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 24/06/2024, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61146507** e o código CRC **47DDCAF5**.

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA INTERNA E CONTROLE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR -
Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202411867001099



SEI 61146507

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável
1	6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);	Ação 1	
		Ação 2	
		Ação 3	
		Ação 4	
		Ação 5	
		Ação 6	
		(...)	

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: As datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final

RELATÓRIO TÉCNICO

CONTAS ANUAIS

DE GOVERNO

2023



Relatório Técnico Contas do Governo

Exercício de 2023

Conselheiro Helder Valin, Relator
Goiânia, maio/2024

CONSELHEIROS

SAULO MARQUES MESQUITA – Presidente

HELDER VALIN – Vice-Presidente

SEBASTIÃO TEJOTA – Corregedor Geral

CARLA CINTIA SANTILLO

CELMAR RECH

EDSON JOSÉ FERRARI

KENNEDY TRINDADE

AUDITORES

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO

HENRIQUE VERAS

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADORES

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES – Procurador-Geral

FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

MAÍSA DE CASTRO SOUSA

SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

SÉRVIO TÚLIO TEIXEIRA E SILVA – SECRETÁRIO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES – GERENTE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA – CHEFE

EQUIPE

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR

DENIZE FALEIRO VALTUILLE

JUAREZ BATISTA RODRIGUES

POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTÓDIO

STANLEY GONÇALVES TORRES

APOIO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MISSÃO

Exercer o Controle
Externo contribuindo
para o aperfeiçoamento
da gestão das políticas e
dos recursos públicos,
em prol da sociedade.

VISÃO

Ser uma instituição
essencial e de excelência
no exercício do Controle
Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência

SUMÁRIO



Sumário

Introdução.....	25
1 Conjuntura Econômica	29
1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano	29
1.2 Inflação	31
1.3 Mercado de Trabalho	32
1.4 Comércio Exterior Goiano.....	33
2 Ação Setorial do Governo	36
2.1 Plano Plurianual.....	36
2.2 Panorama Geral	38
2.3 Eixos Estratégicos.....	38
2.4 Programas Governamentais	39
2.4.1 Programas Finalísticos.....	40
2.4.2 Programas de Gestão e Especiais	42
2.4.3 Reservas Estaduais	45
3 Gestão Orçamentária e Financeira	47
3.1 Orçamento.....	47
3.2 Resultado da Execução Orçamentária	50
3.3 Receita.....	52
3.4 Despesa.....	59
3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda	62
3.5 Regra de Ouro	63
3.6 Alterações Orçamentárias.....	64
3.6.1 Créditos Adicionais	64
4 Gestão Fiscal	69
4.1 Receita Corrente Líquida.....	70



4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida	70
4.2 Despesa com Pessoal	75
4.2.1 Conceito.....	75
4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal.....	78
4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal	79
4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	80
4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipasgo.....	81
4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta	82
4.3 Dívida Pública Consolidada	83
4.3.1 Conceito.....	83
4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada	84
4.4 Operações de Crédito.....	87
4.4.1 Conceito.....	87
4.4.2 Apuração das Operações de Crédito	88
4.5 Serviço da Dívida.....	88
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida.....	89
4.6 Concessões de Garantias	91
4.6.1 Conceito.....	91
4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias	91
4.7 Contragarantias Recebidas.....	91
4.8 Resumo dos Limites Legais.....	92
4.9 Precatórios	93
4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	94
4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO	96
4.10.1 Resultado Primário.....	97
4.10.2 Resultado Nominal.....	99
4.10.3 Resumo das Metas Fiscais	100
4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais.....	101
4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias	101
4.11.2 Fundo Previdenciário	102



4.11.3 Fundo Financeiro	104
4.11.4 Taxa de Administração.....	106
4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro	107
4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares	107
4.11.7 Resumo Previdenciário	109
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual	112
4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	113
4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários	114
4.11.11 Regime de Previdência Complementar	115
4.12 Transparência na Gestão Fiscal	116
4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF	117
4.13.1 Restos a Pagar	118
4.13.2 Demais Obrigações Financeiras	122
4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.....	123
4.14 Conta Única do Tesouro Estadual	126
4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE	127
4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
4.15 Teto de Gastos	130
4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016.....	130
4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017.....	135
4.16 Renúncia de Receitas	138
4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita.....	138
4.16.2 Renúncia de Receita Concedida	140
4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita	144
5 Vinculações Constitucionais.....	148
5.1 Destinação de Receita aos Municípios	148
5.2 Aplicação de Receita na Educação	151
5.2.1 Despesa na Função Educação	152
5.2.2 Fundeb.....	155
5.2.3 Índice Constitucional da Educação	159
5.2.4 Emendas Parlamentares.....	161



5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.....	162
5.3 Aplicação de Receita na Saúde	162
5.3.1 Despesas na Função Saúde	163
5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil.....	166
5.3.3 Índice Constitucional da Saúde	171
5.3.4 Emendas Parlamentares.....	175
5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde	176
6 Gestão Patrimonial.....	178
6.1 Balanço Patrimonial	178
6.1.1 Ativo.....	179
6.1.2 Passivo	204
6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)	227
7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores.....	231
7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022.....	232



Lista de Tabelas

Tabela 1	Produção Industrial por Atividades	30
Tabela 2	Variação do Volume de Serviços por Atividades	31
Tabela 3	Pessoas Ocupadas por Setor	33
Tabela 4	Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023.....	38
Tabela 5	Execução das Despesas por Eixos Estratégicos.....	38
Tabela 6	Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa.....	39
Tabela 7	Programas Finalísticos – 2020 a 2023	41
Tabela 8	Programas Finalísticos.....	41
Tabela 9	Programas Finalísticos de Maior Representatividade.....	42
Tabela 10	Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas	43
Tabela 11	Programas Administrativos por Programa.....	44
Tabela 12	Encargos Especiais por Programa	44
Tabela 13	Reservas Estaduais	45
Tabela 14	Orçamento Geral do Estado.....	48
Tabela 15	Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa	49
Tabela 16	Orçamento das Empresas Estatais Dependentes	49
Tabela 17	Orçamento de Investimento	49
Tabela 18	Resultado da Execução Orçamentária.....	50
Tabela 19	Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso	53
Tabela 20	Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo	56
Tabela 21	Arrecadação das Empresas Dependentes	56
Tabela 22	Arrecadação por Unidade Orçamentária.....	57
Tabela 23	Composição da Arrecadação – 2023 x 2022.....	58
Tabela 24	Resultado da Despesa por Grupo de Natureza.....	59
Tabela 25	Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022.....	60
Tabela 26	Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo.....	62
Tabela 27	Despesas com Publicidade e Propaganda.....	63
Tabela 28	Orçamento Autorizado	64
Tabela 29	Créditos Adicionais por Origem de Recursos	65
Tabela 30	Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	71
Tabela 31	Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022	73



Tabela 32	Limites da Despesa com Pessoal	75
Tabela 33	Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo	78
Tabela 34	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada	78
Tabela 35	Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023.....	80
Tabela 36	Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	82
Tabela 37	Dívida Consolidada – 2019 a 2023	85
Tabela 38	Serviços da Dívida – 2019 a 2023.....	89
Tabela 39	Limites Legais de Endividamento.....	92
Tabela 40	Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023.....	94
Tabela 41	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar	95
Tabela 42	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023 ..	95
Tabela 43	Metas Fiscais Previstas	97
Tabela 44	Resultado Primário.....	98
Tabela 45	Resultado Primário – 2019 a 2023	98
Tabela 46	Resultado Nominal.....	100
Tabela 47	Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023	100
Tabela 48	Fundo Previdenciário	103
Tabela 49	Fundo Financeiro	104
Tabela 50	Taxa de Administração	106
Tabela 51	Benefícios Mantidos pelo Tesouro	107
Tabela 52	Sistema de Proteção dos Militares	107
Tabela 53	Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023.....	109
Tabela 54	Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários	111
Tabela 55	Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	114
Tabela 56	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023	118
Tabela 57	Saldo de Restos a Pagar	120
Tabela 58	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	120
Tabela 59	Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações	122
Tabela 60	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	122
Tabela 61	Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte	124
Tabela 62	Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte	125
Tabela 63	Composição da CUTE – 31/12/2023.....	127
Tabela 64	Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
Tabela 65	Tetos de Gastos – LC nº 156/2016	132



Tabela 66	Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo.....	132
Tabela 67	Teto de Gastos – LC nº 159/2017	135
Tabela 68	Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo.....	136
Tabela 69	Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária	139
Tabela 70	Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada	141
Tabela 71	Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI	149
Tabela 72	Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse	150
Tabela 73	Despesa na Função Educação por Subfunção	152
Tabela 74	Despesa na Função Educação por Programa.....	153
Tabela 75	Despesa na Função Educação por Ação	154
Tabela 76	Despesa na Função Educação por UO	155
Tabela 77	Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa.....	155
Tabela 78	Repasse ao Fundeb.....	156
Tabela 79	Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção.....	157
Tabela 80	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE.....	159
Tabela 81	Relação MDE e Função Educação	160
Tabela 82	Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção	160
Tabela 83	Despesas para Cálculo do Índice Constitucional.....	161
Tabela 84	Índice Constitucional da Educação	161
Tabela 85	Despesa na Função Saúde por Subfunção	164
Tabela 86	Despesa na Função Saúde por Programa	164
Tabela 87	Despesa na Função Saúde por Ação.....	165
Tabela 88	Despesa na Função Saúde por UO.....	165
Tabela 89	Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa	166
Tabela 90	Despesas Executadas com OSs e OSCs.....	167
Tabela 91	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs.....	169
Tabela 92	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa	170
Tabela 93	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS	172
Tabela 94	Relação ASPS e Função Saúde	173
Tabela 95	Despesa com ASPS por Subfunção.....	174
Tabela 96	Despesa com ASPS por Programa	174
Tabela 97	Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa	175
Tabela 98	Índice Constitucional da Saúde	175
Tabela 99	Ativo – 2023 x 2022	179
Tabela 100	Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022	181



Tabela 101	Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022	183
Tabela 102	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022.....	184
Tabela 103	Estoque – Material de Consumo	185
Tabela 104	Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022	187
Tabela 105	Dívida Ativa – 2023 x 2022	189
Tabela 106	Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022 ..	192
Tabela 107	Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte	192
Tabela 108	Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023.....	193
Tabela 109	Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022.....	196
Tabela 110	Intangível – 2023 x 2022.....	203
Tabela 111	Composição do Passivo 2023 x 2022	204
Tabela 112	Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022.....	206
Tabela 113	Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022	207
Tabela 114	Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022.....	208
Tabela 115	Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022.....	209
Tabela 116	Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022	211
Tabela 117	Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022	212
Tabela 118	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo	219
Tabela 119	Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo.....	220
Tabela 120	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	225
Tabela 121	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	226
Tabela 122	Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022.....	231
Tabela 123	Histórico de Atendimento de Determinações.....	232
Tabela 124	Histórico de Atendimento de Recomendações.....	232

Lista de Gráficos

Gráfico 1	Orçamento Inicial por Função da Despesa	48
Gráfico 2	Resultado Orçamentário – 2014 a 2023.....	51
Gráfico 3	Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023.....	52
Gráfico 4	Representação das Receitas por Origem.....	54
Gráfico 5	Representação da Receita por Espécies	55
Gráfico 6	Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios	55
Gráfico 7	Representação das Despesas por Grupo de Natureza	60
Gráfico 8	Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023.....	61
Gráfico 9	Despesa Empenhada por Função.....	62
Gráfico 10	Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	74
Gráfico 11	Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL.....	76
Gráfico 12	Aportes efetuado pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários	113
Gráfico 13	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	119
Gráfico 14	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 15	Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 16	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	123
Gráfico 17	Renúncia de Receita por Tipo de Impostos.....	141
Gráfico 18	Renúncia de Receita por Modalidade.....	142
Gráfico 19	Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)	142
Gráfico 20	Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)	143
Gráfico 21	Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)	143
Gráfico 22	Histórico de Execução de Despesa na Função Educação	152
Gráfico 23	Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde.....	163
Gráfico 24	Despesas Empenhadas às OSs e OSCs	168
Gráfico 25	Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023	190
Gráfico 26	Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos.....	193
Gráfico 27	Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo	210



Lista de Quadros

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023	37
Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031	228
Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023	259



Lista de Figuras

Figura 1	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS.....	217
Figura 2	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO	218



Siglas

Abevida	Associação Brasileira de Esperança e Vida
ACO	Ação Cível Ordinária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Agehab	Agência Goiana de Habitação
Agir	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
Alego	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AMF	Anexo de Metas Fiscais
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AV	Análise Vertical
BGE	Balanço Geral do Estado
Bird	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BO	Sistema <i>Business Objects</i>
BP	Balanço Patrimonial
Cadin	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CE	Constituição Estadual
CEF	Caixa Econômica Federal
Celg D	Celg Distribuição S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
Comex	Comércio Exterior
Confundeb	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Crer	Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo
CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CSRRF	Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
CUTE	Conta Única do Tesouro Estadual
DCL	Dívida Consolidada Líquida
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal



DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
DGPC	Delegacia Geral da Polícia Civil
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DRAA	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
ECONOMIA	Secretaria de Estado da Economia
EFD	Escrituração Fiscal Digital
Emater	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Fapeg	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
Feas	Fundo Estadual de Assistência Social
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
FES	Fundo Estadual de Saúde
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FOB	Free On Board
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
FPE	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
Funac	Fundo de Aporte à Celg D
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fundeinfra	Fundo Estadual de Infraestrutura
Fundepeg	Fundo de Manut. e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Fundesp-PJ	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
Funev	Fundação Universitária Evangélica
Goiasprev	Goiás Previdência
GoiásTelecom	Goiás Telecomunicações S.A
Goinfra	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
HCN	Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano
HDS	Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
Hecad	Hospital Estadual da Criança e do Adolescente
Hetrin	Hospital Estadual de Trindade



Hugo	Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz
Hugol	Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira
IBGC	Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGH	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
IBSaúde	Instituto Brasileiro de Saúde Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IDTech	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
IGH	Instituto de Gestão e Humanização
IGPR	Instituto de Gestão por Resultados
IMB	Instituto Mauro Borges
Imed	Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INTS	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPGSE	Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPO	<i>Initial Public Offering</i>
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Iquego	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISG	Instituto Sócrates Guanaes
ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOTCE/GO	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
Metrobus	Metrobus Transportes Coletivos S/A
MP-GO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPF	Ministério Público Federal
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP



NFC-e	Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
OCP	Ordem Cronológica de Pagamentos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
ONU	Organização das Nações Unidas
OP	Ordem de Pagamento
OSS	Organização Social de Saúde
PAF	Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDV	Programa de Demissão Voluntária
PIB	Produto Interno Bruto
PIM	Pesquisa Industrial Mensal
PIPCP	Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PJ	Poder Judiciário
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
PMS	Pesquisa Mensal de Serviços
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
Pnae	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
Prevcom-BrC	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
Prodago	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
Protege Goiás	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
RCL	Receita Corrente Líquida
RCPG	Relatório Contábil de Propósito Geral
RDO	Recurso Disponível no Órgão
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RITCE/GO	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
RN	Resolução Normativa
RP	Restos a Pagar
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRO	Recurso Disponível no Órgão
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RRT	Receita Recolhida no Tesouro
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás
SGG	Secretaria-Geral de Governo
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
SARE	Sistema de Arrecadação Estadual
Sead	Secretaria de Estado da Administração
Seduc	Secretaria de Estado da Educação



Sefaz	Secretaria de Estado da Fazenda
Seonet	Sistema de Elaboração Orçamentária
Serv- CGoverno	Serviço de Contas de Governo (Atual: Serviço de Fiscalização de Contas de Governo)
Siofi-Net	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Siope	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
Siops	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Siplam	Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPC	Sistema de Prestação de Contas
SPrev	Secretaria de Previdência
SPSM	Sistema de Proteção Social dos Militares
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Supat/Sead	Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE/GO	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM/GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ/GO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG	Universidade Estadual de Goiás



INTRODUÇÃO

Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado, em seu art. 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa atividade honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao Tribunal de Contas pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, e amplitude dos temas analisados.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 19, de 11 de outubro de 2022, que trata da estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dentre outras providências, o presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta análise detalhada das Contas do Chefe do Poder Executivo com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) iniciou a Sessão Legislativa do Exercício de 2023 em 15 de fevereiro de 2024 e, considerando que a data limite para envio das contas se encerra 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual, e do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, ou seja, até 15/04/2024, informa-se que no dia 12/04/2024 (processo nº 202300047001912) o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado Ramos, encaminhou eletrônica e tempestivamente a Prestação das Contas referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 31 de agosto de 2018, ato este formalizado pelo Ofício nº 1358/2024/SGG (processo nº 202300047001912, evento 261).

O mencionado envio eletrônico permite a organização sistemática das peças componentes do Balanço Geral do Estado (BGE), com definição clara dos atores e respectivas responsabilidades na operacionalização. Além disso, a ferramenta possibilita a redução de tarefas pelo prestador das contas, especialmente quanto ao envio dos demonstrativos contábeis, que são carregados automaticamente no sistema, mediante integração com a base de dados do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

Outra contribuição da tecnologia da informação para a prestação de contas públicas é a redução de erros em função da validação automática dos arquivos, evitando-se que haja envio de

documentos em formatos e conteúdos mínimos diferentes daqueles previamente acordados. Ao mesmo tempo, viabiliza o aprimoramento contínuo, o desenvolvimento de trilhas de auditoria e criação de banco de dados que subsidia análises posteriores, implicando em bons resultados para a administração pública e melhoria dos serviços.

O Anexo Único da RN nº 7/2018, em alinhamento ao que dispõe o Regimento Interno do TCE/GO, estabelece o rol de informações, documentos e demonstrativos a serem fornecidos, dentre estes o Balanço Geral do Estado, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE/GO.

A análise técnica promovida pelo Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de prestação de contas governamentais, autos nº 202300047001912, com observância aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O processo de análise ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme Certificação ISO 9001:2015, obtida em 12/09/2018 e monitorada nos anos posteriores.

As informações, apontamentos, constatações, recomendações e determinações deste Relatório Técnico foram sistematizados de modo a compor e delinear o resultado global das análises. As propostas de encaminhamento foram procedidas considerando os critérios estabelecidos a fim de contemplar, de forma abrangente e substancial, as ações necessárias e representativas no contexto das Contas Públicas, em consonância com a concepção e o atual cenário da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Um aspecto merecedor de destaque é que, para a realização dos trabalhos que embasaram a construção deste Relatório Técnico, a equipe esteve diante de limitações de tempo e de recursos disponíveis, que demandaram esforço considerável na tentativa de uma análise com a profundidade suficientemente desejada.

Além dessa Introdução, o Relatório está estruturado em sete capítulos, nos quais são demonstradas as análises de forma conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental e apresenta-se, a seguir, o conteúdo resumido de cada um dos capítulos.

No Capítulo 1 – Conjuntura Econômica, em abordagem preliminar e contextual, apresentam-se aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os

resultados obtidos no exercício de 2023, de acordo com dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo, tem caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao início do Plano Plurianual 2020-2023 e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

O Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira, aborda de forma ampla e orientada pelos preceitos legais, técnicos e princípios orçamentários pertinentes, a análise do planejamento e orçamento, a realização das receitas e a execução despesas, em conformidade com as políticas e finanças públicas estaduais.

No Capítulo 4 – Gestão Fiscal, são apresentados os resultados dos exames delineados pelos componentes basilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nessa perspectiva extensa e abrangente, a delimitação alcançou as análises da gestão fiscal e finanças públicas do estado de Goiás, englobando as dimensões econômicas e financeiras, de forma geral.

O Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais, tem abordagem particular, voltada para a análise do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No Capítulo 6 – Gestão Patrimonial, são demonstradas as análises dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP), com ênfase para os dados consolidados do Estado.

No Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio dos Exercícios Anteriores foi tratado o acompanhamento quanto ao atendimento das recomendações constantes no Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governado do exercício de 2022.

Na seção de Conclusão está demonstrado o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados, bem como propostas de determinações e recomendações sugeridas pela Unidade Técnica frente às intercorrências encontradas neste exíguo tempo de análise da Prestação de Contas do Governador.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da LRF estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

Assim, registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de



seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (inciso II, do art. 71, da CF).

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício de 2023, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.



1

Conjuntura Econômica

1 Conjuntura Econômica

O presente capítulo trata de aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2023, comparado ao resultado alcançado no Brasil.

Apresenta-se ponderações acerca do comportamento dos grandes setores do Produto Interno Bruto (PIB) goiano, inflação, mercado de trabalho e balança comercial com base em dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações apresentadas têm como referência o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (processo nº 202300047001912, evento 11, páginas 13/38).

1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano

Segundo informações enviadas pela Controladoria Geral do Estado no bojo da Prestação de Contas do Governador de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 11), o PIB goiano encerrou o ano de 2023 com crescimento de 4,4%, em comparação ao ano de 2022.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas, atingindo seu maior volume de produção da série histórica, consequentemente elevando o patamar do PIB. O destaque seu deu no setor agropecuário, indicando que seu ritmo de crescimento é maior que os demais setores, inclusive que o próprio PIB.

O PIB per capita goiano se manteve abaixo do brasileiro, o estado de Goiás atingiu a cifra de R\$ 47 mil reais, enquanto que o Brasil logrou R\$ 53 mil em 2023. A estimativa para o valor corrente do PIB de Goiás em 2023 foi de R\$ 336 bilhões, representando 3,1% do PIB nacional.

Na apuração do Índice de Atividade Econômica do Brasil e de Goiás, o resultado apresentado pelo Bacen foi superior à do IMB para o PIB de 2023. O crescimento apontado pelo índice para Goiás ficou em 6%. Tal divergência se deu pelo uso de metodologias distintas entre as duas instituições, sendo também observada na estimação de outros PIBs estaduais.

A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. Na pecuária, o bom resultado se deu pelo aumento de 17,8% no abate de bovinos, 4,9% no abate de frangos, 1,4% na produção de leite cru e 7% na produção de ovos.

Considerando o 4º trimestre de 2023, a agropecuária em Goiás recuou 17,4%, enquanto que o Brasil apresentou estabilidade, resultado afetado pelo aumento dos custos intermediários



incorridos pelos produtores nas lavouras que terão suas colheitas realizadas no início do ano seguinte.

A indústria goiana cresceu 3,8% no exercício de 2023, em comparação com o período de 2022. Os serviços industriais de utilidade pública (2,8%) e a indústria de transformação (5,3%) cresceram no período analisado, por outro lado a indústria extrativa e a construção civil apresentaram resultados negativos.

O desempenho anual positivo da fabricação de produtos alimentícios (8,8%), da fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (2,7%), segmentos com participação relevante na indústria de transformação e da fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (2,8%), respondem por mais de 55% do Valor Bruto de Produção do segmento industrial.

Tabela 1 Produção Industrial por Atividades

Atividades de Indústria	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Indústria geral	0,2	6,1
Indústrias extrativas	7,0	(0,8)
Indústria de transformação	(1,0)	6,4
Fabricação de produtos alimentícios	3,7	8,8
Fabricação de bebidas	0,9	0,9
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	(7,0)	(0,5)
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	(1,9)	0,7
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	6,1	2,7
Fabricação de produtos químicos	(5,9)	12,2
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	(0,8)	2,8
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	(6,1)	6,8
Metalurgia	(2,9)	16,7
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	(3,3)	1,4
Fabricação de máquinas e equipamentos	(7,2)	(17,7)
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	(7,1)	(6,4)

Fonte: Pesquisa Industrial Mensal (PIM) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

Conforme apontamentos do IMB, no ano de 2023 o setor de Serviços goiano cresceu 2,2%. Os serviços de informação e comunicação e os serviços de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios tiveram os maiores crescimentos anuais, com taxas de 11,4% e 9,8%, respectivamente.

Os dados apurados pelo IBGE, através da Pesquisa Mensal de Serviços, mostrou uma taxa acumulada de 1,7% para o ramo de turismo em Goiás e de 6,9% para o Brasil.

Tabela 2 Variação do Volume de Serviços por Atividades

Atividades de Serviços	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Serviços prestados às famílias	4,70	0,50
Serviços de informação e comunicação	3,40	11,40
Serviços profissionais, administrativos e complementares	3,70	(1,00)
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	1,50	9,80
Outros serviços	(1,80)	(0,60)
Turismo	6,90	1,70

Fonte: Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

O resultado encontrado na Pesquisa Mensal de Comércio do IBGE para o ramo de comércio varejista indicou um crescimento de 0,7% em 2023. Em mesma comparação, o Brasil expandiu 1,6% nessa atividade.

Os segmentos de mais notórios alargamentos positivos em 2023 são as atividades de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (10,7%) e hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (3,5%).

No quesito Operações de Crédito, o estado de Goiás e o Brasil tiveram um crescimento de 10,1% e 5,6%, respectivamente. Os créditos destinados à pessoas físicas aumentaram em 14,3%, mas em contrapartida, o saldo recuou em 0,2% para pessoas jurídicas.

A busca por crédito é influenciada pela taxa Selic que sofreu redução ao longo do ano, contudo em menor proporção do que a esperada pelo governo. A projeção de queda da Selic para o exercício de 2024 reflete no desempenho fiscal do governo e no controle dos índices de preços.

Nos últimos anos, percebe-se uma tendência de aumento da taxa de inadimplência tanto para Goiás quanto para o Brasil. Em 2023, a média do Brasil foi de 6% de inadimplência, enquanto que a de Goiás foi de 3,1%.

1.2 Inflação

A aferição da inflação é oficialmente realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e no ano de 2023 o percentual detectado para a capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%.

Em 2023, o Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Na sequência, os grupos que registraram as maiores inflações foram: Saúde e Cuidados

Pessoais (6,25%) e Despesas Pessoais (5,9%). Por outro lado, os grupos com menor variação de preços foram: Comunicação (1,63%), Alimentação e Bebidas (0,93%) e Artigos de Residência (- 0,61%).

Apesar do grupo de educação ter sofrido a maior variação de preço em 2023, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes, pois a variação dos itens pesa de maneira diferente para os consumidores goianienses, em virtude da participação de determinados grupos em sua cesta de bens de consumo.

Os principais segmentos de produtos responsáveis pelo fato de a inflação em Goiânia ter sido menor que a média brasileira são, principalmente, transporte e habitação. Ainda que esses grupos tenham sofrido elevação nos preços, cresceram menos que a média brasileira.

O preço dos bens de Serviços em Goiânia terminou o ano de 2023 com um aumento de 5,93% quando comparado ao exercício de 2022. O grupo de subitens associados a Serviços adicionam àqueles que são considerados como prestação de serviços na sociedade, tais como atendimento médico, matrículas escolares, atendimento mecânico, alimentação fora do domicílio e outros.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A inflação acumulada em 12 meses relacionou uma deflação de 0,62% em 2023, é a primeira redução de preços desde 2018. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

O serviços/bens como a gasolina, transporte público, multas, taxa de água e esgoto e outros são tidos por monitorados por sofrerem algum tipo de interferência governamental. Esses, por sua vez, possuem uma participação significativa na cesta de consumo dos goianienses, representando 25,2% de todo o consumo. Em Goiânia, a inflação desses bens chegou a 7,77%. Dentre todos os grupos de produtos analisados, este foi o único que alcançou uma aceleração de preços, ante uma deflação de 6,12% em 2022.

Existe também os bens classificados como livres, por não serem monitorados pelo governo, eles representam um peso de 74,8% no consumo dos habitantes da capital, atingindo a inflação de 2,49%. Conclui-se que os bens monitorados contribuíram de maneira relevante para o aumento da inflação em 2023.

1.3 Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho em Goiás, durante o exercício de 2023, atingiu o marco de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Quando comparado ao exercício de 2022, obteve um crescimento de 257 mil (7,1%) pessoas ocupadas no Estado. Tal crescimento supera a média brasileira e torna Goiás o estado com a 3ª maior taxa de crescimento entre as unidades federativas.



Segregando esse aumento significativo, os dados apontam que de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada. Aumentou também o quantitativo de empregadores no Estado, com uma elevação de 34,7% em comparação com 2022 e a maioria desses empregadores estão registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Em contrapartida, houve uma redução na quantidade pessoas trabalhando em ocupações por conta própria (- 0,4%) e trabalhadores familiares (-6,3%). Analisando os setores da economia goiana, o que mais expandiu foi o de Serviços, com um crescimento em 2023 de 157 mil pessoas (8,5%). Comércio e Construção foram o 2º e 3º setor que mais cresceram na quantidade de pessoas ocupadas, com uma variação de 76 mil e 45 mil pessoas, respectivamente. Por outro lado, os setores que mais reduziram foram a Agropecuária, com redução de 14 mil pessoas ocupadas e Indústria, com uma redução de 9 mil pessoas.

Tabela 3 Pessoas Ocupadas por Setor

R\$ mil			
Mercado de Trabalho	2022	2023	Variação %
Agropecuária	267	253	(5,20)
Indústria	465	456	(1,90)
Construção	300	345	15,00
Comércio	746	822	10,20
Serviços	1.840	1.1997	8,50
Total	3.619	3.876	7,10

Fonte: Pnad Contínua / IBGE
Elaboração: IMB/ SGG – 2024

A taxa de desocupação registrada em 2023 foi de 5,80%, a menor dos últimos 10 anos.

O aumento de ocupação gerou consequente aumento do rendimento médio no trabalho, atingindo a média de R\$ 2.891,00, essa cifra superou a renda média brasileira.

Segundo dados e análise do IMB, a dinâmica positiva do mercado de trabalho afeta a taxa de informalidade em Goiás, que no 4º trimestre de 2023 atingiu 37,20%. É importante notar que a partir do 4º trimestre de 2022, a informalidade em Goiás passou a cair mais rapidamente do que a média nacional.

1.4 Comércio Exterior Goiano

Em 2023, o estado de Goiás atingiu o maior saldo da balança comercial registrado desde 1997, segundo informações do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo *Free On Board* (FOB) US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,30% em relação a 2022.

No quesito exportação, o Estado alcançou a 2ª posição mais elevada na série histórica (FOB US\$ 13,97 bilhões) e na importação, o Estado atingiu o 5º maior valor importado desde 1997 (FOB US\$ 4,88 bilhões).



Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, 57,4% do volume exportado, crescimento de 40,80% em comparação aos resultados de 2022. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,70% e 3,90%, respectivamente.

Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado. Com ressaltos para os produtos que não passaram por nenhum processo de transformação, como soja em grão, milho em grão, carnes congeladas, entre outros, totalizaram 79,40% das exportações do agronegócio em Goiás. As exportações do segmento da Agroindústria representaram 20,60% do volume exportado do setor, enquanto o segmento de Insumos que integram produtos como máquinas agrícolas e fertilizantes representou 0,002%.

Conclui-se que os grandes destaques da pauta exportadora de Goiás integram o agronegócio. Somente o complexo soja representou 63,60% das exportações de Goiás, seguido das exportações de milho e derivados, 23,70% e das exportações de açúcares, 5,50%.



2

Ação Setorial do Governo

2 Ação Setorial do Governo

A análise da ação setorial do governo no presente Relatório busca oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do Plano Plurianual 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

2.1 Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF/88, art. 165, § 1º, bem como CE, art. 10, § 1º).

- ➔ Diretrizes: orienta os programas, com fundamento nas demandas da sociedade;
- ➔ Objetivos: resultado a ser alcançado que expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- ➔ Metas: resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

Sua vigência é de 4 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (ADCT, art. 35, § 2º, I).

O PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (LRF, arts. 5º e 16).

O PPA 2020-2023 do estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, e estrutura-se em:

- ➔ Eixo Estratégico de Atuação Intersetorial: representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;
- ➔ Objetivo Estratégico: consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelo desafio que se pretende suplantear com a atuação do governo na implementação das políticas públicas;
- ➔ Programa: consiste no instrumento de intervenção da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados pela busca da solução ou amenização de problemas ou atendimento de demandas da população goiana.

São classificados em:



- Finalísticos: resultam em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade (atributos: resultado, indicador e metas físicas);
- De Gestão: voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando o conjunto de despesas de natureza administrativa e outras não passíveis de apropriação nos programas finalísticos destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental; e
- Especiais: não contribuem, de forma direta, para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não geram produtos à sociedade nem ao governo (pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços).

Os Eixos e Objetivos Estratégicos definidos para o PPA 2020-2023 são:

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023

Eixos Estratégicos	Objetivos Estratégicos
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	Sustentabilidade Financeira
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	Confiança
	Controle Social
	Atendimento de Excelência
	Servidor Público
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	Infraestrutura para Famílias
	Infraestrutura para os Negócios
	Meio Ambiente
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	Educação para Cidadania
	Educação para o Mercado
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	Inovação
	Ambiente Atrativo
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	Vida Saudável e Longevidade
	Monitoramento de Perfis de Saúde
Eixo 7 - Goiás da Paz	Segurança e Proteção
	Justiça
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	Proteção Social
	Convívio e Inclusão

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e DOE n.º 23.226, de 28 de janeiro de 2020



Aos Eixos Estratégicos estão alocados 46 programas finalísticos e de gestão. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

2.2 Panorama Geral

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões, que representa um aumento de 5,30% em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2022. O valor autorizado no exercício de 2023 foi 15,95% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 47,52 bilhões.

Ao final do exercício, o valor total de despesas executadas foi de R\$ 39,42 bilhões, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

A execução orçamentária no período de 2020-2023 é apresentada na tabela seguinte:

Tabela 4 Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023

R\$ 1					
Exercício	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
2020	31.818.767.000	33.421.664.398	28.939.396.289	25.991.567.679	2.947.828.610
2021	33.162.367.000	37.147.985.112	34.039.050.501	30.537.073.920	3.501.976.581
2022	37.828.000.000	43.461.177.793	38.761.193.279	37.123.320.052	1.637.873.227
2023	39.947.309.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2020 a 2023)

Observa-se que o volume de recursos orçados e dispendidos nos exercícios manteve-se em ascensão, encerrando 2023 com aumento das despesas executadas na ordem de 36,22% em relação a 2020.

2.3 Eixos Estratégicos

As movimentações orçamentárias e financeiras do exercício financeiro de 2023 por Eixos Estratégicos do PPA seguem abaixo:

Tabela 5 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos

R\$ 1					
Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.774	38.640.003	28.112.566	10.527.436
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.171.262.000	32.161.936.090	28.925.479.149	28.679.875.484	245.603.665
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691



Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	1.132.767.000	1.457.397.211	879.360.855	651.460.479	227.900.376
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os valores apresentados na tabela acima e nas subseqüentes referem-se ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social (R\$ 39,60 bilhões), visto que o Orçamento de Investimento (R\$ 350,14 milhões) está diretamente relacionado às ações e atividades das empresas estatais estaduais, portanto não está no escopo de análise deste capítulo.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora, que tem por objetivo “reestabelecer a confiança nas instituições, oferecer serviço de qualidade para a sociedade, fomentar o controle social e reconhecer e valorizar o servidor como agente transformador da sociedade” (PPA 2020-2023), foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Em segundo lugar, na representatividade das despesas executadas, o Eixo Estratégico 6 – Goiás da Saúde Integral, que tem por objetivo “proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos, adotando políticas de saúde efetivas e preventivas” (PPA 2020-2023), representou 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2023.

2.4 Programas Governamentais

Na tabela seguinte, apresenta-se a movimentação orçamentária e financeira dos Eixos Estratégicos separando os recursos ligados aos Programas Finalísticos dos recursos relacionados aos Programas de Gestão e Especiais:

Tabela 6 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa

R\$ 1					
Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197	9.809.202.669	1.243.933.528
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	28.112.566	10.527.436



Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	702.307.179	43.109.065
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	492.688.307	199.277.173
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Programas de Gestão e Especiais	26.083.249.000	30.057.363.573	28.367.458.279	28.136.340.477	231.117.802
Programas Administrativos	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410
Encargos Especiais	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 70,96% do total orçado.

Evidencia-se que, quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Em segundo lugar, o Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade abarcou 2,29% do orçado para o exercício, tendo sido responsável por 5,33% da despesa empenhada no período.

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,50% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

2.4.1 Programas Finalísticos

Os Programas Finalísticos ofertam bens e serviços diretamente à sociedade e foram executados por meio de 41 programas. A evolução no período de vigência do PPA dos Programas Finalísticos segue abaixo:

Tabela 7 Programas Finalísticos – 2020 a 2023

R\$ 1

Exercício	Programas Finalísticos		
	Orçada	Autorizada	Empenhada
2020	6.718.408.000	9.258.333.977	6.425.096.544
2021	7.841.533.000	13.991.519.679	11.960.868.246
Evolução Temporal 2020-2021	acréscimo de 16,72%	acréscimo de 51,12%	acréscimo de 86,16%
2022	10.396.739.001	13.481.919.820	11.199.818.449
Evolução Temporal 2021-2022	acréscimo de 32,59%	decréscimo de 3,64%	decréscimo de 6,36%
2023	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197
Evolução Temporal	acréscimo de 9,59%	acréscimo de 16,38%	decréscimo de 1,31%

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Todos os Programas Finalísticos obtiveram significativas suplementações em seus recursos inicialmente orçados, tendo a despesa autorizada majorado o orçamento inicial em 40,19%, conforme discriminação abaixo:

Tabela 8 Programas Finalísticos

R\$ 1

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	% Autorizada / Orçada	% Empenhada / Autorizado
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b/a)	(e) = (c/b)
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	115,48	89,32
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	104,70	31,40
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	126,77	81,25
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	178,90	56,50
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	124,61	58,26
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	339,76	68,22
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	137,15	63,13
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	193,02	49,55
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.196	140,19	68,56

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023, são eles:

Tabela 9 Programas Finalísticos de Maior Representatividade

R\$ mil					
Programa	Eixo Estratégico	Orçada	% dos Programas Finalísticos	Empenhada	% dos Programas Finalísticos
Saúde Integral [1043]	6 - Goiás da Saúde Integral	3.749.258	32,60	3.782.152	34,22
M.O.V.E. Goiás [1025]	2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	1.947.582	16,94	438.196	3,96
Educação que Queremos [1008]	4 - Goiás da Educação Plena	1.712.129	14,89	1.751.310	15,84
Rotas da Produção e do Turismo [1041]	3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	720.843	6,27	1.882.269	17,03
Total		8.129.812	70,69	7.853.927	71,06
Total Programas Finalísticos		11.499.928		11.053.136	

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Somente um programa não foi executado ao longo do exercício de 2023, apesar de constar no PPA 2020-2023:

- Saneamento e Sustentabilidade [1042] - Eixo Estratégico 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade.

2.4.2 Programas de Gestão e Especiais

Os Programas de Gestão e Especiais são destinados à manutenção da máquina pública (Programas Administrativos) e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade (Encargos Especiais) e são realizados no Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora e Eixo 7 - Goiás da Paz.

O orçamento destinado aos Programas de Gestão e Especiais, no valor de R\$ 26,08 bilhões, representou 65,87% do total orçado para o Estado para 2023 e 63,24% do total autorizado. Ao final do exercício, o valor executado de despesas foi de R\$ 28,37 bilhões, de modo que o percentual destes gastos em relação ao total empenhado pelo Estado atingiu 71,96%.

Do total empenhado no exercício de 2023, R\$ 231,12 milhões (0,59%) foi inscrito em restos a pagar e restante pago no exercício.



Os Programas de Gestão e Especiais foram executados por meio de 5 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 10 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas

R\$ 1			
Programas de Gestão e Especiais	Empenhada	AV Empenhada %	% Empenhada / Total Estado
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.180.062.905	99,34	71,49
Servidor Público	23.094.291.138	81,41	58,58
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	15.044.127.818	53,03	38,16
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	8.050.163.320	28,38	20,42
Confiança	5.085.771.767	17,93	12,90
Encargos Especiais [0100]	3.318.880.120	11,70	8,42
Gestão e Manutenção [4200]	1.766.891.647	6,23	4,48
Eixo 7 - Goiás da Paz	187.395.375	0,66	0,48
Justiça	187.395.375	0,66	0,48
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	187.395.375	0,66	0,48
Total	28.367.458.279	100,00	71,97

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.2.1 Programas Administrativos

Os Programas Administrativos englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas. São os programas mais expressivos dentro dos Programas de Gestão e Especiais e do Orçamento Geral do Estado, tendo representado 41,49% do orçamento total para o exercício de 2023.

Inicialmente orçado em R\$ 16,43 bilhões, os Programas Administrativos apresentaram um acréscimo de R\$ 1,75 bilhão, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 18,18 bilhões e representando 43,14% da despesa executada pelo Estado.

Os Programas Administrativos foram executados por meio de 3 programas, conforme demonstrado abaixo:



Tabela 11 Programas Administrativos por Programa

R\$ 1					
Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	179.644.000	269.737.724	187.395.375	158.772.172	28.623.203
Encargos da Folha de dos Servidores Públicos [4100]	14.527.371.000	15.486.919.435	15.044.127.818	15.031.066.372	13.061.446
Gestão e Manutenção [4200]	1.722.985.000	2.429.236.089	1.766.891.647	1.607.206.886	159.684.761
Total	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

O programa Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100], com execução de despesas no montante de R\$ 15,04 bilhões, representa 88,50% dos recursos gastos nos Programas de Gestão e Especiais e 38,16% em relação ao total de despesas geral.

2.4.2.2 Encargos Especiais

Encargos Especiais referem-se à aplicação de recursos que não contribuem de forma direta para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade nem ao governo. São despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros.

Inicialmente orçado em R\$ 9,65 bilhões, os Encargos Especiais apresentaram um acréscimo de R\$ 2,22 bilhões, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 11,87 bilhões e representando 18,68% da despesa executada pelo Estado.

Os Encargos Especiais foram executados por meio de 2 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 12 Encargos Especiais por Programa

R\$ 1					
Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	7.464.592.000	8.456.898.197	8.050.163.320	8.048.689.140	1.474.180
Encargos Especiais [0100]	2.188.657.000	3.414.572.128	3.318.880.120	3.290.605.908	28.274.212
Total	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.3 Reservas Estaduais

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2,01 bilhões, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667,73 milhões.

Tabela 13 Reservas Estaduais

R\$ 1			
Reservas	Orçada	Autorizada	% Autorizado/ Orçado
Reserva de Contingência [9999]	1.936.797.000	1.269.066.729	65,52
Reserva do RPPS [9998]	77.192.000	77.192.000	100,00
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	66,85

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)



3

Gestão Orçamentária e Financeira

3 Gestão Orçamentária e Financeira

Este capítulo destina-se a avaliar aspectos relacionados à gestão orçamentária e financeira do Estado, com o objetivo de subsidiar a opinião emitida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador 2023, que deverá conter registros sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 176, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A Gestão Orçamentária e Financeira consiste na elaboração do planejamento orçamentário, na sua execução, de acordo com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os limites aprovados na LOA ou nos créditos adicionais, bem como nos registros contábeis dos fatos e atos de natureza orçamentária praticados pelos gestores públicos. Por meio dessa gestão, é possível ter um melhor controle sobre previsão da receita, fluxo de caixa e gastos públicos com vista a atingir os resultados pretendidos.

Para a análise da Gestão Orçamentária e Financeira utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais enviados pelo Governador do Estado a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado, o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e o *Business Objects* (BO).

3.1 Orçamento

O orçamento público é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual em forma de programas. Definido por lei, o orçamento prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro e, em respeito ao princípio da unidade, a peça orçamentária deverá compreender o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas.

Aprovado pela Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), o Orçamento Geral do Estado inicialmente estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2023 em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário, e foi assim organizado:



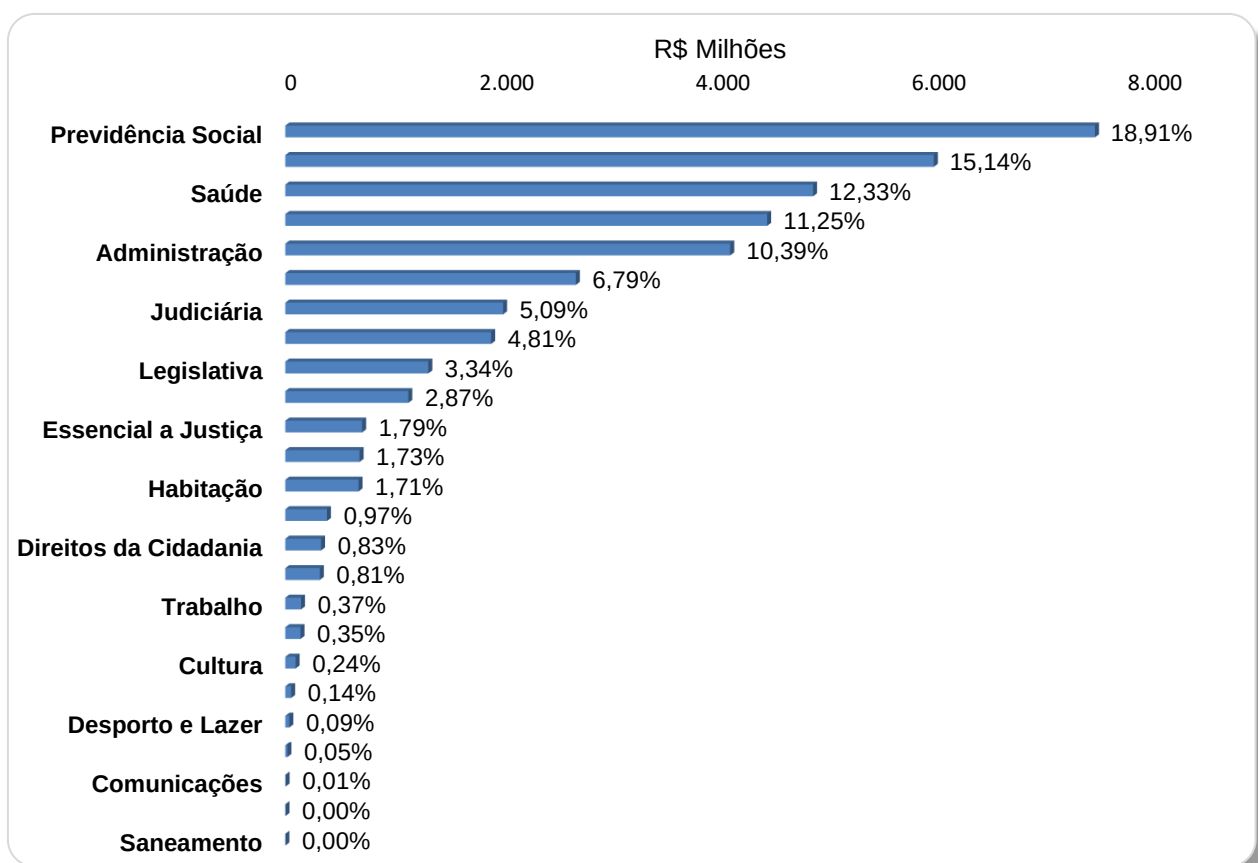
Tabela 14 Orçamento Geral do Estado

R\$ 1		
Orçamento	Valor	AV %
Fiscal	25.628.606.000	64,16
Seguridade Social	13.968.560.000	34,97
Investimento	350.143.000	0,88
Total	39.947.309.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Em relação aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os recursos orçamentários foram alocados nas seguintes despesas por função, que revelam como o governo pretendia gastar em suas áreas de atuação:

Gráfico 1 Orçamento Inicial por Função da Despesa



Fonte: Business Objects

Por Grupos de Natureza da Despesa, o Orçamento de 2023 apresentou a seguinte distribuição:



Tabela 15 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa

R\$ 1		
Natureza da Despesa	Valor Orçado	AV %
Pessoal e Encargos Sociais	21.391.632.000	54,02
Outras Despesas Correntes	13.047.682.000	32,95
Investimentos	2.203.696.000	5,57
Amortização da Dívida	2.013.989.000	5,09
Reserva de Contingência	634.919.000	1,60
Juros e Encargos da Dívida	248.604.000	0,63
Inversões Financeiras	56.644.000	0,14
Total	39.597.166.000	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023), *Business Objects*

A partir do exercício de 2021 também estão alocados, dentro dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os valores designados para as empresas estatais dependentes¹. Em 2023 esses recursos foram orçados conforme a tabela a seguir:

Tabela 16 Orçamento das Empresas Estatais Dependentes

R\$ 1		
Unidade Orçamentária	Empresa Dependente	Valor Orçado
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	330.021.000
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	89.789.000
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	37.632.000
4091	Goiás Telecom S/A	2.670.000
Total		460.112.000

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Já o orçamento de Investimento, que está diretamente relacionado com ações e atividades das empresas estatais não dependentes, teve seus recursos destinados da seguinte forma:

Tabela 17 Orçamento de Investimento

R\$ 1		
Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Companhia Celg de Participação - Celgpar	175.502.000	50,12
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego	162.521.000	46,42
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa	6.010.000	1,72
Agência de Fomento de Goiás – Goiás Fomento	2.626.000	0,75
Companhia de Investimentos e Parcerias de Goiás - Goiás Parcerias	1.041.000	0,30
Saneamento de Goiás S/A - Saneago	999.000	0,29

¹ Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), art. 2º, III;



Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás	800.000	0,23
Lago Azul Transmissão S/A	644.000	0,18
Total	350.143.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Frisa-se que as análises dos tópicos que se seguem limitam-se aos recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que, juntos, totalizaram receitas e despesas no montante de R\$ 39,60 bilhões (99,12% do total). As análises inerentes a execução orçamentária e financeira do orçamento de Investimento são realizadas na Prestação de Contas Anual dos Gestores, em razão das especificidades inerentes às empresas estatais não dependentes.

3.2 Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução orçamentária é avaliado pela execução do orçamento e respectiva aplicação de recursos financeiros na efetivação dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário de um exercício pode-se obter um superávit, quando as receitas superam o valor das despesas; déficit, quando as despesas foram realizadas em valor superior à arrecadação do Estado; ou resultado nulo, quando a execução orçamentária observa o equilíbrio entre receitas e despesas.

Resume-se a seguir o resultado orçamentário apurado no exercício de 2023:

Tabela 18 Resultado da Execução Orçamentária

R\$ 1	
Descrição	Valor
Receitas	
Previsão Inicial	39.597.166.000
Previsão Atualizada	40.956.132.484
Receitas Arrecadadas	41.984.711.516
SalDOS de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.569.504.727
Despesas	
Dotação Inicial	39.597.166.000
Dotação Atualizada	47.525.637.211
Despesas Empenhadas	39.420.594.476
Despesas Liquidadas	38.086.180.602
Despesas Pagas	37.945.543.146
Superávit Orçamentário (Receita Arrecadada - Despesa Empenhada)	2.564.117.040

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

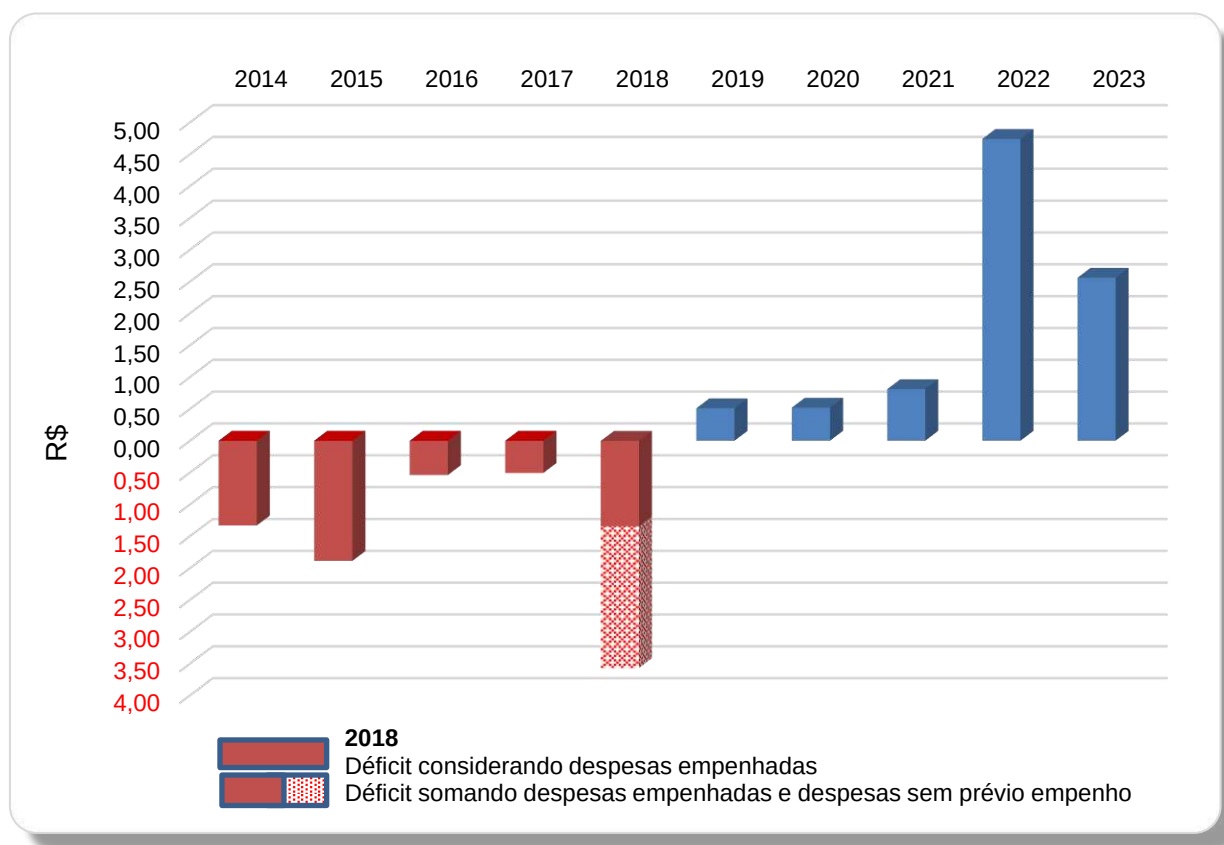
Em relação à previsão da receita atualizada (R\$ 40,96 bilhões), arrecadou-se 2,51% (R\$ 41,98 bilhões) acima do total previsto para o exercício. No que tange às despesas, 82,95%

da dotação atualizada (R\$ 47,53 bilhões) foi empenhada (R\$ 39,42 bilhões) no exercício de 2023.

Assim, confrontado as receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões), a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 2,56 bilhões em 2023.

O gráfico a seguir apresenta o resultado orçamentário do Estado nos últimos dez exercícios, sendo que para 2018 buscou-se demonstrar o resultado em dois cenários, conforme análise apresentado no Relatório Técnico das Contas do Governador 2018:

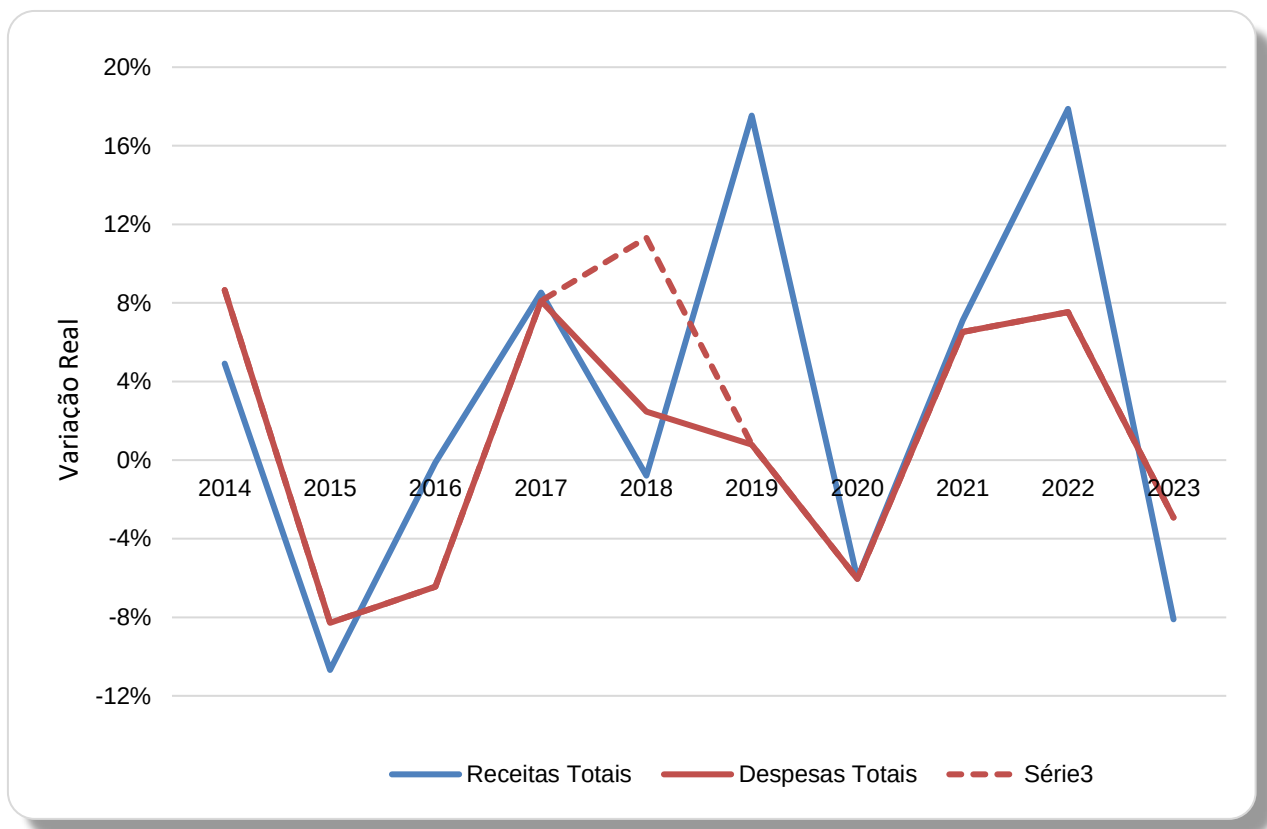
Gráfico 2 Resultado Orçamentário – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 (BGE 2023) e resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa

Em relação a 2022, verificou-se que as receitas arrecadadas apresentaram uma variação real negativa de 8,10% e as despesas empenhadas de 2,92%, ou seja, o impacto negativo foi maior na arrecadação. Pelo gráfico a seguir, pode-se comparar a variação real das receitas e despesas nos últimos dez exercícios:

Gráfico 3 Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023) e índice IPCA (Portal do IBGE)

¹ Série 3 = Despesas sob a ótica das Despesas Sem Prévio Empenho de 2018

3.3 Receita

A receita líquida prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 3,43%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 1,36 bilhões, totalizando R\$ 40,96 bilhões para o período. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 41,98 bilhões, resultado 2,51% acima da previsão atualizada, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão.

Do montante arrecadado, R\$ 27,86 bilhões (66,35%) são recursos Ordinários, em que o processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação, e R\$ 14,13 bilhões (33,65%) são recursos Vinculados, ou seja, existe um processo de vinculação entre a origem e destino dos recursos para atendimento a finalidades específicas legalmente estabelecidas.

A tabela a seguir detalha o resultado da arrecadação por Origem do Recurso em 2023:

Tabela 19 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso

R\$ 1

Origem do Recurso	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	AV Receita Realizada % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Receitas Correntes	40.771.772.994	41.814.126.268	99,59	1.042.353.274	2,56
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	21.919.490.000	22.212.155.353	52,91	292.665.353	1,34
Contribuições	3.038.728.000	3.137.909.145	7,47	99.181.145	3,26
Patrimonial	1.029.294.236	1.868.721.591	4,45	839.427.354	81,55
Agropecuária	-	181.189	0,00	181.189	100,00
Industrial	138.000	-	-	(138.000)	(100,00)
Serviços	2.444.600.000	943.302.290	2,25	(1.501.297.710)	(61,41)
Transferências Correntes	9.354.889.517	9.720.419.580	23,15	365.530.063	3,91
Outras Receitas Correntes	2.984.633.240	3.931.437.119	9,36	946.803.879	31,72
Receitas de Capital	184.359.490	170.585.248	0,41	(13.774.242)	(7,47)
Operações de Crédito	30.000	-	-	(30.000)	(100,00)
Alienação de Bens	46.516.000	6.980.814	0,02	(39.535.186)	(84,99)
Amortizações de Empréstimos	15.367.000	13.980.203	0,03	(1.386.797)	(9,02)
Transferências de Capital	108.719.490	149.504.181	0,36	40.784.691	37,51
Outras Receitas de Capital	13.727.000	120.050	0,00	(13.606.950)	(99,13)
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Apenas as Receitas Correntes apresentaram desempenho nominal positivo em relação ao excesso de arrecadação verificado, com destaque para as receitas de origem Patrimonial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Em termos percentuais, o destaque ficou para a receita corrente Patrimonial, que performou 81,55% acima do valor previsto para o exercício, influenciada basicamente pelos rendimentos de aplicações financeiras dos recursos estaduais.

Registra-se que o baixo resultado na rubrica receita de Serviços é justificada pelo fato de que, a partir da competência 05/2023, as receitas oriundas do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (Ipasgo) deixaram de fazer parte da arrecadação estadual.

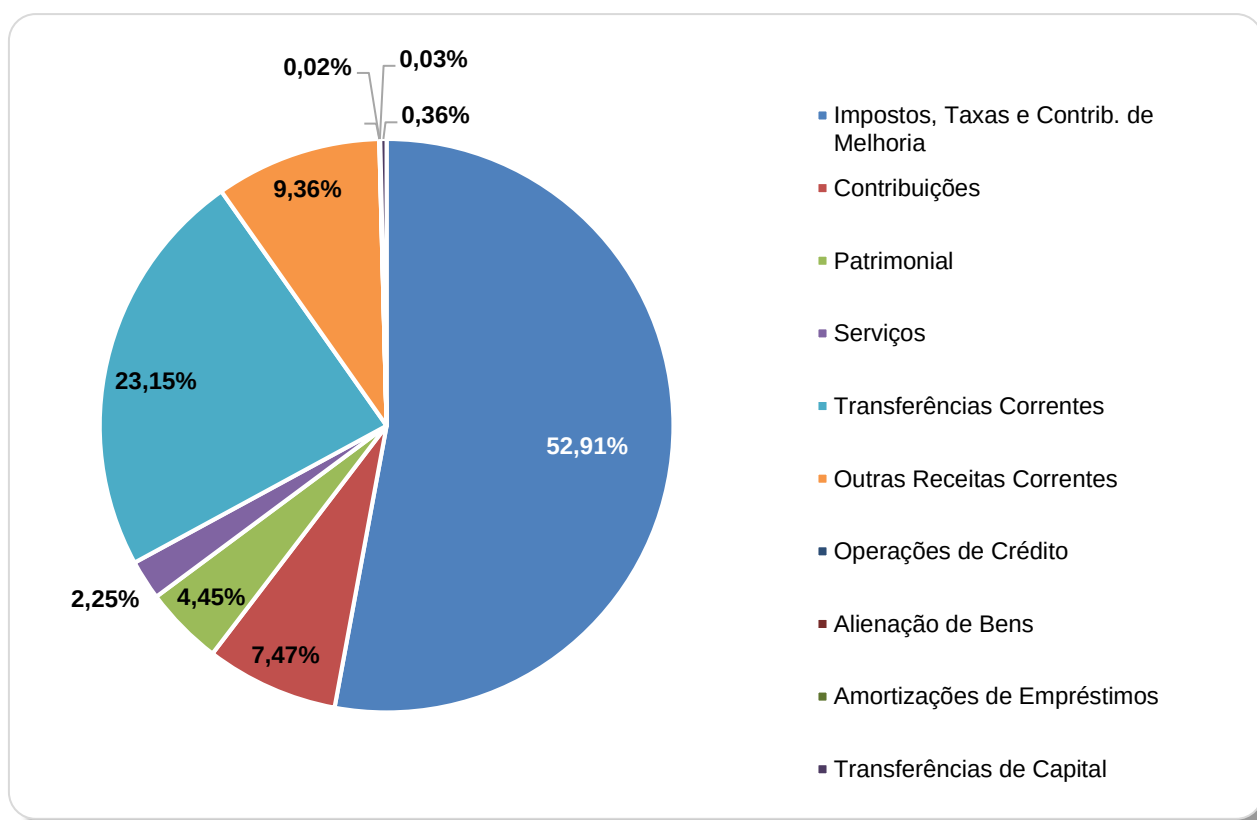
Em relação às Transferências Correntes, praticamente a totalidade arrecadada foi oriunda de recursos repassados pela União e suas entidades (Fundeb, FPE, SUS, etc.).

Quanto a origem Outras Receitas Correntes, destacaram-se os recursos arrecadados por meio das contribuições ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) e ao Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra).

Já a respeito do desempenho das Receitas de Capital, destaca-se a frustração da arrecadação apresentada na rubrica Alienação de Bens, em que estavam previstas receitas com alienação de bens imóveis remanescentes de empresas em liquidação, bem como na rubrica Outras Receitas de Capital, também relacionadas com a expectativa de receitas oriundas de demais ativos remanescentes de empresas em liquidação.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada origem da receita:

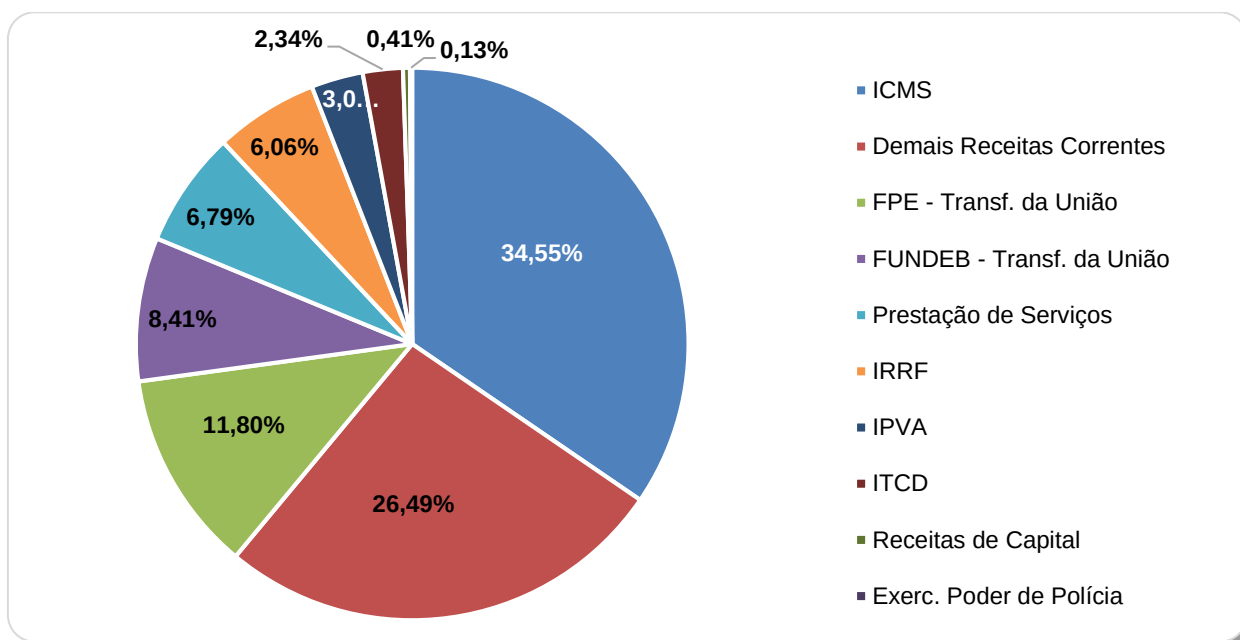
Gráfico 4 Representação das Receitas por Origem



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Já o gráfico abaixo demonstra a representação dessas fontes de recursos, dando ênfase em suas principais espécies da receita:

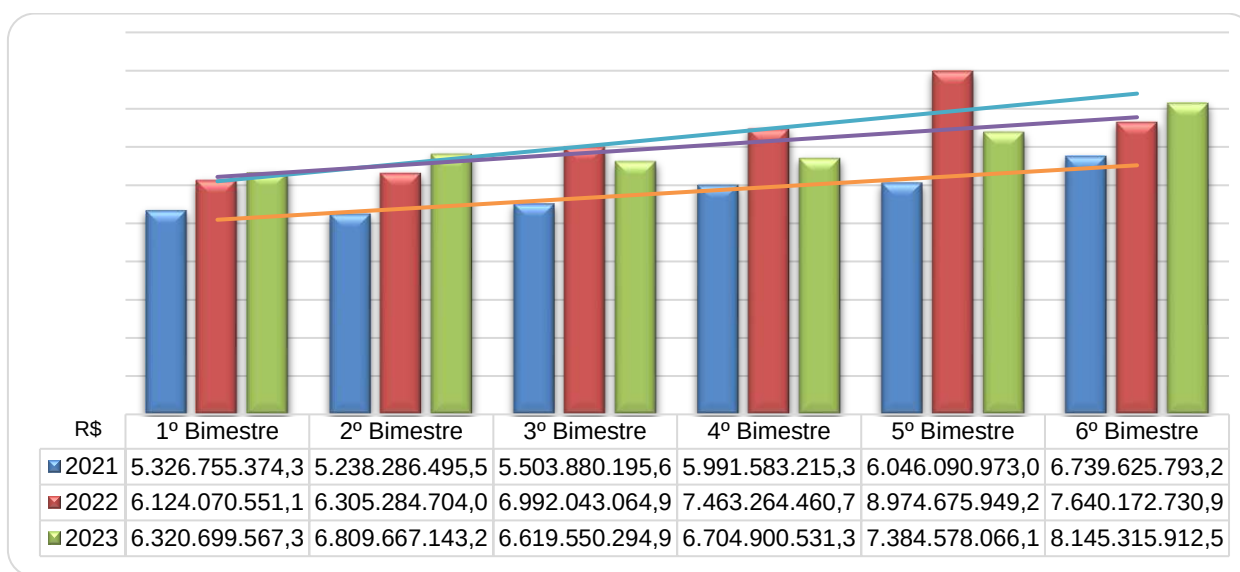
Gráfico 5 Representação da Receita por Espécies



Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Realizada – Anexo 10 (BGE 2023)

A seguir, apresenta-se uma comparação da arrecadação estadual nos exercícios de 2021 a 2023:

Gráfico 6 Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios



Fonte: Business Objects



O 5º e 6º bimestres apresentaram a maior arrecadação nominal em 2023, revertendo o comportamento de desaceleração observado no 3º e 4º bimestres do mesmo exercício. Apesar disso, a arrecadação de 2023 foi 3,48% inferior à realizada em 2022.

A arrecadação estadual por Poder/Órgão Autônomo, em 2023, apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 20 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo

Poder/Órgão Autônomo	Previsão (a)	Arrecadação (b)	AV Arrecadação % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Executivo	39.868.276.601	40.705.805.744	96,95	837.529.143	2,10
Judiciário	981.071.000	1.137.752.814	2,71	156.681.814	15,97
Ministério Público	57.942.000	83.514.140	0,20	25.572.140	44,13
Defensoria Pública	27.412.883	25.325.594	0,06	(2.087.289)	(7,61)
Assembleia Legislativa	12.541.000	16.496.647	0,04	3.955.647	31,54
Tribunal de Contas do Estado	5.023.000	9.203.166	0,02	4.180.166	83,22
Tribunal de Contas dos Municípios	3.866.000	6.613.411	0,02	2.747.411	71,07
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Conforme demonstrado na tabela acima, com exceção da Defensoria Pública, todos os Poderes e Órgãos Autônomos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 96,95% da arrecadação total no Estado.

Em relação às empresas dependentes, a arrecadação do exercício apresentou o seguinte resultado:

Tabela 21 Arrecadação das Empresas Dependentes

UO ¹	Empresa Dependente	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (c) = (b-a)	% (d) = (c/a)
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	61.387.000	66.446.586	5.059.586	8,24
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	26.947.000	9.922.433	(17.024.567)	(63,18)
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	17.645.000	8.803.493	(8.841.507)	(50,11)
4091	Goiás Telecom S/A	270.000	776.824	506.824	187,71
Total		106.249.000	85.949.337	(20.299.663)	(19,11)

Fonte: Business Objects

¹ UO = Unidade Orçamentária

A tabela abaixo demonstra os maiores volumes de arrecadação no Estado por UO no exercício:



Tabela 22 Arrecadação por Unidade Orçamentária

		R\$ 1
Unidade Orçamentária	Arrecadação	AV %
9995 - Tesouro Estadual	27.099.559.247	64,55
2401 - Gabinete do Secretário da Educação	3.873.554.868	9,23
1780 - Fundo Financeiro - RPPS	2.670.540.398	6,36
1750 - Protege Goiás	1.505.738.613	3,59
0452 - Fundesp - PJ	1.136.259.998	2,71
4350 - Fundeinfra	1.023.670.895	2,44
2961 - Detran	1.019.725.213	2,43
1861 - Ipasgo	691.623.526	1,65
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	648.337.410	1,54
1781 - Fundo Financeiro - RPPM	432.179.214	1,03
4063 - Goinfra	224.565.116	0,53
1762 - Goiás Previdência - Goiasprev	218.776.160	0,52
2950 - Fundo de Segurança Pública - Funesp	203.433.416	0,48
3351 - Funproduzir	179.882.203	0,43
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	101.603.256	0,24
1782 - Fundo Previdenciário	101.594.550	0,24
Demais Unidades Orçamentárias	853.667.432	2,03
Total	41.984.711.516	100,00

Fonte: Business Objects

Considerando as 83 UOs contidas no orçamento estadual, verifica-se que houve uma concentração de 97,97% da arrecadação naquelas que obtiveram receitas acima de R\$ 100 milhões no exercício.

A maior parte dos recursos são de gestão do Tesouro Estadual (64,55%), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). Desses recursos, R\$ 26,88 bilhões (99,20%) são receitas Ordinárias e R\$ 217,09 milhões (0,80%) são receitas Vinculadas.

Em relação a 2022, houve uma involução de R\$ 1,51 bilhão na arrecadação de 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 23 Composição da Arrecadação – 2023 x 2022

R\$ 1

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	Δ 2023 x 2022	
				R\$ (d) = (a-c)	% (e) = (d/c)
Receitas Correntes	41.814.126.268	99,59	40.282.339.917	1.531.786.351	3,80
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.212.155.353	52,91	21.267.567.311	944.588.042	4,44
Contribuições	3.137.909.145	7,47	2.921.656.158	216.252.987	7,40
Patrimonial	1.868.721.591	4,45	2.690.219.358	(821.497.767)	(30,54)
Agropecuária	181.189	-	-	181.189	100,00
Serviços	943.302.290	2,25	2.169.686.848	(1.226.384.558)	(56,52)
Transferências Correntes	9.720.419.580	23,15	8.665.005.117	1.055.414.464	12,18
Outras Receitas Correntes	3.931.437.119	9,36	2.568.205.126	1.363.231.994	53,08
Receitas de Capital	170.585.248	0,41	3.217.171.544	(3.046.586.296)	(94,70)
Operações de Crédito	-	-	2.494.249.732	(2.494.249.732)	(100,00)
Alienação de Bens	6.980.814	0,02	586.904.572	(579.923.759)	(98,81)
Amortizações de Empréstimos	13.980.203	0,03	13.538.692	441.511	3,26
Transferências de Capital	149.504.181	0,36	122.433.548	27.070.633	22,11
Outras Receitas de Capital	120.050	0,00	45.000	75.050	166,78
Total	41.984.711.516	100,00	43.499.511.461	(1.514.799.946)	(3,48)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em complemento aos comentários efetuados após a Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso, destaca-se que as Receitas Correntes, que foram 3,80% superiores em 2023, apresentaram relevante redução nas origens Patrimonial e Serviços.

Em relação à receita Patrimonial, ressalta-se que em 2022 houve o recebimento atípico de dividendos da Celg-T pelo estado de Goiás no valor de R\$ 1,18 bilhão, não recorrente em 2023. Adicionalmente em 2023 houve a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo (receita de Serviços) que deixaram de fazer parte da arrecadação estadual a partir da competência 05/2023.

Destaca-se ainda que em 2023 as Receitas de Capital foram 94,70% inferiores, principalmente em virtude da ausência de receitas de operações de crédito, visto que em 2022 foi realizada operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A (situação que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, cujo detalhes são objeto de trabalho específico de Acompanhamento realizado por esta Corte de Contas no Processo nº 202200047000474 – Acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal, evento 15, fls. 22 a 24), e também pela menor arrecadação com alienação de bens do Estado.

3.4 Despesa

A despesa total inicialmente prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 20,02%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões, totalizando R\$ 47,53 bilhões para o período.

Ao final de 2023, a despesa orçamentária do Estado apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 24 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

R\$ 1

Grupo de Despesa	Despesa Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	AV Despesa Empenhada % (c)	Resultado da Despesa	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (b/a)
Despesas Correntes	40.325.524.624	35.796.669.912	90,81	(4.528.854.712)	88,77
Pessoal e Encargos Sociais	23.921.869.004	23.046.538.143	58,46	(875.330.861)	96,34
Juros e Encargos da Dívida	598.985.799	588.337.114	1,49	(10.648.686)	98,22
Outras Despesas Correntes	15.804.669.821	12.161.794.655	30,85	(3.642.875.166)	76,95
Despesas de Capital	5.931.045.858	3.623.924.564	9,19	(2.307.121.294)	61,10
Investimentos	5.490.827.657	3.283.874.086	8,33	(2.206.953.570)	59,81
Inversões Financeiras	128.476.654	29.804.846	0,08	(98.671.808)	23,20
Amortização da Dívida	311.741.547	310.245.632	0,79	(1.495.915)	99,52
Reserva de Contingência	1.269.066.729	-	-	(1.269.066.729)	(100,00)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	82,95

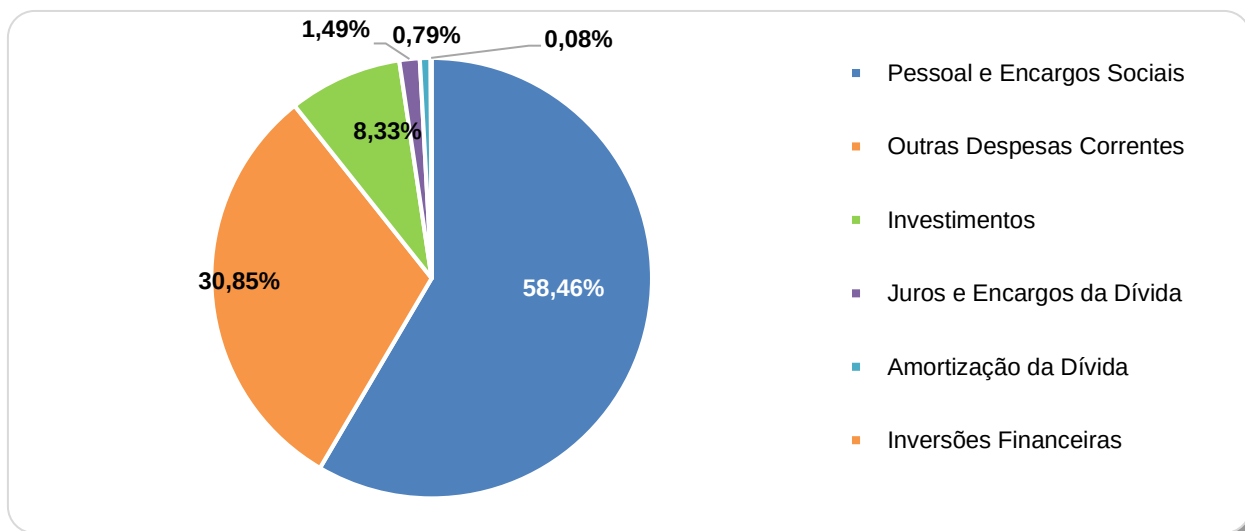
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Empenhou-se 82,95% das despesas autorizadas para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 (vide Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso) bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, situação que será discutida em item específico deste Relatório.

As Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, alcançaram 88,77% do valor previsto, tendo como maior volume nominal de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já as Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançaram 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada grupo de despesa:

Gráfico 7 Representação das Despesas por Grupo de Natureza



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em relação a 2022, houve um aumento de R\$ 659,40 milhões (1,70%) nas despesas em 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 25 Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	Δ 2023 x 2022	
				R\$	%
				(d) = (a-c)	(e) = (d/c)
Despesas Correntes	35.796.669.912	90,81	33.529.268.641	2.267.401.270	6,76
Pessoal e Encargos Sociais	23.046.538.143	58,46	21.033.708.770	2.012.829.373	9,57
Juros e Encargos da Dívida	588.337.114	1,49	358.134.053	230.203.061	64,28
Outras Despesas Correntes	12.161.794.655	30,85	12.137.425.818	24.368.837	0,20
Despesas de Capital	3.623.924.564	9,19	5.231.924.638	(1.608.000.074)	(30,73)
Investimentos	3.283.874.086	8,33	2.608.758.450	675.115.636	25,88
Inversões Financeiras	29.804.846	0,08	25.315.514	4.489.332	17,73
Amortização da Dívida	310.245.632	0,79	2.597.850.673	(2.287.605.042)	(88,06)
Total	39.420.594.476	100,00	38.761.193.279	659.401.197	1,70

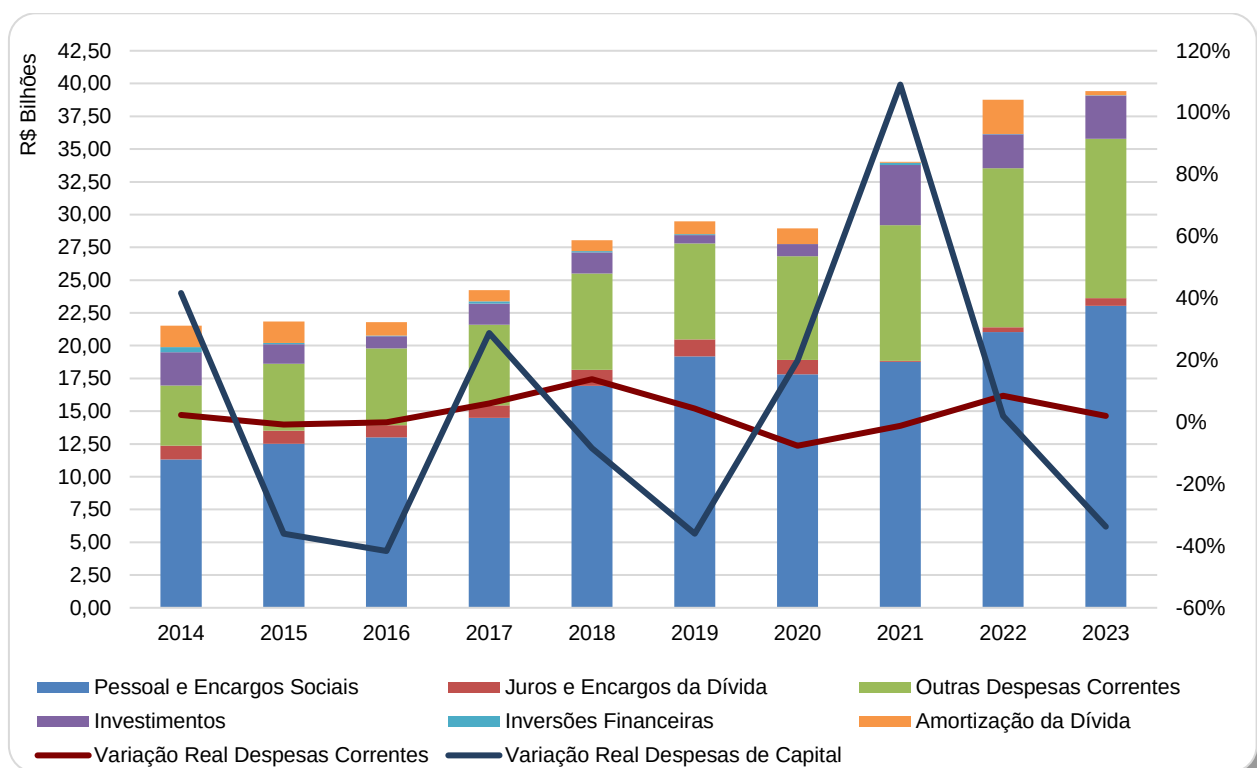
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Com exceção da despesa de capital Amortização da Dívida, que apresentou redução na sua execução (despesa registrada em 2022 em contrapartida a receita de operações de crédito realizada junto ao Bird, no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A e que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás), todas as demais despesas apresentaram evolução em 2023.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram maior evolução nominal (R\$ 2,01 bilhões) seguidas pelas despesas de Investimentos que, apesar de demonstrar dispêndio abaixo dos valores previstos para o exercício (vide Tabela 24 – Resultado da Despesa por Grupo de Natureza), foram maiores que as realizadas em 2022 (25,88%). Percentualmente, as despesas com Juros e Encargos da Dívida apresentaram a maior evolução (64,28%). Esta situação está relacionada às liminares que o estado de Goiás conseguiu junto ao Supremo Tribunal Federal para suspender o pagamento da dívida entre os exercícios de 2019 a 2021, além dos valores contidos no Regime de Recuperação Fiscal. Logo, a partir de 2022, esses valores vêm aumentando sistematicamente devido à retomada de pagamento dos juros e encargos da dívida até então suspensos.

A seguir, demonstra-se a evolução e representatividade das despesas estaduais, realizadas por grupo de natureza, nos últimos dez exercícios:

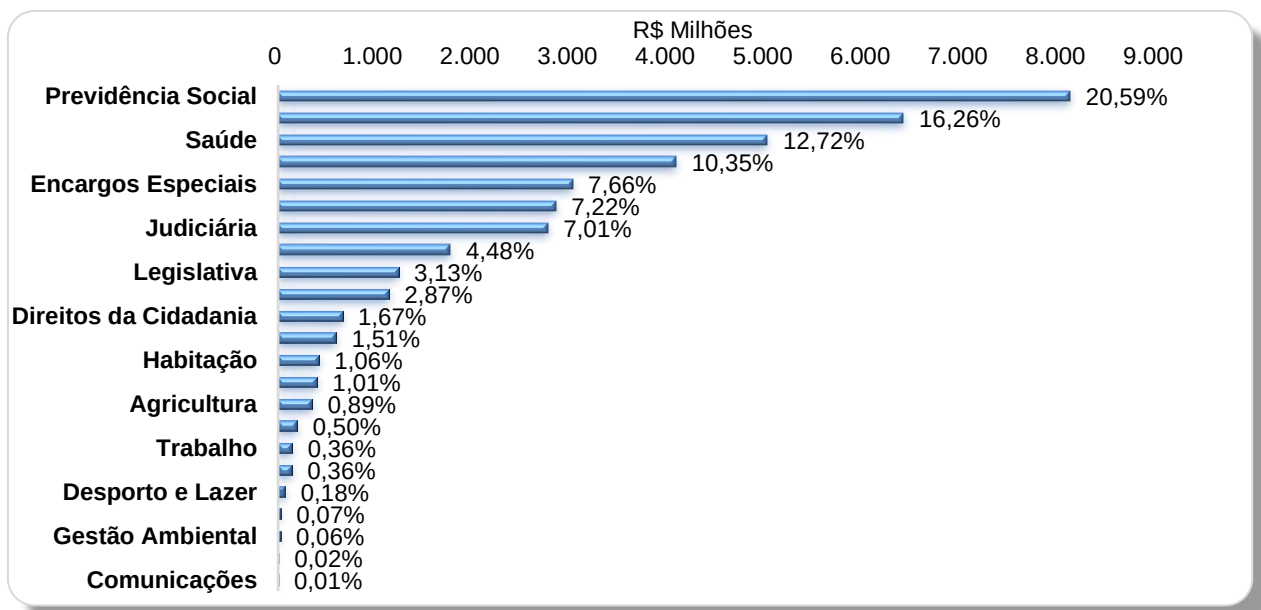
Gráfico 8 Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Considerando as Funções da Despesa, que indicam em que área de ação governamental a despesa foi realizada, os recursos orçamentários foram empenhados da seguinte forma:

Gráfico 9 Despesa Empenhada por Função



Fonte: Business Objects

Considerando a despesa empenhada por Poder/Órgão Autônomo, teve-se o seguinte desempenho:

Tabela 26 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo

Poder/Órgão Autônomo	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	AV Despesa Empenhada %	Resultado da Despesa	
				R\$	%
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b-a)	(e) = (d/a)
Executivo	41.327.728.905	34.024.759.716	86,31	(7.302.969.189)	(17,67)
Judiciário	3.460.320.258	2.958.343.858	7,50	(501.976.400)	(14,51)
Ministério Público	1.071.296.852	971.127.209	2,46	(100.169.643)	(9,35)
Assembleia Legislativa	907.298.000	807.834.933	2,05	(99.463.067)	(10,96)
Tribunal de Contas do Estado	366.095.638	340.830.783	0,86	(25.264.855)	(6,90)
Tribunal de Contas dos Municípios	185.493.472	163.438.257	0,41	(22.055.215)	(11,89)
Defensoria Pública	207.404.086	154.259.718	0,39	(53.144.368)	(25,62)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	(17,05)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda

Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos no exercício, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei



Estadual nº 18.699, de 10 de dezembro de 2014², que estabelecia um percentual máximo de 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para atender estes gastos, salvo exceções.

Em 2023 foram realizadas as seguintes despesas relacionadas com publicidade e propaganda no Estado:

Tabela 27 Despesas com Publicidade e Propaganda

		R\$ 1
Natureza da Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.35.09	Comunicação em Geral	12.834
3.3.90.36.13	Serviço de Comunicação em Geral	350
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda	18.038.878
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública	132.457.297
3.3.90.92.60	Publicidade e Marketing	44.347
Total		150.553.706

Fonte: *Business Objects*

O total gasto no exercício correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Esclarece-se que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, assim como a avaliação da realização desta natureza de despesa em detrimento de outras que contribuiriam efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.

3.5 Regra de Ouro

Estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Regra de Ouro³ veda a realização de receitas de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esta regra deve ser observada ao longo de todo o ciclo orçamentário.

Ademais, o cumprimento desta regra é uma das condições que precisam ser atendidas para solicitar autorização para contratação de crédito perante o Ministério da Fazenda e, neste caso, a LRF determinou que a verificação deverá ser feita com base no total de recursos de operações de crédito ingressados e de despesas de capital executadas no exercício⁴.

² Revogada pela Lei Estadual nº 19.877 em 30 de outubro de 2017;

³ Art. 167, III, da CRFB/88;

Art. 112, III da Constituição do Estado de Goiás;

Art. 12, § 2º da LRF.

⁴ Art. 32 da LRF



No exercício de 2023 não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito, desta forma, a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

3.6 Alterações Orçamentárias

No decorrer de um exercício financeiro pode-se verificar a necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado pela LOA. Tais alterações podem ser demandadas devido à mudança de prioridades do governo ou por fatos que não dependem da vontade do gestor, como variações de preço de mercado. Assim, para adequar a execução dos programas de trabalho do governo às novas demandas ou necessidades, o ente é autorizado pela Constituição Federal a utilizar-se das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, e de abertura de créditos adicionais.

A utilização destes instrumentos requer a observância de normas, princípios e institutos presentes na CF/88, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO), Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), e Decreto Estadual nº 10.206, de 27 de janeiro de 2023 (decreto que estabelece os limites anuais de empenho e pagamento pelos órgãos da administração direta, indireta e empresas estatais dependentes para o exercício de 2023). Além disso, a abertura dos créditos especiais e suplementares devem estar de acordo com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Durante o exercício de 2023 ocorreram alterações orçamentárias que acarretaram um acréscimo de 20,02% (R\$ 7,93 bilhões) no orçamento autorizado em relação ao valor inicialmente previsto para o período:

Tabela 28 Orçamento Autorizado

R\$ 1	
Descrição	Valor
Orçamento Inicial	39.597.166.000
Créditos Suplementares	19.847.185.912
Créditos Especiais	444.680.909
(-) Reduções	(12.363.395.610)
Orçamento Autorizado	47.525.637.211

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2, Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A, e Demonstrativos de Reduções de Créditos - Anexo 11B (BGE 2023)

3.6.1 Créditos Adicionais

A Lei nº 4.320/1964 (arts. 40 e 41) define como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e os classificam como suplementares, os destinados a reforço de dotação; especiais, os destinados a despesas para



as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Um dos requisitos legais para abertura de créditos adicionais é a existência de recursos disponíveis. O art. 43 da mesma lei considera como recursos para abertura de crédito o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação e as operações de crédito. Além dessas, é permitido utilizar como origem os recursos alocados em Reserva de Contingência⁵ e os recursos sem despesas correspondentes⁶.

Em 2023, do montante de créditos adicionais abertos durante o exercício, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, e foram indicadas como fonte de financiamento os recursos disponíveis nas origens apresentadas na tabela seguinte:

Tabela 29 Créditos Adicionais por Origem de Recursos

R\$ 1		
Origem dos Recursos	Valor	AV %
Anulação de Dotação	12.087.830.387	59,57
Superávit Financeiro Tesouro	3.409.021.391	16,80
Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado	3.150.995.457	15,53
Excesso de Arrecadação	974.279.225	4,80
Reserva de Contingência Tesouro	275.565.223	1,36
Excesso de Arrecadação Tendência	224.885.805	1,11
Convênios, Ajustes e Acordos	157.852.556	0,78
Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar	9.487.879	0,05
Convênios, Ajustes e Acordos por Excesso de Arrecadação	1.948.898	0,01
Total	20.291.866.821	100,00

Fonte: Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A (BGE 2023)

Desconsiderando as reduções orçamentárias efetivadas, cuja origem dos recursos tiveram como fonte a anulação de dotações já existentes e a reserva de contingência do Tesouro, as alterações orçamentárias do período foram concentradas na fonte superávit financeiro (32,33%), seja de origem nas próprias UOs ou no Tesouro Estadual.

Durante as análises do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2023, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar.

⁵ Lei Estadual nº 21.232/2022, art. 8º, I, d, II, e, III, e;

⁶ Constituição do Estado de Goiás, art. 111, § 7º;

A abertura desses créditos adicionais foi embasada na Lei Complementar Estadual nº 183, de 22 de junho de 2023. O projeto de lei complementar⁷ decorreu de solicitação da ECONOMIA, justificada pela necessidade de executar os recursos federais transferidos ao Estado que, caso não fossem, teriam de ser devolvidos à União. Argumentou-se ainda sobre a competência concorrente do Estado com a União para legislar sobre direito financeiro (art. 24, I e § 2º da CF/88), com o intuito de preencher eventual lacuna legislativa na definição de fontes para aberturas de créditos adicionais que não estava prevista nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, bem como no Parágrafo Único do art. 8º da LRF, que aduz que "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Em que pese o fato da autorização legal emanada pelo Poder Legislativo estadual para efetivação dos créditos adicionais em questão, é possível interpretar que tenham sido extrapolados os limites da competência suplementar do ente estadual, uma vez que nova modalidade de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais não prevista na lei de normas gerais (Lei nº 4.320/1964) tenha potencialmente sido criada, já que a fonte de recurso Superávit Financeiro então regulamentada deve ser apurada em Balanço Patrimonial do exercício anterior (art. 43, § 1º, inciso I), diferentemente do caso em análise em que não se demonstrou, na formalização dos atos, a origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais.

Considerando o fato inédito, bem como a imaterialidade envolvida perante o total de créditos adicionais abertos no exercício (0,05%), esta Unidade Técnica irá acompanhar as movimentações orçamentárias que envolverem essa situação durante as análises dos RREOs do exercício de 2024, a fim de avaliar a evolução da utilização desse mecanismo e a respectiva fonte de recursos.

De antemão, percebe-se a necessidade de conferir maior transparência na operacionalização e formalização da abertura de créditos adicionais tendo como fonte o superávit financeiro de cancelamento de restos a pagar. Pelas informações divulgadas no Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos e nos decretos/portarias orçamentárias publicados não foi possível validar se os atos praticados estariam adequados aos normativos legais pertinentes, já que não seria possível alterar os valores de superávit financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior (pelo fato do exercício contábil estar fechado) e assim possibilitar a verificação da real disponibilidade do recurso para abertura do crédito adicional, bem como os decretos/portarias orçamentárias não apresentaram todos os detalhes dos procedimentos adotados especificamente para o ato em si, por exemplo, não demonstraram quais restos a pagar foram cancelados e suas respectivas justificativas.

⁷https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sqpd/public/OolKqKr8p_gNkum0w6n4XQ_aLfHjAphvZVxH_R38r8l4An4V-1SzhTj9VvWqYacoSdAj6MRWooVxPIOh8mwr8t80AmqLaGtK605Gs6O3lmQ=/pdf/2023001016



>> Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar

Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, demonstre nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados.



4

Gestão Fiscal

4 Gestão Fiscal

Neste capítulo serão abordados os temas relacionados à Gestão Fiscal do estado de Goiás em 2023, sob a ótica da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como em outras legislações vinculadas. Além disso, será objeto de análise a gestão fiscal do exercício e as implicações dos problemas sistêmicos de períodos financeiros anteriores que ainda podem influenciar no período em análise.

A LRF representa um marco importante nas finanças públicas brasileira e o gestor público deve recorrer constantemente a essa norma para tomar decisões assertivas e que venha ao encontro da boa gestão fiscal. Os gestores precisam ser eficientes para gerir os recursos arrecadados e alocar de modo sábio as receitas provenientes de impostos e taxas.

A instabilidade mundial provocada por fatores relacionados à guerra, obriga os governos a despendar cada vez mais recursos públicos para seu financiamento; e a mudança geopolítica altera a dinâmica e o relacionamento entre países, sobretudo no ambiente econômico que, por sua vez, tem a capacidade provocar mudanças significativas no orçamento dos países. Portanto, independente das situações mundiais que estão aquém do controle do gestor, é vital a obediência aos fundamentos da gestão fiscal, permitindo ao bom gestor atravessar os períodos adversos de modo mais suave.

As metodologias utilizadas para o exame da gestão fiscal compreenderam pesquisas bibliográficas, análise da legislação e respectivas atualizações, análises documentais e, ainda, extração e análise de dados do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net), Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), adotando-se a ferramenta Business Objects (BO).

Para análise da gestão fiscal, o tópico foi dividido nas seguintes seções: receita corrente líquida (RCL), acompanhamento do limite da despesa com pessoal, acompanhamento dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias e contragarantias recebidas, resumo dos limites legais, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar, demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, conta única do Tesouro Estadual, regime de recuperação fiscal e renúncia de receitas.

Destaca-se que a responsabilidade na gestão fiscal exige ação planejada e transparente visando a busca pelo equilíbrio das contas públicas, cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Para acompanhar o desempenho do administrador público quanto à gestão fiscal, aferindo-se os limites e índices estabelecidos pela LRF, esta Unidade Técnica utiliza o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e trabalhos de fiscalização específicos realizados no exercício.

O RREO, de elaboração e publicação bimestral pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), é um demonstrativo que consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além do Ministério Público, e tem previsão no art. 165, § 3º, da Constituição Federal (CF/88).

Já o RGF, apresentado ao final de cada quadrimestre conforme estabelece o art. 54 da LRF, é um demonstrativo elaborado por cada um dos titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos definidos no art. 20 da referida lei.

Finalmente, destaca-se que a apuração dos cálculos dos limites mencionados no art. 1º, § 1º da LRF considerou os valores contabilizados pelo Estado e aqueles constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registra-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

4.1 Receita Corrente Líquida

Nesta subseção será apresentada a definição de RCL, bem como sua apuração para o período, permitindo análise quanto à evolução da RCL no Estado em 2023.

A RCL é um indicador utilizado pra medir a capacidade financeira do ente da Federação, pois por meio dele calculam-se os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No estado de Goiás, a RCL é utilizada para destinar recursos para emendas parlamentares, conforme redação dada ao art. 111, § 8º da Constituição Estadual (CE).

4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

O cálculo da RCL se fundamenta no art. 2º, IV, da LRF, e compreende a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo-se as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e das receitas provenientes da compensação

financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/88. Somam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL é usada para o cálculo e aferição de diversos limites instituídos pela LRF, e o resultado obtido por meio desse indicador poderá ocasionar diversos desdobramentos, tais como redução de despesa com pessoal, restrições à realização de operações de créditos e necessidade de redução de outras despesas correntes.

Destaca-se que a RCL é um indicador que permite avaliar a performance financeira de um ente público, pois o equilíbrio fiscal é uma condição para que as políticas públicas sejam implementadas, e que investimentos importantes sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

A apuração da RCL é feita bimestralmente e publicada no RREO, sendo que a metodologia de cálculo deve obedecer às normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que guarda sintonia com a Resolução nº 9/2016 do TCE/GO. Apresenta-se, a seguir, a apuração da RCL para o estado de Goiás em 2023:

Tabela 30 Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023

R\$ mil

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes (I)	33.867.173	36.454.348	44.193.200	51.031.812	53.575.104
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.031.170	23.759.138	30.095.582	32.349.592	34.215.129
Receita de Contribuições	1.309.301	1.391.617	1.579.766	1.573.882	1.715.967
Receita Patrimonial	285.067	251.799	463.052	2.690.203	1.868.721
Receita Agropecuária	-	-	-	-	181
Receita Industrial	-	-	115	1.017	-
Receita de Serviços	1.871.917	1.881.983	1.998.643	2.089.776	875.482
Transferências Correntes	5.976.906	7.422.844	7.978.988	9.790.627	11.033.950
Outras Receitas Correntes	1.392.811	1.746.966	2.077.054	2.537.732	3.865.674
Deduções (II)	(9.328.552)	(10.131.005)	(12.647.880)	(13.823.462)	(15.167.975)
RCL (I-II)	24.528.201	26.323.342	31.545.320	37.208.349	38.407.129
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais	(10.421)	(13.713)	(5.721)	(5.308)	(42.580)
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.517.780	26.309.629	31.539.599	37.203.041	38.364.549
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada	-	(19.608)	(408)	(3.990)	(523)



Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.517.780	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2019 a 2023

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancadas (art. 166, § 12, e art. 166-A, § 1º da CF/88) transferidas para o estado de Goiás também foram excluídas da RCL tão somente para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal e para o cálculo dos limites de endividamento.

Sinteticamente, a RCL obteve aumento nominal de 3,22% em relação ao exercício financeiro de 2022. Portanto, a performance nominal foi inferior a inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculado pelo IPCA.

Todavia, em 2023 o estado de Goiás não obteve receitas patrimoniais oriundas das vendas de ativos. Situação diferente em 2022, em que houve o recebimento atípico de dividendos da Celg T no valor de R\$ 1,17 bilhão.

Outro ponto relevante é que a receita financeira do Estado aumentou 23,68% em relação ao mesmo período, em termos monetários, o que corresponde a um aumento nominal de R\$ 327 milhões; decorrente, sobretudo, do aumento de disponibilidade financeira.

Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compuseram a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Além disso, houve transferência para o estado de Goiás o valor de R\$ 82,37 milhões advindos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que trata de assistência financeira para compensação das perdas do Fundo de Participação do Estado (FPE).

A LC nº 194/2022 vedou a fixação de alíquotas de ICMS aplicada aos combustíveis, gás natural, energia elétrica e comunicações em patamar superior ao das operações em geral e essa alteração trouxe impacto na arrecadação do ICMS em Goiás que tinha alíquotas mais elevadas. No exercício em análise, observa-se que a arrecadação de ICMS teve aumento nominal de

1,18% comparado com o exercício de 2022, decorrente da mudança da legislação tributária. Quanto aos demais impostos, constatou-se aumento significativo na arrecadação e bem superior à inflação, conforme detalhado a seguir:

Tabela 31 Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022

R\$ 1

Impostos	6º Bimestre		Δ 2023 x 2022 % (c) = ((a-b)/b)
	2023 (a)	2022 (b)	
ICMS	24.349.471.727	24.065.860.418	1,18
IPVA	3.187.942.528	2.422.973.133	31,57
ITCD	1.230.821.211	889.121.369	38,43
IRRF	2.544.174.583	2.252.078.660	12,97
Total	31.312.410.050	29.630.033.580	5,68

Fonte: RREO 6º Bimestre/2023

Considerando apenas os tributos de competência estadual, observa-se que Goiás não teve perda nominal de arrecadação de ICMS, mas uma arrecadação menor em função da mudança legislativa promovida pela LC nº 194/2022.

Analisando o quadro de arrecadação de todos os tributos de sua competência, observa-se que os demais impostos obtiveram variação nominal bem mais elevada em relação ao ICMS.

Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

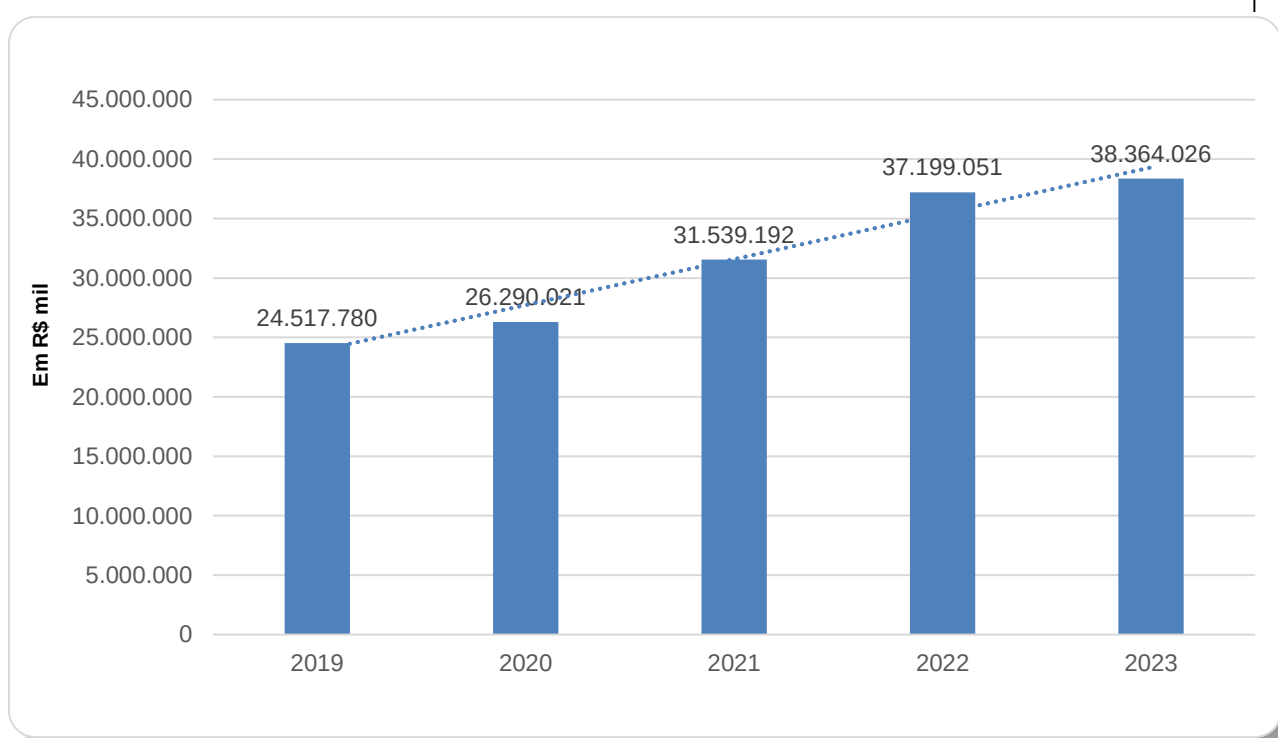
Segundo informações disponibilizados pelo Relatório do Desempenho de Receita de 2023 elaborado pela Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), houve arrecadação do ICMS positiva somente a partir de agosto/2023 em comparação ao período de 2022, e essa performance positiva coincidiu com a implementação da monofasia do ICMS no setor de combustíveis.

Deve-se ainda ter em conta que o Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes. Portanto, ao visualizar todos os ganhos e perdas de arrecadação estadual, conclui-se que não houve perda nominal de arrecadação de tributos no estado de Goiás no exercício de 2023.

O aumento observado na arrecadação no IPVA no percentual de 31,57% ocorreu em função da variação no valor da frota de veículos, tendo por consequência a valoração da base de cálculo desse imposto por meio da tabela FIPE.

Ademais, consta no gráfico a seguir a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 10 Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023



Fonte: RREO

Observa-se um crescimento da RCL de 56,47% entre 2019 e 2023, ao passo que a inflação do período apurado pelo IPCA foi de 29,30%, evidenciando que o crescimento da receita é bem superior à inflação.

Ampliando a análise da RCL para os estados do Centro Oeste, com exceção do Distrito Federal, e em consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), observa-se que o Mato Grosso tem RCL de R\$ 30,86 bilhões, e Mato Grosso do Sul, R\$ 19,68 bilhões.

4.2 Despesa com Pessoal

Nesta subseção apresenta-se análise sobre o cumprimento do Limite da Despesa com Pessoal estabelecido pela LRF.

4.2.1 Conceito e Limites

A CF/88, no art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A LRF estabelece, no art. 19, o limite da despesa total com pessoal em 60% da RCL para o âmbito estadual.

Os arts. 18 e 19 da LRF definem os critérios e a metodologia para o cálculo da despesa com pessoal, sendo verificado ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites estabelecidos. Assim, os titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos elaboram o RGF contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, distinguindo os gastos com inativos e pensionistas (arts. 22, 54 e 55 da LRF).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 13ª edição, elaborado pela STN, define que a despesa com pessoal é desvinculada da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos (servidores efetivos, celetistas, empregados públicos, servidores com contrato temporário), devem integrar a despesa total com pessoal e, portanto, compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

No art. 20, inciso II, e nos §§ 1º e 4º da LRF, apresenta-se a repartição do limite global (60% da RCL) e, dessa forma, no estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público estão discriminados na tabela seguinte:

Tabela 32 Limites da Despesa com Pessoal

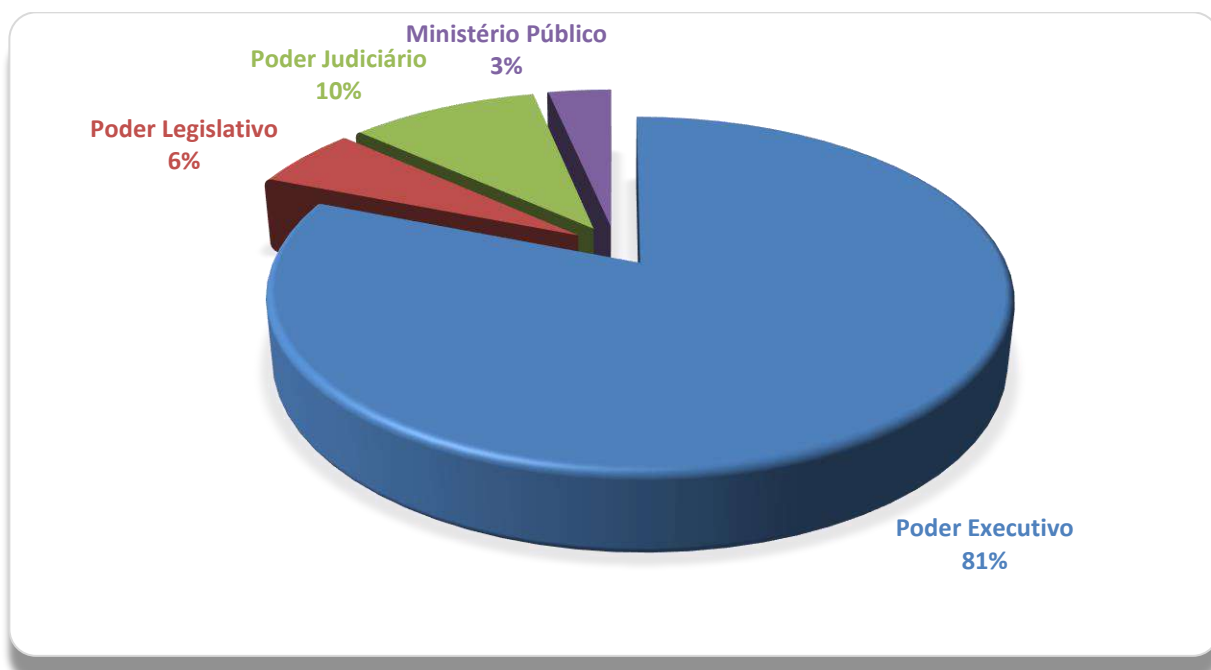
Poder/Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00
Total	60,00

Fonte: LRF

O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM/GO e TCE/GO) integram o limite do Poder Legislativo.

Para melhor visualização, a distribuição de gastos com pessoal dos Poderes e Ministério Público dentro do limite atribuído para o Estado está estampada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL



Fonte: LRF

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite especificado no art. 20 da LRF.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial. Tal limite é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão Autônomo, conforme art. 22 da LRF.

4.2.1.1 Defensoria Pública Estadual

A LRF não contemplou limite específico para o gasto com pessoal das defensorias públicas estaduais e, enquanto estes limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Destaca-se que a ausência de previsão legal se deve ao fato de que a criação das Defensorias Públicas ocorreu após publicação da LRF. Somente em 2004 foi conferida autonomia orçamentário-financeira às defensorias estaduais por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, sendo que na União e Distrito Federal, a vigência ocorreu em 2013 por meio da Emenda Constitucional nº 74/2013.

4.2.1.2 Poder Legislativo

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) alterou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014, os limites da despesa com pessoal dos órgãos vinculados ao Poder Legislativo sob o ponto de vista da LRF.

Este regramento jurídico estabeleceu normas suplementares de finanças públicas e no art. 2º foi estabelecido novos limites de gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas:

Art. 2º As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas, observarão o limite total de 3,4% (três vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme estabelecido pelo art. 20, II, "a", § 4º, da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, considerando para a **Assembleia Legislativa 1,50%** (um vírgula cinquenta por cento), para o **Tribunal de Contas do Estado 1,35%** (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o **Tribunal de Contas dos Municípios 0,55%** (zero vírgula cinquenta e cinco por cento). **(Grifou-se).**

Reforça-se que os limites de gastos para os Órgãos Autônomos vinculados ao Poder Legislativo já haviam sido definidos em Lei Complementar Federal e esta alteração promovida pelo art. 2º da LCE nº 112/2014 não deveria inovar e suplantar norma federal (LRF) já editada e integrante do arcabouço jurídico desde 05/2000.

Contudo, a partir da vigência da LCE nº 112/2014, o TCE/GO emitiu algumas decisões consentindo com o percentual definido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, ou seja, 1,50% da RCL para a Alego, e 0,55% ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).



O Acórdão nº 5.398/2021, no âmbito do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, reforçou esse entendimento, anulando as regras da Resolução nº 1.186/2002 e Acórdão nº 3133/2011, ambos do TCE/GO. Portanto, desde o 3º quadrimestre de 2021, o art. 2º da LCE nº 112/2014 vem sendo considerado nas análises dos limites de despesa com pessoal da Alego e do TCM/GO. Reforça-se que este entendimento poderá ser reformulado após decisão específica do TCE/GO sobre eventual inconstitucionalidade do art. 2º da LCE nº 112/2014.

Dessa forma, os limites dos Órgãos Autônomos ligados ao Poder Legislativo, cujo total alcança 3,40% da RCL, são assim considerados na presente análise:

Tabela 33 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo

Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Assembleia Legislativa	1,50
Tribunal de Contas do Estado	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	0,55
Total	3,40

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 112/2014

4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal

A LRF consigna aos estados o limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal. Portanto, as despesas com pessoal representam uma parte expressiva do dispêndio governamental, pois parte considerável dos recursos públicos é alocado para o capital humano, e este, por sua vez, é essencial para o funcionamento da máquina pública.

Apresenta-se na tabela seguinte, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos. A coluna “b” evidencia o percentual atingido, tendo como referência o 3º quadrimestre de 2023, enquanto as colunas “c” e “d” estabelecem os limites máximos e de alerta, respectivamente.

Tabela 34 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada

R\$ mil					
Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal	DLP/RCL %	Limite Máximo %	Limite de Alerta %	Realizado/ Limite Máximo %
	(a)	(b)	(c)	(d) = (90% c)	(e) = (b/c)
Poder Executivo	16.584.481	43,23	48,60	43,74	88,95
Poder Legislativo	974.209	2,54	3,40	3,06	74,69
Assembleia Legislativa	486.534	1,27	1,50	1,35	84,55

Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal (a)	DLP/RCL % (b)	Limite Máximo % (c)	Limite de Alerta % (d) = (90% c)	Realizado/ Limite Máximo % (e) = (b/c)
Tribunal de Contas do Estado	317.549	0,83	1,35	1,22	61,31
Tribunal de Contas dos Municípios	170.126	0,44	0,55	0,50	80,63
Poder Judiciário	1.662.140	4,33	6,00	5,40	72,21
Ministério Público	638.649	1,66	2,00	1,80	83,24
Total	19.859.480	51,77	60,00	54,00	86,28

Fonte: RGFs do 3º quadrimestre de 2023

Preliminarmente, destaca-se que os processos relativos ao RGF do 3º quadrimestre de 2023, que subsidiaram a análise do percentual de gastos com pessoal por cada Poder e Órgão Autônomo, ainda estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste Relatório Técnico.

Dos percentuais apresentados na tabela anterior, todos os Poderes e Órgãos Autônomos mantiveram suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo permitido pela LRF.

Visto que a maioria das execuções de políticas públicas são efetuadas pelo Poder Executivo, tem-se como resultado que a maior parte dos recursos para pagamento de pessoal é direcionada para este poder (83,51%), seguido, respectivamente, pelo Poder Judiciário (8,37%), Poder Legislativo (4,91%) e Ministério Público (3,22%).

No âmbito das despesas com pessoal do Poder Legislativo, nota-se que a Alego consome 49,94%, o TCE/GO cerca de 32,60% e o TCM/GO os 17,46% restantes das despesas direcionadas para o Poder Legislativo.

4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal

O resumo dos gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos para 2023 ficaram desta maneira:

O Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL. O limite máximo atribuído para o Poder Executivo é de 48,60%, conforme art. 20, inciso II, alínea c, combinado com § 4º do mesmo artigo da LRF.

A Alego apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO) apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pelo art. 20, inciso II, alínea a, combinado com o § 1º do artigo 20 da LRF.

O TCM/GO teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e também está dentro do teto de 0,55% da RCL com fundamento no art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Poder Judiciário atingiu o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Desta forma, cumpriu o limite de 6,00% da RCL estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea b, da LRF.

O Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, e este percentual está dentro do limite máximo (2,00%) definido pelo art. 20, inciso II, alínea d, da LRF.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), conforme demonstrado anteriormente, foi considerada dentro do limite atribuído para o Poder Executivo, por não possuir limite próprio definido em lei. Todavia, o gasto com pessoal é de 0,28% da RCL ajustada.

4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, evidencia-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos nesta rubrica pelos Poderes e Órgãos Autônomos, segundo os critérios estabelecidos pela LRF, analisados a partir dos RGFs.

Tabela 35 Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023

Poderes e Órgãos Autônomos	R\$ mil						
	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	$\Delta 2023 \times 2019$ % (f) = ((e-a)/a)	$\Delta 2023 \times 2022$ % (g) = ((e-d)/d)
Poder Executivo	12.115.175	11.808.077	12.074.219	15.071.567	16.584.481	36,89	10,04
Poder Legislativo	789.260	779.284	794.086	877.185	974.209	23,43	11,06
Assembleia Legislativa	359.381	359.575	370.268	420.286	486.534	35,38	15,76
Tribunal de Contas do Estado	287.252	276.270	276.018	296.752	317.549	10,55	7,01
Tribunal de Contas dos Municípios	142.626	143.439	147.800	160.148	170.126	19,28	6,23
Poder Judiciário	1.212.761	1.218.457	1.288.282	1.458.447	1.662.140	37,05	13,97
Ministério Público	496.448	495.798	503.909	579.842	638.649	28,64	10,14
Total	14.613.643	14.301.617	14.660.497	17.987.040	19.859.480	35,90	10,41
RCL	24.528.201	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026	56,41	3,13
Despesas com Pessoal/RCL %	59,58	54,40	46,48	48,35	51,77	-	-

Fonte: RGF 3º quadrimestre dos anos de 2019 a 2023

Em 2023, a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superaram o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

A expansão da despesa com pessoal *versus* RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão.

Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL no mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE/GO 7,01%, o TCM/GO 6,23%, o Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%.

Informa-se que a DPE/GO vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE/GO represente 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipasgo

Desde 2012 esta Unidade Técnica vem trazendo nos relatórios técnicos o impacto na RCL que os recursos oriundos do Ipasgo provocavam nas contas públicas do Estado, visto que esses recursos não são receitas próprias do estado de Goiás, mas recursos provenientes dos beneficiários do plano de saúde.

No Relatório Técnico da Prestação de Contas do Governador do Exercício de 2021 foi determinado ao Poder Executivo a adoção de providências para que, até o final de 2023, fosse efetivada a conversão do Ipasgo em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados, ou seja, a exclusão da receita do Ipasgo do cálculo da RCL.

Por meio dos Acórdãos nº 3.785/2022 e nº 3.786/2022 desta Corte de Contas houve determinação ao Chefe do Poder Executivo para o cumprimento da determinação alusiva ao



Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador até o final do exercício financeiro de 2023.

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 21.880/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde do Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), entende-se que esse tema terá solução definitiva a partir do 3º RREO de 2024, tendo em conta que o Poder Executivo vem deixando de computar as receitas do Ipasgo desde 05/2023 e a RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, conforme definição do art. 2º, § 3º da LRF.

O impacto das receitas oriundas do Ipasgo na RCL de 2023 é de R\$ 680,72 milhões ou 1,77% do indicador, sendo que esse valor será completamente eliminado apenas na RCL publicada no RREO do 3º bimestre de 2024.

4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta

A análise da despesa com pessoal sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizado para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF.

Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas são excluídas da despesa bruta com pessoal.

Os dados a seguir contemplam tão somente as despesas brutas com pessoal do estado de Goiás:

Tabela 36 Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ mil			
Poderes e Órgãos Autônomos	Despesa Bruta com Pessoal	DBP/RCL %	Limite Máximo %
Poder Executivo	19.422.337	50,63	48,60
Poder Legislativo	1.435.392	3,74	3,40
Assembleia Legislativa	772.038	2,01	1,50
Tribunal de Contas do Estado	457.163	1,19	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	206.192	0,54	0,55
Poder Judiciário	2.493.216	6,50	6,00
Ministério Público	855.965	2,23	2,00
Total	24.206.912	63,10	60,00

Fonte: RGFs 6º bimestre/2023

Os gastos brutos com pessoal superam o limite de 60% definido pelo art. 19, inciso II, da LRF, pois o montante de R\$ 4,34 bilhões deixam de compor o limite. Entretanto, a LRF considera a despesa líquida com pessoal para aferir os limites estipulados pela norma.

A análise sob este ângulo permite concluir que somente o TCE/GO e TCM/GO tem gastos brutos com pessoal abaixo do limite permitido pela LRF, sendo que Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Alego tem gastos com pessoal bem superiores ao limite definido pela LRF.

4.3 Dívida Pública Consolidada

Apresenta-se, nesta parte do Relatório, análise quanto ao acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada em Goiás no exercício de 2023.

4.3.1 Conceito

A Dívida Pública é classificada em fluante e fundada e estas integram os passivos financeiro e permanente do Estado, respectivamente.

A LRF trata do controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento por estes entes.

O art. 29 apresenta as seguintes definições para a dívida pública:

Art. 29

[...]

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

[...]

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e, se ultrapassados, definiu a forma de recondução com base no art. 31 da LRF:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, **não poderá exceder**, respectivamente, a: I - **no caso dos Estados** e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Portanto, a dívida pública estadual consolidada não poderá exceder 2 vezes a RCL e será apresentada no tópico seguinte a apuração para o exercício de 2023.

4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada

O cálculo da dívida consolidada, com definições estabelecidas pelo MDF 13ª edição, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, abrangendo as dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, dos parcelamentos com a União de tributos federais, das contribuições sociais, FGTS e outras dívidas. No entanto, não estão incluídas as dívidas provenientes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como juros, encargos e amortização.

Com a adesão do estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ocorrida em 24/12/2021, a composição da dívida pública do Estado passou por uma reformulação em relação a juros remuneratórios, prazo de pagamentos, encargos e índice de correção, contemplando sobretudo os contratos oriundos das Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O refinanciamento do serviço não pago dentro do RRF é concentrado no Contrato nº 255/2021/CAF, em função do benefício concedido pelo art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Nesse sentido, no exercício de 2023, segundo ano de vigência do RRF, vai sendo adicionado encampação referente às prestações dos contratos que gozam do benefício do art. 9º da LC nº 159/2017 (incisos I e II). Desse modo, o saldo devedor em 31/12/2023 do Contrato nº 255/21/CAF alcançou o montante de R\$ 8,86 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. Em 2022 não houve ressarcimento/pagamento de serviço pertinente à dívida pública, sendo que o benefício correspondia a 100% dos valores refinanciados.



Ressalta-se que o saldo devedor do Contrato nº 255/2021 em 31/12/2022 era de R\$ 6,85 bilhões e passou para R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

No relatório da dívida pública elaborado pela ECONOMIA, consta Notas Explicativas de que o expressivo montante de juros, estimado no longo prazo, é uma projeção que considera a permanência do Estado no RRF até 2030 e, por consequência, as encapações dos valores honrados e não recebidos pela União (inciso I, § 1º e inciso II, § 2º), ambos do art. 9º da LC nº 159/2017.

Consta a seguir um resumo dos valores das suspensões dessas dívidas ocorrida no período de 2019 a 2023.

A elaboração do demonstrativo da dívida consolidada ocorreu com base no Anexo 2 do MDF, conforme as normas e procedimentos definidos pela STN.

Apresenta-se a seguir a apuração da dívida pública de Goiás a partir de análise realizada com base nas informações dos RGFs e do Balanço Geral do Estado (BGE) encaminhado pelo Poder Executivo:

Tabela 37 Dívida Consolidada – 2019 a 2023

R\$ 1					
Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada Bruta (I)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
Dívida Contratual	19.382.051.128	21.428.165.617	21.758.100.961	23.223.696.263	24.624.243.722
Empréstimos	10.013.682.487	11.247.430.738	9.266.019.798	8.331.728.909	7.570.873.751
Internos	9.973.208.239	11.199.113.489	9.218.284.956	5.837.774.483	5.260.431.894
Externos	40.474.248	48.317.249	47.734.842	2.493.954.426	2.310.441.857
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	9.187.533.550	10.013.431.299	12.318.264.173	14.727.740.208	16.896.058.835
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	180.835.091	167.303.579	167.796.100	158.206.255	151.290.245
De Tributos	7.532.033	5.827.147	4.053.917	21.971	-
De Contribuições Previdenciárias	1.836.803	-	6.024.758	4.229.577	2.580.590
De Demais Contribuições Sociais	171.466.255	161.476.432	156.028.248	153.535.201	148.566.541
Do FGTS	-	-	226.271	188.932	143.114
Com Instituição Não Financeira	-	-	1.462.906	230.574	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	6.020.891	6.020.891	6.020.891
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243
Outras Dívidas	-	-	-	212.228.899	112.651.943



Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Deduções (II)	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.788.251	14.404.180.865
Disponibilidade de Caixa	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.783.076	14.404.175.487
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.929.528.924	4.487.231.553	9.251.620.580	13.204.976.440	15.304.316.923
(-) Restos a Pagar Processados	2.594.067.277	883.582.508	689.973.835	256.119.464	232.942.898
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	565.751	483.073.900	667.198.539
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	5.175	5.378
DCL (III) = (I - II)	20.334.810.008	19.062.051.831	14.468.925.675	12.098.544.318	11.329.627.043
RCL (IV)	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
% da DC sobre a RCL (II/IV)	84,24	86,15	73,02	66,03	67,08
% da DCL sobre a RCL (III/IV)	82,87	72,45	45,88	32,52	29,53
LIMITE - <200%	49.077.242.634	52.619.258.109	63.079.198.969	74.406.081.436	76.729.098.666

Fonte: RGFs e BGE do estado de Goiás de 2023

A dívida bruta aumentou R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, resultado da reestruturação da dívida do Estado com base no RRF.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 11,32 bilhões representa 29,53% da RCL. Assim, considerando que o limite para a DCL definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

O saldo da DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação à 2022. Tal redução foi fundamentada pelo aumento da disponibilidade financeira de R\$ 1,93 bilhão em 2023.

O Poder Executivo esclareceu que DCL do Estado poderá vir a incluir os passivos contingentes provenientes do Fundo de Aporte à Celg D (Funac), Lei Estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012. Este fundo tem como objetivo reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos e administrativos, ainda que não escriturados, da Celg Distribuição SA, cujos fatos geradores sejam anteriores a 24/12/2012. O valor das possíveis contingências transcritas em Notas Explicativas do RGF era de R\$ 1,63 bilhão. No entanto, esses dados informados pela companhia Equatorial Energia referem-se ao Balanço Patrimonial de 2022, portanto, estão desatualizados para o exercício financeiro de 2023.

Outro passivo contingente relevante que pode ser considerado no cálculo da DCL está relacionado às ações judiciais envolvendo os Programas Protege, Fomentar e Produzir controladas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Despacho nº 1070/23/PGE;GETI-05489, totalizando em 31/12/2023 o valor de R\$ 40,35 bilhões.

Portanto, considerando estes passivos contingentes (Funac e ações judiciais envolvendo os programas financeiros), a DCL de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Destaca-se que, em relação às outras dívidas registradas no valor de R\$ 112,65 milhões, observou-se que foram registradas na conta contábil 8.6.3.2.1, relacionados às obrigações por competência de vários órgãos estaduais. Contudo, registra-se que o MDF 13ª edição afirma que essas obrigações devem obedecer a certos requisitos, tais como a indisponibilidade de caixa. Assim, a Unidade Técnica acompanhará por meio do RGF do Poder Executivo do exercício financeiro de 2024 se os procedimentos estão sendo efetuados de maneira correta.

Apesar da elevada dívida apresentada por Goiás, ainda existe margem para contrair novos empréstimos. Deve-se, contudo, observar outros indicadores e requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

4.4 Operações de Crédito

A subseção de operações de crédito permite demonstrar o panorama apresentado por Goiás quando do encerramento do exercício de 2023 relacionado às operações de crédito e respectivo limite.

4.4.1 Conceito

A LRF, nos termos do art. 29, assim define as operações de crédito:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Portanto, qualquer compromisso assumido que se encaixe nas modalidades acima, configura-se como operações de crédito.

4.4.2 Apuração das Operações de Crédito

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida**, definida no art. 4; (grifo nosso)

Portanto, considerando que a RCL apurada e ajustada de Goiás em 2023 atingiu R\$ 38,36 bilhões, o limite para operações de crédito é de R\$ 6,13 bilhões (16%).

Em 2023 o estado de Goiás não contratou operações de crédito.

4.5 Serviço da Dívida

A presente subseção abarca análise dos serviços da dívida obtidos pelo Estado, obrigações estas contraídas para execução de projetos de investimentos.

Parte expressiva de um orçamento público é vinculado e o resultado dessa vinculação deixa o gestor com pouca margem de recursos públicos para realização dos investimentos que a sociedade demanda.

Os gestores públicos contraem dívidas para executarem projetos, sobretudo, em áreas de infraestrutura, que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maioria da dívida contratual contraída pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, é oriunda de programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das Leis Federais nº 8.727/1993 e 9.496/1997, cujo montante a pagar é de R\$ 8,01 bilhões.

Os contratos assinados por meio do RRF ao qual o estado de Goiás foi submetido, relacionados aos Contratos União-255/2021/CAF art 9º-A LC nº 159/17 (RRF) e UNIÃO - 242/21/CAF art. 23 LC nº 178/21, têm saldo devedor de R\$ 6,7 bilhões.

Cabe destacar que a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece, no art. 7º, inciso II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida

Como já demonstrado, a RCL apurada pelo Estado em 2023 foi de R\$ 38,36 bilhões. e, considerando que o comprometimento anual máximo com o serviço da dívida é 11,50%, o limite para 2023 alcançaria R\$ 4,41 bilhões.

Do montante pago com serviço da dívida em 2023, R\$ 588,23 milhões referem-se a juros e encargos da dívida por contrato, R\$ 558,53 milhões foram repasses para pagamento de precatórios efetuado pelo Tesouro Estadual, e R\$ 325,25 milhões tratam-se da amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 38 Serviços da Dívida – 2019 a 2023

R\$ 1					
Grupo	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos da Dívida	651.979.850	40.512.352	72.016.902	351.090.449	588.232.636
Dívida Interna	650.548.655	32.149.643	64.441.825	286.496.991	428.877.945
Dívida Externa	1.431.195	1.137.780	618.741	882.125	151.871.048
Outros Encargos sobre a Dívida Interna	-	7.224.929	6.956.336	63.711.333	7.472.747
Outros Encargos sobre a Dívida Externa	-	-	-	-	10.897
Repasse ao Tribunal de Justiça (Pecatórios)	-	-	-	-	558.539.292
Amortização da Dívida	475.817.375	48.140.520	75.247.507	2.597.850.673	325.255.789
Dívida Interna	472.843.674	44.129.501	71.056.857	2.594.149.453	321.506.221
Dívida Externa	2.973.702	4.011.019	4.190.650	3.701.220	3.749.568
Total	1.127.797.225	88.652.871	147.264.409	2.948.941.122	1.472.027.718
Dívida Consolidada (Inclui Parcelamento de Dívidas e Precatórios)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
RCL	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
Percentual (%) Pago x RCL	4,60	0,34	0,47	7,93	3,84

Fonte: BGE 2019 a 2023

Entre os exercícios financeiros de 2019 a 2021, Goiás apresentou baixo volume de pagamento de juros da dívida e amortização em razão das liminares junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizaram o Estado a realizar a suspensão dos pagamentos.

Pontua-se que as parcelas da dívida estadual que deixaram de serem pagas entre 2019 e 2021, tanto por meio das liminares bem como por meio da legislação correlata, foram refinanciadas utilizando o RRF aderido em 24/12/2021. A amortização atípica ocorrida em 2022 se deu em função da amortização integral do programa Goiás Estruturante no valor de R\$ 2,47 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº 201/2023.

Registra-se que os contratos foram repactuados sob condições mais benéficas para o estado de Goiás, exigindo como contrapartida o obediência aos acordos firmados por meio do RRF, no qual o ente está submetido.

Portanto, a tendência é que os pagamentos de juros e amortização aumentem gradativamente 11,11% anualmente até o exercício financeiro de 2030, o último ano do Programa de Recuperação Fiscal.

A Unidade Técnica não considerou na tabela acima os pagamentos no valor de R\$ 2,50 milhões mencionados no Despacho nº 34/24/Economia/GDPR-05540, oriundos das empresas públicas dependentes, tendo em conta que os pagamentos não foram consolidados na unidade orçamentária responsável pelos pagamentos das amortizações e encargos da dívida pública estadual. Além disso, não foram utilizadas as naturezas de despesas 3.2 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6 - Amortização de Dívida, segundo metodologia do Manual Técnico do Orçamento (MTO).

Observou-se ainda que o montante das amortizações da dívida estadual (R\$ 15,01 milhões) foram empenhadas na natureza de despesa 3.3 - Outras Despesas Correntes, não obedecendo à metodologia do MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001, as quais determinam que amortizações da dívida sejam executadas na natureza de despesa 4.6 – Amortização da Dívida, resultando na seguinte irregularidade:

>> Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001

Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás que adote, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente, em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001.

4.6 Concessões de Garantias

Analisa-se, nos subtópicos seguintes, as características inerentes às concessões de garantias pelo Estado em 2023.

4.6.1 Conceito

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada, para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia, residindo aí a importância do controle das garantias concedidas.

O art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados não poderá exceder a 22% da RCL calculada na forma do seu art. 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Ainda quanto ao tema, a LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias

No RGF do 3º quadrimestre de 2023, o Poder Executivo apresentou o montante de R\$ 50,59 milhões em concessão de garantias. Esse valor corresponde a 0,13% da RCL, portanto, dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

4.7 Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, e isso é denominado contragarantias recebidas.

O MDF especifica que a contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.

Em 2023, não houve contragarantias recebidas pelo estado de Goiás ou suas entidades controladas.

4.8 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, disciplina sobre os limites de endividamento para todos os entes da Federação, materializando-se na Resolução nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e na Resolução nº 43/2001, que trata das operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir síntese dos limites de endividamento do estado de Goiás baseada nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, com dados extraídos do RGF do 3º quadrimestre de 2023:

Tabela 39 Limites Legais de Endividamento

Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor	%	Valor
Receita de operações de crédito - 2023	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	6.138.327.893	-	-
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	4.411.923.173	3,84	1.472.027.718
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2021)	76.729.098.666	3,84	11.329.627.043
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	2.685.518.453	29,53	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	8.440.200.853	0,13	50.596.449,00

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2023

Portanto, observa-se que o Estado, com base nos parâmetros definidos nas resoluções do Senado Federal, cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2023.

4.9 Precatórios

Precatórios são dívidas do governo com particulares reconhecidas por decisão judicial definitiva, ou seja, quando não há mais possibilidade de recursos. Essas dívidas surgem quando o Estado é condenado a pagar valores a particulares em processos judiciais, como indenizações por danos morais, previdência social, entre outros. Os precatórios posteriores 05/05/2000 entram no cômputo da dívida consolidada do ente.

Os precatórios são regulamentados pela CF/88 e possuem um regime especial de pagamento, que deve ser feito pela ordem cronológica, ou seja, o governo deve pagar primeiro os precatórios mais antigos e, somente após o pagamento desses, é que pode iniciar o pagamento dos precatórios mais recentes.

O pagamento dos precatórios é um desafio para os governos, pois muitas vezes as dívidas são elevadas e podem comprometer as finanças públicas. Por isso, existem regras específicas para o pagamento dessas dívidas, como a obrigatoriedade de incluir os precatórios no orçamento anual do governo e a possibilidade de parcelar o pagamento.

Desde 2016 foram efetuadas várias alterações legislativas para pagamento de precatórios remanescentes, ou seja, aqueles precatórios que não foram pagos no exercício financeiro subsequente à sua inscrição. Essas alterações foram sintetizadas por meio das Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021, 114/2021 e 126/2022. Ressalta-se, contudo, que o estado de Goiás aderiu ao regime especial para quitação de seus precatórios. A EC nº 94/2016 estabeleceu a quitação até 31/12/2020, posteriormente a EC nº 99/2017 estendeu a quitação até 31/12/2024 e, atualmente, a EC nº 109/2021 prorrogou novamente a quitação até 31/12/2029.

Quanto à prorrogação dos pagamentos de precatórios, a alteração constitucional promovida por meio da EC nº 109/2021 diz:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).(grifo nosso).

Dentre as mudanças observadas, assevera-se que o percentual para pagamento dos precatórios tem como base a RCL e nunca será inferior ao que era vigente em 25/03/2015.

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF, ao tratar sobre os precatórios em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Atualmente não existe integração de sistemas entre a contabilidade e a gestão de precatórios, contudo, por meio da Nota Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, consta a informação de que a previsão para integração é junho/2024.

Ainda, o § 7º do art. 30 da LRF prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução da dívida com precatórios do Estado, identificada nos RGFs publicados no período de 2019 a 2023:

Tabela 40 Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023

R\$ 1					
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243

Fonte: RGFs 2019 a 2023

Segundo a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, o repasse para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) para pagamentos de precatórios em 2023 foi de R\$ 558,53 milhões. Em consulta ao Siofi-Net, constatou-se que foram repassados em janeiro/2023 o valor de R\$ 537,99 milhões e em novembro/2023 o valor residual de R\$ 20,54 milhões. Os repasses são efetuados com base na RCL do estado de Goiás e nunca inferior à 1,50%. Em 2023, o cálculo da RCL de dezembro/2021 a novembro/2022 correspondeu à R\$ 36,97 bilhões.

Ainda de acordo com a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, houve antecipação no montante de R\$ 365,71 milhões contemplando os exercícios financeiro de 2024 e 2025 relacionados à superpreferência. Todavia, não foi esclarecido se esse valor se refere ao valor repassado de 2023 ou de diversos exercícios financeiros.

A partir de dezembro/2021, a atualização dos saldos devedores dos precatórios obedece o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) instituído pelo art. 3º da EC nº 113/2021.



O saldo de precatórios em 31/12/2023 (R\$ 996,91 milhões) teve uma redução de 11,65% em relação ao exercício financeiro anterior. Segundo informações constantes no BGE, R\$ 427,90 milhões se referem a precatórios de natureza alimentar e R\$ 569,00 milhões a precatórios de natureza comum.

Tabela 41 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

R\$ mil			
Tipo	Passivo 31/12/2022	Acréscimo, Juros, Amortização	Passivo 31/12/2023
Precatórios Natureza Alimentar	599.359	(171.451)	427.908
Precatórios Natureza Comum	529.048	39.955	569.003
Total	1.128.407	(131.496)	996.911

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Observou-se que o Tesouro Estadual transferiu R\$ 558,53 milhões para pagamentos de precatórios e o saldo reduziu apenas R\$ 131,49 milhões.

Destaca-se que o prazo para quitação dos precatórios foi prorrogado pela EC nº 109/2021 até 31/12/2029.

Com base no demonstrativo de cálculo apresentado pelo TJ/GO, o estoque de precatórios de natureza comum e alimentar compreendem o período de 2019 a 2023:

Tabela 42 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023

R\$ 1		
Responsável	Exercício	Passivo
Passivo Estado/GO – Administração Direta e Indireta	2019	94.632
	2020	239.414.942
	2021	282.311.685
	2022	300.425.515
	2023	174.665.470
Total		996.912.243

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Constata-se que as informações disponibilizadas no link: TJ/GO - Precatórios (tjgo.jus.br) são esparsas e confusas, pois não contém relatórios sintéticos, não disponibiliza as informações em dados abertos, não sintetiza as inscrições ou débitos inseridas no orçamento e respectivos pagamentos. Portanto, visto que o uso dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual obedece a vários critérios, tais como deságio, preferência no recebimento dos recursos, entre outros critérios estabelecidos pela lei, recomenda-se que o TJ/GO reformule o Portal de Transparência com as informações dos precatórios de modo que o beneficiário dos recursos e o cidadão tenha pleno conhecimento de como estes recursos são usados.

>> Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que até o final do exercício financeiro de 2024, reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto.

4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO

A LDO é um instrumento de planejamento que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro seguinte. Ela é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo antes da elaboração do Orçamento Anual.

Funcionando como um tripé, a LDO estabelece as metas fiscais, os limites para os gastos do governo, além de orientar a elaboração do orçamento. Por outro lado, a LDO também define as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas.

Entre as principais diretrizes estabelecidas pela LDO estão: a política de investimentos e despesas prioritárias, a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo, a política de pessoal, a política de transferência de recursos para os municípios, a política de endividamento público e a política fiscal.

A LDO é um instrumento importante para a gestão pública, pois ela estabelece as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os resultado das análises referentes ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF), instituídas pela Lei Estadual

nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO para o exercício de 2023). Reforça-se que as metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A LRF ampliou as atribuições da LDO, conferindo-a também o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública. No AMF são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LRF).

Constam a seguir as metas fiscais estabelecidas para o resultado primário e nominal em 2023:

Tabela 43 Metas Fiscais Previstas

R\$ 1	
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022
Resultado Primário	1.201.899.628
Resultado Nominal	572.888.406
Dívida Consolidada	24.386.175.952

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022

Portanto, a LDO definiu estas metas fiscais para o cumprimento no exercício financeiro de 2023, visando a busca do equilíbrio fiscal do estado de Goiás. Ressalta-se que as metas foram estabelecidas com a metodologia acima da linha, com fundamento no MDF 12ª edição, visto que a lei foi publicada em 2022, mas com validade para o ano civil de 2023. A partir do exercício financeiro de 2024, o cálculo da meta do resultado primário obedecerá a metodologia abaixo da linha, conforme MDF 14ª edição.

4.10.1 Resultado Primário

O resultado primário se resume à diferença do saldo das receitas e despesas primárias; portanto, representa a economia fiscal que o governo do estado de Goiás se disporá a alcançar com o objetivo de amortizar a dívida pública estadual.

Desde 2018, o MDF adotou o conceito acima da linha e abaixo da linha para apuração do resultado. Em 2023, o MDF 13ª edição alterou a fórmula de cálculo do resultado primário e nominal, apresentando de maneira separada os valores do RPPS; assim, a nova metodologia considera as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

O conceito acima da linha corresponde ao esforço fiscal realizado pelo Estado que poderá resultar na diminuição ou no aumento do estoque da dívida pública. Este resultado é obtido por meio da diferença entre as receitas não-financeiras arrecadadas e as despesas não-financeiras pagas em um exercício, e pode apresentar um superávit ou déficit primário.



Pelo conceito abaixo da linha, o resultado primário é obtido a partir da subtração dos juros nominais do resultado nominal ajustado. Conforme o MDF 13ª edição, superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da DCL e déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

A LDO 2023 fixou como meta um superávit primário de R\$ 1,20 bilhão. Na tabela a seguir, apresenta-se a meta prevista e o resultado alcançado nos demonstrativos fiscais do final do exercício de 2023:

Tabela 44 Resultado Primário

R\$ 1		
Indicador Fiscal	Meta para 2023 (Valores Correntes)	Resultado Acima da Linha (sem RPPS)
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observou-se que a apuração do resultado evidenciado nos demonstrativos de resultado primário obedeceu a metodologia instituída pelo MDF 13ª edição, e o estado de Goiás cumpriu o resultado primário em 2023, com performance de R\$ 1,53 bilhão, portanto, acima do valor estipulado pela Lei Estadual nº 21.527/2022.

Constam a seguir os valores do resultado primário apresentados no RREO e no BGE de 2019 a 2023:

Tabela 45 Resultado Primário – 2019 a 2023

R\$ 1					
Receitas Primárias	2019	2020	2021	2022	2023 ¹
Receitas Correntes (I)	25.863.150.824	27.726.613.988	33.134.714.480	38.816.979.182	38.823.327.527
Aplicações Financeiras (II)	111.356.689	81.195.042	345.814.173	1.382.465.537	1.666.637.510
Outras Receitas Financeiras (III)	48.219.961	65.762.510	63.546.175	48.457.936	37.182.439
Receitas Primárias Correntes (IV) = (I-II-III)	25.703.574.174	27.579.656.435	32.725.354.131	37.386.055.710	37.119.507.578
Receitas Primárias de Capital (V)	2.035.278.942	191.054.869	207.161.333	159.906.797	156.605.045
Receita Primária Total (VI) = (IV+V)	27.738.853.117	27.770.711.305	32.932.515.465	37.545.962.507	37.276.112.623

¹exceto RPPS

Despesas Primárias	2019 ¹	2020 ¹	2021 ¹	2022 ¹	2023 ²
Despesas Correntes (VII)	25.476.145.216	24.263.058.395	27.160.975.645	32.210.210.492	32.940.528.257
Juros e Encargos da Dívida (VIII)	651.979.850	40.512.352	72.016.902	358.134.053	588.232.636
Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII- VIII)	24.824.165.367	24.222.546.043	27.088.958.743	31.852.076.439	32.352.295.621
Despesas Primárias de Capital (X)	590.846.020	844.898.330	2.482.847.858	3.330.952.209	3.393.987.019
Despesa Primária Total (XI)= (IX+X)	25.415.011.387	25.067.444.374	29.571.806.601	35.183.028.648	35.746.282.640

Resultado Primário - Acima da Linha (XII) = (VI-XI)	2.323.841.730	2.703.266.931	3.360.708.864	2.362.933.860	1.529.829.983

Fonte: RREO 6º bimestre de 2019 a 2023

Notas: ¹No período de 2019 a 2022, a metodologia utilizada foi o conceito "acima da linha" na qual compreende: soma das despesas pagas + restos a pagar processados pagos + restos a pagar não processados pagos.

²Em 2023 foram incluídas na metodologia as receitas e despesas intraorçamentárias; e foram excluídas as receitas e despesas oriundas do RPPS

O estado de Goiás obteve um superávit primário de R\$ 1,53 bilhão em 2023, seguindo a tendência positiva nos últimos anos. O resultado primário demonstra os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. É o esforço fiscal tendo como objetivo a redução do estoque da dívida pública. Sob uma ótica isolada e considerando a metodologia acima da linha estabelecida pelo MDF 13ª edição, houve o cumprimento do superávit primário.

Ressalta-se que houve alteração na forma de cálculo do resultado primário em 2023. O superávit primário do ano em análise não contém os valores do RPPS. Por esta metodologia, considera-se as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

Pontua-se que o superávit primário apurado evidencia os recursos na visão do fluxo de caixa recebido e pago. Por conseguinte, superávits primários representam aumento de disponibilidades de caixa e tal recurso é um dos indicadores utilizados para deduzir da dívida consolidada a fim de se calcular a DCL. Todavia, para ter efeito positivo no saldo da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa deve ser superior ao montante de restos a pagar processados.

4.10.2 Resultado Nominal

Já o resultado nominal pelo conceito abaixo da linha representa a variação da DCL, ou seja, pode ser verificado por meio da simples comparação entre estoques da DCL em 31 de dezembro



do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

O conceito acima da linha pode ser obtido a partir do resultado primário, somando-se a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ressalte-se que a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Logo, nessas situações, esse resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em 2023, o MDF 13ª edição estipulou a utilização da metodologia abaixo da linha para avaliação do resultado nominal. Consta a seguir o resultado nominal de 2023:

Tabela 46 Resultado Nominal

R\$ 1		
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023 Metodologia Abaixo da Linha
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.527/2022, bem como RREO 6º bimestre de 2023

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal apurado foi superavitário em R\$ 768,92 milhões, portanto, dentro da meta estabelecida pela LDO, cujo a meta era um aumento de R\$ 572,89 milhões da dívida pública no período.

4.10.3 Resumo das Metas Fiscais

Consta a seguir resumo das metas fiscais para o estado de Goiás estabelecidas por meio da LDO e o seu cumprimento.

Tabela 47 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023

R\$ 1		
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observa-se que o estado de Goiás cumpriu todas as metas estabelecidas por meio da LDO para o exercício financeiro de 2023.

4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

A previdência social é um assunto relevante e sensível e, por conta de sua relevância, consome recursos públicos expressivos no contexto do orçamento público. As alterações legislativas aprovadas nos últimos 25 anos visam equilibrar o regime previdenciário, evitando um colapso atuarial.

Após as alterações na previdência estadual por meio da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, o estado de Goiás promoveu outras mudanças por meio da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, segregando a massa de segurados do RPPS e constituindo três fundos: Fundo Financeiro do RPPS, Fundo Financeiro dos Militares e Fundo Previdenciário.

Ressalta-se que o fundo financeiro dos militares se adequou ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) instituídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e não terá aportes de contribuição patronal. Além disso, os descontos previdenciários dos militares obedecerão ao art. 24 da lei já citada, e serão descontados 10,50% dos vencimentos a partir do exercício financeiro de 2021, sendo que eventual alteração ocorrerá somente a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos no art. 24-C, § 2º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

A Lei Complementar Estadual nº 167, de 07 de dezembro de 2021, readequou a unidade gestora única do RPPS e SPSM. Houve mudanças também na contribuição dos aposentados e pensionistas promovida pela EC Estadual nº 71/2021, que flexibilizou a norma estadual e criou a seguinte regra:

4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Quanto ao Fundo Previdenciário, observou-se que o art. 10 da Lei Estadual nº 20.850/2020, equiparou a contribuição patronal ao desconto previdenciário aplicado aos servidores ativos. O art. 18, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, atribuiu alíquota de 14,25% sobre o cálculo da contribuição dos segurados.

4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

De acordo com o art. 40 da CF/88, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O art. 24 da LRF estabelece limite de despesas com a Seguridade Social, definindo que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Esta avaliação é realizada por meio da observação de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente e outros aportes que devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência.

Torna-se necessária também a avaliação da capacidade de pagamento dos benefícios previstos pelo plano de previdência, por meio da projeção atuarial, para a emissão de alertas por esta Corte de Contas. A análise deste tópico foi realizada com base nos dados apresentados no Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, integrante do RREO.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios, a saber:

- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário);
- Fundo em Repartição (Plano Financeiro);
- Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro; e
- Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (SPSM).

Destaca-se que parte das despesas previdenciárias dos Órgãos Autônomos, como as despesas de exercícios anteriores, não estão centralizadas no órgão estadual (Goiasprev), ocasionando distorções nas análises.

O sistema de previdência do estado de Goiás recebeu vultosos recursos para pagamentos dos benefícios previdenciários oriundos da venda da Celg T e Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 (valores arrecadados com leilões do blocos de Atapu e Sépia). Nos últimos dois anos o estado de Goiás utilizou R\$ 2,01 bilhões desses recursos recebidos para pagamentos de benefícios previdenciários, sendo R\$ 1.22 bilhão em 2022 e R\$ 790,61 milhões em 2023.

Os recursos repassados em 2023 são essencialmente remanescentes da venda da Celg T, sendo que R\$ 226,50 milhões foram utilizados para pagamentos dos militares da reserva e seus pensionistas, e R\$ 564,10 milhões para pagamentos dos inativos e pensionistas civis.

4.11.2 Fundo Previdenciário

A Lei Estadual nº 20.850/2020 promoveu a segregação de massas dos segurados do RPPS. Assim, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 07/07/2017 e aqueles que optaram por limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor do teto do RGPS, nos termos do art. 4º, inciso III, compõem o Plano Previdenciário.

Evidencia-se a seguir o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõe o Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização):



Tabela 48 Fundo Previdenciário

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	31.336.000	50.583.647
Receita de Contribuição Patronal	45.916.000	50.586.767
Receita Patrimonial	3.698.000	424.135
Receitas Correntes (I)	80.950.000	101.594.549
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	510.000	-
Aposentadorias	510.000	-
Despesas Correntes (II)	510.000	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	80.440.000	101.594.549
Aportes de Recursos (IV)		-
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)		101.594.549
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	
Investimentos e Aplicações	263.479.604	
Outros Bens e Direitos	12.872.633.295	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O Fundo Previdenciário possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. Informa-se que das receitas apuradas no valor total de R\$ 101,59 milhões, o montante de R\$ 22,67 milhões refere-se a descontos previdenciários dos servidores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, sendo R\$ 11,33 milhões de descontos previdenciários dos servidores ativos, e R\$ 11,33 milhões oriundos da contribuição patronal.

Em relação à receita patrimonial, observou-se que não foram escriturados no grupo 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento o valor de R\$ 24,38 milhões oriundos de rendimentos de investimentos e aplicações financeiras, deixando os relatórios fiscais de 2023 subavaliados em R\$ 24,38 milhões.

Com o objetivo de esclarecer a ausência desse lançamento, foi solicitado por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024 esclarecendo pontualmente o achado. As explicações ocorreram nos itens 2 a 9 e ficou



evidenciado a forma correta de contabilização com base nas orientações do IPC 14, item 131. Entretanto, os dados e as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698, bem como o arquivo encaminhado (59664522) mostram que não foram contabilizadas a receita, ou ajuste positivo (valorização) ou ajuste negativo (desvalorização) dos investimentos e aplicações financeiras do Fundo Previdenciário, resultando na seguinte irregularidade:

>> Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote, imediatamente, providências com vistas promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN.

4.11.3 Fundo Financeiro

O Fundo Financeiro do RPPS é composto pelas receitas e despesas dos servidores que ingressaram no serviço público até 06/07/2017, nos termos do art. 4º, I, da Lei Estadual nº 20.850/2020, e é apresentado na tabela seguinte o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõem o Fundo Financeiro (Fundo em Repartição).

Tabela 49 Fundo Financeiro

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	1.082.317.000	1.231.754.852
Receita de Contribuições Patronais	1.455.260.000	1.376.570.715
Receita Patrimonial	5.484.000	17.315.513
Outras Receitas Correntes	13.254.000	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	13.169.000	107.406.791
Demais Receitas Correntes	85.000	39.708.303
Receitas Correntes (I)	2.556.315.000	2.772.756.174



Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	5.983.491.234	5.851.496.778
Aposentadorias	4.893.852.485	4.798.378.481
Pensão por Morte	1.089.638.748	1.053.118.297
Outras Despesas Previdenciárias	7.821.213	725.071
Compensação Financeira entre os regimes	1.701.000	724.859
Demais Despesas Previdenciárias	6.120.213	213
Despesas Correntes (II)	5.991.312.446	5.852.221.849
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(3.434.997.446)	(3.079.465.675)
Aportes de Recursos	Aportes	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.304.766.138	
Recursos para Formação de Reserva	-	
Aportes de Recursos (IV)	3.304.766.138	
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)	225.300.463	
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	155.590.351	
Investimentos e Aplicações	-	
Outros Bens e Direitos	114.950.748.739	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás de aproximadamente R\$ 3,07 bilhões. Após aportes do Tesouro Estadual, o resultado previdenciário foi de R\$ 225,30 milhões.

Destaca-se que dos aportes efetuados, R\$ 323,06 milhões são oriundos dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, e o saldo remanescente do Tesouro Estadual. Além disso, foram utilizados R\$ 564,10 milhões dos recursos advindos da venda da Celg-T. É importante enfatizar que a partir do exercício financeiro de 2024 não haverá recursos extras desta fonte para pagamentos de servidores inativos e pensionistas. Em consulta ao Siofi-Net, observou-se que houveram aportes de R\$ 1,13 bilhão efetuados pelo Tesouro Estadual nos três primeiros meses de 2024.

Dentre os recursos para cobertura de insuficiências financeiras de R\$ 3,30 bilhões, observa-se que R\$ 15,85 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.1.2.01.00.00.00, UO 1780 – Fundo Financeiro.

Com o objetivo de esclarecer a natureza desse lançamento, foram solicitados por meio do Ofício nº 799/24 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o



detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 esclarecendo o funcionamento do registro contábil.

As explicações ocorreram entre os itens 11 a 16, e os dados, bem como as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 mostram que foi utilizada a conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00 para registros da insuficiência financeiras oriundos dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos, bem como do Tesouro Estadual. Quanto aos recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs), foi utilizada a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente. O achado será tratado em conjunto no item do Sistema de Proteção dos Militares, por apresentarem exatamente do mesmo achado.

4.11.4 Taxa de Administração

A taxa de administração no percentual de 1,50% incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores civis e militares ativos vinculados ao RPPS e ao SPSM é regulamentada pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009. Consta a seguir as receitas e despesas vinculadas à taxa de administração:

Tabela 50 Taxa de Administração

R\$ 1		
Receitas de Administração	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes	111.331.000	116.448.017
Total das Receitas (I)	111.331.000	116.448.017
Despesas de Administração	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Despesas Correntes	63.102.825	60.834.760
Despesas de Capital	3.724.634	615.381
Total das Despesas (II)	66.827.459	61.450.141
Resultado (I-II)	44.503.541	54.997.876
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	282.539	
Investimentos e Aplicações	337.811.605	
Outros Bens e Direitos	1.039.066.971	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RREO 6º Bimestre de 2023



Quanto aos recursos recebidos pela Goiasprev oriundos de taxa de administração, observa-se que houve empenho de apenas 52% da receita realizada.

4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro

São benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro Estadual e concedidos em atendimento a legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS. Neste demonstrativo estão relacionadas as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS e que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

Tabela 51 Benefícios Mantidos pelo Tesouro

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Demais Receitas Previdenciárias	6.542.000	193.993
Total das Receitas (I)	6.542.000	193.993
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Aposentadorias	51.895.906	51.526.433
Pensões	21.563.000	16.757.370
Outras Despesas Previdenciárias	1.094	94
Total das Despesas (II)	73.460.000	68.283.897
Resultado (III) = (I - II)	(66.279.793)	(68.089.904)

Fonte: RREO 6º bimestre de 2023

Trata-se, portanto, de pensões especiais pagos pelo Tesouro Estadual por meio da UO 1704 – Encargos Especiais. Esses pagamentos correspondem a pagamentos de natureza previdenciária e que não foram incorporados ao RPPS, ou seja, não são pagos pelo órgão previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos).

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Este demonstrativo refere-se às receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares, tendo em vista as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667/1969 pela Lei nº 13.954/2019.

Tabela 52 Sistema de Proteção dos Militares



R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	203.097.000	212.718.943
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	186.467.000	178.642.735
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	34.295.000	37.033.772
Outras contribuições	1.385.000	3.702.138
Total das Receitas (I)	425.244.000	432.097.588

Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Inatividade	1.888.903.588	1.660.595.279
Pensões	388.390.254	353.026.411
Total das Despesas (II)	2.277.293.841	2.013.621.690

Resultado (III) = (I - II)	(1.852.049.841)	(1.581.524.103)

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra o desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás em relação aos militares, sendo que houve aporte do Tesouro Estadual no montante de R\$ 1,59 bilhão para pagamento de inativos e pensionistas. Entre os recursos aportados pelo Tesouro, o valor de R\$ 226,50 milhões foi oriundo dos recursos remanescentes da venda da Celg-GT; portanto, a partir do exercício financeiro de 2024, o Tesouro Estadual terá um custo maior dentro do orçamento convencional para cobrir o déficit do sistema de proteção social dos militares.

Dentro dos recursos de insuficiências financeiras de R\$ 1,59 bilhão, observamos que R\$ 7,74 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.5.2.01.01.00.00 na UO 1781 – Fundo Financeiro Militar. Em relação a esse acerto contábil, trata-se de recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs) utilizando a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente e resultando na seguinte irregularidade:

>> Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário.

Ressalta-se que o desconto previdenciário dos militares no exercício financeiro de 2023 foi de 10,50% sobre a remuneração, em obediência ao art. 24 Lei nº 13.954/2019. Portanto, o percentual menor de desconto previdenciário exige maiores aportes do Tesouro Estadual, haja vista que a situação anterior era um desconto previdenciário de 14,25% sobre a remuneração.

Observou-se que no exercício financeiro em análise o Poder Executivo passou a registrar em Notas Explicativas os aportes efetuados para o sistema de proteção social dos militares.

4.11.7 Resumo Previdenciário

Após a alteração previdenciária promovida na Constituição Estadual mediante Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, houve a divisão de relatórios previdenciários com o objetivo de mostrar a situação de cada massa de segurados. Nas tabelas a seguir foram consolidadas as informações do sistema previdenciário do estado de Goiás:

Tabela 53 Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023

R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições dos Segurados	1.309.301.017	1.383.229.448	1.578.224.029	1.562.272.347	1.714.630.080
Receita de Contribuições Patronais	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Receita Patrimonial	9.643.904	5.197.983	9.091.578	10.473.260	17.739.649
Receita de Serviços	60.763.585	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.448.334	11.920.294	26.124.250	33.743.768	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	15.241.318	11.693.961	9.632.506	33.329.183	107.406.791
Demais Receitas Correntes	207.016	226.333	1.600.142	317.110	39.708.303
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	14.891.602	97.475	-
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes Realizados				
	2019	2020	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.708.599.533	3.918.469.667	2.519.456.318	2.762.523.514	2.981.708.799
Aportes para o Sistema de Proteção Militar	-	-	-	1.537.601.078	1.590.588.528
Outros Aportes para o RPPS (Outros Poderes e Órgãos Autônomos)	218.040.955	282.363.484	331.912.998	319.415.088	323.057.339
Total dos Aportes para o RPPS (IV)	3.926.640.488	4.200.833.151	2.851.369.315	4.619.539.681	4.895.354.666
Resultado Após Aporte do Tesouro (VI) = (III + IV)	989.038.879	629.601.396	(960.529.598)	116.776.118	267.869.534

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

Observa-se que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões, mantendo, portanto, a tendência de desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias em Goiás. Em 2023, o déficit previdenciário aumentou R\$ 124,72 milhões.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

De acordo com a avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS, que teve início operacional a partir de novembro/2020, este possui saldo de aplicações financeiras de R\$ 263,47



milhões em 31/12/2023, composto pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Os relatórios atuariais elaborados pela Goiasprev abrangendo o Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Sistema de Proteção dos Militares utilizaram a base cadastral apenas do Poder Executivo e da DPE/GO. Sugestão acerca deste achado será tratada no Capítulo 6 – Gestão Patrimonial.

Conforme previsto no § 5º do art. 9º da EC nº 103/2019, não deve ser considerada como ausência de déficit atuarial no RPPS a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento.

A segregação de massa e o plano de amortização com contribuições suplementares são mecanismos que viabilizam o equilíbrio financeiro e atuarial, que só será devidamente verificado quando o Fundo em Repartição for extinto (no caso da segregação de massa) ou quando o último aporte previsto em lei for efetuado (no caso de utilização do plano de amortização).

Pontua-se que as receitas e despesas previdenciárias dos outros Poderes e Órgãos Autônomos estão consolidadas neste demonstrativo. No entanto, as despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas pagas em 2023 do MP/GO, Alego, TJ/GO e TCE/GO são executadas nas próprias unidades e não estão consideradas nas despesas previdenciárias consolidadas do Estado.

O fundo do Plano Previdenciário, constituído após publicação da Lei Estadual nº 20.850/2020, obteve receitas correntes de R\$ 101,59 milhões.

Evidencia-se, a seguir, os valores consolidados despendidos pelo órgão previdenciário no período de 2019 a 2023, abrangendo as despesas e receitas dos Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção das já mencionadas despesas de exercícios anteriores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos:

Tabela 54 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições e outras receitas correntes	1.395.156.839	1.400.347.725	1.613.439.857	1.606.489.375	1.879.484.823
Contribuição Patronal	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Despesas Previdenciárias	Análise da RCL				
	2019	2020	2021	2022	2023
RCL	24.528.200.543	26.290.021.366	31.539.191.642	37.199.050.718	38.364.025.885
Percentual RCL versus Despesas Previdenciárias - Bruto	25,76	24,20	21,22	20,05	20,68
Percentual RCL versus Deficit Previdenciário	11,98	13,58	12,09	12,10	12,06

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019-2023

Observa-se que as despesas previdenciárias em relação à RCL mantém-se estável nos últimos 3 anos.

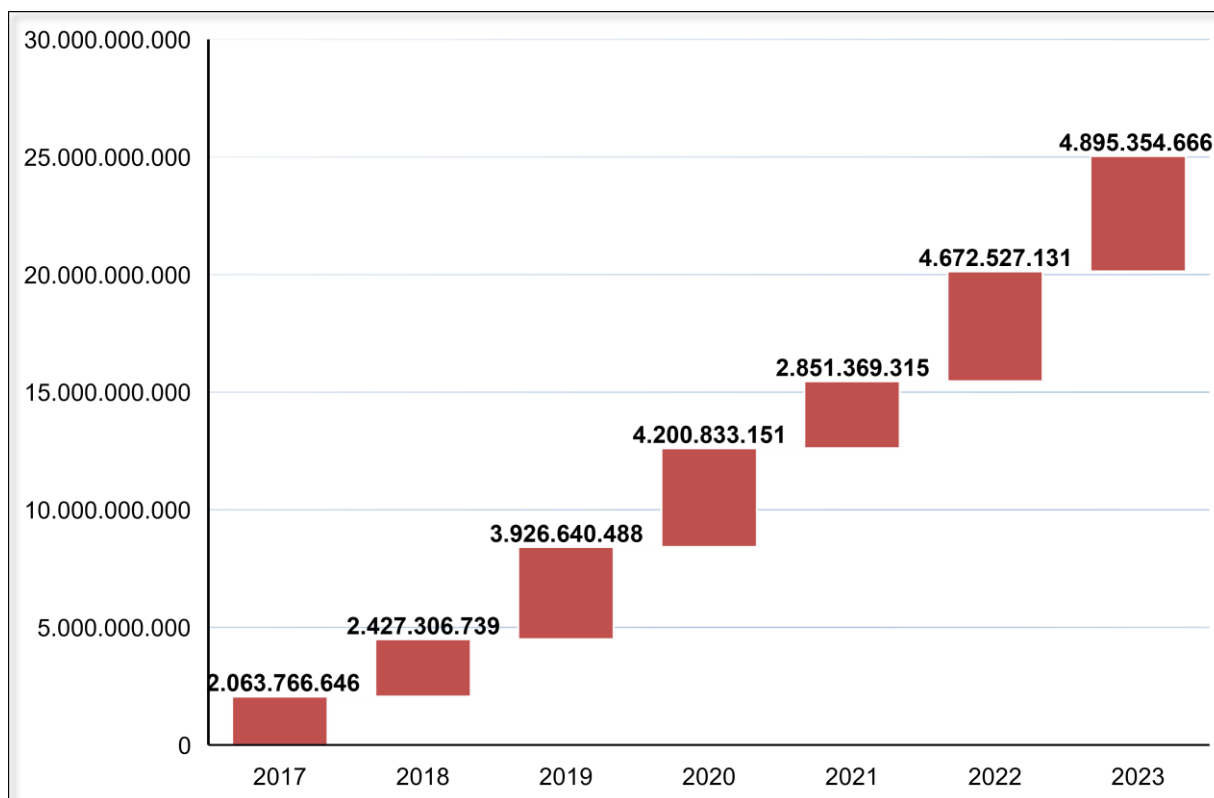
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323,06 milhões referem-se aos TJ/GO e Alego, bem como o MP/GO, TCM/GO e TCE/GO.

O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

Apresenta-se, a seguir, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual desde o exercício financeiro de 2017:

Gráfico 12 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários



Fonte: SIOFI.

¹ A partir de 2019, esses aportes contemplam os beneficiários de outros Poderes e Órgãos Autônomos

Desde 2017, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual atingiram R\$ 25,03 bilhões. Os custos previdenciários para cobrir o déficit previdenciário são extremamente dispendiosos para os governos. No estado de Goiás esse gasto corresponde a 12,06% de sua RCL, bem superior aos investimentos aportados no mesmo ano, que corresponde a 8,56% da RCL.

Se o regime previdenciário estadual estivesse equilibrado atuarialmente, estes recursos poderiam ser investidos em outras áreas governamentais.

4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Consta, a seguir, o retrato previdenciário apurado em 2023 do TJ/GO, Alego, MP/GO, DPE/GO, TCE/GO e TCM/GO.

Tabela 55 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Déficit/Superávit	Despesas Executadas no Órgão Autônomo	Déficit/Superávit com Despesa Executada no Órgão Autônomo
Alego	36.442.223,59	114.058.134,26	(77.615.910,67)	194.247.763,78	(271.863.674,45)
TCE/GO	55.002.324,37	168.987.333,71	(113.985.009,34)	66.500.633,35	(180.485.642,69)
TCM/GO	35.791.753,03	75.920.555,18	(40.128.802,15)	0,00	(40.128.802,15)
TJ/GO	374.742.115,84	450.940.977,41	(76.198.861,57)	120.255.590,25	(196.454.451,82)
MP/GO	127.577.353,93	106.954.553,41	20.622.800,52	31.167.232,04	(10.544.431,52)
DPE/GO	12.490.930,20	9.655.993,27	2.834.936,93	0,00	2.834.936,93
TOTAL	642.046.700,96	926.517.547,24	(284.470.846,28)	412.171.219,42	(696.642.065,700)

Fonte: SIOFI e SCG

¹Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário

²Despesa Liquidada

No exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 412,17 milhões deixaram de ser registrados no órgão previdenciário, por tratarem-se de despesas com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos relacionados à processos administrativos e/ou judiciais pagos por eles.

4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O § 20 do art. 40 da CF/88 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o art. 2º da LC Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiásprev a atribuição de administrar, operacionalizar e gerenciar os regimes de previdência (RPPS e SPSM), bem como analisar, arrecadar, gerir, conceder, pagar e manter os benefícios assegurados pelo regime. Portanto, a lei consigna à Goiásprev toda a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla todos os servidores públicos estaduais.

O art. 104 da LC Estadual nº 161/2020, especifica que o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta lei complementar, na LC Estadual nº 66/2009, bem como nas Constituições Estadual e Federal.

A Lei Complementar Estadual nº 167/2021 adequa a unidade gestora única do RPPS do estado de Goiás e contemplou toda a operacionalização relacionada ao planejamento, execução e operacionalização dos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

4.11.10.1 Benefícios Previdenciários Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa

Os Poderes e Órgãos Autônomos estavam efetuando os pagamentos dos benefícios previdenciários reconhecidos por decisão judicial ou administrativa nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016, até a instituição da LC Estadual nº 167/2021.

A LC Estadual nº 167/2021 reiterou que os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa devem ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos. Esse raciocínio foi encampado pelo art. 2º, § 10º, da LC Estadual nº 66/2009, que diz:

§ 10. A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim.
- Acrescido pela Lei Complementar nº 167, de 07-12-2021.

Em 2023, foram pagos R\$ 412,17 milhões aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos reconhecidos por decisão judicial ou administrativa. Portanto essas despesas não estão sendo efetuadas pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás.

4.11.11 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005, e nº 47/2005, tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Nesse sentido, observa-se que o estado de Goiás institui a previdência complementar 10 anos após regulamentação federal. A Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar em Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da CF/88 e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar na forma de fundação. A referida lei traz as diretrizes gerais que devem ser aplicadas aos servidores que ingressarão no serviço público estadual, sendo que a denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (Prevcom-BrC), organiza-se sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

O art. 30 da Lei Estadual nº 19.179/2015 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,50% sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, idêntica aos 8,50% fixado para servidores



federais (Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012), sendo que a Prevcom-BrC recebeu autorização por meio da Portaria Previc nº 689/2017 para iniciar suas atividades.

A Prevcom-BrC vem aumentando suas adesões e em 2023 haviam 1.280 participantes. Contudo, os recursos recebidos dos participantes e patrocinadores relacionados à taxa de administração ainda é insuficiente para manter toda a estrutura.

Por conta desse descompasso entre o número mínimo de participantes e a necessidade de aportes do patrocinador, em 2023 o Tesouro Estadual desembolsou R\$ 2,16 milhões para pagamentos de despesas administrativas da instituição, idêntico ao valor desembolsado em 2022.

Com base nas informações contidas nas Notas Explicativas, a adesão de novos servidores, o incentivo à migração de regime previdenciário pelos servidores efetivos do estado de Goiás, denominado Benefício Especial, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 192, de 21 de maio de 2024, permitirá que a Prevcom-BrC seja autossuficiente e sem a dependência de repasses do Tesouro Estadual.

O Parecer Atuarial da previdência complementar do Plano Goiás Seguro informa que existe equilíbrio técnico econômico, atingindo patrimônio de cobertura no montante de R\$ 34,21 milhões com variação positiva de 79,36% em relação ao exercício financeiro de 2022, cuja provisões matemáticas eram de R\$ 19,07 milhões.

4.12 Transparência na Gestão Fiscal

A CF/88, no art. 37, prevê que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade.

Além disso, a Carta Magna discorre, no inciso XXXIII do art. 5º, que é assegurado “a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.”. Em sintonia com a CF/88, a LRF, em seu art. 1º, § 1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

O acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

Desse modo, torna-se evidente que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

O art. 48 da LRF obriga que o gestor divulgue para a sociedade os atos de sua gestão. A transparência é cobrada pela sociedade por meio do controle social e, desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo Parecer Prévio, o RREO, o RGF, bem como as versões simplificadas destes documentos.

Alterações na LRF trouxeram dispositivos adicionais ao art. 48, ampliando a transparência na gestão pública. Essas alterações inovam ao determinar aos gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e o Ministério Público, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Em Goiás, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, propiciou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabe aos respectivos Poderes e Órgãos da administração pública estadual aprimorarem constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Ainda no contexto estadual, o TCE/GO vem fomentando a melhoria contínua da transparência pública, usando a metodologia estabelecida na Resolução nº 9/2018 da Atricon, que tem um Programa Nacional de Transparência Pública que inclui o levantamento das informações disponibilizadas por sites dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das Cortes de Contas, do Ministério Público e das Defensorias Públicas das três esferas de governo, além dos portais da Administração Indireta federal.

Quanto ao aspecto fiscal, o TCE/GO acompanha, por meio dos RGFs publicados quadrimestralmente, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

Nesta seção avalia-se os Restos a Pagar (RP) do estado de Goiás no exercício de 2023, bem como a Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), com foco nos saldos financeiros.

4.13.1 Restos a Pagar

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se RP as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas.

São inscritas como Restos a Pagar Processados (RPP) as despesas empenhadas que já passaram pela etapa de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, aquelas despesas para as quais o fornecedor já cumpriu a sua obrigação, restando pendente apenas o pagamento.

Já nos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) são inscritas as despesas que foram legalmente empenhadas, porém não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

De modo geral, os RP constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, em atenção ao princípio do equilíbrio e, ainda, da gestão fiscal responsável, no final de cada exercício as despesas inscritas em RP deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Para fins de análise, inicialmente são apresentados os valores de RP relativos ao exercício de 2022 e anteriores, com suas movimentações (anulações de liquidação, pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2023:

Tabela 56 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023

Poder/ Órgão	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2022			Cancelamentos em 2023			Pagos em 2023	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2023		
	RPP	RPNP	Total	RPP (Liquidações Anuladas)	RPNP	Total		RPP	RPNP	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	(d)	(e)	(f) = (d+e)	(g)	(h)	(i)	(j) = (h+i)
Defensoria	56	6.742	6.798	-	333	333	6.465	-	-	-
Poder Executivo	242.921	1.800.607	2.043.529	28.400	191.356	219.756	1.183.002	92.176	548.594	640.770
Poder Judiciário	10.923	173.853	184.776	1.825	19.551	21.376	107.473	-	55.927	55.927
Poder Legislativo	1.116	31.981	33.097	16	13.614	13.630	13.945	208	5.315	5.523
MP	347	50.392	50.739	73	10.019	10.092	29.264	2	11.381	11.383
TCE	280	2.193	2.473	-	400	400	2.073	-	-	-
TCM	507	9.626	10.133	-	1.110	1.110	6.125	-	2.898	2.898
TOTAL	256.150	2.075.394	2.331.545	30.314	236.383	266.696	1.348.348	92.386	624.115	716.500

Fonte: Business Objects e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Anexo 7 do RREO do 6º bimestre/2023

A partir das informações constantes na tabela acima, observa-se que o total de RP de exercícios anteriores totalizava R\$ 2,33 bilhões (c), sendo que no decorrer do exercício de 2023 houve o pagamento de R\$ 1,35 bilhões (g) e cancelamento de R\$ 266,70 milhões (f). Deste montante cancelado, R\$ 30,31 milhões (d) se referem a RPP, ou seja, despesas que já haviam passado pela fase de liquidação, isto é, a respectiva verificação do direito adquirido pelo credor tendo por

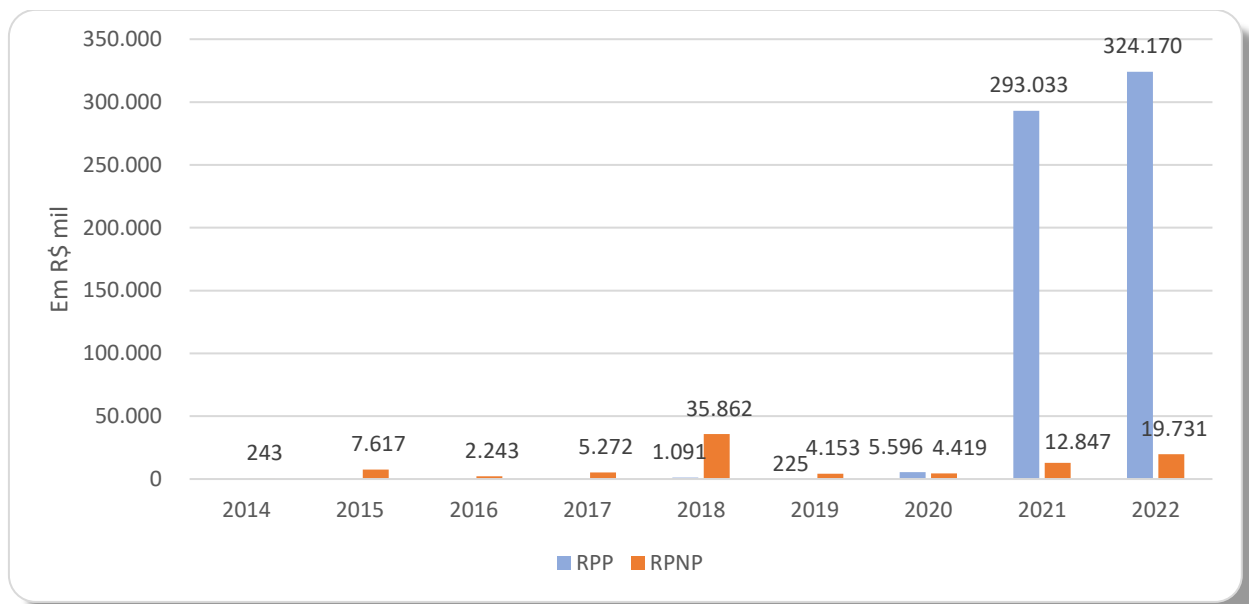
base os títulos e documentos comprobatórios do crédito , sendo que 93,69% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo.

Comparando-se os RPP cancelados em 2023 (R\$ 30,31 milhões) com os valores cancelados no exercício anterior (R\$ 105,43 milhões) verifica-se redução dos cancelamentos em 71,25%.

A Nota Explicativa (NE) 3.1.5 - Execução de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 82) informa que o cancelamento de RP se refere a despesas não certificadas ou glosadas nos termos da Lei Complementar Estadual nº 133, de 01 de novembro de 2017.

Conforme gráfico abaixo, o estoque de RP de exercícios anteriores atingiu R\$ 716,50 milhões, antes das inscrições do exercício de 2023. Este estoque aumentou em R\$ 22,83 milhões (3,29%) em relação ao estoque de RP de exercício anteriores apresentado em 2022 (R\$ 693,67 milhões). No estoque de 2023, destaca-se o saldo de RP inscritos no exercício de 2022 (R\$ 343,9 milhões).

Gráfico 13 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores



Fonte: Business Objects

Já no exercício de 2023, a inscrição em RP foi de R\$ 1,47 bilhão que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores (R\$ 716,50 milhões), totaliza R\$ 2,19 bilhões (g):

Tabela 57 Saldo de Restos a Pagar

R\$ 1

Poder/ Órgão	Saldo Anterior			Inscrição 2023			Saldo Final em 2023		
	RPP (a)	RPPN (b)	Total (c) = (a+b)	RPP (d)	RPNP (e)	Total (f) = (d+e)	RPP (g) = (a+d)	RPNP (h) = (b+e)	Total (i) = (g+h)
Defensoria			-	202.081	3.617.928	3.820.009	202.081	3.617.928	3.820.009
Poder Executivo	92.176.177	548.593.527	640.769.705	123.691.578	1.140.501.213	1.264.192.790	215.867.755	1.689.094.740	1.904.962.495
Poder Judiciário	-	55.927.197	55.927.197	12.172.990	117.572.359	129.745.349	12.172.990	173.499.556	185.672.546
Poder Legislativo	207.847	5.315.016	5.522.864	245	15.064.259	15.064.505	208.093	20.379.275	20.587.368
MP	1.765	11.381.116	11.382.881	3.779.674	46.147.445	49.927.119	3.781.439	57.528.561	61.310.000
TCE			-	899	3.771.474	3.772.373	899	3.771.474	3.772.373
TCM	-	2.897.806	2.897.806	659.355	7.869.829	8.529.184	659.355	10.767.635	11.426.990
TOTAL	92.385.790	624.114.663	716.500.452	140.506.822	1.334.544.508	1.475.051.330	232.892.612	1.958.659.170	2.191.551.782

Fonte: Business Objects

Segundo a NE 3.6.4 - Ajuste de Restos a Pagar (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 172) ao analisar as informações de inscrição de restos a pagar, foi identificada diferença na Unidade Orçamentária 2850, empenho 2023.2850.098.00092, que geraram divergências entre o montante de inscrição de RPNP e RPP quando comparadas as informações do Siofi-Net e as informações extraídas pelo BO (universo FP – Restos a Pagar). O RPP apresentou valor negativo em R\$ 130.633,65 e RPNP positivo em R\$ 130.633,65, o que não afetou o total de inscrições, todavia o ajuste somente poderá ser realizado no exercício seguinte.

Nos últimos três exercícios (2021 a 2023), observa-se uma variação a menor de 20,70% em inscrição de RPP e um decréscimo de 59,86% em inscrição de RPNP.

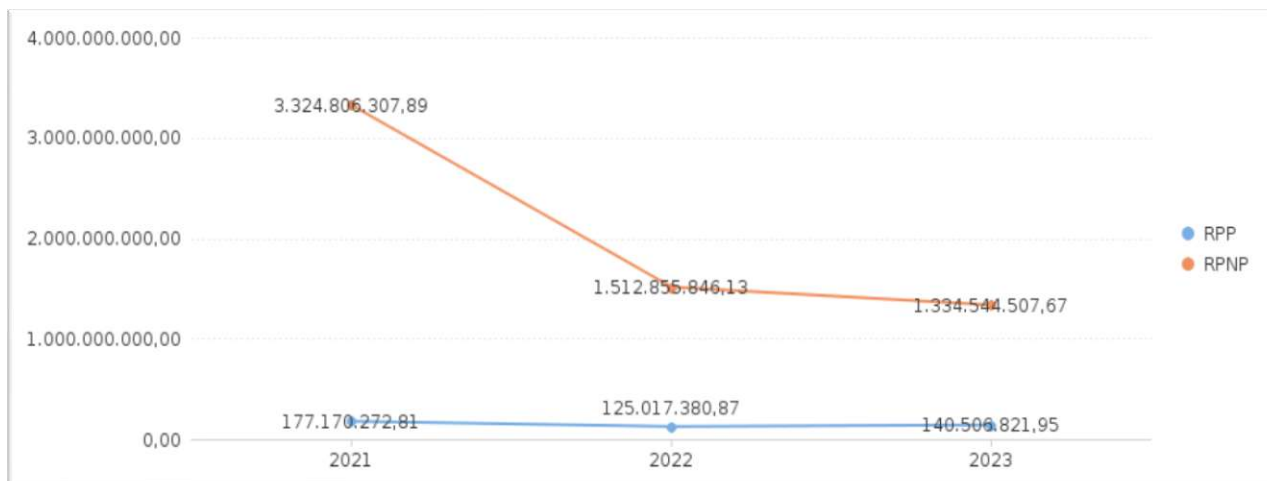
Tabela 58 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023

R\$ 1

Exercício	RPNP	AV Ano Base 2021 %	RPP	AV Ano Base 2021 %
2021 (Ano Base)	3.324.806.308	-	177.170.272	-
2022	1.512.856.846	-54,50	125.017.681	-29,44
2023	1.334.544.508	-59,86	140.506.822	-20,69

Fonte: Business Objects

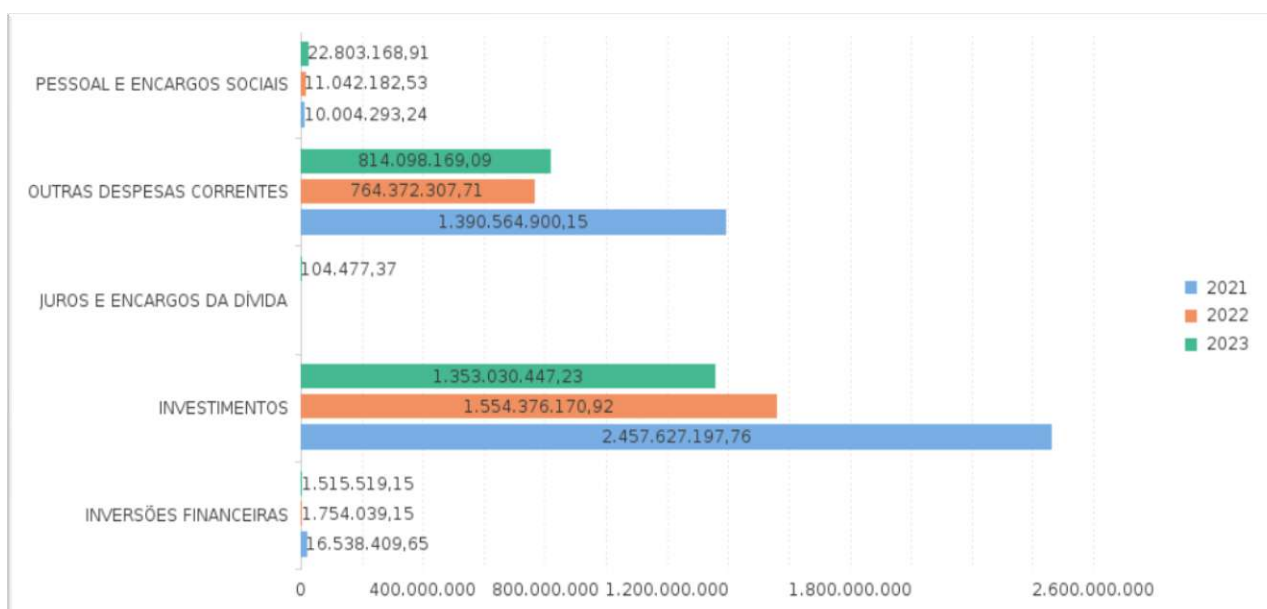
Gráfico 14 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects

Analisando a variação por Grupo de Despesas, no exercício de 2023 o grupo Investimento foi o mais relevante, R\$ 1,35 bilhão (61,74%), seguido por Outras Despesas Correntes, R\$ 814,10 milhões (37,15%), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 15 Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects



4.13.2 Demais Obrigações Financeiras

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), as Demais Obrigações Financeiras são obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária e, consequentemente, não foram inscritas em RP.

Desta forma, são dívidas de curto prazo que necessitam de disponibilidade de caixa para seu imediato pagamento, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

Quanto aos depósitos e consignações, foi apresentado déficit de R\$ 56,57 milhões no exercício de 2023 ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo, conforme segue:

Tabela 59 Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações

R\$ 1		
Conta Contábil	Conta Contábil (Nome)	Saldo Encerramento
Ativo - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Disponibilidade Bruta de Caixa		1.682.961.819
1.1.1.1.1.XX.XX.XX	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (fonte 886)	203.831.177
1.1.1.3.1.02.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	1.473.004.177
1.2.1.2.1.06.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.126.465
Passivo - Valores Restituíveis – Demais Obrigações Financeiras		(1.739.535.650)
2.1.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(466.534.019)
2.1.8.9.1.01.06.00.00	Depósitos de Terceiros a Restituir	(1.072.337.111)
2.2.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(200.664.520)
Total (Ativo – Passivo)		(56.573.831)

Fonte: Business Objects

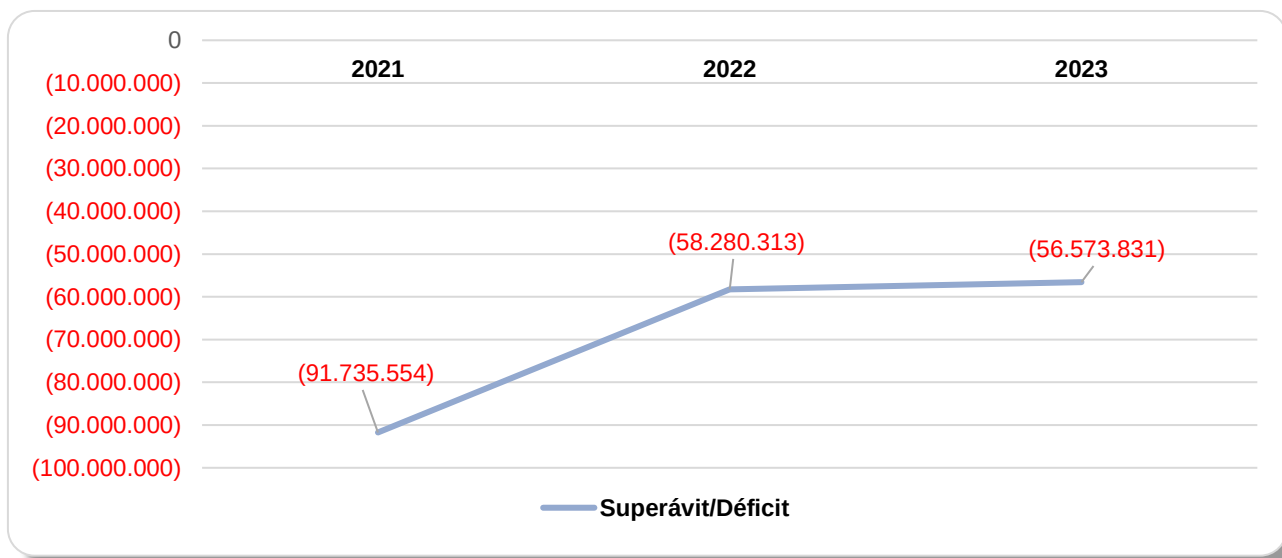
Comparando o referido déficit (Ativo - Passivo), verifica-se uma pequena redução em relação ao exercício de 2022, como segue:

Tabela 60 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)

R\$ 1		
Exercício	R\$	AV Base Móvel
2021	(91.735.554)	-
2022	(58.280.313)	-36,47
2023	(56.573.831)	-2,93

Fonte: Business Objects

Gráfico 16 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)



Fonte: Business Objects

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em RP, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

A forma de evidenciar o demonstrativo em pauta é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, o que impede que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, seja utilizada para cobertura de RP de finalidade diversa.

Quanto à publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de forma consolidada, esta foi realizada pelo Poder Executivo em atendimento ao disposto ao item 04.05.00 do MDF, 13ª edição.

Segundo o MDF, além de constar a disponibilidade de caixa e RP, também devem ser consideradas as demais obrigações, despesas que não tenham passado pela execução orçamentária na apuração da Disponibilidade de Caixa Bruta.

Desta forma, as demais obrigações financeiras contemplam as Obrigações por Competência, R\$ 124,45 milhões e Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, sem respectivo valor no Ativo) no valor de R\$ 1,74 bilhão, totalizando R\$ 1,86 bilhão.

A partir do exercício de 2022, conforme Instrução Normativa nº 1513/2022 - ECONOMIA, foi instituído o novo ementário da Fonte ou Destinação de Recursos (FR), assim, as FRs passaram

a ser estruturadas em três níveis de classificação contendo 8 dígitos (E.PPP.DDDD), onde:

I. 1º dígito (E) identifica o exercício da arrecadação do recurso;

II. 2º ao 4º dígito (PPP) identificam o código principal da FR padronizada para a Federação; e

III. 5º ao 8º dígito (DDDD) identificam o detalhamento da FR utilizada para a especificação das fontes principais em atendimento à legislação estadual.

Para fins de análise, as FRs foram agrupadas pelo seu código principal (PPP), conforme próxima tabela:

Tabela 61 Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte

R\$ mil

Código Principal da Fonte (PPP)	Disponibilidade Bruta de Caixa	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP de 2023)	RPNP de 2023	Disponibilidade de Caixa Líquida
		RPP	RPNP Exercícios anteriores a 2023	Demais Obrigações Financeiras				
				Obrigações por Competência	Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a)-(b+c+d+e)	(g)	(h) = (f-g)
500 a 502 Recursos não Vinculados	8.009.828	121.077	303.237	116.846	-	7.468.669	727.177	6.741.491
540 a 599 Recursos Vinculados à Educação	562.678	15.418	1.161	51	-	546.048	56.418	489.630
600 a 659 Recursos Vinculados à Saúde	439.131	8.516	1.046	-	-	429.569	91.815	337.754
660 a 669 Recursos Vinculados à Assistência Social	11.816	185	-	9	-	11.622	910	10.711
700 a 749 Recursos das Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	581.946	65.890	7.460	290	-	508.307	77.837	430.470
750 a 799 Recursos das Demais Vinculações Legais Social	5.004.326	21.727	311.211	7.254	-	4.664.134	375.656	4.288.478
800 a 803 Recursos Vinculados à Previdência Social	193.149	80	-	-	-	193.068	4.731	188.337
860 a 869 Recursos Extraorçamentários	1.742.702	-	-	-	1.739.536	3.167	-	3.167
880 a 899 Outras Vinculações	238	-	-	-	-	238	-	238
TOTAL	16.545.814	232.893	624.115	124.450	1.739.536	13.824.821	1.334.545	12.490.277

Fonte: 1 – Disponibilidade Bruta de Caixa (BO – Saldos Conta Corrente, 1.1.1.1.1 e 1.3.5.1 Restos a Pagar (BO – Restos a Pagar); Obrigações por competência (8.6.3.2.1) e Demais Obrigações (Saldos Contábeis 2.1.8.8.1, 2.2.8.8.1 e 2.8.9.1.01.06)

Da análise das fontes pelos seus códigos principais, não é possível identificar a existência de fontes negativas. Todavia, analisando as fontes por sua codificação completa, desconsiderando apenas o exercício financeiro da fonte (E), verifica-se a existência de fontes negativas no Poder Executivo e Judiciário, ressaltando-se que a Fonte 0100 (DDDD) foi consolidada no Poder Executivo, vez que tal rubrica é de responsabilidade do Tesouro Estadual, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 62 Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte

R\$ 1		
Poder	Fonte de Recursos	Saldo
EXECUTIVO	1.501.0136 – Outros Recursos não vinculados - Amortizações	(5.534)
	1.802.0330 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	(4.525.392)
	Subtotal	(4.530.926)
JUDICIARIO	2.501.0220 - Recursos Diretamente Arrecadados	(1.091.153)
Total		(5.622.079)

Fonte: Dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Assim, ao final do exercício de 2023, o estado de Goiás apresenta insuficiência de R\$ 5,62 milhões nas fontes supracitadas, contra R\$ 180,65 milhões no exercício anterior. Desta maneira, 80,49% das fontes negativas estão concentradas no Poder Executivo, destas, 99,88% (R\$ 4,52 milhões) na fonte 1.802.0330 (Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração).

Todavia, considerando o saldo de R\$ 11,13 bilhões na CUTE em 31/12/2023, o déficit de R\$ 5,62 milhões, no momento, possui baixa materialidade, vez que representa menos de 0,01% do valor disponível na CUTE.

É sabido que a Superintendência Central de Contabilidade vem adotando várias medidas com o objetivo de equalizar a existência de fontes negativas por meio de instruções/reuniões com os Órgãos Setoriais de Contabilidade dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Em que pese o fato de que os maiores valores de fontes negativas estejam concentradas no Poder Executivo, segundo o inciso III, art. 6º do Decreto nº 10.279, de 30 de junho de 2023, compete aos órgãos setoriais de contabilidade prover a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados nos órgãos e entidades. Assim, trata-se de uma responsabilidade que deve ser observada por todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

Cabe mencionar que o saldo insuficiente encontrado sob gestão do Poder Judiciário, na fonte 2.501.0220 (R\$ 1,09 milhão), já foi objeto de recomendação no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2022 (pág. 124/125) e que tal valor encontra-se inalterado, ou seja, nenhuma medida fora adotada acerca desse apontamento.

>> Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

Portanto, considerando as obrigações dos Órgãos Setoriais de Contabilidade, os quais, conforme análise das determinações e recomendações do Parecer Prévio de 2022, estão sendo orientados pela Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia de Goiás, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos.

4.14 Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) com *status* de lei complementar, estabelece em seu art. 56 que:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Referido artigo, juntamente com o que dispõe o art. 164, § 3º da CF/88, embasa o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria e, de acordo com o mesmo, os entes públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No estado de Goiás, em atendimento ao princípio retro mencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual da então Secretaria de Estado da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia. Em 2015, foi criado o Sistema da Conta Única (CUTE) por meio da Lei Complementar Estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), por meio do Sistema *Business Objects* (BO), verifica-se que do total de Caixa e Equivalentes de Caixa R\$ 15,47 bilhões, R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE; destes, R\$ 138,08 milhões em conta corrente e R\$ 10,99 bilhões em aplicações financeiras.



4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE

Realizado o exame dos saldos da CUTE (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2023, verificou-se que o saldo de R\$ 11,13 bilhões está registrado nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Tabela 63 Composição da CUTE – 31/12/2023

R\$ 1	
Unidade Orçamentária	Saldo
9995 - Estado De Goiás - Tesouro Estadual	6.579.217.665
1750 - Protege Goiás	1.325.739.799
4350 - Fundeinfra	920.233.526
4361 - Goinfra	553.490.757
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	302.055.932
4362 - Agehab	295.674.165
2961 - Detran	207.600.336
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	159.340.265
1451 - Funproge	112.650.875
0850 - Fundo Manut. e Repar. Defens. - Fundepg	65.466.800
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	63.995.500
2906 - Diretoria-Geral de Adm. Penitenciária	62.509.575
4380 - Fundo Constitucional de Transportes	46.107.484
1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	43.923.110
1901 - Gab. do Secretário de Governo	42.738.677
0801 - Gab. do Defensor Público do Estado	33.918.640
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	33.061.663
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	29.677.898
2902 - Polícia Militar	27.489.074
1701 - Gab. Secretário de Estado da Economia	22.767.205
1801 - Gab. Sec. Estado da Administração	21.850.306
4001 - Gab. do Chefe da Secretaria - Geral da Governadoria	15.438.954
3351 - Funproduzir	14.970.080
1704 - Encargos Especiais	12.825.791
4301 - Gab. da Sec. de Estado da Infraestrutura	11.299.652
1201 - Gab. Secretaria de Estado de Comunicação	11.277.249
3052 - Fecad	9.766.482
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	6.799.030
4062 - UEG	6.540.285
3051 - Feas	6.500.699
2903 - Corpo Bombeiros Militar	6.225.406

Gestão Fiscal
Conta Única do Tesouro Estadual

127



Unidade Orçamentária	Saldo
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	5.873.906
1702 - Encargos Financeiros do Estado	5.440.087
3001 - Gab. Sec. Estado Desenvolvimento Social	5.385.311
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	5.082.024
4261 - Agência Estadual de Turismo	5.043.724
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	4.813.660
3055 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	4.695.847
3101 - Gab. Sec. Es. de Desenvolvimento e Inov.	4.169.105
3201 - Gab. Sec. Est. Agric., Pecu., Abastec.	3.901.820
2955 - Fundo de Comb. Lavag. e Cap.e Org Crimin	3.655.487
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	3.251.025
1601 - Gab. do Secret. Chefe da Casa Militar	3.165.339
2601 - Gab. Sec. Estado de Esporte e Lazer	2.537.230
2904 - Polícia Civil	2.499.565
4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada	2.432.376
3301 - Gab. Sec. de Indus, Comércio e Serviços	2.303.946
3190 - Iquego	2.272.083
1261 - Agência Brasil Central - ABC	1.635.143
2101 - Gab. Sec. Est. Meio Amb. e Desenv. Sust.	1.383.493
4093 - Metrobus	822.427
2953 - Funebom	744.653
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	670.437
1863 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ	659.889
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	408.514
2501 - Gab. Secretário de Estado de Cultura	384.470
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	318.477
3161 - Fapeg	277.996
3262 - Emater	186.018
1501 - Gab. do Secret. Chefe da CGE	172.187
4401 - Gab Sec. Do Entorno do Distrito Federal	148.985
1401 - Gab. do Proc. Geral do Estado	135.765
1301 - Gabinete do Vice-Governador	62.995
2801 - Gabinete do Secretário da Saúde	36.780
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	16.325
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	912
Total	11.125.740.880

Fonte: Business Objects



Do total apresentado, R\$ 8,52 bilhões (76,56%) está aplicado em CDB/RDB (processo nº 202300047001912, evento 71), sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados.

Por fim, consultado o razão contábil da conta 1.1.1.1.1.02.01.01.02 - Disponibilidade em Aplicação Financeira no SCG, os rendimentos das aplicações provenientes dos recursos da CUTE totalizaram R\$ 1,21 bilhão no exercício de 2023.

4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505, de 21 de novembro de 2016, trouxe modificações em diversos Fundos Estaduais, dispondo que “as receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual”.

Em 31/12/2023 houve o registro de reversão desses saldos financeiros de diversos fundos ao Tesouro Estadual. Ocorreu ainda reversão de valores de agências/autarquias que, teoricamente, deveriam possuir autonomia orçamentária e financeira, conforme a seguir:

Tabela 64 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

R\$1	
Unidade Orçamentária	Valor Revertido
2961 - Detran	601.019.401
3351 - Funproduzir	162.455.540
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	53.929.617
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	53.694.351
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	20.676.268
4093 - Metrobus	17.364.000
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	14.193.457
1761 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ.	13.191.984
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	11.171.154
2953 - FUNEBOM	10.609.411
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	9.919.147
3162 - UEG	7.189.149
3161 – Fapeg	6.298.978
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	5.755.573
4063 - Goinfra	5.309.998
4094 - Agehab	3.638.293
4080 - Fundo Constitucional de Transportes	2.975.160
3361 - Agência Estadual de Turismo	1.673.501
Gestão Fiscal	129
Conta Única do Tesouro Estadual	



Unidade Orçamentária	Valor Revertido
1261 - Agência Brasil Central – ABC	568.166
3262 - Emater	356.190
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	248.038
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	180.135
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	4.936
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	5
Total	1.002.422.452

Fonte: BO, Documento nº 10005, OP-Extraorçamentária, deduzidas da Finalidade 64 (transferência de numerário entre conta bancária do órgão central e órgão setorial) onde histórico contém informação de anulação de reversão

As reversões realizadas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas no exercício de 2023 reversões que comprometessem o pagamento de restos a pagar.

4.15 Teto de Gastos

Atualmente, o estado de Goiás está sujeito a dois tetos de gastos que limitam o crescimento das despesas. O primeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal (PAF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023.

Já o segundo, previsto pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias e como período de vigência os exercícios de 2022 a 2030.

Em ambos os casos, o índice de referência utilizado para aferição do crescimento das despesas é a variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016

Devido ao descumprimento, em 2018, do teto de gastos estabelecido no art. 4º da LC nº 156/2016, o estado de Goiás recebeu do Governo Federal multa de, aproximadamente, R\$ 1,10 bilhão. Porém, em decorrência de alterações ocorridas na lei em comento, foi firmado o termo aditivo previsto no art. 4º-A, em que a penalidade foi substituída pelo compromisso de prolongar o período de limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023, frente a mesma base (2020).



Em 2024 será avaliado, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), se o teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 foi respeitado e, em caso de descumprimento das medidas previstas, haverá a revogação do prazo adicional de 240 meses utilizado para pagamento das dívidas refinanciadas, bem como o Estado deverá restituir à União os valores diferidos no refinanciamento à proporção de 1/12 avos por mês, aplicados ainda os encargos contratuais (§§ 1º e 2º, do art. 4º da LC nº 156/2016).

Todavia, em setembro de 2023, foi veiculado em jornal de circulação¹ e mídias locais que o Governo do Estado estaria promovendo contingenciamento de despesas no exercício frente a possibilidade de que o teto de gastos previsto na LC nº 156/2016 viria a ser descumprido, inclusive que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) havia protocolado Ação Cível Ordinária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Em consulta ao site do STF à época, verificou-se que o estado de Goiás ingressou com a ACO nº 3.651² com pedido de tutela de urgência objetivando, liminarmente, que:

1) seja determinado à União que se abstenha de aplicar penalidades legais e contratuais, notadamente as previstas no art. 4º, §1º, da LC n.º 156/16, e/ou exigir a restituição prevista no art. 4º, §2º, da LC n.º 156/16, em razão do descumprimento, pelo Estado de Goiás, da limitação de despesas previstas nos art. 4º, caput, e 4º-A, desta Lei Complementar;

2) subsidiariamente, seja determinado à União que, no cálculo da limitação de despesas prevista no art. 4º, caput, e 4ºA, da LC n.º 156/16:

2.1) desconsidere, nos exercícios financeiros de 2021 a 2023, as despesas executadas com recursos afetados ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás-PROTEGE;

2.2) deduza, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, as despesas empenhadas acima dos mínimos constitucionais de saúde e educação, mantida, ainda, a dedução já existente, com base na Receita Líquida de Impostos e transferências, tendo em vista que essas despesas não puderam ser reduzidas após a queda de arrecadação de ICMS, permanecendo acima dos mínimos constitucionais". (eDOC 1, p. 35)

Inicialmente, o pedido de liminar fora indeferido por decisão monocrática do Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a citação da União, intimação do estado de Goiás e abertura de vistas à Procuradoria-Geral da República (PGR).

¹ <https://opopular.com.br/politica/governo-admite-deixar-despesas-para-2024-1.3067002>;

² <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361008161&ext=.pdf>;



Assim, a apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016, que avalia o crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023 frente ao exercício 2020 (base), demonstrou que houve descumprimento do teto na ordem de R\$ 399,02 milhões, conforme abaixo:

Tabela 65 Tetos de Gastos – LC nº 156/2016

R\$ mil				
Despesas Primárias Correntes	2020 Ano-base	2021	2022	2023
Despesas Primárias (I)	23.173.686	26.134.366	29.864.598	31.235.946
Pessoal e Encargos Sociais	17.826.180	18.771.050	21.033.709	23.046.538
Outras Despesas Correntes	7.926.061	10.349.822	12.137.426	12.161.795
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.498.698	1.370.454	1.525.840	1.632.240
(-) Despesas correntes primárias custeadas por empresas estatais consideradas não dependentes no ano base	-	187.767	294.642	362.988
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.079.857	1.428.285	1.486.055	1.977.160
Deduções da Despesa (II)	959.664	2.587.836	2.947.250	3.795.579
Contribuições para o PIS/PASEP	308.142	368.521	383.869	427.238
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	651.522	851.697	683.316	1.164.274
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	1.367.618	1.880.065	2.204.068
Despesas Primárias (III) = (I) - (II)	22.214.022	23.546.530	26.917.348	27.440.366
Despesas Primárias Correntes a Preços de 2020 (IV)	-	21.394.076	23.119.286	22.527.725
Somatório das Despesas Primárias de 2021 a 2023 a Preços de 2020 (V) = Soma (IV)	-	67.041.086		
Três Vezes Valor da Base de Cálculo (VI) = 3 * (III)	-	66.642.066		
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	399.020		

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: vermelho = acima do limite

Por Poder e Órgão Autônomo, a composição do teto de gastos foi a seguinte:

Tabela 66 Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1		
Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Tribunal de Justiça	603.042.879	151,13
Assembleia Legislativa	214.130.986	53,66
Tribunal de Contas do Estado	204.797.104	51,33

Gestão Fiscal
Teto de Gastos

132



Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Defensoria Pública	89.461.317	22,42
Ministério Público	39.818.974	9,98
Tribunal de Contas dos Municípios	15.162.081	3,80
Executivo	(767.393.326)	(192,32)
Total	399.020.015	100,00

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se pelos dados da tabela acima que apenas o Poder Executivo cumpriu o limite de crescimento anual das despesas primárias correntes. Todavia, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite da LC nº 156/2016 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

Posteriormente, em 26/03/2024, o Ministro Relator emitiu a seguinte decisão sobre a ACO nº 3.651³:

Ante o exposto, julgo **procedentes, em parte**, os pedidos para o fim de declarar que devem ser considerados, **imediatamente**, como excluídas das despesas previstas no art. 4º-A, III, da Lei Complementar 156/2016, em relação ao Estado de Goiás:

a) apenas em 2022, as despesas tidas como mínimas para saúde e educação, de acordo com as estimativas orçamentárias previstas antes do advento das Leis Complementares 192 e 194/2022, considerando-as no seu valor nominal, com a mesma consequência jurídica para os fins do art. 4º-A, III, “b”, da Lei Complementar 156/2016, ainda que tenham sobejado o mínimo constitucional após a queda de arrecadação imposta por força daquelas leis complementares; e

b) o montante repassado/compensado/abatido pela União por força da Lei Complementar 201/2023 seja considerado para fins do disposto no art. 4º-A, III, alínea “a”, da Lei Complementar 156/2016, com a redação conferida pela LC 189/2022, exatamente por força do acordo firmado nesta Corte na ADPF 984 e ADI 7191, como uma compensação financeira pela diminuição da arrecadação dos governos estaduais, distrital e municipais.

Determino, ainda, que a forma de cálculo das despesas na forma do art. 4º-A da Lei Complementar 156/2016 seja efetuado de acordo com a Portaria 10.464/2022 da própria STN. (grifos originais)

Ressalta-se que a referida ACO ainda não transitou em julgado, não se permitindo, neste momento, emissão de opinião conclusiva sobre o fato. Confirmada a decisão, e levando em consideração que o pleito estadual foi julgado procedente, em partes, o Governo de Goiás deverá recalcular os dados divulgados após o final de 2023, nos termos da decisão proferida, e apresentá-los à STN, que se manifestará de acordo com procedimentos e prazos próprios,

³ <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365757534&ext=.pdf>;

mediante manifestação técnica (parecer), e poderá haver interposição de recurso por parte do Estado para futura análise, caso necessário.

Portanto, somente após a conclusão do rito acima descrito será possível constatar se o teto de gastos foi ou não cumprido. Caso o Estado não consiga parecer favorável da STN, já que o pleito estadual não foi deferido em sua totalidade pelo STF, as principais consequências pelo não cumprimento do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 seriam:

- Caso não haja a celebração do novo termo aditivo (situação que será avaliada pela STN antes da avaliação do cumprimento do teto de gastos), a penalização por descumprir a limitação de despesas será:

- Na ordem de R\$ 2,38 bilhões, estimada para o mês de junho de 2024, que deverá ser restituída em 12 parcelas consecutivas, estimadas em valores acima de R\$ 198 milhões ao mês. Este valor é abatido do saldo devedor do contrato;
- A perda do alongamento de prazo de 240 meses, restabelecendo o financiamento com seu prazo original. Tal redução de prazo impactará na elevação das prestações de R\$ 21,40 milhões para R\$ 38,30 milhões no 2º semestre de 2024, ensejando significativo custo adicional mensal ao Tesouro Estadual.

- Caso haja a celebração de termo aditivo, o Estado assumirá um aumento de saldo devedor no contrato da ordem de R\$ 240 milhões, preservando o prazo alongado do financiamento e gerando um aumento de prestação mensal bem menos significativo, da ordem de R\$ 1,09 milhão ao mês, sem a necessidade da devolução de R\$ 2,38 bilhões.

Registra-se que, em consulta ao processo SEI nº 202300004041160, foi possível constatar que a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) encaminhou documentações à STN, por meio do Ofício nº 6946/2024/ECONOMIA, de 03 de abril de 2024, dentre as quais contém a informação de que na apuração da limitação de crescimento da despesas primárias correntes estabelecida pela LC nº 156/2016, considerou-se a decisão proferida em 26/03/2024 no âmbito da ACO nº 3.651, e assim, com os novos cálculos efetuados, conforme Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁴o estado de Goiás teria cumprido o limite do teto de gastos, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, salientando tratar-se, ainda, de decisão monocrática não transitada em julgado, portanto, sujeita a alteração.

⁴ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;



4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

A LC nº 159/2017 instituiu o RRF com o objetivo de propiciar, aos estados que estiverem em situação de grave desequilíbrio financeiro, instrumentos para buscar o equilíbrio das suas contas. Para sua adesão, o estado de Goiás teve que elaborar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) previsto no art. 2º da referida lei, que foi homologado pelo Presidente da República em 24 de dezembro de 2021.

Com isso, durante sua vigência (2022 a 2030), a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN, bem como poderá pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União sem executar as contragarantias correspondentes, desde que essas estejam contempladas no pedido e contratadas em data anterior ao protocolo da referida adesão.

A respeito do assunto, registra-se que foi realizado por esta Corte de Contas trabalho específico de fiscalização em 2022 cujo escopo consistiu em avaliar a execução e o monitoramento do PRF gerido pela ECONOMIA, no qual detalhes do RRF e os resultados alcançados encontram-se dispostos no Processo e-TCE nº 202200047000474, evento 15. Adicionalmente, a referida Secretaria também disponibiliza portal para dar publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>).

Em relação à apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017, que avalia o crescimento anual das despesas primárias para os exercícios de 2022 a 2030 frente ao exercício 2021 (base), e com o trânsito em julgado da ADI 6930⁵ (STF), movida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), em que todas as despesas pagas com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para a consecução das atividades aos quais estão vinculados, incluindo tanto investimentos quanto despesas de custeio, passaram a ser excluídas do teto de gastos, a ECONOMIA publicou a Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁶, que demonstra o cumprimento do teto de gastos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 67 Teto de Gastos – LC nº 159/2017

R\$ 1			
Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Despesas Primárias (I)	30.955.693.342	32.784.790.387	34.893.423.139

⁵ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6221519>;

⁶ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;



Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	18.771.050.197	21.033.708.770	23.046.538.143
Outras Despesas Correntes	10.349.821.645	12.137.425.818	12.161.794.655
Investimentos	4.586.833.614	2.608.758.450	3.283.874.086
Inversões Financeiras (primárias)	184.080.636	25.315.514	29.804.846
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.499.468.466	1.528.213.450	1.634.559.728
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.436.624.284	1.492.204.716	1.994.028.864
Deduções da Despesa (II)	1.868.857.61	2.176.245.672	3.148.614.192
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	1.189.115.918	1.020.757.860	1.479.743.272
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	433.328.736	690.375.754
Investimentos dos Fundos Públicos Especiais instituídos pelo Poder Judiciário, TCE, TCM, MP, DPE e PGE (ADI 6930)	679.741.701	722.159.075	978.495.165
Despesas Primárias Apuradas (III) = (I) - (II)	29.086.835.724	30.608.544.715	31.744.808.847
Despesas Primárias a Preço de 2021 (IV)	-	28.934.648.422	28.683.265.328
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se que o Estado vem cumprimento o limite de gastos nos exercícios de 2022 e 2023. Por Poder e Órgão Autônomo, o resultado é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 68 Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1		
Poder/Órgão Autônomo	2022	2023
Executivo	(155.916.956)	(601.960.056)
Tribunal de Contas do Estado	(7.230.639)	(8.301.882)
Ministério Público	(14.792.799)	(2.613.416)
Tribunal de Contas dos Municípios	(1.537.907)	1.487.586
Assembleia Legislativa	(74.947.947)	6.095.008
Defensoria Pública	28.035.400	51.435.379
Tribunal de Justiça	74.203.545	150.286.985
Total	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

A tabela acima demonstra que, apesar do Estado estar cumprindo o limite de gastos, apenas o Poder Executivo, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público cumpriram com o teto de gastos. Contudo, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite do teto de gastos da LC nº 159/2017 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

Além disso, com a Emenda Constitucional Estadual nº 79, de 21 de fevereiro de 2024, que incluiu o § 8º ao art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a responsabilidade de cada Poder ou Órgão Autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global do Estado, o que não ocorreu.

Ressalta-se, entretanto, que a situação merece atenção quanto ao rigor no acompanhamento e moderação na gestão dos gastos por parte de todos os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais pois, caso persista, poderá comprometer os resultados consolidados dos próximos exercícios e, como consequência, importará em uma possível extinção do RRF, nos termos do inciso II e Parágrafo Único do art. 13, da LC nº 159/2017, bem como nas punições previstas no art. 17-A.

Sabe-se que a STN e o Conselho de Supervisão do RRF aprovaram uma revisão do PRF, proposta pelo estado de Goiás, em que as principais alterações foram a antecipação de seu encerramento para o exercício de 2027, a exclusão da venda de ações da Saneago, e ainda prevê duas operações de crédito e alienação da Companhia Celg de Participações S/A (Celgpar). No entanto, resta-se pendente a aprovação do Ministro da Fazenda.

Ademais, no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2022⁷, emitiu-se recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos (Recomendação nº 11) para que encaminhassem previamente à Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, todos os projetos ou atos administrativos que poderiam impactar orçamentária e financeiramente as contas estaduais, para que fossem analisados à luz das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Assim, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo que detalha todos os projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

>> Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas

⁷ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/666780/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202022/5aecf6dd-af37-4f80-9c00-de1ea0c37798>;

públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine a todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF.

4.16 Renúncia de Receitas

Esta seção destina-se a avaliar aspectos relacionados à renúncia de receita no estado de Goiás e consiste na análise dos valores estimados e benefícios concedidos no exercício, em observância às normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, em especial ao que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Assim, esclarece-se que nas análises a seguir não será feito juízo de valor sobre a metodologia adotada e os possíveis resultados alcançados em razão das estratégias de desenvolvimento regional implementadas pelo governo para atrair investimentos e impulsionar a economia local por meio de incentivos fiscais. O objetivo é avaliar se os requisitos mínimos exigidos para concessão de benefícios fiscais estão sendo observados pelo ente concessor, apresentando os dados relativos ao exercício em análises e seus respectivos registros.

Conforme § 1º, art. 14, da LRF, a renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em Goiás, os principais benefícios fiscais concedidos são os decorrentes dos programas Produzir – Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000; Fomentar – Lei Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992; e ProGoiás – Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020. Os demais encontram-se sistematizados no Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (Regulamento do Código Tributário Estadual), que dentre outras disposições regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (Código Tributário Estadual).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

O art. 14 da LRF destaca que qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento para que seja possível identificar as consequências imediatas e futuras

sobre a arrecadação e as metas de resultados fiscais, e que deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receitas e de que não afetará as metas de resultados fiscais prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO (inciso I); ou estar acompanhada de medidas de compensação em virtude de sua concessão ou ampliação (inciso II).

Examinando a LDO 2023⁸, em especial o Anexo I – Metas Fiscais, extrai-se as seguintes informações relativas à estimativa da renúncia de receita e às metas anuais de previsão da receita tributária:

Tabela 69 Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária

Descrição	LDO 2023		
	2023	2024	2025
Receita Tributária Prevista	22.465.996.070	23.579.462.652	24.759.694.946
Renúncia de Receita Estimada	13.747.103.391	14.213.998.130	14.905.599.443
% Renúncia s/ Receita	61,19	60,28	60,20

Fonte: Demonstrativo 1 – Metas Anuais e Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I – Metas Fiscais LDO 2023 (alterado pela Lei Estadual nº 21.633/2022)

Observa-se que os valores estimados a título de renúncia de receita apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais. Ressalta-se que no valor da rubrica Receita Tributária Prevista estão sendo consideradas as deduções legais pertinentes, pois não foi encontrada informação de sua estimativa na forma bruta para fins de comparação. Também, informa-se que as estimativas da receita e sua consequente renúncia tiveram como base as séries históricas da arrecadação.

Conforme descrito no Anexo I – Metas Fiscais⁹, na composição da Receita Tributária Prevista foram deduzidos os montantes estimados com renúncia de receita, visando atendimento ao inciso I, art. 14, da LRF. Ponderou-se também que não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia, mas tão somente a que vier a ser realizada e não prevista¹⁰.

Em relação a esses aspectos, em que pese a informação publicada de que a estimativa da renúncia foi considerada na previsão da receita, é factível considerar que melhorias quanto à transparência podem ser implementadas para o atendimento do inciso I, já que o próprio comando legal prescreve que os atos sejam demonstrados, e não apenas informadas as premissas consideradas para sua elaboração.

Assim, seria relevante a criação de quadros demonstrando o possível impacto da renúncia na previsão da receita e de como ela não afetará as metas dos resultados fiscais, principalmente

⁸ Lei Estadual nº 21.527/2022, alterada pela Lei Estadual nº 21.633/2022;

⁹ Item 2.2.1.1 Projeção de Receita de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege;

¹⁰ Item 8 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

por considerar a dinâmica das variáveis macro e micro econômicas inerentes ao nosso país, além das constantes alterações legislativas, as quais exigem contínua revisão das premissas de projeções orçamentárias e financeiras e seus possíveis impactos para o exercício em curso e para os seguintes em todos os aspectos, seja da receita, sua renúncia, das despesas e das metas fiscais.

Já o art. 5º, inciso II, da LRF faz menção ao § 6º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece que o projeto de LOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias de receita concedidas pelo ente. Em consulta à LOA de 2023¹¹, verificou-se que o anexo Orçamento Geral 2023 contém o Demonstrativo da Renúncia da Receita elaborado nos mesmos moldes do demonstrativo contido no Anexo I – Metas Fiscais da LDO (Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), contudo não apresenta os efeitos regionalizados da renúncia sobre as receitas e despesas.

>> Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.2 Renúncia de Receita Concedida

A seguir, apresenta-se tabela comparativa entre a renúncia de receita concedida e a receita tributária arrecadada dos últimos 3 exercícios:

¹¹ Lei Estadual nº 21.760/2022, anexo Orçamento Geral 2023;

Tabela 70 Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada

R\$ 1

Exercício	Receita Tributária Arrecadada		Renúncia de Receita Concedida	% Renúncia s/ Receita Bruta (d) = (c/a)	% Renúncia s/ Receita líquida (e) = (c/b)
	Bruta (a)	Líquida (b)			
2023	35.213.936.694	22.212.155.353	13.494.273.619	38,32	60,75
2022	33.615.706.033	21.267.567.311	12.826.183.659	38,16	60,31
2021	31.892.775.145	19.854.383.718	12.495.834.704	39,18	62,94

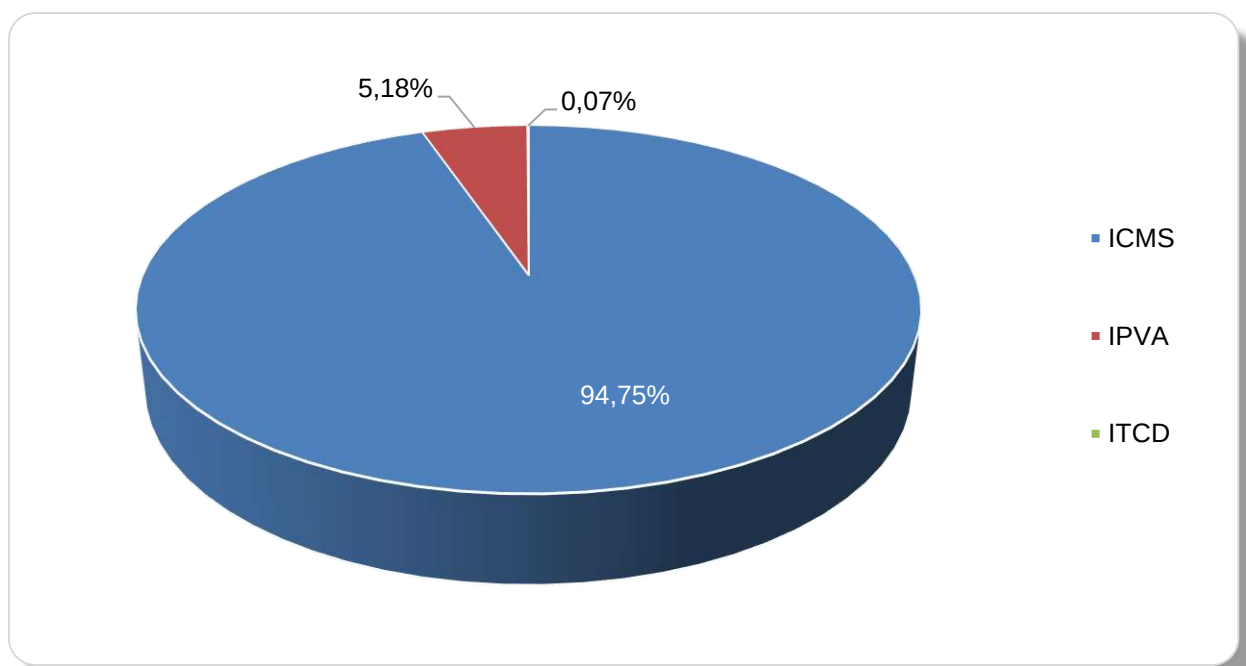
Fonte: Balanço Geral do Estado – 2021 a 2023

Extraí-se da tabela acima que, em média, a renúncia concedida equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida, sendo que este último indicador apresenta consonância com os dados referentes às estimativas para os próximos exercícios, tratados no item anterior.

A seguir, baseando-se nas informações encaminhadas pela Superintendência de Informações Fiscais (evento 31) junto à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), apresenta-se uma série de gráficos contendo dados relativos à renúncia de receita no estado de Goiás em 2023.

Inicialmente, apresenta-se gráfico demonstrando a renúncia por tipo de impostos:

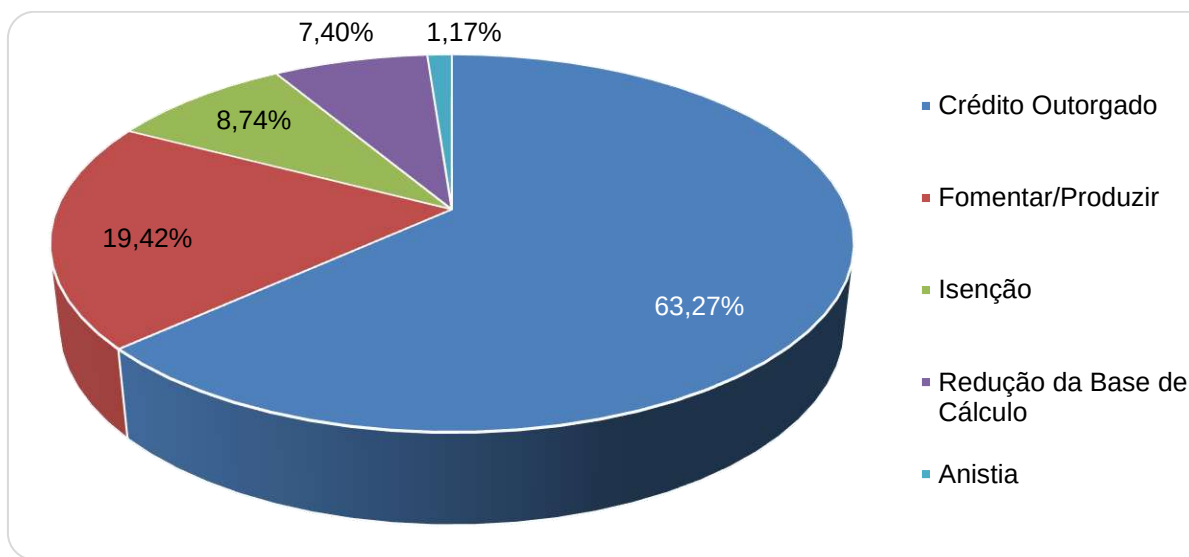
Gráfico 17 Renúncia de Receita por Tipo de Impostos



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

A seguir, demonstra-se gráfico por modalidade de renúncia:

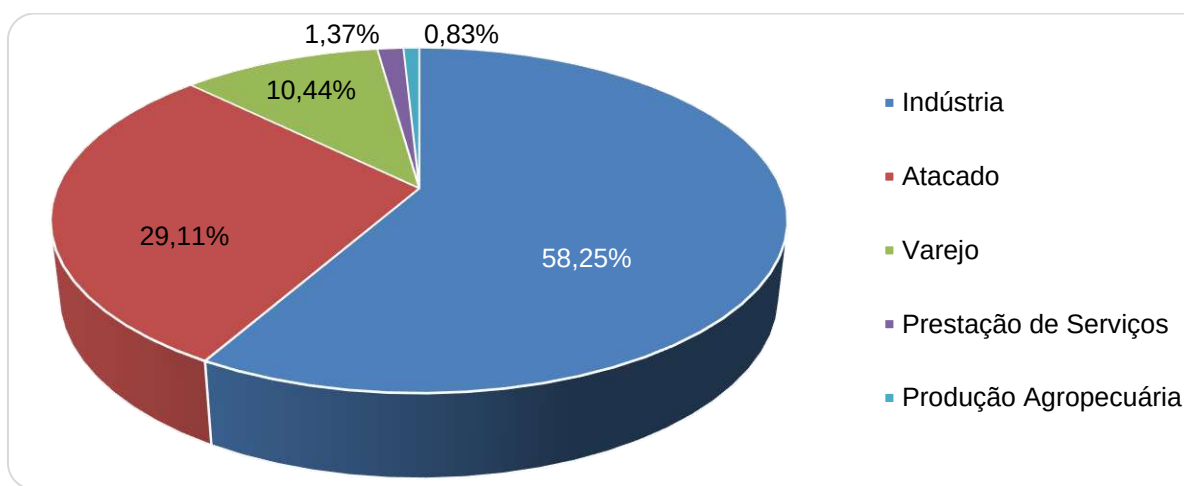
Gráfico 18 Renúncia de Receita por Modalidade



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Já o gráfico abaixo apresenta a renúncia de receita por atividade econômica, considerando os dados relativos ao ICMS:

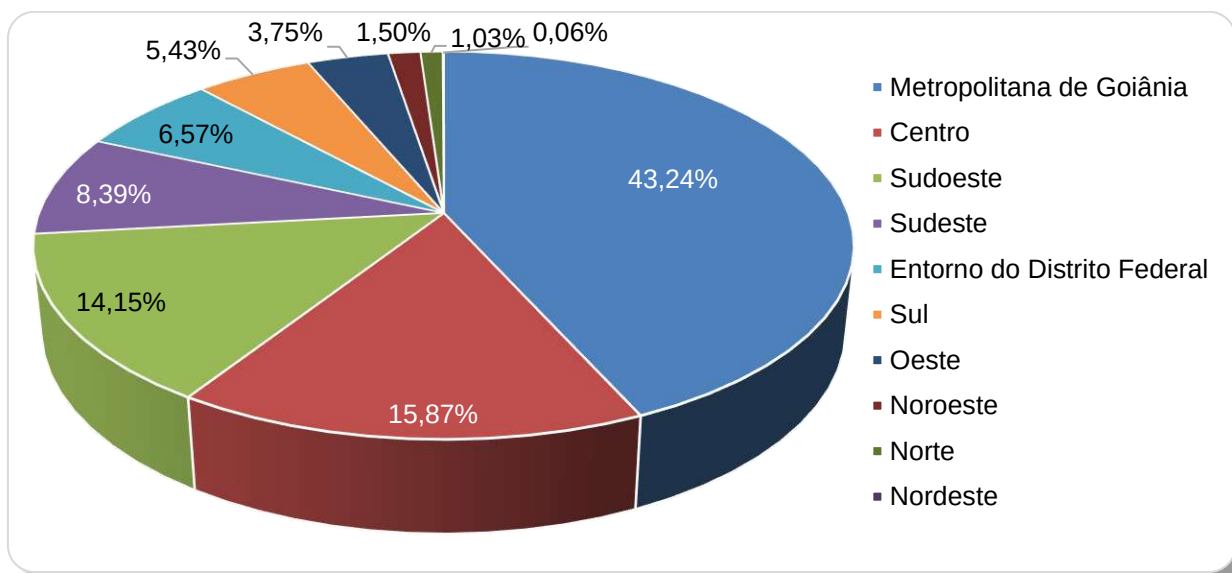
Gráfico 19 Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Abaixo, apresenta-se gráfico da renúncia de receita concedida por região do Estado:

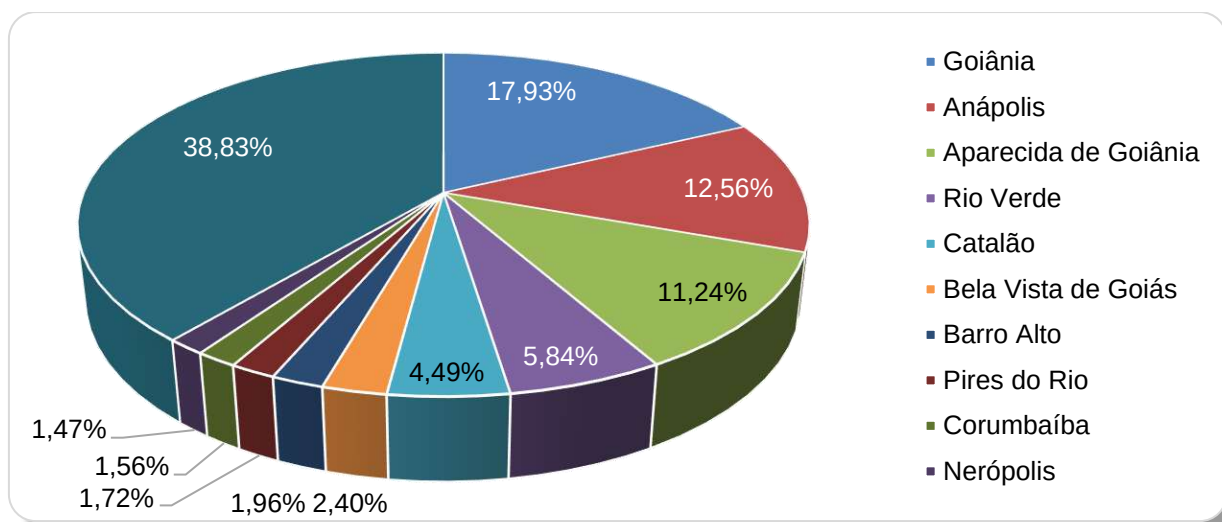
Gráfico 20 Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Por último, demonstra-se os 10 maiores municípios favorecidos por benefícios fiscais concedidos pelo Estado relativos ao ICMS:

Gráfico 21 Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Por fim, considerando que em 2023 a meta fiscal de resultado primário e nominal foi atendida (Capítulo 4 – Gestão Fiscal) e que houve excesso de arrecadação e superávit orçamentário (Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira), a renúncia de receita concedida não comprometeu os resultados fiscais da LDO.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita

Conforme o MCASP (9ª edição, pág 66), a evidenciação da renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável, devendo-se utilizar metodologia de dedução da receita orçamentária através de uma conta redutora da receita original. Já sob o ponto de vista patrimonial, deve-se proceder a respectiva baixa pelos valores renunciados após o registro do ativo pelo regime de competência.

Já a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 16 – Benefícios Fiscais¹² aborda o registro contábil da renúncia de receitas apenas sob o aspecto de controle, devendo ser respeitado o princípio da competência, não tratando do assunto sobre o prisma dos registros orçamentário e patrimonial.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, porém, foram encontrados lançamentos em contas contábeis de natureza de controle, no montante de R\$ 10,89 bilhões, e obedecido o princípio da competência. Sobre os valores registrados, o Balanço Geral do Estado (BGE) de 2023 (evento 21), em seu item 4.5 RENÚNCIA DA RECEITA, apresenta as seguintes ponderações:

[...]

O valor contabilizado na conta contábil 8.6.1.1.2.00 - Benefícios Tributários - Concedidos, referente à Renúncia Fiscal de 2023, corresponde ao valor de R\$ 10,894 bilhões.

Ocorre que, após o encerramento do exercício correspondente, a Gerência de Integração e Análise de Dados, encaminhou a planilha atualizada com os valores apurados correspondentes à renúncia fiscal num valor total de renúncia de R\$ 13,494 bilhões, referente aos Créditos Outorgados, Outros Créditos, Deduções de Imposto a Pagar referentes aos programas Fomentar/Produzir, dentre outras deduções, somado aos demais levantamentos de renúncia (anistias e remissões) obtidos através das informações disponíveis nos bancos de dados da Secretaria da Economia em 26/02/2024, alcançaram, referentes ao ICMS, IPVA e ao ITCD, conforme Tabela 143. (grifos nossos)

¹² https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000

No mesmo item acima referenciado, informou-se também que três motivos são responsáveis por comprometer os valores registrados, pois podem sofrer alterações significativas tanto nos registros mensais como após o fechamento do exercício: i) omissões ou atraso na entrega, retificações fora do prazo, ou entregas sem movimentações das operações fiscais por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD) elaborada pelos contribuintes; (ii) a base de dados para as projeções da Redução de Base de Cálculo e Isenções é de estudos realizados em 2017 e que são projetados para os exercícios seguintes; e (iii) prováveis divergências em relação aos valores referentes à anistias e remissões, que foram processados fora do prazo nos meses de agosto e setembro.

Pontuou-se também que os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Ademais, o Portal de Transparência¹³ estadual apresenta que em 2023 o montante de renúncias atingiu o montante de R\$ 12,22 bilhões. Pelas informações disponíveis, é possível inferir que nos valores divulgados no portal estão sendo contemplados somente os benefícios fiscais relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, pois não foram identificados os valores referentes aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo, tampouco as renúncias inerentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD).

Desta forma, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. São compreensíveis as justificativas a respeito da problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da EFD, que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício. Porém, não é razoável que o portal de transparência apresente informações divergentes e não contenha dados sobre todas as modalidades de benefícios fiscais, já que é possível que o portal seja atualizado pelos dados oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício.

>> Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros

¹³ <https://transparencia.go.gov.br/receitas-renuncia-da-receita-orcamentaria/> (consulta realizada em 17/05/2024)



contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, que apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.



5

Vinculações Constitucionais

5 Vinculações Constitucionais

Esta seção objetiva verificar o cumprimento constitucional, pelo estado de Goiás, da repartição tributária aos municípios e das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

As estratégias metodológicas adotadas na presente análise compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental da Prestação de Contas do Governador, utilizando-se de consulta aos sistemas *Business Objects* (BO), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e o Sistema de Contabilidade Pública do Estado de Goiás (SCG).

Nesse sentido, seguem as análises realizadas por esta Unidade Técnica.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

A repartição de receitas tributárias objetiva levar os recursos tributários do maior ao menor dos entes, do mais distante do problema ao mais próximo, visando resolver com mais efetividade os problemas sociais do Destinação país. Dessa forma, as Transferências Constitucionais consistem na distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais ou estaduais, aos estados, Distrito Federal e municípios, com base em dispositivos constitucionais.

Na Constituição Estadual está prevista a destinação de parcela da receita de ICMS, IPVA e IPI aos municípios, a saber:

Art. 107. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

[...]

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos municípios, estabelece em seu art. 1º, Parágrafo Único, que estão compreendidos nas parcelas a serem entregues aos municípios os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos aos referidos impostos.

Em consulta ao Anexo 10A – Receita Arrecadada Mensalmente (processo nº 202300047001912, evento 22, fls. 98-149), verificou-se que o Estado obteve em 2023 arrecadação de ICMS (exceto adicional CF/88, ADCT, art. 82, § 1º), IPVA e IPI de R\$ 28,28 bilhões.

Conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais, conforme tabela seguinte:

Tabela 71 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI

R\$ 1					
Receitas Resultantes de Impostos	Valor (a)	Valor a ser Destinado aos Municípios (Legislação) (b)	Valor Efetivamente Transferido (c)	Diferença (d) = (c-b)	Δ% (e) = (d/b)
ICMS	24.955.756.329	6.238.939.082	6.273.141.552	34.202.470	0,55
IPVA	3.187.942.528	1.593.971.264	1.594.028.798	57.535	0,00
IPI-Exportação	142.246.816	35.561.704	35.561.704	-	-
Total	28.285.945.672	7.868.472.050	7.902.732.054	34.260.004	0,44

Fonte: Anexos 10 e 10A – 2023 (202300047001912, evento 22, fls. 47-149)

O art. 8º da LC nº 63/1990 determina que os estados devem publicar mensalmente a arrecadação (ICMS/IPVA) e as transferências recebidas (IPI-Exportação) dos impostos a serem repartidos, assim como discriminar as parcelas entregues a cada município sob pena de presunção de falta de entrega dos recursos, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 dias após a data de publicação incorreta.

A publicação mensal pelos estados da arrecadação e das transferências recebidas dos impostos envolvidos tem, obviamente, o objetivo de dar transparência à base de cálculo utilizada para as transferências, permitindo assim a verificação da regularidade dos valores repassados.

Por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA (processo nº 202300047001912, evento 265), foi solicitado à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), além de outras informações:

c) conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb (disponível em <https://goias.gov.br/economia/repassa-aos-municipios/>); (2) as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG; (3) as



contas contábeis analíticas do plano de contas do SCG; e (4) os percentuais estipulados para a transferências aos municípios nas legislações de cada tributo;

Em atenção ao supracitado ofício, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561 (processo nº 202300047001912, evento 274), a Gerência de Administração Financeira informou, em síntese, que na apuração dos valores, da distribuição realizada pelo Banco Centralizador (Caixa Econômica Federal) aos municípios, em confronto com o registro da receita orçamentária no sistema de contabilidade (Anexo 10A), deve ser considerado o *float* bancário.

Esclarece, ainda, que se entende por *float* bancário, o número de dias úteis que o agente ou banco arrecadador retém os valores recebidos até a disponibilização em conta, e que o *float* para o estado de Goiás é de D+1.

Analisando a conciliação apresentada, verifica-se que a base da conciliação se fundamenta nas naturezas de repasse (dedução), ou seja, nos valores efetivamente repassados aos municípios, e não na demonstração da apuração e conciliação com a base de cálculo sobre a qual devem incidir os percentuais constitucionais.

Em contato com a Superintendência Financeira da ECONOMIA para obter esclarecimentos adicionais, fomos informados que seria emitida uma nota técnica complementar à Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561. No entanto, até a conclusão dos trabalhos, essa nota complementar não foi emitida, portanto, prevalecem as informações fornecidas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 72 Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse

		R\$ 1
Natureza de Receita	Especificação	Total
1.1.1.2.51.0.1.9103	Dedução das Receitas de Transferências Constitucionais aos Municípios IPVA 40%	(1.275.223.038)
1.1.1.4.50.1.1.9103	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - ICMS 20%	(4.868.713.934)
1.1.1.4.50.1.1.9111	Dedução - Transferência Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, § 4º, LC nº 194/2022 - Transferências Constitucionais aos Municípios	(19.022.329)
1.7.1.1.53.0.1.9102	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - IPI	(35.561.704)
Total		(11.086.257.268)

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN

Assim, além da conciliação apresentada não demonstrar a base de cálculo dos tributos, com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, também não considera todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa

repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas¹ de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

>> Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia que, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990.

5.2 Aplicação de Receita na Educação

O acompanhamento da execução de gastos em educação durante o exercício financeiro ocorre por meio da divulgação do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª edição, válido para o exercício em análise.

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Educação, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em MDE, conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em MDE.

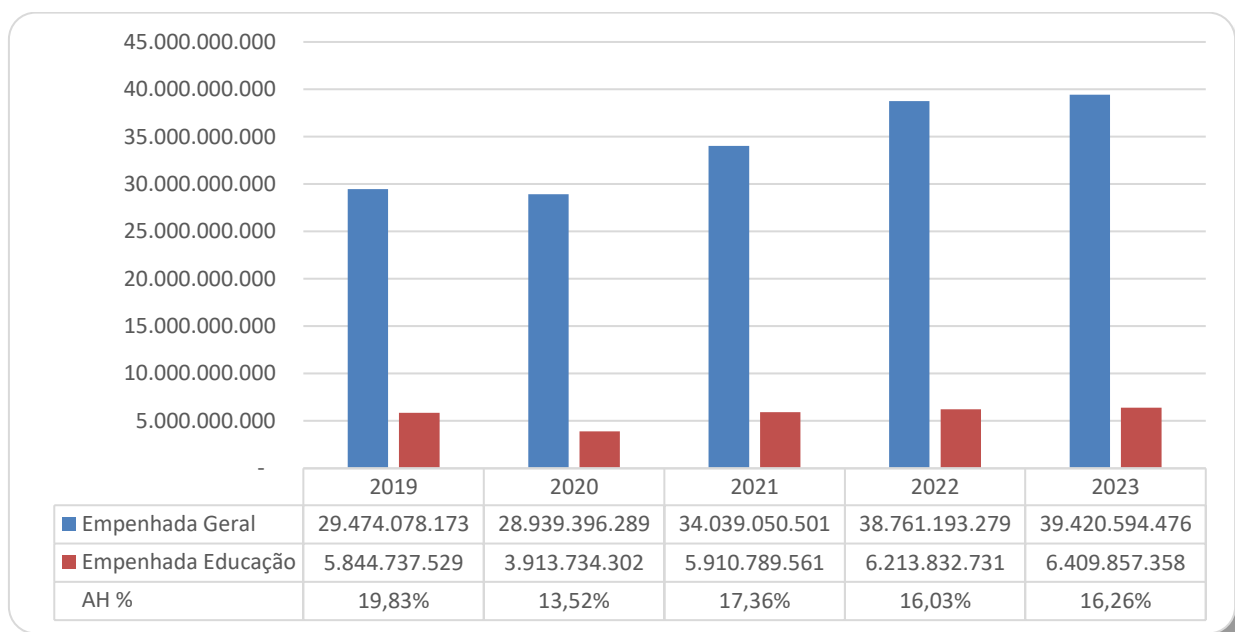
¹ <https://goias.gov.br/economia/repasse-aos-municipios>

5.2.1 Despesa na Função Educação

A despesa executada na Função Educação ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 22 Histórico de Execução de Despesa na Função Educação

R\$ 1



Fonte: Business Objects

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Educação (12), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 73 Despesa na Função Educação por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Educação Básica	4.359.752.444	68,02	4.315.493.880	4.309.436.469
Administração Geral	940.763.796	14,68	931.905.908	928.931.539
Ensino Médio	386.309.931	6,03	375.891.316	375.821.559
Ensino Superior	174.508.004	2,72	169.697.966	169.596.829
Tecnologia da Informação	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Alimentação e Nutrição	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Ensino Fundamental	114.170.821	1,78	110.360.241	110.324.785



Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	69.704.289	1,09	67.594.655	67.594.655
Ensino Profissional	59.318.676	0,93	57.962.863	57.946.902
Educação de Jovens e Adultos	17.119.851	0,27	16.791.160	16.790.786
Educação Infantil	11.651.656	0,18	10.546.656	10.546.656
Formação de Recursos Humanos	7.289.889	0,11	5.141.450	5.140.589
Assistência Comunitária	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Atenção Básica	3.036.312	0,05	2.909.832	2.909.832
Educação Especial	2.644.813	0,04	2.644.813	2.644.813
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Educação Básica, responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação em 2023, compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 74 Despesa na Função Educação por Programa

R\$ 1

Programa	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	4.393.382.707	68,54	4.393.382.707	4.392.985.236
Educação que Queremos [1008]	1.749.880.916	27,30	1.671.985.237	1.663.551.802
Profissionais Transformando Goiás [1038]	112.143.942	1,75	103.862.074	103.742.162
Gestão e Manutenção [4200]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Goiás Empreendedor [1015]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 4100 – Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, responsável por 68,54% das despesas executadas na Função Educação em 2023, tem por objetivo registrar as despesas com folha de pagamento dos professores e demais servidores públicos estaduais ligados à função educação. Já o programa de governo 1008 - Educação que Queremos, responsável por 27,30% das despesas empenhadas em 2023, objetiva garantir acesso e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis da educação básica.



A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 75 Despesa na Função Educação por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação [4147]	3.199.513.810	49,92	3.199.513.810	3.199.513.510
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	694.184.493	10,83	694.184.493	693.788.946
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação - Benefícios, Auxílios e Despesas de Caráter Indenizatório [4148]	446.314.844	6,96	446.314.844	446.314.844
Transporte Escolar [2027]	252.514.852	3,94	249.648.451	249.405.187
Bolsa Estudo [2251]	205.235.666	3,20	205.235.666	205.235.666
Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação [2020]	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Proescola - Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Jurisdicionadas [2024]	128.484.103	2,00	128.484.103	123.031.822
Fornecimento de Alimentação Escolar [2019]	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Universitário do Bem [2186]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Fornecimento de Uniforme Escolar para Alunos do Ensino Médio [2295]	112.984.747	1,76	111.142.465	111.142.055
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Projetos e Atividades na Área da Educação, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3139]	86.650.662	1,35	86.650.662	84.550.662
Modernização das Unidades Jurisdicionadas da Educação [2022]	83.080.060	1,30	59.771.375	59.771.375
Apoio Administrativo ao Desenvolvimento das Atividades de Ensino [2284]	75.749.763	1,18	72.081.835	72.081.820
Ampliação, Reforma E Adequação De Unidades Escolares [2283]	75.181.031	1,17	67.685.132	67.544.827
Demais Ações	571.664.256	8,92	537847559	537290478
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023



As ações mais representativas são relacionadas à folha de pagamento de servidores (4147, 4144 e 4148) e sozinhas somam 67,71% das despesas empenhadas na Função Educação.

Após, a ação 2027 - Transporte Escolar, responsável por 3,94% das despesas executadas na Função Educação em 2023, é uma das ações do programa 1008 - Educação que Queremos.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 76 Despesa na Função Educação por UO

R\$ 1				
UO	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Secretaria de Estado Da Educação [2401]	5.774.572.451	90,09	5.693.664.239	5.684.916.849
UEG [4062]	347.090.169	5,41	339.755.997	339.388.307
Encargos Gerais do Estado [1802]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação [3101]	73.610.366	1,15	70.400.774	70.385.435
Secretaria de Estado da Retomada [4201]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Secretaria de Estado Desenvolvimento Social [3001]	39.600.922	0,62	37.263.266	37.076.743
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 77 Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa

R\$ 1				
Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	6.074.975.238	94,78	6.028.728.749	6.019.987.566
Pessoal e Encargos Sociais	3.890.565.354	60,70	3.890.565.354	3.890.169.507
Outras Despesas Correntes	2.184.409.884	34,08	2.138.163.395	2.129.818.059
Despesas de Investimento	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Investimentos	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Apenas 5,22% da despesa executada na Função Educação foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

5.2.2 Fundeb

O Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual, e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é constituído por 20% das receitas dos seguintes impostos:

- ICMS;
- ITCD;
- IPVA;
- parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos estados;
- Cota-parte do FPE;
- Cota-parte do IPI-exportação; e
- receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Na tabela abaixo apresenta-se o cálculo para o repasse ao Fundeb no exercício financeiro de 2023:

Tabela 78 Repasse ao Fundeb

R\$ 1	
Descrição	Valor
1 – Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb [20% de (1.1-1.2)]	3.610.449.778
1.1 Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.2 Dedução parcela do ICMS repassada aos municípios	6.297.222.837
2 – Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb – (20% de 2.1)	246.164.242
2.1 Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
3 – Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb – [20% de (3.1 – 3.2)]	318.782.746
3.1 Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
3.2 Dedução parcela do IPVA repassada aos municípios	1.594.028.798
4 – Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb – (20% de 4.1)	960.593.382
4.1 Cota-Parte FPE	802.966.909
5 – Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb – [20% de (5.1 – 5.2)]	21.337.022
5.1 Cota-Parte do IPI-Exportação	142.246.816
5.2 Dedução parcela da cota-parte do IPI-exportação repassada aos municípios	35.561.704
6 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais Destinada ao Fundeb – (20% de 6.1)	248.013.719
6.1 Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
7 – Valor Total Devido ao Fundeb (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	5.405.340.889
8 – Valor Efetivamente Repassado	5.394.385.434
9 – Diferença de Repasse (8 - 7)	(10.955.455)

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023



Observa-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao Fundeb e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo 8 do RREO. No Balanço Geral do Estado (BGE) 2023, item 4.3, o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Quanto às receitas recebidas do Fundeb, os valores de R\$ 3,50 bilhões referente a impostos e transferências de impostos, e R\$ 31,93 milhões referente à Complementação da União - VAAR, ambos declarados no RREO do 6º bimestre de 2023, foram conferidos com os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no menu Transferências Constitucionais e com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação divulgado pelo Banco do Brasil e não há discrepância nos valores. O valor da Complementação da União – VAAR também confere com os dados do Anexo VI da Portaria Interministerial nº 3, de 28 de agosto de 2023.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. De acordo com o Anexo 8 do RREO e corroborado em consulta no BO por Código de Acompanhamento Orçamentário (CO) 1070, que identifica despesas aplicadas no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no exercício financeiro de 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. O demonstrativo do RREO do 6º bimestre evidencia que R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício financeiro de 2023 não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

Com base nas informações disponibilizadas pelo Poder Executivo nos demonstrativos fiscais, as despesas com recursos do Fundeb, por subfunção, estão demonstradas a seguir:

Tabela 79 Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção

R\$ 1				
Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Profissionais da Educação Básica	2.485.597.963	72,40	2.485.597.963	2.485.597.663
Ensino Fundamental	1.215.384.375	35,40	1.215.384.375	1.215.384.228
Ensino Médio	1.122.389.625	32,69	1.122.389.625	1.122.389.490
Educação de Jovens e Adultos	144.013.639	4,19	144.013.639	144.013.622
Educação Especial	3.810.324	0,11	3.810.324	3.810.324

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas	947.747.152	27,60	942.939.088	937.550.493
Ensino Fundamental	464.805.361	13,54	462.454.359	459.819.494
Ensino Médio	426.738.354	12,43	424.567.238	422.133.980
Educação de Jovens e Adultos	54.754.732	1,59	54.476.157	54.163.946
Educação Especial	1.448.705	0,04	1.441.334	1.433.074
Total	3.433.345.115	100,00	3.428.537.052	3.423.148.157

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

O montante da despesa empenhada com recursos do Fundeb em 2023 foi apenas 0,74% superior ao valor do exercício anterior, que foi de R\$ 3,41 bilhões, a despeito das receitas recebidas do Fundeb, que cresceu 3,88% de 2022 para 2023.

5.2.2.1 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

O atual Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) foi instituído em Goiás por meio da Lei Estadual nº 20.995, de 29 de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.113/2020, e tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

A comprovação de aplicação dos recursos do Fundeb deve ser feita mensalmente ao Conselho, mediante apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme o art. 36 da Lei nº 14.113/2020. Além disso, deve ser dada ampla publicidade a estes documentos, inclusive por meio eletrônico.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 20.995/2021, compete ao Conselho, dentre outras atribuições, emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual.

Ademais, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, o Parecer CACS-Fundeb sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise é uma peça componente da Prestação de Contas do Governador.

Desta feita, compõe os autos o Parecer Seduc/Confundeb-17566 nº 2/2024 (Processo nº 202300047001912, evento 9), referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb, referente ao exercício de 2023.

O Parecer nº 2/2024, de 28 de fevereiro de 2024, foi emitido a partir de análise da documentação que compõem a prestação de contas do Fundeb, encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc) e afirma que:



7. Diante dos elementos expostos, especialmente quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que, a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em Goiás - FUNDEB/GO, referente ao exercício de 2023, nos aspectos que compete a este Conselho examinar, mediante a documentação encaminhada pela SEDUC/GO, bem como, mediante as análises realizadas sobre os relatórios disponíveis nos portais de transparência da União e do Estado de Goiás, apresenta-se REGULAR.

O Parecer CACS-Fundeb concluiu pela regularidade de todos os aspectos analisados dentro de sua competência.

5.2.3 Índice Constitucional da Educação

Nos termos do art. 212 da CF/88, os estados devem aplicar anualmente em MDE, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios.

O Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, integrante do RREO, contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em MDE, as despesas com MDE, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.2.3.1 Base de Cálculo

Na tabela seguinte constam as receitas de impostos que formam a base de cálculo para a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme RREO do 6º bimestre de 2023:

Tabela 80 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE

R\$ 1	
Receita Resultante de Impostos	Valor
1- Receita de Impostos	31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos	24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza	333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF	2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais	6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE	4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	142.246.816



Receita Resultante de Impostos	Valor
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios	7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)	6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)	35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)	29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no art. 212 da CF/88 e art. 158 da CE, o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (linha 4 da tabela anterior). Em comparação com exercício de 2022, o valor mínimo a ser aplicado teve variação nominal positiva de 6,62%.

5.2.3.2 Despesa em MDE

Conforme disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nem todas as despesas realizadas na Função Educação são consideradas na apuração das despesas em MDE.

Apresenta-se a seguir a relação das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) em relação a despesa total executada na Função Educação:

Tabela 81 Relação MDE e Função Educação

R\$ 1

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Educação	6.409.857.358	6.316.067.725	6.306.750.783
MDE	2.291.126.416	2.259.742.510	2.256.295.986
AV %	35,74	35,78	35,78

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A despesa executada com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) por subfunção está apresentada na tabela abaixo:

Tabela 82 Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Médio	840.142.002	36,67	830.708.588	829.373.097
Ensino Fundamental	732.812.323	31,98	722.690.152	721.247.536
Ensino Superior	479.935.463	20,95	472.692.882	472.236.681



Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Profissional	142.260.512	6,21	139.873.501	139.833.261
Educação de Jovens e Adultos	82.649.190	3,61	81.583.653	81.416.110
Educação Infantil	11.051.656	0,48	9.946.656	9.946.656
Educação Especial	2.275.270	0,10	2.247.078	2.242.645
Total	2.291.126.416	100,00	2.259.742.510	2.256.295.986

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A apuração das despesas para fins de cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme tabela a seguir:

Tabela 83 Despesas para Cálculo do Índice Constitucional

R\$ 1

Descrição	Valor
Despesas com MDE Custeadas com Recursos de Impostos	2.291.126.416
Receitas Transferidas ao Fundeb	5.394.385.434
Valor Aplicado até o 1º Quadrimestre	170.854.832
(-) Cancelamento de RP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	13.132.030
Total das Despesas para Fins de Limite	7.843.234.652

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

As despesas totais consideradas para cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE em 2023 é 8,42% superior ao valor de 2022 (R\$ 7,23 bilhões).

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE:

Tabela 84 Índice Constitucional da Educação

R\$ 1

Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em MDE	29.570.879.030
Total de Despesas com MDE	7.843.234.652
Percentual de Aplicação	26,52

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Realizando-se o cálculo com base na regra estabelecida na CF/88, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

5.2.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da educação, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 103,18 milhões, sendo R\$ 41,42 milhões em despesas correntes e R\$ 61,77 milhões em despesas de capital, por meio das ações 3139 – Projetos e Atividades na Área da Educação, Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas

- LOA 2023; e 3140 - Projetos e Atividades na Área da Educação (UEG), Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções nas dotações, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 90,82 milhões, tendo sido empenhado 98,84% deste montante (R\$ 89,77 milhões) e pagos 94,79% (R\$ 86,09 milhões).

Em relação à despesa empenhada, a Prefeitura Municipal de Itauçu foi a maior beneficiária de recursos, tendo recebido R\$ 4,59 milhões (5,11% do total das emendas), seguido pelo Município de Itapaci (R\$ 4,25 milhões, 4,73% das emendas) e da Prefeitura Municipal de Luziânia (R\$ 2,50 milhões, 2,78% das emendas).

Do total empenhado, 80,40% das emendas foram destinadas a prefeituras dos mais diversos municípios, 9,57% a Conselhos Escolares, 2,63% a Caixas Escolares, 0,90% à UEG e o restante (6,50%) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Educação², e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações prestadas ao FNDE com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.

5.3 Aplicação de Receita na Saúde

A CF/88 estabeleceu, em seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso tanto universal como igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

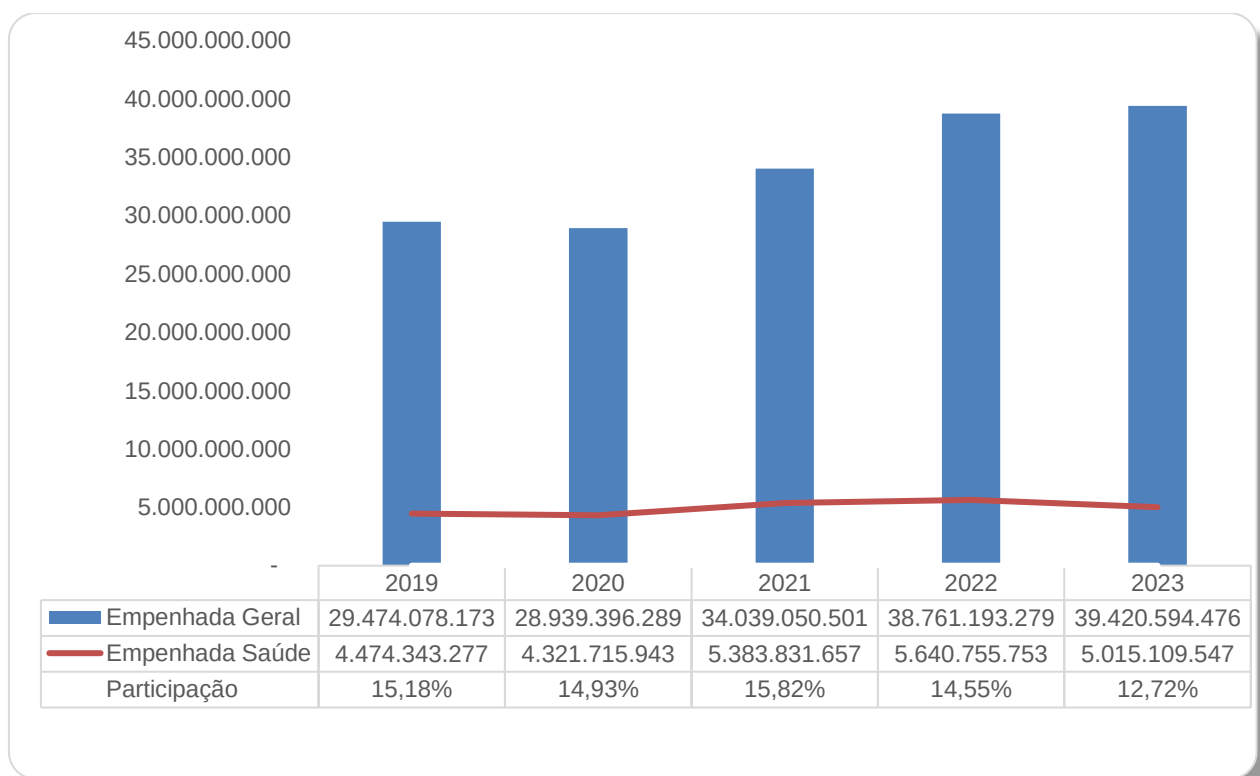
² <https://www.fnnde.gov.br/siope/situacaoDeEntregaDasUFs.do>

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Saúde, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em ASPS, conforme CF/88 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em ASPS.

5.3.1 Despesas na Função Saúde

A despesa executada na Função Saúde ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 23 Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde



Fonte: RREOs do 6º bimestre de 2019 a 2023

Percebe-se pelo gráfico acima que a proporção da despesa executada com saúde em relação a despesa total executada vem caindo nos últimos 3 exercícios.

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Saúde (10), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 85 Despesa na Função Saúde por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.390.981.707	67,62	3.156.789.794	3.134.077.531
Administração Geral	1.088.344.133	21,70	1.061.792.205	1.056.972.152
Suporte Profilático e Terapêutico	314.807.738	6,28	295.357.426	290.422.861
Atenção Básica	104.910.575	2,09	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	0,79	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	34.485.732	0,69	26.764.375	26.752.054
Alimentação e Nutrição	30.242.998	0,60	19.564.767	19.564.767
Vigilância Sanitária	9.032.813	0,18	8.599.338	8.593.731
Assistência Comunitária	921.500	0,02	884.720	884.720
Controle Externo	690.789	0,01	404.639	404.639
Comunicação Social	535.739	0,01	266.114	266.114
Formação de Recursos Humanos	408.768	0,01	13.376	13.376
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 67,62% das despesas empenhadas na Função Saúde em 2023, compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 86 Despesa na Função Saúde por Programa

R\$ 1

Programa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Saúde Integral [1043]	3.782.152.307	75,42	3.515.159.169	3.487.901.746
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	783.535.889	15,62	783.535.889	783.524.803
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	338.078.856	6,74	308.411.281	303.192.413
Gestão e Manutenção [4200]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 1043 – Saúde Integral, responsável por 75,42% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, tem por objetivo proporcionar maior longevidade e uma



vida saudável aos cidadãos goianos por meio de cuidados à sua saúde em tempo e na medida de suas necessidades.

A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 87 Despesa na Função Saúde por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Atendimento Assistencial em Saúde [2149]	2.815.074.129	56,13	2.729.137.936	2.707.189.733
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	758.950.959	15,13	758.950.959	758.939.873
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção à Saúde [2081]	288.608.199	5,75	269.479.706	264.549.302
Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade [2148]	258.438.666	5,15	206.513.587	205.756.803
Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3141]	223.605.631	4,46	208.127.535	203.586.535
Cofinanciamento em Atenção Básica aos Municípios [2305]	91.449.020	1,82	91.249.020	91.249.020
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Demais Ações	80.501.493	1,61	80.501.493	80.501.493
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A ação 2149 – Atendimento Assistencial em Saúde, responsável por 56,13% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, é uma das ações do programa 1043 – Saúde Integral.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 88 Despesa na Função Saúde por UO

R\$ 1

Unidade Orçamentária	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Fundo Estadual de Saúde [2850]	4.946.805.345	98,64	4.639.476.963	4.606.741.771
Iquego [3190]	37.126.813	0,74	36.761.559	36.741.408
Fundo Estadual de Assistência Social [3051]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete [2801]	1.037.507	0,02	996.598	996.598
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 89 Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa

R\$ 1

Grupo de Despesa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas Correntes	3.923.833.295	78,24	3.690.954.054	3.666.954.656
Pessoal e Encargos Sociais	757.273.940	15,10	757.273.940	757.262.853
Investimentos	334.002.312	6,66	255.725.001	246.967.821
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Em análise às Naturezas de Despesas, do montante de despesa executada na Função Saúde, 71,99% (R\$ 3,61 bilhões) está concentrada em repasses de recursos a Organizações Sociais (OSs), a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a municípios e a demais entidades do setor privado, de forma que esses se tornam os responsáveis pela efetiva prestação de serviços à sociedade, seja de forma direta ou por meio da contratação de terceiros.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil

A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde.

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais em Saúde (OSSs), em que o regime jurídico dessas entidades da saúde é regulado pela Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.

Além das OSs, a Lei Estadual nº 22.511, de 26 de dezembro de 2023, passou a regular, inclusive de forma retroativa, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dentro deste arcabouço jurídico, foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre OSs e OSCs, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde.

Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites. Pelo site da SES → Acesso Rápido → Organizações Sociais e site da SES → Acesso Rápido → Organizações da Sociedade Civil, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos:

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE): apresentado como OS no Relatório Anual de Gestão 2023, item

8.10. Repasses às Organizações Sociais, uma vez que gestor do Complexo Regulador do Estado, disponível na Prestação de Contas do Governador, processo nº 202300047001912, evento 16;

- Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;
- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

Pela ausência de consolidação dos dados e pela publicação de informações divergentes a depender da fonte oficial que é consultada, sequer é possível afirmar que foi identificada toda a população de OSs e OSCs que foram beneficiárias de execução de despesa pelo Estado.

Em 17/05/2024, a Unidade Técnica entrou em contato com a SES e solicitou a relação de OSs e OSCs, com os respectivos CNPJs, para as quais foram efetuados pagamentos entre o exercício financeiro de 2019 e 2023. Em relação ao exercício sob análise, em comparação às entidades que já haviam sido identificadas, apenas o Instituto de Olhos de Águas Lindas não aparece listado como tal espécie de entidade, porém, como já explanado, o instituto é referenciado como OS no Portal da Transparência Goiás.

Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no (1) Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG); (2) Relatório de Execução de Contratos; e (3) consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais:

Tabela 90 Despesas Executadas com OSs e OSCs

R\$ 1			
BO (Empenhada)	RAG (Empenhada)	RAG (Paga)	Relatório de Execução de Contratos (Liquidada)
2.868.360.440	2.123.713.179	2.036.095.080	1.770.658.333

Fonte: *Business Objects*; Relatório Anual de Gestão 2023 (BGE 2023); e Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás

Ainda que alguns dos valores não possam ser diretamente comparados, uma vez que tratam de estágios diferentes da realização de despesa, é evidente que a despesa paga declarada no RAG não poderia ser superior ao valor da despesa liquidada declarada no Relatório de Execução de Contratos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas, ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

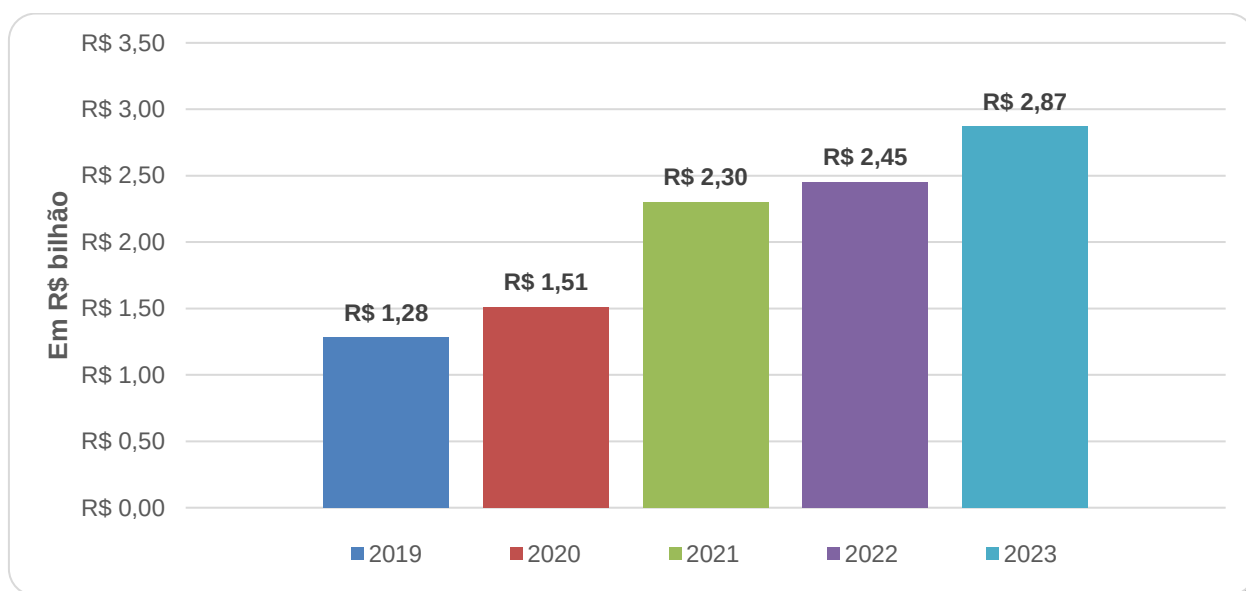
As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.

Portando, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que adote providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas.

Os valores que serão utilizados para as análises que se seguem são extraídos de consultas no sistema BO, por ser este sistema alimentado pelos dados do Siofi-Net e possuírem, a princípio, maior integridade.

O gráfico seguinte evidencia o montante de despesas empenhadas para estas entidades nos 5 últimos exercícios financeiros, cujos dados foram obtidos mediante consulta no sistema BO, utilizando-se apenas 2 filtros - Função Saúde e CNPJs informados pelas SES, com a inclusão do CNPJ do Instituto de Olhos de Águas Lindas (05.889.771/0001-03), dado que foi apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos:

Gráfico 24 Despesas Empenhadas às OSs e OSCs



Fonte: Business Objects



Compreende-se, pela análise gráfica, que as despesas empenhadas às OSs e OSCs cresceram 124,22% no intervalo analisado e que, em comparação a 2022, houve aumento na ordem de 17,14%.

Do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023 (R\$ 5,01 bilhões), 57,19% teve como beneficiário uma OS ou OSC, montante de R\$ 2,87 bilhões (em 2022, a proporção foi de 43,44%).

A tabela seguinte evidencia as entidades e o volume de recursos empenhados a cada uma delas em 2023, a partir de informações obtidas por meio de consulta ao sistema BO:

Tabela 91 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs

R\$ 1		
OS/OSC	Empenhado	AV %
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir)	780.363.143	27,21
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (Imed)	376.700.160	13,13
Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas (Instituto CEM)	340.228.371	11,86
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)	257.155.741	8,97
Instituto de Gestão e Humanização (IGH)	222.853.712	7,77
Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC) - Instituto Gênnesis	221.498.859	7,72
Fundação Universitária Evangélica (Funev)	153.377.552	5,35
Instituto Sócrates Guanaes (ISG)	115.851.566	4,04
Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG	105.373.064	3,67
Fundação Pio XII	93.943.241	3,28
Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE)	65.545.438	2,29
Instituto Patris	58.507.067	2,04
Associação Brasileira de Esperança e Vida (Abevida)	35.679.019	1,24
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ)	33.957.901	1,18
Instituto de Olhos de Águas Lindas	5.301.378	0,18
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaude)	1.724.229	0,06
Fundação de Assistência Social de Anápolis (Fasa)	300.000	0,01
Total	2.868.360.440	100,00

Fonte: Business Objects

As 3 entidades que concentram a maior parte dos recursos públicos empenhados em 2023 (52,20%) são as mesmas que concentraram valores no exercício de 2022: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir), Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento (Imed) e Instituto CEM.

A partir de informações disponíveis no site da SES, a Agir é atualmente responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (Crer), do Hospital



Estadual de Dermatologia Sanitária e Colônia Santa Marta (HDS), do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol) e do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (Hecad).

O Imed é o gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad e Hospital Estadual de Trindade (Hetrin).

O Instituto CEM tem sob sua gestão o Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (Hugo) e as Policlínicas Estaduais de Formosa, Goianésia, Posse e Quirinópolis.

Destaque para a Fundação PIO XII, que recebeu empenhos no montante de R\$ 93,94 milhões em 2023, para a construção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Cora).

Esse mesmo montante de recursos repassados a OSs e OSCs está demonstrado na tabela abaixo, por Natureza de Despesa:

Tabela 92 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa

R\$ 1			
Código	Descrição	Empenhado	AV %
33504113	Contribuições a Associações e demais Entidades com atuação junto à Administração Pública	101.705.883	3,55
33508502	Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Área da Saúde	2.582.508.377	90,03
33509283	Serviços Viabilizados por Organização através de Transf. de Rec. Pactuados em Contratos de Gestão. Exerc. Ante	2.225.668	0,08
33903923	Serviço Médico, Hospitalar e Odontológico	5.301.378	0,18
33903989	Serviços viabilizados por organização através de transferências de recursos pactuados em contratos de gestão	27.599.320	0,96
33909314	Ressarcimento de Despesa por Serviços Viabilizados por Organização Social	8.435.914	0,29
44504205	Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos	61.085.767	2,13
44505106	Saúde - Delegação ou Descentralização	79.498.133	2,77
Total		2.868.360.440	100,00

Fonte: Business Objects

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

Conforme apresentado no RGF do 3º quadrimestre do Poder Executivo, deste montante, R\$ 986,07 milhões referem-se a despesa com pessoal das OSs/OSCs, ou seja, 34,38% das despesas empenhadas a essas entidades. Em comparação ao exercício de 2022, esse montante cresceu 36,45%, uma vez que a despesa com pessoal de OSs/OSCs alcançou R\$ 722,65 milhões naquele exercício.

5.3.3 Índice Constitucional da Saúde

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os Estados devem aplicar em saúde o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da CF/88, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da CF/88, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Em regulamentação ao § 3º do art. 198 da CF/88, a LC nº 141/2012, definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente pelos estados e Distrito Federal em ASPS.

O acompanhamento da execução de gastos em ASPS ocorre por meio da divulgação do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante do RREO. Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos no MDF, 13ª edição, válido para o exercício em análise.

O Anexo 12 contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em ASPS, as despesas com saúde, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.3.3.1 Base de Cálculo

De acordo com o art. 6º da LC nº 141/2012, em regulamentação à CF/88, art. 198, § 3º, I, os Estados devem aplicar anualmente em ASPS no mínimo 12% da arrecadação dos seguintes impostos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios:

- ITCD;
- ICMS;
- IPVA;
- IRRF;
- FPE;
- Cota-Parte IPI Exportação; e
- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais.

Na tabela seguinte consta a base de cálculo do percentual mínimo de 12% de aplicação na saúde, considerando as receitas resultantes de impostos no exercício:

Tabela 93 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS

Receita Resultante de Impostos		R\$ 1
1- Receita de Impostos		31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS		24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos		24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza		333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD		1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA		3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF		2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais		6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE		4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação		142.246.816
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios		7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)		6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)		1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)		35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)		29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no § 3º do art. 198 da CF/88 e art. 6º da LC nº 141/2012, o valor mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (linha 4 da tabela anterior x 12%), quantia 7,60% superior àquela exigida em 2022 (R\$ 3,30 bilhões). Portanto, o desempenho na arrecadação estadual, refletido no aumento da base de cálculo do índice constitucional, é acompanhado do compromisso do Estado em ampliar a aplicação de recursos na saúde.

5.3.3.2 Despesa em ASPS

A LC nº 141/2012, define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às diretrizes do art. 2º da LC nº 141/2012.

A fim de padronizar quais dispêndios poderiam ser incluídos para cômputo do índice, o art. 3º da LC nº 141/ 2012 determinou as despesas que serão consideradas com ASPS, destacando-se a vigilância em saúde, atenção integral e universal, capacitação do pessoal na saúde do Sistema



Único de Saúde (SUS), produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, dentre outras.

No caso do não cumprimento da aplicação em ASPS, a CF/88 autorizou a União a decretar intervenção no estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”.

Além disso, o art. 26, § 1º da LC nº 141/2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ASPS nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas.

O Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta o condicionamento das transferências constitucionais e os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ASPS.

As despesas com ASPS realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, como prescrito no art. 2º da LC nº 141/2012. Em Goiás, a Lei Estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo reconhecido orçamentariamente como a UO 2850 no exercício de 2023.

Para análise constante neste Relatório, realizou-se então o exame da versão publicada do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2023, disponível no Portal da Transparência, verificando-se que o mesmo está compatível com o disposto na LC nº 141/2012 e no MDF.

Em consulta ao sistema BO, foi extraída a execução orçamentária no exercício de 2023 do Fundo (UO 2850), na Função Saúde, CO 1002, e apresenta-se a seguir a relação das despesas com ASPS em relação a despesa total executada na Função Saúde:

Tabela 94 Relação ASPS e Função Saúde

R\$ 1			
Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Saúde	5.015.109.547	4.703.952.995	4.671.185.330
ASPS	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155
AV %	83,51	84,46	84,53

Fonte: Business Objects

Em conformidade com a legislação, 16,49% da despesa empenhada na Função Saúde não pode ser considerada como ASPS para fins de cálculo do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde.

A despesa executada com ASPS por subfunção está apresentada na tabela abaixo:



Tabela 95 Despesa com ASPS por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	Liquidado	Pago
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.695.911.533	2.547.792.682	2.531.420.265
Administração Geral	1.053.858.496	1.027.366.449	1.022.562.386
Suporte Profilático e Terapêutico	263.463.130	247.402.626	244.642.894
Atenção Básica	104.910.575	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	25.202.541	11.767.290	11.767.290
Vigilância Sanitária	4.437.300	4.437.300	4.437.300
Comunicação Social	535.739	266.114	266.114
Assistência Comunitária	224.534	224.534	224.534
Formação de Recursos Humanos	61.987	61.987	61.987
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

Com base nos valores acima demonstrados, a subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial é responsável por 64,37% dos gastos com ASPS, seguida da Administração Geral, que assume 25,16% das despesas executadas com ASPS.

Já a despesa com ASPS por programa, foi assim executada:

Tabela 96 Despesa com ASPS por Programa

R\$ 1

Programa Nome	Empenhado	Liquidado	Pago
Saúde Integral [1043]	3.071.676.438	2.892.661.422	2.871.748.006
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	759.792.030	759.792.030	759.780.944
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	286.423.587	260.934.888	257.892.299
Gestão e Manutenção [4200]	70.460.835	59.446.883	59.194.907
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

O programa 1043 - Saúde Integral consumiu 73,34% dos dispêndios investidos em ASPS em 2023 e abarca o maior número de ações. Importante mencionar que dentro deste programa, a ação responsável por 54,07% dos recursos foi a 2149 - Atendimento Assistencial em Saúde, na qual estão incluídos a maior parte dos repasses para as OSs e OSCs.

O mesmo montante, por categoria econômica e grupo de despesa:

Vinculações Constitucionais
Aplicação de Receita na Saúde



Tabela 97 Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

R\$ 1			
Classificação	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	3.881.271.160	3.739.293.132	3.723.327.798
Outras Despesas Correntes	3.146.316.912	3.004.338.884	2.988.384.637
Pessoal e Encargos Sociais	734.954.248	734.954.248	734.943.162
Despesas de Capital	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Investimentos	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

O gasto total do Estado com ASPS, classificado por categoria econômica, é basicamente composto de despesas correntes (92,67%). As despesas de capital, na rubrica de Investimentos, representam apenas 7,33% do total empenhado em 2023, capital este utilizado para construção de hospitais, aquisição de materiais permanentes, entre outros do gênero.

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS:

Tabela 98 Índice Constitucional da Saúde

R\$ 1	
Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em ASPS	29.570.879.030
Total de Despesas com ASPS	4.188.352.890
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos RPs Cancelados	48.641.387
Valor Aplicado em ASPS	4.139.711.503
Percentual de Aplicação	14,00%

Fonte: RREO 6º bimestre/2023 e Business Objects

Com base na regra estabelecida na LC nº 141/2012, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

5.3.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da saúde, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 210,64 milhões, sendo R\$ 153,99 milhões em despesas correntes e R\$ 56,65 milhões em despesas de capital, por meio da ação 3141 - Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções na dotação, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 223,98 milhões, tendo sido empenhado 99,83% deste montante (R\$ 223,61 milhões) e pagos 90,90% (R\$ 203,59 milhões).



Em relação à despesa empenhada, o Fundo Municipal de Saúde de Luziânia foi o maior beneficiário de recursos, tendo recebido R\$ 28,02 milhões (12,53% do total das emendas), seguido pelos Fundos Municipais de Saúde de Senador Canedo (R\$ 9,78 milhões, 4,37% das emendas) e do Novo Gama (R\$ 9,60 milhões, 4,29% das emendas).

Do total empenhado, 97,85% das emendas foram destinadas a Fundos Municipais de Saúde dos mais diversos municípios, enquanto 2,15 % (R\$ 4,80 milhões) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Para o monitoramento das aplicações de recursos realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

Este sistema foi institucionalizado como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops). Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no Siops dos dados referentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações declaradas, dos recursos mínimos aplicados em ASPS.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Saúde, e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações declaradas ao Siops com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.



6

Gestão Patrimonial

6 Gestão Patrimonial

O estudo da Gestão Patrimonial envolve a análise dos registros e controles relacionados aos bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

A análise é feita em consonância com o descrito na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais leis correlatas, normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo que o objetivo da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis no setor público é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Para a análise da Gestão Patrimonial utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis enviados na Prestação de Contas do Governador a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e *Business Objects* (BO).

Logo, a análise buscou concluir não somente quanto à correta correspondência dos valores apresentados nos demonstrativos à realidade patrimonial do Estado, mas também se as características qualitativas da informação contábil (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade) estão presentes nestes demonstrativos.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).



O BP permite análises diversas acerca da situação patrimonial do ente, como sua liquidez e endividamento, dentre outros. Sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e considera a segregação em “circulante” e “não circulante” com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e exigibilidade (Passivo). A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integram o BP consolidado do Estado em 2023, onde serão destacadas as principais movimentações relacionadas à gestão patrimonial ocorridas no período.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados no presente pela entidade como resultado de eventos passados, dos quais se tenha capacidade de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Ao final de 2023, o Ativo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 99 Ativo – 2023 x 2022

Composição	R\$ mil					
	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	Δ 2023 x 2022	
	(a)	(b)	(c)	(d)	R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Ativo Circulante	67.395.872	26,84	47.875.373	45,07	19.520.500	40,77
Caixa e Equivalente de Caixa	15.473.477	6,16	13.213.029	12,44	2.260.448	17,11
Créditos a Curto Prazo	17.789.950	7,08	15.219.907	14,33	2.570.042	16,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	32.746.674	13,04	18.723.511	17,63	14.023.163	74,90
Investimentos e Aplicações temporárias	601.292	0,24	434.625	0,41	166.667	38,35
Estoques	784.469	0,31	284.298	0,27	500.172	175,93
VPD Paga Antecipadamente	10	0,00	3	0,00	7	268,04
Ativo Não Circulante	183.699.836	73,16	58.350.054	54,93	125.349.782	214,82
Realizável a Longo Prazo	124.378.762	49,53	12.274.676	11,56	112.104.086	913,30
Investimentos	6.223.752	2,48	5.987.342	5,64	236.410	3,95
Imobilizado	52.782.826	21,02	39.864.152	37,53	12.918.673	32,41
Intangível	314.497	0,13	223.885	0,21	90.612	40,47
Total	251.095.708	100,00	106.225.427	100,00	144.870.282	136,38

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Ativo Total do Estado registrou um importante crescimento de 136,38% em relação a 2022, representando um aumento de aproximadamente R\$ 144,87 bilhões. Em relação à composição do Ativo Total, 26,84% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte, com 73,16%. Este cenário financeiro reflete a estrutura patrimonial do Estado no período analisado.

No grupo Ativo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em três subgrupos de contas. O primeiro é o subgrupo Créditos a Curto Prazo, que demonstrou um crescimento de 16,89% em relação ao ano de 2022 e detém 7,08% de participação no Ativo Total. O segundo é o subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 74,90% em relação ao ano anterior, representando 13,04% do Ativo Total. Por fim, destaca-se o subgrupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa que evidenciou uma evolução de 17,11% quando comparado ao exercício de 2022, representando 6,16% do saldo do grupo.

Quanto ao grupo Ativo Não Circulante, notou-se um significativo aumento dos saldos na ordem de 214,82% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Realizável a Longo Prazo e Imobilizado. O subgrupo Realizável a Longo Prazo, em 2023, exibiu um acréscimo de R\$ 112,10 bilhões em seu saldo, o que corresponde a um aumento de 913,30% em relação a 2022 e representa 49,53% do Ativo Total. Por sua vez, o subgrupo Imobilizado registrou um incremento de R\$ 12,92 bilhões em relação ao mesmo período do ano anterior, uma evolução de 32,41%, representando 21,02% do saldo do Ativo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nas contas que compõem o Ativo estadual serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando um montante de R\$ 15,47 bilhões, e está assim composto:

Tabela 100 Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	15.006.943	96,98	12.930.622	97,86	2.076.322	16,06
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	466.534	3,02	282.408	2,14	184.126	65,20
Total	15.473.477	100,00	13.213.029	100,00	2.260.448	17,11

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional, que representa 96,98% de todo o saldo do subgrupo, evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, se comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 15,06 bilhões. As contas de maior destaque dentro desse grupo foram a Conta Única do Tesouro – CUTE, que apresentou aumento de 32,06% no período e saldo total de R\$ 11,29 bilhões, e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral que reduziu 19,58% em relação a 2022, acumulando um montante de R\$ 3,49 bilhões em 2023 (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Relativo aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício. Esse aumento adveio, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos.

A conta registra o valor em Caixa e Equivalentes de Caixa referente à garantia do cumprimento de uma obrigação, que se efetiva com o oferecimento de bens ou recursos financeiros ou, ainda, retenções de um percentual do valor do contrato como garantia de cumprimento do mesmo. Ao analisar os lançamentos contábeis no subsistema patrimonial que contém a conta contábil 1.1.1.3.1.02.02.00.00 - Caução em Títulos, observou-se que o registro é realizado em contrapartida a conta 2.1.8.8.1.04.01.04 - Depósitos e Cauções em Títulos. Notou-se também a realização dos lançamentos no subsistema de controle que caracterizam uma entrada compensatória de recursos extraorçamentários do tipo caução (contas 7.2.1.1.3.00.00.00.00 - Recursos Extraorçamentários; 7.1.1.1.1.01.05.00.00 - Caução e 7.2.1.9.1.03.00.00.00 - Disponibilidade Comprometida por Entrada Compensatória).

No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, a exemplo do processo SEI nº 202300036000413, documento 54740167, pertencente a Goinfra, e, portanto, devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência.

Segundo preceitua a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, o seguro-garantia expedido por sociedade seguradora autorizada tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador do seguro (caucionário) perante o segurado (beneficiário) no objeto principal e garantida pela apólice de seguro-garantia.

Embora o MCASP não trate especificamente do seguro-garantia, este é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração. Portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição.

Sendo assim, a apólice ou o bilhete de seguro-garantia não deve ser reconhecido em contas patrimoniais, mas somente no subsistema de contas de controle como atos potenciais. Destaca-se que os lançamentos no subsistema patrimonial ocorrerão apenas quando da inexecução contratual, seja total ou parcial pelo caucionário (contratado), e do consequente acionamento do seguro e direito de recebimento dos recursos.

Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados. Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

**>> Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia
como Ativo no Subsistema Patrimonial**

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que providencie, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação dos valores referentes ao registro de seguros-garantia.

6.1.1.2 Créditos a Curto Prazo

Em 2023, esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,57 bilhões (aumento de 16,89% quando comparado a 2022), totalizando um montante de R\$ 17,79 bilhões, e está assim composto:

Tabela 101 Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos Tributários A Receber	17.469.028	98,20	14.879.621	97,76	2.589.407	17,40
Clientes	6.923	0,04	6.923	0,05	-	-
Dívida Ativa Tributária	19.642.139	110,41	2.479.202	16,29	17.162.938	692,28
Dívida Ativa Não Tributária	2.526	0,01	9.579	0,06	(7.053)	(73,63)
(-) Ajuste de Perdas de Créditos A Curto Prazo	(19.330.667)	(108,66)	(2.155.417)	(14,16)	(17.175.250)	796,84
Total	17.789.950	100,00	15.219.907	100,00	2.570.042	16,89

Fonte: Business Objects

Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA (R\$ 2,28 milhões), ITCMD (R\$ 1,45 bilhões) e especialmente do ICMS (R\$ 16,01 bilhões), que representou 91,67% de todos os créditos tributários a receber.

É relevante destacar que os créditos tributários a receber, divididos em principal e atualização monetária, são oriundos, principalmente, do reconhecimento de créditos tributários de autos lavrados ao longo do exercício de 2023 não inscritos em dívida ativa.

Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, que compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, cerca de R\$ 17,16 bilhões, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. No entanto, salienta-se que houve importante incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%, aproximadamente R\$ 17,17 bilhões. Trata-se de provisionamento advindo de ajustes de perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, em sua maioria, impostos- ICMS. O assunto será abordado em tópico específico.

6.1.1.3 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

O subgrupo de contas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo e apresentou um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante, e está assim constituído:

Tabela 102 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Adiantamentos Concedidos	18.672	0,06	18.720	0,10	(48)	(0,26)
Tributos a Recuperar/Compensar	1.060	0,00	1.384	0,01	(324)	(23,40)
Depósitos Rest. e Val.Vinculados - a Receber	1.072.337	3,27	-	-	1.072.337	-
Créditos Previdenciários a Receber a CP	12.872.670	39,31	209	0,00	12.872.462	6159072,73
Outros Créditos a Receber e Val.a CP	18.782.489	57,36	18.703.715	99,89	78.774	0,42
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Val.a CP	(555)	(0,00)	(517)	(0,00)	(38)	7,30
Total	32.746.674	100,00	18.723.511	100,00	14.023.163	74,90

Fonte: Business Objects

As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação.

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Essa conta não apresentava saldo em 2022, já em 2023 totalizou R\$ 1,07 bilhão. Trata-se da contabilização do fundo de reserva, realizada pelo Tribunal do Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) em 2023, que abarca o valor remanescente dos depósitos judiciais repassados ao Estado, conforme a Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019. O assunto será abordado em tópico específico.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87 bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Tal fato decorre da contabilização das contrapartidas das provisões matemáticas previdenciárias instituídas em 2023, lançadas em contas de cobertura de insuficiência financeira. Ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o Regime Próprio de Previdência Social (RRPS) reconheceu créditos previdenciários a receber no Ativo Circulante e no Não Circulante. O assunto será abordado em tópico específico.

Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade, no referido grupo de contas,

é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

6.1.1.4 Estoques

O subgrupo de contas Estoques abrange o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades e, apesar da imaterialidade do saldo final no exercício em análise, apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. O Estoque está assim composto:

Tabela 103 Estoque – Material de Consumo

R\$ 1		
Conta	Valor	AV %
Material Educacional e Cultural (Distribuição Gratuita)	384.691.127	49,04
Material Laboratorial	161.571.388	20,60
Medicamentos	77.544.034	9,88
Medicamentos para Distribuição Gratuita	36.385.518	4,64
Gêneros Alimentícios	19.438.189	2,48
Material Educativo e Cultural	15.093.885	1,92
Material Esportivo (Distribuição Gratuita)	11.588.980	1,48
Material Esportivo	11.312.023	1,44
Material Destinado a Assistência Social	9.140.121	1,17
Material de Expediente	8.193.015	1,04
Outros	49.511.083	6,31
Total	784.469.363	100,00

Fonte: *Business Objects*

Dentre as contas que compuseram o Estoque, as mais representativas em 2023 foram Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que a conta contábil 1.1.5.6.1.05.06.00.00 - Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões quando comparada a 2022, isso representa, em termos percentuais, evolução de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões no período analisado. O aumento originou-se, principalmente, de incorporação de material de consumo em estoques nas UOs 2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública (Funesp) e 2901- Gabinete do Secretário da Segurança Pública, no mês de fevereiro de 2023.

Com o intuito de apurar o real fato gerador de tal aumento, foi realizado questionamento, via e-mail, junto a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) que, por sua vez, repassou a demanda à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO).



A SSP-GO, via Coordenadoria Administrativa da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC), alegou que a Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás recebeu, por meio do processo SEI nº 202200016038803, uma doação de diversos itens do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Os itens incluíam Envelopes de Segurança, Lacs de Segurança e Sacos Mortuários.

Para a devida entrada desses itens no Almoxarifado, foi necessário realizar um “Ajuste de Estoque” via Sistema de Gestão de Material (Simate). No entanto, durante o lançamento dos itens Sacos Mortuários de 60x150cm e de 90x220cm, ocorreu um erro material. O valor total da doação foi lançado como valor unitário, que foi automaticamente multiplicado pela quantidade total. Isso resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques de material de consumo – material laboratorial.

Após o questionamento desta Unidade Técnica e a identificação do que motivou o erro, a Coordenadoria da SPTC informou que foram realizados os Ajustes de Estoque nº 582737 e 582741, com lançamento dos valores unitários corretos. Conforme apuração no sistema SCG, os lançamentos de correção foram realizados nos movimentos contábeis do dia 06/05/2024.

Ressalta-se que uma distorção tão substancial e não usual de 281.409,86% não foi percebida pela Comissão de Inventário da SSP-GO, tampouco pelo contador da UO, que é o responsável pela supervisão de todos os lançamentos contábeis, ainda que sejam feitos via integração de sistemas e, como última linha de defesa, também não foi detectada pela CGE e pela ECONOMIA.

De acordo com o Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, art. 72, inciso IV, compete à ECONOMIA “supervisionar o registro e controle contábil do patrimônio do Estado”. Ou seja, apesar de bastante material no universo da conta contábil que afetou, o erro não foi detectado por nenhum controle interno da sistemática contábil da UO ou do Estado.

Pelo exposto, visando a mitigação dos riscos observados, torna-se necessário a revisão do processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate. Destaca-se também a necessidade de treinamento adicional para a equipe responsável, inclusive de procedimentos de análise e fechamento de balanços, bem como a melhoria dos controles internos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Simate).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia que adotem providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções.

6.1.1.5 Ativo Realizável a Longo Prazo

O subgrupo de contas Ativo Realizável a Longo Prazo compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo e, no BP do estado de Goiás, foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022. Demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total, e está assim composto:

Tabela 104 Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos a Longo Prazo	122.039.021	98,12	10.408.247	84,79	111.630.774	1072,52
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.976.872	1,59	1.753.457	14,29	223.415	12,74
Investimentos e Aplic. Temporárias a LP	5	0,00	5	0,00	-	-
Estoques	362.864	0,29	112.967	0,92	249.897	221,21
Total	124.378.762	100,00	12.274.676	100,00	112.104.086	913,30

Fonte: Business Objects

Dentre as contas que integraram esse subgrupo, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Quanto aos Créditos a Longo Prazo, foi evidenciado um significativo acréscimo nos saldos das contas em 2023, de R\$ 111,63 bilhões, o que representa um aumento de 1072,52% em relação a 2022. Essa conta é composta por Dívida Ativa de Longo Prazo e Créditos Previdenciários do RPPS.

Em relação à Dívida Ativa de Longo Prazo, notou-se uma redução de 31,90% em relação a 2022 e saldo líquido, após a dedução de ajustes de perdas de crédito a longo prazo, de R\$ 7,08 bilhões em 2023. Já os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões em 2023, o que representou 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78%

do Ativo Total. Destaca-se que o registro dos créditos previdenciários do RPSS a receber advém do valor atual dos aportes para cobertura do déficit atuarial de benefícios concedidos e a conceder e foi realizado em observância ao IPC nº 14 da STN, conforme BGE de 2023. Os assuntos levantados serão tratados em tópicos específicos.

Sobre a conta Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, que apresentou um aumento de 12,74% em relação ao ano anterior, é relevante salientar que a concentração dos saldos está em Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo – créditos a receber de entidades estaduais e créditos a receber apurados pelos órgãos e entidades.

Referente a variação do saldo, em relação a 2022, destaca-se a reclassificação de circulante para não circulante do direito a receber devido ao estado de Goiás pela Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás (Protago - em liquidação) no montante de R\$ 223,13 milhões, tendo em vista o diferimento da dívida junto ao Estado, que permanecerá sendo discutida visando a saída mais eficiente do ponto de vista econômico, a fim de não onerar ainda mais o passivo da empresa, conforme Despacho nº 37/2023/SEAD/DELE (202000003003685).

6.1.1.6 Dívida Ativa

O registro da dívida ativa tem função de evidenciar a arrecadação e o estoque de créditos em favor da Fazenda Pública que se tornaram exigíveis após vencido o prazo de pagamento. Tais créditos, depois de apurados como líquidos e certos, são inscritos em dívida ativa do Estado. Portanto, trata-se de uma potencial fonte de fluxo de caixa.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em Tributária, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em Não Tributária, proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública.

Estes créditos devem ser registrados inicialmente como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Contudo, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o Ativo Circulante, por exemplo, nos casos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa onde são fixados datas e valores para recebimentos futuros.

A movimentação do saldo da conta ocorre, por acréscimo, através da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Quanto à redução de saldo, poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também pelo ajuste de perdas da dívida ativa em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber de tais valores.

6.1.1.6.1 Ajuste de Perdas de Dívida Ativa

Em relação aos ajustes para perdas da dívida ativa, o item 5.2.5. do MCASP (9ª Edição) não define metodologia para cálculo, todavia estabelece que esta deve ser fundamentada em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 4/2021 – SRC¹ da Superintendência de Recuperação de Créditos (SRC), o estado de Goiás definiu a metodologia a ser aplicada.

A metodologia estabelecida considera 7 dimensões inerentes ao Processo Administrativo Tributário (PAT), quais sejam: a) a faixa de valor do PAT na data de geração do relatório, b) o tipo de exigibilidade, ICMS, ITCD, IPVA e Pena Pecuniária, c) a idade do auto de infração, d) a situação cadastral do contribuinte, e) o status de ajuizamento, se incluído ou não em execução fiscal, f) a faixa de valor da dívida, razão entre o débito e a média de faturamento do contribuinte, e g) a solidariedade, ou seja, se o processo possui sujeito passivo coobrigado.

Por conseguinte, para o cálculo da probabilidade de recebimento e consequente mensuração dos ajustes para perdas da dívida ativa, ainda são aplicados pesos e notas para cada uma das dimensões, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 4/2021 – SRC.

Os dados de 2023, contidos no BP, apresentaram a seguinte composição:

Tabela 105 Dívida Ativa – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ 1 Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Dívida Ativa - Tributária	59.573.207.248	66.773.223.788	(7.200.016.540)	(10,78)
Dívida Ativa - Não Tributária	550.803.966	491.792.244	59.011.722	12,00
Subtotal	60.124.011.215	67.265.016.032	(7.141.004.818)	(10,62)
(-) Ajustes para Perdas da Dívida Ativa	(52.721.703.647)	(56.523.405.866)	(3.801.702.219)	(6,73)
Total	7.402.307.568	10.741.610.166	(3.339.302.598)	(31,09)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, houve um decréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 7,14 bilhões em relação ao exercício anterior, representando uma redução de 10,62% e resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões no período.

Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício, notou-se uma diminuição de 6,73% em comparação com o exercício de 2022 e seu saldo, R\$ 52,72 bilhões,

1

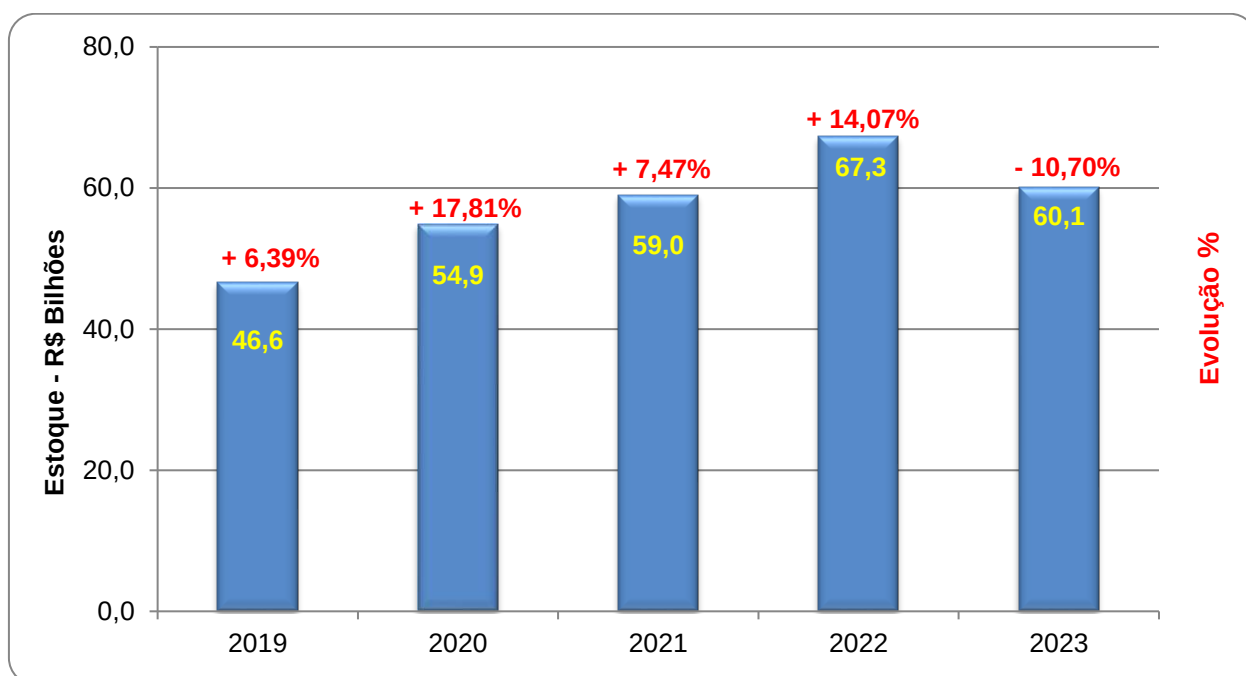
https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2004_2021.pdf?d=w68756477a465466696116240d59dde28?web=0

representou 87,69% do estoque dos créditos a receber. Como resultado, o saldo da dívida ativa líquida reduziu-se em 31,09% em relação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

6.1.1.6.2 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

Nos últimos cinco exercícios o estoque da dívida ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 25 Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico acima demonstra que até 2022 o estoque bruto da dívida ativa apresentava evolução sistemática de seu saldo, no entanto, em 2023, observou-se uma queda de 10,70% no referido estoque em relação ao exercício anterior.

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024 (processo SEI nº 202300004090115, evento 26), destacam-se os principais fatores que provocaram as movimentações no estoque da dívida ativa em 2023:

- Ajustes referentes a acréscimos, reduções, juros e correções monetárias, incorporando-se R\$ 2,79 bilhões ao estoque da dívida ativa;
- Inscrição em dívida ativa de cerca de 1,10 milhão de PATs, que totalizaram o valor de R\$ 7,82 bilhões;
- Extinção por pagamento no montante de R\$ 429,95 milhões;

- Extinção por prescrição no montante de R\$ 1,00 bilhão;
- Extinção do crédito tributário em decorrência de decisões administrativas irreformáveis ou decisões judiciais transitadas em julgado que totalizaram R\$ 302,46 milhões;
- Baixa pela aplicação do Tema 1062/STF no valor de R\$ 7,71 bilhões;
- Baixa pela aplicação do limitador da multa previsto na Lei Estadual nº 21.842, de 11 de abril de 2023, no montante de R\$ 8,27 bilhões;
- Baixa alusiva às anistias concedidas no valor de R\$ 92,44 milhões.

Diante dos fatores supracitados, é pertinente destacar o Tema 1062/STF, que se refere a uma tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em outubro de 2019. A tese estabelece que os estados-membros e o Distrito Federal possam legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, desde que se limitem aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins. A União utiliza a Taxa SELIC acumulada de forma simples para correção monetária e juros.

Para se amoldar a essa decisão, o estado de Goiás editou a Lei Estadual nº 21.004, de 14 de maio de 2021, que, segundo o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 10 (evento 26):

(...) alinha o Código Tributário Estadual ao entendimento do STF, fixando a Taxa SELIC como percentual a ser imputado ao crédito tributário a título de correção monetária e juros. E o entendimento era de que até 30/06/2021 aplicava-se a legislação vigente à época, que corrige o crédito tributário pelo índice IGP-DI e juros de 0,5% ao mês e a partir de 01/07/2021, os créditos são atualizados pela Taxa SELIC, que tem característica dúbia de juros e correção monetária.

Ainda segundo o documento, em 2023, a ECONOMIA passou a adotar administrativamente o Tema 1062/STF e o aplicou em cerca de 11 mil processos, incorrendo em uma redução da dívida ativa de R\$ 7,71 bilhões. Além disso, o despacho afirma que para o exercício de 2024, está prevista a aplicação do Tema 1062/STF em toda a base de processos, sendo que cerca de 1,1 milhão estão inscritos em dívida ativa, o que resultará numa redução estimada de R\$ 8,88 bilhões no estoque.

Outro ponto relevante é quanto a Lei nº 21.842/2023, que entrou em vigor em 11/04/2023 e adicionou o § 12 ao art. 71 do Código Tributário Estadual. Este parágrafo limita o valor da multa a 1% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração. Em 2023, a ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024, informa que a limitação foi aplicada em, aproximadamente, 70 processos de maiores valores, resultando em uma baixa de R\$ 8,27 bilhões. Para 2024, espera-se que a limitação seja implementada em toda a base da dívida ativa que se adeque aos requisitos legais, atingindo cerca de 6.300 processos, com um valor estimado de baixa de R\$ R\$ 6,98 bilhões.



Adicionalmente, foram encaminhadas informações gerenciais dando ênfase ao contexto processual, fase de cobrança e a situação cadastral do contribuinte em que se encontram os créditos inscritos:

Tabela 106 Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022

R\$ mil

Estoque Dívida Ativa	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	Δ 2023 x 2022	
	(a)	(b)	(c)	(d)	R\$ (e) = (a-b)	% (f)=(e/c)
1- Inscritos (Total em Cobrança)	59.748.903	100,00	66.940.372	100,00	(7.191.469)	(10,74)
1.1 Cobrança Judicial (Ajuizados)	51.236.069	85,75	55.101.101	82,31	(3.865.032)	(7,01)
1.1.1 - Parcelados	455.210	0,76	555.759	0,83	(100.549)	(18,09)
1.1.2 – Não Parcelados	50.780.858	84,99	54.545.342	81,48	(3.764.484)	(6,90)
1.2 – Cobrança Administrativa (Não Ajuizados)	8.512.834	14,25	11.839.271	17,69	(3.326.437)	(28,10)
1.2.1 – Parcelados	409.783	0,69	354.544	0,53	55.239	15,58
1.2.2 – Não Parcelados	8.103.051	13,56	11.484.726	17,16	(3.381.675)	(29,44)

Fonte: Despacho nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Observa-se no exercício de 2023 que 85,75% do montante inscrito na dívida ativa está em situação de execução fiscal, distribuídos em 173.733 processos ajuizados. Nota-se também que houve uma queda de 28,10% no saldo dos processos cobrados administrativamente, ou seja, não ajuizados, quando comparados a 2022.

Tabela 107 Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte

R\$ mil

Situação Cadastral	Tributário					Não Tributário		Total Geral	
	ICMS	IPVA	ITCD	Total	%	Total	%	Total	%
Ativo	11.552.763	70.419	141	11.623.323	19,52	29.924	14,28	11.653.247	19,50
Baixado/Cassado/ Paralis./Suspensão.	45.584.668	98.244	554	45.683.466	76,73	43.891	20,95	45.727.357	76,53
Não Informado	930.418	893.006	409.177	2.232.601	3,75	135.697	64,77	2.368.298	3,96
Total	58.067.849	1.061.669	409.872	59.539.390	100,00	209.512	100,00	59.748.903	100,00

Fonte: Despacho Nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Verifica-se que, agregando-se todos os tipos de créditos tributários, em 76,73% (R\$ 45,68 bilhões) do total da dívida ativa o contribuinte está com a situação cadastral Baixado/ Cassado/ Paralisado/ Suspensão, e somente em 19,52% (R\$ 11,62 bilhões) se encontra em situação cadastral Ativo.

A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que em 2023 o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, em relação ao estoque, apesar de

ter demonstrado uma importante evolução de 113,59% comparada ao ano anterior, ainda é menor que 1% do seu estoque, conforme tabela abaixo:

Tabela 108 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023

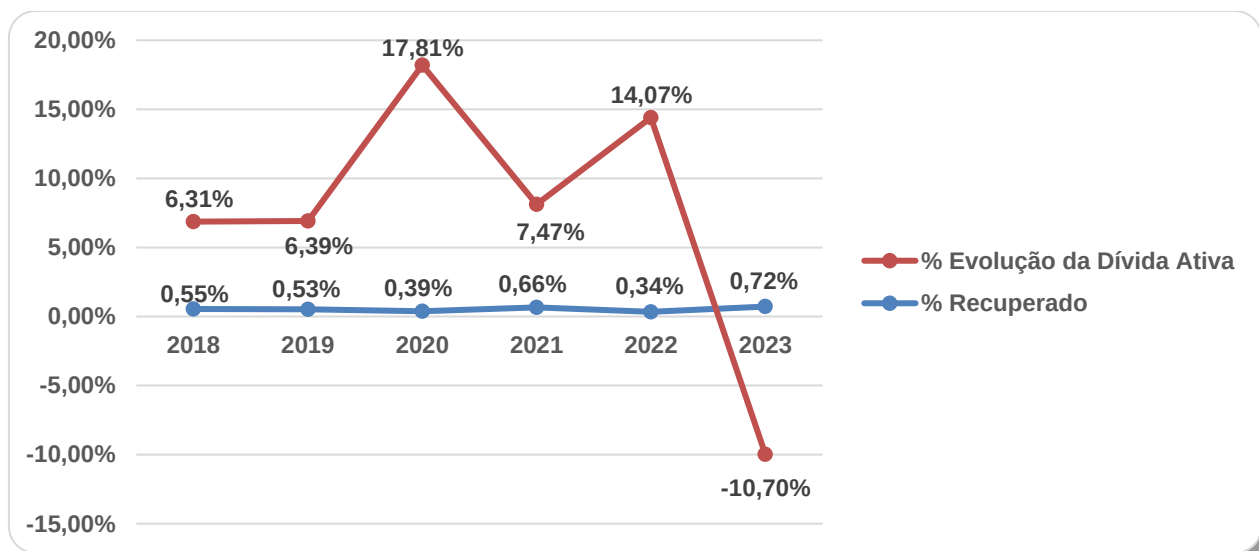
R\$ mil

Exercício	Arrecadação (a)	Estoque (b)	Recuperação (%) (c)=(a/b)	Evolução da Recuperação (%) (d)
2019	246.703	46.623.029	0,53	(3,79)
2020	210.244	54.888.493	0,38	(27,61)
2021	386.744	58.970.627	0,66	71,22
2022	226.618	67.265.016	0,34	(48,63)
2023	429.949	59.748.903	0,72	113,59

Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico seguinte correlaciona os percentuais recuperados frente ao volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque da dívida ativa nos últimos exercícios:

Gráfico 26 Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos



Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada. A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores anteriormente mencionados, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

A cada exercício o Estado adota medidas visando incrementar as receitas estaduais por meio de benefícios concedidos para recuperação de créditos vencidos. Em 2017 foi criada a Lei Estadual nº 19.738, de 17 de julho de 2017, que instituiu medidas facilitadoras aos contribuintes para negociação de débitos junto à Fazenda Pública, estabelecendo redução de até 98% das multas e de 50% nos juros para pagamento à vista.

Em 2019, conforme informado pela Subsecretaria da Receita Estadual, não houve a instituição de programas de recuperação fiscal para o ICMS, que é o tributo com maior participação na arrecadação estadual. Porém, houve a promulgação da Lei Estadual nº 20.492, de 19 de junho de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para negociação de débitos relativos ao IPVA e ao ITCD, estabelecendo meios de parcelamento do crédito e redução de multas (anistia), durante evento denominado Semana da Conciliação de 2019.

Já em 2020, a Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA informou não ter ocorrido programas específicos de negociação fiscal, principalmente em função da situação sanitária de pandemia em que o país estava convivendo, mas que foram tomadas medidas administrativas e operacionais visando incremento de recuperação de receitas inscritas.

Para 2021, foram editadas as Leis Estaduais nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020, e nº 20.966, de 29 de janeiro de 2021, que instituíram medidas facilitadoras para negociação de débitos tributários relativos ao ICMS, IPVA e ITCD, possibilitando a redução de juros e multas além da oportunidade de realizar o parcelamento dessas dívidas. As referidas leis encontram-se vigentes.

Em 2022, não houve a edição de nenhuma lei especial, somente ações executadas que visaram maximizar a recuperação de créditos relacionadas à dívida ativa, dentre elas destacam-se o encaminhamento de certidões para protesto extrajudicial (cartórios), a cobrança por meio de ligações telefônicas, e-mails, dentre outros.

No exercício em análise, também não houve a edição de lei específica para instituição de programa de regularização fiscal, porém, conforme a ECONOMIA, a partir de março de 2024, o estado de Goiás planeja dar início a um programa de regularização fiscal que prevê a concessão de anistia de créditos tributários com descontos de até 99%, e a remissão de créditos até o valor de R\$ 35.537,57, segundo critérios a serem definidos em lei específica.

Apesar disso, em 2023 foram realizadas iniciativas visando a maximização da recuperação de crédito. Consoante o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 12 e 13 (evento 26), elenca-se as ações mais relevantes:

(...) saneamento rigoroso dos Processos Administrativos Tributários – PAT e Não Tributários, com o objetivo de garantir que haja a inscrição na dívida ativa apenas dos créditos que gozam de certeza e liquidez, sendo que aqueles que possuem algum vício são submetidos à apreciação do Conselho Administrativo Tributário

– CAT, via pedido de Revisão Extraordinária, nos termos da Lei nº 16.469/2009, para que o vício seja sanado.

Desta maneira, os créditos inscritos em dívida ativa gozam de certeza, liquidez e exigibilidade, requisitos fundamentais para as fases posteriores da recuperação do crédito, tais como: apontamento no cadastro de entidades de proteção ao crédito (Birôs de Crédito), CADIN estadual, protesto extrajudicial e ação de execução fiscal.

Em 2023, foram emitidas e enviadas à PGE 5.895 petições, referentes a 30.916 PAT's, totalizando um valor de R\$ 8.877.428.450,33. A título de comparação, em 2022, foram 1.185 petições, referentes a 3.269 PAT's, num valor total de R\$ 2.851.758.139,58.

6.1.1.7 Imobilizado

No Ativo Imobilizado estão registrados os bens tangíveis das entidades que são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços, bem como para fins administrativos e são divididos em bens móveis e imóveis.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados, municípios e Distrito Federal, designou capítulo específico para os aspectos relacionados à gestão contábil e patrimonial dos entes federativos, dos quais se destacam os seguintes artigos:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Com o processo natural de evolução, inovações normativas e procedimentais foram implementadas visando adequação, padronização e convergência das práticas vigentes aos padrões estabelecidos em normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), dentre outros.

Para o grupo do Ativo Imobilizado, o principal foco foi direcionado para o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, visando a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, já que a obrigação de fazer os devidos registros e controles patrimoniais estava previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.



Na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022, foi constatado que em relação aos Bens Móveis, prosseguiu-se com os registros dos procedimentos de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação), em conformidade com o cronograma existente na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020².

Quanto aos Bens Imóveis, detectou-se que o processo de mensuração foi iniciado e que foi concluído o processo de inventário e mensuração dos Bens de Infraestrutura e a regularização dos saldos contábeis registrados nas contas de Obras em Andamento e Outras Obras em Andamento, conforme previsão encaminhada na Prestação de Contas Anual do Governador de 2021.

Ao final do exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Apresenta-se na tabela abaixo os saldos registrados no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis com a respectiva Depreciação, Redução ao Valor Recuperável e a Reserva de Reavaliação, seguido das variações entre o exercício atual e o anterior:

Tabela 109 Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022

Imobilizado	R\$ 1		
	2023	2022	$\Delta \text{ 2023 x 2022}$ %
	(a)	(b)	(c) = ((a-b)/b)
1.2.3.0.0.00 - Imobilizado	52.782.825.516	39.864.152.024	32,41%
1.2.3.1.1.00 - Bens Móveis	4.063.107.766	3.556.458.701	14,25%
1.2.3.8.1.01 - (-) Dep. Acumulada - Móveis	(1.143.842.734)	(551.624.114)	107,36%
1.2.3.2.1.00 - Bens Imóveis	50.863.098.891	37.084.494.697	37,15%
1.2.3.8.1.02 - (-) Dep. Acumulada - Imóveis	(164.824.090)	(225.177.260)	-26,80%
1.2.3.9.1.02 - (-) Red. valor recuperável - Imóveis	(834.714.317)	-	100,00%
2.3.6.1.0.00 - Reserva de Reavaliação	10.915.401.594	256.455.653	4156,25%

Fonte: SCG

² Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.401, de 06 de outubro de 2020.

6.1.1.7.1 Inventário

O controle e conferência dos Bens Móveis é realizado por cada Poder e Órgão Autônomo em seus respectivos sistemas de informática e, posteriormente, registrados no SCG para possibilitar a consolidação total dos bens móveis pertencentes ao estado de Goiás.

O Poder Executivo utiliza o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) que possibilita consultas individuais e/ou consolidadas dos bens móveis.

Ao acessar o SPM, foram identificadas alterações retroativas no descritivo de bens móveis que afetaram o inventário já fechado pela comissão inventariante. Por exemplo, ao acessar o SPM → Inventário → Analítico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds) no dia 15/04/2024 e, posteriormente, no dia 16/05/2024, e gerar em ambas as datas um relatório de inventário para a posição 31/12/2023, foram detectados bens que, sob o mesmo número de tombamento, apresentam descrições diferentes, que alteram completamente o que o bem é. É o caso do número de tombamento 002315353, que no relatório do dia 15/04/2024 estava descrito como um veículo Ford Ranger e no relatório do dia 16/05/2024 passou a ser um Renault Sandero, ambos para a posição 31/12/2023.

Tal situação demonstra fragilidade no quesito controle interno, uma vez que um bem pode ser trocado por outro sem nenhuma restrição e isso modifica a composição dos bens de uma UO inclusive para exercícios financeiros já fechados. Tal situação atinge a integridade dos relatórios gerados no SPM.

>> Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para criação de travas no sistema SPM, que impeçam a alteração de dados de forma retroativa.

Quanto aos Bens Imóveis, eles são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, contendo o código do imóvel, município, número da matrícula de certidão cartorária, tamanho da área e data de aquisição ou incorporação, que foram formatadas pela Secretaria de Estado da Administração (Sead) e distribuídas às UOs do Poder Executivo. Além da criação da planilha, cabe também à Sead a instrução de preenchimento para posterior consolidação geral do Estado.

Ressalta-se que durante a análise da presente Prestação de Contas, este Serviço teve acesso ao inventário correspondente às UOs da esfera do Poder Executivo estadual. Quanto aos demais

Órgãos e Poderes Autônomos, os inventários serão individualmente analisados nas Prestações de Contas Anuais dos Gestores no Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores.

Não foi possível consolidar os dados apresentados nos inventários. Ao proceder a tentativa de analisar individualmente cada planilha, esta Unidade Técnica deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Por exemplo, a Secretaria de Estado da Casa Militar, UO 1600, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 17/05/2024, o valor de R\$ 122,39 milhões como valor de reavaliação de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 2.3.6.1.1.01.03 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 92,38 milhões.

A Universidade Estadual de Goiás, UO 4062, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 14/05/2024, o valor de R\$ 613,12 milhões como valor contábil do exercício atual de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 1.3.2.1 – Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 620,19 milhões.

Ressalta-se que diversas outras inconsistências foram identificadas para diversas outras unidades orçamentárias, de forma que para esta Unidade Técnica, por tempestividade, sequer foi possível calcular as diferenças entre o inventário consolidado e os registros contábeis.

Por outro lado, a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (departamento da Sead), por meio da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867 declara:

2.2 CAPACITAÇÃO

Em setembro de 2023, promoveu-se a capacitação, realizada tanto de forma presencial, no Auditório da AGRODEFESA - Antiga METAGO, quanto de forma online, por meio de reuniões conduzidas através da plataforma Zoom. Estas reuniões foram registradas e posteriormente disponibilizadas na plataforma YouTube. No dia 16 de novembro de 2023, especificamente, foi divulgado o "Treinamento – Procedimentos do Inventário de bens móveis e imóveis 2023", também realizado de forma online, no formato live streaming, inclusive sendo disponibilizado no canal da Escola de Governo da plataforma anteriormente citada, sendo relacionado ao processo SEI 202300005028988.

Apesar do treinamento disposto aos órgãos, as planilhas foram preenchidas sem metodologia padronizada, falta clareza nas informações, o título da coluna não condiz com os dados inseridos nas células, os dados podem ser modificados a qualquer momento por não possuir trava de segurança da informação, inclusive a data da última modificação observada por esta Unidade Técnica foi no dia 17/05/2024. Os lançamentos contábeis também foram feitos de forma inconsistente pelas UOs, tendo ocorrido lançamentos contábeis líquidos da soma entre redução ao valor recuperável do ativo e reavaliação, e lançamentos contábeis de cada fato em separado.

Ademais, desde o exercício de 2019, o Estado tem se comprometido em implementar um sistema de informações que possibilite o controle do patrimônio imobiliário e tem reforçado essa

necessidade de implementação ao longos dos anos. Porém, sempre projeta a conclusão dos trabalhos para o exercício seguinte e não deixa claro em que fase está a construção desse projeto.

É incontestável a relevância de um sistema que apresente, com transparência e clareza, o controle patrimonial, buscando a eficiência operacional e aprimoramento da gestão pública, com diretrizes claras quanto à guarda e conservação dos bens imóveis, que possua dados precisos de identificação de registro e que seja integrado ao SCG e Siofi-Net.

>> Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024.

Por fim, segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Em consulta ao SCG no exercício de 2023, foi encontrado o saldo final consolidado dos Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00.00 - Bens Imóveis) que compõem o patrimônio de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, totalizando a cifra de R\$ 50,86 bilhões.

6.1.1.7.2 Reavaliação dos Bens Imóveis

Os bens imóveis registrados no Ativo Imobilizado foram reavaliados a fim de preservar o conceito de uso e o Princípio da Continuidade das atividades operacionais da entidade.

O valor da reavaliação é a diferença entre o valor contábil líquido do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico. O valor contábil líquido pode ser entendido como o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

De acordo com a da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023, 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação. Considerando os saldos de encerramento de 2022 (R\$ 256,46 milhões) e de 2023 (R\$10.91 bilhões) percebe-se um aumento de R\$ 10,66 bilhões em 2.3.6.1.1.01.03.00.00 – Reserva de Reavaliação de



Bens Imóveis, acréscimo equivalente a 4156,25% e, em contraponto, variação de R\$ 371,82 milhões de depreciação 3.3.3.1.1.01.02.00.00 – Depreciação de Bens Imóveis – Consolidação.

Ao acessar as planilhas de Excel, em que são relacionados os bens imóveis sob guarda das UOs na esfera do Poder Executivo, constatou-se que algumas unidades orçamentárias lançaram a reavaliação em sua totalidade no Patrimônio Líquido e a parcela negativa no ajuste de redução ao valor recuperável no Ativo, enquanto que outras unidades gestoras somaram os dois valores e realizaram apenas um registro pelo valor líquido no PL, se positivo, ou no Ativo, se negativo.

No inventário, via Excel, foi encontrado o computo total do valor dos bens imóveis em R\$ 24,06 bilhões, a depreciação em R\$ 119,35 milhões, a reavaliação em R\$ 12,15 bilhões e a parcela diminutiva da reavaliação somou R\$ 1,13 bilhão.

Devido a inconsistências encontradas no preenchimento das planilhas entre os órgãos do Poder Executivo e a ausência do inventário dos demais Poderes e Órgãos Autônomos não foi possível chegar a um valor final do inventário de Bens Imóveis e confirmá-lo no saldo consolidado no SCG.

Tal evidência corrobora com o apontamento anterior acerca da necessidade de implementação de um sistema capaz de apresentar dados consistentes e de forma transparente com a finalidade de controle.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Na Prestação de Contas do Governo referente ao exercício de 2022, foi informado por meio de Nota Explicativa nº 1/2023 SEAD/SUPAT que não foram encontradas os endereços de 267 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão e que foi aberto processo administrativo sugerindo a instituição de comissão para apurar os fatos e possíveis responsabilidades.

No BGE do exercício em análise (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.3 Imobilizado – Ativo Não Circulante) foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual. Dentre às informações encaminhadas, ressalta-se a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, que trouxe esclarecimentos acerca do inventário patrimonial realizado em 2023 do Poder Executivo estadual, destacando-se:

[...]

É relevante assinalar que um total de **38** certidões de matrículas foram inativadas em razão de eventos de remembramentos de registros, nos quais as certidões originais deixam de existir para dar origem a uma nova certidão, mediante a unificação de áreas, ou em decorrência da identificação de duplicidade de registros.

Ademais, a comissão de Inventário da Secretaria de Estado Administração, não logrou êxito na localização de 266 certidões de matrículas referentes a imóveis de propriedade do Estado de Goiás. Diversos fatores contribuíram para essa situação, sendo a imprecisão das informações constantes nas certidões o principal obstáculo que impossibilitou tais localizações. Cumpre ressaltar que foram empreendidos todos os esforços cabíveis, inclusive mediante pesquisas em cartórios municipais e realizações de pesquisa de campo, com o intuito de obter informações junto a indivíduos nos respectivos municípios. (grifos nossos)

A supracitada NE informa que não foram encontradas as localizações (endereços) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, portanto, uma a menos em relação ao exercício anterior e não deixa claro se essa redução trata-se de algum endereço encontrado.

Compulsando os lançamentos na conta 1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados, foi registrada a baixa do valor de R\$ 13,03 milhões na UO 1801 – Sead, inferindo-se que esse registro seja relativo à localização pontual de um imóvel.

Foi consultado, via SEI, o resultado dos trabalhos acerca do Processo Administrativo nº 202200005023643, protocolado com a sugestão de instituição de uma comissão Intersecretarial com membros da Sead, PGE e CGE objetivando assegurar a completa identificação e registro das 267 certidões imobiliárias de propriedade do estado de Goiás, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão, bem como apurar possíveis responsabilidades e apresentar a conclusão final dos trabalhos de busca de identificação de endereços. Porém, nada consta nesse processo (nº 202200005023643), não houve movimentação e nem ação empreendida pelos agentes.

Diante disso, foram solicitadas maiores informações à Sead, que disponibilizou os arquivos (em formato PDF) das laudas que compõem o processo SEI nº 202300005000699, onde tem sido analisada a situação dos imóveis não localizados.

A Ata nº 01 da Reunião com o Grupo de Trabalho Balanço Patrimonial, que consta do processo supracitado, apresenta os trabalhos realizados pela Comissão e os diversos desafios encontrados pelos membros, destaca-se o relato de que a maioria das certidões de matrícula são da década de 40, que as informações são vagas não tendo parâmetros para que a equipe técnica localize com precisão a área e algumas dessas áreas estão perdidas em meio ao pasto de fazendas no interior do estado de Goiás.

Com a leitura da Ata, depreende-se que os trabalhos não foram concluídos e não restou claro a definição dos próximos passos a serem empreendidos pela equipe na busca da solução de ter em mãos 266 certidões imobiliárias sob propriedade do Estado (R\$ 1,14 bilhão), sem identificação suficiente para registro no inventário patrimonial. Ressalta-se, porém, que o valor está contabilizado no Ativo do Estado (1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados).

Apesar dos esforços empreendidos pela comissão e das justificativas decorrentes das limitações impostas pelos dados imprecisos das 266 certidões, encontra-se pendente a conclusão dos trabalhos, uma vez que não se esclareceu o tratamento que será dado a esses imóveis não localizados, se serão executados outros métodos na tentativa realista de localização dos mesmos ou se serão baixados da contabilidade do Estado. Essa situação já se arrasta há pelo menos 2 exercícios, pois o inventário dos bens imóveis teve início em 2022.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte distorção:

>> Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

6.1.1.7.4 Iquego

No BGE 2023 (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.5 Demonstrativo do Ativo Imobilizado e Intangível), foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual e a seguinte nota:

O valor negativo, evidenciado para o item “Instalações”, no valor de R\$ 6,711 milhões, conforme Tabela 83, se deve a erro no registro de depreciação, por parte da Unidade Orçamentária 2890 – IQUEGO, conforme Nota Técnica nº 5/2024 – IQUEGO/CONT-18529.

A Iquego emitiu a Nota Técnica nº 5/2024 - IQUEGO/CONT-18529³:

[...]

Em 2021, ocorreu a alienação dos bens imóveis, após uma avaliação patrimonial que identificou através de Laudo de Avaliação Patrimonial a necessidade de registrar uma baixa no valor de \$R 6.711.170,50 (Seis milhões, setecentos e onze mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), correspondente à depreciação dos imóveis e instalações.

3

https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2023/Nota_Tecnica_5_2024_IQUEGO.pdf?d=wa70c74cfd0bf4e42803ace3a8718b9c0?web=0



[...]

Após a revisão realizada em 2021 nos bens imóveis e instalações, foi identificada a necessidade de reverter a baixa, em resposta a uma ressalva destacada no Relatório dos Auditores Independentes. Essa reversão foi efetivada no final de 2022 na contabilidade societária, enquanto na contabilidade pública, a reversão só pôde ser realizada no exercício de 2023.

Durante o processo de lançamento da reversão da depreciação no Sistema de Contabilidade Governamental (SCG), ocorreu um equívoco ao registrar a depreciação na conta de "Instalação", inicialmente interpretada como uma conta de bens imóveis. Após uma análise mais detalhada, verificou-se que esta conta se refere, na verdade, aos bens móveis presentes nas instalações, como mesas, cadeiras, entre outros. É essencial destacar que a nomenclatura da conta foi corrigida e que, para o exercício de 2024, foram tomadas as medidas necessárias para transferir adequadamente a depreciação para a conta correta no Sistema de Contabilidade de Goiás. (Grifos nossos)

A Iquego reconhece a necessidade de tomar medidas para transferir a depreciação para a conta correta. No dia 06/05/2024, foi feita consulta no SCG, conta contábil 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foi constatado que o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 permanecia inalterado.

No dia 20/05/2024 foi consultado novamente o saldo da conta 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foram encontradas várias Notas de Lançamentos reclassificando o saldo. Tais lançamentos ocorreram com data retroativa, constando a data do lançamento como sendo o dia 30/04/2024.

Com isso, constata-se que a Iquego adotou providências no exercício de 2024 para corrigir o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 em Instalações (1.2.3.2.1.07.01.00.00 - Instalações e 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – (-) Depreciação Acumulada de Instalações), apesar do saldo em 31/12/2023 estar errado.

6.1.1.8 Intangível

O Ativo Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade e estão representados na tabela abaixo:

Tabela 110 Intangível – 2023 x 2022

Composição	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a-c)	(f) = (e/c)
Softwares	296.627	94,32	218.358	97,53	78.269	35,84
Softwares em Desenvolvimento	24.318	7,73	11.447	5,11	12.871	112,44



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	5	-	5	-	-	-
Direito de Uso de Imóveis	10.989	3,49	10.989	4,91	-	-
(-) Amortização Acumulada	(17.441)	(5,55)	(16.913)	(7,55)	(528)	3,12
Total	314.497	100,00	223.885	100,00	90.612	40,47

Fonte: Business Objects

Esse subgrupo representa 0,12% do Ativo do estado de Goiás e 0,17% do Ativo não Circulante, tendo registrado um crescimento de 40,47% em relação ao exercício de 2022.

Em consulta ao Demonstrativo Sintético da Movimentação do Ativo Intangível e do Ativo Diferido e no Movimento por Conta Contábil/SCG, verificou-se que o aumento decorre da incorporação patrimonial nas contas 1.2.4.1.1.01.00.00.00 Softwares – R\$ 78,27 milhões e 1.2.4.1.1.02.00.00.00 Softwares em Desenvolvimento – R\$ 12,87 milhões, totalizando uma elevação de R\$ 90,61 milhões no subgrupo Intangível.

6.1.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações presentes do ente, oriundas de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos. Em 2023, o Passivo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 111 Composição do Passivo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Passivo Circulante	17.186.749	5,95	3.191.576	11,70	13.995.173	438,50
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar	345.034	0,12	406.920	1,49	(61.886)	(15,21)
Empréstimos e Financiamentos	1.236.907	0,43	1.136.973	4,17	99.934	8,79
Fornecedores e Contas a Pagar	325.328	0,11	333.395	1,22	(8.066)	(2,42)
Obrigações Fiscais a Curto prazo	15.748	0,01	17.773	0,07	(2.025)	(11,39)
Transferências Fiscais a Curto Prazo	201.591	0,07	179.523	0,66	22.068	12,29
Provisões a Curto Prazo	1.334	0,00	1.334	0,00	-	-
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	15.060.806	5,21	1.115.658	4,09	13.945.148	1249,95
Passivo Não Circulante	271.817.838	94,05	24.076.818	88,30	247.741.019	1028,96
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar L.P.	634.732	0,22	838.119	3,07	(203.386)	(24,27)



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	23.230.026	8,04	21.922.496	80,40	1.307.530	5,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	569.004	0,20	529.048	1,94	39.955	7,55
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	6.035	0,02	(6.035)	(100,00)
Provisões a Longo Prazo	244.763.851	84,69	580.457	2,13	244.183.395	42067,47
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.620.225	0,91	200.665	0,74	2.419.560	1205,77
Total	289.004.586	100,00	27.268.394	100,00	261.736.192	959,85

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Passivo Total apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, o que representa um crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição do Passivo, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. O quadro financeiro reflete a distribuição das obrigações do Estado no exercício de 2023.

No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos de contas, o primeiro é o subgrupo Empréstimos e Financiamentos, que demonstrou um crescimento de 8,79% em relação ao ano de 2022 e detém 0,43% do Passivo Total. O segundo é o subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, representando 5,21% do Passivo Total.

Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, notou-se um importante aumento dos saldos na ordem de 1028,96% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Já o subgrupo Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo exibiu um aumento de 5,96% em relação a 2022, acréscimo de R\$ 1,31 bilhão, e representa 8,04% do Passivo Total. Por sua vez, o subgrupo Provisões a Longo Prazo registrou uma evolução de 42067,47% no seu saldo em relação ao mesmo período do exercício anterior, aumento de R\$ 244,18 bilhões e participação de 84,69% no Passivo Total, sendo assim o mais representativo de todo Balanço Patrimonial.

Por fim, destaca-se o subgrupo Demais Obrigações a Longo Prazo que evidenciou um acréscimo de 1205,77% em seu saldo quando comparado a 2022, incremento de R\$ 2,42 bilhões, representando 0,91% do Passivo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos passivos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Nestes subgrupos estão compreendidas as obrigações financeiras externas e internas do estado de Goiás decorrentes de empréstimos com vencimentos no curto e longo prazos. Inclui também as compras realizadas diretamente com o fornecedor.

Em 2023, o saldo consolidado destas rubricas apresentou a seguinte composição:

Tabela 112 Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Passivo Circulante	1.236.907	5,06	1.136.973	4,93	99.934	8,79
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	1.233.111	5,04	1.132.882	4,91	100.229	8,85
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	3.796	0,02	4.091	0,02	(295)	(7,22)
Passivo Não Circulante	23.230.026	94,94	21.922.496	95,07	1.307.530	5,96
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	20.923.380	85,52	19.432.632	84,27	1.490.747	7,67
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	2.306.646	9,43	2.489.863	10,80	(183.217)	(7,36)
Total	24.466.933	100,00	23.059.469	100,00	1.407.463	6,10

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Ao comparar com o período anterior, houve um acréscimo de 6,10% nos saldos destes subgrupos de contas. Observa-se também, um incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo.

É importante salientar que a dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Destaca-se ainda que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno demonstrou um acréscimo de 7,67% (R\$ 1,49 bilhões) em seu saldo quando comparado a 2022. Esse aumento se justifica pela atualização monetária da

dívida e, principalmente, reclassificação da dívida pública do circulante para o não circulante devido a contrato de refinanciamento conforme Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

De forma detalhada, apresentando os aspectos correlacionados à Gestão Fiscal referente às obrigações contraídas pelo Estado ao longo dos exercícios, bem como pelos reflexos econômicos e legais em função do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado, este assunto é tratado no Capítulo 4 Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.2 Demais Obrigações a Curto Prazo

Esse subgrupo abrange as obrigações junto a terceiros que não puderam ser classificadas nos demais subgrupos do Passivo Circulante, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

No ano de 2023, a composição do saldo consolidado dessas rubricas foi a seguinte:

Tabela 113 Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Adiantamento de Clientes	6.021	0,04	6.021	0,54	-	-
Valores Restituíveis	466.534	3,10	282.409	25,31	184.125	65,20
Outras Obrigações a Curto Prazo	14.588.251	96,86	827.228	74,15	13.761.023	1663,51
Total	15.060.806	100,00	1.115.658	100,00	13.945.148	1249,95

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As contas de Adiantamento de Clientes compreendem as obrigações por recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços. No exercício de 2023 não foi constatada nenhuma movimentação nessa conta que possui o montante de R\$ 6,02 milhões. Em análise realizada através do sistema SCG constatou-se que o saldo é proveniente da UO 2890 - Iquego e manteve-se inalterado desde o ano de 2021.

O grupo de contas Valores Restituíveis abrangem os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo. No ano de 2023, essas contas evidenciaram um aumento em seus saldos de 65,20% (R\$ 184,12 milhões) em relação ao ano de 2022, resultando em montante de R\$ 466,53 milhões. Esse incremento resulta, principalmente, do aumento de saldo da conta Depósitos e Cauções que demonstrou um acréscimo de R\$ 173,49 milhões (70,12%) quando comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 420,90 milhões em 2023.

A conta Depósitos e Cauções registra os valores das obrigações exigíveis contraídas com o recebimento de depósitos e/ou cauções vinculados a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira. O assunto foi tratado no item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa.

Ainda no subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, o grupo de contas Outras Obrigações a Curto Prazo, que registra as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentou uma evolução de 1663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022. No exercício de 2023, apresentou a seguinte distribuição do saldo consolidado:

Tabela 114 Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Indenizações e Restituições	1.074.126	7,36	953	0,12	1.073.173	112602,88
Diárias a Pagar	61	0,00	32	0,00	29	89,67
Suprimentos de Fundos a Pagar	3	0,00	7	0,00	(4)	(61,12)
Subvenções a Pagar	292.493	2,00	412.639	49,88	(120.146)	(29,12)
Transferências Orçamentárias a Liberar	16.095	0,11	8.102	0,98	7.993	98,65
Demais Obrigações a Curto Prazo	333.005	2,28	405.495	49,02	(72.490)	(17,88)
Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo em Repartição	12.872.468	88,24	-	-	12.872.468	100,00
Total	14.588.251	100,00	827.228	100,00	13.761.023	1663,51

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Dentro deste conjunto de contas, as mais significativas para análise em 2023 foram Indenizações e Restituições, Demais Obrigações a Curto Prazo e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS- Fundo de Repartição. As participações dessas contas foram de 7,36%, 2,28% e 88,24% respectivamente.

Em 2023, as Indenizações e Restituições tiveram um aumento significativo de R\$ 1,07 bilhão, o que representa um incremento de 112.602,88%. Esse crescimento expressivo é atribuído à contabilização do valor do Fundo de Reserva de depósitos judiciais, estabelecido no mesmo ano pelo TJ/GO. A utilização desse fundo está diretamente ligada aos valores de depósitos judiciais que o Estado acessou, em conformidade com o IPC nº15 da STN. Este assunto será abordado em tópico específico.

As Demais Obrigações de Curto Prazo, que registram as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentaram uma redução em seus saldos de 17,88% no montante de R\$ 72,49 milhões. Um dos fatores determinantes para esse decréscimo em 2023 foi a redução de 19,67% (R\$ 55,71 milhões) no saldo da conta Garantias, que contempla as

obrigações contraídas por entradas extraorçamentárias com dedução de receitas. Destaca-se também a redução de 99,86% (R\$ 44,77 milhões) da conta Outros Depósitos, que tratavam de obrigações do Ipasgo e foram baixadas do Balanço Patrimonial do Estado em virtude de extinção dessa autarquia, conforme Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Por fim, a conta que mais impactou o subgrupo das Demais Obrigações a Curto Prazo, foi a Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões. Essa conta compreende as obrigações do ente com os regimes próprios de previdência, referente ao déficit financeiro do Fundo em Repartição, assunto que será abordado no tópico Provisões Matemáticas Previdenciárias.

6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. As contas que compuseram este subgrupo, em 2023, foram:

Tabela 115 Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022

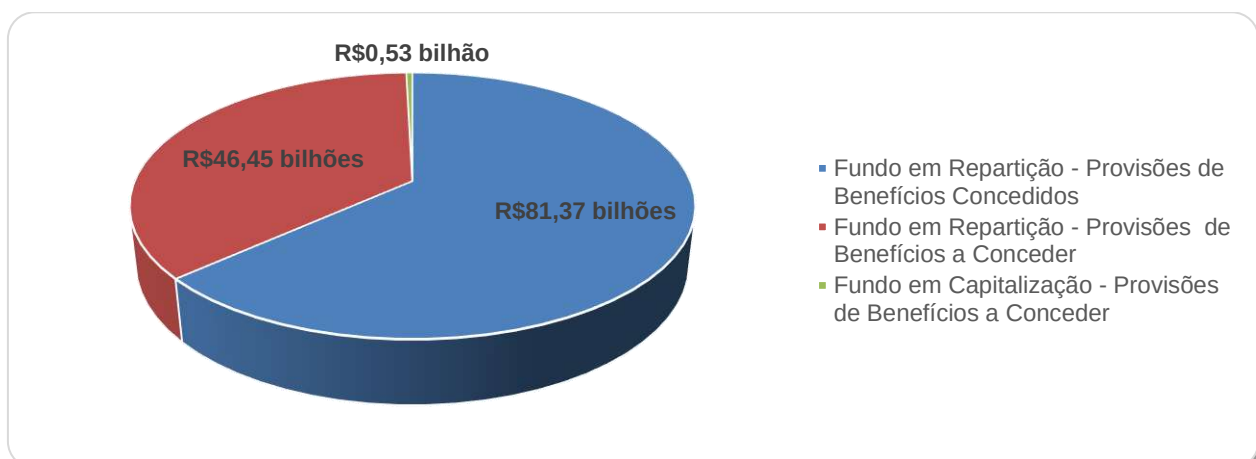
Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Provisão para Riscos Trabalhistas a LP	18.821	0,01	18.215	3,14	606	3,33
Provisões Matemáticas Previd. a LP	128.354.850	52,44	-	-	128.354.850	100,00
Provisão para Riscos Fiscais a LP	30.579	0,01	16.601	2,86	13.978	84,20
Provisão para Riscos Cíveis a L.P	578.964	0,24	112.357	19,36	466.607	415,29
Outras Provisões de LP	115.780.638	47,30	433.284	74,65	115.347.354	26621,63
Total	244.763.851	100,00	580.457	100,00	244.183.395	42067,47

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, este subgrupo, que é o mais significativo de todo o Passivo com 84,69% de participação, registrou um saldo de R\$ 244,76 bilhões. Os grupos de contas que mais contribuíram foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total das Provisões a Longo Prazo.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo se apresentaram da seguinte forma:

Gráfico 27 Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo



Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo englobam os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Esse grupo de contas evidenciou, em 2023, um incremento de R\$ 128,35 bilhões e está dividido entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder.

A conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. Por conseguinte, a conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder registra a provisão matemática correspondente ao valor presente dos benefícios a conceder dos participantes do Fundo Financeiro do RPPS.

Finalmente, a conta Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder, que compreende, com base no resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder aos participantes do Fundo Previdenciário do RPPS. Ressalta-se que os saldos das contas evidenciados no gráfico acima estão líquidos do valor presente das contribuições futuras que serão realizadas pelos inativos, pensionistas e servidores ativos, conforme avaliação atuarial. Além disso, os saldos também estão deduzidos do valor presente das futuras compensações previdenciárias expressas no art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Este assunto será abordado em tópico específico.

Ainda quanto ao subgrupo Provisões a Longo Prazo, o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %) e está evidenciado da seguinte forma:

Tabela 116 Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Outras Provisões a Longo Prazo	829.926	0,72	433.284	100,00	396.642	91,54
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos	68.501.404	59,16	-	-	68.501.404	100,00
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios a Conceder	46.449.308	40,12	-	-	46.449.308	100,00
Total	115.780.638	100,00	433.284	100,00	115.347.354	26621,63

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

No exercício de 2023, houve um aumento significativo de 91,54% nas Outras Provisões a Longo Prazo, resultando em um acréscimo de R\$ 433,28 milhões em relação a 2022, totalizando R\$ 829,93 milhões. Esse aumento pode ser atribuído a dois fatores principais. O primeiro se refere ao provisionamento do Depósito Judicial recebido pelo Estado das ações judiciais que o estado faz parte, no montante de R\$ 123,81 milhões. Outro fator foi o reconhecimento da provisão para perdas em investimentos avaliados por equivalência patrimonial nas situações em que o PL das empresas é negativo, conforme recomenda o NBC TSP 18 e MCASP 9ª edição. No caso em comento, os investimentos avaliados por equivalência patrimonial que apresentaram PL negativo no exercício em análise foram os realizados nas empresas Protago em Liquidação e Iquego, com provisões respectivas de R\$ 252,49 milhões e R\$ 20,34 milhões.

Quanto às provisões registradas nas contas Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, nota-se que foram incorporadas ao Balanço Patrimonial em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária conforme IPC nº14 – STN e serão tratados em tópico específico.

6.1.2.4 Demais Obrigações de Longo Prazo

O subgrupo Demais Obrigações de Longo Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 117 Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Valores Restituíveis	200.665	7,66	200.665	100,00	-	-
Outras Obrigações a Longo Prazo	2.419.560	92,34	-	-	2.419.560	100,00
Total	2.620.225	100,00	200.665	100,00	2.419.560	1205,77

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

No exercício analisado, este subgrupo apresentou uma evolução de 1205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior, incorrendo em um saldo de R\$ 2,62 bilhões, o que corresponde a 0,91% do Passivo Total. As contas que integraram as Demais Obrigações de Longo Prazo foram Valores Restituíveis e Outras Obrigações a Longo Prazo, representando respectivamente 7,66% e 92,34 % do total das Demais Obrigações de Longo Prazo.

O grupo de contas Valores Restituíveis, responsável pelo registro de valores pertencentes a terceiros ou retenções realizadas em seu nome, quando a entidade pública atua como fiel depositária, com vencimentos a longo prazo, manteve-se inalterado em relação ao ano de 2022. Este conjunto inclui obrigações extraorçamentárias referentes a depósitos recebidos por ordem judicial.

Quanto às Outras Obrigações a Longo Prazo, destaca-se que a mesma foi constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo. Abrangendo as outras obrigações não classificáveis em grupos específicos, com vencimento no longo prazo, esse conjunto de contas está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos. Vale ressaltar que 79,13% dos depósitos judiciais estão depositados em conta do Banco do Brasil.

6.1.2.5 Provisão Matemática Previdenciária

Sobre a perspectiva da Gestão Patrimonial, a normatização contábil aplicada ao RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) tem como objetivo promover a correta apresentação do patrimônio das unidades gestoras, bem como a compreensão das causas de suas respectivas mutações, de forma a evidenciar a capacidade do ente público em garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data e a valor presente. Na apuração, considera-se o valor líquido entre as projeções dos benefícios a

serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS e SPSM, relativamente a toda massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Essa avaliação e/ou reavaliação atuarial consiste em estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, além de subsidiar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o serviço de contabilidade do ente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e outros institutos legais.

Os resultados encontrados nessas avaliações e/ou reavaliações atuariais constituirão as Provisões Matemáticas Previdenciárias, um dos principais pontos de destaque da contabilidade previdenciária pública, pois além de atender ao Princípio Contábil da Prudência, consolida a recomendada boa prática contábil, promovendo maior transparência quanto aos compromissos previdenciários assumidos pelo ente público perante seus servidores e beneficiários, e principalmente à sociedade e demais usuários da informação de caráter geral.

Essas provisões deverão ser registradas no Passivo Não Circulante, no desdobramento da conta 2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, observando o detalhamento analítico estabelecido no plano de contas aplicável ao RPPS e SPSM, ter como data base o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, além de conter uma análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, dentre outras exigências.

Ainda, segundo a legislação previdenciária, no caso em que a avaliação indicar déficit atuarial, o ente deverá apresentar plano de amortização para o seu equacionamento, a ser implementado por lei de sua iniciativa.

6.1.2.5.1 Contexto Normativo Legal

A base normativa utilizada para constituição das projeções atuariais e respectivas provisões matemáticas é extensa, destacando-se:

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar Estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar Estadual nº 59/2006;



- Lei Estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar Estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar Estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional Estadual nº 71/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar Estadual nº 175/2022;
- Portaria MPS nº 3.289/2023.

As normas gerais de contabilidade aplicáveis ao RPPS, incluindo o nível de detalhamento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), estão estabelecidas pela Portaria MPS nº 509/2013. Segundo a portaria supracitada:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em 2018, a STN editou a instrução de procedimentos contábeis IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS⁴ com o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade e da área previdenciária quanto à contabilização e gestão de recursos dos RPPS, em conformidade com as normas publicadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). e com o MCASP.

A IPC 14 foi atualizada em 2022 e trouxe importantes alterações, dentre elas se destacam:

- Padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, específicas para vinculação dos recursos do RPPS, conforme Portaria STN nº 710/2021;
- Detalhamento/adequação de classificações orçamentárias por natureza da receita e da despesa;
- Atualização dos procedimentos quanto às aplicações financeiras de liquidez imediata classificadas como Caixa e Equivalentes de Caixa;

⁴ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165

- Investimentos do RPPS: registros, mensuração, redução a valor recuperável;
- Taxa de Administração, em conformidade com art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Provisões Matemáticas: método de financiamento e evidenciação;
- Amortização do Déficit Atuarial: alteração da metodologia de registro e inclusão de rotina no caso de receitas vinculadas por lei para este fim;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Empréstimos Consignados a Segurados;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Fundos Garantidores, para Oscilação de Riscos e Reservas Atuariais;
- Inclusão de contas para melhor evidenciação do passivo atuarial no ente.

Outro dispositivo bastante relevante para a análise do tema é a NBC TSP 15 aprovada e publicada pelo CFC em 2018. A norma estabelece a contabilização e divulgação dos benefícios a empregados no setor público brasileiro, convergindo com os padrões internacionais estabelecidos pela IPSAS 39.

Salienta-se que a NBC TSP 15 possui dimensão mais ampla que o escopo dos RPPS, trazendo o tratamento contábil aplicável a todo e qualquer tipo de benefício concedido a empregados. Ademais, a norma traz alguns conceitos e procedimentos que não têm aplicabilidade imediata para o setor público brasileiro, ante ao regramento legal vigente, tanto previdenciário quanto administrativo. Segundo o MCASP, 9ª edição, pg.399, a norma requer que a entidade reconheça o passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência:

- a. Um passivo, quando o empregado presta um serviço em troca de benefícios que serão pagos no futuro; e
- b. Uma despesa, quando a entidade se utiliza dos benefícios econômicos ou potencial de serviços advindos do serviço prestado pelo empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A NBC TSP 15 deve ser aplicada pela entidade empregadora do setor público, com o fim de contabilizar todos os benefícios a empregados. A exceção ao estabelecido nesta norma refere-se apenas a transações baseadas em ações. O termo empregado compreende todos os servidores que possuam vínculo laboral com uma entidade do setor público, sejam ocupantes de cargos, empregos, funções públicas ou qualquer outra forma de prestação de serviços, civil ou militar.

O foco da análise consiste em tratar dos benefícios pós-emprego, na modalidade de plano de benefício definido, que é o que se aplica diretamente ao RPPS.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Na análise da Prestação de Contas Anual de 2023, identificou-se importantes alterações quanto ao tratamento contábil e atuarial das provisões matemáticas previdenciárias e evidenciação da situação financeira e atuarial do RPPS e do SPSM do estado de Goiás. Tais mudanças, conforme Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT, buscam adequação às normas vigentes e serão tratadas a seguir.

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS, deve-se seguir a regulamentação da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a IPC 14, que tratam das reservas matemáticas previdenciárias e suas provisões.

Consoante o § 1º do art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização e o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento: Crédito Unitário Projetado (CUP), Idade Normal de Entrada, Prêmio Nivelado Individual e Agregado/Ortodoxo.

Conforme a NBC TSP 15, item 59 e 69, a contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

59. (...)

(a) determinar o déficit ou o superávit. Isso envolve:

(i) utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores (ver itens 69 a 71). Isso exige que a entidade determine quanto do benefício deve ser atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver itens 72 a 76) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade de empregados) e variáveis financeiras (tais como futuros aumentos nos salários e nos custos médicos), que afetarão o custo do benefício (ver itens 77 a 100);

[...]

69. A entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Pelo exposto, conclui-se que a norma orienta a utilização do método do CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ademais, a fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão desde que permitido pela legislação previdenciária e evidenciar tal fato em notas explicativas, inclusive demonstrando os efeitos e o impacto de tal fato.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do CUP, será necessário a produção de um relatório atuarial, de fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros. Deverá haver o ajuste metodológico no ente (consolidação das DCs) quanto ao método de financiamento atuarial através da evidenciação em notas explicativas e registros em contas de controle.

Quanto a esse aspecto, a Goiasprev, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV, declarou que, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, o método utilizado para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM do Estado foi o CUP e para fins gerenciais, o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Sendo assim, em atendimento ao § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1467/2022, a Goiasprev apresentou, em nota explicativa às demonstrações contábeis, tabelas comparativas contendo as avaliações atuariais pelo método agregado/ortodoxo e pelo método CUP (Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV):

Figura 1 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS/GO			
"Método CUP x "Método Agregado"			
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)			
Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	84.859.231.015,74	77.493.947.856,69	9,50%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	54.921.578.819,77	54.921.578.819,77	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	61.287.383.975,73	61.287.383.975,73	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do aposentado	5.090.125.316,88	5.090.125.316,88	
(-) contribuições do pensionista	1.006.015.349,59	1.006.015.349,59	
(-) compensação previdenciária	269.664.489,49	269.664.489,49	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Provisões de benefícios a conceder	29.937.652.195,97	22.572.369.036,92	32,63%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	42.373.594.130,14	42.373.594.130,14	
(-) contribuições do ente	5.290.615.167,41	10.200.803.940,11	-48,14%
(-) contribuições do servidor	6.958.882.952,59	9.413.977.338,94	-26,08%
(-) compensação previdenciária	186.443.814,17	186.443.814,17	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado atuarial	-84.859.231.015,74	-77.493.947.856,69	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Figura 2 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO			
"Método CUP x Método Agregado"			
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)			
Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	42.963.948.951,80	46.628.915.161,23	-7,86%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	26.452.293.209,20	26.452.293.209,20	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	29.555.634.870,61	29.555.634.870,61	-
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	-
(-) contribuições do aposentado	2.171.322.169,24	2.171.322.169,24	-
(-) contribuições do pensionista	932.019.492,17	932.019.492,17	-
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	-
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	-
Provisões de benefícios a conceder	16.511.655.742,60	20.176.621.952,03	-18,16%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	24.704.849.069,52	24.704.849.069,52	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do servidor	8.193.193.326,92	4.528.227.117,49	80,94%
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado	-42.963.948.951,80	-46.628.915.161,23	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Após a definição do método de financiamento e realização avaliação atuarial, passa-se ao registro das provisões matemáticas previdenciárias que visam demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS. Com esse propósito, o ente deve seguir a regulamentação realizada pelos normativos dos Ministérios da Previdência e Economia, especificamente quanto a reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

Salienta-se que as contas contábeis para registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial) estão posicionadas no Passivo Não Circulante e correspondem às obrigações de longo prazo, conforme Plano de Contas aplicável ao RPPS, contabilizadas em consonância com a IPC 14.

O processo de escrituração dos Fundos Financeiros do RPPS (UO 1780) e do SPSM (UO 1781), classificados como planos financeiros, segundo as normas vigentes, são estruturados para que não apresentem impacto no resultado atuarial. Nesse sentido é importante destacar que Provisão Matemática Previdenciária do RPPS em 2021 impactava o Patrimônio Líquido do Estado, tendo em vista a adoção do não registro da cobertura de insuficiência financeira nos planos financeiros. Já no ano de 2022, o estoque de cobertura de insuficiência financeira passou a ser lançado



contra as contas benefícios concedidos e a conceder de forma a não impactar o resultado atuarial.

Por conseguinte, em 2023, as alterações de provisões e suas contribuições foram realizadas em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (contas 1.1.3.6.2.06.xx e 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios concedidos, e o 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios a conceder), em conformidade com os Relatórios de Avaliação Atuarial de cada regime.

Ressalta-se que, conforme a Portaria MF nº 464/2018, § 1º, a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS pertence ao próprio ente. Utilizando contas de natureza intraorçamentária, essa obrigação deverá ser evidenciada, assim como o direito no regime de previdência, de modo que no Balanço Patrimonial do Estado estejam reconhecidos tanto o direito, quanto a respectiva obrigação.

A representação das contas do Ativo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:

Tabela 118 Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo

R\$ mil	
Conta Contábil	Valor
1.1.3.6.2.06.01.01.00 - Cobertura da Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos	12.872.468
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	9.528.924
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	3.343.544
1.2.1.1.2.06.96.01.01 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios Concedidos	68.501.404
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	45.392.655
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	23.108.749
1.2.1.1.2.06.96.01.02 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios a Conceder	46.449.308
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.652
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.656
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

A representação das contas do Passivo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:



Tabela 119 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo

R\$ mil	
Conta Contábil	Valor
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios Concedidos	81.373.874
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	54.921.580
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	26.452.294
2.2.7.2.1.01.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano	90.843.019
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	61.287.384
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	29.555.635
2.2.7.2.1.01.03 - (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro	(7.261.447)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.090.125)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(2.171.322)
2.2.7.2.1.01.04 - (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro	(1.938.034)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(1.006.015)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(932.019)
2.2.7.2.1.01.05 - (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(269.664)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(269.664)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios a Conceder	46.449.306
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.651
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.655
2.2.7.2.1.02.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Concedidos do Plano	67.078.440
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	42.373.592
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	24.704.848
2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro	(5.290.615)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.290.615)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro	(15.152.075)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(6.958.882)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(8.193.193)
2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(186.444)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(186.444)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

No ano de 2023, como se observa nas tabelas acima, ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o RPPS reconheceu como Créditos Previdenciários a Receber, no Ativo Circulante e no Não Circulante, os valores de R\$ 12,87 bilhões e R\$ 114,95 bilhões, respectivamente. Os valores também foram reconhecidos

no ente devedor como obrigação para aportes financeiros para sua cobertura, em atendimento aos itens 200 e 201 da IPC 14. Assim, o RPPS reconheceu os créditos a receber relativos à cobertura da insuficiência financeira.

Quanto aos registros patrimoniais relativos ao Fundo de Capitalização, estruturado para apresentar resultado atuarial, ressalta-se que as contas de provisões matemáticas aplicáveis ao Plano Previdenciário são: 2.2.7.2.1.03.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos; 2.2.7.2.1.04.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder; e 2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário - Plano de Amortização. Já para as contrapartidas, utiliza-se o subtítulo contábil 3.9.7.2.1.xx.xx – VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Destaca-se também que a atualização do estoque de provisão matemática em 2023 gerou um aumento no déficit previdenciário de R\$ 196,52 milhões, totalizando R\$ 531,67 milhões, e foi registrado corretamente em provisões para benefícios a conceder e o déficit previdenciário de exercícios anteriores (R\$ 335,14 milhões) em ajustes de exercícios anteriores no PL.

É importante destacar que as provisões atuariais anuais foram calculadas com uma data focal em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Essas provisões referem-se ao cálculo dos custos e compromissos associados ao plano de benefícios do RPPS e do SPSM. As obrigações desses planos começarão no primeiro dia do exercício subsequente. Esta prática está em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Salienta-se que os registros contábeis provenientes da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária (método agregado/ortodoxo para o método crédito unitário projetado) foram determinantes para a situação líquida patrimonial deficitária do Estado. A exemplo da conta Ajuste de Exercícios Anteriores - 2.3.7.1.1.03.02 que sofreu uma redução no valor de R\$ 124,46 bilhões proveniente de tais fatos.

Assim, pelas consultas efetuadas nas demonstrações oficiais e no SCG foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Ademais, atendendo a previsão do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, a Goiásprev publicou os Relatórios das Avaliações Atuariais dos últimos exercícios em seu site⁵. Isso contribui com a transparência e proporciona melhor análise e tomada de decisão dos usuários dessas informações.

Ressalta-se ainda que há uma gama de dados e informações relevantes contidas nos relatórios de avaliação atuarial dos regimes previdenciários do estado de Goiás, dos quais destacam-se alguns pontos dispostos nos pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024:

⁵ [Relatórios de Avaliação Atuarial - Goiás Prev \(goias.gov.br\)](https://goiasprev.goias.gov.br)

- Os resultados apresentados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS;
- Há um forte desequilíbrio demográfico na proporção ativos/beneficiários, acentuado com a segregação de massa do RPPS e do SPSM e com tendência de agravamento no decorrer dos anos em virtude da perspectiva do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados. Em suma, a propensão é que a despesa previdenciária evolua gradativamente e a receita reduza, havendo cada vez mais a necessidade de aumento de participação financeira do ente federativo, haja vista que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar;
- O plano de custeio do RPPS, ajustado com novas premissas, está alinhado às diretrizes da EC nº 103/2019 e da Lei Complementar nº 161/2020, além da EC nº 71/2021, que amplia a faixa de isenção das contribuições de aposentados e pensionistas. Estes agora contribuem sobre proventos que excedam o maior valor entre R\$ 3.000,00 e um salário-mínimo em caso de déficit atuarial. A contribuição adicional dos aposentados e pensionistas, junto com as dos ativos e do ente federativo, ajuda a reduzir o desequilíbrio financeiro e atuarial, sendo crucial a arrecadação pontual dessas receitas e a cobrança de valores atrasados para o cumprimento das obrigações;
- Reforça-se a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pelo MPS, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

A respeito do último ponto elencado, em razão das ponderações de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estejam sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública, frisa-se que os relatórios da Unidade Técnica dos últimos exercícios já enfatizavam, e reitera-se, a necessidade da Egrégia Corte de Contas determinar aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado que procedam aos estudos e ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar sua respectiva base de dados cadastral de segurados civis ativos, inativos e pensionistas, apresentando-as tempestivamente à entidade responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial do Estado, com vistas a propiciar informações completas, transparentes e com representação fidedigna nas demonstrações contábeis consolidadas estaduais.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:



>> Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que, apresente na prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis.

Outrossim, destaca-se que os aspectos relacionados à gestão fiscal previdenciária do Estado estão apresentados no Capítulo 4 – Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Esta seção tem o objetivo de analisar os aspectos contábeis relacionados aos recursos provenientes de depósitos judiciais originados de processos vinculados ao Poder Judiciário estadual, repassados ao Estado para custeio da previdência social e ao pagamento de precatórios, à luz das orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, emitida pela STN, que visa padronizar os preceitos contidos na legislação pertinente, especialmente em relação à Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, bem como à Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023.

Como regra geral, 70% dos recursos provenientes de depósitos judiciais então existentes podem ser transferidos para o Tesouro Estadual, cujos registros devem ser segregados entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros, e os 30% restantes constituirão o Fundo de Reserva legalmente previsto.

Após expedição de determinações nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas Anuais do Governador de 2019 e 2020, cujas análises técnicas concluíram pelo seu não atendimento, o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2021⁶ emitiu nova determinação (letra “c”, item 1) ao TJ/GO para concluir até o final de 2023, com colaboração do Poder Executivo, a

⁶ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>;

identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

Em atendimento à determinação acima referenciada, apresentou-se, no BGE de 2023 (Processo nº 202300047001912, evento 21), item 4.2.3 Contabilização dos Depósitos Judiciais, os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão.

Em relação aos dados relativos aos registros contábeis efetuados, considera-se que as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Contudo, ressalta-se que existe a necessidade de que seja verificado os aspectos relacionados à integridade e a fidedignidade da documentação que amparou os registros contábeis efetuados pois, nos autos em análise, foram encaminhados dados sintéticos por meio de planilha eletrônica.

Registra-se ainda que, conforme apresentado no Tabela 3 – Informações apresentadas pela CAIXA em 31/12/2023 (BGE, pag. 187), há a informação de que existe saldo a recompor do Fundo de Reserva gerido naquela instituição, no valor de R\$ 17,68 milhões.

>> Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros.

Adicionalmente, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

Patrimônio Líquido



Este grupo compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Em 2023, o Patrimônio Líquido apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 120 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Patrimônio Social e Capital Social	419.740	419.740	-	-
Reservas de Capital	240.002	240.002	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.598	10.598	-	-
Reservas de Lucros	212.407	13.572	198.835	1465,08
Demais Reservas	10.915.402	256.456	10.658.946	4156,25
Resultados Acumulados	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)
Total	(37.908.878)	78.957.032	(116.865.910)	(148,01)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em relação a 2022, o Patrimônio Líquido do estado de Goiás apresentou uma importante redução de R\$ 116,86 bilhões, 148,01%, tornando-se negativo (Passivo a Descoberto) em R\$ 37,91 bilhões. Os subgrupos de contas que mais impactaram a situação líquida no período foram os seguintes: Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados.

O subgrupo Reservas de Lucros compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas. Esse conjunto de contas apresentou um aumento significativo de 1465,08% em 2023, quando comparado em 2022, totalizando R\$ 212,41 milhões. O registro responsável por esse acréscimo foi a constituição de Reserva de Lucros para Expansão do tipo Subvenção para Investimento no valor de R\$ 198,83 milhões na UO 4094 – Agência Goiânia de Habitação S/A, quando da consolidação, conforme CPC 07 e art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Ressalta-se que a Subvenção para Investimento foi instituída com base no termo de compromisso para execução do programa Protege Aluguel Social.

Em 2023, as Demais Reservas evidenciaram um aumento substancial de 4156,25%, em comparação ao ano anterior, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 10,66 bilhões, totalizando R\$ 10,91 bilhões no período analisado. Este subgrupo é composto pelas reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. O aumento desse subgrupo foi determinado pela Reserva de Reavaliação.

A Reserva de Reavaliação compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo. Esses aumentos são calculados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente.

No ano de 2023, o estado de Goiás realizou inventário patrimonial para cumprir os termos do Decreto Estadual nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que regulamenta a realização de inventário dos bens imóveis que fazem parte do patrimônio público no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo. A reavaliação dos bens imóveis refletiu em um incremento de R\$ 10,66 bilhões nas contas reservas de reavaliação de bens imóveis, isso representa um acréscimo de 4270,01% no valor da reserva. O assunto foi abordado no tópico 6.1.1.7 – Imobilizado

Os Resultados Acumulados são compostos pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 121 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Resultado do Exercício	(1.966.588)	33.690.273	(35.656.861)	(105,84)
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	77.397.002	(47.525.283)	124.922.285	262,85
Ajustes de Exercícios Anteriores	(125.137.441)	91.851.674	(216.989.115)	(236,24)
Total	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Quanto aos Resultados do Exercício, notou-se uma redução de 105,84% (R\$ 35,66 bilhões) no seu saldo, em relação a 2022, o que incorreu em déficit de R\$ 1,97 bilhão. Os Resultados do Exercício abrangem os superávits ou déficits da administração direta, autarquias, fundações e fundos bem como os lucros e prejuízos líquidos das empresas estatais. No exercício de 2023, o resultado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi deficitário em R\$ 2,14 bilhões, já o resultado das empresas estatais apresentou lucro de R\$ 176,77 milhões.

Os Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores apresentaram um incremento 262,85% (R\$ 124,92 bilhões) no seu saldo, em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 77,40 bilhões em 2023. Esse grupo de contas engloba tanto os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores provenientes da administração direta, autarquias, fundações e fundos, quanto os lucros líquidos e prejuízos acumulados de exercícios anteriores das estatais. Em 2023 o resultado acumulado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi superavitário de R\$ 78,04 bilhões, por sua vez o resultado das empresas estatais apresentou prejuízo de R\$ 642,34 milhões.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. São registrados nessas contas, os ajustes da

administração direta, autarquias, fundações e fundos. No ano de 2023, esse grupo de contas apresentou uma redução em seus saldos de 236,24% (R\$ 216,99 bilhões) em relação a 2022, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões. O decréscimo no saldo da conta se deve, principalmente, aos registros da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, no valor de R\$ 124,46 bilhões realizados na conta contábil 2.3.7.1.1.03.02, em observância ao IPC nº 14 – STN (Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT). O assunto foi tratado no tópico 6.1.2.5 – Provisão Matemática Previdenciária.

6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

Para isso, foi criado um cronograma escalonado para cada tipo de procedimento, recomendando que cada ente da Federação estabelecesse sua própria linha de ação, destacando-se que os prazos estabelecidos não implicavam prorrogação da aplicabilidade nas normas contidas no MCASP e que não haveria impedimento para sua implantação antes das datas estipuladas, bem como não restringia a atuação dos órgãos de controle para exigir prazos mais exíguos.

Registra-se que, a partir da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar a esta Corte de Contas as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme item 25, Anexo Único, Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 29 de agosto de 2018.

Desde a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2020, essa Unidade Técnica tem analisado as informações prestadas com foco no estágio em que se encontram os procedimentos, respeitando o prazo-limite e obrigatoriedade de registros contábeis para os estados até o exercício de 2022.

Todos os itens do cronograma fixados no PIPCP foram implantados, exceto o 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, pois o art. 1º da Portaria STN nº 10.300, de 1º de dezembro de 2022, suspendeu o prazo de implantação do referido PIPCP, aguardando edição de norma contábil específica pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Além do item 9, os itens 14, 16 e 19 da Portaria STN nº 548/2015 (14.Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência; 16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável; e item 19.Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP) estão aguardando a definição pela STN e CFC dos respectivos atos normativos para sua implantação.

A STN expediu a Portaria nº 1.569 no dia 11 de dezembro de 2023, incluindo no Anexo I da Portaria STN nº 548/15 outros procedimentos patrimoniais a serem empreendidos, bem como os prazos que deverão ser obrigatoriamente seguidos por todos os entes da Federação até 2032.

Em virtude da promulgação da Portaria da STN nº 1.569/2023, a Superintendência Central de Contabilidade divulgou a Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/SCC-15698, reconhecendo a importância da implantação dos procedimentos e do cumprimento dos respectivos prazos.

No quadro abaixo é apresentado o cronograma fixado pela Portaria da STN nº 1.569/2023 com prazo de implantação e registros contábeis até o exercício de 2031 no âmbito de estados e a situação atual do processo de atendimento à norma no estado de Goiás:

Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031

Item	Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)	Situação
20	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos benefícios sociais	31/12/2025	01/01/2026	2027 (dados de 2026)	Não iniciado
21	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos instrumentos financeiros	31/12/2026	01/01/2027	2028 (dados de 2027)	Não iniciado
22	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Arrendamentos	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
23	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
24	NBCT SP 07 (R1) - Ativo Imobilizado Propriedade, Planta e Equipamento	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
25	NBCT SP Estrutura Conceitual (R1)	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
26	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
27	Despesas de Transferência	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado

Fonte: Quadro Resumo contido na Portaria STN nº 1.569/2023



Considerando que dos 15 itens da Portaria STN nº 548/2015, com prazo de implantação e respectivos registros contábeis até o exercício de 2022, 11 foram implantados e apenas 4 estão pendentes de implantação por motivo de suspensão ou por ausência de definição de prazos por parte da STN/CFC, tal situação será monitorada oportunamente em conjunto com os 8 novos procedimentos trazidos pela Portaria da STN nº 1.569/2023.



7

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores



7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2023, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).

O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.¹

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), então, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento das recomendações exaradas pelo TCE/GO.

As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Exercício 2023 Volume I, Capítulo 11 - Recomendações Expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao Exercício 2022 (processo nº 202300047001912, evento 11, pág. 323), encaminhado ao TCE/GO juntamente com a Prestação de Contas do Governador do exercício 2023.

Sintetiza-se, nas tabelas abaixo, o nível de atendimento das recomendações expedidas ao Governo do Estado exaradas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022:

Tabela 122 Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022

Situação	Recomendações	Quantidade	%
Atendida	1, 2, 3, 4, 5, 6	6	50,00
Parcialmente Atendida	11	1	8,33
Não atendida	7, 8, 9, 12	4	33,33
Em análise	12	1	8,33
Total		12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

¹ <https://opine.al.go.leg.br/proposicoes/2023001081>

Apresenta-se na tabela seguinte histórico de cumprimento pelo Estado das recomendações e determinações estabelecidas pelo TCE/GO nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas do Governador dos exercícios de 2020, 2021 e 2022:

Tabela 123 Histórico de Atendimento de Determinações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	9	52,94	4	80,00	-	-
Parcialmente Atendida	6	35,29	-	-	-	-
Não atendida	2	11,76	1	20,00	-	-
Total	17	100,00	5	100,00	-	-

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Tabela 124 Histórico de Atendimento de Recomendações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	1	25,00	9	75,00%	6	50,00%
Parcialmente Atendida	3	75,00	1	8,33%	1	8,33%
Não atendida	0	-	2	16,67%	4	33,33%
Em análise	0	-	-	-	1	8,33%
Total	4	100,00	12	100,00	12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Na sequência, procede-se à análise desta Unidade Técnica, de forma individualizada, sobre os apontamentos do Parecer Prévio do exercício de 2022, exibindo as justificativas apresentadas e as ações realizadas frente às recomendações emitidas.

7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

Recomendações ao Governo do estado de Goiás:

- 01) **Promova** melhorias relacionadas à transparência no ANEXO 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (Lei Federal nº 4.320/64), com o intuito de evidenciar a Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e a aplicação dos recursos tenha sido a própria Unidade Orçamentária.

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

Em consulta ao Anexo 11A, emitido via sistema SCG, foi possível constatar que foi criada uma coluna que exhibe o código da unidade orçamentária de origem do recurso utilizado para abertura do crédito adicional, para todas as fontes utilizadas no exercício.

Situação: Atendida

- 02) **Fiscalize e valide**, por meio da Goiasprev, com fundamento no artigo 2º, § 10º Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capazes de segregar essa informação, se for o caso, em razão da execução de despesas com inativos e pensionistas fora do órgão previdenciário.

Por meio da Nota Técnica nº 1/2023 – GOIASPREV/ASES – 15857 (202300047001912, evento 15, fls. 322-325), a Goiasprev informou, em síntese, que enviou ofício à ECONOMIA para identificar os pagamentos de despesas previdenciárias realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos fora das unidades orçamentárias da Goiasprev, após a identificação dos Poderes e Órgãos Autônomos, fora realizada notificação por meio de ofício.

Informou também que o teor dos ofícios expedidos são no sentido de que os pagamentos de despesas previdenciárias decorrentes de decisões judiciais e administrativas devem ser executados nas unidades orçamentárias do RPPS/GO, administradas pela Goiasprev. Nos casos em que os pagamentos dessas decisões não se referirem a despesas previdenciárias, eles devem ser executados e suportados pelo orçamento do próprio órgão ou poder.

Afirmou que o Poder Judiciário, Ministério Público, Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e Secretaria de Estado da Educação responderam aos ofícios informando a regularidade ou a adequação dos registros.

Ressaltou que a Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e Assembleia Legislativa não haviam se manifestado até a elaboração da nota técnica.

Esclareceu que a Lei Complementar nº 167, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a adequação da unidade de gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, está em implantação.

Por fim, alegou que, considerando a independência e autonomia dos Poderes e Órgãos Autônomos, escapa da Goiasprev a fiscalização e execução de tais despesas dentro dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio
de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de
2022

Após análise das informações prestadas, constata-se que a Goiasprev adotou as medidas ao seu alcance para fiscalizar se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente, possuem ou não natureza previdenciária.

Situação: Atendida

- 03) **Tome conhecimento** das questões debatidas no Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2023 desta Corte (processo nº 202200047003022), e proceda ao monitoramento e à fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do programa Ampliação do Acesso à Água Tratada e da Coleta e Tratamento e Esgoto, garantindo uma prestação de serviços conforme preconizado pelo novo marco regulatório de saneamento básico e suas metas de universalização de acesso à água tratada, coleta e tratamento de esgoto.

Conforme Nota Técnica da Secretaria de Estado de Infraestrutura (processo SEI nº 202311867001247), a Saneago está adaptando sistemas de gestão e planejamento para alinhar-se ao Novo Marco Regulatório, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual do Estado.

Ademais, informa que a empresa está consolidando sua aderência aos Planos de Gestão do Prestador e Termos Aditivos dos contratos, conforme Acórdão TCE nº 1821/2023, e busca outras oportunidades de investimento, incluindo Parcerias Público-Privadas (PPPs), que permitirá a execução de investimentos significativos no setor de esgotamento sanitário, contribuindo para a universalização da coleta e tratamento de esgoto em Goiás até 2033.

Tal recomendação não é possível de ser monitorada por meio desta Unidade Técnica, devendo o mesmo ser efetuado no processo nº 202200047003022 ou derivado dele, de responsabilidade da Gerência de Fiscalização do Eixo Social.

Situação: Atendida

- 04) **Promova**, a partir de amplo debate, com participação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos, as soluções para os problemas relacionados com a performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, observando, para tanto, as determinações desta Corte de Contas constantes do Acórdão nº 1094/2023, (processo nº 202200047000392), em razão das dificuldades apresentadas pelos sistemas que compõem o SIAFIC de Goiás, com destaque para o SIOFINet (Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira do Estado

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022



de Goiás), de modo que sejam minimizados os riscos que ameaçam processos e procedimentos relevantes dos órgãos que integram a administração estadual.

Por meio do Parecer Técnico SGG/STI-21186 nº 1/2024 (202300047001912, evento 15, fls. 357-369), a Secretaria Geral de Governo (SGG), informou, em síntese, que a Subsecretaria do Tesouro Estadual já apontava que os sistemas informatizados que executam os processos de planejamento, execução orçamentária, financeira e contábil do estado de Goiás encontram-se em vários estágios do ciclo de vida, alguns já na fase final de vida útil, tanto tecnológica como conceitual.

Ressaltou que a coexistência de diversos sistemas com diferentes níveis de maturidade tem acarretado baixo índice de integração, refletindo-se em falta de confiabilidade da informação produzida e acompanhamento deficiente das informações, dificultando o processo de gestão financeira do Estado.

Informou ainda que para enfrentar essas deficiências, a SGG e a ECONOMIA criaram um Grupo Técnico de Trabalho por meio da Portaria Intersecretarial nº 003/2023 para análise e elaboração de plano de ação detalhado contendo as metas e ações que deverão ser desenvolvidas para o cumprimento das recomendações expedidas pelo TCE/GO.

Asseverou que antes de estabelecer o plano de ação, é necessário compreender a origem multifatorial dos problemas apontados pelo TCE/GO, que podem ser de caráter processual, gerencial ou tecnológico. Entre os fatores críticos, destacou que os sistemas foram desenvolvidos isoladamente e com poucas interfaces de integração, o que compromete a qualidade da informação. Além disso, a sobrecarga dos usuários de negócio, responsáveis tanto pela gestão do negócio quanto pela evolução dos sistemas, resulta em atrasos e especificações deficientes.

Sustentou que o plano de ação, baseado no diagnóstico, está organizado em ações estruturantes, evolutivas e imediatas, e inclui atividades como a contratação de consultoria externa, a modernização dos sistemas corporativos, a melhoria do atendimento às demandas do Siofi-Net e a diminuição do consumo de recursos de infraestrutura.

Finalizou destacando a importância da infraestrutura de TI, que historicamente sofreu com limitações orçamentárias, e enfatizou a experiência bem-sucedida na implementação da Nova Contabilidade Pública no Estado de Goiás.

Analisando as informações prestadas, verifica-se que foi criado grupo de trabalho com representantes da SGG e ECONOMIA, embora sem a participação de outros Poderes ou Órgãos Autônomos, o Governo do estado de Goiás iniciou estudos com objetivo de obter soluções para os problemas de performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado.

Situação: Atendida

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

05) **Divulgue**, em tempo real, no sítio eletrônico do RRF, o estágio de execução das alienações de imóveis projetadas pelo Plano de Recuperação Fiscal.

A ECONOMIA possui portal (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>) no qual dá publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), onde disponibiliza o acompanhamento das alienações de imóveis previstas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF) por meio da opção Planilha de Alienações.

Registra-se que, por meio da Nota Técnica nº 3/2023 – SEAD/SUPATI (processo nº 202300047001912, evento 11, fl. 357), a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI) ponderou sobre a complexidade do levantamento das informações e dos diversos fatores que envolvem as alienações de imóveis públicos e sugeriu que a divulgação em tempo real desses dados fosse substituída pelo acompanhamento mensal, alternativa que esta Unidade Técnica entende ser razoável.

Situação: Atendida

06) **Promova** melhoria contínua no Portal Eletrônico do RRF, por meio da divulgação em painéis específicos de: (i) informações atualizadas sobre os indicadores relacionados à Capacidade de Pagamento - CAPAG do Estado; (ii) movimentação do saldo de ressalva dos Poderes e Órgãos; (iii) evolução do teto de gastos; (iv) evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida.

A Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, emitiu a Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 11, fls. 356 a 359) na qual encaminha informações a respeito da recomendação em análise.

Em relação ao item (i), informa que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) determinou que os estados que optaram por aderir ao RRF tivessem suas notas de Capacidade de Pagamento (Capag) rebaixadas para nota C, nos termos do art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022. Desta forma, o Estado vem divulgando no portal do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>), opção Painéis de Acompanhamento/Painel Capag, os mesmos dados oficiais disponibilizados no site do Tesouro Nacional.

Quanto ao item (ii), a AEMFPF destaca que o acompanhamento do saldo de ressalvas é gerido mediante computo de duas metodologias diferentes. A primeira, realizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), ligado à STN, refere-se ao saldo em que já foi deliberada toda a documentação e impactos financeiros que por ventura violem o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou seja, é a etapa final do processo.



Já a segunda é realizada pela AEMFPF e é ato anterior às análises realizadas pelo CSRRF, ou seja, trata-se de um processo de controle prévio das ressalvas para monitoramento do saldo consolidado do Estado, que é levado em consideração para fins de deliberação do CSRRF. Desta forma, a AEMFPF entende que a divulgação pública do saldo de reserva de cada Poder e Órgão Autônomo poderia ocasionar um incentivo à execução de despesas, face ao receio da utilização do saldo de reserva pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Assim, sugeriu-se que os referidos saldos não fossem apresentados publicamente no portal do RRF, mas que cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos tenha acesso mediante link privativo e que os saldos de todos sejam disponibilizados apenas ao TCE/GO.

Esta Unidade Técnica entende que as justificativas apresentadas pela AEMFPF são razoáveis e estão de acordo com sua proposição. Em tempo, registra-se que foi efetuado contato com os responsáveis pela AEMFPF e que o link com as informações de todos os Poderes e Órgãos Autônomos foi disponibilizado à equipe técnica da Gerência de Fiscalização de Contas.

O item (iii) da recomendação tem situação semelhante à tratada no item anterior, ou seja, existe a preocupação com a publicação individualizada dos dados. Assim, está sendo divulgado no portal do RRF apenas a informação consolidada formalmente encaminhada e aprovada pela STN, e os dados atualizados e individualizados estão sendo publicados em link privativo.

E em relação ao item (iv), que trata da evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida, sua informação está sendo publicada no portal do RRF, na opção Painéis de Acompanhamento/Contrato nº 255/2021/CAF.

Situação: Atendida

- 07) Viabilize a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no estado.

Conforme analisado em item específico deste Relatório, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. Ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício.

Apurou-se também que não estão sendo completamente observadas as instruções previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pois não foram encontrados

registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, apenas em natureza de controle, e os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022.

Situação: Não atendida

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 08) Adotem providências para equalizar a existência de fontes de recursos com saldo negativo, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Embora os maiores valores de fontes negativas estejam no Poder Executivo, cabe à todos os Poderes e Órgãos Autônomos promoverem a conformidade contábil de todos os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Apesar de ter sido objeto de apontamento no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022 (pág. 124/125), o saldo insuficiente encontrado sob gestão do TJ/GO permaneceu inalterado.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022 e tal recomendação passará a ser monitorada pela Serviço de Fiscalização de Contas de Gestores, no âmbito da Prestação de Contas Anual do TJ/GO.

Situação: Não atendida

- 09) **Realizem** os estudos e desenvolvam ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar a base de dados cadastrais, em razão de os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estarem sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

Os pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024 reforçaram a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio
de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de
2022

238

pelo Ministério de Previdência Social, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

Situação: Não atendida

- 10) **Regulamentem** a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019, em razão do não cumprimento da recomendação expedida na análise das contas referentes ao exercício de 2021.

Por tratar-se de recomendação expedida aos demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais, seu monitoramento será realizado na respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores referente ao exercício de 2023.

Situação: Em análise

- 11) Encaminhem previamente à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia os projetos ou atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (item 2.2 Da publicidade dos atos relacionados aos desdobramentos do Plano de Recuperação Fiscal).

Para análise desta recomendação, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo elaborado que detalha todos projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

Situação: Parcialmente atendida

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores
Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022



Recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado e Goiás e à Secretaria de Estado da Economia:

- 12) **Adotem**, em tempo hábil, as providências necessárias para que a integração entre os sistemas contábil (Secretaria de Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) se concretizem no prazo programado.

Conforme informado no documento BGE 2023, item 2.4.1.3 Integração do SCG com os Sistemas de Precatórios do TJ/GO (Processo nº 202300047001912, evento 21, fls. 68), o Departamento de Precatórios do TJ/GO e a Superintendência Central de Contabilidade vinculada à ECONOMIA emitiram a Nota Explicativa Conjunta nº 01/2024 comunicando que o processo de integração encontra-se com 75% de suas atividades concluídas, no entanto houve a necessidade de reorganização e adequação da estrutura analítica do projeto, que tem previsão de conclusão em junho de 2024.

Situação: Não atendida



Conclusão

Conclusão

O presente texto representa o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados. Em consonância com os objetivos e propósitos institucionais e técnicos apontados na introdução deste Relatório, as análises assumem uma visão conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das verificações compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em harmonia com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Nessa perspectiva, os exames e análises abrangeram, fundamentalmente, as seguintes dimensões: Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Fiscal e Gestão Patrimonial. De forma particular e destacada, foram apresentadas as análises do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Foi também inserido monitoramento das recomendações contidas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2021.

Nesse contexto, com o objetivo de proporcionar uma visão geral e sincrônica em harmonia com a estruturação do presente Relatório, as conclusões contemplam a disposição dos capítulos, de maneira a especificar as principais constatações, em conformidade com as situações encontradas e os critérios circunscritos.

Capítulo 1 – Conjuntura Econômica

Neste capítulo foi apresentado o comportamento dos grandes setores do PIB goiano, inflação, mercado de trabalho e comércio exterior goiano, comparando os resultados em nível nacional e estadual, de acordo com dados do IMB e do IBGE.

Restou verificado no **Comportamento dos grandes setores do PIB Goiano** (item 1.1) que o PIB de Goiás foi estimado em 4,4% para 2023. Em termos comparativos, o PIB nacional avançou 2,9% no mesmo período.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas. A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. A indústria goiana encerrou o ano com uma taxa positiva de 3,8%, na comparação com o mesmo

período do ano anterior. Já o setor de Serviços cresceu 2,2% como resultado das atividades prestadas às famílias, de informação e comunicação, profissionais e administrativos, transporte e turismo.

A **Inflação** (item 1.2) na capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%. O Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Porém, por pesar de maneira diferente na cesta de bens de consumo dos goianienses, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

Quanto ao **Mercado de Trabalho** (item 1.3), o Estado apresentou um número total de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Os dados apontam que, de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada.

Dos setores da economia goiana, o que mais expandiu em 2023 foi o de Serviços, com um crescimento de 157 mil pessoas (8,5%). Já a taxa de desocupação registrou 5,8% no mesmo período, a menor dos últimos 10 anos.

Na seção **Comércio Exterior Goiano** (item 1.4), conforme dados do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços, apontou-se que a balança comercial goiana fechou o ano de 2023 com saldo positivo de US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,3% em relação a 2022.

Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, representando 57,4% do volume exportado. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,7% e 3,9%, respectivamente. Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado.

Capítulo 2 – Ação Setorial Governo

Este capítulo foi construído em caráter descritivo e informativo e buscou oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do PPA 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

O PPA 2020-2023 do Estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755/2020 e estrutura-se em:

➔ Eixos Estratégicos;

➔ Objetivos Estratégicos;

➔ Programas:

- Finalísticos;
- De Gestão; e
- Especiais.

São 8 Eixos Estratégicos, 18 Objetivos Estratégicos, 43 Programas Finalísticos e 5 Programas de Gestão e Especiais definidos para o PPA 2020-2023. A Reserva de Contingência e Reserva do RPPS não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões. O valor total de despesas executadas foi de R\$ 39.420.594.475,73, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 65,87% do total orçado.

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023. São eles:

- ➔ Saúde Integral [1043];
- ➔ M.O.V.E. Goiás [1025];
- ➔ Rotas da Produção e do Turismo [1041]; e
- ➔ Educação que Queremos [1008].

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,49% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2.013.989.000,00, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667.730.270,72.

Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira

Inicialmente, o **Orçamento** (item 3.1) para 2023 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

O **Resultado da Execução Orçamentária** (item 3.2) do exercício apresentou um superávit de R\$ 2,56 bilhões, apurado pelo confronto das receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões) no período.

A **Receita** (item 3.3) arrecadada apresentou resultado 2,51% superior à sua previsão inicial, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão. Em relação ao total arrecadado, as maiores fontes de arrecadação foram de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (52,91%) e Transferências Correntes (23,15%), compostas em sua maioria por transferência de recursos da União.

Em relação à **Despesa** (item 3.4), empenhou-se 82,95% do orçamento autorizado para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à LC nº 156/2016. Ademais, as Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, atingiram 88,77% do valor orçado, tendo como maior volume nominal e percentual de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já o empenho das Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançou 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

Verificou-se que o total empenhado com **Gastos com Publicidade e Propaganda** (item 3.4.1) foi de R\$ 150,55 milhões, valor que correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Quanto à **Regra de Ouro** (item 3.5), constatou-se que não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito no exercício, logo a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

Por fim, durante o exercício ocorreram **Alterações Orçamentárias** (item 3.6) que acarretaram um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões (20,02%) em relação ao orçamento inicial. Dos **Créditos**

Adicionais (item 3.6.1) abertos, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, sendo que as principais origens de recursos foram a Anulação de Dotação e o Superávit Financeiro, tanto o apurado no Tesouro como os diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias. Durante o exercício, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar, fato inédito na execução orçamentária estadual, no qual identificou-se a necessidade de melhorias relacionadas à transparência nos procedimentos de abertura e formalização dos atos praticados.

Capítulo 4 – Gestão Fiscal

A **Receita Corrente Líquida - RCL** (item 4.1.1) alcançou a montante de R\$ 38,36 bilhões, portanto, um aumento nominal de 3,22% em relação ao ano anterior, e inferior à inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculada pelo IPCA. Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipagso, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880/2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compôs a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar Federal nº 194/2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

O Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670/2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes.

Com base na Resolução nº 09/2016, LRF e LCE nº 112/2014, constata-se que todos os Poderes e Órgãos Autônomos cumpriram os limites da LRF relacionado à **Despesa com Pessoal** (item 4.2). Contudo, os relatórios de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2023 estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste relatório.

A repartição dos limites de despesas com pessoal dos órgãos vinculados ao **Poder Legislativo** (item 4.2.1.2), instituída pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, que atribuiu o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% da RCL, vem sendo considerado nas análises desde o 3º quadrimestre de 2021.

O **Resumo do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2.3) demonstrou que o Poder Executivo apresentou o percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL em 2023. Portanto, abaixo do limite de 48,60% permitido pelo artigo 20, II “c”, combinado com artigo 20, §4º, todos da LRF.

Já o Poder Judiciário apresentou o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Portanto, dentro do limite de 6,00% permitido pelo artigo 20, II, “b” combinado com artigo 20, §1º, todos da LRF.

A Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com §1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Ministério Público Estadual apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, permitido pelo artigo 20, II, “d”, da LRF, portanto, dentro do limite atribuído para o Órgão Ministerial, que é de 2,00% da RCL.

O Tribunal de Contas do Estado apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pela LRF.

E o Tribunal de Contas dos Municípios teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e está dentro do teto de 0,55%, com fundamento no artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com artigo §1º do mesmo art. 20 da LRF.

Em 2023, a **Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.2.4) demonstrou que a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superou o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

As despesas líquidas globais com despesa de pessoal atingiram 51,77% da RCL, abaixo do limite máximo a ser despendido com pessoal de 60,00%. A expansão da despesa com pessoal versus RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão. Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL do mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE 7,01%, o TCM 6,23%, o

Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%. É significativo informar que a Defensoria Pública Estadual vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE representem 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

A análise da **Despesa com Pessoal Bruta** (item 4.2.6) sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizados para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF. Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas no montante de R\$ 4,34 bilhões são excluídas da despesa bruta com pessoal. Portanto, a análise contemplando a despesa bruta com pessoal do estado de Goiás alcança 63,10% da RCL.

A **Apuração da Dívida Pública Consolidada** (item 4.3.2) constatou que a dívida bruta foi majorada em R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, e em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. A incorporação dos débitos efetuadas por meio do regime de recuperação fiscal da qual o estado de Goiás foi submetido, e fundamentados no artigo 23 LC nº 178/2021 e artigo 9º da LC nº 159/2017 são feitas no Contrato nº 255/2021. Esse contrato tinha um saldo devedor de R\$ 6,85 bilhões em 31/12/2022 e passou para um saldo devedor de R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, portanto, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 12,10 bilhões representa 29,53% da RCL. A DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação ao exercício de 2022, por consequência do aumento de disponibilidade financeira de R\$ 1,94 bilhão no mesmo período. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Considerando os passivos contingentes (Fundo de Aporte à Celg e ações judiciais envolvendo os programas financeiros relacionados ao Protege, Fomentar e Produzir), a Dívida Consolidada Líquida de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Constatou-se que o estado de Goiás não realizou **Operações de Crédito** (item 4.4) no exercício de 2023.

Quanto ao **Serviço da Dívida** (item 4.5), registre-se que em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF, com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS, nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº

201/2023. Além disso, foram adicionados à dívida o pagamento de R\$ 558,54 milhões de precatórios, resultando no montante de R\$ 1,47 bilhão.

Quanto aos **Precatórios** (item 4.9), a Emenda Constitucional nº 109/2021 estabeleceu a data de 31/12/2029 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados, e o artigo 3º da mesma Lei afirmou que o débito deve ser corrigido pela taxa Selic. Em 2023, houve repasse de R\$ 558,54 milhões para pagamentos de precatórios, entretanto, ainda existem débitos de R\$ 996,91 milhões em 31/12/2023.

A respeito das **Metas Fiscais Estabelecidas na LDO** (item 4.10), definidas pela Lei Estadual nº 21.527/2022, previa resultado primário de R\$ 1,20 bilhão e resultado nominal de R\$ 572,89 milhões. Quanto ao resultado nominal, observou-se, ao final de 2023, um superávit de R\$ 768,92 milhões na metodologia abaixo da linha, portanto, dentro da meta estabelecida pela lei nº 21.527/2022. O resultado primário obtido foi um superávit de R\$ 1,53 bilhão.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios: Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), Fundo em Repartição (Plano Financeiro), Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, Benefícios Previdenciário Mantidos pelo Tesouro e Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares), e o **Resumo Previdenciário** (item 4.11.7) demonstra que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões no exercício financeiro de 2023.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento do SPSM continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

O **Plano Previdenciário** (item 4.11.2) possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. O Fundo Previdenciário do RPPS/GO (item 4.11.7), que teve início operacional a partir de novembro de 2020, possui saldo de R\$ 263,47 milhões em 31/12/2023, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, os **Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual** (item 4.11.8) foram de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323 milhões referem-se aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público e Tribunais de Contas. O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

A respeito do **Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgão Autônomos** (item 4.11.9), recursos da ordem de R\$ 412,17 milhões foram pagos aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos em 2023. Tais recursos não estão sendo efetuados pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás. Contudo, destaca-se esses pagamentos são permitidos pela LCE nº 167/2021.

Quanto ao **Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF** (item 4.13), com relação à análise dos **Restos a Pagar** (item 4.13.1), o exercício de 2023 iniciou com um saldo de RP proveniente de exercícios anteriores de R\$ 2,33 bilhões, sendo pagos no exercício R\$ 1,35 bilhões e cancelados R\$ 266,70 milhões (RPP), restando ao final de 2023 o montante de R\$ 716,50 milhões de RP de exercícios anteriores que, somados à inscrição no exercício (R\$ 1,47 bilhão), totalizaram R\$ 2,19 bilhões.

Além dos RPs, as **Demais Obrigações Financeiras** (item 4.13.2) são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP e necessitam de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato. Estas foram constituídas por depósitos e consignações (R\$ 1,74 bilhão), sendo que R\$ 56,57 milhões não possuem valor correspondente registrado no ativo, além de obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado no exercício de 2023 no montante de R\$ 124,45 milhões (Obrigações por Competência).

No que diz respeito à **Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar** (item 4.13.3), em que pese o fato de haver disponibilidade para arcar com o saldo de RP, algumas fontes de recursos apresentaram saldo negativo na ordem de R\$ 5,62 milhões, sendo que 80,49% estão no Poder Executivo. Todavia, o saldo negativo destas fontes, neste momento, não possui materialidade, vez que representa menos que 0,01% do saldo existente na CUTE (R\$ 11,13 bilhões).

Em relação às fontes negativas, sugere-se que seja determinado à todos os Poderes e Órgãos Autônomos que adotem providências para equalizar eventuais fontes negativas, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Em relação a **CUTE** (item 4.14), verificou-se que a maior parte do total registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 15,47 bilhões), R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE, onde R\$ 10,99 bilhões constam em aplicações financeiras. Do total do saldo da CUTE (R\$ 11,13 bilhões), R\$ 8,52 bilhões está aplicado em CDB/RDB e R\$ 138,08 milhões em conta corrente, sendo o saldo compatível com os extratos apresentados. Quanto às reversões de saldo ao Tesouro, estas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas reversões que comprometessem o pagamento de RP.

A respeito do **Teto de Gastos** (item 4.15), abordou-se o panorama relativo aos regimes aos quais o Estado está sujeito. O primeiro, previsto na LC nº 156/2016, teve como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023 e, inicialmente, apresentou resultado insatisfatório (furo do teto) na ordem de R\$ 399,02 milhões. Porém, em virtude de decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.651, não transitada em julgado, efetuou-se

novos cálculos que demonstraram que o Estado conseguiu cumprir o referido limite, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, situação que está sujeita a alteração e que também precisa ser validada pela STN. Já em relação ao RRF, previsto na LC nº 159/2017 e que tem vigência durante o período de 2022 a 2023, o Estado vem cumprindo os limites de gastos até então apurados.

No exame da **Renúncia de Receita** (item 4.16), verificou-se que os valores estimados apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais, e vislumbrou-se pela necessidade de melhorias na transparência quando da elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO. Em relação à renúncia efetivamente concedida, demonstrou-se que essa equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida. Quanto a sua evidenciação e registro, percebeu-se a necessidade de melhorias nas informações publicadas no Portal de Transparência do Estado e da realização de estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais

No que diz respeito a **Destinação de Receita aos Municípios** (item 5.1), conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais.

Solicitada conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb e as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG, a resposta apresentada não demonstrou a base de cálculo dos tributos com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, bem como também não considerou todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

Quanto a **Aplicação de Receita na Educação** (item 5.2) a despesa executada na Função Educação no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 6,41 bilhões, o que representa 16,26% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Educação Básica foi responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação e compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica. Apenas 5,22% da despesa executada nesta função foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

Em relação ao **Fundeb**, observou-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao fundo e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo

8 do RREO. No BGE o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na **remuneração dos profissionais da educação básica** em efetivo exercício. Em 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no **exercício financeiro em que lhes forem creditados**, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. Em 2023, R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

O valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, o que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (R\$ 29,57 bilhões). As despesas totais consideradas para cálculo do **limite mínimo de aplicação de recursos em MDE** em 2023 atingiu R\$ 7,84 bilhões, tendo o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingido 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 89,77 milhões, incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

Por fim, em relação a **Aplicação de Receita na Saúde** (item 5.3) a despesa executada na Função Saúde no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 5,01 bilhões, o que representa 12,72% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial foi responsável por 67,62% das despesas empenhadas nesta função e compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre **OSs e OSCs**, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde, totalizando o montante de R\$ 2,87 bilhões em despesas empenhadas, representando 57,19 % do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023.

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

O Estado não apresenta consistência na publicação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas, tampouco em relação aos valores a elas transferidos, uma

vez que foram necessárias a junção de informações de diversas fontes para se compor o universo de entidades beneficiárias de recursos públicos estaduais e foram identificadas diferenças materiais na divulgação dos valores repassados a elas.

O **valor mínimo a ser aplicado em ASPS** no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (Receita Líquida de Impostos x 12%). A despesa executada com ASPS em 2023 alcançou o valor de R\$ 4,19 bilhões. Portanto, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 223,61 milhões, incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

Capítulo 6 – Gestão Patrimonial

O **Ativo Total** (item 6.1.1) apresentou um crescimento de 136,38% em relação a 2022. Do valor total, 26,84% estão alocados no Ativo Circulante e 73,16% no Ativo Não Circulante. No grupo Ativo Circulante os saldos estão concentrados em três subgrupos: Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Caixa e Equivalentes de Caixa. Por sua vez, no Ativo Não Circulante o destaque é para o Realizável a Longo Prazo e Imobilizado.

O subgrupo **Caixa e Equivalentes de Caixa** (item 6.1.1.1) apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando o montante de R\$ 15,47 bilhões e está composto dos grupos de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, com respectivas participações de 96,98% e 3,02%. O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, totalizando R\$ 15,06 bilhões, e apresentou como contas de maior destaque a Conta Única do Tesouro – CUTE e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Em relação aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício de 2023. Esse aumento se originou, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, e sendo assim devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência. O seguro-garantia é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração, portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição. Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados.

No exercício, o subgrupo de contas **Créditos a Curto Prazo** (item 6.1.1.2) registrou um incremento no saldo de 16,89% quando comparado a 2022, totalizando R\$ 17,79 bilhões. Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA, ITCMD e especialmente do ICMS. Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. Este aumento foi acompanhado pelo incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%.

Quanto aos **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo** (item 6.1.1.3), notou-se um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante. As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação. A conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, inexistente em 2022, somou R\$ 1,07 bilhão em 2023 devido à contabilização do fundo de reserva pelo TJ/GO, relacionado aos depósitos judiciais repassados ao Estado conforme a Lei Estadual nº 20.557/2019.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87. bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

O subgrupo de contas **Estoques** (item 6.1.1.4) apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. Dentre as contas que compuseram este subgrupo, as mais representativas foram: Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que o Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões em 2023 em comparação a 2022, representando um crescimento de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões. Esse aumento se deve principalmente à incorporação de material de consumo em estoques por doação nas unidades Funesp e Gabinete do Secretário da Segurança Pública em fevereiro de 2023. No entanto, um erro material ao lançar os itens resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques. As correções foram feitas em 06/05/2024.

O **Ativo Realizável a Longo Prazo** (item 6.1.1.5) foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022, demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total. Dentre as contas que o integraram, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Em 2023, a Dívida Ativa de Longo Prazo reduziu 31,90% em relação a 2022, com saldo líquido de R\$ 7,08 bilhões. Os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões, representando 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78% do Ativo Total. Esses créditos refletem os aportes para cobrir o déficit atuarial de benefícios, em conformidade à IPC nº 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

A **Dívida Ativa** (item 6.1.1.6) apresentou um decréscimo de R\$ 7,14 bilhões, ou 10,62% em relação ao ano anterior, resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões em 2023. O ajuste para perdas no exercício diminuiu 6,73%, totalizando R\$ 52,72 bilhões, que representam 87,69% dos créditos a receber. Consequentemente, o saldo da dívida ativa líquida caiu 31,09% em comparação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

Ressalta-se que o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada (0,72%, evolução de 113,59% comparada ao ano anterior). A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

Quanto ao **Imobilizado** (item 6.1.1.7), durante o exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Consultando o inventário de bens móveis no SPM em datas distintas, foi possível constatar a fragilidade de controle e integridade desse sistema. Dentre os achados destaca-se: alteração na descrição de identificação de bens posterior ao fechamento com data retroativa; bens com identificação imprecisa; e bens arrolados no inventário com duplicidade de registros e alguns inexistentes no pátio da UO.

Segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Os Bens imóveis são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, formatadas e distribuídas às UOs, esfera do Poder Executivo, pela

Sead. Porém não foi possível consolidar os inventários apresentados, deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Ainda conforme a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação, gerando um aumento do saldo contábil de R\$ 10,66 bilhões em Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis. Também foram registrados R\$ 371,82 milhões de Depreciação de Bens Imóveis.

Cumprir informar que a não localização (desde o exercício de 2022) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,14 bilhão, perdura na presente Prestação de Contas. Os trabalhos realizados pela comissão intersecretarial (Sead, PGE e CGE) não foram concluídos e nem deixou claro qual tratamento será dado a esses imóveis não localizados.

O subgrupo **Intangível** (item 6.1.1.8) teve um aumento de R\$ 90,61 milhões (40,47%) em relação ao exercício anterior, decorrente da incorporação patrimonial nas rubricas correspondentes a Softwares e Softwares em desenvolvimento.

Já o **Passivo** (item 6.1.2) apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos: Empréstimos e Financiamentos e Demais Obrigações a Curto Prazo. Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, o maior volume nominal foi demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Em relação aos **Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos** (item 6.1.2.1) houve um acréscimo de 6,10% nos saldos, composto pelo incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo. A dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Além disso, destaca-se que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno aumentou 7,67% (R\$ 1,49 bilhão) em relação a 2022, e esse acréscimo deve-se à atualização monetária da dívida e à reclassificação da dívida pública do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante, conforme o contrato de refinanciamento estabelecido pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

O subgrupo **Demais Obrigações a Curto Prazo** (item 6.1.2.2) apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, com destaque para os depósitos de cauções, assunto tratado no item 6.1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixas. Ressalta-se também a rubrica Outras Obrigações a Curto Prazo, que apresentou uma evolução de 1.663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022 e abarca contas como Indenizações e Restituições e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo de Repartição. Nessa última,

destaca-se a obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões.

Quanto às **Provisões a Longo Prazo** (item 6.1.2.3), subgrupo mais representativo de todo o Passivo com 84,69%, as contas mais relevantes foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total. As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo apresentaram um incremento de R\$ 128,35 bilhões e estão divididas entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder. Já o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %). Nesse grupo de contas o destaque é a conta Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, que foram incorporadas no BP em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros também são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, em conformidade com a IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

As **Demais Obrigações de Longo Prazo** (item 6.1.2.4) apresentaram uma evolução de 1.205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior. A conta de maior participação e relevância no grupo foi Outras Obrigações a Longo Prazo, constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo e está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos.

No que tange à **Provisão Matemática Previdenciária** (item 6.1.2.5), o estado de Goiás, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, passou a utilizar o método do Crédito Unitário Projetado (CUP) para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM. Já com propósito gerencial, ainda usam o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Pelas consultas efetuadas foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Além disso, os Relatórios de Avaliação Atuarial expuseram a situação de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estão sendo baseados

apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

A respeito dos **Depósitos Judiciais** (item 6.1.2.6), apresentou-se os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão, em atendimento as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Porém, existe a necessidade de verificação da documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

Em 2023, o **Patrimônio Líquido** (6.1.3) do estado de Goiás sofreu uma redução significativa de R\$ 116,86 bilhões (148,01%) em comparação a 2022, resultando em um saldo negativo de R\$ 37,91 bilhões. Os principais subgrupos que impactaram essa diminuição foram as Reservas de Lucros, Demais Reservas, e Resultados Acumulados. As Reservas de Lucros aumentaram 1.465,08%, totalizando R\$ 212,41 milhões, principalmente devido à constituição de Reserva de Lucros para Expansão pela Agência Goiânia de Habitação S/A. As Demais Reservas subiram 4.156,25%, chegando a R\$ 10,91 bilhões, impulsionadas pela reavaliação de bens imóveis conforme o Decreto Estadual nº 9.063/2017.

Os Resultados Acumulados apresentaram um déficit de R\$ 49,71 bilhões, com uma redução de 163,71% em relação a 2022. Este déficit inclui uma baixa de 105,84% nos Resultados do Exercício e um aumento de 262,85% nos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores, totalizando R\$ 77,40 bilhões. Por outro lado, os Ajustes de Exercícios Anteriores mostraram uma queda de 236,24%, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões, principalmente devido a mudanças na metodologia de avaliação da Provisão Matemática Previdenciária.

Por fim, a Portaria da STN nº 1.569/2023 apresentou 8 novos procedimentos no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (item 6.2), que deverão ser implementados até 2031 e serão objeto de monitoramento nas próximas prestações de contas.

Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercício Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2021, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).



O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.

Das 12 recomendações expedidas no Parecer Prévio acerca da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, 6 (50,00%) foram atendidas, 1 (8,33%) foi parcialmente atendida, 4 (33,33%) não foram atendidas e 1 (8,33%) permanece sob análise futura.

Ante todo o exposto, considerando o caráter integrado e contínuo da gestão governamental, e dos exames realizados no objeto Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, conclui-se que está retratada a sistematização dos problemas que abrangeram a administração pública em 2023, envolvendo o planejamento, a execução orçamentária e financeira, a gestão fiscal e patrimonial do estado de Goiás, identificados no exíguo tempo disponibilizado a esta Unidade Técnica para análise.

Considerando os achados apresentados neste Relatório Técnico, o quadro seguinte consolida as irregularidades e impropriedades:

Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023

Itens do Relatório
3.6.1 Créditos Adicionais
Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar
Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida
Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001
Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



Itens do Relatório

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF

Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

4.11.2 Plano Previdenciário

Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais

Itens do Relatório

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita

Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs

Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.



Itens do Relatório

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia como Ativo no Subsistema Patrimonial

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

6.1.1.4 Estoques

Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Sigmate).

6.1.1.7.1 Inventário

Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

6.1.1.7.1 Inventário

Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias



Itens do Relatório

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.





Propostas de Determinações e Recomendações

Propostas de Determinações e Recomendações

Assim, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator que, quando da elaboração de sua proposta de Parecer Prévio, observe as determinações e recomendações aqui indicadas.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);
- 2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);
- 3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);
- 4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);
- 5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, **passe a publicar** em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107

da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

- 6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, **adote** providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);
- 7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **providencie**, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);
- 8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);
- 9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);
- 10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);
- 11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **demonstre**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Determinações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 12) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, até o final do exercício financeiro de 2024, **reformule** o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de

outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

- 13) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **adote** providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);
- 14) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que **encaminhem**, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, consequentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);
- 15) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que **apresentem**, na Prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis (item 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás);
- 16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **encaminhe**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações aos Governo do Estado de Goiás:

- 17) Por meio da Goiás Previdência, **adote** providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);
- 18) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote** providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício



seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, **apresente**, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

- 19) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, **adote** providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).



Encaminhamento

Encaminhamento

O Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2023, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valendo-se da legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo, ressaltadas as irregularidades e impropriedades ora apontadas, considera-se finalizado o presente exame e encaminha-se este Relatório Técnico, contendo as conclusões e propostas de encaminhamento ao Conselheiro Relator, Excelentíssimo Senhor Helder Valin Barbosa, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação da Prestação de Contas do Governador, exercício de 2023, nos termos do inciso I, do art. 26 da Constituição Estadual.

Serviço de Fiscalização de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 28 de maio de 2024.

Carlos Antônio de Freitas Júnior,
Analista de Controle Externo

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Pollyanna Fideles Costa Custódio,
Analista de Controle Externo

Stanley Gonçalves Torres,
Analista de Controle Externo

Carolina Oliveira da Silva,
Chefe do Serviço de Fiscalização de Contas de Governo

André Pinheiro de Magalhães,
Gerente de Fiscalização de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ANEXO/2024 - SERVISC-GOVERNO

Digitally signed by STANLEY GONÇALVES TORRES:80609252100

Date: 2024.05.29 12:02:52 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTODIO:97924504168

Date: 2024.05.29 12:06:20 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by DENIZE FALEIRO VALTUILLE:44077840163

Date: 2024.05.29 12:09:48 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by CARLOS ANTONIO DE FREITAS JUNIOR:02324739194

Date: 2024.05.29 12:11:37 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by JUAREZ BATISTA RODRIGUES:87111110110

Date: 2024.05.29 12:20:31 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA :00948930128

Date: 2024.05.29 12:23:10 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES:79464734191

Date: 2024.05.29 12:25:03 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202300047001912 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602071821942331231671091781252771632361352902>



PARECER PRÉVIO Nº 2024 - GCHV.

PARECER PRÉVIO CONTAS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2023.

Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2023. Parecer Prévio Favorável à Aprovação. Determinações. Recomendações.

RESOLVE,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 202300047001912, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2023;

Considerando o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público no Estado Democrático de Direito;

Considerando que as Contas Anuais, referentes ao exercício de 2023, foram prestadas tempestivamente pelo Governador do estado, cumprindo o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando o Relatório Técnico da Gerência de Fiscalização de Contas desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Governador do estado de Goiás, referentes ao exercício de 2023;

Considerando a análise efetuada pelo Ministério Público de Contas acerca da Prestação de Contas anual apresentada;

Considerando a natureza opinativa e não vinculante do presente Parecer Prévio, emitido com base na análise da documentação encaminhada pelo Governo do estado e no livre convencimento dos Conselheiros, no exercício de sua independência funcional;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2023, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores, gestores e demais responsáveis, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a análise do Relator, que se considera parte integrante do presente, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo estadual;

Considerando que o julgamento efetivo das contas é de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Constituição



Estadual,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Governador do Estado de Goiás, Ronaldo de Ramos Caiado, relativas ao exercício de 2023, com a expedição das seguintes Determinações e Recomendações:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);

2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização

da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das



renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);



11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

15) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos,



informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);

17) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, consequentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando em conjunto com a Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

19) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de processos de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Goiânia, 06 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047001912

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 06/06/2024 10:54
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 06/06/2024 10:54
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 06/06/2024 10:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 05/06/2024 17:52
Função: Procurador assinante





Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 6592/2024/SES/GAB-03076

1 Versam os autos acerca do **Ofício Intersecretarial 02** (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 No mesmo ato, solicita a esta Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação apresentada por aquela Corte de Contas, bem como que seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

3 Ante o exposto, encaminhem-se os autos concomitantemente à **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS**, à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI** e à **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC**, para conhecimento e manifestação no âmbito de suas competências, de modo a contribuir com o deslinde da demanda.

4 Para fins de análise das providências adotadas, e a fim de possibilitar o envio das informações solicitadas à Controladoria Geral do Estado com a antecedência necessária, os autos devem retornar **ao Gabinete até o dia 18/07/2024**.

Goiânia, 27 de junho de 2024.

PALOMA CASSIA PEIXOTO NEVES
Gerente da Secretaria Geral



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA CASSIA PEIXOTO NEVES KANASHIRO**, Gerente, em 27/06/2024, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61891947** e o código CRC **54181D07**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
AVENIDA SC 1 299 Qd.- Lt.-, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ
- GOIANIA - GO - CEP 74860-260 - (62)3201-7082.



Referência:



SEI 61891947



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 505/2024/SES/SUBVAIS-21278

1 Versam os autos acerca do **Ofício Intersecretarial 02** (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs); (grifo nosso)

2 No mesmo ato, solicita a esta Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação apresentada por aquela Corte de Contas, bem como que seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), plano de ação detalhado com as atividades que serão

desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

3 Em atenção ao DESPACHO Nº 6592/2024/SES/GAB-03076 (61891947), encaminhem-se os autos à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC, para análise e manifestação, no âmbito de suas competências quanto ao assunto em tela, conforme deliberação do titular desta Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS, devendo a resposta conclusiva ser remetida ao Gabinete do Secretário, com assinatura conjunta dos responsáveis.

GOIANIA, 27 de junho de 2024.

ERICA CANDIDA GONCALVES
Assessoria Administrativa - SUBVAIS



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CANDIDA GONCALVES, Assessor (a)**, em 28/06/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61900661** e o código CRC **A7FB8A20**.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3767.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 61900661



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

PRAZO: 18/07/24

DESPACHO Nº 824/2024/SES/SUBCIC-21299

1 Trata-se os autos, no momento, do **Despacho nº 6592/2024/SES/GAB** (v. 61891947), do Gabinete do Secretário, referente ao **Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE** (v. 61146507), de lavra da Controladoria-Geral do Estado (CGE) elucidando que, "*o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024, por parte desta Secretaria de Estado*", nos termos descritos no **PARECER PRÉVIO Nº 2024 - GCHV** (v. 61146536), no item 6:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Ademais, a CGE solicita a esta SES que seja encaminhado, àquela Controladoria, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

3 Ao exposto, transmitimos o presente à **Superintendência de Controle Interno e Correição** (para acompanhamento da elaboração do Plano de Ação) e à **Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã** (para análise e adoção das providências julgadas cabíveis).

Goiânia, 27 de junho de 2024.

Adriano Abreu de Castro
Subsecretário de Controle Interno e Compliance - SUBCIC



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Subsecretário (a)**, em 01/07/2024, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61933925** e o código CRC **9855910C**.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE
AVENIDA SC-01 Nº 299, , - Bairro PARQUE SANTA CRUZ -
GOIANIA - GO - CEP 74860-260 - .



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 61933925



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Resposta ao Ofício Intersecretarial nº 02 -
CGE/SAIC**

DESPACHO Nº 1110/2024/SES/GMAE - CG-14421

1 Versam os autos sobre o **Ofício Intersecretarial 02/2024** (61146507), em que a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio **favorável** à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Destaca, ainda, recomendação que é de competência desta Pasta, qual seja:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Continua destacando que para auxiliar na compreensão da determinação exarada, foi verificado item a ser atendido em relação às despesas executadas por meio de

Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil (item 5.3.2), e requer devolutiva de plano de ação para aquela especializada, **no prazo de até 20 dias úteis**, o qual deverá descrever as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências.

3 Os autos aportaram na Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), via andamento processual, a partir do Despacho nº 505/2024-SUBVAIS (v. 61900661) para "análise e manifestação, no âmbito de suas competências quanto ao assunto em tela", impreterivelmente, até **18/07/2024**.

4 Pois bem. Da leitura do Parecer Prévio Contas do Governador - Exercício de 2023 (v. 61146536) e Relatório Técnico Contas Anuais de Governo 2023 (v. 61146511), em relação à Secretaria de Estado da Saúde, aponta-se os itens identificados abaixo como determinações e recomendações.

1. POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ADOTE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A IDENTIFICAR CORRETAMENTE, CONSOLIDAR E PADRONIZAR AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS OSS E OSCS QUE RECEBEM RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS EM TODAS AS FONTES OFICIAIS DE INFORMAÇÃO, INCLUSIVE NAS QUE SÃO ENVIADAS DIRETAMENTE A ESTA CORTE DE CONTAS (ITEM 5.3.2 DESPESAS EXECUTADAS POR MEIO DE OSS E OSCS);

1.1. Informa-se que, no âmbito de atuação desta Gerência, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira por Contrato de Gestão foi desenvolvido em atendimento às solicitações da Controladoria-Geral do Estado, justamente para ampliar a transparência e o entendimento do cidadão, o que obviamente não impede seu aprimoramento.

1.2. Desta feita, as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, quais sejam, Superintendência de Gestão Integrada, Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, e Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, coordenadas pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital, estão em desenvolvimento de sistema que seja capaz de ofertar essas informações com maior celeridade e

menor índice de qualquer tipo de distorção.

2. INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO (IBSAUDE): APRESENTADO COMO OS NO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023, ITEM 8.10. REPASSES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, UMA VEZ QUE GESTOR DO COMPLEXO REGULADOR DO ESTADO, DISPONÍVEL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR, PROCESSO Nº 202300047001912, EVENTO 16;

2.1. Informa-se que cabe a esta área técnica o monitoramento e acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão. Considerando que esta Organização Social de Saúde não chegou a formalizar ajuste contratual com o Estado de Goiás, em razão da decisão de se retomar as ações e serviços desenvolvidos no Complexo Regulador do Estado (CRE), todas as informações que aqui foram encaminhadas decorreram de dados gerais provenientes do Sistema Eletrônico de Informações, de forma excepcional.

2.2. Dos documentos citados, identifica-se que os pagamentos ocorreram por regularização de despesas com o único objetivo de não promover a desassistência daquela unidade administrativa essencial ao encaminhamento dos pacientes/usuários para as unidades de saúde do Estado de Goiás (Despacho nº 760/2023 - DIPPAG, v. 000037378034).

3. INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS: APRESENTADO COMO OS NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GOIÁS → ORGANIZAÇÕES SOCIAIS → REPASSES DE OSS SAÚDE

3.1. Acredita-se que tenha ocorrido algum equívoco no lançamento desta informação, o qual já foi solucionado, uma vez que em consulta realizada na presente data, no mesmo caminho acima apresentado, não foi possível encontrar essa instituição categorizada como Organização de Saúde.

3.2. Outrossim, lembra-se que esta GMAE-CG é responsável pelo acompanhamento do portal de Acesso à Informação das Organizações Sociais ([link](#)), o qual, apesar de estar em atualização, passando a concentrar em um único local

as OSS e as Organizações da Sociedade Civil, não contempla o Instituto de Olhos de Águas Lindas. Veja-se:

CONTRATOS VIGENTES

ABEVIDA • CRESM - Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy	AGIR • CRER - Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo • HECAD - Hospital Estadual da Criança e do Adolescente • HDS - Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária – Colônia Santa Marta • HUGOL - Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira	FUNEV • HEELJ - Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime • HEANA - Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo • HESLMB - Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó • Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos	HMTJ • HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim • Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos • Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho – Goiás
IDTECH • Rede HEMO - Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia • HGG - Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi	IGH • HEMNSL - Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes • HEMU - Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento	IMED • HETRIN - Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos • Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad • HCN - Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano	INSTITUTO CEM • Policlínica Estadual da Região do Entorno – Formosa • Policlínica Estadual da Região São Patrício – Goianésia • Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse • Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis
IPGSE • HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado	ISG • CEAP-SOL - Centro de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade • HDT - Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad	PATRIS • Hospital Estadual de Luziânia	

TERMOS DE COLABORAÇÃO VIGENTES

ALBERT EINSTEIN • HUGO - Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz	FUNDAHC • HEJ - Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho	HMTJ • HEAPA - Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada • HEAL - Hospital Estadual de Águas Lindas

CONTRATOS ENCERRADOS

AGIR

- HCAMP Águas Lindas de Goiás - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus
- HCN - Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano
- HCAMP Goiânia - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus

FASA

- HEANA - Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo

FIDI

- CELAU - Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira

GERIR

- HUGO - Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz
- HETRIN - Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos

IBGH

- HEELJ - Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime
- HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin
- HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado

IGPR

- CRE - Complexo Regulador Estadual

IGH

- HEAPA - Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada

IMED

- HCAMP Luziânia - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus
- HCAMP São Luís de Montes Belos - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus

INSTITUTO CEM

- HUGO - Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz
- HETRIN - Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos
- HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin

INSTITUTO HAVER

- HUGO - Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz

INTS

- HCAMP Itumbiara - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus
- HUGO - Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz

LAGOS

- HCAMP Águas Lindas de Goiás - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus
- HCAMP São Luís de Montes Belos - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus
- Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse

PRÓ-SAÚDE

- HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado

CONTRATOS SUSPENSOS

INSTITUTO GÊNNESIS

- HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin
- Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó
- Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos
- Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho – Goiás
- Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos

3.3. Portanto, entende-se como resolvida a questão.

4. FUNDAÇÃO PIO XII: NÃO APRESENTADA COMO OSC, INCLUSIVE COM TERMO DE COLABORAÇÃO VIGENTE, EM NENHUMA FONTE OFICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OU PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO, TENDO SIDO IDENTIFICADA POR TER SIDO BENEFICIÁRIA DE EMPENHOS COM NATUREZA DE DESPESA TÍPICAS DE EXECUÇÃO DE REPASSES A OSS E OSCS.

4.1 Sobre o tema específico, essa GMAE-CG não tem nada a manifestar, já que não acompanha a execução deste ajuste.

5 Dados os esclarecimentos, não foi possível vislumbrar a necessidade de criação de plano de ação dentro das competências desta Gerência. Ante o exposto, volvam-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC)** para conhecimento e prosseguimento, com a urgência que o caso requer.

GOIANIA, 08 de julho de 2024.

RAFAELA TRONCHA CAMARGO
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 08/07/2024, às 18:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62300997** e o código CRC **8183C966**.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO
DOS CONTRATOS DE GESTÃO
RUA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-270 - (62)3201-7726.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62300997

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 2002/2024/SES/SUPECC-03082

1 Versam os autos acerca do Ofício Intersecretarial 02 (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Ante ao exposto, tendo em vista o Despacho nº 505/2024/SES/SUBVAIS (61900661), os autos aportaram nesta Superintendência para análise e manifestação e, por pertinência do assunto tratado, foram recambiados à área técnica para providências.

3 Deste feito, foi exarado o Despacho nº 1110/2024/SES/GMAE - CG (62300997), com as seguintes informações:

[...]

Os autos aportaram na Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), via andamento processual, a partir do Despacho nº 505/2024-SUBVAIS (v. 61900661) para "análise e manifestação, no âmbito de suas competências quanto ao assunto em tela", impreterivelmente, até **18/07/2024**.

Pois bem. Da leitura do Parecer Prévio Contas do Governador - Exercício de 2023 (v. 61146536) e Relatório Técnico Contas Anuais de Governo 2023 (v. 61146511), em relação à Secretaria de Estado da Saúde, aponta-se os itens identificados abaixo como determinações e recomendações.

1. POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ADOTE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A IDENTIFICAR CORRETAMENTE, CONSOLIDAR E PADRONIZAR AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS OSS E OSCS QUE RECEBEM RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS EM TODAS AS FONTES OFICIAIS DE INFORMAÇÃO, INCLUSIVE NAS QUE SÃO ENVIADAS DIRETAMENTE A ESTA CORTE DE CONTAS (ITEM 5.3.2 DESPESAS EXECUTADAS POR MEIO DE OSS E OSCS);

1.1 Informa-se que, no âmbito de atuação desta Gerência, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira por Contrato de Gestão foi desenvolvido em atendimento às solicitações da Controladoria-Geral do Estado, justamente para ampliar a transparência e o entendimento do cidadão, o que obviamente não impede seu aprimoramento.

1.2 Desta feita, as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, quais sejam, Superintendência de Gestão Integrada, Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, e Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, coordenadas pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital, estão em desenvolvimento de sistema que seja capaz de ofertar essas informações com maior celeridade e menor índice de qualquer tipo de distorção.

2. INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO (IBSAUDE): APRESENTADO COMO OS NO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023, ITEM 8.10. REPASSES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, UMA VEZ QUE GESTOR DO COMPLEXO REGULADOR DO ESTADO, DISPONÍVEL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR, PROCESSO Nº 202300047001912, EVENTO 16;

2.1 Informa-se que cabe a esta área técnica o monitoramento e acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão. Considerando que esta Organização Social de Saúde não chegou a formalizar ajuste contratual com o Estado de Goiás, em razão da decisão de se retomar as ações e serviços desenvolvidos no Complexo Regulador do Estado (CRE), todas as informações que aqui foram encaminhadas decorreram de dados gerais provenientes do Sistema Eletrônico de Informações, de forma excepcional.

2.2 Dos documentos citados, identifica-se que os pagamentos ocorreram por regularização de despesas com o único objetivo de não promover a desassistência daquela unidade administrativa essencial ao encaminhamento dos pacientes/usuários para as unidades de saúde do Estado de Goiás (Despacho nº 760/2023 - DIPPAG, v. 000037378034).

3. INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS: APRESENTADO COMO OS NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GOIÁS → ORGANIZAÇÕES SOCIAIS → REPASSES DE OSS SAÚDE

3.1 Acredita-se que tenha ocorrido algum equívoco no lançamento desta informação, o qual já foi solucionado, uma vez que em consulta realizada na presente data, no mesmo caminho acima apresentado, não foi possível encontrar essa instituição categorizada como Organização de Saúde.

3.2 Outrossim, lembra-se que esta GMAE-CG é responsável pelo acompanhamento do portal de Acesso à Informação das Organizações Sociais ([link](#)), o qual, apesar de estar em atualização, passando a concentrar em um único local as OSS e as Organizações da Sociedade Civil, não contempla o Instituto de Olhos de Águas Lindas. Veja-se:

CONTRATOS VIGENTES			
ABEVIDA • CRED - Complexo de Referência Especializada Saúde Mental Prof. Jemilly	AGIR • CRED - Centro Estadual de Referência e Especialidade de Emergência em Saúde • HEPIC - Hospital Estadual de Criança e do Adolescente • HOS - Hospital Estadual de Oncologia Oncologia - Centro Santa Maria • HUPIC - Hospital Estadual de Urgência e Emergência (Cajupá) Lacerda Siqueira	FUNEV • HETJ - Hospital Estadual de Emergência Imersos em um jardim • HETJ - Hospital Estadual de Emergência Dr. Henrique Sampaio • HETJ - Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos, GO, Brasil/Lândia • HETJ - Hospital Estadual de Emergência Dr. Roberto - São Luís de Montes Belos	HMTJ • HETJ - Hospital Estadual de Emergência Dr. Sardenio de Amorim • Hospital Estadual de Emergência e de Urgência • Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho - Goiás
IDTECH • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	IGH • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	IMED • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	INSTITUTO CEM • Policlínica Estadual de Referência de Emergência - Formosa • Policlínica Estadual de Referência de Emergência - Formosa
TERMS DE COLABORAÇÃO VIGENTES			
ALBERT EINSTEIN • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	FUNDAHC • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	HMTJ • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	
CONTRATOS ENCERRADOS			
AGIR • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	FASA • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	FIDI • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	GERIR • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência
IBGH • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	IGPR • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	IGH • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	IMED • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência
CONTRATOS SUSPENSOS			
INSTITUTO CEM • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	INSTITUTO HAYER • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	INTS • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	LAGOS • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência
PRO-SAÚDE • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência	INSTITUTO GÊNESIS • HETJ - Hospital Estadual de Emergência e Urgência		

Portanto, entende-se como resolvida a questão.

4. FUNDAÇÃO PIO XII: NÃO APRESENTADA COMO OSC, INCLUSIVE COM TERMO DE COLABORAÇÃO VIGENTE, EM NENHUMA FONTE OFICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OU PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO, TENDO SIDO IDENTIFICADA POR TER SIDO BENEFICIÁRIA DE EMPENHOS COM NATUREZA DE DESPESA TÍPICAS DE EXECUÇÃO DE REPASSES A OSS E OSCS.

4.1 Sobre o tema específico, essa GMAE-CG não tem nada a manifestar, já que não acompanha a execução deste ajuste.

5. Dados os esclarecimentos, não foi possível vislumbrar a necessidade de criação de plano de ação dentro das competências desta Gerência. Ante o exposto, voltam-se os autos à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC) para conhecimento e prosseguimento, com a urgência que o caso requer.

4 Diante do exposto, retornem-se os autos ao **Gabinete do Secretário**, via **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde**, para análise das providências adotadas e providências subsequentes.

GOIANIA, 09 de julho de 2024.
PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR
superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

Ciente. Defiro prosseguimento.

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde

Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR, Superintendente, em 09/07/2024, às 18:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 10/07/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62325267** e o código CRC **6035B792**.

SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE
GESTÃO E CONVÊNIOS
RUA SC-1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3814.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62325267



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 130/2024/SES/GEAG-21303

1 Trata-se de processo no qual o Controlador-Geral do Estado encaminhou ao Secretário de Estado da Saúde [Parecer Prévio](#) do Tribunal de Contas do Estado (TCE), favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023. A Controladoria Geral do Estado (CGE) solicita envio de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento de recomendação dirigida ao titular desta pasta lavrada no referido parecer em seu item 6:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

1.1 Ainda, conforme orientações contidas no [Despacho nº 824/2024/SES/SUBCIC-21299](#), esta gerência se manifesta nos autos para proporcionar à equipe gestora da pasta o auxílio necessário ao cumprimento da manifestação do referido órgão de controle externo, a fim de elucidar pontos das recomendações propostas, após análise e estudos dos arquivos.

2 Em um primeiro aspecto, cabe evidenciar que dentre as atuações desta gerência está a execução de Consultorias do Tipo Facilitação, que segundo a literatura atual [\[1\]](#) *"Trata-se de facilitar um processo de discussão, em uma reunião estratégica, em um comitê/comissão, a demandas de órgãos de controle externo à organização. Por exemplo, quando a auditoria facilita uma resposta da administração a um órgão de controle externo, na autoavaliação de controles internos, de uma avaliação da gestão de riscos ou de governança da organização ou de qualquer auxílio para que a organização responda de forma efetiva a uma solicitação externa."* Ou seja, no caso em voga é perceptível que o processo de consultoria anteriormente descrito pode ser norteador para o cumprimento da solicitação contida no

documento.

2.1 Neste contexto, o trabalho da atuação conjunta GEAG/Áreas técnicas da SES, responsáveis pela elaboração do Plano de ação, seguiu o seguinte fluxo:



Figura 14 - Fluxograma da Execução de Facilitação / Fonte: Consultoria em Auditoria Governamental: o que é – para que serve – como fazer. Belo Horizonte. Fórum, 2022

3 Por outro lado, cabe ainda manifestação específica, de maneira preliminar, acerca da composição das ações já vinculadas no POAC (Plano Operacional de Ações de Controle) 2024 e que fortalecem a recomendação expedida pelo TCE já mencionada anteriormente.

<u>POAC 2024</u>	<u>UNIDADES DE CONTROLE/SUBCIC ENVOLVIDAS</u>	<u>BENEFÍCIOS ESPERADOS</u>
Apoio consultivo para fortalecimento da fiscalização das contratações/aquisições realizadas pelas OSs	GEAG	Aumento da capacidade operacional da SES-GO de controlar, de fiscalizar, de monitorar e de avaliar os contratos de gestão mantidos com as OSs. Otimização dos recursos aplicados na prestação de serviços de saúde à população com melhora na qualidade desses serviços.
		Alcance efetivo dos objetivos propostos. Maior acurácia das decisões tomadas no âmbito da saúde

Assessoramento a SES nos Riscos Estratégicos de seus controles com Intuito de fomentar o Compliance Público	GEAG/Escritório de Compliance	Subsidiar a tomada de decisão, a definição orçamentária, a política de investimentos e o planejamento das atividades operacionais. Institucionalização e aprimoramento das práticas de monitoramento e avaliação dos contratos de gestão.

4 Do exposto, retornem-se à Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, com sugestão de envio dos autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento e à Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde (SUBVAIS), Subsecretaria de de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura (SUBPEI) para apreciação e conhecimento do trabalho proposto e já iniciado por esta gerência em 03/07/2024 por meio de Ordem de Serviço 033/2024 (62703714).

[1] SANT’ANNA, Diocésio. Consultoria em Auditoria Governamental: o que é – para que serve – como fazer. Belo Horizonte: Fórum, 2022

GOIANIA, 18 de julho de 2024.

DANIELLE MIRANDA MENDONÇA
Auditoria de Sistemas e Serviços de Saúde

LEIDE NOGUEIRA OLIVEIRA MARQUES
Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde

ALESSANDRA CARVALHO DE SOUZA
Gerente de Auditoria Governamental em Substituição
[Portaria 1900 de 27 de Junho de 2024](#)

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
Superintendente de Controle Interno e Correição



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Superintendente**, em 19/07/2024, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CARVALHO DE SOUZA, Gerente em Substituição**, em 19/07/2024, às 19:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **62680466** e o código CRC **369C1DBA**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL
AVENIDA SC-01 Nº 299, , - Bairro PARQUE SANTA CRUZ -
GOIANIA - GO - CEP 74860-260 - (62)3201-7790.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62680466



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 1899/2024/SES/SUBIPEI-21286

1 Tratam os autos acerca do Ofício Intersecretarial 02 (SEI nº 61146507), por meio do qual a Controladoria-Geral do Estado encaminha Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 No mesmo ato, solicita a esta Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação apresentada por aquela Corte de Contas, bem como que seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

3 Em atenção ao documento inaugural (SEI nº 61146507), a Gerência da Secretaria Geral, mediante Despacho nº 6592/2024/SES/GAB (SEI nº 61891947), encaminhou os autos a esta Subsecretaria para conhecimento e manifestação, solicitando o retorno dos autos ao Gabinete do Secretário (GAB) até o dia 18 de julho de 2024.

4 Tendo em vista a matéria em questão, encaminhamos os autos à Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA) para conhecimento e manifestação, notadamente quanto à prestação de contas referente à execução da obra do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (CORA), bem como da aquisição de equipamentos, observado o Termo de Colaboração firmado com a FUNDAÇÃO PIO XII, em atenção ao item 5.3.2 do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61146511), conforme excerto transcrito a seguir:

"[...]

5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil

A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde. Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais em Saúde (OSSs), em que o regime jurídico dessas entidades da saúde é regulado pela Lei Estadual nº

21.740, de 29 de dezembro de 2022.

Além das OSs, a Lei Estadual nº 22.511, de 26 de dezembro de 2023, passou a regular, inclusive de forma retroativa, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dentro deste arcabouço jurídico, foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre OSs e OSCs, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde.

Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites. Pelo site da SES → Acesso Rápido → Organizações Sociais e site da SES → Acesso Rápido → Organizações da Sociedade Civil, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos:

(...)

- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

[...]."

5 Oportunamente, solicitamos o retorno dos presentes autos a esta Subsecretaria até às 12h, do dia 19 de julho de 2024, objetivando viabilizar a consolidação das informações a serem disponibilizadas ao Titular da Pasta em tempo hábil.

Goiânia, 18 de julho de 2024.

ANDERSON SMILLEY FREITAS ALVES
Gerente de Suporte Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON SMILLEY FREITAS ALVES, Gerente**, em 18/07/2024, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62693376** e o código CRC **9AE71BC8**.

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E
INFRAESTRUTURA
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-260 - (62)3201-4908.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62693376



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 858/2024/SES/GEA-21296

1 Tratam os autos acerca do Ofício Intersecretarial 02/2024 - CGE (SEI nº 61146507), por meio do qual a Controladoria-Geral do Estado encaminha Parecer Prévio **favorável** à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Em consideração ao Despacho nº 1899/2024/SES/SUBIPEI-21286 (SEI nº 62693376), que encaminha os autos à Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA para "conhecimento e manifestação, notadamente quanto à prestação de contas referente à execução da obra do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA,

bem como da aquisição de equipamentos, observado o Termo de Colaboração firmado com a FUNDAÇÃO PIO XII, em atenção ao item 5.3.2 do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61146511)", a Gerência de Engenharia e Arquitetura esclarece que:

2.1 Em relação à prestação de contas referente às obras:

2.1.1 Inicialmente, destaca-se a publicação do Decreto nº 10.283, de 6 de julho de 2023 (SEI nº 49564268), que designa:

Art. 1º A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA fica responsável pela aprovação dos projetos, das planilhas de orçamentos, do memorial de cálculos e dos cronogramas físico-financeiros, também pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo repasse dos recursos a serem aplicados nas atividades de implantação da infraestrutura hospitalar do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - Cora, **bem como se responsabiliza pela correspondente apreciação da prestação de contas**, conforme está pactuado no Termo de Colaboração nº 3/2022/SES e no correlato plano de trabalho. (g.n.)

2.1.2 Desta forma, o procedimento de prestação de contas, no tocante às obras de implantação do CORA, está sob a responsabilidade da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, interveniente no Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO e seus aditivos, cabendo ao Gestor da Parceria, por ela nomeado no âmbito de suas competências, emitir o Parecer Técnico fundamento pela análise da documentação que encarta o processo de verificação das contas, manifestando-se conclusivamente pela aprovação da prestação de contas com ou sem ressalvas, ou pela sua rejeição, nos termos do art. 69, §5º da Lei federal nº 13.019/2014. Após, a GOINFRA remeterá à Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO para apreciação final das contas.

2.1.3 Ademais, informa-se que foi celebrado Termo de Ajustamento de Gestão - TAG entre o TCE-GO e GOINFRA, cujo apostilamento foi homologado em 26/06/2024 e cujo objeto consiste na *"adequação das atividades desempenhadas pela GOINFRA na execução, no acompanhamento, na fiscalização e na prestação de contas da obra"*.

2.1.4 Desta feita, a GOINFRA está em procedimento de análise da prestação de contas apresentada pela Fundação Pio XII e, após, será encaminhada à esta Secretaria para apreciação final e disponibilização no portal da transparência.

2.2 Quanto à prestação de contas referente aos equipamentos e mobiliários:

2.2.1 Preliminarmente, destaca-se sobre o critério de repasse de recursos referente à aquisição de equipamentos e mobiliários, constante no Anexo Técnico VI/2024 - SES/SUBIPEI - 2º Termo Aditivo CORA (SEI nº 62250397):

22.3.1 A liberação de recursos referente à aquisição de equipamentos e mobiliários ocorrerá de forma parcelada bimestral, de acordo com a disponibilidade financeira da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, atendidas as exigências legais vigentes, ficando a liberação a partir da terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas referente à penúltima parcela repassada à **FUNDAÇÃO PIO XII**.

2.2.2 Isto posto, informa-se que foi efetuado somente um repasse no valor de R\$14.445.107,62 em 28 de dezembro de 2023, conforme Ordem de Pagamento (SEI nº 55210919).

2.2.3 Destaca-se que a prestação de contas referente à este repasse encontra-se em fase de finalização pela área técnica responsável, aguardando complementação da documentação pela Fundação Pio XII.

2.2.4 Por conseguinte, assim que finalizada a análise da prestação de contas referente aos equipamentos e mobiliários, esta também será disponibilizada no portal da transparência.

3 Diante do exposto, retornam-se os autos à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI** para ciência e prosseguimento.

GOIANIA, 18 de julho de 2024.

CINTHIA MÁRCIA RACHID
Gerente de Engenharia e Arquitetura

MAURÍCIO ERTNER DE ALMEIDA
Superintendente de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARCIA RACHID**,
Gerente, em 19/07/2024, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ERTNER DE
ALMEIDA**, **Superintendente**, em 19/07/2024, às 16:08, conforme art. 2º,
§ 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **62701218** e o código CRC **50E76E68**.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
AVENIDA TOCANTINS 311, 5º E 6º ANDARES - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-010 - (62)3201-3850.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62701218

Nº 0333/2024

Ordem de Serviços



Goiânia,
18 de Julho de 2024

Coordenador

José Augusto Carneiro

Demandante

Adriano Abreu de Castro

Responsáveis

- Alessandra Carvalho de Souza
- Danielle Miranda de Mendonça
- Leide Nogueira de Oliveira Marques

1. Tipo de Atividade

Consultoria - Facilitação

2. Objeto da Ordem de Serviço

Auditoria de Consultoria de Facilitação: condução de plano de ação em resposta ao TCE acerca de providências e providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de
informação,

3. Prazo da OS

Dias úteis

- **Início:** 18/07/2024
- **Fim:** 31/07/2024

TOTAL DE DIAS: 10

Meses

- **Início:** 07/2024
- **Fim:** 07/2024

TOTAL DE MESES: 1

4. Observações

Processo SEI Inaugural da demanda: 202411867001099

5. Assinaturas

José Augusto Carneiro
Superintendente
(Assinado eletronicamente em 18/07/2024)

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Resposta ao Ofício Intersecretarial nº 02 -
CGE/SAIC - Despacho Complementar**

DESPACHO Nº 1402/2024/SES/GMAE - CG-14421

1 Versam os autos sobre o **Ofício Intersecretarial 02/2024** (61146507), em que a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio **favorável** à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024.

2 A Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG) já se manifestou por intermédio do Despacho nº 1110/2024 (v. 62300997). Contudo, carece necessidade de complementação sobre o item 2, que diz respeito ao Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaúde).

3 Para melhor delineamento da demanda, a Secretaria de Estado da Saúde inseriu ícone referente ao IBSaúde no Portal da Transparência ([link](#)) com nota informativa sobre o tema, já que não se chegou a formalizar ajuste contratual com o Estado de Goiás, em razão da decisão de se retomar as ações e serviços desenvolvidos no Complexo Regulador do Estado (CRE):

CONTRATOS ENCERRADOS

AGIR • HCAMP Águas Lindas de Goiás - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus • HCN - Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano • HCAMP Goiânia - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus	FASA • HEANA - Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo	FIDI • CELAU – Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira	GERIR • HUGO - Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz • HETRIN - Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos
IBGH • HEELJ - Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime • HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim • HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado	IBSAÚDE • Nota Informativa	IGPR • CRE - Complexo Regulador Estadual	IGH • HEAPA - Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada

4 Dados os esclarecimentos, não foi possível vislumbrar a necessidade de criação de plano de ação dentro das competências desta Gerência. Ante o exposto, volvam-se os autos à **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde** para conhecimento e prosseguimento, com a urgência que o caso requer.

GOIÂNIA, 19 de julho de 2024.

RAFAELA TRONCHA CAMARGO

Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão

WAGNER ASSIS RODRIGUES

Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios
- em substituição
conforme Portaria nº 2123/2024-SES/GO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 19/07/2024, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente em Substituição**, em 19/07/2024, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **62724060** e o código CRC **7C94AC56**.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO
DOS CONTRATOS DE GESTÃO
RUA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-270 - (62)3201-7726.



Referência:
Processo nº 202411867001099

SEI 62724060



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E UNIDADES DE GESTÃO
DIRETA

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Resposta ao Ofício Intersecretarial nº 02 -
CGE/SAIC.**

DESPACHO Nº 135/2024/SES/GMAE - CONV-18349

1 Versam os autos sobre o **Ofício Intersecretarial 02/2024** (SEI nº 61146507), em que a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio **favorável** à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Destaca, ainda, recomendação que é de competência desta Pasta, qual seja:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Os autos foram encaminhados à Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Convênios e Unidades de Gestão Direta (GMAE-CONV), via andamento

processual em 18/07/2024, em atenção ao DESPACHO Nº 6592/2024/SES/GAB, para conhecimento e manifestação no âmbito de suas competências.

3 Considerando as determinações e recomendações contidas no Parecer Prévio Contas do Governador - Exercício de 2023 (SEI nº 61146536) e de acordo com as entidades listadas no item 5.3.2 do Relatório Técnico Contas Anuais de Governo 2023 (SEI nº 61146511), relacionadas à Secretaria de Estado da Saúde, cabe a esta Gerência a manifestação quanto às informações relacionadas à Fundação Pio XII.

4 O Termo de Colaboração celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a FUNDAÇÃO PIO XII, com a interveniência da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, para implementação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA encontra-se vigente, porém é importante ressaltar que a GMAE-CONV/SUPECC atua na avaliação, monitoramento, prestação de contas e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros repassados às Organizações da Sociedade Civil para prestação dos serviços de saúde nas Unidades Hospitalares, até o momento não implantado no CORA. Portanto, os recursos repassados à Fundação PIO XII como descrito no referido Relatório de Gestão, não referem-se aos serviços de saúde.

5 Entretanto, reconhecemos a relevância e importância das informações em todas as fontes oficiais e/ou portal da transparência. Neste sentido, foi providenciado junto à comunicação da SES a criação do ícone relacionado ao Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA para inserção das informações relacionadas ao Termo de Colaboração vigente, disponível em: <https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/>.

6 Além disso, a Fundação Pio XII foi notificada para imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES/GO (62729644).

7 Ante o exposto, encaminha-se os autos ao Gabinete do Secretário, via Subsecretaria de Vigilância e Atenção a Saúde - SUBVAIS, para prosseguimento.

GOIANIA, 19 de julho de 2024.

ERIKA LOPES ROCHA BATISTA

Subsecretária de Vigilância e Atenção Integral à Saúde – em substituição
PORTARIA Nº 2053, de 05 de julho de 2024 (SEI nº 62201629)

WAGNER ASSIS RODRIGUES

Superintendente de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios
Em Substituição - Portaria nº 2123/2024

ROBERTA LEÃO MESQUITA

Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e
Unidades de Gestão Direta



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente em Substituição**, em 19/07/2024, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LEAO MESQUITA, Gerente**, em 19/07/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LOPES ROCHA BATISTA, Subsecretário (a) em substituição**, em 22/07/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **62729580** e o código CRC **9B681FD6**.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO
DE CONVÊNIOS E UNIDADES DE GESTÃO DIRETA
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-270 - (62)3201-4988.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62729580

Portal da Transparência - Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA

Roberta Leao Mesquita <roberta.mesquita@goias.gov.br>

Sex, 19/07/2024 12:26

Para: diretoria@hospitaldeamor.com.br <diretoria@hospitaldeamor.com.br>
Cc: drielli.juridico@hospitaldeamor.com.br <drielli.juridico@hospitaldeamor.com.br>;
peterson.prestconta@hospitaldeamor.com.br <peterson.prestconta@hospitaldeamor.com.br>;
mauro.faustino@hcancerbarretos.com.br <mauro.faustino@hcancerbarretos.com.br>;
daniela.santana@hospitaldeamor.com.br <daniela.santana@hospitaldeamor.com.br>; d.coronato@hcancerbarretos.com.br
<d.coronato@hcancerbarretos.com.br>; mario.fagundes@hospitaldeamor.com.br
<mario.fagundes@hospitaldeamor.com.br>; u01571@hcancerbarretos.com.br <u01571@hcancerbarretos.com.br>;
dp2@hospitaldeamor.com.br <dp2@hospitaldeamor.com.br>; tatiane@hcbunidadesmoveis.com.br
<tatiane@hcbunidadesmoveis.com.br>; marco.leite@hospitaldeamor.com.br <marco.leite@hospitaldeamor.com.br>;
kleber@hospitaldeamor.com.br <kleber@hospitaldeamor.com.br>; mussa.calil@hcancerbarretos.com.br
<mussa.calil@hcancerbarretos.com.br>; gestaofinanceira@hospitaldeamor.com.br
<gestaofinanceira@hospitaldeamor.com.br>; eliana@hospitaldeamor.com.br <eliana@hospitaldeamor.com.br>;
elio.lenza@hospitaldeamor.com.br <elio.lenza@hospitaldeamor.com.br>; anderson.contabilidade@hcancerbarretos.com.br
<anderson.contabilidade@hcancerbarretos.com.br>; neto@hospitaldeamor.com.br <neto@hospitaldeamor.com.br>;
celso@hospitaldeamor.com.br <celso@hospitaldeamor.com.br>; ricardo@hospitaldeamor.com.br
<ricardo@hospitaldeamor.com.br>; u02062@hcancerbarretos.com.br <u02062@hcancerbarretos.com.br>

Bom dia Prezados,

Considerando o Termo de colaboração celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a FUNDAÇÃO PIO XII, com a interveniência da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, para implementação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA;

Considerando que a implementação dos serviços de saúde a serem prestados inicialmente, conforme cronograma estabelecido, está previsto para Janeiro de 2025;

Considerando as atribuições da Superintendência de Monitoramento e Avaliação dos Contratos e Convênios, por meio da Gerência de Monitoramento e Avaliação das Execução dos Convênios e Unidades de Gestão Direta, dentre elas:

1. Acompanhar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil para gestão de Unidades de Saúde;
2. Atuar nas atividades relacionadas à avaliação, fiscalização e prestação de contas dos Termos de Colaboração firmados, conforme legislação vigente;
3. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros repassados às Organizações da Sociedade Civil para prestação dos serviços nas Unidades Hospitalares sob Termo de Colaboração, elaborando relatórios para apontar a adequada ou inadequada aplicação dos recursos

Preliminarmente, esclarecemos que a transparência pública trata-se do direito reservado ao cidadão de ter acesso aos dados gerados e mantidos pelo governo, seja em relação as suas receitas, dos seus gastos, quem são os seus servidores, inclusive, quanto ganham. Rememoramos ainda que a construção do princípio da Transparência derivou diretamente do Texto Constitucional, em especial dos artigos 5º, inciso XXXIII, LX, artigo 37, § 1º, § 3º, artigo 216, § 2º e art. 225, inciso IV.

Em que pese a existência dos dispositivos constitucionais citados em linhas retro, o respectivo princípio ganhou força a partir da vigência da lei nº 12.527/2011 (nova lei da transparência), deste modo, regulando o acesso à informação e estabelecendo os critérios e procedimentos a serem observados pelos entes da federação.

Ademais, a Lei Federal 13.019/2014, que estabelece as regras gerais sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, ao descrever o seu

regime jurídico, trouxe como fundamento, dentre outros princípios, o princípio da transparência na aplicação dos recursos públicos, em síntese, destinado a assegurar o direito a informação e ao controle social das ações públicas, conforme o art. 5º, inciso IV.

De outro prisma, o Estado de Goiás, por intermédio da Secretária de Estado da Saúde – SES/GO, ao pactuar o Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO, reforçou a legislação já mencionada, ao estabelecer na “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO PIO XII”, quanto as obrigações da Fundação Pio XII em adotar ações voltadas à transparência, inclusive, devendo manter em seu sítio eletrônico, de forma obrigatória, dados relacionadas a execução do Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES/GO.

Ante o exposto, notificamos à Fundação Pio XII, por intermédio de seu responsável legal, a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO.

Roberta Leão Mesquita

Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Convênios e Unidades de Gestão Direta
Superintendência de Monitoramento e Avaliação dos Contratos e Convênios
Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
(62) 3201-4988



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Análise do Relatório Técnico de Contas 2023 -
Item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de
Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil**

DESPACHO Nº 56/2024/SES/GEPI-18350

1 Tratam os autos acerca do Ofício Intersecretarial 02 (SEI nº 61146507), por meio do qual a Controladoria-Geral do Estado encaminha Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 No mesmo ato, solicita a esta Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação apresentada por aquela Corte de Contas, bem

como que seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

3 Em atenção ao documento inaugural (SEI nº 61146507), a Gerência da Secretaria Geral, mediante Despacho nº 6592/2024/SES/GAB (SEI nº 61891947), encaminhou os autos a esta Subsecretaria para conhecimento e manifestação, solicitando o retorno dos autos ao Gabinete do Secretário (GAB) até o dia 18 de julho de 2024.

4 Em análise a recomendação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do Relatório Técnico de Contas Anuais de Governo 2023 (SEI. 61146511), foi identificada, no Item 5.3.2, a tabela 90, referente as despesas executadas com OSs e OSCs. A partir desta tabela, no que tange a competência desta Superintendência, foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás uma diferença entre os valores das despesas empenhadas apuradas no BO e os valores apresentados no RAG.

Tabela 90 Despesas Executadas com OSs e OSCs

R\$ 1			
BO (Empenhada)	RAG (Empenhada)	RAG (Paga)	Relatório de Execução de Contratos (Liquidada)
2.868.360.440	2.123.713.179	2.036.095.080	1.770.658.333
Fonte: Business Objects; Relatório Anual de Gestão 2023 (BGE 2023); e Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás			

5 Na tabela 90 - Despesas Executadas com OSs e OSCs, foi apontado um valor de **R\$ 2.868.360.440** como sendo o valor das despesas empenhadas apuradas no BO, e na tabela 91 foi apresentado o valor empenhado na Função Saúde detalhado por OS/OSC, conforme descrito abaixo:

OS/OSC	Valor Empenhado
ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	R\$ 780.363.143,00
MED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	R\$ 376.700.160,00
INSTITUTO CEM	R\$ 340.228.371,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO	R\$ 257.155.741,00
	R\$

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	222.853.712,00
INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOGIA	R\$ 221.498.859,00
FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	R\$ 153.377.552,00
INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	R\$ 115.851.566,00
FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	R\$ 105.373.064,00
FUNDACAO PIO XII	R\$ 93.943.241,00
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE	R\$ 65.545.438,00
INSTITUTO PATRIS	R\$ 58.507.067,00
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	R\$ 35.679.019,00
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	R\$ 33.957.901,00
INSTITUTO DE OLHOS ÁGUAS LINDAS LTDA - ME	R\$ 5.301.378,00
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAUDE	R\$ 1.724.229,00
FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS	R\$ 300.000,00
TOTAL	2.868.360.440,00

6 O valor apontado do RAG na tabela 90, referente às despesas empenhadas, foi de **R\$ 2.123.713.178,96**. A diferença entre os valores apresentados no BO e no RAG se deve ao fato de que o valor informado nesta tabela do RAG, em seu item 8.10, refere-se apenas às despesas empenhadas com recurso do Tesouro Estadual, não incluindo as despesas empenhadas com **recurso Federal**, que, de acordo com o *Business Objects* (B.O.), totalizam **R\$ 563.796.161,66** para essas organizações acima listadas.

7 Além desta diferença, o valor apresentado na tabela referente ao RAG é referente apenas aos **repasses feitos às Organizações Sociais, não englobando as Organizações da Sociedade Civil e demais entidades**. Dessa forma, as instituições listadas em laranja, na tabela acima, não têm seu valor computado no valor apresentado tabela extraída do RAG.

8 Para fins de elucidação e análise, foram elaboradas as tabelas abaixo:

Despesas empenhadas 2023			
Despesas Empenhadas	Fonte Tesouro	Fonte Federal	Total
Organizações Sociais	R\$ 2.123.713.178,96	R\$ 539.729.578,16	R\$ 2.663.442.757,12
Outras Organizações	R\$ 180.851.099,44	R\$ 24.066.583,50	R\$ 204.917.682,94
Total	R\$ 2.304.564.278,40	R\$ 563.796.161,66	R\$ 2.868.360.440,06

Fonte: *Business Objects*

Fonte	Valores
RAG	R\$ 2.123.713.178,96
Recurso Fonte Federal	R\$ 563.796.161,66
Outras Organizações	R\$ 180.851.099,44
Total	R\$ 2.868.360.440,06
Valor do BO apresentado no relatório TCE	R\$ 2.868.360.440,00

Fonte: *Business Objects*

9 Diante das informações apresentadas, conclui-se que os valores apontados na tabela 90, referente ao RAG não apresentam divergência dos dados extraídos do *B.O.*, visto que a diferença apontada inicialmente pelo relatório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás se deve ao fato de a tabela apresentada no RAG ser um recorte específico de parte das despesas totais empenhadas. Ressalta-se que a fonte de dados do RAG também é o *Business Objects*.

10 Diante do exposto, retornem-se os autos a Subsecretária de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura, para análise das providências adotadas e providências subsequentes.

GOIANIA, 19 de julho de 2024.

RAIMUNDO TIAGO DE LIMA PIRES
Gerente de Planejamento Institucional

TÚLIO SILVA OLIVEIRA
Superintendente de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO TIAGO DE LIMA PIRES, Gerente**, em 19/07/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TULIO SILVA OLIVEIRA, Superintendente**, em 19/07/2024, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62731917** e o código CRC **85C1321E**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3701.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62731917



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 8634/2024/SES/SGI-03079

1 Trata-se do **Ofício Intersecretarial 02** (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Consta anexado no citado Ofício Intersecretarial nº 02 (61146507) a Tabela 90, com comparativo entre os valores do *Business Objects* (BO), do Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG), e Relatório de Execução de Contratos:

3

Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no (1) Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG); (2) Relatório de Execução de Contratos; e (3) consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais:

Tabela 90 Despesas Executadas com OSs e OSCs

R\$ 1			
BO (Empenhada)	RAG (Empenhada)	RAG (Paga)	Relatório de Execução de Contratos (Liquidada)
2.868.360.440	2.123.713.179	2.036.095.080	1.770.658.333

Fonte: Business Objects; Relatório Anual de Gestão 2023 (BGE 2023); e Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás

Ainda que alguns dos valores não possam ser diretamente comparados, uma vez que tratam de estágios diferentes da realização de despesa, é evidente que a despesa paga declarada no RAG não poderia ser superior ao valor da despesa liquidada declarada no Relatório de Execução de Contratos.

4 Tendo em vista tratativas em reunião acerca da necessidade de esclarecimentos quanto ao tema, encaminho os autos à **Gerência Financeira - GEFIN** para manifestação, no que lhe compete.

Goiânia, 19 de julho de 2024.

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 19/07/2024, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62733440** e o código CRC **44AC8EB1**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO -
CEP 74860-270 - (62)3201-3721.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62733440



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 568/2024/SES/SUBVAIS-21278

1 Versam os autos acerca do **Ofício Intersecretarial 02/2024** (61146507), em que a Controladoria Geral do Estado - CGE encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Destaca, ainda, recomendação que é de competência desta Pasta, qual seja:

*Determinações ao Governo do Estado de Goiás:
(...)*

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 No mesmo ato, solicita a esta Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação apresentada por aquela Corte de Contas, bem como que seja encaminhado à Controladoria Geral do Estado - CGE, plano de ação detalhado com as atividades que serão

desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

3 Nesse contexto, o caderno processual aportou nesta Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS, por meio do Despacho nº 6592/2024/SES/GAB (61891947), para conhecimento e manifestação no âmbito de sua competência, de modo a contribuir com o deslinde da demanda.

4 Desse modo, instada a manifestar-se inicialmente, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE, via Despacho nº 1110/2024/SES/GMAE (62300997), com validação da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (62325267), a partir da leitura do Parecer Prévio Contas do Governador - Exercício de 2023 (61146536) e do Relatório Técnico Contas Anuais de Governo 2023 (61146511), apontou os itens identificados como determinações e recomendações, asseverando, nos seguintes termos, *ad litteram*:

1) POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ADOTE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A IDENTIFICAR CORRETAMENTE, CONSOLIDAR E PADRONIZAR AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS OSS E OSCS QUE RECEBEM RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS EM TODAS AS FONTES OFICIAIS DE INFORMAÇÃO, INCLUSIVE NAS QUE SÃO ENVIADAS DIRETAMENTE A ESTA CORTE DE CONTAS (ITEM 5.3.2 DESPESAS EXECUTADAS POR MEIO DE OSS E OSCS);

Informa-se que, no âmbito de atuação desta Gerência, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira por Contrato de Gestão foi desenvolvido em atendimento às solicitações da Controladoria-Geral do Estado, justamente para ampliar a transparência e o entendimento do cidadão, o que obviamente não impede seu aprimoramento.

Desta feita, as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, quais sejam, Superintendência de Gestão Integrada, Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, e Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, coordenadas pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital, estão em desenvolvimento de sistema que seja capaz de ofertar essas informações com maior celeridade e menor índice de qualquer tipo de distorção.

2) INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

HUMANO (IBSAUDE): APRESENTADO COMO OS NO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023, ITEM 8.10. REPASSES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, UMA VEZ QUE GESTOR DO COMPLEXO REGULADOR DO ESTADO, DISPONÍVEL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR, PROCESSO Nº 202300047001912, EVENTO 16;

Informa-se que cabe a esta área técnica o monitoramento e acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão. Considerando que esta Organização Social de Saúde não chegou a formalizar ajuste contratual com o Estado de Goiás, em razão da decisão de se retomar as ações e serviços desenvolvidos no Complexo Regulador do Estado (CRE), todas as informações que aqui foram encaminhadas decorreram de dados gerais provenientes do Sistema Eletrônico de Informações, de forma excepcional.

Dos documentos citados, identifica-se que os pagamentos ocorreram por regularização de despesas com o único objetivo de não promover a desassistência daquela unidade administrativa essencial ao encaminhamento dos pacientes/usuários para as unidades de saúde do Estado de Goiás (Despacho nº 760/2023 - DIPAG, v. 000037378034).

3) INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS: APRESENTADO COMO OS NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GOIÁS → ORGANIZAÇÕES SOCIAIS → REPASSES DE OSS SAÚDE

Acredita-se que tenha ocorrido algum equívoco no lançamento desta informação, o qual já foi solucionado, uma vez que em consulta realizada na presente data, no mesmo caminho acima apresentado, não foi possível encontrar essa instituição categorizada como Organização de Saúde.

Outrossim, lembra-se que esta GMAE-CG é responsável pelo acompanhamento do portal de Acesso à Informação das Organizações Sociais ([link](#)), o qual, apesar de estar em atualização, passando a concentrar em um único local as OSS e as Organizações da Sociedade Civil, não contempla o Instituto de Olhos de Águas Lindas. (...)

Portanto, entende-se como resolvida a questão.

4) FUNDAÇÃO PIO XII: NÃO APRESENTADA COMO OSC, INCLUSIVE COM TERMO DE COLABORAÇÃO VIGENTE, EM NENHUMA FONTE OFICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OU PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO, TENDO SIDO IDENTIFICADA POR TER SIDO BENEFICIÁRIA DE EMPENHOS COM NATUREZA DE DESPESA TÍPICAS DE EXECUÇÃO DE REPASSES A OSS E OSCS.

Sobre o tema específico, essa GMAE-CG não tem nada a manifestar, já que não acompanha a execução deste ajuste.

5 Tendo em vista a necessidade de complementação quanto ao **item 2**, que diz respeito ao Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaúde), a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE, via Despacho nº 1402/2024/SES/GMAE (62724060), esclareceu quanto a ação pertinente realizada, notadamente a inserção de ícone referente ao IBSaúde no Portal da Transparência ([link](#)) com nota informativa sobre o tema, e, assim, a consequente desnecessidade de inclusão; criação de plano de ação dentro de suas competências, *in verbis*:

Para melhor delineamento da demanda, **a Secretaria de Estado da Saúde inseriu ícone referente ao IBSaúde no Portal da Transparência ([link](#)) com nota informativa sobre o tema**, já que não se chegou a formalizar ajuste contratual com o Estado de Goiás, em razão da decisão de se retomar as ações e serviços desenvolvidos no Complexo Regulador do Estado (CRE):

Dados os esclarecimentos, não foi possível vislumbrar a necessidade de criação de plano de ação dentro das competências desta Gerência. Ante o exposto, volvam-se os autos à Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde para conhecimento e prosseguimento, com a urgência que o caso requer. **(grifamos)**

6 Em deslinde processual, vide carência de manifestação quanto ao **item 4**, que se refere a Fundação PIO XII, identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta - GMAE-CONV da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC, por intermédio do Despacho nº 135/2024/SES/GMAE (62729580), esclareceu, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

O Termo de Colaboração celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a FUNDAÇÃO PIO XII, com a interveniência da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, para implementação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA **encontra-se vigente**, porém é importante ressaltar que a GMAE-CONV/SUPECC atua na avaliação, monitoramento, prestação de contas e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros repassados às Organizações da Sociedade Civil para prestação dos serviços de saúde nas Unidades Hospitalares, **até o momento não implantado no CORA. Portanto, os recursos repassados à Fundação PIO XII**

como descrito no referido Relatório de Gestão, não referem-se aos serviços de saúde.

Entretanto, reconhecemos a relevância e importância das informações em todas as fontes oficiais e/ou portal da transparência. Neste sentido, **foi providenciado junto à comunicação da SES a criação do ícone relacionado ao Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA para inserção das informações relacionadas ao Termo de Colaboração vigente**, disponível em: <https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/>.

Além disso, a **Fundação Pio XII foi notificada para imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico**, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO (62729644). (**grifamos**)

7 Desta feita, com arrimo nas manifestações dos setores técnicos relacionados, as quais demonstram e comprovam por meio de evidências o devido atendimento das determinações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito das competências desta Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS em atenção ao Despacho nº 6592/2024/SES/GAB (61891947), retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário - GAB para conhecimento e consequente envio das informações prestadas.

GOIANIA, 23 de julho de 2024.

LUCAS MAZUR DE MELO
Assessor Jurídico - SUBVAIS

ERIKA LOPES ROCHA BATISTA
Subsecretária de Vigilância e Atenção Integral à Saúde – em substituição
PORTARIA Nº 2053, de 05 de julho de 2024 (SEI nº 62201629)



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LOPES ROCHA BATISTA, Subsecretário (a) em substituição**, em 23/07/2024, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MAZUR DE MELO, Assessor (a)**, em 23/07/2024, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **62766938** e o código CRC **3F689BA0**.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3767.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62766938



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 106/2024/SES/GCC-19966

Versam os autos acerca do **Ofício Intersecretarial 02** (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs); (grifo nosso)

No mesmo ato, solicita a esta Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação ali apresentada, bem como que seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Com vistas ao esclarecimento da situação levantada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativamente à prestação de serviços pelo Instituto de Olhos de Águas Lindas- IOAL, cumpre-nos informar a adoção das seguintes medidas, buscando esclarecer e assim cooperando com o Plano de Ação na solução da questão:

1) Trata-se do Contrato nº 80/2022 - SES-GO (000034175887), celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, e a empresa Instituto de Olhos de Águas Lindas - IOAL, firmado para o período de 06 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2023, prorrogado para o período de 06 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2024, através do Primeiro Termo Aditivo (54162261), cujo o objeto trata-se da prestação de serviços de saúde na assistência ambulatorial ofertada pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, portanto, não se enquadra como Contrato de Gestão.

2) Quando do cadastramento do referido contrato no Sistema de Administração Financeira - SAF o mesmo foi realizado de forma equivocada como sendo contrato de Gestão.

la Contratos DIPPAG Gerência Convênios Diárias Notícias Planejamento Contratos OS Fundo Rotativo Recursos Federais

Cadastro de Contrato - Processo: 202200010040792 - Contrato: 80/2022 - Unidade: INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS

Dados do Contrato Departamento Responsável Gestores Aditivos e Termos Parcela Contratual Arquivos Empenhos Histórico (Anotações)

* Contratada: 05.889.771/0001-03 INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS

* Status do Contrato: VIGENTE/OUTORGADO

* Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA

* Número Processo: 202200010040792

* Grupo Contrato: CONTRATO DE GESTÃO

* Objeto Resumido: INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS

* Descrição Objeto: Prestação de serviços de saúde na assistência ambulatorial ofertada pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que deles necessite de forma complementar aos serviços públicos da CONTRATANTE, observada a sistemática de referência e contra - referência, sem prejuízo da observância/intervenção do sistema regulador local quando for o caso.

* Início Vigência: 05/10/2023

* Fim Contrato: 05/10/2024

* Fim Vigência: 05/10/2024

* Valor Mensal Inicial: 440.441,78

* Valor Total Inicial: 5.285.301,36

* Fontes Recursos:

Fonte	Origem
☒ 00	ESTADUAL
☐ 01	
☐ 02	

Contrato Monitorado: SIM

Alertar vencimento via E-mail? SIM

Contrato com Garantia? NÃO

Em Renovação? NÃO

Fase Atual: ALTERADO STATUS DO CONTRATO PARA: VIGENTE/OUTORGADO

* Contrato Prorrogável: SIM

* Apostilamento? SIM

Pendências? NÃO

3) No dia 03 de julho de 2024, esta Gerência tomou conhecimento do fato e procedeu imediatamente a sua correção, criando no sistema o grupo CONTRATO IOAL, antes não existente .

F Tesouraria Contratos Convênios

Cadastro de Contrato - Processo: 202200010040792 - Contrato: 80/2022 - Unidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS

Dados do Contrato Departamento Responsável Aditivos e Termos Parcela Contratual Arquivos Notas Fiscais Histórico (Anotações)

* Contratada: 05.889.771/0001-03 INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS

* Status do Contrato: VIGENTE/OUTORGADO

* Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA

* Número Processo: 202200010040792

* Grupo Contrato: CONTRATO IOAL

* Objeto Resumido: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS US

* Descrição Objeto: Prestação de serviços de saúde na assistência ambulatorial ofertada pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que deles necessite de forma complementar aos serviços públicos da CONTRATANTE, observada a sistemática de referência e contra - referência, sem prejuízo da observância/intervenção do sistema regulador local quando for o caso.

* Início Vigência: 05/10/2023

* Fim Contrato: 05/10/2024

* Fim Vigência: 05/10/2024

* Valor Mensal Inicial: 440.441,78

* Valor Total Inicial: 5.285.301,36

* Fontes Recursos:

Fonte	Origem
☒ 00	ESTADUAL
☐ 01	
☐ 02	

Contrato Monitorado: SIM

Alertar vencimento via E-mail? SIM

Contrato com Garantia? NÃO

Em Renovação? NÃO

Fase Atual: ALTERADO STATUS DO CONTRATO PARA: VIGENTE/OUTORGADO

* Contrato Prorrogável: SIM

* Apostilamento? SIM

Pendências? NÃO

4) Em decorrência das medidas tomadas por esta Gerência, a informações relativas ao referido Contrato podem ser obtidas no painel interno desta Secretaria **MONITOTA CONTRATO** e também na pagina da transparência através do link: https://www.transparencia.go.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/painel/lai.php?painel=licitacoes_licitacoes_concluidas&orgao=sas.

Visão Geral

Em Andamento

Concluídas

Participantes

Vencedores

LICITAÇÕES - COMPRASNET

CONCLUÍDAS

Filtros:

Ano

Mês

Modalidade

Nº Processo

Múltiplas seleções

Tudo

Tudo

202200010040792

Objeto

Data da Solicitação

Valor Homologado(R\$)

Tudo

02-02-2009

18-07-2024

0,00

2.391.914.945,21

Órgão

Nº da Modalidade Licitação

Código Aquisição

Tudo

Tudo

Tudo

Modalidade	Órgão	Data da Solicitação	Valor (R\$)	Objeto	Nº da Modalidade Licitatória	Nº Processo	Código Solicitação de Aquisição	Anexo	Detalhes do Contrato
Inexigibilidade	Secretaria de Estado da Saúde	08-09-2022	5.285.301,36	CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇO SAÚDE COM INSTITUTO DE OLHOS DE ÁGUAS LINDAS - IOAL, CNES Nº 3122466, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLOGICOS AOS USUÁRIOS DO SUS. RECURSO TESOUREIRO ESTADUAL/MAC. CONFORME REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 94/2022 SES/SAIS, ANEXO II DESPACHO Nº 02673/2022.	Não se aplica	202200010040792	93625		
Total			5.285.301,36				93625		

Com estas informações encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

FLAVIA RESENDE
GERENTE



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELES RESENDE**, Gerente, em 24/07/2024, às 08:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62808255** e o código CRC **7BFD7723**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-2450.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62808255



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 642/2024/SES/GETEC-02611

1 Versam os autos acerca do **Ofício Intersecretarial 02** (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado (CGE) encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Os autos aportaram na Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital para conhecimento e manifestação quanto às determinações.

1. CORREÇÃO NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO

CONTRATO - VALORES DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SAF)

3 Informamos que, após uma análise conjunta das áreas técnicas, Gerência de Tecnologia e Gerência Financeira do "Relatório de Execução do Contrato - Valores" do SAF, realizada em 04/07/2024, foram identificadas algumas inconsistências. Portanto, o relatório será revisto na íntegra, com previsão de disponibilização em **31/10/2024**.

2. DESENVOLVIMENTO DO NOVO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SAF-OS)

4 Informarmos que, em um esforço contínuo para aprimorar a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, futuramente a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) emitirá um novo relatório de execução orçamentária dos contratos de gestão. Esse relatório será significativamente mais completo e detalhado, proporcionando uma visão abrangente e precisa da execução financeira dos contratos.

5 O novo relatório tem como objetivo se tornar a fonte única de informação financeira sobre os contratos de gestão, consolidando todos os dados relevantes em um único documento. Isso permitirá uma melhor análise e acompanhamento da execução orçamentária, facilitando a tomada de decisões e a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.

6 Contudo, para que esse avanço seja possível, é imprescindível a conclusão do desenvolvimento do Sistema de Administração Financeira - Organizações Sociais (SAF-OS). Este sistema está sendo elaborado para integrar e automatizar os processos financeiros das Organizações Sociais, garantindo maior controle, precisão e eficiência na gestão dos recursos. (Anexo Relatório de Execução do Projeto SAF SEI 62736454)

7 A previsão de conclusão do SAF-OS é para **julho de 2025**. Após essa data, o novo relatório de execução orçamentária dos contratos de gestão estará disponível, trazendo melhorias substanciais na qualidade e na transparência das informações financeiras.

8 Sendo o que nos cumpre informar, retornem-se os autos à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura** para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

GOIANIA, 24 de julho de 2024.

Pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital:

LUISELENA LUNA ESMERALDO
Superintendente de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital

IGOR DE OLIVEIRA JARDIM
Gerente de Tecnologia em Substituição

IVÂNIO JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR
Gestor de Tecnologia da Informação

Pela Superintendência de Gestão Integrada:

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada

Ludymilla Maria do Carmo Leonel de Almeida
Gerente Financeira



Documento assinado eletronicamente por **IVANIO JOSE DA ROCHA JUNIOR, Gestor de Tecnologia da Informação**, em 24/07/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE OLIVEIRA JARDIM, Gerente em Substituição**, em 24/07/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUISELENA LUNA ESMERALDO, Superintendente**, em 24/07/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CEJANE RODRIGUES DE**



SOUZA, Gerente em Substituição, em 24/07/2024, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 24/07/2024, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62842282** e o código CRC **3F0FC883**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO -
CEP 74860-270 - (62)3201-3792.

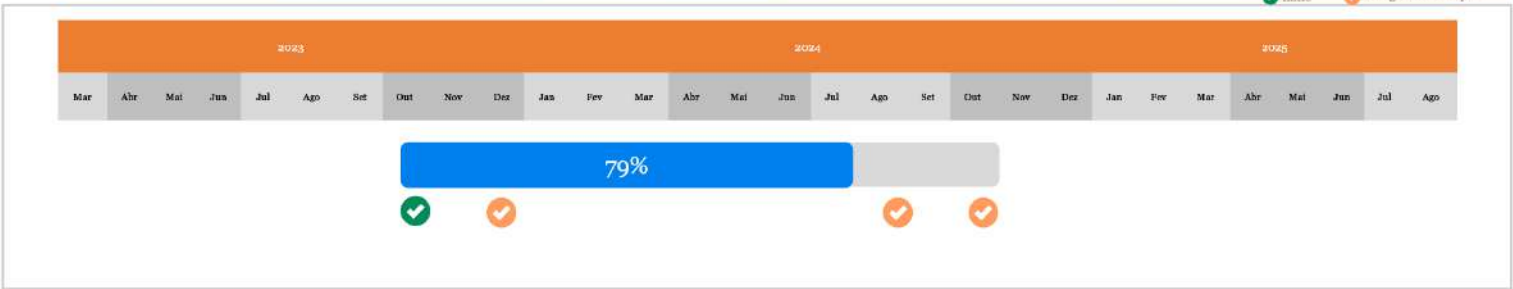


Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62842282

Relatório de Execução do Projeto SAF – Organizações Sociais



Problemas				
Marco	Descrição	Período	Plano de Ação	Data Reunião
Pausa no Projeto	Conflito entre as áreas em relação aos requisitos de lançamento e consolidado	04/12/2023 - 31/03/2024	Reunião com todas as áreas envolvidas para um consenso sobre as necessidades do sistema.	11/06/2024

Total de Sprints		Total de Histórias		Total de Módulos	
66%	Planejada: 6 Executada: 4	90%	Planejada: 19 Executada: 17	33%	Planejado: 3 Executado: 1

Sprints				
Número da Sprint	Risco	Data Término	Etapa	Progresso
Sprint 1	Baixo	30/11	Produção	100%
Sprint 2	Médio	29/12	Desenv. Homologado	100%
Sprint 3	Médio	30/04	Desenv. Homologado	100%
Sprint 4	Médio	16/05	Desenv. Homologado	100%
Sprint 5	Médio	22/07	Em Desenvolvimento	76%
Sprint 6	Médio	07/10	Não Iniciado	0%

Atividades em Andamento no Projeto

Sprint 5 - Atual				
Funcionalidade	Descrição	Data Término	Etapa	Progresso
Manter Tipo Lançamento	Permite agrupar os lançamentos por tipo	08/07	Pronto	100%
Manter Lançamento	Permite manter os dados de um lançamento aplicado ao contrato	22/07	Em testes - Refinamento	85%
Consolidado de Lançamento	Permite consolidar os lançamentos de custeio para realizar o repasse mensal do contrato, com histórico de lançamentos.	22/07	Em testes - 1º ciclo	55%

Próximos Passos

Sprint 6				
Funcionalidade	Descrição	Data Término	Etapa	Progresso
Consolidado de Investimentos - Integração com Lançamento de Investimentos	Permite consolidar os lançamentos de investimento para realizar o repasse mensal do contrato	07/10	Não iniciado	0%

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 189/2024/SES/GEFIN-03090

1 Tratam os autos sobre o Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE (61146507) em que a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Os autos foram encaminhados a esta Gerência Financeira, por meio do Despacho nº 8634/2024/SES/SGI-03079 (62733440) para manifestação e esclarecimentos quanto à tabela 90 anexada ao Ofício supracitado, nos seguintes termos:

(...) Consta anexado no citado Ofício Intersecretarial nº 02 (61146507) a Tabela 90, com comparativo entre os valores do *Business Objects* (BO), do Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG), e Relatório de Execução de Contratos:

Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no (1) Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG); (2) Relatório de Execução de Contratos; e (3) consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais:

Tabela 90 Despesas Executadas com OSs e OSCs

R\$ 1			
BO (Empenhada)	RAG (Empenhada)	RAG (Paga)	Relatório de Execução de Contratos (Liquidada)
2.868.360.440	2.123.713.179	2.036.095.080	1.770.658.333

Fonte: Business Objects; Relatório Anual de Gestão 2023 (BGE 2023); e Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás

Ainda que alguns dos valores não possam ser diretamente comparados, uma vez que tratam de estágios diferentes da realização de despesa, é evidente que a despesa paga declarada no RAG não poderia ser superior ao valor da despesa liquidada declarada no Relatório de Execução de Contratos.

3 Em atenção aos questionamentos apresentados relativo às diferenças de valores empenhados apurados nos relatórios emitidos via *Business Objects* e o Relatório Anual de Gestão - RAG, estes já foram esclarecidos pela Gerência de Planejamento Institucional, via Despacho nº 56/2024/SES/GEPI-18350 (62731917): *"Diante das informações apresentadas, conclui-se que os valores apontados na tabela 90, referente ao RAG não apresentam divergência dos dados extraídos do B.O., visto que a diferença apontada inicialmente pelo relatório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás se deve ao fato de a tabela apresentada no RAG ser um recorte específico de parte das despesas totais empenhadas. Ressalta-se que a fonte de dados do RAG também é o Business Objects."*

4 Em relação à divergência entre o saldo liquidado e o saldo pago, reiteramos justificativas constante no Despacho 642 (62842282) - GETEC, em que foi identificado uma inconformidade nas fórmulas aplicadas no Sistema de Administração Financeira - SAF, resultando nas inconsistências apresentadas nos relatórios:

(...) Informamos que, após uma análise conjunta das áreas técnicas, Gerência de Tecnologia e Gerência Financeira do "Relatório de Execução do Contrato - Valores" do SAF, realizada em 04/07/2024, foram identificadas algumas inconsistências. Portanto, o relatório será revisto na íntegra, com previsão de disponibilização em **31/10/2024**.

5 **Desse modo, informamos que a Gerência Financeira em conjunto com a Gerência de Tecnologia farão a correção dos dados incoerentes. Em razão de tal ação, solicitaremos a Gerência de Governo Aberto a retirada momentânea do "Relatório de Execução de Contratos - Valores" do Portal da Transparência, para retificação das inconsistências encontradas, com previsão de retorno até o dia 09/11/2024.**

6 Ainda em relação ao "Relatório de Execução de Contratos - Valores" ponderamos que os valores apresentados refletem a execução orçamentária e financeira em tempo real (D + 1 - atualização a cada 24h), ao passo que o RAG considera os valores consolidados do último dia do exercício financeiro, portanto, os dados resultantes destes relatórios não podem ser comparados, uma vez que não são equivalentes, visto que os parâmetros temporais dos citados relatórios são distintos. Enquanto o relatório de execução é dinâmico, apresentando

dados da execução (cancelamentos, liquidação, pagamentos) em tempo real, o RAG é consolidado, neste caso específico na data de 31/12/2023, sem inclusão de novas atualizações. O novo relatório conterá nota explicativa sobre a metodologia de composição dos dados, conforme já solicitado a GETEC via Help Desk (62844401).

7 A título de exemplo e comprovação do afirmado acima, apresentamos relatório de execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão no exercício financeiro de 2023 emitido via "Business Objects" em 24/07/2024 (62843593):

REPASSES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - ORÇAMENTO 2023 *

ORGANIZAÇÃO SOCIAL/CNPJ	Soma de Valor Saldo do Empenho	Soma de Valor Saldo Liquidado	Soma de Valor Saldo Pago
2023	2.085.734.907,12	2.062.655.470,14	2.058.830.431,16
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	34.841.787,46	34.841.787,46	34.841.787,46
02812043000105	34.841.787,46	34.841.787,46	34.841.787,46
ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	500.269.280,00	498.680.131,15	496.846.769,06
05029600000104	102.767.169,58	102.104.401,33	102.065.895,24
05029600000287	124.906.380,75	124.887.180,75	124.887.180,75
05029600000368	249.870.701,62	249.009.921,02	247.215.065,02
05029600000449	22.725.028,05	22.678.628,05	22.678.628,05
FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	123.181.493,94	123.162.293,94	123.162.293,94
07776237000108	123.181.493,94	123.162.293,94	123.162.293,94
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	26.838.358,56	26.592.306,09	26.592.306,09
21583042000172	26.838.358,56	26.592.306,09	26.592.306,09
IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	309.605.480,85	309.372.975,25	309.350.541,88
19324171000102	250.650.746,65	250.443.741,05	250.421.307,68
19324171000447	58.954.734,20	58.929.234,20	58.929.234,20
19324171000790	-	-	-
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAUDE	1.724.229,47	1.724.229,47	1.724.229,47
07836454000146	1.724.229,47	1.724.229,47	1.724.229,47
INSTITUTO CEM	283.619.370,25	280.403.217,04	279.666.141,49
12053184000137	235.660.457,41	232.444.304,20	231.707.228,65
12053184000218	28.452.479,60	28.452.479,60	28.452.479,60
12053184000560	19.506.433,24	19.506.433,24	19.506.433,24
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	191.879.016,44	189.928.727,61	189.928.727,61
07966540000173	49.706.944,79	47.835.055,96	47.835.055,96
07966540000416	142.172.071,65	142.093.671,65	142.093.671,65
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	205.229.011,36	202.779.342,15	202.648.708,50
11858570000214	98.531.989,99	98.191.886,91	98.191.886,91
11858570000486	82.075.297,36	80.626.131,01	80.495.497,36

11858570000567	24.621.724,01	23.961.324,23	23.961.324,23
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE	57.687.573,02	57.687.573,02	57.687.573,02
18176322000232	57.687.573,02	57.687.573,02	57.687.573,02
INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOGIA	187.151.384,03	174.935.600,03	173.931.252,48
21236845000150	187.151.384,03	174.935.600,03	173.931.252,48
INSTITUTO PATRIS	47.856.356,18	47.826.356,18	47.826.356,18
37678845000140	47.856.356,18	47.826.356,18	47.826.356,18
INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	115.851.565,56	114.720.930,75	114.623.743,98
03969808000170	-	-	-
03969808000331	94.073.127,38	93.333.480,75	93.278.661,13
03969808000846	21.778.438,18	21.387.450,00	21.345.082,85
Total Geral	2.085.734.907,12	2.062.655.470,14	2.058.830.431,16

* Os dados refletem os repasses de recursos realizados para as organizações sociais com base nos empenhos do orçamento 2023, atualizados até a data de 24/07/2024. Os dados foram extraídos do sistema B.O., universo EOF, com aplicação do filtro por beneficiários e fonte de recursos (Fonte Estadual). Os valores deste relatório sofrem alterações a medida que novos pagamentos ou cancelamentos de empenhos são efetuados.

8 Esse relatório apresenta a execução atualizada dos contratos de gestão empenhados no exercício 2023, detalhando, por beneficiário e fonte de recursos(estadual) os saldos empenhados, liquidados e pagos até a data de 24/07/2024. É preciso considerar que o RAG é um relatório que reflete a execução até 31/12/2023, e que após esta data foram efetuados pagamentos de restos a pagar e cancelamentos de empenho. Segue abaixo o quadro que demonstra a execução de pagamentos e cancelamentos após 31/12/2023(62843962 e 62844007), que pode ser conferida no Siofinet:

Valor empenhado retirado do B.O em 24/07/2024 (A)	Valor dos cancelamentos de empenhos 2023 efetuados de 01/01/2024 a 24/07/2024 (B)	Valor A + B	Valor do RAG Empenhado
2.085.734.907,12	37.978.271,88	2.123.713.179,00	2.123.713.179,00

Valor Pago retirado do B.O em 24/07/2024 (A)	Valor dos pagamentos de RAPS 2023 efetuados de 01/01/2024 a 24/07/2024 (B)	Valor A - B	Valor do RAG Pago
2.058.830.431,16	22.735.351,16	2.036.095.080,00	2.036.095.080,00

9 Por todo o exposto, reiteramos que as divergências entre os relatórios é ocasionada pelo parâmetro temporal, pois os dados resultantes não são equivalentes nesse aspecto, devendo ser avaliadas as execuções realizadas após o fechamento do RAG.

10 Encaminhem-se os autos à **Superintendência de Gestão Integrada - SES / SGI 03079**, para conhecimento, análise e demais providências cabíveis.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

CEJANE RODRIGUES DE SOUZA
Gerente Financeiro (em substituição)
Conforme Portaria nº 1768, de 21 de junho de 2024 (61636978), contido
no Processo 61636978



Documento assinado eletronicamente por **CEJANE RODRIGUES DE SOUZA, Gerente em Substituição**, em 24/07/2024, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 24/07/2024, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62842439** e o código CRC **21312375**.

GERÊNCIA FINANCEIRA
RUA SC 01, N. 299, PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62842439

REPASSES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - ORÇAMENTO 2023 *

classificação

Fonte Recurso (Cod)

organização social

- multiple -

Exercício (Ano)	Beneficiário (Nome)	Beneficiário (CNPJ)
2023		
	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPORTE	02812043000105
	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO	05029600000104 05029600000287 05029600000368 05029600000449
	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA	07776237000108
	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA	21583042000172
	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA	19324171000102 19324171000447 19324171000790
	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE	07836454000146
	INSTITUTO CEM	12053184000137 12053184000218 12053184000560
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO	07966540000173 07966540000416
	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO	11858570000214 11858570000486 11858570000567
	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E CONTROL	18176322000232
	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM	21236845000150
	INSTITUTO PATRIS	37678845000140
	INSTITUTO SOCRATES GUANAES -	03969808000170 03969808000331 03969808000846
Total Result		

* Os dados refletem os repasses de recursos realizados para as organizações sociais com base nos empenhos do orçamento 2023, com data de 24/07/2024. Os dados foram extraídos do sistema B.O., universo EOF, com aplicação do filtro por beneficiários e fonte (Federal e Estadual). Os valores deste relatório sofrem alterações a medida que novos pagamentos ou cancelamentos de empenhos são efetuados.

Data		
Soma de Valor Sal	Soma de Valor Saldo Liqu	Soma de Valor Saldo Pago
###	2,062,655,470.14	###
34,841,787.46	34,841,787.46	###
34,841,787.46	34,841,787.46	###
500,269,280.00	498,680,131.15	###
102,767,169.58	102,104,401.33	###
124,906,380.75	124,887,180.75	###
249,870,701.62	249,009,921.02	###
22,725,028.05	22,678,628.05	###
123,181,493.94	123,162,293.94	###
123,181,493.94	123,162,293.94	###
26,838,358.56	26,592,306.09	###
26,838,358.56	26,592,306.09	###
309,605,480.85	309,372,975.25	###
250,650,746.65	250,443,741.05	###
58,954,734.20	58,929,234.20	###
-	-	-
1,724,229.47	1,724,229.47	###
1,724,229.47	1,724,229.47	###
283,619,370.25	280,403,217.04	###
235,660,457.41	232,444,304.20	###
28,452,479.60	28,452,479.60	###
19,506,433.24	19,506,433.24	###
191,879,016.44	189,928,727.61	###
49,706,944.79	47,835,055.96	###
142,172,071.65	142,093,671.65	###
205,229,011.36	202,779,342.15	###
98,531,989.99	98,191,886.91	###
82,075,297.36	80,626,131.01	###
24,621,724.01	23,961,324.23	###
57,687,573.02	57,687,573.02	###
57,687,573.02	57,687,573.02	###
187,151,384.03	174,935,600.03	###
187,151,384.03	174,935,600.03	###
47,856,356.18	47,826,356.18	###
47,856,356.18	47,826,356.18	###
115,851,565.56	114,720,930.75	###
-	-	-
94,073,127.38	93,333,480.75	###
21,778,438.18	21,387,450.00	###
###	2,062,655,470.14	###

023, atualizados até a
te de recursos (Fonte
uados.

Relatório 1

Exercício (Ano)	Órgão (Codigo)	Fonte Recurso	(Subunidade (Nome))	Formalidade (Nome)
2023	2850	15000100	Complexo Regulador Estadual - CR	Outras
2023	2850	15000100	Complexo Regulador Estadual - CR	Outras
2023	2850	15000100	CONDOMINIO SOLIDARIEDADE	Contratos
2023	2850	15000100	CONDOMINIO SOLIDARIEDADE	Contratos
2023	2850	15000100	CONDOMINIO SOLIDARIEDADE	Contratos
2023	2850	15000100	CONDOMINIO SOLIDARIEDADE	Contratos
2023	2850	15000100	CONDOMINIO SOLIDARIEDADE	Outras
2023	2850	15000100	CONDOMINIO SOLIDARIEDADE	Outras
2023	2850	15000100	CONDOMINIO SOLIDARIEDADE	Outras
2023	2850	15000100	CONDOMINIO SOLIDARIEDADE	Outras
2023	2850	15000100	CONDOMINIO SOLIDARIEDADE	Outras
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Contratos
2023	2850	15000100	CRER	Outras
2023	2850	15000100	CRER	Outras
2023	2850	15000100	CRER	Outras
2023	2850	15000100	CRER	Outras
2023	2850	15000100	CRER	Outras
2023	2850	15000100	CRER	Outras
2023	2850	15000100	CRER	Outras
2023	2850	15000100	CRER	Outras
2023	2850	15000100	CRESM	Contratos
2023	2850	15000100	CRESM	Contratos
2023	2850	15000100	CRESM	Contratos
2023	2850	15000100	CRESM	Contratos
2023	2850	15000100	CRESM	Contratos

2023	2850	15000100 CRESM	Contratos
2023	2850	15000100 CRESM	Outras
2023	2850	15000100 CRESM	Outras
2023	2850	15000100 HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Contratos
2023	2850	15000100 HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Outras
2023	2850	15000100 HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Outras
2023	2850	15000100 HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Outras
2023	2850	15000100 HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Outras
2023	2850	15000100 HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Outras
2023	2850	15000100 HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Outras
2023	2850	15000100 HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Outras
2023	2850	15000100 HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Outras
2023	2850	15000100 HDS - Santa Marta	Contratos
2023	2850	15000100 HDS - Santa Marta	Contratos
2023	2850	15000100 HDS - Santa Marta	Contratos
2023	2850	15000100 HDS - Santa Marta	Contratos
2023	2850	15000100 HDS - Santa Marta	Contratos
2023	2850	15000100 HDS - Santa Marta	Outras
2023	2850	15000100 HDS - Santa Marta	Outras
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Contratos
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Contratos
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Contratos
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Contratos
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Contratos
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Contratos
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Contratos
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Contratos
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Outras
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Outras
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Outras
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Outras
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Outras
2023	2850	15000100 HDT - Hosp Est de Doenças Tropic	Outras
2023	2850	15000100 HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos
2023	2850	15000100 HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos
2023	2850	15000100 HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos
2023	2850	15000100 HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos

2023	2850	15000100	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos
2023	2850	15000100	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos
2023	2850	15000100	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos
2023	2850	15000100	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos
2023	2850	15000100	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos
2023	2850	15000100	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Outras
2023	2850	15000100	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Outras
2023	2850	15000100	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Outras
2023	2850	15000100	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Outras
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Contratos
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Contratos
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Contratos
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Contratos
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Contratos
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Contratos
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Contratos
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Outras
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Outras
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Outras
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Outras
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Outras
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Outras
2023	2850	15000100	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Outras
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Outras
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Outras
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Outras
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Outras

2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Outras
2023	2850	15000100	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Outras
2023	2850	15000100	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	15000100	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	15000100	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	15000100	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Outras
2023	2850	15000100	HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá	Contratos
2023	2850	15000100	HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá	Contratos
2023	2850	15000100	HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá	Contratos
2023	2850	15000100	HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá	Contratos
2023	2850	15000100	HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá	Contratos
2023	2850	15000100	HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá	Contratos
2023	2850	15000100	HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá	Outras
2023	2850	15000100	HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá	Outras
2023	2850	15000100	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	15000100	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	15000100	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	15000100	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	15000100	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Outras
2023	2850	15000100	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Outras
2023	2850	15000100	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Outras
2023	2850	15000100	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Outras
2023	2850	15000100	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Outras
2023	2850	15000100	HEMOREDE	Contratos
2023	2850	15000100	HEMOREDE	Contratos
2023	2850	15000100	HEMOREDE	Contratos
2023	2850	15000100	HEMOREDE	Contratos
2023	2850	15000100	HEMOREDE	Contratos
2023	2850	15000100	HEMOREDE	Outras
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital da Mulher	Contratos
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital da Mulher	Contratos
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital da Mulher	Contratos
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital da Mulher	Contratos
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital da Mulher	Outras
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital da Mulher	Outras
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital da Mulher	Outras

2023	2850	15000100	HEMU - Hospital da Mulher	Outras
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital da Mulher	Outras
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	15000100	HEMU - Hospital Est da Mulher	Outras
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Outras
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Outras
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Outras
2023	2850	15000100	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Outras
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	15000100	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras

2023	2850	15000100 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	15000100 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	15000100 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	15000100 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	15000100 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Outras
2023	2850	15000100 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Outras
2023	2850	15000100 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Outras
2023	2850	15000100 Hospital Estadual de Luziânia	Contratos
2023	2850	15000100 Hospital Estadual de Luziânia	Contratos
2023	2850	15000100 Hospital Estadual de Luziânia	Contratos
2023	2850	15000100 Hospital Estadual de Luziânia	Outras
2023	2850	15000100 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	15000100 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	15000100 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	15000100 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	15000100 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Outras
2023	2850	15000100 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Outras
2023	2850	15000100 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Outras
2023	2850	15000100 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Outras
2023	2850	15000100 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Outras
2023	2850	15000100 Hospital Uruaçu	Contratos
2023	2850	15000100 Hospital Uruaçu	Contratos

2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIANÉSIA	Reg Sã	Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio		Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA POSSE - Região No		Outras
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re		Contratos
2023	2850	15000100	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re		Outras

2023	2850	16000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	16000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	16000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	16000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	16000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	16000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	16000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	16000232	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	16000232	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	16000232	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	16000232	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	16000232	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	16000232	HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	16000232	HEJA - Hospital Estadual de Jaragu	Contratos
2023	2850	16000232	HEJA - Hospital Estadual de Jaragu	Contratos
2023	2850	16000232	HEJA - Hospital Estadual de Jaragu	Contratos
2023	2850	16000232	HEJA - Hospital Estadual de Jaragu	Contratos
2023	2850	16000232	HEJA - Hospital Estadual de Jaragu	Contratos
2023	2850	16000232	HEJA - Hospital Estadual de Jaragu	Contratos
2023	2850	16000232	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	16000232	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	16000232	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	16000232	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	16000232	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	16000232	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	16000232	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Contratos
2023	2850	16000232	HEMOREDE	Contratos
2023	2850	16000232	HEMU - Hospital da Mulher	Contratos
2023	2850	16000232	HEMU - Hospital da Mulher	Contratos
2023	2850	16000232	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	16000232	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	16000232	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	16000232	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	16000232	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	16000232	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	16000232	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	16000232	HERSO - Hosp Est Santa Helena d	Contratos
2023	2850	16000232	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	16000232	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos
2023	2850	16000232	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Contratos

2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16000232 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	16000232 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	16000232 Hospital Estadual de Luziânia	Contratos
2023	2850	16000232 Hospital Estadual de Luziânia	Outras
2023	2850	16000232 Hospital Estadual de Luziânia	Outras
2023	2850	16000232 Hospital Estadual de Luziânia	Outras
2023	2850	16000232 Hospital Estadual de Luziânia	Outras
2023	2850	16000232 Hospital Est. de Itumbiara São Mar	Contratos
2023	2850	16000232 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	16000232 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	16000232 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	16000232 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	16000232 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	16000232 Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	16000232 HUGO - Hospital de Urgências de C	Contratos

2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	HUGOL - Hospital Estadual de Urg	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA FORMOSA - Região	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA FORMOSA - Região	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA FORMOSA - Região	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA FORMOSA - Região	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA FORMOSA - Região	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA FORMOSA - Região	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA FORMOSA - Região	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA FORMOSA - Região	Outras
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA GOIÁS - Região Rio	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Contratos

2023	2850	16000232	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA SLMB - Região Oes	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA SLMB - Região Oes	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA SLMB - Região Oes	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA SLMB - Região Oes	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA SLMB - Região Oes	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA SLMB - Região Oes	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA SLMB - Região Oes	Contratos
2023	2850	16000232	POLICLÍNICA SLMB - Região Oes	Contratos
2023	2850	16000232	Regional Saúde Entorno Sul - Luziã	Contratos
2023	2850	16010233	HEAPA - Hosp Est de Aparecida de	Outras
2023	2850	16010233	HEJA - Hospital Estadual de Jaragu	Outras
2023	2850	16010233	HGG - Hospital Estadual Geral de C	Outras
2023	2850	16010233	HUGOL - Hospital Estadual de Urgê	Outras
2023	2850	16010233	HUGOL - Hospital Estadual de Urgê	Outras
2023	2850	25000100	HUGOL - Hospital Estadual de Urgê	Contratos
2023	2850	25000100	HUGOL - Hospital Estadual de Urgê	Contratos
2023	2850	26000232	CRER	Contratos
2023	2850	26000232	CRER	Contratos
2023	2850	26000232	CRER	Contratos
2023	2850	26000232	CRER	Contratos
2023	2850	26000232	CRER	Contratos
2023	2850	26000232	HEANA - Hospital Est de Anápolis	Contratos
2023	2850	26000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	26000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	26000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	26000232	HECAD - Hosp. Est. Criança e Adol	Contratos
2023	2850	26000232	HEMU - Hospital da Mulher	Contratos

2023	2850	26000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Contratos
2023	2850	26000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Contratos
2023	2850	26000232 HGG - Hospital Estadual Geral de C	Contratos
2023	2850	26000232 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	26000232 Hosp Est São Luís de Montes Belos	Contratos
2023	2850	26000232 HUGO - Hospital de Urgências de C	Contratos
2023	2850	26000232 HUGO - Hospital de Urgências de C	Contratos
2023	2850	26010233 CRER	Contratos
2023	2850	26010233 CRER	Contratos
2023	2850	26010233 HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Contratos
2023	2850	26010233 HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Outras
2023	2850	26010233 HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Outras
2023	2850	26010233 HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Outras
2023	2850	26010233 HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Outras
2023	2850	26010233 HEELJ - Hosp Est Ernestina Lopes	Outras
2023	2850	26010233 HEMU - Hospital da Mulher	Outras
2023	2850	26010233 HEMU - Hospital da Mulher	Outras
2023	2850	26010233 HEMU - Hospital da Mulher	Outras
2023	2850	26010233 HEMU - Hospital Est da Mulher	Outras
2023	2850	26010233 HEMU - Hospital Est da Mulher	Outras
2023	2850	26010233 HUGOL - Hospital Estadual de Urgê	Outras
2023	2850	26010233 HUGOL - Hospital Estadual de Urgê	Outras
2023	2850	26010233 HUGOL - Hospital Estadual de Urgê	Outras
2023	2850	26010233 HUGOL - Hospital Estadual de Urgê	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA GOIANÉSIA Reg Sã	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233 POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras

2023	2850	26010233	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA POSSE - Região No	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Outras
2023	2850	26010233	POLICLÍNICA QUIRINÓPOLIS - Re	Outras
2023	2850	26020238	HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Contratos
2023	2850	26020238	HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Contratos
2023	2850	26020238	HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Contratos
2023	2850	26020238	HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Contratos
2023	2850	26020238	HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Contratos
2023	2850	26020238	HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Contratos
2023	2850	26020238	HCN - Hos Est do Centro-Norte Goi	Contratos
2023	2850	26020238	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	26020238	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	26020238	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	26020238	HEMU - Hospital Est da Mulher	Contratos
2023	2850	26020238	Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	26020238	Hospital Est de Itumbiara São Marc	Contratos
2023	2850	26030239	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Outras
2023	2850	26030239	HEMNSL - Mat Nossa Senhora de I	Outras
2023	2850	26030239	HEMU - Hospital Est da Mulher	Outras
2023	2850	26030239	HEMU - Hospital Est da Mulher	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras

2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	HETRIN - Hospital Estadual de Tri	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras
2023	2850	26030239	Hosp. Estadual de Formosa Dr. Cé	Outras

Beneficiário (CNPJ)	Beneficiário (Nome)	Empenho (Número do)
07836454000146	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO	202200010066571
07836454000146	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO	202300010000513
03969808000846	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000846	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000846	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000846	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000846	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000846	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000846	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000846	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201900010049590
03969808000846	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	202200010065658
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201900010049118
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010027276
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010041032
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010042596
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202300010006698
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202300010038544
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939

02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201900010048662
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010001019
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010001019
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010001019
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010001019
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010001019
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010030004
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010041405
05029600000449	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000449	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000449	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000449	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000449	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000449	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201900010049118
05029600000449	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010064380
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201100010017260
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	201900010049590
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	202300010048857
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	202300010048865
03969808000331	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	202300010048874
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114

07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010048550
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202200010045724
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202200010045726
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202200010056497
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201900010046725
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201900010046725
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202100010016130
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202200010025178
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202200010071882
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202300010006153
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202300010043314
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202300010048447
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010061991
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010061991
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010061991
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010061991
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201900010049118
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010042487
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010048886
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010067622
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010067622

05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010067622
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010067622
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202100010000963
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202100010000963
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202100010000963
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010048831
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202000010007246
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202000010007246
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202000010007246
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202000010007246
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202000010007246
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063735
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202200010051546
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202300010024673
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201900010046725
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201900010046725
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202200010025109
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202200010069548
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202300010044114
07966540000173	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO	201600010020610
07966540000173	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO	201600010020610
07966540000173	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO	201600010020610
07966540000173	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO	201600010020610
07966540000173	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO	201600010020610
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO	202000010018803
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201900010046725
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201900010046725
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202100010005221

11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202200010053877
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202300010006154
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202200010030962
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	201900010048832
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202100010029728
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010003878
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010049785
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010049785
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010049785
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010018590

07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	202200010008197
11858570000486	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH	202200010071882
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010017983
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010017983
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010017983
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010017983
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010017983
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010033286
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010020793
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010063737
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010030294
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010030294
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010030294
19324171000790	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202200010032675
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202200010032675
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202300010024681
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202100010000417
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202100010000417
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202100010000417
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202200010032039
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010037536
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010037536
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010037536
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063736
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202200010013537
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202200010013537
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202200010013537
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202200010013537
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202300010024594
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869

12053184000137	INSTITUTO CEM	202200010061756
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010006142
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010043027
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202300010002036
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201900010049118
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010026407
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010004373
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010034259
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010066629
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202300010006669
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202300010039991
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202300010045846
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202200010026818
12053184000137	INSTITUTO CEM	202200010060174
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010006152
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010029424
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010040257
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010040487
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010040815
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010020793
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452

12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	202200010063384
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010006145
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010027578
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010027578
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010027578
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010029229
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010043263
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010043264
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000967
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000967
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063733
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202300010024686
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010008470
12053184000218	INSTITUTO CEM	202200010058804
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010006133
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010030221
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010030221
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010043278
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	202300010006148

12053184000560	INSTITUTO CEM	202300010032616
12053184000560	INSTITUTO CEM	202300010040832
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202300010063734
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000966
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000966
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202300010024689
12053184000137	INSTITUTO CEM	202200010001260
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
02812043000105	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA	201300010015939
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201200010002131

05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202100010000963
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202100010000963
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202100010000963
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202100010000963
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202100010000963
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202000010007246
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202000010007246
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202000010007246
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063735
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063735
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
07966540000173	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO	201600010020610
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
18176322000232	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZ	202200010020876
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	201900010008727

07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010037537
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010063737
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010063737
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010063737
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010030294
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010030294
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010030294
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010030294
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202100010000417
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202100010000417
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202100010000417
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202100010000417
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202100010000417
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010037536
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010037536
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010037536
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063736
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063736
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063736
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063736
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010054419

05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010000965
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
12053184000137	INSTITUTO CEM	201900010038452
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000967
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000967
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000967
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000967
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063733
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063733
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063733
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601

12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000218	INSTITUTO CEM	202000010028601
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
12053184000560	INSTITUTO CEM	201900010038461
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202300010063734
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202300010063734
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	202300010063734
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000966
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000966
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000966
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE EDUCACAO E TECNOLOG	202100010000966
37678845000140	INSTITUTO PATRIS	202100010000417
11858570000486	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202000010015964
21236845000746	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO COMPARTILHADA	202200010067309
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	202200010008197
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010067106
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202200010067112
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000368	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	201400010001769
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	200900010015421
07776237000108	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV	201900010008114
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
05029600000287	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	202100010054420
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037

07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
07966540000416	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO	201100010013921
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010030294
21236845000150	INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	202000010030294
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010054419
12053184000137	INSTITUTO CEM	202100010054419
05029600000104	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE	200900010015421
05029600000104	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE	200900010015421
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010064781
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010004390
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010064781
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010064784
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010064784
07776237000108	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV	202300010068524
11858570000214	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH	202300010018713
11858570000214	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH	202300010051211
11858570000214	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH	202300010051211
11858570000214	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH	202100010059916
11858570000567	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH	202118037006128
05029600000368	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE	202200010004373
05029600000368	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE	202200010034234
05029600000368	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE	202200010040165
05029600000368	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE	202300010042437
12053184000137	INSTITUTO CEM	202200010065654
12053184000137	INSTITUTO CEM	202200010070545
12053184000137	INSTITUTO CEM	202200010071801
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010029243
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010029247
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010029249
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010029250
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010029287
12053184000137	INSTITUTO CEM	202300010029303
12053184000218	INSTITUTO CEM	202200010063972
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010018626
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010029282

12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010029288
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010029289
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010029291
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010029299
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010029302
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010029305
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010029306
12053184000218	INSTITUTO CEM	202300010029308
12053184000560	INSTITUTO CEM	202200010072386
12053184000560	INSTITUTO CEM	202300010029230
12053184000560	INSTITUTO CEM	202300010029271
12053184000560	INSTITUTO CEM	202300010029275
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202000010030869
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	201100010015037
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063736
21583042000172	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	202300010063736
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202100010050665
11858570000567	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202300010040021
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202100010050665
11858570000214	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	202200010015708
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049723
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049744
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049750
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049757
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049760
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049765
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049775

19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049782
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049791
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049794
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049797
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049801
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049805
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049811
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049818
19324171000447	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049824
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049662
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049678
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049685
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049686
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049687
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049693
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049694
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049695
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049696
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049699
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049703
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049711
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049712
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049713
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049715
19324171000102	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	202300010049716

Empenho (Sequencial Emp)	Natureza Despesa (Cod)	ipo Despesa (C)	Período (Dia)	Período (Mês)	Período (Ano)	Valor Saldo do Emp
2023.2850.098.00001	3.3.50.85.02	3	18	1	2023	38,661.87
2023.2850.098.00061	3.3.50.85.02	3	10	3	2023	1,685,567.60
2023.2850.045.00011	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.098.00031	3.3.50.85.02	3	30	1	2023	8,396,096.00
2023.2850.098.00089	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	1,678,105.25
2023.2850.098.00131	3.3.50.85.02	3	6	7	2023	11,018,330.79
2023.2850.098.00067	3.3.50.85.02	3	16	3	2023	295,332.88
2023.2850.098.00070	3.3.50.85.02	3	16	3	2023	343,963.26
2023.2850.103.00036	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00080	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	7,410.00
2023.2850.045.00015	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00016	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00045	3.3.50.85.02	3	2	2	2023	24,775,432.45
2023.2850.098.00047	3.3.50.85.02	3	2	2	2023	494,757.02
2023.2850.098.00065	3.3.50.85.02	3	14	3	2023	-
2023.2850.098.00066	3.3.50.85.02	3	15	3	2023	5,909,654.99
2023.2850.098.00073	3.3.50.85.02	3	24	3	2023	260,398.43
2023.2850.098.00074	3.3.50.85.02	3	24	3	2023	16,164,005.34
2023.2850.098.00119	3.3.50.85.02	3	28	4	2023	51,204,447.13
2023.2850.098.00120	3.3.50.85.02	3	28	4	2023	1,510,189.59
2023.2850.103.00034	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	19,200.00
2023.2850.103.00119	4.4.50.42.05	4	18	9	2023	31,173.34
2023.2850.103.00143	4.4.50.42.05	4	5	10	2023	843,144.95
2023.2850.103.00144	4.4.50.42.05	4	5	10	2023	1,155,476.34
2023.2850.103.00052	4.4.50.42.05	4	30	5	2023	32,400.00
2023.2850.103.00089	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	366,890.00
2023.2850.045.00008	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.098.00010	3.3.50.85.02	3	26	1	2023	5,752,663.30
2023.2850.098.00079	3.3.50.85.02	3	24	3	2023	8,171,424.09
2023.2850.098.00080	3.3.50.92.83	3	24	3	2023	-
2023.2850.098.00126	3.3.50.92.83	3	15	5	2023	2,225,667.66

2023.2850.098.00127	3.3.50.85.02	3	15	5	2023	18,434,407.06
2023.2850.098.00128	3.3.50.85.02	3	29	6	2023	238,425.35
2023.2850.103.00026	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	19,200.00
2023.2850.098.00102	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	-
2023.2850.103.00029	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	925,200.00
2023.2850.103.00030	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	645,000.00
2023.2850.103.00031	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	42,240.00
2023.2850.103.00032	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00033	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	-
2023.2850.103.00128	4.4.50.42.05	4	25	9	2023	110,000.00
2023.2850.103.00139	4.4.50.42.05	4	3	10	2023	52,500.00
2023.2850.045.00017	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00049	3.3.50.85.02	3	2	2	2023	5,687,414.72
2023.2850.098.00075	3.3.50.85.02	3	24	3	2023	3,081,161.14
2023.2850.098.00121	3.3.50.85.02	3	28	4	2023	13,882,852.19
2023.2850.098.00147	3.3.50.85.02	3	20	9	2023	-
2023.2850.103.00035	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	19,200.00
2023.2850.103.00005	4.4.50.42.05	4	21	3	2023	54,400.00
2023.2850.045.00009	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.045.00010	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.098.00029	3.3.50.85.02	3	30	1	2023	39,686,693.65
2023.2850.098.00030	3.3.50.85.02	3	30	1	2023	486,589.08
2023.2850.098.00087	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	8,403,505.63
2023.2850.098.00088	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	101,372.67
2023.2850.098.00129	3.3.50.85.02	3	6	7	2023	43,491,215.89
2023.2850.098.00130	3.3.50.85.02	3	6	7	2023	646,414.97
2023.2850.098.00068	3.3.50.85.02	3	16	3	2023	603,545.69
2023.2850.098.00069	3.3.50.85.02	3	16	3	2023	101,143.79
2023.2850.103.00038	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00146	4.4.50.42.05	4	5	10	2023	285,600.00
2023.2850.103.00147	4.4.50.42.05	4	5	10	2023	126,000.00
2023.2850.103.00142	4.4.50.42.05	4	4	10	2023	101,846.01
2023.2850.045.00018	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00030	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00031	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00032	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-

2023.2850.098.00014	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	50,940,077.03
2023.2850.098.00016	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	11,722,470.53
2023.2850.098.00017	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	26,798,536.22
2023.2850.098.00090	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	1,285,392.42
2023.2850.098.00091	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	4,016,157.18
2023.2850.103.00020	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00093	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	30,900.00
2023.2850.103.00092	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	43,600.00
2023.2850.103.00088	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	96,500.00
2023.2850.045.00022	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00023	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00012	3.3.50.85.02	3	26	1	2023	50,013,577.07
2023.2850.098.00013	3.3.50.85.02	3	26	1	2023	368,341.51
2023.2850.098.00092	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	5,988,936.18
2023.2850.098.00093	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	47,836.56
2023.2850.098.00145	3.3.50.85.02	3	14	9	2023	157,860.18
2023.2850.098.00146	3.3.50.85.02	3	14	9	2023	23,307,898.61
2023.2850.103.00014	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	9,600.00
2023.2850.103.00048	4.4.50.42.05	4	5	4	2023	29,600.00
2023.2850.103.00110	4.4.50.42.05	4	14	9	2023	217,800.00
2023.2850.103.00001	4.4.50.42.05	4	8	2	2023	156,112.25
2023.2850.103.00124	4.4.50.42.05	4	22	9	2023	1,550,200.00
2023.2850.103.00054	4.4.50.42.05	4	30	5	2023	80,515.00
2023.2850.103.00114	4.4.50.42.05	4	14	9	2023	42,030.00
2023.2850.103.00109	4.4.50.42.05	4	14	9	2023	104,990.00
2023.2850.098.00051	3.3.50.85.02	3	8	2	2023	83,940,688.00
2023.2850.098.00052	3.3.50.85.02	3	8	2	2023	263,096.19
2023.2850.098.00043	3.3.50.85.02	3	1	2	2023	-
2023.2850.098.00044	3.3.50.85.02	3	1	2	2023	-
2023.2850.098.00059	3.3.50.85.02	3	9	3	2023	15,229,741.22
2023.2850.098.00060	3.3.50.85.02	3	9	3	2023	163,848.64
2023.2850.103.00028	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	19,200.00
2023.2850.103.00103	4.4.50.42.05	4	1	9	2023	32,639.90
2023.2850.103.00125	4.4.50.42.05	4	25	9	2023	71,402.30
2023.2850.098.00004	3.3.50.85.02	3	25	1	2023	8,631,857.53
2023.2850.098.00053	3.3.50.85.02	3	13	2	2023	5,144,084.19

2023.2850.098.00058	3.3.50.85.02	3	7	3	2023	8,091,058.78
2023.2850.098.00117	3.3.50.85.02	3	25	4	2023	3,318,764.00
2023.2850.045.00025	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00020	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	23,423,809.31
2023.2850.098.00116	3.3.50.85.02	3	11	4	2023	-
2023.2850.103.00045	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.045.00005	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.045.00012	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.098.00008	3.3.50.85.02	3	26	1	2023	23,109,269.63
2023.2850.098.00033	3.3.50.85.02	3	31	1	2023	11,898,874.51
2023.2850.098.00101	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	-
2023.2850.098.00154	3.3.50.85.02	3	8	11	2023	6,261,281.58
2023.2850.103.00126	4.4.50.42.05	4	25	9	2023	379,000.00
2023.2850.103.00063	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	8,584.00
2023.2850.045.00007	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.098.00041	3.3.50.85.02	3	31	1	2023	2,546,140.52
2023.2850.098.00056	3.3.50.85.02	3	3	3	2023	20,443,047.49
2023.2850.098.00112	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	1,467,257.12
2023.2850.103.00013	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	29,600.00
2023.2850.103.00047	4.4.50.42.05	4	5	4	2023	9,600.00
2023.2850.103.00002	4.4.50.42.05	4	8	2	2023	92,291.88
2023.2850.103.00086	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	10,155.00
2023.2850.103.00087	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	23,632.00
2023.2850.045.00038	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00024	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	32,168,016.47
2023.2850.098.00094	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	3,941,219.63
2023.2850.098.00095	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	2,068,708.31
2023.2850.098.00157	3.3.50.85.02	3	29	11	2023	11,529,000.38
2023.2850.103.00011	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.098.00054	3.3.50.85.02	3	3	3	2023	85,797,347.38
2023.2850.098.00055	3.3.50.85.02	3	3	3	2023	567,713.21
2023.2850.098.00113	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	68,638.38
2023.2850.098.00114	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	-
2023.2850.103.00012	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	9,600.00
2023.2850.103.00046	4.4.50.42.05	4	5	4	2023	29,600.00
2023.2850.103.00108	4.4.50.42.05	4	13	9	2023	125,233.13

2023.2850.103.00083	4.4.50.42.05	4	24	8	2023	129,402.84
2023.2850.103.00007	4.4.50.42.05	4	21	3	2023	40,030.95
2023.2850.045.00004	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.045.00006	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.098.00039	3.3.50.85.02	3	31	1	2023	129,344.60
2023.2850.098.00040	3.3.50.85.02	3	31	1	2023	11,627,484.50
2023.2850.103.00152	4.4.50.42.05	4	9	10	2023	7,595.00
2023.2850.045.00013	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.098.00015	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	10,102,674.95
2023.2850.098.00078	3.3.50.85.02	3	24	3	2023	5,055,737.30
2023.2850.098.00097	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	4,876,817.69
2023.2850.098.00098	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	-
2023.2850.098.00118	3.3.50.85.02	3	25	4	2023	28,789,656.17
2023.2850.098.00155	3.3.50.85.02	3	23	11	2023	7,792,946.62
2023.2850.103.00037	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00004	4.4.50.42.05	4	15	2	2023	677,090.29
2023.2850.103.00135	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	308,450.00
2023.2850.103.00008	4.4.50.42.05	4	22	3	2023	45,000.00
2023.2850.045.00039	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00040	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00041	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00044	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00025	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	1,556,734.54
2023.2850.098.00026	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	17,589,412.79
2023.2850.098.00027	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	10,458,368.45
2023.2850.098.00028	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	24,298.70
2023.2850.098.00083	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	2,071,387.08
2023.2850.098.00084	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	228,931.55
2023.2850.098.00085	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	-
2023.2850.098.00086	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	1,537,995.36
2023.2850.098.00134	3.3.50.85.02	3	24	8	2023	-
2023.2850.098.00135	3.3.50.85.02	3	24	8	2023	23,389,871.33
2023.2850.103.00019	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00021	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	-
2023.2850.103.00022	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	11,900.00
2023.2850.103.00137	4.4.50.42.05	4	3	10	2023	67,200.00

2023.2850.103.00112	4.4.50.42.05	4	14	9	2023	150,000.00
2023.2850.103.00104	4.4.50.42.05	4	4	9	2023	481,752.00
2023.2850.103.00115	4.4.50.42.05	4	15	9	2023	36,000.00
2023.2850.103.00102	4.4.50.42.05	4	1	9	2023	4,915.40
2023.2850.103.00077	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	805,900.00
2023.2850.103.00079	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	9,500.00
2023.2850.103.00107	4.4.50.42.05	4	6	9	2023	450,000.00
2023.2850.103.00075	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	6,250.00
2023.2850.103.00095	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	7,194.00
2023.2850.103.00094	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	27,923.00
2023.2850.045.00020	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00021	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00046	3.3.50.85.02	3	2	2	2023	20,229,074.01
2023.2850.098.00048	3.3.50.85.02	3	2	2	2023	582,735.28
2023.2850.098.00062	3.3.50.85.02	3	10	3	2023	6,437,510.07
2023.2850.098.00063	3.3.50.85.02	3	10	3	2023	1,095,730.70
2023.2850.098.00076	3.3.50.85.02	3	24	3	2023	14,735,945.54
2023.2850.098.00077	3.3.50.85.02	3	24	3	2023	416,239.48
2023.2850.098.00122	3.3.50.85.02	3	8	5	2023	93,652,485.96
2023.2850.098.00123	3.3.50.85.02	3	8	5	2023	-
2023.2850.098.00124	3.3.50.85.02	3	8	5	2023	-
2023.2850.098.00125	3.3.50.85.02	3	8	5	2023	2,605,516.52
2023.2850.098.00149	3.3.50.85.02	3	27	9	2023	-
2023.2850.045.00119	3.3.90.93.14	3	3	2	2023	111,824.87
2023.2850.045.00138	3.3.90.93.14	3	14	2	2023	540.00
2023.2850.045.00139	3.3.90.93.14	3	14	2	2023	206,852.25
2023.2850.045.00151	3.3.90.93.14	3	1	3	2023	5,389.99
2023.2850.045.00169	3.3.90.93.14	3	20	3	2023	183,487.57
2023.2850.045.00174	3.3.90.93.14	3	12	4	2023	227,685.22
2023.2850.045.00193	3.3.90.93.14	3	24	4	2023	140,843.73
2023.2850.045.00236	3.3.90.93.14	3	31	5	2023	175,093.58
2023.2850.045.00355	3.3.90.93.14	3	5	9	2023	361,438.96
2023.2850.045.00359	3.3.90.93.14	3	21	9	2023	5,389.99
2023.2850.045.00360	3.3.90.93.14	3	21	9	2023	222,246.50
2023.2850.045.00361	3.3.90.93.14	3	21	9	2023	187,967.43
2023.2850.103.00010	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00

2023.2850.103.00003	4.4.50.42.05	4	15	2	2023	509,674.00
2023.2850.103.00123	4.4.50.42.05	4	22	9	2023	-
2023.2850.045.00026	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00028	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00021	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	52,356,281.96
2023.2850.098.00022	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	7,403,012.76
2023.2850.098.00099	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	673,001.16
2023.2850.098.00100	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	-
2023.2850.103.00039	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	-
2023.2850.103.00040	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	18,900.00
2023.2850.103.00041	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00042	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	-
2023.2850.103.00140	4.4.50.42.05	4	3	10	2023	42,673.49
2023.2850.103.00122	4.4.50.42.05	4	19	9	2023	81,920.00
2023.2850.098.00151	3.3.50.85.02	3	8	11	2023	2,600,414.01
2023.2850.045.00027	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00036	3.3.50.85.02	3	31	1	2023	27,919,811.64
2023.2850.098.00081	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	-
2023.2850.103.00009	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	-
2023.2850.103.00015	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	684,960.00
2023.2850.103.00064	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	-
2023.2850.045.00014	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.098.00019	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	46,951,956.18
2023.2850.098.00106	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	-
2023.2850.103.00043	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	904,400.00
2023.2850.045.00019	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00018	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	88,040,896.47
2023.2850.098.00096	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	3,252,721.22
2023.2850.098.00152	3.3.50.85.02	3	8	11	2023	18,435,139.51
2023.2850.103.00023	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	543,360.00
2023.2850.103.00024	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00025	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	35,000.00
2023.2850.103.00049	4.4.50.42.05	4	10	4	2023	122,880.00
2023.2850.103.00062	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	-
2023.2850.045.00024	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00032	3.3.50.85.02	3	30	1	2023	187,721,973.28

2023.2850.098.00050	3.3.50.85.02	3	7	2	2023	499,644.00
2023.2850.098.00064	3.3.50.85.02	3	14	3	2023	-
2023.2850.045.00046	3.3.90.39.89	3	16	1	2023	26,841,577.52
2023.2850.045.00047	3.3.90.39.89	3	16	1	2023	457,742.75
2023.2850.045.00048	3.3.90.39.89	3	16	1	2023	300,000.00
2023.2850.098.00071	3.3.50.85.02	3	17	3	2023	81,753,513.47
2023.2850.098.00072	3.3.50.85.02	3	17	3	2023	1,517,332.47
2023.2850.098.00136	3.3.50.85.02	3	1	9	2023	-
2023.2850.098.00137	3.3.50.85.02	3	1	9	2023	-
2023.2850.098.00138	3.3.50.85.02	3	1	9	2023	22,710,565.22
2023.2850.098.00139	3.3.50.85.02	3	1	9	2023	313,638.55
2023.2850.098.00140	3.3.50.85.02	3	1	9	2023	53,379,390.01
2023.2850.098.00141	3.3.50.85.02	3	1	9	2023	762,904.59
2023.2850.103.00051	4.4.50.42.05	4	29	5	2023	1,998,816.04
2023.2850.103.00065	4.4.50.42.05	4	14	6	2023	-
2023.2850.103.00127	4.4.50.42.05	4	25	9	2023	41,000.00
2023.2850.103.00071	4.4.50.42.05	4	15	8	2023	5,000.00
2023.2850.103.00074	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	213,800.00
2023.2850.103.00076	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	117,000.00
2023.2850.103.00098	4.4.50.42.05	4	31	8	2023	24,570.00
2023.2850.103.00016	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	126,720.00
2023.2850.103.00017	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	768,000.00
2023.2850.103.00018	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00121	4.4.50.42.05	4	19	9	2023	575,200.00
2023.2850.103.00050	4.4.50.42.05	4	28	4	2023	2,083,000.00
2023.2850.103.00145	4.4.50.42.05	4	5	10	2023	1,140,000.00
2023.2850.103.00073	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	30,475.00
2023.2850.103.00099	4.4.50.42.05	4	31	8	2023	5,362.50
2023.2850.103.00111	4.4.50.42.05	4	14	9	2023	23,898.50
2023.2850.103.00153	4.4.50.42.05	4	16	10	2023	92,300.00
2023.2850.103.00113	4.4.50.42.05	4	14	9	2023	39,293.00
2023.2850.103.00100	4.4.50.42.05	4	31	8	2023	7,775.72
2023.2850.103.00116	4.4.50.42.05	4	15	9	2023	15,600.00
2023.2850.103.00085	4.4.50.42.05	4	29	8	2023	750.00
2023.2850.103.00133	4.4.50.42.05	4	27	9	2023	117,149.05
2023.2850.103.00078	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	128,700.00

2023.2850.103.00106	4.4.50.42.05	4	5	9	2023	451,200.00
2023.2850.103.00055	4.4.50.42.05	4	1	6	2023	83,560.00
2023.2850.103.00132	4.4.50.42.05	4	27	9	2023	72,000.00
2023.2850.045.00002	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.045.00003	3.3.90.39.89	3	12	1	2023	-
2023.2850.098.00023	3.3.50.85.02	3	27	1	2023	107,336,455.47
2023.2850.098.00042	3.3.50.85.02	3	1	2	2023	1,118,786.55
2023.2850.098.00103	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	12,259,843.75
2023.2850.098.00104	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	104,420.09
2023.2850.098.00108	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	3,627,150.55
2023.2850.098.00109	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	223,757.31
2023.2850.098.00132	3.3.50.85.02	3	19	8	2023	27,025,647.78
2023.2850.098.00133	3.3.50.85.02	3	19	8	2023	223,757.31
2023.2850.098.00143	3.3.50.85.02	3	6	9	2023	223,757.31
2023.2850.098.00144	3.3.50.85.02	3	6	9	2023	27,373,575.27
2023.2850.103.00154	4.4.50.42.05	4	29	11	2023	5,200,000.00
2023.2850.103.00027	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	19,200.00
2023.2850.103.00070	4.4.50.42.05	4	29	6	2023	350,000.00
2023.2850.103.00066	4.4.50.42.05	4	19	6	2023	32,419.49
2023.2850.103.00151	4.4.50.42.05	4	6	10	2023	302,976.00
2023.2850.103.00105	4.4.50.42.05	4	4	9	2023	1,928,000.00
2023.2850.103.00053	4.4.50.42.05	4	30	5	2023	77,472.00
2023.2850.103.00150	4.4.50.42.05	4	6	10	2023	312,480.00
2023.2850.103.00118	4.4.50.42.05	4	15	9	2023	123,950.00
2023.2850.045.00045	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00007	3.3.50.85.02	3	26	1	2023	17,022,336.26
2023.2850.098.00082	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	1,393,265.94
2023.2850.103.00006	4.4.50.42.05	4	21	3	2023	39,200.00
2023.2850.103.00138	4.4.50.42.05	4	3	10	2023	5,580.00
2023.2850.103.00059	4.4.50.42.05	4	2	6	2023	38,700.00
2023.2850.103.00134	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	29,248.00
2023.2850.103.00101	4.4.50.42.05	4	31	8	2023	17,577.07
2023.2850.103.00149	4.4.50.42.05	4	6	10	2023	24,417.00
2023.2850.103.00131	4.4.50.42.05	4	26	9	2023	60,600.00
2023.2850.103.00120	4.4.50.42.05	4	18	9	2023	-
2023.2850.045.00035	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-

2023.2850.045.00036	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00037	3.3.50.85.02	3	31	1	2023	14,695,413.79
2023.2850.098.00038	3.3.50.85.02	3	31	1	2023	3,855,469.24
2023.2850.098.00110	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	-
2023.2850.098.00111	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	1,569,665.84
2023.2850.103.00072	4.4.50.42.05	4	16	8	2023	33,000.00
2023.2850.103.00058	4.4.50.42.05	4	1	6	2023	38,700.00
2023.2850.103.00084	4.4.50.42.05	4	29	8	2023	-
2023.2850.103.00090	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	-
2023.2850.103.00136	4.4.50.42.05	4	2	10	2023	30,000.00
2023.2850.103.00148	4.4.50.42.05	4	5	10	2023	44,750.00
2023.2850.103.00129	4.4.50.42.05	4	25	9	2023	8,283.69
2023.2850.103.00096	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	35,800.00
2023.2850.045.00034	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00035	3.3.50.85.02	3	31	1	2023	15,678,381.77
2023.2850.098.00153	3.3.50.85.02	3	8	11	2023	2,141,937.47
2023.2850.103.00060	4.4.50.42.05	4	2	6	2023	-
2023.2850.045.00042	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00043	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00005	3.3.50.85.02	3	26	1	2023	17,890,281.01
2023.2850.098.00006	3.3.50.85.02	3	26	1	2023	9,500,563.49
2023.2850.098.00115	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	541,132.46
2023.2850.098.00142	3.3.50.85.02	3	5	9	2023	218,518.95
2023.2850.103.00044	4.4.50.42.05	4	29	3	2023	135,000.00
2023.2850.103.00097	4.4.50.42.05	4	30	8	2023	120,000.00
2023.2850.103.00056	4.4.50.42.05	4	1	6	2023	38,700.00
2023.2850.103.00081	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	-
2023.2850.103.00082	4.4.50.42.05	4	18	8	2023	-
2023.2850.103.00141	4.4.50.42.05	4	4	10	2023	8,283.69
2023.2850.045.00033	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.045.00037	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00009	3.3.50.85.02	3	26	1	2023	8,764,806.03
2023.2850.098.00011	3.3.50.85.02	3	26	1	2023	9,775,866.28
2023.2850.098.00105	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	-
2023.2850.098.00107	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	872,643.93
2023.2850.103.00057	4.4.50.42.05	4	1	6	2023	38,700.00

2023.2850.103.00117	4.4.50.42.05	4	15	9	2023	30,000.00
2023.2850.103.00130	4.4.50.42.05	4	25	9	2023	24,417.00
2023.2850.098.00150	3.3.50.85.02	3	8	11	2023	2,145,237.24
2023.2850.045.00029	3.3.90.39.89	3	13	1	2023	-
2023.2850.098.00034	3.3.50.85.02	3	31	1	2023	15,438,444.79
2023.2850.103.00061	4.4.50.42.05	4	5	6	2023	-
2023.2850.103.00069	4.4.50.42.05	4	29	6	2023	481,416.19
2023.2850.096.00012	3.3.50.85.02	3	3	5	2023	73,088,840.26
2023.2850.096.00107	3.3.50.85.02	3	7	12	2023	3,643,700.87
2023.2850.096.00051	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	312,653.68
2023.2850.096.00072	3.3.50.85.02	3	23	10	2023	22,556.94
2023.2850.096.00100	3.3.50.85.02	3	23	11	2023	91,200.75
2023.2850.096.00150	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	54,322.79
2023.2850.096.00151	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	70,855.22
2023.2850.096.00016	3.3.50.85.02	3	5	6	2023	8,777,687.23
2023.2850.096.00056	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	1,195,920.60
2023.2850.096.00063	3.3.50.85.02	3	20	10	2023	454,468.56
2023.2850.096.00082	3.3.50.85.02	3	26	10	2023	19,496,617.68
2023.2850.096.00091	3.3.50.85.02	3	21	11	2023	-
2023.2850.096.00092	3.3.50.85.02	3	21	11	2023	339,883.32
2023.2850.096.00134	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	17,480.10
2023.2850.096.00135	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	229,146.95
2023.2850.096.00009	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	6,300,628.80
2023.2850.096.00042	3.3.50.85.02	3	18	9	2023	1,741,289.52
2023.2850.096.00065	3.3.50.85.02	3	20	10	2023	660,456.28
2023.2850.096.00083	3.3.50.85.02	3	16	11	2023	599,716.26
2023.2850.096.00108	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	478,415.70
2023.2850.096.00109	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	1,529,337.95
2023.2850.096.00110	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	4,620.00
2023.2850.096.00111	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	144.24
2023.2850.096.00112	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	131,750.00
2023.2850.096.00113	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	360,570.00
2023.2850.096.00114	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	95,269.14
2023.2850.096.00115	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	2,548,922.23
2023.2850.096.00116	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	7,534,931.54
2023.2850.096.00047	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	63,657.16

2023.2850.096.00015	3.3.50.85.02	3	5	6	2023	8,777,687.23
2023.2850.096.00041	3.3.50.85.02	3	18	9	2023	843,433.32
2023.2850.096.00067	3.3.50.85.02	3	20	10	2023	660,611.91
2023.2850.096.00099	3.3.50.85.02	3	22	11	2023	347,868.06
2023.2850.096.00120	3.3.50.85.02	3	18	12	2023	334,020.36
2023.2850.096.00121	3.3.50.85.02	3	18	12	2023	353,384.18
2023.2850.096.00052	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	313,535.12
2023.2850.096.00069	3.3.50.85.02	3	20	10	2023	160,346.48
2023.2850.096.00093	3.3.50.85.02	3	21	11	2023	139,433.33
2023.2850.096.00124	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	146,462.88
2023.2850.096.00125	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	126,890.84
2023.2850.096.00043	3.3.50.85.02	3	18	9	2023	342,174.28
2023.2850.096.00074	3.3.50.85.02	3	23	10	2023	348,386.48
2023.2850.096.00161	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	739,569.96
2023.2850.096.00140	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	143,706.27
2023.2850.096.00143	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	145,867.14
2023.2850.096.00057	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	14,163.88
2023.2850.096.00080	3.3.50.85.02	3	25	10	2023	-
2023.2850.096.00081	3.3.50.85.02	3	25	10	2023	318,002.87
2023.2850.096.00098	3.3.50.85.02	3	22	11	2023	74,425.46
2023.2850.096.00154	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	72,028.54
2023.2850.096.00157	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	75,226.82
2023.2850.096.00160	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	105,842.34
2023.2850.096.00058	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	52,273.56
2023.2850.161.00004	3.3.50.85.02	3	11	12	2023	3,000,000.00
2023.2850.096.00073	3.3.50.85.02	3	23	10	2023	1,212,020.68
2023.2850.096.00097	3.3.50.85.02	3	22	11	2023	300,842.86
2023.2850.096.00147	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	311,609.31
2023.2850.096.00149	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	288,437.00
2023.2850.096.00011	3.3.50.85.02	3	25	4	2023	3,442,186.26
2023.2850.096.00048	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	145,645.84
2023.2850.096.00061	3.3.50.85.02	3	19	10	2023	57,971.19
2023.2850.096.00101	3.3.50.85.02	3	23	11	2023	3,442,186.26
2023.2850.096.00007	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	480,000.00
2023.2850.096.00036	3.3.50.85.02	3	24	8	2023	720,000.00
2023.2850.096.00077	3.3.50.85.02	3	25	10	2023	667,128.20

2023.2850.096.00089	3.3.50.85.02	3	21	11	2023	132,730.12
2023.2850.096.00122	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	2,432.54
2023.2850.096.00123	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	89,529.43
2023.2850.096.00025	3.3.50.85.02	3	4	7	2023	2,716,309.60
2023.2850.161.00002	3.3.50.85.02	3	11	12	2023	3,500,000.00
2023.2850.161.00003	3.3.50.85.02	3	11	12	2023	8,500,000.00
2023.2850.046.00005	3.3.90.93.14	3	3	2	2023	250,000.00
2023.2850.046.00008	3.3.90.93.14	3	14	2	2023	310,278.37
2023.2850.046.00009	3.3.90.93.14	3	20	3	2023	101,000.45
2023.2850.046.00010	3.3.90.93.14	3	20	3	2023	275,231.36
2023.2850.046.00011	3.3.90.93.14	3	11	4	2023	1,622.23
2023.2850.046.00012	3.3.90.93.14	3	11	4	2023	12,148.92
2023.2850.046.00013	3.3.90.93.14	3	11	4	2023	5,233.00
2023.2850.046.00014	3.3.90.93.14	3	11	4	2023	3,375.00
2023.2850.046.00015	3.3.90.93.14	3	11	4	2023	4,448.05
2023.2850.046.00016	3.3.90.93.14	3	12	4	2023	151,790.15
2023.2850.046.00017	3.3.90.93.14	3	14	4	2023	7,430.86
2023.2850.046.00018	3.3.90.93.14	3	24	4	2023	211,265.60
2023.2850.046.00019	3.3.90.93.14	3	29	5	2023	95,907.56
2023.2850.046.00020	3.3.90.93.14	3	30	5	2023	-
2023.2850.046.00021	3.3.90.93.14	3	30	5	2023	6,698.24
2023.2850.046.00022	3.3.90.93.14	3	31	5	2023	262,640.36
2023.2850.046.00023	3.3.90.93.14	3	16	6	2023	94,152.56
2023.2850.046.00024	3.3.90.93.14	3	16	6	2023	4,762.03
2023.2850.046.00025	3.3.90.93.14	3	16	6	2023	808,727.75
2023.2850.046.00026	3.3.90.93.14	3	27	7	2023	1,350.00
2023.2850.046.00027	3.3.90.93.14	3	27	7	2023	7,221.54
2023.2850.046.00028	3.3.90.93.14	3	27	7	2023	518,509.03
2023.2850.046.00029	3.3.90.93.14	3	15	8	2023	-
2023.2850.046.00030	3.3.90.93.14	3	15	8	2023	1,620.00
2023.2850.046.00031	3.3.90.93.14	3	31	8	2023	6,017.95
2023.2850.046.00032	3.3.90.93.14	3	31	8	2023	240,959.30
2023.2850.046.00033	3.3.90.93.14	3	19	9	2023	148,164.34
2023.2850.046.00034	3.3.90.93.14	3	31	10	2023	94,557.56
2023.2850.046.00035	3.3.90.93.14	3	7	11	2023	550,887.53
2023.2850.046.00036	3.3.90.93.14	3	17	11	2023	7,064.55

2023.2850.046.00037	3.3.90.93.14	3	22	11	2023	6,436.59
2023.2850.046.00038	3.3.90.93.14	3	24	11	2023	73,473.89
2023.2850.046.00039	3.3.90.93.14	3	14	12	2023	469,716.34
2023.2850.046.00040	3.3.90.93.14	3	14	12	2023	72,798.89
2023.2850.046.00041	3.3.90.93.14	3	14	12	2023	824,251.88
2023.2850.046.00042	3.3.90.93.14	3	14	12	2023	7,587.85
2023.2850.046.00043	3.3.90.93.14	3	27	12	2023	6,802.90
2023.2850.046.00044	3.3.90.93.14	3	27	12	2023	42,309.12
2023.2850.046.00045	3.3.90.93.14	3	27	12	2023	886,619.77
2023.2850.046.00046	3.3.90.93.14	3	27	12	2023	34,092.84
2023.2850.096.00033	3.3.50.85.02	3	8	8	2023	8,777,687.23
2023.2850.096.00053	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	785,881.56
2023.2850.096.00062	3.3.50.85.02	3	20	10	2023	262,931.67
2023.2850.096.00094	3.3.50.85.02	3	21	11	2023	214,452.12
2023.2850.096.00126	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	2,853.11
2023.2850.096.00127	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	142,355.95
2023.2850.096.00104	3.3.50.85.02	3	5	12	2023	3,588,301.27
2023.2850.096.00136	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	122,187.36
2023.2850.096.00137	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	120,539.97
2023.2850.096.00034	3.3.50.85.02	3	8	8	2023	6,254,561.01
2023.2850.096.00054	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	271,365.44
2023.2850.096.00071	3.3.50.85.02	3	23	10	2023	321,222.72
2023.2850.096.00162	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	215,000.00
2023.2850.096.00032	3.3.50.85.02	3	7	8	2023	8,777,687.23
2023.2850.096.00068	3.3.50.85.02	3	20	10	2023	71,415.64
2023.2850.096.00090	3.3.50.85.02	3	21	11	2023	213,685.97
2023.2850.096.00130	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	213,586.39
2023.2850.096.00131	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	211,198.61
2023.2850.096.00078	3.3.50.85.02	3	25	10	2023	876,734.66
2023.2850.096.00014	3.3.50.85.02	3	31	5	2023	8,777,687.23
2023.2850.096.00039	3.3.50.85.02	3	18	9	2023	421,421.88
2023.2850.096.00144	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	-
2023.2850.096.00145	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	-
2023.2850.096.00146	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	269,636.31
2023.2850.096.00148	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	265,230.79
2023.2850.096.00018	3.3.50.85.02	3	5	6	2023	21,420,788.92

2023.2850.096.00001	3.3.50.85.02	3	11	1	2023	34,984,947.90
2023.2850.096.00013	3.3.50.85.02	3	3	5	2023	50,000,000.00
2023.2850.096.00026	3.3.50.85.02	3	28	7	2023	10,000,000.00
2023.2850.096.00027	3.3.50.85.02	3	31	7	2023	7,484,596.67
2023.2850.096.00028	3.3.50.85.02	3	31	7	2023	119,337.23
2023.2850.096.00029	3.3.50.85.02	3	3	8	2023	5,410,043.49
2023.2850.096.00035	3.3.50.85.02	3	18	8	2023	1,500,000.00
2023.2850.096.00037	3.3.50.85.02	3	6	9	2023	3,910,043.49
2023.2850.096.00038	3.3.50.85.02	3	14	9	2023	16,230,130.47
2023.2850.161.00001	3.3.50.85.02	3	11	12	2023	18,884,945.00
2023.2850.096.00002	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	5,024,999.97
2023.2850.096.00021	3.3.50.85.02	3	7	6	2023	1,864,993.84
2023.2850.096.00050	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	99,896.72
2023.2850.096.00066	3.3.50.85.02	3	20	10	2023	41,182.55
2023.2850.096.00141	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	31,577.23
2023.2850.096.00142	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	29,336.33
2023.2850.096.00096	3.3.50.85.02	3	22	11	2023	28,215.88
2023.2850.096.00004	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	5,025,000.00
2023.2850.096.00020	3.3.50.85.02	3	6	6	2023	1,864,993.84
2023.2850.096.00049	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	118,314.80
2023.2850.096.00079	3.3.50.85.02	3	25	10	2023	7,570.17
2023.2850.096.00095	3.3.50.85.02	3	21	11	2023	25,177.00
2023.2850.096.00138	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	26,841.04
2023.2850.096.00139	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	25,731.68
2023.2850.096.00005	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	4,372,601.60
2023.2850.096.00019	3.3.50.85.02	3	6	6	2023	1,864,993.84
2023.2850.096.00045	3.3.50.85.02	3	18	9	2023	40,963.60
2023.2850.096.00075	3.3.50.85.02	3	23	10	2023	49,910.34
2023.2850.096.00103	3.3.50.85.02	3	5	12	2023	949,166.71
2023.2850.096.00152	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	17,049.78
2023.2850.096.00153	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	17,175.11
2023.2850.096.00008	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	5,025,000.00
2023.2850.096.00022	3.3.50.85.02	3	12	6	2023	1,864,993.84
2023.2850.096.00046	3.3.50.85.02	3	18	9	2023	157,703.36
2023.2850.096.00064	3.3.50.85.02	3	20	10	2023	47,128.50
2023.2850.096.00085	3.3.50.85.02	3	20	11	2023	39,668.64

2023.2850.096.00128	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	39,668.64
2023.2850.096.00129	3.3.50.85.02	3	19	12	2023	40,101.23
2023.2850.096.00006	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	5,024,999.97
2023.2850.096.00023	3.3.50.85.02	3	15	6	2023	-
2023.2850.096.00024	3.3.50.85.02	3	15	6	2023	1,864,993.84
2023.2850.096.00044	3.3.50.85.02	3	18	9	2023	80,150.48
2023.2850.096.00070	3.3.50.85.02	3	23	10	2023	31,235.73
2023.2850.096.00084	3.3.50.85.02	3	20	11	2023	23,852.25
2023.2850.096.00132	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	23,852.25
2023.2850.096.00133	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	23,327.25
2023.2850.096.00102	3.3.50.85.02	3	5	12	2023	949,166.71
2023.2850.096.00155	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	18,549.78
2023.2850.096.00156	3.3.50.85.02	3	20	12	2023	19,299.78
2023.2850.096.00003	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	4,361,209.73
2023.2850.096.00017	3.3.50.85.02	3	5	6	2023	1,864,993.84
2023.2850.096.00040	3.3.50.85.02	3	18	9	2023	63,193.96
2023.2850.096.00076	3.3.50.85.02	3	23	10	2023	22,054.93
2023.2850.096.00055	3.3.50.85.02	3	19	9	2023	960,200.16
2023.2850.104.00002	4.4.50.42.05	4	8	2	2023	-
2023.2850.104.00001	4.4.50.42.05	4	7	2	2023	-
2023.2850.104.00006	4.4.50.42.05	4	15	2	2023	2,325,200.00
2023.2850.104.00004	4.4.50.42.05	4	8	2	2023	277,000.00
2023.2850.104.00007	4.4.50.42.05	4	15	2	2023	199,789.94
2023.2850.145.00001	3.3.50.85.02	3	14	9	2023	61,335,780.81
2023.2850.145.00002	3.3.50.85.02	3	14	9	2023	671,271.93
2023.2850.116.00011	3.3.50.85.02	3	28	4	2023	-
2023.2850.116.00012	3.3.50.85.02	3	30	5	2023	5,502,351.00
2023.2850.116.00015	3.3.50.85.02	3	7	12	2023	6,548,806.41
2023.2850.131.00001	3.3.50.85.02	3	1	6	2023	700,000.00
2023.2850.132.00001	3.3.50.85.02	3	1	6	2023	530,000.00
2023.2850.116.00016	3.3.50.85.02	3	8	12	2023	1,133,533.04
2023.2850.116.00007	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	2,500,000.00
2023.2850.116.00008	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	2,621,527.00
2023.2850.116.00009	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	7,189,779.51
2023.2850.116.00010	3.3.50.85.02	3	4	4	2023	460,220.49
2023.2850.116.00006	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	2,000,000.00

2023.2850.116.00001	3.3.50.85.02	3	10	3	2023	-
2023.2850.116.00002	3.3.50.85.02	3	10	3	2023	29,052,620.20
2023.2850.116.00003	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	1,320,000.00
2023.2850.116.00004	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	-
2023.2850.116.00005	3.3.50.85.02	3	3	4	2023	3,032,429.86
2023.2850.116.00013	3.3.50.85.02	3	28	11	2023	1,105,484.76
2023.2850.116.00014	3.3.50.85.02	3	28	11	2023	709,148.74
2023.2850.142.00001	3.3.50.85.02	3	21	8	2023	-
2023.2850.142.00002	3.3.50.85.02	3	29	8	2023	15,492,003.43
2023.2850.115.00009	4.4.50.42.05	4	6	12	2023	-
2023.2850.115.00008	4.4.50.42.05	4	27	10	2023	18,920.00
2023.2850.115.00012	4.4.50.42.05	4	13	12	2023	173,751.25
2023.2850.115.00010	4.4.50.42.05	4	6	12	2023	-
2023.2850.115.00011	4.4.50.42.05	4	6	12	2023	8,703.37
2023.2850.115.00014	4.4.50.42.05	4	27	12	2023	900.00
2023.2850.115.00003	4.4.50.42.05	4	20	10	2023	88,290.00
2023.2850.115.00001	4.4.50.42.05	4	20	10	2023	360,726.10
2023.2850.115.00002	4.4.50.42.05	4	20	10	2023	767,316.85
2023.2850.115.00013	4.4.50.42.05	4	26	12	2023	63,288.71
2023.2850.135.00004	4.4.50.42.05	4	19	12	2023	-
2023.2850.135.00001	4.4.50.42.05	4	19	6	2023	-
2023.2850.135.00002	4.4.50.42.05	4	27	10	2023	364,245.03
2023.2850.135.00003	4.4.50.42.05	4	27	10	2023	-
2023.2850.130.00029	4.4.50.42.05	4	9	10	2023	-
2023.2850.130.00001	4.4.50.42.05	4	1	6	2023	120,000.00
2023.2850.130.00027	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	48,810.00
2023.2850.130.00024	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	22,308.00
2023.2850.130.00015	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	53,000.00
2023.2850.130.00014	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	22,470.00
2023.2850.130.00017	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	6,363.00
2023.2850.130.00002	4.4.50.42.05	4	2	6	2023	41,215.00
2023.2850.130.00004	4.4.50.42.05	4	5	6	2023	-
2023.2850.130.00003	4.4.50.42.05	4	2	6	2023	-
2023.2850.130.00020	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	48,810.00
2023.2850.134.00001	4.4.50.42.05	4	13	6	2023	536,670.00
2023.2850.130.00028	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	60,000.00

2023.2850.130.00018	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	2,338.67
2023.2850.130.00008	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	53,000.00
2023.2850.130.00009	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	4,500.00
2023.2850.130.00010	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	952.00
2023.2850.130.00026	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	4,950.00
2023.2850.130.00021	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	13,150.00
2023.2850.130.00023	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	18,800.00
2023.2850.130.00011	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	22,470.00
2023.2850.130.00016	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	1,670.00
2023.2850.130.00012	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	6,363.00
2023.2850.130.00013	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	5,730.00
2023.2850.130.00019	4.4.50.42.05	4	6	6	2023	2,858.90
2023.2850.163.00007	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	-
2023.2850.163.00008	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	-
2023.2850.163.00009	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	-
2023.2850.163.00010	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	-
2023.2850.163.00011	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	-
2023.2850.163.00012	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	-
2023.2850.163.00013	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	87,660.77
2023.2850.163.00001	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	990,763.52
2023.2850.163.00004	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	-
2023.2850.163.00005	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	-
2023.2850.163.00006	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	-
2023.2850.163.00002	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	78,364.47
2023.2850.163.00003	3.3.50.85.02	3	22	12	2023	5,049,094.35
2023.2850.123.00076	4.4.50.42.05	4	5	12	2023	215,668.16
2023.2850.123.00057	4.4.50.42.05	4	2	10	2023	2,630.00
2023.2850.123.00077	4.4.50.42.05	4	6	12	2023	171,355.48
2023.2850.123.00056	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	399,081.60
2023.2850.123.00064	4.4.50.42.05	4	26	10	2023	6,700.00
2023.2850.123.00063	4.4.50.42.05	4	20	10	2023	2,080.00
2023.2850.123.00062	4.4.50.42.05	4	20	10	2023	54,800.00
2023.2850.123.00042	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	7,960.00
2023.2850.123.00060	4.4.50.42.05	4	20	10	2023	69,990.00
2023.2850.123.00045	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	18,400.00
2023.2850.123.00074	4.4.50.42.05	4	4	12	2023	15,684.00

2023.2850.123.00061	4.4.50.42.05	4	20	10	2023	3,600.00
2023.2850.123.00047	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	25,997.55
2023.2850.123.00050	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	76,934.02
2023.2850.123.00049	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	57,850.00
2023.2850.123.00051	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	30,000.00
2023.2850.123.00058	4.4.50.42.05	4	3	10	2023	72,260.00
2023.2850.123.00059	4.4.50.42.05	4	3	10	2023	26,900.00
2023.2850.123.00075	4.4.50.42.05	4	4	12	2023	11,436.32
2023.2850.123.00073	4.4.50.42.05	4	24	11	2023	6,044.37
2023.2850.123.00054	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	63,500.00
2023.2850.123.00067	4.4.50.42.05	4	6	11	2023	27,560.00
2023.2850.123.00044	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	7,960.00
2023.2850.123.00069	4.4.50.42.05	4	8	11	2023	111,984.00
2023.2850.123.00033	4.4.50.42.05	4	25	9	2023	9,800.01
2023.2850.123.00052	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	4,080.00
2023.2850.123.00078	4.4.50.42.05	4	18	12	2023	25,950.00
2023.2850.123.00071	4.4.50.42.05	4	8	11	2023	2,700.00
2023.2850.123.00048	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	13,865.36
2023.2850.123.00053	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	76,934.02
2023.2850.123.00043	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	86,775.00
2023.2850.123.00072	4.4.50.42.05	4	22	11	2023	56,122.48
2023.2850.123.00055	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	40,350.00
2023.2850.123.00046	4.4.50.42.05	4	28	9	2023	7,100.00
2023.2850.123.00065	4.4.50.42.05	4	27	10	2023	4,029.58
2023.2850.123.00070	4.4.50.42.05	4	8	11	2023	1,260.00

Valor Saldo Liquida	Valor Saldo Pago	Valor a Pagar Liquidado	Valor a Liquidar	classificação
38,661.87	38,661.87	-	-	organização social
1,685,567.60	1,685,567.60	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
8,396,096.00	8,396,096.00	-	-	organização social
1,678,105.25	1,678,105.25	-	-	organização social
10,646,542.61	10,604,175.46	42,367.15	371,788.18	organização social
295,332.88	295,332.88	-	-	organização social
343,963.26	343,963.26	-	-	organização social
20,000.00	20,000.00	-	19,200.00	organização social
7,410.00	7,410.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
24,775,432.45	24,775,432.45	-	-	organização social
494,757.02	494,757.02	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
5,909,654.99	5,909,654.99	-	-	organização social
260,398.43	260,398.43	-	-	organização social
16,164,005.34	16,164,005.34	-	-	organização social
50,743,278.88	50,705,701.04	37,577.84	461,168.25	organização social
1,360,189.59	1,360,189.59	-	150,000.00	organização social
-	-	-	19,200.00	organização social
31,173.34	30,245.09	928.25	-	organização social
843,144.95	843,144.95	-	-	organização social
1,155,476.34	1,155,476.34	-	-	organização social
-	-	-	32,400.00	organização social
366,890.00	366,890.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
5,752,663.30	5,752,663.30	-	-	organização social
8,171,424.09	8,171,424.09	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
2,225,667.66	2,225,667.66	-	-	organização social

18,434,407.06	18,434,407.06	-	-	organização social
238,425.35	238,425.35	-	-	organização social
19,200.00	19,200.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
776,294.40	776,294.40	-	148,905.60	organização social
645,000.00	645,000.00	-	-	organização social
42,240.00	42,240.00	-	-	organização social
39,200.00	39,200.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
110,000.00	110,000.00	-	-	organização social
52,500.00	52,500.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
5,687,414.72	5,687,414.72	-	-	organização social
3,081,161.14	3,081,161.14	-	-	organização social
13,882,852.19	13,882,852.19	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	19,200.00	organização social
27,200.00	27,200.00	-	27,200.00	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
39,686,693.65	39,638,227.17	48,466.48	-	organização social
486,589.08	486,589.05	0.03	-	organização social
8,403,505.63	8,403,505.63	-	-	organização social
101,372.67	101,372.67	-	-	organização social
42,782,320.38	42,782,320.38	-	708,895.51	organização social
634,863.85	628,510.74	6,353.11	11,551.12	organização social
603,545.69	603,545.69	-	-	organização social
101,143.79	101,143.79	-	-	organização social
20,000.00	20,000.00	-	19,200.00	organização social
285,600.00	285,600.00	-	-	organização social
126,000.00	126,000.00	-	-	organização social
101,846.01	101,846.01	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social

50,940,077.03	50,940,077.03	-	-	organização social
11,722,470.53	11,722,470.53	-	-	organização social
26,798,536.22	26,798,536.22	-	-	organização social
1,285,392.42	1,285,392.42	-	-	organização social
4,016,157.18	4,016,157.18	-	-	organização social
39,200.00	39,200.00	-	-	organização social
30,900.00	30,900.00	-	-	organização social
43,600.00	43,600.00	-	-	organização social
96,500.00	96,500.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
50,013,577.07	50,013,577.07	-	-	organização social
368,341.51	368,341.51	-	-	organização social
6,119,569.83	5,988,936.18	130,633.65	- 130,633.65	organização social
47,836.56	47,836.56	-	-	organização social
157,860.18	157,860.18	-	-	organização social
23,307,898.61	23,307,898.61	-	-	organização social
9,600.00	9,600.00	-	-	organização social
-	-	-	29,600.00	organização social
217,800.00	217,800.00	-	-	organização social
156,112.25	156,112.25	-	-	organização social
-	-	-	1,550,200.00	organização social
80,515.00	80,515.00	-	-	organização social
42,030.00	42,030.00	-	-	organização social
104,990.00	104,990.00	-	-	organização social
83,940,688.00	83,940,688.00	-	-	organização social
263,096.19	263,096.19	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
15,229,741.22	15,229,741.22	-	-	organização social
163,848.64	163,848.64	-	-	organização social
-	-	-	19,200.00	organização social
32,639.90	32,639.90	-	-	organização social
71,402.30	71,402.30	-	-	organização social
8,631,857.53	8,631,857.53	-	-	organização social
5,144,084.19	5,144,084.19	-	-	organização social

8,091,058.78	8,091,058.78	-	-	organização social
3,318,764.00	3,318,764.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
23,423,809.31	23,423,809.31	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
20,000.00	20,000.00	-	19,200.00	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
23,085,615.89	23,049,269.63	36,346.26	23,653.74	organização social
11,304,034.25	11,304,034.25	-	594,840.26	organização social
-	-	-	-	organização social
6,015,229.11	6,015,229.11	-	246,052.47	organização social
379,000.00	379,000.00	-	-	organização social
-	-	-	8,584.00	organização social
-	-	-	-	organização social
2,546,140.52	2,546,140.52	-	-	organização social
19,981,465.67	19,981,465.67	-	461,581.82	organização social
1,287,639.16	1,287,639.16	-	179,617.96	organização social
20,000.00	20,000.00	-	9,600.00	organização social
-	-	-	9,600.00	organização social
92,291.88	92,291.88	-	-	organização social
10,155.00	10,155.00	-	-	organização social
23,632.00	23,632.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
32,168,016.47	32,168,016.47	-	-	organização social
3,941,219.63	3,941,219.63	-	-	organização social
2,068,708.31	2,068,708.31	-	-	organização social
9,657,111.55	9,657,111.55	-	1,871,888.83	organização social
-	-	-	39,200.00	organização social
85,797,347.38	85,797,347.38	-	-	organização social
521,344.48	521,344.48	-	46,368.73	organização social
64,672.30	64,672.30	-	3,966.08	organização social
-	-	-	-	organização social
9,600.00	9,600.00	-	-	organização social
3,888.00	3,888.00	-	25,712.00	organização social
125,233.13	125,233.13	-	-	organização social

129,402.84	129,402.84	-	-	organização social
40,030.95	40,030.95	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
129,344.60	129,344.60	-	-	organização social
11,363,428.23	11,363,428.23	-	264,056.27	organização social
7,595.00	7,595.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
10,102,674.95	10,102,674.95	-	-	organização social
5,055,737.30	5,055,737.30	-	-	organização social
4,876,817.69	4,876,817.69	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
28,789,656.17	28,789,656.17	-	-	organização social
7,792,946.62	7,792,946.62	-	-	organização social
39,200.00	39,200.00	-	-	organização social
677,090.29	677,090.29	-	-	organização social
308,450.00	308,450.00	-	-	organização social
45,000.00	45,000.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
1,556,734.54	1,556,734.54	-	-	organização social
17,589,412.79	17,589,412.79	-	-	organização social
10,458,368.45	10,458,368.45	-	-	organização social
24,298.70	24,298.70	-	-	organização social
2,071,387.08	2,071,387.08	-	-	organização social
228,931.55	228,931.55	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
1,537,995.36	1,537,995.36	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
23,389,871.33	23,389,871.33	-	-	organização social
20,000.00	20,000.00	-	19,200.00	organização social
-	-	-	-	organização social
5,600.00	5,600.00	-	6,300.00	organização social
67,200.00	67,200.00	-	-	organização social

150,000.00	150,000.00	-	-	organização social
481,752.00	481,752.00	-	-	organização social
36,000.00	36,000.00	-	-	organização social
4,915.40	4,915.40	-	-	organização social
805,900.00	805,900.00	-	-	organização social
9,500.00	9,500.00	-	-	organização social
450,000.00	450,000.00	-	-	organização social
6,250.00	6,250.00	-	-	organização social
7,194.00	7,194.00	-	-	organização social
27,923.00	27,923.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
20,229,074.01	20,229,074.01	-	-	organização social
582,735.28	582,735.28	-	-	organização social
6,437,510.07	6,437,510.07	-	-	organização social
1,095,730.70	1,095,730.70	-	-	organização social
14,735,945.54	14,735,945.54	-	-	organização social
416,239.48	416,239.48	-	-	organização social
93,652,485.96	93,652,485.96	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
2,605,516.52	2,605,516.52	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
111,824.87	111,824.87	-	-	organização social
540.00	540.00	-	-	organização social
206,852.25	206,852.25	-	-	organização social
5,389.99	5,389.99	-	-	organização social
183,487.57	183,487.57	-	-	organização social
227,685.22	227,685.22	-	-	organização social
140,843.73	140,843.73	-	-	organização social
175,093.58	175,093.58	-	-	organização social
361,438.96	361,438.96	-	-	organização social
5,389.99	5,389.99	-	-	organização social
222,246.50	222,246.50	-	-	organização social
187,967.43	187,967.43	-	-	organização social
-	-	-	39,200.00	organização social

509,674.00	509,674.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
52,356,281.96	52,356,281.96	-	-	organização social
7,403,012.76	7,380,579.39	22,433.37	-	organização social
673,001.16	673,001.16	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	18,900.00	organização social
-	-	-	39,200.00	organização social
-	-	-	-	organização social
42,673.49	42,673.49	-	-	organização social
81,920.00	81,920.00	-	-	organização social
2,600,414.01	2,600,414.01	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
27,884,127.11	27,819,811.64	64,315.47	35,684.53	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
107,520.00	107,520.00	-	577,440.00	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
46,951,956.18	46,951,956.18	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
874,400.00	874,400.00	-	30,000.00	organização social
-	-	-	-	organização social
80,525,558.85	80,024,593.03	500,965.82	7,515,337.62	organização social
-	-	-	3,252,721.22	organização social
18,435,139.51	18,435,139.51	-	-	organização social
542,400.00	139,680.00	402,720.00	960.00	organização social
39,200.00	39,200.00	-	-	organização social
-	-	-	35,000.00	organização social
-	-	-	122,880.00	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
187,721,973.28	187,721,973.28	-	-	organização social

499,644.00	499,644.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
26,104,181.50	26,104,181.50	-	737,396.02	organização social
457,742.75	457,742.75	-	-	organização social
300,000.00	300,000.00	-	-	organização social
81,753,513.47	81,586,383.23	167,130.24	-	organização social
1,517,332.47	1,517,332.47	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
22,710,565.22	22,140,619.91	569,945.31	-	organização social
313,638.55	313,638.55	-	-	organização social
53,379,390.01	53,379,390.01	-	-	organização social
762,904.59	762,904.59	-	-	organização social
236,371.06	236,371.06	-	1,762,444.98	organização social
-	-	-	-	organização social
41,000.00	41,000.00	-	-	organização social
5,000.00	5,000.00	-	-	organização social
213,800.00	213,800.00	-	-	organização social
117,000.00	117,000.00	-	-	organização social
24,570.00	24,570.00	-	-	organização social
126,720.00	126,720.00	-	-	organização social
367,620.00	367,620.00	-	400,380.00	organização social
39,200.00	39,200.00	-	-	organização social
575,200.00	575,200.00	-	-	organização social
2,083,000.00	2,083,000.00	-	-	organização social
1,140,000.00	1,140,000.00	-	-	organização social
30,475.00	30,475.00	-	-	organização social
5,362.50	5,362.50	-	-	organização social
23,898.50	23,898.50	-	-	organização social
92,300.00	92,300.00	-	-	organização social
39,293.00	39,293.00	-	-	organização social
7,775.72	7,775.72	-	-	organização social
15,600.00	15,600.00	-	-	organização social
750.00	750.00	-	-	organização social
117,149.05	117,149.05	-	-	organização social
128,700.00	128,700.00	-	-	organização social

451,200.00	451,200.00	-	-	organização social
78,960.00	78,960.00	-	4,600.00	organização social
72,000.00	72,000.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
107,336,455.47	107,336,455.47	-	-	organização social
1,118,786.55	1,118,786.55	-	-	organização social
12,259,843.75	12,259,843.75	-	-	organização social
104,420.09	104,420.09	-	-	organização social
3,627,150.55	3,627,150.55	-	-	organização social
223,757.31	223,757.31	-	-	organização social
27,025,647.78	27,025,647.78	-	-	organização social
223,757.31	223,757.31	-	-	organização social
223,757.31	223,757.31	-	-	organização social
27,260,920.03	27,260,920.03	-	112,655.24	organização social
5,200,000.00	3,405,144.00	1,794,856.00	-	organização social
-	-	-	19,200.00	organização social
-	-	-	350,000.00	organização social
32,419.49	32,419.49	-	-	organização social
302,976.00	302,976.00	-	-	organização social
1,928,000.00	1,928,000.00	-	-	organização social
-	-	-	77,472.00	organização social
312,480.00	312,480.00	-	-	organização social
123,950.00	123,950.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
17,022,336.26	17,022,336.26	-	-	organização social
1,393,265.94	1,393,265.94	-	-	organização social
39,200.00	39,200.00	-	-	organização social
5,580.00	5,580.00	-	-	organização social
38,700.00	38,700.00	-	-	organização social
29,248.00	29,248.00	-	-	organização social
17,577.07	17,577.07	-	-	organização social
24,417.00	24,417.00	-	-	organização social
60,600.00	60,600.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social

-	-	-	-	organização social
14,694,308.12	14,694,308.12	-	1,105.67	organização social
3,855,469.24	3,855,469.24	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
1,259,439.30	1,259,439.30	-	310,226.54	organização social
33,000.00	33,000.00	-	-	organização social
38,700.00	38,700.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
30,000.00	30,000.00	-	-	organização social
44,750.00	44,750.00	-	-	organização social
8,283.69	8,283.69	-	-	organização social
35,800.00	35,800.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
15,651,722.23	15,651,722.23	-	26,659.54	organização social
2,141,937.47	2,141,937.47	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
17,890,281.01	17,890,281.01	-	-	organização social
9,500,563.49	9,500,563.49	-	-	organização social
541,132.46	541,132.46	-	-	organização social
218,518.95	218,518.95	-	-	organização social
135,000.00	135,000.00	-	-	organização social
120,000.00	120,000.00	-	-	organização social
38,700.00	38,700.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
8,283.69	8,283.69	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
8,764,806.03	8,764,806.03	-	-	organização social
9,775,866.28	9,775,866.28	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
872,643.93	872,643.93	-	-	organização social
38,700.00	38,700.00	-	-	organização social

30,000.00	30,000.00	-	-	organização social
24,417.00	24,417.00	-	-	organização social
2,145,237.24	2,145,237.24	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
15,416,421.70	15,416,421.70	-	22,023.09	organização social
-	-	-	-	organização social
481,416.19	481,416.19	-	-	organização social
73,019,508.57	73,019,508.57	-	69,331.69	organização social
3,643,700.87	3,643,700.87	-	-	organização social
312,653.68	312,653.68	-	-	organização social
22,556.94	22,556.94	-	-	organização social
91,200.75	91,200.75	-	-	organização social
54,322.79	54,322.79	-	-	organização social
70,855.22	70,855.22	-	-	organização social
8,777,687.23	8,777,687.23	-	-	organização social
1,195,920.60	1,195,920.60	-	-	organização social
454,468.56	454,468.56	-	-	organização social
19,496,617.68	19,496,617.68	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
339,883.32	339,883.32	-	-	organização social
17,480.10	17,480.10	-	-	organização social
229,146.95	229,146.95	-	-	organização social
6,300,628.80	6,300,628.80	-	-	organização social
1,741,289.52	1,741,289.52	-	-	organização social
660,456.28	660,456.28	-	-	organização social
599,716.26	599,716.26	-	-	organização social
478,415.70	478,415.70	-	-	organização social
1,529,337.95	1,529,337.95	-	-	organização social
4,620.00	4,620.00	-	-	organização social
144.24	144.24	-	-	organização social
131,750.00	131,750.00	-	-	organização social
360,570.00	360,570.00	-	-	organização social
95,269.14	95,269.14	-	-	organização social
2,548,922.23	2,548,922.23	-	-	organização social
7,534,931.54	7,534,931.54	-	-	organização social
63,657.16	63,657.16	-	-	organização social

8,777,687.23	8,777,687.23	-	-	organização social
843,433.32	843,433.32	-	-	organização social
660,611.91	660,611.91	-	-	organização social
347,868.06	347,868.06	-	-	organização social
334,020.36	334,020.36	-	-	organização social
353,384.18	353,384.18	-	-	organização social
313,535.12	313,535.12	-	-	organização social
160,346.48	160,346.48	-	-	organização social
139,433.33	139,433.33	-	-	organização social
146,462.88	146,462.88	-	-	organização social
126,890.84	126,890.84	-	-	organização social
342,174.28	342,174.28	-	-	organização social
348,386.48	-	348,386.48	-	organização social
-	-	-	739,569.96	organização social
143,706.27	143,706.27	-	-	organização social
145,867.14	145,867.14	-	-	organização social
14,163.88	14,163.88	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
318,002.87	318,002.87	-	-	organização social
74,425.46	74,425.46	-	-	organização social
72,028.54	72,028.54	-	-	organização social
75,226.82	75,226.82	-	-	organização social
105,842.34	105,842.34	-	-	organização social
52,273.56	52,273.56	-	-	organização social
3,000,000.00	3,000,000.00	-	-	organização social
1,212,020.68	1,212,020.68	-	-	organização social
300,842.86	300,842.86	-	-	organização social
311,609.31	311,609.31	-	-	organização social
288,437.00	288,437.00	-	-	organização social
3,442,186.26	3,442,186.26	-	-	organização social
145,645.84	145,645.84	-	-	organização social
57,971.19	57,971.19	-	-	organização social
3,442,186.26	3,442,186.26	-	-	organização social
480,000.00	480,000.00	-	-	organização social
720,000.00	720,000.00	-	-	organização social
667,128.20	667,128.20	-	-	organização social

132,730.12	132,730.12	-	-	organização social
2,432.54	2,432.54	-	-	organização social
89,529.43	89,529.43	-	-	organização social
2,716,309.60	2,716,309.60	-	-	organização social
3,500,000.00	3,500,000.00	-	-	organização social
8,500,000.00	8,500,000.00	-	-	organização social
250,000.00	250,000.00	-	-	organização social
310,278.37	310,278.37	-	-	organização social
101,000.45	101,000.45	-	-	organização social
275,231.36	275,231.36	-	-	organização social
1,622.23	1,622.23	-	-	organização social
12,148.92	12,148.92	-	-	organização social
5,233.00	5,233.00	-	-	organização social
3,375.00	3,375.00	-	-	organização social
4,448.05	4,448.05	-	-	organização social
151,790.15	151,790.15	-	-	organização social
7,430.86	7,430.86	-	-	organização social
211,265.60	211,265.60	-	-	organização social
95,907.56	95,907.56	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
6,698.24	6,698.24	-	-	organização social
262,640.36	262,640.36	-	-	organização social
94,152.56	94,152.56	-	-	organização social
4,762.03	4,762.03	-	-	organização social
808,727.75	808,727.75	-	-	organização social
1,350.00	1,350.00	-	-	organização social
7,221.54	7,221.54	-	-	organização social
518,509.03	518,509.03	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
1,620.00	1,620.00	-	-	organização social
6,017.95	6,017.95	-	-	organização social
240,959.30	240,959.30	-	-	organização social
148,164.34	148,164.34	-	-	organização social
94,557.56	94,557.56	-	-	organização social
550,887.53	550,887.53	-	-	organização social
7,064.55	7,064.55	-	-	organização social

6,436.59	6,436.59	-	-	organização social
73,473.89	73,473.89	-	-	organização social
469,716.34	469,716.34	-	-	organização social
72,798.89	72,798.89	-	-	organização social
824,251.88	824,251.88	-	-	organização social
7,587.85	7,587.85	-	-	organização social
6,802.90	6,802.90	-	-	organização social
42,309.12	42,309.12	-	-	organização social
886,619.77	886,619.77	-	-	organização social
34,092.84	34,092.84	-	-	organização social
8,777,687.23	8,777,687.23	-	-	organização social
785,881.56	785,881.56	-	-	organização social
262,931.67	262,931.67	-	-	organização social
214,452.12	214,452.12	-	-	organização social
2,853.11	2,853.11	-	-	organização social
142,355.95	142,355.95	-	-	organização social
3,588,301.27	3,588,301.27	-	-	organização social
122,187.36	122,187.36	-	-	organização social
120,539.97	120,539.97	-	-	organização social
6,254,561.01	5,545,174.62	709,386.39	-	organização social
271,365.44	271,365.44	-	-	organização social
321,222.72	-	321,222.72	-	organização social
-	-	-	215,000.00	organização social
8,777,687.23	8,777,687.23	-	-	organização social
71,415.64	71,415.64	-	-	organização social
213,685.97	213,685.97	-	-	organização social
213,586.39	213,586.39	-	-	organização social
211,198.61	211,198.61	-	-	organização social
876,734.66	-	876,734.66	-	organização social
8,777,687.23	8,777,687.23	-	-	organização social
421,421.88	421,421.88	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
269,636.31	269,636.31	-	-	organização social
265,230.79	265,230.79	-	-	organização social
21,420,788.92	21,420,788.92	-	-	organização social

34,984,947.90	34,984,947.90	-	-	organização social
50,000,000.00	50,000,000.00	-	-	organização social
10,000,000.00	10,000,000.00	-	-	organização social
7,484,596.67	7,484,596.67	-	-	organização social
119,337.23	119,337.23	-	-	organização social
5,410,043.49	5,410,043.49	-	-	organização social
1,500,000.00	1,500,000.00	-	-	organização social
3,910,043.49	3,910,043.49	-	-	organização social
16,230,130.47	16,230,130.47	-	-	organização social
18,884,945.00	18,884,945.00	-	-	organização social
5,024,999.97	5,024,999.97	-	-	organização social
1,864,993.84	1,864,993.84	-	-	organização social
99,896.72	99,896.72	-	-	organização social
41,182.55	41,182.55	-	-	organização social
31,577.23	31,577.23	-	-	organização social
29,336.33	29,336.33	-	-	organização social
28,215.88	28,215.88	-	-	organização social
5,025,000.00	5,025,000.00	-	-	organização social
1,864,993.84	1,864,993.84	-	-	organização social
118,314.80	118,314.80	-	-	organização social
7,570.17	7,570.17	-	-	organização social
25,177.00	25,177.00	-	-	organização social
26,841.04	26,841.04	-	-	organização social
25,731.68	25,731.68	-	-	organização social
4,372,601.60	4,372,601.60	-	-	organização social
1,637,668.18	1,492,208.52	145,459.66	227,325.66	organização social
40,963.60	40,963.60	-	-	organização social
49,910.34	-	49,910.34	-	organização social
949,166.71	949,166.71	-	-	organização social
17,049.78	17,049.78	-	-	organização social
17,175.11	17,175.11	-	-	organização social
5,025,000.00	5,025,000.00	-	-	organização social
1,864,993.84	1,864,993.84	-	-	organização social
157,703.36	157,703.36	-	-	organização social
47,128.50	47,128.50	-	-	organização social
39,668.64	39,668.64	-	-	organização social

39,668.64	39,668.64	-	-	organização social
40,101.23	40,101.23	-	-	organização social
5,024,999.97	5,024,999.97	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
1,864,993.84	1,864,993.84	-	-	organização social
80,150.48	80,150.48	-	-	organização social
31,235.73	31,235.73	-	-	organização social
23,852.25	23,852.25	-	-	organização social
23,852.25	23,852.25	-	-	organização social
23,327.25	23,327.25	-	-	organização social
949,166.71	949,166.71	-	-	organização social
18,549.78	18,549.78	-	-	organização social
19,299.78	19,299.78	-	-	organização social
4,361,209.73	4,361,209.73	-	-	organização social
1,567,582.70	1,567,582.70	-	297,411.14	organização social
63,193.96	63,193.96	-	-	organização social
22,054.93	-	22,054.93	-	organização social
960,200.16	960,200.16	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
2,325,200.00	2,325,200.00	-	-	organização social
277,000.00	270,429.06	6,570.94	-	organização social
199,789.94	199,789.94	-	-	organização social
61,258,084.76	61,258,084.76	-	77,696.05	organização social
447,514.62	447,514.62	-	223,757.31	organização social
-	-	-	-	organização social
5,430,116.29	5,430,116.29	-	72,234.71	organização social
6,548,806.41	6,548,806.41	-	-	organização social
700,000.00	700,000.00	-	-	organização social
530,000.00	530,000.00	-	-	organização social
1,133,533.04	1,133,533.04	-	-	organização social
2,500,000.00	2,500,000.00	-	-	organização social
2,621,527.00	2,621,527.00	-	-	organização social
7,189,779.51	7,189,779.51	-	-	organização social
460,220.49	460,220.49	-	-	organização social
2,000,000.00	2,000,000.00	-	-	organização social

-	-	-	-	organização social
29,052,620.20	29,052,620.20	-	-	organização social
1,320,000.00	1,320,000.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
3,032,429.86	3,032,429.86	-	-	organização social
1,105,484.76	1,105,484.76	-	-	organização social
709,148.74	709,148.74	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
15,270,151.05	15,270,151.05	-	221,852.38	organização social
-	-	-	-	organização social
18,920.00	18,920.00	-	-	organização social
173,751.25	173,751.25	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
8,703.37	8,703.37	-	-	organização social
900.00	900.00	-	-	organização social
88,290.00	88,290.00	-	-	organização social
360,726.10	360,726.10	-	-	organização social
767,316.85	767,316.85	-	-	organização social
63,288.71	63,288.71	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
364,245.03	-	364,245.03	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
120,000.00	120,000.00	-	-	organização social
48,810.00	48,810.00	-	-	organização social
22,308.00	21,168.00	1,140.00	-	organização social
53,000.00	53,000.00	-	-	organização social
22,470.00	22,470.00	-	-	organização social
6,363.00	6,363.00	-	-	organização social
41,215.00	41,215.00	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
48,810.00	48,810.00	-	-	organização social
536,670.00	536,670.00	-	-	organização social
60,000.00	60,000.00	-	-	organização social

2,338.67	2,338.67	-	-	organização social
53,000.00	53,000.00	-	-	organização social
4,500.00	4,500.00	-	-	organização social
952.00	952.00	-	-	organização social
4,950.00	4,950.00	-	-	organização social
13,150.00	13,150.00	-	-	organização social
18,800.00	18,800.00	-	-	organização social
22,470.00	22,470.00	-	-	organização social
1,670.00	1,670.00	-	-	organização social
6,363.00	6,363.00	-	-	organização social
5,730.00	5,730.00	-	-	organização social
2,858.90	2,858.90	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
87,660.77	87,660.77	-	-	organização social
990,763.52	990,763.52	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
-	-	-	-	organização social
78,364.47	78,364.47	-	-	organização social
5,049,094.35	5,049,094.35	-	-	organização social
215,668.16	215,668.16	-	-	organização social
2,630.00	2,630.00	-	-	organização social
171,355.48	171,355.48	-	-	organização social
399,081.60	399,081.60	-	-	organização social
6,700.00	6,700.00	-	-	organização social
2,080.00	2,080.00	-	-	organização social
54,800.00	54,800.00	-	-	organização social
7,960.00	7,960.00	-	-	organização social
69,990.00	69,990.00	-	-	organização social
18,400.00	18,400.00	-	-	organização social
15,684.00	15,684.00	-	-	organização social

3,600.00	3,600.00	-	-	organização social
25,997.55	25,997.55	-	-	organização social
76,934.02	76,934.02	-	-	organização social
57,850.00	57,850.00	-	-	organização social
30,000.00	30,000.00	-	-	organização social
72,260.00	72,260.00	-	-	organização social
26,900.00	26,900.00	-	-	organização social
11,436.32	11,436.32	-	-	organização social
6,044.37	6,044.37	-	-	organização social
63,500.00	63,500.00	-	-	organização social
27,560.00	27,560.00	-	-	organização social
7,960.00	7,960.00	-	-	organização social
111,984.00	111,984.00	-	-	organização social
9,800.01	9,800.01	-	-	organização social
4,080.00	4,080.00	-	-	organização social
25,950.00	25,950.00	-	-	organização social
2,700.00	2,700.00	-	-	organização social
13,865.36	13,865.36	-	-	organização social
76,934.02	76,934.02	-	-	organização social
86,775.00	86,775.00	-	-	organização social
56,122.48	56,122.48	-	-	organização social
40,350.00	40,350.00	-	-	organização social
7,100.00	7,100.00	-	-	organização social
4,029.58	4,029.58	-	-	organização social
1,260.00	1,260.00	-	-	organização social

Nº Empenho	Seq.	Dt. Empenho	Dt. Canc.	Natureza Despesa
2023.2850.098.00009	001	26/01/2023	11/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00011	001	26/01/2023	11/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00011	002	26/01/2023	11/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00021	001	27/01/2023	11/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00021	002	27/01/2023	11/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00051	001	08/02/2023	11/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00005	001	26/01/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00007	001	26/01/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00010	001	26/01/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00012	001	26/01/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00014	001	27/01/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00019	001	27/01/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00020	001	27/01/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00032	001	30/01/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00032	002	30/01/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00062	001	10/03/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00076	001	24/03/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00079	001	24/03/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00082	001	03/04/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00091	001	04/04/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00115	001	04/04/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00118	001	25/04/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00121	001	28/04/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02

2023.2850.098.00122	001	08/05/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00124	001	08/05/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00125	001	08/05/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00127	001	15/05/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00135	001	24/08/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00138	001	01/09/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00140	001	01/09/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00149	001	27/09/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00150	001	08/11/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00151	001	08/11/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00153	001	08/11/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.098.00155	001	23/11/2023	12/06/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.103.00056	001	01/06/2023	12/06/2024	4.4.50.42.05
2023.2850.103.00057	001	01/06/2023	12/06/2024	4.4.50.42.05
2023.2850.103.00058	001	01/06/2023	12/06/2024	4.4.50.42.05
2023.2850.103.00059	001	02/06/2023	12/06/2024	4.4.50.42.05
2023.2850.103.00033	001	29/03/2023	14/06/2024	4.4.50.42.05
2023.2850.103.00042	001	29/03/2023	14/06/2024	4.4.50.42.05
2023.2850.098.00122	002	08/05/2023	23/07/2024	3.3.50.85.02
2023.2850.103.00082	001	18/08/2023	30/01/2024	4.4.50.42.05

Dados obtidos através do SIOFINET em 24/07/2024.

RELATÓRIO CANCELAMENTOS RAPS 2023 - CONTRATOS D

Tipo	Valor Empenho	Cancelado Processado
Cancelamento de Empenho	9,599,083.23	0.00
Cancelamento de Empenho	15,989,376.92	0.00
Cancelamento de Empenho	15,989,376.92	0.00
Cancelamento de Empenho	56,906,243.68	0.00
Cancelamento de Empenho	56,906,243.68	0.00
Cancelamento de Empenho	110,801,758.59	0.00
Cancelamento de Empenho	18,235,846.64	0.00
Cancelamento de Empenho	23,821,653.24	0.00
Cancelamento de Empenho	16,649,091.07	0.00
Cancelamento de Empenho	51,831,924.45	0.00
Cancelamento de Empenho	51,141,762.38	0.00
Cancelamento de Empenho	51,983,793.40	0.00
Cancelamento de Empenho	24,890,474.51	0.00
Cancelamento de Empenho	253,785,742.76	0.00
Cancelamento de Empenho	253,785,742.76	0.00
Cancelamento de Empenho	120,391,224.73	0.00
Cancelamento de Empenho	15,225,850.98	0.00
Cancelamento de Empenho	24,889,677.80	0.00
Cancelamento de Empenho	1,607,271.48	0.00
Cancelamento de Empenho	5,345,828.82	0.00
Cancelamento de Empenho	1,657,804.24	0.00
Cancelamento de Empenho	30,800,135.04	0.00
Cancelamento de Empenho	27,052,635.43	0.00

Cancelamento de Empenho	115,047,688.05	0.00
Cancelamento de Empenho	817,966.98	0.00
Cancelamento de Empenho	3,029,845.59	0.00
Cancelamento de Empenho	18,758,106.53	0.00
Cancelamento de Empenho	23,624,157.56	0.00
Cancelamento de Empenho	22,950,541.77	0.00
Cancelamento de Empenho	55,825,642.14	0.00
Cancelamento de Empenho	17,864.07	0.00
Cancelamento de Empenho	3,258,654.54	0.00
Cancelamento de Empenho	6,515,998.91	0.00
Cancelamento de Empenho	3,258,645.43	0.00
Cancelamento de Empenho	8,292,736.34	0.00
Cancelamento de Empenho	40,150.00	0.00
Cancelamento de Empenho	39,125.00	0.00
Cancelamento de Empenho	39,500.00	0.00
Cancelamento de Empenho	38,925.00	0.00
Cancelamento de Empenho	19,690.00	0.00
Cancelamento de Empenho	19,690.00	0.00
Cancelamento de Empenho	115,047,688.05	6,284,464.72
Cancelamento de Empenho	64,000.00	0.00
	1,615,995,158.71	6,284,464.72

E GESTÃO

Cancelado Não Processado	Cancelado Total	Beneficiário
834,277.20	834,277.20	INSTITUTO CEM
563,481.67	563,481.67	INSTITUTO CEM
25,077.76	25,077.76	INSTITUTO CEM
100,000.00	100,000.00	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
487,691.69	487,691.69	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
767,710.64	767,710.64	AGIR
39,527.33	39,527.33	INSTITUTO CEM
28,918.32	28,918.32	INSTITUTO CEM
23,522.90	23,522.90	ABEVIDA
66,577.19	66,577.19	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
21,904.58	21,904.58	HOSPITAL DE URGENCIA DR HENRIQUE SANTILO
202,936.40	202,936.40	INSTITUTO PATRIS
707,260.50	707,260.50	HOSPITAL DE URGENCIA DR HENRIQUE SANTILO
14,954,792.17	14,954,792.17	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
4,037,922.16	4,037,922.16	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
462,452.62	462,452.62	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI - HGG-HGG
340,211.09	340,211.09	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI - HGG-HGG
88,759.74	88,759.74	ABEVIDA
121,962.48	121,962.48	INSTITUTO CEM
240,533.15	240,533.15	HOSPITAL DE URGENCIA DR HENRIQUE SANTILO
1,116,671.78	1,116,671.78	INSTITUTO CEM
270,085.50	270,085.50	IPGSE - SANTA HELENA DE GOIAS
235,349.40	235,349.40	HDS

2,802,309.99	2,802,309.99	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI - HGG- HGG
817,966.98	817,966.98	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI - HGG- HGG
424,329.07	424,329.07	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI - HGG- HGG
173,359.94	173,359.94	ABEVIDA
84,286.23	84,286.23	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
239,976.55	239,976.55	INSTITUTO CEM
622,765.42	622,765.42	INSTITUTO CEM
17,864.11	17,864.11	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI - HGG- HGG
41,282.50	41,282.50	HOSPITAL DE URGENCIA DR HENRIQUE SANTILO
81,396.88	81,396.88	HOSPITAL DE URGENCIA DR HENRIQUE SANTILO
44,573.50	44,573.50	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
499,789.72	499,789.72	IPGSE - SANTA HELENA DE GOIAS
1,450.00	1,450.00	INSTITUTO CEM
425.00	425.00	INSTITUTO CEM
800.00	800.00	INSTITUTO CEM
225.00	225.00	INSTITUTO CEM
19,690.00	19,690.00	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
19,690.00	19,690.00	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
0.00	6,284,464.72	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI - HGG- HGG
64,000.00	64,000.00	INSTITUTO CEM
31,693,807.16	37,978,271.88	



Processo
201900010038461
201900010038461
201900010038461
202000010037537
202000010037537
202100010054420
202000010028601
202100010000965
201300010015939
201200010002131
201900010008114
202100010000417
202100010000963
202000010030869
202000010030869
201100010013921
201100010013921
201300010015939
202100010000965
201900010008114
202000010028601
202200010020876
200900010015421

201100010013921
201100010013921
201100010013921
201300010015939
201900010008727
202100010054419
202100010054419
201100010013921
202300010063734
202300010063737
202300010063733
202200010020876
202300010006133
202300010006148
202300010006145
202300010006152
202200010001019
202000010017983
201100010013921
202300010030221

Processo	Data Pagto	Data do Atesto
202200010022077	01/02/2024	25/01/2024
202200010022077	01/02/2024	25/01/2024
202200010022077	01/02/2024	25/01/2024
201900010008114	04/04/2024	26/02/2024
202000010037536	04/04/2024	21/12/2023
201300010015939	05/03/2024	29/02/2024
202100010054420	05/03/2024	29/02/2024
201400010001769	05/03/2024	29/02/2024
201400010001769	05/03/2024	29/02/2024
202300010063734	05/03/2024	29/02/2024
202300010063737	05/03/2024	29/02/2024
201100010013921	05/03/2024	29/02/2024
201100010015037	05/03/2024	29/02/2024

201900010038461	05/03/2024	29/02/2024
202000010030869	05/03/2024	29/02/2024
201900010008727	05/03/2024	29/02/2024
201900010008727	05/03/2024	29/02/2024
202300010063733	05/03/2024	29/02/2024
202200010041032	09/01/2024	08/01/2024
202300010038544	09/01/2024	08/01/2024
202000010037536	09/05/2024	21/12/2023
202000010037536	10/04/2024	21/12/2023
201200010002131	10/05/2024	10/05/2024
201200010002131	10/05/2024	10/05/2024
201200010002131	10/05/2024	10/05/2024
201200010002131	10/05/2024	10/05/2024
202000010037536	10/06/2024	21/12/2023
202200010027276	11/01/2024	31/12/2023

202200010042596	11/01/2024	31/12/2023
201100010015037	12/01/2024	12/01/2024
202000010037536	13/03/2024	21/12/2023
201900010048550	13/06/2024	10/06/2024
201900010048550	13/06/2024	10/06/2024
201100010017260	15/03/2024	15/03/2024
201100010017260	15/03/2024	15/03/2024
200900010015421	15/03/2024	15/03/2024
202100010000963	15/03/2024	15/03/2024
202300010063737	15/03/2024	14/03/2024
201600010020610	15/03/2024	14/03/2024
201200010002131	15/03/2024	15/03/2024
201100010015037	15/03/2024	14/03/2024
201900010008727	15/03/2024	14/03/2024
202000010007246	15/03/2024	13/03/2024

202200010034259	15/05/2024	13/05/2024
202200010066629	15/05/2024	13/05/2024
202300010045846	15/05/2024	13/05/2024
202000010037536	16/01/2024	21/12/2023
202000010037536	16/04/2024	21/12/2023
202000010037536	16/05/2024	21/12/2023
201400010001769	17/05/2024	15/05/2024
201400010001769	17/05/2024	15/05/2024
201400010001769	17/05/2024	15/05/2024
202200010004373	17/05/2024	06/12/2023
202300010039991	17/05/2024	13/05/2024
202200010064380	17/06/2024	13/06/2024
201900010048831	17/06/2024	13/06/2024
202200010001019	17/06/2024	13/06/2024
202200010001019	17/06/2024	13/06/2024

202300010002036	17/07/2024	06/12/2023
202300010063735	18/03/2024	15/03/2024
202300010048874	20/05/2024	17/05/2024
202300010006153	20/05/2024	17/05/2024
202300010006153	20/05/2024	17/05/2024
201300010015939	22/01/2024	18/01/2024
200900010015421	22/01/2024	11/12/2023
200900010015421	22/01/2024	16/01/2024
200900010015421	22/01/2024	16/01/2024
200900010015421	22/01/2024	02/05/2023
200900010015421	22/01/2024	16/01/2024
200900010015421	22/01/2024	02/05/2023
200900010015421	22/01/2024	30/05/2023
200900010015421	22/01/2024	30/06/2023
201400010001769	22/01/2024	18/01/2024

202300010063734	22/01/2024	18/01/2024
202300010063737	22/01/2024	18/01/2024
201600010020610	22/01/2024	18/01/2024
201100010013921	22/01/2024	18/01/2024
201100010015037	22/01/2024	18/01/2024
202100010054419	22/01/2024	18/01/2024
202100010054419	22/01/2024	18/01/2024
202100010054419	22/01/2024	18/01/2024
202100010054419	22/01/2024	18/01/2024
202200010001260	22/01/2024	15/01/2024
202200010012534	22/01/2024	18/01/2024
202200010012572	22/01/2024	18/01/2024
202200010013405	22/01/2024	22/01/2024
202200010013407	22/01/2024	22/01/2024
202200010015946	22/01/2024	22/01/2024

202200010024345	22/01/2024	22/01/2024
202200010038340	22/01/2024	18/01/2024
202200010048244	22/01/2024	18/01/2024
202200010048246	22/01/2024	22/01/2024
202200010048858	22/01/2024	22/01/2024
202200010049607	22/01/2024	22/01/2024
202200010049689	22/01/2024	22/01/2024
202200010050309	22/01/2024	22/01/2024
202200010050318	22/01/2024	22/01/2024
202200010051221	22/01/2024	18/01/2024
202200010056110	22/01/2024	18/01/2024
202200010057440	22/01/2024	18/01/2024
202200010061756	22/01/2024	22/01/2024
202300010006142	22/01/2024	18/01/2024
202300010043027	22/01/2024	22/01/2024

201900010038461	22/01/2024	18/01/2024
202200010020876	22/01/2024	16/01/2024
202200010020876	22/01/2024	16/01/2024
201900010008727	22/01/2024	18/01/2024
202300010063733	22/01/2024	18/01/2024
202300010048857	22/05/2024	21/05/2024
202300010048865	22/05/2024	21/05/2024
202200010065658	22/05/2024	21/05/2024
201900010048832	23/04/2024	22/04/2024
201900010048832	23/04/2024	22/04/2024
201900010048832	23/04/2024	22/04/2024
202000010037536	25/03/2024	21/12/2023
202000010037536	25/04/2024	21/12/2023
202000010037536	25/04/2024	22/04/2024
201900010038452	26/03/2024	26/02/2024

202000010037536	26/03/2024	21/12/2023
201100010017260	29/02/2024	26/02/2024
201100010017260	29/02/2024	26/02/2024
200900010015421	29/02/2024	26/02/2024
200900010015421	29/02/2024	26/02/2024
200900010015421	29/02/2024	26/02/2024
202100010000963	29/02/2024	26/02/2024
202100010000963	29/02/2024	26/02/2024
201200010002131	29/02/2024	26/02/2024
201900010038452	29/02/2024	26/02/2024
202100010000965	29/02/2024	26/02/2024
202100010000965	29/02/2024	26/02/2024
202000010028601	29/02/2024	26/02/2024
202000010028601	29/02/2024	26/02/2024
202200010020876	29/02/2024	26/02/2024

202000010037537	29/02/2024	26/02/2024
202000010037537	29/02/2024	26/02/2024
202300010063735	29/02/2024	26/02/2024
202300010063735	29/02/2024	26/02/2024
202100010000417	29/02/2024	26/02/2024
202100010000417	29/02/2024	26/02/2024

RELATÓRIO DE PAGAMENTOS EXERCÍCIO 2023 - CONTRATOS DE GE

Fila	Exercicio	Orgao	Dot.Emp.Op	Grupo
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00017.003	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00017.003	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00017.003	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00014.021	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.023	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00127.016	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00051.019	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00132.005	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00132.004	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00150.005	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00151.003	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00062.003	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00056.022	3

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00011.024	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00032.023	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00135.016	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00135.015	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00153.006	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00143.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00089.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.028	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.024	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00146.010	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00146.010	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00146.010	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00146.010	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.030	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00119.001	4

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00144.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00056.021	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.020	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00020.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00020.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00129.016	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00131.016	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.021	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00020.028	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00151.004	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00157.007	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00146.009	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00056.023	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00135.017	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00033.011	3

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00151.002	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00105.002	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00118.002	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.019	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.025	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.029	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00132.006	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00132.006	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00132.006	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00066.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00150.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00005.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00045.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00029.004	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00029.004	4

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00154.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00154.007	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00142.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00054.002	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00054.002	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00079.010	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00120.010	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.017	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.011	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.015	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.016	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.013	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.012	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.014	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00132.003	3

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00150.004	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00151.002	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00157.006	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00125.012	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00112.003	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00140.010	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00140.009	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00140.008	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00140.007	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00069.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00127.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00071.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00074.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00076.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00098.001	4

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00121.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00145.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00073.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00099.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00111.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00153.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00113.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00100.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00116.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00085.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00133.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00078.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00106.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00055.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00132.001	4

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00011.023	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00155.006	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00155.007	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00135.014	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00153.005	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00146.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00147.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00080.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00037.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00037.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.103.00037.001	4
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.021	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.027	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.026	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00037.022	3

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00018.022	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00129.015	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00131.015	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.018	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.020	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00119.019	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00020.027	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00020.026	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00146.008	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00111.004	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00082.005	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00082.004	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00115.004	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00115.003	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00155.008	3

EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00021.026	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00021.027	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00154.006	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00154.005	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00019.026	3
EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA - A PARTIR DE 2019	2023	2850	2023.2850.098.00019.027	3

STÃO

Fonte	Natureza	Documento	Situação	Saldo Pago
15000100	4.4.50.42.05	HUGO-NF.2439-INVEST	Quitado	38,640.00
15000100	4.4.50.42.05	HUGO-NF.2955-INVEST	Quitado	9,600.00
15000100	4.4.50.42.05	HUGO-NF.2956-INVEST	Quitado	23,520.00
15000100	3.3.50.85.02	FUNEV-HEANA-NOV/23	Quitado	64,715.14
15000100	3.3.50.85.02	HOSP. EST. ITUM. NOV/23	Quitado	100,311.86
15000100	3.3.50.85.02	DIF-CRESM-DEZ/23	Quitado	34,831.84
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-HECAD-NOV/23	Quitado	29,056.93
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-HUGOL-DEZ/23	Quitado	227,387.82
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-HUGOL-NOV/23	Quitado	14,498.98
15000100	3.3.50.85.02	FUNEV-PO.SLMB.DEZ/23	Quitado	77,726.49
15000100	3.3.50.85.02	FUNEV-HE.SLMB.DEZ/23	Quitado	50,045.21
15000100	3.3.50.85.02	IDTECH-HGG-NOV/23	Quitado	8,266.67
15000100	3.3.50.85.02	IGH-MNSL-NOV/23	Quitado	106,208.10

15000100	3.3.50.85.02	CEM-POL. QUIRI.DEZ/23	Quitado	34,922.24
15000100	3.3.50.85.02	IMED-HCN.DEZ/23	Quitado	58,681.06
15000100	3.3.50.85.02	IMED-HETRIN.DEZ/23	Quitado	30,388.00
15000100	3.3.50.85.02	IMED-HETRIN-NOV/23	Quitado	6,273.99
15000100	3.3.50.85.02	HMTJ-POL.GOIA.DEZ/23	Quitado	74,259.39
15000100	4.4.50.42.05	AGIR-CRER-INVEST.	Quitado	843,144.95
15000100	4.4.50.42.05	AGIR-CRER-INVST.	Quitado	366,890.00
15000100	3.3.50.85.02	HOSP. EST. ITUM. NOV/23	Quitado	371,784.42
15000100	3.3.50.85.02	HOSP. EST. ITUM. NOV/23	Quitado	673,009.88
15000100	3.3.50.85.02	IGH-HEAPA-SET/2023-	Quitado	138,659.11
15000100	3.3.50.85.02	IGH-HEAPA-OUT/2023-	Quitado	442,914.21
15000100	3.3.50.85.02	IGH-HEAPA-NOV/2023-	Quitado	442,914.21
15000100	3.3.50.85.02	IGH-HEAPA-DEZ/2023-	Quitado	377,138.70
15000100	3.3.50.85.02	HOSP. EST. ITUM. NOV/23	Quitado	28,313.69
15000100	4.4.50.42.05	AGIR-CRER-INVESTIMEN	Quitado	30,245.09

15000100	4.4.50.42.05	AGIR-CRER-INVESTIMEN	Quitado	1,155,476.34
15000100	3.3.50.85.02	IGH-MNSL-DEZ/23	Quitado	220,088.18
15000100	3.3.50.85.02	HOSP. EST. ITUM. NOV/23	Quitado	500,000.00
15000100	4.4.50.42.05	FUNEV-HEANA-NF 1708	Quitado	19,200.00
15000100	4.4.50.42.05	FUNEV-HEANA-NF1670	Quitado	20,000.00
15000100	3.3.50.85.02	ISG-HDT-DEZ/2023-	Quitado	10,233.17
15000100	3.3.50.85.02	ISG-COND.SOL.DEZ-23-	Quitado	12,547.82
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-DEZE/2023-	Quitado	24,193.22
15000100	3.3.50.85.02	FUNEV-HEELJ-DEZ/23-	Quitado	99,958.01
15000100	3.3.50.85.02	H.ESLMBEL-DIF-DEZ/23	Quitado	4,172.62
15000100	3.3.50.85.02	HEMOCENTR-DIF-DEZ/23	Quitado	67,018.27
15000100	3.3.50.85.02	IGH-HEAPA-DEZ/23-	Quitado	16,075.84
15000100	3.3.50.85.02	MNSL-DIF.DEZ/23	Quitado	42,569.12
15000100	3.3.50.85.02	HETRIN-DIF.DEZ/23	Quitado	6,166.59
15000100	3.3.50.85.02	JUDIC-HEJA.NOV/23	Quitado	263,641.38

15000100	4.4.50.42.05	HUGOL-INVESTIMENTO	Quitado	302,976.00
15000100	4.4.50.42.05	HUGOL-INVESTIMENTO	Quitado	1,928,000.00
15000100	4.4.50.42.05	HUGOL-INVESTIMENTO	Quitado	123,950.00
15000100	3.3.50.85.02	HOSP. EST. ITUM. OUT/23	Quitado	17,070.83
15000100	3.3.50.85.02	HOSP. EST. ITUM. NOV/23	Quitado	65,154.60
15000100	3.3.50.85.02	HOSP. EST. ITUM. NOV/23	Quitado	85,847.68
15000100	3.3.50.85.02	HUGOL-DIF-OUT/23	Quitado	85,481.54
15000100	3.3.50.85.02	HUGOL-DIF-SET/23	Quitado	152,837.09
15000100	3.3.50.85.02	HUGOL-DIF-AGO/23	Quitado	152,837.09
15000100	4.4.50.42.05	AGIR-HUGOL-INVESTIME	Quitado	32,419.49
15000100	4.4.50.42.05	AGIR-HUGOL-INVEST.	Quitado	312,480.00
15000100	4.4.50.42.05	AGIR-HDS-NF0037	Quitado	27,200.00
15000100	4.4.50.42.05	FUNEV-HEELJ-NF45188	Quitado	20,000.00
15000100	4.4.50.42.05	HCN-INVES.NF.3918/24	Quitado	19,932.00
15000100	4.4.50.42.05	HCN-INVES.NF.3919/24	Quitado	56,522.40

15000100	4.4.50.42.05	AGIR-HUGOL-INVESTIME	Quitado	3,405,144.00
15000100	3.3.50.85.02	H.M.T.J-HEJA-DEZ-23-	Quitado	12,409.93
15000100	4.4.50.42.05	ISG-HDT-INVEST.	Quitado	101,846.01
15000100	4.4.50.42.05	IGH-HEAPA-NF3299/23	Quitado	1,315.20
15000100	4.4.50.42.05	IGH-HEAPA-NF3388/23	Quitado	239.80
15000100	3.3.50.85.02	CRESM-DIF-NOV/23	Quitado	27,717.36
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-SET/2023	Quitado	165,954.90
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-DEZ/23	Quitado	60,883.94
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-AGO/2023	Quitado	52,125.68
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-ABRIL/2023	Quitado	52,125.68
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-NOV/2023	Quitado	60,883.94
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-MAIO/2023	Quitado	52,125.68
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-JUN/2023	Quitado	52,125.68
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-JUL/2023	Quitado	52,125.68
15000100	3.3.50.85.02	HUGOL-DIF-NOV/23	Quitado	175,394.24

15000100	3.3.50.85.02	P.SLMBELOS-NOV/23	Quitado	50,991.01
15000100	3.3.50.85.02	HESLMBELO-DIF-NOV/23	Quitado	34,385.29
15000100	3.3.50.85.02	HEMOCEN-DIF-NOV/23	Quitado	1,472.52
15000100	3.3.50.85.02	HGG-DIF-NOV/23	Quitado	5,418.46
15000100	3.3.50.85.02	MNSL-DIF-NOV/23	Quitado	11,124.52
15000100	3.3.50.85.02	CEM-HUGO-DEZ-23	Quitado	480,933.16
15000100	3.3.50.85.02	CEM-HUGO-NOV-23	Quitado	480,933.16
15000100	3.3.50.85.02	CEM-HUGO-OUT-2023	Quitado	480,933.16
15000100	3.3.50.85.02	CEM-HUGO-SET-23	Quitado	480,933.16
15000100	4.4.50.42.05	CEM-POL.FORMO-INVEST	Quitado	481,416.19
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVEST.	Quitado	41,000.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVEST.	Quitado	5,000.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	213,800.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	117,000.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	24,570.00

15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	575,200.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVEST.	Quitado	1,140,000.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVEST.	Quitado	30,475.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	5,362.50
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	23,898.50
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	92,300.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	39,293.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	7,775.72
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	15,600.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVEST.	Quitado	750.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVEST.	Quitado	117,149.05
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVEST.	Quitado	128,700.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	451,200.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVEST.	Quitado	78,960.00
15000100	4.4.50.42.05	CEM-HUGO-INVESTIMENT	Quitado	72,000.00

15000100	3.3.50.85.02	P.QUIRINO-DIF-NOV/23	Quitado	27,024.49
15000100	3.3.50.85.02	IPGSE-HERSO-NOV-23	Quitado	7,084.69
15000100	3.3.50.85.02	IPGSE-HERSO-DEZ-23	Quitado	7,084.69
15000100	3.3.50.85.02	HERTRIN-DIF-NOV/23	Quitado	25,038.29
15000100	3.3.50.85.02	P.GOIAS-DIF.NOV/24	Quitado	51,167.11
15000100	4.4.50.42.05	HDT-INVESTIMENTO	Quitado	285,600.00
15000100	4.4.50.42.05	HDT-INVESTIMENTO	Quitado	126,000.00
15000100	4.4.50.42.05	COND.SOLID.INVESTIM	Quitado	7,410.00
15000100	4.4.50.42.05	IPGSE-HERSO-NF 65106	Quitado	9,600.00
15000100	4.4.50.42.05	IPGSE-HERSO-NF42459	Quitado	9,600.00
15000100	4.4.50.42.05	IPGSE-HERSO-NF42267	Quitado	20,000.00
15000100	3.3.50.85.02	HOSP.EST.ITUM.NOV/23	Quitado	90,003.82
15000100	3.3.50.85.02	HOSP.EST.ITUM.NOV/23	Quitado	66,876.50
15000100	3.3.50.85.02	H.E.ITUM.ACOR.SET/23	Quitado	30,112.18
15000100	3.3.50.85.02	CEM-POL.GOIAN-NOV-23	Quitado	21,759.41

15000100	3.3.50.85.02	HOSP. EST. ITUM. NOV/23	Quitado	266,946.14
15000100	3.3.50.85.02	ISG-HDT-NOV/23	Quitado	112,215.94
15000100	3.3.50.85.02	ISG-COND.SOL.NOV2023	Quitado	20,636.66
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-OUT/23	Quitado	252,767.28
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-DEZ/2023-	Quitado	25,649.35
15000100	3.3.50.85.02	AGIR-CRER-NOV/23	Quitado	19,713.96
15000100	3.3.50.85.02	FUNEV-HEELJ-DEZ-23	Quitado	2,822.76
15000100	3.3.50.85.02	FUNEV-HEELJ-NOV/2023	Quitado	118,632.80
15000100	3.3.50.85.02	IGH-HEAPA-NOV/23	Quitado	77,139.77
15000100	3.3.50.85.02	CEM-POL.GOIAN-DEZ-23	Quitado	26,287.72
15000100	3.3.50.85.02	CEM-POL.FORMO-DEZ-23	Quitado	68,956.76
15000100	3.3.50.85.02	CEM-POL.FORMO-NOV23	Quitado	61,627.25
15000100	3.3.50.85.02	CEM-POL.POSSE-DEZ/23	Quitado	72,271.15
15000100	3.3.50.85.02	CEM-POL.POSSE-NOV-23	Quitado	58,768.58
15000100	3.3.50.85.02	IPGSE-HERSO-NOV/23-	Quitado	60,085.36

15000100	3.3.50.85.02	IMED-H.E.FORM-NOV23	Quitado	35,575.18
15000100	3.3.50.85.02	IMED-H.E.FORM-DEZ23	Quitado	48,234.14
15000100	3.3.50.85.02	H.M.T.J-HEJA-DEZ/23	Quitado	15,721.51
15000100	3.3.50.85.02	H.M.T.J-HEJA-NOV-23-	Quitado	27,229.42
15000100	3.3.50.85.02	PATRIS-H.E.LUZNOV23	Quitado	25,274.94
15000100	3.3.50.85.02	PATRIS-H.E.LUZDEZ23-	Quitado	45,043.93
				22,735,351.16

[GLPI #2024007554] Novo chamado Manutenção / Evolução: SAF

Helpdesk Saude

qua 24/07/2024 15:38

Para:Cejane Rodrigues de Souza <cejane.souza@goias.gov.br>;

URL : https://helpdesk.saude.go.gov.br/index.php?redirect=ticket_2024007554

Chamado: Descrição

Título :Manutenção / Evolução: SAF
Requerentes : Cejane Rodrigues de Souza
Data de abertura :24-07-2024 15:38
Data de fechamento :
Origem da requisição :Formcreator

Item associado :

Status : Novo
Atribuído para grupos : T.I. > Sistemas
Urgência : Muito Alta
Impacto : Médio
Prioridade : Muito alta

Categoria :Sistema > Manutenção / Evolução
Descrição :

Dados do formulário

Preencha a solicitação

- 1) Observadores :
Cejane Rodrigues de Souza
2) Qual serviço? : Sistemas SESGO

Sistemas SESGO

- 3) Qual é a solicitação? : Manutenção / Evolução:
4) Em qual sistema ? : SAF
5) Prioridade: : Muito Alta

Descreva sua solicitação

6) Descreva sua solicitação :

Boa tarde!

Assunto: Inclusão de Nota Explicativa no Relatório

Prezados,

Considerando a tratativa ao Processo 202411867001099 sobre o Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE (61146507) em que a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024, solicitamos a inclusão da seguinte Nota Explicativa ao relatório em conjunto com a Gerência de Tecnologia:

Nota Explicativa:

- Os dados refletem os repasses de recursos realizados para as organizações sociais com base nos empenhos do orçamento (colocar o exercício correspondente a pesquisa), atualizados até a data de (dia em que o relatório foi emitido). Os dados foram extraídos do sistema SIOFINET e carregados no Sistema de Administração Financeira da SES - SAF. Os valores deste relatório sofrem alterações a medida que novos pagamentos ou cancelamentos de empenhos são efetuados no SIOFINET

7) Anexar arquivos : Nenhum documento anexado

Preencha com seus dados

8) Departamento : COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E ORÇAMENTO - GEFIN SGI

9) Chefia : LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA

10) E-mail corporativo : cejane.souza@goias.gov.br.vr

11) Prédio : SESGO (SEDE)

12) Telefone/Ramal : 3716

Número de acompanhamentos : 0

Número de tarefas : 0

--

--Notificação do Helpdesk da SES-GO

Gerado automaticamente pelo GLPI



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 1938/2024/SES/SUBIPEI-21286

1 Tratam os autos acerca do Ofício Intersecretarial 02 (SEI nº 61146507), por meio do qual a Controladoria-Geral do Estado encaminha Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 No mesmo ato, solicita a esta Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação apresentada por aquela Corte de Contas, bem como que seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

3 Em atenção ao documento inaugural (SEI nº 61146507), a Gerência da Secretaria Geral, mediante Despacho nº 6592/2024/SES/GAB (SEI nº 61891947), encaminhou os autos a esta Subsecretaria para conhecimento e manifestação, solicitando o retorno dos autos ao Gabinete do Secretário (GAB) até o dia 18 de julho de 2024.

4 Após análise dos documentos e das informações que instruem os presentes autos, observadas as competências institucionais de cada setor, os autos foram remetidos às Superintendências vinculadas à esta Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura, as quais, em cooperação com outras unidades técnicas desta Pasta, adotaram as providências necessárias ao atendimento da determinação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), conforme descrito a seguir:

(i) a Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA), com endosso da Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA), por meio do Despacho nº 858/2024/SES/GEA (SEI nº 62701218), manifestou-se sobre a prestação de contas referente às obras do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (CORA), bem como da aquisição de equipamentos e mobiliários, observado o Termo de Colaboração firmado com a FUNDAÇÃO PIO XII, em atenção ao item 5.3.2 do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61146511), vejamos:

"[...]

2.1 Em relação à prestação de contas referente às obras:

2.1.1 Inicialmente, destaca-se a publicação do Decreto nº 10.283, de 6 de julho de 2023 (SEI nº 49564268), que designa:

Art. 1º A Agência Goiana de

Infraestrutura e Transportes - GOINFRA fica responsável pela aprovação dos projetos, das planilhas de orçamentos, do memorial de cálculos e dos cronogramas físico-financeiros, também pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo repasse dos recursos a serem aplicados nas atividades de implantação da infraestrutura hospitalar do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - Cora, **bem como se responsabiliza pela correspondente apreciação da prestação de contas**, conforme está pactuado no Termo de Colaboração nº 3/2022/SES e no correlato plano de trabalho. (g.n.)

2.1.2 Desta forma, o procedimento de prestação de contas, no tocante às obras de implantação do CORA, está sob a responsabilidade da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, interveniente no Termo de Colaboração nº 003/2022 - SES/GO e seus aditivos, cabendo ao Gestor da Parceria, por ela nomeado no âmbito de suas competências, emitir o Parecer Técnico fundamento pela análise da documentação que encarta o processo de verificação das contas, manifestando-se conclusivamente pela aprovação da prestação de contas com ou sem ressalvas, ou pela sua rejeição, nos termos do art. 69, §5º da Lei federal nº 13.019/2014. Após, a GOINFRA remeterá à Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO para apreciação final das contas.

2.1.3 Ademais, informa-se que foi celebrado Termo de Ajustamento de Gestão - TAG entre o TCE-GO e GOINFRA, cujo apostilamento foi homologado em 26/06/2024 e cujo objeto consiste na *"adequação das atividades desempenhadas pela GOINFRA na execução, no acompanhamento, na fiscalização e na prestação de contas da obra".*

2.1.4 Desta feita, a GOINFRA está em procedimento de análise da prestação de contas

apresentada pela Fundação Pio XII e, após, será encaminhada à esta Secretaria para apreciação final e disponibilização no portal da transparência.

2.2 Quanto à prestação de contas referente aos equipamentos e mobiliários:

2.2.1 Preliminarmente, destaca-se sobre o critério de repasse de recursos referente à aquisição de equipamentos e mobiliários, constante no Anexo Técnico VI/2024 - SES/SUBIPEI - 2º Termo Aditivo CORA (SEI nº 62250397):

22.3.1 A liberação de recursos referente à aquisição de equipamentos e mobiliários ocorrerá de forma parcelada bimestral, de acordo com a disponibilidade financeira d a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, atendidas as exigências legais vigentes, ficando a liberação a partir da terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas referente à penúltima parcela repassada à **FUNDAÇÃO PIO XII**.

2.2.2 Isto posto, informa-se que foi efetuado somente um repasse no valor de R\$14.445.107,62 em 28 de dezembro de 2023, conforme Ordem de Pagamento (SEI nº 55210919).

2.2.3 Destaca-se que a prestação de contas referente à este repasse encontra-se em fase de finalização pela área técnica responsável, aguardando complementação da documentação pela Fundação Pio XII.

2.2.4 Por conseguinte, assim que finalizada a análise da prestação de contas referente aos equipamentos e mobiliários, esta também será disponibilizada no portal da transparência.

[...]."

(ii) a Gerência de Planejamento Institucional (GEPI), com endosso da Superintendência de Planejamento (SPLAN), através do Despacho nº 56/2024/SES/GEPI (SEI nº

62731917), apresentou análise técnica acerca da diferença entre os valores das despesas empenhadas apuradas no BO e os valores apresentados no RAG, concluindo que:

"(...) os valores apontados na tabela 90, referente ao RAG não apresentam divergência dos dados extraídos do B.O., visto que a diferença apontada inicialmente pelo relatório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás se deve ao fato de a tabela apresentada no RAG ser um recorte específico de parte das despesas totais empenhadas. Ressalta-se que a fonte de dados do RAG também é o *Business Objects*.

[...]."

(iii) a Gerência de Tecnologia (GETEC), com endosso da Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital (SUTIS), em cooperação com a Gerência Financeira (GEFIN) e com a Superintendência de Gestão Integrada (SGI), de acordo com o Despacho nº 642/2024/SES/GETEC (SEI nº 62842282), informaram que *"após uma análise conjunta das áreas técnicas, Gerência de Tecnologia e Gerência Financeira do 'Relatório de Execução do Contrato - Valores' do SAF, realizada em 04/07/2024, foram identificadas algumas inconsistências"*, nesse sentido, comunicam que *"o relatório será revisto na íntegra, com previsão de disponibilização em **31/10/2024**"*. Ao final, destacam que encontra-se em processo de desenvolvimento o Sistema de Administração Financeira - Organizações Sociais (SAF-OS), previsto para conclusão em julho de 2025, o qual decorre do esforço contínuo para aprimorar a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos e, uma vez implementado, possibilitará a emissão de um relatório significativamente mais completo e detalhado, proporcionando uma visão abrangente e precisa da execução financeira dos contratos.

5 Nesse sentido, tendo em vista as manifestações dos setores técnicos (SEI nº 62701218, SEI nº 62731917 e SEI nº 62842282), as quais demonstram e comprovam por meio de evidências o atendimento da determinação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), no âmbito das competências desta Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura e respectivas Superintendências, em

atenção ao Despacho nº 6592/2024/SES/GAB (SEI nº 61891947) e com anuência desta Subsecretaria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário (GAB) para conhecimento e deliberação.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO
Subsecretária de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO**, Subsecretário (a), em 24/07/2024, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62852832** e o código CRC **8F24EE86**.

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E
INFRAESTRUTURA
RUA SC-01 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA -
GO - CEP 74860-260 - (62)3201-4908.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62852832



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 883/2024/SES/SUBCIC-21299

1 Trata-se dos autos do **Ofício Intersecretarial 02** (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado encaminhou Parecer Prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Ademais, solicita a adoção de providências pertinentes para o atendimento da determinação apresentada e seja encaminhada à Controladoria-Geral do Estado (CGE) plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessa determinação, identificando os

respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

3 Isso posto, informamos que após a realização de consultoria de facilitação com diversas áreas técnicas desta Secretaria de Estado da Saúde - autos 202400010051910 - foi elaborado o Plano de Ação constante neste autos (62803248), o qual encaminha-se ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde para conhecimento e envio à Controladoria-Geral do Estado.

GOIANIA, 23 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Subsecretário (a)**, em 25/07/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62795586** e o código CRC **C2217CD0**.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE
AVENIDA SC-01 Nº 299, , - Bairro PARQUE SANTA CRUZ -
GOIANIA - GO - CEP 74860-260 - .



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 62795586

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO

Determinação do TCE: Adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado	Descrição da Ação	Responsável	e-mail e telefone do Responsável	Data Inicial	Data Final	STATUS
1. Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;	1.1 Ajustar no sistema de contratos a classificação das instituições que são organizações sociais	GCC / SGI	Flavia Resende (62) 9- 9223-2667 e-mail: flavia.mresende@goias.gov.br	03/07/2024	03/07/2024	CONCLUÍDO
	1.2 Disponibilizar e manter atualizado no portal da transparência da SES relatório com as organizações parceiras da Secretaria e com as conveniadas	SUPECC	Pedro de Aquino Moraes Júnior pedro.moraes@goias.gov.br 3201 3814	01/08/2024	31/12/2024	A INICIAR
2. Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.	2.1 Criação do link do CORA no Portal da Transparência da SES para inclusão do Termo de Colaboração vigente e seus aditivos	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO
	2.2 Notificar a Fundação Pio XII, a imediata criação de ambiente específico em site eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO.	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO
	2.3 Publicação da Metodologia de avaliação da Transparência das Organizações da Sociedade Civil - OSCs	SUPGAPC	Sérgio Gomes de Carvalho / Lívia Oliveira Soares email:gegovaberto.saude@goias.gov.br	19/07/2024	19/10/2024	EM ANDAMENTO (Processo 202400010051756)
3. IBSAÚDE não identificado como entidade recebedora de recurso no portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador	3.1 Expedição de Nota Informativa e inserção da mesma em ícone referente ao IBSAÚDE no Portal da Transparência.	SUPECC / SUREG	Amanda Melo e Santos Limongi Contato: (62) 3201-4976 / 3834 e-mail: regulacao.saude@goias.gov.br	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Link de Acesso: https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/
4. Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais	4.1 Retirar do Portal de Transparência do Estado de Goiás os links dos Repasses para as OSs temporariamente	GEGAB	Lívia Oliveira Soares email:gegovaberto.saude@goias.gov.br	24/07/2024	24/07/2024	CONCLUÍDO
	4.2 Esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valores entre o relatório de Execução de Contratos de Gestão, RAG e B.O	GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	24/07/2024	24/07/2024	CONCLUÍDO http://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=62965627&id_documento=64841639
	4.3 Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	EM ANDAMENTO
	4.4 Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de Contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	Após a implementação das correções pela GETEC - Previsão 31/10/2024	8/11/2024	EM ANDAMENTO http://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=62965627&id_documento=64841483
	4.5 Acrescentar no Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF nota explicativa para esclarecimento de como são gerados os dados	GEFIN/GETEC	Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	24/07/2024	8/11/2024	EM ANDAMENTO
	4.6 Construir relatório de execução orçamentária dos contratos de					

	gestão. Obs. 1 Relatório mais completo que pode vir a ser a fonte única de informação financeira dos contratos de gestão Obs. 2 Relatório depende do sistema SAF-OS que está em desenvolvimento.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESG	lara.oliveira@goias.gov.br	01/06/2024	31/07/2025	EM ANDAMENTO
	4.7 Aprimorar nos próximos RAGs a descrição de metodologia de cálculo em cada tabela/capítulo	SPLAN	Túlio Oliveira, tulio.oliveira@goias.gov.br, (62) 3201-3593	19/07/2024		CONTINUO

Observação 1: Plano de ação elaborado para atender determinação do Tribunal de Contas do Estado contida no Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023.

Observação 2: Ações mapeadas pelas áreas técnicas da SES no bojo da consultoria de facilitação contida nos autos do processo SEI nº 202400010051910

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA OLIVEIRA SOARES, Gerente**, em 24/07/2024, às 18:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LEO MESQUITA, Gerente**, em 24/07/2024, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CEJANE RODRIGUES DE SOUZA, Gerente em Substituição**, em 24/07/2024, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUISELENA LUNA ESMERALDO, Superintendente**, em 25/07/2024, às 07:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GOMES DE CARVALHO, Superintendente**, em 25/07/2024, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TULIO SILVA OLIVEIRA, Superintendente**, em 25/07/2024, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 25/07/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELES RESENDE, Gerente**, em 25/07/2024, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI, Superintendente**, em 25/07/2024, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR, Superintendente**, em 25/07/2024, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62803248** e o código CRC **1A7D61CD**.

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 47346/2024/SES

Goiânia, 25 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Henrique Moraes Ziller
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
74015-908 Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

Senhor Secretário-Chefe,

1 Ao cumprimentá-lo, expedimos este em atenção ao **Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE** (61146507), por meio do qual a Controladoria-Geral do Estado de Goiás solicita a adoção de providências com vistas ao atendimento das determinações e recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), constantes no **Parecer Prévio Contas do Governador nº 2024 - GCHV** (61146536), bem como solicita o plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das

providências a serem realizadas.

2 Conforme se verifica no **Parecer Prévio Contas do Governador nº 2024 - GCHV** (61146536), compete a esta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

3 E, da análise do **Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023** (61146511), verifica-se no item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs, em síntese, os seguintes apontamentos:

(...)

Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites. Pelo site da SES → Acesso Rápido → Organizações Sociais e site da SES → Acesso Rápido → Organizações da Sociedade Civil, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos:

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE): apresentado como OS no Relatório Anual de Gestão 2023, item 8.10. Repasses às Organizações Sociais, uma vez que gestor do Complexo Regulador do Estado, disponível na Prestação de Contas do Governador, processo nº 202300047001912, evento 16;

- Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;

- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

4 Além disso, restou apontado pela Corte de

Contas divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs, considerando que as informações publicadas supostamente apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores. Nestes termos, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás sugeriu ao Governo do estado de Goiás que determine, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente aquela Corte de Contas.

5 Inicialmente, em relação a ausência da indicação do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE) como entidade recebedora de recurso no ano de 2023, nos moldes do **Despacho nº 1110/2024** (62300997), complementado pelo **Despacho nº 1402/2024** (62724060), ambos da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, considerando que a referida Organização Social de Saúde não chegou a formalizar ajuste contratual com o Estado de Goiás, e que os pagamentos ocorreram por regularização de despesas com o único objetivo de não promover a desassistência nas ações e serviços desenvolvidos no Complexo Regulador do Estado (CRE), a Secretaria de Estado da Saúde inseriu ícone referente ao IBSaúde no Portal da Transparência ([link](#)) com nota informativa sobre o tema.

6 Ato contínuo, relativamente à prestação de serviços pelo Instituto de Olhos de Águas Lindas - IOAL, conforme **Despacho nº 1110/2024** (62300997) da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, complementado pelo **Despacho nº 106/2024** (62808255) da Gerência de Contratos e Convênios, houve tão somente equívoco no lançamento desta informação no Sistema de Administração Financeira - SAF, considerando que a referida instituição não é Organização de Saúde. Portanto, verificado o equívoco, as unidades técnicas responsáveis procederam a correção do lançamento no Sistema de Administração Financeira - SAF, retiraram o Instituto de Olhos de Águas Lindas do portal de Acesso à Informação das Organizações Sociais ([link](#)), bem como disponibilizaram as informações relativas a contratação do referido instituto em local adequado no Portal da Transparência

([link](#)).

7 Do mesmo modo, quanto à ausência de informações relacionadas à Fundação Pio XII, com fulcro no **Despacho nº 135/2024** (62729580) da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta, foi providenciada a criação do ícone relacionado ao Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA para inserção das informações relacionadas ao Termo de Colaboração vigente no Portal da Transparência ([link](#)). Oportunamente, a Fundação Pio XII foi notificada para imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO (62729644).

8 Em relação a prestação de contas referente às obras contratadas com a Fundação Pio XII, restou esclarecido pela Superintendência de Infraestrutura, mediante **Despacho nº 858/2024** (62701218), que esta cabe à GOINFRA, conforme Decreto nº 10.283, de 6 de julho de 2023 (49564268), a qual está em procedimento de análise e, após, será encaminhada à esta Secretaria para apreciação e disponibilização no portal da transparência. A Superintendência de Infraestrutura esclareceu, ainda, que a prestação de contas referente aos equipamentos e mobiliários encontra-se em fase de finalização, aguardando complementação da documentação pela Fundação Pio XII, e, tão logo seja finalizada, as informações pertinentes serão disponibilizadas no Portal da Transparência.

9 Da análise do **Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023** (61146511) constata-se, ainda, que a Corte de Contas evidenciou divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSC, quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no (1) Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG); (2) Relatório de Execução de Contratos; e (3) consulta por CNPJ no BO. Neste ponto, em relação a comparação efetuada pelo TCE quanto aos valores empenhados constantes no BO e no RAG, mediante **Despacho nº 56/2024/SES/GEPI** (62731917), a Gerência de Planejamento Institucional, com endosso da Superintendência de Planejamento, apresentou, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

(...)

O valor apontado do RAG na tabela 90, referente às despesas empenhadas, foi de **R\$ 2.123.713.178,96**. A diferença entre os valores apresentados no BO e no RAG se deve ao fato de que

o valor informado nesta tabela do RAG, em seu item 8.10, refere-se apenas às despesas empenhadas com recurso do Tesouro Estadual, não incluindo as despesas empenhadas com **recurso Federal**, que, de acordo com o *Business Objects* (B.O.), totalizam **R\$ 563.796.161,66** para essas organizações acima listadas.

Além desta diferença, o valor apresentado na tabela referente ao RAG é referente apenas aos **repasses feitos às Organizações Sociais, não englobando as Organizações da Sociedade Civil e demais entidades**. Dessa forma, as instituições listadas em laranja, na tabela acima, não têm seu valor computado no valor apresentado tabela extraída do RAG.

(...)

Diante das informações apresentadas, conclui-se que os valores apontados na tabela 90, referente ao RAG não apresentam divergência dos dados extraídos do B.O., visto que a diferença apontada inicialmente pelo relatório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás se deve ao fato de a tabela apresentada no RAG ser um recorte específico de parte das despesas totais empenhadas. Ressalta-se que a fonte de dados do RAG também é o *Business Objects*.

10 De outro lado, em relação à divergência entre o saldo liquidado constante no Relatório de Execução de Contratos do Sistema de Administração Financeira - SAF, e a despesa paga declarada no RAG, nos termos do **Despacho nº 642/2024** (62842282) de lavra da Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital, em conjunto com a Superintendência de Gestão Integrada, e **Despacho nº 189/2024** (62842439), da Gerência Financeira, foram identificadas algumas inconsistências no Relatório de Execução de Contratos do Sistema de Administração Financeira - SAF, razão pela qual, em um esforço contínuo para aprimorar a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás revisará e emitirá um novo relatório de execução orçamentária dos contratos de gestão.

11 Nestes termos, procedeu-se a retirada momentânea do "Relatório de Execução de Contratos - Valores" do Portal da Transparência, para retificação das inconsistências encontradas, com previsão de retorno até o dia 09/11/2024.

12 Além disso, as unidades técnicas salientam que encontra-se em desenvolvimento o Sistema de Administração Financeira - Organizações Sociais SAF-OS (62736454), elaborado para integrar e automatizar os processos financeiros das

Organizações Sociais, garantindo maior controle, precisão e eficiência na gestão dos recursos, com previsão de conclusão em julho de 2025.

13 Não obstante, através do **Despacho nº 189/2024** (62842439), a Gerência Financeira esclarece que apesar das inconsistências identificadas, *"os valores apresentados refletem a execução orçamentária e financeira em tempo real (D + 1 - atualização a cada 24h), ao passo que o RAG considera os valores consolidados do último dia do exercício financeiro, portanto, os dados resultantes destes relatórios não podem ser comparados, uma vez que não são equivalentes, visto que os parâmetros temporais dos citados relatórios são distintos. Enquanto o relatório de execução é dinâmico, apresentando dados da execução (cancelamentos, liquidação, pagamentos) em tempo real, o RAG é consolidado, neste caso específico na data de 31/12/2023, sem inclusão de novas atualizações. O novo relatório conterá nota explicativa sobre a metodologia de composição dos dados, conforme já solicitado a GETEC via Help Desk (62844401)".*

14 Dados os esclarecimentos pertinentes, é o presente para informar que, após a realização de consultoria de facilitação com diversas áreas técnicas desta Secretaria de Estado da Saúde, foi elaborado Plano de Ação (62803248), no qual constam todas as providências já adotadas por esta Pasta com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, bem como as ações que ainda serão desenvolvidas para o cumprimento integral da determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

15 Pelo exposto, encaminhamos o presente expediente com as cautelas de estilo, ao tempo em que colocamos esta Secretaria de Estado da Saúde a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 25/07/2024, às 19:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62876397** e o código CRC **7CF68ED2**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
AVENIDA SC 1 299 Qd.- Lt.-, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ
- GOIANIA - GO - CEP 74860-260 - (62)3201-7082.



Referência: Processo nº
202411867001099



SEI 62876397



OFÍCIO Nº 1254/2024/CGE

GOIANIA, 10 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Dr. Rasível dos Reis Santos Júnior
Secretário de Estado da Saúde - SES
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz
74860-270 Goiânia/GO

Assunto: Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

Senhor Secretário,

Em atenção às determinações contidas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, especificamente à **Determinação nº 6**, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde (SES), que dispõe:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos públicos estaduais em todas as

fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 – Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

Considerando o Plano de Ação apresentado pela SES (62803248), no qual são detalhadas as medidas já adotadas e as ações em andamento para atender à referida determinação, e em conformidade com a reunião realizada entre a Controladoria-Geral do Estado (CGE) e a SES, no início de julho, no Gabinete do Secretário da SES, solicitamos a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, que deverá conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO. Além disso, o Plano de Ação atualizado poderá ser anexado à referida Nota.

Ressaltamos que a Nota Técnica será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado em reunião técnica prevista para o mês de novembro (com data a ser definida). Para tal ocasião, solicitamos que a SES designe representantes para apresentar a Nota Técnica e prestar os esclarecimentos necessários.

Pelo exposto, solicitamos o envio do mencionado documento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) até o dia 31 de outubro, de modo a alinharmos os próximos passos e garantirmos o cumprimento das exigências estabelecidas pelo TCE-GO.

Contando com sua pronta colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

LUIS HENRIQUE CRISPIM
Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM, Subcontrolador (a)**, em 11/10/2024, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65946135** e o código CRC **C3AA1A8D**.



Referência: Processo nº
202411867001099



SEI 65946135



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Solicitação. Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

PROCESSO SUJEITO A PRAZO - 31/10/2024.

DESPACHO Nº 5679/2024/GAB

1 Trata-se, no momento, sobre o **Ofício nº 1254/2024/CGE** (65946135), por meio do qual a Controladoria - Geral do Estado solicita a esta SES/GO a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, devendo conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023 especificamente à **Determinação nº 6**, de responsabilidade desta pasta, que assim dispõe:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 - Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Na oportunidade, o referido órgão pontua que a Nota Técnica será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado em reunião técnica prevista para o mês de novembro (com data a ser definida). Diante disso, solicita que a SES designe representantes para apresentar a Nota Técnica e prestar os esclarecimentos necessários.

3 Desta feita, por pertinência do assunto tratados nos autos, **determino** o encaminhamento do feito, simultaneamente, à **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC**, à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI**, à **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS** e à **Superintendência de Gestão Integrada - SGI** para que em conjunto deliberem na íntegra a demanda em comento e emitam a solicitada Nota Técnica detalhada, com a urgência que o caso requer.

4 Para fins de análise das providências adotadas, e a fim de possibilitar o posterior encaminhamento do processo e devida resposta à Controladoria - Geral do Estado com a antecedência necessária, os autos devem retornar ao **Gabinete até o dia 29/10/2024**.

Goiânia, 16 de outubro de 2024.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 17/10/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o



código verificador **66214557** e o código CRC **01812324**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66214557



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Solicitação. Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 900/2024/SES/SUBVAIS-21278

1 Tratam os autos, no momento, sobre o **Ofício nº 1254/2024/CGE** (65946135), por meio do qual a Controladoria - Geral do Estado solicita a esta SES/GO a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, devendo conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023 especificamente à **Determinação nº 6**, de responsabilidade desta pasta, que assim dispõe:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 - Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Na oportunidade, o referido órgão pontua que a Nota Técnica será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de

Goiás - TCE-GO, em reunião técnica prevista para o mês de novembro (com data a ser definida). Diante disso, solicita que a SES designe representantes para apresentar a Nota Técnica e prestar os esclarecimentos necessários.

3 Assim, em atenção ao DESPACHO Nº 5679/2024/GAB (66214557) que remeteu o feito a esta Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS, por pertinência da matéria, encaminhem-se os autos à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC, para que, em conjunto com as áreas técnicas das demais Subsecretarias desta Pasta e a Superintendência de Gestão Integrada - SGI, seja emitida a Nota Técnica solicitada, bem como a indicação de representantes, com observância ao prazo final determinado, em que deve ser apresentada resposta final ao Gabinete do Secretário.

GOIANIA, 17 de outubro de 2024.

ERICA CANDIDA GONCALVES
Assessoria Administrativa - SUBVAIS

LUCAS MAZUR DE MELO
Assessoria Jurídica - SUBVAIS

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Vigilância e Atenção Integral - SUBVAIS



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MAZUR DE MELO**, Assessor (a), em 17/10/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CANDIDA GONCALVES**, Assessor (a), em 18/10/2024, às 13:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO**, Subsecretário (a), em 20/10/2024, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o



código verificador **66267540** e o código CRC **9388EEC6**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66267540



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Solicitação. Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

PROCESSO SUJEITO A PRAZO - 31/10/2024.

DESPACHO Nº 2853/2024/SES/SUBIPEI-21286

1 Tratam os autos, no momento, sobre o **Ofício nº 1254/2024/CGE** (SEI nº 65946135), via do qual a Controladoria - Geral do Estado solicita a esta SES/GO a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, devendo conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023 especificamente à Determinação nº 6, de responsabilidade desta pasta, que assim dispõe:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de

2 Na oportunidade, o referido órgão destaca que a Nota Técnica será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado em uma reunião técnica agendada para novembro, com data ainda a ser definida. Em virtude disso, solicita que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) designe representantes para apresentar a Nota Técnica e fornecer os esclarecimentos necessários.

3 Em atendimento ao Despacho nº 5679/2024/GAB (SEI nº 66214557), que remeteu o processo à Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura (SUBIPEI) por pertinência da matéria, determinamos o encaminhamento dos autos à Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital (SUTIS), Superintendência de Planejamento (SPLAN) e Superintendência da Escola da Saúde de Goiás (SESG).

4 Essas superintendências, em colaboração com as áreas técnicas das demais Subsecretarias e a Superintendência de Gestão Integrada (SGI) envolvidas, deverão elaborar a Nota Técnica solicitada e indicar os representantes, respeitando o prazo final estabelecido para a resposta ao Gabinete do Secretário.

Goiânia, 17 de outubro de 2024.

ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO
Subsecretária de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO**, Subsecretário (a), em 17/10/2024, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o



código verificador **66268607** e o código CRC **2A75342C**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66268607



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Solicitação. Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023

PRAZO: 29/10/2024

DESPACHO Nº 12200/2024/SES/SGI-03079

1 Trata-se do Ofício nº 1254/2024 - CGE (65946135), pelo qual a Controladoria-Geral do Estado solicita que esta SES elabore uma Nota Técnica detalhada contendo a descrição das ações já implementadas e em curso para cumprimento da Determinação nº 6, abaixo transcrita, contida no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV (61146536), o qual apresenta análise do TCE junto às contas do Governador:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Na oportunidade, a CGE solicita também a indicação de representantes para apresentação da Nota Técnica e demais esclarecimentos necessários junto ao TCE, durante reunião técnica prevista para o mês de novembro, em data a ser definida.

3 Por meio do Despacho nº 5679/2024 - GAB (66214557), o Titular da pasta determinou que as unidades

SUBCIC, SUBIPEI, SUBVAIS e SGI deliberem e emitam conjuntamente a Nota Técnica detalhada, para devolução ao GAB **até o dia 29/10/2024.**

4 Assim, encaminho os autos à **Gerência Financeira - GEFIN** para conhecimento e elaboração da referida Nota Técnica em conjunto com as demais áreas designadas, com as informações que lhe cabem, além da indicação de representante para compor a equipe que apresentará o documento ao TCE.

Goiânia, 17 de outubro de 2024.

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE ÁVILA, Superintendente**, em 18/10/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66274748** e o código CRC **DF30359C**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66274748



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Solicitação. Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 1122/2024/SES/SUBCIC-21299

Tratam os autos, no momento, sobre o **Ofício nº 1254/2024/CGE** (SEI nº 65946135), via do qual a Controladoria - Geral do Estado solicita a esta SES/GO a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, devendo conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023 especificamente à Determinação nº 6, de responsabilidade desta pasta, que assim dispõe:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação,

inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 – Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2. Para o atendimento da demanda, por meio do Despacho Nº 5679/2024/GAB (SEI 66214557), os autos foram encaminhados para esta **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance-SUBCIC**, à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI**, à **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS** e à **Superintendência de Gestão Integrada - SGI** para em conjunto deliberem na íntegra a demanda em comento e emitam a solicitada Nota Técnica detalhada, com a urgência que o caso requer.

3. Neste sentido, para fins de melhor organização das respostas por parte da SES, sugerimos, **como primeira medida**, a atualização do Plano de Ação anexado no evento SEI (62803248), de sorte que o documento conste atualizado na Nota Técnica a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado. Para tal, colocamos a Gerência de Auditoria Governamental à disposição para fazer a facilitação com as áreas, com vistas a promover a interlocução com os responsáveis e atualizar o Plano de Ação a ser enviado àquela Egrégia Corte de Contas.

4. Em relação à elaboração da Nota Técnica em questão, após a atualização das respostas/justificativas pelas áreas envolvidas, considerando as atribuições de cada área: SUBCIC (3ª linha, Auditoria Interna) e as demais, SUBIPEI, SUBVAIS e SGI (Gestão), sugerimos que a sua elaboração seja realizada pela assessoria do Gabinete (caso assim entender pertinente), considerando tratar-se de resposta às determinações contidas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado na análise prévia das Contas do Governo, lembrando que após a emissão de tal documento, deverá ser agendada reunião no Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Controladoria Geral do Estado, para a sua apresentação.

5. Isto posto, encaminhamos os autos concomitantemente à **Superintendência de Governo Aberto**

e Participação Cidadã, para atualização do Status das ações sob a responsabilidade de suas unidades constantes no Plano de Ação anexado no evento SEI (62803248) e ao **Gabinete do Secretário de Estado da Saúde** para deliberação quanto ao exposto nos itens 3 e 4 retro.

GOIANIA, 18 de outubro de 2024.

ADRIANO ABREU DE CASTRO
[Subsecretário de Controle Interno e Compliance]



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Subsecretário (a)**, em 18/10/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66295812** e o código CRC **A688D6FB**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66295812

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 111/2024/SES/SUPGAPC-21300

1 Tratam os autos, no momento, sobre o **Ofício nº 1254/2024/CGE** (SEI nº 65946135), via do qual a Controladoria - Geral do Estado solicita a esta SES/GO a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, devendo conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023 e o Despacho nº 1122 (66295812), via Subsecretaria de Controle Interno e Compliance que solicita a atualização do Status das ações sob a responsabilidade de suas unidades constantes no Plano de Ação no Plano de Ação anexado no evento SEI (62803248).

2 Nesse sentido em atenção as recomendações a serem atendidas a Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã (SPGAPC), em conformidade com as recomendações da Controladoria Geral do Estado, executou a publicação no sítio da SES na página de transparência das Organizações Sociais da referida metodologia, no link: <https://goias.gov.br/saude/legislacao-osc/>, cumprindo integralmente o ajuste determinado no plano de ação.



goias.gov.br/saude/legislacao-osc/

GOIÁS GOV.BR

GOIÁS GOV.BR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O que você procura ...

Buscar

INSTITUCIONAL • CARTA DE SERVIÇOS ACESSO RÁPIDO • ACESSO À INFORMAÇÃO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS FALE CONOSCO

Home > Acesso à informação > OSs Transparência > Legislação OSC

Legislação OSC

Publicado em 24 julho 2024

Última Atualização em 10 de outubro de 2024

Categoria OSs Transparência

1 - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2 - Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.566, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

3 - Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

4 - Lei Estadual nº 20.795, de 10 de junho de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar o Termo de Colaboração que especifica.

5 - Decreto Estadual nº 10.356, de 8 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil - OSCs, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6 - 1ª Edição da Metodologia de Avaliação dos Termos de Colaboração e/ou Fomento da SES

3 Considerando as recomendações apontada em relação ao link sobre diferença dos valores dos repasses para as Organizações Sociais disponibilizados no sítio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (SES) conforme o item 4, informa-se que a Gerência de Governo Aberto (GEGAB), solicitou a retirada temporariamente o referido link do ar. Esta ação foi tomada devido à necessidade de retificação das informações pelas áreas técnicas competentes. As devidas correções já estão em andamento, conforme o plano de ação estabelecido, e o link será republicado no Portal da SES assim que os informações forem devidamente corrigidas e validadas.

4 Isto posto, volvam-se os autos para à Subsecretaria

de Controle Interno e Compliance para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

GOIANIA, 18 de outubro de 2024.

SERGIO GOMES DE CARVALHO
Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

LÍVIA OLIVEIRA SOARES
Gerente de Governo Aberto



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GOMES DE CARVALHO, Superintendente**, em 18/10/2024, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA OLIVEIRA SOARES, Gerente**, em 18/10/2024, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66309180** e o código CRC **A162AF18**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66309180



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Resposta ao Despacho n. 900/2024 - SUBVAIS

DESPACHO Nº 2578/2024/SES/GMAE - CG-14421

1 Versam os autos, neste momento, sobre o **Ofício nº 1254/2024/CGE** (65946135), em que a Controladoria - Geral do Estado solicita para esta SES/GO, a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, devendo conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023 especificamente à **Determinação nº 6**, de responsabilidade desta pasta, tal como a atualização de plano de ação. Assim dispõe:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 - Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 O documento pontua que a Nota Técnica será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO,

em reunião técnica prevista para o mês de novembro (com data a ser definida) e solicita que a SES designe representantes para apresentar a Nota Técnica e prestar os esclarecimentos necessários.

3 Desta feita, a partir do Despacho nº 900/2024 - SUBVAIS (v. 66267540), que encaminha o Despacho nº 5679/2024 - GAB (v. 66214557), os autos aportaram na Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), via andamento processual simples, sem qualquer anotação.

4 **Pois bem.** Observa-se que o documento foi remetido para a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC, para que, **em conjunto** com as áreas técnicas das demais Subsecretarias desta Pasta e a Superintendência de Gestão Integrada - SGI, seja emitida a Nota Técnica solicitada, bem como a indicação de representantes, com observância ao prazo final determinado.

5 Neste sentido, cumpre ressaltar que das providências requeridas para esta GMAE-CG, todas foram realizadas e **concluídas**, como pode ser visto no Despacho n 1110/2024 - GMAE-CG (v. 62300997), complementado pelo Despacho n. 1402/2024 - GMAE-CG (v. 62724060).

6 Ademais, não constam ações de autoria ou responsabilidade desta área técnica no plano de ação anexado (v. 62803248).

7 Ante o exposto, volvam-se os autos à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC para conhecimento e providências, atentando-se ao prazo estabelecido.

GOIÂNIA, 20 de outubro de 2024.

RAFAELA TRONCHA CAMARGO

Gerente de de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 20/10/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66350965** e o código CRC **0BC6E459**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66350965



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

PRAZO: 29/10/2024.

DESPACHO Nº 1124/2024/SES/SUBCIC-21299

1 Inaugura-se os autos pelo **Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE** (v. 61146507), da Controladoria-Geral do Estado (CGE), comunicando que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Diante disso, encaminha, em anexo, cópia do referido **Parecer** (v. 61146536) apresentando a recomendação, nos termos:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 No momento, por intermédio do **Despacho nº 111/2024/SES/SUPGAPC** (v. 66309180), da Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã (SUPGAPC), o feito foi remetido a esta SUBCIC, elucidando que:

3 Considerando as recomendações apontada em relação ao link sobre diferença dos valores dos repasses para as Organizações Sociais disponibilizados no sítio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (SES) conforme o item 4, informa-se que a Gerência de Governo Aberto (GEGAB), solicitou a retirada temporariamente o referido link do ar. Esta ação foi tomada devido à necessidade de retificação das informações pelas áreas técnicas competentes. As devidas correções já estão em andamento, conforme o plano de ação estabelecido, e o link será republicado no Portal da SES assim que os informações forem devidamente corrigidas e validadas.

3 Ante o exposto, devolvemos os autos Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã (SUPGAPC) para, em complemento ao **Despacho nº 111/2024/SES/SUPGAPC** (v. 66309180), consigne (em nova manifestação da área) o prazo estimado para a republicação dos links referentes aos Repasses para as Organizações Sociais e OSCs, isto para constar na Nota Técnica a ser enviada à Egrégia Corte de Contas.

4 Enviamos os autos à **Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã (SUPGAPC)** para atendimento do disposto no item 3 retro.

Goiânia, 21 de outubro de 2024.

Adriano Abreu de Castro
Subsecretário de Controle Interno e Compliance - SUBCIC



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Subsecretário (a)**, em 21/10/2024, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66378567** e o código CRC **F5E091A3**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66378567



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Solicitação. Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 5856/2024/GAB

1. Trata-se, no momento, sobre o **Ofício nº 1254/2024/CGE** (65946135), por meio do qual a Controladoria - Geral do Estado solicita a esta SES/GO a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, devendo conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023 especificamente à **Determinação nº 6**, de responsabilidade desta pasta, que assim dispõe:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 - Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2. Na oportunidade, o referido órgão pontua que a Nota Técnica será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado

em reunião técnica prevista para o mês de novembro (com data a ser definida). Diante disso, solicita que a SES designe representantes para apresentar a Nota Técnica e prestar os esclarecimentos necessários.

3. Dessa forma, a demanda fora destinada às áreas técnicas desta Secretaria, para emissão da solicitada Nota Técnica em conjunto, conforme Despacho do Gabinete Nº Automático 5679 (66214557). Todavia, além da emissão da referida Nota Técnica, faz se necessário que as áreas envolvidas atualizem as ações descritas no Plano de Ação 62803248, em igual prazo.

4. Ante o exposto, encaminhem-se os autos simultaneamente, à **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC**, à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI**, à **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS** e à **Superintendência de Gestão Integrada - SGI** para atualização das ações descritas no Plano de Ação 62803248, devendo cada área entrar em contato com a Gerência de Auditoria Governamental, unidade responsável pela interlocução desta demanda, para validação das atualizações necessárias, bem como inserção do referido documento devidamente atualizado nos presentes autos.

5. Para fins de análise das providências adotadas, e a fim de possibilitar o posterior encaminhamento do processo e devida resposta à Controladoria - Geral do Estado com a antecedência necessária, os autos devem retornar ao **Gabinete até o dia 29/10/2024.**

Goiânia, 16 de outubro de 2024.

ADRIANO SULLIVAN CHAGAS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SULLIVAN CHAGAS, Chefe de Gabinete**, em 22/10/2024, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66442856** e o código CRC **7D2CDC7C**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66442856

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Atualização do status do Plano de Ação para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 924/2024/SES/GETEC-02611

1 Trata-se do **Ofício Intersecretarial 02** (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado (CGE) encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:
(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Nesse sentido, com o objetivo de cumprir a determinação expedida, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) elaborou o Plano de Ação (62803248).

3 Atualmente, os autos foram encaminhados a esta Gerência para atender o Ofício nº 1254/2024/CGE (65946135), no qual a Controladoria-Geral do Estado solicita a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada. A Nota Técnica deve conter a descrição das ações já implementadas e das ações em andamento, visando ao cumprimento integral da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), conforme o Parecer Prévio emitido pelo TCE-GO.

4 Adicionalmente, é necessário designar representantes para apresentar a Nota Técnica e fornecer os devidos esclarecimentos.

5 Cabe ressaltar que as ações vinculadas a esta Gerência estão dispostas no item 4 do Plano de Ação mencionado, que trata da conciliação dos valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Setor Responsável	Contato	Data de Início	Data de Término	Status Atual
4.3	Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	O relatório e sua lógica foram reconstruídos conforme orientação da GEFIN, e seus cálculos passaram a ser baseados nos ordens de pagamento executadas (fluxo de caixa). Essa alteração exigiu a avaliação e modificação das associações dos empenhos com as respectivas unidades orçamentárias, tarefa desempenhada pela GEFIN, conforme demonstrado nos links abaixo: Ano 2020: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2020&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipoFonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Ano 2021: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2021&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipoFonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Ano 2022: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2022&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipoFonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Ano 2023: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2023&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipoFonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Ano 2024: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2024&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipoFonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Estes links já são de produção, mas ainda não estão no portal transparência devido as validações que estão sendo feitas pela GEFIN.
4.5	Acrescentar no Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF nota explicativa para esclarecimento de como são gerados os dados	GEFIN/GETEC	Ludymilla Maria do Carmo Leonel ludymilla.almeida@goias.gov.br (62) 98284-6564	24/07/2024	08/11/2024	Foi implementado de acordo com as especificações fornecidas pela GEFIN, conforme evidenciado no anexo SEI 66523095
4.6	Construir relatório de execução orçamentária dos contratos de gestão. Obs. 1: Relatório mais completo que pode vir a ser a fonte única de informação financeira dos contratos de gestão. Obs. 2: Relatório depende do sistema SAF-OS que está em desenvolvimento.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESE	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	01/06/2024	31/07/2025	O módulo do SAF - OS está em fase de validação pela SUPECC. Após ajustes e parametrizações, será possível a elaboração do referido relatório, conforme evidenciado no anexo SEI 66467593.

6 Desta forma, além dos esclarecimentos prestados, indicamos a servidora Lara de Castro Bastos Oliveira para apresentar a Nota Técnica.

7 Sendo o que nos cumpre informar, retornem-se os autos à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura** com sugestão de envio para Gerência de Auditoria Governamental/SUBCIC para consolidação das respostas.

GOIANIA, 22 de outubro de 2024.

LUISELENA LUNA ESMERALDO

Superintendente de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital

LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA
Gerente de Tecnologia

IVÂNIO JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR
Gestor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **IVANIO JOSE DA ROCHA JUNIOR**, Gestor de Tecnologia da Informação, em 23/10/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUISELENA LUNA ESMERALDO**, Superintendente, em 23/10/2024, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA, Gerente**, em 25/10/2024, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º-B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66457771** e o código CRC **218E70E8**.

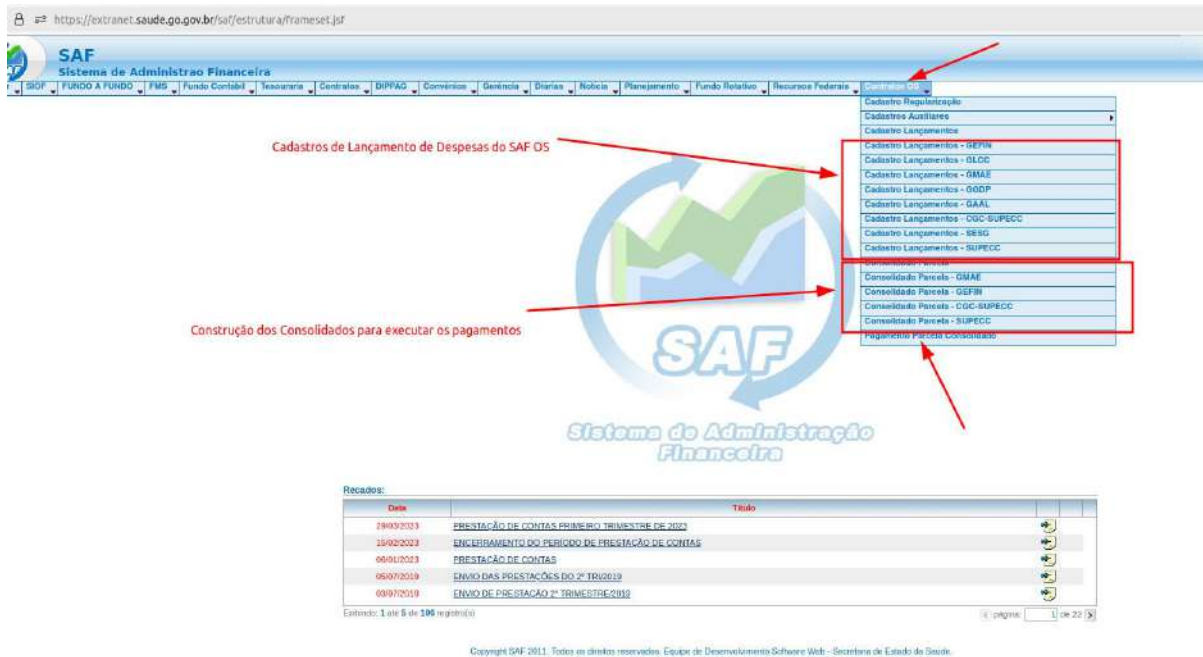


Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66457771

- 1) Menu do SAF OS – Para lançamento de despesa/glosas/ressarcimentos das OS pelos diversos departamentos envolvidos no processo:



- 2) Tela de Lançamento de Despesas (será utilizada para cada departamento fazer o lançamento de sua respectiva despesa:

2.1) Tela de Pesquisa de Despesa:

SAF
Sistema de Administração Financeira

OP - FUNDO A FUNDO - FMS - Fundo Contábil - Tesouraria - Contratos - DIFPAG - Convênios - Gerência - Diárias - Notícias - Planejamento - Fundo Retalho - Recursos Federais - Contratos OS

Consulta de Lançamento - GAAL

Unidade: SELEÇÃO
Departamento: GAAL
Tipo de Lançamento: SELEÇÃO
Mês / Ano Referência: SELEÇÃO
Mês / Ano Competência: SELEÇÃO
Número do Processo:

Processo	Tipo de Lançamento	Referência	Competência	Valor	Departamento

Exibindo: 0 até 0 de 0 registros

[Novo](#) [Voltar](#)

2.2) Tela de Cadastro de Nova Despesa:

https://extranet.saude.gov.br/saf/estrutura/frameset.jsf

SAF
Sistema de Administração Financeira

SAF FUNDO A FUNDO FMS Fundo Contábil Tesouraria Contratos DIPIFAG Convênios Gerência Diárias Notícias Planejamento Fundo Rotativo Recursos Federais Contratos OS

Cadastro de Lançamento - GAAL

Dados do Lançamento Arquivos

* Unidade: SELEÇÃO
* Tipo de Lançamento: SELEÇÃO
* Período de Referência: SM
* Mês / Ano Referência: SELEÇÃO A SELEÇÃO ?
* Mês / Ano Competência: SELEÇÃO ?
* Número do Processo:
Código SIC:
Link do Documento SIC:
Tipo de Documento: SELEÇÃO
Observação:
Causativo:
Pagamento parcelado: NÃO
* Valor Líquido: 0.00
* Valor Imposto de Renda: 0.00
* Valor Juros: 0.00
* Valor Correção Monetária: 0.00

Incluir Novo Excluir Limpar Voltar

https://extranet.saude.gov.br/saf/estrutura/frameset.jsf

SAF
Sistema de Administração Financeira

SAF FUNDO A FUNDO FMS Fundo Contábil Tesouraria Contratos DIPIFAG Convênios Gerência Diárias Notícias Planejamento Fundo Rotativo Recursos Federais Contratos OS

Cadastro de Lançamento - GAAL

Dados do Lançamento Arquivos

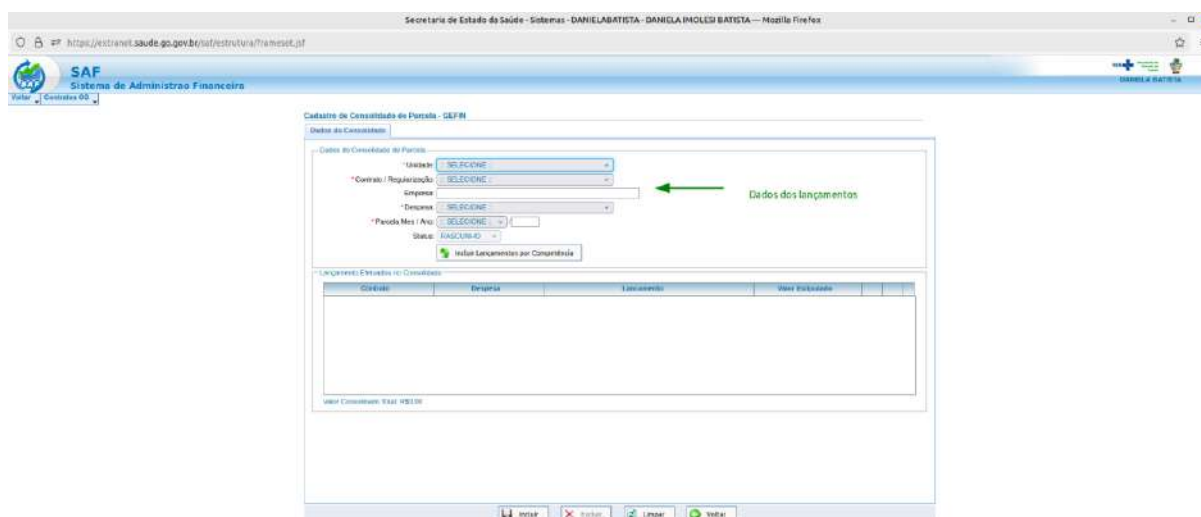
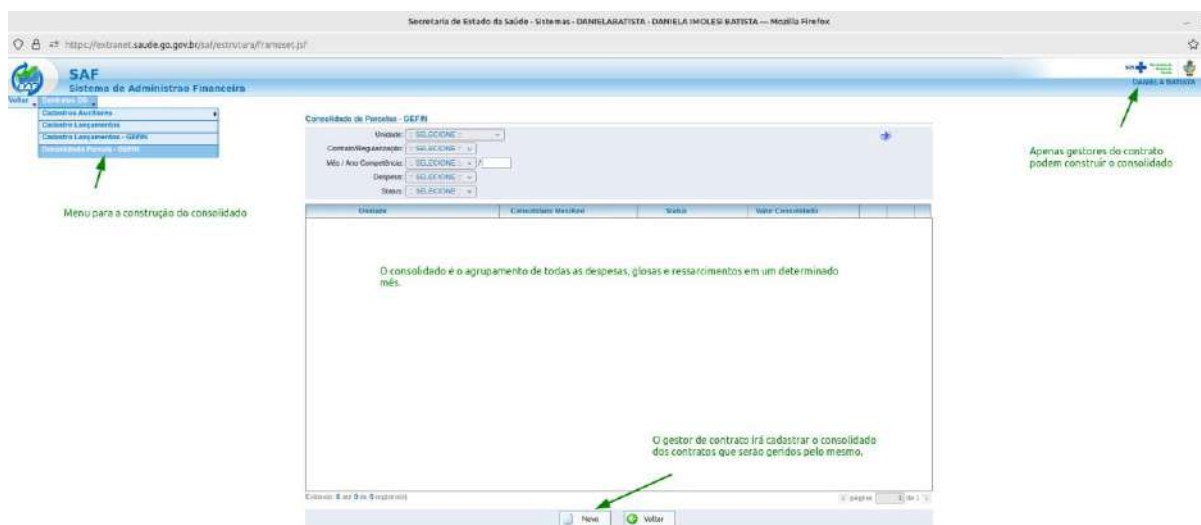
Anexar

Arquivos

Para lançar os arquivos com a despesa

Incluir Novo Excluir Limpar Voltar

- 3) Tela de consolidação de lançamentos (será utilizada pelo Gestor de Contrato para construir o consolidado das despesas a serem pagas, considerando os ressarcimentos e glosas a serem aplicados na OS):



4) Tela de Pagamento que será utilizada pela GEFIN, para o pagamento das OS (após o lançamento do consolidado e sua aprovação, a Gerência Financeira estará apta para executar o pagamento):

https://extranet.saude.gov.br/saf/estrutura/frameset.jsf

SAF
Sistema de Administração Financeira

Volta FMS FUNDO A FUNDO SOF Fundo Contábil Tesouraria Contratos DPPAO Convênios Benefícios Diárias Médica Planejamento Contratos OS Recursos Federais Fundo Robô

Pagamento Parcela do Consolidado TODOS

OS Unidade: SELECIONE Contato / Regularização: SELECIONE
Parcela Mes / An: SELECIONE / 0 Status Parcela: SELECIONE

ID	Referência	Status	Valor Previsto	Valor Consolidado	Valor Parcela	Diferença
Os consolidados serão visualizados aqui para a Gerência Financeira executar os pagamentos. Os pagamentos serão efetuados apenas por via do SOF, sendo associadas as respectivas OPs a cada consolidado.						

Carregando: 0 de 0 registros(s)

Voltar

Página 1 de 1

Relatório de Execução de Contrato - Parcelas Pagas (Fluxo de Caixa)

RELATORIO DO ANO ORÇAMENTARIO: 2020

Unidade Saúde	Contratado	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL PAGO	
HUGO - Hospital de Urgências de Goiás	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE CNPJ: 11344038000106 Grupo Despesa: 3 Número Processo: 201900010009255	9.959.438,87	12.929.776,10	23.517.782,90	3.035.110,21	13.805.833,29	12.625.360,17	10.262.379,15	7.087.873,83	19.414.416,38	12.223.010,21	13.719.529,93	6.102.751,29	144.683.256,33	
HUGO - Hospital de Urgências de Goiás	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE CNPJ: 11344038000106 Grupo Despesa: 3 Número Processo: 202000010007566	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
HUGO - Hospital de Urgências de Goiás	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE CNPJ: 11344038000106 Grupo Despesa: 3 Número Processo: 202000010007527	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
HUGO - Hospital de Urgências de Goiás	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE CNPJ: 11344038000106 Grupo Despesa: 3 Número Processo: 202000010007558	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
HUGO - Hospital de Urgências de Goiás	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE CNPJ: 11344038000106 Grupo Despesa: 4 Número Processo: 201900010009255	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.790,00	2.062.000,00	436.000,00	436.000,00	0,00	564.380,00	3.561.160,00	8.545.330,00	
HUGO - Hospital de Urgências de Goiás	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE CNPJ: 11344038000106 Grupo Despesa: 4 Número Processo: 202000010005389	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	866.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	866.000,00	
SUBTOTAL		9.959.438,87	12.929.776,10	23.516.852,33	2.984.932,99	13.856.010,51	14.106.150,17	13.326.708,41	8.312.873,83	20.100.416,38	12.223.010,21	14.283.909,93	9.666.911,29	157.999.985,02	
HUGOL - Hospital Estadual de Urgências	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE CNPJ: 5029600000368 Grupo Despesa: 3 Número Processo: 201400010001769	23.486.784,82	23.802.515,52	50.741.359,16	9.199.018,13	27.736.017,05	18.029.326,64	7.922.405,00	44.540.821,42	29.655.214,00	22.507.990,38	30.339.346,67	10.743.472,22	298.706.299,01	
HUGOL - Hospital Estadual de Urgências	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE CNPJ: 5029600000368 Grupo Despesa: 4 Número Processo: 201400010001769	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
SUBTOTAL		23.486.784,82	23.802.515,52	50.741.359,16	9.199.018,13	27.736.017,05	18.029.326,64	7.972.405,00	44.540.821,42	29.655.214,00	22.507.990,38	30.339.346,67	10.743.472,22	298.756.299,01	
POLICLINICA POSSE - Região Nordeste	INSTITUTO CEM CNPJ: 12053184000137 Grupo Despesa: 3 Número Processo: 202000010028601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.023,82	1.657.804,24	3.149.828,06	
POLICLINICA POSSE - Região Nordeste	INSTITUTO CEM CNPJ: 12053184000137 Grupo Despesa: 3 Número Processo: 202000010033526	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.779,01	3.311.509,89	0,00	3.481.388,90	
POLICLINICA POSSE - Região Nordeste	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO CNPJ: 7813739000161 Grupo Despesa: 3 Número Processo: 201900010039280	0,00	596.931,20	2.392.519,79	475.050,44	1.785.801,23	1.390.628,08	1.491.408,50	1.086.709,49	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230.325,06	
POLICLINICA POSSE - Região Nordeste	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO CNPJ: 7813739000161 Grupo Despesa: 4 Número Processo: 201900010039280	0,00	484.266,20	0,00	275.198,20	0,00	668.320,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.627.784,40	
POLICLINICA POSSE - Região Nordeste	INSTITUTO CEM CNPJ: 12053184000137 Grupo Despesa: 4 Número Processo: 202000010028601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	927.882,96	927.882,96	
SUBTOTAL		0,00	1.081.197,50	2.392.519,79	750.251,64	1.785.801,23	2.068.148,08	1.491.408,50	1.286.709,49	0,00	169.779,01	4.803.633,79	2.585.687,20	18.425.210,18	
VALOR TOTAL PAGO	Janeiro	86.945.090,41													1.468.595.608,59
	Fevereiro	99.024.468,62													
	Março	202.772.336,77													
	Abril	43.612.793,28													
	Maio	124.327.323,43													
	Junho	121.833.284,07													
	Agosto	150.366.957,89													
	Setembro	136.744.953,20													
	Outubro	134.894.615,10													
	Novembro	138.389.356,94													
	Dezembro	91.541.074,55													

Observações:
O relatório demonstra os valores dos pagamentos realizados às organizações sociais relativos ao exercício orçamentário de 2020 e que ocorreram dentro do próprio exercício, ou seja, de 01/01 a 31/12 de 2020.
Deste modo, qualquer execução após esta data não estará refletida nos dados apresentados, necessitando de relatórios complementares para ser analisada.
Parâmetros do Relatório: 1) Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes(3), Investimentos(4); 2) Fonte do Recurso - Todas



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 1130/2024/SES/SUBCIC-21299

1 Tratam os autos, neste momento, do **Despacho nº 5856/2024/GAB (66442856)**, de lavra do Gabinete, o qual apensa o **Ofício nº 1254/2024/CGE (65946135)**, por meio do qual a Controladoria - Geral do Estado solicita à SES/GO a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, devendo conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo, referentes ao exercício de 2023, especificamente à **Determinação nº 6**, de responsabilidade desta Pasta, que assim dispõe:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 – Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Conforme consta no mencionado **Despacho nº 5856/2024/GAB (66442856)**, cada área deverá entrar em

contato com a Gerência de Auditoria Governamental, unidade responsável pela interlocução desta demanda, para validação das atualizações necessárias, bem como inserção do Plano de Ação 62803248 devidamente atualizado nos presentes autos. Trata-se de uma consultoria de facilitação com vistas à atualização do citado Plano de Ação, de sorte à subsidiar a elaboração da Nota Técnica (a cargo da SES) a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado.

3 Ante o exposto, encaminho os autos à **Gerência de Auditoria Governamental - GEAG**, via **Superintendência de Controle Interno e Correição - SUPCIC**, para conhecimento e providências de sua alçada.

Goiânia, 22 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Subsecretário (a)**, em 22/10/2024, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66460397** e o código CRC **64405C60**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66460397

Data de Envio:

23/10/2024 08:43:30

De:

SES/GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL <geag.saude@goias.gov.br>

Para:

flavia.mresende@goias.gov.br
pedro.moraes@goias.gov.br
roberta.mesquita@goias.gov.br
gegovaberto.saude@goias.gov.br
regulacao.saude@goias.gov.br
ludymilla.almeida@goias.gov.br
thalles.avila@goias.gov.br
lara.oliveira@goias.gov.br
tulio.oliveira@goias.gov.br
geag.saude@goias.gov.br

Assunto:

Consultoria de facilitação-Processo Contas do Governador

Mensagem:

Bom dia, senhores.

Em referência ao processo 202411867001099 (Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador), reforçamos que a GEAG está disponível para a consultoria de facilitação.

Segue abaixo o link do Plano de ação para atualização:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1SietcJSjZrC_oZ2IPbjJKksmo5P5qBTW/edit?gid=430714003#gid=430714003

Reforçamos o prazo máximo para essa demanda: 29/10/24;

Ramal GEAG: 3595

Atenciosamente,
Gerência de Auditoria Governamental
GEAG/SUPCIC/SUBCIC



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Solicitação. Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023

Prazo: 29/10/2024

DESPACHO Nº 12487/2024/SES/SGI-03079

1 Trata-se do Ofício nº 1254/2024 - CGE (65946135), pelo qual a Controladoria-Geral do Estado solicita que esta SES elabore uma Nota Técnica detalhada contendo a descrição das ações já implementadas e em curso para cumprimento da Determinação nº 6, abaixo transcrita, contida no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV (61146536), o qual apresenta análise do TCE junto às contas do Governador:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Na oportunidade, a CGE solicita também a indicação de representantes para apresentação da Nota Técnica e demais esclarecimentos necessários junto ao TCE, durante reunião técnica prevista para o mês de novembro, em data a ser definida.

3 Além das instruções já delineadas no Despacho nº 5679/2024 - GAB (66214557), o Titular da Pasta acrescenta, via Despacho nº 5856/2024 - GAB (66442856) o seguinte:

3. [...]Todavia, além da emissão da referida Nota Técnica, faz se necessário que as áreas envolvidas atualizem as ações descritas no Plano de Ação 62803248, em igual prazo.

4. Ante o exposto, encaminhem-se os autos simultaneamente, à **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC**, à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI**, à **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS** e à **Superintendência de Gestão Integrada - SGI** para atualização das ações descritas no Plano de Ação 62803248, devendo cada área entrar em contato com a Gerência de Auditoria Governamental, unidade responsável pela interlocução desta demanda, para validação das atualizações necessárias, bem como inserção do referido documento devidamente atualizado nos presentes autos.

4 Assim, encaminho os autos à **Gerência Financeira - GEFIN** e à **Gerência de Contratos e Convênios - GCC** para adoção das providências discriminadas no Plano de Ação (62803248), indicação do representante responsável pelos esclarecimentos junto ao TCE, e contato com a Gerência de Auditoria Governamental para validação das informações a constarem no relatório de providências da Pasta.

Goiânia, 23 de outubro de 2024.

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE ÁVILA, Superintendente**, em 23/10/2024, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66481978** e o código CRC **E3A325AE**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66481978

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 3058/2024/SES/SUPECC-03082

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os autos tratam, neste momento, do Despacho nº 5856/2024/GAB (SEI nº 66442856), de lavra do Gabinete, que apensa o Ofício nº 1254/2024/CGE (SEI nº 65946135). Por meio deste, a Controladoria-Geral do Estado solicita à SES/GO a elaboração e envio de uma Nota Técnica detalhada, contendo a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO, conforme o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), sobre a análise prévia das Contas do Governo, referente ao exercício de 2023.

1.2. Assim, conforme o Plano de Ação (SEI nº 62803248), foram definidas as seguintes ações para esta Superintendência, conforme tabela abaixo:

Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado	Descrição da Ação	Responsável	e-mail e telefone do Responsável	Data Inicial	Data Final	STATUS
1. Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;	1.2 Disponibilizar e manter atualizado no portal da transparência da SES relatório com as organizações parceiras da Secretaria e com as conveniadas	SUPECC	Pedro de Aquino Moraes Júnior pedro.moraes@goias.gov.br 3201 3814	01/08/2024	31/12/2024	A INICIAR
2. Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.	2.1 Criação do link do CORA no Portal da Transparência da SES para inclusão do Termo de Colaboração vigente e seus aditivos	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO
	2.2 Notificar a Fundação Pio XII, a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES/GO.	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO
3. IBSAUDE não identificado como entidade recebedora de recurso no	3.1 Expedição de Nota Informativa e inserção da	SUPECC /	Amanda Melo e Santos Limongi Contato: (62) 3201-4976 /			CONCLUÍDO Link de Acesso:

portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador	mesma em ícone referente ao IBSaúde no Portal da Transparência.	SUPECC / SUREG	Contato: (62) 3201-4970 / 3834 e-mail: regulacao.saude@goias.gov.br	19/07/2024r	19/07/2024	https://goias.gov.br/saude/selecionar- acesso-as-informacoes-das- organizacoes-sociais/
4. Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais	4.6 Construir relatório de execução orçamentária dos contratos de gestão. Obs. 1 Relatório mais completo que pode vir a ser a fonte única de informação financeira dos contratos de gestão Obs. 2 Relatório depende do sistema SAF-OS que está em desenvolvimento.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESG	lara.oliveira@goias.gov.br	01/06/2024	31/07/2025	EM ANDAMENTO

1.3. Assim, visando subsidiar a elaboração da Nota Técnica, apresentam-se a seguir as atualizações dos itens da tabela acima.

2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO - 1.2 DISPONIBILIZAR E MANTER ATUALIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SES RELATÓRIO COM AS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS DA SECRETARIA E COM AS CONVENIADAS.

2.1. Recentemente, foram realizados aprimoramentos no acesso às [informações das Organizações Sociais de Saúde e da Sociedade Civil](#). Dessa forma, o usuário pode consultar de forma intuitiva os Contratos de Gestão Vigentes, os Termos de Colaboração Vigentes, os Contratos de Gestão Encerrados e os Contratos Suspensos.

2.2. Recomenda-se a atualização da Descrição da Ação para: 'Disponibilizar e manter atualizada no portal da transparência da SES, com acesso às informações das Entidades sem Fins Lucrativos, a relação das organizações parceiras da Secretaria.' Além disso, sugere-se a mudança do Status para Concluído.

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO - 2.1 CRIAÇÃO DO LINK DO CORA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SES PARA INCLUSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO VIGENTE E SEUS ADITIVOS.

3.1. Foi desenvolvida no Portal da Transparência, por meio do link <https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/>, a página com as informações relativas à Unidade de Saúde CORA. Dessa forma, essa atividade teve o status atualizado para Concluído.

3.2. Assim, a tarefa teve o status atualizado para concluído.

4. DESCRIÇÃO DA AÇÃO - 2.2 NOTIFICAR A FUNDAÇÃO PIO XII, A IMEDIATA CRIAÇÃO DE AMBIENTE ESPECÍFICO EM SÍTIO ELETRÔNICO, VOLTADA PARA AS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA RELACIONADAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3/2022 - SES/GO.

4.1. A notificação foi realizada no dia 19/07/2024, conforme documento de [notificação](#).

4.2. Assim, a tarefa teve o status atualizado para concluído.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO - 3.1 EXPEDIÇÃO DE NOTA INFORMATIVA E INSERÇÃO DA MESMA EM ÍCONE REFERENTE AO IBSAÚDE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

5.1. Foi publicada no Portal da Transparência a Nota Explicativa do IBSAÚDE, conforme demonstrado na Nota Explicativa Nº 1/2024/SES/GMAE CG-14421 (SEI nº 66518739), conforme a imagem abaixo:

CONTRATOS DE GESTÃO ENCERRADOS

AGIR • HCAMP Águas Lindas de Goiás - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus • HCN - Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano • HCAMP Goiânia - Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus	FASA • HEANA - Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo	FIDI • CELAU – Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira	GERIR • HUGO - Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz • HETRIN - Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos
IBGH • HEELJ - Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime • HEJA - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim • HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado	IBSAÚDE • Nota Informativa	IGPR • CRE - Complexo Regulador Estadual	IGH • HEAPA - Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Caio Louzada

5.2. Dessa forma a tarefa teve o status atualizado para concluído.

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO - 4.6 CONSTRUIR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATOS DE GESTÃO. OBS. 1 RELATÓRIO MAIS COMPLETO QUE PODE VIR A SER A FONTE ÚNICA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRATOS DE GESTÃO OBS. 2 RELATÓRIO DEPENDE DO SISTEMA SAF-OS QUE ESTÁ EM DESENVOLVIMENTO.

6.1. A Gerência de Tecnologia apresentou, por meio do anexo 'Evidência SAF - OS (SEI nº 66467593), as evidências atualizadas referentes ao Sistema SAF OS.

6.2. Ressalta-se também que esta Superintendência está participando das reuniões de alinhamento do sistema SAF OS.

7. CONCLUSÃO

7.1. Assim, todas as ações sob a responsabilidade dessa Superintendência foram classificadas como concluídas.

7.2. Dessa forma, os autos são encaminhados ao Gabinete, por meio da Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, para as devidas providências referentes à elaboração da Nota Técnica.

Goiânia, 25 de outubro de 2024.

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde

PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR, Superintendente**, em 25/10/2024, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 25/10/2024, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66507017** e o código CRC **CD851038**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66507017



INFORMAÇÃO Nº 1/2024/SES/GMAE - CG-14421

Considerando a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas no Complexo Regulador Estadual, cuja rotina de trabalho e assistência à população devem ser ininterruptas, permanentes e de suprimento obrigatório, haja vista a relevância das atividades ali desenvolvidas, e considerando a finalização do Contrato de Gestão nº 98/2018 - SES, em 07 de novembro de 2022, que tinha por objeto o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços no Complexo Regulador Estadual, deu-se início à **contratação emergencial e por tempo determinado, em caráter de urgência**, de Organização Social sem fins lucrativos, para a não interrupção das ações mencionadas (v. 202200010059497).

À época, a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás informou que a única Organização Social que atenderia ao pleito simplificado e emergencial era o **Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento (IBSAÚDE)**, o que exigiu a regularização desta despesa como medida de estrita excepcionalidade, reservada a um caso extremo, em um contexto delicado de rescisão contratual cautelar, que perduraria apenas até o fim do chamamento público ou outra ação a ser adotada pela Secretaria de Estado da Saúde (v. 202200010066571 e 202300010000513).

Ante a impossibilidade de se realizar um processo de contratação altamente célere, esta Pasta pugnou pela adoção de estratégias que objetivaram impedir a desassistência à Saúde

da população envolvida, tendo o IBSaúde prestado serviço no Complexo Regulador Estadual (CRE) no período de **08/11/2022** a **08/01/2023**, cuja quitação dos serviços ocorreu mediante regularização de despesas, nos moldes da Nota Técnica nº 01/2012 da Procuradoria Geral do Estado e Nota Técnica 002/2013 ADSET/GAB-SES.

Para tanto, o serviço executado foi atestado pelas áreas técnicas da Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás, atual Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, que informou, para o período, que:

O Complexo Regulador esteve em efetivo funcionamento no referido período, com a mesa de regulação da urgência funcionando vinte e quatro horas por dia e recebeu as solicitações de internações via sistema Servir".

No referido período foram mantidos todos os serviços necessários ao funcionamento do Complexo Regulador, a saber: Apoio administrativo realizado pelas Diretorias, coordenações e Técnicos Auxiliares de Regulação- TARMS, recepção, segurança, limpeza, serviços de telefonia e internet e alimentação indispensáveis ao funcionamento do Complexo Regulador Estadual foram mantidos".

[...] considerando que a referida O.S. manteve os serviços, no Complexo Regulador Estadual, em funcionamento ininterrupto até o dia 08/01/2023, com a mesa de regulação da urgência funcionando nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, levantou-se a produção do período de 01/12/2022 a 08/01/2023, em que foram registradas 31.825 (trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco) solicitações de internações/avaliação de urgência, via Sistema SERVIR.

Transcorrido o período, dada a organização interna, com disponibilização de estrutura operacional e administrativa, por meio da Superintendência de Regulação e demais áreas de apoio, a Secretaria de Estado da Saúde assumiu as ações e serviços desempenhados pelo Complexo Regulador Estadual, sendo atualmente a responsável pela gestão da regulação da média e alta complexidade das unidades estaduais e serviços contratualizados. Na oportunidade, notificou o IBSaúde de que retomaria o serviço de maneira integral, a partir do dia 09 de janeiro de 2023, motivo pelo qual não se daria prosseguimento à formalização do contrato de gestão (v. 202300010000513).

AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI
Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação

ERIKA LOPES ROCHA BATISTA
Subsecretária de Vigilância e Atenção Integral à Saúde – em substituição
conforme Portaria nº 2053/2024-SES/GO

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

GOIÂNIA - GO, aos 19 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LOPES ROCHA BATISTA, Subsecretário (a) em substituição**, em 19/07/2024, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI, Superintendente**, em 19/07/2024, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 19/07/2024, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62715763** e o código CRC **FDE70192**.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO
DOS CONTRATOS DE GESTÃO
RUA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO -



Referência: Processo
nº 202200010066571



SEI 62715763



OFÍCIO Nº 70987/2024/SES

Goiânia, 28 de outubro de 2024.

Ao Senhor

LUIS HENRIQUE CRISPIM

Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle

Controladoria-Geral do Estado de Goiás

Assunto: Solicitação. Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

Senhor Subcontrolador,

Ao cumprimentá-lo, considerando a especificidade e complexidade da matéria; considerando ainda que a temática envolve diversas áreas técnicas desta pasta, sirvo-me do presente expediente para solicitar de Vossa Senhoria, dilação do prazo por 14 (quatorze) dias corridos, a partir da data estabelecida (31/10/2024), para elaboração e o envio da Nota Técnica detalhada, que deverá conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO, conforme requisitado pelo ilustre Subcontrolador consoante o Ofício 1254 (65946135).

Isto posto, encaminhamos o presente expediente, ao tempo em que colocamos esta Secretaria de Estado da Saúde a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Na oportunidade, informamos que, em caso de

resposta ou nova solicitação sobre o mesmo assunto, favor informar o processo SEI nº 202411867001099.

Respeitosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/10/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66608807** e o código CRC **24A49A54**.



Referência: Processo nº
202411867001099



SEI 66608807



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Resposta.

DESPACHO Nº 132/2024/SES/GCC-19966

Trata-se do Ofício nº 1254/2024 - CGE (65946135), pelo qual a Controladoria-Geral do Estado solicita que esta SES elabore uma Nota Técnica detalhada contendo a descrição das ações já implementadas e em curso para cumprimento da Determinação nº 6, abaixo transcrita, contida no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV (61146536), o qual apresenta análise do TCE junto às contas do Governador.

Em atenção a solicitação contida no Despacho nº 12487/2023 (66481978), de lavra da Superintendência de Gestão Integrada, informamos que todas as providências a serem adotadas por essa Gerência se deram por atendidas em 03/07/2024, conforme demonstra o Plano de Ação (62803248), com status concluído.

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO						
Determinação do TCE: Adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);						
Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado	Descrição da Ação	Responsável	e-mail e telefone do Responsável	Data Inicial	Data Final	STATUS
1. Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de	1.1 Ajustar no sistema de contratos a classificação das instituições que são organizações	GCC / SGI	Flavia Resende (62) 9- 9223-2667 e-mail: flavia.mresende@goias.gov.br	03/07/2024	03/07/2024	CONCLUÍDO

Informamos ainda que, por meio do Despacho 106/2024 (62808255), prestamos todos os esclarecimentos e quais ações adotamos com vistas as adequações necessárias.

Ante o exposto, retornem - se os autos a Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e demais providências.

GOIANIA, 23 de outubro de 2024.

FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELES RESENDE
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELES RESENDE, Gerente**, em 29/10/2024, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66490385** e o código CRC **E0D7278E**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66490385



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Solicitação.

DESPACHO Nº 555/2024/SES/SESG-03776

1 Trata-se do Ofício nº 1254/2024 - CGE (65946135), pelo qual a Controladoria-Geral do Estado solicita que esta SES elabore uma Nota Técnica detalhada contendo a descrição das ações já implementadas e em curso para cumprimento da Determinação nº 6, abaixo transcrita, contida no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV (61146536), o qual apresenta análise do TCE junto às contas do Governador:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Na oportunidade, a CGE solicita também a indicação de representantes para apresentação da Nota Técnica e demais esclarecimentos necessários junto ao TCE, durante reunião técnica prevista para o mês de novembro, em data a ser definida.

3 Além das instruções já delineadas no Despacho nº 5679/2024 - GAB (66214557), o Titular da Pasta acrescenta, via Despacho nº 5856/2024 - GAB (66442856) o seguinte:

3. [...]Todavia, além da emissão da referida Nota Técnica, faz se necessário que as áreas envolvidas atualizem as ações descritas no Plano de Ação 62803248, em igual prazo.

4. Ante o exposto, encaminhem-se os autos simultaneamente, à

Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC, à Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI, à Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS e à Superintendência de Gestão Integrada - SGI para atualização das ações descritas no Plano de Ação 62803248, devendo cada área entrar em contato com a Gerência de Auditoria Governamental, unidade responsável pela interlocução desta demanda, para validação das atualizações necessárias, bem como inserção do referido documento devidamente atualizado nos presentes autos.

4 Ao analisar os autos e o Plano de Ação (62803248), verifica-se que esta Superintendência figura, junto à SUTIS, SGI e SUPECC, como responsável pela construção do "*relatório de execução orçamentária dos contratos de gestão*". Entretanto, conforme disposto no próprio Plano, tal relatório depende da implantação do sistema SAF-OS, atualmente em desenvolvimento pela SUTIS. Logo, resta evidenciado que a ação não se trata de responsabilidade desta Superintendência, configurando-se mero erro material a inclusão da SESG como um dos líderes do projeto.

5 Além disso, o sistema referido destina-se ao controle orçamentário e será alimentado com os valores que efetivamente foram pagos aos Parceiros Privados, com o objetivo de produzir um relatório mais claro, detalhado e confiável. Nesse sentido, quando da implantação do referido sistema, a responsabilidade da SESG, portanto, se limitará ao acompanhamento e monitoramento dos valores que serão alimentados pela Coordenação de Folha de Pagamento/GGP/SGI, setor responsável pelo pagamento dos montantes previstos no Anexo II, que trata das áreas de ensino e pesquisa de responsabilidade desta Superintendência.

6 Portanto, a fim de evitar mal-entendidos, solicitamos a retirada da SESG do respectivo plano de ação.

7 Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento e providências que julgarem pertinentes.

GOIANIA, 28 de outubro de 2024.

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás

ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO
Subsecretária de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI, Superintendente**, em 28/10/2024, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA REZENDE ABRAHAO, Subsecretário (a)**, em 29/10/2024, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66527386** e o código CRC **FD3C061C**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66527386

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: **Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 274/2024/SES/GEFIN-03090

1 Tratam os autos sobre o Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE (61146507) em que a Controladoria-Geral do Estado - CGE encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Quanto à Secretaria de Estado da Saúde foi determinado que:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 No momento, cuida-se do Despacho nº 5856/2024/GAB (66442856), de lavra do Gabinete, que encaminha o Ofício nº 1254/2024/CGE (65946135), em que a CGE requer à SES/GO a elaboração de Nota Técnica conjunta e detalhada, contendo a descrição das ações já implementadas, bem como atualização das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO.

3 Desse modo, conforme o Plano de Ação (62803248), foram definidas as seguintes ações para esta Gerência, conforme tabela abaixo:

PLANO DE AÇÃO

Determinação do TCE: Adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado	Descrição da Ação	Responsável	Data Inicial	Data Final	STATUS/ATUALIZAÇÃO
4. Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais	4.2 Esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valores entre o relatório de Execução de contratos de Gestão, RAG e B.O	GEFIN	24/07/2024	24/07/2024	CONCLUÍDO http://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=62965627&id_documento=64841639
	4.3 Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório	SUTIS e SGI	03/07/2024	31/10/2024	A verificação foi finalizada e os dados foram repassados à GETEC que está realizando os ajustes necessários junto ao SAF.
	4.4 Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	GEFIN	Após a implementação das correções pela GETEC - Previsão 31/10/2024	8/11/2024	A verificação foi finalizada e os dados foram repassados à GETEC que está realizando os ajustes necessários junto ao SAF. Aguardando término dos ajustes pela GETEC para validação final pela GEFIN.
	4.5 Acrescentar no Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF nota explicativa para	GEFIN/GETEC	24/07/2024	8/11/2024	Nota explicativa repassada à GETEC para inclusão junto ao SAF.

	esclarecimento de como são gerados os dados				

- 4 Em atendimento ao item 2 do Despacho supracitado, indicamos como representante para apresentação da nota técnica e esclarecimentos adicionais a servidora Ludymilla Maria do Carmo Leonel de Almeida.
- 5 Em tempo, esclareça-se que o Relatório solicitado no plano de ação utiliza-se do formato regime de caixa, em que os dados refletem o momento da ocorrência dos pagamentos, isto é, demonstram quando os pagamentos foram concluídos independentemente da competência a que se referem. Assim, apresentam a execução somente dentro do exercício solicitado, ou seja, de 01/01 a 31/12.
- 6 Encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e providências cabíveis.

Goiânia, 28 de outubro de 2024.

LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA
Gerente Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA, Gerente**, em 29/10/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66613709** e o código CRC **8ACA1537**.

Referência:
Processo nº 202411867001099

SEI 66613709



OFÍCIO Nº 1330/2024/CGE

Goiânia, 28 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Rasível dos Reis Santos Júnior
Secretário de Estado da Saúde
Nesta.

Assunto: Dilação de Prazo.

Senhor Secretário Rasível,

Em atenção ao Ofício nº 70987/2024/SES (66608807) informo que foi concedida a dilação do prazo por 14(quatorze) dias corridos, a partir da data estabelecida (31/10/2024), para elaboração e o envio da Nota Técnica detalhada, que deverá conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

Atenciosamente,

FRANCISCO TAVEIRA NETO
Chefe do Núcleo de Projetos Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO TAVEIRA NETO, Chefe de Núcleo**, em 28/10/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66636062** e o código CRC **4D2D4097**.



Referência: Processo nº
202411867001099



SEI 66636062



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: APRESENTAÇÃO DE NOTA TÉCNICA SOBRE AS
AÇÕES PARA ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS - EXERCÍCIO 2023**

DESPACHO Nº 12733/2024/SES/SGI-03079

1 Trata-se do Ofício nº 1254/2024 - CGE (65946135), pelo qual a Controladoria-Geral do Estado solicita que esta SES elabore uma Nota Técnica detalhada contendo a descrição das ações já implementadas e em curso para cumprimento da Determinação nº 6, abaixo transcrita, contida no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV (61146536), o qual apresenta análise do TCE junto às contas do Governador.

2 Neste momento, em atendimento ao Despacho nº 5679/2024 - GAB (66214557) e Despacho nº 5856/2024 - GAB (66442856), a Gerência Financeira emite o Despacho nº 274/2024 - GEFIN (66613709), com as atualizações referentes ao Plano de Ação, assim como a Gerência de Contratos e Convênios emite o Despacho nº 132/2024 - GCC (66490385), onde consta o atendimento do que lhe concerne.

3 Assim, retorno os autos ao **Gabinete do Secretário - GAB**, para conhecimento e subsídio das informações a serem encaminhadas à CGE.

Goiânia, 29 de outubro de 2024.

THALLES PAULINO DE ÁVILA

Superintendente de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 29/10/2024, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66719159** e o código CRC **48E5C832**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66719159



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 218/2024/SES/SPLAN-21290

1 Trata-se do Ofício nº 1254/2024/CGE (65946135), por meio do qual a Controladoria - Geral do Estado solicita a esta SES/GO a elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, devendo conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023 especificamente à Determinação nº 6, de responsabilidade desta pasta, que assim dispõe:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 - Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Ainda de acordo com o referido ofício, a Controladoria - Geral do Estado aduz que "*considerando o Plano de Ação apresentado pela SES (62803248), no qual são detalhadas as medidas já adotadas e as ações em andamento para atender à referida determinação, e em conformidade com a reunião realizada entre a Controladoria-Geral do Estado (CGE) e a SES, no início de julho, no Gabinete do Secretário da SES*", solicitando assim a "*elaboração e o envio de uma Nota Técnica detalhada, que deverá conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO. Além disso, o Plano de Ação atualizado poderá ser anexado à referida Nota*".

3 Assim, conforme o Plano de Ação mencionado (SEI nº 62803248), foram definidas as seguintes ações para esta Superintendência, conforme tabela abaixo:

Descrição da Ação	Responsável	E-mail e telefone do responsável	Data Inicial	Status
				Análise dos capítulos do

4.7 Aprimorar nos próximos RAGs a descrição de metodologia de Cálculo em cada tabela/capítulo	SPLAN	Túlio Oliveira, tulio.oliveira@goias.gov.br, (62) 3201-3593	19/07/2024	RAG referentes a execução financeira para melhoria da apresentação e descrição dos dados apresentados nos próximos relatórios

- 4 Informa-se que a ação proposta está em andamento, visto se tratar de uma ação continuada cujo objetivo é o aprimoramento da apresentação e descrição das informações contidas no Relatório Anual de Gestão (RAG), a fim de propiciar um melhor entendimento ao usuário da informação.
- 5 Nesse contexto, dentre as ações propostas, tem-se a melhoria dos títulos e das legendas das tabelas que apresentam dados de execução financeira, apresentando descrições necessárias para o correto entendimento, tais como: fonte e data da obtenção dos dados.
- 6 Outra ação de melhoria é acrescentar ao capítulo "Repasse às Organizações Sociais" os valores relativos aos repasses realizados às Organizações da Sociedade Civil, bem como a adição de tabela referente aos repasses feitos com recursos federais, o que totalizaria os valores repassados a estas instituições.
- 7 Dessa forma, as ações propostas serão implementadas quando da elaboração do próximo Relatório Anual de Gestão (RAG 2024).
- 8 Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura, para conhecimento e providências cabíveis.

Goiânia, 04 de novembro de 2024.

RAIMUNDO TIAGO DE LIMA PIRES
Gerente de Planejamento Institucional

TÚLIO SILVA OLIVEIRA
Superintendente de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO TIAGO DE LIMA PIRES, Gerente**, em 08/11/2024, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TULIO SILVA OLIVEIRA, Superintendente**, em 08/11/2024, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66656773** e o código CRC **8EBCB522**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66656773

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: **Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 286/2024/SES/GEFIN-03090

1 Tratam os autos sobre o Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE (61146507) em que a Controladoria-Geral do Estado - CGE encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Quanto à Secretaria de Estado da Saúde foi determinado que:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)6** Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);**

2 No momento, cuida-se do Despacho nº 5856/2024/GAB (66442856), de lavra do Gabinete, que encaminha o Ofício nº 1254/2024/CGE (65946135), em que a CGE requer à SES/GO a elaboração de Nota Técnica conjunta e detalhada, contendo a descrição das ações já implementadas, bem como atualização das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO.

3 Pois bem, o objeto das recomendações do TCE é o Relatório Anual de Gestão, conforme Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61146511), em que foi apontada a existência de diversas fontes com informações divergentes entre si, principalmente quanto à identificação das Organizações Sociais - OSs e Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

4 Quanto às inconsistências apontadas, esclarecemos que os valores de repasses contidos nos relatórios de execução orçamentária e financeira podem ser elaborados a partir dos mesmos dados e apresentar diferentes visões e possibilidades de interpretação, inclusive com resultados e totalizações distintas a depender do critério estabelecido.

5 No relatório disponível no [Portal da Transparência da SES](https://goias.gov.br/saude) (caminho <https://goias.gov.br/saude> → Acesso Rápido → Transparência → Organizações Sociais → Orçamento por contrato de gestão → Execução orçamentária mensal e acumulada do ano) está disponível relatório que apresenta os repasses por regime de competência de acordo com as parcelas contratuais previstas e associa o regime de caixa ao evidenciar o momento em que ocorreu o pagamento de cada parcela, demonstrando adicionalmente os pagamentos de restos a pagar - RAPS. Este modelo foi definido pela Gerência de Governo aberto da SES e está de acordo com metodologia elaborada pela Controladoria Geral do estado - CGE.

6 Já o Relatório Anual de Gestão segue apenas o Regime de caixa, demonstrando a execução dentro do orçamento que está sob análise, limitando a movimentação da execução ao próprio exercício, apresentando-se de forma estática, não evidenciando execução de RAPS e nem movimentações ocorridas após o encerramento do exercício.

7 A partir destas comparações observa-se que **os relatórios disponibilizados pela Secretaria não são divergentes, na verdade, apenas possuem critérios distintos**. E assim como definido pelo TCE em sua análise, também entendemos que a ferramenta apropriada para confirmação destes dados é o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SiofiNet, que traz o banco de dados completo de toda a movimentação orçamentária e financeira, independentemente da visão pretendida.

8 Assim, para proceder qualquer análise fidedigna é imprescindível que os critérios utilizados para extrair os dados do SiofiNet sejam os mesmos que estão demonstrados no relatório que se deseja analisar.

9 Nesse sentido, para atendimento das recomendações do TCE sobre a análise do RAG, foi elaborado Plano de Ação (62803248), no qual foram definidas as seguintes ações para esta Gerência, conforme tabela abaixo. Desse modo, em complemento ao Despacho nº 274/2024/SES/GEFIN (66613709), atualizamos as ações definidas para esta Gerência:

PLANO DE AÇÃO

Determinação do TCE: Adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado	Descrição da Ação	Responsável	Data Inicial	Data Final	STATUS/ATUALIZAÇÃO
4. Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais	4.1 Esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valores entre o relatório de Execução de contratos de Gestão, RAG e B.O	GEFIN	24/07/2024	24/07/2024	CONCLUÍDO http://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=62965627&id_documento=64841639
	4.2 Substituir no Portal de transparência institucional os links dos Repasses para as OSs por relatórios provisórios em formato PDF dos últimos 05 anos (2020 a 2024) até a entrega de relatório automatizado definitivo via link pela GETEC	GEFIN	24/07/2024	14/11/2024	CONCLUÍDO
	4.2 Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado.	SUTIS e SGI	03/07/2024	31/10/2024	CONCLUÍDO

10 Conforme detalhado acima, até que o relatório seja finalizado pela Gerência de Tecnologia, provisoriamente serão disponibilizados relatórios em formato PDF da execução orçamentária e financeira compatível com o Relatório Anual de Gestão relativos aos exercícios de 2010 a 2024, os quais já foram encaminhados à Gerência de Governo Aberto para disponibilização - GEGAV, conforme anexo(67201468).

11 Os relatórios disponibilizados refletem o total de pagamentos realizados no exercício, com limitação do período analisado ao ano-calendário (01/01 a 31/12). A proposta é demonstrar a execução dentro do orçamento que está sob análise, limitando a movimentação da execução ao exercício, assim como no Relatório Anual de Gestão - RAG. Os relatórios foram construídos a partir dos dados do sistema Siofinet, que foram extraídos utilizando o sistema Business Objects - B.O.

12 Neste momento, está em construção Plano de Ação atualizado, no qual serão definidas novas datas para disponibilização do link do relatório automatizado, ação que será executada pela Gerência de Tecnologia/Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital/SUBIPEI.

13 Por todo o exposto, encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e providências cabíveis.

Goiânia, 11 de novembro de 2024.

LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA
Gerente Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA, Gerente**, em 11/11/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66970533** e o código CRC **4BD81AA9**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 66970533



Relatórios da execução financeira dos contratos de gestão de 2020 a 2023

De Ludymilla M do C L de Almeida <ludymilla.almeida@goias.gov.br>
Data Seg. 11/11/2024 13:33
Para Gerencia de Governo Aberto <gegovaberto.saude@goias.gov.br>
Cc Thalles Paulino de Avila <thalles.avila@goias.gov.br>; Ivanio Jose da Rocha Junior <ivanio.junior@goias.gov.br>; Lara de Castro Bastos Oliveira <lara.oliveira@goias.gov.br>

4 anexos (3 MB)
RAG - OS - 2020.pdf; RAG - OS - 2021.pdf; RAG - OS - 2022.pdf; RAG - OS - 2023.pdf;

Bom dia Livia,

Em cumprimento ao acordado na reunião realizada na data de 11/11/2024, que definiu a entrega dos relatórios provisórios em formato PDF, para atendimento as recomendações do TCE relacionadas ao plano de Ação listado no processo 202411867001099, seguem em anexo os relatórios da execução dos repasses dos contratos de gestão dos exercícios de 2020,2021,2022 e 2023, que são compatíveis com os Relatórios Anuais de Gestão - RAGs. Nos relatórios segue nota explicativa que esclarece quais são os dados presentes em cada relatório e a fonte de dados, conforme abaixo:

Observações:
1) Este relatório apresenta os valores pagos às Organizações Sociais (OS) referentes ao exercício orçamentário de 2020, abrangendo o período de 01/01 a 31/12 de 2020, sendo compatível com o RAG. Cabe ressaltar que qualquer execução orçamentária após esta data não estará incluída nos dados apresentados, exigindo relatórios complementares para análise da execução fora do período apresentado.

2) Para uma comparação precisa entre os dados deste relatório e os registros do sistema SIOFNet, recomenda-se a utilização dos mesmos parâmetros de pesquisa. Em casos específicos, pode ser necessário incluir o número do processo administrativo na pesquisa, considerando que algumas unidades são geridas por uma única Organização Social (OS), resultando em registros com o mesmo CNPJ em determinados períodos, o que requer atenção para evitar duplicidades ou inconsistências nos dados.

Parâmetros do Relatório: 1) Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes(3), Investimentos(4); 2) Fonte do Recurso - Todas

O relatório do exercício 2024 será atualizado e encaminhado até a data de 14/11/2024, conforme já definido no plano de ação atualizado.

Atenciosamente,

Ludymilla Maria do Carmo Leonel de Almeida
Gerente Financeiro - GEFIN/SGI/SES-GO



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: APRESENTAÇÃO DE NOTA TÉCNICA SOBRE AS
AÇÕES PARA ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS - EXERCÍCIO 2023**

DESPACHO Nº 13171/2024/SES/SGI-03079

1 Trata-se do Ofício nº 1254/2024 - CGE (65946135), da Controladoria-Geral do Estado, por intermédio do qual solicita que esta SES elabore uma Nota Técnica detalhada contendo a descrição das ações já implementadas e em curso para cumprimento da Determinação nº 6, abaixo transcrita, contida no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV (61146536), o qual apresenta análise do TCE junto às contas do Governador:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Por ora, a Gerência Financeira, por meio do Despacho nº 286/2024/SES/GEFIN (66970533), apresenta os esclarecimentos a seguir acerca do solicitado:

[...]

2. No momento, cuida-se do Despacho nº 5856/2024/GAB (66442856), de lavra do Gabinete, que encaminha o Ofício nº 1254/2024/CGE (65946135), em que a CGE requer à SES/GO a elaboração de Nota Técnica conjunta e detalhada, contendo a descrição das ações já implementadas, bem como atualização das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO.

3. Pois bem, o objeto das recomendações do TCE é o Relatório Anual de Gestão, conforme Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61146511), em que foi apontada a existência de diversas fontes com informações divergentes entre si, principalmente quanto à identificação das Organizações Sociais - OSs e Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

4. Quanto às inconsistências apontadas, esclarecemos que os valores de repasses contidos nos relatórios de execução orçamentária e financeira podem ser elaborados a partir dos mesmos dados e apresentar diferentes visões e possibilidades de interpretação, inclusive com resultados e totalizações distintas a depender do critério estabelecido.

5. No relatório disponível no [Portal da Transparência da SES](https://goias.gov.br/saude) (caminho <https://goias.gov.br/saude> → Acesso Rápido → Transparência → Organizações Sociais → Orçamento por contrato de gestão → Execução orçamentária mensal e acumulada do ano) está disponível relatório que apresenta os repasses por regime de competência de acordo com as parcelas contratuais previstas e associa o regime de caixa ao evidenciar o momento em que ocorreu o pagamento de cada parcela, demonstrando adicionalmente os pagamentos de restos a pagar - RAPS. Este modelo foi definido pela Gerência de Governo aberto da SES e está de acordo com metodologia elaborada pela Controladoria Geral do estado - CGE.

6. Já o Relatório Anual de Gestão segue apenas o Regime de caixa, demonstrando a execução dentro do orçamento que está sob análise, limitando a movimentação da execução ao próprio exercício, apresentando-se de forma estática, não evidenciando execução de RAPS e nem movimentações ocorridas após o encerramento do exercício.

7. A partir destas comparações observa-se que **os relatórios disponibilizados pela Secretaria não são divergentes, na verdade, apenas possuem critérios distintos**. E assim como definido pelo TCE em sua análise, também entendemos que a ferramenta apropriada para confirmação destes dados é o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SiofiNet, que traz o banco de dados completo de toda a movimentação

orçamentária e financeira, independentemente da visão pretendida.

8. Assim, para proceder qualquer análise fidedigna é imprescindível que os critérios utilizados para extrair os dados do SiofiNet sejam os mesmos que estão demonstrados no relatório que se deseja analisar.

9. Nesse sentido, para atendimento das recomendações do TCE sobre a análise do RAG, foi elaborado Plano de Ação (62803248), no qual foram definidas as seguintes ações para esta Gerência, conforme tabela abaixo. Desse modo, em complemento ao Despacho nº 274/2024/SES/GEFIN (66613709), atualizamos as ações definidas para esta Gerência:

PLANO DE AÇÃO					
Determinação do TCE: Adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);					
Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado	Descrição da Ação	Responsável	Data Inicial	Data Final	STATUS/ATUALIZAÇÃO
4. Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais	4.1 Esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valores entre o relatório de Execução de contratos de Gestão, RAG e B.O	GEFIN	24/07/2024	24/07/2024	CONCLUÍDO http://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=62965627&id_documento=64841639
	4.2 Substituir no Portal de transparência institucional os links dos Repasses para as OSs por relatórios provisórios em formato PDF dos últimos 05 anos (2020 a 2024) até a entrega de relatório automatizado definitivo via link pela GETEC	GEFIN	24/07/2024	14/11/2024	CONCLUÍDO
	4.2 Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado.	SUTIS e SGI	03/07/2024	31/10/2024	CONCLUÍDO

10. Conforme detalhado acima, até que o relatório seja finalizado pela Gerência de Tecnologia, provisoriamente serão disponibilizados relatórios em formato PDF da execução orçamentária e financeira compatível com o Relatório Anual de Gestão relativos aos exercícios de 2010 a 2024, os quais já foram encaminhados à Gerência de Governo Aberto para disponibilização - GEGAV, conforme anexo(67201468).

11. Os relatórios disponibilizados refletem o total de pagamentos realizados no exercício, com limitação do período analisado ao ano-calendário (01/01 a 31/12). A proposta é demonstrar a execução dentro do orçamento que está sob análise, limitando a movimentação da execução ao exercício, assim como no Relatório Anual de Gestão – RAG. Os relatórios foram construídos a partir dos dados do sistema Siofinet, que foram extraídos utilizando o sistema Business Objects - B.O.

12. Neste momento, está em construção Plano de Ação atualizado, no qual serão definidas novas datas para disponibilização do link do relatório automatizado, ação que será executada pela Gerência de Tecnologia/Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital/SUBIPEI.

13. Por todo o exposto, encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento e providências cabíveis.

3 Isto posto, envio os autos ao **Gabinete do Secretário** e à Superintendência de Controle Interno e Correição

via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance** para conhecimento e providências.

GOIANIA, 11 de novembro de 2024.

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE ÁVILA, Superintendente**, em 12/11/2024, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67221332** e o código CRC **5BF26EDD**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 67221332



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Atualização do Despacho 924 (66457771)

DESPACHO Nº 986/2024/SES/GETEC-02611

1 Trata-se do **Ofício Intersecretarial 02** (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado (CGE) encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Nesse sentido, com o objetivo de cumprir a determinação expedida, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) elaborou o Plano de Ação (62803248).

3 Após a execução das ações anteriores, informamos a atualização do Despacho 924 (66457771), com as devidas adequações no Plano de Ação, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Setor Responsável	Contato	Data de Início	Data de Término	Status Atual
4.3	Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	Concluído

	é gerado.					
4.4	Construção do relatório para homologação	SUTIS/GETEC	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	03/07/2024	23/12/2024	Em andamento
4.5	Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de Contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	SGL/GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel ludymilla.almeida@goias.gov.br (62) 98284-6564	Após a entrega pela GETEC para homologação da GEFIN - previsão 23/12/2024	03/01/2025	Não iniciada
4.6	Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão, conforme modelo definido na Metodologia de transparência dos contratos de gestão e termos de colaboração, com dados a serem retirados do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFnet.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESC	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	01/06/2024	31/07/2025	Em andamento

4 Sendo o que nos cumpre informar, retornem-se os autos à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura** com sugestão de envio para Gerência de Auditoria Governamental/SUBCIC para consolidação das respostas.

GOIANIA, 13 de novembro de 2024.

LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA
Superintendente de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital em substituição



Documento assinado eletronicamente por **LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA, Gerente**, em 13/11/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **67299774** e o código CRC **EED3974E**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 67299774



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E UNIDADES DE GESTÃO
DIRETA

Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 249/2024/SES/GMAE - CONV-18349

1 Trata-se do Ofício nº 1254/2024 - CGE (SEI nº 65946135), da Controladoria-Geral do Estado, por intermédio do qual solicita a elaboração de uma Nota Técnica detalhada contendo a descrição das ações já implementadas e em curso para cumprimento da Determinação nº 6, abaixo transcrita, contida no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV (SEI nº 61146536), o qual apresenta análise do TCE junto às contas do Governador:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Os autos foram encaminhados a esta Gerência por meio do andamento processual.

3 Considerando que as ações listadas no Plano de ação (SEI nº 62803248), relacionados à GMAE/CONV, já foram concluídas;

4 Considerando a elaboração da 1ª Edição da metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento-2024 (SEI nº 65241272) pela Gerência de Governo Aberto - GEGAB / SUPGAPC / SUBCIC e envio à Fundação Pio XII por meio do Ofício (SEI nº 65485178), em 02/10/2024.

5 Em atendimento ao Despacho nº 5856/2024/GAB (SEI nº 66442856), no qual solicita a atualização das ações descritas no referido Plano de Ação, informa-se que o ambiente específico em sítio eletrônico destinado às ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO, conforme descrito no item 2.2 do Plano de ação, já está ativo. O acesso pode ser feito pelo link: <https://www.hospitaldeamor.com.br/transparencia-cora/>.

6 No entanto, encontra-se em processo de atualização e disponibilização dos documentos, que já foram publicados no Portal da Transparência da SES.

7 Encaminha-se os autos ao Gabinete, via Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS para conhecimento e demais providências.

Goiânia, 18 de novembro de 2024.

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios

ROBERTA LEÃO MESQUITA
Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Convênios e Unidades de Gestão Direta



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES**, Superintendente, em 18/11/2024, às 19:47, conforme art.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LEAO MESQUITA**, **Gerente**, em 18/11/2024, às 19:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO**, **Subsecretário (a)**, em 18/11/2024, às 21:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67442364** e o código CRC **7B71D044**.



Referência:

Processo nº 202411867001099



SEI 67442364

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO

Determinação do TCE: Adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado	Descrição da Ação	Responsável	e-mail e telefone do Responsável	Data Inicial	Data Final	STATUS / EVIDÊNCIAS
1. Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;	1.1 Ajustar no sistema de contratos a classificação das instituições que são organizações sociais	GCC / SGI	Flavia Resende (62) 9- 9223-2667 e-mail: flavia.mresende@goias.gov.br	03/07/2024	03/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 106 (evento SEI 62808255) / Despacho 132 (66490385)
	1.2 Disponibilizar e manter atualizado no portal da transparência da SES relatório com as organizações parceiras da Secretaria e com as conveniadas	SUPECC	Pedro de Aquino Moraes Júnior pedro.moraes@goias.gov.br 3201 3814	01/08/2024	31/12/2024	CONCLUÍDO Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/ Despacho 3058 (evento SEI 66507017)
2. Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.	2.1 Criação do link do CORA no Portal da Transparência da SES para inclusão do Termo de Colaboração vigente e seus aditivos	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 3058 (evento SEI 66507017) Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/
	2.2 Notificar a Fundação Pio XII, a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES/GO.	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 3058 (evento SEI 66507017) E-mail de Notificação (evento SEI 62729644)
	2.3 Publicação da Metodologia de avaliação da Transparência das Organizações da Sociedade Civil - OSCs	SUPGAPC	Sérgio Gomes de Carvalho / Lívia Oliveira Soares email:gegovaberto.saude@goias.gov.br	19/07/2024	19/10/2024	CONCLUÍDO Despacho 111 (66309180) Metodologia (evento SEI 66990232 / Processo 202400010051756) Link de acesso: link: https://goias.gov.br/saude/legislacao-osc/
3. IBSAÚDE não identificado como entidade recebedora de recurso no portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador	3.1 Expedição de Nota Informativa e inserção da mesma em ícone referente ao IBSAÚDE no Portal da Transparência.	SUPECC / SUREG	Amanda Melo e Santos Limongi Contato: (62) 3201-4976 / 3834 e-mail: regulacao.saude@goias.gov.br	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 1402 (evento SEI 62724060) / Despacho 3058 (evento SEI 66507017) Link de Acesso: https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/ > IBSAÚDE > Nota Informativa
	4.1 Esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valores entre o relatório de Execução de Contratos de Gestão, RAG e B.O	GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	24/07/2024	24/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 189 (evento SEI 62842439) / Despacho 274 (66613709) / Despacho 286 (evento SEI 66970533) / Despacho 13171 (67221332)

4. Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais	4.2 Substituir no Portal da Transparência Institucional os links dos 'Repasse para as OSs' por relatórios provisórios em formato PDF dos últimos 05 anos (2020 a 2024) até a entrega de relatório automatizado definitivo via link pela GETEC	GEGAB / GEFIN	Livia Oliveira Soares email: gegovaberto.saude@goias.gov.br Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	24/07/2024	12/11/2024	CONCLUÍDO Despacho 286 (evento SEI 66970533) / Despacho 274 (evento SEI 66613709) / Despacho 13171 (evento SEI 67221332) Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/ - > https://goias.gov.br/saude/acesso-a-informacao/ Item Organizações Sociais -> Repasses OS: 2024 / 2023 / 2022 / 2021 / 2020
	4.3 Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	CONCLUÍDO Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Nota Explicativa (evento SEI 66523095)
	4.4 Construção do 'Relatório de Execução do Contrato - Valores do SAF' para homologação	SUTIS / GETEC	Lara de Castro Bastos lara.oliveira@goias.gov.br	03/07/2024	23/12/2024	EM ANDAMENTO Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Despacho 986 (67299774)
	4.5 Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	Após a implementação das correções pela GETEC - Previsão 23/12/2024	03/01/2025	NÃO INICIADA Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Despacho 286 (66970533) / Despacho 274 (66613709) / Despacho 13171 (67221332)
	4.6 Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão/termos de colaboração, conforme modelo definido na Metodologia de transparência, com dados a serem retidos do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFinet.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESG	lara.oliveira@goias.gov.br	01/06/2024	31/07/2025	EM ANDAMENTO Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Despacho 986 (67299774)
	4.7 Aprimorar nos próximos RAGs a descrição de metodologia de Cálculo em cada tabela/capítulo	SPLAN	Túlio Oliveira, tulio.oliveira@goias.gov.br, (62) 3201-3593	19/07/2024	contínuo	CONTÍNUO Despacho 218 (evento SEI Despacho 218 66656773)

No presente plano de ação foram detalhadas as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado contida no Parecer Prévio Contas do Governador - Exercício de 2023 (61146536), identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Sendo assim, segue convalidado e assinado por todas às áreas responsáveis da SES.

FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELES RESENDE
Gerente de Contratos e Convênios

LARA DE CASTRO BASTOS
Gerente de Tecnologia

LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL
Gerente Financeira

LÍVIA OLIVEIRA SOARES
Gerente de Governo Aberto

ROBERTA LEÃO MESQUITA
Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e
Unidades de Gestão Direta

PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR
Superintendente de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios

TÚLIO SILVA OLIVEIRA
Superintendente de Planejamento

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada

AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI
Superintendência de Regulação Controle e Avaliação

SÉRGIO GOMES DE CARVALHO
Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA, Gerente**, em 13/11/2024, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELES RESENDE, Gerente**, em 13/11/2024, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA OLIVEIRA SOARES, Gerente**, em 13/11/2024, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA, Superintendente em Substituição**, em 13/11/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GOMES DE CARVALHO, Superintendente**, em 13/11/2024, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 14/11/2024, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TULIO SILVA OLIVEIRA, Superintendente**, em 14/11/2024, às 13:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI, Superintendente**, em 14/11/2024, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LEAO MESQUITA, Gerente**, em 16/11/2024, às 13:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR, Superintendente**, em 22/11/2024, às 06:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67238338** e o código CRC **638EE594**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL
AVENIDA SC-01 Nº 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA
- GO - CEP 74860-260 - (62)3201-7790.



Referência: Processo
nº 202411867001099



SEI 67238338

Nota Técnica nº: 1/2024/SES/GAB-03076

Assunto: Parecer Prévio Contas do Governador - Exercício de 2023.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1 A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde, visando o atendimento à **Determinação nº 6** constante no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV, das Contas do Governador, do exercício de 2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (61146536), a saber:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2. APONTAMENTOS REALIZADOS PELO TCE-GO:

2 Da análise do Relatório Técnico - Contas do Governo - Exercício de 2023 (61146511), verifica-se no item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs, em síntese, os seguintes apontamentos:

[...] Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites. Pelo site da SES → Acesso Rápido → Organizações Sociais e site da SES → Acesso Rápido → Organizações da Sociedade Civil, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos:

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE): apresentado como OS no Relatório Anual de Gestão 2023, item 8.10. Repasses às Organizações Sociais, uma vez que gestor do Complexo Regulador do Estado, disponível na Prestação de Contas do Governador, processo nº 202300047001912, evento 16;

- Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;

- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

Pela ausência de consolidação dos dados e pela publicação de informações divergentes a depender da fonte oficial que é consultada, sequer é possível afirmar que foi identificada toda a população de OSs e OSCs que foram beneficiárias de execução de despesa pelo Estado.

Ainda que alguns dos valores não possam ser diretamente comparados, uma vez que tratam de estágios diferentes da realização de despesa, é evidente que a despesa paga declarada no RAG não poderia ser superior ao valor da despesa liquidada declarada no Relatório de Execução de Contratos. Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas, ficou evidenciada a seguinte irregularidade: Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs / As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.

Portando, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que adote providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas.

Os valores que serão utilizados para as análises que se seguem são extraídos de consultas no sistema BO, por ser este sistema alimentado pelos dados do Siofi-Net e possuírem, a princípio, maior integridade.

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS APONTAMENTOS E AÇÕES A SEREM ADOTADAS E/OU CONCLUÍDAS:

3 Alusivo à sobredita Determinação e Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentamos abaixo o detalhamento das ações adotadas por esta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de atender ao determinado pelo Egrégio Tribunal:

APONTAMENTO DO TCE Nº 1 - Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;

AÇÃO DA SES-GO Nº 1.1 - Ajustar no sistema de contratos a classificação das instituições que são organizações sociais - **Concluída**;

Conforme narrado no Despacho 106 (62808255), a Gerência de Contratos e Convênios informou a adoção das seguintes medidas, buscando esclarecer e assim cooperar com o Plano de Ação na solução da questão, a saber:

O Contrato nº 80/2022 - SES-GO (000034175887), celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, e a empresa Instituto de Olhos de Águas Lindas - IOAL, firmado para o período de 06 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2023, prorrogado para o período de 06 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2024, através do Primeiro Termo Aditivo (54162261), tem por objeto a prestação de serviços de saúde na assistência ambulatorial ofertada pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, portanto, não se enquadra como Contrato de Gestão.

Quando do cadastramento do referido contrato no Sistema de Administração Financeira - SAF o mesmo foi realizado de forma equivocada como sendo contrato de Gestão. Todavia, no dia 03 de julho de 2024, a Gerência de Contratos e Convênios tomou conhecimento do fato e procedeu imediatamente a sua correção, criando no sistema o grupo CONTRATO IOAL, antes não existente.

Em decorrência das medidas tomadas por aquela Gerência, as informações relativas ao referido Contrato podem ser obtidas no painel interno desta Secretaria **MONITOTA CONTRATO** e também na página da transparência através do link: https://www.transparencia.go.gov.br/wpcontent/uploads/sites/2/painel/lai.phppainel=licitacoes_licitacoes_concluidas&orgao=ses.

AÇÃO DA SES-GO Nº 1.2 - Disponibilizar e manter atualizado no portal da transparência da SES relatório com as organizações parceiras da Secretaria e com as conveniadas - **Concluída**;

Alusivo à ação em comento, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios via Despacho 3058 (66507017), pontuou que recentemente foram realizados aprimoramentos no acesso às [informações das Organizações Sociais de Saúde e da Sociedade Civil](#). Dessa forma, o usuário pode consultar de forma intuitiva os Contratos de Gestão Vigentes, os Termos de Colaboração Vigentes, os Contratos de Gestão Encerrados e os Contratos Suspensos.

Ademais, recomendou a atualização da Descrição da Ação para: *'Disponibilizar e manter atualizada no portal da transparência da SES, com acesso às informações das Entidades sem Fins Lucrativos, a relação das organizações parceiras da Secretaria.'*

APONTAMENTO DO TCE Nº 2 - Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

AÇÃO DA SES-GO Nº 2.1 - Criação do link do CORA no Portal da Transparência da SES para inclusão do Termo de Colaboração vigente e seus aditivos - **Concluída**;

A Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios por meio do Despacho 3058 (66507017), comunicou que foi desenvolvida no Portal da Transparência, por meio do link <https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/>, a página com as informações relativas à Unidade de Saúde CORA.

AÇÃO DA SES-GO Nº 2.2 - Notificar a Fundação Pio XII, a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES/GO - **Concluída**;

A Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios via Despacho 3058 (66507017), informou que a Fundação Pio XII fora notificada a promover a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES/GO, na data do dia 19/07/2024, nos termos do e-mail de Notificação (62729644).

Na sequência, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta via Despacho 249 (67442364), informou que foi elaborada a 1ª Edição da metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento-2024 (65241272) pela Gerência de Governo Aberto - GEGAB / SUPGAPC / SUBCIC, a qual, por sua vez, remeteu o Ofício (65485178) à Fundação Pio XII nos termos transcritos abaixo:

Após cumprimentá-lo, considerando a implementação dos novos Termos de Colaboração e/ou Fomento de contratação realizados entre esta Secretaria de Estado da Saúde - SES e as entidades de direito privado sem fins lucrativos para a gestão das unidades de saúde, informamos que a Gerência de Governo Aberto - GEGAB / SUPGAPC / SUBCIC elaborou a **1ª Edição da Metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento-2024** (65241272) e seus respectivos anexos (65063031), (65063510), (65063642), (65063764), considerando que a mesma será utilizada na Avaliação Anual.

A referida metodologia foi elaborada, revisada e atualizada com

base nas legislações pertinentes como a [Lei 13.019 de 31 de julho de 2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, além da nova [Resolução Normativa nº 9/2024](#) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Registramos que a Avaliação Anual das Páginas de Acesso à Informação da contratante - SES e das parceiras contratadas, Organizações da Sociedade Civil, será realizada pela equipe de avaliadores da Gerência de Governo Aberto - GEGAB e será referência tanto para a avaliação anual da transparência das parcerias com as OSCs quanto para cumprimento aos quesitos previstos na Portaria nº 2.860 de 18 de Setembro de 2024, que "Institui o Prêmio Anual TOP 10 - Transparência em Saúde das unidades estaduais de saúde geridas por entidades de direito privado sem fins lucrativos da SES-GO" (65302096).

Por fim, informamos que será dada ampla publicidade do regulamento da avaliação constando, em suas etapas, as fases de orientações, consultorias e treinamento das funcionalidades do Sistema de Avaliação do Índice de Transparência - SISLAI para os colaboradores das contratadas e servidores da SES - áreas provedoras de dados e informações sobre os Termos de Colaboração e/ou Fomento.

Ato contínuo, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta comunicou que o ambiente específico em sítio eletrônico destinado às ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES/GO, conforme descrito no item 2.2 do Plano de ação, já está ativo, e que o acesso está disponível através do link: <https://www.hospitaldeamor.com.br/transparencia-cora/>. Contudo, informa ainda que o site encontra-se em processo de atualização e disponibilização dos documentos, os quais, já foram publicados no Portal da Transparência da SES, via link: <https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/>.

AÇÃO DA SES-GO Nº 2.3 - Publicação da Metodologia de avaliação da Transparência das Organizações da Sociedade Civil - OSCs - **Concluída**;

Referente à ação mencionada, a Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã (SPGAPC), por intermédio do Despacho nº 111 (66309180), pontuou que, em conformidade com as recomendações da Controladoria-Geral do Estado, executou a publicação no sítio da SES na página de transparência das Organizações Sociais da referida metodologia, no link: <https://goias.gov.br/saude/legislacao-osc/>, cumprindo integralmente o ajuste determinado no plano de ação.

Atinente às recomendações apontadas em relação ao link, sobre diferença dos valores dos repasses para as Organizações Sociais disponibilizados no sítio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (SES) conforme o item 4, informou que a Gerência de Governo Aberto (GEGAB), solicitou a retirada temporariamente do referido link do ar. Esta ação foi tomada devido a necessidade de retificação das informações pelas áreas técnicas competentes. As devidas correções já estão em andamento, conforme o plano de ação estabelecido, e o link será republicado no Portal da SES assim que os informações forem devidamente corrigidas e validadas.

APONTAMENTO DO TCE Nº 3 - IBSAUDE não identificado como entidade recebedora de recurso no portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador;

AÇÃO DA SES-GO Nº 3.1 - Expedição de Nota Informativa e inserção da mesma em ícone referente ao IBSAUDE no Portal da Transparência - **Concluída**;

Sobre a ação 3.1, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios por meio do Despacho 3058 (66507017), explanou que foi publicada no Portal da Transparência - link: <https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/> a Nota Explicativa Nº 1/2024/SES/GMAE-CG (66518739), referente ao IBSAUDE, via da qual esclarece o motivo pelo qual o IBSAUDE não foi identificado como entidade recebedora de recurso no portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador, nos termos seguintes:

Considerando a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas no Complexo Regulador Estadual, cuja rotina de trabalho e assistência à população devem ser ininterruptas, permanentes e de suprimento obrigatório, haja vista a relevância das atividades ali desenvolvidas, e considerando a finalização do Contrato de Gestão nº 98/2018 - SES, em 07 de novembro de 2022, que tinha por objeto o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços no Complexo Regulador Estadual, deu-se início à contratação emergencial e por tempo determinado, em caráter de urgência, de Organização Social sem fins lucrativos, para a não interrupção das ações mencionadas (v. 202200010059497).

À época, a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás informou que a única Organização Social que atenderia ao pleito simplificado e emergencial era o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento (IBSAUDE), o que exigiu a regularização desta despesa como medida de estrita excepcionalidade, reservada a um caso extremo, em um contexto delicado de rescisão contratual cautelar, que perduraria apenas até o fim do chamamento público ou outra ação a ser adotada pela Secretaria de Estado da Saúde (v. 202200010066571 e 202300010000513).

Ante a impossibilidade de se realizar um processo de contratação altamente célere, esta Pasta pugnou pela adoção de estratégias que objetivaram impedir a desassistência à Saúde da população

envolvida, tendo o IBSaúde prestado serviço no Complexo Regulador Estadual (CRE) no período de 08/11/2022 a 08/01/2023, cuja quitação dos serviços ocorreu mediante regularização de despesas, nos moldes da Nota Técnica nº 01/2012 da Procuradoria Geral do Estado e Nota Técnica 002/2013 ADSET/GAB-SES. [...]

Transcorrido o período, dada a organização interna, com disponibilização de estrutura operacional e administrativa, por meio da Superintendência de Regulação e demais áreas de apoio, a Secretaria de Estado da Saúde assumiu as ações e serviços desempenhados pelo Complexo Regulador Estadual, sendo atualmente a responsável pela gestão da regulação da média e alta complexidade das unidades estaduais e serviços contratualizados. Na oportunidade, notificou o IBSaúde de que retomaria o serviço de maneira integral, a partir do dia 09 de janeiro de 2023, motivo pelo qual não se daria prosseguimento à formalização do contrato de gestão ((v. 202300010000513).

APONTAMENTO DO TCE Nº 4 - Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais;

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.1 - Esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valores entre o relatório de Execução de contratos de Gestão, RAG e B.O - **Concluída**;

Referente ao sobredito apontamento e ação da SES, a Gerência Financeira da Superintendência de Gestão Integrada emitiu pronunciamento consoante o Despacho 286 (66970533), apresentando em síntese as seguintes ilações:

A GEFIN/SGI indaga que o objeto das recomendações do TCE é o Relatório Anual de Gestão, conforme Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61146511), em que foi apontada a existência de diversas fontes com informações divergentes entre si, principalmente quanto à identificação das Organizações Sociais - OSs e Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

Esclarece que, os valores de repasses contidos nos relatórios de execução orçamentária e financeira podem ser elaborados a partir dos mesmos dados e apresentar diferentes visões e possibilidades de interpretação, inclusive com resultados e totalizações distintas a depender do critério estabelecido.

Pontua que, no relatório disponível no [Portal da Transparência da SES](https://goias.gov.br/saude) (caminho <https://goias.gov.br/saude> → Acesso Rápido → Transparência → Organizações Sociais → Orçamento por contrato de gestão → Execução orçamentária mensal e acumulada do ano) está disponível o relatório que apresenta os repasses por regime de competência de acordo com as parcelas contratuais previstas e associa o regime de caixa ao evidenciar o momento em que ocorreu o pagamento de cada parcela, demonstrando adicionalmente os pagamentos de restos a pagar - RAPS. Afirma que este modelo foi definido pela Gerência de Governo Aberto da SES e está de acordo com metodologia elaborada pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Ressalta que o Relatório Anual de Gestão segue apenas o Regime de caixa, demonstrando a execução dentro do orçamento que está sob análise, limitando a movimentação da execução ao próprio exercício, apresentando-se de forma estática, não evidenciando execução de RAPS e nem movimentações ocorridas após o encerramento do exercício, e que, a partir destas comparações observa-se que **os relatórios disponibilizados pela Secretaria não são divergentes, na verdade, apenas possuem critérios distintos**. E assim como definido pelo TCE em sua análise, também entendemos que a ferramenta apropriada para confirmação destes dados é o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SiofiNet, que traz o banco de dados completo de toda a movimentação orçamentária e financeira, independentemente da visão pretendida.

Assim, afirma que para proceder qualquer análise fidedigna é imprescindível que os critérios utilizados para extrair os dados do SiofiNet sejam os mesmos que estão demonstrados no relatório que se deseja analisar. Na oportunidade, comunica que para o atendimento das recomendações do TCE sobre a análise do RAG, foi elaborado um Plano de Ação (67238338), no qual foram definidas ações para aquela Gerência Financeira. Informa ainda que, conforme ações detalhadas no referido Plano, até que o relatório seja finalizado pela Gerência de Tecnologia da SES, provisoriamente serão disponibilizados relatórios em formato PDF da execução orçamentária e financeira compatível com o Relatório Anual de Gestão relativos aos exercícios de 2019 a 2024.

Por derradeiro, comunica que os relatórios disponibilizados refletem o total de pagamentos realizados no exercício, com limitação do período analisado ao ano-calendário (01/01 a 31/12), cuja proposta é demonstrar a execução dentro do orçamento que está sob análise, limitando a movimentação da execução ao exercício, assim como no Relatório Anual de Gestão - RAG, e que os relatórios foram construídos a partir dos dados do sistema Siofinet, que foram extraídos utilizando o sistema Business Objects - B.O, bem como ressalta que, no momento, fora construído o Plano de Ação atualizado, no qual estão definidas novas datas para disponibilização do link do relatório automatizado, ação que será executada pela Gerência de Tecnologia/Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital/SUBIPEI.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.2 - Substituir no Portal da Transparência Institucional os links dos 'Repasses para as OSs' por relatórios provisórios em formato PDF dos últimos 05 anos

(2020 a 2024) até a entrega de relatório automatizado definitivo via link pela GETEC - **Concluída**;

Conforme relatado acima pela Gerência Financeira, até que o relatório seja finalizado pela Gerência de Tecnologia da SES, provisoriamente serão disponibilizados relatórios em formato PDF da execução orçamentária e financeira compatível com o Relatório Anual de Gestão relativos aos exercícios de 2019 a 2024, através do Link de acesso: <https://goias.gov.br/saude/> -> <https://goias.gov.br/saude/acesso-a-informacao/> Item Organizações Sociais -> Repasses OS: 2024 / 2023 / 2022 / 2021 / 2020.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.3 - Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado - **Concluída**;

A Gerência de Tecnologia desta Secretaria de Estado da Saúde via Despacho 924 (66457771), alusivo à conciliação dos valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, atualizou o status das ações em andamento a cargo daquela Gerência, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nº	Descrição	Setor Responsável	Status Atual
4.3	Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório	SUTIS e SGI	O relatório e sua lógica foram reconstruídos conforme orientação da GEFIN, e seus cálculos passaram a ser baseados nas ordens de pagamento executadas (fluxo de caixa). Essa alteração exigiu a avaliação e modificação das associações dos empenhos com as respectivas unidades orçamentárias, tarefa desempenhada pela GEFIN, conforme demonstrado nos links abaixo: Ano 2020: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2020&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Ano 2021: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2021&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Ano 2022: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2022&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Ano 2023: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2023&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Ano 2024: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2024&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString=2 Estes links já são de produção, mas ainda não estão no portal transparência devido as validações que estão sendo feitas pela GEFIN.

Ademais, fora apresentada a Nota Explicativa (66523095), para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado;

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.4 - Construção do 'Relatório de Execução do Contrato - Valores do SAF' para homologação - **em andamento**;

Nos termos da sobredita manifestação da Gerência de Tecnologia (66457771), o relatório e sua lógica foram reconstruídos conforme orientação da GEFIN, e seus cálculos passaram a ser baseados nas ordens de pagamento executadas (fluxo de caixa). Essa alteração exigiu a avaliação e modificação das associações dos empenhos com as respectivas unidades orçamentárias, tarefa desempenhada pela GEFIN.

Ressalta-se que, a verificação foi finalizada e os dados foram repassados à GETEC que está realizando os ajustes necessários junto ao SAF, e após o término dos ajustes pela Gerência de Tecnologia será remetido para validação final da Gerência Financeira - GEFIN.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.5 - Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de Contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC - **não iniciada**;

Em conformidade com o narrado acima, após ajustes necessários junto ao sistema SAF, que estão sendo realizados pela Gerência de Tecnologia, os dados serão repassados à Gerência Financeira para validação final e posteriormente disponibilizados através de link no Portal da Transparência Institucional.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.6 - Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão/termos de colaboração, conforme modelo definido na Metodologia de transparência, com dados a serem retidos do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFInet - **em andamento**;

As providências em andamento para construção desta ação, foram devidamente detalhadas nos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 4.5 deste arrazoado, tal como estão descritas ainda no Despacho nº 924/2024/SES/GETEC (66457771) da Gerência de Tecnologia, e Despacho nº 986/2024/SES/GEFIN (67299774), da Gerência Financeira.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.7 - Aprimorar nos próximos RAGs a descrição de metodologia de cálculo em cada tabela/capítulo - **contínuo**;

Sobre a ação em comento, a Superintendência de Planejamento da pasta, através do Despacho 218 (66656773), informou que a ação proposta está em andamento, visto se tratar de uma ação continuada cujo objetivo é o aprimoramento da apresentação e descrição das informações contidas no Relatório Anual de Gestão (RAG), a fim de propiciar um melhor entendimento ao usuário da informação.

Relata que dentre as ações propostas, tem-se a melhoria dos títulos e das legendas das tabelas que apresentam dados de execução financeira, apresentando descrições necessárias para o correto entendimento, tais como: fonte e data da obtenção dos dados, bem como pontua que, outra ação de melhoria é acrescentar ao capítulo "Repasse às Organizações Sociais" os valores relativos aos repasses realizados às Organizações da Sociedade Civil, bem como a adição de tabela referente aos repasses feitos com recursos federais, o que totalizaria os valores repassados a estas instituições.

Por fim afirma que, as ações propostas serão implementadas quando da elaboração do próximo Relatório Anual de Gestão (RAG 2024).

3. PLANO DE AÇÃO DETALHADO

4 Tendo em mente a contextualização apresentada e as medidas propostas, elaboramos o plano de ação a seguir, que contempla as soluções ora propostas.

PLANO DE AÇÃO						
Determinação do TCE: Adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);						
Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado	Descrição da Ação	Responsável	e-mail e telefone do Responsável	Data Inicial	Data Final	STATUS / EVIDÊNCIAS
1. Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;	1.1 Ajustar no sistema de contratos a classificação das instituições que são organizações sociais	GCC / SGI	Flavia Resende (62) 9- 9223-2667 e-mail: flavia.mresende@goias.gov.br	03/07/2024	03/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 106 (evento SEI 62808255) / Despacho 132 (66490385)
	1.2 Disponibilizar e manter atualizado no portal da transparência da SES relatório com as organizações parceiras da Secretaria e com as conveniadas	SUPECC	Pedro de Aquino Moraes Júnior pedro.moraes@goias.gov.br 3201 3814	01/08/2024	31/12/2024	CONCLUÍDO Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/ Despacho 3058 (evento SEI 66507017)
2. Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.	2.1 Criação do link do CORA no Portal da Transparência da SES para inclusão do Termo de Colaboração vigente e seus aditivos	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 3058 (evento SEI 66507017) Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/
	2.2 Notificar a Fundação Pio XII, a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO.	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 3058 (evento SEI 66507017) E-mail de Notificação (evento SEI 62729644)
	2.3 Publicação da Metodologia de avaliação da Transparência das Organizações da Sociedade Civil - OSCs	SUPGAPC	Sérgio Gomes de Carvalho / Lívia Oliveira Soares email:gegovaberto.saude@goias.gov.br	19/07/2024	19/10/2024	CONCLUÍDO Despacho 111 (66309180) Metodologia (evento SEI 66990232 / Processo 202400010051756) Link de acesso: link: https://goias.gov.br/saude/legislacao-osc/
3. IBSAÚDE não identificado como entidade recebedora de recurso no portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador	3.1 Expedição de Nota Informativa e inserção da mesma em ícone referente ao IBSaúde no Portal da Transparência.	SUPECC / SUREG	Amanda Melo e Santos Limongi Contato: (62) 3201-4976 / 3834 e-mail: regulacao.saude@goias.gov.br	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 1402 (evento SEI 62724060) / Despacho 3058 (evento SEI 66507017) Link de Acesso: https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/ > IBSAÚDE > Nota Informativa
	4.1 Esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valores entre o relatório de	GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	24/07/2024	24/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 189 (evento SEI 62842439) / Despacho 274 (66613709) / Despacho 286 (evento SEI 66970533) / Despacho 13171

4. Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais	Execução de contratos de Gestão, RAG e B.O					SEI 66970533 / Despacho 13171 (67221332)
	4.2 Substituir no Portal da Transparência Institucional os links dos 'Repasses para as OSS' por relatórios provisórios em formato PDF dos últimos 05 anos (2020 a 2024) até a entrega de relatório automatizado definitivo via link pela GETEC	GEGAB / GEFIN	Lívia Oliveira Soares email:gegovaberto.saude@goias.gov.br Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	24/07/2024	12/11/2024	CONCLUÍDO Despacho 286 (evento SEI 66970533) / Despacho 274 (evento SEI 66613709) / Despacho 13171 (evento SEI 67221332) Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/ -> https://goias.gov.br/saude/acesso-a-informacao/ Item Organizações Sociais -> Repasses OS: 2024 / 2023 / 2022 / 2021 / 2020
	4.3 Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	CONCLUÍDO Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Nota Explicativa (evento SEI 66523095)
	4.4 Construção do 'Relatório de Execução do Contrato - Valores do SAF' para homologação	SUTIS / GETEC	Lara de Castro Bastos lara.oliveira@goias.gov.br	03/07/2024	23/12/2024	EM ANDAMENTO Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Despacho 986 (67299774)
	4.5 Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	Após a implementação das correções pela GETEC - Previsão 23/12/2024	03/01/2025	NÃO INICIADA Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Despacho 286 (66970533) / Despacho 274 (66613709) / Despacho 13171 (67221332)
	4.6 Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão/termos de colaboração, conforme modelo definido na Metodologia de transparência, com dados a serem retidos do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFInet.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESG	lara.oliveira@goias.gov.br	01/06/2024	31/07/2025	EM ANDAMENTO Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Despacho 986 (67299774)
	4.7 Aprimorar nos próximos RAGs a descrição de metodologia de Cálculo em cada tabela/capítulo	SPLAN	Túlio Oliveira, tulio.oliveira@goias.gov.br, (62) 3201-3593	19/07/2024	contínuo	CONTÍNUO Despacho 218 (evento SEI Despacho 218 66656773)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

5 Ante ao exposto, certos do atendimento ao pleito, encaminhem-se os autos à Subcontroladoria de Auditoria Interna e Controle, via **Controladoria-Geral do Estado CGE**, para conhecimento e prosseguimento.

LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA
Gerente Financeira

FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELLES RESENDE
Gerente de Contratos e Convênios

ROBERTA LEÃO MESQUITA
Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta

LARA DE CASTRO BASTOS
Gerente de Tecnologia

LÍVIA OLIVEIRA SOARES
Gerente de Governo Aberto

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios

TÚLIO SILVA OLIVEIRA
Superintendente de Planejamento

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada

LORENA NUNES MOTA
Superintendente de Regulação Controle e Avaliação

SÉRGIO GOMES DE CARVALHO
Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde

ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO
Subsecretária de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura

ADRIANO ABREU DE CASTRO
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Goiânia, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA**, **Gerente**, em 19/11/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE ÁVILA**, **Superintendente**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELES RESENDE**, **Gerente**, em 19/11/2024, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES**, **Superintendente**, em 19/11/2024, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LEAO MESQUITA**, **Gerente**, em 19/11/2024, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GOMES DE CARVALHO**, **Superintendente**, em 19/11/2024, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA OLIVEIRA SOARES**, **Gerente**, em 19/11/2024, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TULIO SILVA OLIVEIRA**, **Superintendente**, em 19/11/2024, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA**, **Gerente**, em 19/11/2024, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA NUNES MOTA**, **Superintendente**, em 19/11/2024, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO**, **Subsecretário (a)**, em 19/11/2024, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO**, **Subsecretário (a)**, em 19/11/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO**, **Subsecretário (a)**, em 19/11/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 19/11/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66624137** e o código CRC **A653BF58**.

Referência:
Processo nº 202411867001099

SEI 66624137



OFÍCIO Nº 75912/2024/SES

Goiânia, 18 de novembro de 2024.

Ao Senhor

LUIS HENRIQUE CRISPIM

Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle

Controladoria-Geral do Estado de Goiás

Assunto: Apresentação de Nota Técnica sobre as Ações para Atendimento da Determinação do Tribunal de Contas - Exercício 2023.

Senhor Subcontrolador,

Ao cumprimentá-lo, em atendimento ao Ofício 1254 (65946135), subscrito pelo Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, via do qual requisita desta Secretaria de Estado da Saúde a elaboração e o envio de Nota Técnica detalhada, contendo a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral da determinação do TCE-GO, contida no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023 - especificamente à Determinação nº 6, de responsabilidade desta pasta, sirvo-me do presente para encaminhar a Nota Técnica 1 (66624137), elaborada por esta Secretaria de Estado da Saúde.

Ressaltamos que a referida Nota Técnica 1 (66624137), contém detalhadamente as descrições de todas as ações implementadas no âmbito desta Secretaria de Estado da

Saúde, bem como das ações em curso, conforme solicitado por esta Controladoria-Geral do Estado visando o atendimento à Determinação nº 6 constante no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV, das Contas do Governador, do exercício de 2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (61146536).

Isto posto, considerando o atendimento da solicitação, encaminhamos o presente expediente, ao tempo em que colocamos esta Secretaria de Estado da Saúde a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Na oportunidade, informamos que, em caso de resposta ou nova solicitação sobre o mesmo assunto, favor informar o processo SEI nº 202411867001099.

Respeitosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/11/2024, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67409688** e o código CRC **1E8CBC6F**.



Referência: Processo nº
202411867001099



SEI 67409688



INFORME DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO - IAM Nº 0015/2025/CGE

Ofício Nº: 02/2024

Processo: 202411867001099

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Objeto da SAC:

Trata-se do Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE (61146507), expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita que seja encaminhado aquela Controladoria-Geral do Estado (CGE), o plano de ação com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas. Para fins do acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações emanadas do TCE, de responsabilidade da CGE.

1. INFORMAÇÕES:

O que a CGE solicitou	O que o Órgão Fez
Determinação:	Por meio da Nota Técnica nº 1/2024/SES/GAB (66624137), a Secretaria de Estado da Saúde informou que:
6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OS's e OSC's que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas	"Conforme narrado no Despacho 106 (62808255), a Gerência de Contratos e Convênios informou a adoção das seguintes medidas, buscando esclarecer e assim cooperar com o Plano de Ação na solução da questão, a saber: O Contrato nº 80/2022 - SES-GO (000034175887), celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, e a empresa Instituto de Olhos de Águas Lindas - IOAL, firmado para o período de 06 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2023, prorrogado para o período de 06 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2024, através do Primeiro Termo Aditivo (54162261), tem por objeto a prestação de serviços de saúde na assistência ambulatorial ofertada pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, não se enquadra como Contrato de Gestão. Quando do cadastramento do referido contrato no Sistema de Administração Financeira - SAF o mesmo foi realizado de forma equivocada como sendo contrato de Gestão. Todavia, no dia 03 de julho de 2024, a Gerência de Contratos e Convênios tomou conhecimento do fato e procedeu imediatamente a sua correção, criando no sistema o grupo CONTRATO IOAL, antes não existente. Em decorrência das medidas tomadas por aquela Gerência, as informações relativas ao referido Contrato podem ser obtidas no painel interno desta Secretaria MONITOTA CONTRATO e também na página da transparência através do link: https://www.transparencia.go.gov.br/wpcontent/uploads/sites/2/painel/lai.phppainel=licitacoes_licitacoes_concluidas&orgao=ses." "Alusivo à ação em comento, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios via Despacho 3058 (66507017), pontuou que recentemente foram realizados aprimoramentos no acesso às informações das Organizações Sociais de Saúde e da Sociedade Civil. Dessa forma, o usuário pode consultar de forma intuitiva os Contratos de Gestão Vigentes, os Termos de Colaboração Vigentes, os Contratos de Gestão Encerrados e os Contratos Superencerrados.

que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OS's e OSC's);	de Colaboração vigentes, os Contratos de Gestão Encerrados e os Contratos Suspensos. Ademais, recomendou a atualização da Descrição da Ação para: "Disponibilizar e manter atualizada no portal da transparência da SES, com acesso às informações das Entidades sem Fins Lucrativos, a relação das organizações parceiras da Secretaria." "Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs." "Criação do link do CORA no Portal da Transparência da SES para inclusão do Termo de Colaboração vigente e seus aditivos - Concluída; A Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios por meio do Despacho 3058 (66507017), comunicou que foi desenvolvida no Portal da Transparência, por meio do link https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/, a página com as informações relativas à Unidade de Saúde CORA." "A Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios via Despacho 3058 (66507017), informou que a Fundação Pio XII fora notificada a promover a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO, na data do dia 19/07/2024, nos termos do e-mail de Notificação (62729644). Na sequência, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta via Despacho 249 (67442364), informou que foi elaborada a 1ª Edição da metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento-2024 (65241272) pela Gerência de Governo Aberto - GEGAB / SUPGAPC / SUBCIC, a qual, por sua vez, remeteu o Ofício (65485178) à Fundação Pio XII nos termos transcritos abaixo: Após cumprimentá-lo, considerando a implementação dos novos Termos de Colaboração e/ou Fomento de contratação realizados entre esta Secretaria de Estado da Saúde - SES e as entidades de direito privado sem fins lucrativos para a gestão das unidades de saúde, informamos que a Gerência de Governo Aberto - GEGAB / SUPGAPC / SUBCIC elaborou a 1ª Edição da Metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento-2024 (65241272) e seus respectivos anexos (65063031), (65063510), (65063642), (65063764), considerando que a mesma será utilizada na Avaliação Anual. A referida metodologia foi elaborada, revisada e atualizada com base nas legislações pertinentes como a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 , que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, além da nova Resolução Normativa nº 9/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos. Registramos que a Avaliação Anual das Páginas de Acesso à Informação da contratante – SES e das parceiras contratadas, Organizações da Sociedade Civil, será realizada pela equipe de avaliadores da Gerência de Governo Aberto - GEGAB e será referência tanto para a avaliação anual da transparência das parcerias com as OSCs quanto para cumprimento aos quesitos previstos na Portaria nº 2.860 de 18 de Setembro de 2024, que "Institui o Prêmio Anual TOP 10 - Transparência em Saúde das unidades estaduais de saúde geridas por entidades de direito privado sem fins lucrativos da SES-GO" (65302096). Por fim, informamos que será dada ampla publicidade do regulamento da avaliação constando, em suas etapas, as fases de orientações, consultorias e treinamento das funcionalidades do Sistema de Avaliação do Índice de Transparência - SISLAI para os colaboradores das contratadas e servidores da SES - áreas provedoras de dados e informações sobre os Termos de Colaboração e/ou Fomento. Ato contínuo, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta comunicou que o ambiente específico em sítio eletrônico destinado às ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO, conforme descrito no item 2.2 do Plano de ação, já está ativo, e que o acesso está disponível através do link: https://www.hospitaldeamor.com.br/transparencia-cora/. Contudo, informa ainda que o site encontra-se em processo de atualização e disponibilização dos documentos, os quais, já foram publicados no Portal da Transparência da SES, via link: https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/." "Referente à ação mencionada, a Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã (SPGAPC), por intermédio do Despacho nº 111 (66309180), pontuou que, em conformidade com as recomendações da Controladoria-Geral do Estado, executou a publicação no sítio da SES na página de transparência das Organizações Sociais da referida metodologia, no link:

<https://goias.gov.br/saude/legislacao-osc/>, cumprindo integralmente o ajuste determinado no plano de ação.

Atinente às recomendações apontadas em relação ao link, sobre diferença dos valores dos repasses para as Organizações Sociais disponibilizados no sítio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (SES) conforme o item 4, informou que a Gerência de Governo Aberto (GEGAB), solicitou a retirada temporariamente do referido link do ar. Esta ação foi tomada devido a necessidade de retificação das informações pelas áreas técnicas competentes. As devidas correções já estão em andamento, conforme o plano de ação estabelecido, e o link será republicado no Portal da SES assim que os informações forem devidamente corrigidas e validadas."

"Expedição de Nota Informativa e inserção da mesma em ícone referente ao IBSaúde no Portal da Transparência - Concluída;

Sobre a ação 3.1, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios por meio do Despacho 3058 (66507017), explanou que foi publicada no Portal da Transparência - link: <https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/> a Nota Explicativa Nº 1/2024/SES/GMAE-CG (66518739), referente ao IBSAÚDE, via da qual esclarece o motivo pelo qual o IBSAÚDE não foi identificado como entidade recebedora de recurso no portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador, nos termos seguintes:

Considerando a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas no Complexo Regulador Estadual, cuja rotina de trabalho e assistência à população devem ser ininterruptas, permanentes e de suprimento obrigatório, haja vista a relevância das atividades ali desenvolvidas, e considerando a finalização do Contrato de Gestão nº 98/2018 - SES, em 07 de novembro de 2022, que tinha por objeto o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços no Complexo Regulador Estadual, deu-se início à contratação emergencial e por tempo determinado, em caráter de urgência, de Organização Social sem fins lucrativos, para a não interrupção das ações mencionadas (v. 202200010059497).

À época, a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás informou que a única Organização Social que atenderia ao pleito simplificado e emergencial era o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento (IBSAÚDE), o que exigiu a regularização desta despesa como medida de estrita excepcionalidade, reservada a um caso extremo, em um contexto delicado de rescisão contratual cautelar, que perduraria apenas até o fim do chamamento público ou outra ação a ser adotada pela Secretaria de Estado da Saúde (v. 202200010066571 e 202300010000513).

Ante a impossibilidade de se realizar um processo de contratação altamente célere, esta Pasta pugnou pela adoção de estratégias que objetivaram impedir a desassistência à Saúde da população envolvida, tendo o IBSaúde prestado serviço no Complexo Regulador Estadual (CRE) no período de 08/11/2022 a 08/01/2023, cuja quitação dos serviços ocorreu mediante regularização de despesas, nos moldes da Nota Técnica nº 01/2012 da Procuradoria Geral do Estado e Nota Técnica 002/2013 ADSET/GAB-SES. [...]

Transcorrido o período, dada a organização interna, com disponibilização de estrutura operacional e administrativa, por meio da Superintendência de Regulação e demais áreas de apoio, a Secretaria de Estado da Saúde assumiu as ações e serviços desempenhados pelo Complexo Regulador Estadual, sendo atualmente a responsável pela gestão da regulação da média e alta complexidade das unidades estaduais e serviços contratualizados. Na oportunidade, notificou o IBSaúde de que retomaria o serviço de maneira integral, a partir do dia 09 de janeiro de 2023, motivo pelo qual não se daria prosseguimento à formalização do contrato de gestão ((v. 202300010000513))."

2. ENCAMINHAMENTOS:

- 2.1 Concluído este monitoramento, sugerimos encaminhamento de expediente à Gerência de Auditoria de Análise Fiscal - GEAF desta Controladoria, para conhecimento das informações consolidadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES em resposta às determinações e recomendações do Parecer Prévio das contas do Governador relativas ao exercício de 2023.

GOIANIA, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE**



CARVALHO, Analista, em 12/02/2025, às 07:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Gerente**, em 12/02/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70428090** e o código CRC **AEAD6EC3**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5320.



Referência: Processo
nº 202411867001099



SEI 70428090



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Monitoramento do plano de ação-Processo de Contas do Governador

DESPACHO Nº 52/2025/SES/GEAG-21303

1 Trata-se os autos, no momento, do **Despacho nº 6592/2024/SES/GAB** (v. 61891947), do Gabinete do Secretário, referente ao **Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE** (v. 61146507), de lavra da Controladoria-Geral do Estado (CGE) elucidando que, *"o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024, por parte desta Secretaria de Estado"*, nos termos descritos no **PARECER PRÉVIO Nº 2024 - GCHV** (v. 61146536), no item 6:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 O referido processo resultou em um Plano de ação (67238338) com as providências a serem tomadas pelas diferentes áreas da SES e uma Nota Técnica

(66624137) contendo a descrição das ações já implementadas, bem como as ações em andamento, para o cumprimento das determinações do TCE.

3 Tendo em vista que algumas ações descritas na nota técnica supracitada encontram-se com prazo final excedido, solicitamos, especialmente à GEFIN e à GETEC, posicionamento sobre a situação atual das providências estipuladas no Plano de ação (67238338) que apresentavam status de "em andamento" e "não iniciada".

GOIANIA, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Claudia Belo Vaz Araújo
Gerente de Auditoria Governamental



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA BELO VAZ ARAUJO, Gerente**, em 25/02/2025, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71140379** e o código CRC **86F1406F**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 71140379



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Atualização do Despacho 986 (67299774)

DESPACHO Nº 208/2025/SES/GETEC-02611

1 Trata-se do **Ofício Intersecretarial 02** (61146507), por meio do qual a Controladoria Geral do Estado (CGE) encaminhou Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Oportunamente, informa que consta no referido parecer recomendação que é de competência desta Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Nesse sentido, com o objetivo de cumprir a determinação expedida, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) elaborou o Plano de Ação (62803248).

3 Após a execução das ações anteriores, informamos a atualização do Despacho 986 (67299774), com as devidas adequações no Plano de Ação, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Setor Responsável	Contato	Data de Início	Data de Término	Status Atual
4.3	Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	Concluído

	é gerado.					
4.4	Construção do relatório para homologação.	SUTIS/GETEC	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	03/07/2024	20/02/2025	Concluído
4.5	Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de Contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	SGL/GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel ludymilla.almeida@goias.gov.br (62) 98284-6564	Após a entrega pela GETEC para homologação da GEFIN - previsão 23/12/2024	03/01/2025	Não Iniciada
4.6	Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão, conforme modelo definido na Metodologia de transparência dos contratos de gestão e termos de colaboração, com dados a serem retirados do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFInet.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESG	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	01/06/2024	31/07/2025	Em andamento

4 Detalhamento da situação dos itens 4.4 e 4.6:

- **4.4** - Correções concluídas após levantamento de erros junto à **GEFIN** e elucidação dos problemas com a **Secretaria da Economia**. A versão será entregue para a **GEFIN** realizar os testes.
- **4.6** - Implantação do **SAF OS** para coleta e obtenção de massa de dados visando a construção do **relatório RAG**. Como a implantação depende de diversos departamentos, a construção ainda está em andamento.

5 Sendo o que nos cumpre informar, retornem-se os autos à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura** com sugestão de envio para Gerência de Auditoria Governamental/SUBCIC para consolidação das respostas.

GOIANIA, 26 de fevereiro de 2025.

IGOR DE OLIVEIRA JARDIM
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas

LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA
Gerente de Tecnologia

LUISELENA LUNA ESMERALDO
Superintendente de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE OLIVEIRA JARDIM, Coordenador (a)**, em 27/02/2025, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA, Gerente**, em 27/02/2025, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71344333** e o código CRC **0DB0056E**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 71344333



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Atualização do Despacho 986 (67299774)

DESPACHO Nº 44/2025/SES/GEFIN-03090

1 Trata-se os autos, no momento, do **Despacho nº 6592/2024/SES/GAB** (v. 61891947), do Gabinete do Secretário, referente ao **Ofício Intersecretarial nº 02/2024 - CGE** (v. 61146507), de lavra da Controladoria-Geral do Estado (CGE) elucidando que, *"o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024, por parte desta Secretaria de Estado"*, nos termos descritos no **PARECER PRÉVIO Nº 2024 - GCHV** (v. 61146536), no item 6:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 Por meio do Despacho 52 (71140379), foi solicitado a esta Gerência Financeira posicionamento sobre a situação atual das providências estipuladas no Plano de ação (67238338) que apresentavam status de "em andamento" e "não iniciada".

3 Nesse sentido, em relação a **ação 4.5** atribuída a esta Gerência com o status **"não iniciada"**, esclarecemos que tal ação consiste na verificação e validação dos dados de repasses efetuados às Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil a partir de relatório que será entregue pela GETC. Apesar de constar na atualização da GETEC, por meio do Despacho 208 (71344333) a conclusão em 20/02/2025, neste momento, ainda aguardamos a versão para homologação.

4 Para que não haja prejuízo quanto as informações solicitadas, esta Gerência Financeira tem emitido mensalmente relatório em versão PDF a partir dos dados de repasse retirados do SiofiNet, até que o relatório automatizado via link seja disponibilizado pela GETEC para validação. Segue abaixo atualização do Plano de Ação:

Nº	Descrição	Setor Responsável	Contato	Data de Início	Data de Término	Status Atual
	Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a					

4.3	lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado.	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	Concluído
4.4	Construção do relatório para homologação.	SUTIS/GETEC	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	03/07/2024	20/02/2025	Concluído
4.5	Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de Contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	SGI/GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel ludymilla.almeida@goias.gov.br (62) 98284-6564	Após a entrega pela GETEC para homologação da GEFIN - previsão 20/02/2025	28/02/2025	Não Iniciada
4.6	Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão, conforme modelo definido na Metodologia de transparência dos contratos de gestão e termos de colaboração, com dados a serem retirados do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFInet.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESG	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	01/06/2024	31/07/2025	Em andamento

5 Diante do exposto, retornem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada - SGI para conhecimento e remessa à Gerência de Auditoria Governamental/SUBCIC para consolidação das respostas.

GOIANIA, 24 de março de 2025.

LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA
Gerente de Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA, Gerente**, em 24/03/2025, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72259643** e o código CRC **7E5DE926**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 72259643



Referência: Processo nº 202411867001099

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Assunto: APRESENTAÇÃO DE NOTA TÉCNICA SOBRE AS
AÇÕES PARA ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS - EXERCÍCIO 2023**

DESPACHO Nº 2743/2025/SES/SGI-03079

1 Trata-se do Ofício nº 1254/2024 - CGE (65946135), da Controladoria-Geral do Estado, por intermédio do qual solicita que esta SES elabore uma Nota Técnica detalhada contendo a descrição das ações já implementadas e em curso para cumprimento da Determinação nº 6, abaixo transcrita, contida no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV (61146536), o qual apresenta análise do TCE junto às contas do Governador:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2 No momento, Gerência de Auditoria Governamental, via Despacho nº 52/2025/SES/GEAG (71140379), solicita, *"especialmente à GEFIN e à GETEC, posicionamento sobre a situação atual das providências estipuladas no Plano de ação (67238338) que apresentavam status de "em andamento" e "não iniciada"*.

3 A Superintendente de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital, por meio do Despacho nº 208/2025 (71344333), atualiza as ações contidas no Despacho nº 986/2025 (67299774), com as devidas adequações no Plano de Ação, conforme exposto as seguir:

[...]

2. Nesse sentido, com o objetivo de cumprir a determinação expedida, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) elaborou o Plano de Ação (62803248).

3. Após a execução das ações anteriores, informamos a atualização do Despacho 986 (67299774), com as devidas adequações no Plano de Ação, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Sector Responsável	Contato	Data de Início	Data de Término	Status Atual
	Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da					

4.3	apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado.	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	Concluído
4.4	Construção do relatório para homologação.	SUTIS/GETEC	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	03/07/2024	20/02/2025	Concluído
4.5	Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de Contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	SGI/GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel ludymilla.almeida@goias.gov.br (62) 98284-6564	Após a entrega pela GETEC para homologação da GEFIN - previsão 23/12/2024	03/01/2025	Não Iniciada
4.6	Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão, conforme modelo definido na Metodologia de transparência dos contratos de gestão e termos de colaboração, com dados a serem retirados do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFinet.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESG	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	01/06/2024	31/07/2025	Em andamento

4. Detalhamento da situação dos itens 4.4 e 4.6:

4.4 - Correções concluídas após levantamento de erros junto à **GEFIN** e elucidação dos problemas com a **Secretaria da Economia**. A versão será entregue para a **GEFIN** realizar os testes.

4.6 - Implantação do **SAF OS** para coleta e obtenção de massa de dados visando a construção do **relatório RAG**. Como a implantação depende de diversos departamentos, a construção ainda está em andamento.

5. Sendo o que nos cumpre informar, retornem-se os autos à **Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura** com sugestão de envio para Gerência de Auditoria Governamental/SUBCIC para consolidação das respostas.

4 A Gerência Financeira, via Despacho nº 44/2025/SES/GEFIN (72259643), esclarece que, apesar de constar na atualização da GETEC a conclusão em 20/02/2025, a ação 4.5, conforme exposto no Despacho 208/2025 (71344333), está aguardando a versão para homologação é resalta que visando não ocorrer prejuízo quanto as informações sobre os repasses efetuados às Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil está emitido mensalmente relatório em versão PDF, vejamos:

[...]

2. Por meio do Despacho 52 (71140379), foi solicitado a esta Gerência Financeira posicionamento sobre a situação atual das providências estipuladas no Plano de ação (67238338) que apresentavam status de "em andamento" e "não iniciada".

3. Nesse sentido, em relação a **ação 4.5** atribuída a esta Gerência com o status "**não iniciada**", esclarecemos que tal ação consiste na verificação e validação dos dados de repasses efetuados às Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil a partir de relatório que será entregue pela GETC. Apesar de constar na atualização da GETEC, por meio do Despacho 208 (71344333) a conclusão em 20/02/2025, neste momento, ainda aguardamos a versão para homologação.

4. Para que não haja prejuízo quanto as informações solicitadas, esta Gerência Financeira tem emitido mensalmente relatório em versão PDF a partir dos dados de repasse retirados do SiofiNet, até que o relatório automatizado via link seja disponibilizado pela GETEC para validação. Segue abaixo atualização do Plano de Ação:

Nº	Descrição	Setor Responsável	Contato	Data de Início	Data de Término	Status Atual
4.3	Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado.	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	Concluído
4.4	Construção do relatório para homologação.	SUTIS/GETEC	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	03/07/2024	20/02/2025	Concluído
4.5	Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de Contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	SGI/GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel ludymilla.almeida@goias.gov.br (62) 98284-6564	Após a entrega pela GETEC para homologação da GEFIN - previsão 20/02/2025	28/02/2025	Não Iniciada
4.6	Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão, conforme modelo definido na Metodologia de transparência dos contratos de gestão e termos de colaboração, com dados a serem retirados do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFnet.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESC	Lara de Castro Bastos Oliveira lara.oliveira@goias.gov.br (62) 98401-3397	01/06/2024	31/07/2025	Em andamento

5. Diante do exposto, retornem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada - SGI para conhecimento e remessa à Gerência de Auditoria Governamental/SUBCIC para consolidação das respostas.

5 Pois bem, ciente do feito, encaminho os autos à Gerência de Auditoria Governamental via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance** para conhecimento e providências decorrentes.

GOIANIA, 24 de março de 2025.

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE ÁVILA, Superintendente**, em 24/03/2025, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72269366** e o código CRC **304C2DF3**.



Referência:
Processo nº 202411867001099



SEI 72269366



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício Intersecretarial nº 03/2024 - CGE

Goiânia, 21 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Alan Farias Tavares
Secretário de Estado da Administração - SEAD
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor
Central
74015-908 Goiânia/GO

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Diante disso, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (61148891) no qual constam as determinações e a recomendação reproduzidas a seguir, que são de competência desta Secretaria:

Determinações ao Governo do
Estado de Goiás:

(...)

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para a criação de

travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);

(...)

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques)

Com o intuito de auxiliar na compreensão das determinações e da recomendação, juntamos aos autos o Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61148889), no qual se verifica, nos itens 6.1.1.7.1, 6.1.1.7.3 e 6.1.1.4 a análise técnica do Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em relação ao Balanço Patrimonial, itens inventário, imóveis não localizados e estoques.

Solicitamos, portanto, a essa Secretaria de Estado da Administração, a adoção de providências pertinentes para o atendimento das determinações e recomendação apresentadas por aquela Corte de Contas.

Nesse sentido, requeremos que seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias úteis** do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas determinações e da recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Destacamos que esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte da Controladoria-Geral do Estado, sendo os resultados alcançados incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2024.

Dessa forma, encaminhamos o modelo de plano de ação a ser elaborado (61148888), em planilha eletrônica, e orientamos que sejam planejadas tantas ações quantas forem necessárias para o atendimento das determinações/recomendação em análise.

Alertamos, ainda, que o descumprimento das determinações/recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas poderá ensejar ressalvas ou até mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas a 2024.

Atenciosamente,

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 24/06/2024, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61148887** e o código CRC **F6706834**.

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA INTERNA E CONTROLE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR -
Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202411867001101



SEI 61148887

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável
1	8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);	Ação 1	
		Ação 2	
		Ação 3	
		Ação 4	
		Ação 5	
		Ação 6	
		(...)	
2	9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);	Ação 1	
		Ação 2	
		Ação 3	
		Ação 4	
		Ação 5	
		Ação 6	
		(...)	
3	10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);	Ação 1	
		Ação 2	
		Ação 3	
		Ação 4	
		Ação 5	

	Ativos nos Estoques),	Ação 6	
		(...)	
4	14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).	Ação 1	
		Ação 2	
		Ação 3	
		Ação 4	
		Ação 5	
		Ação 6	
		(...)	

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: As datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final

RELATÓRIO TÉCNICO

CONTAS ANUAIS

DE GOVERNO

2023



Relatório Técnico

Contas do Governo

Exercício de 2023

Conselheiro Helder Valin, Relator
Goiânia, maio/2024

CONSELHEIROS

SAULO MARQUES MESQUITA – Presidente

HELDER VALIN – Vice-Presidente

SEBASTIÃO TEJOTA – Corregedor Geral

CARLA CINTIA SANTILLO

CELMAR RECH

EDSON JOSÉ FERRARI

KENNEDY TRINDADE

AUDITORES

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO

HENRIQUE VERAS

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADORES

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES – Procurador-Geral

FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

MAÍSA DE CASTRO SOUSA

SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

SÉRVIO TÚLIO TEIXEIRA E SILVA – SECRETÁRIO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES – GERENTE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA – CHEFE

EQUIPE

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR

DENIZE FALEIRO VALTUILLE

JUAREZ BATISTA RODRIGUES

POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTÓDIO

STANLEY GONÇALVES TORRES

APOIO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MISSÃO

Exercer o Controle
Externo contribuindo
para o aperfeiçoamento
da gestão das políticas e
dos recursos públicos,
em prol da sociedade.

VISÃO

Ser uma instituição
essencial e de excelência
no exercício do Controle
Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência

SUMÁRIO



Sumário

Introdução.....	25
1 Conjuntura Econômica	29
1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano	29
1.2 Inflação	31
1.3 Mercado de Trabalho	32
1.4 Comércio Exterior Goiano.....	33
2 Ação Setorial do Governo	36
2.1 Plano Plurianual.....	36
2.2 Panorama Geral	38
2.3 Eixos Estratégicos.....	38
2.4 Programas Governamentais	39
2.4.1 Programas Finalísticos.....	40
2.4.2 Programas de Gestão e Especiais	42
2.4.3 Reservas Estaduais	45
3 Gestão Orçamentária e Financeira	47
3.1 Orçamento.....	47
3.2 Resultado da Execução Orçamentária	50
3.3 Receita.....	52
3.4 Despesa.....	59
3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda	62
3.5 Regra de Ouro	63
3.6 Alterações Orçamentárias.....	64
3.6.1 Créditos Adicionais	64
4 Gestão Fiscal	69
4.1 Receita Corrente Líquida.....	70



4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida	70
4.2 Despesa com Pessoal	75
4.2.1 Conceito.....	75
4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal.....	78
4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal	79
4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	80
4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipasgo.....	81
4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta	82
4.3 Dívida Pública Consolidada	83
4.3.1 Conceito.....	83
4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada	84
4.4 Operações de Crédito.....	87
4.4.1 Conceito.....	87
4.4.2 Apuração das Operações de Crédito	88
4.5 Serviço da Dívida.....	88
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida.....	89
4.6 Concessões de Garantias	91
4.6.1 Conceito.....	91
4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias	91
4.7 Contragarantias Recebidas.....	91
4.8 Resumo dos Limites Legais.....	92
4.9 Precatórios	93
4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	94
4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO	96
4.10.1 Resultado Primário.....	97
4.10.2 Resultado Nominal.....	99
4.10.3 Resumo das Metas Fiscais	100
4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais.....	101
4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias	101
4.11.2 Fundo Previdenciário	102



4.11.3 Fundo Financeiro	104
4.11.4 Taxa de Administração.....	106
4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro	107
4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares	107
4.11.7 Resumo Previdenciário	109
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual	112
4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	113
4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários	114
4.11.11 Regime de Previdência Complementar	115
4.12 Transparência na Gestão Fiscal	116
4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF	117
4.13.1 Restos a Pagar	118
4.13.2 Demais Obrigações Financeiras	122
4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.....	123
4.14 Conta Única do Tesouro Estadual	126
4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE	127
4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
4.15 Teto de Gastos	130
4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016.....	130
4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017.....	135
4.16 Renúncia de Receitas	138
4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita.....	138
4.16.2 Renúncia de Receita Concedida	140
4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita	144
5 Vinculações Constitucionais.....	148
5.1 Destinação de Receita aos Municípios	148
5.2 Aplicação de Receita na Educação	151
5.2.1 Despesa na Função Educação	152
5.2.2 Fundeb.....	155
5.2.3 Índice Constitucional da Educação	159
5.2.4 Emendas Parlamentares.....	161



5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.....	162
5.3 Aplicação de Receita na Saúde	162
5.3.1 Despesas na Função Saúde	163
5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil.....	166
5.3.3 Índice Constitucional da Saúde	171
5.3.4 Emendas Parlamentares.....	175
5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde	176
6 Gestão Patrimonial.....	178
6.1 Balanço Patrimonial	178
6.1.1 Ativo.....	179
6.1.2 Passivo	204
6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)	227
7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores.....	231
7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022.....	232



Lista de Tabelas

Tabela 1	Produção Industrial por Atividades	30
Tabela 2	Variação do Volume de Serviços por Atividades	31
Tabela 3	Pessoas Ocupadas por Setor	33
Tabela 4	Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023.....	38
Tabela 5	Execução das Despesas por Eixos Estratégicos.....	38
Tabela 6	Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa.....	39
Tabela 7	Programas Finalísticos – 2020 a 2023	41
Tabela 8	Programas Finalísticos.....	41
Tabela 9	Programas Finalísticos de Maior Representatividade.....	42
Tabela 10	Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas	43
Tabela 11	Programas Administrativos por Programa.....	44
Tabela 12	Encargos Especiais por Programa	44
Tabela 13	Reservas Estaduais	45
Tabela 14	Orçamento Geral do Estado.....	48
Tabela 15	Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa	49
Tabela 16	Orçamento das Empresas Estatais Dependentes	49
Tabela 17	Orçamento de Investimento	49
Tabela 18	Resultado da Execução Orçamentária.....	50
Tabela 19	Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso	53
Tabela 20	Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo	56
Tabela 21	Arrecadação das Empresas Dependentes	56
Tabela 22	Arrecadação por Unidade Orçamentária.....	57
Tabela 23	Composição da Arrecadação – 2023 x 2022.....	58
Tabela 24	Resultado da Despesa por Grupo de Natureza.....	59
Tabela 25	Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022.....	60
Tabela 26	Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo.....	62
Tabela 27	Despesas com Publicidade e Propaganda.....	63
Tabela 28	Orçamento Autorizado	64
Tabela 29	Créditos Adicionais por Origem de Recursos	65
Tabela 30	Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	71
Tabela 31	Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022	73



Tabela 32	Limites da Despesa com Pessoal	75
Tabela 33	Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo	78
Tabela 34	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada	78
Tabela 35	Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023.....	80
Tabela 36	Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	82
Tabela 37	Dívida Consolidada – 2019 a 2023	85
Tabela 38	Serviços da Dívida – 2019 a 2023.....	89
Tabela 39	Limites Legais de Endividamento.....	92
Tabela 40	Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023.....	94
Tabela 41	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar	95
Tabela 42	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023 ..	95
Tabela 43	Metas Fiscais Previstas	97
Tabela 44	Resultado Primário.....	98
Tabela 45	Resultado Primário – 2019 a 2023	98
Tabela 46	Resultado Nominal.....	100
Tabela 47	Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023	100
Tabela 48	Fundo Previdenciário	103
Tabela 49	Fundo Financeiro	104
Tabela 50	Taxa de Administração	106
Tabela 51	Benefícios Mantidos pelo Tesouro	107
Tabela 52	Sistema de Proteção dos Militares	107
Tabela 53	Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023.....	109
Tabela 54	Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários	111
Tabela 55	Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	114
Tabela 56	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023	118
Tabela 57	Saldo de Restos a Pagar	120
Tabela 58	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	120
Tabela 59	Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações	122
Tabela 60	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	122
Tabela 61	Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte	124
Tabela 62	Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte	125
Tabela 63	Composição da CUTE – 31/12/2023.....	127
Tabela 64	Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
Tabela 65	Tetos de Gastos – LC nº 156/2016	132



Tabela 66	Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo.....	132
Tabela 67	Teto de Gastos – LC nº 159/2017	135
Tabela 68	Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo.....	136
Tabela 69	Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária	139
Tabela 70	Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada	141
Tabela 71	Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI	149
Tabela 72	Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse	150
Tabela 73	Despesa na Função Educação por Subfunção	152
Tabela 74	Despesa na Função Educação por Programa.....	153
Tabela 75	Despesa na Função Educação por Ação	154
Tabela 76	Despesa na Função Educação por UO	155
Tabela 77	Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa.....	155
Tabela 78	Repasse ao Fundeb.....	156
Tabela 79	Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção.....	157
Tabela 80	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE.....	159
Tabela 81	Relação MDE e Função Educação	160
Tabela 82	Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção	160
Tabela 83	Despesas para Cálculo do Índice Constitucional.....	161
Tabela 84	Índice Constitucional da Educação	161
Tabela 85	Despesa na Função Saúde por Subfunção	164
Tabela 86	Despesa na Função Saúde por Programa	164
Tabela 87	Despesa na Função Saúde por Ação.....	165
Tabela 88	Despesa na Função Saúde por UO.....	165
Tabela 89	Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa	166
Tabela 90	Despesas Executadas com OSs e OSCs.....	167
Tabela 91	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs.....	169
Tabela 92	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa	170
Tabela 93	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS	172
Tabela 94	Relação ASPS e Função Saúde	173
Tabela 95	Despesa com ASPS por Subfunção.....	174
Tabela 96	Despesa com ASPS por Programa	174
Tabela 97	Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa	175
Tabela 98	Índice Constitucional da Saúde	175
Tabela 99	Ativo – 2023 x 2022	179
Tabela 100	Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022	181



Tabela 101	Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022	183
Tabela 102	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022.....	184
Tabela 103	Estoque – Material de Consumo	185
Tabela 104	Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022	187
Tabela 105	Dívida Ativa – 2023 x 2022	189
Tabela 106	Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022 ..	192
Tabela 107	Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte	192
Tabela 108	Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023.....	193
Tabela 109	Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022.....	196
Tabela 110	Intangível – 2023 x 2022.....	203
Tabela 111	Composição do Passivo 2023 x 2022	204
Tabela 112	Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022.....	206
Tabela 113	Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022	207
Tabela 114	Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022.....	208
Tabela 115	Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022.....	209
Tabela 116	Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022	211
Tabela 117	Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022	212
Tabela 118	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo	219
Tabela 119	Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo.....	220
Tabela 120	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	225
Tabela 121	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	226
Tabela 122	Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022.....	231
Tabela 123	Histórico de Atendimento de Determinações.....	232
Tabela 124	Histórico de Atendimento de Recomendações.....	232



Lista de Gráficos

Gráfico 1	Orçamento Inicial por Função da Despesa	48
Gráfico 2	Resultado Orçamentário – 2014 a 2023.....	51
Gráfico 3	Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023.....	52
Gráfico 4	Representação das Receitas por Origem.....	54
Gráfico 5	Representação da Receita por Espécies	55
Gráfico 6	Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios	55
Gráfico 7	Representação das Despesas por Grupo de Natureza	60
Gráfico 8	Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023.....	61
Gráfico 9	Despesa Empenhada por Função.....	62
Gráfico 10	Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	74
Gráfico 11	Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL.....	76
Gráfico 12	Aportes efetuado pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários	113
Gráfico 13	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	119
Gráfico 14	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 15	Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 16	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	123
Gráfico 17	Renúncia de Receita por Tipo de Impostos.....	141
Gráfico 18	Renúncia de Receita por Modalidade.....	142
Gráfico 19	Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)	142
Gráfico 20	Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)	143
Gráfico 21	Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)	143
Gráfico 22	Histórico de Execução de Despesa na Função Educação	152
Gráfico 23	Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde.....	163
Gráfico 24	Despesas Empenhadas às OSs e OSCs	168
Gráfico 25	Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023	190
Gráfico 26	Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos.....	193
Gráfico 27	Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo	210



Lista de Quadros

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023	37
Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031	228
Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023	259



Lista de Figuras

Figura 1	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS.....	217
Figura 2	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO	218



Siglas

Abevida	Associação Brasileira de Esperança e Vida
ACO	Ação Cível Ordinária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Agehab	Agência Goiana de Habitação
Agir	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
Alego	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AMF	Anexo de Metas Fiscais
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AV	Análise Vertical
BGE	Balanço Geral do Estado
Bird	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BO	Sistema <i>Business Objects</i>
BP	Balanço Patrimonial
Cadin	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CE	Constituição Estadual
CEF	Caixa Econômica Federal
Celg D	Celg Distribuição S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
Comex	Comércio Exterior
Confundeb	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Crer	Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo
CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CSRRF	Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
CUTE	Conta Única do Tesouro Estadual
DCL	Dívida Consolidada Líquida
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal



DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
DGPC	Delegacia Geral da Polícia Civil
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DRAA	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
ECONOMIA	Secretaria de Estado da Economia
EFD	Escrituração Fiscal Digital
Emater	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Fapeg	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
Feas	Fundo Estadual de Assistência Social
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
FES	Fundo Estadual de Saúde
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FOB	Free On Board
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
FPE	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
Funac	Fundo de Aporte à Celg D
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fundeinfra	Fundo Estadual de Infraestrutura
Fundepeg	Fundo de Manut. e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Fundesp-PJ	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
Funev	Fundação Universitária Evangélica
Goiasprev	Goiás Previdência
GoiásTelecom	Goiás Telecomunicações S.A
Goinfra	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
HCN	Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano
HDS	Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
Hecad	Hospital Estadual da Criança e do Adolescente
Hetrin	Hospital Estadual de Trindade



Hugo	Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz
Hugol	Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira
IBGC	Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGH	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
IBSaúde	Instituto Brasileiro de Saúde Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IDTech	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
IGH	Instituto de Gestão e Humanização
IGPR	Instituto de Gestão por Resultados
IMB	Instituto Mauro Borges
Imed	Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INTS	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPGSE	Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPO	<i>Initial Public Offering</i>
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Iqueto	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISG	Instituto Sócrates Guanaes
ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOTCE/GO	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
Metrobus	Metrobus Transportes Coletivos S/A
MP-GO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPF	Ministério Público Federal
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP



NFC-e	Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
OCP	Ordem Cronológica de Pagamentos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
ONU	Organização das Nações Unidas
OP	Ordem de Pagamento
OSS	Organização Social de Saúde
PAF	Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDV	Programa de Demissão Voluntária
PIB	Produto Interno Bruto
PIM	Pesquisa Industrial Mensal
PIPCP	Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PJ	Poder Judiciário
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
PMS	Pesquisa Mensal de Serviços
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
Pnae	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
Prevcom-BrC	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
Prodago	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
Protege Goiás	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
RCL	Receita Corrente Líquida
RCPG	Relatório Contábil de Propósito Geral
RDO	Recurso Disponível no Órgão
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RITCE/GO	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
RN	Resolução Normativa
RP	Restos a Pagar
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRO	Recurso Disponível no Órgão
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RRT	Receita Recolhida no Tesouro
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás
SGG	Secretaria-Geral de Governo
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
SARE	Sistema de Arrecadação Estadual
Sead	Secretaria de Estado da Administração
Seduc	Secretaria de Estado da Educação



Sefaz	Secretaria de Estado da Fazenda
Seonet	Sistema de Elaboração Orçamentária
Serv- CGoverno	Serviço de Contas de Governo (Atual: Serviço de Fiscalização de Contas de Governo)
Siofi-Net	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Siope	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
Siops	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Siplam	Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPC	Sistema de Prestação de Contas
SPrev	Secretaria de Previdência
SPSM	Sistema de Proteção Social dos Militares
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Supat/Sead	Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE/GO	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM/GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ/GO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG	Universidade Estadual de Goiás



INTRODUÇÃO

Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado, em seu art. 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa atividade honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao Tribunal de Contas pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, e amplitude dos temas analisados.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 19, de 11 de outubro de 2022, que trata da estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dentre outras providências, o presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta análise detalhada das Contas do Chefe do Poder Executivo com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) iniciou a Sessão Legislativa do Exercício de 2023 em 15 de fevereiro de 2024 e, considerando que a data limite para envio das contas se encerra 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual, e do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, ou seja, até 15/04/2024, informa-se que no dia 12/04/2024 (processo nº 202300047001912) o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado Ramos, encaminhou eletrônica e tempestivamente a Prestação das Contas referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 31 de agosto de 2018, ato este formalizado pelo Ofício nº 1358/2024/SGG (processo nº 202300047001912, evento 261).

O mencionado envio eletrônico permite a organização sistemática das peças componentes do Balanço Geral do Estado (BGE), com definição clara dos atores e respectivas responsabilidades na operacionalização. Além disso, a ferramenta possibilita a redução de tarefas pelo prestador das contas, especialmente quanto ao envio dos demonstrativos contábeis, que são carregados automaticamente no sistema, mediante integração com a base de dados do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

Outra contribuição da tecnologia da informação para a prestação de contas públicas é a redução de erros em função da validação automática dos arquivos, evitando-se que haja envio de

documentos em formatos e conteúdos mínimos diferentes daqueles previamente acordados. Ao mesmo tempo, viabiliza o aprimoramento contínuo, o desenvolvimento de trilhas de auditoria e criação de banco de dados que subsidia análises posteriores, implicando em bons resultados para a administração pública e melhoria dos serviços.

O Anexo Único da RN nº 7/2018, em alinhamento ao que dispõe o Regimento Interno do TCE/GO, estabelece o rol de informações, documentos e demonstrativos a serem fornecidos, dentre estes o Balanço Geral do Estado, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE/GO.

A análise técnica promovida pelo Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de prestação de contas governamentais, autos nº 202300047001912, com observância aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O processo de análise ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme Certificação ISO 9001:2015, obtida em 12/09/2018 e monitorada nos anos posteriores.

As informações, apontamentos, constatações, recomendações e determinações deste Relatório Técnico foram sistematizados de modo a compor e delinear o resultado global das análises. As propostas de encaminhamento foram procedidas considerando os critérios estabelecidos a fim de contemplar, de forma abrangente e substancial, as ações necessárias e representativas no contexto das Contas Públicas, em consonância com a concepção e o atual cenário da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Um aspecto merecedor de destaque é que, para a realização dos trabalhos que embasaram a construção deste Relatório Técnico, a equipe esteve diante de limitações de tempo e de recursos disponíveis, que demandaram esforço considerável na tentativa de uma análise com a profundidade suficientemente desejada.

Além dessa Introdução, o Relatório está estruturado em sete capítulos, nos quais são demonstradas as análises de forma conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental e apresenta-se, a seguir, o conteúdo resumido de cada um dos capítulos.

No Capítulo 1 – Conjuntura Econômica, em abordagem preliminar e contextual, apresentam-se aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os

resultados obtidos no exercício de 2023, de acordo com dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo, tem caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao início do Plano Plurianual 2020-2023 e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

O Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira, aborda de forma ampla e orientada pelos preceitos legais, técnicos e princípios orçamentários pertinentes, a análise do planejamento e orçamento, a realização das receitas e a execução despesas, em conformidade com as políticas e finanças públicas estaduais.

No Capítulo 4 – Gestão Fiscal, são apresentados os resultados dos exames delineados pelos componentes basilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nessa perspectiva extensa e abrangente, a delimitação alcançou as análises da gestão fiscal e finanças públicas do estado de Goiás, englobando as dimensões econômicas e financeiras, de forma geral.

O Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais, tem abordagem particular, voltada para a análise do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No Capítulo 6 – Gestão Patrimonial, são demonstradas as análises dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP), com ênfase para os dados consolidados do Estado.

No Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio dos Exercícios Anteriores foi tratado o acompanhamento quanto ao atendimento das recomendações constantes no Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governado do exercício de 2022.

Na seção de Conclusão está demonstrado o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados, bem como propostas de determinações e recomendações sugeridas pela Unidade Técnica frente às intercorrências encontradas neste exíguo tempo de análise da Prestação de Contas do Governador.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da LRF estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

Assim, registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de



seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (inciso II, do art. 71, da CF).

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício de 2023, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.



1

Conjuntura Econômica

1 Conjuntura Econômica

O presente capítulo trata de aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2023, comparado ao resultado alcançado no Brasil.

Apresenta-se ponderações acerca do comportamento dos grandes setores do Produto Interno Bruto (PIB) goiano, inflação, mercado de trabalho e balança comercial com base em dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações apresentadas têm como referência o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (processo nº 202300047001912, evento 11, páginas 13/38).

1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano

Segundo informações enviadas pela Controladoria Geral do Estado no bojo da Prestação de Contas do Governador de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 11), o PIB goiano encerrou o ano de 2023 com crescimento de 4,4%, em comparação ao ano de 2022.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas, atingindo seu maior volume de produção da série histórica, consequentemente elevando o patamar do PIB. O destaque seu deu no setor agropecuário, indicando que seu ritmo de crescimento é maior que os demais setores, inclusive que o próprio PIB.

O PIB per capita goiano se manteve abaixo do brasileiro, o estado de Goiás atingiu a cifra de R\$ 47 mil reais, enquanto que o Brasil logrou R\$ 53 mil em 2023. A estimativa para o valor corrente do PIB de Goiás em 2023 foi de R\$ 336 bilhões, representando 3,1% do PIB nacional.

Na apuração do Índice de Atividade Econômica do Brasil e de Goiás, o resultado apresentado pelo Bacen foi superior à do IMB para o PIB de 2023. O crescimento apontado pelo índice para Goiás ficou em 6%. Tal divergência se deu pelo uso de metodologias distintas entre as duas instituições, sendo também observada na estimação de outros PIBs estaduais.

A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. Na pecuária, o bom resultado se deu pelo aumento de 17,8% no abate de bovinos, 4,9% no abate de frangos, 1,4% na produção de leite cru e 7% na produção de ovos.

Considerando o 4º trimestre de 2023, a agropecuária em Goiás recuou 17,4%, enquanto que o Brasil apresentou estabilidade, resultado afetado pelo aumento dos custos intermediários

incorridos pelos produtores nas lavouras que terão suas colheitas realizadas no início do ano seguinte.

A indústria goiana cresceu 3,8% no exercício de 2023, em comparação com o período de 2022. Os serviços industriais de utilidade pública (2,8%) e a indústria de transformação (5,3%) cresceram no período analisado, por outro lado a indústria extrativa e a construção civil apresentaram resultados negativos.

O desempenho anual positivo da fabricação de produtos alimentícios (8,8%), da fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (2,7%), segmentos com participação relevante na indústria de transformação e da fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (2,8%), respondem por mais de 55% do Valor Bruto de Produção do segmento industrial.

Tabela 1 Produção Industrial por Atividades

Atividades de Indústria	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Indústria geral	0,2	6,1
Indústrias extrativas	7,0	(0,8)
Indústria de transformação	(1,0)	6,4
Fabricação de produtos alimentícios	3,7	8,8
Fabricação de bebidas	0,9	0,9
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	(7,0)	(0,5)
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	(1,9)	0,7
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	6,1	2,7
Fabricação de produtos químicos	(5,9)	12,2
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	(0,8)	2,8
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	(6,1)	6,8
Metalurgia	(2,9)	16,7
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	(3,3)	1,4
Fabricação de máquinas e equipamentos	(7,2)	(17,7)
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	(7,1)	(6,4)

Fonte: Pesquisa Industrial Mensal (PIM) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

Conforme apontamentos do IMB, no ano de 2023 o setor de Serviços goiano cresceu 2,2%. Os serviços de informação e comunicação e os serviços de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios tiveram os maiores crescimentos anuais, com taxas de 11,4% e 9,8%, respectivamente.

Os dados apurados pelo IBGE, através da Pesquisa Mensal de Serviços, mostrou uma taxa acumulada de 1,7% para o ramo de turismo em Goiás e de 6,9% para o Brasil.

Tabela 2 Variação do Volume de Serviços por Atividades

Atividades de Serviços	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Serviços prestados às famílias	4,70	0,50
Serviços de informação e comunicação	3,40	11,40
Serviços profissionais, administrativos e complementares	3,70	(1,00)
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	1,50	9,80
Outros serviços	(1,80)	(0,60)
Turismo	6,90	1,70

Fonte: Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

O resultado encontrado na Pesquisa Mensal de Comércio do IBGE para o ramo de comércio varejista indicou um crescimento de 0,7% em 2023. Em mesma comparação, o Brasil expandiu 1,6% nessa atividade.

Os segmentos de mais notórios alargamentos positivos em 2023 são as atividades de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (10,7%) e hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (3,5%).

No quesito Operações de Crédito, o estado de Goiás e o Brasil tiveram um crescimento de 10,1% e 5,6%, respectivamente. Os créditos destinados à pessoas físicas aumentaram em 14,3%, mas em contrapartida, o saldo recuou em 0,2% para pessoas jurídicas.

A busca por crédito é influenciada pela taxa Selic que sofreu redução ao longo do ano, contudo em menor proporção do que a esperada pelo governo. A projeção de queda da Selic para o exercício de 2024 reflete no desempenho fiscal do governo e no controle dos índices de preços.

Nos últimos anos, percebe-se uma tendência de aumento da taxa de inadimplência tanto para Goiás quanto para o Brasil. Em 2023, a média do Brasil foi de 6% de inadimplência, enquanto que a de Goiás foi de 3,1%.

1.2 Inflação

A aferição da inflação é oficialmente realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e no ano de 2023 o percentual detectado para a capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%.

Em 2023, o Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Na sequência, os grupos que registraram as maiores inflações foram: Saúde e Cuidados

Pessoais (6,25%) e Despesas Pessoais (5,9%). Por outro lado, os grupos com menor variação de preços foram: Comunicação (1,63%), Alimentação e Bebidas (0,93%) e Artigos de Residência (- 0,61%).

Apesar do grupo de educação ter sofrido a maior variação de preço em 2023, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes, pois a variação dos itens pesa de maneira diferente para os consumidores goianienses, em virtude da participação de determinados grupos em sua cesta de bens de consumo.

Os principais segmentos de produtos responsáveis pelo fato de a inflação em Goiânia ter sido menor que a média brasileira são, principalmente, transporte e habitação. Ainda que esses grupos tenham sofrido elevação nos preços, cresceram menos que a média brasileira.

O preço dos bens de Serviços em Goiânia terminou o ano de 2023 com um aumento de 5,93% quando comparado ao exercício de 2022. O grupo de subitens associados a Serviços adicionam àqueles que são considerados como prestação de serviços na sociedade, tais como atendimento médico, matrículas escolares, atendimento mecânico, alimentação fora do domicílio e outros.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A inflação acumulada em 12 meses relacionou uma deflação de 0,62% em 2023, é a primeira redução de preços desde 2018. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

O serviços/bens como a gasolina, transporte público, multas, taxa de água e esgoto e outros são tidos por monitorados por sofrerem algum tipo de interferência governamental. Esses, por sua vez, possuem uma participação significativa na cesta de consumo dos goianienses, representando 25,2% de todo o consumo. Em Goiânia, a inflação desses bens chegou a 7,77%. Dentre todos os grupos de produtos analisados, este foi o único que alcançou uma aceleração de preços, ante uma deflação de 6,12% em 2022.

Existe também os bens classificados como livres, por não serem monitorados pelo governo, eles representam um peso de 74,8% no consumo dos habitantes da capital, atingindo a inflação de 2,49%. Conclui-se que os bens monitorados contribuíram de maneira relevante para o aumento da inflação em 2023.

1.3 Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho em Goiás, durante o exercício de 2023, atingiu o marco de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Quando comparado ao exercício de 2022, obteve um crescimento de 257 mil (7,1%) pessoas ocupadas no Estado. Tal crescimento supera a média brasileira e torna Goiás o estado com a 3ª maior taxa de crescimento entre as unidades federativas.

Segregando esse aumento significativo, os dados apontam que de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada. Aumentou também o quantitativo de empregadores no Estado, com uma elevação de 34,7% em comparação com 2022 e a maioria desses empregadores estão registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Em contrapartida, houve uma redução na quantidade pessoas trabalhando em ocupações por conta própria (- 0,4%) e trabalhadores familiares (-6,3%). Analisando os setores da economia goiana, o que mais expandiu foi o de Serviços, com um crescimento em 2023 de 157 mil pessoas (8,5%). Comércio e Construção foram o 2º e 3º setor que mais cresceram na quantidade de pessoas ocupadas, com uma variação de 76 mil e 45 mil pessoas, respectivamente. Por outro lado, os setores que mais reduziram foram a Agropecuária, com redução de 14 mil pessoas ocupadas e Indústria, com uma redução de 9 mil pessoas.

Tabela 3 Pessoas Ocupadas por Setor

R\$ mil			
Mercado de Trabalho	2022	2023	Variação %
Agropecuária	267	253	(5,20)
Indústria	465	456	(1,90)
Construção	300	345	15,00
Comércio	746	822	10,20
Serviços	1.840	1.1997	8,50
Total	3.619	3.876	7,10

Fonte: Pnad Contínua / IBGE
Elaboração: IMB/ SGG – 2024

A taxa de desocupação registrada em 2023 foi de 5,80%, a menor dos últimos 10 anos.

O aumento de ocupação gerou consequente aumento do rendimento médio no trabalho, atingindo a média de R\$ 2.891,00, essa cifra superou a renda média brasileira.

Segundo dados e análise do IMB, a dinâmica positiva do mercado de trabalho afeta a taxa de informalidade em Goiás, que no 4º trimestre de 2023 atingiu 37,20%. É importante notar que a partir do 4º trimestre de 2022, a informalidade em Goiás passou a cair mais rapidamente do que a média nacional.

1.4 Comércio Exterior Goiano

Em 2023, o estado de Goiás atingiu o maior saldo da balança comercial registrado desde 1997, segundo informações do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo *Free On Board* (FOB) US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,30% em relação a 2022.

No quesito exportação, o Estado alcançou a 2ª posição mais elevada na série histórica (FOB US\$ 13,97 bilhões) e na importação, o Estado atingiu o 5º maior valor importado desde 1997 (FOB US\$ 4,88 bilhões).



Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, 57,4% do volume exportado, crescimento de 40,80% em comparação aos resultados de 2022. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,70% e 3,90%, respectivamente.

Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado. Com ressaltos para os produtos que não passaram por nenhum processo de transformação, como soja em grão, milho em grão, carnes congeladas, entre outros, totalizaram 79,40% das exportações do agronegócio em Goiás. As exportações do segmento da Agroindústria representaram 20,60% do volume exportado do setor, enquanto o segmento de Insumos que integram produtos como máquinas agrícolas e fertilizantes representou 0,002%.

Conclui-se que os grandes destaques da pauta exportadora de Goiás integram o agronegócio. Somente o complexo soja representou 63,60% das exportações de Goiás, seguido das exportações de milho e derivados, 23,70% e das exportações de açúcares, 5,50%.



2

Ação Setorial do Governo

2 Ação Setorial do Governo

A análise da ação setorial do governo no presente Relatório busca oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do Plano Plurianual 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

2.1 Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF/88, art. 165, § 1º, bem como CE, art. 10, § 1º).

- ➔ Diretrizes: orienta os programas, com fundamento nas demandas da sociedade;
- ➔ Objetivos: resultado a ser alcançado que expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- ➔ Metas: resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

Sua vigência é de 4 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (ADCT, art. 35, § 2º, I).

O PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (LRF, arts. 5º e 16).

O PPA 2020-2023 do estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, e estrutura-se em:

- ➔ Eixo Estratégico de Atuação Intersetorial: representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;
- ➔ Objetivo Estratégico: consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelo desafio que se pretende suplantar com a atuação do governo na implementação das políticas públicas;
- ➔ Programa: consiste no instrumento de intervenção da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados pela busca da solução ou amenização de problemas ou atendimento de demandas da população goiana.

São classificados em:



- Finalísticos: resultam em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade (atributos: resultado, indicador e metas físicas);
- De Gestão: voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando o conjunto de despesas de natureza administrativa e outras não passíveis de apropriação nos programas finalísticos destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental; e
- Especiais: não contribuem, de forma direta, para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não geram produtos à sociedade nem ao governo (pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços).

Os Eixos e Objetivos Estratégicos definidos para o PPA 2020-2023 são:

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023

Eixos Estratégicos	Objetivos Estratégicos
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	Sustentabilidade Financeira
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	Confiança
	Controle Social
	Atendimento de Excelência
	Servidor Público
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	Infraestrutura para Famílias
	Infraestrutura para os Negócios
	Meio Ambiente
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	Educação para Cidadania
	Educação para o Mercado
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	Inovação
	Ambiente Atrativo
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	Vida Saudável e Longevidade
	Monitoramento de Perfis de Saúde
Eixo 7 - Goiás da Paz	Segurança e Proteção
	Justiça
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	Proteção Social
	Convívio e Inclusão

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e DOE n.º 23.226, de 28 de janeiro de 2020

Aos Eixos Estratégicos estão alocados 46 programas finalísticos e de gestão. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

2.2 Panorama Geral

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões, que representa um aumento de 5,30% em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2022. O valor autorizado no exercício de 2023 foi 15,95% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 47,52 bilhões.

Ao final do exercício, o valor total de despesas executadas foi de R\$ 39,42 bilhões, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

A execução orçamentária no período de 2020-2023 é apresentada na tabela seguinte:

Tabela 4 Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023

R\$ 1					
Exercício	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
2020	31.818.767.000	33.421.664.398	28.939.396.289	25.991.567.679	2.947.828.610
2021	33.162.367.000	37.147.985.112	34.039.050.501	30.537.073.920	3.501.976.581
2022	37.828.000.000	43.461.177.793	38.761.193.279	37.123.320.052	1.637.873.227
2023	39.947.309.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2020 a 2023)

Observa-se que o volume de recursos orçados e dispendidos nos exercícios manteve-se em ascensão, encerrando 2023 com aumento das despesas executadas na ordem de 36,22% em relação a 2020.

2.3 Eixos Estratégicos

As movimentações orçamentárias e financeiras do exercício financeiro de 2023 por Eixos Estratégicos do PPA seguem abaixo:

Tabela 5 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos

R\$ 1					
Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.774	38.640.003	28.112.566	10.527.436
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.171.262.000	32.161.936.090	28.925.479.149	28.679.875.484	245.603.665
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691



Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	1.132.767.000	1.457.397.211	879.360.855	651.460.479	227.900.376
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os valores apresentados na tabela acima e nas subseqüentes referem-se ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social (R\$ 39,60 bilhões), visto que o Orçamento de Investimento (R\$ 350,14 milhões) está diretamente relacionado às ações e atividades das empresas estatais estaduais, portanto não está no escopo de análise deste capítulo.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora, que tem por objetivo “reestabelecer a confiança nas instituições, oferecer serviço de qualidade para a sociedade, fomentar o controle social e reconhecer e valorizar o servidor como agente transformador da sociedade” (PPA 2020-2023), foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Em segundo lugar, na representatividade das despesas executadas, o Eixo Estratégico 6 – Goiás da Saúde Integral, que tem por objetivo “proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos, adotando políticas de saúde efetivas e preventivas” (PPA 2020-2023), representou 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2023.

2.4 Programas Governamentais

Na tabela seguinte, apresenta-se a movimentação orçamentária e financeira dos Eixos Estratégicos separando os recursos ligados aos Programas Finalísticos dos recursos relacionados aos Programas de Gestão e Especiais:

Tabela 6 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa

R\$ 1					
Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197	9.809.202.669	1.243.933.528
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	28.112.566	10.527.436



Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	702.307.179	43.109.065
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	492.688.307	199.277.173
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Programas de Gestão e Especiais	26.083.249.000	30.057.363.573	28.367.458.279	28.136.340.477	231.117.802
Programas Administrativos	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410
Encargos Especiais	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 70,96% do total orçado.

Evidencia-se que, quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Em segundo lugar, o Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade abarcou 2,29% do orçado para o exercício, tendo sido responsável por 5,33% da despesa empenhada no período.

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,50% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

2.4.1 Programas Finalísticos

Os Programas Finalísticos ofertam bens e serviços diretamente à sociedade e foram executados por meio de 41 programas. A evolução no período de vigência do PPA dos Programas Finalísticos segue abaixo:



Tabela 7 Programas Finalísticos – 2020 a 2023

R\$ 1

Exercício	Programas Finalísticos		
	Orçada	Autorizada	Empenhada
2020	6.718.408.000	9.258.333.977	6.425.096.544
2021	7.841.533.000	13.991.519.679	11.960.868.246
Evolução Temporal 2020-2021	acréscimo de 16,72%	acréscimo de 51,12%	acréscimo de 86,16%
2022	10.396.739.001	13.481.919.820	11.199.818.449
Evolução Temporal 2021-2022	acréscimo de 32,59%	decréscimo de 3,64%	decréscimo de 6,36%
2023	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197
Evolução Temporal	acréscimo de 9,59%	acréscimo de 16,38%	decréscimo de 1,31%

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Todos os Programas Finalísticos obtiveram significativas suplementações em seus recursos inicialmente orçados, tendo a despesa autorizada majorado o orçamento inicial em 40,19%, conforme discriminação abaixo:

Tabela 8 Programas Finalísticos

R\$ 1

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	% Autorizada / Orçada	% Empenhada / Autorizado
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b/a)	(e) = (c/b)
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	115,48	89,32
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	104,70	31,40
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	126,77	81,25
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	178,90	56,50
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	124,61	58,26
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	339,76	68,22
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	137,15	63,13
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	193,02	49,55
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.196	140,19	68,56

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023, são eles:

Tabela 9 Programas Finalísticos de Maior Representatividade

R\$ mil					
Programa	Eixo Estratégico	Orçada	% dos Programas Finalísticos	Empenhada	% dos Programas Finalísticos
Saúde Integral [1043]	6 - Goiás da Saúde Integral	3.749.258	32,60	3.782.152	34,22
M.O.V.E. Goiás [1025]	2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	1.947.582	16,94	438.196	3,96
Educação que Queremos [1008]	4 - Goiás da Educação Plena	1.712.129	14,89	1.751.310	15,84
Rotas da Produção e do Turismo [1041]	3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	720.843	6,27	1.882.269	17,03
Total		8.129.812	70,69	7.853.927	71,06
Total Programas Finalísticos		11.499.928		11.053.136	

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Somente um programa não foi executado ao longo do exercício de 2023, apesar de constar no PPA 2020-2023:

- Saneamento e Sustentabilidade [1042] - Eixo Estratégico 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade.

2.4.2 Programas de Gestão e Especiais

Os Programas de Gestão e Especiais são destinados à manutenção da máquina pública (Programas Administrativos) e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade (Encargos Especiais) e são realizados no Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora e Eixo 7 - Goiás da Paz.

O orçamento destinado aos Programas de Gestão e Especiais, no valor de R\$ 26,08 bilhões, representou 65,87% do total orçado para o Estado para 2023 e 63,24% do total autorizado. Ao final do exercício, o valor executado de despesas foi de R\$ 28,37 bilhões, de modo que o percentual destes gastos em relação ao total empenhado pelo Estado atingiu 71,96%.

Do total empenhado no exercício de 2023, R\$ 231,12 milhões (0,59%) foi inscrito em restos a pagar e restante pago no exercício.

Os Programas de Gestão e Especiais foram executados por meio de 5 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 10 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas

R\$ 1			
Programas de Gestão e Especiais	Empenhada	AV Empenhada %	% Empenhada / Total Estado
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.180.062.905	99,34	71,49
Servidor Público	23.094.291.138	81,41	58,58
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	15.044.127.818	53,03	38,16
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	8.050.163.320	28,38	20,42
Confiança	5.085.771.767	17,93	12,90
Encargos Especiais [0100]	3.318.880.120	11,70	8,42
Gestão e Manutenção [4200]	1.766.891.647	6,23	4,48
Eixo 7 - Goiás da Paz	187.395.375	0,66	0,48
Justiça	187.395.375	0,66	0,48
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	187.395.375	0,66	0,48
Total	28.367.458.279	100,00	71,97

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.2.1 Programas Administrativos

Os Programas Administrativos englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas. São os programas mais expressivos dentro dos Programas de Gestão e Especiais e do Orçamento Geral do Estado, tendo representado 41,49% do orçamento total para o exercício de 2023.

Inicialmente orçado em R\$ 16,43 bilhões, os Programas Administrativos apresentaram um acréscimo de R\$ 1,75 bilhão, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 18,18 bilhões e representando 43,14% da despesa executada pelo Estado.

Os Programas Administrativos foram executados por meio de 3 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 11 Programas Administrativos por Programa

R\$ 1

Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	179.644.000	269.737.724	187.395.375	158.772.172	28.623.203
Encargos da Folha de dos Servidores Públicos [4100]	14.527.371.000	15.486.919.435	15.044.127.818	15.031.066.372	13.061.446
Gestão e Manutenção [4200]	1.722.985.000	2.429.236.089	1.766.891.647	1.607.206.886	159.684.761
Total	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

O programa Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100], com execução de despesas no montante de R\$ 15,04 bilhões, representa 88,50% dos recursos gastos nos Programas de Gestão e Especiais e 38,16% em relação ao total de despesas geral.

2.4.2.2 Encargos Especiais

Encargos Especiais referem-se à aplicação de recursos que não contribuem de forma direta para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade nem ao governo. São despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros.

Inicialmente orçado em R\$ 9,65 bilhões, os Encargos Especiais apresentaram um acréscimo de R\$ 2,22 bilhões, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 11,87 bilhões e representando 18,68% da despesa executada pelo Estado.

Os Encargos Especiais foram executados por meio de 2 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 12 Encargos Especiais por Programa

R\$ 1

Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	7.464.592.000	8.456.898.197	8.050.163.320	8.048.689.140	1.474.180
Encargos Especiais [0100]	2.188.657.000	3.414.572.128	3.318.880.120	3.290.605.908	28.274.212
Total	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.3 Reservas Estaduais

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2,01 bilhões, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667,73 milhões.

Tabela 13 Reservas Estaduais

R\$ 1			
Reservas	Orçada	Autorizada	% Autorizado/ Orçado
Reserva de Contingência [9999]	1.936.797.000	1.269.066.729	65,52
Reserva do RPPS [9998]	77.192.000	77.192.000	100,00
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	66,85

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)



3

Gestão Orçamentária e Financeira

3 Gestão Orçamentária e Financeira

Este capítulo destina-se a avaliar aspectos relacionados à gestão orçamentária e financeira do Estado, com o objetivo de subsidiar a opinião emitida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador 2023, que deverá conter registros sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 176, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A Gestão Orçamentária e Financeira consiste na elaboração do planejamento orçamentário, na sua execução, de acordo com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os limites aprovados na LOA ou nos créditos adicionais, bem como nos registros contábeis dos fatos e atos de natureza orçamentária praticados pelos gestores públicos. Por meio dessa gestão, é possível ter um melhor controle sobre previsão da receita, fluxo de caixa e gastos públicos com vista a atingir os resultados pretendidos.

Para a análise da Gestão Orçamentária e Financeira utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais enviados pelo Governador do Estado a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado, o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e o *Business Objects* (BO).

3.1 Orçamento

O orçamento público é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual em forma de programas. Definido por lei, o orçamento prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro e, em respeito ao princípio da unidade, a peça orçamentária deverá compreender o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas.

Aprovado pela Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), o Orçamento Geral do Estado inicialmente estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2023 em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário, e foi assim organizado:



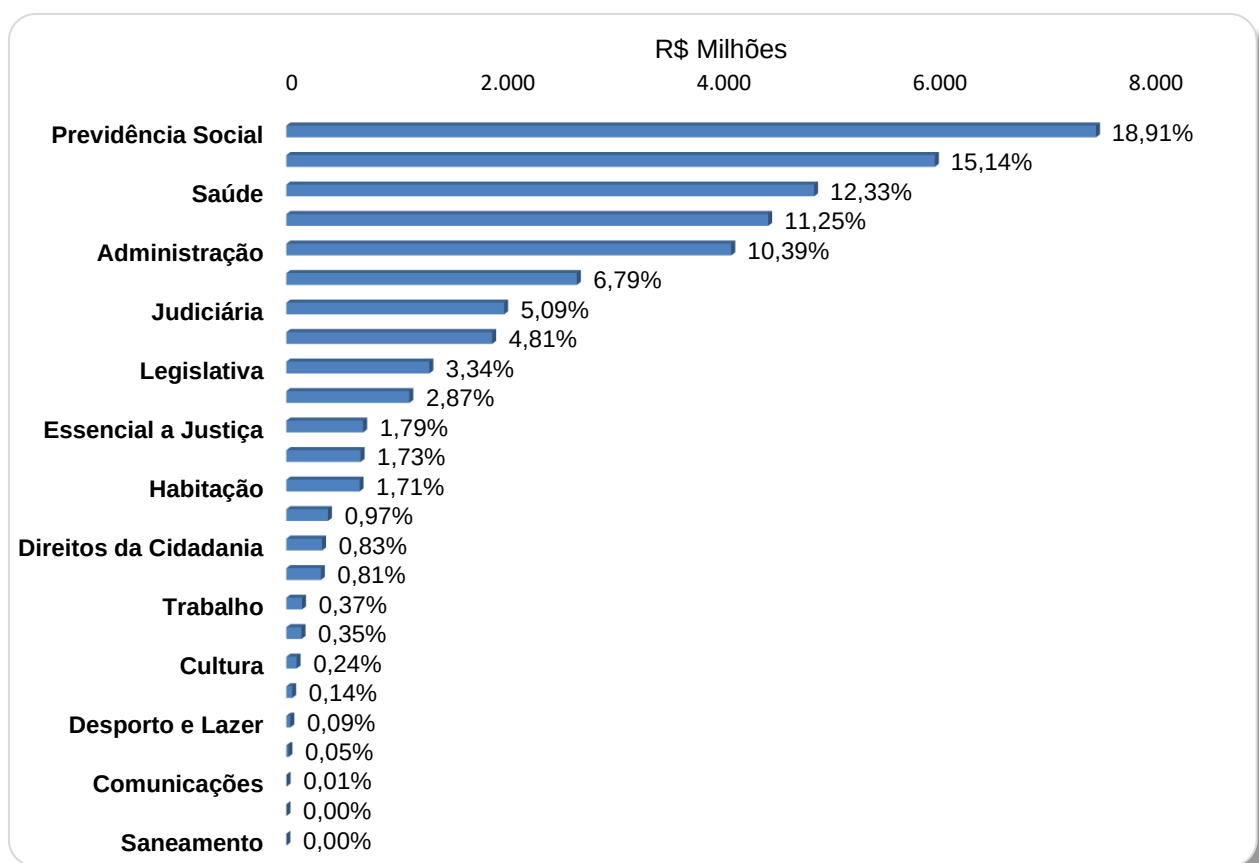
Tabela 14 Orçamento Geral do Estado

R\$ 1		
Orçamento	Valor	AV %
Fiscal	25.628.606.000	64,16
Seguridade Social	13.968.560.000	34,97
Investimento	350.143.000	0,88
Total	39.947.309.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Em relação aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os recursos orçamentários foram alocados nas seguintes despesas por função, que revelam como o governo pretendia gastar em suas áreas de atuação:

Gráfico 1 Orçamento Inicial por Função da Despesa



Fonte: Business Objects

Por Grupos de Natureza da Despesa, o Orçamento de 2023 apresentou a seguinte distribuição:



Tabela 15 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa

R\$ 1		
Natureza da Despesa	Valor Orçado	AV %
Pessoal e Encargos Sociais	21.391.632.000	54,02
Outras Despesas Correntes	13.047.682.000	32,95
Investimentos	2.203.696.000	5,57
Amortização da Dívida	2.013.989.000	5,09
Reserva de Contingência	634.919.000	1,60
Juros e Encargos da Dívida	248.604.000	0,63
Inversões Financeiras	56.644.000	0,14
Total	39.597.166.000	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023), *Business Objects*

A partir do exercício de 2021 também estão alocados, dentro dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os valores designados para as empresas estatais dependentes¹. Em 2023 esses recursos foram orçados conforme a tabela a seguir:

Tabela 16 Orçamento das Empresas Estatais Dependentes

R\$ 1		
Unidade Orçamentária	Empresa Dependente	Valor Orçado
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	330.021.000
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	89.789.000
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	37.632.000
4091	Goiás Telecom S/A	2.670.000
Total		460.112.000

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Já o orçamento de Investimento, que está diretamente relacionado com ações e atividades das empresas estatais não dependentes, teve seus recursos destinados da seguinte forma:

Tabela 17 Orçamento de Investimento

R\$ 1		
Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Companhia Celg de Participação - Celgpar	175.502.000	50,12
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego	162.521.000	46,42
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa	6.010.000	1,72
Agência de Fomento de Goiás – Goiás Fomento	2.626.000	0,75
Companhia de Investimentos e Parcerias de Goiás - Goiás Parcerias	1.041.000	0,30
Saneamento de Goiás S/A - Saneago	999.000	0,29

¹ Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), art. 2º, III;



Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás	800.000	0,23
Lago Azul Transmissão S/A	644.000	0,18
Total	350.143.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Frisa-se que as análises dos tópicos que se seguem limitam-se aos recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que, juntos, totalizaram receitas e despesas no montante de R\$ 39,60 bilhões (99,12% do total). As análises inerentes a execução orçamentária e financeira do orçamento de Investimento são realizadas na Prestação de Contas Anual dos Gestores, em razão das especificidades inerentes às empresas estatais não dependentes.

3.2 Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução orçamentária é avaliado pela execução do orçamento e respectiva aplicação de recursos financeiros na efetivação dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário de um exercício pode-se obter um superávit, quando as receitas superam o valor das despesas; déficit, quando as despesas foram realizadas em valor superior à arrecadação do Estado; ou resultado nulo, quando a execução orçamentária observa o equilíbrio entre receitas e despesas.

Resume-se a seguir o resultado orçamentário apurado no exercício de 2023:

Tabela 18 Resultado da Execução Orçamentária

R\$ 1	
Descrição	Valor
Receitas	
Previsão Inicial	39.597.166.000
Previsão Atualizada	40.956.132.484
Receitas Arrecadadas	41.984.711.516
SalDOS de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.569.504.727
Despesas	
Dotação Inicial	39.597.166.000
Dotação Atualizada	47.525.637.211
Despesas Empenhadas	39.420.594.476
Despesas Liquidadas	38.086.180.602
Despesas Pagas	37.945.543.146
Superávit Orçamentário (Receita Arrecadada - Despesa Empenhada)	2.564.117.040

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

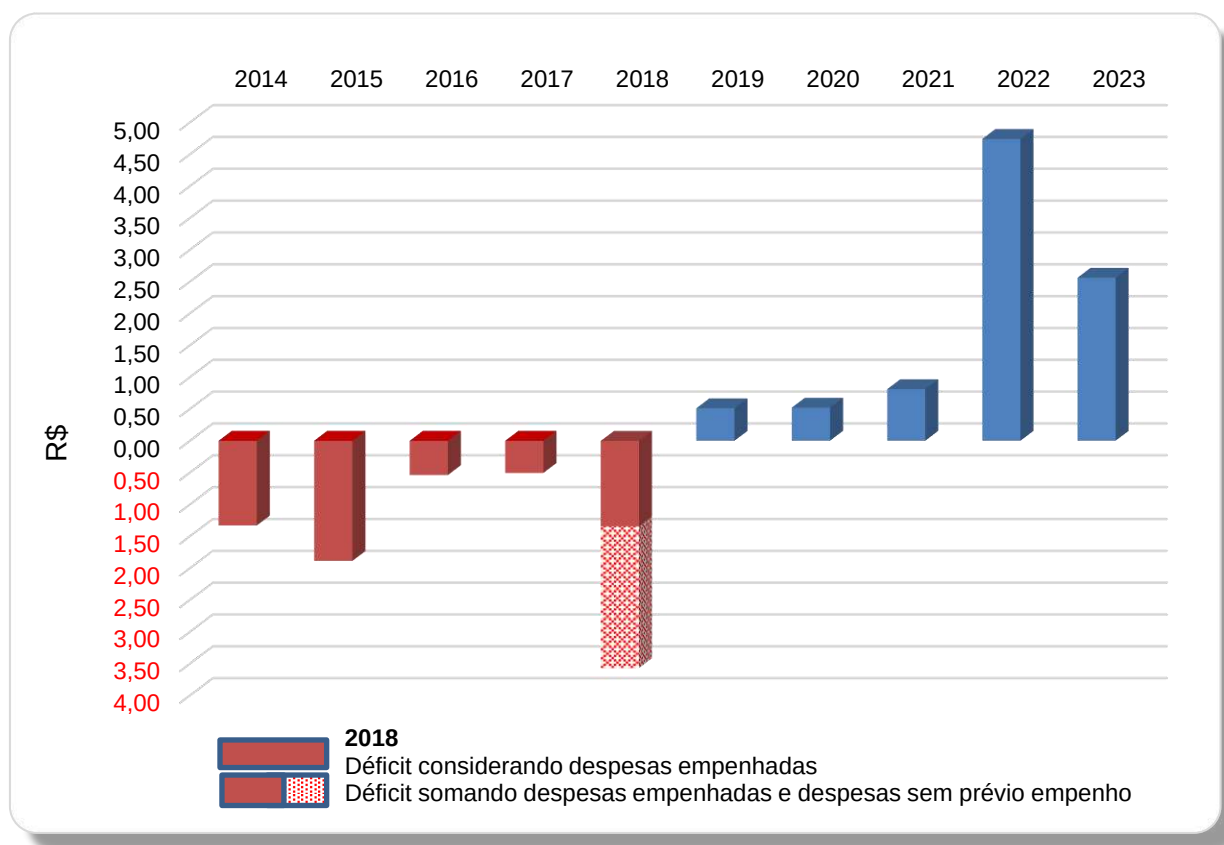
Em relação à previsão da receita atualizada (R\$ 40,96 bilhões), arrecadou-se 2,51% (R\$ 41,98 bilhões) acima do total previsto para o exercício. No que tange às despesas, 82,95%

da dotação atualizada (R\$ 47,53 bilhões) foi empenhada (R\$ 39,42 bilhões) no exercício de 2023.

Assim, confrontado as receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões), a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 2,56 bilhões em 2023.

O gráfico a seguir apresenta o resultado orçamentário do Estado nos últimos dez exercícios, sendo que para 2018 buscou-se demonstrar o resultado em dois cenários, conforme análise apresentado no Relatório Técnico das Contas do Governador 2018:

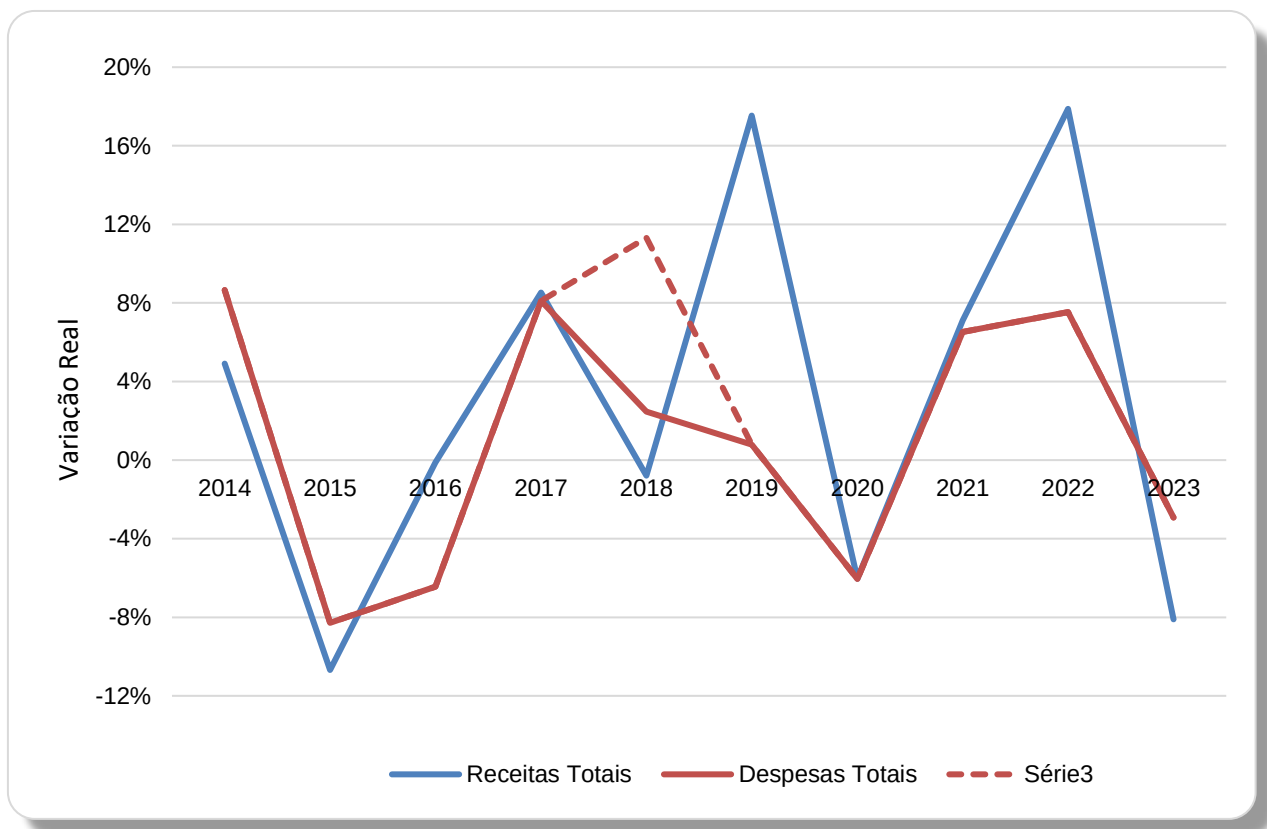
Gráfico 2 Resultado Orçamentário – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 (BGE 2023) e resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa

Em relação a 2022, verificou-se que as receitas arrecadadas apresentaram uma variação real negativa de 8,10% e as despesas empenhadas de 2,92%, ou seja, o impacto negativo foi maior na arrecadação. Pelo gráfico a seguir, pode-se comparar a variação real das receitas e despesas nos últimos dez exercícios:

Gráfico 3 Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023) e índice IPCA (Portal do IBGE)

¹ Série 3 = Despesas sob a ótica das Despesas Sem Prévio Empenho de 2018

3.3 Receita

A receita líquida prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 3,43%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 1,36 bilhões, totalizando R\$ 40,96 bilhões para o período. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 41,98 bilhões, resultado 2,51% acima da previsão atualizada, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão.

Do montante arrecadado, R\$ 27,86 bilhões (66,35%) são recursos Ordinários, em que o processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação, e R\$ 14,13 bilhões (33,65%) são recursos Vinculados, ou seja, existe um processo de vinculação entre a origem e destino dos recursos para atendimento a finalidades específicas legalmente estabelecidas.

A tabela a seguir detalha o resultado da arrecadação por Origem do Recurso em 2023:

Tabela 19 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso

R\$ 1

Origem do Recurso	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	AV Receita Realizada % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Receitas Correntes	40.771.772.994	41.814.126.268	99,59	1.042.353.274	2,56
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	21.919.490.000	22.212.155.353	52,91	292.665.353	1,34
Contribuições	3.038.728.000	3.137.909.145	7,47	99.181.145	3,26
Patrimonial	1.029.294.236	1.868.721.591	4,45	839.427.354	81,55
Agropecuária	-	181.189	0,00	181.189	100,00
Industrial	138.000	-	-	(138.000)	(100,00)
Serviços	2.444.600.000	943.302.290	2,25	(1.501.297.710)	(61,41)
Transferências Correntes	9.354.889.517	9.720.419.580	23,15	365.530.063	3,91
Outras Receitas Correntes	2.984.633.240	3.931.437.119	9,36	946.803.879	31,72
Receitas de Capital	184.359.490	170.585.248	0,41	(13.774.242)	(7,47)
Operações de Crédito	30.000	-	-	(30.000)	(100,00)
Alienação de Bens	46.516.000	6.980.814	0,02	(39.535.186)	(84,99)
Amortizações de Empréstimos	15.367.000	13.980.203	0,03	(1.386.797)	(9,02)
Transferências de Capital	108.719.490	149.504.181	0,36	40.784.691	37,51
Outras Receitas de Capital	13.727.000	120.050	0,00	(13.606.950)	(99,13)
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Apenas as Receitas Correntes apresentaram desempenho nominal positivo em relação ao excesso de arrecadação verificado, com destaque para as receitas de origem Patrimonial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Em termos percentuais, o destaque ficou para a receita corrente Patrimonial, que performou 81,55% acima do valor previsto para o exercício, influenciada basicamente pelos rendimentos de aplicações financeiras dos recursos estaduais.

Registra-se que o baixo resultado na rubrica receita de Serviços é justificada pelo fato de que, a partir da competência 05/2023, as receitas oriundas do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (Ipasgo) deixaram de fazer parte da arrecadação estadual.

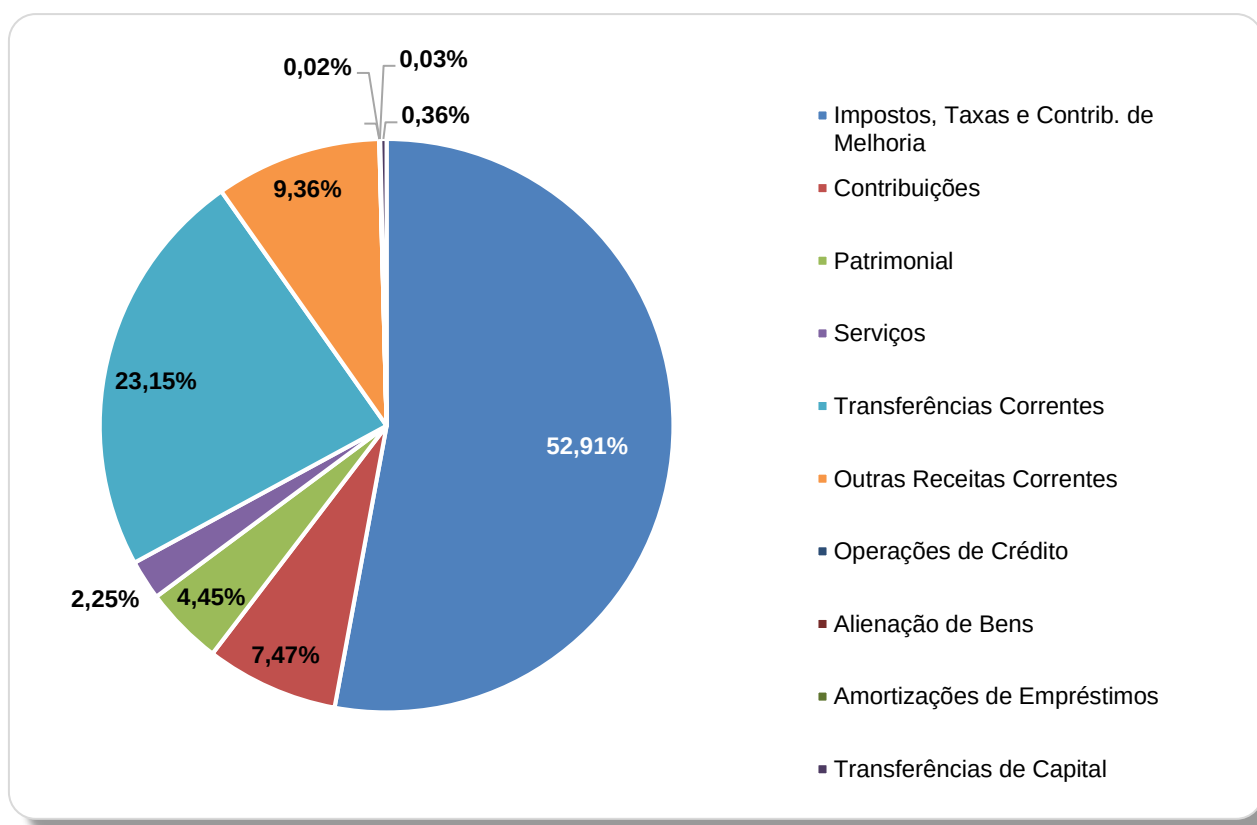
Em relação às Transferências Correntes, praticamente a totalidade arrecadada foi oriunda de recursos repassados pela União e suas entidades (Fundeb, FPE, SUS, etc.).

Quanto a origem Outras Receitas Correntes, destacaram-se os recursos arrecadados por meio das contribuições ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) e ao Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra).

Já a respeito do desempenho das Receitas de Capital, destaca-se a frustração da arrecadação apresentada na rubrica Alienação de Bens, em que estavam previstas receitas com alienação de bens imóveis remanescentes de empresas em liquidação, bem como na rubrica Outras Receitas de Capital, também relacionadas com a expectativa de receitas oriundas de demais ativos remanescentes de empresas em liquidação.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada origem da receita:

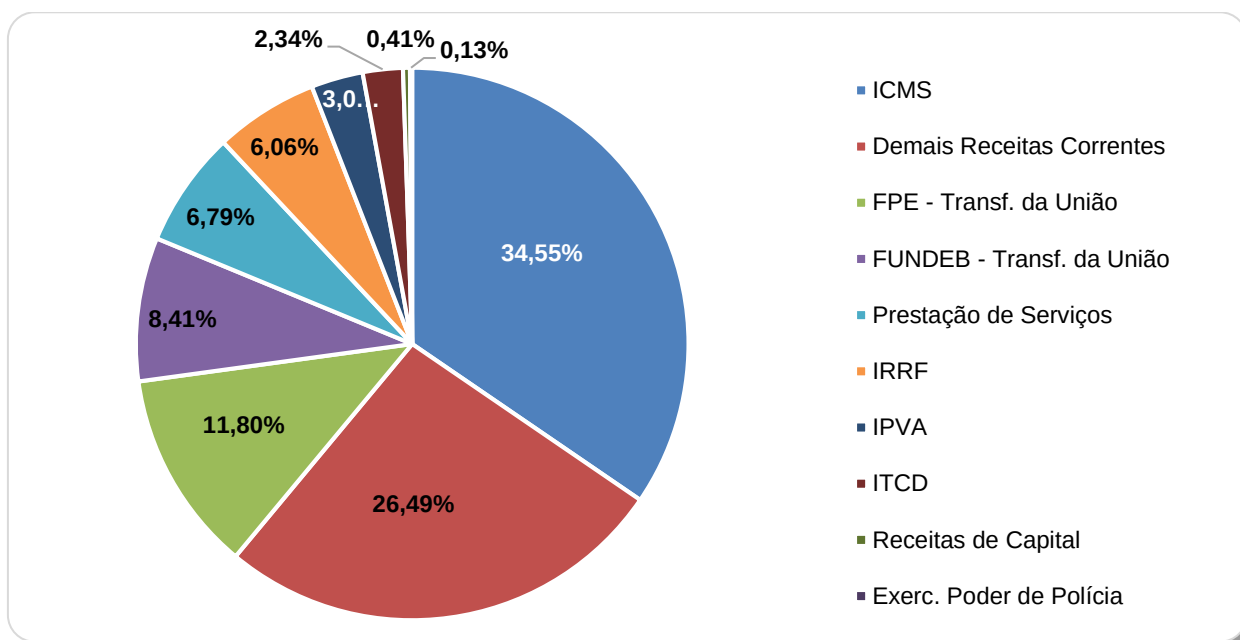
Gráfico 4 Representação das Receitas por Origem



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Já o gráfico abaixo demonstra a representação dessas fontes de recursos, dando ênfase em suas principais espécies da receita:

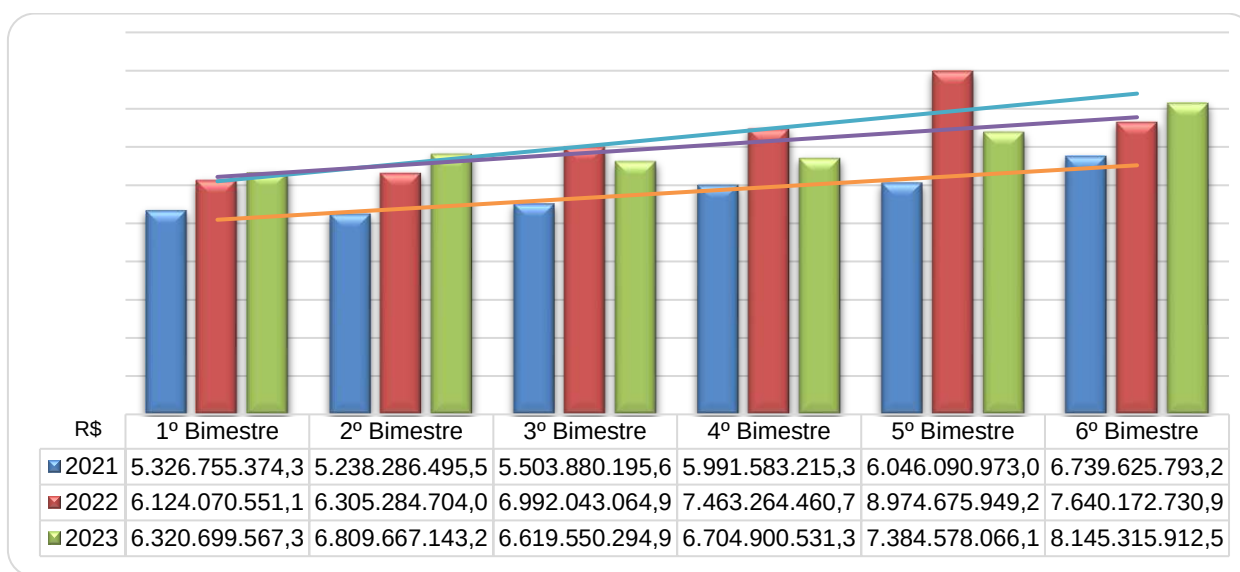
Gráfico 5 Representação da Receita por Espécies



Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Realizada – Anexo 10 (BGE 2023)

A seguir, apresenta-se uma comparação da arrecadação estadual nos exercícios de 2021 a 2023:

Gráfico 6 Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios



Fonte: Business Objects

O 5º e 6º bimestres apresentaram a maior arrecadação nominal em 2023, revertendo o comportamento de desaceleração observado no 3º e 4º bimestres do mesmo exercício. Apesar disso, a arrecadação de 2023 foi 3,48% inferior à realizada em 2022.

A arrecadação estadual por Poder/Órgão Autônomo, em 2023, apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 20 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Previsão (a)	Arrecadação (b)	AV Arrecadação % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Executivo	39.868.276.601	40.705.805.744	96,95	837.529.143	2,10
Judiciário	981.071.000	1.137.752.814	2,71	156.681.814	15,97
Ministério Público	57.942.000	83.514.140	0,20	25.572.140	44,13
Defensoria Pública	27.412.883	25.325.594	0,06	(2.087.289)	(7,61)
Assembleia Legislativa	12.541.000	16.496.647	0,04	3.955.647	31,54
Tribunal de Contas do Estado	5.023.000	9.203.166	0,02	4.180.166	83,22
Tribunal de Contas dos Municípios	3.866.000	6.613.411	0,02	2.747.411	71,07
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Conforme demonstrado na tabela acima, com exceção da Defensoria Pública, todos os Poderes e Órgãos Autônomos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 96,95% da arrecadação total no Estado.

Em relação às empresas dependentes, a arrecadação do exercício apresentou o seguinte resultado:

Tabela 21 Arrecadação das Empresas Dependentes

R\$ 1

UO ¹	Empresa Dependente	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (c) = (b-a)	% (d) = (c/a)
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	61.387.000	66.446.586	5.059.586	8,24
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	26.947.000	9.922.433	(17.024.567)	(63,18)
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	17.645.000	8.803.493	(8.841.507)	(50,11)
4091	Goiás Telecom S/A	270.000	776.824	506.824	187,71
Total		106.249.000	85.949.337	(20.299.663)	(19,11)

Fonte: Business Objects

¹ UO = Unidade Orçamentária

A tabela abaixo demonstra os maiores volumes de arrecadação no Estado por UO no exercício:



Tabela 22 Arrecadação por Unidade Orçamentária

		R\$ 1
Unidade Orçamentária	Arrecadação	AV %
9995 - Tesouro Estadual	27.099.559.247	64,55
2401 - Gabinete do Secretário da Educação	3.873.554.868	9,23
1780 - Fundo Financeiro - RPPS	2.670.540.398	6,36
1750 - Protege Goiás	1.505.738.613	3,59
0452 - Fundesp - PJ	1.136.259.998	2,71
4350 - Fundeinfra	1.023.670.895	2,44
2961 - Detran	1.019.725.213	2,43
1861 - Ipasgo	691.623.526	1,65
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	648.337.410	1,54
1781 - Fundo Financeiro - RPPM	432.179.214	1,03
4063 - Goinfra	224.565.116	0,53
1762 - Goiás Previdência - Goiasprev	218.776.160	0,52
2950 - Fundo de Segurança Pública - Funesp	203.433.416	0,48
3351 - Funproduzir	179.882.203	0,43
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	101.603.256	0,24
1782 - Fundo Previdenciário	101.594.550	0,24
Demais Unidades Orçamentárias	853.667.432	2,03
Total	41.984.711.516	100,00

Fonte: Business Objects

Considerando as 83 UOs contidas no orçamento estadual, verifica-se que houve uma concentração de 97,97% da arrecadação naquelas que obtiveram receitas acima de R\$ 100 milhões no exercício.

A maior parte dos recursos são de gestão do Tesouro Estadual (64,55%), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). Desses recursos, R\$ 26,88 bilhões (99,20%) são receitas Ordinárias e R\$ 217,09 milhões (0,80%) são receitas Vinculadas.

Em relação a 2022, houve uma involução de R\$ 1,51 bilhão na arrecadação de 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 23 Composição da Arrecadação – 2023 x 2022

R\$ 1

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	Δ 2023 x 2022	
				R\$ (d) = (a-c)	% (e) = (d/c)
Receitas Correntes	41.814.126.268	99,59	40.282.339.917	1.531.786.351	3,80
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.212.155.353	52,91	21.267.567.311	944.588.042	4,44
Contribuições	3.137.909.145	7,47	2.921.656.158	216.252.987	7,40
Patrimonial	1.868.721.591	4,45	2.690.219.358	(821.497.767)	(30,54)
Agropecuária	181.189	-	-	181.189	100,00
Serviços	943.302.290	2,25	2.169.686.848	(1.226.384.558)	(56,52)
Transferências Correntes	9.720.419.580	23,15	8.665.005.117	1.055.414.464	12,18
Outras Receitas Correntes	3.931.437.119	9,36	2.568.205.126	1.363.231.994	53,08
Receitas de Capital	170.585.248	0,41	3.217.171.544	(3.046.586.296)	(94,70)
Operações de Crédito	-	-	2.494.249.732	(2.494.249.732)	(100,00)
Alienação de Bens	6.980.814	0,02	586.904.572	(579.923.759)	(98,81)
Amortizações de Empréstimos	13.980.203	0,03	13.538.692	441.511	3,26
Transferências de Capital	149.504.181	0,36	122.433.548	27.070.633	22,11
Outras Receitas de Capital	120.050	0,00	45.000	75.050	166,78
Total	41.984.711.516	100,00	43.499.511.461	(1.514.799.946)	(3,48)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em complemento aos comentários efetuados após a Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso, destaca-se que as Receitas Correntes, que foram 3,80% superiores em 2023, apresentaram relevante redução nas origens Patrimonial e Serviços.

Em relação à receita Patrimonial, ressalta-se que em 2022 houve o recebimento atípico de dividendos da Celg-T pelo estado de Goiás no valor de R\$ 1,18 bilhão, não recorrente em 2023. Adicionalmente em 2023 houve a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo (receita de Serviços) que deixaram de fazer parte da arrecadação estadual a partir da competência 05/2023.

Destaca-se ainda que em 2023 as Receitas de Capital foram 94,70% inferiores, principalmente em virtude da ausência de receitas de operações de crédito, visto que em 2022 foi realizada operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A (situação que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, cujo detalhes são objeto de trabalho específico de Acompanhamento realizado por esta Corte de Contas no Processo nº 202200047000474 – Acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal, evento 15, fls. 22 a 24), e também pela menor arrecadação com alienação de bens do Estado.

3.4 Despesa

A despesa total inicialmente prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 20,02%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões, totalizando R\$ 47,53 bilhões para o período.

Ao final de 2023, a despesa orçamentária do Estado apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 24 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

R\$ 1

Grupo de Despesa	Despesa Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	AV Despesa Empenhada % (c)	Resultado da Despesa	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (b/a)
Despesas Correntes	40.325.524.624	35.796.669.912	90,81	(4.528.854.712)	88,77
Pessoal e Encargos Sociais	23.921.869.004	23.046.538.143	58,46	(875.330.861)	96,34
Juros e Encargos da Dívida	598.985.799	588.337.114	1,49	(10.648.686)	98,22
Outras Despesas Correntes	15.804.669.821	12.161.794.655	30,85	(3.642.875.166)	76,95
Despesas de Capital	5.931.045.858	3.623.924.564	9,19	(2.307.121.294)	61,10
Investimentos	5.490.827.657	3.283.874.086	8,33	(2.206.953.570)	59,81
Inversões Financeiras	128.476.654	29.804.846	0,08	(98.671.808)	23,20
Amortização da Dívida	311.741.547	310.245.632	0,79	(1.495.915)	99,52
Reserva de Contingência	1.269.066.729	-	-	(1.269.066.729)	(100,00)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	82,95

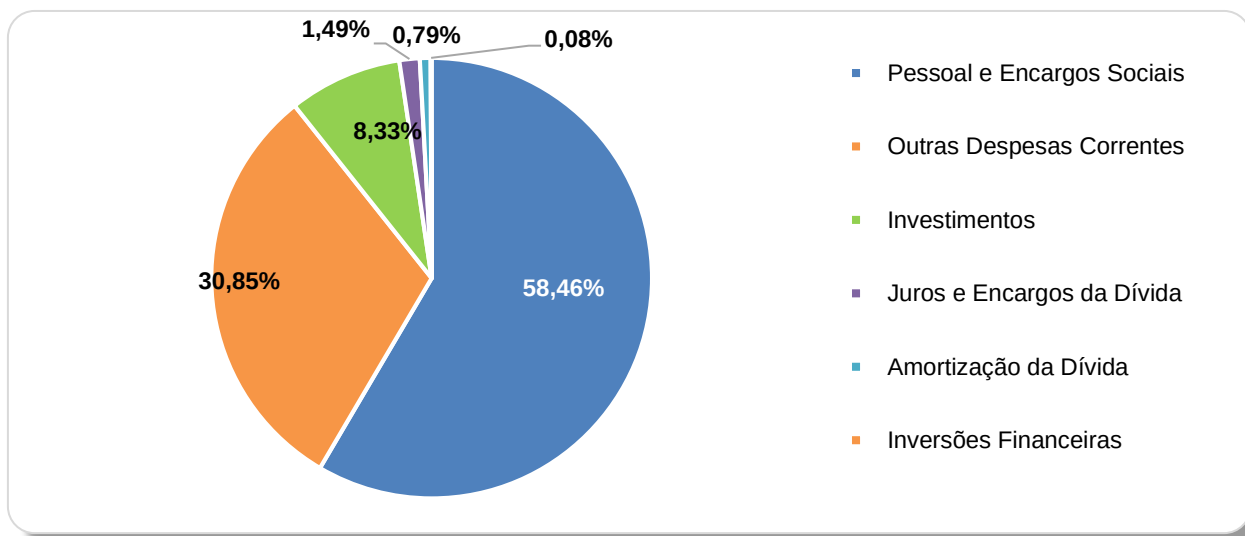
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Empenhou-se 82,95% das despesas autorizadas para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 (vide Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso) bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, situação que será discutida em item específico deste Relatório.

As Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, alcançaram 88,77% do valor previsto, tendo como maior volume nominal de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já as Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançaram 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada grupo de despesa:

Gráfico 7 Representação das Despesas por Grupo de Natureza



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em relação a 2022, houve um aumento de R\$ 659,40 milhões (1,70%) nas despesas em 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 25 Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022

R\$ 1

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	Δ 2023 x 2022	
				R\$ (d) = (a-c)	% (e) = (d/c)
Despesas Correntes	35.796.669.912	90,81	33.529.268.641	2.267.401.270	6,76
Pessoal e Encargos Sociais	23.046.538.143	58,46	21.033.708.770	2.012.829.373	9,57
Juros e Encargos da Dívida	588.337.114	1,49	358.134.053	230.203.061	64,28
Outras Despesas Correntes	12.161.794.655	30,85	12.137.425.818	24.368.837	0,20
Despesas de Capital	3.623.924.564	9,19	5.231.924.638	(1.608.000.074)	(30,73)
Investimentos	3.283.874.086	8,33	2.608.758.450	675.115.636	25,88
Inversões Financeiras	29.804.846	0,08	25.315.514	4.489.332	17,73
Amortização da Dívida	310.245.632	0,79	2.597.850.673	(2.287.605.042)	(88,06)
Total	39.420.594.476	100,00	38.761.193.279	659.401.197	1,70

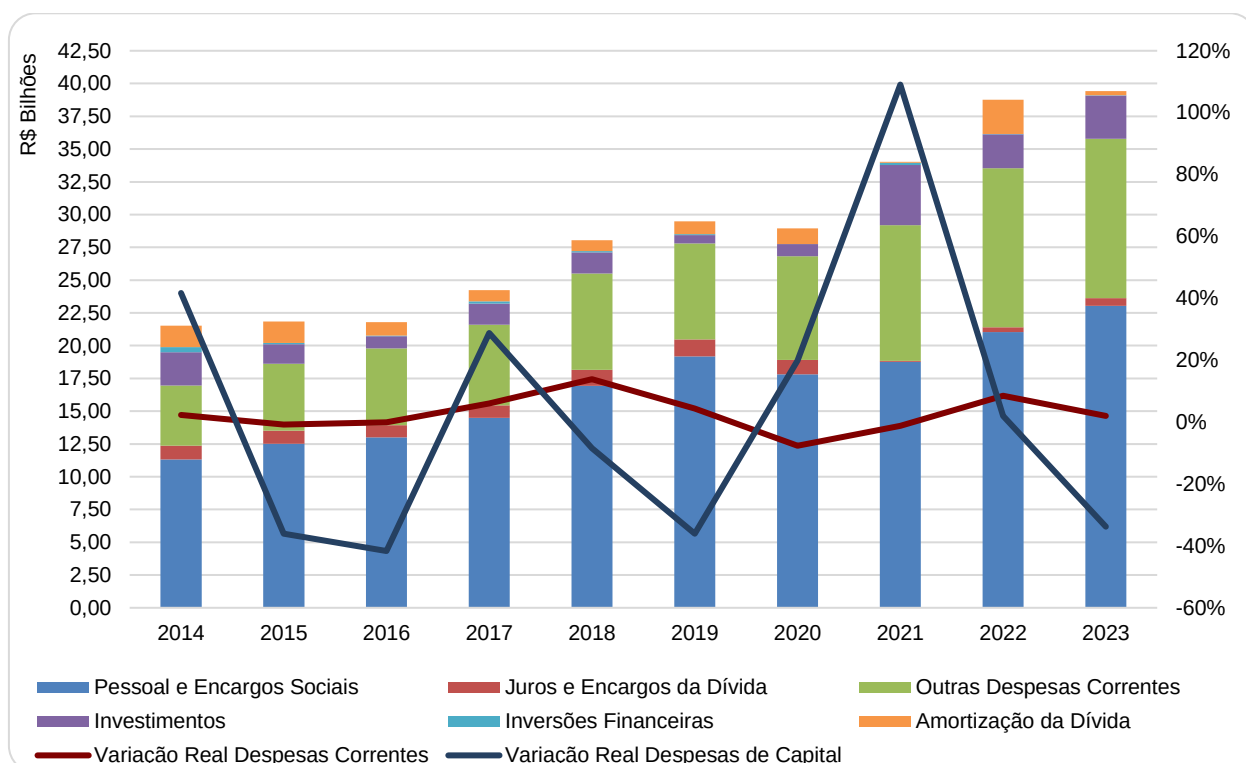
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Com exceção da despesa de capital Amortização da Dívida, que apresentou redução na sua execução (despesa registrada em 2022 em contrapartida a receita de operações de crédito realizada junto ao Bird, no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A e que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás), todas as demais despesas apresentaram evolução em 2023.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram maior evolução nominal (R\$ 2,01 bilhões) seguidas pelas despesas de Investimentos que, apesar de demonstrar dispêndio abaixo dos valores previstos para o exercício (vide Tabela 24 – Resultado da Despesa por Grupo de Natureza), foram maiores que as realizadas em 2022 (25,88%). Percentualmente, as despesas com Juros e Encargos da Dívida apresentaram a maior evolução (64,28%). Esta situação está relacionada às liminares que o estado de Goiás conseguiu junto ao Supremo Tribunal Federal para suspender o pagamento da dívida entre os exercícios de 2019 a 2021, além dos valores contidos no Regime de Recuperação Fiscal. Logo, a partir de 2022, esses valores vêm aumentando sistematicamente devido à retomada de pagamento dos juros e encargos da dívida até então suspensos.

A seguir, demonstra-se a evolução e representatividade das despesas estaduais, realizadas por grupo de natureza, nos últimos dez exercícios:

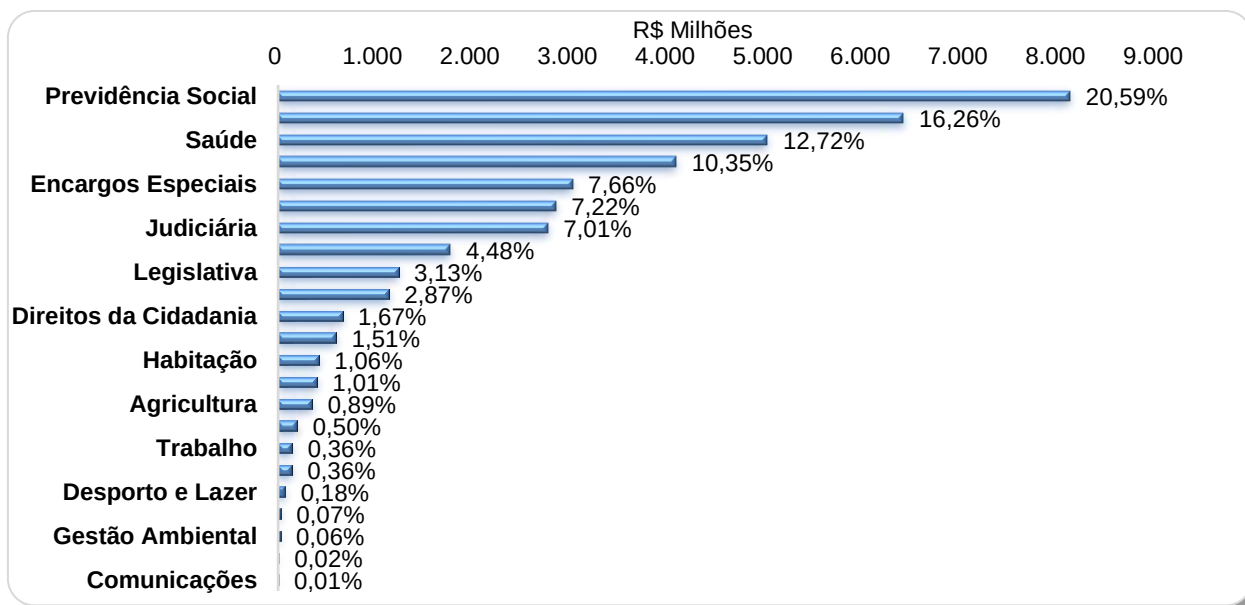
Gráfico 8 Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Considerando as Funções da Despesa, que indicam em que área de ação governamental a despesa foi realizada, os recursos orçamentários foram empenhados da seguinte forma:

Gráfico 9 Despesa Empenhada por Função



Fonte: Business Objects

Considerando a despesa empenhada por Poder/Órgão Autônomo, teve-se o seguinte desempenho:

Tabela 26 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	AV Despesa Empenhada %	Resultado da Despesa	
				R\$	%
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b-a)	(e) = (d/a)
Executivo	41.327.728.905	34.024.759.716	86,31	(7.302.969.189)	(17,67)
Judiciário	3.460.320.258	2.958.343.858	7,50	(501.976.400)	(14,51)
Ministério Público	1.071.296.852	971.127.209	2,46	(100.169.643)	(9,35)
Assembleia Legislativa	907.298.000	807.834.933	2,05	(99.463.067)	(10,96)
Tribunal de Contas do Estado	366.095.638	340.830.783	0,86	(25.264.855)	(6,90)
Tribunal de Contas dos Municípios	185.493.472	163.438.257	0,41	(22.055.215)	(11,89)
Defensoria Pública	207.404.086	154.259.718	0,39	(53.144.368)	(25,62)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	(17,05)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda

Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos no exercício, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei



Estadual nº 18.699, de 10 de dezembro de 2014², que estabelecia um percentual máximo de 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para atender estes gastos, salvo exceções.

Em 2023 foram realizadas as seguintes despesas relacionadas com publicidade e propaganda no Estado:

Tabela 27 Despesas com Publicidade e Propaganda

		R\$ 1
Natureza da Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.35.09	Comunicação em Geral	12.834
3.3.90.36.13	Serviço de Comunicação em Geral	350
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda	18.038.878
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública	132.457.297
3.3.90.92.60	Publicidade e Marketing	44.347
Total		150.553.706

Fonte: *Business Objects*

O total gasto no exercício correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Esclarece-se que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, assim como a avaliação da realização desta natureza de despesa em detrimento de outras que contribuiriam efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.

3.5 Regra de Ouro

Estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Regra de Ouro³ veda a realização de receitas de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esta regra deve ser observada ao longo de todo o ciclo orçamentário.

Ademais, o cumprimento desta regra é uma das condições que precisam ser atendidas para solicitar autorização para contratação de crédito perante o Ministério da Fazenda e, neste caso, a LRF determinou que a verificação deverá ser feita com base no total de recursos de operações de crédito ingressados e de despesas de capital executadas no exercício⁴.

² Revogada pela Lei Estadual nº 19.877 em 30 de outubro de 2017;

³ Art. 167, III, da CRFB/88;

Art. 112, III da Constituição do Estado de Goiás;

Art. 12, § 2º da LRF.

⁴ Art. 32 da LRF

No exercício de 2023 não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito, desta forma, a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

3.6 Alterações Orçamentárias

No decorrer de um exercício financeiro pode-se verificar a necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado pela LOA. Tais alterações podem ser demandadas devido à mudança de prioridades do governo ou por fatos que não dependem da vontade do gestor, como variações de preço de mercado. Assim, para adequar a execução dos programas de trabalho do governo às novas demandas ou necessidades, o ente é autorizado pela Constituição Federal a utilizar-se das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, e de abertura de créditos adicionais.

A utilização destes instrumentos requer a observância de normas, princípios e institutos presentes na CF/88, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO), Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), e Decreto Estadual nº 10.206, de 27 de janeiro de 2023 (decreto que estabelece os limites anuais de empenho e pagamento pelos órgãos da administração direta, indireta e empresas estatais dependentes para o exercício de 2023). Além disso, a abertura dos créditos especiais e suplementares devem estar de acordo com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Durante o exercício de 2023 ocorreram alterações orçamentárias que acarretaram um acréscimo de 20,02% (R\$ 7,93 bilhões) no orçamento autorizado em relação ao valor inicialmente previsto para o período:

Tabela 28 Orçamento Autorizado

R\$ 1	
Descrição	Valor
Orçamento Inicial	39.597.166.000
Créditos Suplementares	19.847.185.912
Créditos Especiais	444.680.909
(-) Reduções	(12.363.395.610)
Orçamento Autorizado	47.525.637.211

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2, Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A, e Demonstrativos de Reduções de Créditos - Anexo 11B (BGE 2023)

3.6.1 Créditos Adicionais

A Lei nº 4.320/1964 (arts. 40 e 41) define como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e os classificam como suplementares, os destinados a reforço de dotação; especiais, os destinados a despesas para



as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Um dos requisitos legais para abertura de créditos adicionais é a existência de recursos disponíveis. O art. 43 da mesma lei considera como recursos para abertura de crédito o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação e as operações de crédito. Além dessas, é permitido utilizar como origem os recursos alocados em Reserva de Contingência⁵ e os recursos sem despesas correspondentes⁶.

Em 2023, do montante de créditos adicionais abertos durante o exercício, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, e foram indicadas como fonte de financiamento os recursos disponíveis nas origens apresentadas na tabela seguinte:

Tabela 29 Créditos Adicionais por Origem de Recursos

R\$ 1		
Origem dos Recursos	Valor	AV %
Anulação de Dotação	12.087.830.387	59,57
Superávit Financeiro Tesouro	3.409.021.391	16,80
Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado	3.150.995.457	15,53
Excesso de Arrecadação	974.279.225	4,80
Reserva de Contingência Tesouro	275.565.223	1,36
Excesso de Arrecadação Tendência	224.885.805	1,11
Convênios, Ajustes e Acordos	157.852.556	0,78
Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar	9.487.879	0,05
Convênios, Ajustes e Acordos por Excesso de Arrecadação	1.948.898	0,01
Total	20.291.866.821	100,00

Fonte: Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A (BGE 2023)

Desconsiderando as reduções orçamentárias efetivadas, cuja origem dos recursos tiveram como fonte a anulação de dotações já existentes e a reserva de contingência do Tesouro, as alterações orçamentárias do período foram concentradas na fonte superávit financeiro (32,33%), seja de origem nas próprias UOs ou no Tesouro Estadual.

Durante as análises do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2023, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar.

⁵ Lei Estadual nº 21.232/2022, art. 8º, I, d, II, e, III, e;

⁶ Constituição do Estado de Goiás, art. 111, § 7º;

A abertura desses créditos adicionais foi embasada na Lei Complementar Estadual nº 183, de 22 de junho de 2023. O projeto de lei complementar⁷ decorreu de solicitação da ECONOMIA, justificada pela necessidade de executar os recursos federais transferidos ao Estado que, caso não fossem, teriam de ser devolvidos à União. Argumentou-se ainda sobre a competência concorrente do Estado com a União para legislar sobre direito financeiro (art. 24, I e § 2º da CF/88), com o intuito de preencher eventual lacuna legislativa na definição de fontes para aberturas de créditos adicionais que não estava prevista nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, bem como no Parágrafo Único do art. 8º da LRF, que aduz que "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Em que pese o fato da autorização legal emanada pelo Poder Legislativo estadual para efetivação dos créditos adicionais em questão, é possível interpretar que tenham sido extrapolados os limites da competência suplementar do ente estadual, uma vez que nova modalidade de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais não prevista na lei de normas gerais (Lei nº 4.320/1964) tenha potencialmente sido criada, já que a fonte de recurso Superávit Financeiro então regulamentada deve ser apurada em Balanço Patrimonial do exercício anterior (art. 43, § 1º, inciso I), diferentemente do caso em análise em que não se demonstrou, na formalização dos atos, a origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais.

Considerando o fato inédito, bem como a imaterialidade envolvida perante o total de créditos adicionais abertos no exercício (0,05%), esta Unidade Técnica irá acompanhar as movimentações orçamentárias que envolverem essa situação durante as análises dos RREOs do exercício de 2024, a fim de avaliar a evolução da utilização desse mecanismo e a respectiva fonte de recursos.

De antemão, percebe-se a necessidade de conferir maior transparência na operacionalização e formalização da abertura de créditos adicionais tendo como fonte o superávit financeiro de cancelamento de restos a pagar. Pelas informações divulgadas no Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos e nos decretos/portarias orçamentárias publicados não foi possível validar se os atos praticados estariam adequados aos normativos legais pertinentes, já que não seria possível alterar os valores de superávit financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior (pelo fato do exercício contábil estar fechado) e assim possibilitar a verificação da real disponibilidade do recurso para abertura do crédito adicional, bem como os decretos/portarias orçamentárias não apresentaram todos os detalhes dos procedimentos adotados especificamente para o ato em si, por exemplo, não demonstraram quais restos a pagar foram cancelados e suas respectivas justificativas.

⁷https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sqpd/public/OolKqKr8p_gNkum0w6n4XQ_aLfHjAphvZVxH_R38r8l4An4V-1SzhTj9VvWqYacoSdAj6MRWooVxPIOh8mwr8t80AmqLaGtK605Gs6O3lmQ=/pdf/2023001016



>> Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar

Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, demonstre nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados.



4

Gestão Fiscal

4 Gestão Fiscal

Neste capítulo serão abordados os temas relacionados à Gestão Fiscal do estado de Goiás em 2023, sob a ótica da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como em outras legislações vinculadas. Além disso, será objeto de análise a gestão fiscal do exercício e as implicações dos problemas sistêmicos de períodos financeiros anteriores que ainda podem influenciar no período em análise.

A LRF representa um marco importante nas finanças públicas brasileira e o gestor público deve recorrer constantemente a essa norma para tomar decisões assertivas e que venha ao encontro da boa gestão fiscal. Os gestores precisam ser eficientes para gerir os recursos arrecadados e alocar de modo sábio as receitas provenientes de impostos e taxas.

A instabilidade mundial provocada por fatores relacionados à guerra, obriga os governos a despendar cada vez mais recursos públicos para seu financiamento; e a mudança geopolítica altera a dinâmica e o relacionamento entre países, sobretudo no ambiente econômico que, por sua vez, tem a capacidade provocar mudanças significativas no orçamento dos países. Portanto, independente das situações mundiais que estão aquém do controle do gestor, é vital a obediência aos fundamentos da gestão fiscal, permitindo ao bom gestor atravessar os períodos adversos de modo mais suave.

As metodologias utilizadas para o exame da gestão fiscal compreenderam pesquisas bibliográficas, análise da legislação e respectivas atualizações, análises documentais e, ainda, extração e análise de dados do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net), Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), adotando-se a ferramenta Business Objects (BO).

Para análise da gestão fiscal, o tópico foi dividido nas seguintes seções: receita corrente líquida (RCL), acompanhamento do limite da despesa com pessoal, acompanhamento dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias e contragarantias recebidas, resumo dos limites legais, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar, demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, conta única do Tesouro Estadual, regime de recuperação fiscal e renúncia de receitas.

Destaca-se que a responsabilidade na gestão fiscal exige ação planejada e transparente visando a busca pelo equilíbrio das contas públicas, cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Para acompanhar o desempenho do administrador público quanto à gestão fiscal, aferindo-se os limites e índices estabelecidos pela LRF, esta Unidade Técnica utiliza o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e trabalhos de fiscalização específicos realizados no exercício.

O RREO, de elaboração e publicação bimestral pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), é um demonstrativo que consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além do Ministério Público, e tem previsão no art. 165, § 3º, da Constituição Federal (CF/88).

Já o RGF, apresentado ao final de cada quadrimestre conforme estabelece o art. 54 da LRF, é um demonstrativo elaborado por cada um dos titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos definidos no art. 20 da referida lei.

Finalmente, destaca-se que a apuração dos cálculos dos limites mencionados no art. 1º, § 1º da LRF considerou os valores contabilizados pelo Estado e aqueles constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registra-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

4.1 Receita Corrente Líquida

Nesta subseção será apresentada a definição de RCL, bem como sua apuração para o período, permitindo análise quanto à evolução da RCL no Estado em 2023.

A RCL é um indicador utilizado pra medir a capacidade financeira do ente da Federação, pois por meio dele calculam-se os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No estado de Goiás, a RCL é utilizada para destinar recursos para emendas parlamentares, conforme redação dada ao art. 111, § 8º da Constituição Estadual (CE).

4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

O cálculo da RCL se fundamenta no art. 2º, IV, da LRF, e compreende a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo-se as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e das receitas provenientes da compensação

financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/88. Somam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL é usada para o cálculo e aferição de diversos limites instituídos pela LRF, e o resultado obtido por meio desse indicador poderá ocasionar diversos desdobramentos, tais como redução de despesa com pessoal, restrições à realização de operações de créditos e necessidade de redução de outras despesas correntes.

Destaca-se que a RCL é um indicador que permite avaliar a performance financeira de um ente público, pois o equilíbrio fiscal é uma condição para que as políticas públicas sejam implementadas, e que investimentos importantes sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

A apuração da RCL é feita bimestralmente e publicada no RREO, sendo que a metodologia de cálculo deve obedecer às normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que guarda sintonia com a Resolução nº 9/2016 do TCE/GO. Apresenta-se, a seguir, a apuração da RCL para o estado de Goiás em 2023:

Tabela 30 Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023

R\$ mil

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes (I)	33.867.173	36.454.348	44.193.200	51.031.812	53.575.104
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.031.170	23.759.138	30.095.582	32.349.592	34.215.129
Receita de Contribuições	1.309.301	1.391.617	1.579.766	1.573.882	1.715.967
Receita Patrimonial	285.067	251.799	463.052	2.690.203	1.868.721
Receita Agropecuária	-	-	-	-	181
Receita Industrial	-	-	115	1.017	-
Receita de Serviços	1.871.917	1.881.983	1.998.643	2.089.776	875.482
Transferências Correntes	5.976.906	7.422.844	7.978.988	9.790.627	11.033.950
Outras Receitas Correntes	1.392.811	1.746.966	2.077.054	2.537.732	3.865.674
Deduções (II)	(9.328.552)	(10.131.005)	(12.647.880)	(13.823.462)	(15.167.975)
RCL (I-II)	24.528.201	26.323.342	31.545.320	37.208.349	38.407.129
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais	(10.421)	(13.713)	(5.721)	(5.308)	(42.580)
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.517.780	26.309.629	31.539.599	37.203.041	38.364.549
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada	-	(19.608)	(408)	(3.990)	(523)



Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.517.780	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2019 a 2023

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancadas (art. 166, § 12, e art. 166-A, § 1º da CF/88) transferidas para o estado de Goiás também foram excluídas da RCL tão somente para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal e para o cálculo dos limites de endividamento.

Sinteticamente, a RCL obteve aumento nominal de 3,22% em relação ao exercício financeiro de 2022. Portanto, a performance nominal foi inferior a inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculado pelo IPCA.

Todavia, em 2023 o estado de Goiás não obteve receitas patrimoniais oriundas das vendas de ativos. Situação diferente em 2022, em que houve o recebimento atípico de dividendos da Celg T no valor de R\$ 1,17 bilhão.

Outro ponto relevante é que a receita financeira do Estado aumentou 23,68% em relação ao mesmo período, em termos monetários, o que corresponde a um aumento nominal de R\$ 327 milhões; decorrente, sobretudo, do aumento de disponibilidade financeira.

Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compuseram a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Além disso, houve transferência para o estado de Goiás o valor de R\$ 82,37 milhões advindos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que trata de assistência financeira para compensação das perdas do Fundo de Participação do Estado (FPE).

A LC nº 194/2022 vedou a fixação de alíquotas de ICMS aplicada aos combustíveis, gás natural, energia elétrica e comunicações em patamar superior ao das operações em geral e essa alteração trouxe impacto na arrecadação do ICMS em Goiás que tinha alíquotas mais elevadas. No exercício em análise, observa-se que a arrecadação de ICMS teve aumento nominal de

1,18% comparado com o exercício de 2022, decorrente da mudança da legislação tributária. Quanto aos demais impostos, constatou-se aumento significativo na arrecadação e bem superior à inflação, conforme detalhado a seguir:

Tabela 31 Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022

Impostos	6º Bimestre		R\$ 1
	2023	2022	Δ 2023 x 2022
	(a)	(b)	% (c) = ((a-b)/b)
ICMS	24.349.471.727	24.065.860.418	1,18
IPVA	3.187.942.528	2.422.973.133	31,57
ITCD	1.230.821.211	889.121.369	38,43
IRRF	2.544.174.583	2.252.078.660	12,97
Total	31.312.410.050	29.630.033.580	5,68

Fonte: RREO 6º Bimestre/2023

Considerando apenas os tributos de competência estadual, observa-se que Goiás não teve perda nominal de arrecadação de ICMS, mas uma arrecadação menor em função da mudança legislativa promovida pela LC nº 194/2022.

Analisando o quadro de arrecadação de todos os tributos de sua competência, observa-se que os demais impostos obtiveram variação nominal bem mais elevada em relação ao ICMS.

Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

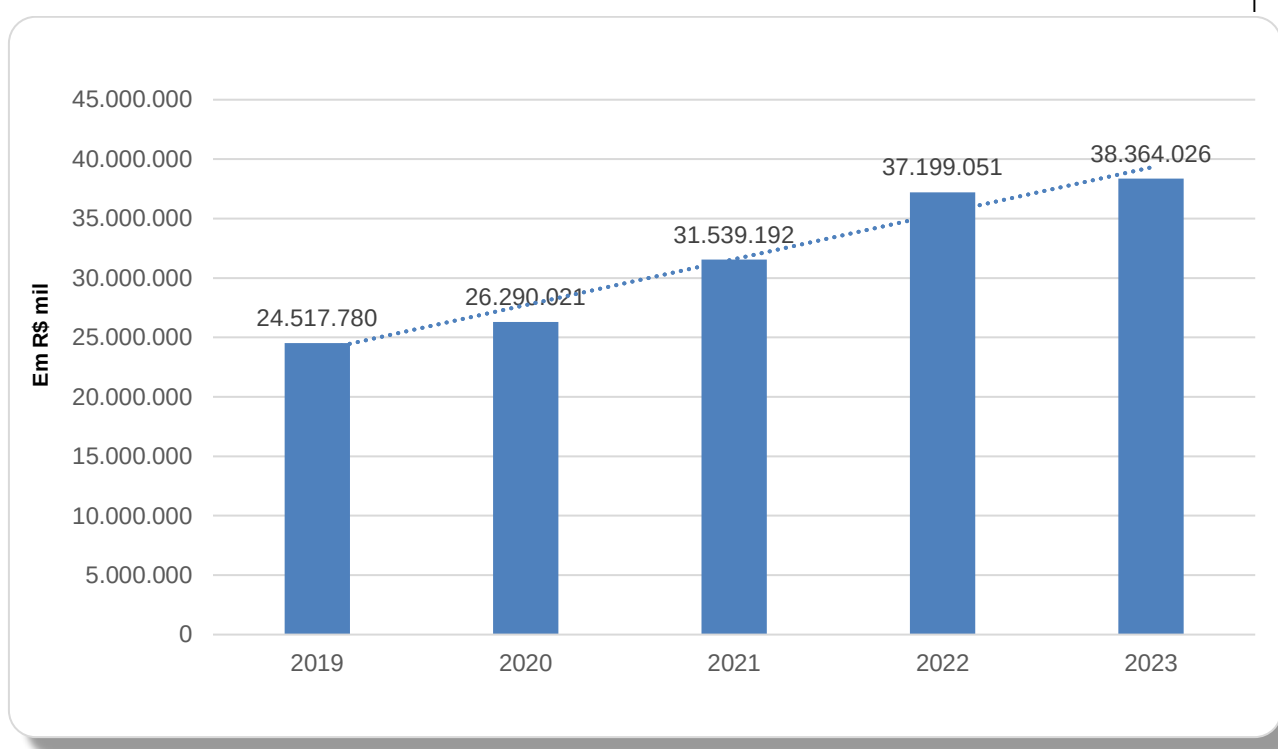
Segundo informações disponibilizados pelo Relatório do Desempenho de Receita de 2023 elaborado pela Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), houve arrecadação do ICMS positiva somente a partir de agosto/2023 em comparação ao período de 2022, e essa performance positiva coincidiu com a implementação da monofasia do ICMS no setor de combustíveis.

Deve-se ainda ter em conta que o Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes. Portanto, ao visualizar todos os ganhos e perdas de arrecadação estadual, conclui-se que não houve perda nominal de arrecadação de tributos no estado de Goiás no exercício de 2023.

O aumento observado na arrecadação no IPVA no percentual de 31,57% ocorreu em função da variação no valor da frota de veículos, tendo por consequência a valoração da base de cálculo desse imposto por meio da tabela FIPE.

Ademais, consta no gráfico a seguir a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 10 Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023



Fonte: RREO

Observa-se um crescimento da RCL de 56,47% entre 2019 e 2023, ao passo que a inflação do período apurado pelo IPCA foi de 29,30%, evidenciando que o crescimento da receita é bem superior à inflação.

Ampliando a análise da RCL para os estados do Centro Oeste, com exceção do Distrito Federal, e em consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), observa-se que o Mato Grosso tem RCL de R\$ 30,86 bilhões, e Mato Grosso do Sul, R\$ 19,68 bilhões.

4.2 Despesa com Pessoal

Nesta subseção apresenta-se análise sobre o cumprimento do Limite da Despesa com Pessoal estabelecido pela LRF.

4.2.1 Conceito e Limites

A CF/88, no art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A LRF estabelece, no art. 19, o limite da despesa total com pessoal em 60% da RCL para o âmbito estadual.

Os arts. 18 e 19 da LRF definem os critérios e a metodologia para o cálculo da despesa com pessoal, sendo verificado ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites estabelecidos. Assim, os titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos elaboram o RGF contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, distinguindo os gastos com inativos e pensionistas (arts. 22, 54 e 55 da LRF).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 13ª edição, elaborado pela STN, define que a despesa com pessoal é desvinculada da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos (servidores efetivos, celetistas, empregados públicos, servidores com contrato temporário), devem integrar a despesa total com pessoal e, portanto, compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

No art. 20, inciso II, e nos §§ 1º e 4º da LRF, apresenta-se a repartição do limite global (60% da RCL) e, dessa forma, no estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público estão discriminados na tabela seguinte:

Tabela 32 Limites da Despesa com Pessoal

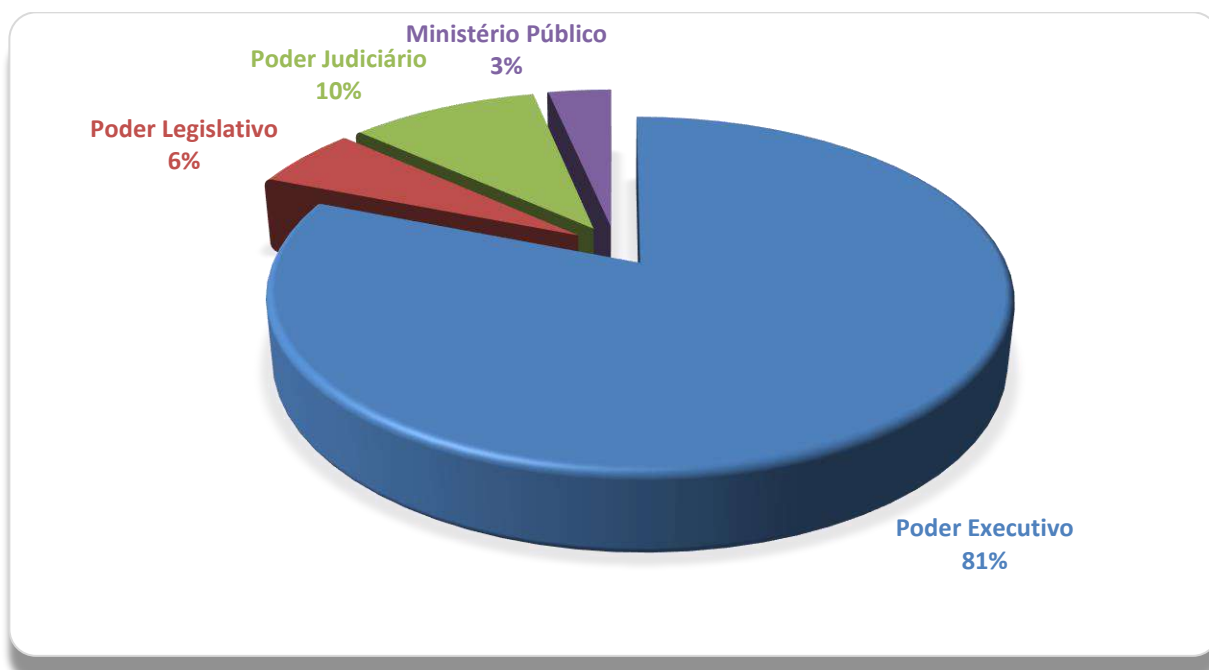
Poder/Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00
Total	60,00

Fonte: LRF

O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM/GO e TCE/GO) integram o limite do Poder Legislativo.

Para melhor visualização, a distribuição de gastos com pessoal dos Poderes e Ministério Público dentro do limite atribuído para o Estado está estampada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL



Fonte: LRF

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite especificado no art. 20 da LRF.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial. Tal limite é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão Autônomo, conforme art. 22 da LRF.

4.2.1.1 Defensoria Pública Estadual

A LRF não contemplou limite específico para o gasto com pessoal das defensorias públicas estaduais e, enquanto estes limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Destaca-se que a ausência de previsão legal se deve ao fato de que a criação das Defensorias Públicas ocorreu após publicação da LRF. Somente em 2004 foi conferida autonomia orçamentário-financeira às defensorias estaduais por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, sendo que na União e Distrito Federal, a vigência ocorreu em 2013 por meio da Emenda Constitucional nº 74/2013.

4.2.1.2 Poder Legislativo

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) alterou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014, os limites da despesa com pessoal dos órgãos vinculados ao Poder Legislativo sob o ponto de vista da LRF.

Este regramento jurídico estabeleceu normas suplementares de finanças públicas e no art. 2º foi estabelecido novos limites de gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas:

Art. 2º As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas, observarão o limite total de 3,4% (três vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme estabelecido pelo art. 20, II, "a", § 4º, da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, considerando para a **Assembleia Legislativa 1,50%** (um vírgula cinquenta por cento), para o **Tribunal de Contas do Estado 1,35%** (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o **Tribunal de Contas dos Municípios 0,55%** (zero vírgula cinquenta e cinco por cento). **(Grifou-se).**

Reforça-se que os limites de gastos para os Órgãos Autônomos vinculados ao Poder Legislativo já haviam sido definidos em Lei Complementar Federal e esta alteração promovida pelo art. 2º da LCE nº 112/2014 não deveria inovar e suplantar norma federal (LRF) já editada e integrante do arcabouço jurídico desde 05/2000.

Contudo, a partir da vigência da LCE nº 112/2014, o TCE/GO emitiu algumas decisões consentindo com o percentual definido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, ou seja, 1,50% da RCL para a Alego, e 0,55% ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

O Acórdão nº 5.398/2021, no âmbito do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, reforçou esse entendimento, anulando as regras da Resolução nº 1.186/2002 e Acórdão nº 3133/2011, ambos do TCE/GO. Portanto, desde o 3º quadrimestre de 2021, o art. 2º da LCE nº 112/2014 vem sendo considerado nas análises dos limites de despesa com pessoal da Alego e do TCM/GO. Reforça-se que este entendimento poderá ser reformulado após decisão específica do TCE/GO sobre eventual inconstitucionalidade do art. 2º da LCE nº 112/2014.

Dessa forma, os limites dos Órgãos Autônomos ligados ao Poder Legislativo, cujo total alcança 3,40% da RCL, são assim considerados na presente análise:

Tabela 33 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo

Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Assembleia Legislativa	1,50
Tribunal de Contas do Estado	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	0,55
Total	3,40

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 112/2014

4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal

A LRF consigna aos estados o limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal. Portanto, as despesas com pessoal representam uma parte expressiva do dispêndio governamental, pois parte considerável dos recursos públicos é alocado para o capital humano, e este, por sua vez, é essencial para o funcionamento da máquina pública.

Apresenta-se na tabela seguinte, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos. A coluna “b” evidencia o percentual atingido, tendo como referência o 3º quadrimestre de 2023, enquanto as colunas “c” e “d” estabelecem os limites máximos e de alerta, respectivamente.

Tabela 34 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada

Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal	DLP/RCL %	Limite Máximo %	Limite de Alerta %	Realizado/ Limite Máximo %
	(a)	(b)	(c)	(d) = (90% c)	(e) = (b/c)
Poder Executivo	16.584.481	43,23	48,60	43,74	88,95
Poder Legislativo	974.209	2,54	3,40	3,06	74,69
Assembleia Legislativa	486.534	1,27	1,50	1,35	84,55

R\$ mil



Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal (a)	DLP/RCL % (b)	Limite Máximo % (c)	Limite de Alerta % (d) = (90% c)	Realizado/ Limite Máximo % (e) = (b/c)
Tribunal de Contas do Estado	317.549	0,83	1,35	1,22	61,31
Tribunal de Contas dos Municípios	170.126	0,44	0,55	0,50	80,63
Poder Judiciário	1.662.140	4,33	6,00	5,40	72,21
Ministério Público	638.649	1,66	2,00	1,80	83,24
Total	19.859.480	51,77	60,00	54,00	86,28

Fonte: RGFs do 3º quadrimestre de 2023

Preliminarmente, destaca-se que os processos relativos ao RGF do 3º quadrimestre de 2023, que subsidiaram a análise do percentual de gastos com pessoal por cada Poder e Órgão Autônomo, ainda estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste Relatório Técnico.

Dos percentuais apresentados na tabela anterior, todos os Poderes e Órgãos Autônomos mantiveram suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo permitido pela LRF.

Visto que a maioria das execuções de políticas públicas são efetuadas pelo Poder Executivo, tem-se como resultado que a maior parte dos recursos para pagamento de pessoal é direcionada para este poder (83,51%), seguido, respectivamente, pelo Poder Judiciário (8,37%), Poder Legislativo (4,91%) e Ministério Público (3,22%).

No âmbito das despesas com pessoal do Poder Legislativo, nota-se que a Alego consome 49,94%, o TCE/GO cerca de 32,60% e o TCM/GO os 17,46% restantes das despesas direcionadas para o Poder Legislativo.

4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal

O resumo dos gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos para 2023 ficaram desta maneira:

O Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL. O limite máximo atribuído para o Poder Executivo é de 48,60%, conforme art. 20, inciso II, alínea c, combinado com § 4º do mesmo artigo da LRF.

A Alego apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO) apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pelo art. 20, inciso II, alínea a, combinado com o § 1º do artigo 20 da LRF.

O TCM/GO teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e também está dentro do teto de 0,55% da RCL com fundamento no art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Poder Judiciário atingiu o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Desta forma, cumpriu o limite de 6,00% da RCL estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea b, da LRF.

O Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, e este percentual está dentro do limite máximo (2,00%) definido pelo art. 20, inciso II, alínea d, da LRF.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), conforme demonstrado anteriormente, foi considerada dentro do limite atribuído para o Poder Executivo, por não possuir limite próprio definido em lei. Todavia, o gasto com pessoal é de 0,28% da RCL ajustada.

4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, evidencia-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos nesta rubrica pelos Poderes e Órgãos Autônomos, segundo os critérios estabelecidos pela LRF, analisados a partir dos RGFs.

Tabela 35 Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023

Poderes e Órgãos Autônomos	R\$ mil						
	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	$\Delta 2023 \times 2019$ % (f) = ((e-a)/a)	$\Delta 2023 \times 2022$ % (g) = ((e-d)/d)
Poder Executivo	12.115.175	11.808.077	12.074.219	15.071.567	16.584.481	36,89	10,04
Poder Legislativo	789.260	779.284	794.086	877.185	974.209	23,43	11,06
Assembleia Legislativa	359.381	359.575	370.268	420.286	486.534	35,38	15,76
Tribunal de Contas do Estado	287.252	276.270	276.018	296.752	317.549	10,55	7,01
Tribunal de Contas dos Municípios	142.626	143.439	147.800	160.148	170.126	19,28	6,23
Poder Judiciário	1.212.761	1.218.457	1.288.282	1.458.447	1.662.140	37,05	13,97
Ministério Público	496.448	495.798	503.909	579.842	638.649	28,64	10,14
Total	14.613.643	14.301.617	14.660.497	17.987.040	19.859.480	35,90	10,41
RCL	24.528.201	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026	56,41	3,13
Despesas com Pessoal/RCL %	59,58	54,40	46,48	48,35	51,77	-	-

Fonte: RGF 3º quadrimestre dos anos de 2019 a 2023

Em 2023, a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superaram o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

A expansão da despesa com pessoal *versus* RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão.

Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL no mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE/GO 7,01%, o TCM/GO 6,23%, o Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%.

Informa-se que a DPE/GO vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE/GO represente 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipasgo

Desde 2012 esta Unidade Técnica vem trazendo nos relatórios técnicos o impacto na RCL que os recursos oriundos do Ipasgo provocavam nas contas públicas do Estado, visto que esses recursos não são receitas próprias do estado de Goiás, mas recursos provenientes dos beneficiários do plano de saúde.

No Relatório Técnico da Prestação de Contas do Governador do Exercício de 2021 foi determinado ao Poder Executivo a adoção de providências para que, até o final de 2023, fosse efetivada a conversão do Ipasgo em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados, ou seja, a exclusão da receita do Ipasgo do cálculo da RCL.

Por meio dos Acórdãos nº 3.785/2022 e nº 3.786/2022 desta Corte de Contas houve determinação ao Chefe do Poder Executivo para o cumprimento da determinação alusiva ao



Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador até o final do exercício financeiro de 2023.

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 21.880/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde do Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), entende-se que esse tema terá solução definitiva a partir do 3º RREO de 2024, tendo em conta que o Poder Executivo vem deixando de computar as receitas do Ipasgo desde 05/2023 e a RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, conforme definição do art. 2º, § 3º da LRF.

O impacto das receitas oriundas do Ipasgo na RCL de 2023 é de R\$ 680,72 milhões ou 1,77% do indicador, sendo que esse valor será completamente eliminado apenas na RCL publicada no RREO do 3º bimestre de 2024.

4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta

A análise da despesa com pessoal sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizado para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF.

Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas são excluídas da despesa bruta com pessoal.

Os dados a seguir contemplam tão somente as despesas brutas com pessoal do estado de Goiás:

Tabela 36 Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ mil			
Poderes e Órgãos Autônomos	Despesa Bruta com Pessoal	DBP/RCL %	Limite Máximo %
Poder Executivo	19.422.337	50,63	48,60
Poder Legislativo	1.435.392	3,74	3,40
Assembleia Legislativa	772.038	2,01	1,50
Tribunal de Contas do Estado	457.163	1,19	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	206.192	0,54	0,55
Poder Judiciário	2.493.216	6,50	6,00
Ministério Público	855.965	2,23	2,00
Total	24.206.912	63,10	60,00

Fonte: RGFs 6º bimestre/2023

Os gastos brutos com pessoal superam o limite de 60% definido pelo art. 19, inciso II, da LRF, pois o montante de R\$ 4,34 bilhões deixam de compor o limite. Entretanto, a LRF considera a despesa líquida com pessoal para aferir os limites estipulados pela norma.

A análise sob este ângulo permite concluir que somente o TCE/GO e TCM/GO tem gastos brutos com pessoal abaixo do limite permitido pela LRF, sendo que Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Alego tem gastos com pessoal bem superiores ao limite definido pela LRF.

4.3 Dívida Pública Consolidada

Apresenta-se, nesta parte do Relatório, análise quanto ao acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada em Goiás no exercício de 2023.

4.3.1 Conceito

A Dívida Pública é classificada em fluante e fundada e estas integram os passivos financeiro e permanente do Estado, respectivamente.

A LRF trata do controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento por estes entes.

O art. 29 apresenta as seguintes definições para a dívida pública:

Art. 29

[...]

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

[...]

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e, se ultrapassados, definiu a forma de recondução com base no art. 31 da LRF:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, **não poderá exceder**, respectivamente, a: I - **no caso dos Estados** e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Portanto, a dívida pública estadual consolidada não poderá exceder 2 vezes a RCL e será apresentada no tópico seguinte a apuração para o exercício de 2023.

4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada

O cálculo da dívida consolidada, com definições estabelecidas pelo MDF 13ª edição, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, abrangendo as dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, dos parcelamentos com a União de tributos federais, das contribuições sociais, FGTS e outras dívidas. No entanto, não estão incluídas as dívidas provenientes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como juros, encargos e amortização.

Com a adesão do estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ocorrida em 24/12/2021, a composição da dívida pública do Estado passou por uma reformulação em relação a juros remuneratórios, prazo de pagamentos, encargos e índice de correção, contemplando sobretudo os contratos oriundos das Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O refinanciamento do serviço não pago dentro do RRF é concentrado no Contrato nº 255/2021/CAF, em função do benefício concedido pelo art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Nesse sentido, no exercício de 2023, segundo ano de vigência do RRF, vai sendo adicionado encampação referente às prestações dos contratos que gozam do benefício do art. 9º da LC nº 159/2017 (incisos I e II). Desse modo, o saldo devedor em 31/12/2023 do Contrato nº 255/21/CAF alcançou o montante de R\$ 8,86 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. Em 2022 não houve ressarcimento/pagamento de serviço pertinente à dívida pública, sendo que o benefício correspondia a 100% dos valores refinanciados.



Ressalta-se que o saldo devedor do Contrato nº 255/2021 em 31/12/2022 era de R\$ 6,85 bilhões e passou para R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

No relatório da dívida pública elaborado pela ECONOMIA, consta Notas Explicativas de que o expressivo montante de juros, estimado no longo prazo, é uma projeção que considera a permanência do Estado no RRF até 2030 e, por consequência, as encapações dos valores honrados e não recebidos pela União (inciso I, § 1º e inciso II, § 2º), ambos do art. 9º da LC nº 159/2017.

Consta a seguir um resumo dos valores das suspensões dessas dívidas ocorrida no período de 2019 a 2023.

A elaboração do demonstrativo da dívida consolidada ocorreu com base no Anexo 2 do MDF, conforme as normas e procedimentos definidos pela STN.

Apresenta-se a seguir a apuração da dívida pública de Goiás a partir de análise realizada com base nas informações dos RGFs e do Balanço Geral do Estado (BGE) encaminhado pelo Poder Executivo:

Tabela 37 Dívida Consolidada – 2019 a 2023

	R\$ 1				
Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada Bruta (I)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
Dívida Contratual	19.382.051.128	21.428.165.617	21.758.100.961	23.223.696.263	24.624.243.722
Empréstimos	10.013.682.487	11.247.430.738	9.266.019.798	8.331.728.909	7.570.873.751
Internos	9.973.208.239	11.199.113.489	9.218.284.956	5.837.774.483	5.260.431.894
Externos	40.474.248	48.317.249	47.734.842	2.493.954.426	2.310.441.857
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	9.187.533.550	10.013.431.299	12.318.264.173	14.727.740.208	16.896.058.835
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	180.835.091	167.303.579	167.796.100	158.206.255	151.290.245
De Tributos	7.532.033	5.827.147	4.053.917	21.971	-
De Contribuições Previdenciárias	1.836.803	-	6.024.758	4.229.577	2.580.590
De Demais Contribuições Sociais	171.466.255	161.476.432	156.028.248	153.535.201	148.566.541
Do FGTS	-	-	226.271	188.932	143.114
Com Instituição Não Financeira	-	-	1.462.906	230.574	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	6.020.891	6.020.891	6.020.891
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243
Outras Dívidas	-	-	-	212.228.899	112.651.943



Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Deduções (II)	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.788.251	14.404.180.865
Disponibilidade de Caixa	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.783.076	14.404.175.487
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.929.528.924	4.487.231.553	9.251.620.580	13.204.976.440	15.304.316.923
(-) Restos a Pagar Processados	2.594.067.277	883.582.508	689.973.835	256.119.464	232.942.898
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	565.751	483.073.900	667.198.539
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	5.175	5.378
DCL (III) = (I - II)	20.334.810.008	19.062.051.831	14.468.925.675	12.098.544.318	11.329.627.043
RCL (IV)	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
% da DC sobre a RCL (II/IV)	84,24	86,15	73,02	66,03	67,08
% da DCL sobre a RCL (III/IV)	82,87	72,45	45,88	32,52	29,53
LIMITE - <200%	49.077.242.634	52.619.258.109	63.079.198.969	74.406.081.436	76.729.098.666

Fonte: RGFs e BGE do estado de Goiás de 2023

A dívida bruta aumentou R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, resultado da reestruturação da dívida do Estado com base no RRF.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 11,32 bilhões representa 29,53% da RCL. Assim, considerando que o limite para a DCL definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

O saldo da DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação à 2022. Tal redução foi fundamentada pelo aumento da disponibilidade financeira de R\$ 1,93 bilhão em 2023.

O Poder Executivo esclareceu que DCL do Estado poderá vir a incluir os passivos contingentes provenientes do Fundo de Aporte à Celg D (Funac), Lei Estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012. Este fundo tem como objetivo reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos e administrativos, ainda que não escriturados, da Celg Distribuição SA, cujos fatos geradores sejam anteriores a 24/12/2012. O valor das possíveis contingências transcritas em Notas Explicativas do RGF era de R\$ 1,63 bilhão. No entanto, esses dados informados pela companhia Equatorial Energia referem-se ao Balanço Patrimonial de 2022, portanto, estão desatualizados para o exercício financeiro de 2023.

Outro passivo contingente relevante que pode ser considerado no cálculo da DCL está relacionado às ações judiciais envolvendo os Programas Protege, Fomentar e Produzir controladas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Despacho nº 1070/23/PGE;GETI-05489, totalizando em 31/12/2023 o valor de R\$ 40,35 bilhões.

Portanto, considerando estes passivos contingentes (Funac e ações judiciais envolvendo os programas financeiros), a DCL de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Destaca-se que, em relação às outras dívidas registradas no valor de R\$ 112,65 milhões, observou-se que foram registradas na conta contábil 8.6.3.2.1, relacionados às obrigações por competência de vários órgãos estaduais. Contudo, registra-se que o MDF 13ª edição afirma que essas obrigações devem obedecer a certos requisitos, tais como a indisponibilidade de caixa. Assim, a Unidade Técnica acompanhará por meio do RGF do Poder Executivo do exercício financeiro de 2024 se os procedimentos estão sendo efetuados de maneira correta.

Apesar da elevada dívida apresentada por Goiás, ainda existe margem para contrair novos empréstimos. Deve-se, contudo, observar outros indicadores e requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

4.4 Operações de Crédito

A subseção de operações de crédito permite demonstrar o panorama apresentado por Goiás quando do encerramento do exercício de 2023 relacionado às operações de crédito e respectivo limite.

4.4.1 Conceito

A LRF, nos termos do art. 29, assim define as operações de crédito:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Portanto, qualquer compromisso assumido que se encaixe nas modalidades acima, configura-se como operações de crédito.

4.4.2 Apuração das Operações de Crédito

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida**, definida no art. 4; (grifo nosso)

Portanto, considerando que a RCL apurada e ajustada de Goiás em 2023 atingiu R\$ 38,36 bilhões, o limite para operações de crédito é de R\$ 6,13 bilhões (16%).

Em 2023 o estado de Goiás não contratou operações de crédito.

4.5 Serviço da Dívida

A presente subseção abarca análise dos serviços da dívida obtidos pelo Estado, obrigações estas contraídas para execução de projetos de investimentos.

Parte expressiva de um orçamento público é vinculado e o resultado dessa vinculação deixa o gestor com pouca margem de recursos públicos para realização dos investimentos que a sociedade demanda.

Os gestores públicos contraem dívidas para executarem projetos, sobretudo, em áreas de infraestrutura, que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maioria da dívida contratual contraída pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, é oriunda de programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das Leis Federais nº 8.727/1993 e 9.496/1997, cujo montante a pagar é de R\$ 8,01 bilhões.

Os contratos assinados por meio do RRF ao qual o estado de Goiás foi submetido, relacionados aos Contratos União-255/2021/CAF art 9º-A LC nº 159/17 (RRF) e UNIÃO - 242/21/CAF art. 23 LC nº 178/21, têm saldo devedor de R\$ 6,7 bilhões.

Cabe destacar que a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece, no art. 7º, inciso II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida

Como já demonstrado, a RCL apurada pelo Estado em 2023 foi de R\$ 38,36 bilhões. e, considerando que o comprometimento anual máximo com o serviço da dívida é 11,50%, o limite para 2023 alcançaria R\$ 4,41 bilhões.

Do montante pago com serviço da dívida em 2023, R\$ 588,23 milhões referem-se a juros e encargos da dívida por contrato, R\$ 558,53 milhões foram repasses para pagamento de precatórios efetuado pelo Tesouro Estadual, e R\$ 325,25 milhões tratam-se da amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 38 Serviços da Dívida – 2019 a 2023

	R\$ 1				
Grupo	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos da Dívida	651.979.850	40.512.352	72.016.902	351.090.449	588.232.636
Dívida Interna	650.548.655	32.149.643	64.441.825	286.496.991	428.877.945
Dívida Externa	1.431.195	1.137.780	618.741	882.125	151.871.048
Outros Encargos sobre a Dívida Interna	-	7.224.929	6.956.336	63.711.333	7.472.747
Outros Encargos sobre a Dívida Externa	-	-	-	-	10.897
Repasse ao Tribunal de Justiça (Pecatórios)	-	-	-	-	558.539.292
Amortização da Dívida	475.817.375	48.140.520	75.247.507	2.597.850.673	325.255.789
Dívida Interna	472.843.674	44.129.501	71.056.857	2.594.149.453	321.506.221
Dívida Externa	2.973.702	4.011.019	4.190.650	3.701.220	3.749.568
Total	1.127.797.225	88.652.871	147.264.409	2.948.941.122	1.472.027.718
Dívida Consolidada (Inclui Parcelamento de Dívidas e Precatórios)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
RCL	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
Percentual (%) Pago x RCL	4,60	0,34	0,47	7,93	3,84

Fonte: BGE 2019 a 2023

Entre os exercícios financeiros de 2019 a 2021, Goiás apresentou baixo volume de pagamento de juros da dívida e amortização em razão das liminares junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizaram o Estado a realizar a suspensão dos pagamentos.

Pontua-se que as parcelas da dívida estadual que deixaram de serem pagas entre 2019 e 2021, tanto por meio das liminares bem como por meio da legislação correlata, foram refinanciadas utilizando o RRF aderido em 24/12/2021. A amortização atípica ocorrida em 2022 se deu em função da amortização integral do programa Goiás Estruturante no valor de R\$ 2,47 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº 201/2023.

Registra-se que os contratos foram repactuados sob condições mais benéficas para o estado de Goiás, exigindo como contrapartida o obediência aos acordos firmados por meio do RRF, no qual o ente está submetido.

Portanto, a tendência é que os pagamentos de juros e amortização aumentem gradativamente 11,11% anualmente até o exercício financeiro de 2030, o último ano do Programa de Recuperação Fiscal.

A Unidade Técnica não considerou na tabela acima os pagamentos no valor de R\$ 2,50 milhões mencionados no Despacho nº 34/24/Economia/GDPR-05540, oriundos das empresas públicas dependentes, tendo em conta que os pagamentos não foram consolidados na unidade orçamentária responsável pelos pagamentos das amortizações e encargos da dívida pública estadual. Além disso, não foram utilizadas as naturezas de despesas 3.2 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6 - Amortização de Dívida, segundo metodologia do Manual Técnico do Orçamento (MTO).

Observou-se ainda que o montante das amortizações da dívida estadual (R\$ 15,01 milhões) foram empenhadas na natureza de despesa 3.3 - Outras Despesas Correntes, não obedecendo à metodologia do MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001, as quais determinam que amortizações da dívida sejam executadas na natureza de despesa 4.6 – Amortização da Dívida, resultando na seguinte irregularidade:

>> Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001

Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás que adote, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente, em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001.

4.6 Concessões de Garantias

Analisa-se, nos subtópicos seguintes, as características inerentes às concessões de garantias pelo Estado em 2023.

4.6.1 Conceito

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada, para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia, residindo aí a importância do controle das garantias concedidas.

O art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados não poderá exceder a 22% da RCL calculada na forma do seu art. 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Ainda quanto ao tema, a LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias

No RGF do 3º quadrimestre de 2023, o Poder Executivo apresentou o montante de R\$ 50,59 milhões em concessão de garantias. Esse valor corresponde a 0,13% da RCL, portanto, dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

4.7 Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, e isso é denominado contragarantias recebidas.

O MDF especifica que a contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.

Em 2023, não houve contragarantias recebidas pelo estado de Goiás ou suas entidades controladas.

4.8 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, disciplina sobre os limites de endividamento para todos os entes da Federação, materializando-se na Resolução nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e na Resolução nº 43/2001, que trata das operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir síntese dos limites de endividamento do estado de Goiás baseada nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, com dados extraídos do RGF do 3º quadrimestre de 2023:

Tabela 39 Limites Legais de Endividamento

Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor	%	Valor
Receita de operações de crédito - 2023	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	6.138.327.893	-	-
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	4.411.923.173	3,84	1.472.027.718
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2021)	76.729.098.666	3,84	11.329.627.043
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	2.685.518.453	29,53	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	8.440.200.853	0,13	50.596.449,00

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2023

Portanto, observa-se que o Estado, com base nos parâmetros definidos nas resoluções do Senado Federal, cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2023.

4.9 Precatórios

Precatórios são dívidas do governo com particulares reconhecidas por decisão judicial definitiva, ou seja, quando não há mais possibilidade de recursos. Essas dívidas surgem quando o Estado é condenado a pagar valores a particulares em processos judiciais, como indenizações por danos morais, previdência social, entre outros. Os precatórios posteriores 05/05/2000 entram no cômputo da dívida consolidada do ente.

Os precatórios são regulamentados pela CF/88 e possuem um regime especial de pagamento, que deve ser feito pela ordem cronológica, ou seja, o governo deve pagar primeiro os precatórios mais antigos e, somente após o pagamento desses, é que pode iniciar o pagamento dos precatórios mais recentes.

O pagamento dos precatórios é um desafio para os governos, pois muitas vezes as dívidas são elevadas e podem comprometer as finanças públicas. Por isso, existem regras específicas para o pagamento dessas dívidas, como a obrigatoriedade de incluir os precatórios no orçamento anual do governo e a possibilidade de parcelar o pagamento.

Desde 2016 foram efetuadas várias alterações legislativas para pagamento de precatórios remanescentes, ou seja, aqueles precatórios que não foram pagos no exercício financeiro subsequente à sua inscrição. Essas alterações foram sintetizadas por meio das Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021, 114/2021 e 126/2022. Ressalta-se, contudo, que o estado de Goiás aderiu ao regime especial para quitação de seus precatórios. A EC nº 94/2016 estabeleceu a quitação até 31/12/2020, posteriormente a EC nº 99/2017 estendeu a quitação até 31/12/2024 e, atualmente, a EC nº 109/2021 prorrogou novamente a quitação até 31/12/2029.

Quanto à prorrogação dos pagamentos de precatórios, a alteração constitucional promovida por meio da EC nº 109/2021 diz:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).(grifo nosso).

Dentre as mudanças observadas, assevera-se que o percentual para pagamento dos precatórios tem como base a RCL e nunca será inferior ao que era vigente em 25/03/2015.

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF, ao tratar sobre os precatórios em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Atualmente não existe integração de sistemas entre a contabilidade e a gestão de precatórios, contudo, por meio da Nota Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, consta a informação de que a previsão para integração é junho/2024.

Ainda, o § 7º do art. 30 da LRF prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução da dívida com precatórios do Estado, identificada nos RGFs publicados no período de 2019 a 2023:

Tabela 40 Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023

R\$ 1					
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243

Fonte: RGFs 2019 a 2023

Segundo a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, o repasse para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) para pagamentos de precatórios em 2023 foi de R\$ 558,53 milhões. Em consulta ao Siofi-Net, constatou-se que foram repassados em janeiro/2023 o valor de R\$ 537,99 milhões e em novembro/2023 o valor residual de R\$ 20,54 milhões. Os repasses são efetuados com base na RCL do estado de Goiás e nunca inferior à 1,50%. Em 2023, o cálculo da RCL de dezembro/2021 a novembro/2022 correspondeu à R\$ 36,97 bilhões.

Ainda de acordo com a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, houve antecipação no montante de R\$ 365,71 milhões contemplando os exercícios financeiro de 2024 e 2025 relacionados à superpreferência. Todavia, não foi esclarecido se esse valor se refere ao valor repassado de 2023 ou de diversos exercícios financeiros.

A partir de dezembro/2021, a atualização dos saldos devedores dos precatórios obedece o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) instituído pelo art. 3º da EC nº 113/2021.



O saldo de precatórios em 31/12/2023 (R\$ 996,91 milhões) teve uma redução de 11,65% em relação ao exercício financeiro anterior. Segundo informações constantes no BGE, R\$ 427,90 milhões se referem a precatórios de natureza alimentar e R\$ 569,00 milhões a precatórios de natureza comum.

Tabela 41 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

R\$ mil			
Tipo	Passivo 31/12/2022	Acréscimo, Juros, Amortização	Passivo 31/12/2023
Precatórios Natureza Alimentar	599.359	(171.451)	427.908
Precatórios Natureza Comum	529.048	39.955	569.003
Total	1.128.407	(131.496)	996.911

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Observou-se que o Tesouro Estadual transferiu R\$ 558,53 milhões para pagamentos de precatórios e o saldo reduziu apenas R\$ 131,49 milhões.

Destaca-se que o prazo para quitação dos precatórios foi prorrogado pela EC nº 109/2021 até 31/12/2029.

Com base no demonstrativo de cálculo apresentado pelo TJ/GO, o estoque de precatórios de natureza comum e alimentar compreendem o período de 2019 a 2023:

Tabela 42 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023

R\$ 1		
Responsável	Exercício	Passivo
Passivo Estado/GO – Administração Direta e Indireta	2019	94.632
	2020	239.414.942
	2021	282.311.685
	2022	300.425.515
	2023	174.665.470
Total		996.912.243

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Constata-se que as informações disponibilizadas no link: TJ/GO - Precatórios (tjgo.jus.br) são esparsas e confusas, pois não contém relatórios sintéticos, não disponibiliza as informações em dados abertos, não sintetiza as inscrições ou débitos inseridas no orçamento e respectivos pagamentos. Portanto, visto que o uso dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual obedece a vários critérios, tais como deságio, preferência no recebimento dos recursos, entre outros critérios estabelecidos pela lei, recomenda-se que o TJ/GO reformule o Portal de Transparência com as informações dos precatórios de modo que o beneficiário dos recursos e o cidadão tenha pleno conhecimento de como estes recursos são usados.

>> Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que até o final do exercício financeiro de 2024, reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto.

4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO

A LDO é um instrumento de planejamento que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro seguinte. Ela é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo antes da elaboração do Orçamento Anual.

Funcionando como um tripé, a LDO estabelece as metas fiscais, os limites para os gastos do governo, além de orientar a elaboração do orçamento. Por outro lado, a LDO também define as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas.

Entre as principais diretrizes estabelecidas pela LDO estão: a política de investimentos e despesas prioritárias, a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo, a política de pessoal, a política de transferência de recursos para os municípios, a política de endividamento público e a política fiscal.

A LDO é um instrumento importante para a gestão pública, pois ela estabelece as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os resultado das análises referentes ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF), instituídas pela Lei Estadual

nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO para o exercício de 2023). Reforça-se que as metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A LRF ampliou as atribuições da LDO, conferindo-a também o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública. No AMF são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LRF).

Constam a seguir as metas fiscais estabelecidas para o resultado primário e nominal em 2023:

Tabela 43 Metas Fiscais Previstas

R\$ 1	
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022
Resultado Primário	1.201.899.628
Resultado Nominal	572.888.406
Dívida Consolidada	24.386.175.952

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022

Portanto, a LDO definiu estas metas fiscais para o cumprimento no exercício financeiro de 2023, visando a busca do equilíbrio fiscal do estado de Goiás. Ressalta-se que as metas foram estabelecidas com a metodologia acima da linha, com fundamento no MDF 12ª edição, visto que a lei foi publicada em 2022, mas com validade para o ano civil de 2023. A partir do exercício financeiro de 2024, o cálculo da meta do resultado primário obedecerá a metodologia abaixo da linha, conforme MDF 14ª edição.

4.10.1 Resultado Primário

O resultado primário se resume à diferença do saldo das receitas e despesas primárias; portanto, representa a economia fiscal que o governo do estado de Goiás se disporá a alcançar com o objetivo de amortizar a dívida pública estadual.

Desde 2018, o MDF adotou o conceito acima da linha e abaixo da linha para apuração do resultado. Em 2023, o MDF 13ª edição alterou a fórmula de cálculo do resultado primário e nominal, apresentando de maneira separada os valores do RPPS; assim, a nova metodologia considera as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

O conceito acima da linha corresponde ao esforço fiscal realizado pelo Estado que poderá resultar na diminuição ou no aumento do estoque da dívida pública. Este resultado é obtido por meio da diferença entre as receitas não-financeiras arrecadadas e as despesas não-financeiras pagas em um exercício, e pode apresentar um superávit ou déficit primário.



Pelo conceito abaixo da linha, o resultado primário é obtido a partir da subtração dos juros nominais do resultado nominal ajustado. Conforme o MDF 13ª edição, superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da DCL e déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

A LDO 2023 fixou como meta um superávit primário de R\$ 1,20 bilhão. Na tabela a seguir, apresenta-se a meta prevista e o resultado alcançado nos demonstrativos fiscais do final do exercício de 2023:

Tabela 44 Resultado Primário

R\$ 1		
Indicador Fiscal	Meta para 2023 (Valores Correntes)	Resultado Acima da Linha (sem RPPS)
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observou-se que a apuração do resultado evidenciado nos demonstrativos de resultado primário obedeceu a metodologia instituída pelo MDF 13ª edição, e o estado de Goiás cumpriu o resultado primário em 2023, com performance de R\$ 1,53 bilhão, portanto, acima do valor estipulado pela Lei Estadual nº 21.527/2022.

Constam a seguir os valores do resultado primário apresentados no RREO e no BGE de 2019 a 2023:

Tabela 45 Resultado Primário – 2019 a 2023

R\$ 1					
Receitas Primárias	2019	2020	2021	2022	2023 ¹
Receitas Correntes (I)	25.863.150.824	27.726.613.988	33.134.714.480	38.816.979.182	38.823.327.527
Aplicações Financeiras (II)	111.356.689	81.195.042	345.814.173	1.382.465.537	1.666.637.510
Outras Receitas Financeiras (III)	48.219.961	65.762.510	63.546.175	48.457.936	37.182.439
Receitas Primárias Correntes (IV) = (I-II-III)	25.703.574.174	27.579.656.435	32.725.354.131	37.386.055.710	37.119.507.578
Receitas Primárias de Capital (V)	2.035.278.942	191.054.869	207.161.333	159.906.797	156.605.045
Receita Primária Total (VI) = (IV+V)	27.738.853.117	27.770.711.305	32.932.515.465	37.545.962.507	37.276.112.623

¹exceto RPPS

Despesas Primárias	2019 ¹	2020 ¹	2021 ¹	2022 ¹	2023 ²
Despesas Correntes (VII)	25.476.145.216	24.263.058.395	27.160.975.645	32.210.210.492	32.940.528.257
Juros e Encargos da Dívida (VIII)	651.979.850	40.512.352	72.016.902	358.134.053	588.232.636
Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII- VIII)	24.824.165.367	24.222.546.043	27.088.958.743	31.852.076.439	32.352.295.621
Despesas Primárias de Capital (X)	590.846.020	844.898.330	2.482.847.858	3.330.952.209	3.393.987.019
Despesa Primária Total (XI)= (IX+X)	25.415.011.387	25.067.444.374	29.571.806.601	35.183.028.648	35.746.282.640

Resultado Primário - Acima da Linha (XII) = (VI-XI)	2.323.841.730	2.703.266.931	3.360.708.864	2.362.933.860	1.529.829.983

Fonte: RREO 6º bimestre de 2019 a 2023

Notas: ¹No período de 2019 a 2022, a metodologia utilizada foi o conceito "acima da linha" na qual compreende: soma das despesas pagas + restos a pagar processados pagos + restos a pagar não processados pagos.

²Em 2023 foram incluídas na metodologia as receitas e despesas intraorçamentárias; e foram excluídas as receitas e despesas oriundas do RPPS

O estado de Goiás obteve um superávit primário de R\$ 1,53 bilhão em 2023, seguindo a tendência positiva nos últimos anos. O resultado primário demonstra os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. É o esforço fiscal tendo como objetivo a redução do estoque da dívida pública. Sob uma ótica isolada e considerando a metodologia acima da linha estabelecida pelo MDF 13ª edição, houve o cumprimento do superávit primário.

Ressalta-se que houve alteração na forma de cálculo do resultado primário em 2023. O superávit primário do ano em análise não contém os valores do RPPS. Por esta metodologia, considera-se as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

Pontua-se que o superávit primário apurado evidencia os recursos na visão do fluxo de caixa recebido e pago. Por conseguinte, superávits primários representam aumento de disponibilidades de caixa e tal recurso é um dos indicadores utilizados para deduzir da dívida consolidada a fim de se calcular a DCL. Todavia, para ter efeito positivo no saldo da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa deve ser superior ao montante de restos a pagar processados.

4.10.2 Resultado Nominal

Já o resultado nominal pelo conceito abaixo da linha representa a variação da DCL, ou seja, pode ser verificado por meio da simples comparação entre estoques da DCL em 31 de dezembro



do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

O conceito acima da linha pode ser obtido a partir do resultado primário, somando-se a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ressalte-se que a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Logo, nessas situações, esse resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em 2023, o MDF 13ª edição estipulou a utilização da metodologia abaixo da linha para avaliação do resultado nominal. Consta a seguir o resultado nominal de 2023:

Tabela 46 Resultado Nominal

R\$ 1		
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023 Metodologia Abaixo da Linha
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.527/2022, bem como RREO 6º bimestre de 2023

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal apurado foi superavitário em R\$ 768,92 milhões, portanto, dentro da meta estabelecida pela LDO, cujo a meta era um aumento de R\$ 572,89 milhões da dívida pública no período.

4.10.3 Resumo das Metas Fiscais

Consta a seguir resumo das metas fiscais para o estado de Goiás estabelecidas por meio da LDO e o seu cumprimento.

Tabela 47 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023

R\$ 1		
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observa-se que o estado de Goiás cumpriu todas as metas estabelecidas por meio da LDO para o exercício financeiro de 2023.

4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

A previdência social é um assunto relevante e sensível e, por conta de sua relevância, consome recursos públicos expressivos no contexto do orçamento público. As alterações legislativas aprovadas nos últimos 25 anos visam equilibrar o regime previdenciário, evitando um colapso atuarial.

Após as alterações na previdência estadual por meio da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, o estado de Goiás promoveu outras mudanças por meio da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, segregando a massa de segurados do RPPS e constituindo três fundos: Fundo Financeiro do RPPS, Fundo Financeiro dos Militares e Fundo Previdenciário.

Ressalta-se que o fundo financeiro dos militares se adequou ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) instituídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e não terá aportes de contribuição patronal. Além disso, os descontos previdenciários dos militares obedecerão ao art. 24 da lei já citada, e serão descontados 10,50% dos vencimentos a partir do exercício financeiro de 2021, sendo que eventual alteração ocorrerá somente a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos no art. 24-C, § 2º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

A Lei Complementar Estadual nº 167, de 07 de dezembro de 2021, readequou a unidade gestora única do RPPS e SPSM. Houve mudanças também na contribuição dos aposentados e pensionistas promovida pela EC Estadual nº 71/2021, que flexibilizou a norma estadual e criou a seguinte regra:

4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Quanto ao Fundo Previdenciário, observou-se que o art. 10 da Lei Estadual nº 20.850/2020, equiparou a contribuição patronal ao desconto previdenciário aplicado aos servidores ativos. O art. 18, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, atribuiu alíquota de 14,25% sobre o cálculo da contribuição dos segurados.

4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

De acordo com o art. 40 da CF/88, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O art. 24 da LRF estabelece limite de despesas com a Seguridade Social, definindo que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Esta avaliação é realizada por meio da observação de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente e outros aportes que devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência.

Torna-se necessária também a avaliação da capacidade de pagamento dos benefícios previstos pelo plano de previdência, por meio da projeção atuarial, para a emissão de alertas por esta Corte de Contas. A análise deste tópico foi realizada com base nos dados apresentados no Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, integrante do RREO.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios, a saber:

- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário);
- Fundo em Repartição (Plano Financeiro);
- Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro; e
- Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (SPSM).

Destaca-se que parte das despesas previdenciárias dos Órgãos Autônomos, como as despesas de exercícios anteriores, não estão centralizadas no órgão estadual (Goiasprev), ocasionando distorções nas análises.

O sistema de previdência do estado de Goiás recebeu vultosos recursos para pagamentos dos benefícios previdenciários oriundos da venda da Celg T e Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 (valores arrecadados com leilões do blocos de Atapu e Sépia). Nos últimos dois anos o estado de Goiás utilizou R\$ 2,01 bilhões desses recursos recebidos para pagamentos de benefícios previdenciários, sendo R\$ 1.22 bilhão em 2022 e R\$ 790,61 milhões em 2023.

Os recursos repassados em 2023 são essencialmente remanescentes da venda da Celg T, sendo que R\$ 226,50 milhões foram utilizados para pagamentos dos militares da reserva e seus pensionistas, e R\$ 564,10 milhões para pagamentos dos inativos e pensionistas civis.

4.11.2 Fundo Previdenciário

A Lei Estadual nº 20.850/2020 promoveu a segregação de massas dos segurados do RPPS. Assim, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 07/07/2017 e aqueles que optaram por limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor do teto do RGPS, nos termos do art. 4º, inciso III, compõem o Plano Previdenciário.

Evidencia-se a seguir o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõe o Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização):



Tabela 48 Fundo Previdenciário

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	31.336.000	50.583.647
Receita de Contribuição Patronal	45.916.000	50.586.767
Receita Patrimonial	3.698.000	424.135
Receitas Correntes (I)	80.950.000	101.594.549
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	510.000	-
Aposentadorias	510.000	-
Despesas Correntes (II)	510.000	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	80.440.000	101.594.549
Aportes de Recursos (IV)		-
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)		101.594.549
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	
Investimentos e Aplicações	263.479.604	
Outros Bens e Direitos	12.872.633.295	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O Fundo Previdenciário possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. Informa-se que das receitas apuradas no valor total de R\$ 101,59 milhões, o montante de R\$ 22,67 milhões refere-se a descontos previdenciários dos servidores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, sendo R\$ 11,33 milhões de descontos previdenciários dos servidores ativos, e R\$ 11,33 milhões oriundos da contribuição patronal.

Em relação à receita patrimonial, observou-se que não foram escriturados no grupo 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento o valor de R\$ 24,38 milhões oriundos de rendimentos de investimentos e aplicações financeiras, deixando os relatórios fiscais de 2023 subavaliados em R\$ 24,38 milhões.

Com o objetivo de esclarecer a ausência desse lançamento, foi solicitado por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024 esclarecendo pontualmente o achado. As explicações ocorreram nos itens 2 a 9 e ficou



evidenciado a forma correta de contabilização com base nas orientações do IPC 14, item 131. Entretanto, os dados e as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698, bem como o arquivo encaminhado (59664522) mostram que não foram contabilizadas a receita, ou ajuste positivo (valorização) ou ajuste negativo (desvalorização) dos investimentos e aplicações financeiras do Fundo Previdenciário, resultando na seguinte irregularidade:

>> Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote, imediatamente, providências com vistas promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN.

4.11.3 Fundo Financeiro

O Fundo Financeiro do RPPS é composto pelas receitas e despesas dos servidores que ingressaram no serviço público até 06/07/2017, nos termos do art. 4º, I, da Lei Estadual nº 20.850/2020, e é apresentado na tabela seguinte o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõem o Fundo Financeiro (Fundo em Repartição).

Tabela 49 Fundo Financeiro

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	1.082.317.000	1.231.754.852
Receita de Contribuições Patronais	1.455.260.000	1.376.570.715
Receita Patrimonial	5.484.000	17.315.513
Outras Receitas Correntes	13.254.000	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	13.169.000	107.406.791
Demais Receitas Correntes	85.000	39.708.303
Receitas Correntes (I)	2.556.315.000	2.772.756.174



Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	5.983.491.234	5.851.496.778
Aposentadorias	4.893.852.485	4.798.378.481
Pensão por Morte	1.089.638.748	1.053.118.297
Outras Despesas Previdenciárias	7.821.213	725.071
Compensação Financeira entre os regimes	1.701.000	724.859
Demais Despesas Previdenciárias	6.120.213	213
Despesas Correntes (II)	5.991.312.446	5.852.221.849
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(3.434.997.446)	(3.079.465.675)
Aportes de Recursos	Aportes	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.304.766.138	
Recursos para Formação de Reserva	-	
Aportes de Recursos (IV)	3.304.766.138	
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)	225.300.463	
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	155.590.351	
Investimentos e Aplicações	-	
Outros Bens e Direitos	114.950.748.739	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás de aproximadamente R\$ 3,07 bilhões. Após aportes do Tesouro Estadual, o resultado previdenciário foi de R\$ 225,30 milhões.

Destaca-se que dos aportes efetuados, R\$ 323,06 milhões são oriundos dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, e o saldo remanescente do Tesouro Estadual. Além disso, foram utilizados R\$ 564,10 milhões dos recursos advindos da venda da Celg-T. É importante enfatizar que a partir do exercício financeiro de 2024 não haverá recursos extras desta fonte para pagamentos de servidores inativos e pensionistas. Em consulta ao Siofi-Net, observou-se que houveram aportes de R\$ 1,13 bilhão efetuados pelo Tesouro Estadual nos três primeiros meses de 2024.

Dentre os recursos para cobertura de insuficiências financeiras de R\$ 3,30 bilhões, observa-se que R\$ 15,85 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.1.2.01.00.00.00, UO 1780 – Fundo Financeiro.

Com o objetivo de esclarecer a natureza desse lançamento, foram solicitados por meio do Ofício nº 799/24 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o



detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 esclarecendo o funcionamento do registro contábil.

As explicações ocorreram entre os itens 11 a 16, e os dados, bem como as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 mostram que foi utilizada a conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00 para registros da insuficiência financeiras oriundos dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos, bem como do Tesouro Estadual. Quanto aos recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs), foi utilizada a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente. O achado será tratado em conjunto no item do Sistema de Proteção dos Militares, por apresentarem exatamente do mesmo achado.

4.11.4 Taxa de Administração

A taxa de administração no percentual de 1,50% incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores civis e militares ativos vinculados ao RPPS e ao SPSM é regulamentada pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009. Consta a seguir as receitas e despesas vinculadas à taxa de administração:

Tabela 50 Taxa de Administração

R\$ 1		
Receitas de Administração	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes	111.331.000	116.448.017
Total das Receitas (I)	111.331.000	116.448.017
Despesas de Administração	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Despesas Correntes	63.102.825	60.834.760
Despesas de Capital	3.724.634	615.381
Total das Despesas (II)	66.827.459	61.450.141
Resultado (I-II)	44.503.541	54.997.876

Bens e Direitos	Saldo Atual
Caixa e Equivalentes de Caixa	282.539
Investimentos e Aplicações	337.811.605
Outros Bens e Direitos	1.039.066.971

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RREO 6º Bimestre de 2023

Quanto aos recursos recebidos pela Goiasprev oriundos de taxa de administração, observa-se que houve empenho de apenas 52% da receita realizada.

4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro

São benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro Estadual e concedidos em atendimento a legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS. Neste demonstrativo estão relacionadas as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS e que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

Tabela 51 Benefícios Mantidos pelo Tesouro

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Demais Receitas Previdenciárias	6.542.000	193.993
Total das Receitas (I)	6.542.000	193.993
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Aposentadorias	51.895.906	51.526.433
Pensões	21.563.000	16.757.370
Outras Despesas Previdenciárias	1.094	94
Total das Despesas (II)	73.460.000	68.283.897
Resultado (III) = (I - II)	(66.279.793)	(68.089.904)

Fonte: RREO 6º bimestre de 2023

Trata-se, portanto, de pensões especiais pagos pelo Tesouro Estadual por meio da UO 1704 – Encargos Especiais. Esses pagamentos correspondem a pagamentos de natureza previdenciária e que não foram incorporados ao RPPS, ou seja, não são pagos pelo órgão previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos).

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Este demonstrativo refere-se às receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares, tendo em vista as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667/1969 pela Lei nº 13.954/2019.

Tabela 52 Sistema de Proteção dos Militares



R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	203.097.000	212.718.943
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	186.467.000	178.642.735
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	34.295.000	37.033.772
Outras contribuições	1.385.000	3.702.138
Total das Receitas (I)	425.244.000	432.097.588

Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Inatividade	1.888.903.588	1.660.595.279
Pensões	388.390.254	353.026.411
Total das Despesas (II)	2.277.293.841	2.013.621.690

Resultado (III) = (I - II)	(1.852.049.841)	(1.581.524.103)

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra o desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás em relação aos militares, sendo que houve aporte do Tesouro Estadual no montante de R\$ 1,59 bilhão para pagamento de inativos e pensionistas. Entre os recursos aportados pelo Tesouro, o valor de R\$ 226,50 milhões foi oriundo dos recursos remanescentes da venda da Celg-GT; portanto, a partir do exercício financeiro de 2024, o Tesouro Estadual terá um custo maior dentro do orçamento convencional para cobrir o déficit do sistema de proteção social dos militares.

Dentro dos recursos de insuficiências financeiras de R\$ 1,59 bilhão, observamos que R\$ 7,74 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.5.2.01.01.00.00 na UO 1781 – Fundo Financeiro Militar. Em relação a esse acerto contábil, trata-se de recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs) utilizando a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente e resultando na seguinte irregularidade:

>> Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.



Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário.

Ressalta-se que o desconto previdenciário dos militares no exercício financeiro de 2023 foi de 10,50% sobre a remuneração, em obediência ao art. 24 Lei nº 13.954/2019. Portanto, o percentual menor de desconto previdenciário exige maiores aportes do Tesouro Estadual, haja vista que a situação anterior era um desconto previdenciário de 14,25% sobre a remuneração.

Observou-se que no exercício financeiro em análise o Poder Executivo passou a registrar em Notas Explicativas os aportes efetuados para o sistema de proteção social dos militares.

4.11.7 Resumo Previdenciário

Após a alteração previdenciária promovida na Constituição Estadual mediante Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, houve a divisão de relatórios previdenciários com o objetivo de mostrar a situação de cada massa de segurados. Nas tabelas a seguir foram consolidadas as informações do sistema previdenciário do estado de Goiás:

Tabela 53 Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023

R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições dos Segurados	1.309.301.017	1.383.229.448	1.578.224.029	1.562.272.347	1.714.630.080
Receita de Contribuições Patronais	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Receita Patrimonial	9.643.904	5.197.983	9.091.578	10.473.260	17.739.649
Receita de Serviços	60.763.585	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.448.334	11.920.294	26.124.250	33.743.768	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	15.241.318	11.693.961	9.632.506	33.329.183	107.406.791
Demais Receitas Correntes	207.016	226.333	1.600.142	317.110	39.708.303
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	14.891.602	97.475	-
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes Realizados				
	2019	2020	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.708.599.533	3.918.469.667	2.519.456.318	2.762.523.514	2.981.708.799
Aportes para o Sistema de Proteção Militar	-	-	-	1.537.601.078	1.590.588.528
Outros Aportes para o RPPS (Outros Poderes e Órgãos Autônomos)	218.040.955	282.363.484	331.912.998	319.415.088	323.057.339
Total dos Aportes para o RPPS (IV)	3.926.640.488	4.200.833.151	2.851.369.315	4.619.539.681	4.895.354.666
Resultado Após Aporte do Tesouro (VI) = (III + IV)	989.038.879	629.601.396	(960.529.598)	116.776.118	267.869.534

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

Observa-se que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões, mantendo, portanto, a tendência de desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias em Goiás. Em 2023, o déficit previdenciário aumentou R\$ 124,72 milhões.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

De acordo com a avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS, que teve início operacional a partir de novembro/2020, este possui saldo de aplicações financeiras de R\$ 263,47



milhões em 31/12/2023, composto pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Os relatórios atuariais elaborados pela Goiásprev abrangendo o Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Sistema de Proteção dos Militares utilizaram a base cadastral apenas do Poder Executivo e da DPE/GO. Sugestão acerca deste achado será tratada no Capítulo 6 – Gestão Patrimonial.

Conforme previsto no § 5º do art. 9º da EC nº 103/2019, não deve ser considerada como ausência de déficit atuarial no RPPS a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento.

A segregação de massa e o plano de amortização com contribuições suplementares são mecanismos que viabilizam o equilíbrio financeiro e atuarial, que só será devidamente verificado quando o Fundo em Repartição for extinto (no caso da segregação de massa) ou quando o último aporte previsto em lei for efetuado (no caso de utilização do plano de amortização).

Pontua-se que as receitas e despesas previdenciárias dos outros Poderes e Órgãos Autônomos estão consolidadas neste demonstrativo. No entanto, as despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas pagas em 2023 do MP/GO, Alego, TJ/GO e TCE/GO são executadas nas próprias unidades e não estão consideradas nas despesas previdenciárias consolidadas do Estado.

O fundo do Plano Previdenciário, constituído após publicação da Lei Estadual nº 20.850/2020, obteve receitas correntes de R\$ 101,59 milhões.

Evidencia-se, a seguir, os valores consolidados despendidos pelo órgão previdenciário no período de 2019 a 2023, abrangendo as despesas e receitas dos Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção das já mencionadas despesas de exercícios anteriores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos:

Tabela 54 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições e outras receitas correntes	1.395.156.839	1.400.347.725	1.613.439.857	1.606.489.375	1.879.484.823
Contribuição Patronal	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Despesas Previdenciárias	Análise da RCL				
	2019	2020	2021	2022	2023
RCL	24.528.200.543	26.290.021.366	31.539.191.642	37.199.050.718	38.364.025.885
Percentual RCL versus Despesas Previdenciárias - Bruto	25,76	24,20	21,22	20,05	20,68
Percentual RCL versus Deficit Previdenciário	11,98	13,58	12,09	12,10	12,06

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019-2023

Observa-se que as despesas previdenciárias em relação à RCL mantém-se estável nos últimos 3 anos.

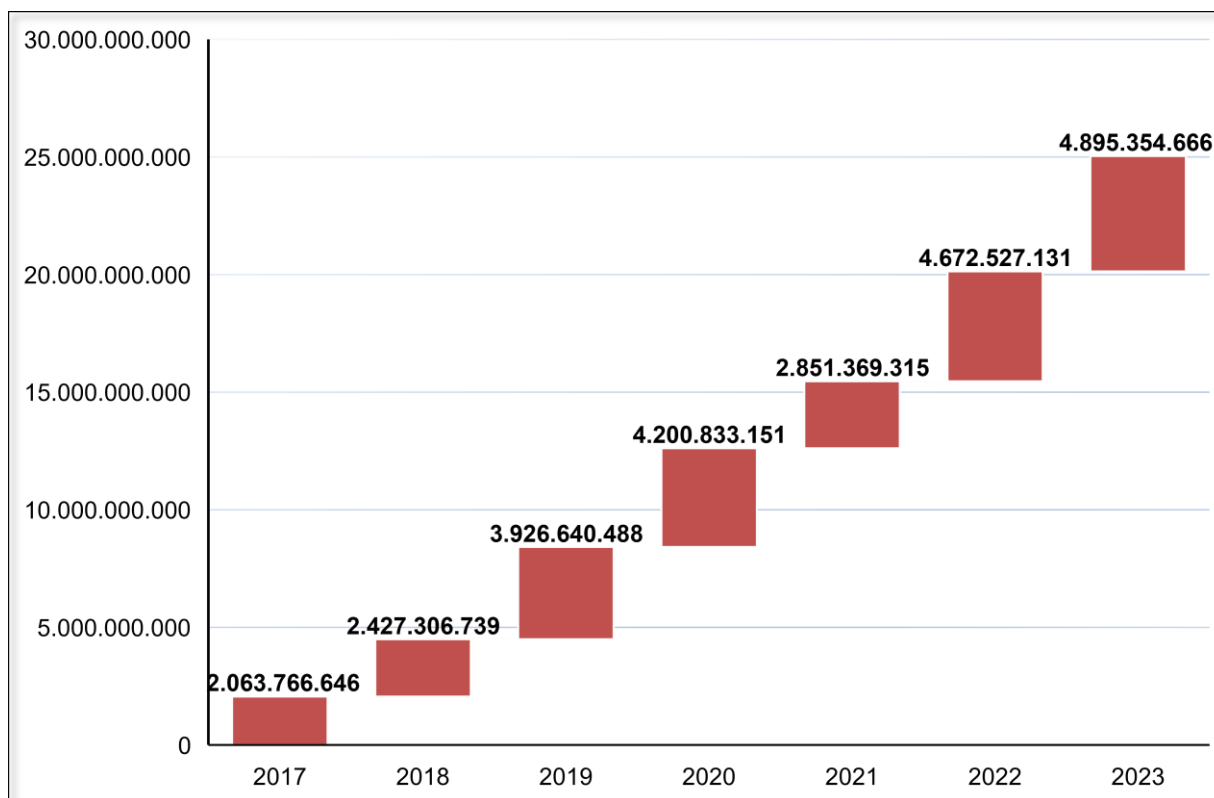
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323,06 milhões referem-se aos TJ/GO e Alego, bem como o MP/GO, TCM/GO e TCE/GO.

O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

Apresenta-se, a seguir, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual desde o exercício financeiro de 2017:

Gráfico 12 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários



Fonte: SIOFI.

¹ A partir de 2019, esses aportes contemplam os beneficiários de outros Poderes e Órgãos Autônomos

Desde 2017, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual atingiram R\$ 25,03 bilhões. Os custos previdenciários para cobrir o déficit previdenciário são extremamente dispendiosos para os governos. No estado de Goiás esse gasto corresponde a 12,06% de sua RCL, bem superior aos investimentos aportados no mesmo ano, que corresponde a 8,56% da RCL.

Se o regime previdenciário estadual estivesse equilibrado atuarialmente, estes recursos poderiam ser investidos em outras áreas governamentais.

4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Consta, a seguir, o retrato previdenciário apurado em 2023 do TJ/GO, Alego, MP/GO, DPE/GO, TCE/GO e TCM/GO.

Tabela 55 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Déficit/Superávit	Despesas Executadas no Órgão Autônomo	Déficit/Superávit com Despesa Executada no Órgão Autônomo
Alego	36.442.223,59	114.058.134,26	(77.615.910,67)	194.247.763,78	(271.863.674,45)
TCE/GO	55.002.324,37	168.987.333,71	(113.985.009,34)	66.500.633,35	(180.485.642,69)
TCM/GO	35.791.753,03	75.920.555,18	(40.128.802,15)	0,00	(40.128.802,15)
TJ/GO	374.742.115,84	450.940.977,41	(76.198.861,57)	120.255.590,25	(196.454.451,82)
MP/GO	127.577.353,93	106.954.553,41	20.622.800,52	31.167.232,04	(10.544.431,52)
DPE/GO	12.490.930,20	9.655.993,27	2.834.936,93	0,00	2.834.936,93
TOTAL	642.046.700,96	926.517.547,24	(284.470.846,28)	412.171.219,42	(696.642.065,700)

Fonte: SIOFI e SCG

¹Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário

²Despesa Liquidada

No exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 412,17 milhões deixaram de ser registrados no órgão previdenciário, por tratarem-se de despesas com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos relacionados à processos administrativos e/ou judiciais pagos por eles.

4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O § 20 do art. 40 da CF/88 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o art. 2º da LC Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiásprev a atribuição de administrar, operacionalizar e gerenciar os regimes de previdência (RPPS e SPSM), bem como analisar, arrecadar, gerir, conceder, pagar e manter os benefícios assegurados pelo regime. Portanto, a lei consigna à Goiásprev toda a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla todos os servidores públicos estaduais.

O art. 104 da LC Estadual nº 161/2020, especifica que o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta lei complementar, na LC Estadual nº 66/2009, bem como nas Constituições Estadual e Federal.

A Lei Complementar Estadual nº 167/2021 adequa a unidade gestora única do RPPS do estado de Goiás e contemplou toda a operacionalização relacionada ao planejamento, execução e operacionalização dos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

4.11.10.1 Benefícios Previdenciários Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa

Os Poderes e Órgãos Autônomos estavam efetuando os pagamentos dos benefícios previdenciários reconhecidos por decisão judicial ou administrativa nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016, até a instituição da LC Estadual nº 167/2021.

A LC Estadual nº 167/2021 reiterou que os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa devem ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos. Esse raciocínio foi encampado pelo art. 2º, § 10º, da LC Estadual nº 66/2009, que diz:

§ 10. A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim.
- Acrescido pela Lei Complementar nº 167, de 07-12-2021.

Em 2023, foram pagos R\$ 412,17 milhões aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos reconhecidos por decisão judicial ou administrativa. Portanto essas despesas não estão sendo efetuadas pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás.

4.11.11 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005, e nº 47/2005, tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Nesse sentido, observa-se que o estado de Goiás institui a previdência complementar 10 anos após regulamentação federal. A Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar em Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da CF/88 e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar na forma de fundação. A referida lei traz as diretrizes gerais que devem ser aplicadas aos servidores que ingressarão no serviço público estadual, sendo que a denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (Prevcom-BrC), organiza-se sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

O art. 30 da Lei Estadual nº 19.179/2015 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,50% sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, idêntica aos 8,50% fixado para servidores

federais (Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012), sendo que a Prevcom-BrC recebeu autorização por meio da Portaria Previc nº 689/2017 para iniciar suas atividades.

A Prevcom-BrC vem aumentando suas adesões e em 2023 haviam 1.280 participantes. Contudo, os recursos recebidos dos participantes e patrocinadores relacionados à taxa de administração ainda é insuficiente para manter toda a estrutura.

Por conta desse descompasso entre o número mínimo de participantes e a necessidade de aportes do patrocinador, em 2023 o Tesouro Estadual desembolsou R\$ 2,16 milhões para pagamentos de despesas administrativas da instituição, idêntico ao valor desembolsado em 2022.

Com base nas informações contidas nas Notas Explicativas, a adesão de novos servidores, o incentivo à migração de regime previdenciário pelos servidores efetivos do estado de Goiás, denominado Benefício Especial, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 192, de 21 de maio de 2024, permitirá que a Prevcom-BrC seja autossuficiente e sem a dependência de repasses do Tesouro Estadual.

O Parecer Atuarial da previdência complementar do Plano Goiás Seguro informa que existe equilíbrio técnico econômico, atingindo patrimônio de cobertura no montante de R\$ 34,21 milhões com variação positiva de 79,36% em relação ao exercício financeiro de 2022, cuja provisões matemáticas eram de R\$ 19,07 milhões.

4.12 Transparência na Gestão Fiscal

A CF/88, no art. 37, prevê que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade.

Além disso, a Carta Magna discorre, no inciso XXXIII do art. 5º, que é assegurado “a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.”. Em sintonia com a CF/88, a LRF, em seu art. 1º, § 1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

O acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

Desse modo, torna-se evidente que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

O art. 48 da LRF obriga que o gestor divulgue para a sociedade os atos de sua gestão. A transparência é cobrada pela sociedade por meio do controle social e, desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo Parecer Prévio, o RREO, o RGF, bem como as versões simplificadas destes documentos.

Alterações na LRF trouxeram dispositivos adicionais ao art. 48, ampliando a transparência na gestão pública. Essas alterações inovam ao determinar aos gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e o Ministério Público, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Em Goiás, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, propiciou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabe aos respectivos Poderes e Órgãos da administração pública estadual aprimorarem constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Ainda no contexto estadual, o TCE/GO vem fomentando a melhoria contínua da transparência pública, usando a metodologia estabelecida na Resolução nº 9/2018 da Atricon, que tem um Programa Nacional de Transparência Pública que inclui o levantamento das informações disponibilizadas por sites dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das Cortes de Contas, do Ministério Público e das Defensorias Públicas das três esferas de governo, além dos portais da Administração Indireta federal.

Quanto ao aspecto fiscal, o TCE/GO acompanha, por meio dos RGFs publicados quadrimestralmente, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

Nesta seção avalia-se os Restos a Pagar (RP) do estado de Goiás no exercício de 2023, bem como a Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), com foco nos saldos financeiros.

4.13.1 Restos a Pagar

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se RP as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas.

São inscritas como Restos a Pagar Processados (RPP) as despesas empenhadas que já passaram pela etapa de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, aquelas despesas para as quais o fornecedor já cumpriu a sua obrigação, restando pendente apenas o pagamento.

Já nos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) são inscritas as despesas que foram legalmente empenhadas, porém não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

De modo geral, os RP constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, em atenção ao princípio do equilíbrio e, ainda, da gestão fiscal responsável, no final de cada exercício as despesas inscritas em RP deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Para fins de análise, inicialmente são apresentados os valores de RP relativos ao exercício de 2022 e anteriores, com suas movimentações (anulações de liquidação, pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2023:

Tabela 56 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023

R\$ mil

Poder/ Órgão	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2022			Cancelamentos em 2023			Pagos em 2023	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2023		
	RPP	RPNP	Total	RPP (Liquidações Anuladas)	RPNP	Total		RPP	RPNP	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	(d)	(e)	(f) = (d+e)	(g)	(h)	(i)	(j) = (h+i)
Defensoria	56	6.742	6.798	-	333	333	6.465	-	-	-
Poder Executivo	242.921	1.800.607	2.043.529	28.400	191.356	219.756	1.183.002	92.176	548.594	640.770
Poder Judiciário	10.923	173.853	184.776	1.825	19.551	21.376	107.473	-	55.927	55.927
Poder Legislativo	1.116	31.981	33.097	16	13.614	13.630	13.945	208	5.315	5.523
MP	347	50.392	50.739	73	10.019	10.092	29.264	2	11.381	11.383
TCE	280	2.193	2.473	-	400	400	2.073	-	-	-
TCM	507	9.626	10.133	-	1.110	1.110	6.125	-	2.898	2.898
TOTAL	256.150	2.075.394	2.331.545	30.314	236.383	266.696	1.348.348	92.386	624.115	716.500

Fonte: Business Objects e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Anexo 7 do RREO do 6º bimestre/2023

A partir das informações constantes na tabela acima, observa-se que o total de RP de exercícios anteriores totalizava R\$ 2,33 bilhões (c), sendo que no decorrer do exercício de 2023 houve o pagamento de R\$ 1,35 bilhões (g) e cancelamento de R\$ 266,70 milhões (f). Deste montante cancelado, R\$ 30,31 milhões (d) se referem a RPP, ou seja, despesas que já haviam passado pela fase de liquidação, isto é, a respectiva verificação do direito adquirido pelo credor tendo por

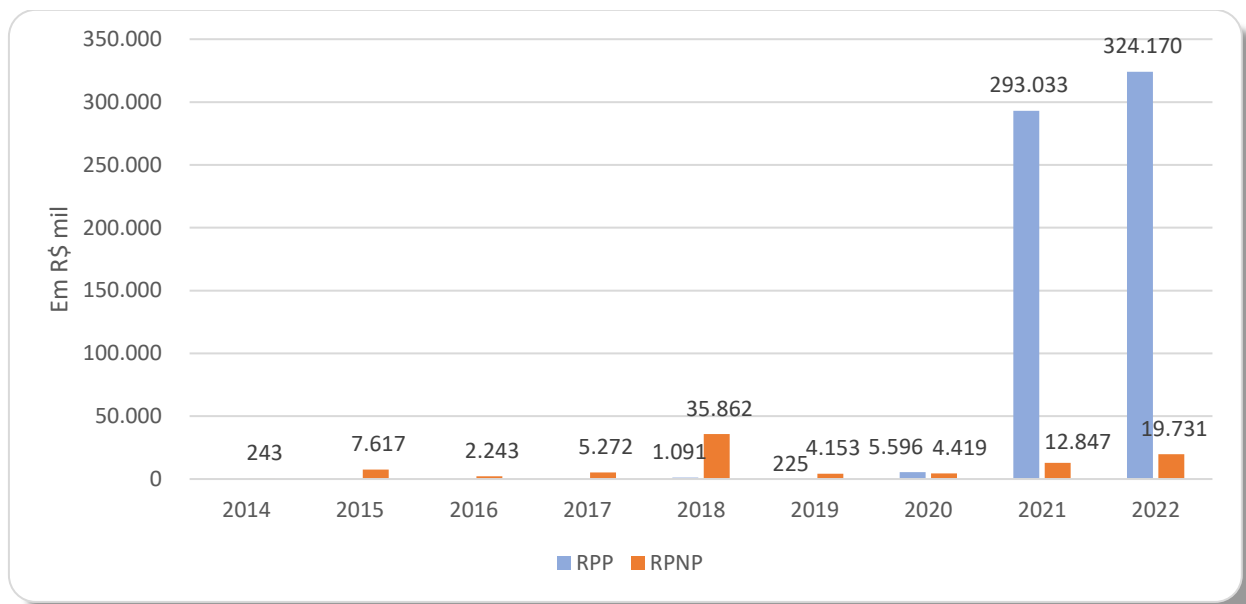
base os títulos e documentos comprobatórios do crédito , sendo que 93,69% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo.

Comparando-se os RPP cancelados em 2023 (R\$ 30,31 milhões) com os valores cancelados no exercício anterior (R\$ 105,43 milhões) verifica-se redução dos cancelamentos em 71,25%.

A Nota Explicativa (NE) 3.1.5 - Execução de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 82) informa que o cancelamento de RP se refere a despesas não certificadas ou glosadas nos termos da Lei Complementar Estadual nº 133, de 01 de novembro de 2017.

Conforme gráfico abaixo, o estoque de RP de exercícios anteriores atingiu R\$ 716,50 milhões, antes das inscrições do exercício de 2023. Este estoque aumentou em R\$ 22,83 milhões (3,29%) em relação ao estoque de RP de exercício anteriores apresentado em 2022 (R\$ 693,67 milhões). No estoque de 2023, destaca-se o saldo de RP inscritos no exercício de 2022 (R\$ 343,9 milhões).

Gráfico 13 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores



Fonte: Business Objects

Já no exercício de 2023, a inscrição em RP foi de R\$ 1,47 bilhão que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores (R\$ 716,50 milhões), totaliza R\$ 2,19 bilhões (g):

Tabela 57 Saldo de Restos a Pagar

R\$ 1

Poder/ Órgão	Saldo Anterior			Inscrição 2023			Saldo Final em 2023		
	RPP (a)	RPPN (b)	Total (c) = (a+b)	RPP (d)	RPNP (e)	Total (f) = (d+e)	RPP (g) = (a+d)	RPNP (h) = (b+e)	Total (i) = (g+h)
Defensoria			-	202.081	3.617.928	3.820.009	202.081	3.617.928	3.820.009
Poder Executivo	92.176.177	548.593.527	640.769.705	123.691.578	1.140.501.213	1.264.192.790	215.867.755	1.689.094.740	1.904.962.495
Poder Judiciário	-	55.927.197	55.927.197	12.172.990	117.572.359	129.745.349	12.172.990	173.499.556	185.672.546
Poder Legislativo	207.847	5.315.016	5.522.864	245	15.064.259	15.064.505	208.093	20.379.275	20.587.368
MP	1.765	11.381.116	11.382.881	3.779.674	46.147.445	49.927.119	3.781.439	57.528.561	61.310.000
TCE			-	899	3.771.474	3.772.373	899	3.771.474	3.772.373
TCM	-	2.897.806	2.897.806	659.355	7.869.829	8.529.184	659.355	10.767.635	11.426.990
TOTAL	92.385.790	624.114.663	716.500.452	140.506.822	1.334.544.508	1.475.051.330	232.892.612	1.958.659.170	2.191.551.782

Fonte: Business Objects

Segundo a NE 3.6.4 - Ajuste de Restos a Pagar (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 172) ao analisar as informações de inscrição de restos a pagar, foi identificada diferença na Unidade Orçamentária 2850, empenho 2023.2850.098.00092, que geraram divergências entre o montante de inscrição de RPNP e RPP quando comparadas as informações do Siofi-Net e as informações extraídas pelo BO (universo FP – Restos a Pagar). O RPP apresentou valor negativo em R\$ 130.633,65 e RPNP positivo em R\$ 130.633,65, o que não afetou o total de inscrições, todavia o ajuste somente poderá ser realizado no exercício seguinte.

Nos últimos três exercícios (2021 a 2023), observa-se uma variação a menor de 20,70% em inscrição de RPP e um decréscimo de 59,86% em inscrição de RPNP.

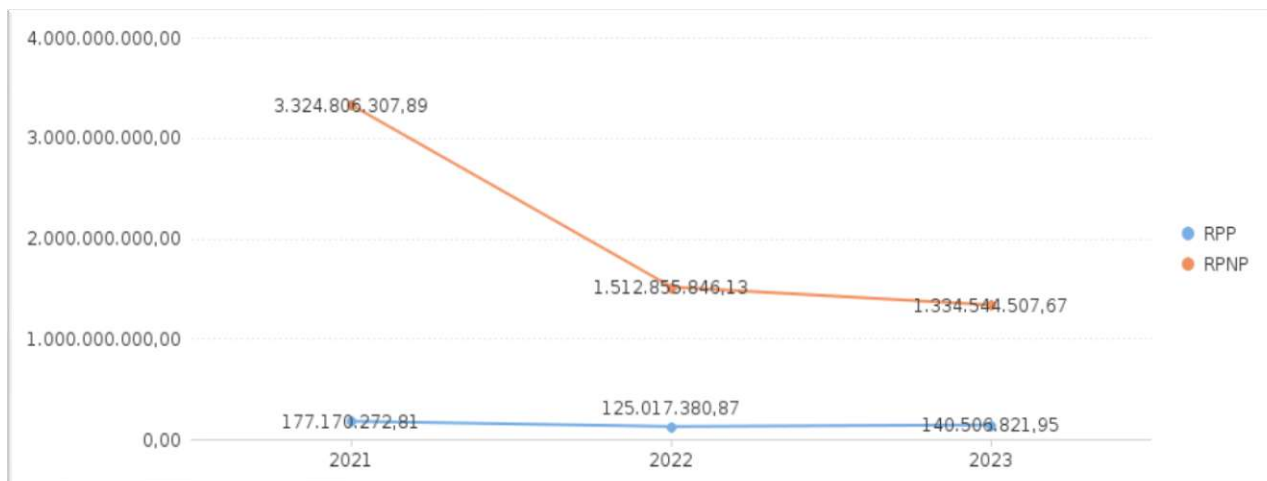
Tabela 58 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023

R\$ 1

Exercício	RPNP	AV Ano Base 2021 %	RPP	AV Ano Base 2021 %
2021 (Ano Base)	3.324.806.308	-	177.170.272	-
2022	1.512.856.846	-54,50	125.017.681	-29,44
2023	1.334.544.508	-59,86	140.506.822	-20,69

Fonte: Business Objects

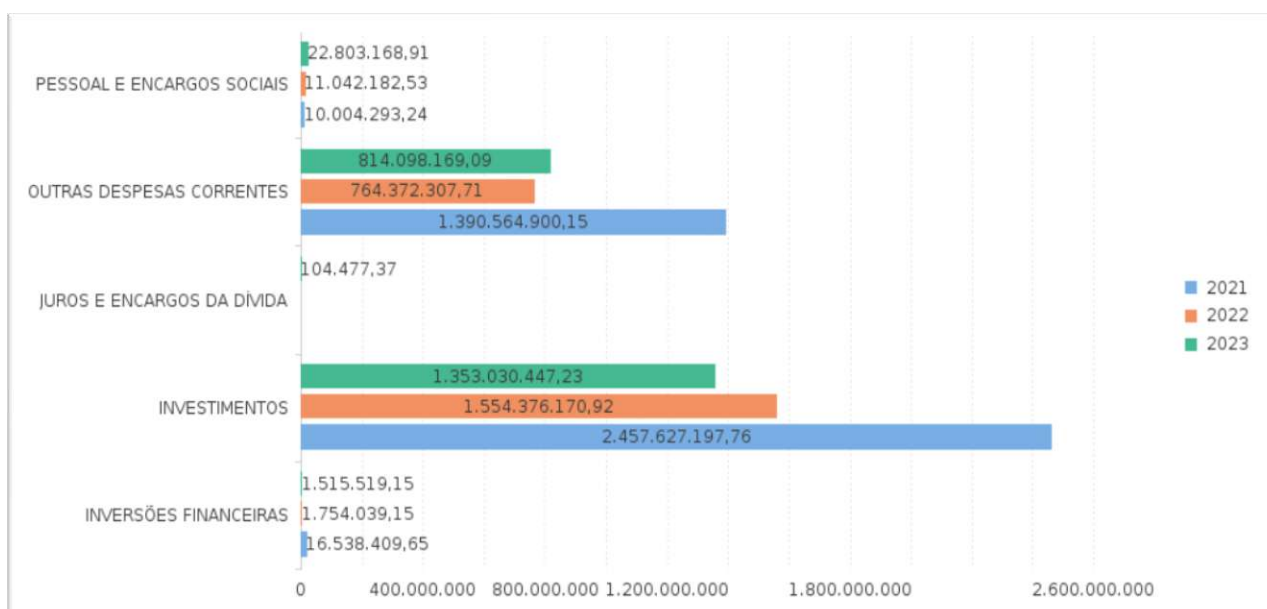
Gráfico 14 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects

Analisando a variação por Grupo de Despesas, no exercício de 2023 o grupo Investimento foi o mais relevante, R\$ 1,35 bilhão (61,74%), seguido por Outras Despesas Correntes, R\$ 814,10 milhões (37,15%), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 15 Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects



4.13.2 Demais Obrigações Financeiras

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), as Demais Obrigações Financeiras são obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária e, consequentemente, não foram inscritas em RP.

Desta forma, são dívidas de curto prazo que necessitam de disponibilidade de caixa para seu imediato pagamento, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

Quanto aos depósitos e consignações, foi apresentado déficit de R\$ 56,57 milhões no exercício de 2023 ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo, conforme segue:

Tabela 59 Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações

R\$ 1		
Conta Contábil	Conta Contábil (Nome)	Saldo Encerramento
Ativo - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Disponibilidade Bruta de Caixa		1.682.961.819
1.1.1.1.1.XX.XX.XX	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (fonte 886)	203.831.177
1.1.1.3.1.02.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	1.473.004.177
1.2.1.2.1.06.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.126.465
Passivo - Valores Restituíveis – Demais Obrigações Financeiras		(1.739.535.650)
2.1.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(466.534.019)
2.1.8.9.1.01.06.00.00	Depósitos de Terceiros a Restituir	(1.072.337.111)
2.2.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(200.664.520)
Total (Ativo – Passivo)		(56.573.831)

Fonte: Business Objects

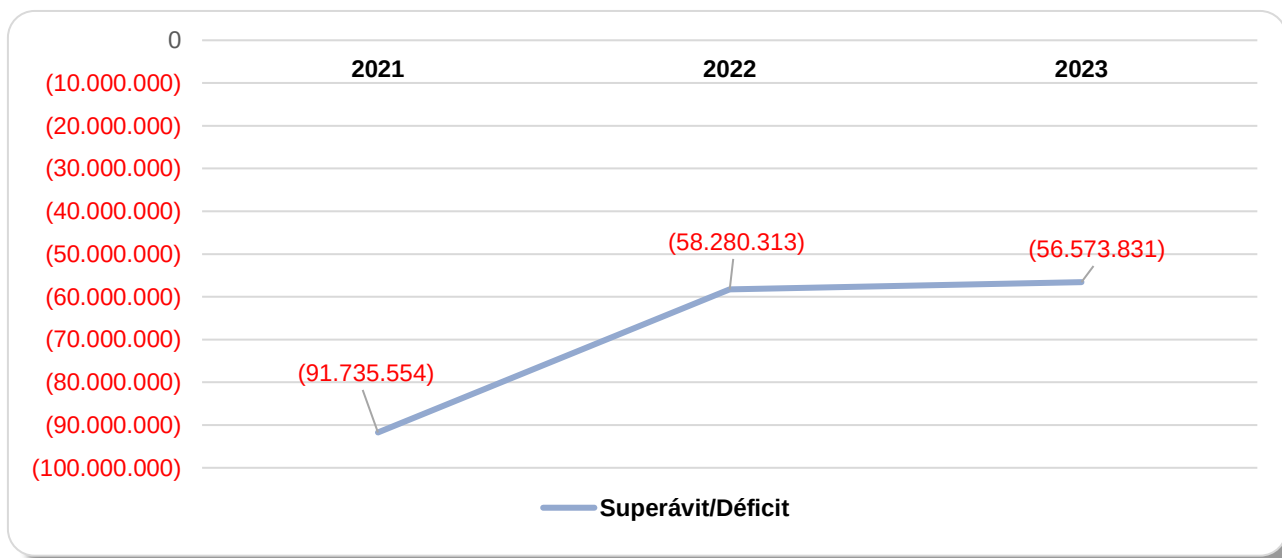
Comparando o referido déficit (Ativo - Passivo), verifica-se uma pequena redução em relação ao exercício de 2022, como segue:

Tabela 60 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)

R\$ 1		
Exercício	R\$	AV Base Móvel
2021	(91.735.554)	-
2022	(58.280.313)	-36,47
2023	(56.573.831)	-2,93

Fonte: Business Objects

Gráfico 16 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)



Fonte: Business Objects

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em RP, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

A forma de evidenciar o demonstrativo em pauta é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, o que impede que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, seja utilizada para cobertura de RP de finalidade diversa.

Quanto à publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de forma consolidada, esta foi realizada pelo Poder Executivo em atendimento ao disposto ao item 04.05.00 do MDF, 13ª edição.

Segundo o MDF, além de constar a disponibilidade de caixa e RP, também devem ser consideradas as demais obrigações, despesas que não tenham passado pela execução orçamentária na apuração da Disponibilidade de Caixa Bruta.

Desta forma, as demais obrigações financeiras contemplam as Obrigações por Competência, R\$ 124,45 milhões e Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, sem respectivo valor no Ativo) no valor de R\$ 1,74 bilhão, totalizando R\$ 1,86 bilhão.

A partir do exercício de 2022, conforme Instrução Normativa nº 1513/2022 - ECONOMIA, foi instituído o novo ementário da Fonte ou Destinação de Recursos (FR), assim, as FRs passaram

a ser estruturadas em três níveis de classificação contendo 8 dígitos (E.PPP.DDDD), onde:

I. 1º dígito (E) identifica o exercício da arrecadação do recurso;

II. 2º ao 4º dígito (PPP) identificam o código principal da FR padronizada para a Federação; e

III. 5º ao 8º dígito (DDDD) identificam o detalhamento da FR utilizada para a especificação das fontes principais em atendimento à legislação estadual.

Para fins de análise, as FRs foram agrupadas pelo seu código principal (PPP), conforme próxima tabela:

Tabela 61 Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte

R\$ mil

Código Principal da Fonte (PPP)	Disponibilidade Bruta de Caixa	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP de 2023)	RPNP de 2023	Disponibilidade de Caixa Líquida
		RPP	RPNP Exercícios anteriores a 2023	Demais Obrigações Financeiras				
				Obrigações por Competência	Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a)-(b+c+d+e)	(g)	(h) = (f-g)
500 a 502 Recursos não Vinculados	8.009.828	121.077	303.237	116.846	-	7.468.669	727.177	6.741.491
540 a 599 Recursos Vinculados à Educação	562.678	15.418	1.161	51	-	546.048	56.418	489.630
600 a 659 Recursos Vinculados à Saúde	439.131	8.516	1.046	-	-	429.569	91.815	337.754
660 a 669 Recursos Vinculados à Assistência Social	11.816	185	-	9	-	11.622	910	10.711
700 a 749 Recursos das Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	581.946	65.890	7.460	290	-	508.307	77.837	430.470
750 a 799 Recursos das Demais Vinculações Legais Social	5.004.326	21.727	311.211	7.254	-	4.664.134	375.656	4.288.478
800 a 803 Recursos Vinculados à Previdência Social	193.149	80	-	-	-	193.068	4.731	188.337
860 a 869 Recursos Extraorçamentários	1.742.702	-	-	-	1.739.536	3.167	-	3.167
880 a 899 Outras Vinculações	238	-	-	-	-	238	-	238
TOTAL	16.545.814	232.893	624.115	124.450	1.739.536	13.824.821	1.334.545	12.490.277

Fonte: 1 – Disponibilidade Bruta de Caixa (BO – Saldos Conta Corrente, 1.1.1.1.1 e 1.3.5.1 Restos a Pagar (BO – Restos a Pagar); Obrigações por competência (8.6.3.2.1) e Demais Obrigações (Saldos Contábeis 2.1.8.8.1, 2.2.8.8.1 e 2.8.9.1.01.06)

Da análise das fontes pelos seus códigos principais, não é possível identificar a existência de fontes negativas. Todavia, analisando as fontes por sua codificação completa, desconsiderando apenas o exercício financeiro da fonte (E), verifica-se a existência de fontes negativas no Poder Executivo e Judiciário, ressaltando-se que a Fonte 0100 (DDDD) foi consolidada no Poder Executivo, vez que tal rubrica é de responsabilidade do Tesouro Estadual, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 62 Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte

R\$ 1		
Poder	Fonte de Recursos	Saldo
EXECUTIVO	1.501.0136 – Outros Recursos não vinculados - Amortizações	(5.534)
	1.802.0330 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	(4.525.392)
	Subtotal	(4.530.926)
JUDICIARIO	2.501.0220 - Recursos Diretamente Arrecadados	(1.091.153)
Total		(5.622.079)

Fonte: Dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Assim, ao final do exercício de 2023, o estado de Goiás apresenta insuficiência de R\$ 5,62 milhões nas fontes supracitadas, contra R\$ 180,65 milhões no exercício anterior. Desta maneira, 80,49% das fontes negativas estão concentradas no Poder Executivo, destas, 99,88% (R\$ 4,52 milhões) na fonte 1.802.0330 (Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração).

Todavia, considerando o saldo de R\$ 11,13 bilhões na CUTE em 31/12/2023, o déficit de R\$ 5,62 milhões, no momento, possui baixa materialidade, vez que representa menos de 0,01% do valor disponível na CUTE.

É sabido que a Superintendência Central de Contabilidade vem adotando várias medidas com o objetivo de equalizar a existência de fontes negativas por meio de instruções/reuniões com os Órgãos Setoriais de Contabilidade dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Em que pese o fato de que os maiores valores de fontes negativas estejam concentradas no Poder Executivo, segundo o inciso III, art. 6º do Decreto nº 10.279, de 30 de junho de 2023, compete aos órgãos setoriais de contabilidade prover a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados nos órgãos e entidades. Assim, trata-se de uma responsabilidade que deve ser observada por todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

Cabe mencionar que o saldo insuficiente encontrado sob gestão do Poder Judiciário, na fonte 2.501.0220 (R\$ 1,09 milhão), já foi objeto de recomendação no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2022 (pág. 124/125) e que tal valor encontra-se inalterado, ou seja, nenhuma medida fora adotada acerca desse apontamento.

>> Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

Portanto, considerando as obrigações dos Órgãos Setoriais de Contabilidade, os quais, conforme análise das determinações e recomendações do Parecer Prévio de 2022, estão sendo orientados pela Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia de Goiás, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos.

4.14 Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) com *status* de lei complementar, estabelece em seu art. 56 que:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Referido artigo, juntamente com o que dispõe o art. 164, § 3º da CF/88, embasa o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria e, de acordo com o mesmo, os entes públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No estado de Goiás, em atendimento ao princípio retro mencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual da então Secretaria de Estado da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia. Em 2015, foi criado o Sistema da Conta Única (CUTE) por meio da Lei Complementar Estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), por meio do Sistema *Business Objects* (BO), verifica-se que do total de Caixa e Equivalentes de Caixa R\$ 15,47 bilhões, R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE; destes, R\$ 138,08 milhões em conta corrente e R\$ 10,99 bilhões em aplicações financeiras.



4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE

Realizado o exame dos saldos da CUTE (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2023, verificou-se que o saldo de R\$ 11,13 bilhões está registrado nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Tabela 63 Composição da CUTE – 31/12/2023

R\$ 1	
Unidade Orçamentária	Saldo
9995 - Estado De Goiás - Tesouro Estadual	6.579.217.665
1750 - Protege Goiás	1.325.739.799
4350 - Fundeinfra	920.233.526
4361 - Goinfra	553.490.757
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	302.055.932
4362 - Agehab	295.674.165
2961 - Detran	207.600.336
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	159.340.265
1451 - Funproge	112.650.875
0850 - Fundo Manut. e Repar. Defens. - Fundepg	65.466.800
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	63.995.500
2906 - Diretoria-Geral de Adm. Penitenciária	62.509.575
4380 - Fundo Constitucional de Transportes	46.107.484
1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	43.923.110
1901 - Gab. do Secretário de Governo	42.738.677
0801 - Gab. do Defensor Público do Estado	33.918.640
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	33.061.663
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	29.677.898
2902 - Polícia Militar	27.489.074
1701 - Gab. Secretário de Estado da Economia	22.767.205
1801 - Gab. Sec. Estado da Administração	21.850.306
4001 - Gab. do Chefe da Secretaria - Geral da Governadoria	15.438.954
3351 - Funproduzir	14.970.080
1704 - Encargos Especiais	12.825.791
4301 - Gab. da Sec. de Estado da Infraestrutura	11.299.652
1201 - Gab. Secretaria de Estado de Comunicação	11.277.249
3052 - Fecad	9.766.482
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	6.799.030
4062 - UEG	6.540.285
3051 - Feas	6.500.699
2903 - Corpo Bombeiros Militar	6.225.406

Gestão Fiscal
Conta Única do Tesouro Estadual

127



Unidade Orçamentária	Saldo
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	5.873.906
1702 - Encargos Financeiros do Estado	5.440.087
3001 - Gab. Sec. Estado Desenvolvimento Social	5.385.311
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	5.082.024
4261 - Agência Estadual de Turismo	5.043.724
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	4.813.660
3055 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	4.695.847
3101 - Gab. Sec. Es. de Desenvolvimento e Inov.	4.169.105
3201 - Gab. Sec. Est. Agric., Pecu., Abastec.	3.901.820
2955 - Fundo de Comb. Lavag. e Cap.e Org Crimin	3.655.487
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	3.251.025
1601 - Gab. do Secret. Chefe da Casa Militar	3.165.339
2601 - Gab. Sec. Estado de Esporte e Lazer	2.537.230
2904 - Polícia Civil	2.499.565
4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada	2.432.376
3301 - Gab. Sec. de Indus, Comércio e Serviços	2.303.946
3190 - Iquego	2.272.083
1261 - Agência Brasil Central - ABC	1.635.143
2101 - Gab. Sec. Est. Meio Amb. e Desenv. Sust.	1.383.493
4093 - Metrobus	822.427
2953 - Funebom	744.653
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	670.437
1863 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ	659.889
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	408.514
2501 - Gab. Secretário de Estado de Cultura	384.470
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	318.477
3161 - Fapeg	277.996
3262 - Emater	186.018
1501 - Gab. do Secret. Chefe da CGE	172.187
4401 - Gab Sec. Do Entorno do Distrito Federal	148.985
1401 - Gab. do Proc. Geral do Estado	135.765
1301 - Gabinete do Vice-Governador	62.995
2801 - Gabinete do Secretário da Saúde	36.780
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	16.325
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	912
Total	11.125.740.880

Fonte: Business Objects



Do total apresentado, R\$ 8,52 bilhões (76,56%) está aplicado em CDB/RDB (processo nº 202300047001912, evento 71), sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados.

Por fim, consultado o razão contábil da conta 1.1.1.1.1.02.01.01.02 - Disponibilidade em Aplicação Financeira no SCG, os rendimentos das aplicações provenientes dos recursos da CUTE totalizaram R\$ 1,21 bilhão no exercício de 2023.

4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505, de 21 de novembro de 2016, trouxe modificações em diversos Fundos Estaduais, dispondo que “as receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual”.

Em 31/12/2023 houve o registro de reversão desses saldos financeiros de diversos fundos ao Tesouro Estadual. Ocorreu ainda reversão de valores de agências/autarquias que, teoricamente, deveriam possuir autonomia orçamentária e financeira, conforme a seguir:

Tabela 64 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

R\$1	
Unidade Orçamentária	Valor Revertido
2961 - Detran	601.019.401
3351 - Funproduzir	162.455.540
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	53.929.617
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	53.694.351
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	20.676.268
4093 - Metrobus	17.364.000
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	14.193.457
1761 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ.	13.191.984
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	11.171.154
2953 - FUNEBOM	10.609.411
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	9.919.147
3162 - UEG	7.189.149
3161 - Fapeg	6.298.978
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	5.755.573
4063 - Goinfra	5.309.998
4094 - Agehab	3.638.293
4080 - Fundo Constitucional de Transportes	2.975.160
3361 - Agência Estadual de Turismo	1.673.501
Gestão Fiscal	129
Conta Única do Tesouro Estadual	



Unidade Orçamentária	Valor Revertido
1261 - Agência Brasil Central – ABC	568.166
3262 - Emater	356.190
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	248.038
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	180.135
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	4.936
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	5
Total	1.002.422.452

Fonte: BO, Documento nº 10005, OP-Extraorçamentária, deduzidas da Finalidade 64 (transferência de numerário entre conta bancária do órgão central e órgão setorial) onde histórico contém informação de anulação de reversão

As reversões realizadas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas no exercício de 2023 reversões que comprometessem o pagamento de restos a pagar.

4.15 Teto de Gastos

Atualmente, o estado de Goiás está sujeito a dois tetos de gastos que limitam o crescimento das despesas. O primeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal (PAF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023.

Já o segundo, previsto pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias e como período de vigência os exercícios de 2022 a 2030.

Em ambos os casos, o índice de referência utilizado para aferição do crescimento das despesas é a variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016

Devido ao descumprimento, em 2018, do teto de gastos estabelecido no art. 4º da LC nº 156/2016, o estado de Goiás recebeu do Governo Federal multa de, aproximadamente, R\$ 1,10 bilhão. Porém, em decorrência de alterações ocorridas na lei em comento, foi firmado o termo aditivo previsto no art. 4º-A, em que a penalidade foi substituída pelo compromisso de prolongar o período de limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023, frente a mesma base (2020).



Em 2024 será avaliado, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), se o teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 foi respeitado e, em caso de descumprimento das medidas previstas, haverá a revogação do prazo adicional de 240 meses utilizado para pagamento das dívidas refinanciadas, bem como o Estado deverá restituir à União os valores diferidos no refinanciamento à proporção de 1/12 avos por mês, aplicados ainda os encargos contratuais (§§ 1º e 2º, do art. 4º da LC nº 156/2016).

Todavia, em setembro de 2023, foi veiculado em jornal de circulação¹ e mídias locais que o Governo do Estado estaria promovendo contingenciamento de despesas no exercício frente a possibilidade de que o teto de gastos previsto na LC nº 156/2016 viria a ser descumprido, inclusive que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) havia protocolado Ação Cível Ordinária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Em consulta ao site do STF à época, verificou-se que o estado de Goiás ingressou com a ACO nº 3.651² com pedido de tutela de urgência objetivando, liminarmente, que:

1) seja determinado à União que se abstenha de aplicar penalidades legais e contratuais, notadamente as previstas no art. 4º, §1º, da LC n.º 156/16, e/ou exigir a restituição prevista no art. 4º, §2º, da LC n.º 156/16, em razão do descumprimento, pelo Estado de Goiás, da limitação de despesas previstas nos art. 4º, caput, e 4º-A, desta Lei Complementar;

2) subsidiariamente, seja determinado à União que, no cálculo da limitação de despesas prevista no art. 4º, caput, e 4ºA, da LC n.º 156/16:

2.1) desconsidere, nos exercícios financeiros de 2021 a 2023, as despesas executadas com recursos afetados ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás-PROTEGE;

2.2) deduza, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, as despesas empenhadas acima dos mínimos constitucionais de saúde e educação, mantida, ainda, a dedução já existente, com base na Receita Líquida de Impostos e transferências, tendo em vista que essas despesas não puderam ser reduzidas após a queda de arrecadação de ICMS, permanecendo acima dos mínimos constitucionais". (eDOC 1, p. 35)

Inicialmente, o pedido de liminar fora indeferido por decisão monocrática do Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a citação da União, intimação do estado de Goiás e abertura de vistas à Procuradoria-Geral da República (PGR).

¹ <https://opopular.com.br/politica/governo-admite-deixar-despesas-para-2024-1.3067002>;

² <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361008161&ext=.pdf>;



Assim, a apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016, que avalia o crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023 frente ao exercício 2020 (base), demonstrou que houve descumprimento do teto na ordem de R\$ 399,02 milhões, conforme abaixo:

Tabela 65 Tetos de Gastos – LC nº 156/2016

R\$ mil				
Despesas Primárias Correntes	2020 Ano-base	2021	2022	2023
Despesas Primárias (I)	23.173.686	26.134.366	29.864.598	31.235.946
Pessoal e Encargos Sociais	17.826.180	18.771.050	21.033.709	23.046.538
Outras Despesas Correntes	7.926.061	10.349.822	12.137.426	12.161.795
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.498.698	1.370.454	1.525.840	1.632.240
(-) Despesas correntes primárias custeadas por empresas estatais consideradas não dependentes no ano base	-	187.767	294.642	362.988
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.079.857	1.428.285	1.486.055	1.977.160
Deduções da Despesa (II)	959.664	2.587.836	2.947.250	3.795.579
Contribuições para o PIS/PASEP	308.142	368.521	383.869	427.238
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	651.522	851.697	683.316	1.164.274
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	1.367.618	1.880.065	2.204.068
Despesas Primárias (III) = (I) - (II)	22.214.022	23.546.530	26.917.348	27.440.366
Despesas Primárias Correntes a Preços de 2020 (IV)	-	21.394.076	23.119.286	22.527.725
Somatório das Despesas Primárias de 2021 a 2023 a Preços de 2020 (V) = Soma (IV)	-	67.041.086		
Três Vezes Valor da Base de Cálculo (VI) = 3 * (III)	-	66.642.066		
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	399.020		

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: vermelho = acima do limite

Por Poder e Órgão Autônomo, a composição do teto de gastos foi a seguinte:

Tabela 66 Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1		
Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Tribunal de Justiça	603.042.879	151,13
Assembleia Legislativa	214.130.986	53,66
Tribunal de Contas do Estado	204.797.104	51,33

Gestão Fiscal
Teto de Gastos

132



Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Defensoria Pública	89.461.317	22,42
Ministério Público	39.818.974	9,98
Tribunal de Contas dos Municípios	15.162.081	3,80
Executivo	(767.393.326)	(192,32)
Total	399.020.015	100,00

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se pelos dados da tabela acima que apenas o Poder Executivo cumpriu o limite de crescimento anual das despesas primárias correntes. Todavia, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite da LC nº 156/2016 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

Posteriormente, em 26/03/2024, o Ministro Relator emitiu a seguinte decisão sobre a ACO nº 3.651³:

Ante o exposto, julgo **procedentes, em parte**, os pedidos para o fim de declarar que devem ser considerados, **imediatamente**, como excluídas das despesas previstas no art. 4º-A, III, da Lei Complementar 156/2016, em relação ao Estado de Goiás:

a) apenas em 2022, as despesas tidas como mínimas para saúde e educação, de acordo com as estimativas orçamentárias previstas antes do advento das Leis Complementares 192 e 194/2022, considerando-as no seu valor nominal, com a mesma consequência jurídica para os fins do art. 4º-A, III, “b”, da Lei Complementar 156/2016, ainda que tenham sobejado o mínimo constitucional após a queda de arrecadação imposta por força daquelas leis complementares; e

b) o montante repassado/compensado/abatido pela União por força da Lei Complementar 201/2023 seja considerado para fins do disposto no art. 4º-A, III, alínea “a”, da Lei Complementar 156/2016, com a redação conferida pela LC 189/2022, exatamente por força do acordo firmado nesta Corte na ADPF 984 e ADI 7191, como uma compensação financeira pela diminuição da arrecadação dos governos estaduais, distrital e municipais.

Determino, ainda, que a forma de cálculo das despesas na forma do art. 4º-A da Lei Complementar 156/2016 seja efetuado de acordo com a Portaria 10.464/2022 da própria STN. (grifos originais)

Ressalta-se que a referida ACO ainda não transitou em julgado, não se permitindo, neste momento, emissão de opinião conclusiva sobre o fato. Confirmada a decisão, e levando em consideração que o pleito estadual foi julgado procedente, em partes, o Governo de Goiás deverá recalcular os dados divulgados após o final de 2023, nos termos da decisão proferida, e apresentá-los à STN, que se manifestará de acordo com procedimentos e prazos próprios,

³ <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365757534&ext=.pdf>;

mediante manifestação técnica (parecer), e poderá haver interposição de recurso por parte do Estado para futura análise, caso necessário.

Portanto, somente após a conclusão do rito acima descrito será possível constatar se o teto de gastos foi ou não cumprido. Caso o Estado não consiga parecer favorável da STN, já que o pleito estadual não foi deferido em sua totalidade pelo STF, as principais consequências pelo não cumprimento do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 seriam:

- Caso não haja a celebração do novo termo aditivo (situação que será avaliada pela STN antes da avaliação do cumprimento do teto de gastos), a penalização por descumprir a limitação de despesas será:

- Na ordem de R\$ 2,38 bilhões, estimada para o mês de junho de 2024, que deverá ser restituída em 12 parcelas consecutivas, estimadas em valores acima de R\$ 198 milhões ao mês. Este valor é abatido do saldo devedor do contrato;
- A perda do alongamento de prazo de 240 meses, restabelecendo o financiamento com seu prazo original. Tal redução de prazo impactará na elevação das prestações de R\$ 21,40 milhões para R\$ 38,30 milhões no 2º semestre de 2024, ensejando significativo custo adicional mensal ao Tesouro Estadual.

- Caso haja a celebração de termo aditivo, o Estado assumirá um aumento de saldo devedor no contrato da ordem de R\$ 240 milhões, preservando o prazo alongado do financiamento e gerando um aumento de prestação mensal bem menos significativo, da ordem de R\$ 1,09 milhão ao mês, sem a necessidade da devolução de R\$ 2,38 bilhões.

Registra-se que, em consulta ao processo SEI nº 202300004041160, foi possível constatar que a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) encaminhou documentações à STN, por meio do Ofício nº 6946/2024/ECONOMIA, de 03 de abril de 2024, dentre as quais contém a informação de que na apuração da limitação de crescimento da despesas primárias correntes estabelecida pela LC nº 156/2016, considerou-se a decisão proferida em 26/03/2024 no âmbito da ACO nº 3.651, e assim, com os novos cálculos efetuados, conforme Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁴o estado de Goiás teria cumprido o limite do teto de gastos, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, salientando tratar-se, ainda, de decisão monocrática não transitada em julgado, portanto, sujeita a alteração.

⁴ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;



4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

A LC nº 159/2017 instituiu o RRF com o objetivo de propiciar, aos estados que estiverem em situação de grave desequilíbrio financeiro, instrumentos para buscar o equilíbrio das suas contas. Para sua adesão, o estado de Goiás teve que elaborar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) previsto no art. 2º da referida lei, que foi homologado pelo Presidente da República em 24 de dezembro de 2021.

Com isso, durante sua vigência (2022 a 2030), a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN, bem como poderá pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União sem executar as contragarantias correspondentes, desde que essas estejam contempladas no pedido e contratadas em data anterior ao protocolo da referida adesão.

A respeito do assunto, registra-se que foi realizado por esta Corte de Contas trabalho específico de fiscalização em 2022 cujo escopo consistiu em avaliar a execução e o monitoramento do PRF gerido pela ECONOMIA, no qual detalhes do RRF e os resultados alcançados encontram-se dispostos no Processo e-TCE nº 202200047000474, evento 15. Adicionalmente, a referida Secretaria também disponibiliza portal para dar publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>).

Em relação à apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017, que avalia o crescimento anual das despesas primárias para os exercícios de 2022 a 2030 frente ao exercício 2021 (base), e com o trânsito em julgado da ADI 6930⁵ (STF), movida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), em que todas as despesas pagas com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para a consecução das atividades aos quais estão vinculados, incluindo tanto investimentos quanto despesas de custeio, passaram a ser excluídas do teto de gastos, a ECONOMIA publicou a Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁶, que demonstra o cumprimento do teto de gastos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 67 Teto de Gastos – LC nº 159/2017

R\$ 1			
Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Despesas Primárias (I)	30.955.693.342	32.784.790.387	34.893.423.139

⁵ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6221519>;

⁶ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;



Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	18.771.050.197	21.033.708.770	23.046.538.143
Outras Despesas Correntes	10.349.821.645	12.137.425.818	12.161.794.655
Investimentos	4.586.833.614	2.608.758.450	3.283.874.086
Inversões Financeiras (primárias)	184.080.636	25.315.514	29.804.846
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.499.468.466	1.528.213.450	1.634.559.728
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.436.624.284	1.492.204.716	1.994.028.864
Deduções da Despesa (II)	1.868.857.61	2.176.245.672	3.148.614.192
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	1.189.115.918	1.020.757.860	1.479.743.272
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	433.328.736	690.375.754
Investimentos dos Fundos Públicos Especiais instituídos pelo Poder Judiciário, TCE, TCM, MP, DPE e PGE (ADI 6930)	679.741.701	722.159.075	978.495.165
Despesas Primárias Apuradas (III) = (I) - (II)	29.086.835.724	30.608.544.715	31.744.808.847
Despesas Primárias a Preço de 2021 (IV)	-	28.934.648.422	28.683.265.328
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se que o Estado vem cumprimento o limite de gastos nos exercícios de 2022 e 2023. Por Poder e Órgão Autônomo, o resultado é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 68 Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1		
Poder/Órgão Autônomo	2022	2023
Executivo	(155.916.956)	(601.960.056)
Tribunal de Contas do Estado	(7.230.639)	(8.301.882)
Ministério Público	(14.792.799)	(2.613.416)
Tribunal de Contas dos Municípios	(1.537.907)	1.487.586
Assembleia Legislativa	(74.947.947)	6.095.008
Defensoria Pública	28.035.400	51.435.379
Tribunal de Justiça	74.203.545	150.286.985
Total	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

A tabela acima demonstra que, apesar do Estado estar cumprindo o limite de gastos, apenas o Poder Executivo, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público cumpriram com o teto de gastos. Contudo, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite do teto de gastos da LC nº 159/2017 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

Além disso, com a Emenda Constitucional Estadual nº 79, de 21 de fevereiro de 2024, que incluiu o § 8º ao art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a responsabilidade de cada Poder ou Órgão Autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global do Estado, o que não ocorreu.

Ressalta-se, entretanto, que a situação merece atenção quanto ao rigor no acompanhamento e moderação na gestão dos gastos por parte de todos os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais pois, caso persista, poderá comprometer os resultados consolidados dos próximos exercícios e, como consequência, importará em uma possível extinção do RRF, nos termos do inciso II e Parágrafo Único do art. 13, da LC nº 159/2017, bem como nas punições previstas no art. 17-A.

Sabe-se que a STN e o Conselho de Supervisão do RRF aprovaram uma revisão do PRF, proposta pelo estado de Goiás, em que as principais alterações foram a antecipação de seu encerramento para o exercício de 2027, a exclusão da venda de ações da Saneago, e ainda prevê duas operações de crédito e alienação da Companhia Celg de Participações S/A (Celgpar). No entanto, resta-se pendente a aprovação do Ministro da Fazenda.

Ademais, no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2022⁷, emitiu-se recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos (Recomendação nº 11) para que encaminhassem previamente à Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, todos os projetos ou atos administrativos que poderiam impactar orçamentária e financeiramente as contas estaduais, para que fossem analisados à luz das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Assim, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo que detalha todos os projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

>> Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas

⁷ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/666780/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202022/5aecf6dd-af37-4f80-9c00-de1ea0c37798>;

públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine a todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF.

4.16 Renúncia de Receitas

Esta seção destina-se a avaliar aspectos relacionados à renúncia de receita no estado de Goiás e consiste na análise dos valores estimados e benefícios concedidos no exercício, em observância às normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, em especial ao que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Assim, esclarece-se que nas análises a seguir não será feito juízo de valor sobre a metodologia adotada e os possíveis resultados alcançados em razão das estratégias de desenvolvimento regional implementadas pelo governo para atrair investimentos e impulsionar a economia local por meio de incentivos fiscais. O objetivo é avaliar se os requisitos mínimos exigidos para concessão de benefícios fiscais estão sendo observados pelo ente concessor, apresentando os dados relativos ao exercício em análises e seus respectivos registros.

Conforme § 1º, art. 14, da LRF, a renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em Goiás, os principais benefícios fiscais concedidos são os decorrentes dos programas Produzir – Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000; Fomentar – Lei Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992; e ProGoiás – Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020. Os demais encontram-se sistematizados no Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (Regulamento do Código Tributário Estadual), que dentre outras disposições regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (Código Tributário Estadual).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

O art. 14 da LRF destaca que qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento para que seja possível identificar as consequências imediatas e futuras

sobre a arrecadação e as metas de resultados fiscais, e que deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receitas e de que não afetará as metas de resultados fiscais prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO (inciso I); ou estar acompanhada de medidas de compensação em virtude de sua concessão ou ampliação (inciso II).

Examinando a LDO 2023⁸, em especial o Anexo I – Metas Fiscais, extrai-se as seguintes informações relativas à estimativa da renúncia de receita e às metas anuais de previsão da receita tributária:

Tabela 69 Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária

Descrição	LDO 2023		
	2023	2024	2025
Receita Tributária Prevista	22.465.996.070	23.579.462.652	24.759.694.946
Renúncia de Receita Estimada	13.747.103.391	14.213.998.130	14.905.599.443
% Renúncia s/ Receita	61,19	60,28	60,20

Fonte: Demonstrativo 1 – Metas Anuais e Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I – Metas Fiscais LDO 2023 (alterado pela Lei Estadual nº 21.633/2022)

Observa-se que os valores estimados a título de renúncia de receita apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais. Ressalta-se que no valor da rubrica Receita Tributária Prevista estão sendo consideradas as deduções legais pertinentes, pois não foi encontrada informação de sua estimativa na forma bruta para fins de comparação. Também, informa-se que as estimativas da receita e sua consequente renúncia tiveram como base as séries históricas da arrecadação.

Conforme descrito no Anexo I – Metas Fiscais⁹, na composição da Receita Tributária Prevista foram deduzidos os montantes estimados com renúncia de receita, visando atendimento ao inciso I, art. 14, da LRF. Ponderou-se também que não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia, mas tão somente a que vier a ser realizada e não prevista¹⁰.

Em relação a esses aspectos, em que pese a informação publicada de que a estimativa da renúncia foi considerada na previsão da receita, é factível considerar que melhorias quanto à transparência podem ser implementadas para o atendimento do inciso I, já que o próprio comando legal prescreve que os atos sejam demonstrados, e não apenas informadas as premissas consideradas para sua elaboração.

Assim, seria relevante a criação de quadros demonstrando o possível impacto da renúncia na previsão da receita e de como ela não afetará as metas dos resultados fiscais, principalmente

⁸ Lei Estadual nº 21.527/2022, alterada pela Lei Estadual nº 21.633/2022;

⁹ Item 2.2.1.1 Projeção de Receita de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege;

¹⁰ Item 8 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

por considerar a dinâmica das variáveis macro e micro econômicas inerentes ao nosso país, além das constantes alterações legislativas, as quais exigem contínua revisão das premissas de projeções orçamentárias e financeiras e seus possíveis impactos para o exercício em curso e para os seguintes em todos os aspectos, seja da receita, sua renúncia, das despesas e das metas fiscais.

Já o art. 5º, inciso II, da LRF faz menção ao § 6º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece que o projeto de LOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias de receita concedidas pelo ente. Em consulta à LOA de 2023¹¹, verificou-se que o anexo Orçamento Geral 2023 contém o Demonstrativo da Renúncia da Receita elaborado nos mesmos moldes do demonstrativo contido no Anexo I – Metas Fiscais da LDO (Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), contudo não apresenta os efeitos regionalizados da renúncia sobre as receitas e despesas.

>> Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.2 Renúncia de Receita Concedida

A seguir, apresenta-se tabela comparativa entre a renúncia de receita concedida e a receita tributária arrecadada dos últimos 3 exercícios:

¹¹ Lei Estadual nº 21.760/2022, anexo Orçamento Geral 2023;

Tabela 70 Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada

R\$ 1

Exercício	Receita Tributária Arrecadada		Renúncia de Receita Concedida	% Renúncia s/ Receita Bruta (d) = (c/a)	% Renúncia s/ Receita líquida (e) = (c/b)
	Bruta (a)	Líquida (b)			
2023	35.213.936.694	22.212.155.353	13.494.273.619	38,32	60,75
2022	33.615.706.033	21.267.567.311	12.826.183.659	38,16	60,31
2021	31.892.775.145	19.854.383.718	12.495.834.704	39,18	62,94

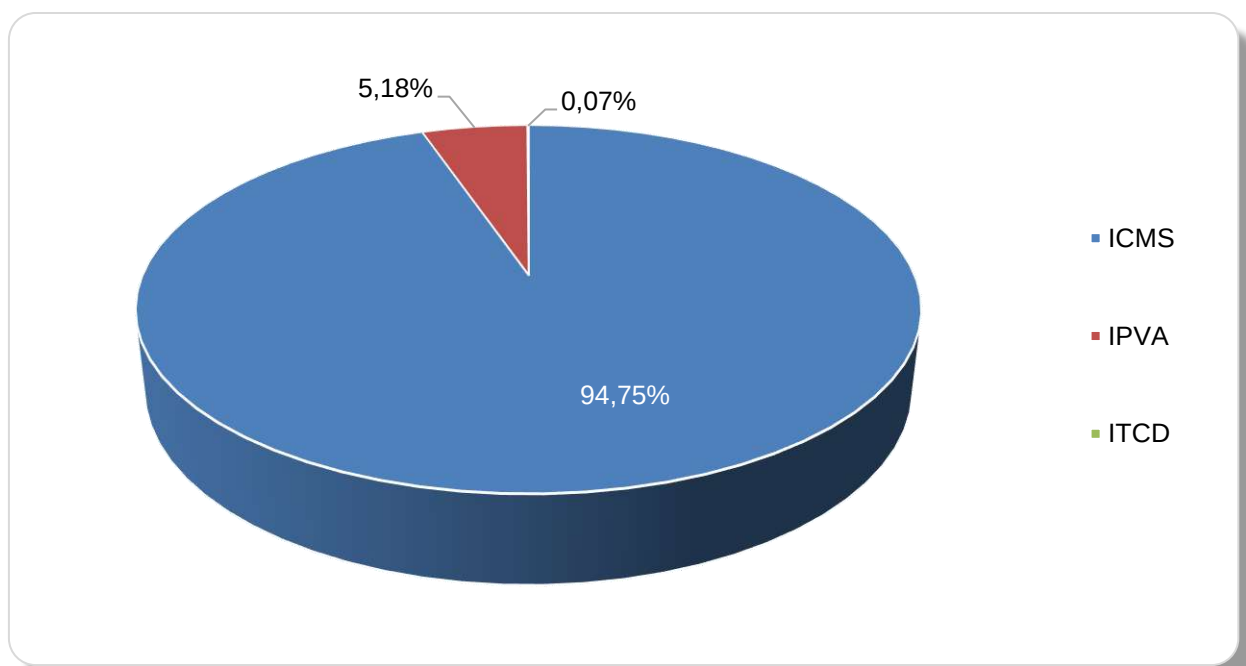
Fonte: Balanço Geral do Estado – 2021 a 2023

Extraí-se da tabela acima que, em média, a renúncia concedida equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida, sendo que este último indicador apresenta consonância com os dados referentes às estimativas para os próximos exercícios, tratados no item anterior.

A seguir, baseando-se nas informações encaminhadas pela Superintendência de Informações Fiscais (evento 31) junto à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), apresenta-se uma série de gráficos contendo dados relativos à renúncia de receita no estado de Goiás em 2023.

Inicialmente, apresenta-se gráfico demonstrando a renúncia por tipo de impostos:

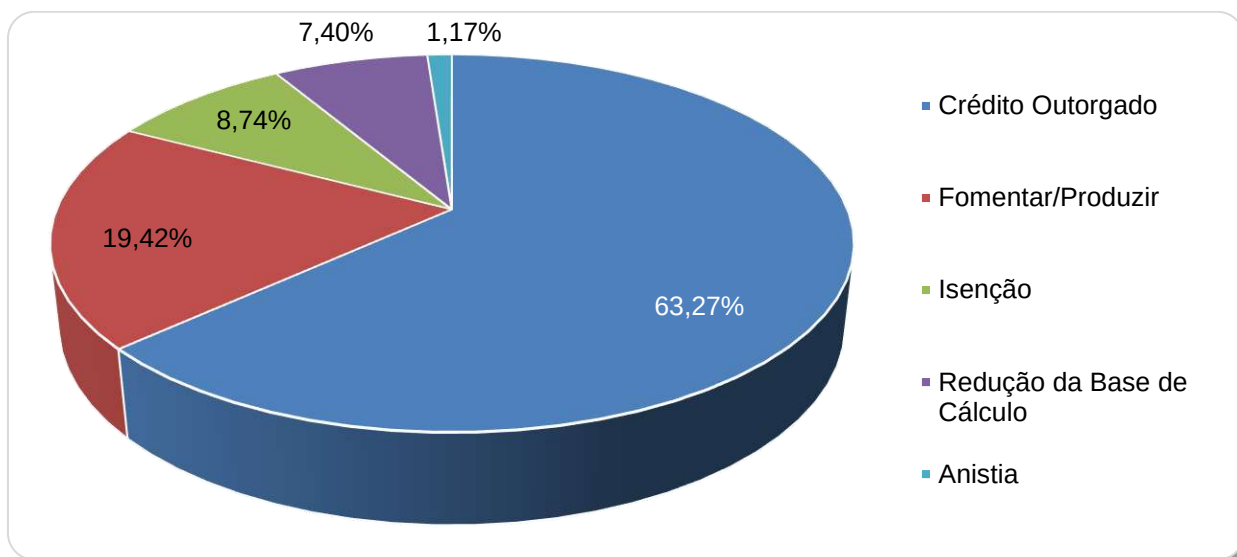
Gráfico 17 Renúncia de Receita por Tipo de Impostos



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

A seguir, demonstra-se gráfico por modalidade de renúncia:

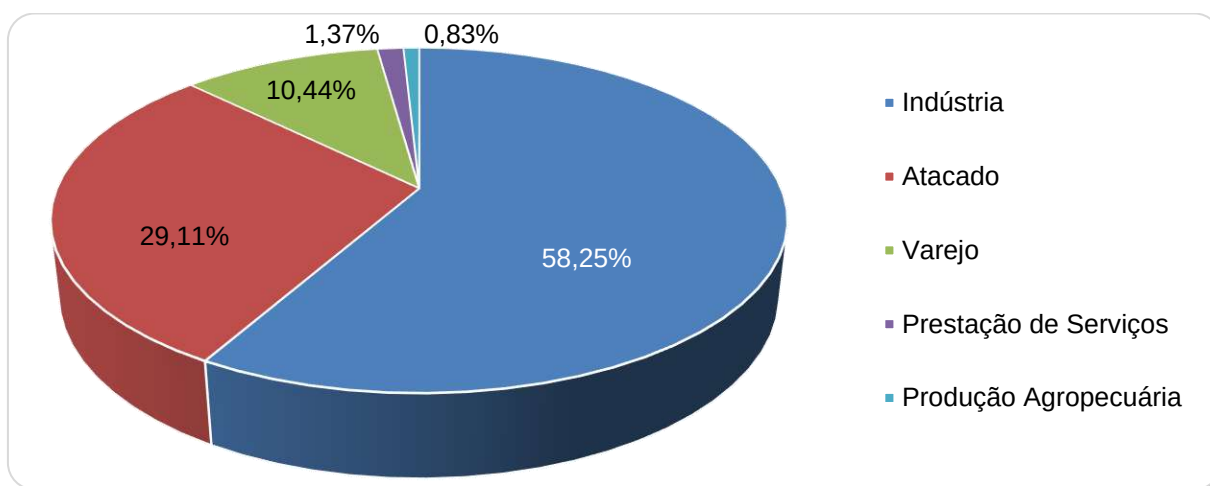
Gráfico 18 Renúncia de Receita por Modalidade



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Já o gráfico abaixo apresenta a renúncia de receita por atividade econômica, considerando os dados relativos ao ICMS:

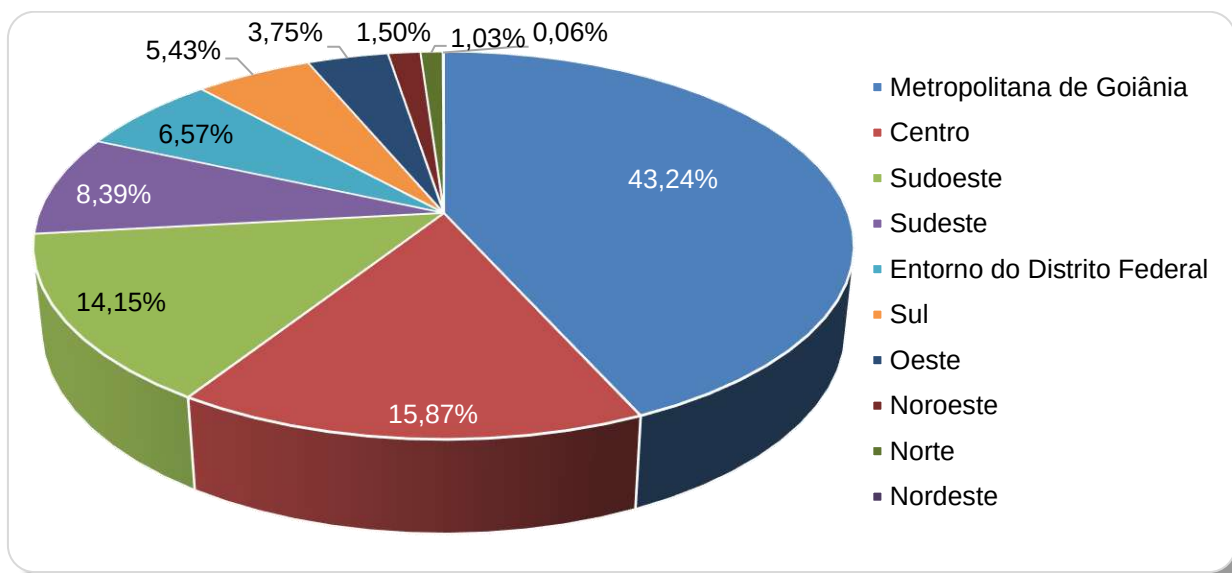
Gráfico 19 Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Abaixo, apresenta-se gráfico da renúncia de receita concedida por região do Estado:

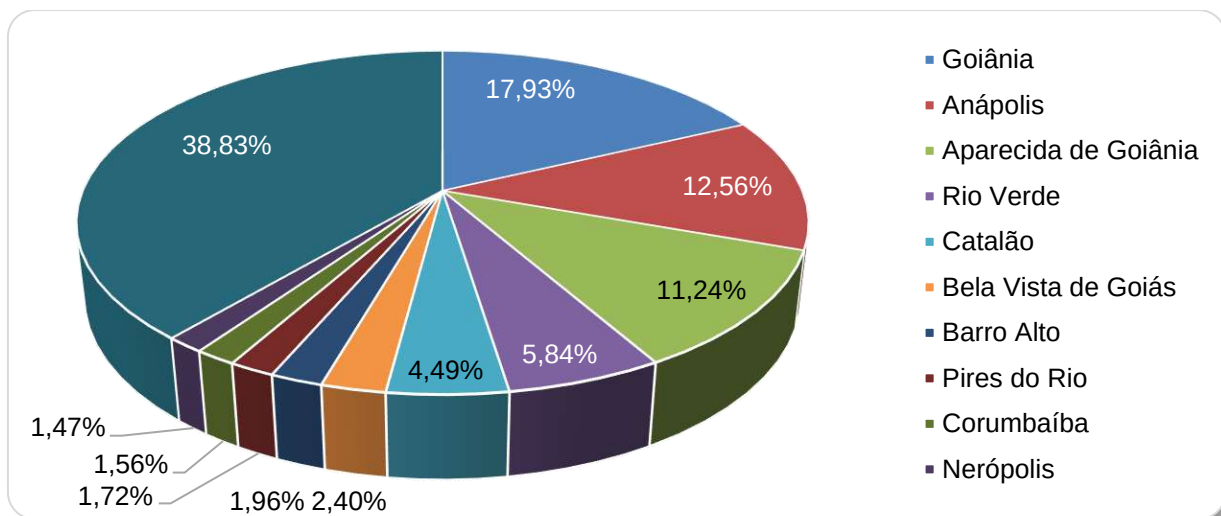
Gráfico 20 Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Por último, demonstra-se os 10 maiores municípios favorecidos por benefícios fiscais concedidos pelo Estado relativos ao ICMS:

Gráfico 21 Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)



Por fim, considerando que em 2023 a meta fiscal de resultado primário e nominal foi atendida (Capítulo 4 – Gestão Fiscal) e que houve excesso de arrecadação e superávit orçamentário (Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira), a renúncia de receita concedida não comprometeu os resultados fiscais da LDO.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita

Conforme o MCASP (9ª edição, pág 66), a evidenciação da renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável, devendo-se utilizar metodologia de dedução da receita orçamentária através de uma conta redutora da receita original. Já sob o ponto de vista patrimonial, deve-se proceder a respectiva baixa pelos valores renunciados após o registro do ativo pelo regime de competência.

Já a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 16 – Benefícios Fiscais¹² aborda o registro contábil da renúncia de receitas apenas sob o aspecto de controle, devendo ser respeitado o princípio da competência, não tratando do assunto sobre o prisma dos registros orçamentário e patrimonial.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, porém, foram encontrados lançamentos em contas contábeis de natureza de controle, no montante de R\$ 10,89 bilhões, e obedecido o princípio da competência. Sobre os valores registrados, o Balanço Geral do Estado (BGE) de 2023 (evento 21), em seu item 4.5 RENÚNCIA DA RECEITA, apresenta as seguintes ponderações:

[...]

O valor contabilizado na conta contábil 8.6.1.1.2.00 - Benefícios Tributários - Concedidos, referente à Renúncia Fiscal de 2023, corresponde ao valor de R\$ 10,894 bilhões.

Ocorre que, após o encerramento do exercício correspondente, a Gerência de Integração e Análise de Dados, encaminhou a planilha atualizada com os valores apurados correspondentes à renúncia fiscal num valor total de renúncia de R\$ 13,494 bilhões, referente aos Créditos Outorgados, Outros Créditos, Deduções de Imposto a Pagar referentes aos programas Fomentar/Produzir, dentre outras deduções, somado aos demais levantamentos de renúncia (anistias e remissões) obtidos através das informações disponíveis nos bancos de dados da Secretaria da Economia em 26/02/2024, alcançaram, referentes ao ICMS, IPVA e ao ITCD, conforme Tabela 143. (grifos nossos)

¹² https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000

No mesmo item acima referenciado, informou-se também que três motivos são responsáveis por comprometer os valores registrados, pois podem sofrer alterações significativas tanto nos registros mensais como após o fechamento do exercício: i) omissões ou atraso na entrega, retificações fora do prazo, ou entregas sem movimentações das operações fiscais por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD) elaborada pelos contribuintes; (ii) a base de dados para as projeções da Redução de Base de Cálculo e Isenções é de estudos realizados em 2017 e que são projetados para os exercícios seguintes; e (iii) prováveis divergências em relação aos valores referentes à anistias e remissões, que foram processados fora do prazo nos meses de agosto e setembro.

Pontuou-se também que os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Ademais, o Portal de Transparência¹³ estadual apresenta que em 2023 o montante de renúncias atingiu o montante de R\$ 12,22 bilhões. Pelas informações disponíveis, é possível inferir que nos valores divulgados no portal estão sendo contemplados somente os benefícios fiscais relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, pois não foram identificados os valores referentes aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo, tampouco as renúncias inerentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD).

Desta forma, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. São compreensíveis as justificativas a respeito da problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da EFD, que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício. Porém, não é razoável que o portal de transparência apresente informações divergentes e não contenha dados sobre todas as modalidades de benefícios fiscais, já que é possível que o portal seja atualizado pelos dados oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício.

>> Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros

¹³ <https://transparencia.go.gov.br/receitas-renuncia-da-receita-orcamentaria/> (consulta realizada em 17/05/2024)



contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, que apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.



5

Vinculações Constitucionais

5 Vinculações Constitucionais

Esta seção objetiva verificar o cumprimento constitucional, pelo estado de Goiás, da repartição tributária aos municípios e das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

As estratégias metodológicas adotadas na presente análise compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental da Prestação de Contas do Governador, utilizando-se de consulta aos sistemas *Business Objects* (BO), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e o Sistema de Contabilidade Pública do Estado de Goiás (SCG).

Nesse sentido, seguem as análises realizadas por esta Unidade Técnica.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

A repartição de receitas tributárias objetiva levar os recursos tributários do maior ao menor dos entes, do mais distante do problema ao mais próximo, visando resolver com mais efetividade os problemas sociais do Destinação país. Dessa forma, as Transferências Constitucionais consistem na distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais ou estaduais, aos estados, Distrito Federal e municípios, com base em dispositivos constitucionais.

Na Constituição Estadual está prevista a destinação de parcela da receita de ICMS, IPVA e IPI aos municípios, a saber:

Art. 107. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

[...]

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos municípios, estabelece em seu art. 1º, Parágrafo Único, que estão compreendidos nas parcelas a serem entregues aos municípios os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos aos referidos impostos.

Em consulta ao Anexo 10A – Receita Arrecadada Mensalmente (processo nº 202300047001912, evento 22, fls. 98-149), verificou-se que o Estado obteve em 2023 arrecadação de ICMS (exceto adicional CF/88, ADCT, art. 82, § 1º), IPVA e IPI de R\$ 28,28 bilhões.

Conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais, conforme tabela seguinte:

Tabela 71 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI

R\$ 1					
Receitas Resultantes de Impostos	Valor (a)	Valor a ser Destinado aos Municípios (Legislação) (b)	Valor Efetivamente Transferido (c)	Diferença (d) = (c-b)	Δ% (e) = (d/b)
ICMS	24.955.756.329	6.238.939.082	6.273.141.552	34.202.470	0,55
IPVA	3.187.942.528	1.593.971.264	1.594.028.798	57.535	0,00
IPI-Exportação	142.246.816	35.561.704	35.561.704	-	-
Total	28.285.945.672	7.868.472.050	7.902.732.054	34.260.004	0,44

Fonte: Anexos 10 e 10A – 2023 (202300047001912, evento 22, fls. 47-149)

O art. 8º da LC nº 63/1990 determina que os estados devem publicar mensalmente a arrecadação (ICMS/IPVA) e as transferências recebidas (IPI-Exportação) dos impostos a serem repartidos, assim como discriminar as parcelas entregues a cada município sob pena de presunção de falta de entrega dos recursos, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 dias após a data de publicação incorreta.

A publicação mensal pelos estados da arrecadação e das transferências recebidas dos impostos envolvidos tem, obviamente, o objetivo de dar transparência à base de cálculo utilizada para as transferências, permitindo assim a verificação da regularidade dos valores repassados.

Por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA (processo nº 202300047001912, evento 265), foi solicitado à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), além de outras informações:

c) conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb (disponível em <https://goias.gov.br/economia/repassa-aos-municipios/>); (2) as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG; (3) as



contas contábeis analíticas do plano de contas do SCG; e (4) os percentuais estipulados para a transferências aos municípios nas legislações de cada tributo;

Em atenção ao supracitado ofício, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561 (processo nº 202300047001912, evento 274), a Gerência de Administração Financeira informou, em síntese, que na apuração dos valores, da distribuição realizada pelo Banco Centralizador (Caixa Econômica Federal) aos municípios, em confronto com o registro da receita orçamentária no sistema de contabilidade (Anexo 10A), deve ser considerado o *float* bancário.

Esclarece, ainda, que se entende por *float* bancário, o número de dias úteis que o agente ou banco arrecadador retém os valores recebidos até a disponibilização em conta, e que o *float* para o estado de Goiás é de D+1.

Analisando a conciliação apresentada, verifica-se que a base da conciliação se fundamenta nas naturezas de repasse (dedução), ou seja, nos valores efetivamente repassados aos municípios, e não na demonstração da apuração e conciliação com a base de cálculo sobre a qual devem incidir os percentuais constitucionais.

Em contato com a Superintendência Financeira da ECONOMIA para obter esclarecimentos adicionais, fomos informados que seria emitida uma nota técnica complementar à Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561. No entanto, até a conclusão dos trabalhos, essa nota complementar não foi emitida, portanto, prevalecem as informações fornecidas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 72 Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse

		R\$ 1
Natureza de Receita	Especificação	Total
1.1.1.2.51.0.1.9103	Dedução das Receitas de Transferências Constitucionais aos Municípios IPVA 40%	(1.275.223.038)
1.1.1.4.50.1.1.9103	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - ICMS 20%	(4.868.713.934)
1.1.1.4.50.1.1.9111	Dedução - Transferência Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, § 4º, LC nº 194/2022 - Transferências Constitucionais aos Municípios	(19.022.329)
1.7.1.1.53.0.1.9102	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - IPI	(35.561.704)
Total		(11.086.257.268)

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN

Assim, além da conciliação apresentada não demonstrar a base de cálculo dos tributos, com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, também não considera todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa

repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas¹ de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

>> Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia que, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990.

5.2 Aplicação de Receita na Educação

O acompanhamento da execução de gastos em educação durante o exercício financeiro ocorre por meio da divulgação do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª edição, válido para o exercício em análise.

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Educação, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em MDE, conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em MDE.

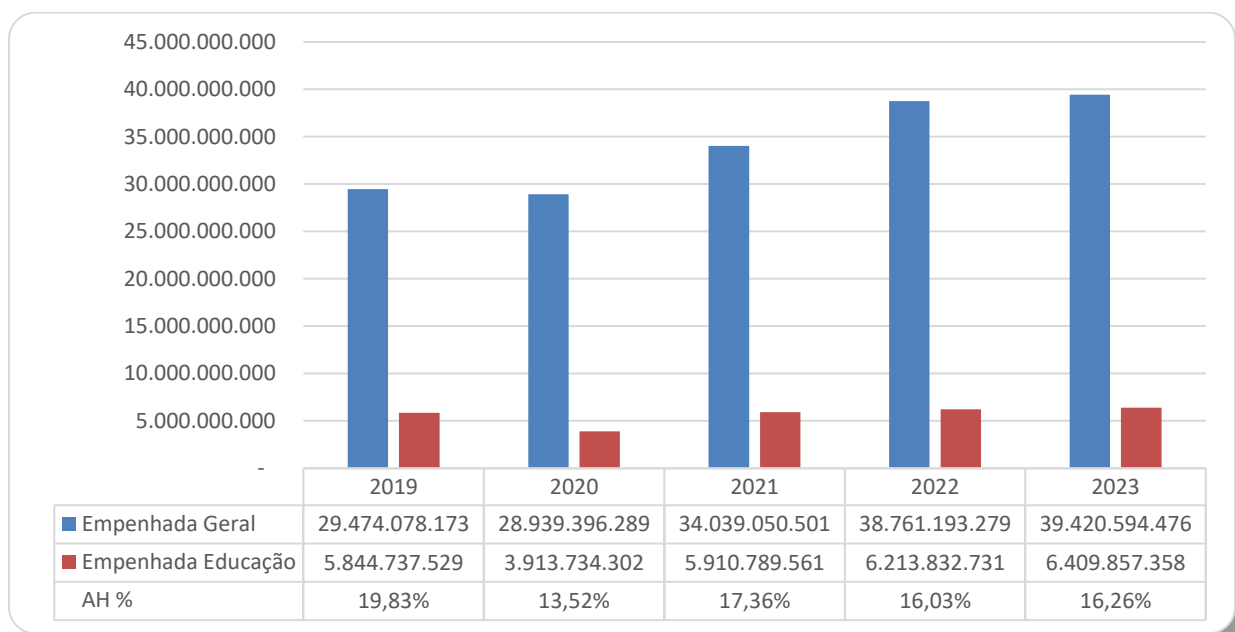
¹ <https://goias.gov.br/economia/repasse-aos-municipios>

5.2.1 Despesa na Função Educação

A despesa executada na Função Educação ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 22 Histórico de Execução de Despesa na Função Educação

R\$ 1



Fonte: Business Objects

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Educação (12), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 73 Despesa na Função Educação por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Educação Básica	4.359.752.444	68,02	4.315.493.880	4.309.436.469
Administração Geral	940.763.796	14,68	931.905.908	928.931.539
Ensino Médio	386.309.931	6,03	375.891.316	375.821.559
Ensino Superior	174.508.004	2,72	169.697.966	169.596.829
Tecnologia da Informação	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Alimentação e Nutrição	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Ensino Fundamental	114.170.821	1,78	110.360.241	110.324.785



Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	69.704.289	1,09	67.594.655	67.594.655
Ensino Profissional	59.318.676	0,93	57.962.863	57.946.902
Educação de Jovens e Adultos	17.119.851	0,27	16.791.160	16.790.786
Educação Infantil	11.651.656	0,18	10.546.656	10.546.656
Formação de Recursos Humanos	7.289.889	0,11	5.141.450	5.140.589
Assistência Comunitária	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Atenção Básica	3.036.312	0,05	2.909.832	2.909.832
Educação Especial	2.644.813	0,04	2.644.813	2.644.813
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Educação Básica, responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação em 2023, compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 74 Despesa na Função Educação por Programa

R\$ 1

Programa	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	4.393.382.707	68,54	4.393.382.707	4.392.985.236
Educação que Queremos [1008]	1.749.880.916	27,30	1.671.985.237	1.663.551.802
Profissionais Transformando Goiás [1038]	112.143.942	1,75	103.862.074	103.742.162
Gestão e Manutenção [4200]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Goiás Empreendedor [1015]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 4100 – Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, responsável por 68,54% das despesas executadas na Função Educação em 2023, tem por objetivo registrar as despesas com folha de pagamento dos professores e demais servidores públicos estaduais ligados à função educação. Já o programa de governo 1008 - Educação que Queremos, responsável por 27,30% das despesas empenhadas em 2023, objetiva garantir acesso e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis da educação básica.



A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 75 Despesa na Função Educação por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação [4147]	3.199.513.810	49,92	3.199.513.810	3.199.513.510
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	694.184.493	10,83	694.184.493	693.788.946
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação - Benefícios, Auxílios e Despesas de Caráter Indenizatório [4148]	446.314.844	6,96	446.314.844	446.314.844
Transporte Escolar [2027]	252.514.852	3,94	249.648.451	249.405.187
Bolsa Estudo [2251]	205.235.666	3,20	205.235.666	205.235.666
Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação [2020]	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Proescola - Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Jurisdicionadas [2024]	128.484.103	2,00	128.484.103	123.031.822
Fornecimento de Alimentação Escolar [2019]	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Universitário do Bem [2186]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Fornecimento de Uniforme Escolar para Alunos do Ensino Médio [2295]	112.984.747	1,76	111.142.465	111.142.055
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Projetos e Atividades na Área da Educação, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3139]	86.650.662	1,35	86.650.662	84.550.662
Modernização das Unidades Jurisdicionadas da Educação [2022]	83.080.060	1,30	59.771.375	59.771.375
Apoio Administrativo ao Desenvolvimento das Atividades de Ensino [2284]	75.749.763	1,18	72.081.835	72.081.820
Ampliação, Reforma E Adequação De Unidades Escolares [2283]	75.181.031	1,17	67.685.132	67.544.827
Demais Ações	571.664.256	8,92	537847559	537290478
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023



As ações mais representativas são relacionadas à folha de pagamento de servidores (4147, 4144 e 4148) e sozinhas somam 67,71% das despesas empenhadas na Função Educação.

Após, a ação 2027 - Transporte Escolar, responsável por 3,94% das despesas executadas na Função Educação em 2023, é uma das ações do programa 1008 - Educação que Queremos.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 76 Despesa na Função Educação por UO

R\$ 1				
UO	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Secretaria de Estado Da Educação [2401]	5.774.572.451	90,09	5.693.664.239	5.684.916.849
UEG [4062]	347.090.169	5,41	339.755.997	339.388.307
Encargos Gerais do Estado [1802]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação [3101]	73.610.366	1,15	70.400.774	70.385.435
Secretaria de Estado da Retomada [4201]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Secretaria de Estado Desenvolvimento Social [3001]	39.600.922	0,62	37.263.266	37.076.743
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 77 Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa

R\$ 1				
Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	6.074.975.238	94,78	6.028.728.749	6.019.987.566
Pessoal e Encargos Sociais	3.890.565.354	60,70	3.890.565.354	3.890.169.507
Outras Despesas Correntes	2.184.409.884	34,08	2.138.163.395	2.129.818.059
Despesas de Investimento	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Investimentos	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Apenas 5,22% da despesa executada na Função Educação foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

5.2.2 Fundeb

O Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual, e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação.



De acordo com o art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é constituído por 20% das receitas dos seguintes impostos:

- ICMS;
- ITCD;
- IPVA;
- parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos estados;
- Cota-parte do FPE;
- Cota-parte do IPI-exportação; e
- receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Na tabela abaixo apresenta-se o cálculo para o repasse ao Fundeb no exercício financeiro de 2023:

Tabela 78 Repasse ao Fundeb

R\$ 1	
Descrição	Valor
1 – Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb [20% de (1.1-1.2)]	3.610.449.778
1.1 Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.2 Dedução parcela do ICMS repassada aos municípios	6.297.222.837
2 – Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb – (20% de 2.1)	246.164.242
2.1 Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
3 – Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb – [20% de (3.1 – 3.2)]	318.782.746
3.1 Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
3.2 Dedução parcela do IPVA repassada aos municípios	1.594.028.798
4 – Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb – (20% de 4.1)	960.593.382
4.1 Cota-Parte FPE	802.966.909
5 – Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb – [20% de (5.1 – 5.2)]	21.337.022
5.1 Cota-Parte do IPI-Exportação	142.246.816
5.2 Dedução parcela da cota-parte do IPI-exportação repassada aos municípios	35.561.704
6 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais Destinada ao Fundeb – (20% de 6.1)	248.013.719
6.1 Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
7 – Valor Total Devido ao Fundeb (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	5.405.340.889
8 – Valor Efetivamente Repassado	5.394.385.434
9 – Diferença de Repasse (8 - 7)	(10.955.455)

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023



Observa-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao Fundeb e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo 8 do RREO. No Balanço Geral do Estado (BGE) 2023, item 4.3, o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Quanto às receitas recebidas do Fundeb, os valores de R\$ 3,50 bilhões referente a impostos e transferências de impostos, e R\$ 31,93 milhões referente à Complementação da União - VAAR, ambos declarados no RREO do 6º bimestre de 2023, foram conferidos com os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no menu Transferências Constitucionais e com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação divulgado pelo Banco do Brasil e não há discrepância nos valores. O valor da Complementação da União – VAAR também confere com os dados do Anexo VI da Portaria Interministerial nº 3, de 28 de agosto de 2023.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. De acordo com o Anexo 8 do RREO e corroborado em consulta no BO por Código de Acompanhamento Orçamentário (CO) 1070, que identifica despesas aplicadas no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no exercício financeiro de 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. O demonstrativo do RREO do 6º bimestre evidencia que R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício financeiro de 2023 não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

Com base nas informações disponibilizadas pelo Poder Executivo nos demonstrativos fiscais, as despesas com recursos do Fundeb, por subfunção, estão demonstradas a seguir:

Tabela 79 Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção

R\$ 1				
Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Profissionais da Educação Básica	2.485.597.963	72,40	2.485.597.963	2.485.597.663
Ensino Fundamental	1.215.384.375	35,40	1.215.384.375	1.215.384.228
Ensino Médio	1.122.389.625	32,69	1.122.389.625	1.122.389.490
Educação de Jovens e Adultos	144.013.639	4,19	144.013.639	144.013.622
Educação Especial	3.810.324	0,11	3.810.324	3.810.324



Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas	947.747.152	27,60	942.939.088	937.550.493
Ensino Fundamental	464.805.361	13,54	462.454.359	459.819.494
Ensino Médio	426.738.354	12,43	424.567.238	422.133.980
Educação de Jovens e Adultos	54.754.732	1,59	54.476.157	54.163.946
Educação Especial	1.448.705	0,04	1.441.334	1.433.074
Total	3.433.345.115	100,00	3.428.537.052	3.423.148.157

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

O montante da despesa empenhada com recursos do Fundeb em 2023 foi apenas 0,74% superior ao valor do exercício anterior, que foi de R\$ 3,41 bilhões, a despeito das receitas recebidas do Fundeb, que cresceu 3,88% de 2022 para 2023.

5.2.2.1 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

O atual Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) foi instituído em Goiás por meio da Lei Estadual nº 20.995, de 29 de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.113/2020, e tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

A comprovação de aplicação dos recursos do Fundeb deve ser feita mensalmente ao Conselho, mediante apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme o art. 36 da Lei nº 14.113/2020. Além disso, deve ser dada ampla publicidade a estes documentos, inclusive por meio eletrônico.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 20.995/2021, compete ao Conselho, dentre outras atribuições, emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual.

Ademais, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, o Parecer CACS-Fundeb sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise é uma peça componente da Prestação de Contas do Governador.

Desta feita, compõe os autos o Parecer Seduc/Confundeb-17566 nº 2/2024 (Processo nº 202300047001912, evento 9), referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb, referente ao exercício de 2023.

O Parecer nº 2/2024, de 28 de fevereiro de 2024, foi emitido a partir de análise da documentação que compõem a prestação de contas do Fundeb, encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc) e afirma que:



7. Diante dos elementos expostos, especialmente quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que, a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em Goiás - FUNDEB/GO, referente ao exercício de 2023, nos aspectos que compete a este Conselho examinar, mediante a documentação encaminhada pela SEDUC/GO, bem como, mediante as análises realizadas sobre os relatórios disponíveis nos portais de transparência da União e do Estado de Goiás, apresenta-se REGULAR.

O Parecer CACS-Fundeb concluiu pela regularidade de todos os aspectos analisados dentro de sua competência.

5.2.3 Índice Constitucional da Educação

Nos termos do art. 212 da CF/88, os estados devem aplicar anualmente em MDE, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios.

O Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, integrante do RREO, contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em MDE, as despesas com MDE, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.2.3.1 Base de Cálculo

Na tabela seguinte constam as receitas de impostos que formam a base de cálculo para a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme RREO do 6º bimestre de 2023:

Tabela 80 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE

R\$ 1	
Receita Resultante de Impostos	Valor
1- Receita de Impostos	31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos	24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza	333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF	2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais	6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE	4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	142.246.816



Receita Resultante de Impostos	Valor
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios	7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)	6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)	35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)	29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no art. 212 da CF/88 e art. 158 da CE, o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (linha 4 da tabela anterior). Em comparação com exercício de 2022, o valor mínimo a ser aplicado teve variação nominal positiva de 6,62%.

5.2.3.2 Despesa em MDE

Conforme disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nem todas as despesas realizadas na Função Educação são consideradas na apuração das despesas em MDE.

Apresenta-se a seguir a relação das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) em relação a despesa total executada na Função Educação:

Tabela 81 Relação MDE e Função Educação

R\$ 1

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Educação	6.409.857.358	6.316.067.725	6.306.750.783
MDE	2.291.126.416	2.259.742.510	2.256.295.986
AV %	35,74	35,78	35,78

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A despesa executada com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) por subfunção está apresentada na tabela abaixo:

Tabela 82 Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Médio	840.142.002	36,67	830.708.588	829.373.097
Ensino Fundamental	732.812.323	31,98	722.690.152	721.247.536
Ensino Superior	479.935.463	20,95	472.692.882	472.236.681



Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Profissional	142.260.512	6,21	139.873.501	139.833.261
Educação de Jovens e Adultos	82.649.190	3,61	81.583.653	81.416.110
Educação Infantil	11.051.656	0,48	9.946.656	9.946.656
Educação Especial	2.275.270	0,10	2.247.078	2.242.645
Total	2.291.126.416	100,00	2.259.742.510	2.256.295.986

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A apuração das despesas para fins de cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme tabela a seguir:

Tabela 83 Despesas para Cálculo do Índice Constitucional

R\$ 1

Descrição	Valor
Despesas com MDE Custeadas com Recursos de Impostos	2.291.126.416
Receitas Transferidas ao Fundeb	5.394.385.434
Valor Aplicado até o 1º Quadrimestre	170.854.832
(-) Cancelamento de RP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	13.132.030
Total das Despesas para Fins de Limite	7.843.234.652

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

As despesas totais consideradas para cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE em 2023 é 8,42% superior ao valor de 2022 (R\$ 7,23 bilhões).

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE:

Tabela 84 Índice Constitucional da Educação

R\$ 1

Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em MDE	29.570.879.030
Total de Despesas com MDE	7.843.234.652
Percentual de Aplicação	26,52

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Realizando-se o cálculo com base na regra estabelecida na CF/88, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

5.2.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da educação, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 103,18 milhões, sendo R\$ 41,42 milhões em despesas correntes e R\$ 61,77 milhões em despesas de capital, por meio das ações 3139 – Projetos e Atividades na Área da Educação, Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas



- LOA 2023; e 3140 - Projetos e Atividades na Área da Educação (UEG), Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções nas dotações, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 90,82 milhões, tendo sido empenhado 98,84% deste montante (R\$ 89,77 milhões) e pagos 94,79% (R\$ 86,09 milhões).

Em relação à despesa empenhada, a Prefeitura Municipal de Itauçu foi a maior beneficiária de recursos, tendo recebido R\$ 4,59 milhões (5,11% do total das emendas), seguido pelo Município de Itapaci (R\$ 4,25 milhões, 4,73% das emendas) e da Prefeitura Municipal de Luziânia (R\$ 2,50 milhões, 2,78% das emendas).

Do total empenhado, 80,40% das emendas foram destinadas a prefeituras dos mais diversos municípios, 9,57% a Conselhos Escolares, 2,63% a Caixas Escolares, 0,90% à UEG e o restante (6,50%) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Educação², e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações prestadas ao FNDE com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.

5.3 Aplicação de Receita na Saúde

A CF/88 estabeleceu, em seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso tanto universal como igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

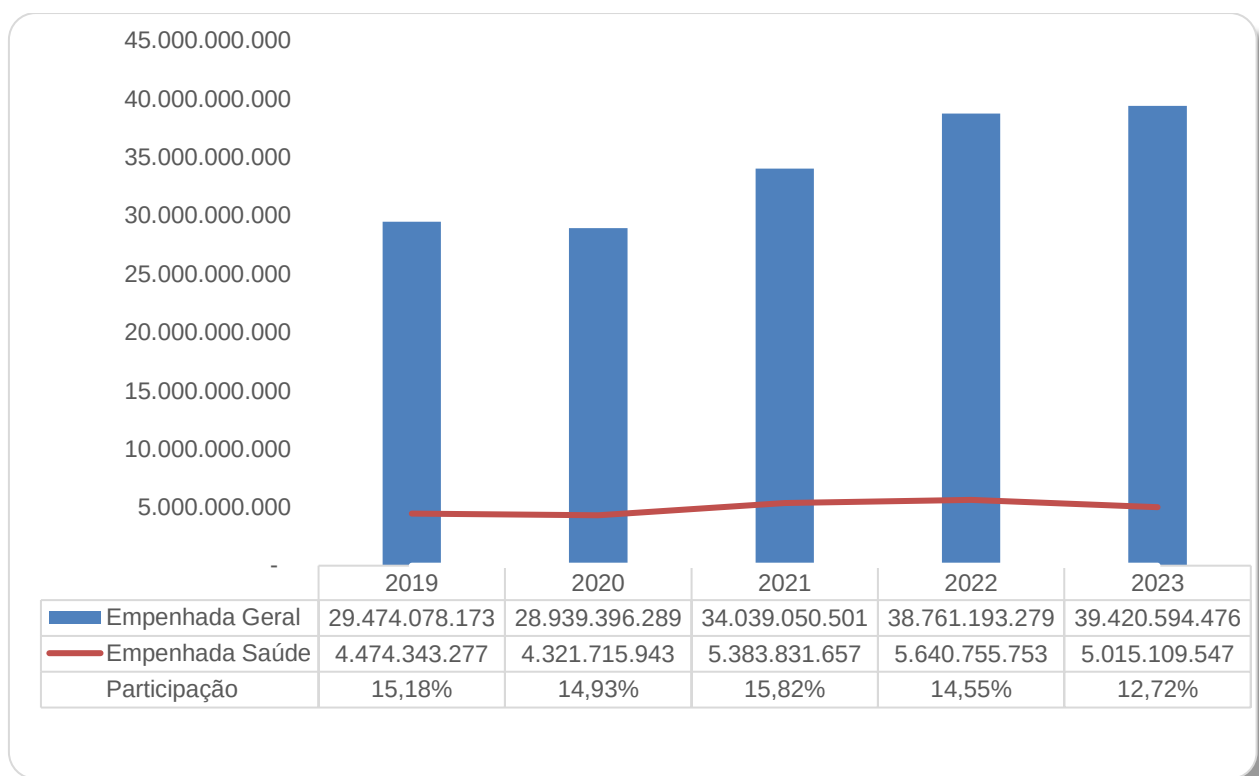
² <https://www.fnnde.gov.br/siope/situacaoDeEntregaDasUFs.do>

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Saúde, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em ASPS, conforme CF/88 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em ASPS.

5.3.1 Despesas na Função Saúde

A despesa executada na Função Saúde ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 23 Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde



Fonte: RREOs do 6º bimestre de 2019 a 2023

Percebe-se pelo gráfico acima que a proporção da despesa executada com saúde em relação a despesa total executada vem caindo nos últimos 3 exercícios.

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Saúde (10), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 85 Despesa na Função Saúde por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.390.981.707	67,62	3.156.789.794	3.134.077.531
Administração Geral	1.088.344.133	21,70	1.061.792.205	1.056.972.152
Suporte Profilático e Terapêutico	314.807.738	6,28	295.357.426	290.422.861
Atenção Básica	104.910.575	2,09	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	0,79	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	34.485.732	0,69	26.764.375	26.752.054
Alimentação e Nutrição	30.242.998	0,60	19.564.767	19.564.767
Vigilância Sanitária	9.032.813	0,18	8.599.338	8.593.731
Assistência Comunitária	921.500	0,02	884.720	884.720
Controle Externo	690.789	0,01	404.639	404.639
Comunicação Social	535.739	0,01	266.114	266.114
Formação de Recursos Humanos	408.768	0,01	13.376	13.376
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 67,62% das despesas empenhadas na Função Saúde em 2023, compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 86 Despesa na Função Saúde por Programa

R\$ 1

Programa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Saúde Integral [1043]	3.782.152.307	75,42	3.515.159.169	3.487.901.746
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	783.535.889	15,62	783.535.889	783.524.803
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	338.078.856	6,74	308.411.281	303.192.413
Gestão e Manutenção [4200]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 1043 – Saúde Integral, responsável por 75,42% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, tem por objetivo proporcionar maior longevidade e uma



vida saudável aos cidadãos goianos por meio de cuidados à sua saúde em tempo e na medida de suas necessidades.

A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 87 Despesa na Função Saúde por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Atendimento Assistencial em Saúde [2149]	2.815.074.129	56,13	2.729.137.936	2.707.189.733
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	758.950.959	15,13	758.950.959	758.939.873
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção à Saúde [2081]	288.608.199	5,75	269.479.706	264.549.302
Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade [2148]	258.438.666	5,15	206.513.587	205.756.803
Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3141]	223.605.631	4,46	208.127.535	203.586.535
Cofinanciamento em Atenção Básica aos Municípios [2305]	91.449.020	1,82	91.249.020	91.249.020
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Demais Ações	80.501.493	1,61	80.501.493	80.501.493
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A ação 2149 – Atendimento Assistencial em Saúde, responsável por 56,13% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, é uma das ações do programa 1043 – Saúde Integral.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 88 Despesa na Função Saúde por UO

R\$ 1

Unidade Orçamentária	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Fundo Estadual de Saúde [2850]	4.946.805.345	98,64	4.639.476.963	4.606.741.771
Iquego [3190]	37.126.813	0,74	36.761.559	36.741.408
Fundo Estadual de Assistência Social [3051]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete [2801]	1.037.507	0,02	996.598	996.598
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 89 Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa

R\$ 1

Grupo de Despesa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas Correntes	3.923.833.295	78,24	3.690.954.054	3.666.954.656
Pessoal e Encargos Sociais	757.273.940	15,10	757.273.940	757.262.853
Investimentos	334.002.312	6,66	255.725.001	246.967.821
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Em análise às Naturezas de Despesas, do montante de despesa executada na Função Saúde, 71,99% (R\$ 3,61 bilhões) está concentrada em repasses de recursos a Organizações Sociais (OSs), a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a municípios e a demais entidades do setor privado, de forma que esses se tornam os responsáveis pela efetiva prestação de serviços à sociedade, seja de forma direta ou por meio da contratação de terceiros.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil

A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde.

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais em Saúde (OSSs), em que o regime jurídico dessas entidades da saúde é regulado pela Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.

Além das OSs, a Lei Estadual nº 22.511, de 26 de dezembro de 2023, passou a regular, inclusive de forma retroativa, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dentro deste arcabouço jurídico, foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre OSs e OSCs, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde.

Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites. Pelo site da SES → Acesso Rápido → Organizações Sociais e site da SES → Acesso Rápido → Organizações da Sociedade Civil, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos:

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE): apresentado como OS no Relatório Anual de Gestão 2023, item

8.10. Repasses às Organizações Sociais, uma vez que gestor do Complexo Regulador do Estado, disponível na Prestação de Contas do Governador, processo nº 202300047001912, evento 16;

- Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;
- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

Pela ausência de consolidação dos dados e pela publicação de informações divergentes a depender da fonte oficial que é consultada, sequer é possível afirmar que foi identificada toda a população de OSs e OSCs que foram beneficiárias de execução de despesa pelo Estado.

Em 17/05/2024, a Unidade Técnica entrou em contato com a SES e solicitou a relação de OSs e OSCs, com os respectivos CNPJs, para as quais foram efetuados pagamentos entre o exercício financeiro de 2019 e 2023. Em relação ao exercício sob análise, em comparação às entidades que já haviam sido identificadas, apenas o Instituto de Olhos de Águas Lindas não aparece listado como tal espécie de entidade, porém, como já explanado, o instituto é referenciado como OS no Portal da Transparência Goiás.

Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no (1) Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG); (2) Relatório de Execução de Contratos; e (3) consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais:

Tabela 90 Despesas Executadas com OSs e OSCs

R\$ 1			
BO (Empenhada)	RAG (Empenhada)	RAG (Paga)	Relatório de Execução de Contratos (Liquidada)
2.868.360.440	2.123.713.179	2.036.095.080	1.770.658.333

Fonte: *Business Objects*; Relatório Anual de Gestão 2023 (BGE 2023); e Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás

Ainda que alguns dos valores não possam ser diretamente comparados, uma vez que tratam de estágios diferentes da realização de despesa, é evidente que a despesa paga declarada no RAG não poderia ser superior ao valor da despesa liquidada declarada no Relatório de Execução de Contratos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas, ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

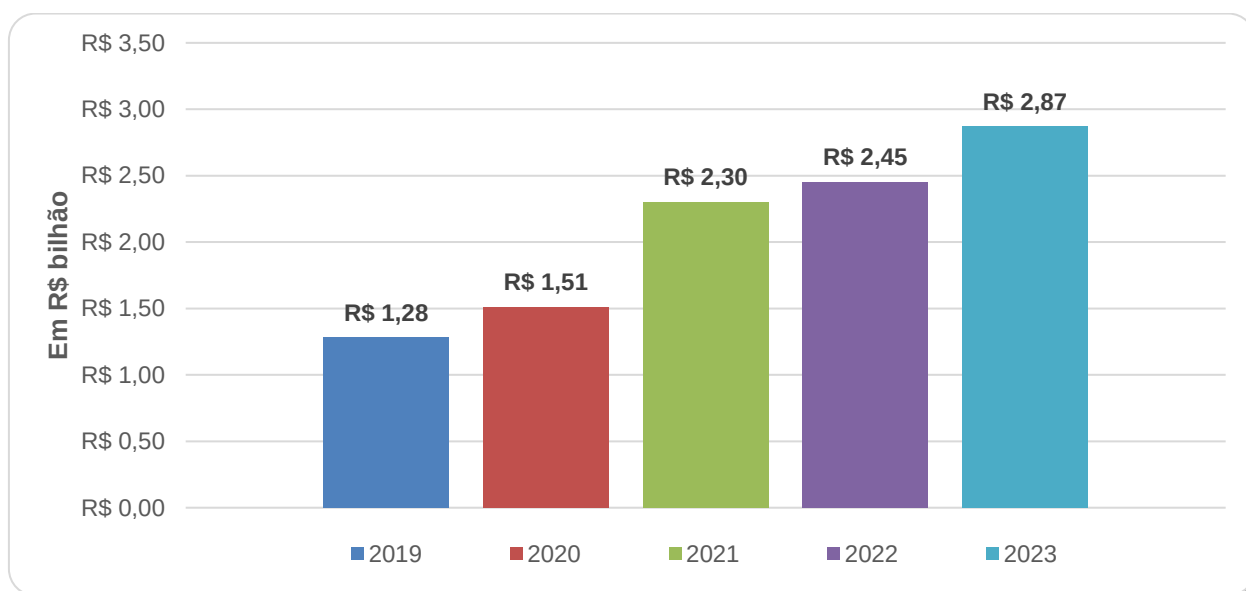
As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.

Portando, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que adote providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas.

Os valores que serão utilizados para as análises que se seguem são extraídos de consultas no sistema BO, por ser este sistema alimentado pelos dados do Siofi-Net e possuírem, a princípio, maior integridade.

O gráfico seguinte evidencia o montante de despesas empenhadas para estas entidades nos 5 últimos exercícios financeiros, cujos dados foram obtidos mediante consulta no sistema BO, utilizando-se apenas 2 filtros - Função Saúde e CNPJs informados pelas SES, com a inclusão do CNPJ do Instituto de Olhos de Águas Lindas (05.889.771/0001-03), dado que foi apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos:

Gráfico 24 Despesas Empenhadas às OSs e OSCs



Fonte: Business Objects



Compreende-se, pela análise gráfica, que as despesas empenhadas às OSs e OSCs cresceram 124,22% no intervalo analisado e que, em comparação a 2022, houve aumento na ordem de 17,14%.

Do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023 (R\$ 5,01 bilhões), 57,19% teve como beneficiário uma OS ou OSC, montante de R\$ 2,87 bilhões (em 2022, a proporção foi de 43,44%).

A tabela seguinte evidencia as entidades e o volume de recursos empenhados a cada uma delas em 2023, a partir de informações obtidas por meio de consulta ao sistema BO:

Tabela 91 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs

R\$ 1		
OS/OSC	Empenhado	AV %
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir)	780.363.143	27,21
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (Imed)	376.700.160	13,13
Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas (Instituto CEM)	340.228.371	11,86
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)	257.155.741	8,97
Instituto de Gestão e Humanização (IGH)	222.853.712	7,77
Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC) - Instituto Gênnesis	221.498.859	7,72
Fundação Universitária Evangélica (Funev)	153.377.552	5,35
Instituto Sócrates Guanaes (ISG)	115.851.566	4,04
Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG	105.373.064	3,67
Fundação Pio XII	93.943.241	3,28
Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE)	65.545.438	2,29
Instituto Patris	58.507.067	2,04
Associação Brasileira de Esperança e Vida (Abevida)	35.679.019	1,24
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ)	33.957.901	1,18
Instituto de Olhos de Águas Lindas	5.301.378	0,18
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaude)	1.724.229	0,06
Fundação de Assistência Social de Anápolis (Fasa)	300.000	0,01
Total	2.868.360.440	100,00

Fonte: Business Objects

As 3 entidades que concentram a maior parte dos recursos públicos empenhados em 2023 (52,20%) são as mesmas que concentraram valores no exercício de 2022: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir), Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento (Imed) e Instituto CEM.

A partir de informações disponíveis no site da SES, a Agir é atualmente responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (Crer), do Hospital



Estadual de Dermatologia Sanitária e Colônia Santa Marta (HDS), do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol) e do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (Hecad).

O Imed é o gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad e Hospital Estadual de Trindade (Hetrin).

O Instituto CEM tem sob sua gestão o Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (Hugo) e as Policlínicas Estaduais de Formosa, Goianésia, Posse e Quirinópolis.

Destaque para a Fundação PIO XII, que recebeu empenhos no montante de R\$ 93,94 milhões em 2023, para a construção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Cora).

Esse mesmo montante de recursos repassados a OSs e OSCs está demonstrado na tabela abaixo, por Natureza de Despesa:

Tabela 92 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa

R\$ 1			
Código	Descrição	Empenhado	AV %
33504113	Contribuições a Associações e demais Entidades com atuação junto à Administração Pública	101.705.883	3,55
33508502	Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Área da Saúde	2.582.508.377	90,03
33509283	Serviços Viabilizados por Organização através de Transf. de Rec. Pactuados em Contratos de Gestão. Exerc. Ante	2.225.668	0,08
33903923	Serviço Médico, Hospitalar e Odontológico	5.301.378	0,18
33903989	Serviços viabilizados por organização através de transferências de recursos pactuados em contratos de gestão	27.599.320	0,96
33909314	Ressarcimento de Despesa por Serviços Viabilizados por Organização Social	8.435.914	0,29
44504205	Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos	61.085.767	2,13
44505106	Saúde - Delegação ou Descentralização	79.498.133	2,77
Total		2.868.360.440	100,00

Fonte: Business Objects

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

Conforme apresentado no RGF do 3º quadrimestre do Poder Executivo, deste montante, R\$ 986,07 milhões referem-se a despesa com pessoal das OSs/OSCs, ou seja, 34,38% das despesas empenhadas a essas entidades. Em comparação ao exercício de 2022, esse montante cresceu 36,45%, uma vez que a despesa com pessoal de OSs/OSCs alcançou R\$ 722,65 milhões naquele exercício.

5.3.3 Índice Constitucional da Saúde

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os Estados devem aplicar em saúde o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da CF/88, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da CF/88, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Em regulamentação ao § 3º do art. 198 da CF/88, a LC nº 141/2012, definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente pelos estados e Distrito Federal em ASPS.

O acompanhamento da execução de gastos em ASPS ocorre por meio da divulgação do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante do RREO. Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos no MDF, 13ª edição, válido para o exercício em análise.

O Anexo 12 contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em ASPS, as despesas com saúde, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.3.3.1 Base de Cálculo

De acordo com o art. 6º da LC nº 141/2012, em regulamentação à CF/88, art. 198, § 3º, I, os Estados devem aplicar anualmente em ASPS no mínimo 12% da arrecadação dos seguintes impostos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios:

- ITCD;
- ICMS;
- IPVA;
- IRRF;
- FPE;
- Cota-Parte IPI Exportação; e
- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais.

Na tabela seguinte consta a base de cálculo do percentual mínimo de 12% de aplicação na saúde, considerando as receitas resultantes de impostos no exercício:

Tabela 93 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS

Receita Resultante de Impostos		R\$ 1
1- Receita de Impostos		31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS		24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos		24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza		333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD		1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA		3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF		2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais		6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE		4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação		142.246.816
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios		7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)		6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)		1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)		35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)		29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no § 3º do art. 198 da CF/88 e art. 6º da LC nº 141/2012, o valor mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (linha 4 da tabela anterior x 12%), quantia 7,60% superior àquela exigida em 2022 (R\$ 3,30 bilhões). Portanto, o desempenho na arrecadação estadual, refletido no aumento da base de cálculo do índice constitucional, é acompanhado do compromisso do Estado em ampliar a aplicação de recursos na saúde.

5.3.3.2 Despesa em ASPS

A LC nº 141/2012, define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às diretrizes do art. 2º da LC nº 141/2012.

A fim de padronizar quais dispêndios poderiam ser incluídos para cômputo do índice, o art. 3º da LC nº 141/ 2012 determinou as despesas que serão consideradas com ASPS, destacando-se a vigilância em saúde, atenção integral e universal, capacitação do pessoal na saúde do Sistema



Único de Saúde (SUS), produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, dentre outras.

No caso do não cumprimento da aplicação em ASPS, a CF/88 autorizou a União a decretar intervenção no estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”.

Além disso, o art. 26, § 1º da LC nº 141/2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ASPS nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas.

O Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta o condicionamento das transferências constitucionais e os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ASPS.

As despesas com ASPS realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, como prescrito no art. 2º da LC nº 141/2012. Em Goiás, a Lei Estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo reconhecido orçamentariamente como a UO 2850 no exercício de 2023.

Para análise constante neste Relatório, realizou-se então o exame da versão publicada do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2023, disponível no Portal da Transparência, verificando-se que o mesmo está compatível com o disposto na LC nº 141/2012 e no MDF.

Em consulta ao sistema BO, foi extraída a execução orçamentária no exercício de 2023 do Fundo (UO 2850), na Função Saúde, CO 1002, e apresenta-se a seguir a relação das despesas com ASPS em relação a despesa total executada na Função Saúde:

Tabela 94 Relação ASPS e Função Saúde

R\$ 1			
Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Saúde	5.015.109.547	4.703.952.995	4.671.185.330
ASPS	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155
AV %	83,51	84,46	84,53

Fonte: Business Objects

Em conformidade com a legislação, 16,49% da despesa empenhada na Função Saúde não pode ser considerada como ASPS para fins de cálculo do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde.

A despesa executada com ASPS por subfunção está apresentada na tabela abaixo:



Tabela 95 Despesa com ASPS por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	Liquidado	Pago
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.695.911.533	2.547.792.682	2.531.420.265
Administração Geral	1.053.858.496	1.027.366.449	1.022.562.386
Suporte Profilático e Terapêutico	263.463.130	247.402.626	244.642.894
Atenção Básica	104.910.575	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	25.202.541	11.767.290	11.767.290
Vigilância Sanitária	4.437.300	4.437.300	4.437.300
Comunicação Social	535.739	266.114	266.114
Assistência Comunitária	224.534	224.534	224.534
Formação de Recursos Humanos	61.987	61.987	61.987
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

Com base nos valores acima demonstrados, a subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial é responsável por 64,37% dos gastos com ASPS, seguida da Administração Geral, que assume 25,16% das despesas executadas com ASPS.

Já a despesa com ASPS por programa, foi assim executada:

Tabela 96 Despesa com ASPS por Programa

R\$ 1

Programa Nome	Empenhado	Liquidado	Pago
Saúde Integral [1043]	3.071.676.438	2.892.661.422	2.871.748.006
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	759.792.030	759.792.030	759.780.944
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	286.423.587	260.934.888	257.892.299
Gestão e Manutenção [4200]	70.460.835	59.446.883	59.194.907
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

O programa 1043 - Saúde Integral consumiu 73,34% dos dispêndios investidos em ASPS em 2023 e abarca o maior número de ações. Importante mencionar que dentro deste programa, a ação responsável por 54,07% dos recursos foi a 2149 - Atendimento Assistencial em Saúde, na qual estão incluídos a maior parte dos repasses para as OSs e OSCs.

O mesmo montante, por categoria econômica e grupo de despesa:

Vinculações Constitucionais
Aplicação de Receita na Saúde

Tabela 97 Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

R\$ 1

Classificação	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	3.881.271.160	3.739.293.132	3.723.327.798
Outras Despesas Correntes	3.146.316.912	3.004.338.884	2.988.384.637
Pessoal e Encargos Sociais	734.954.248	734.954.248	734.943.162
Despesas de Capital	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Investimentos	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

O gasto total do Estado com ASPS, classificado por categoria econômica, é basicamente composto de despesas correntes (92,67%). As despesas de capital, na rubrica de Investimentos, representam apenas 7,33% do total empenhado em 2023, capital este utilizado para construção de hospitais, aquisição de materiais permanentes, entre outros do gênero.

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS:

Tabela 98 Índice Constitucional da Saúde

R\$ 1

Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em ASPS	29.570.879.030
Total de Despesas com ASPS	4.188.352.890
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos RPs Cancelados	48.641.387
Valor Aplicado em ASPS	4.139.711.503
Percentual de Aplicação	14,00%

Fonte: RREO 6º bimestre/2023 e Business Objects

Com base na regra estabelecida na LC nº 141/2012, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

5.3.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da saúde, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 210,64 milhões, sendo R\$ 153,99 milhões em despesas correntes e R\$ 56,65 milhões em despesas de capital, por meio da ação 3141 - Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções na dotação, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 223,98 milhões, tendo sido empenhado 99,83% deste montante (R\$ 223,61 milhões) e pagos 90,90% (R\$ 203,59 milhões).



Em relação à despesa empenhada, o Fundo Municipal de Saúde de Luziânia foi o maior beneficiário de recursos, tendo recebido R\$ 28,02 milhões (12,53% do total das emendas), seguido pelos Fundos Municipais de Saúde de Senador Canedo (R\$ 9,78 milhões, 4,37% das emendas) e do Novo Gama (R\$ 9,60 milhões, 4,29% das emendas).

Do total empenhado, 97,85% das emendas foram destinadas a Fundos Municipais de Saúde dos mais diversos municípios, enquanto 2,15 % (R\$ 4,80 milhões) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Para o monitoramento das aplicações de recursos realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

Este sistema foi institucionalizado como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops). Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no Siops dos dados referentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações declaradas, dos recursos mínimos aplicados em ASPS.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Saúde, e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações declaradas ao Siops com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.



6

Gestão Patrimonial

6 Gestão Patrimonial

O estudo da Gestão Patrimonial envolve a análise dos registros e controles relacionados aos bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

A análise é feita em consonância com o descrito na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais leis correlatas, normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo que o objetivo da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis no setor público é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Para a análise da Gestão Patrimonial utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis enviados na Prestação de Contas do Governador a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e *Business Objects* (BO).

Logo, a análise buscou concluir não somente quanto à correta correspondência dos valores apresentados nos demonstrativos à realidade patrimonial do Estado, mas também se as características qualitativas da informação contábil (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade) estão presentes nestes demonstrativos.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).



O BP permite análises diversas acerca da situação patrimonial do ente, como sua liquidez e endividamento, dentre outros. Sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e considera a segregação em “circulante” e “não circulante” com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e exigibilidade (Passivo). A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integram o BP consolidado do Estado em 2023, onde serão destacadas as principais movimentações relacionadas à gestão patrimonial ocorridas no período.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados no presente pela entidade como resultado de eventos passados, dos quais se tenha capacidade de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Ao final de 2023, o Ativo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 99 Ativo – 2023 x 2022

Composição	R\$ mil					
	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	Δ 2023 x 2022	
	(a)	(b)	(c)	(d)	R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Ativo Circulante	67.395.872	26,84	47.875.373	45,07	19.520.500	40,77
Caixa e Equivalente de Caixa	15.473.477	6,16	13.213.029	12,44	2.260.448	17,11
Créditos a Curto Prazo	17.789.950	7,08	15.219.907	14,33	2.570.042	16,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	32.746.674	13,04	18.723.511	17,63	14.023.163	74,90
Investimentos e Aplicações temporárias	601.292	0,24	434.625	0,41	166.667	38,35
Estoques	784.469	0,31	284.298	0,27	500.172	175,93
VPD Paga Antecipadamente	10	0,00	3	0,00	7	268,04
Ativo Não Circulante	183.699.836	73,16	58.350.054	54,93	125.349.782	214,82
Realizável a Longo Prazo	124.378.762	49,53	12.274.676	11,56	112.104.086	913,30
Investimentos	6.223.752	2,48	5.987.342	5,64	236.410	3,95
Imobilizado	52.782.826	21,02	39.864.152	37,53	12.918.673	32,41
Intangível	314.497	0,13	223.885	0,21	90.612	40,47
Total	251.095.708	100,00	106.225.427	100,00	144.870.282	136,38

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Ativo Total do Estado registrou um importante crescimento de 136,38% em relação a 2022, representando um aumento de aproximadamente R\$ 144,87 bilhões. Em relação à composição do Ativo Total, 26,84% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte, com 73,16%. Este cenário financeiro reflete a estrutura patrimonial do Estado no período analisado.

No grupo Ativo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em três subgrupos de contas. O primeiro é o subgrupo Créditos a Curto Prazo, que demonstrou um crescimento de 16,89% em relação ao ano de 2022 e detém 7,08% de participação no Ativo Total. O segundo é o subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 74,90% em relação ao ano anterior, representando 13,04% do Ativo Total. Por fim, destaca-se o subgrupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa que evidenciou uma evolução de 17,11% quando comparado ao exercício de 2022, representando 6,16% do saldo do grupo.

Quanto ao grupo Ativo Não Circulante, notou-se um significativo aumento dos saldos na ordem de 214,82% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Realizável a Longo Prazo e Imobilizado. O subgrupo Realizável a Longo Prazo, em 2023, exibiu um acréscimo de R\$ 112,10 bilhões em seu saldo, o que corresponde a um aumento de 913,30% em relação a 2022 e representa 49,53% do Ativo Total. Por sua vez, o subgrupo Imobilizado registrou um incremento de R\$ 12,92 bilhões em relação ao mesmo período do ano anterior, uma evolução de 32,41%, representando 21,02% do saldo do Ativo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nas contas que compõem o Ativo estadual serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando um montante de R\$ 15,47 bilhões, e está assim composto:

Tabela 100 Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022

Composição	R\$ mil					
	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	Δ 2023 x 2022	
	(a)	(b)	(c)	(d)	R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	15.006.943	96,98	12.930.622	97,86	2.076.322	16,06
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	466.534	3,02	282.408	2,14	184.126	65,20
Total	15.473.477	100,00	13.213.029	100,00	2.260.448	17,11

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional, que representa 96,98% de todo o saldo do subgrupo, evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, se comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 15,06 bilhões. As contas de maior destaque dentro desse grupo foram a Conta Única do Tesouro – CUTE, que apresentou aumento de 32,06% no período e saldo total de R\$ 11,29 bilhões, e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral que reduziu 19,58% em relação a 2022, acumulando um montante de R\$ 3,49 bilhões em 2023 (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Relativo aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício. Esse aumento adveio, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos.

A conta registra o valor em Caixa e Equivalentes de Caixa referente à garantia do cumprimento de uma obrigação, que se efetiva com o oferecimento de bens ou recursos financeiros ou, ainda, retenções de um percentual do valor do contrato como garantia de cumprimento do mesmo. Ao analisar os lançamentos contábeis no subsistema patrimonial que contém a conta contábil 1.1.1.3.1.02.02.00.00 - Caução em Títulos, observou-se que o registro é realizado em contrapartida a conta 2.1.8.8.1.04.01.04 - Depósitos e Cauções em Títulos. Notou-se também a realização dos lançamentos no subsistema de controle que caracterizam uma entrada compensatória de recursos extraorçamentários do tipo caução (contas 7.2.1.1.3.00.00.00.00 - Recursos Extraorçamentários; 7.1.1.1.1.01.05.00.00 - Caução e 7.2.1.9.1.03.00.00.00 - Disponibilidade Comprometida por Entrada Compensatória).

No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, a exemplo do processo SEI nº 202300036000413, documento 54740167, pertencente a Goinfra, e, portanto, devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência.

Segundo preceitua a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, o seguro-garantia expedido por sociedade seguradora autorizada tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador do seguro (caucionário) perante o segurado (beneficiário) no objeto principal e garantida pela apólice de seguro-garantia.

Embora o MCASP não trate especificamente do seguro-garantia, este é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração. Portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição.

Sendo assim, a apólice ou o bilhete de seguro-garantia não deve ser reconhecido em contas patrimoniais, mas somente no subsistema de contas de controle como atos potenciais. Destaca-se que os lançamentos no subsistema patrimonial ocorrerão apenas quando da inexecução contratual, seja total ou parcial pelo caucionário (contratado), e do consequente acionamento do seguro e direito de recebimento dos recursos.

Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados. Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

**>> Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia
como Ativo no Subsistema Patrimonial**

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que providencie, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação dos valores referentes ao registro de seguros-garantia.

6.1.1.2 Créditos a Curto Prazo

Em 2023, esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,57 bilhões (aumento de 16,89% quando comparado a 2022), totalizando um montante de R\$ 17,79 bilhões, e está assim composto:

Tabela 101 Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos Tributários A Receber	17.469.028	98,20	14.879.621	97,76	2.589.407	17,40
Clientes	6.923	0,04	6.923	0,05	-	-
Dívida Ativa Tributária	19.642.139	110,41	2.479.202	16,29	17.162.938	692,28
Dívida Ativa Não Tributária	2.526	0,01	9.579	0,06	(7.053)	(73,63)
(-) Ajuste de Perdas de Créditos A Curto Prazo	(19.330.667)	(108,66)	(2.155.417)	(14,16)	(17.175.250)	796,84
Total	17.789.950	100,00	15.219.907	100,00	2.570.042	16,89

Fonte: Business Objects

Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA (R\$ 2,28 milhões), ITCMD (R\$ 1,45 bilhões) e especialmente do ICMS (R\$ 16,01 bilhões), que representou 91,67% de todos os créditos tributários a receber.

É relevante destacar que os créditos tributários a receber, divididos em principal e atualização monetária, são oriundos, principalmente, do reconhecimento de créditos tributários de autos lavrados ao longo do exercício de 2023 não inscritos em dívida ativa.

Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, que compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, cerca de R\$ 17,16 bilhões, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. No entanto, salienta-se que houve importante incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%, aproximadamente R\$ 17,17 bilhões. Trata-se de provisionamento advindo de ajustes de perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, em sua maioria, impostos- ICMS. O assunto será abordado em tópico específico.

6.1.1.3 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

O subgrupo de contas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo e apresentou um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante, e está assim constituído:

Tabela 102 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Adiantamentos Concedidos	18.672	0,06	18.720	0,10	(48)	(0,26)
Tributos a Recuperar/Compensar	1.060	0,00	1.384	0,01	(324)	(23,40)
Depósitos Rest. e Val.Vinculados - a Receber	1.072.337	3,27	-	-	1.072.337	-
Créditos Previdenciários a Receber a CP	12.872.670	39,31	209	0,00	12.872.462	6159072,73
Outros Créditos a Receber e Val.a CP	18.782.489	57,36	18.703.715	99,89	78.774	0,42
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Val.a CP	(555)	(0,00)	(517)	(0,00)	(38)	7,30
Total	32.746.674	100,00	18.723.511	100,00	14.023.163	74,90

Fonte: Business Objects

As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação.

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Essa conta não apresentava saldo em 2022, já em 2023 totalizou R\$ 1,07 bilhão. Trata-se da contabilização do fundo de reserva, realizada pelo Tribunal do Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) em 2023, que abarca o valor remanescente dos depósitos judiciais repassados ao Estado, conforme a Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019. O assunto será abordado em tópico específico.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87 bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Tal fato decorre da contabilização das contrapartidas das provisões matemáticas previdenciárias instituídas em 2023, lançadas em contas de cobertura de insuficiência financeira. Ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o Regime Próprio de Previdência Social (RRPS) reconheceu créditos previdenciários a receber no Ativo Circulante e no Não Circulante. O assunto será abordado em tópico específico.

Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade, no referido grupo de contas,

é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

6.1.1.4 Estoques

O subgrupo de contas Estoques abrange o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades e, apesar da imaterialidade do saldo final no exercício em análise, apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. O Estoque está assim composto:

Tabela 103 Estoque – Material de Consumo

R\$ 1		
Conta	Valor	AV %
Material Educacional e Cultural (Distribuição Gratuita)	384.691.127	49,04
Material Laboratorial	161.571.388	20,60
Medicamentos	77.544.034	9,88
Medicamentos para Distribuição Gratuita	36.385.518	4,64
Gêneros Alimentícios	19.438.189	2,48
Material Educativo e Cultural	15.093.885	1,92
Material Esportivo (Distribuição Gratuita)	11.588.980	1,48
Material Esportivo	11.312.023	1,44
Material Destinado a Assistência Social	9.140.121	1,17
Material de Expediente	8.193.015	1,04
Outros	49.511.083	6,31
Total	784.469.363	100,00

Fonte: *Business Objects*

Dentre as contas que compuseram o Estoque, as mais representativas em 2023 foram Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que a conta contábil 1.1.5.6.1.05.06.00.00 - Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões quando comparada a 2022, isso representa, em termos percentuais, evolução de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões no período analisado. O aumento originou-se, principalmente, de incorporação de material de consumo em estoques nas UOs 2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública (Funesp) e 2901- Gabinete do Secretário da Segurança Pública, no mês de fevereiro de 2023.

Com o intuito de apurar o real fato gerador de tal aumento, foi realizado questionamento, via e-mail, junto a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) que, por sua vez, repassou a demanda à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO).

A SSP-GO, via Coordenadoria Administrativa da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC), alegou que a Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás recebeu, por meio do processo SEI nº 202200016038803, uma doação de diversos itens do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Os itens incluíam Envelopes de Segurança, Lacres de Segurança e Sacos Mortuários.

Para a devida entrada desses itens no Almoxarifado, foi necessário realizar um “Ajuste de Estoque” via Sistema de Gestão de Material (Simate). No entanto, durante o lançamento dos itens Sacos Mortuários de 60x150cm e de 90x220cm, ocorreu um erro material. O valor total da doação foi lançado como valor unitário, que foi automaticamente multiplicado pela quantidade total. Isso resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques de material de consumo – material laboratorial.

Após o questionamento desta Unidade Técnica e a identificação do que motivou o erro, a Coordenadoria da SPTC informou que foram realizados os Ajustes de Estoque nº 582737 e 582741, com lançamento dos valores unitários corretos. Conforme apuração no sistema SCG, os lançamentos de correção foram realizados nos movimentos contábeis do dia 06/05/2024.

Ressalta-se que uma distorção tão substancial e não usual de 281.409,86% não foi percebida pela Comissão de Inventário da SSP-GO, tampouco pelo contador da UO, que é o responsável pela supervisão de todos os lançamentos contábeis, ainda que sejam feitos via integração de sistemas e, como última linha de defesa, também não foi detectada pela CGE e pela ECONOMIA.

De acordo com o Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, art. 72, inciso IV, compete à ECONOMIA “supervisionar o registro e controle contábil do patrimônio do Estado”. Ou seja, apesar de bastante material no universo da conta contábil que afetou, o erro não foi detectado por nenhum controle interno da sistemática contábil da UO ou do Estado.

Pelo exposto, visando a mitigação dos riscos observados, torna-se necessário a revisão do processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate. Destaca-se também a necessidade de treinamento adicional para a equipe responsável, inclusive de procedimentos de análise e fechamento de balanços, bem como a melhoria dos controles internos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Simate).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia que adotem providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções.

6.1.1.5 Ativo Realizável a Longo Prazo

O subgrupo de contas Ativo Realizável a Longo Prazo compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo e, no BP do estado de Goiás, foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022. Demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total, e está assim composto:

Tabela 104 Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos a Longo Prazo	122.039.021	98,12	10.408.247	84,79	111.630.774	1072,52
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.976.872	1,59	1.753.457	14,29	223.415	12,74
Investimentos e Aplic. Temporárias a LP	5	0,00	5	0,00	-	-
Estoques	362.864	0,29	112.967	0,92	249.897	221,21
Total	124.378.762	100,00	12.274.676	100,00	112.104.086	913,30

Fonte: Business Objects

Dentre as contas que integraram esse subgrupo, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Quanto aos Créditos a Longo Prazo, foi evidenciado um significativo acréscimo nos saldos das contas em 2023, de R\$ 111,63 bilhões, o que representa um aumento de 1072,52% em relação a 2022. Essa conta é composta por Dívida Ativa de Longo Prazo e Créditos Previdenciários do RPPS.

Em relação à Dívida Ativa de Longo Prazo, notou-se uma redução de 31,90% em relação a 2022 e saldo líquido, após a dedução de ajustes de perdas de crédito a longo prazo, de R\$ 7,08 bilhões em 2023. Já os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões em 2023, o que representou 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78%

do Ativo Total. Destaca-se que o registro dos créditos previdenciários do RPSS a receber advém do valor atual dos aportes para cobertura do déficit atuarial de benefícios concedidos e a conceder e foi realizado em observância ao IPC nº 14 da STN, conforme BGE de 2023. Os assuntos levantados serão tratados em tópicos específicos.

Sobre a conta Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, que apresentou um aumento de 12,74% em relação ao ano anterior, é relevante salientar que a concentração dos saldos está em Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo – créditos a receber de entidades estaduais e créditos a receber apurados pelos órgãos e entidades.

Referente a variação do saldo, em relação a 2022, destaca-se a reclassificação de circulante para não circulante do direito a receber devido ao estado de Goiás pela Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás (Protago - em liquidação) no montante de R\$ 223,13 milhões, tendo em vista o diferimento da dívida junto ao Estado, que permanecerá sendo discutida visando a saída mais eficiente do ponto de vista econômico, a fim de não onerar ainda mais o passivo da empresa, conforme Despacho nº 37/2023/SEAD/DELE (202000003003685).

6.1.1.6 Dívida Ativa

O registro da dívida ativa tem função de evidenciar a arrecadação e o estoque de créditos em favor da Fazenda Pública que se tornaram exigíveis após vencido o prazo de pagamento. Tais créditos, depois de apurados como líquidos e certos, são inscritos em dívida ativa do Estado. Portanto, trata-se de uma potencial fonte de fluxo de caixa.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em Tributária, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em Não Tributária, proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública.

Estes créditos devem ser registrados inicialmente como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Contudo, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o Ativo Circulante, por exemplo, nos casos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa onde são fixados datas e valores para recebimentos futuros.

A movimentação do saldo da conta ocorre, por acréscimo, através da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Quanto à redução de saldo, poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também pelo ajuste de perdas da dívida ativa em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber de tais valores.

6.1.1.6.1 Ajuste de Perdas de Dívida Ativa

Em relação aos ajustes para perdas da dívida ativa, o item 5.2.5. do MCASP (9ª Edição) não define metodologia para cálculo, todavia estabelece que esta deve ser fundamentada em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 4/2021 – SRC¹ da Superintendência de Recuperação de Créditos (SRC), o estado de Goiás definiu a metodologia a ser aplicada.

A metodologia estabelecida considera 7 dimensões inerentes ao Processo Administrativo Tributário (PAT), quais sejam: a) a faixa de valor do PAT na data de geração do relatório, b) o tipo de exigibilidade, ICMS, ITCD, IPVA e Pena Pecuniária, c) a idade do auto de infração, d) a situação cadastral do contribuinte, e) o status de ajuizamento, se incluído ou não em execução fiscal, f) a faixa de valor da dívida, razão entre o débito e a média de faturamento do contribuinte, e g) a solidariedade, ou seja, se o processo possui sujeito passivo coobrigado.

Por conseguinte, para o cálculo da probabilidade de recebimento e consequente mensuração dos ajustes para perdas da dívida ativa, ainda são aplicados pesos e notas para cada uma das dimensões, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 4/2021 – SRC.

Os dados de 2023, contidos no BP, apresentaram a seguinte composição:

Tabela 105 Dívida Ativa – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ 1 Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Dívida Ativa - Tributária	59.573.207.248	66.773.223.788	(7.200.016.540)	(10,78)
Dívida Ativa - Não Tributária	550.803.966	491.792.244	59.011.722	12,00
Subtotal	60.124.011.215	67.265.016.032	(7.141.004.818)	(10,62)
(-) Ajustes para Perdas da Dívida Ativa	(52.721.703.647)	(56.523.405.866)	(3.801.702.219)	(6,73)
Total	7.402.307.568	10.741.610.166	(3.339.302.598)	(31,09)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, houve um decréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 7,14 bilhões em relação ao exercício anterior, representando uma redução de 10,62% e resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões no período.

Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício, notou-se uma diminuição de 6,73% em comparação com o exercício de 2022 e seu saldo, R\$ 52,72 bilhões,

1

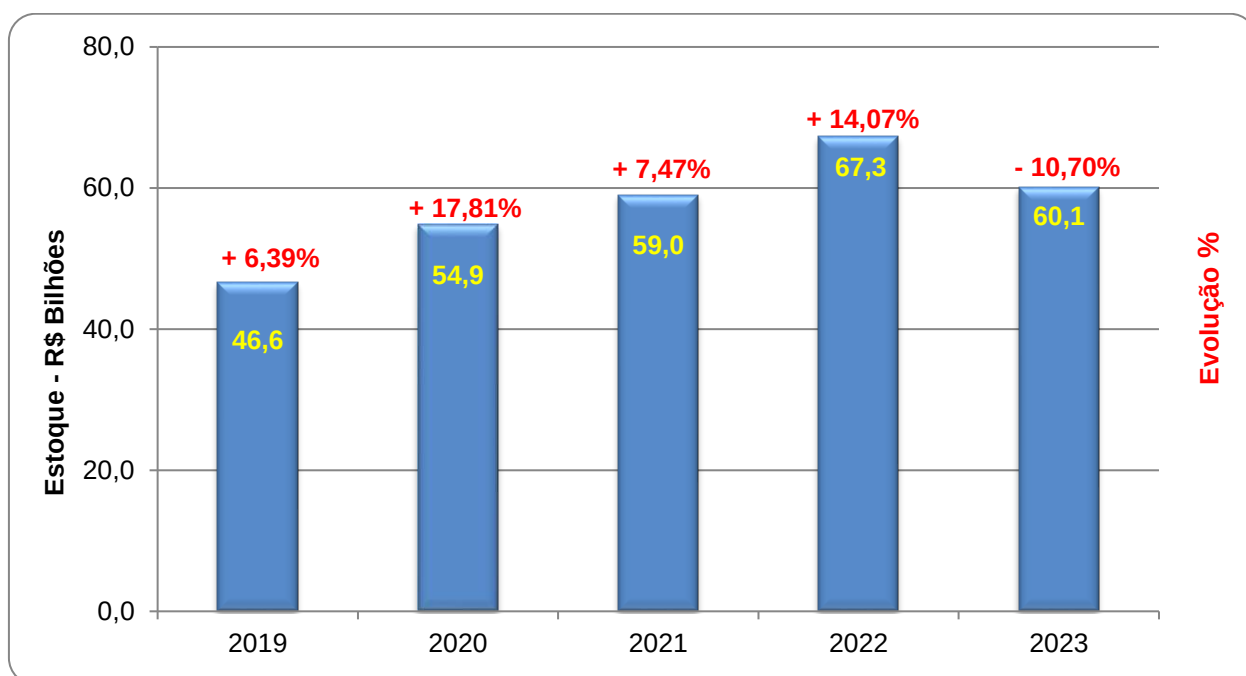
https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2004_2021.pdf?d=w68756477a465466696116240d59dde28?web=0

representou 87,69% do estoque dos créditos a receber. Como resultado, o saldo da dívida ativa líquida reduziu-se em 31,09% em relação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

6.1.1.6.2 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

Nos últimos cinco exercícios o estoque da dívida ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 25 Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico acima demonstra que até 2022 o estoque bruto da dívida ativa apresentava evolução sistemática de seu saldo, no entanto, em 2023, observou-se uma queda de 10,70% no referido estoque em relação ao exercício anterior.

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024 (processo SEI nº 202300004090115, evento 26), destacam-se os principais fatores que provocaram as movimentações no estoque da dívida ativa em 2023:

- Ajustes referentes a acréscimos, reduções, juros e correções monetárias, incorporando-se R\$ 2,79 bilhões ao estoque da dívida ativa;
- Inscrição em dívida ativa de cerca de 1,10 milhão de PATs, que totalizaram o valor de R\$ 7,82 bilhões;
- Extinção por pagamento no montante de R\$ 429,95 milhões;

- Extinção por prescrição no montante de R\$ 1,00 bilhão;
- Extinção do crédito tributário em decorrência de decisões administrativas irreformáveis ou decisões judiciais transitadas em julgado que totalizaram R\$ 302,46 milhões;
- Baixa pela aplicação do Tema 1062/STF no valor de R\$ 7,71 bilhões;
- Baixa pela aplicação do limitador da multa previsto na Lei Estadual nº 21.842, de 11 de abril de 2023, no montante de R\$ 8,27 bilhões;
- Baixa alusiva às anistias concedidas no valor de R\$ 92,44 milhões.

Diante dos fatores supracitados, é pertinente destacar o Tema 1062/STF, que se refere a uma tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em outubro de 2019. A tese estabelece que os estados-membros e o Distrito Federal possam legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, desde que se limitem aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins. A União utiliza a Taxa SELIC acumulada de forma simples para correção monetária e juros.

Para se amoldar a essa decisão, o estado de Goiás editou a Lei Estadual nº 21.004, de 14 de maio de 2021, que, segundo o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 10 (evento 26):

(...) alinha o Código Tributário Estadual ao entendimento do STF, fixando a Taxa SELIC como percentual a ser imputado ao crédito tributário a título de correção monetária e juros. E o entendimento era de que até 30/06/2021 aplicava-se a legislação vigente à época, que corrige o crédito tributário pelo índice IGP-DI e juros de 0,5% ao mês e a partir de 01/07/2021, os créditos são atualizados pela Taxa SELIC, que tem característica dúbia de juros e correção monetária.

Ainda segundo o documento, em 2023, a ECONOMIA passou a adotar administrativamente o Tema 1062/STF e o aplicou em cerca de 11 mil processos, incorrendo em uma redução da dívida ativa de R\$ 7,71 bilhões. Além disso, o despacho afirma que para o exercício de 2024, está prevista a aplicação do Tema 1062/STF em toda a base de processos, sendo que cerca de 1,1 milhão estão inscritos em dívida ativa, o que resultará numa redução estimada de R\$ 8,88 bilhões no estoque.

Outro ponto relevante é quanto a Lei nº 21.842/2023, que entrou em vigor em 11/04/2023 e adicionou o § 12 ao art. 71 do Código Tributário Estadual. Este parágrafo limita o valor da multa a 1% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração. Em 2023, a ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024, informa que a limitação foi aplicada em, aproximadamente, 70 processos de maiores valores, resultando em uma baixa de R\$ 8,27 bilhões. Para 2024, espera-se que a limitação seja implementada em toda a base da dívida ativa que se adeque aos requisitos legais, atingindo cerca de 6.300 processos, com um valor estimado de baixa de R\$ R\$ 6,98 bilhões.



Adicionalmente, foram encaminhadas informações gerenciais dando ênfase ao contexto processual, fase de cobrança e a situação cadastral do contribuinte em que se encontram os créditos inscritos:

Tabela 106 Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022

R\$ mil

Estoque Dívida Ativa	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	Δ 2023 x 2022	
	(a)	(b)	(c)	(d)	R\$ (e) = (a-b)	% (f)=(e/c)
1- Inscritos (Total em Cobrança)	59.748.903	100,00	66.940.372	100,00	(7.191.469)	(10,74)
1.1 Cobrança Judicial (Ajuizados)	51.236.069	85,75	55.101.101	82,31	(3.865.032)	(7,01)
1.1.1 - Parcelados	455.210	0,76	555.759	0,83	(100.549)	(18,09)
1.1.2 – Não Parcelados	50.780.858	84,99	54.545.342	81,48	(3.764.484)	(6,90)
1.2 – Cobrança Administrativa (Não Ajuizados)	8.512.834	14,25	11.839.271	17,69	(3.326.437)	(28,10)
1.2.1 – Parcelados	409.783	0,69	354.544	0,53	55.239	15,58
1.2.2 – Não Parcelados	8.103.051	13,56	11.484.726	17,16	(3.381.675)	(29,44)

Fonte: Despacho nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Observa-se no exercício de 2023 que 85,75% do montante inscrito na dívida ativa está em situação de execução fiscal, distribuídos em 173.733 processos ajuizados. Nota-se também que houve uma queda de 28,10% no saldo dos processos cobrados administrativamente, ou seja, não ajuizados, quando comparados a 2022.

Tabela 107 Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte

R\$ mil

Situação Cadastral	Tributário					Não Tributário		Total Geral	
	ICMS	IPVA	ITCD	Total	%	Total	%	Total	%
Ativo	11.552.763	70.419	141	11.623.323	19,52	29.924	14,28	11.653.247	19,50
Baixado/Cassado/ Paralis./Suspensão.	45.584.668	98.244	554	45.683.466	76,73	43.891	20,95	45.727.357	76,53
Não Informado	930.418	893.006	409.177	2.232.601	3,75	135.697	64,77	2.368.298	3,96
Total	58.067.849	1.061.669	409.872	59.539.390	100,00	209.512	100,00	59.748.903	100,00

Fonte: Despacho Nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Verifica-se que, agregando-se todos os tipos de créditos tributários, em 76,73% (R\$ 45,68 bilhões) do total da dívida ativa o contribuinte está com a situação cadastral Baixado/ Cassado/ Paralisado/ Suspensão, e somente em 19,52% (R\$ 11,62 bilhões) se encontra em situação cadastral Ativo.

A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que em 2023 o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, em relação ao estoque, apesar de

ter demonstrado uma importante evolução de 113,59% comparada ao ano anterior, ainda é menor que 1% do seu estoque, conforme tabela abaixo:

Tabela 108 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023

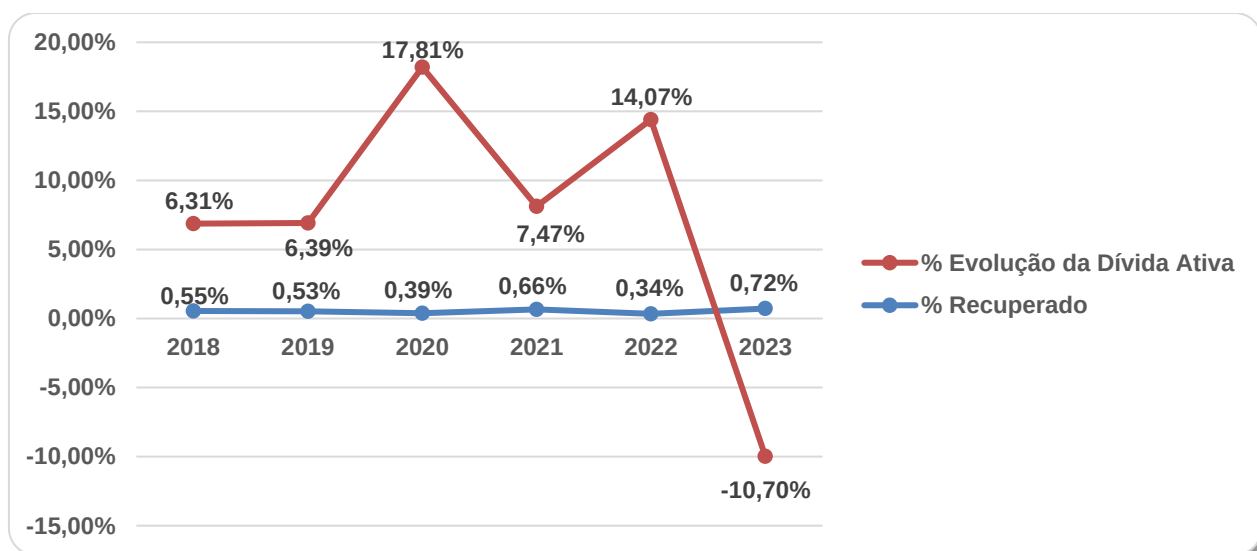
R\$ mil

Exercício	Arrecadação (a)	Estoque (b)	Recuperação (%) (c)=(a/b)	Evolução da Recuperação (%) (d)
2019	246.703	46.623.029	0,53	(3,79)
2020	210.244	54.888.493	0,38	(27,61)
2021	386.744	58.970.627	0,66	71,22
2022	226.618	67.265.016	0,34	(48,63)
2023	429.949	59.748.903	0,72	113,59

Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico seguinte correlaciona os percentuais recuperados frente ao volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque da dívida ativa nos últimos exercícios:

Gráfico 26 Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos



Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada. A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores anteriormente mencionados, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

A cada exercício o Estado adota medidas visando incrementar as receitas estaduais por meio de benefícios concedidos para recuperação de créditos vencidos. Em 2017 foi criada a Lei Estadual nº 19.738, de 17 de julho de 2017, que instituiu medidas facilitadoras aos contribuintes para negociação de débitos junto à Fazenda Pública, estabelecendo redução de até 98% das multas e de 50% nos juros para pagamento à vista.

Em 2019, conforme informado pela Subsecretaria da Receita Estadual, não houve a instituição de programas de recuperação fiscal para o ICMS, que é o tributo com maior participação na arrecadação estadual. Porém, houve a promulgação da Lei Estadual nº 20.492, de 19 de junho de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para negociação de débitos relativos ao IPVA e ao ITCD, estabelecendo meios de parcelamento do crédito e redução de multas (anistia), durante evento denominado Semana da Conciliação de 2019.

Já em 2020, a Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA informou não ter ocorrido programas específicos de negociação fiscal, principalmente em função da situação sanitária de pandemia em que o país estava convivendo, mas que foram tomadas medidas administrativas e operacionais visando incremento de recuperação de receitas inscritas.

Para 2021, foram editadas as Leis Estaduais nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020, e nº 20.966, de 29 de janeiro de 2021, que instituíram medidas facilitadoras para negociação de débitos tributários relativos ao ICMS, IPVA e ITCD, possibilitando a redução de juros e multas além da oportunidade de realizar o parcelamento dessas dívidas. As referidas leis encontram-se vigentes.

Em 2022, não houve a edição de nenhuma lei especial, somente ações executadas que visaram maximizar a recuperação de créditos relacionadas à dívida ativa, dentre elas destacam-se o encaminhamento de certidões para protesto extrajudicial (cartórios), a cobrança por meio de ligações telefônicas, e-mails, dentre outros.

No exercício em análise, também não houve a edição de lei específica para instituição de programa de regularização fiscal, porém, conforme a ECONOMIA, a partir de março de 2024, o estado de Goiás planeja dar início a um programa de regularização fiscal que prevê a concessão de anistia de créditos tributários com descontos de até 99%, e a remissão de créditos até o valor de R\$ 35.537,57, segundo critérios a serem definidos em lei específica.

Apesar disso, em 2023 foram realizadas iniciativas visando a maximização da recuperação de crédito. Consoante o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 12 e 13 (evento 26), elenca-se as ações mais relevantes:

(...) saneamento rigoroso dos Processos Administrativos Tributários – PAT e Não Tributários, com o objetivo de garantir que haja a inscrição na dívida ativa apenas dos créditos que gozam de certeza e liquidez, sendo que aqueles que possuem algum vício são submetidos à apreciação do Conselho Administrativo Tributário

– CAT, via pedido de Revisão Extraordinária, nos termos da Lei nº 16.469/2009, para que o vício seja sanado.

Desta maneira, os créditos inscritos em dívida ativa gozam de certeza, liquidez e exigibilidade, requisitos fundamentais para as fases posteriores da recuperação do crédito, tais como: apontamento no cadastro de entidades de proteção ao crédito (Birôs de Crédito), CADIN estadual, protesto extrajudicial e ação de execução fiscal.

Em 2023, foram emitidas e enviadas à PGE 5.895 petições, referentes a 30.916 PAT's, totalizando um valor de R\$ 8.877.428.450,33. A título de comparação, em 2022, foram 1.185 petições, referentes a 3.269 PAT's, num valor total de R\$ 2.851.758.139,58.

6.1.1.7 Imobilizado

No Ativo Imobilizado estão registrados os bens tangíveis das entidades que são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços, bem como para fins administrativos e são divididos em bens móveis e imóveis.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados, municípios e Distrito Federal, designou capítulo específico para os aspectos relacionados à gestão contábil e patrimonial dos entes federativos, dos quais se destacam os seguintes artigos:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Com o processo natural de evolução, inovações normativas e procedimentais foram implementadas visando adequação, padronização e convergência das práticas vigentes aos padrões estabelecidos em normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), dentre outros.

Para o grupo do Ativo Imobilizado, o principal foco foi direcionado para o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, visando a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, já que a obrigação de fazer os devidos registros e controles patrimoniais estava previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.



Na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022, foi constatado que em relação aos Bens Móveis, prosseguiu-se com os registros dos procedimentos de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação), em conformidade com o cronograma existente na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020².

Quanto aos Bens Imóveis, detectou-se que o processo de mensuração foi iniciado e que foi concluído o processo de inventário e mensuração dos Bens de Infraestrutura e a regularização dos saldos contábeis registrados nas contas de Obras em Andamento e Outras Obras em Andamento, conforme previsão encaminhada na Prestação de Contas Anual do Governador de 2021.

Ao final do exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Apresenta-se na tabela abaixo os saldos registrados no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis com a respectiva Depreciação, Redução ao Valor Recuperável e a Reserva de Reavaliação, seguido das variações entre o exercício atual e o anterior:

Tabela 109 Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022

Imobilizado	2023	2022	R\$ 1 Δ 2023 x 2022 %
	(a)	(b)	(c) = ((a-b)/b)
1.2.3.0.0.00 - Imobilizado	52.782.825.516	39.864.152.024	32,41%
1.2.3.1.1.00 - Bens Móveis	4.063.107.766	3.556.458.701	14,25%
1.2.3.8.1.01 - (-) Dep. Acumulada - Móveis	(1.143.842.734)	(551.624.114)	107,36%
1.2.3.2.1.00 - Bens Imóveis	50.863.098.891	37.084.494.697	37,15%
1.2.3.8.1.02 - (-) Dep. Acumulada - Imóveis	(164.824.090)	(225.177.260)	-26,80%
1.2.3.9.1.02 - (-) Red. valor recuperável - Imóveis	(834.714.317)	-	100,00%
2.3.6.1.0.00 - Reserva de Reavaliação	10.915.401.594	256.455.653	4156,25%

Fonte: SCG

² Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.401, de 06 de outubro de 2020.

6.1.1.7.1 Inventário

O controle e conferência dos Bens Móveis é realizado por cada Poder e Órgão Autônomo em seus respectivos sistemas de informática e, posteriormente, registrados no SCG para possibilitar a consolidação total dos bens móveis pertencentes ao estado de Goiás.

O Poder Executivo utiliza o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) que possibilita consultas individuais e/ou consolidadas dos bens móveis.

Ao acessar o SPM, foram identificadas alterações retroativas no descritivo de bens móveis que afetaram o inventário já fechado pela comissão inventariante. Por exemplo, ao acessar o SPM → Inventário → Analítico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds) no dia 15/04/2024 e, posteriormente, no dia 16/05/2024, e gerar em ambas as datas um relatório de inventário para a posição 31/12/2023, foram detectados bens que, sob o mesmo número de tombamento, apresentam descrições diferentes, que alteram completamente o que o bem é. É o caso do número de tombamento 002315353, que no relatório do dia 15/04/2024 estava descrito como um veículo Ford Ranger e no relatório do dia 16/05/2024 passou a ser um Renault Sandero, ambos para a posição 31/12/2023.

Tal situação demonstra fragilidade no quesito controle interno, uma vez que um bem pode ser trocado por outro sem nenhuma restrição e isso modifica a composição dos bens de uma UO inclusive para exercícios financeiros já fechados. Tal situação atinge a integridade dos relatórios gerados no SPM.

>> Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para criação de travas no sistema SPM, que impeçam a alteração de dados de forma retroativa.

Quanto aos Bens Imóveis, eles são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, contendo o código do imóvel, município, número da matrícula de certidão cartorária, tamanho da área e data de aquisição ou incorporação, que foram formatadas pela Secretaria de Estado da Administração (Sead) e distribuídas às UOs do Poder Executivo. Além da criação da planilha, cabe também à Sead a instrução de preenchimento para posterior consolidação geral do Estado.

Ressalta-se que durante a análise da presente Prestação de Contas, este Serviço teve acesso ao inventário correspondente às UOs da esfera do Poder Executivo estadual. Quanto aos demais

Órgãos e Poderes Autônomos, os inventários serão individualmente analisados nas Prestações de Contas Anuais dos Gestores no Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores.

Não foi possível consolidar os dados apresentados nos inventários. Ao proceder a tentativa de analisar individualmente cada planilha, esta Unidade Técnica deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Por exemplo, a Secretaria de Estado da Casa Militar, UO 1600, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 17/05/2024, o valor de R\$ 122,39 milhões como valor de reavaliação de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 2.3.6.1.1.01.03 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 92,38 milhões.

A Universidade Estadual de Goiás, UO 4062, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 14/05/2024, o valor de R\$ 613,12 milhões como valor contábil do exercício atual de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 1.3.2.1 – Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 620,19 milhões.

Ressalta-se que diversas outras inconsistências foram identificadas para diversas outras unidades orçamentárias, de forma que para esta Unidade Técnica, por tempestividade, sequer foi possível calcular as diferenças entre o inventário consolidado e os registros contábeis.

Por outro lado, a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (departamento da Sead), por meio da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867 declara:

2.2 CAPACITAÇÃO

Em setembro de 2023, promoveu-se a capacitação, realizada tanto de forma presencial, no Auditório da AGRODEFESA - Antiga METAGO, quanto de forma online, por meio de reuniões conduzidas através da plataforma Zoom. Estas reuniões foram registradas e posteriormente disponibilizadas na plataforma YouTube. No dia 16 de novembro de 2023, especificamente, foi divulgado o "Treinamento – Procedimentos do Inventário de bens móveis e imóveis 2023", também realizado de forma online, no formato live streaming, inclusive sendo disponibilizado no canal da Escola de Governo da plataforma anteriormente citada, sendo relacionado ao processo SEI 202300005028988.

Apesar do treinamento disposto aos órgãos, as planilhas foram preenchidas sem metodologia padronizada, falta clareza nas informações, o título da coluna não condiz com os dados inseridos nas células, os dados podem ser modificados a qualquer momento por não possuir trava de segurança da informação, inclusive a data da última modificação observada por esta Unidade Técnica foi no dia 17/05/2024. Os lançamentos contábeis também foram feitos de forma inconsistente pelas UOs, tendo ocorrido lançamentos contábeis líquidos da soma entre redução ao valor recuperável do ativo e reavaliação, e lançamentos contábeis de cada fato em separado.

Ademais, desde o exercício de 2019, o Estado tem se comprometido em implementar um sistema de informações que possibilite o controle do patrimônio imobiliário e tem reforçado essa

necessidade de implementação ao longos dos anos. Porém, sempre projeta a conclusão dos trabalhos para o exercício seguinte e não deixa claro em que fase está a construção desse projeto.

É incontestável a relevância de um sistema que apresente, com transparência e clareza, o controle patrimonial, buscando a eficiência operacional e aprimoramento da gestão pública, com diretrizes claras quanto à guarda e conservação dos bens imóveis, que possua dados precisos de identificação de registro e que seja integrado ao SCG e Siofi-Net.

>> Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024.

Por fim, segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Em consulta ao SCG no exercício de 2023, foi encontrado o saldo final consolidado dos Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00.00.00 - Bens Imóveis) que compõem o patrimônio de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, totalizando a cifra de R\$ 50,86 bilhões.

6.1.1.7.2 Reavaliação dos Bens Imóveis

Os bens imóveis registrados no Ativo Imobilizado foram reavaliados a fim de preservar o conceito de uso e o Princípio da Continuidade das atividades operacionais da entidade.

O valor da reavaliação é a diferença entre o valor contábil líquido do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico. O valor contábil líquido pode ser entendido como o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

De acordo com a da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023, 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação. Considerando os saldos de encerramento de 2022 (R\$ 256,46 milhões) e de 2023 (R\$10.91 bilhões) percebe-se um aumento de R\$ 10,66 bilhões em 2.3.6.1.1.01.03.00.00 – Reserva de Reavaliação de

Bens Imóveis, acréscimo equivalente a 4156,25% e, em contraponto, variação de R\$ 371,82 milhões de depreciação 3.3.3.1.1.01.02.00.00 – Depreciação de Bens Imóveis – Consolidação.

Ao acessar as planilhas de Excel, em que são relacionados os bens imóveis sob guarda das UOs na esfera do Poder Executivo, constatou-se que algumas unidades orçamentárias lançaram a reavaliação em sua totalidade no Patrimônio Líquido e a parcela negativa no ajuste de redução ao valor recuperável no Ativo, enquanto que outras unidades gestoras somaram os dois valores e realizaram apenas um registro pelo valor líquido no PL, se positivo, ou no Ativo, se negativo.

No inventário, via Excel, foi encontrado o computo total do valor dos bens imóveis em R\$ 24,06 bilhões, a depreciação em R\$ 119,35 milhões, a reavaliação em R\$ 12,15 bilhões e a parcela diminutiva da reavaliação somou R\$ 1,13 bilhão.

Devido a inconsistências encontradas no preenchimento das planilhas entre os órgãos do Poder Executivo e a ausência do inventário dos demais Poderes e Órgãos Autônomos não foi possível chegar a um valor final do inventário de Bens Imóveis e confirmá-lo no saldo consolidado no SCG.

Tal evidência corrobora com o apontamento anterior acerca da necessidade de implementação de um sistema capaz de apresentar dados consistentes e de forma transparente com a finalidade de controle.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Na Prestação de Contas do Governo referente ao exercício de 2022, foi informado por meio de Nota Explicativa nº 1/2023 SEAD/SUPAT que não foram encontradas os endereços de 267 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão e que foi aberto processo administrativo sugerindo a instituição de comissão para apurar os fatos e possíveis responsabilidades.

No BGE do exercício em análise (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.3 Imobilizado – Ativo Não Circulante) foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual. Dentre às informações encaminhadas, ressalta-se a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, que trouxe esclarecimentos acerca do inventário patrimonial realizado em 2023 do Poder Executivo estadual, destacando-se:

[...]

É relevante assinalar que um total de **38** certidões de matrículas foram inativadas em razão de eventos de remembramentos de registros, nos quais as certidões originais deixam de existir para dar origem a uma nova certidão, mediante a unificação de áreas, ou em decorrência da identificação de duplicidade de registros.

Ademais, a comissão de Inventário da Secretaria de Estado Administração, não logrou êxito na localização de 266 certidões de matrículas referentes a imóveis de propriedade do Estado de Goiás. Diversos fatores contribuíram para essa situação, sendo a imprecisão das informações constantes nas certidões o principal obstáculo que impossibilitou tais localizações. Cumpre ressaltar que foram empreendidos todos os esforços cabíveis, inclusive mediante pesquisas em cartórios municipais e realizações de pesquisa de campo, com o intuito de obter informações junto a indivíduos nos respectivos municípios. (grifos nossos)

A supracitada NE informa que não foram encontradas as localizações (endereços) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, portanto, uma a menos em relação ao exercício anterior e não deixa claro se essa redução trata-se de algum endereço encontrado.

Compulsando os lançamentos na conta 1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados, foi registrada a baixa do valor de R\$ 13,03 milhões na UO 1801 – Sead, inferindo-se que esse registro seja relativo à localização pontual de um imóvel.

Foi consultado, via SEI, o resultado dos trabalhos acerca do Processo Administrativo nº 202200005023643, protocolado com a sugestão de instituição de uma comissão Intersecretarial com membros da Sead, PGE e CGE objetivando assegurar a completa identificação e registro das 267 certidões imobiliárias de propriedade do estado de Goiás, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão, bem como apurar possíveis responsabilidades e apresentar a conclusão final dos trabalhos de busca de identificação de endereços. Porém, nada consta nesse processo (nº 202200005023643), não houve movimentação e nem ação empreendida pelos agentes.

Diante disso, foram solicitadas maiores informações à Sead, que disponibilizou os arquivos (em formato PDF) das laudas que compõem o processo SEI nº 202300005000699, onde tem sido analisada a situação dos imóveis não localizados.

A Ata nº 01 da Reunião com o Grupo de Trabalho Balanço Patrimonial, que consta do processo supracitado, apresenta os trabalhos realizados pela Comissão e os diversos desafios encontrados pelos membros, destaca-se o relato de que a maioria das certidões de matrícula são da década de 40, que as informações são vagas não tendo parâmetros para que a equipe técnica localize com precisão a área e algumas dessas áreas estão perdidas em meio ao pasto de fazendas no interior do estado de Goiás.

Com a leitura da Ata, depreende-se que os trabalhos não foram concluídos e não restou claro a definição dos próximos passos a serem empreendidos pela equipe na busca da solução de ter em mãos 266 certidões imobiliárias sob propriedade do Estado (R\$ 1,14 bilhão), sem identificação suficiente para registro no inventário patrimonial. Ressalta-se, porém, que o valor está contabilizado no Ativo do Estado (1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados).

Apesar dos esforços empreendidos pela comissão e das justificativas decorrentes das limitações impostas pelos dados imprecisos das 266 certidões, encontra-se pendente a conclusão dos trabalhos, uma vez que não se esclareceu o tratamento que será dado a esses imóveis não localizados, se serão executados outros métodos na tentativa realista de localização dos mesmos ou se serão baixados da contabilidade do Estado. Essa situação já se arrasta há pelo menos 2 exercícios, pois o inventário dos bens imóveis teve início em 2022.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte distorção:

>> Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

6.1.1.7.4 Iquego

No BGE 2023 (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.5 Demonstrativo do Ativo Imobilizado e Intangível), foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual e a seguinte nota:

O valor negativo, evidenciado para o item “Instalações”, no valor de R\$ 6,711 milhões, conforme Tabela 83, se deve a erro no registro de depreciação, por parte da Unidade Orçamentária 2890 – IQUEGO, conforme Nota Técnica nº 5/2024 – IQUEGO/CONT-18529.

A Iquego emitiu a Nota Técnica nº 5/2024 - IQUEGO/CONT-18529³:

[...]

Em 2021, ocorreu a alienação dos bens imóveis, após uma avaliação patrimonial que identificou através de Laudo de Avaliação Patrimonial a necessidade de registrar uma baixa no valor de \$R 6.711.170,50 (Seis milhões, setecentos e onze mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), correspondente à depreciação dos imóveis e instalações.

3

https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2023/Nota_Tecnica_5_2024_IQUEGO.pdf?d=wa70c74cfd0bf4e42803ace3a8718b9c0?web=0



[...]

Após a revisão realizada em 2021 nos bens imóveis e instalações, foi identificada a necessidade de reverter a baixa, em resposta a uma ressalva destacada no Relatório dos Auditores Independentes. Essa reversão foi efetivada no final de 2022 na contabilidade societária, enquanto na contabilidade pública, a reversão só pôde ser realizada no exercício de 2023.

Durante o processo de lançamento da reversão da depreciação no Sistema de Contabilidade Governamental (SCG), ocorreu um equívoco ao registrar a depreciação na conta de "Instalação", inicialmente interpretada como uma conta de bens imóveis. Após uma análise mais detalhada, verificou-se que esta conta se refere, na verdade, aos bens móveis presentes nas instalações, como mesas, cadeiras, entre outros. É essencial destacar que a nomenclatura da conta foi corrigida e que, para o exercício de 2024, foram tomadas as medidas necessárias para transferir adequadamente a depreciação para a conta correta no Sistema de Contabilidade de Goiás. (Grifos nossos)

A Iquego reconhece a necessidade de tomar medidas para transferir a depreciação para a conta correta. No dia 06/05/2024, foi feita consulta no SCG, conta contábil 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foi constatado que o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 permanecia inalterado.

No dia 20/05/2024 foi consultado novamente o saldo da conta 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foram encontradas várias Notas de Lançamentos reclassificando o saldo. Tais lançamentos ocorreram com data retroativa, constando a data do lançamento como sendo o dia 30/04/2024.

Com isso, constata-se que a Iquego adotou providências no exercício de 2024 para corrigir o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 em Instalações (1.2.3.2.1.07.01.00.00 - Instalações e 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – (-) Depreciação Acumulada de Instalações), apesar do saldo em 31/12/2023 estar errado.

6.1.1.8 Intangível

O Ativo Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade e estão representados na tabela abaixo:

Tabela 110 Intangível – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Softwares	296.627	94,32	218.358	97,53	78.269	35,84
Softwares em Desenvolvimento	24.318	7,73	11.447	5,11	12.871	112,44



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	5	-	5	-	-	-
Direito de Uso de Imóveis	10.989	3,49	10.989	4,91	-	-
(-) Amortização Acumulada	(17.441)	(5,55)	(16.913)	(7,55)	(528)	3,12
Total	314.497	100,00	223.885	100,00	90.612	40,47

Fonte: Business Objects

Esse subgrupo representa 0,12% do Ativo do estado de Goiás e 0,17% do Ativo não Circulante, tendo registrado um crescimento de 40,47% em relação ao exercício de 2022.

Em consulta ao Demonstrativo Sintético da Movimentação do Ativo Intangível e do Ativo Diferido e no Movimento por Conta Contábil/SCG, verificou-se que o aumento decorre da incorporação patrimonial nas contas 1.2.4.1.1.01.00.00.00 Softwares – R\$ 78,27 milhões e 1.2.4.1.1.02.00.00.00 Softwares em Desenvolvimento – R\$ 12,87 milhões, totalizando uma elevação de R\$ 90,61 milhões no subgrupo Intangível.

6.1.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações presentes do ente, oriundas de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos. Em 2023, o Passivo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 111 Composição do Passivo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Passivo Circulante	17.186.749	5,95	3.191.576	11,70	13.995.173	438,50
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar	345.034	0,12	406.920	1,49	(61.886)	(15,21)
Empréstimos e Financiamentos	1.236.907	0,43	1.136.973	4,17	99.934	8,79
Fornecedores e Contas a Pagar	325.328	0,11	333.395	1,22	(8.066)	(2,42)
Obrigações Fiscais a Curto prazo	15.748	0,01	17.773	0,07	(2.025)	(11,39)
Transferências Fiscais a Curto Prazo	201.591	0,07	179.523	0,66	22.068	12,29
Provisões a Curto Prazo	1.334	0,00	1.334	0,00	-	-
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	15.060.806	5,21	1.115.658	4,09	13.945.148	1249,95
Passivo Não Circulante	271.817.838	94,05	24.076.818	88,30	247.741.019	1028,96
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar L.P.	634.732	0,22	838.119	3,07	(203.386)	(24,27)



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	23.230.026	8,04	21.922.496	80,40	1.307.530	5,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	569.004	0,20	529.048	1,94	39.955	7,55
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	6.035	0,02	(6.035)	(100,00)
Provisões a Longo Prazo	244.763.851	84,69	580.457	2,13	244.183.395	42067,47
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.620.225	0,91	200.665	0,74	2.419.560	1205,77
Total	289.004.586	100,00	27.268.394	100,00	261.736.192	959,85

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Passivo Total apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, o que representa um crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição do Passivo, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. O quadro financeiro reflete a distribuição das obrigações do Estado no exercício de 2023.

No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos de contas, o primeiro é o subgrupo Empréstimos e Financiamentos, que demonstrou um crescimento de 8,79% em relação ao ano de 2022 e detém 0,43% do Passivo Total. O segundo é o subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, representando 5,21% do Passivo Total.

Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, notou-se um importante aumento dos saldos na ordem de 1028,96% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Já o subgrupo Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo exibiu um aumento de 5,96% em relação a 2022, acréscimo de R\$ 1,31 bilhão, e representa 8,04% do Passivo Total. Por sua vez, o subgrupo Provisões a Longo Prazo registrou uma evolução de 42067,47% no seu saldo em relação ao mesmo período do exercício anterior, aumento de R\$ 244,18 bilhões e participação de 84,69% no Passivo Total, sendo assim o mais representativo de todo Balanço Patrimonial.

Por fim, destaca-se o subgrupo Demais Obrigações a Longo Prazo que evidenciou um acréscimo de 1205,77% em seu saldo quando comparado a 2022, incremento de R\$ 2,42 bilhões, representando 0,91% do Passivo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos passivos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Nestes subgrupos estão compreendidas as obrigações financeiras externas e internas do estado de Goiás decorrentes de empréstimos com vencimentos no curto e longo prazos. Inclui também as compras realizadas diretamente com o fornecedor.

Em 2023, o saldo consolidado destas rubricas apresentou a seguinte composição:

Tabela 112 Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Passivo Circulante	1.236.907	5,06	1.136.973	4,93	99.934	8,79
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	1.233.111	5,04	1.132.882	4,91	100.229	8,85
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	3.796	0,02	4.091	0,02	(295)	(7,22)
Passivo Não Circulante	23.230.026	94,94	21.922.496	95,07	1.307.530	5,96
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	20.923.380	85,52	19.432.632	84,27	1.490.747	7,67
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	2.306.646	9,43	2.489.863	10,80	(183.217)	(7,36)
Total	24.466.933	100,00	23.059.469	100,00	1.407.463	6,10

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Ao comparar com o período anterior, houve um acréscimo de 6,10% nos saldos destes subgrupos de contas. Observa-se também, um incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo.

É importante salientar que a dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Destaca-se ainda que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno demonstrou um acréscimo de 7,67% (R\$ 1,49 bilhões) em seu saldo quando comparado a 2022. Esse aumento se justifica pela atualização monetária da

dívida e, principalmente, reclassificação da dívida pública do circulante para o não circulante devido a contrato de refinanciamento conforme Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

De forma detalhada, apresentando os aspectos correlacionados à Gestão Fiscal referente às obrigações contraídas pelo Estado ao longo dos exercícios, bem como pelos reflexos econômicos e legais em função do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado, este assunto é tratado no Capítulo 4 Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.2 Demais Obrigações a Curto Prazo

Esse subgrupo abrange as obrigações junto a terceiros que não puderam ser classificadas nos demais subgrupos do Passivo Circulante, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

No ano de 2023, a composição do saldo consolidado dessas rubricas foi a seguinte:

Tabela 113 Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Adiantamento de Clientes	6.021	0,04	6.021	0,54	-	-
Valores Restituíveis	466.534	3,10	282.409	25,31	184.125	65,20
Outras Obrigações a Curto Prazo	14.588.251	96,86	827.228	74,15	13.761.023	1663,51
Total	15.060.806	100,00	1.115.658	100,00	13.945.148	1249,95

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As contas de Adiantamento de Clientes compreendem as obrigações por recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços. No exercício de 2023 não foi constatada nenhuma movimentação nessa conta que possui o montante de R\$ 6,02 milhões. Em análise realizada através do sistema SCG constatou-se que o saldo é proveniente da UO 2890 - Iqego e manteve-se inalterado desde o ano de 2021.

O grupo de contas Valores Restituíveis abrangem os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo. No ano de 2023, essas contas evidenciaram um aumento em seus saldos de 65,20% (R\$ 184,12 milhões) em relação ao ano de 2022, resultando em montante de R\$ 466,53 milhões. Esse incremento resulta, principalmente, do aumento de saldo da conta Depósitos e Cauções que demonstrou um acréscimo de R\$ 173,49 milhões (70,12%) quando comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 420,90 milhões em 2023.

A conta Depósitos e Cauções registra os valores das obrigações exigíveis contraídas com o recebimento de depósitos e/ou cauções vinculados a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira. O assunto foi tratado no item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa.

Ainda no subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, o grupo de contas Outras Obrigações a Curto Prazo, que registra as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentou uma evolução de 1663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022. No exercício de 2023, apresentou a seguinte distribuição do saldo consolidado:

Tabela 114 Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Indenizações e Restituições	1.074.126	7,36	953	0,12	1.073.173	112602,88
Diárias a Pagar	61	0,00	32	0,00	29	89,67
Suprimentos de Fundos a Pagar	3	0,00	7	0,00	(4)	(61,12)
Subvenções a Pagar	292.493	2,00	412.639	49,88	(120.146)	(29,12)
Transferências Orçamentárias a Liberar	16.095	0,11	8.102	0,98	7.993	98,65
Demais Obrigações a Curto Prazo	333.005	2,28	405.495	49,02	(72.490)	(17,88)
Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo em Repartição	12.872.468	88,24	-	-	12.872.468	100,00
Total	14.588.251	100,00	827.228	100,00	13.761.023	1663,51

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Dentro deste conjunto de contas, as mais significativas para análise em 2023 foram Indenizações e Restituições, Demais Obrigações a Curto Prazo e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS- Fundo de Repartição. As participações dessas contas foram de 7,36%, 2,28% e 88,24% respectivamente.

Em 2023, as Indenizações e Restituições tiveram um aumento significativo de R\$ 1,07 bilhão, o que representa um incremento de 112.602,88%. Esse crescimento expressivo é atribuído à contabilização do valor do Fundo de Reserva de depósitos judiciais, estabelecido no mesmo ano pelo TJ/GO. A utilização desse fundo está diretamente ligada aos valores de depósitos judiciais que o Estado acessou, em conformidade com o IPC nº15 da STN. Este assunto será abordado em tópico específico.

As Demais Obrigações de Curto Prazo, que registram as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentaram uma redução em seus saldos de 17,88% no montante de R\$ 72,49 milhões. Um dos fatores determinantes para esse decréscimo em 2023 foi a redução de 19,67% (R\$ 55,71 milhões) no saldo da conta Garantias, que contempla as

obrigações contraídas por entradas extraorçamentárias com dedução de receitas. Destaca-se também a redução de 99,86% (R\$ 44,77 milhões) da conta Outros Depósitos, que tratavam de obrigações do Ipasgo e foram baixadas do Balanço Patrimonial do Estado em virtude de extinção dessa autarquia, conforme Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Por fim, a conta que mais impactou o subgrupo das Demais Obrigações a Curto Prazo, foi a Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões. Essa conta compreende as obrigações do ente com os regimes próprios de previdência, referente ao déficit financeiro do Fundo em Repartição, assunto que será abordado no tópico Provisões Matemáticas Previdenciárias.

6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. As contas que compuseram este subgrupo, em 2023, foram:

Tabela 115 Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022

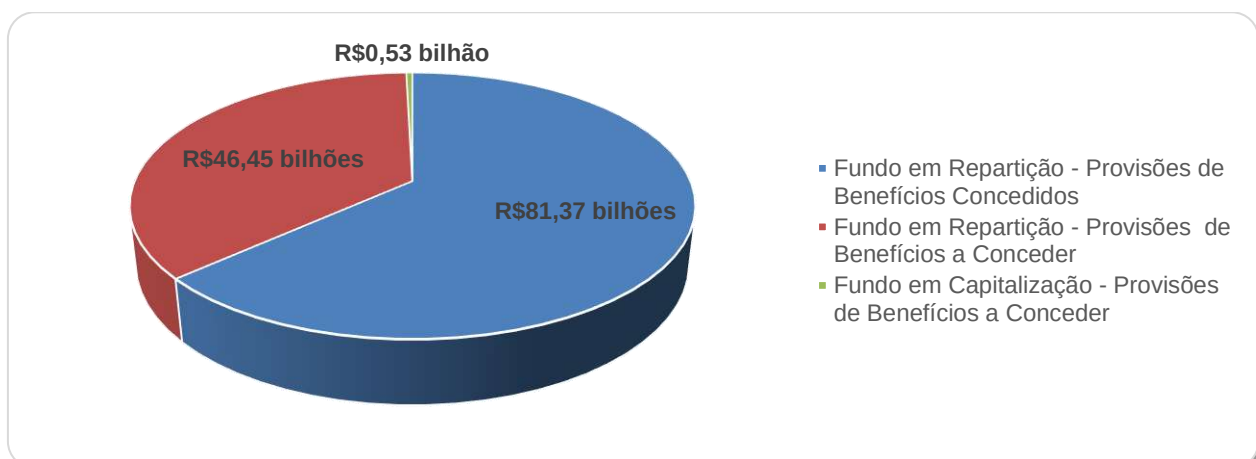
Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Provisão para Riscos Trabalhistas a LP	18.821	0,01	18.215	3,14	606	3,33
Provisões Matemáticas Previd. a LP	128.354.850	52,44	-	-	128.354.850	100,00
Provisão para Riscos Fiscais a LP	30.579	0,01	16.601	2,86	13.978	84,20
Provisão para Riscos Cíveis a L.P	578.964	0,24	112.357	19,36	466.607	415,29
Outras Provisões de LP	115.780.638	47,30	433.284	74,65	115.347.354	26621,63
Total	244.763.851	100,00	580.457	100,00	244.183.395	42067,47

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, este subgrupo, que é o mais significativo de todo o Passivo com 84,69% de participação, registrou um saldo de R\$ 244,76 bilhões. Os grupos de contas que mais contribuíram foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total das Provisões a Longo Prazo.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo se apresentaram da seguinte forma:

Gráfico 27 Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo



Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo englobam os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Esse grupo de contas evidenciou, em 2023, um incremento de R\$ 128,35 bilhões e está dividido entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder.

A conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. Por conseguinte, a conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder registra a provisão matemática correspondente ao valor presente dos benefícios a conceder dos participantes do Fundo Financeiro do RPPS.

Finalmente, a conta Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder, que compreende, com base no resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder aos participantes do Fundo Previdenciário do RPPS. Ressalta-se que os saldos das contas evidenciados no gráfico acima estão líquidos do valor presente das contribuições futuras que serão realizadas pelos inativos, pensionistas e servidores ativos, conforme avaliação atuarial. Além disso, os saldos também estão deduzidos do valor presente das futuras compensações previdenciárias expressas no art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Este assunto será abordado em tópico específico.

Ainda quanto ao subgrupo Provisões a Longo Prazo, o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %) e está evidenciado da seguinte forma:

Tabela 116 Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Outras Provisões a Longo Prazo	829.926	0,72	433.284	100,00	396.642	91,54
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos	68.501.404	59,16	-	-	68.501.404	100,00
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios a Conceder	46.449.308	40,12	-	-	46.449.308	100,00
Total	115.780.638	100,00	433.284	100,00	115.347.354	26621,63

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

No exercício de 2023, houve um aumento significativo de 91,54% nas Outras Provisões a Longo Prazo, resultando em um acréscimo de R\$ 433,28 milhões em relação a 2022, totalizando R\$ 829,93 milhões. Esse aumento pode ser atribuído a dois fatores principais. O primeiro se refere ao provisionamento do Depósito Judicial recebido pelo Estado das ações judiciais que o estado faz parte, no montante de R\$ 123,81 milhões. Outro fator foi o reconhecimento da provisão para perdas em investimentos avaliados por equivalência patrimonial nas situações em que o PL das empresas é negativo, conforme recomenda o NBC TSP 18 e MCASP 9ª edição. No caso em comento, os investimentos avaliados por equivalência patrimonial que apresentaram PL negativo no exercício em análise foram os realizados nas empresas Protago em Liquidação e Iquego, com provisões respectivas de R\$ 252,49 milhões e R\$ 20,34 milhões.

Quanto às provisões registradas nas contas Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, nota-se que foram incorporadas ao Balanço Patrimonial em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária conforme IPC nº14 – STN e serão tratados em tópico específico.

6.1.2.4 Demais Obrigações de Longo Prazo

O subgrupo Demais Obrigações de Longo Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 117 Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Valores Restituíveis	200.665	7,66	200.665	100,00	-	-
Outras Obrigações a Longo Prazo	2.419.560	92,34	-	-	2.419.560	100,00
Total	2.620.225	100,00	200.665	100,00	2.419.560	1205,77

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

No exercício analisado, este subgrupo apresentou uma evolução de 1205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior, incorrendo em um saldo de R\$ 2,62 bilhões, o que corresponde a 0,91% do Passivo Total. As contas que integraram as Demais Obrigações de Longo Prazo foram Valores Restituíveis e Outras Obrigações a Longo Prazo, representando respectivamente 7,66% e 92,34 % do total das Demais Obrigações de Longo Prazo.

O grupo de contas Valores Restituíveis, responsável pelo registro de valores pertencentes a terceiros ou retenções realizadas em seu nome, quando a entidade pública atua como fiel depositária, com vencimentos a longo prazo, manteve-se inalterado em relação ao ano de 2022. Este conjunto inclui obrigações extraorçamentárias referentes a depósitos recebidos por ordem judicial.

Quanto às Outras Obrigações a Longo Prazo, destaca-se que a mesma foi constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo. Abrangendo as outras obrigações não classificáveis em grupos específicos, com vencimento no longo prazo, esse conjunto de contas está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos. Vale ressaltar que 79,13% dos depósitos judiciais estão depositados em conta do Banco do Brasil.

6.1.2.5 Provisão Matemática Previdenciária

Sobre a perspectiva da Gestão Patrimonial, a normatização contábil aplicada ao RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) tem como objetivo promover a correta apresentação do patrimônio das unidades gestoras, bem como a compreensão das causas de suas respectivas mutações, de forma a evidenciar a capacidade do ente público em garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data e a valor presente. Na apuração, considera-se o valor líquido entre as projeções dos benefícios a

serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS e SPSM, relativamente a toda massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Essa avaliação e/ou reavaliação atuarial consiste em estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, além de subsidiar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o serviço de contabilidade do ente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e outros institutos legais.

Os resultados encontrados nessas avaliações e/ou reavaliações atuariais constituirão as Provisões Matemáticas Previdenciárias, um dos principais pontos de destaque da contabilidade previdenciária pública, pois além de atender ao Princípio Contábil da Prudência, consolida a recomendada boa prática contábil, promovendo maior transparência quanto aos compromissos previdenciários assumidos pelo ente público perante seus servidores e beneficiários, e principalmente à sociedade e demais usuários da informação de caráter geral.

Essas provisões deverão ser registradas no Passivo Não Circulante, no desdobramento da conta 2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, observando o detalhamento analítico estabelecido no plano de contas aplicável ao RPPS e SPSM, ter como data base o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, além de conter uma análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, dentre outras exigências.

Ainda, segundo a legislação previdenciária, no caso em que a avaliação indicar déficit atuarial, o ente deverá apresentar plano de amortização para o seu equacionamento, a ser implementado por lei de sua iniciativa.

6.1.2.5.1 Contexto Normativo Legal

A base normativa utilizada para constituição das projeções atuariais e respectivas provisões matemáticas é extensa, destacando-se:

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar Estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar Estadual nº 59/2006;



- Lei Estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar Estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar Estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional Estadual nº 71/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar Estadual nº 175/2022;
- Portaria MPS nº 3.289/2023.

As normas gerais de contabilidade aplicáveis ao RPPS, incluindo o nível de detalhamento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), estão estabelecidas pela Portaria MPS nº 509/2013. Segundo a portaria supracitada:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em 2018, a STN editou a instrução de procedimentos contábeis IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS⁴ com o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade e da área previdenciária quanto à contabilização e gestão de recursos dos RPPS, em conformidade com as normas publicadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). e com o MCASP.

A IPC 14 foi atualizada em 2022 e trouxe importantes alterações, dentre elas se destacam:

- Padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, específicas para vinculação dos recursos do RPPS, conforme Portaria STN nº 710/2021;
- Detalhamento/adequação de classificações orçamentárias por natureza da receita e da despesa;
- Atualização dos procedimentos quanto às aplicações financeiras de liquidez imediata classificadas como Caixa e Equivalentes de Caixa;

⁴ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165

- Investimentos do RPPS: registros, mensuração, redução a valor recuperável;
- Taxa de Administração, em conformidade com art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Provisões Matemáticas: método de financiamento e evidenciação;
- Amortização do Déficit Atuarial: alteração da metodologia de registro e inclusão de rotina no caso de receitas vinculadas por lei para este fim;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Empréstimos Consignados a Segurados;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Fundos Garantidores, para Oscilação de Riscos e Reservas Atuariais;
- Inclusão de contas para melhor evidenciação do passivo atuarial no ente.

Outro dispositivo bastante relevante para a análise do tema é a NBC TSP 15 aprovada e publicada pelo CFC em 2018. A norma estabelece a contabilização e divulgação dos benefícios a empregados no setor público brasileiro, convergindo com os padrões internacionais estabelecidos pela IPSAS 39.

Salienta-se que a NBC TSP 15 possui dimensão mais ampla que o escopo dos RPPS, trazendo o tratamento contábil aplicável a todo e qualquer tipo de benefício concedido a empregados. Ademais, a norma traz alguns conceitos e procedimentos que não têm aplicabilidade imediata para o setor público brasileiro, ante ao regramento legal vigente, tanto previdenciário quanto administrativo. Segundo o MCASP, 9ª edição, pg.399, a norma requer que a entidade reconheça o passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência:

- a. Um passivo, quando o empregado presta um serviço em troca de benefícios que serão pagos no futuro; e
- b. Uma despesa, quando a entidade se utiliza dos benefícios econômicos ou potencial de serviços advindos do serviço prestado pelo empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A NBC TSP 15 deve ser aplicada pela entidade empregadora do setor público, com o fim de contabilizar todos os benefícios a empregados. A exceção ao estabelecido nesta norma refere-se apenas a transações baseadas em ações. O termo empregado compreende todos os servidores que possuam vínculo laboral com uma entidade do setor público, sejam ocupantes de cargos, empregos, funções públicas ou qualquer outra forma de prestação de serviços, civil ou militar.

O foco da análise consiste em tratar dos benefícios pós-emprego, na modalidade de plano de benefício definido, que é o que se aplica diretamente ao RPPS.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Na análise da Prestação de Contas Anual de 2023, identificou-se importantes alterações quanto ao tratamento contábil e atuarial das provisões matemáticas previdenciárias e evidenciação da situação financeira e atuarial do RPPS e do SPSM do estado de Goiás. Tais mudanças, conforme Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT, buscam adequação às normas vigentes e serão tratadas a seguir.

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS, deve-se seguir a regulamentação da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a IPC 14, que tratam das reservas matemáticas previdenciárias e suas provisões.

Consoante o § 1º do art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização e o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento: Crédito Unitário Projetado (CUP), Idade Normal de Entrada, Prêmio Nivelado Individual e Agregado/Ortodoxo.

Conforme a NBC TSP 15, item 59 e 69, a contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

59. (...)

(a) determinar o déficit ou o superávit. Isso envolve:

(i) utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores (ver itens 69 a 71). Isso exige que a entidade determine quanto do benefício deve ser atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver itens 72 a 76) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade de empregados) e variáveis financeiras (tais como futuros aumentos nos salários e nos custos médicos), que afetarão o custo do benefício (ver itens 77 a 100);

[...]

69. A entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Pelo exposto, conclui-se que a norma orienta a utilização do método do CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ademais, a fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão desde que permitido pela legislação previdenciária e evidenciar tal fato em notas explicativas, inclusive demonstrando os efeitos e o impacto de tal fato.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do CUP, será necessário a produção de um relatório atuarial, de fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros. Deverá haver o ajuste metodológico no ente (consolidação das DCs) quanto ao método de financiamento atuarial através da evidenciação em notas explicativas e registros em contas de controle.

Quanto a esse aspecto, a Goiasprev, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV, declarou que, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, o método utilizado para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM do Estado foi o CUP e para fins gerenciais, o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Sendo assim, em atendimento ao § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1467/2022, a Goiasprev apresentou, em nota explicativa às demonstrações contábeis, tabelas comparativas contendo as avaliações atuariais pelo método agregado/ortodoxo e pelo método CUP (Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV):

Figura 1 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS/GO			
"Método CUP x "Método Agregado"			
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)			
Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	84.859.231.015,74	77.493.947.856,69	9,50%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	54.921.578.819,77	54.921.578.819,77	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	61.287.383.975,73	61.287.383.975,73	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do aposentado	5.090.125.316,88	5.090.125.316,88	
(-) contribuições do pensionista	1.006.015.349,59	1.006.015.349,59	
(-) compensação previdenciária	269.664.489,49	269.664.489,49	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Provisões de benefícios a conceder	29.937.652.195,97	22.572.369.036,92	32,63%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	42.373.594.130,14	42.373.594.130,14	
(-) contribuições do ente	5.290.615.167,41	10.200.803.940,11	-48,14%
(-) contribuições do servidor	6.958.882.952,59	9.413.977.338,94	-26,08%
(-) compensação previdenciária	186.443.814,17	186.443.814,17	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado atuarial	-84.859.231.015,74	-77.493.947.856,69	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Figura 2 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO			
"Método CUP x Método Agregado"			
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)			
Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	42.963.948.951,80	46.628.915.161,23	-7,86%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	26.452.293.209,20	26.452.293.209,20	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	29.555.634.870,61	29.555.634.870,61	-
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	-
(-) contribuições do aposentado	2.171.322.169,24	2.171.322.169,24	-
(-) contribuições do pensionista	932.019.492,17	932.019.492,17	-
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	-
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	-
Provisões de benefícios a conceder	16.511.655.742,60	20.176.621.952,03	-18,16%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	24.704.849.069,52	24.704.849.069,52	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do servidor	8.193.193.326,92	4.528.227.117,49	80,94%
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado	-42.963.948.951,80	-46.628.915.161,23	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Após a definição do método de financiamento e realização avaliação atuarial, passa-se ao registro das provisões matemáticas previdenciárias que visam demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS. Com esse propósito, o ente deve seguir a regulamentação realizada pelos normativos dos Ministérios da Previdência e Economia, especificamente quanto a reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

Salienta-se que as contas contábeis para registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial) estão posicionadas no Passivo Não Circulante e correspondem às obrigações de longo prazo, conforme Plano de Contas aplicável ao RPPS, contabilizadas em consonância com a IPC 14.

O processo de escrituração dos Fundos Financeiros do RPPS (UO 1780) e do SPSM (UO 1781), classificados como planos financeiros, segundo as normas vigentes, são estruturados para que não apresentem impacto no resultado atuarial. Nesse sentido é importante destacar que Provisão Matemática Previdenciária do RPPS em 2021 impactava o Patrimônio Líquido do Estado, tendo em vista a adoção do não registro da cobertura de insuficiência financeira nos planos financeiros. Já no ano de 2022, o estoque de cobertura de insuficiência financeira passou a ser lançado



contra as contas benefícios concedidos e a conceder de forma a não impactar o resultado atuarial.

Por conseguinte, em 2023, as alterações de provisões e suas contribuições foram realizadas em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (contas 1.1.3.6.2.06.xx e 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios concedidos, e o 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios a conceder), em conformidade com os Relatórios de Avaliação Atuarial de cada regime.

Ressalta-se que, conforme a Portaria MF nº 464/2018, § 1º, a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS pertence ao próprio ente. Utilizando contas de natureza intraorçamentária, essa obrigação deverá ser evidenciada, assim como o direito no regime de previdência, de modo que no Balanço Patrimonial do Estado estejam reconhecidos tanto o direito, quanto a respectiva obrigação.

A representação das contas do Ativo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:

Tabela 118 Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo

R\$ mil	
Conta Contábil	Valor
1.1.3.6.2.06.01.01.00 - Cobertura da Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos	12.872.468
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	9.528.924
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	3.343.544
1.2.1.1.2.06.96.01.01 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios Concedidos	68.501.404
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	45.392.655
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	23.108.749
1.2.1.1.2.06.96.01.02 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios a Conceder	46.449.308
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.652
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.656
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

A representação das contas do Passivo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:



Tabela 119 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo

R\$ mil	
Conta Contábil	Valor
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios Concedidos	81.373.874
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	54.921.580
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	26.452.294
2.2.7.2.1.01.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano	90.843.019
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	61.287.384
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	29.555.635
2.2.7.2.1.01.03 - (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro	(7.261.447)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.090.125)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(2.171.322)
2.2.7.2.1.01.04 - (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro	(1.938.034)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(1.006.015)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(932.019)
2.2.7.2.1.01.05 - (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(269.664)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(269.664)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios a Conceder	46.449.306
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.651
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.655
2.2.7.2.1.02.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Concedidos do Plano	67.078.440
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	42.373.592
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	24.704.848
2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro	(5.290.615)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.290.615)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro	(15.152.075)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(6.958.882)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(8.193.193)
2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(186.444)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(186.444)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

No ano de 2023, como se observa nas tabelas acima, ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o RPPS reconheceu como Créditos Previdenciários a Receber, no Ativo Circulante e no Não Circulante, os valores de R\$ 12,87 bilhões e R\$ 114,95 bilhões, respectivamente. Os valores também foram reconhecidos

no ente devedor como obrigação para aportes financeiros para sua cobertura, em atendimento aos itens 200 e 201 da IPC 14. Assim, o RPPS reconheceu os créditos a receber relativos à cobertura da insuficiência financeira.

Quanto aos registros patrimoniais relativos ao Fundo de Capitalização, estruturado para apresentar resultado atuarial, ressalta-se que as contas de provisões matemáticas aplicáveis ao Plano Previdenciário são: 2.2.7.2.1.03.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos; 2.2.7.2.1.04.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder; e 2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário - Plano de Amortização. Já para as contrapartidas, utiliza-se o subtítulo contábil 3.9.7.2.1.xx.xx – VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Destaca-se também que a atualização do estoque de provisão matemática em 2023 gerou um aumento no déficit previdenciário de R\$ 196,52 milhões, totalizando R\$ 531,67 milhões, e foi registrado corretamente em provisões para benefícios a conceder e o déficit previdenciário de exercícios anteriores (R\$ 335,14 milhões) em ajustes de exercícios anteriores no PL.

É importante destacar que as provisões atuariais anuais foram calculadas com uma data focal em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Essas provisões referem-se ao cálculo dos custos e compromissos associados ao plano de benefícios do RPPS e do SPSM. As obrigações desses planos começarão no primeiro dia do exercício subsequente. Esta prática está em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Salienta-se que os registros contábeis provenientes da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária (método agregado/ortodoxo para o método crédito unitário projetado) foram determinantes para a situação líquida patrimonial deficitária do Estado. A exemplo da conta Ajuste de Exercícios Anteriores - 2.3.7.1.1.03.02 que sofreu uma redução no valor de R\$ 124,46 bilhões proveniente de tais fatos.

Assim, pelas consultas efetuadas nas demonstrações oficiais e no SCG foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Ademais, atendendo a previsão do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, a Goiásprev publicou os Relatórios das Avaliações Atuariais dos últimos exercícios em seu site⁵. Isso contribui com a transparência e proporciona melhor análise e tomada de decisão dos usuários dessas informações.

Ressalta-se ainda que há uma gama de dados e informações relevantes contidas nos relatórios de avaliação atuarial dos regimes previdenciários do estado de Goiás, dos quais destacam-se alguns pontos dispostos nos pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024:

⁵ [Relatórios de Avaliação Atuarial - Goiás Prev \(goias.gov.br\)](https://goiasprev.goias.gov.br)

- Os resultados apresentados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS;
- Há um forte desequilíbrio demográfico na proporção ativos/beneficiários, acentuado com a segregação de massa do RPPS e do SPSM e com tendência de agravamento no decorrer dos anos em virtude da perspectiva do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados. Em suma, a propensão é que a despesa previdenciária evolua gradativamente e a receita reduza, havendo cada vez mais a necessidade de aumento de participação financeira do ente federativo, haja vista que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar;
- O plano de custeio do RPPS, ajustado com novas premissas, está alinhado às diretrizes da EC nº 103/2019 e da Lei Complementar nº 161/2020, além da EC nº 71/2021, que amplia a faixa de isenção das contribuições de aposentados e pensionistas. Estes agora contribuem sobre proventos que excedam o maior valor entre R\$ 3.000,00 e um salário-mínimo em caso de déficit atuarial. A contribuição adicional dos aposentados e pensionistas, junto com as dos ativos e do ente federativo, ajuda a reduzir o desequilíbrio financeiro e atuarial, sendo crucial a arrecadação pontual dessas receitas e a cobrança de valores atrasados para o cumprimento das obrigações;
- Reforça-se a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pelo MPS, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

A respeito do último ponto elencado, em razão das ponderações de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estejam sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública, frisa-se que os relatórios da Unidade Técnica dos últimos exercícios já enfatizavam, e reitera-se, a necessidade da Egrégia Corte de Contas determinar aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado que procedam aos estudos e ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar sua respectiva base de dados cadastral de segurados civis ativos, inativos e pensionistas, apresentando-as tempestivamente à entidade responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial do Estado, com vistas a propiciar informações completas, transparentes e com representação fidedigna nas demonstrações contábeis consolidadas estaduais.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:



>> Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que, apresente na prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis.

Outrossim, destaca-se que os aspectos relacionados à gestão fiscal previdenciária do Estado estão apresentados no Capítulo 4 – Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Esta seção tem o objetivo de analisar os aspectos contábeis relacionados aos recursos provenientes de depósitos judiciais originados de processos vinculados ao Poder Judiciário estadual, repassados ao Estado para custeio da previdência social e ao pagamento de precatórios, à luz das orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, emitida pela STN, que visa padronizar os preceitos contidos na legislação pertinente, especialmente em relação à Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, bem como à Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023.

Como regra geral, 70% dos recursos provenientes de depósitos judiciais então existentes podem ser transferidos para o Tesouro Estadual, cujos registros devem ser segregados entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros, e os 30% restantes constituirão o Fundo de Reserva legalmente previsto.

Após expedição de determinações nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas Anuais do Governador de 2019 e 2020, cujas análises técnicas concluíram pelo seu não atendimento, o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2021⁶ emitiu nova determinação (letra “c”, item 1) ao TJ/GO para concluir até o final de 2023, com colaboração do Poder Executivo, a

⁶ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>;

identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

Em atendimento à determinação acima referenciada, apresentou-se, no BGE de 2023 (Processo nº 202300047001912, evento 21), item 4.2.3 Contabilização dos Depósitos Judiciais, os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão.

Em relação aos dados relativos aos registros contábeis efetuados, considera-se que as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Contudo, ressalta-se que existe a necessidade de que seja verificado os aspectos relacionados à integridade e a fidedignidade da documentação que amparou os registros contábeis efetuados pois, nos autos em análise, foram encaminhados dados sintéticos por meio de planilha eletrônica.

Registra-se ainda que, conforme apresentado no Tabela 3 – Informações apresentadas pela CAIXA em 31/12/2023 (BGE, pag. 187), há a informação de que existe saldo a recompor do Fundo de Reserva gerido naquela instituição, no valor de R\$ 17,68 milhões.

>> Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros.

Adicionalmente, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

Patrimônio Líquido



Este grupo compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Em 2023, o Patrimônio Líquido apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 120 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Patrimônio Social e Capital Social	419.740	419.740	-	-
Reservas de Capital	240.002	240.002	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.598	10.598	-	-
Reservas de Lucros	212.407	13.572	198.835	1465,08
Demais Reservas	10.915.402	256.456	10.658.946	4156,25
Resultados Acumulados	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)
Total	(37.908.878)	78.957.032	(116.865.910)	(148,01)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em relação a 2022, o Patrimônio Líquido do estado de Goiás apresentou uma importante redução de R\$ 116,86 bilhões, 148,01%, tornando-se negativo (Passivo a Descoberto) em R\$ 37,91 bilhões. Os subgrupos de contas que mais impactaram a situação líquida no período foram os seguintes: Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados.

O subgrupo Reservas de Lucros compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas. Esse conjunto de contas apresentou um aumento significativo de 1465,08% em 2023, quando comparado em 2022, totalizando R\$ 212,41 milhões. O registro responsável por esse acréscimo foi a constituição de Reserva de Lucros para Expansão do tipo Subvenção para Investimento no valor de R\$ 198,83 milhões na UO 4094 – Agência Goiânia de Habitação S/A, quando da consolidação, conforme CPC 07 e art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Ressalta-se que a Subvenção para Investimento foi instituída com base no termo de compromisso para execução do programa Protege Aluguel Social.

Em 2023, as Demais Reservas evidenciaram um aumento substancial de 4156,25%, em comparação ao ano anterior, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 10,66 bilhões, totalizando R\$ 10,91 bilhões no período analisado. Este subgrupo é composto pelas reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. O aumento desse subgrupo foi determinado pela Reserva de Reavaliação.

A Reserva de Reavaliação compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo. Esses aumentos são calculados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente.

No ano de 2023, o estado de Goiás realizou inventário patrimonial para cumprir os termos do Decreto Estadual nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que regulamenta a realização de inventário dos bens imóveis que fazem parte do patrimônio público no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo. A reavaliação dos bens imóveis refletiu em um incremento de R\$ 10,66 bilhões nas contas reservas de reavaliação de bens imóveis, isso representa um acréscimo de 4270,01% no valor da reserva. O assunto foi abordado no tópico 6.1.1.7 – Imobilizado

Os Resultados Acumulados são compostos pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 121 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Resultado do Exercício	(1.966.588)	33.690.273	(35.656.861)	(105,84)
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	77.397.002	(47.525.283)	124.922.285	262,85
Ajustes de Exercícios Anteriores	(125.137.441)	91.851.674	(216.989.115)	(236,24)
Total	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Quanto aos Resultados do Exercício, notou-se uma redução de 105,84% (R\$ 35,66 bilhões) no seu saldo, em relação a 2022, o que incorreu em déficit de R\$ 1,97 bilhão. Os Resultados do Exercício abrangem os superávits ou déficits da administração direta, autarquias, fundações e fundos bem como os lucros e prejuízos líquidos das empresas estatais. No exercício de 2023, o resultado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi deficitário em R\$ 2,14 bilhões, já o resultado das empresas estatais apresentou lucro de R\$ 176,77 milhões.

Os Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores apresentaram um incremento 262,85% (R\$ 124,92 bilhões) no seu saldo, em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 77,40 bilhões em 2023. Esse grupo de contas engloba tanto os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores provenientes da administração direta, autarquias, fundações e fundos, quanto os lucros líquidos e prejuízos acumulados de exercícios anteriores das estatais. Em 2023 o resultado acumulado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi superavitário de R\$ 78,04 bilhões, por sua vez o resultado das empresas estatais apresentou prejuízo de R\$ 642,34 milhões.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. São registrados nessas contas, os ajustes da

administração direta, autarquias, fundações e fundos. No ano de 2023, esse grupo de contas apresentou uma redução em seus saldos de 236,24% (R\$ 216,99 bilhões) em relação a 2022, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões. O decréscimo no saldo da conta se deve, principalmente, aos registros da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, no valor de R\$ 124,46 bilhões realizados na conta contábil 2.3.7.1.1.03.02, em observância ao IPC nº 14 – STN (Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT). O assunto foi tratado no tópico 6.1.2.5 – Provisão Matemática Previdenciária.

6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

Para isso, foi criado um cronograma escalonado para cada tipo de procedimento, recomendando que cada ente da Federação estabelecesse sua própria linha de ação, destacando-se que os prazos estabelecidos não implicavam prorrogação da aplicabilidade nas normas contidas no MCASP e que não haveria impedimento para sua implantação antes das datas estipuladas, bem como não restringia a atuação dos órgãos de controle para exigir prazos mais exíguos.

Registra-se que, a partir da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar a esta Corte de Contas as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme item 25, Anexo Único, Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 29 de agosto de 2018.

Desde a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2020, essa Unidade Técnica tem analisado as informações prestadas com foco no estágio em que se encontram os procedimentos, respeitando o prazo-limite e obrigatoriedade de registros contábeis para os estados até o exercício de 2022.

Todos os itens do cronograma fixados no PIPCP foram implantados, exceto o 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, pois o art. 1º da Portaria STN nº 10.300, de 1º de dezembro de 2022, suspendeu o prazo de implantação do referido PIPCP, aguardando edição de norma contábil específica pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Além do item 9, os itens 14, 16 e 19 da Portaria STN nº 548/2015 (14.Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência; 16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável; e item 19.Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP) estão aguardando a definição pela STN e CFC dos respectivos atos normativos para sua implantação.

A STN expediu a Portaria nº 1.569 no dia 11 de dezembro de 2023, incluindo no Anexo I da Portaria STN nº 548/15 outros procedimentos patrimoniais a serem empreendidos, bem como os prazos que deverão ser obrigatoriamente seguidos por todos os entes da Federação até 2032.

Em virtude da promulgação da Portaria da STN nº 1.569/2023, a Superintendência Central de Contabilidade divulgou a Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/SCC-15698, reconhecendo a importância da implantação dos procedimentos e do cumprimento dos respectivos prazos.

No quadro abaixo é apresentado o cronograma fixado pela Portaria da STN nº 1.569/2023 com prazo de implantação e registros contábeis até o exercício de 2031 no âmbito de estados e a situação atual do processo de atendimento à norma no estado de Goiás:

Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031

Item	Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)	Situação
20	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos benefícios sociais	31/12/2025	01/01/2026	2027 (dados de 2026)	Não iniciado
21	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos instrumentos financeiros	31/12/2026	01/01/2027	2028 (dados de 2027)	Não iniciado
22	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Arrendamentos	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
23	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
24	NBCT SP 07 (R1) - Ativo Imobilizado Propriedade, Planta e Equipamento	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
25	NBCT SP Estrutura Conceitual (R1)	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
26	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
27	Despesas de Transferência	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado

Fonte: Quadro Resumo contido na Portaria STN nº 1.569/2023



Considerando que dos 15 itens da Portaria STN nº 548/2015, com prazo de implantação e respectivos registros contábeis até o exercício de 2022, 11 foram implantados e apenas 4 estão pendentes de implantação por motivo de suspensão ou por ausência de definição de prazos por parte da STN/CFC, tal situação será monitorada oportunamente em conjunto com os 8 novos procedimentos trazidos pela Portaria da STN nº 1.569/2023.



7

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores



7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2023, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).

O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.¹

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), então, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento das recomendações exaradas pelo TCE/GO.

As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Exercício 2023 Volume I, Capítulo 11 - Recomendações Expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao Exercício 2022 (processo nº 202300047001912, evento 11, pág. 323), encaminhado ao TCE/GO juntamente com a Prestação de Contas do Governador do exercício 2023.

Sintetiza-se, nas tabelas abaixo, o nível de atendimento das recomendações expedidas ao Governo do Estado exaradas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022:

Tabela 122 Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022

Situação	Recomendações	Quantidade	%
Atendida	1, 2, 3, 4, 5, 6	6	50,00
Parcialmente Atendida	11	1	8,33
Não atendida	7, 8, 9, 12	4	33,33
Em análise	12	1	8,33
Total		12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

¹ <https://opine.al.go.leg.br/proposicoes/2023001081>

Apresenta-se na tabela seguinte histórico de cumprimento pelo Estado das recomendações e determinações estabelecidas pelo TCE/GO nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas do Governador dos exercícios de 2020, 2021 e 2022:

Tabela 123 Histórico de Atendimento de Determinações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	9	52,94	4	80,00	-	-
Parcialmente Atendida	6	35,29	-	-	-	-
Não atendida	2	11,76	1	20,00	-	-
Total	17	100,00	5	100,00	-	-

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Tabela 124 Histórico de Atendimento de Recomendações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	1	25,00	9	75,00%	6	50,00%
Parcialmente Atendida	3	75,00	1	8,33%	1	8,33%
Não atendida	0	-	2	16,67%	4	33,33%
Em análise	0	-	-	-	1	8,33%
Total	4	100,00	12	100,00	12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Na sequência, procede-se à análise desta Unidade Técnica, de forma individualizada, sobre os apontamentos do Parecer Prévio do exercício de 2022, exibindo as justificativas apresentadas e as ações realizadas frente às recomendações emitidas.

7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

Recomendações ao Governo do estado de Goiás:

- 01) **Promova** melhorias relacionadas à transparência no ANEXO 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (Lei Federal nº 4.320/64), com o intuito de evidenciar a Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e a aplicação dos recursos tenha sido a própria Unidade Orçamentária.

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

Em consulta ao Anexo 11A, emitido via sistema SCG, foi possível constatar que foi criada uma coluna que exhibe o código da unidade orçamentária de origem do recurso utilizado para abertura do crédito adicional, para todas as fontes utilizadas no exercício.

Situação: Atendida

- 02) **Fiscalize e valide**, por meio da Goiasprev, com fundamento no artigo 2º, § 10º Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capazes de segregar essa informação, se for o caso, em razão da execução de despesas com inativos e pensionistas fora do órgão previdenciário.

Por meio da Nota Técnica nº 1/2023 – GOIASPREV/ASES – 15857 (202300047001912, evento 15, fls. 322-325), a Goiasprev informou, em síntese, que enviou ofício à ECONOMIA para identificar os pagamentos de despesas previdenciárias realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos fora das unidades orçamentárias da Goiasprev, após a identificação dos Poderes e Órgãos Autônomos, fora realizada notificação por meio de ofício.

Informou também que o teor dos ofícios expedidos são no sentido de que os pagamentos de despesas previdenciárias decorrentes de decisões judiciais e administrativas devem ser executados nas unidades orçamentárias do RPPS/GO, administradas pela Goiasprev. Nos casos em que os pagamentos dessas decisões não se referirem a despesas previdenciárias, eles devem ser executados e suportados pelo orçamento do próprio órgão ou poder.

Afirmou que o Poder Judiciário, Ministério Público, Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e Secretaria de Estado da Educação responderam aos ofícios informando a regularidade ou a adequação dos registros.

Ressaltou que a Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e Assembleia Legislativa não haviam se manifestado até a elaboração da nota técnica.

Esclareceu que a Lei Complementar nº 167, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a adequação da unidade de gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, está em implantação.

Por fim, alegou que, considerando a independência e autonomia dos Poderes e Órgãos Autônomos, escapa da Goiasprev a fiscalização e execução de tais despesas dentro dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio
de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de
2022



Após análise das informações prestadas, constata-se que a Goiasprev adotou as medidas ao seu alcance para fiscalizar se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente, possuem ou não natureza previdenciária.

Situação: Atendida

- 03) **Tome conhecimento** das questões debatidas no Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2023 desta Corte (processo nº 202200047003022), e proceda ao monitoramento e à fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do programa Ampliação do Acesso à Água Tratada e da Coleta e Tratamento e Esgoto, garantindo uma prestação de serviços conforme preconizado pelo novo marco regulatório de saneamento básico e suas metas de universalização de acesso à água tratada, coleta e tratamento de esgoto.

Conforme Nota Técnica da Secretaria de Estado de Infraestrutura (processo SEI nº 202311867001247), a Saneago está adaptando sistemas de gestão e planejamento para alinhar-se ao Novo Marco Regulatório, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual do Estado.

Ademais, informa que a empresa está consolidando sua aderência aos Planos de Gestão do Prestador e Termos Aditivos dos contratos, conforme Acórdão TCE nº 1821/2023, e busca outras oportunidades de investimento, incluindo Parcerias Público-Privadas (PPPs), que permitirá a execução de investimentos significativos no setor de esgotamento sanitário, contribuindo para a universalização da coleta e tratamento de esgoto em Goiás até 2033.

Tal recomendação não é possível de ser monitorada por meio desta Unidade Técnica, devendo o mesmo ser efetuado no processo nº 202200047003022 ou derivado dele, de responsabilidade da Gerência de Fiscalização do Eixo Social.

Situação: Atendida

- 04) **Promova**, a partir de amplo debate, com participação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos, as soluções para os problemas relacionados com a performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, observando, para tanto, as determinações desta Corte de Contas constantes do Acórdão nº 1094/2023, (processo nº 202200047000392), em razão das dificuldades apresentadas pelos sistemas que compõem o SIAFIC de Goiás, com destaque para o SIOFINet (Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira do Estado

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

de Goiás), de modo que sejam minimizados os riscos que ameaçam processos e procedimentos relevantes dos órgãos que integram a administração estadual.

Por meio do Parecer Técnico SGG/STI-21186 nº 1/2024 (202300047001912, evento 15, fls. 357-369), a Secretaria Geral de Governo (SGG), informou, em síntese, que a Subsecretaria do Tesouro Estadual já apontava que os sistemas informatizados que executam os processos de planejamento, execução orçamentária, financeira e contábil do estado de Goiás encontram-se em vários estágios do ciclo de vida, alguns já na fase final de vida útil, tanto tecnológica como conceitual.

Ressaltou que a coexistência de diversos sistemas com diferentes níveis de maturidade tem acarretado baixo índice de integração, refletindo-se em falta de confiabilidade da informação produzida e acompanhamento deficiente das informações, dificultando o processo de gestão financeira do Estado.

Informou ainda que para enfrentar essas deficiências, a SGG e a ECONOMIA criaram um Grupo Técnico de Trabalho por meio da Portaria Intersecretarial nº 003/2023 para análise e elaboração de plano de ação detalhado contendo as metas e ações que deverão ser desenvolvidas para o cumprimento das recomendações expedidas pelo TCE/GO.

Asseverou que antes de estabelecer o plano de ação, é necessário compreender a origem multifatorial dos problemas apontados pelo TCE/GO, que podem ser de caráter processual, gerencial ou tecnológico. Entre os fatores críticos, destacou que os sistemas foram desenvolvidos isoladamente e com poucas interfaces de integração, o que compromete a qualidade da informação. Além disso, a sobrecarga dos usuários de negócio, responsáveis tanto pela gestão do negócio quanto pela evolução dos sistemas, resulta em atrasos e especificações deficientes.

Sustentou que o plano de ação, baseado no diagnóstico, está organizado em ações estruturantes, evolutivas e imediatas, e inclui atividades como a contratação de consultoria externa, a modernização dos sistemas corporativos, a melhoria do atendimento às demandas do Siofi-Net e a diminuição do consumo de recursos de infraestrutura.

Finalizou destacando a importância da infraestrutura de TI, que historicamente sofreu com limitações orçamentárias, e enfatizou a experiência bem-sucedida na implementação da Nova Contabilidade Pública no Estado de Goiás.

Analisando as informações prestadas, verifica-se que foi criado grupo de trabalho com representantes da SGG e ECONOMIA, embora sem a participação de outros Poderes ou Órgãos Autônomos, o Governo do estado de Goiás iniciou estudos com objetivo de obter soluções para os problemas de performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado.

Situação: Atendida

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

05) **Divulgue**, em tempo real, no sítio eletrônico do RRF, o estágio de execução das alienações de imóveis projetadas pelo Plano de Recuperação Fiscal.

A ECONOMIA possui portal (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>) no qual dá publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), onde disponibiliza o acompanhamento das alienações de imóveis previstas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF) por meio da opção Planilha de Alienações.

Registra-se que, por meio da Nota Técnica nº 3/2023 – SEAD/SUPATI (processo nº 202300047001912, evento 11, fl. 357), a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI) ponderou sobre a complexidade do levantamento das informações e dos diversos fatores que envolvem as alienações de imóveis públicos e sugeriu que a divulgação em tempo real desses dados fosse substituída pelo acompanhamento mensal, alternativa que esta Unidade Técnica entende ser razoável.

Situação: Atendida

06) **Promova** melhoria contínua no Portal Eletrônico do RRF, por meio da divulgação em painéis específicos de: (i) informações atualizadas sobre os indicadores relacionados à Capacidade de Pagamento - CAPAG do Estado; (ii) movimentação do saldo de ressalva dos Poderes e Órgãos; (iii) evolução do teto de gastos; (iv) evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida.

A Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, emitiu a Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 11, fls. 356 a 359) na qual encaminha informações a respeito da recomendação em análise.

Em relação ao item (i), informa que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) determinou que os estados que optaram por aderir ao RRF tivessem suas notas de Capacidade de Pagamento (Capag) rebaixadas para nota C, nos termos do art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022. Desta forma, o Estado vem divulgando no portal do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>), opção Painéis de Acompanhamento/Painel Capag, os mesmos dados oficiais disponibilizados no site do Tesouro Nacional.

Quanto ao item (ii), a AEMFPF destaca que o acompanhamento do saldo de ressalvas é gerido mediante computo de duas metodologias diferentes. A primeira, realizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), ligado à STN, refere-se ao saldo em que já foi deliberada toda a documentação e impactos financeiros que por ventura violem o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou seja, é a etapa final do processo.



Já a segunda é realizada pela AEMFPF e é ato anterior às análises realizadas pelo CSRRF, ou seja, trata-se de um processo de controle prévio das ressalvas para monitoramento do saldo consolidado do Estado, que é levado em consideração para fins de deliberação do CSRRF. Desta forma, a AEMFPF entende que a divulgação pública do saldo de reserva de cada Poder e Órgão Autônomo poderia ocasionar um incentivo à execução de despesas, face ao receio da utilização do saldo de reserva pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Assim, sugeriu-se que os referidos saldos não fossem apresentados publicamente no portal do RRF, mas que cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos tenha acesso mediante link privativo e que os saldos de todos sejam disponibilizados apenas ao TCE/GO.

Esta Unidade Técnica entende que as justificativas apresentadas pela AEMFPF são razoáveis e estão de acordo com sua proposição. Em tempo, registra-se que foi efetuado contato com os responsáveis pela AEMFPF e que o link com as informações de todos os Poderes e Órgãos Autônomos foi disponibilizado à equipe técnica da Gerência de Fiscalização de Contas.

O item (iii) da recomendação tem situação semelhante à tratada no item anterior, ou seja, existe a preocupação com a publicação individualizada dos dados. Assim, está sendo divulgado no portal do RRF apenas a informação consolidada formalmente encaminhada e aprovada pela STN, e os dados atualizados e individualizados estão sendo publicados em link privativo.

E em relação ao item (iv), que trata da evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida, sua informação está sendo publicada no portal do RRF, na opção Painéis de Acompanhamento/Contrato nº 255/2021/CAF.

Situação: Atendida

- 07) Viabilize a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no estado.

Conforme analisado em item específico deste Relatório, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. Ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício.

Apurou-se também que não estão sendo completamente observadas as instruções previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pois não foram encontrados



registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, apenas em natureza de controle, e os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022.

Situação: Não atendida

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 08) Adotem providências para equalizar a existência de fontes de recursos com saldo negativo, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Embora os maiores valores de fontes negativas estejam no Poder Executivo, cabe à todos os Poderes e Órgãos Autônomos promoverem a conformidade contábil de todos os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Apesar de ter sido objeto de apontamento no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022 (pág. 124/125), o saldo insuficiente encontrado sob gestão do TJ/GO permaneceu inalterado.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022 e tal recomendação passará a ser monitorada pela Serviço de Fiscalização de Contas de Gestores, no âmbito da Prestação de Contas Anual do TJ/GO.

Situação: Não atendida

- 09) **Realizem** os estudos e desenvolvam ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar a base de dados cadastrais, em razão de os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estarem sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

Os pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024 reforçaram a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio
de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de
2022



pelo Ministério de Previdência Social, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

Situação: Não atendida

- 10) **Regulamentem** a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019, em razão do não cumprimento da recomendação expedida na análise das contas referentes ao exercício de 2021.

Por tratar-se de recomendação expedida aos demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais, seu monitoramento será realizado na respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores referente ao exercício de 2023.

Situação: Em análise

- 11) Encaminhem previamente à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia os projetos ou atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (item 2.2 Da publicidade dos atos relacionados aos desdobramentos do Plano de Recuperação Fiscal).

Para análise desta recomendação, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo elaborado que detalha todos projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

Situação: Parcialmente atendida

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores
Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022



Recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado e Goiás e à Secretaria de Estado da Economia:

- 12) **Adotem**, em tempo hábil, as providências necessárias para que a integração entre os sistemas contábil (Secretaria de Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) se concretizem no prazo programado.

Conforme informado no documento BGE 2023, item 2.4.1.3 Integração do SCG com os Sistemas de Precatórios do TJ/GO (Processo nº 202300047001912, evento 21, fls. 68), o Departamento de Precatórios do TJ/GO e a Superintendência Central de Contabilidade vinculada à ECONOMIA emitiram a Nota Explicativa Conjunta nº 01/2024 comunicando que o processo de integração encontra-se com 75% de suas atividades concluídas, no entanto houve a necessidade de reorganização e adequação da estrutura analítica do projeto, que tem previsão de conclusão em junho de 2024.

Situação: Não atendida



Conclusão

Conclusão

O presente texto representa o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados. Em consonância com os objetivos e propósitos institucionais e técnicos apontados na introdução deste Relatório, as análises assumem uma visão conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das verificações compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em harmonia com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Nessa perspectiva, os exames e análises abrangeram, fundamentalmente, as seguintes dimensões: Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Fiscal e Gestão Patrimonial. De forma particular e destacada, foram apresentadas as análises do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Foi também inserido monitoramento das recomendações contidas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2021.

Nesse contexto, com o objetivo de proporcionar uma visão geral e sincrônica em harmonia com a estruturação do presente Relatório, as conclusões contemplam a disposição dos capítulos, de maneira a especificar as principais constatações, em conformidade com as situações encontradas e os critérios circunscritos.

Capítulo 1 – Conjuntura Econômica

Neste capítulo foi apresentado o comportamento dos grandes setores do PIB goiano, inflação, mercado de trabalho e comércio exterior goiano, comparando os resultados em nível nacional e estadual, de acordo com dados do IMB e do IBGE.

Restou verificado no **Comportamento dos grandes setores do PIB Goiano** (item 1.1) que o PIB de Goiás foi estimado em 4,4% para 2023. Em termos comparativos, o PIB nacional avançou 2,9% no mesmo período.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas. A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. A indústria goiana encerrou o ano com uma taxa positiva de 3,8%, na comparação com o mesmo

período do ano anterior. Já o setor de Serviços cresceu 2,2% como resultado das atividades prestadas às famílias, de informação e comunicação, profissionais e administrativos, transporte e turismo.

A **Inflação** (item 1.2) na capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%. O Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Porém, por pesar de maneira diferente na cesta de bens de consumo dos goianienses, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

Quanto ao **Mercado de Trabalho** (item 1.3), o Estado apresentou um número total de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Os dados apontam que, de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada.

Dos setores da economia goiana, o que mais expandiu em 2023 foi o de Serviços, com um crescimento de 157 mil pessoas (8,5%). Já a taxa de desocupação registrou 5,8% no mesmo período, a menor dos últimos 10 anos.

Na seção **Comércio Exterior Goiano** (item 1.4), conforme dados do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços, apontou-se que a balança comercial goiana fechou o ano de 2023 com saldo positivo de US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,3% em relação a 2022.

Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, representando 57,4% do volume exportado. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,7% e 3,9%, respectivamente. Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado.

Capítulo 2 – Ação Setorial Governo

Este capítulo foi construído em caráter descritivo e informativo e buscou oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do PPA 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

O PPA 2020-2023 do Estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755/2020 e estrutura-se em:

➔ Eixos Estratégicos;

➔ Objetivos Estratégicos;

➔ Programas:

- Finalísticos;
- De Gestão; e
- Especiais.

São 8 Eixos Estratégicos, 18 Objetivos Estratégicos, 43 Programas Finalísticos e 5 Programas de Gestão e Especiais definidos para o PPA 2020-2023. A Reserva de Contingência e Reserva do RPPS não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões. O valor total de despesas executadas foi de R\$ 39.420.594.475,73, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 65,87% do total orçado.

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023. São eles:

- ➔ Saúde Integral [1043];
- ➔ M.O.V.E. Goiás [1025];
- ➔ Rotas da Produção e do Turismo [1041]; e
- ➔ Educação que Queremos [1008].

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,49% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2.013.989.000,00, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667.730.270,72.

Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira

Inicialmente, o **Orçamento** (item 3.1) para 2023 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

O **Resultado da Execução Orçamentária** (item 3.2) do exercício apresentou um superávit de R\$ 2,56 bilhões, apurado pelo confronto das receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões) no período.

A **Receita** (item 3.3) arrecadada apresentou resultado 2,51% superior à sua previsão inicial, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão. Em relação ao total arrecadado, as maiores fontes de arrecadação foram de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (52,91%) e Transferências Correntes (23,15%), compostas em sua maioria por transferência de recursos da União.

Em relação à **Despesa** (item 3.4), empenhou-se 82,95% do orçamento autorizado para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à LC nº 156/2016. Ademais, as Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, atingiram 88,77% do valor orçado, tendo como maior volume nominal e percentual de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já o empenho das Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançou 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

Verificou-se que o total empenhado com **Gastos com Publicidade e Propaganda** (item 3.4.1) foi de R\$ 150,55 milhões, valor que correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Quanto à **Regra de Ouro** (item 3.5), constatou-se que não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito no exercício, logo a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

Por fim, durante o exercício ocorreram **Alterações Orçamentárias** (item 3.6) que acarretaram um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões (20,02%) em relação ao orçamento inicial. Dos **Créditos**

Adicionais (item 3.6.1) abertos, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, sendo que as principais origens de recursos foram a Anulação de Dotação e o Superávit Financeiro, tanto o apurado no Tesouro como os diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias. Durante o exercício, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar, fato inédito na execução orçamentária estadual, no qual identificou-se a necessidade de melhorias relacionadas à transparência nos procedimentos de abertura e formalização dos atos praticados.

Capítulo 4 – Gestão Fiscal

A **Receita Corrente Líquida - RCL** (item 4.1.1) alcançou a montante de R\$ 38,36 bilhões, portanto, um aumento nominal de 3,22% em relação ao ano anterior, e inferior à inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculada pelo IPCA. Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880/2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compôs a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar Federal nº 194/2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

O Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670/2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes.

Com base na Resolução nº 09/2016, LRF e LCE nº 112/2014, constata-se que todos os Poderes e Órgãos Autônomos cumpriram os limites da LRF relacionado à **Despesa com Pessoal** (item 4.2). Contudo, os relatórios de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2023 estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste relatório.

A repartição dos limites de despesas com pessoal dos órgãos vinculados ao **Poder Legislativo** (item 4.2.1.2), instituída pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, que atribuiu o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% da RCL, vem sendo considerado nas análises desde o 3º quadrimestre de 2021.

O **Resumo do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2.3) demonstrou que o Poder Executivo apresentou o percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL em 2023. Portanto, abaixo do limite de 48,60% permitido pelo artigo 20, II “c”, combinado com artigo 20, §4º, todos da LRF.

Já o Poder Judiciário apresentou o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Portanto, dentro do limite de 6,00% permitido pelo artigo 20, II, “b” combinado com artigo 20, §1º, todos da LRF.

A Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com §1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Ministério Público Estadual apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, permitido pelo artigo 20, II, “d”, da LRF, portanto, dentro do limite atribuído para o Órgão Ministerial, que é de 2,00% da RCL.

O Tribunal de Contas do Estado apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pela LRF.

E o Tribunal de Contas dos Municípios teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e está dentro do teto de 0,55%, com fundamento no artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com artigo §1º do mesmo art. 20 da LRF.

Em 2023, a **Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.2.4) demonstrou que a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superou o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

As despesas líquidas globais com despesa de pessoal atingiram 51,77% da RCL, abaixo do limite máximo a ser despendido com pessoal de 60,00%. A expansão da despesa com pessoal versus RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão. Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL do mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE 7,01%, o TCM 6,23%, o

Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%. É significativo informar que a Defensoria Pública Estadual vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE representem 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

A análise da **Despesa com Pessoal Bruta** (item 4.2.6) sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizados para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF. Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas no montante de R\$ 4,34 bilhões são excluídas da despesa bruta com pessoal. Portanto, a análise contemplando a despesa bruta com pessoal do estado de Goiás alcança 63,10% da RCL.

A **Apuração da Dívida Pública Consolidada** (item 4.3.2) constatou que a dívida bruta foi majorada em R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, e em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. A incorporação dos débitos efetuadas por meio do regime de recuperação fiscal da qual o estado de Goiás foi submetido, e fundamentados no artigo 23 LC nº 178/2021 e artigo 9º da LC nº 159/2017 são feitas no Contrato nº 255/2021. Esse contrato tinha um saldo devedor de R\$ 6,85 bilhões em 31/12/2022 e passou para um saldo devedor de R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, portanto, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 12,10 bilhões representa 29,53% da RCL. A DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação ao exercício de 2022, por consequência do aumento de disponibilidade financeira de R\$ 1,94 bilhão no mesmo período. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Considerando os passivos contingentes (Fundo de Aporte à Celg e ações judiciais envolvendo os programas financeiros relacionados ao Protege, Fomentar e Produzir), a Dívida Consolidada Líquida de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Constatou-se que o estado de Goiás não realizou **Operações de Crédito** (item 4.4) no exercício de 2023.

Quanto ao **Serviço da Dívida** (item 4.5), registre-se que em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF, com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS, nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº

201/2023. Além disso, foram adicionados à dívida o pagamento de R\$ 558,54 milhões de precatórios, resultando no montante de R\$ 1,47 bilhão.

Quanto aos **Precatórios** (item 4.9), a Emenda Constitucional nº 109/2021 estabeleceu a data de 31/12/2029 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados, e o artigo 3º da mesma Lei afirmou que o débito deve ser corrigido pela taxa Selic. Em 2023, houve repasse de R\$ 558,54 milhões para pagamentos de precatórios, entretanto, ainda existem débitos de R\$ 996,91 milhões em 31/12/2023.

A respeito das **Metas Fiscais Estabelecidas na LDO** (item 4.10), definidas pela Lei Estadual nº 21.527/2022, previa resultado primário de R\$ 1,20 bilhão e resultado nominal de R\$ 572,89 milhões. Quanto ao resultado nominal, observou-se, ao final de 2023, um superávit de R\$ 768,92 milhões na metodologia abaixo da linha, portanto, dentro da meta estabelecida pela lei nº 21.527/2022. O resultado primário obtido foi um superávit de R\$ 1,53 bilhão.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios: Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), Fundo em Repartição (Plano Financeiro), Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, Benefícios Previdenciário Mantidos pelo Tesouro e Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares), e o **Resumo Previdenciário** (item 4.11.7) demonstra que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões no exercício financeiro de 2023.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento do SPSM continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

O **Plano Previdenciário** (item 4.11.2) possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. O Fundo Previdenciário do RPPS/GO (item 4.11.7), que teve início operacional a partir de novembro de 2020, possui saldo de R\$ 263,47 milhões em 31/12/2023, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, os **Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual** (item 4.11.8) foram de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323 milhões referem-se aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público e Tribunais de Contas. O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

A respeito do **Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgão Autônomos** (item 4.11.9), recursos da ordem de R\$ 412,17 milhões foram pagos aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos em 2023. Tais recursos não estão sendo efetuados pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás. Contudo, destaca-se esses pagamentos são permitidos pela LCE nº 167/2021.

Quanto ao **Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF** (item 4.13), com relação à análise dos **Restos a Pagar** (item 4.13.1), o exercício de 2023 iniciou com um saldo de RP proveniente de exercícios anteriores de R\$ 2,33 bilhões, sendo pagos no exercício R\$ 1,35 bilhões e cancelados R\$ 266,70 milhões (RPP), restando ao final de 2023 o montante de R\$ 716,50 milhões de RP de exercícios anteriores que, somados à inscrição no exercício (R\$ 1,47 bilhão), totalizaram R\$ 2,19 bilhões.

Além dos RPs, as **Demais Obrigações Financeiras** (item 4.13.2) são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP e necessitam de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato. Estas foram constituídas por depósitos e consignações (R\$ 1,74 bilhão), sendo que R\$ 56,57 milhões não possuem valor correspondente registrado no ativo, além de obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado no exercício de 2023 no montante de R\$ 124,45 milhões (Obrigações por Competência).

No que diz respeito à **Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar** (item 4.13.3), em que pese o fato de haver disponibilidade para arcar com o saldo de RP, algumas fontes de recursos apresentaram saldo negativo na ordem de R\$ 5,62 milhões, sendo que 80,49% estão no Poder Executivo. Todavia, o saldo negativo destas fontes, neste momento, não possui materialidade, vez que representa menos que 0,01% do saldo existente na CUTE (R\$ 11,13 bilhões).

Em relação às fontes negativas, sugere-se que seja determinado à todos os Poderes e Órgãos Autônomos que adotem providências para equalizar eventuais fontes negativas, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Em relação a **CUTE** (item 4.14), verificou-se que a maior parte do total registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 15,47 bilhões), R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE, onde R\$ 10,99 bilhões constam em aplicações financeiras. Do total do saldo da CUTE (R\$ 11,13 bilhões), R\$ 8,52 bilhões está aplicado em CDB/RDB e R\$ 138,08 milhões em conta corrente, sendo o saldo compatível com os extratos apresentados. Quanto às reversões de saldo ao Tesouro, estas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas reversões que comprometessem o pagamento de RP.

A respeito do **Teto de Gastos** (item 4.15), abordou-se o panorama relativo aos regimes aos quais o Estado está sujeito. O primeiro, previsto na LC nº 156/2016, teve como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023 e, inicialmente, apresentou resultado insatisfatório (furo do teto) na ordem de R\$ 399,02 milhões. Porém, em virtude de decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.651, não transitada em julgado, efetuou-se

novos cálculos que demonstraram que o Estado conseguiu cumprir o referido limite, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, situação que está sujeita a alteração e que também precisa ser validada pela STN. Já em relação ao RRF, previsto na LC nº 159/2017 e que tem vigência durante o período de 2022 a 2023, o Estado vem cumprindo os limites de gastos até então apurados.

No exame da **Renúncia de Receita** (item 4.16), verificou-se que os valores estimados apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais, e vislumbrou-se pela necessidade de melhorias na transparência quando da elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO. Em relação à renúncia efetivamente concedida, demonstrou-se que essa equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida. Quanto a sua evidenciação e registro, percebeu-se a necessidade de melhorias nas informações publicadas no Portal de Transparência do Estado e da realização de estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais

No que diz respeito a **Destinação de Receita aos Municípios** (item 5.1), conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais.

Solicitada conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb e as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG, a resposta apresentada não demonstrou a base de cálculo dos tributos com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, bem como também não considerou todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

Quanto a **Aplicação de Receita na Educação** (item 5.2) a despesa executada na Função Educação no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 6,41 bilhões, o que representa 16,26% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Educação Básica foi responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação e compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica. Apenas 5,22% da despesa executada nesta função foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

Em relação ao **Fundeb**, observou-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao fundo e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo

8 do RREO. No BGE o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na **remuneração dos profissionais da educação básica** em efetivo exercício. Em 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no **exercício financeiro em que lhes forem creditados**, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. Em 2023, R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

O valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, o que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (R\$ 29,57 bilhões). As despesas totais consideradas para cálculo do **limite mínimo de aplicação de recursos em MDE** em 2023 atingiu R\$ 7,84 bilhões, tendo o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingido 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 89,77 milhões, incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

Por fim, em relação a **Aplicação de Receita na Saúde** (item 5.3) a despesa executada na Função Saúde no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 5,01 bilhões, o que representa 12,72% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial foi responsável por 67,62% das despesas empenhadas nesta função e compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre **OSs e OSCs**, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde, totalizando o montante de R\$ 2,87 bilhões em despesas empenhadas, representando 57,19 % do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023.

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

O Estado não apresenta consistência na publicação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas, tampouco em relação aos valores a elas transferidos, uma

vez que foram necessárias a junção de informações de diversas fontes para se compor o universo de entidades beneficiárias de recursos públicos estaduais e foram identificadas diferenças materiais na divulgação dos valores repassados a elas.

O **valor mínimo a ser aplicado em ASPS** no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (Receita Líquida de Impostos x 12%). A despesa executada com ASPS em 2023 alcançou o valor de R\$ 4,19 bilhões. Portanto, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 223,61 milhões, incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

Capítulo 6 – Gestão Patrimonial

O **Ativo Total** (item 6.1.1) apresentou um crescimento de 136,38% em relação a 2022. Do valor total, 26,84% estão alocados no Ativo Circulante e 73,16% no Ativo Não Circulante. No grupo Ativo Circulante os saldos estão concentrados em três subgrupos: Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Caixa e Equivalentes de Caixa. Por sua vez, no Ativo Não Circulante o destaque é para o Realizável a Longo Prazo e Imobilizado.

O subgrupo **Caixa e Equivalentes de Caixa** (item 6.1.1.1) apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando o montante de R\$ 15,47 bilhões e está composto dos grupos de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, com respectivas participações de 96,98% e 3,02%. O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, totalizando R\$ 15,06 bilhões, e apresentou como contas de maior destaque a Conta Única do Tesouro – CUTE e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Em relação aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício de 2023. Esse aumento se originou, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, e sendo assim devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência. O seguro-garantia é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração, portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição. Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados.

No exercício, o subgrupo de contas **Créditos a Curto Prazo** (item 6.1.1.2) registrou um incremento no saldo de 16,89% quando comparado a 2022, totalizando R\$ 17,79 bilhões. Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA, ITCMD e especialmente do ICMS. Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. Este aumento foi acompanhado pelo incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%.

Quanto aos **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo** (item 6.1.1.3), notou-se um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante. As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação. A conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, inexistente em 2022, somou R\$ 1,07 bilhão em 2023 devido à contabilização do fundo de reserva pelo TJ/GO, relacionado aos depósitos judiciais repassados ao Estado conforme a Lei Estadual nº 20.557/2019.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87. bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

O subgrupo de contas **Estoques** (item 6.1.1.4) apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. Dentre as contas que compuseram este subgrupo, as mais representativas foram: Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que o Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões em 2023 em comparação a 2022, representando um crescimento de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões. Esse aumento se deve principalmente à incorporação de material de consumo em estoques por doação nas unidades Funesp e Gabinete do Secretário da Segurança Pública em fevereiro de 2023. No entanto, um erro material ao lançar os itens resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques. As correções foram feitas em 06/05/2024.

O **Ativo Realizável a Longo Prazo** (item 6.1.1.5) foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022, demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total. Dentre as contas que o integraram, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Em 2023, a Dívida Ativa de Longo Prazo reduziu 31,90% em relação a 2022, com saldo líquido de R\$ 7,08 bilhões. Os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões, representando 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78% do Ativo Total. Esses créditos refletem os aportes para cobrir o déficit atuarial de benefícios, em conformidade à IPC nº 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

A **Dívida Ativa** (item 6.1.1.6) apresentou um decréscimo de R\$ 7,14 bilhões, ou 10,62% em relação ao ano anterior, resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões em 2023. O ajuste para perdas no exercício diminuiu 6,73%, totalizando R\$ 52,72 bilhões, que representam 87,69% dos créditos a receber. Consequentemente, o saldo da dívida ativa líquida caiu 31,09% em comparação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

Ressalta-se que o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada (0,72%, evolução de 113,59% comparada ao ano anterior). A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

Quanto ao **Imobilizado** (item 6.1.1.7), durante o exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Consultando o inventário de bens móveis no SPM em datas distintas, foi possível constatar a fragilidade de controle e integridade desse sistema. Dentre os achados destaca-se: alteração na descrição de identificação de bens posterior ao fechamento com data retroativa; bens com identificação imprecisa; e bens arrolados no inventário com duplicidade de registros e alguns inexistentes no pátio da UO.

Segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Os Bens imóveis são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, formatadas e distribuídas às UOs, esfera do Poder Executivo, pela

Sead. Porém não foi possível consolidar os inventários apresentados, deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Ainda conforme a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação, gerando um aumento do saldo contábil de R\$ 10,66 bilhões em Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis. Também foram registrados R\$ 371,82 milhões de Depreciação de Bens Imóveis.

Cumprir informar que a não localização (desde o exercício de 2022) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,14 bilhão, perdura na presente Prestação de Contas. Os trabalhos realizados pela comissão intersecretarial (Sead, PGE e CGE) não foram concluídos e nem deixou claro qual tratamento será dado a esses imóveis não localizados.

O subgrupo **Intangível** (item 6.1.1.8) teve um aumento de R\$ 90,61 milhões (40,47%) em relação ao exercício anterior, decorrente da incorporação patrimonial nas rubricas correspondentes a Softwares e Softwares em desenvolvimento.

Já o **Passivo** (item 6.1.2) apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos: Empréstimos e Financiamentos e Demais Obrigações a Curto Prazo. Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, o maior volume nominal foi demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Em relação aos **Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos** (item 6.1.2.1) houve um acréscimo de 6,10% nos saldos, composto pelo incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo. A dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Além disso, destaca-se que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno aumentou 7,67% (R\$ 1,49 bilhão) em relação a 2022, e esse acréscimo deve-se à atualização monetária da dívida e à reclassificação da dívida pública do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante, conforme o contrato de refinanciamento estabelecido pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

O subgrupo **Demais Obrigações a Curto Prazo** (item 6.1.2.2) apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, com destaque para os depósitos de cauções, assunto tratado no item 6.1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixas. Ressalta-se também a rubrica Outras Obrigações a Curto Prazo, que apresentou uma evolução de 1.663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022 e abarca contas como Indenizações e Restituições e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo de Repartição. Nessa última,

destaca-se a obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões.

Quanto às **Provisões a Longo Prazo** (item 6.1.2.3), subgrupo mais representativo de todo o Passivo com 84,69%, as contas mais relevantes foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total. As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo apresentaram um incremento de R\$ 128,35 bilhões e estão divididas entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder. Já o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %). Nesse grupo de contas o destaque é a conta Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, que foram incorporadas no BP em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros também são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, em conformidade com a IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

As **Demais Obrigações de Longo Prazo** (item 6.1.2.4) apresentaram uma evolução de 1.205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior. A conta de maior participação e relevância no grupo foi Outras Obrigações a Longo Prazo, constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo e está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos.

No que tange à **Provisão Matemática Previdenciária** (item 6.1.2.5), o estado de Goiás, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, passou a utilizar o método do Crédito Unitário Projetado (CUP) para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM. Já com propósito gerencial, ainda usam o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Pelas consultas efetuadas foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Além disso, os Relatórios de Avaliação Atuarial expuseram a situação de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estão sendo baseados

apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

A respeito dos **Depósitos Judiciais** (item 6.1.2.6), apresentou-se os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão, em atendimento as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Porém, existe a necessidade de verificação da documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

Em 2023, o **Patrimônio Líquido** (6.1.3) do estado de Goiás sofreu uma redução significativa de R\$ 116,86 bilhões (148,01%) em comparação a 2022, resultando em um saldo negativo de R\$ 37,91 bilhões. Os principais subgrupos que impactaram essa diminuição foram as Reservas de Lucros, Demais Reservas, e Resultados Acumulados. As Reservas de Lucros aumentaram 1.465,08%, totalizando R\$ 212,41 milhões, principalmente devido à constituição de Reserva de Lucros para Expansão pela Agência Goiânia de Habitação S/A. As Demais Reservas subiram 4.156,25%, chegando a R\$ 10,91 bilhões, impulsionadas pela reavaliação de bens imóveis conforme o Decreto Estadual nº 9.063/2017.

Os Resultados Acumulados apresentaram um déficit de R\$ 49,71 bilhões, com uma redução de 163,71% em relação a 2022. Este déficit inclui uma baixa de 105,84% nos Resultados do Exercício e um aumento de 262,85% nos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores, totalizando R\$ 77,40 bilhões. Por outro lado, os Ajustes de Exercícios Anteriores mostraram uma queda de 236,24%, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões, principalmente devido a mudanças na metodologia de avaliação da Provisão Matemática Previdenciária.

Por fim, a Portaria da STN nº 1.569/2023 apresentou 8 novos procedimentos no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (item 6.2), que deverão ser implementados até 2031 e serão objeto de monitoramento nas próximas prestações de contas.

Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercício Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2021, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).

O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.

Das 12 recomendações expedidas no Parecer Prévio acerca da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, 6 (50,00%) foram atendidas, 1 (8,33%) foi parcialmente atendida, 4 (33,33%) não foram atendidas e 1 (8,33%) permanece sob análise futura.

Ante todo o exposto, considerando o caráter integrado e contínuo da gestão governamental, e dos exames realizados no objeto Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, conclui-se que está retratada a sistematização dos problemas que abrangeram a administração pública em 2023, envolvendo o planejamento, a execução orçamentária e financeira, a gestão fiscal e patrimonial do estado de Goiás, identificados no exíguo tempo disponibilizado a esta Unidade Técnica para análise.

Considerando os achados apresentados neste Relatório Técnico, o quadro seguinte consolida as irregularidades e impropriedades:

Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023

Itens do Relatório
3.6.1 Créditos Adicionais
Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar
Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida
Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001
Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



Itens do Relatório

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF

Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

4.11.2 Plano Previdenciário

Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais

Itens do Relatório

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita

Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs

Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.



Itens do Relatório

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia como Ativo no Subsistema Patrimonial

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

6.1.1.4 Estoques

Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Sigmate).

6.1.1.7.1 Inventário

Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

6.1.1.7.1 Inventário

Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias



Itens do Relatório

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.





Propostas de Determinações e Recomendações

Propostas de Determinações e Recomendações

Assim, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator que, quando da elaboração de sua proposta de Parecer Prévio, observe as determinações e recomendações aqui indicadas.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);
- 2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);
- 3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);
- 4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);
- 5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, **passe a publicar** em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107

da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

- 6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, **adote** providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);
- 7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **providencie**, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);
- 8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);
- 9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);
- 10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);
- 11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **demonstre**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Determinações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 12) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, até o final do exercício financeiro de 2024, **reformule** o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de

outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

- 13) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **adote** providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);
- 14) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que **encaminhem**, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, consequentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);
- 15) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que **apresentem**, na Prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis (item 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás);
- 16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **encaminhe**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações aos Governo do Estado de Goiás:

- 17) Por meio da Goiás Previdência, **adote** providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);
- 18) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote** providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício



seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, **apresente**, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

- 19) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, **adote** providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).



Encaminhamento

Encaminhamento

O Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2023, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valendo-se da legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo, ressalvadas as irregularidades e impropriedades ora apontadas, considera-se finalizado o presente exame e encaminha-se este Relatório Técnico, contendo as conclusões e propostas de encaminhamento ao Conselheiro Relator, Excelentíssimo Senhor Helder Valin Barbosa, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação da Prestação de Contas do Governador, exercício de 2023, nos termos do inciso I, do art. 26 da Constituição Estadual.

Serviço de Fiscalização de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 28 de maio de 2024.

Carlos Antônio de Freitas Júnior,
Analista de Controle Externo

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Pollyanna Fideles Costa Custódio,
Analista de Controle Externo

Stanley Gonçalves Torres,
Analista de Controle Externo

Carolina Oliveira da Silva,
Chefe do Serviço de Fiscalização de Contas de Governo

André Pinheiro de Magalhães,
Gerente de Fiscalização de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ANEXO/2024 - SERVISC-GOVERNO

Digitally signed by STANLEY GONÇALVES TORRES:80609252100

Date: 2024.05.29 12:02:52 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTODIO:97924504168

Date: 2024.05.29 12:06:20 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by DENIZE FALEIRO VALTUILLE:44077840163

Date: 2024.05.29 12:09:48 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by CARLOS ANTONIO DE FREITAS JUNIOR:02324739194

Date: 2024.05.29 12:11:37 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by JUAREZ BATISTA RODRIGUES:87111110110

Date: 2024.05.29 12:20:31 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA :00948930128

Date: 2024.05.29 12:23:10 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES:79464734191

Date: 2024.05.29 12:25:03 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202300047001912 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602071821942331231671091781252771632361352902>



PARECER PRÉVIO Nº 2024 - GCHV.

PARECER PRÉVIO CONTAS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2023.

Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2023. Parecer Prévio Favorável à Aprovação. Determinações. Recomendações.

RESOLVE,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 202300047001912, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2023;

Considerando o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público no Estado Democrático de Direito;

Considerando que as Contas Anuais, referentes ao exercício de 2023, foram prestadas tempestivamente pelo Governador do estado, cumprindo o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando o Relatório Técnico da Gerência de Fiscalização de Contas desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Governador do estado de Goiás, referentes ao exercício de 2023;

Considerando a análise efetuada pelo Ministério Público de Contas acerca da Prestação de Contas anual apresentada;

Considerando a natureza opinativa e não vinculante do presente Parecer Prévio, emitido com base na análise da documentação encaminhada pelo Governo do estado e no livre convencimento dos Conselheiros, no exercício de sua independência funcional;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2023, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores, gestores e demais responsáveis, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a análise do Relator, que se considera parte integrante do presente, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo estadual;

Considerando que o julgamento efetivo das contas é de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Constituição



Estadual,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Governador do Estado de Goiás, Ronaldo de Ramos Caiado, relativas ao exercício de 2023, com a expedição das seguintes Determinações e Recomendações:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);

2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização

da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das



renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);



11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

15) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos,



informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);

17) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, consequentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando em conjunto com a Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

19) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de processos de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Goiânia, 06 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047001912

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 06/06/2024 10:54
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 06/06/2024 10:54
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 06/06/2024 10:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 05/06/2024 17:52
Função: Procurador assinante





Referência: Processo nº 202411867001101

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 3046/2024/GAB

**DOCUMENTO URGENTE - PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)
ÚTEIS - 19/07/2024.**

1 Autos em que a Controladoria-Geral do Estado informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Diante disso, encaminham, em anexo, cópia do referido Parecer (61148891) no qual constam as determinações e a recomendação reproduzidas a seguir, que são de competência desta Secretaria:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para implementação de sistema de informática

capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);

(...)

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques)

2 Nesse sentido, com o intuito de auxiliar na compreensão das determinações e da recomendação, foram juntado aos autos o Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61148889), no qual se verifica, nos itens 6.1.1.7.1, 6.1.1.7.3 e 6.1.1.4 a análise técnica do Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em relação ao Balanço Patrimonial, itens inventário, imóveis não localizados e estoques.

3 Assim, solicitam a adoção de providências pertinentes para o atendimento das determinações e recomendação apresentadas por aquela Corte de Contas, e que sejam encaminhados no **prazo de 20 (vinte dias)**, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas determinações e da recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

4 Destacam ainda, que esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte da Controladoria-Geral do Estado, sendo os resultados alcançados incluídos, após o encerramento

do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2024.

5 Por fim, encaminham modelo de plano de ação a ser elaborado (61148888), em planilha eletrônica, orientam que sejam planejadas tantas ações quantas forem necessárias para o atendimento das determinações/recomendação em análise, e advertem que o descumprimento das determinações/recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas poderá ensejar ressalvas ou até mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas a 2024.

6 Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Logística e Patrimônio** para conhecimento e providências devidas, observando o prazo estipulado para resposta.

Goiânia, 25 de junho de 2024.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO, Chefe de Gabinete**, em 26/06/2024, às 04:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61790056** e o código CRC **F78AF088**.



Referência:
Processo nº 202411867001101



SEI 61790056



Referência: Processo nº 202411867001101

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 415/2024/SEAD/SUBLP-21238

1 Trata-se de solicitação conjunta, da Controladoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Economia, para que esta Secretaria de Estado da Administração apresente um plano de ação para atendimento das determinações/recomendação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sobre as Contas do Govenador.

2 No que tange as atribuições da Secretaria de Estado da Administração, foram identificados os seguintes no parecer:

3 Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração,

apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não localizados);

(...)

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques)

4 Visando sistematizar os esclarecimentos desta Subsecretaria, neste documento dividimos os itens por áreas de atuação.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

No que diz respeito ao patrimônio imobiliário, vale esclarecer sobre os itens 9 e 10 do Relatório Prévio.

ITEM 9:

Primeiramente, vale ressaltar que o inventário de imóveis do Estado de Goiás já é realizado por meio de uma ferramenta automatizada de controle de informação, operado de forma integrada entre as unidades centrais e setoriais, com o apoio da Superintendência Central de Contabilidade. Esta ferramenta tem por objetivo monitorar os imóveis através do censo imobiliário e dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelas gerências vinculadas à Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, contendo todas as informações pertinentes para uma gestão patrimonial eficiente.

Convém destacar que a equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado possui acesso à esta ferramenta de forma online, com o propósito de assegurar a transparência das informações apresentadas. Caso seja de interesse da Controladoria Geral do Estado, a SEAD poderá disponibilizar o mesmo acesso aos membros indicados. Solicitamos para tanto

que seja disponibilizado o nome e e-mail dos servidores que terão acesso à ferramenta.

Ademais, a gestão, até então centralizada, visa, por meio de uma estratégia inovadora, aprimorar o controle e a integração das informações patrimoniais, com o intuito de otimizar a gestão contábil e patrimonial.

O desenvolvimento do sistema informatizado transacional – SIGO, é um aprimoramento do sistema atual, concebido com o propósito de descentralizar certas atividades, além de trazer melhor transparência e automatização para o processo de inventário. O planejamento para a implantação deste sistema inclui etapas de mapeamento e análise dos processos atuais, desenvolvimento e testes do sistema, e treinamento das unidades setoriais para garantir uma transição eficaz e a continuidade da gestão patrimonial.

Objetivos:

- Melhorar o controle e a integração das informações patrimoniais;
- Promover uma integração mais eficiente da gestão patrimonial e contábil;
- Transparência e Conformidade: garantindo a conformidade com as normas legais e regulatórias, promovendo a transparência nas operações e na gestão do patrimônio e segurança da informação;
- Otimização de recursos e Automatização de Processos, maximizando a eficiência das entregas, acesso externos, controle de perfis, movimentações e ações.
- Integração de dados: integrar informações de diferentes departamentos, proporcionando uma visão holística e mais completa do patrimônio.
- Planejamento de Longo Prazo: Facilitando o planejamento estratégico de longo prazo, considerando a depreciação, a valorização e a substituição dos bens patrimoniais.
- Relatórios Personalizados: Gerar relatórios detalhados e personalizados, que auxiliam na análise de desempenho e na prestação de contas.

Atividades em desenvolvimento:

- Mapeamento e Análise de Processos Atuais: (Finalizado)

- Levantamento detalhado dos processos atuais de gestão patrimonial.
- Identificação dos pontos críticos e áreas de melhorias.

- Desenvolvimento e Implementação do Sistema Informatizado:

- Definição dos requisitos funcionais e técnicos do novo sistema.
- Desenvolvimento do sistema informatizado visando melhorar a gestão patrimonial.
- Ambiente teste do sistema sob controle dos desenvolvedores, realizando ajustes conforme necessário.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Transição para o novo sistema informatizado (novembro a dezembro de 2024):

- Implementar um plano de transição gradual das atividades da central e das unidades setoriais.
- Estabelecer um cronograma das responsabilidades entre central e setoriais.
- Monitorar a transição e realizar ajustes conforme necessário para garantir a continuidade e a eficácia da gestão.

- Treinamento das Unidades Setoriais: (novembro a dezembro de 2024):

- Plano de capacitação para as unidades setoriais envolvidas.
- Treinamentos presenciais e/ou online sobre o uso do novo sistema e procedimentos de gestão descentralizada.

- Materiais de apoio e suporte técnico contínuo.

- Monitoramento e Avaliação: (dezembro de 2024 em diante):

- Realizar o monitoramento contínuo para avaliar a eficácia das atividades descentralizadas e o empenho dos servidores responsáveis.
- Realizar auditorias periódicas e avaliações de desempenho.
- Coletar feedback das unidades setoriais e fazer melhorias contínuas no sistema e nos processos.

- Comunicação e Engajamento: (Contínuo)

- Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a Central, Unidades Setoriais e a Superintendência Central de Contabilidade.
- Promover a cultura de responsabilidade e transparência na gestão patrimonial.
- Realizar reuniões regulares para discutir progressos, desafios e compartilhar boas práticas.

A implementação do plano de ação visa a melhoria contínua dos processos, promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos imóveis estaduais. A inovação e a integração de tecnologias avançadas são fundamentais para alcançar estes objetivos e assegurar uma gestão patrimonial robusta e eficaz.

Assim, apesar da expectativa de que o módulo de cadastro (imóveis, certidões, cartórios, contábil) esteja 100% implementado até o final do exercício de 2024, esta Superintendência entende que as setoriais de patrimônio não devem realizar o inventário pelo novo sistema, sem que este tenha sido exaustivamente testado e validado pela unidade central e sem que haja uma prévia capacitação dos membros as unidades setoriais de patrimônio vinculadas aos órgãos e entidades. Nesse sentido, entendemos que o inventário do exercício de 2024 ainda deverá ser realizado pelo sistema atual.

ITEM 10:

Em relação ao item 10 cumpre destacar que o processo de localização de bens imóveis do Estado de Goiás tem sido conduzido por meio de estratégias específicas definidas pelo Grupo de Trabalho e implementadas pela Gerência de Informações Imobiliárias, no intuito de aprimorar a gestão patrimonial.

Esse trabalho tem como objetivo localizar os imóveis por meio de estudos preliminares, que incluem constantes buscas cartoriais, análise de mapas antigos, obtenção de informações junto às prefeituras e outras fontes relevantes.

Buscando a efetividade dos trabalhos, dentre os servidores que estão trabalhando exclusivamente nesta demanda, foi designado um agrimensor para análise mais apurada do caso, o que possibilitou a localização de algumas áreas que serão apresentadas no relatório final.

Atividades a serem desenvolvidas:

- Reunião do Grupo de Trabalho (22/08/2024)
- Pauta: Atualização dos trabalhos desenvolvidos e definição dos próximos passos.
- Reunião do Grupo de Trabalho (03/10/2024)
- Pauta: Análise e conclusão dos trabalhos para montagem do relatório final do Grupo de Trabalho.
- Reunião do Grupo de Trabalho (26/11/2024)
- Pauta: Apresentação do Relatório final e conclusões do Grupo de Trabalho.

Cumpre destacar que o projeto será continuado durante o exercício de 2024, mediante a implementação de um programa de capacitação, e a realização de reuniões de grupo de trabalho, e a inclusão de novas ferramentas e análise das informações existentes, com vistas à obtenção de soluções que atendam à referida demanda.

PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

No que concerne às questões relacionadas ao patrimônio mobiliário, conforme abordado na determinação do Item 8 do Relatório Prévio, é pertinente destacar que, atualmente, o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM), possui mecanismos e travas que garantem a integridade de todas as informações de inventário anual de bens móveis, exceto a descrição do bem.

O bloqueio da descrição foi preterido nas versões anteriores, para permitir que as unidades setoriais de patrimônio realizem modificações capazes de detalhar e descrever melhor os bens.

Com o objetivo de resguardar a informação da Descrição do Bem, medidas serão implementadas para assegurar um controle ainda mais rigoroso sobre esse tipo de alteração.

Há que se salientar o desafio imposto por essa necessidade, visto que a descrição do bem pode demandar especialização, por meio da inclusão de características que podem não ter sido informadas no cadastro original, mas precisam ser atualizadas.

Para atender à determinação do item citado, serão adotadas as seguintes medidas:

Alteração do Sistema de Patrimônio Mobiliário- SPM:

- Implementar bloqueio na Descrição do Bem no Inventário Anual de Bens Móveis, a exemplo do que é feito com as demais informações.

Monitoramento e Avaliação:

- Aprimorar a comunicação entre os entes envolvidos na gestão mobiliária, com vistas a fortalecer o controle e fiscalização dessas informações;
- Disseminar e fomentar entre os servidores a cultura de responsabilidade com as informações e transparência na gestão patrimonial.

Treinamento das Unidades Setoriais:

- Ações de capacitação para todos os servidores que atuam nas áreas de patrimônio;

- Elaboração de material de apoio e suporte contínuo.

Assim, acreditamos que, com estas ações, será possível garantir que a situação detectada no presente não se repetirá. Além disso, busca-se a eficácia na gestão patrimonial e o alinhamento entre todas as unidades envolvidas, promovendo uma gestão integrada e transparente.

SUPRIMENTOS

Em atenção à recomendação expressa no item 14, a Secretaria de Estado da Administração informa que tem promovido vários treinamentos para os gestores de estoque e estoquistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo através da Escola de Governo, desde fevereiro de 2024.

Por meio dos cursos Fundamentos da Gestão de Estoques no Setor Público I e II, os servidores são capacitados em técnicas e boas práticas essenciais à gestão mais eficiente do estoque estadual especialmente no planejamento e execução de inventário aplicando as principais técnicas para verificação físico-financeiras dos itens em estoque não somente no inventário anual no encerramento do exercício.

Com o fim de garantir a acuracidade do estoque, eles também são instruídos a manter um controle mais rígido das movimentações de estoques, certificando-se que: a) toda movimentação tenha um documento de autorização que sirva de base para registro; b) as quantidades e códigos do documento conferem com a movimentação física; c) a movimentação teve seu registro correto no sistema de controle de estoques - SIGMATE.

Além disso, em todo inventário anual realizamos uma reunião de abertura para orientação sobre os procedimentos de inventário, exigindo a conferência não somente dos quantitativos físicos, mas também financeiros junto com os contadores setoriais.

Diante do exposto, esta é a manifestação apresentada por esta Subsecretaria. Encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Estado para ciência do Plano de Trabalho

anexo (SEI 62801109) e demais providências necessárias.

GOIANIA, 23 de julho de 2024.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO
Secretário de Estado da Administração em substituição
Decreto de 2 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Secretário(a) de Estado em Substituição**, em 23/07/2024, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62796870** e o código CRC **1C851E77**.

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
RUA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM Nº2535, BLOCO 02 - Bairro
SETOR VILA YATE - GOIANIA - GO - CEP 74621-005 - .



Referência:
Processo nº 202411867001101



SEI 62796870

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável
1	8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);	Implementar bloqueio na Descrição do Bem no Inventário Anual de Bens Móveis, a exemplo do que é feito com as demais informações.	Lesli Louzeiro Maciel
		Aprimorar a comunicação entre os entes envolvidos na gestão mobiliária, com vistas a fortalecer o controle e fiscalização dessas informações	Lesli Louzeiro Maciel
		Disseminar e fomentar entre os servidores a cultura de responsabilidade com as informações e transparência na gestão patrimonial.	Lesli Louzeiro Maciel
		Capacitação para todos os servidores que atuam nas áreas de patrimônio	Lesli Louzeiro Maciel
		Elaboração de material de apoio e suporte contínuo	Lesli Louzeiro Maciel
		Mapeamento e Análise de Processos Atuais: Levantamento detalhado dos processos atuais de gestão patrimonial. Identificação dos pontos críticos e áreas de melhorias.	Geovana Matos Augusto
		Desenvolvimento e Implementação do módulo do inventário no Sistema Informatizado: Definição dos requisitos funcionais e técnicos do novo sistema. Desenvolvimento do sistema informatizado visando melhorar a gestão patrimonial. Ambiente teste do sistema sob controle dos desenvolvedores, realizando ajustes conforme necessário.	Arthur de Oliveira Teles Júnior

2

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

Transição para o novo sistema informatizado: Implementar um plano de transição gradual das atividades da central e das unidades setoriais. Estabelecer um cronograma das responsabilidades entre central e setoriais. Monitorar a transição e realizar ajustes conforme necessário para garantir a continuidade e a eficácia da gestão.	Arthur de Oliveira Teles Júnior
Capacitação das Unidades Setoriais: Plano de capacitação para as unidades setoriais envolvidas. Treinamentos presenciais e/ou online sobre o uso do novo sistema e procedimentos de gestão descentralizada. Materiais de apoio e suporte técnico contínuo.	Geovana Matos Augusto e Arthur de Oliveira Teles Júnior
Monitoramento e Avaliação: Realizar o monitoramento contínuo para avaliar a eficácia das atividades descentralizadas e o empenho dos servidores responsáveis. Realizar auditorias periódicas e avaliações de desempenho. Coletar feedback das unidades setoriais e fazer melhorias contínuas no sistema e nos processos.	Geovana Matos Augusto

		Comunicação e Engajamento: Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a Central, Unidades Setoriais e a Superintendência Central de Contabilidade. Promover a cultura de responsabilidade e transparência na gestão patrimonial. Realizar reuniões regulares para discutir progressos, desafios e compartilhar boas práticas.	Geovana Matos Augusto
3	10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados); 14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da	Reunião do Grupo de Trabalho: Atualização dos trabalhos desenvolvidos e próximos passos.	Helaine Pereira Barros e Arthur de Oliveira Teles Júnior
		Reunião do Grupo de Trabalho: Análise e conclusão dos trabalhos para montagem do relatório final do Grupo de Trabalho.	Helaine Pereira Barros e Arthur de Oliveira Teles Júnior
		Reunião do Grupo de Trabalho: Apresentação do Relatório final e encerramento do Grupo de Trabalho.	Helaine Pereira Barros e Arthur de Oliveira Teles Júnior
4	Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).	Fundamentos da Gestão de Estoques no Setor Público I – Capacitação para gestores de estoque e estoquistas	Iduardo Donizet Gomes Junior
		Fundamentos da Gestão de Estoques no Setor Público II – Capacitação para gestores de estoque e estoquistas	Iduardo Donizet Gomes Junior

rá ser preenchida em uma linha específica.
preenchidas no formato XX/XX/XX.

E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
lesli.maciел@gOias.gov.br	11/1/2024	12/31/2024
lesli.maciел@gOias.gov.br	9/1/2024	12/31/2024
lesli.maciел@gOias.gov.br	9/1/2024	12/31/2024
lesli.maciел@gOias.gov.br	9/1/2024	12/31/2024
lesli.maciел@gOias.gov.br	9/1/2024	Contínuo
geovana.augusto@gOias.gov.br	Finalizado	Finalizado
arthur.telles@gOias.gov.br	10/30/2020	10/31/2024

arthur.telles@goias.gov.br	11/1/2024	12/1/2024
arthur.telles@goias.gov.br geovana.augusto@goias.gov.br	11/1/2024	12/1/2024
geovana.augusto@goias.gov.br	12/1/2024	Dezembro 2024 em diante (contínuo)

geovana.augusto@goias.gov.br	1/1/2025	Contínuo
arthur.telles@goias.gov.br	8/22/2024	8/22/2024
arthur.telles@goias.gov.br	10/3/2024	10/3/2024
arthur.telles@goias.gov.br	11/26/2024	11/26/2024
iduado.gomes@goias.gov.br	2/10/2024	Contínuo
iduado.gomes@goias.gov.br	2/10/2024	Contínuo



Referência: Processo nº 202411867001101

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

DESPACHO Nº 198/2024/CGE/GEAMON-05478

1 Em atenção às Determinações e à Recomendação contidas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, especificamente as de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que dispõem:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril

de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);

(...)

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

2 Considerando o disposto no Despacho nº 415/2024/SEAD/SUBLP (62796870) da Subsecretaria de Logística e Patrimônio e o plano de ação apresentado (62801109), solicitamos a elaboração e o **envio de uma Nota Técnica detalhada**, que deverá conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral das recomendações/determinação do TCE-GO. Além disso, o Plano de Ação atualizado poderá ser anexado à referida Nota.

3 Ressaltamos que a Nota Técnica será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado em reunião técnica prevista para o mês de novembro (com data a ser definida). Para tal ocasião,

solicitamos que a SEAD designe representante para apresentá-la e para prestar os esclarecimentos necessários.

4 Dessa forma, solicitamos o encaminhamento de Ofício à SEAD para que providencie o envio do mencionado documento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) até o dia **8 de novembro**, de modo a alinharmos os próximos passos e garantirmos o cumprimento das exigências estabelecidas pelo TCE-GO.

GOIANIA, 23 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Gerente**, em 23/10/2024, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Analista**, em 23/10/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66500105** e o código CRC **EFF6F351**.



Referência:
Processo nº 202411867001101



SEI 66500105



OFÍCIO Nº 1317/2024/CGE

GOIANIA, 23 de outubro de 2024.

Ao Senhor

Alan Farias Tavares

Secretário de Estado da Administração - SEAD

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Central

74015-908 Goiânia/GO

Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

Senhor Secretário,

Enviamos o Despacho nº 198/2024/CGE/GEAMON (66500105) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, para conhecimento e providências quanto aos apontamentos nele contidos e para tanto, solicitamos que a resposta nos seja encaminhada até o dia 8 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

LUIS HENRIQUE CRISPIM
Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM**,



Subcontrolador (a), em 25/10/2024, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66528341** e o código CRC **B2A0CE96**.



Referência: Processo nº
202411867001101



SEI 66528341



Referência: Processo nº 202411867001101

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 8213/2024/SEAD/GESG-05585

URGENTE - PRAZO DIA 08/11/2024

1 Autos em que a Controladoria-Geral do Estado informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Diante disso, encaminham, em anexo, cópia do referido Parecer (61148891) no qual constam as determinações e a recomendação reproduzidas a seguir, que são de competência desta Secretaria:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para implementação de sistema de informática

capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);

(...)

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques)

2 Considerando o disposto no Despacho nº 415/2024 (62796870) da Subsecretaria de Logística e Patrimônio e o plano de ação apresentado (62801109), a Gerência de Auditoria de Monitoramento da CGE, por meio do Despacho nº 198/2024 (66500105), encaminha a esta Pasta solicitação para que seja elaborado e enviado uma Nota Técnica detalhada, que deverá conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral das recomendações/determinação do TCE/GO. Além disso, esclarece que o Plano de Ação atualizado poderá ser anexado à referida Nota.

3 Nesse sentido, ressalta que, a Nota Técnica será apresentada ao Tribunal de Contas do Estado em reunião técnica prevista para o mês de novembro (com data a ser definida). Para tal ocasião, solicita ainda, que esta Secretaria designe representante para apresentá-la e para prestar os esclarecimentos necessários.

4 Por fim, informa que o envio do mencionado documento àquela Controladoria-Geral do Estado deverá ser até o dia **8 de novembro**, de modo a alinhar os próximos passos e

garantir o cumprimento das exigências estabelecidas pelo TCE/GO.

5 Ante o exposto, retornem-se os autos à **Subsecretaria de Logística e Patrimônio** para conhecimento e providências necessárias, observando a urgência que o caso requer.

Goiânia, 25 de outubro de 2024.

ANA CLARA LELIS MESQUITA
Gerente da Secretaria-Geral em substituição
Portaria nº 1992, de 20 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA LELIS MESQUITA, Gerente em Substituição**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66559765** e o código CRC **7A892486**.



Referência:
Processo nº 202411867001101



SEI 66559765



Nota Técnica nº: 1/2024/SEAD/SUBLP-21238

Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

1 Trata-se de solicitação da Gerência de Auditoria de Monitoramento da Controladoria-Geral do Estado onde, em atenção às recomendações descritas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, com relação à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), existem as seguintes determinações:

(...)

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);

(...)

2 No que diz respeito ao Patrimônio Mobiliário Estadual,

seguem abaixo os esclarecimentos necessários:

ITEM 8

3 A título de contextualização, é importante pontuar que:

a) O Sistema de Patrimônio Mobiliário - SPM é a solução de tecnologia que registra os bens móveis que pertencem ao Estado de Goiás, e também todos os fatos patrimoniais que ocorrem com os mesmos, como aquisição, reavaliação, depreciação, baixas, transferências, disposição e responsabilidades;

b) O Inventário Anual de Bens Móveis é gerido e executado com o suporte do SPM, que gera os documentos e quantidades para realização das conferências e recebe os resultados das auditorias executadas pelos respectivos detentores de cargas patrimoniais.

4 É necessário salientar que os fatos patrimoniais gerados pelos bens móveis são dinâmicos e frequentes, o que produz modificações constantes nos dados de cada bem móvel.

5 Por essa razão, ao iniciar o Inventário Anual de Bens Móveis, o SPM é bloqueado para modificações de dados, a fim de obter os resultados das auditorias realizadas. Ao final do Inventário, o SPM registra uma base de dados com os resultados obtidos pelas respectivas auditorias, de modo a preservar as informações obtidas no Inventário e liberar o SPM para o registro dos fatos patrimoniais do ano seguinte.

6 Entretanto, como bem observou o Tribunal de Contas do Estado, a descrição do bem não está sendo preservada ao lado das demais informações de Inventário. Assim, modificações nessa descrição não permitem comparações com a informação originalmente apresentada no Inventário.

7 Assim, embora a descrição não possa sofrer alterações substanciais, ainda é necessário melhorar o seu conteúdo, em muitos casos, acrescentando detalhes que facilitem a localização e identificação de um bem móvel em particular. Por essa razão, a descrição não deve ser totalmente bloqueada para modificações.

8 Deste modo, optou-se por incluir a descrição do bem móvel na relação de informações preservadas como resultado do Inventário Anual de Bens Móveis, visando atender ao

recomendado no item 8 e, além disso, manter a informação como base para críticas de eventuais modificações nessa descrição.

9 Para realizar essa alteração, foi feita uma solicitação de alteração no código do SPM, a fim de incluir a descrição do bem junto aos demais dados que são preservados ao final do Inventário. Essa solicitação já foi incluída na lista de demandas de desenvolvimento (roadmap) da equipe técnica do SPM e a previsão para entrega da alteração é para o dia 09/12/2024.

10 Informa-se que, considerando o Plano de Ação apresentado, as demais ações ali descritas já foram executadas, conforme se segue:

Aprimorar a comunicação entre os entes envolvidos na gestão mobiliária, com vistas a fortalecer o controle e fiscalização dessas informações	Implementado por meio de comunicação via Whatsapp, e-mail e telefone de atendimento para os gestores que fazem parte da Rede de Patrimônio - REDEPAT, com foco nas ações de inventário, a partir de 16/09/2024.
Disseminar e fomentar entre os servidores a cultura de responsabilidade com as informações e transparência na gestão patrimonial.	Evento de lançamento do Inventário 2024, com foco nas atividades do Inventário Patrimonial e a sua importância para a aprovação das contas junto aos órgãos de controle. Ressaltamos a participação do Sr. Sérgio Túlio Teixeira, secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado (TCE): https://tinyurl.com/27w2cyg6
Capacitação para todos os servidores que atuam nas áreas de patrimônio	1) Realização de Treinamento online sobre o Aplicativo de Inventário GO Patrimônio Móvel, no dia 27 de setembro de 2024 às 15h; 2) Realização de Curso de Capacitação com o tema Inventário Patrimonial de Bens Móveis – Turma 1, por meio da Escola de Governo, no período de 30/09/2024 a 08/10/2024; 3) Realização de Curso de Capacitação com o tema Inventário Patrimonial de Bens Móveis, por meio da Escola de Governo, no período de 04/11/2024 a 12/11/2024.
Elaboração de material de apoio e suporte contínuo	Atualização e envio de documentos e informativos a respeito do Inventário Anual de Bens Móveis, por meio dos canais de comunicação e do site: https://tinyurl.com/2ce4eofp

11 Com relação ao Patrimônio Imobiliário Estadual, tem-

se os itens “9” e “10” citados inicialmente, conforme seguem abaixo:

ITEM 9

12 Com relação ao item 9, adotar “providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação”, importante destacar que já existe uma ferramenta automatizada de controle de informação, utilizada de forma integrada entre as unidades centrais e setoriais, em um trabalho em consonância com a Superintendência Central de Contabilidade.

13 Já o sistema em desenvolvimento, denominado Sistema Imobiliário de Goiás - SIGO, é uma evolução das ferramentas já utilizadas, com nova plataforma, com regras de negócio implantadas, possibilitando a automatização e integração dos trabalhos, mitigando consideravelmente a possibilidade de falhas humanas.

14 Neste sentido, como já citado no Despacho n.º 415/2024, seguem abaixo seus principais objetivos:

- I - Melhorar o controle e a integração das informações patrimoniais;
- II - Promover uma integração mais eficiente da gestão patrimonial e contábil;
- III - Transparência e Conformidade: garantindo a conformidade com as normas legais e regulatórias, promovendo a transparência nas operações e na gestão do patrimônio e segurança da informação;
- IV - Otimização de recursos e Automatização de Processos, maximizando a eficiência das entregas, acesso externos, controle de perfis, movimentações e ações.
- V - Integração de dados: integrar informações de diferentes departamentos, proporcionando uma visão holística e mais completa do patrimônio.
- VI - Planejamento de Longo Prazo: Facilitando o planejamento estratégico de longo prazo, considerando a depreciação, a valorização e a substituição dos bens patrimoniais.

VII - Relatórios Personalizados: Gerar relatórios detalhados e personalizados, que auxiliam na análise de desempenho e na prestação de contas.

15 Com relação às ações implementadas, tem-se:

15.1 Mapeamento e Análise de Processos Atuais: (Finalizado)

I - Levantamento detalhado dos processos atuais de gestão patrimonial;

II - Identificação dos pontos críticos e áreas de melhorias.

16 A Secretaria de Estado da Administração, por meio de sua Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI), possui sua estrutura administrativa fragmentada por gerências, responsáveis por áreas específicas da gestão patrimonial. Neste sentido, por meio de um trabalho iniciado em novembro/2023, foi efetuada uma revisão de todos os seus fluxos de processos e, identificação de novos, de forma a se nortear o desenvolvimento do sistema em um formato que atenda aos usuários com qualidade e eficiência.

17 Ações em curso:

17.1 Desenvolvimento e Implementação do Sistema Informatizado (entrega em março/2025):

I - Definição dos requisitos funcionais e técnicos do novo sistema;

II - Desenvolvimento do sistema informatizado visando melhorar a gestão patrimonial;

III - Ambiente teste do sistema sob controle dos desenvolvedores, realizando ajustes conforme necessário;

18 Com os processos mapeados, efetuou-se a construção do sistema, dividindo-o por módulos, conforme segue abaixo:

18.1 Módulo Cadastro de Imóveis:

I - Cartório - formado pelos dados cadastrais cartoriais - entregue em 2023;

II - Proprietário - formado pelos dados cadastrais dos proprietários - entregue em 2023;

III - Certidão - composto pelos dados das

certidões imobiliárias - finalizado no 1º semestre/2024;

IV - Escritura - contempla os dados das escrituras - em desenvolvimento - entrega em dezembro/2024;

V - Imóvel - contempla todas as informações vinculadas ao imóvel, desde terreno, edificações, ocupações - entrega em dezembro/2024;

VI - Histórico - contempla todas as edições efetuadas no cadastro de imóveis - entregue em 2023;

VII - Previsão de entrega do módulo finalizado: dezembro/2024.

18.2 Módulo Inventário:

18.2.1 Execução do Inventário de Bens Imóveis: módulo contempla as funcionalidades necessárias para se efetuar o inventário pelo sistema - entrega em março/2025.

18.3 Transição para o novo Sistema Informatizado / Treinamento das Unidades Central e Setoriais (dezembro/2024 a junho/2025):

I - Implementar um plano de transição gradual das atividades da central e das unidades setoriais;

II - Estabelecer um cronograma das responsabilidades entre central e setoriais;

III - Monitorar a transição e realizar ajustes conforme necessário para garantir a continuidade e a eficácia da gestão;

IV - Plano de capacitação para as unidades setoriais envolvidas;

V - Treinamentos presenciais e/ou online sobre o uso do novo sistema e procedimentos de gestão descentralizada;

VI - Materiais de apoio e suporte técnico contínuo.

19 A transição já vem sendo feita, conforme cronograma que segue abaixo:

I - Tratamento dos dados a serem incorporados

no sistema - novembro a dezembro/2024;

II - Formulação do plano de capacitação para as unidades central e setoriais - novembro a dezembro/2024;

III - Confecção de material técnico para operação do sistema - dezembro/2024;

IV - Treinamento da equipe central - dezembro/2024 a janeiro/2025;

V - Início da operação do sistema: 06/01/2025;

VI - Encontro da Rede de Patrimônio - REDEPAT: divulgação do sistema SIGO para as setoriais, com a exposição de suas funcionalidades e os papéis da área central e setoriais - março/2025;

VII - Treinamento das equipes setoriais - março a junho/2025;

VIII - Encontro da Rede de Patrimônio - REDEPAT: a inovação do inventário de bens imóveis pelo sistema SIGO - agosto/2025.

ITEM 10:

20 No que se refere ao item 10, apresentar o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (SEAD, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados, esclarecemos que as atividades do grupo estão em fase final de conclusão.

21 O objetivo central dessa iniciativa é a identificação precisa dos imóveis estaduais. Para isso, são realizados estudos preliminares que envolvem buscas frequentes em cartórios, análise detalhada de mapas antigos e consultas junto a prefeituras, além de outras fontes de informações relevantes. Essas ações proporcionam uma base de dados mais robusta e integrada, essencial para a tomada de decisões informadas sobre o patrimônio.

22 Os maiores entraves consistem nas certidões muito antigas que não possuem informações ou, quando citadas, são extremamente vagas, dificultando expressivamente sua localização, pois utilizam referências como árvores, cercas ou

similares. Para garantir a efetividade do processo, foi criada uma equipe de trabalho dentro da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, por meio de sua Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias, formada por três engenheiros civis, um agrimensor, um vistoriador e uma analista de processos, especificamente para atuar nessa demanda. Esses profissionais têm desempenhado um papel fundamental ao realizarem uma análise técnica aprofundada, permitindo a localização de diversas áreas que, de outra forma, poderiam permanecer desconhecidas. Os avanços obtidos serão detalhados no relatório final, destacando as áreas localizadas e contribuindo para um mapeamento mais completo do patrimônio imobiliário do Estado.

23 Neste sentido, os trabalhos vêm sendo realizados conforme as ações abaixo:

23.1 **Ações já implementadas:**

- I - Reunião do Grupo de Trabalho (27/10/2023)
- Pauta: Primeiras Deliberações e Organização dos Trabalhos;
- II - Reunião da Equipe de Trabalho (20/05/2024) - Pauta: Apresentação dos Trabalhos do 1º Trimestre/2024;
- III - Reunião da Equipe de Trabalho (07/06/2024) - Pauta: Planejamento das Próximas Etapas;
- IV - Reunião da Equipe de Trabalho (04/07/2024) - Pauta: Monitoramento dos Trabalhos em Desenvolvimento;
- V - Reunião do Grupo de Trabalho (08/08/2024)
- Pauta: Apresentação dos Trabalhos do 1º Semestre/2024 e Definição dos Próximos Passos;
- VI - Reunião da Equipe de Trabalho (04/10/2024) - Pauta: Monitoramento dos Trabalhos em Desenvolvimento;
- VII - Análise Técnica de mais de 200 (duzentas) certidões, mais de 500 (quinhentos) documentos correlatos analisados, além buscas in loco por todas as regiões do Estado.

23.2 **Ações em Curso e próximas deliberações:**

- I - Reunião da Equipe de Trabalho (11/2024) -

Pauta: Fechamento dos Estudos para Apresentação ao Grupo de Trabalho;

II - Reunião do Grupo de Trabalho (26/11/2024)
- Pauta: Apresentação do Relatório Final e conclusões do Grupo de Trabalho;

III - Continuidade das análises de certidões e documentos correlatos;

IV - Sequência das buscas e vistorias in loco.

24

Resultados Alcançados:

I - Mais de 200 (duzentas) matrículas/transcrições analisadas, com buscas in loco;

II - 15 (quinze) matrículas foram localizadas;

III - 38 (trinta e oito) matrículas foram identificadas como pertencentes a região onde hoje se encontra o Distrito Federal;

IV - 148 (cento e quarenta e oito) identificadas como faixas de domínio de rodovias estaduais;

V - Mais de 60 (sessenta) ainda em investigação em diferentes fases pela equipe de trabalho.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO
Subsecretário de Logística e Patrimônio

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração

Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 08/11/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 08/11/2024, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67114724** e o código CRC **D1FB5502**.



Referência:
Processo nº 202411867001101



SEI 67114724



Nota Técnica nº: 2/2024/SEAD/SUBLP-21238

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

1. Trata-se de solicitação da Gerência de Auditoria de Monitoramento da Controladoria-Geral do Estado onde, em atenção às recomendações descritas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, com relação à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), exclusivamente relacionado à seguinte determinação:

(...)

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

(...)

2. A título de contextualização, é importante pontuar que todas as entradas extraorçamentárias, possuem atividades executadas manualmente, que antecedem o próprio registro do bem no almoxarifado. No caso da doação, temos: a manifestação de interesse do doador, a aceitação mediante o termo de doação e a autorização do seu recebimento.
3. Logo, no presente momento, o SIGMATE não dispõe de ferramentas de controle capazes de automatizar o processo de recebimento extraorçamentário de bens de estoque. Vale destacar que a SEAD possui um projeto ainda sem previsão de início, denominado REUTILIZE, que pretende sistematizar as etapas que antecedem as entradas acima citadas.

Visando garantir a confiabilidade das informações patrimoniais e a adequação aos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, esta secretaria propôs como solução integrada para ambas as exigências a capacitação contínua em técnicas e práticas fundamentais da gestão de estoque. Essa abordagem oferece as seguintes vantagens:

- Uniformização de procedimentos: Treinamentos contínuos garantem que equipes estejam atualizadas quanto às normas e procedimentos, reduzindo erros na incorporação de ativos como doações ou bens sem execução orçamentária.
 - Aprimoramento das Competências Técnicas: Treinamentos especializados em lançamentos contábeis, conciliações e fechamento de balanços possibilitam maior precisão nos registros.
 - Fortalecimento dos Controles Internos: A capacitação reforça a compreensão sobre a importância de processos robustos e controle no sistema Sigmate, alinhando-se à exigência de revisão.
 - Prevenção de Distorções: Equipes mais preparadas identificam e corrigem possíveis inconsistências, assegurando maior transparência e rastreabilidade nos balanços.
4. Nesse sentido, o programa de capacitação

contínua para gestores de estoque e estoquistas abordou os procedimentos de controle eficiente de entrada e saída de materiais e técnicas de contagem de estoque para lidar com erros nos registros de saldo de estoque, incluindo:

- As principais falhas operacionais que geram diferenças no estoque;
 - A necessidade de se manter um rígido controle dos processos;
 - Os procedimentos de controle da entrada e saída de bens de estoque, inclusive fazendo uma verificação dupla por pessoas diferentes do registro no Simate;
 - A necessidade da realização de inventários periódicos para identificação e correção de divergências no estoque;
 - Orientações detalhadas sobre os procedimentos e técnicas de inventário;
 - Orientações detalhadas sobre operações específicas, incluindo o registro e conciliação de ativos;
 - Enfoque nos padrões contábeis aplicáveis ao estoque e sua reconciliação em balanços.
5. Com o intuito de assegurar um maior número de servidores capacitados, foram ofertados pela Escola de Governo 8 turmas neste ano, totalizando cerca de 290 usuários treinados, conforme quadro abaixo. E para os anos seguintes, planeja-se a oferta de pelo menos 3 turmas de reciclagem.

CURSO FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE ESTOQUE OFERTADOS NO ANO DE 2024		
Módulo	I – Gestão de Almoxarifado	II – Planejamento de Estoque
Turmas	FGE_I_001/2024: 05 à 08/02/2024 FGE_I_002/2024: 04 à 07/03/2024 FGE_I_003/2024: 06 à 09/05/2024 FGE_I_004/2024: 23 à 26/09/2024	FGE_II_001/2024: 08 à 11/04/2024 FGE_II_002/2024: 03 à 06/06/2024 FGE_II_003/2024: 04 à 07/11/2024

	FGE_I_005/2024: 14 à 17/10/2024	
Concluintes	178	112

6. A capacitação contínua é uma solução eficiente e abrangente, que atende às exigências de revisão dos controles internos e qualificação técnica das equipes. Acreditamos que tal abordagem alinha-se à recomendação do TCE, promovendo melhorias sistêmicas no controle de estoques e garantindo conformidade com as normas contábeis e administrativas.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO
Subsecretário de Logística e Patrimônio

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 04/12/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 04/12/2024, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68091531** e o código CRC **44D001F6**.



Referência:
Processo nº 202411867001101



SEI 68091531



Referência: Processo nº 202411867001101

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 521/2024/SEAD/SUBLP-21238

1 Autos em que a Controladoria-Geral do Estado informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Diante disso, encaminham, em anexo, cópia do referido Parecer (61148891) no qual constam as determinações e a recomendação.

2 Considerando o disposto no Despacho nº 415/2024 (62796870) desta Subsecretaria, e o plano de ação apresentado (62801109), a Gerência de Auditoria de Monitoramento da CGE, por meio do Despacho nº 198/2024 (66500105), encaminha a solicitação para que seja elaborado e enviado uma Nota Técnica detalhada, que deverá conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral das recomendações/determinação do TCE/GO. Além disso, esclarece que o Plano de Ação atualizado poderá ser anexado à referida Nota.

3 Neste sentido, encaminhe-se os autos à Controladoria-Geral do Estado, para conhecimento da Nota Técnica 1 (67114724), e providências subsequentes.

Goiânia, 11 de novembro de 2024.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO
Subsecretário de Logística e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 11/11/2024, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67125681** e o código CRC **4C6682D6**.



Referência:
Processo nº 202411867001101



SEI 67125681



Referência: Processo nº 202411867001101

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

**Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer
Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 547/2024/SEAD/SUBLP-21238

1 Autos em que a Controladoria-Geral do Estado informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024. Diante disso, encaminham, em anexo, cópia do referido Parecer (61148891) no qual constam as determinações e a recomendação.

2 Considerando o disposto no Despacho nº 415/2024 (62796870) desta Subsecretaria, e o plano de ação apresentado (62801109), a Gerência de Auditoria de Monitoramento da CGE, por meio do Despacho nº 198/2024 (66500105), encaminha a solicitação para que seja elaborado e enviado uma Nota Técnica detalhada, que deverá conter a descrição das ações já implementadas, bem como das ações em curso, destinadas ao cumprimento integral das recomendações/determinação do TCE/GO. Além disso, esclarece que o Plano de Ação atualizado poderá ser anexado à referida Nota.

3 Neste sentido, em complemento da Nota Técnica 1, encaminhe-se os autos à Controladoria-Geral do Estado, para conhecimento da Nota Técnica 2 (68091531), e providências subsequentes.

Goiânia, 05 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO
Subsecretário de Logística e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 05/12/2024, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68139024** e o código CRC **24B989E4**.



Referência:
Processo nº 202411867001101



SEI 68139024



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INFORME DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO - IAM Nº 0013/2025/CGE

Ofício Nº: 03/2024 - CGE

Processo: 202411867001101

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Objeto da SAC: Trata-se do Ofício Intersecretarial nº 03/2024 - CGE (61148887), expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita que seja encaminhado aquela Controladoria-Geral do Estado (CGE), o plano de ação com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas. Para fins do acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações emanadas do TCE, de responsabilidade da CGE.

1. INFORMAÇÕES:

O que a CGE solicitou		O que o Órgão fez
Determinação:		Por meio da Nota Técnica nº 1/2024/SEAD/SUBLP, a SEAD informou que:
8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a		"A título de contextualização, é importante pontuar que: a) O Sistema de Patrimônio Mobiliário ? SPM é a solução de tecnologia que registra os bens móveis que pertencem ao

alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

Estado de Goiás, e também todos os fatos patrimoniais que ocorrem com os mesmos, como aquisição, reavaliação, depreciação, baixas, transferências, disposição e responsabilidades;

b) O Inventário Anual de Bens Móveis é gerido e executado com o suporte do SPM, que gera os documentos e quantidades para realização das conferências e recebe os resultados das auditorias executadas pelos respectivos detentores de cargas patrimoniais.

É necessário salientar que os fatos patrimoniais gerados pelos bens móveis são dinâmicos e frequentes, o que produz modificações constantes nos dados de cada bem móvel.

Por essa razão, ao iniciar o Inventário Anual de Bens Móveis, o SPM é bloqueado para modificações de dados, a fim de obter os resultados das auditorias realizadas. Ao final do Inventário, o SPM registra uma base de dados com os resultados obtidos pelas respectivas auditorias, de modo a preservar as informações obtidas no Inventário e liberar o SPM para o registro dos fatos patrimoniais do ano seguinte.

Entretanto, como bem observou o Tribunal de Contas do Estado, a descrição do bem não está sendo preservada ao lado das demais informações de Inventário. Assim, modificações nessa descrição não permitem comparações com a informação originalmente apresentada no Inventário.

Assim, embora a descrição não possa sofrer alterações substanciais, ainda é necessário melhorar o seu conteúdo, em muitos casos, acrescentando detalhes que facilitem a localização e identificação de um bem móvel em particular. Por essa razão, a descrição não deve ser totalmente bloqueada para modificações.

Deste modo, optou-se por incluir a descrição do bem móvel na relação de informações preservadas como resultado do Inventário Anual de Bens Móveis, visando atender ao

recomendado no item 8 e, além disso, manter a informação como base para críticas de eventuais modificações nessa descrição.

Para realizar essa alteração, foi feita uma solicitação de alteração no código do SPM, a fim de incluir a descrição do bem junto aos demais dados que são preservados ao final do Inventário. Essa solicitação já foi incluída na lista de demandas de desenvolvimento (roadmap) da equipe técnica do SPM e a previsão para entrega da alteração é para o dia 09/12/2024.

Informa-se que, considerando o Plano de Ação apresentado, as demais ações ali descritas já foram executadas, conforme se segue:

Aprimorar a comunicação entre os entes envolvidos na gestão mobiliária, com vistas a fortalecer o controle e fiscalização dessas informações	Implementado por meio de comunicação via Whatsapp, e-mail e telefone de atendimento para os gestores que fazem parte da Rede de Patrimônio - REDEPAT, com foco nas ações de inventário, a partir de 16/09/2024.
Disseminar e fomentar entre os servidores a cultura de responsabilidade com as informações e transparência na gestão patrimonial.	Evento de lançamento do Inventário 2024, com foco nas atividades do Inventário Patrimonial e a sua importância para a aprovação das contas junto aos órgãos de controle. Ressaltamos a participação do Sr. Sérvio Túlio Teixeira, secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado (TCE): https://tinyurl.com/27w2cyg6
	1) Realização de Treinamento online sobre o Aplicativo de

		Inventário GO Patrimônio Móvel, no dia 27 de setembro de 2024 às 15h; 2) Realização de Curso de Capacitação com o tema Inventário Patrimonial de Bens Móveis ? Turma 1, por meio da Escola de Governo, no período de 30/09/2024 a 08/10/2024; 3) Realização de Curso de Capacitação com o tema Inventário Patrimonial de Bens Móveis, por meio da Escola de Governo, no período de 04/11/2024 a 12/11/2024.
	Capacitação para todos os servidores que atuam nas áreas de patrimônio	
	Elaboração de material de apoio e suporte contínuo	Atualização e envio de documentos e informativos a respeito do Inventário Anual de Bens Móveis, por meio dos canais de comunicação e do site: https://tinyurl.com/2ce4eofp
9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de	Por meio da Nota Técnica nº 1/2024/SEAD/SUBLP, a SEAD informou que: <i>"Com relação ao item 9, adotar "providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação", importante destacar que já existe uma ferramenta automatizada de controle de informação, utilizada de forma integrada entre as unidades centrais e setoriais, em um trabalho em consonância com a Superintendência Central de Contabilidade.</i>	

Já o sistema em desenvolvimento, denominado Sistema Imobiliário de Goiás ? SIGO, é uma evolução das ferramentas já utilizadas, com nova plataforma, com regras de negócio implantadas, possibilitando a automatização e integração dos trabalhos, mitigando consideravelmente a possibilidade de falhas humanas.

Neste sentido, como já citado no Despacho n.º 415/2024, seguem abaixo seus principais objetivos:

1- Melhorar o controle e a integração das informações patrimoniais;

2- Promover uma integração mais eficiente da gestão patrimonial e contábil;

3- Transparência e Conformidade: garantindo a conformidade com as normas legais e regulatórias, promovendo a transparência nas operações e na gestão do patrimônio e segurança da informação;

4- Otimização de recursos e Automatização de Processos, maximizando a eficiência das entregas, acesso externos, controle de perfis, movimentações e ações.

5- Integração de dados: integrar informações de diferentes departamentos, proporcionando uma visão holística e mais completa do patrimônio.

6- Planejamento de Longo Prazo: Facilitando o planejamento estratégico de longo prazo, considerando a depreciação, a valorização e a substituição dos bens patrimoniais.

7- Relatórios Personalizados: Gerar relatórios detalhados e personalizados, que auxiliam na análise de desempenho e na prestação de contas.

Com relação às ações implementadas, tem-se:

Mapeamento e Análise de Processos Atuais: (Finalizado)

1- Levantamento detalhado dos processos atuais de gestão patrimonial;

2- Identificação dos pontos críticos e áreas de melhorias.

A Secretaria de Estado da Administração, por meio de sua Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI), possui sua estrutura administrativa fragmentada por gerências, responsáveis por áreas específicas da gestão patrimonial. Neste sentido, por meio de um trabalho iniciado em novembro/2023, foi efetuada uma revisão de todos os seus fluxos de processos e, identificação de novos, de forma a se nortear o desenvolvimento do sistema em um formato que atenda aos usuários com qualidade e eficiência.

Ações em curso:

Desenvolvimento e Implementação do Sistema Informatizado (entrega em março/2025):

1- Definição dos requisitos funcionais e técnicos do novo sistema;

2- Desenvolvimento do sistema informatizado visando melhorar a gestão patrimonial;

3- Ambiente teste do sistema sob controle dos desenvolvedores, realizando ajustes conforme necessário;

Com os processos mapeados, efetuou-se a construção do sistema, dividindo-o por módulos, conforme segue abaixo:

Módulo Cadastro de Imóveis:

1- Cartório ? formado pelos dados cadastrais cartoriais ? entregue em 2023;

2- Proprietário ? formado pelos dados cadastrais dos proprietários ? entregue em 2023;

3- Certidão ? composto pelos dados das certidões

imobiliárias ? finalizado no 1º semestre/2024;

4- Escritura ? contempla os dados das escrituras ? em desenvolvimento ? entrega em dezembro/2024;

5- Imóvel ? contempla todas as informações vinculadas ao imóvel, desde terreno, edificações, ocupações ? entrega em dezembro/2024;

6- Histórico ? contempla todas as edições efetuadas no cadastro de imóveis ? entregue em 2023;

7- Previsão de entrega do módulo finalizado: dezembro/2024.

Módulo Inventário:

Execução do Inventário de Bens Imóveis: módulo contempla as funcionalidades necessárias para se efetuar o inventário pelo sistema ? entrega em março/2025.

Transição para o novo Sistema Informatizado / Treinamento das Unidades Central e Setoriais (dezembro/2024 a junho/2025):

1- Implementar um plano de transição gradual das atividades da central e das unidades setoriais;

2- Estabelecer um cronograma das responsabilidades entre central e setoriais;

3- Monitorar a transição e realizar ajustes conforme necessário para garantir a continuidade e a eficácia da gestão;

4- Plano de capacitação para as unidades setoriais envolvidas;

5- Treinamentos presenciais e/ou online sobre o uso do novo sistema e procedimentos de gestão descentralizada;

6- Materiais de apoio e suporte técnico contínuo.

		<i>A transição já vem sendo feita, conforme cronograma que segue abaixo:</i> <i>1- Tratamento dos dados a serem incorporados no sistema ? novembro a dezembro/2024;</i> <i>2- Formulação do plano de capacitação para as unidades central e setoriais ? novembro a dezembro/2024;</i> <i>3- Confeção de material técnico para operação do sistema ? dezembro/2024;</i> <i>4- Treinamento da equipe central ? dezembro/2024 a janeiro/2025;</i> <i>5- Início da operação do sistema: 06/01/2025;</i> <i>6- Encontro da Rede de Patrimônio - REDEPAT: divulgação do sistema SIGO para as setoriais, com a exposição de suas funcionalidades e os papéis da área central e setoriais ? março/2025;</i> <i>7- Treinamento das equipes setoriais ? março a junho/2025;</i> <i>8- Encontro da Rede de Patrimônio - REDEPAT: a inovação do inventário de bens imóveis pelo sistema SIGO ? agosto/2025."</i>
	Determinação: 10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na	Por meio da Nota Técnica nº 1/2024/SEAD/SUBLP, a SEAD informou que: <i>"No que se refere ao item 10, apresentar o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (SEAD, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados, esclarecemos que as atividades do grupo estão em fase final de conclusão.</i> <i>O objetivo central dessa iniciativa é a identificação precisa</i>

relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);

dos imóveis estaduais. Para isso, são realizados estudos preliminares que envolvem buscas frequentes em cartórios, análise detalhada de mapas antigos e consultas junto a prefeituras, além de outras fontes de informações relevantes. Essas ações proporcionam uma base de dados mais robusta e integrada, essencial para a tomada de decisões informadas sobre o patrimônio.

Os maiores entraves consistem nas certidões muito antigas que não possuem informações ou, quando citadas, são extremamente vagas, dificultando expressivamente sua localização, pois utilizam referências como árvores, cercas ou similares. Para garantir a efetividade do processo, foi criada uma equipe de trabalho dentro da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, por meio de sua Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias, formada por três engenheiros civis, um agrimensor, um vistoriador e uma analista de processos, especificamente para atuar nessa demanda. Esses profissionais têm desempenhado um papel fundamental ao realizarem uma análise técnica aprofundada, permitindo a localização de diversas áreas que, de outra forma, poderiam permanecer desconhecidas. Os avanços obtidos serão detalhados no relatório final, destacando as áreas localizadas e contribuindo para um mapeamento mais completo do patrimônio imobiliário do Estado.

Neste sentido, os trabalhos vêm sendo realizados conforme as ações abaixo:

Ações já implementadas:

1- Reunião do Grupo de Trabalho (27/10/2023) - Pauta: Primeiras Deliberações e Organização dos Trabalhos;

2- Reunião da Equipe de Trabalho (20/05/2024) - Pauta: Apresentação dos Trabalhos do 1º Trimestre/2024;

3- Reunião da Equipe de Trabalho (07/06/2024) - Pauta: Planejamento das Próximas Etapas;

4- *Reunião da Equipe de Trabalho (04/07/2024) - Pauta: Monitoramento dos Trabalhos em Desenvolvimento;*

5- *Reunião do Grupo de Trabalho (08/08/2024) - Pauta: Apresentação dos Trabalhos do 1º Semestre/2024 e Definição dos Próximos Passos;*

6- *Reunião da Equipe de Trabalho (04/10/2024) - Pauta: Monitoramento dos Trabalhos em Desenvolvimento;*

7- *Análise Técnica de mais de 200 (duzentas) certidões, mais de 500 (quinhentos) documentos correlatos analisados, além buscas in loco por todas as regiões do Estado.*

Ações em Curso e próximas deliberações:

1- *Reunião da Equipe de Trabalho (11/2024) - Pauta: Fechamento dos Estudos para Apresentação ao Grupo de Trabalho;*

2- *Reunião do Grupo de Trabalho (26/11/2024) - Pauta: Apresentação do Relatório Final e conclusões do Grupo de Trabalho;*

3- *Continuidade das análises de certidões e documentos correlatos;*

4- *Sequência das buscas e vistorias in loco.*

Resultados Alcançados:

1- *Mais de 200 (duzentas) matrículas/transcrições analisadas, com buscas in loco;*

2- *15 (quinze) matrículas foram localizadas;*

3- *38 (trinta e oito) matrículas foram identificadas como pertencentes a região onde hoje se encontra o Distrito Federal;*

4- *148 (cento e quarenta e oito) identificadas como faixas*

		<i>de domínio de rodovias estaduais;</i> <i>5- Mais de 60 (sessenta) ainda em investigação em diferentes fases pela equipe de trabalho."</i>
1.4	Recomendação: 14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).	A SEAD apresentou a Nota Técnica nº 2/2024/SEAD/SUBLP (68091531) como resposta à esta recomendação.

2. ENCAMINHAMENTOS:

- **2.1** Concluído este monitoramento, sugerimos encaminhamento de expediente à Gerência de Auditoria de Análise Fiscal - GEAF desta Controladoria, para conhecimento das informações consolidadas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD em resposta às determinações e recomendações do Parecer Prévio das contas do Governador relativas ao exercício de 2023.

GOIANIA, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Analista**, em 12/02/2025, às 07:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Gerente**, em 12/02/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70426217** e o código CRC **54162C24**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5320.



Referência: Processo
nº 202411867001101



SEI 70426217



OFÍCIO Nº 655/2024/CGE

GOIANIA, 18 de junho de 2024.

Ao Senhor
Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº
2233, Setor Nova Vila
74653-900 Goiânia/GO

Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024, diante disso, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (61157405), no qual constam as determinações e recomendações reproduzidas a seguir, que são de competência dessa Pasta:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de

cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);

2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 - Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);

(...)

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do

exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

(...)

7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);

(...)

11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **demonstre**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças

apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques)

Para fins do acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações emanadas do TCE, de responsabilidade desta CGE, solicitamos que seja encaminhado à esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), no prazo de até 20 dias úteis do recebimento deste expediente, o plano de ação com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Como de praxe, esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, e os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2024.

Atenciosamente,

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 24/06/2024, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61157217** e o código CRC **579790D2**.

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA INTERNA E CONTROLE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR -
Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº
202411867001107



SEI 61157217



PARECER PRÉVIO Nº 2024 - GCHV.

PARECER PRÉVIO CONTAS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2023.

Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2023. Parecer Prévio Favorável à Aprovação. Determinações. Recomendações.

RESOLVE,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 202300047001912, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2023;

Considerando o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público no Estado Democrático de Direito;

Considerando que as Contas Anuais, referentes ao exercício de 2023, foram prestadas tempestivamente pelo Governador do estado, cumprindo o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando o Relatório Técnico da Gerência de Fiscalização de Contas desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Governador do estado de Goiás, referentes ao exercício de 2023;

Considerando a análise efetuada pelo Ministério Público de Contas acerca da Prestação de Contas anual apresentada;

Considerando a natureza opinativa e não vinculante do presente Parecer Prévio, emitido com base na análise da documentação encaminhada pelo Governo do estado e no livre convencimento dos Conselheiros, no exercício de sua independência funcional;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2023, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores, gestores e demais responsáveis, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a análise do Relator, que se considera parte integrante do presente, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo estadual;

Considerando que o julgamento efetivo das contas é de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Constituição



Estadual,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Governador do Estado de Goiás, Ronaldo de Ramos Caiado, relativas ao exercício de 2023, com a expedição das seguintes Determinações e Recomendações:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);

2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização

da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das



renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);



11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

15) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos,



informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);

17) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, consequentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando em conjunto com a Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

19) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de processos de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Goiânia, 06 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047001912

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 06/06/2024 10:54
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 06/06/2024 10:54
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 06/06/2024 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 06/06/2024 10:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 05/06/2024 17:52
Função: Procurador assinante



RELATÓRIO TÉCNICO

CONTAS ANUAIS

DE GOVERNO

2023



Relatório Técnico

Contas do Governo

Exercício de 2023

Conselheiro Helder Valin, Relator
Goiânia, maio/2024



CONSELHEIROS

SAULO MARQUES MESQUITA – Presidente

HELDER VALIN – Vice-Presidente

SEBASTIÃO TEJOTA – Corregedor Geral

CARLA CINTIA SANTILLO

CELMAR RECH

EDSON JOSÉ FERRARI

KENNEDY TRINDADE

AUDITORES

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO

HENRIQUE VERAS

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADORES

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES – Procurador-Geral

FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

MAÍSA DE CASTRO SOUSA

SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

SÉRVIO TÚLIO TEIXEIRA E SILVA – SECRETÁRIO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES – GERENTE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA – CHEFE

EQUIPE

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR

DENIZE FALEIRO VALTUILLE

JUAREZ BATISTA RODRIGUES

POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTÓDIO

STANLEY GONÇALVES TORRES

APOIO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MISSÃO

Exercer o Controle
Externo contribuindo
para o aperfeiçoamento
da gestão das políticas e
dos recursos públicos,
em prol da sociedade.

VISÃO

Ser uma instituição
essencial e de excelência
no exercício do Controle
Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência

SUMÁRIO



Sumário

Introdução.....	25
1 Conjuntura Econômica	29
1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano	29
1.2 Inflação	31
1.3 Mercado de Trabalho	32
1.4 Comércio Exterior Goiano.....	33
2 Ação Setorial do Governo	36
2.1 Plano Plurianual.....	36
2.2 Panorama Geral	38
2.3 Eixos Estratégicos.....	38
2.4 Programas Governamentais	39
2.4.1 Programas Finalísticos.....	40
2.4.2 Programas de Gestão e Especiais	42
2.4.3 Reservas Estaduais	45
3 Gestão Orçamentária e Financeira	47
3.1 Orçamento.....	47
3.2 Resultado da Execução Orçamentária	50
3.3 Receita.....	52
3.4 Despesa.....	59
3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda	62
3.5 Regra de Ouro	63
3.6 Alterações Orçamentárias.....	64
3.6.1 Créditos Adicionais	64
4 Gestão Fiscal	69
4.1 Receita Corrente Líquida.....	70



4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida	70
4.2 Despesa com Pessoal	75
4.2.1 Conceito.....	75
4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal.....	78
4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal	79
4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	80
4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipasgo.....	81
4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta	82
4.3 Dívida Pública Consolidada	83
4.3.1 Conceito.....	83
4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada	84
4.4 Operações de Crédito.....	87
4.4.1 Conceito.....	87
4.4.2 Apuração das Operações de Crédito	88
4.5 Serviço da Dívida.....	88
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida.....	89
4.6 Concessões de Garantias	91
4.6.1 Conceito.....	91
4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias	91
4.7 Contragarantias Recebidas.....	91
4.8 Resumo dos Limites Legais.....	92
4.9 Precatórios	93
4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	94
4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO	96
4.10.1 Resultado Primário.....	97
4.10.2 Resultado Nominal.....	99
4.10.3 Resumo das Metas Fiscais	100
4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais.....	101
4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias	101
4.11.2 Fundo Previdenciário	102



4.11.3 Fundo Financeiro	104
4.11.4 Taxa de Administração.....	106
4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro	107
4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares	107
4.11.7 Resumo Previdenciário	109
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual	112
4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	113
4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários	114
4.11.11 Regime de Previdência Complementar	115
4.12 Transparência na Gestão Fiscal	116
4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF	117
4.13.1 Restos a Pagar	118
4.13.2 Demais Obrigações Financeiras	122
4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.....	123
4.14 Conta Única do Tesouro Estadual	126
4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE	127
4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
4.15 Teto de Gastos	130
4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016.....	130
4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017.....	135
4.16 Renúncia de Receitas	138
4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita.....	138
4.16.2 Renúncia de Receita Concedida	140
4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita	144
5 Vinculações Constitucionais.....	148
5.1 Destinação de Receita aos Municípios	148
5.2 Aplicação de Receita na Educação	151
5.2.1 Despesa na Função Educação	152
5.2.2 Fundeb.....	155
5.2.3 Índice Constitucional da Educação	159
5.2.4 Emendas Parlamentares.....	161



5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.....	162
5.3 Aplicação de Receita na Saúde	162
5.3.1 Despesas na Função Saúde	163
5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil.....	166
5.3.3 Índice Constitucional da Saúde	171
5.3.4 Emendas Parlamentares.....	175
5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde	176
6 Gestão Patrimonial.....	178
6.1 Balanço Patrimonial	178
6.1.1 Ativo.....	179
6.1.2 Passivo	204
6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)	227
7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores.....	231
7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022.....	232



Lista de Tabelas

Tabela 1	Produção Industrial por Atividades	30
Tabela 2	Variação do Volume de Serviços por Atividades	31
Tabela 3	Pessoas Ocupadas por Setor	33
Tabela 4	Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023.....	38
Tabela 5	Execução das Despesas por Eixos Estratégicos.....	38
Tabela 6	Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa.....	39
Tabela 7	Programas Finalísticos – 2020 a 2023	41
Tabela 8	Programas Finalísticos.....	41
Tabela 9	Programas Finalísticos de Maior Representatividade.....	42
Tabela 10	Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas	43
Tabela 11	Programas Administrativos por Programa.....	44
Tabela 12	Encargos Especiais por Programa	44
Tabela 13	Reservas Estaduais	45
Tabela 14	Orçamento Geral do Estado.....	48
Tabela 15	Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa	49
Tabela 16	Orçamento das Empresas Estatais Dependentes	49
Tabela 17	Orçamento de Investimento	49
Tabela 18	Resultado da Execução Orçamentária.....	50
Tabela 19	Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso	53
Tabela 20	Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo	56
Tabela 21	Arrecadação das Empresas Dependentes	56
Tabela 22	Arrecadação por Unidade Orçamentária.....	57
Tabela 23	Composição da Arrecadação – 2023 x 2022.....	58
Tabela 24	Resultado da Despesa por Grupo de Natureza.....	59
Tabela 25	Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022.....	60
Tabela 26	Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo.....	62
Tabela 27	Despesas com Publicidade e Propaganda.....	63
Tabela 28	Orçamento Autorizado	64
Tabela 29	Créditos Adicionais por Origem de Recursos	65
Tabela 30	Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	71
Tabela 31	Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022	73



Tabela 32	Limites da Despesa com Pessoal	75
Tabela 33	Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo	78
Tabela 34	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada	78
Tabela 35	Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023.....	80
Tabela 36	Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos	82
Tabela 37	Dívida Consolidada – 2019 a 2023	85
Tabela 38	Serviços da Dívida – 2019 a 2023.....	89
Tabela 39	Limites Legais de Endividamento.....	92
Tabela 40	Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023.....	94
Tabela 41	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar	95
Tabela 42	Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023 ..	95
Tabela 43	Metas Fiscais Previstas	97
Tabela 44	Resultado Primário.....	98
Tabela 45	Resultado Primário – 2019 a 2023	98
Tabela 46	Resultado Nominal.....	100
Tabela 47	Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023	100
Tabela 48	Fundo Previdenciário	103
Tabela 49	Fundo Financeiro	104
Tabela 50	Taxa de Administração	106
Tabela 51	Benefícios Mantidos pelo Tesouro	107
Tabela 52	Sistema de Proteção dos Militares	107
Tabela 53	Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023.....	109
Tabela 54	Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários	111
Tabela 55	Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos.....	114
Tabela 56	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023	118
Tabela 57	Saldo de Restos a Pagar	120
Tabela 58	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	120
Tabela 59	Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações	122
Tabela 60	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	122
Tabela 61	Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte	124
Tabela 62	Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte	125
Tabela 63	Composição da CUTE – 31/12/2023.....	127
Tabela 64	Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	129
Tabela 65	Tetos de Gastos – LC nº 156/2016	132



Tabela 66	Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo.....	132
Tabela 67	Teto de Gastos – LC nº 159/2017	135
Tabela 68	Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo.....	136
Tabela 69	Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária	139
Tabela 70	Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada	141
Tabela 71	Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI	149
Tabela 72	Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse	150
Tabela 73	Despesa na Função Educação por Subfunção	152
Tabela 74	Despesa na Função Educação por Programa.....	153
Tabela 75	Despesa na Função Educação por Ação	154
Tabela 76	Despesa na Função Educação por UO	155
Tabela 77	Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa.....	155
Tabela 78	Repasse ao Fundeb.....	156
Tabela 79	Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção.....	157
Tabela 80	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE.....	159
Tabela 81	Relação MDE e Função Educação	160
Tabela 82	Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção	160
Tabela 83	Despesas para Cálculo do Índice Constitucional.....	161
Tabela 84	Índice Constitucional da Educação	161
Tabela 85	Despesa na Função Saúde por Subfunção	164
Tabela 86	Despesa na Função Saúde por Programa	164
Tabela 87	Despesa na Função Saúde por Ação.....	165
Tabela 88	Despesa na Função Saúde por UO.....	165
Tabela 89	Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa	166
Tabela 90	Despesas Executadas com OSs e OSCs.....	167
Tabela 91	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs.....	169
Tabela 92	Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa	170
Tabela 93	Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS	172
Tabela 94	Relação ASPS e Função Saúde	173
Tabela 95	Despesa com ASPS por Subfunção.....	174
Tabela 96	Despesa com ASPS por Programa	174
Tabela 97	Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa	175
Tabela 98	Índice Constitucional da Saúde	175
Tabela 99	Ativo – 2023 x 2022	179
Tabela 100	Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022	181



Tabela 101	Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022	183
Tabela 102	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022.....	184
Tabela 103	Estoque – Material de Consumo	185
Tabela 104	Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022	187
Tabela 105	Dívida Ativa – 2023 x 2022	189
Tabela 106	Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022 ..	192
Tabela 107	Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte	192
Tabela 108	Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023.....	193
Tabela 109	Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022.....	196
Tabela 110	Intangível – 2023 x 2022.....	203
Tabela 111	Composição do Passivo 2023 x 2022	204
Tabela 112	Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022.....	206
Tabela 113	Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022	207
Tabela 114	Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022.....	208
Tabela 115	Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022.....	209
Tabela 116	Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022	211
Tabela 117	Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022	212
Tabela 118	Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo	219
Tabela 119	Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo.....	220
Tabela 120	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	225
Tabela 121	Patrimônio Líquido – 2023 x 2022.....	226
Tabela 122	Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022.....	231
Tabela 123	Histórico de Atendimento de Determinações.....	232
Tabela 124	Histórico de Atendimento de Recomendações.....	232

Lista de Gráficos

Gráfico 1	Orçamento Inicial por Função da Despesa	48
Gráfico 2	Resultado Orçamentário – 2014 a 2023.....	51
Gráfico 3	Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023.....	52
Gráfico 4	Representação das Receitas por Origem.....	54
Gráfico 5	Representação da Receita por Espécies	55
Gráfico 6	Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios	55
Gráfico 7	Representação das Despesas por Grupo de Natureza	60
Gráfico 8	Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023.....	61
Gráfico 9	Despesa Empenhada por Função.....	62
Gráfico 10	Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023.....	74
Gráfico 11	Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL.....	76
Gráfico 12	Aportes efetuado pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários	113
Gráfico 13	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	119
Gráfico 14	Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 15	Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023.....	121
Gráfico 16	Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)	123
Gráfico 17	Renúncia de Receita por Tipo de Impostos.....	141
Gráfico 18	Renúncia de Receita por Modalidade.....	142
Gráfico 19	Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)	142
Gráfico 20	Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)	143
Gráfico 21	Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)	143
Gráfico 22	Histórico de Execução de Despesa na Função Educação	152
Gráfico 23	Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde.....	163
Gráfico 24	Despesas Empenhadas às OSs e OSCs	168
Gráfico 25	Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023	190
Gráfico 26	Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos.....	193
Gráfico 27	Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo	210



Lista de Quadros

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023	37
Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031	228
Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023	259



Lista de Figuras

Figura 1	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS.....	217
Figura 2	Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO	218



Siglas

Abevida	Associação Brasileira de Esperança e Vida
ACO	Ação Cível Ordinária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Agehab	Agência Goiana de Habitação
Agir	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
Alego	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AMF	Anexo de Metas Fiscais
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AV	Análise Vertical
BGE	Balanço Geral do Estado
Bird	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BO	Sistema <i>Business Objects</i>
BP	Balanço Patrimonial
Cadin	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CE	Constituição Estadual
CEF	Caixa Econômica Federal
Celg D	Celg Distribuição S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
Comex	Comércio Exterior
Confundeb	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Crer	Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo
CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CSRRF	Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
CUTE	Conta Única do Tesouro Estadual
DCL	Dívida Consolidada Líquida
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal



DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
DGPC	Delegacia Geral da Polícia Civil
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DRAA	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
ECONOMIA	Secretaria de Estado da Economia
EFD	Escrituração Fiscal Digital
Emater	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Fapeg	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
Feas	Fundo Estadual de Assistência Social
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
FES	Fundo Estadual de Saúde
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FOB	Free On Board
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
FPE	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
Funac	Fundo de Aporte à Celg D
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fundeinfra	Fundo Estadual de Infraestrutura
Fundepeg	Fundo de Manut. e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Fundesp-PJ	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
Funev	Fundação Universitária Evangélica
Goiasprev	Goiás Previdência
GoiásTelecom	Goiás Telecomunicações S.A
Goinfra	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
HCN	Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano
HDS	Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
Hecad	Hospital Estadual da Criança e do Adolescente
Hetrin	Hospital Estadual de Trindade



Hugo	Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz
Hugol	Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira
IBGC	Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGH	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
IBSaúde	Instituto Brasileiro de Saúde Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IDTech	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
IGH	Instituto de Gestão e Humanização
IGPR	Instituto de Gestão por Resultados
IMB	Instituto Mauro Borges
Imed	Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INTS	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPGSE	Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPO	<i>Initial Public Offering</i>
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Iquego	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISG	Instituto Sócrates Guanaes
ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOTCE/GO	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
Metrobus	Metrobus Transportes Coletivos S/A
MP-GO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPF	Ministério Público Federal
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP



NFC-e	Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
OCP	Ordem Cronológica de Pagamentos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
ONU	Organização das Nações Unidas
OP	Ordem de Pagamento
OSS	Organização Social de Saúde
PAF	Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDV	Programa de Demissão Voluntária
PIB	Produto Interno Bruto
PIM	Pesquisa Industrial Mensal
PIPCP	Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PJ	Poder Judiciário
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
PMS	Pesquisa Mensal de Serviços
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
Pnae	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
Prevcom-BrC	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
Prodago	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
Protege Goiás	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
RCL	Receita Corrente Líquida
RCPG	Relatório Contábil de Propósito Geral
RDO	Recurso Disponível no Órgão
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RITCE/GO	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
RN	Resolução Normativa
RP	Restos a Pagar
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRO	Recurso Disponível no Órgão
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RRT	Receita Recolhida no Tesouro
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás
SGG	Secretaria-Geral de Governo
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
SARE	Sistema de Arrecadação Estadual
Sead	Secretaria de Estado da Administração
Seduc	Secretaria de Estado da Educação



Sefaz	Secretaria de Estado da Fazenda
Seonet	Sistema de Elaboração Orçamentária
Serv- CGoverno	Serviço de Contas de Governo (Atual: Serviço de Fiscalização de Contas de Governo)
Siofi-Net	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Siope	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
Siops	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Siplam	Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPC	Sistema de Prestação de Contas
SPrev	Secretaria de Previdência
SPSM	Sistema de Proteção Social dos Militares
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Supat/Sead	Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE/GO	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM/GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ/GO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG	Universidade Estadual de Goiás



INTRODUÇÃO

Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado, em seu art. 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa atividade honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao Tribunal de Contas pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, e amplitude dos temas analisados.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 19, de 11 de outubro de 2022, que trata da estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dentre outras providências, o presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta análise detalhada das Contas do Chefe do Poder Executivo com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) iniciou a Sessão Legislativa do Exercício de 2023 em 15 de fevereiro de 2024 e, considerando que a data limite para envio das contas se encerra 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual, e do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, ou seja, até 15/04/2024, informa-se que no dia 12/04/2024 (processo nº 202300047001912) o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado Ramos, encaminhou eletrônica e tempestivamente a Prestação das Contas referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 31 de agosto de 2018, ato este formalizado pelo Ofício nº 1358/2024/SGG (processo nº 202300047001912, evento 261).

O mencionado envio eletrônico permite a organização sistemática das peças componentes do Balanço Geral do Estado (BGE), com definição clara dos atores e respectivas responsabilidades na operacionalização. Além disso, a ferramenta possibilita a redução de tarefas pelo prestador das contas, especialmente quanto ao envio dos demonstrativos contábeis, que são carregados automaticamente no sistema, mediante integração com a base de dados do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

Outra contribuição da tecnologia da informação para a prestação de contas públicas é a redução de erros em função da validação automática dos arquivos, evitando-se que haja envio de



documentos em formatos e conteúdos mínimos diferentes daqueles previamente acordados. Ao mesmo tempo, viabiliza o aprimoramento contínuo, o desenvolvimento de trilhas de auditoria e criação de banco de dados que subsidia análises posteriores, implicando em bons resultados para a administração pública e melhoria dos serviços.

O Anexo Único da RN nº 7/2018, em alinhamento ao que dispõe o Regimento Interno do TCE/GO, estabelece o rol de informações, documentos e demonstrativos a serem fornecidos, dentre estes o Balanço Geral do Estado, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE/GO.

A análise técnica promovida pelo Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de prestação de contas governamentais, autos nº 202300047001912, com observância aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O processo de análise ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme Certificação ISO 9001:2015, obtida em 12/09/2018 e monitorada nos anos posteriores.

As informações, apontamentos, constatações, recomendações e determinações deste Relatório Técnico foram sistematizados de modo a compor e delinear o resultado global das análises. As propostas de encaminhamento foram procedidas considerando os critérios estabelecidos a fim de contemplar, de forma abrangente e substancial, as ações necessárias e representativas no contexto das Contas Públicas, em consonância com a concepção e o atual cenário da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Um aspecto merecedor de destaque é que, para a realização dos trabalhos que embasaram a construção deste Relatório Técnico, a equipe esteve diante de limitações de tempo e de recursos disponíveis, que demandaram esforço considerável na tentativa de uma análise com a profundidade suficientemente desejada.

Além dessa Introdução, o Relatório está estruturado em sete capítulos, nos quais são demonstradas as análises de forma conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental e apresenta-se, a seguir, o conteúdo resumido de cada um dos capítulos.

No Capítulo 1 – Conjuntura Econômica, em abordagem preliminar e contextual, apresentam-se aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os

resultados obtidos no exercício de 2023, de acordo com dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo, tem caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao início do Plano Plurianual 2020-2023 e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

O Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira, aborda de forma ampla e orientada pelos preceitos legais, técnicos e princípios orçamentários pertinentes, a análise do planejamento e orçamento, a realização das receitas e a execução despesas, em conformidade com as políticas e finanças públicas estaduais.

No Capítulo 4 – Gestão Fiscal, são apresentados os resultados dos exames delineados pelos componentes basilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nessa perspectiva extensa e abrangente, a delimitação alcançou as análises da gestão fiscal e finanças públicas do estado de Goiás, englobando as dimensões econômicas e financeiras, de forma geral.

O Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais, tem abordagem particular, voltada para a análise do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No Capítulo 6 – Gestão Patrimonial, são demonstradas as análises dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP), com ênfase para os dados consolidados do Estado.

No Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio dos Exercícios Anteriores foi tratado o acompanhamento quanto ao atendimento das recomendações constantes no Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governado do exercício de 2022.

Na seção de Conclusão está demonstrado o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados, bem como propostas de determinações e recomendações sugeridas pela Unidade Técnica frente às intercorrências encontradas neste exíguo tempo de análise da Prestação de Contas do Governador.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da LRF estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

Assim, registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de



seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (inciso II, do art. 71, da CF).

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício de 2023, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.



1

Conjuntura Econômica

1 Conjuntura Econômica

O presente capítulo trata de aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2023, comparado ao resultado alcançado no Brasil.

Apresenta-se ponderações acerca do comportamento dos grandes setores do Produto Interno Bruto (PIB) goiano, inflação, mercado de trabalho e balança comercial com base em dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações apresentadas têm como referência o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (processo nº 202300047001912, evento 11, páginas 13/38).

1.1 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano

Segundo informações enviadas pela Controladoria Geral do Estado no bojo da Prestação de Contas do Governador de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 11), o PIB goiano encerrou o ano de 2023 com crescimento de 4,4%, em comparação ao ano de 2022.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas, atingindo seu maior volume de produção da série histórica, consequentemente elevando o patamar do PIB. O destaque seu deu no setor agropecuário, indicando que seu ritmo de crescimento é maior que os demais setores, inclusive que o próprio PIB.

O PIB per capita goiano se manteve abaixo do brasileiro, o estado de Goiás atingiu a cifra de R\$ 47 mil reais, enquanto que o Brasil logrou R\$ 53 mil em 2023. A estimativa para o valor corrente do PIB de Goiás em 2023 foi de R\$ 336 bilhões, representando 3,1% do PIB nacional.

Na apuração do Índice de Atividade Econômica do Brasil e de Goiás, o resultado apresentado pelo Bacen foi superior à do IMB para o PIB de 2023. O crescimento apontado pelo índice para Goiás ficou em 6%. Tal divergência se deu pelo uso de metodologias distintas entre as duas instituições, sendo também observada na estimação de outros PIBs estaduais.

A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. Na pecuária, o bom resultado se deu pelo aumento de 17,8% no abate de bovinos, 4,9% no abate de frangos, 1,4% na produção de leite cru e 7% na produção de ovos.

Considerando o 4º trimestre de 2023, a agropecuária em Goiás recuou 17,4%, enquanto que o Brasil apresentou estabilidade, resultado afetado pelo aumento dos custos intermediários



incorridos pelos produtores nas lavouras que terão suas colheitas realizadas no início do ano seguinte.

A indústria goiana cresceu 3,8% no exercício de 2023, em comparação com o período de 2022. Os serviços industriais de utilidade pública (2,8%) e a indústria de transformação (5,3%) cresceram no período analisado, por outro lado a indústria extrativa e a construção civil apresentaram resultados negativos.

O desempenho anual positivo da fabricação de produtos alimentícios (8,8%), da fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (2,7%), segmentos com participação relevante na indústria de transformação e da fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (2,8%), respondem por mais de 55% do Valor Bruto de Produção do segmento industrial.

Tabela 1 Produção Industrial por Atividades

Atividades de Indústria	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Indústria geral	0,2	6,1
Indústrias extrativas	7,0	(0,8)
Indústria de transformação	(1,0)	6,4
Fabricação de produtos alimentícios	3,7	8,8
Fabricação de bebidas	0,9	0,9
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	(7,0)	(0,5)
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	(1,9)	0,7
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	6,1	2,7
Fabricação de produtos químicos	(5,9)	12,2
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	(0,8)	2,8
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	(6,1)	6,8
Metalurgia	(2,9)	16,7
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	(3,3)	1,4
Fabricação de máquinas e equipamentos	(7,2)	(17,7)
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	(7,1)	(6,4)

Fonte: Pesquisa Industrial Mensal (PIM) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

Conforme apontamentos do IMB, no ano de 2023 o setor de Serviços goiano cresceu 2,2%. Os serviços de informação e comunicação e os serviços de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios tiveram os maiores crescimentos anuais, com taxas de 11,4% e 9,8%, respectivamente.



Os dados apurados pelo IBGE, através da Pesquisa Mensal de Serviços, mostrou uma taxa acumulada de 1,7% para o ramo de turismo em Goiás e de 6,9% para o Brasil.

Tabela 2 Variação do Volume de Serviços por Atividades

Atividades de Serviços	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Serviços prestados às famílias	4,70	0,50
Serviços de informação e comunicação	3,40	11,40
Serviços profissionais, administrativos e complementares	3,70	(1,00)
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	1,50	9,80
Outros serviços	(1,80)	(0,60)
Turismo	6,90	1,70

Fonte: Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) - IBGE
Elaboração: IMB/SGG – 2024

O resultado encontrado na Pesquisa Mensal de Comércio do IBGE para o ramo de comércio varejista indicou um crescimento de 0,7% em 2023. Em mesma comparação, o Brasil expandiu 1,6% nessa atividade.

Os segmentos de mais notórios alargamentos positivos em 2023 são as atividades de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (10,7%) e hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (3,5%).

No quesito Operações de Crédito, o estado de Goiás e o Brasil tiveram um crescimento de 10,1% e 5,6%, respectivamente. Os créditos destinados à pessoas físicas aumentaram em 14,3%, mas em contrapartida, o saldo recuou em 0,2% para pessoas jurídicas.

A busca por crédito é influenciada pela taxa Selic que sofreu redução ao longo do ano, contudo em menor proporção do que a esperada pelo governo. A projeção de queda da Selic para o exercício de 2024 reflete no desempenho fiscal do governo e no controle dos índices de preços.

Nos últimos anos, percebe-se uma tendência de aumento da taxa de inadimplência tanto para Goiás quanto para o Brasil. Em 2023, a média do Brasil foi de 6% de inadimplência, enquanto que a de Goiás foi de 3,1%.

1.2 Inflação

A aferição da inflação é oficialmente realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e no ano de 2023 o percentual detectado para a capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%.

Em 2023, o Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Na sequência, os grupos que registraram as maiores inflações foram: Saúde e Cuidados

Pessoais (6,25%) e Despesas Pessoais (5,9%). Por outro lado, os grupos com menor variação de preços foram: Comunicação (1,63%), Alimentação e Bebidas (0,93%) e Artigos de Residência (- 0,61%).

Apesar do grupo de educação ter sofrido a maior variação de preço em 2023, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes, pois a variação dos itens pesa de maneira diferente para os consumidores goianienses, em virtude da participação de determinados grupos em sua cesta de bens de consumo.

Os principais segmentos de produtos responsáveis pelo fato de a inflação em Goiânia ter sido menor que a média brasileira são, principalmente, transporte e habitação. Ainda que esses grupos tenham sofrido elevação nos preços, cresceram menos que a média brasileira.

O preço dos bens de Serviços em Goiânia terminou o ano de 2023 com um aumento de 5,93% quando comparado ao exercício de 2022. O grupo de subitens associados a Serviços adicionam àqueles que são considerados como prestação de serviços na sociedade, tais como atendimento médico, matrículas escolares, atendimento mecânico, alimentação fora do domicílio e outros.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A inflação acumulada em 12 meses relacionou uma deflação de 0,62% em 2023, é a primeira redução de preços desde 2018. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

O serviços/bens como a gasolina, transporte público, multas, taxa de água e esgoto e outros são tidos por monitorados por sofrerem algum tipo de interferência governamental. Esses, por sua vez, possuem uma participação significativa na cesta de consumo dos goianienses, representando 25,2% de todo o consumo. Em Goiânia, a inflação desses bens chegou a 7,77%. Dentre todos os grupos de produtos analisados, este foi o único que alcançou uma aceleração de preços, ante uma deflação de 6,12% em 2022.

Existe também os bens classificados como livres, por não serem monitorados pelo governo, eles representam um peso de 74,8% no consumo dos habitantes da capital, atingindo a inflação de 2,49%. Conclui-se que os bens monitorados contribuíram de maneira relevante para o aumento da inflação em 2023.

1.3 Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho em Goiás, durante o exercício de 2023, atingiu o marco de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Quando comparado ao exercício de 2022, obteve um crescimento de 257 mil (7,1%) pessoas ocupadas no Estado. Tal crescimento supera a média brasileira e torna Goiás o estado com a 3ª maior taxa de crescimento entre as unidades federativas.

Segregando esse aumento significativo, os dados apontam que de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada. Aumentou também o quantitativo de empregadores no Estado, com uma elevação de 34,7% em comparação com 2022 e a maioria desses empregadores estão registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Em contrapartida, houve uma redução na quantidade pessoas trabalhando em ocupações por conta própria (- 0,4%) e trabalhadores familiares (-6,3%). Analisando os setores da economia goiana, o que mais expandiu foi o de Serviços, com um crescimento em 2023 de 157 mil pessoas (8,5%). Comércio e Construção foram o 2º e 3º setor que mais cresceram na quantidade de pessoas ocupadas, com uma variação de 76 mil e 45 mil pessoas, respectivamente. Por outro lado, os setores que mais reduziram foram a Agropecuária, com redução de 14 mil pessoas ocupadas e Indústria, com uma redução de 9 mil pessoas.

Tabela 3 Pessoas Ocupadas por Setor

			R\$ mil
Mercado de Trabalho	2022	2023	Variação %
Agropecuária	267	253	(5,20)
Indústria	465	456	(1,90)
Construção	300	345	15,00
Comércio	746	822	10,20
Serviços	1.840	1.1997	8,50
Total	3.619	3.876	7,10

Fonte: Pnad Contínua / IBGE
Elaboração: IMB/ SGG – 2024

A taxa de desocupação registrada em 2023 foi de 5,80%, a menor dos últimos 10 anos.

O aumento de ocupação gerou consequente aumento do rendimento médio no trabalho, atingindo a média de R\$ 2.891,00, essa cifra superou a renda média brasileira.

Segundo dados e análise do IMB, a dinâmica positiva do mercado de trabalho afeta a taxa de informalidade em Goiás, que no 4º trimestre de 2023 atingiu 37,20%. É importante notar que a partir do 4º trimestre de 2022, a informalidade em Goiás passou a cair mais rapidamente do que a média nacional.

1.4 Comércio Exterior Goiano

Em 2023, o estado de Goiás atingiu o maior saldo da balança comercial registrado desde 1997, segundo informações do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo *Free On Board* (FOB) US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,30% em relação a 2022.

No quesito exportação, o Estado alcançou a 2ª posição mais elevada na série histórica (FOB US\$ 13,97 bilhões) e na importação, o Estado atingiu o 5º maior valor importado desde 1997 (FOB US\$ 4,88 bilhões).



Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, 57,4% do volume exportado, crescimento de 40,80% em comparação aos resultados de 2022. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,70% e 3,90%, respectivamente.

Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado. Com ressaltos para os produtos que não passaram por nenhum processo de transformação, como soja em grão, milho em grão, carnes congeladas, entre outros, totalizaram 79,40% das exportações do agronegócio em Goiás. As exportações do segmento da Agroindústria representaram 20,60% do volume exportado do setor, enquanto o segmento de Insumos que integram produtos como máquinas agrícolas e fertilizantes representou 0,002%.

Conclui-se que os grandes destaques da pauta exportadora de Goiás integram o agronegócio. Somente o complexo soja representou 63,60% das exportações de Goiás, seguido das exportações de milho e derivados, 23,70% e das exportações de açúcares, 5,50%.



2

Ação Setorial do Governo

2 Ação Setorial do Governo

A análise da ação setorial do governo no presente Relatório busca oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do Plano Plurianual 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

2.1 Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF/88, art. 165, § 1º, bem como CE, art. 10, § 1º).

- ➔ Diretrizes: orienta os programas, com fundamento nas demandas da sociedade;
- ➔ Objetivos: resultado a ser alcançado que expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- ➔ Metas: resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

Sua vigência é de 4 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (ADCT, art. 35, § 2º, I).

O PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (LRF, arts. 5º e 16).

O PPA 2020-2023 do estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, e estrutura-se em:

- ➔ Eixo Estratégico de Atuação Intersetorial: representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica;
- ➔ Objetivo Estratégico: consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelo desafio que se pretende suplantar com a atuação do governo na implementação das políticas públicas;
- ➔ Programa: consiste no instrumento de intervenção da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados pela busca da solução ou amenização de problemas ou atendimento de demandas da população goiana.

São classificados em:



- Finalísticos: resultam em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade (atributos: resultado, indicador e metas físicas);
- De Gestão: voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando o conjunto de despesas de natureza administrativa e outras não passíveis de apropriação nos programas finalísticos destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental; e
- Especiais: não contribuem, de forma direta, para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não geram produtos à sociedade nem ao governo (pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços).

Os Eixos e Objetivos Estratégicos definidos para o PPA 2020-2023 são:

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA – 2020 a 2023

Eixos Estratégicos	Objetivos Estratégicos
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	Sustentabilidade Financeira
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	Confiança
	Controle Social
	Atendimento de Excelência
	Servidor Público
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	Infraestrutura para Famílias
	Infraestrutura para os Negócios
	Meio Ambiente
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	Educação para Cidadania
	Educação para o Mercado
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	Inovação
	Ambiente Atrativo
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	Vida Saudável e Longevidade
	Monitoramento de Perfis de Saúde
Eixo 7 - Goiás da Paz	Segurança e Proteção
	Justiça
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	Proteção Social
	Convívio e Inclusão

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e DOE n.º 23.226, de 28 de janeiro de 2020



Aos Eixos Estratégicos estão alocados 46 programas finalísticos e de gestão. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

2.2 Panorama Geral

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões, que representa um aumento de 5,30% em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2022. O valor autorizado no exercício de 2023 foi 15,95% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 47,52 bilhões.

Ao final do exercício, o valor total de despesas executadas foi de R\$ 39,42 bilhões, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

A execução orçamentária no período de 2020-2023 é apresentada na tabela seguinte:

Tabela 4 Execução Orçamentária BGE – 2020 a 2023

R\$ 1					
Exercício	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
2020	31.818.767.000	33.421.664.398	28.939.396.289	25.991.567.679	2.947.828.610
2021	33.162.367.000	37.147.985.112	34.039.050.501	30.537.073.920	3.501.976.581
2022	37.828.000.000	43.461.177.793	38.761.193.279	37.123.320.052	1.637.873.227
2023	39.947.309.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2020 a 2023)

Observa-se que o volume de recursos orçados e dispendidos nos exercícios manteve-se em ascensão, encerrando 2023 com aumento das despesas executadas na ordem de 36,22% em relação a 2020.

2.3 Eixos Estratégicos

As movimentações orçamentárias e financeiras do exercício financeiro de 2023 por Eixos Estratégicos do PPA seguem abaixo:

Tabela 5 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos

R\$ 1					
Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.774	38.640.003	28.112.566	10.527.436
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.171.262.000	32.161.936.090	28.925.479.149	28.679.875.484	245.603.665
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691



Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	1.132.767.000	1.457.397.211	879.360.855	651.460.479	227.900.376
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os valores apresentados na tabela acima e nas subseqüentes referem-se ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social (R\$ 39,60 bilhões), visto que o Orçamento de Investimento (R\$ 350,14 milhões) está diretamente relacionado às ações e atividades das empresas estatais estaduais, portanto não está no escopo de análise deste capítulo.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora, que tem por objetivo “reestabelecer a confiança nas instituições, oferecer serviço de qualidade para a sociedade, fomentar o controle social e reconhecer e valorizar o servidor como agente transformador da sociedade” (PPA 2020-2023), foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Em segundo lugar, na representatividade das despesas executadas, o Eixo Estratégico 6 – Goiás da Saúde Integral, que tem por objetivo “proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos, adotando políticas de saúde efetivas e preventivas” (PPA 2020-2023), representou 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2023.

2.4 Programas Governamentais

Na tabela seguinte, apresenta-se a movimentação orçamentária e financeira dos Eixos Estratégicos separando os recursos ligados aos Programas Finalísticos dos recursos relacionados aos Programas de Gestão e Especiais:

Tabela 6 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa

R\$ 1					
Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197	9.809.202.669	1.243.933.528
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	28.112.566	10.527.436



Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	702.307.179	43.109.065
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	1.796.775.608	302.677.691
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	1.911.618.395	110.480.564
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	310.416.888	15.852.744
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	3.791.094.159	329.137.004
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	492.688.307	199.277.173
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	776.189.566	232.871.849
Programas de Gestão e Especiais	26.083.249.000	30.057.363.573	28.367.458.279	28.136.340.477	231.117.802
Programas Administrativos	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410
Encargos Especiais	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	-	-	-
Total	39.597.166.000	47.525.637.211	39.420.594.476	37.945.543.146	1.475.051.330

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 70,96% do total orçado.

Evidencia-se que, quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Em segundo lugar, o Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade abarcou 2,29% do orçado para o exercício, tendo sido responsável por 5,33% da despesa empenhada no período.

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,50% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

2.4.1 Programas Finalísticos

Os Programas Finalísticos ofertam bens e serviços diretamente à sociedade e foram executados por meio de 41 programas. A evolução no período de vigência do PPA dos Programas Finalísticos segue abaixo:



Tabela 7 Programas Finalísticos – 2020 a 2023

R\$ 1

Exercício	Programas Finalísticos		
	Orçada	Autorizada	Empenhada
2020	6.718.408.000	9.258.333.977	6.425.096.544
2021	7.841.533.000	13.991.519.679	11.960.868.246
Evolução Temporal 2020-2021	acréscimo de 16,72%	acréscimo de 51,12%	acréscimo de 86,16%
2022	10.396.739.001	13.481.919.820	11.199.818.449
Evolução Temporal 2021-2022	acréscimo de 32,59%	decréscimo de 3,64%	decréscimo de 6,36%
2023	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.197
Evolução Temporal	acréscimo de 9,59%	acréscimo de 16,38%	decréscimo de 1,31%

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Todos os Programas Finalísticos obtiveram significativas suplementações em seus recursos inicialmente orçados, tendo a despesa autorizada majorado o orçamento inicial em 40,19%, conforme discriminação abaixo:

Tabela 8 Programas Finalísticos

R\$ 1

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	% Autorizada / Orçada	% Empenhada / Autorizado
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b/a)	(e) = (c/b)
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	3.994.458.000	4.612.987.928	4.120.231.163	115,48	89,32
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.267.657.000	2.374.310.241	745.416.244	104,70	31,40
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.963.358.000	2.488.862.245	2.022.098.959	126,77	81,25
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	998.376.000	1.786.048.670	1.009.061.414	178,90	56,50
Eixo 7 - Goiás da Paz	953.123.000	1.187.659.487	691.965.481	124,61	58,26
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	905.749.000	3.077.361.197	2.099.453.300	339,76	68,22
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	376.805.000	516.799.406	326.269.632	137,15	63,13
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	40.402.000	77.985.734	38.640.003	193,02	49,55
Programas Finalísticos	11.499.928.000	16.122.014.908	11.053.136.196	140,19	68,56

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023, são eles:

Tabela 9 Programas Finalísticos de Maior Representatividade

R\$ mil					
Programa	Eixo Estratégico	Orçada	% dos Programas Finalísticos	Empenhada	% dos Programas Finalísticos
Saúde Integral [1043]	6 - Goiás da Saúde Integral	3.749.258	32,60	3.782.152	34,22
M.O.V.E. Goiás [1025]	2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	1.947.582	16,94	438.196	3,96
Educação que Queremos [1008]	4 - Goiás da Educação Plena	1.712.129	14,89	1.751.310	15,84
Rotas da Produção e do Turismo [1041]	3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	720.843	6,27	1.882.269	17,03
Total		8.129.812	70,69	7.853.927	71,06
Total Programas Finalísticos		11.499.928		11.053.136	

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

Somente um programa não foi executado ao longo do exercício de 2023, apesar de constar no PPA 2020-2023:

- Saneamento e Sustentabilidade [1042] - Eixo Estratégico 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade.

2.4.2 Programas de Gestão e Especiais

Os Programas de Gestão e Especiais são destinados à manutenção da máquina pública (Programas Administrativos) e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade (Encargos Especiais) e são realizados no Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora e Eixo 7 - Goiás da Paz.

O orçamento destinado aos Programas de Gestão e Especiais, no valor de R\$ 26,08 bilhões, representou 65,87% do total orçado para o Estado para 2023 e 63,24% do total autorizado. Ao final do exercício, o valor executado de despesas foi de R\$ 28,37 bilhões, de modo que o percentual destes gastos em relação ao total empenhado pelo Estado atingiu 71,96%.

Do total empenhado no exercício de 2023, R\$ 231,12 milhões (0,59%) foi inscrito em restos a pagar e restante pago no exercício.

Os Programas de Gestão e Especiais foram executados por meio de 5 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 10 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas

R\$ 1			
Programas de Gestão e Especiais	Empenhada	AV Empenhada %	% Empenhada / Total Estado
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.180.062.905	99,34	71,49
Servidor Público	23.094.291.138	81,41	58,58
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	15.044.127.818	53,03	38,16
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	8.050.163.320	28,38	20,42
Confiança	5.085.771.767	17,93	12,90
Encargos Especiais [0100]	3.318.880.120	11,70	8,42
Gestão e Manutenção [4200]	1.766.891.647	6,23	4,48
Eixo 7 - Goiás da Paz	187.395.375	0,66	0,48
Justiça	187.395.375	0,66	0,48
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	187.395.375	0,66	0,48
Total	28.367.458.279	100,00	71,97

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.2.1 Programas Administrativos

Os Programas Administrativos englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas. São os programas mais expressivos dentro dos Programas de Gestão e Especiais e do Orçamento Geral do Estado, tendo representado 41,49% do orçamento total para o exercício de 2023.

Inicialmente orçado em R\$ 16,43 bilhões, os Programas Administrativos apresentaram um acréscimo de R\$ 1,75 bilhão, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 18,18 bilhões e representando 43,14% da despesa executada pelo Estado.

Os Programas Administrativos foram executados por meio de 3 programas, conforme demonstrado abaixo:



Tabela 11 Programas Administrativos por Programa

R\$ 1					
Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Gestão Penitenciária Moderna [1030]	179.644.000	269.737.724	187.395.375	158.772.172	28.623.203
Encargos da Folha de dos Servidores Públicos [4100]	14.527.371.000	15.486.919.435	15.044.127.818	15.031.066.372	13.061.446
Gestão e Manutenção [4200]	1.722.985.000	2.429.236.089	1.766.891.647	1.607.206.886	159.684.761
Total	16.430.000.000	18.185.893.248	16.998.414.839	16.797.045.429	201.369.410

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

O programa Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100], com execução de despesas no montante de R\$ 15,04 bilhões, representa 88,50% dos recursos gastos nos Programas de Gestão e Especiais e 38,16% em relação ao total de despesas geral.

2.4.2.2 Encargos Especiais

Encargos Especiais referem-se à aplicação de recursos que não contribuem de forma direta para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade nem ao governo. São despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros.

Inicialmente orçado em R\$ 9,65 bilhões, os Encargos Especiais apresentaram um acréscimo de R\$ 2,22 bilhões, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 11,87 bilhões e representando 18,68% da despesa executada pelo Estado.

Os Encargos Especiais foram executados por meio de 2 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 12 Encargos Especiais por Programa

R\$ 1					
Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	7.464.592.000	8.456.898.197	8.050.163.320	8.048.689.140	1.474.180
Encargos Especiais [0100]	2.188.657.000	3.414.572.128	3.318.880.120	3.290.605.908	28.274.212
Total	9.653.249.000	11.871.470.325	11.369.043.440	11.339.295.048	29.748.392

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)

2.4.3 Reservas Estaduais

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2,01 bilhões, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667,73 milhões.

Tabela 13 Reservas Estaduais

R\$ 1			
Reservas	Orçada	Autorizada	% Autorizado/ Orçado
Reserva de Contingência [9999]	1.936.797.000	1.269.066.729	65,52
Reserva do RPPS [9998]	77.192.000	77.192.000	100,00
Reservas Estaduais	2.013.989.000	1.346.258.729	66,85

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade - Anexo 11 (BGE 2023)



3

Gestão Orçamentária e Financeira

3 Gestão Orçamentária e Financeira

Este capítulo destina-se a avaliar aspectos relacionados à gestão orçamentária e financeira do Estado, com o objetivo de subsidiar a opinião emitida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador 2023, que deverá conter registros sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 176, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A Gestão Orçamentária e Financeira consiste na elaboração do planejamento orçamentário, na sua execução, de acordo com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os limites aprovados na LOA ou nos créditos adicionais, bem como nos registros contábeis dos fatos e atos de natureza orçamentária praticados pelos gestores públicos. Por meio dessa gestão, é possível ter um melhor controle sobre previsão da receita, fluxo de caixa e gastos públicos com vista a atingir os resultados pretendidos.

Para a análise da Gestão Orçamentária e Financeira utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais enviados pelo Governador do Estado a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado, o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e o *Business Objects* (BO).

3.1 Orçamento

O orçamento público é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual em forma de programas. Definido por lei, o orçamento prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro e, em respeito ao princípio da unidade, a peça orçamentária deverá compreender o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas.

Aprovado pela Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), o Orçamento Geral do Estado inicialmente estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2023 em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário, e foi assim organizado:



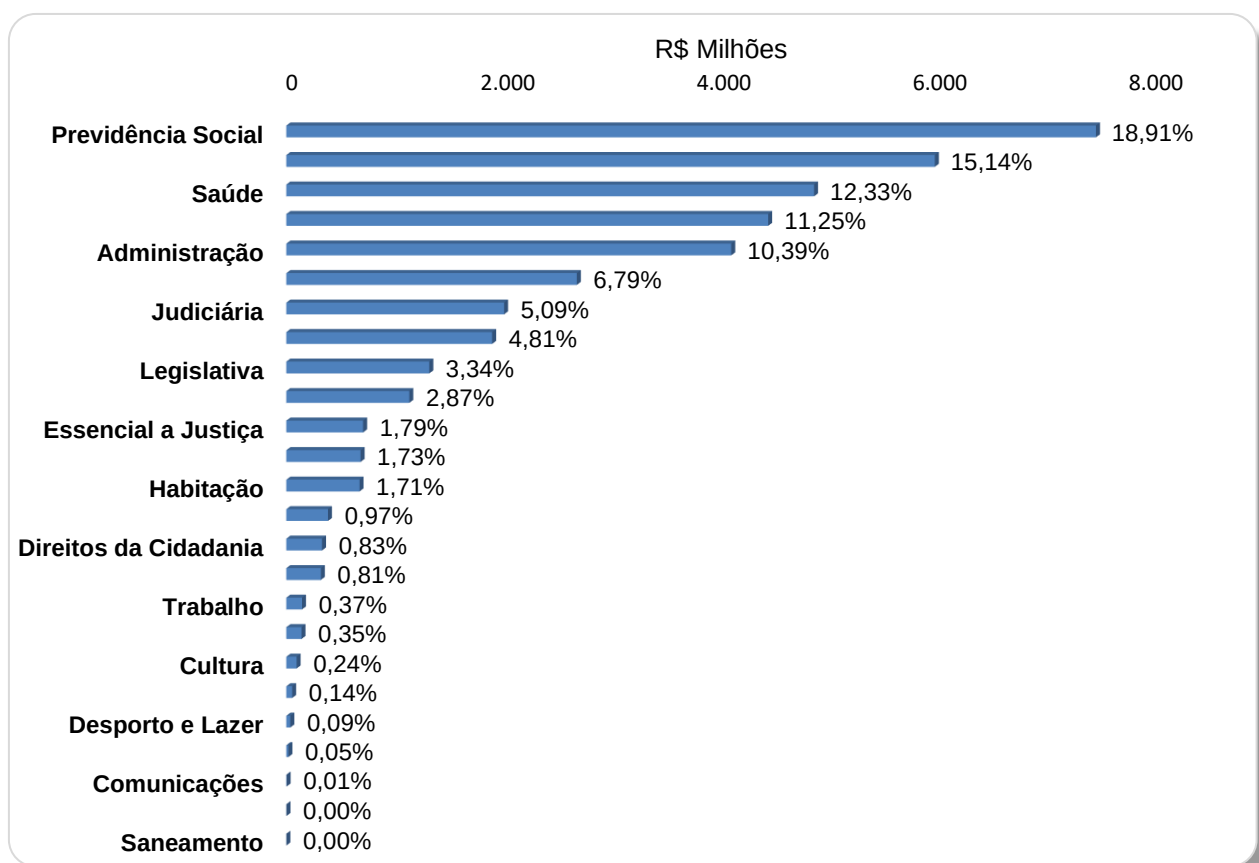
Tabela 14 Orçamento Geral do Estado

R\$ 1		
Orçamento	Valor	AV %
Fiscal	25.628.606.000	64,16
Seguridade Social	13.968.560.000	34,97
Investimento	350.143.000	0,88
Total	39.947.309.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Em relação aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os recursos orçamentários foram alocados nas seguintes despesas por função, que revelam como o governo pretendia gastar em suas áreas de atuação:

Gráfico 1 Orçamento Inicial por Função da Despesa



Fonte: Business Objects

Por Grupos de Natureza da Despesa, o Orçamento de 2023 apresentou a seguinte distribuição:

Tabela 15 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa

R\$ 1		
Natureza da Despesa	Valor Orçado	AV %
Pessoal e Encargos Sociais	21.391.632.000	54,02
Outras Despesas Correntes	13.047.682.000	32,95
Investimentos	2.203.696.000	5,57
Amortização da Dívida	2.013.989.000	5,09
Reserva de Contingência	634.919.000	1,60
Juros e Encargos da Dívida	248.604.000	0,63
Inversões Financeiras	56.644.000	0,14
Total	39.597.166.000	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023), *Business Objects*

A partir do exercício de 2021 também estão alocados, dentro dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os valores designados para as empresas estatais dependentes¹. Em 2023 esses recursos foram orçados conforme a tabela a seguir:

Tabela 16 Orçamento das Empresas Estatais Dependentes

R\$ 1		
Unidade Orçamentária	Empresa Dependente	Valor Orçado
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	330.021.000
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	89.789.000
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	37.632.000
4091	Goiás Telecom S/A	2.670.000
Total		460.112.000

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Já o orçamento de Investimento, que está diretamente relacionado com ações e atividades das empresas estatais não dependentes, teve seus recursos destinados da seguinte forma:

Tabela 17 Orçamento de Investimento

R\$ 1		
Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Companhia Celg de Participação - Celgpar	175.502.000	50,12
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego	162.521.000	46,42
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa	6.010.000	1,72
Agência de Fomento de Goiás – Goiás Fomento	2.626.000	0,75
Companhia de Investimentos e Parcerias de Goiás - Goiás Parcerias	1.041.000	0,30
Saneamento de Goiás S/A - Saneago	999.000	0,29

¹ Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), art. 2º, III;



Empresa Não Dependente	Valor Orçado	AV %
Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás	800.000	0,23
Lago Azul Transmissão S/A	644.000	0,18
Total	350.143.000	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA)

Frisa-se que as análises dos tópicos que se seguem limitam-se aos recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que, juntos, totalizaram receitas e despesas no montante de R\$ 39,60 bilhões (99,12% do total). As análises inerentes a execução orçamentária e financeira do orçamento de Investimento são realizadas na Prestação de Contas Anual dos Gestores, em razão das especificidades inerentes às empresas estatais não dependentes.

3.2 Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução orçamentária é avaliado pela execução do orçamento e respectiva aplicação de recursos financeiros na efetivação dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário de um exercício pode-se obter um superávit, quando as receitas superam o valor das despesas; déficit, quando as despesas foram realizadas em valor superior à arrecadação do Estado; ou resultado nulo, quando a execução orçamentária observa o equilíbrio entre receitas e despesas.

Resume-se a seguir o resultado orçamentário apurado no exercício de 2023:

Tabela 18 Resultado da Execução Orçamentária

R\$ 1	
Descrição	Valor
Receitas	
Previsão Inicial	39.597.166.000
Previsão Atualizada	40.956.132.484
Receitas Arrecadadas	41.984.711.516
SalDOS de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.569.504.727
Despesas	
Dotação Inicial	39.597.166.000
Dotação Atualizada	47.525.637.211
Despesas Empenhadas	39.420.594.476
Despesas Liquidadas	38.086.180.602
Despesas Pagas	37.945.543.146
Superávit Orçamentário (Receita Arrecadada - Despesa Empenhada)	2.564.117.040

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

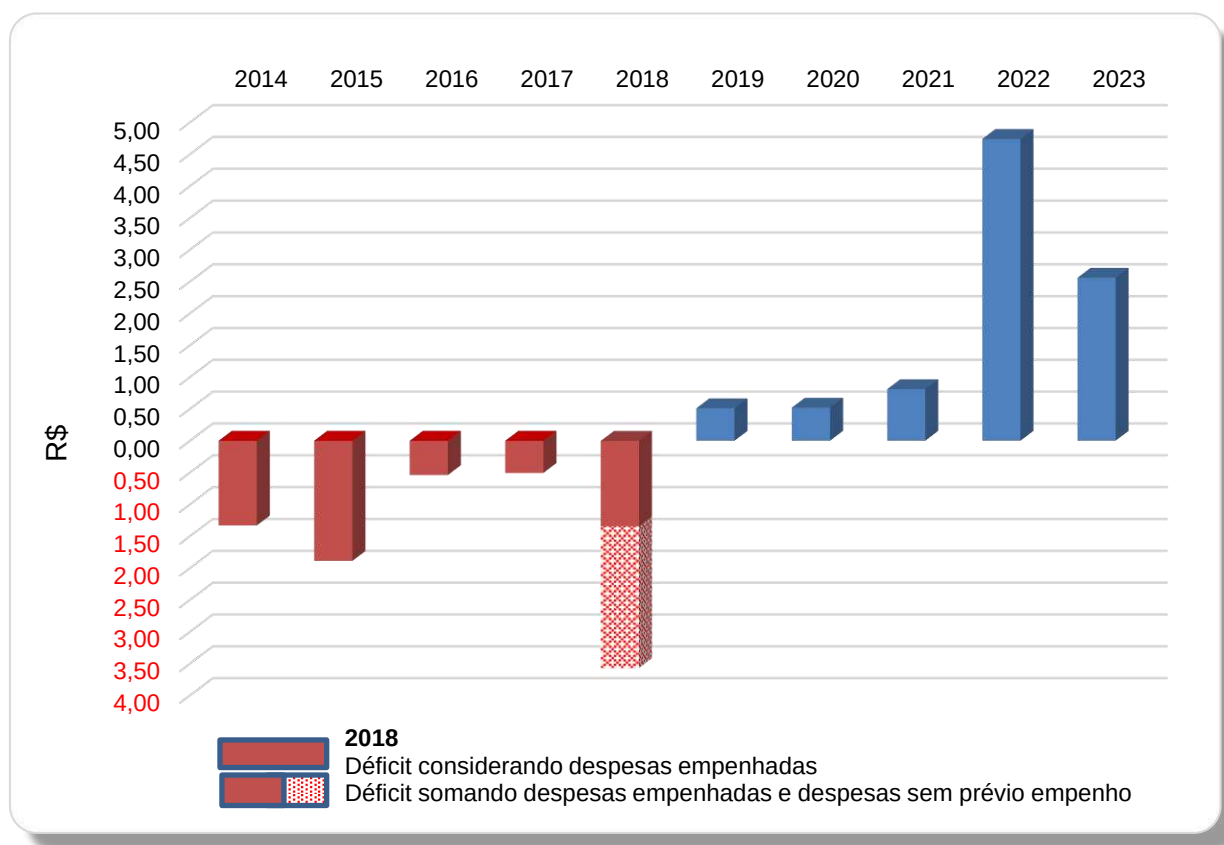
Em relação à previsão da receita atualizada (R\$ 40,96 bilhões), arrecadou-se 2,51% (R\$ 41,98 bilhões) acima do total previsto para o exercício. No que tange às despesas, 82,95%

da dotação atualizada (R\$ 47,53 bilhões) foi empenhada (R\$ 39,42 bilhões) no exercício de 2023.

Assim, confrontado as receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões), a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 2,56 bilhões em 2023.

O gráfico a seguir apresenta o resultado orçamentário do Estado nos últimos dez exercícios, sendo que para 2018 buscou-se demonstrar o resultado em dois cenários, conforme análise apresentado no Relatório Técnico das Contas do Governador 2018:

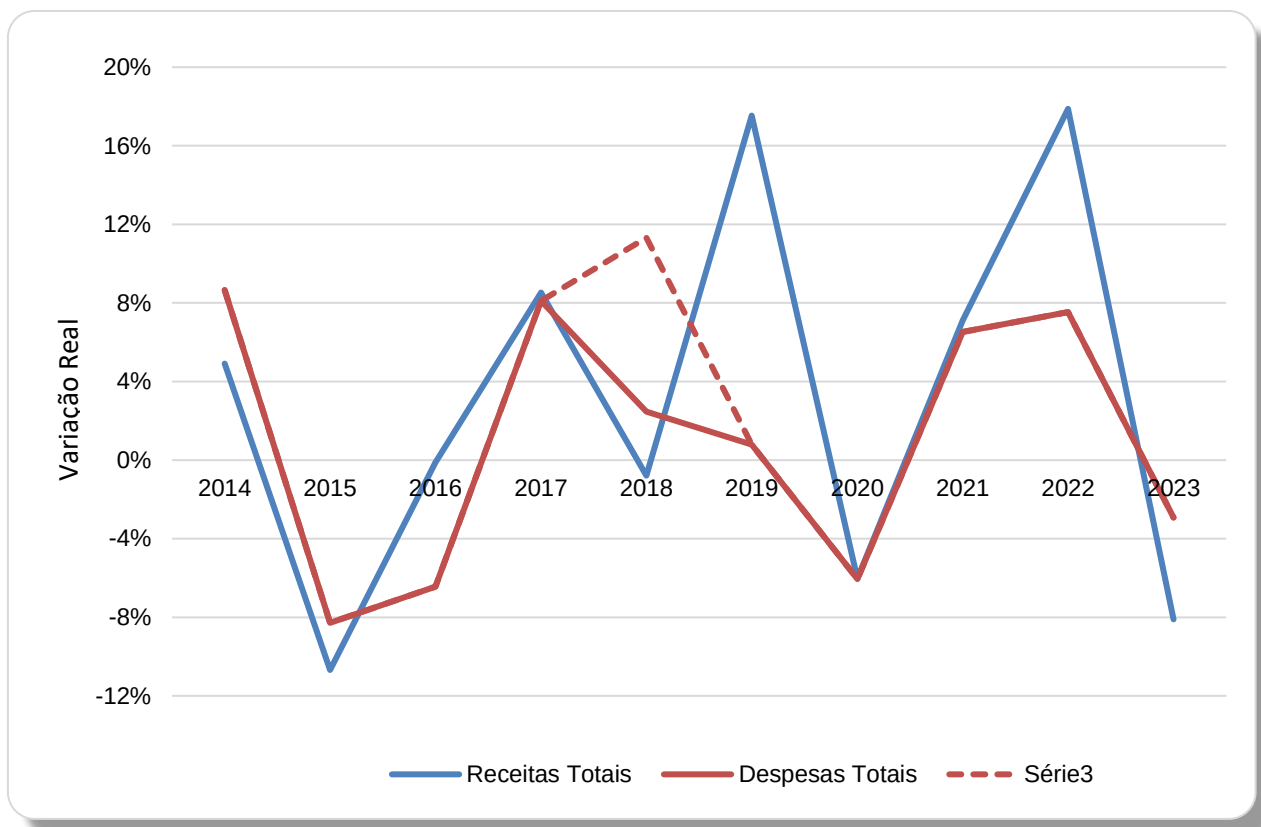
Gráfico 2 Resultado Orçamentário – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 (BGE 2023) e resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa

Em relação a 2022, verificou-se que as receitas arrecadadas apresentaram uma variação real negativa de 8,10% e as despesas empenhadas de 2,92%, ou seja, o impacto negativo foi maior na arrecadação. Pelo gráfico a seguir, pode-se comparar a variação real das receitas e despesas nos últimos dez exercícios:

Gráfico 3 Variação Real das Receitas e Despesas – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023) e índice IPCA (Portal do IBGE)

¹ Série 3 = Despesas sob a ótica das Despesas Sem Prévio Empenho de 2018

3.3 Receita

A receita líquida prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 3,43%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 1,36 bilhões, totalizando R\$ 40,96 bilhões para o período. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 41,98 bilhões, resultado 2,51% acima da previsão atualizada, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão.

Do montante arrecadado, R\$ 27,86 bilhões (66,35%) são recursos Ordinários, em que o processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação, e R\$ 14,13 bilhões (33,65%) são recursos Vinculados, ou seja, existe um processo de vinculação entre a origem e destino dos recursos para atendimento a finalidades específicas legalmente estabelecidas.

A tabela a seguir detalha o resultado da arrecadação por Origem do Recurso em 2023:

Tabela 19 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso

R\$ 1

Origem do Recurso	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	AV Receita Realizada % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Receitas Correntes	40.771.772.994	41.814.126.268	99,59	1.042.353.274	2,56
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	21.919.490.000	22.212.155.353	52,91	292.665.353	1,34
Contribuições	3.038.728.000	3.137.909.145	7,47	99.181.145	3,26
Patrimonial	1.029.294.236	1.868.721.591	4,45	839.427.354	81,55
Agropecuária	-	181.189	0,00	181.189	100,00
Industrial	138.000	-	-	(138.000)	(100,00)
Serviços	2.444.600.000	943.302.290	2,25	(1.501.297.710)	(61,41)
Transferências Correntes	9.354.889.517	9.720.419.580	23,15	365.530.063	3,91
Outras Receitas Correntes	2.984.633.240	3.931.437.119	9,36	946.803.879	31,72
Receitas de Capital	184.359.490	170.585.248	0,41	(13.774.242)	(7,47)
Operações de Crédito	30.000	-	-	(30.000)	(100,00)
Alienação de Bens	46.516.000	6.980.814	0,02	(39.535.186)	(84,99)
Amortizações de Empréstimos	15.367.000	13.980.203	0,03	(1.386.797)	(9,02)
Transferências de Capital	108.719.490	149.504.181	0,36	40.784.691	37,51
Outras Receitas de Capital	13.727.000	120.050	0,00	(13.606.950)	(99,13)
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Apenas as Receitas Correntes apresentaram desempenho nominal positivo em relação ao excesso de arrecadação verificado, com destaque para as receitas de origem Patrimonial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Em termos percentuais, o destaque ficou para a receita corrente Patrimonial, que performou 81,55% acima do valor previsto para o exercício, influenciada basicamente pelos rendimentos de aplicações financeiras dos recursos estaduais.

Registra-se que o baixo resultado na rubrica receita de Serviços é justificada pelo fato de que, a partir da competência 05/2023, as receitas oriundas do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (Ipasgo) deixaram de fazer parte da arrecadação estadual.

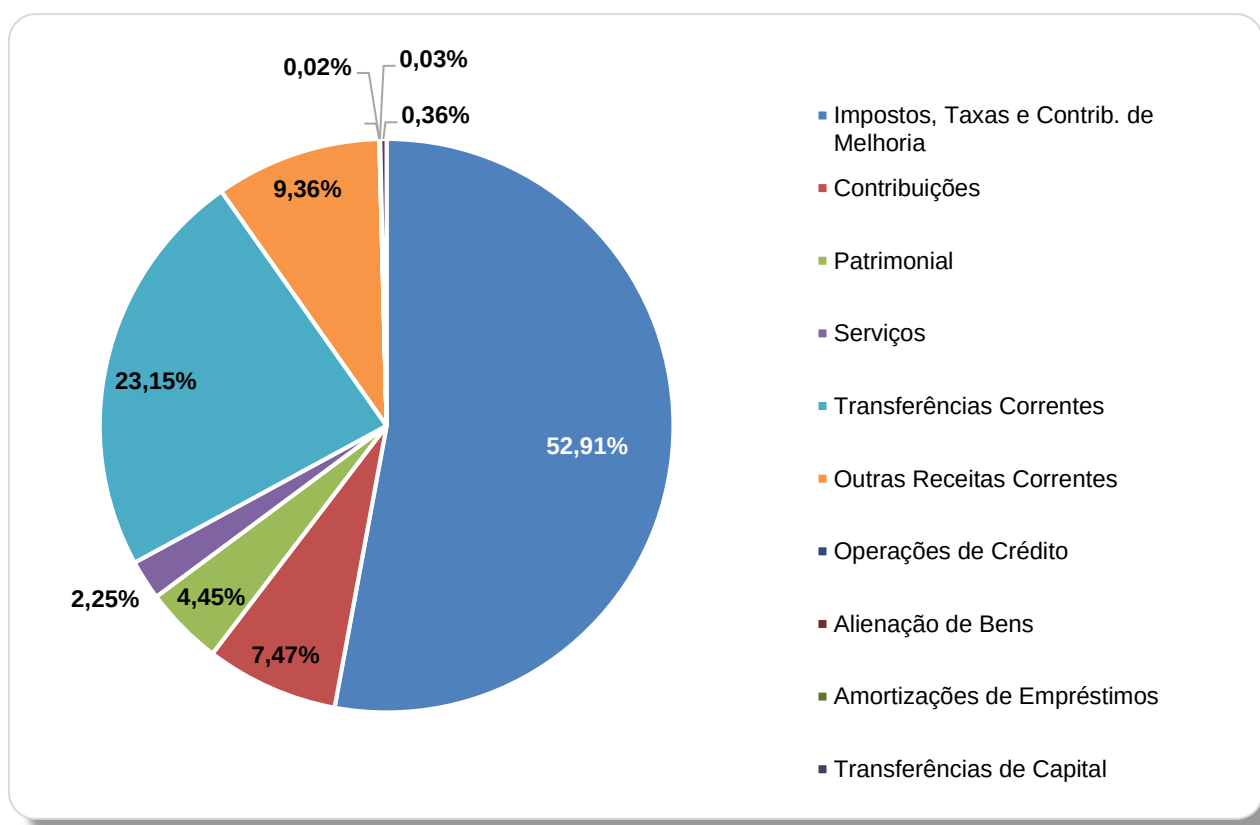
Em relação às Transferências Correntes, praticamente a totalidade arrecadada foi oriunda de recursos repassados pela União e suas entidades (Fundeb, FPE, SUS, etc.).

Quanto a origem Outras Receitas Correntes, destacaram-se os recursos arrecadados por meio das contribuições ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) e ao Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra).

Já a respeito do desempenho das Receitas de Capital, destaca-se a frustração da arrecadação apresentada na rubrica Alienação de Bens, em que estavam previstas receitas com alienação de bens imóveis remanescentes de empresas em liquidação, bem como na rubrica Outras Receitas de Capital, também relacionadas com a expectativa de receitas oriundas de demais ativos remanescentes de empresas em liquidação.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada origem da receita:

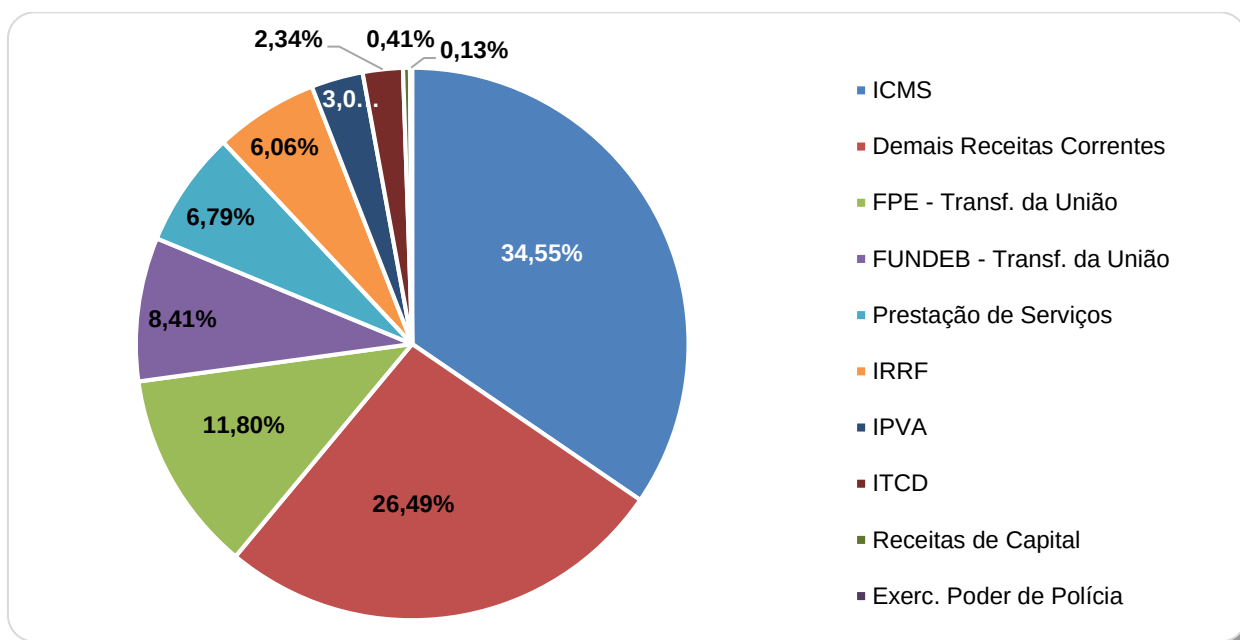
Gráfico 4 Representação das Receitas por Origem



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Já o gráfico abaixo demonstra a representação dessas fontes de recursos, dando ênfase em suas principais espécies da receita:

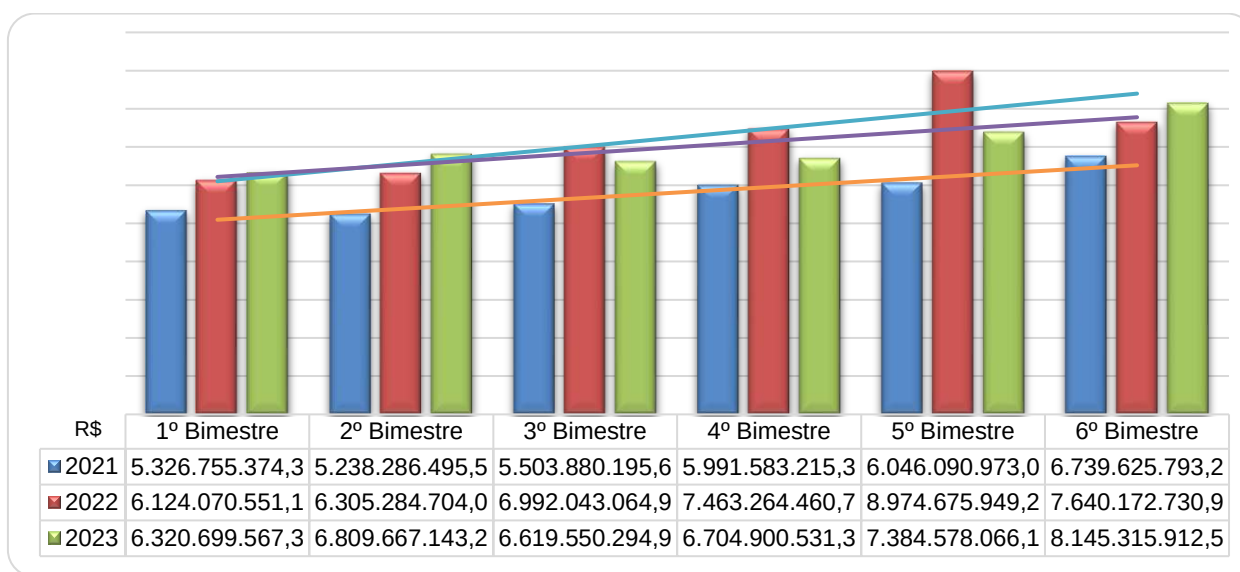
Gráfico 5 Representação da Receita por Espécies



Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Realizada – Anexo 10 (BGE 2023)

A seguir, apresenta-se uma comparação da arrecadação estadual nos exercícios de 2021 a 2023:

Gráfico 6 Receita Arrecadada – Últimos 3 Exercícios



Fonte: Business Objects

O 5º e 6º bimestres apresentaram a maior arrecadação nominal em 2023, revertendo o comportamento de desaceleração observado no 3º e 4º bimestres do mesmo exercício. Apesar disso, a arrecadação de 2023 foi 3,48% inferior à realizada em 2022.

A arrecadação estadual por Poder/Órgão Autônomo, em 2023, apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 20 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Previsão (a)	Arrecadação (b)	AV Arrecadação % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Executivo	39.868.276.601	40.705.805.744	96,95	837.529.143	2,10
Judiciário	981.071.000	1.137.752.814	2,71	156.681.814	15,97
Ministério Público	57.942.000	83.514.140	0,20	25.572.140	44,13
Defensoria Pública	27.412.883	25.325.594	0,06	(2.087.289)	(7,61)
Assembleia Legislativa	12.541.000	16.496.647	0,04	3.955.647	31,54
Tribunal de Contas do Estado	5.023.000	9.203.166	0,02	4.180.166	83,22
Tribunal de Contas dos Municípios	3.866.000	6.613.411	0,02	2.747.411	71,07
Total	40.956.132.484	41.984.711.516	100,00	1.028.579.032	2,51

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Conforme demonstrado na tabela acima, com exceção da Defensoria Pública, todos os Poderes e Órgãos Autônomos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 96,95% da arrecadação total no Estado.

Em relação às empresas dependentes, a arrecadação do exercício apresentou o seguinte resultado:

Tabela 21 Arrecadação das Empresas Dependentes

R\$ 1

UO ¹	Empresa Dependente	Receita Prevista (a)	Receita Realizada (b)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (c) = (b-a)	% (d) = (c/a)
4093	Metrobus Transporte Coletivo S/A	61.387.000	66.446.586	5.059.586	8,24
2890	Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego	26.947.000	9.922.433	(17.024.567)	(63,18)
4094	Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab	17.645.000	8.803.493	(8.841.507)	(50,11)
4091	Goiás Telecom S/A	270.000	776.824	506.824	187,71
Total		106.249.000	85.949.337	(20.299.663)	(19,11)

Fonte: Business Objects

¹ UO = Unidade Orçamentária

A tabela abaixo demonstra os maiores volumes de arrecadação no Estado por UO no exercício:



Tabela 22 Arrecadação por Unidade Orçamentária

		R\$ 1
Unidade Orçamentária	Arrecadação	AV %
9995 - Tesouro Estadual	27.099.559.247	64,55
2401 - Gabinete do Secretário da Educação	3.873.554.868	9,23
1780 - Fundo Financeiro - RPPS	2.670.540.398	6,36
1750 - Protege Goiás	1.505.738.613	3,59
0452 - Fundesp - PJ	1.136.259.998	2,71
4350 - Fundeinfra	1.023.670.895	2,44
2961 - Detran	1.019.725.213	2,43
1861 - Ipasgo	691.623.526	1,65
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	648.337.410	1,54
1781 - Fundo Financeiro - RPPM	432.179.214	1,03
4063 - Goinfra	224.565.116	0,53
1762 - Goiás Previdência - Goiasprev	218.776.160	0,52
2950 - Fundo de Segurança Pública - Funesp	203.433.416	0,48
3351 - Funproduzir	179.882.203	0,43
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	101.603.256	0,24
1782 - Fundo Previdenciário	101.594.550	0,24
Demais Unidades Orçamentárias	853.667.432	2,03
Total	41.984.711.516	100,00

Fonte: Business Objects

Considerando as 83 UOs contidas no orçamento estadual, verifica-se que houve uma concentração de 97,97% da arrecadação naquelas que obtiveram receitas acima de R\$ 100 milhões no exercício.

A maior parte dos recursos são de gestão do Tesouro Estadual (64,55%), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). Desses recursos, R\$ 26,88 bilhões (99,20%) são receitas Ordinárias e R\$ 217,09 milhões (0,80%) são receitas Vinculadas.

Em relação a 2022, houve uma involução de R\$ 1,51 bilhão na arrecadação de 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 23 Composição da Arrecadação – 2023 x 2022

R\$ 1

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	Δ 2023 x 2022	
				R\$ (d) = (a-c)	% (e) = (d/c)
Receitas Correntes	41.814.126.268	99,59	40.282.339.917	1.531.786.351	3,80
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.212.155.353	52,91	21.267.567.311	944.588.042	4,44
Contribuições	3.137.909.145	7,47	2.921.656.158	216.252.987	7,40
Patrimonial	1.868.721.591	4,45	2.690.219.358	(821.497.767)	(30,54)
Agropecuária	181.189	-	-	181.189	100,00
Serviços	943.302.290	2,25	2.169.686.848	(1.226.384.558)	(56,52)
Transferências Correntes	9.720.419.580	23,15	8.665.005.117	1.055.414.464	12,18
Outras Receitas Correntes	3.931.437.119	9,36	2.568.205.126	1.363.231.994	53,08
Receitas de Capital	170.585.248	0,41	3.217.171.544	(3.046.586.296)	(94,70)
Operações de Crédito	-	-	2.494.249.732	(2.494.249.732)	(100,00)
Alienação de Bens	6.980.814	0,02	586.904.572	(579.923.759)	(98,81)
Amortizações de Empréstimos	13.980.203	0,03	13.538.692	441.511	3,26
Transferências de Capital	149.504.181	0,36	122.433.548	27.070.633	22,11
Outras Receitas de Capital	120.050	0,00	45.000	75.050	166,78
Total	41.984.711.516	100,00	43.499.511.461	(1.514.799.946)	(3,48)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em complemento aos comentários efetuados após a Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso, destaca-se que as Receitas Correntes, que foram 3,80% superiores em 2023, apresentaram relevante redução nas origens Patrimonial e Serviços.

Em relação à receita Patrimonial, ressalta-se que em 2022 houve o recebimento atípico de dividendos da Celg-T pelo estado de Goiás no valor de R\$ 1,18 bilhão, não recorrente em 2023. Adicionalmente em 2023 houve a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo (receita de Serviços) que deixaram de fazer parte da arrecadação estadual a partir da competência 05/2023.

Destaca-se ainda que em 2023 as Receitas de Capital foram 94,70% inferiores, principalmente em virtude da ausência de receitas de operações de crédito, visto que em 2022 foi realizada operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A (situação que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, cujo detalhes são objeto de trabalho específico de Acompanhamento realizado por esta Corte de Contas no Processo nº 202200047000474 – Acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal, evento 15, fls. 22 a 24), e também pela menor arrecadação com alienação de bens do Estado.

3.4 Despesa

A despesa total inicialmente prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 20,02%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões, totalizando R\$ 47,53 bilhões para o período.

Ao final de 2023, a despesa orçamentária do Estado apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 24 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

R\$ 1

Grupo de Despesa	Despesa Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	AV Despesa Empenhada % (c)	Resultado da Despesa	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (b/a)
Despesas Correntes	40.325.524.624	35.796.669.912	90,81	(4.528.854.712)	88,77
Pessoal e Encargos Sociais	23.921.869.004	23.046.538.143	58,46	(875.330.861)	96,34
Juros e Encargos da Dívida	598.985.799	588.337.114	1,49	(10.648.686)	98,22
Outras Despesas Correntes	15.804.669.821	12.161.794.655	30,85	(3.642.875.166)	76,95
Despesas de Capital	5.931.045.858	3.623.924.564	9,19	(2.307.121.294)	61,10
Investimentos	5.490.827.657	3.283.874.086	8,33	(2.206.953.570)	59,81
Inversões Financeiras	128.476.654	29.804.846	0,08	(98.671.808)	23,20
Amortização da Dívida	311.741.547	310.245.632	0,79	(1.495.915)	99,52
Reserva de Contingência	1.269.066.729	-	-	(1.269.066.729)	(100,00)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	82,95

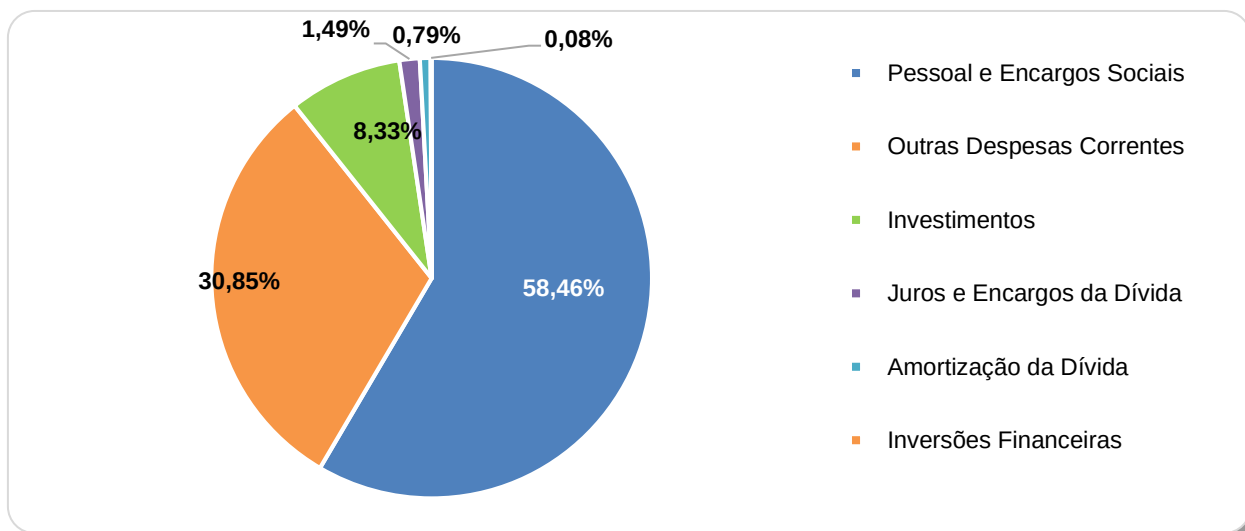
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Empenhou-se 82,95% das despesas autorizadas para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 (vide Tabela 19 – Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso) bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, situação que será discutida em item específico deste Relatório.

As Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, alcançaram 88,77% do valor previsto, tendo como maior volume nominal de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já as Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançaram 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada grupo de despesa:

Gráfico 7 Representação das Despesas por Grupo de Natureza



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Em relação a 2022, houve um aumento de R\$ 659,40 milhões (1,70%) nas despesas em 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 25 Comparação da Despesa Realizada – 2023 x 2022

Descrição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	Δ 2023 x 2022	
				R\$	%
				(d) = (a-c)	(e) = (d/c)
Despesas Correntes	35.796.669.912	90,81	33.529.268.641	2.267.401.270	6,76
Pessoal e Encargos Sociais	23.046.538.143	58,46	21.033.708.770	2.012.829.373	9,57
Juros e Encargos da Dívida	588.337.114	1,49	358.134.053	230.203.061	64,28
Outras Despesas Correntes	12.161.794.655	30,85	12.137.425.818	24.368.837	0,20
Despesas de Capital	3.623.924.564	9,19	5.231.924.638	(1.608.000.074)	(30,73)
Investimentos	3.283.874.086	8,33	2.608.758.450	675.115.636	25,88
Inversões Financeiras	29.804.846	0,08	25.315.514	4.489.332	17,73
Amortização da Dívida	310.245.632	0,79	2.597.850.673	(2.287.605.042)	(88,06)
Total	39.420.594.476	100,00	38.761.193.279	659.401.197	1,70

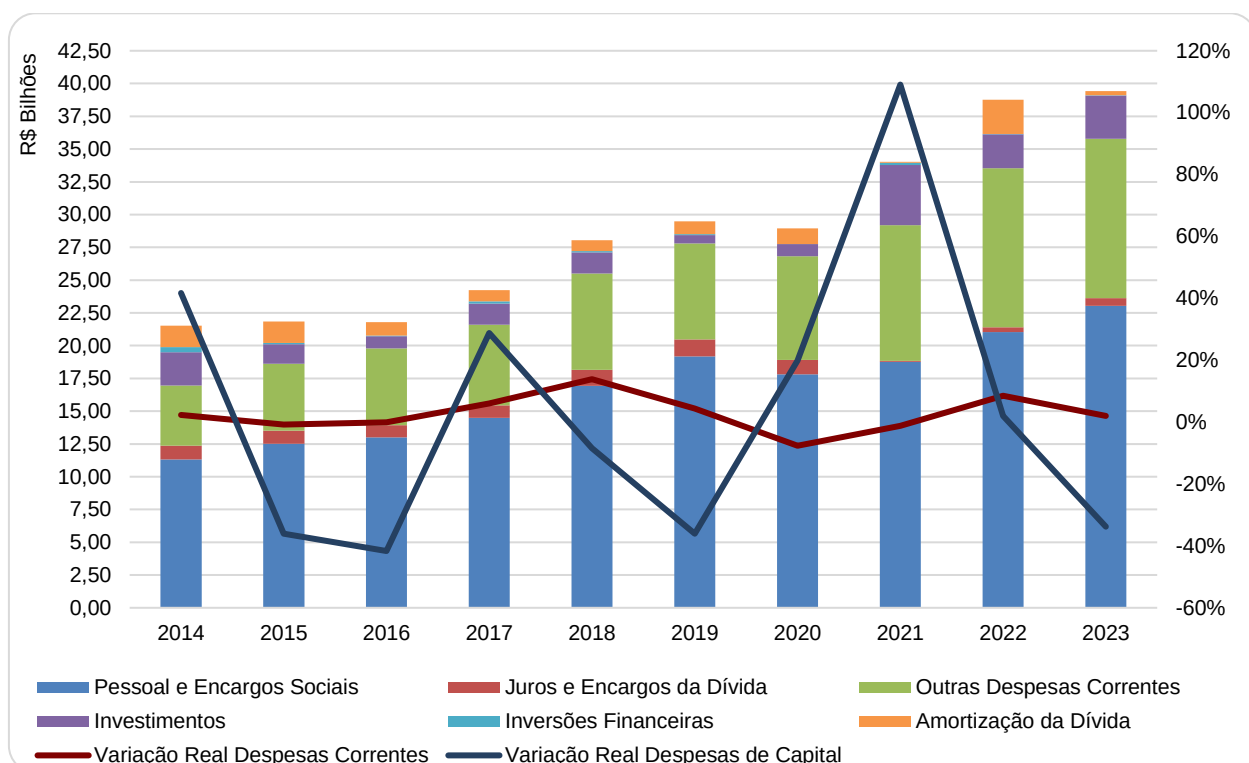
Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Com exceção da despesa de capital Amortização da Dívida, que apresentou redução na sua execução (despesa registrada em 2022 em contrapartida a receita de operações de crédito realizada junto ao Bird, no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A e que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás), todas as demais despesas apresentaram evolução em 2023.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram maior evolução nominal (R\$ 2,01 bilhões) seguidas pelas despesas de Investimentos que, apesar de demonstrar dispêndio abaixo dos valores previstos para o exercício (vide Tabela 24 – Resultado da Despesa por Grupo de Natureza), foram maiores que as realizadas em 2022 (25,88%). Percentualmente, as despesas com Juros e Encargos da Dívida apresentaram a maior evolução (64,28%). Esta situação está relacionada às liminares que o estado de Goiás conseguiu junto ao Supremo Tribunal Federal para suspender o pagamento da dívida entre os exercícios de 2019 a 2021, além dos valores contidos no Regime de Recuperação Fiscal. Logo, a partir de 2022, esses valores vêm aumentando sistematicamente devido à retomada de pagamento dos juros e encargos da dívida até então suspensos.

A seguir, demonstra-se a evolução e representatividade das despesas estaduais, realizadas por grupo de natureza, nos últimos dez exercícios:

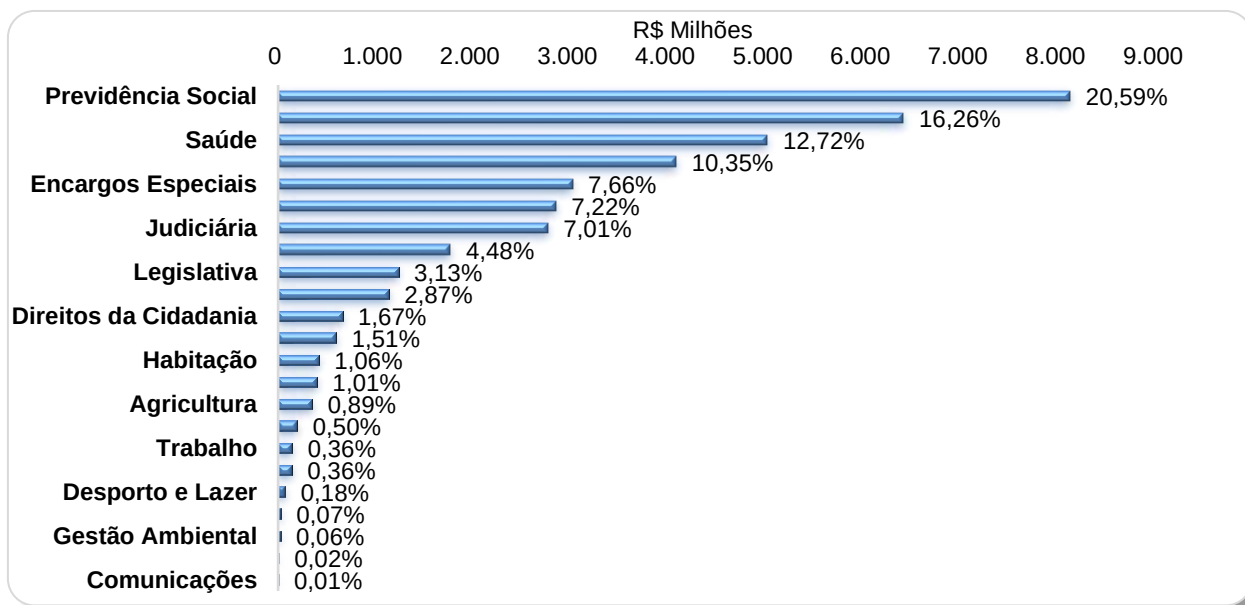
Gráfico 8 Evolução das Despesas Estaduais – 2014 a 2023



Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

Considerando as Funções da Despesa, que indicam em que área de ação governamental a despesa foi realizada, os recursos orçamentários foram empenhados da seguinte forma:

Gráfico 9 Despesa Empenhada por Função



Fonte: Business Objects

Considerando a despesa empenhada por Poder/Órgão Autônomo, teve-se o seguinte desempenho:

Tabela 26 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo

Poder/Órgão Autônomo	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	AV Despesa Empenhada %	Resultado da Despesa	
				R\$	%
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b-a)	(e) = (d/a)
Executivo	41.327.728.905	34.024.759.716	86,31	(7.302.969.189)	(17,67)
Judiciário	3.460.320.258	2.958.343.858	7,50	(501.976.400)	(14,51)
Ministério Público	1.071.296.852	971.127.209	2,46	(100.169.643)	(9,35)
Assembleia Legislativa	907.298.000	807.834.933	2,05	(99.463.067)	(10,96)
Tribunal de Contas do Estado	366.095.638	340.830.783	0,86	(25.264.855)	(6,90)
Tribunal de Contas dos Municípios	185.493.472	163.438.257	0,41	(22.055.215)	(11,89)
Defensoria Pública	207.404.086	154.259.718	0,39	(53.144.368)	(25,62)
Total	47.525.637.211	39.420.594.476	100,00	(8.105.042.735)	(17,05)

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (BGE 2023)

3.4.1 Gastos com Publicidade e Propaganda

Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos no exercício, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei



Estadual nº 18.699, de 10 de dezembro de 2014², que estabelecia um percentual máximo de 0,5% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para atender estes gastos, salvo exceções.

Em 2023 foram realizadas as seguintes despesas relacionadas com publicidade e propaganda no Estado:

Tabela 27 Despesas com Publicidade e Propaganda

		R\$ 1
Natureza da Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.35.09	Comunicação em Geral	12.834
3.3.90.36.13	Serviço de Comunicação em Geral	350
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda	18.038.878
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública	132.457.297
3.3.90.92.60	Publicidade e Marketing	44.347
Total		150.553.706

Fonte: *Business Objects*

O total gasto no exercício correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Esclarece-se que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, assim como a avaliação da realização desta natureza de despesa em detrimento de outras que contribuiriam efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.

3.5 Regra de Ouro

Estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Regra de Ouro³ veda a realização de receitas de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esta regra deve ser observada ao longo de todo o ciclo orçamentário.

Ademais, o cumprimento desta regra é uma das condições que precisam ser atendidas para solicitar autorização para contratação de crédito perante o Ministério da Fazenda e, neste caso, a LRF determinou que a verificação deverá ser feita com base no total de recursos de operações de crédito ingressados e de despesas de capital executadas no exercício⁴.

² Revogada pela Lei Estadual nº 19.877 em 30 de outubro de 2017;

³ Art. 167, III, da CRFB/88;

Art. 112, III da Constituição do Estado de Goiás;

Art. 12, § 2º da LRF.

⁴ Art. 32 da LRF

No exercício de 2023 não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito, desta forma, a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

3.6 Alterações Orçamentárias

No decorrer de um exercício financeiro pode-se verificar a necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado pela LOA. Tais alterações podem ser demandadas devido à mudança de prioridades do governo ou por fatos que não dependem da vontade do gestor, como variações de preço de mercado. Assim, para adequar a execução dos programas de trabalho do governo às novas demandas ou necessidades, o ente é autorizado pela Constituição Federal a utilizar-se das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, e de abertura de créditos adicionais.

A utilização destes instrumentos requer a observância de normas, princípios e institutos presentes na CF/88, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO), Lei Estadual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022 (LOA), e Decreto Estadual nº 10.206, de 27 de janeiro de 2023 (decreto que estabelece os limites anuais de empenho e pagamento pelos órgãos da administração direta, indireta e empresas estatais dependentes para o exercício de 2023). Além disso, a abertura dos créditos especiais e suplementares devem estar de acordo com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Durante o exercício de 2023 ocorreram alterações orçamentárias que acarretaram um acréscimo de 20,02% (R\$ 7,93 bilhões) no orçamento autorizado em relação ao valor inicialmente previsto para o período:

Tabela 28 Orçamento Autorizado

R\$ 1	
Descrição	Valor
Orçamento Inicial	39.597.166.000
Créditos Suplementares	19.847.185.912
Créditos Especiais	444.680.909
(-) Reduções	(12.363.395.610)
Orçamento Autorizado	47.525.637.211

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2, Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A, e Demonstrativos de Reduções de Créditos - Anexo 11B (BGE 2023)

3.6.1 Créditos Adicionais

A Lei nº 4.320/1964 (arts. 40 e 41) define como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e os classificam como suplementares, os destinados a reforço de dotação; especiais, os destinados a despesas para



as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Um dos requisitos legais para abertura de créditos adicionais é a existência de recursos disponíveis. O art. 43 da mesma lei considera como recursos para abertura de crédito o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação e as operações de crédito. Além dessas, é permitido utilizar como origem os recursos alocados em Reserva de Contingência⁵ e os recursos sem despesas correspondentes⁶.

Em 2023, do montante de créditos adicionais abertos durante o exercício, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, e foram indicadas como fonte de financiamento os recursos disponíveis nas origens apresentadas na tabela seguinte:

Tabela 29 Créditos Adicionais por Origem de Recursos

R\$ 1		
Origem dos Recursos	Valor	AV %
Anulação de Dotação	12.087.830.387	59,57
Superávit Financeiro Tesouro	3.409.021.391	16,80
Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado	3.150.995.457	15,53
Excesso de Arrecadação	974.279.225	4,80
Reserva de Contingência Tesouro	275.565.223	1,36
Excesso de Arrecadação Tendência	224.885.805	1,11
Convênios, Ajustes e Acordos	157.852.556	0,78
Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar	9.487.879	0,05
Convênios, Ajustes e Acordos por Excesso de Arrecadação	1.948.898	0,01
Total	20.291.866.821	100,00

Fonte: Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos - Anexo 11A (BGE 2023)

Desconsiderando as reduções orçamentárias efetivadas, cuja origem dos recursos tiveram como fonte a anulação de dotações já existentes e a reserva de contingência do Tesouro, as alterações orçamentárias do período foram concentradas na fonte superávit financeiro (32,33%), seja de origem nas próprias UOs ou no Tesouro Estadual.

Durante as análises do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2023, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar.

⁵ Lei Estadual nº 21.232/2022, art. 8º, I, d, II, e, III, e;

⁶ Constituição do Estado de Goiás, art. 111, § 7º;

A abertura desses créditos adicionais foi embasada na Lei Complementar Estadual nº 183, de 22 de junho de 2023. O projeto de lei complementar⁷ decorreu de solicitação da ECONOMIA, justificada pela necessidade de executar os recursos federais transferidos ao Estado que, caso não fossem, teriam de ser devolvidos à União. Argumentou-se ainda sobre a competência concorrente do Estado com a União para legislar sobre direito financeiro (art. 24, I e § 2º da CF/88), com o intuito de preencher eventual lacuna legislativa na definição de fontes para aberturas de créditos adicionais que não estava prevista nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, bem como no Parágrafo Único do art. 8º da LRF, que aduz que "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Em que pese o fato da autorização legal emanada pelo Poder Legislativo estadual para efetivação dos créditos adicionais em questão, é possível interpretar que tenham sido extrapolados os limites da competência suplementar do ente estadual, uma vez que nova modalidade de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais não prevista na lei de normas gerais (Lei nº 4.320/1964) tenha potencialmente sido criada, já que a fonte de recurso Superávit Financeiro então regulamentada deve ser apurada em Balanço Patrimonial do exercício anterior (art. 43, § 1º, inciso I), diferentemente do caso em análise em que não se demonstrou, na formalização dos atos, a origem dos recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais.

Considerando o fato inédito, bem como a imaterialidade envolvida perante o total de créditos adicionais abertos no exercício (0,05%), esta Unidade Técnica irá acompanhar as movimentações orçamentárias que envolverem essa situação durante as análises dos RREOs do exercício de 2024, a fim de avaliar a evolução da utilização desse mecanismo e a respectiva fonte de recursos.

De antemão, percebe-se a necessidade de conferir maior transparência na operacionalização e formalização da abertura de créditos adicionais tendo como fonte o superávit financeiro de cancelamento de restos a pagar. Pelas informações divulgadas no Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos e nos decretos/portarias orçamentárias publicados não foi possível validar se os atos praticados estariam adequados aos normativos legais pertinentes, já que não seria possível alterar os valores de superávit financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior (pelo fato do exercício contábil estar fechado) e assim possibilitar a verificação da real disponibilidade do recurso para abertura do crédito adicional, bem como os decretos/portarias orçamentárias não apresentaram todos os detalhes dos procedimentos adotados especificamente para o ato em si, por exemplo, não demonstraram quais restos a pagar foram cancelados e suas respectivas justificativas.

⁷https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sqpd/public/OolKqKr8p_gNkum0w6n4XQ_aLfHjAphvZVxH_R38r8l4An4V-1SzhTj9VvWqYacoSdAj6MRWooVxPIOh8mwr8t80AmqLaGtK605Gs6O3lmQ=/pdf/2023001016



>> Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar

Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, demonstre nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados.



4

Gestão Fiscal

4 Gestão Fiscal

Neste capítulo serão abordados os temas relacionados à Gestão Fiscal do estado de Goiás em 2023, sob a ótica da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como em outras legislações vinculadas. Além disso, será objeto de análise a gestão fiscal do exercício e as implicações dos problemas sistêmicos de períodos financeiros anteriores que ainda podem influenciar no período em análise.

A LRF representa um marco importante nas finanças públicas brasileira e o gestor público deve recorrer constantemente a essa norma para tomar decisões assertivas e que venha ao encontro da boa gestão fiscal. Os gestores precisam ser eficientes para gerir os recursos arrecadados e alocar de modo sábio as receitas provenientes de impostos e taxas.

A instabilidade mundial provocada por fatores relacionados à guerra, obriga os governos a despendar cada vez mais recursos públicos para seu financiamento; e a mudança geopolítica altera a dinâmica e o relacionamento entre países, sobretudo no ambiente econômico que, por sua vez, tem a capacidade provocar mudanças significativas no orçamento dos países. Portanto, independente das situações mundiais que estão aquém do controle do gestor, é vital a obediência aos fundamentos da gestão fiscal, permitindo ao bom gestor atravessar os períodos adversos de modo mais suave.

As metodologias utilizadas para o exame da gestão fiscal compreenderam pesquisas bibliográficas, análise da legislação e respectivas atualizações, análises documentais e, ainda, extração e análise de dados do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net), Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), adotando-se a ferramenta Business Objects (BO).

Para análise da gestão fiscal, o tópico foi dividido nas seguintes seções: receita corrente líquida (RCL), acompanhamento do limite da despesa com pessoal, acompanhamento dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias e contragarantias recebidas, resumo dos limites legais, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar, demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, conta única do Tesouro Estadual, regime de recuperação fiscal e renúncia de receitas.

Destaca-se que a responsabilidade na gestão fiscal exige ação planejada e transparente visando a busca pelo equilíbrio das contas públicas, cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Para acompanhar o desempenho do administrador público quanto à gestão fiscal, aferindo-se os limites e índices estabelecidos pela LRF, esta Unidade Técnica utiliza o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e trabalhos de fiscalização específicos realizados no exercício.

O RREO, de elaboração e publicação bimestral pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), é um demonstrativo que consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além do Ministério Público, e tem previsão no art. 165, § 3º, da Constituição Federal (CF/88).

Já o RGF, apresentado ao final de cada quadrimestre conforme estabelece o art. 54 da LRF, é um demonstrativo elaborado por cada um dos titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos definidos no art. 20 da referida lei.

Finalmente, destaca-se que a apuração dos cálculos dos limites mencionados no art. 1º, § 1º da LRF considerou os valores contabilizados pelo Estado e aqueles constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registra-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

4.1 Receita Corrente Líquida

Nesta subseção será apresentada a definição de RCL, bem como sua apuração para o período, permitindo análise quanto à evolução da RCL no Estado em 2023.

A RCL é um indicador utilizado pra medir a capacidade financeira do ente da Federação, pois por meio dele calculam-se os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No estado de Goiás, a RCL é utilizada para destinar recursos para emendas parlamentares, conforme redação dada ao art. 111, § 8º da Constituição Estadual (CE).

4.1.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

O cálculo da RCL se fundamenta no art. 2º, IV, da LRF, e compreende a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo-se as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e das receitas provenientes da compensação

financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/88. Somam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL é usada para o cálculo e aferição de diversos limites instituídos pela LRF, e o resultado obtido por meio desse indicador poderá ocasionar diversos desdobramentos, tais como redução de despesa com pessoal, restrições à realização de operações de créditos e necessidade de redução de outras despesas correntes.

Destaca-se que a RCL é um indicador que permite avaliar a performance financeira de um ente público, pois o equilíbrio fiscal é uma condição para que as políticas públicas sejam implementadas, e que investimentos importantes sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

A apuração da RCL é feita bimestralmente e publicada no RREO, sendo que a metodologia de cálculo deve obedecer às normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que guarda sintonia com a Resolução nº 9/2016 do TCE/GO. Apresenta-se, a seguir, a apuração da RCL para o estado de Goiás em 2023:

Tabela 30 Apuração da Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023

R\$ mil

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes (I)	33.867.173	36.454.348	44.193.200	51.031.812	53.575.104
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.031.170	23.759.138	30.095.582	32.349.592	34.215.129
Receita de Contribuições	1.309.301	1.391.617	1.579.766	1.573.882	1.715.967
Receita Patrimonial	285.067	251.799	463.052	2.690.203	1.868.721
Receita Agropecuária	-	-	-	-	181
Receita Industrial	-	-	115	1.017	-
Receita de Serviços	1.871.917	1.881.983	1.998.643	2.089.776	875.482
Transferências Correntes	5.976.906	7.422.844	7.978.988	9.790.627	11.033.950
Outras Receitas Correntes	1.392.811	1.746.966	2.077.054	2.537.732	3.865.674
Deduções (II)	(9.328.552)	(10.131.005)	(12.647.880)	(13.823.462)	(15.167.975)
RCL (I-II)	24.528.201	26.323.342	31.545.320	37.208.349	38.407.129
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais	(10.421)	(13.713)	(5.721)	(5.308)	(42.580)
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.517.780	26.309.629	31.539.599	37.203.041	38.364.549
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada	-	(19.608)	(408)	(3.990)	(523)



Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.517.780	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2019 a 2023

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancadas (art. 166, § 12, e art. 166-A, § 1º da CF/88) transferidas para o estado de Goiás também foram excluídas da RCL tão somente para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal e para o cálculo dos limites de endividamento.

Sinteticamente, a RCL obteve aumento nominal de 3,22% em relação ao exercício financeiro de 2022. Portanto, a performance nominal foi inferior a inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculado pelo IPCA.

Todavia, em 2023 o estado de Goiás não obteve receitas patrimoniais oriundas das vendas de ativos. Situação diferente em 2022, em que houve o recebimento atípico de dividendos da Celg T no valor de R\$ 1,17 bilhão.

Outro ponto relevante é que a receita financeira do Estado aumentou 23,68% em relação ao mesmo período, em termos monetários, o que corresponde a um aumento nominal de R\$ 327 milhões; decorrente, sobretudo, do aumento de disponibilidade financeira.

Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compuseram a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Além disso, houve transferência para o estado de Goiás o valor de R\$ 82,37 milhões advindos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que trata de assistência financeira para compensação das perdas do Fundo de Participação do Estado (FPE).

A LC nº 194/2022 vedou a fixação de alíquotas de ICMS aplicada aos combustíveis, gás natural, energia elétrica e comunicações em patamar superior ao das operações em geral e essa alteração trouxe impacto na arrecadação do ICMS em Goiás que tinha alíquotas mais elevadas. No exercício em análise, observa-se que a arrecadação de ICMS teve aumento nominal de



1,18% comparado com o exercício de 2022, decorrente da mudança da legislação tributária. Quanto aos demais impostos, constatou-se aumento significativo na arrecadação e bem superior à inflação, conforme detalhado a seguir:

Tabela 31 Arrecadação de Impostos Estaduais – 2023 X 2022

Impostos	6º Bimestre		R\$ 1
	2023	2022	Δ 2023 x 2022
	(a)	(b)	% (c) = ((a-b)/b)
ICMS	24.349.471.727	24.065.860.418	1,18
IPVA	3.187.942.528	2.422.973.133	31,57
ITCD	1.230.821.211	889.121.369	38,43
IRRF	2.544.174.583	2.252.078.660	12,97
Total	31.312.410.050	29.630.033.580	5,68

Fonte: RREO 6º Bimestre/2023

Considerando apenas os tributos de competência estadual, observa-se que Goiás não teve perda nominal de arrecadação de ICMS, mas uma arrecadação menor em função da mudança legislativa promovida pela LC nº 194/2022.

Analisando o quadro de arrecadação de todos os tributos de sua competência, observa-se que os demais impostos obtiveram variação nominal bem mais elevada em relação ao ICMS.

Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

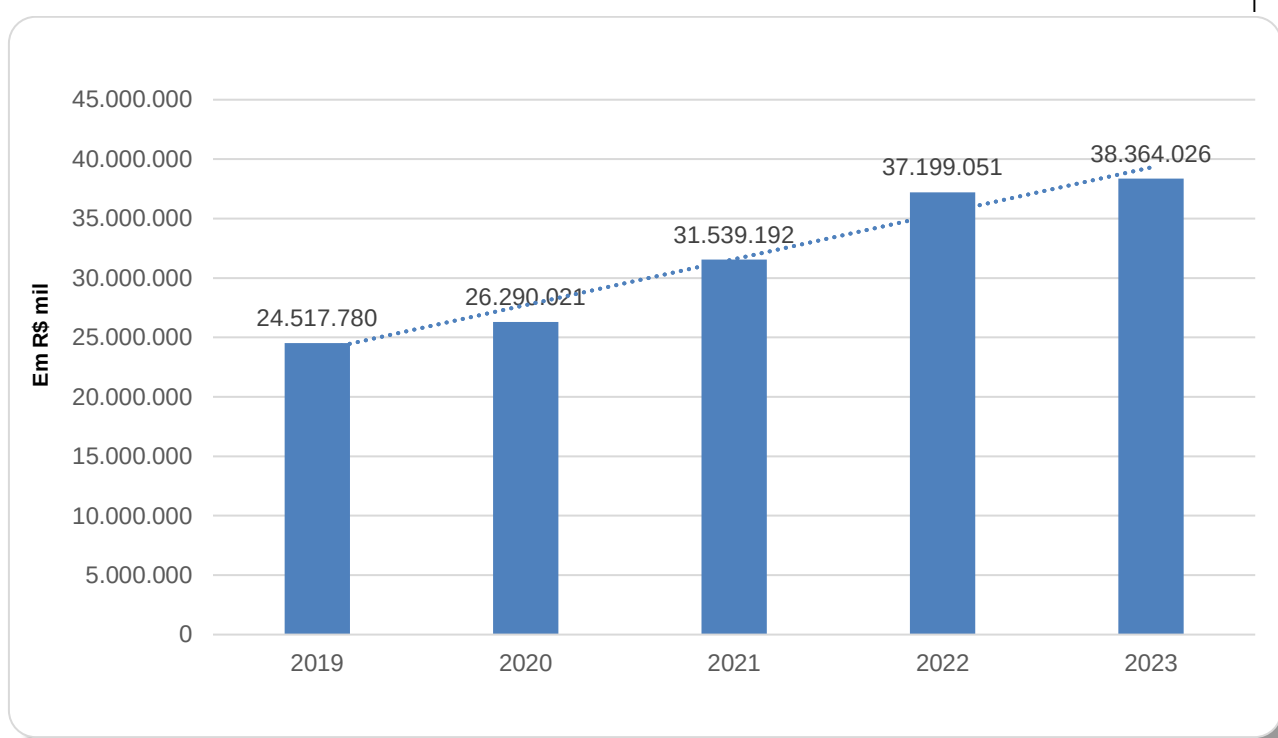
Segundo informações disponibilizados pelo Relatório do Desempenho de Receita de 2023 elaborado pela Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), houve arrecadação do ICMS positiva somente a partir de agosto/2023 em comparação ao período de 2022, e essa performance positiva coincidiu com a implementação da monofasia do ICMS no setor de combustíveis.

Deve-se ainda ter em conta que o Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes. Portanto, ao visualizar todos os ganhos e perdas de arrecadação estadual, conclui-se que não houve perda nominal de arrecadação de tributos no estado de Goiás no exercício de 2023.

O aumento observado na arrecadação no IPVA no percentual de 31,57% ocorreu em função da variação no valor da frota de veículos, tendo por consequência a valoração da base de cálculo desse imposto por meio da tabela FIPE.

Ademais, consta no gráfico a seguir a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 10 Receita Corrente Líquida – 2019 a 2023



Fonte: RREO

Observa-se um crescimento da RCL de 56,47% entre 2019 e 2023, ao passo que a inflação do período apurado pelo IPCA foi de 29,30%, evidenciando que o crescimento da receita é bem superior à inflação.

Ampliando a análise da RCL para os estados do Centro Oeste, com exceção do Distrito Federal, e em consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), observa-se que o Mato Grosso tem RCL de R\$ 30,86 bilhões, e Mato Grosso do Sul, R\$ 19,68 bilhões.

4.2 Despesa com Pessoal

Nesta subseção apresenta-se análise sobre o cumprimento do Limite da Despesa com Pessoal estabelecido pela LRF.

4.2.1 Conceito e Limites

A CF/88, no art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A LRF estabelece, no art. 19, o limite da despesa total com pessoal em 60% da RCL para o âmbito estadual.

Os arts. 18 e 19 da LRF definem os critérios e a metodologia para o cálculo da despesa com pessoal, sendo verificado ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites estabelecidos. Assim, os titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos elaboram o RGF contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, distinguindo os gastos com inativos e pensionistas (arts. 22, 54 e 55 da LRF).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 13ª edição, elaborado pela STN, define que a despesa com pessoal é desvinculada da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos (servidores efetivos, celetistas, empregados públicos, servidores com contrato temporário), devem integrar a despesa total com pessoal e, portanto, compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

No art. 20, inciso II, e nos §§ 1º e 4º da LRF, apresenta-se a repartição do limite global (60% da RCL) e, dessa forma, no estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público estão discriminados na tabela seguinte:

Tabela 32 Limites da Despesa com Pessoal

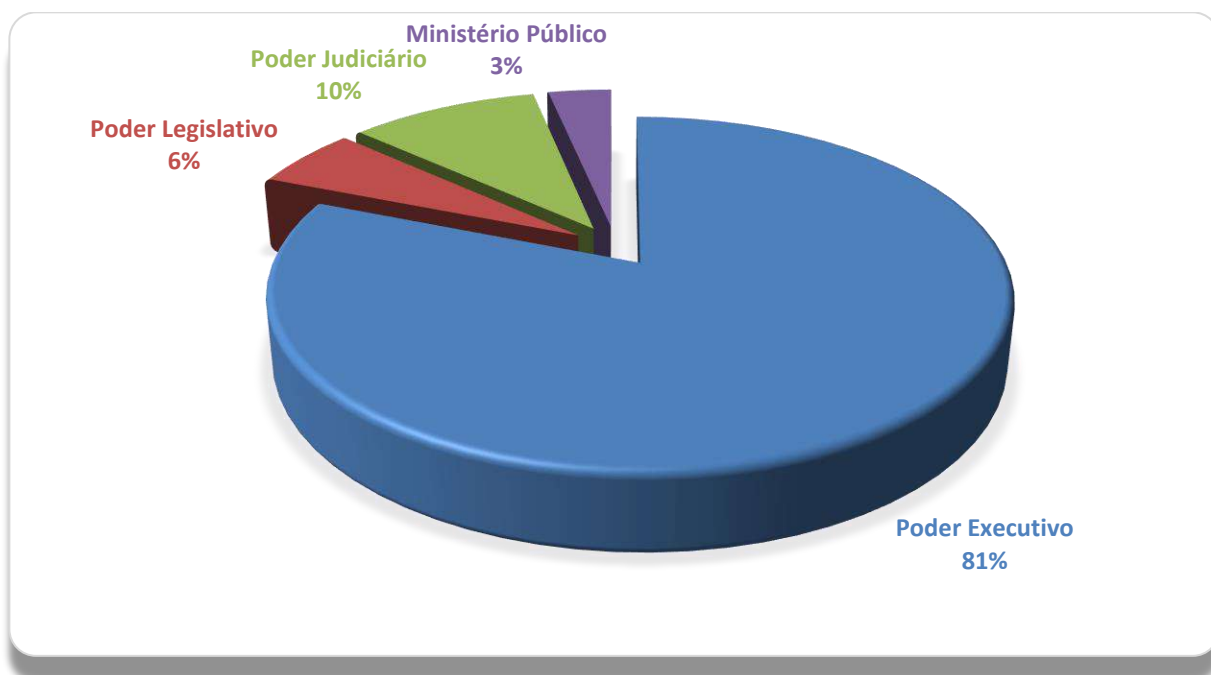
Poder/Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00
Total	60,00

Fonte: LRF

O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM/GO e TCE/GO) integram o limite do Poder Legislativo.

Para melhor visualização, a distribuição de gastos com pessoal dos Poderes e Ministério Público dentro do limite atribuído para o Estado está estampada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à RCL



Fonte: LRF

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite especificado no art. 20 da LRF.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial. Tal limite é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão Autônomo, conforme art. 22 da LRF.

4.2.1.1 Defensoria Pública Estadual

A LRF não contemplou limite específico para o gasto com pessoal das defensorias públicas estaduais e, enquanto estes limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Destaca-se que a ausência de previsão legal se deve ao fato de que a criação das Defensorias Públicas ocorreu após publicação da LRF. Somente em 2004 foi conferida autonomia orçamentário-financeira às defensorias estaduais por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, sendo que na União e Distrito Federal, a vigência ocorreu em 2013 por meio da Emenda Constitucional nº 74/2013.

4.2.1.2 Poder Legislativo

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) alterou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014, os limites da despesa com pessoal dos órgãos vinculados ao Poder Legislativo sob o ponto de vista da LRF.

Este regramento jurídico estabeleceu normas suplementares de finanças públicas e no art. 2º foi estabelecido novos limites de gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas:

Art. 2º As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas, observarão o limite total de 3,4% (três vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme estabelecido pelo art. 20, II, "a", § 4º, da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, considerando para a **Assembleia Legislativa 1,50%** (um vírgula cinquenta por cento), para o **Tribunal de Contas do Estado 1,35%** (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o **Tribunal de Contas dos Municípios 0,55%** (zero vírgula cinquenta e cinco por cento). **(Grifou-se)**.

Reforça-se que os limites de gastos para os Órgãos Autônomos vinculados ao Poder Legislativo já haviam sido definidos em Lei Complementar Federal e esta alteração promovida pelo art. 2º da LCE nº 112/2014 não deveria inovar e suplantar norma federal (LRF) já editada e integrante do arcabouço jurídico desde 05/2000.

Contudo, a partir da vigência da LCE nº 112/2014, o TCE/GO emitiu algumas decisões consentindo com o percentual definido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, ou seja, 1,50% da RCL para a Alego, e 0,55% ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

O Acórdão nº 5.398/2021, no âmbito do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, reforçou esse entendimento, anulando as regras da Resolução nº 1.186/2002 e Acórdão nº 3133/2011, ambos do TCE/GO. Portanto, desde o 3º quadrimestre de 2021, o art. 2º da LCE nº 112/2014 vem sendo considerado nas análises dos limites de despesa com pessoal da Alego e do TCM/GO. Reforça-se que este entendimento poderá ser reformulado após decisão específica do TCE/GO sobre eventual inconstitucionalidade do art. 2º da LCE nº 112/2014.

Dessa forma, os limites dos Órgãos Autônomos ligados ao Poder Legislativo, cujo total alcança 3,40% da RCL, são assim considerados na presente análise:

Tabela 33 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos Autônomos do Poder Legislativo

Órgão Autônomo	% em Relação à RCL
Assembleia Legislativa	1,50
Tribunal de Contas do Estado	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	0,55
Total	3,40

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 112/2014

4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal

A LRF consigna aos estados o limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal. Portanto, as despesas com pessoal representam uma parte expressiva do dispêndio governamental, pois parte considerável dos recursos públicos é alocado para o capital humano, e este, por sua vez, é essencial para o funcionamento da máquina pública.

Apresenta-se na tabela seguinte, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos. A coluna “b” evidencia o percentual atingido, tendo como referência o 3º quadrimestre de 2023, enquanto as colunas “c” e “d” estabelecem os limites máximos e de alerta, respectivamente.

Tabela 34 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal Detalhada

R\$ mil					
Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal	DLP/RCL %	Limite Máximo %	Limite de Alerta %	Realizado/ Limite Máximo %
	(a)	(b)	(c)	(d) = (90% c)	(e) = (b/c)
Poder Executivo	16.584.481	43,23	48,60	43,74	88,95
Poder Legislativo	974.209	2,54	3,40	3,06	74,69
Assembleia Legislativa	486.534	1,27	1,50	1,35	84,55



Poderes/Órgãos Autônomos	Despesa Líquida com Pessoal (a)	DLP/RCL % (b)	Limite Máximo % (c)	Limite de Alerta % (d) = (90% c)	Realizado/ Limite Máximo % (e) = (b/c)
Tribunal de Contas do Estado	317.549	0,83	1,35	1,22	61,31
Tribunal de Contas dos Municípios	170.126	0,44	0,55	0,50	80,63
Poder Judiciário	1.662.140	4,33	6,00	5,40	72,21
Ministério Público	638.649	1,66	2,00	1,80	83,24
Total	19.859.480	51,77	60,00	54,00	86,28

Fonte: RGFs do 3º quadrimestre de 2023

Preliminarmente, destaca-se que os processos relativos ao RGF do 3º quadrimestre de 2023, que subsidiaram a análise do percentual de gastos com pessoal por cada Poder e Órgão Autônomo, ainda estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste Relatório Técnico.

Dos percentuais apresentados na tabela anterior, todos os Poderes e Órgãos Autônomos mantiveram suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo permitido pela LRF.

Visto que a maioria das execuções de políticas públicas são efetuadas pelo Poder Executivo, tem-se como resultado que a maior parte dos recursos para pagamento de pessoal é direcionada para este poder (83,51%), seguido, respectivamente, pelo Poder Judiciário (8,37%), Poder Legislativo (4,91%) e Ministério Público (3,22%).

No âmbito das despesas com pessoal do Poder Legislativo, nota-se que a Alego consome 49,94%, o TCE/GO cerca de 32,60% e o TCM/GO os 17,46% restantes das despesas direcionadas para o Poder Legislativo.

4.2.3 Resumo do Limite da Despesa com Pessoal

O resumo dos gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos para 2023 ficaram desta maneira:

O Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL. O limite máximo atribuído para o Poder Executivo é de 48,60%, conforme art. 20, inciso II, alínea c, combinado com § 4º do mesmo artigo da LRF.

A Alego apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.



O Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO) apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pelo art. 20, inciso II, alínea a, combinado com o § 1º do artigo 20 da LRF.

O TCM/GO teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e também está dentro do teto de 0,55% da RCL com fundamento no art. 2º da LCE nº 112/2014, e art. 20, inciso II, alínea a, combinado com § 1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Poder Judiciário atingiu o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Desta forma, cumpriu o limite de 6,00% da RCL estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea b, da LRF.

O Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, e este percentual está dentro do limite máximo (2,00%) definido pelo art. 20, inciso II, alínea d, da LRF.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), conforme demonstrado anteriormente, foi considerada dentro do limite atribuído para o Poder Executivo, por não possuir limite próprio definido em lei. Todavia, o gasto com pessoal é de 0,28% da RCL ajustada.

4.2.4 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, evidencia-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos nesta rubrica pelos Poderes e Órgãos Autônomos, segundo os critérios estabelecidos pela LRF, analisados a partir dos RGFs.

Tabela 35 Apuração Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos – 2019 a 2023

Poderes e Órgãos Autônomos	R\$ mil						
	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	$\Delta 2023 \times 2019$ % (f) = ((e-a)/a)	$\Delta 2023 \times 2022$ % (g) = ((e-d)/d)
Poder Executivo	12.115.175	11.808.077	12.074.219	15.071.567	16.584.481	36,89	10,04
Poder Legislativo	789.260	779.284	794.086	877.185	974.209	23,43	11,06
Assembleia Legislativa	359.381	359.575	370.268	420.286	486.534	35,38	15,76
Tribunal de Contas do Estado	287.252	276.270	276.018	296.752	317.549	10,55	7,01
Tribunal de Contas dos Municípios	142.626	143.439	147.800	160.148	170.126	19,28	6,23
Poder Judiciário	1.212.761	1.218.457	1.288.282	1.458.447	1.662.140	37,05	13,97
Ministério Público	496.448	495.798	503.909	579.842	638.649	28,64	10,14
Total	14.613.643	14.301.617	14.660.497	17.987.040	19.859.480	35,90	10,41
RCL	24.528.201	26.290.021	31.539.192	37.199.051	38.364.026	56,41	3,13
Despesas com Pessoal/RCL %	59,58	54,40	46,48	48,35	51,77	-	-

Fonte: RGF 3º quadrimestre dos anos de 2019 a 2023

Em 2023, a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superaram o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

A expansão da despesa com pessoal *versus* RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão.

Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL no mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE/GO 7,01%, o TCM/GO 6,23%, o Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%.

Informa-se que a DPE/GO vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE/GO represente 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

4.2.5 Limite da Despesa com Pessoal Excluindo Receitas do Ipasgo

Desde 2012 esta Unidade Técnica vem trazendo nos relatórios técnicos o impacto na RCL que os recursos oriundos do Ipasgo provocavam nas contas públicas do Estado, visto que esses recursos não são receitas próprias do estado de Goiás, mas recursos provenientes dos beneficiários do plano de saúde.

No Relatório Técnico da Prestação de Contas do Governador do Exercício de 2021 foi determinado ao Poder Executivo a adoção de providências para que, até o final de 2023, fosse efetivada a conversão do Ipasgo em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados, ou seja, a exclusão da receita do Ipasgo do cálculo da RCL.

Por meio dos Acórdãos nº 3.785/2022 e nº 3.786/2022 desta Corte de Contas houve determinação ao Chefe do Poder Executivo para o cumprimento da determinação alusiva ao



Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador até o final do exercício financeiro de 2023.

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 21.880/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde do Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), entende-se que esse tema terá solução definitiva a partir do 3º RREO de 2024, tendo em conta que o Poder Executivo vem deixando de computar as receitas do Ipasgo desde 05/2023 e a RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, conforme definição do art. 2º, § 3º da LRF.

O impacto das receitas oriundas do Ipasgo na RCL de 2023 é de R\$ 680,72 milhões ou 1,77% do indicador, sendo que esse valor será completamente eliminado apenas na RCL publicada no RREO do 3º bimestre de 2024.

4.2.6 Despesa com Pessoal Bruta

A análise da despesa com pessoal sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizado para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF.

Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas são excluídas da despesa bruta com pessoal.

Os dados a seguir contemplam tão somente as despesas brutas com pessoal do estado de Goiás:

Tabela 36 Despesas Bruta com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ mil			
Poderes e Órgãos Autônomos	Despesa Bruta com Pessoal	DBP/RCL %	Limite Máximo %
Poder Executivo	19.422.337	50,63	48,60
Poder Legislativo	1.435.392	3,74	3,40
Assembleia Legislativa	772.038	2,01	1,50
Tribunal de Contas do Estado	457.163	1,19	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios	206.192	0,54	0,55
Poder Judiciário	2.493.216	6,50	6,00
Ministério Público	855.965	2,23	2,00
Total	24.206.912	63,10	60,00

Fonte: RGFs 6º bimestre/2023

Os gastos brutos com pessoal superam o limite de 60% definido pelo art. 19, inciso II, da LRF, pois o montante de R\$ 4,34 bilhões deixam de compor o limite. Entretanto, a LRF considera a despesa líquida com pessoal para aferir os limites estipulados pela norma.

A análise sob este ângulo permite concluir que somente o TCE/GO e TCM/GO tem gastos brutos com pessoal abaixo do limite permitido pela LRF, sendo que Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Alego tem gastos com pessoal bem superiores ao limite definido pela LRF.

4.3 Dívida Pública Consolidada

Apresenta-se, nesta parte do Relatório, análise quanto ao acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada em Goiás no exercício de 2023.

4.3.1 Conceito

A Dívida Pública é classificada em fluante e fundada e estas integram os passivos financeiro e permanente do Estado, respectivamente.

A LRF trata do controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento por estes entes.

O art. 29 apresenta as seguintes definições para a dívida pública:

Art. 29

[...]

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

[...]

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e, se ultrapassados, definiu a forma de recondução com base no art. 31 da LRF:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, **não poderá exceder**, respectivamente, a: I - **no caso dos Estados** e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Portanto, a dívida pública estadual consolidada não poderá exceder 2 vezes a RCL e será apresentada no tópico seguinte a apuração para o exercício de 2023.

4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada

O cálculo da dívida consolidada, com definições estabelecidas pelo MDF 13ª edição, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, abrangendo as dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, dos parcelamentos com a União de tributos federais, das contribuições sociais, FGTS e outras dívidas. No entanto, não estão incluídas as dívidas provenientes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como juros, encargos e amortização.

Com a adesão do estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ocorrida em 24/12/2021, a composição da dívida pública do Estado passou por uma reformulação em relação a juros remuneratórios, prazo de pagamentos, encargos e índice de correção, contemplando sobretudo os contratos oriundos das Leis nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O refinanciamento do serviço não pago dentro do RRF é concentrado no Contrato nº 255/2021/CAF, em função do benefício concedido pelo art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Nesse sentido, no exercício de 2023, segundo ano de vigência do RRF, vai sendo adicionado encampação referente às prestações dos contratos que gozam do benefício do art. 9º da LC nº 159/2017 (incisos I e II). Desse modo, o saldo devedor em 31/12/2023 do Contrato nº 255/21/CAF alcançou o montante de R\$ 8,86 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. Em 2022 não houve ressarcimento/pagamento de serviço pertinente à dívida pública, sendo que o benefício correspondia a 100% dos valores refinanciados.



Ressalta-se que o saldo devedor do Contrato nº 255/2021 em 31/12/2022 era de R\$ 6,85 bilhões e passou para R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

No relatório da dívida pública elaborado pela ECONOMIA, consta Notas Explicativas de que o expressivo montante de juros, estimado no longo prazo, é uma projeção que considera a permanência do Estado no RRF até 2030 e, por consequência, as encapações dos valores honrados e não recebidos pela União (inciso I, § 1º e inciso II, § 2º), ambos do art. 9º da LC nº 159/2017.

Consta a seguir um resumo dos valores das suspensões dessas dívidas ocorrida no período de 2019 a 2023.

A elaboração do demonstrativo da dívida consolidada ocorreu com base no Anexo 2 do MDF, conforme as normas e procedimentos definidos pela STN.

Apresenta-se a seguir a apuração da dívida pública de Goiás a partir de análise realizada com base nas informações dos RGFs e do Balanço Geral do Estado (BGE) encaminhado pelo Poder Executivo:

Tabela 37 Dívida Consolidada – 2019 a 2023

	R\$ 1				
Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Consolidada Bruta (I)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
Dívida Contratual	19.382.051.128	21.428.165.617	21.758.100.961	23.223.696.263	24.624.243.722
Empréstimos	10.013.682.487	11.247.430.738	9.266.019.798	8.331.728.909	7.570.873.751
Internos	9.973.208.239	11.199.113.489	9.218.284.956	5.837.774.483	5.260.431.894
Externos	40.474.248	48.317.249	47.734.842	2.493.954.426	2.310.441.857
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	9.187.533.550	10.013.431.299	12.318.264.173	14.727.740.208	16.896.058.835
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	180.835.091	167.303.579	167.796.100	158.206.255	151.290.245
De Tributos	7.532.033	5.827.147	4.053.917	21.971	-
De Contribuições Previdenciárias	1.836.803	-	6.024.758	4.229.577	2.580.590
De Demais Contribuições Sociais	171.466.255	161.476.432	156.028.248	153.535.201	148.566.541
Do FGTS	-	-	226.271	188.932	143.114
Com Instituição Não Financeira	-	-	1.462.906	230.574	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	6.020.891	6.020.891	6.020.891
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243
Outras Dívidas	-	-	-	212.228.899	112.651.943



Dívida Consolidada	2019	2020	2021	2022	2023
Deduções (II)	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.788.251	14.404.180.865
Disponibilidade de Caixa	335.461.646	3.603.649.044	8.561.080.993	12.465.783.076	14.404.175.487
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.929.528.924	4.487.231.553	9.251.620.580	13.204.976.440	15.304.316.923
(-) Restos a Pagar Processados	2.594.067.277	883.582.508	689.973.835	256.119.464	232.942.898
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	565.751	483.073.900	667.198.539
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	5.175	5.378
DCL (III) = (I - II)	20.334.810.008	19.062.051.831	14.468.925.675	12.098.544.318	11.329.627.043
RCL (IV)	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
% da DC sobre a RCL (II/IV)	84,24	86,15	73,02	66,03	67,08
% da DCL sobre a RCL (III/IV)	82,87	72,45	45,88	32,52	29,53
LIMITE - <200%	49.077.242.634	52.619.258.109	63.079.198.969	74.406.081.436	76.729.098.666

Fonte: RGFs e BGE do estado de Goiás de 2023

A dívida bruta aumentou R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, resultado da reestruturação da dívida do Estado com base no RRF.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 11,32 bilhões representa 29,53% da RCL. Assim, considerando que o limite para a DCL definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

O saldo da DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação à 2022. Tal redução foi fundamentada pelo aumento da disponibilidade financeira de R\$ 1,93 bilhão em 2023.

O Poder Executivo esclareceu que DCL do Estado poderá vir a incluir os passivos contingentes provenientes do Fundo de Aporte à Celg D (Funac), Lei Estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012. Este fundo tem como objetivo reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos e administrativos, ainda que não escriturados, da Celg Distribuição SA, cujos fatos geradores sejam anteriores a 24/12/2012. O valor das possíveis contingências transcritas em Notas Explicativas do RGF era de R\$ 1,63 bilhão. No entanto, esses dados informados pela companhia Equatorial Energia referem-se ao Balanço Patrimonial de 2022, portanto, estão desatualizados para o exercício financeiro de 2023.

Outro passivo contingente relevante que pode ser considerado no cálculo da DCL está relacionado às ações judiciais envolvendo os Programas Protege, Fomentar e Produzir controladas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Despacho nº 1070/23/PGE;GETI-05489, totalizando em 31/12/2023 o valor de R\$ 40,35 bilhões.

Portanto, considerando estes passivos contingentes (Funac e ações judiciais envolvendo os programas financeiros), a DCL de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Destaca-se que, em relação às outras dívidas registradas no valor de R\$ 112,65 milhões, observou-se que foram registradas na conta contábil 8.6.3.2.1, relacionados às obrigações por competência de vários órgãos estaduais. Contudo, registra-se que o MDF 13ª edição afirma que essas obrigações devem obedecer a certos requisitos, tais como a indisponibilidade de caixa. Assim, a Unidade Técnica acompanhará por meio do RGF do Poder Executivo do exercício financeiro de 2024 se os procedimentos estão sendo efetuados de maneira correta.

Apesar da elevada dívida apresentada por Goiás, ainda existe margem para contrair novos empréstimos. Deve-se, contudo, observar outros indicadores e requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

4.4 Operações de Crédito

A subseção de operações de crédito permite demonstrar o panorama apresentado por Goiás quando do encerramento do exercício de 2023 relacionado às operações de crédito e respectivo limite.

4.4.1 Conceito

A LRF, nos termos do art. 29, assim define as operações de crédito:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Portanto, qualquer compromisso assumido que se encaixe nas modalidades acima, configura-se como operações de crédito.

4.4.2 Apuração das Operações de Crédito

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida**, definida no art. 4; (grifo nosso)

Portanto, considerando que a RCL apurada e ajustada de Goiás em 2023 atingiu R\$ 38,36 bilhões, o limite para operações de crédito é de R\$ 6,13 bilhões (16%).

Em 2023 o estado de Goiás não contratou operações de crédito.

4.5 Serviço da Dívida

A presente subseção abarca análise dos serviços da dívida obtidos pelo Estado, obrigações estas contraídas para execução de projetos de investimentos.

Parte expressiva de um orçamento público é vinculado e o resultado dessa vinculação deixa o gestor com pouca margem de recursos públicos para realização dos investimentos que a sociedade demanda.

Os gestores públicos contraem dívidas para executarem projetos, sobretudo, em áreas de infraestrutura, que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maioria da dívida contratual contraída pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, é oriunda de programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das Leis Federais nº 8.727/1993 e 9.496/1997, cujo montante a pagar é de R\$ 8,01 bilhões.

Os contratos assinados por meio do RRF ao qual o estado de Goiás foi submetido, relacionados aos Contratos União-255/2021/CAF art 9º-A LC nº 159/17 (RRF) e UNIÃO - 242/21/CAF art. 23 LC nº 178/21, têm saldo devedor de R\$ 6,7 bilhões.

Cabe destacar que a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece, no art. 7º, inciso II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida

Como já demonstrado, a RCL apurada pelo Estado em 2023 foi de R\$ 38,36 bilhões. e, considerando que o comprometimento anual máximo com o serviço da dívida é 11,50%, o limite para 2023 alcançaria R\$ 4,41 bilhões.

Do montante pago com serviço da dívida em 2023, R\$ 588,23 milhões referem-se a juros e encargos da dívida por contrato, R\$ 558,53 milhões foram repasses para pagamento de precatórios efetuado pelo Tesouro Estadual, e R\$ 325,25 milhões tratam-se da amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 38 Serviços da Dívida – 2019 a 2023

R\$ 1					
Grupo	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos da Dívida	651.979.850	40.512.352	72.016.902	351.090.449	588.232.636
Dívida Interna	650.548.655	32.149.643	64.441.825	286.496.991	428.877.945
Dívida Externa	1.431.195	1.137.780	618.741	882.125	151.871.048
Outros Encargos sobre a Dívida Interna	-	7.224.929	6.956.336	63.711.333	7.472.747
Outros Encargos sobre a Dívida Externa	-	-	-	-	10.897
Repasse ao Tribunal de Justiça (Pecatórios)	-	-	-	-	558.539.292
Amortização da Dívida	475.817.375	48.140.520	75.247.507	2.597.850.673	325.255.789
Dívida Interna	472.843.674	44.129.501	71.056.857	2.594.149.453	321.506.221
Dívida Externa	2.973.702	4.011.019	4.190.650	3.701.220	3.749.568
Total	1.127.797.225	88.652.871	147.264.409	2.948.941.122	1.472.027.718
Dívida Consolidada (Inclui Parcelamento de Dívidas e Precatórios)	20.670.271.654	22.665.700.875	23.030.006.669	24.564.332.569	25.733.807.908
RCL	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718	38.364.549.333
Percentual (%) Pago x RCL	4,60	0,34	0,47	7,93	3,84

Fonte: BGE 2019 a 2023

Entre os exercícios financeiros de 2019 a 2021, Goiás apresentou baixo volume de pagamento de juros da dívida e amortização em razão das liminares junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizaram o Estado a realizar a suspensão dos pagamentos.

Pontua-se que as parcelas da dívida estadual que deixaram de serem pagas entre 2019 e 2021, tanto por meio das liminares bem como por meio da legislação correlata, foram refinanciadas utilizando o RRF aderido em 24/12/2021. A amortização atípica ocorrida em 2022 se deu em função da amortização integral do programa Goiás Estruturante no valor de R\$ 2,47 bilhões.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº 201/2023.

Registra-se que os contratos foram repactuados sob condições mais benéficas para o estado de Goiás, exigindo como contrapartida o obediência aos acordos firmados por meio do RRF, no qual o ente está submetido.

Portanto, a tendência é que os pagamentos de juros e amortização aumentem gradativamente 11,11% anualmente até o exercício financeiro de 2030, o último ano do Programa de Recuperação Fiscal.

A Unidade Técnica não considerou na tabela acima os pagamentos no valor de R\$ 2,50 milhões mencionados no Despacho nº 34/24/Economia/GDPR-05540, oriundos das empresas públicas dependentes, tendo em conta que os pagamentos não foram consolidados na unidade orçamentária responsável pelos pagamentos das amortizações e encargos da dívida pública estadual. Além disso, não foram utilizadas as naturezas de despesas 3.2 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6 - Amortização de Dívida, segundo metodologia do Manual Técnico do Orçamento (MTO).

Observou-se ainda que o montante das amortizações da dívida estadual (R\$ 15,01 milhões) foram empenhadas na natureza de despesa 3.3 - Outras Despesas Correntes, não obedecendo à metodologia do MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001, as quais determinam que amortizações da dívida sejam executadas na natureza de despesa 4.6 – Amortização da Dívida, resultando na seguinte irregularidade:

>> Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001

Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás que adote, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente, em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001.

4.6 Concessões de Garantias

Analisa-se, nos subtópicos seguintes, as características inerentes às concessões de garantias pelo Estado em 2023.

4.6.1 Conceito

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada, para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia, residindo aí a importância do controle das garantias concedidas.

O art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados não poderá exceder a 22% da RCL calculada na forma do seu art. 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Ainda quanto ao tema, a LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias

No RGF do 3º quadrimestre de 2023, o Poder Executivo apresentou o montante de R\$ 50,59 milhões em concessão de garantias. Esse valor corresponde a 0,13% da RCL, portanto, dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

4.7 Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, e isso é denominado contragarantias recebidas.

O MDF especifica que a contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.

Em 2023, não houve contragarantias recebidas pelo estado de Goiás ou suas entidades controladas.

4.8 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, disciplina sobre os limites de endividamento para todos os entes da Federação, materializando-se na Resolução nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e na Resolução nº 43/2001, que trata das operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir síntese dos limites de endividamento do estado de Goiás baseada nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, com dados extraídos do RGF do 3º quadrimestre de 2023:

Tabela 39 Limites Legais de Endividamento

Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor	%	Valor
Receita de operações de crédito - 2023	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	6.138.327.893	-	-
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	4.411.923.173	3,84	1.472.027.718
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2021)	76.729.098.666	3,84	11.329.627.043
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	2.685.518.453	29,53	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	8.440.200.853	0,13	50.596.449,00

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2023

Portanto, observa-se que o Estado, com base nos parâmetros definidos nas resoluções do Senado Federal, cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2023.

4.9 Precatórios

Precatórios são dívidas do governo com particulares reconhecidas por decisão judicial definitiva, ou seja, quando não há mais possibilidade de recursos. Essas dívidas surgem quando o Estado é condenado a pagar valores a particulares em processos judiciais, como indenizações por danos morais, previdência social, entre outros. Os precatórios posteriores 05/05/2000 entram no cômputo da dívida consolidada do ente.

Os precatórios são regulamentados pela CF/88 e possuem um regime especial de pagamento, que deve ser feito pela ordem cronológica, ou seja, o governo deve pagar primeiro os precatórios mais antigos e, somente após o pagamento desses, é que pode iniciar o pagamento dos precatórios mais recentes.

O pagamento dos precatórios é um desafio para os governos, pois muitas vezes as dívidas são elevadas e podem comprometer as finanças públicas. Por isso, existem regras específicas para o pagamento dessas dívidas, como a obrigatoriedade de incluir os precatórios no orçamento anual do governo e a possibilidade de parcelar o pagamento.

Desde 2016 foram efetuadas várias alterações legislativas para pagamento de precatórios remanescentes, ou seja, aqueles precatórios que não foram pagos no exercício financeiro subsequente à sua inscrição. Essas alterações foram sintetizadas por meio das Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021, 114/2021 e 126/2022. Ressalta-se, contudo, que o estado de Goiás aderiu ao regime especial para quitação de seus precatórios. A EC nº 94/2016 estabeleceu a quitação até 31/12/2020, posteriormente a EC nº 99/2017 estendeu a quitação até 31/12/2024 e, atualmente, a EC nº 109/2021 prorrogou novamente a quitação até 31/12/2029.

Quanto à prorrogação dos pagamentos de precatórios, a alteração constitucional promovida por meio da EC nº 109/2021 diz:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).(grifo nosso).

Dentre as mudanças observadas, assevera-se que o percentual para pagamento dos precatórios tem como base a RCL e nunca será inferior ao que era vigente em 25/03/2015.

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF, ao tratar sobre os precatórios em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Atualmente não existe integração de sistemas entre a contabilidade e a gestão de precatórios, contudo, por meio da Nota Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, consta a informação de que a previsão para integração é junho/2024.

Ainda, o § 7º do art. 30 da LRF prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução da dívida com precatórios do Estado, identificada nos RGFs publicados no período de 2019 a 2023:

Tabela 40 Dívida Consolidada Precatórios – 2019 a 2023

R\$ 1					
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407	996.912.243

Fonte: RGFs 2019 a 2023

Segundo a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, o repasse para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) para pagamentos de precatórios em 2023 foi de R\$ 558,53 milhões. Em consulta ao Siofi-Net, constatou-se que foram repassados em janeiro/2023 o valor de R\$ 537,99 milhões e em novembro/2023 o valor residual de R\$ 20,54 milhões. Os repasses são efetuados com base na RCL do estado de Goiás e nunca inferior à 1,50%. Em 2023, o cálculo da RCL de dezembro/2021 a novembro/2022 correspondeu à R\$ 36,97 bilhões.

Ainda de acordo com a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, houve antecipação no montante de R\$ 365,71 milhões contemplando os exercícios financeiro de 2024 e 2025 relacionados à superpreferência. Todavia, não foi esclarecido se esse valor se refere ao valor repassado de 2023 ou de diversos exercícios financeiros.

A partir de dezembro/2021, a atualização dos saldos devedores dos precatórios obedece o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) instituído pelo art. 3º da EC nº 113/2021.



O saldo de precatórios em 31/12/2023 (R\$ 996,91 milhões) teve uma redução de 11,65% em relação ao exercício financeiro anterior. Segundo informações constantes no BGE, R\$ 427,90 milhões se referem a precatórios de natureza alimentar e R\$ 569,00 milhões a precatórios de natureza comum.

Tabela 41 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

R\$ mil			
Tipo	Passivo 31/12/2022	Acréscimo, Juros, Amortização	Passivo 31/12/2023
Precatórios Natureza Alimentar	599.359	(171.451)	427.908
Precatórios Natureza Comum	529.048	39.955	569.003
Total	1.128.407	(131.496)	996.911

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Observou-se que o Tesouro Estadual transferiu R\$ 558,53 milhões para pagamentos de precatórios e o saldo reduziu apenas R\$ 131,49 milhões.

Destaca-se que o prazo para quitação dos precatórios foi prorrogado pela EC nº 109/2021 até 31/12/2029.

Com base no demonstrativo de cálculo apresentado pelo TJ/GO, o estoque de precatórios de natureza comum e alimentar compreendem o período de 2019 a 2023:

Tabela 42 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar por Exercício – 2019 a 2023

R\$ 1		
Responsável	Exercício	Passivo
Passivo Estado/GO – Administração Direta e Indireta	2019	94.632
	2020	239.414.942
	2021	282.311.685
	2022	300.425.515
	2023	174.665.470
Total		996.912.243

Fonte: Nota Explicativa Conjunta nº 001/2024 TJ/ECONOMIA

Constata-se que as informações disponibilizadas no link: TJ/GO - Precatórios (tjgo.jus.br) são esparsas e confusas, pois não contém relatórios sintéticos, não disponibiliza as informações em dados abertos, não sintetiza as inscrições ou débitos inseridas no orçamento e respectivos pagamentos. Portanto, visto que o uso dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual obedece a vários critérios, tais como deságio, preferência no recebimento dos recursos, entre outros critérios estabelecidos pela lei, recomenda-se que o TJ/GO reformule o Portal de Transparência com as informações dos precatórios de modo que o beneficiário dos recursos e o cidadão tenha pleno conhecimento de como estes recursos são usados.

>> Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que até o final do exercício financeiro de 2024, reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto.

4.10 Metas Fiscais Estabelecidas na LDO

A LDO é um instrumento de planejamento que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro seguinte. Ela é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo antes da elaboração do Orçamento Anual.

Funcionando como um tripé, a LDO estabelece as metas fiscais, os limites para os gastos do governo, além de orientar a elaboração do orçamento. Por outro lado, a LDO também define as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas.

Entre as principais diretrizes estabelecidas pela LDO estão: a política de investimentos e despesas prioritárias, a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo, a política de pessoal, a política de transferência de recursos para os municípios, a política de endividamento público e a política fiscal.

A LDO é um instrumento importante para a gestão pública, pois ela estabelece as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os resultado das análises referentes ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF), instituídas pela Lei Estadual

nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (LDO para o exercício de 2023). Reforça-se que as metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A LRF ampliou as atribuições da LDO, conferindo-a também o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública. No AMF são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LRF).

Constam a seguir as metas fiscais estabelecidas para o resultado primário e nominal em 2023:

Tabela 43 Metas Fiscais Previstas

R\$ 1	
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022
Resultado Primário	1.201.899.628
Resultado Nominal	572.888.406
Dívida Consolidada	24.386.175.952

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022

Portanto, a LDO definiu estas metas fiscais para o cumprimento no exercício financeiro de 2023, visando a busca do equilíbrio fiscal do estado de Goiás. Ressalta-se que as metas foram estabelecidas com a metodologia acima da linha, com fundamento no MDF 12ª edição, visto que a lei foi publicada em 2022, mas com validade para o ano civil de 2023. A partir do exercício financeiro de 2024, o cálculo da meta do resultado primário obedecerá a metodologia abaixo da linha, conforme MDF 14ª edição.

4.10.1 Resultado Primário

O resultado primário se resume à diferença do saldo das receitas e despesas primárias; portanto, representa a economia fiscal que o governo do estado de Goiás se disporá a alcançar com o objetivo de amortizar a dívida pública estadual.

Desde 2018, o MDF adotou o conceito acima da linha e abaixo da linha para apuração do resultado. Em 2023, o MDF 13ª edição alterou a fórmula de cálculo do resultado primário e nominal, apresentando de maneira separada os valores do RPPS; assim, a nova metodologia considera as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

O conceito acima da linha corresponde ao esforço fiscal realizado pelo Estado que poderá resultar na diminuição ou no aumento do estoque da dívida pública. Este resultado é obtido por meio da diferença entre as receitas não-financeiras arrecadadas e as despesas não-financeiras pagas em um exercício, e pode apresentar um superávit ou déficit primário.



Pelo conceito abaixo da linha, o resultado primário é obtido a partir da subtração dos juros nominais do resultado nominal ajustado. Conforme o MDF 13ª edição, superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da DCL e déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

A LDO 2023 fixou como meta um superávit primário de R\$ 1,20 bilhão. Na tabela a seguir, apresenta-se a meta prevista e o resultado alcançado nos demonstrativos fiscais do final do exercício de 2023:

Tabela 44 Resultado Primário

R\$ 1		
Indicador Fiscal	Meta para 2023 (Valores Correntes)	Resultado Acima da Linha (sem RPPS)
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observou-se que a apuração do resultado evidenciado nos demonstrativos de resultado primário obedeceu a metodologia instituída pelo MDF 13ª edição, e o estado de Goiás cumpriu o resultado primário em 2023, com performance de R\$ 1,53 bilhão, portanto, acima do valor estipulado pela Lei Estadual nº 21.527/2022.

Constam a seguir os valores do resultado primário apresentados no RREO e no BGE de 2019 a 2023:

Tabela 45 Resultado Primário – 2019 a 2023

R\$ 1					
Receitas Primárias	2019	2020	2021	2022	2023 ¹
Receitas Correntes (I)	25.863.150.824	27.726.613.988	33.134.714.480	38.816.979.182	38.823.327.527
Aplicações Financeiras (II)	111.356.689	81.195.042	345.814.173	1.382.465.537	1.666.637.510
Outras Receitas Financeiras (III)	48.219.961	65.762.510	63.546.175	48.457.936	37.182.439
Receitas Primárias Correntes (IV) = (I-II-III)	25.703.574.174	27.579.656.435	32.725.354.131	37.386.055.710	37.119.507.578
Receitas Primárias de Capital (V)	2.035.278.942	191.054.869	207.161.333	159.906.797	156.605.045
Receita Primária Total (VI) = (IV+V)	27.738.853.117	27.770.711.305	32.932.515.465	37.545.962.507	37.276.112.623

¹exceto RPPS

Despesas Primárias	2019 ¹	2020 ¹	2021 ¹	2022 ¹	2023 ²
Despesas Correntes (VII)	25.476.145.216	24.263.058.395	27.160.975.645	32.210.210.492	32.940.528.257
Juros e Encargos da Dívida (VIII)	651.979.850	40.512.352	72.016.902	358.134.053	588.232.636
Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII- VIII)	24.824.165.367	24.222.546.043	27.088.958.743	31.852.076.439	32.352.295.621
Despesas Primárias de Capital (X)	590.846.020	844.898.330	2.482.847.858	3.330.952.209	3.393.987.019
Despesa Primária Total (XI)= (IX+X)	25.415.011.387	25.067.444.374	29.571.806.601	35.183.028.648	35.746.282.640

Resultado Primário - Acima da Linha (XII) = (VI-XI)	2.323.841.730	2.703.266.931	3.360.708.864	2.362.933.860	1.529.829.983

Fonte: RREO 6º bimestre de 2019 a 2023

Notas: ¹No período de 2019 a 2022, a metodologia utilizada foi o conceito "acima da linha" na qual compreende: soma das despesas pagas + restos a pagar processados pagos + restos a pagar não processados pagos.

²Em 2023 foram incluídas na metodologia as receitas e despesas intraorçamentárias; e foram excluídas as receitas e despesas oriundas do RPPS

O estado de Goiás obteve um superávit primário de R\$ 1,53 bilhão em 2023, seguindo a tendência positiva nos últimos anos. O resultado primário demonstra os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. É o esforço fiscal tendo como objetivo a redução do estoque da dívida pública. Sob uma ótica isolada e considerando a metodologia acima da linha estabelecida pelo MDF 13ª edição, houve o cumprimento do superávit primário.

Ressalta-se que houve alteração na forma de cálculo do resultado primário em 2023. O superávit primário do ano em análise não contém os valores do RPPS. Por esta metodologia, considera-se as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

Pontua-se que o superávit primário apurado evidencia os recursos na visão do fluxo de caixa recebido e pago. Por conseguinte, superávits primários representam aumento de disponibilidades de caixa e tal recurso é um dos indicadores utilizados para deduzir da dívida consolidada a fim de se calcular a DCL. Todavia, para ter efeito positivo no saldo da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa deve ser superior ao montante de restos a pagar processados.

4.10.2 Resultado Nominal

Já o resultado nominal pelo conceito abaixo da linha representa a variação da DCL, ou seja, pode ser verificado por meio da simples comparação entre estoques da DCL em 31 de dezembro

do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

O conceito acima da linha pode ser obtido a partir do resultado primário, somando-se a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ressalte-se que a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Logo, nessas situações, esse resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em 2023, o MDF 13ª edição estipulou a utilização da metodologia abaixo da linha para avaliação do resultado nominal. Consta a seguir o resultado nominal de 2023:

Tabela 46 Resultado Nominal

R\$ 1		
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023 Metodologia Abaixo da Linha
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.527/2022, bem como RREO 6º bimestre de 2023

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal apurado foi superavitário em R\$ 768,92 milhões, portanto, dentro da meta estabelecida pela LDO, cujo a meta era um aumento de R\$ 572,89 milhões da dívida pública no período.

4.10.3 Resumo das Metas Fiscais

Consta a seguir resumo das metas fiscais para o estado de Goiás estabelecidas por meio da LDO e o seu cumprimento.

Tabela 47 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2023

R\$ 1		
Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.527/2022	Resultado 2023
Resultado Primário	1.201.899.628	1.529.829.983
Resultado Nominal	572.888.406	768.917.275

Fonte: Lei Estadual nº 21.527/2022 e RREO 6º bimestre de 2023

Observa-se que o estado de Goiás cumpriu todas as metas estabelecidas por meio da LDO para o exercício financeiro de 2023.

4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

A previdência social é um assunto relevante e sensível e, por conta de sua relevância, consome recursos públicos expressivos no contexto do orçamento público. As alterações legislativas aprovadas nos últimos 25 anos visam equilibrar o regime previdenciário, evitando um colapso atuarial.

Após as alterações na previdência estadual por meio da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, o estado de Goiás promoveu outras mudanças por meio da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, segregando a massa de segurados do RPPS e constituindo três fundos: Fundo Financeiro do RPPS, Fundo Financeiro dos Militares e Fundo Previdenciário.

Ressalta-se que o fundo financeiro dos militares se adequou ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) instituídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e não terá aportes de contribuição patronal. Além disso, os descontos previdenciários dos militares obedecerão ao art. 24 da lei já citada, e serão descontados 10,50% dos vencimentos a partir do exercício financeiro de 2021, sendo que eventual alteração ocorrerá somente a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos no art. 24-C, § 2º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

A Lei Complementar Estadual nº 167, de 07 de dezembro de 2021, readequou a unidade gestora única do RPPS e SPSM. Houve mudanças também na contribuição dos aposentados e pensionistas promovida pela EC Estadual nº 71/2021, que flexibilizou a norma estadual e criou a seguinte regra:

4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Quanto ao Fundo Previdenciário, observou-se que o art. 10 da Lei Estadual nº 20.850/2020, equiparou a contribuição patronal ao desconto previdenciário aplicado aos servidores ativos. O art. 18, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, atribuiu alíquota de 14,25% sobre o cálculo da contribuição dos segurados.

4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

De acordo com o art. 40 da CF/88, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O art. 24 da LRF estabelece limite de despesas com a Seguridade Social, definindo que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total. Esta avaliação é realizada por meio da observação de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente e outros aportes que devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência.

Torna-se necessária também a avaliação da capacidade de pagamento dos benefícios previstos pelo plano de previdência, por meio da projeção atuarial, para a emissão de alertas por esta Corte de Contas. A análise deste tópico foi realizada com base nos dados apresentados no Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, integrante do RREO.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios, a saber:

- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário);
- Fundo em Repartição (Plano Financeiro);
- Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro; e
- Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (SPSM).

Destaca-se que parte das despesas previdenciárias dos Órgãos Autônomos, como as despesas de exercícios anteriores, não estão centralizadas no órgão estadual (Goiasprev), ocasionando distorções nas análises.

O sistema de previdência do estado de Goiás recebeu vultosos recursos para pagamentos dos benefícios previdenciários oriundos da venda da Celg T e Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 (valores arrecadados com leilões do blocos de Atapu e Sépia). Nos últimos dois anos o estado de Goiás utilizou R\$ 2,01 bilhões desses recursos recebidos para pagamentos de benefícios previdenciários, sendo R\$ 1.22 bilhão em 2022 e R\$ 790,61 milhões em 2023.

Os recursos repassados em 2023 são essencialmente remanescentes da venda da Celg T, sendo que R\$ 226,50 milhões foram utilizados para pagamentos dos militares da reserva e seus pensionistas, e R\$ 564,10 milhões para pagamentos dos inativos e pensionistas civis.

4.11.2 Fundo Previdenciário

A Lei Estadual nº 20.850/2020 promoveu a segregação de massas dos segurados do RPPS. Assim, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 07/07/2017 e aqueles que optaram por limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor do teto do RGPS, nos termos do art. 4º, inciso III, compõem o Plano Previdenciário.

Evidencia-se a seguir o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõe o Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização):



Tabela 48 Fundo Previdenciário

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	31.336.000	50.583.647
Receita de Contribuição Patronal	45.916.000	50.586.767
Receita Patrimonial	3.698.000	424.135
Receitas Correntes (I)	80.950.000	101.594.549
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	510.000	-
Aposentadorias	510.000	-
Despesas Correntes (II)	510.000	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	80.440.000	101.594.549
Aportes de Recursos (IV)		-
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)		101.594.549
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	
Investimentos e Aplicações	263.479.604	
Outros Bens e Direitos	12.872.633.295	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O Fundo Previdenciário possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. Informa-se que das receitas apuradas no valor total de R\$ 101,59 milhões, o montante de R\$ 22,67 milhões refere-se a descontos previdenciários dos servidores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, sendo R\$ 11,33 milhões de descontos previdenciários dos servidores ativos, e R\$ 11,33 milhões oriundos da contribuição patronal.

Em relação à receita patrimonial, observou-se que não foram escriturados no grupo 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento o valor de R\$ 24,38 milhões oriundos de rendimentos de investimentos e aplicações financeiras, deixando os relatórios fiscais de 2023 subavaliados em R\$ 24,38 milhões.

Com o objetivo de esclarecer a ausência desse lançamento, foi solicitado por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024 esclarecendo pontualmente o achado. As explicações ocorreram nos itens 2 a 9 e ficou



evidenciado a forma correta de contabilização com base nas orientações do IPC 14, item 131. Entretanto, os dados e as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698, bem como o arquivo encaminhado (59664522) mostram que não foram contabilizadas a receita, ou ajuste positivo (valorização) ou ajuste negativo (desvalorização) dos investimentos e aplicações financeiras do Fundo Previdenciário, resultando na seguinte irregularidade:

>> Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote, imediatamente, providências com vistas promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN.

4.11.3 Fundo Financeiro

O Fundo Financeiro do RPPS é composto pelas receitas e despesas dos servidores que ingressaram no serviço público até 06/07/2017, nos termos do art. 4º, I, da Lei Estadual nº 20.850/2020, e é apresentado na tabela seguinte o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõem o Fundo Financeiro (Fundo em Repartição).

Tabela 49 Fundo Financeiro

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita de Contribuições dos Segurados	1.082.317.000	1.231.754.852
Receita de Contribuições Patronais	1.455.260.000	1.376.570.715
Receita Patrimonial	5.484.000	17.315.513
Outras Receitas Correntes	13.254.000	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	13.169.000	107.406.791
Demais Receitas Correntes	85.000	39.708.303
Receitas Correntes (I)	2.556.315.000	2.772.756.174



Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Benefícios	5.983.491.234	5.851.496.778
Aposentadorias	4.893.852.485	4.798.378.481
Pensão por Morte	1.089.638.748	1.053.118.297
Outras Despesas Previdenciárias	7.821.213	725.071
Compensação Financeira entre os regimes	1.701.000	724.859
Demais Despesas Previdenciárias	6.120.213	213
Despesas Correntes (II)	5.991.312.446	5.852.221.849
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(3.434.997.446)	(3.079.465.675)
Aportes de Recursos	Aportes	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.304.766.138	
Recursos para Formação de Reserva	-	
Aportes de Recursos (IV)	3.304.766.138	
Resultado Previdenciário Após Aportes (V) = (III+IV)	225.300.463	
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	155.590.351	
Investimentos e Aplicações	-	
Outros Bens e Direitos	114.950.748.739	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás de aproximadamente R\$ 3,07 bilhões. Após aportes do Tesouro Estadual, o resultado previdenciário foi de R\$ 225,30 milhões.

Destaca-se que dos aportes efetuados, R\$ 323,06 milhões são oriundos dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, e o saldo remanescente do Tesouro Estadual. Além disso, foram utilizados R\$ 564,10 milhões dos recursos advindos da venda da Celg-T. É importante enfatizar que a partir do exercício financeiro de 2024 não haverá recursos extras desta fonte para pagamentos de servidores inativos e pensionistas. Em consulta ao Siofi-Net, observou-se que houveram aportes de R\$ 1,13 bilhão efetuados pelo Tesouro Estadual nos três primeiros meses de 2024.

Dentre os recursos para cobertura de insuficiências financeiras de R\$ 3,30 bilhões, observa-se que R\$ 15,85 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.1.2.01.00.00.00, UO 1780 – Fundo Financeiro.

Com o objetivo de esclarecer a natureza desse lançamento, foram solicitados por meio do Ofício nº 799/24 – SERV-PUBLICA deste Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o



detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 esclarecendo o funcionamento do registro contábil.

As explicações ocorreram entre os itens 11 a 16, e os dados, bem como as informações trazidas pela Nota Técnica nº 5/2024-ECONOMIA/SCC-15698 mostram que foi utilizada a conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00 para registros da insuficiência financeiras oriundos dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos, bem como do Tesouro Estadual. Quanto aos recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs), foi utilizada a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente. O achado será tratado em conjunto no item do Sistema de Proteção dos Militares, por apresentarem exatamente do mesmo achado.

4.11.4 Taxa de Administração

A taxa de administração no percentual de 1,50% incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores civis e militares ativos vinculados ao RPPS e ao SPSM é regulamentada pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009. Consta a seguir as receitas e despesas vinculadas à taxa de administração:

Tabela 50 Taxa de Administração

R\$ 1		
Receitas de Administração	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes	111.331.000	116.448.017
Total das Receitas (I)	111.331.000	116.448.017
Despesas de Administração	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Despesas Correntes	63.102.825	60.834.760
Despesas de Capital	3.724.634	615.381
Total das Despesas (II)	66.827.459	61.450.141
Resultado (I-II)	44.503.541	54.997.876
Bens e Direitos	Saldo Atual	
Caixa e Equivalentes de Caixa	282.539	
Investimentos e Aplicações	337.811.605	
Outros Bens e Direitos	1.039.066.971	

Fonte: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RREO 6º Bimestre de 2023



Quanto aos recursos recebidos pela Goiasprev oriundos de taxa de administração, observa-se que houve empenho de apenas 52% da receita realizada.

4.11.5 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro

São benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro Estadual e concedidos em atendimento a legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS. Neste demonstrativo estão relacionadas as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS e que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

Tabela 51 Benefícios Mantidos pelo Tesouro

R\$ 1		
Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Demais Receitas Previdenciárias	6.542.000	193.993
Total das Receitas (I)	6.542.000	193.993
Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Aposentadorias	51.895.906	51.526.433
Pensões	21.563.000	16.757.370
Outras Despesas Previdenciárias	1.094	94
Total das Despesas (II)	73.460.000	68.283.897
Resultado (III) = (I - II)	(66.279.793)	(68.089.904)

Fonte: RREO 6º bimestre de 2023

Trata-se, portanto, de pensões especiais pagos pelo Tesouro Estadual por meio da UO 1704 – Encargos Especiais. Esses pagamentos correspondem a pagamentos de natureza previdenciária e que não foram incorporados ao RPPS, ou seja, não são pagos pelo órgão previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos).

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Este demonstrativo refere-se às receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares, tendo em vista as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667/1969 pela Lei nº 13.954/2019.

Tabela 52 Sistema de Proteção dos Militares



R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	203.097.000	212.718.943
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	186.467.000	178.642.735
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	34.295.000	37.033.772
Outras contribuições	1.385.000	3.702.138
Total das Receitas (I)	425.244.000	432.097.588

Despesas Previdenciárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Inatividade	1.888.903.588	1.660.595.279
Pensões	388.390.254	353.026.411
Total das Despesas (II)	2.277.293.841	2.013.621.690

Resultado (III) = (I - II)	(1.852.049.841)	(1.581.524.103)

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

O resultado apresentado mostra o desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás em relação aos militares, sendo que houve aporte do Tesouro Estadual no montante de R\$ 1,59 bilhão para pagamento de inativos e pensionistas. Entre os recursos aportados pelo Tesouro, o valor de R\$ 226,50 milhões foi oriundo dos recursos remanescentes da venda da Celg-GT; portanto, a partir do exercício financeiro de 2024, o Tesouro Estadual terá um custo maior dentro do orçamento convencional para cobrir o déficit do sistema de proteção social dos militares.

Dentro dos recursos de insuficiências financeiras de R\$ 1,59 bilhão, observamos que R\$ 7,74 milhões estão relacionados a acerto contábil da conta 4.5.1.5.2.01.01.00.00 na UO 1781 – Fundo Financeiro Militar. Em relação a esse acerto contábil, trata-se de recursos repassados pelo Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPVs) utilizando a conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida), deixando a informação menos transparente e resultando na seguinte irregularidade:

>> Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário.

Ressalta-se que o desconto previdenciário dos militares no exercício financeiro de 2023 foi de 10,50% sobre a remuneração, em obediência ao art. 24 Lei nº 13.954/2019. Portanto, o percentual menor de desconto previdenciário exige maiores aportes do Tesouro Estadual, haja vista que a situação anterior era um desconto previdenciário de 14,25% sobre a remuneração.

Observou-se que no exercício financeiro em análise o Poder Executivo passou a registrar em Notas Explicativas os aportes efetuados para o sistema de proteção social dos militares.

4.11.7 Resumo Previdenciário

Após a alteração previdenciária promovida na Constituição Estadual mediante Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, houve a divisão de relatórios previdenciários com o objetivo de mostrar a situação de cada massa de segurados. Nas tabelas a seguir foram consolidadas as informações do sistema previdenciário do estado de Goiás:

Tabela 53 Receitas e Despesas Previdenciárias – 2019 a 2023

R\$ 1

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições dos Segurados	1.309.301.017	1.383.229.448	1.578.224.029	1.562.272.347	1.714.630.080
Receita de Contribuições Patronais	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Receita Patrimonial	9.643.904	5.197.983	9.091.578	10.473.260	17.739.649
Receita de Serviços	60.763.585	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.448.334	11.920.294	26.124.250	33.743.768	147.115.094
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	15.241.318	11.693.961	9.632.506	33.329.183	107.406.791
Demais Receitas Correntes	207.016	226.333	1.600.142	317.110	39.708.303
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	14.891.602	97.475	-
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes Realizados				
	2019	2020	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.708.599.533	3.918.469.667	2.519.456.318	2.762.523.514	2.981.708.799
Aportes para o Sistema de Proteção Militar	-	-	-	1.537.601.078	1.590.588.528
Outros Aportes para o RPPS (Outros Poderes e Órgãos Autônomos)	218.040.955	282.363.484	331.912.998	319.415.088	323.057.339
Total dos Aportes para o RPPS (IV)	3.926.640.488	4.200.833.151	2.851.369.315	4.619.539.681	4.895.354.666
Resultado Após Aporte do Tesouro (VI) = (III + IV)	989.038.879	629.601.396	(960.529.598)	116.776.118	267.869.534

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

Observa-se que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões, mantendo, portanto, a tendência de desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias em Goiás. Em 2023, o déficit previdenciário aumentou R\$ 124,72 milhões.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

De acordo com a avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS, que teve início operacional a partir de novembro/2020, este possui saldo de aplicações financeiras de R\$ 263,47



milhões em 31/12/2023, composto pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Os relatórios atuariais elaborados pela Goiasprev abrangendo o Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Sistema de Proteção dos Militares utilizaram a base cadastral apenas do Poder Executivo e da DPE/GO. Sugestão acerca deste achado será tratada no Capítulo 6 – Gestão Patrimonial.

Conforme previsto no § 5º do art. 9º da EC nº 103/2019, não deve ser considerada como ausência de déficit atuarial no RPPS a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento.

A segregação de massa e o plano de amortização com contribuições suplementares são mecanismos que viabilizam o equilíbrio financeiro e atuarial, que só será devidamente verificado quando o Fundo em Repartição for extinto (no caso da segregação de massa) ou quando o último aporte previsto em lei for efetuado (no caso de utilização do plano de amortização).

Pontua-se que as receitas e despesas previdenciárias dos outros Poderes e Órgãos Autônomos estão consolidadas neste demonstrativo. No entanto, as despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas pagas em 2023 do MP/GO, Alego, TJ/GO e TCE/GO são executadas nas próprias unidades e não estão consideradas nas despesas previdenciárias consolidadas do Estado.

O fundo do Plano Previdenciário, constituído após publicação da Lei Estadual nº 20.850/2020, obteve receitas correntes de R\$ 101,59 milhões.

Evidencia-se, a seguir, os valores consolidados despendidos pelo órgão previdenciário no período de 2019 a 2023, abrangendo as despesas e receitas dos Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção das já mencionadas despesas de exercícios anteriores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos:

Tabela 54 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305
Receita de Contribuições e outras receitas correntes	1.395.156.839	1.400.347.725	1.613.439.857	1.606.489.375	1.879.484.823
Contribuição Patronal	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787	1.427.157.482
Total das Receitas Previdenciárias (I)	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162	3.306.642.305



Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Administração	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425	-
Previdência Social	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300	7.934.127.437
Total das Despesas Previdenciárias (II)	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725	7.934.127.437
Resultado (III) = (I – II)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)	(4.627.485.132)

Despesas Previdenciárias	Análise da RCL				
	2019	2020	2021	2022	2023
RCL	24.528.200.543	26.290.021.366	31.539.191.642	37.199.050.718	38.364.025.885
Percentual RCL versus Despesas Previdenciárias - Bruto	25,76	24,20	21,22	20,05	20,68
Percentual RCL versus Deficit Previdenciário	11,98	13,58	12,09	12,10	12,06

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019-2023

Observa-se que as despesas previdenciárias em relação à RCL mantêm-se estável nos últimos 3 anos.

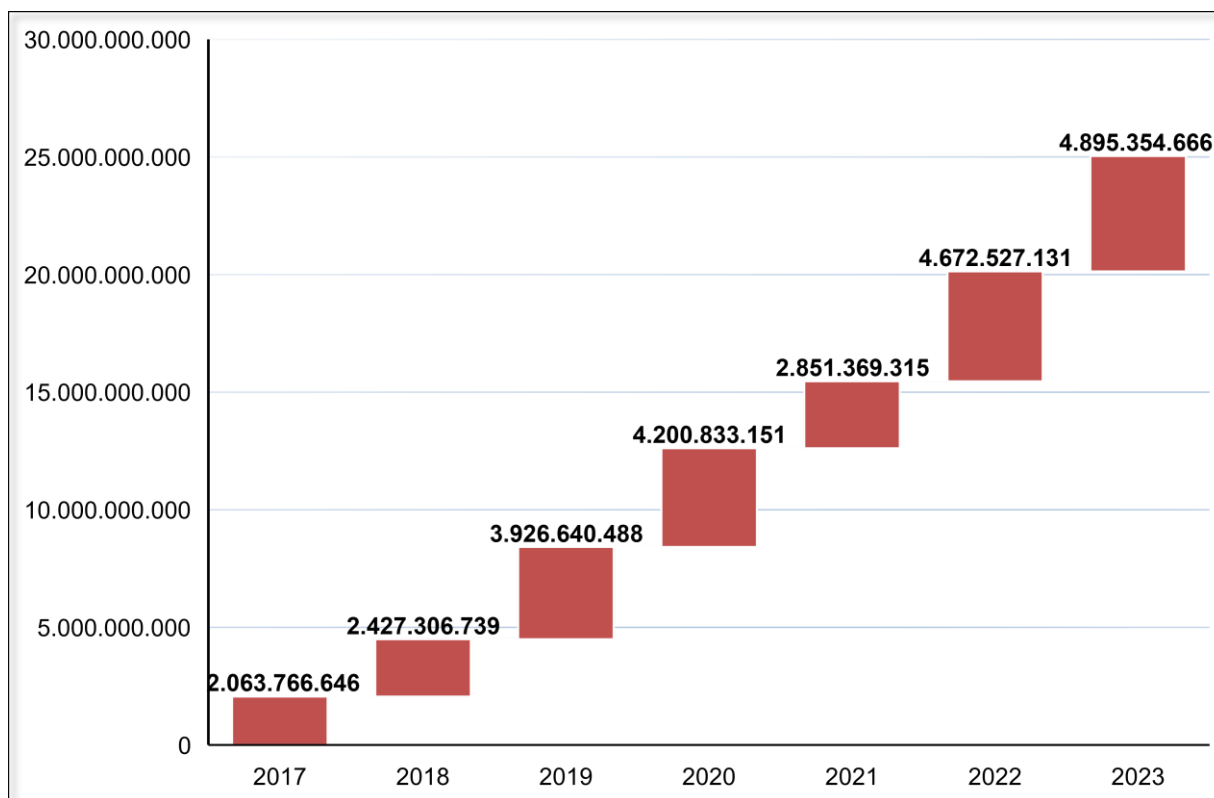
4.11.8 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323,06 milhões referem-se aos TJ/GO e Alego, bem como o MP/GO, TCM/GO e TCE/GO.

O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

Apresenta-se, a seguir, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual desde o exercício financeiro de 2017:

Gráfico 12 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários



Fonte: SIOFI.

¹ A partir de 2019, esses aportes contemplam os beneficiários de outros Poderes e Órgãos Autônomos

Desde 2017, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual atingiram R\$ 25,03 bilhões. Os custos previdenciários para cobrir o déficit previdenciário são extremamente dispendiosos para os governos. No estado de Goiás esse gasto corresponde a 12,06% de sua RCL, bem superior aos investimentos aportados no mesmo ano, que corresponde a 8,56% da RCL.

Se o regime previdenciário estadual estivesse equilibrado atuarialmente, estes recursos poderiam ser investidos em outras áreas governamentais.

4.11.9 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Consta, a seguir, o retrato previdenciário apurado em 2023 do TJ/GO, Alego, MP/GO, DPE/GO, TCE/GO e TCM/GO.

Tabela 55 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Déficit/Superávit	Despesas Executadas no Órgão Autônomo	Déficit/Superávit com Despesa Executada no Órgão Autônomo
Alego	36.442.223,59	114.058.134,26	(77.615.910,67)	194.247.763,78	(271.863.674,45)
TCE/GO	55.002.324,37	168.987.333,71	(113.985.009,34)	66.500.633,35	(180.485.642,69)
TCM/GO	35.791.753,03	75.920.555,18	(40.128.802,15)	0,00	(40.128.802,15)
TJ/GO	374.742.115,84	450.940.977,41	(76.198.861,57)	120.255.590,25	(196.454.451,82)
MP/GO	127.577.353,93	106.954.553,41	20.622.800,52	31.167.232,04	(10.544.431,52)
DPE/GO	12.490.930,20	9.655.993,27	2.834.936,93	0,00	2.834.936,93
TOTAL	642.046.700,96	926.517.547,24	(284.470.846,28)	412.171.219,42	(696.642.065,700)

Fonte: SIOFI e SCG

¹Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário

²Despesa Liquidada

No exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 412,17 milhões deixaram de ser registrados no órgão previdenciário, por tratarem-se de despesas com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos relacionados à processos administrativos e/ou judiciais pagos por eles.

4.11.10 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O § 20 do art. 40 da CF/88 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o art. 2º da LC Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiásprev a atribuição de administrar, operacionalizar e gerenciar os regimes de previdência (RPPS e SPSM), bem como analisar, arrecadar, gerir, conceder, pagar e manter os benefícios assegurados pelo regime. Portanto, a lei consigna à Goiásprev toda a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla todos os servidores públicos estaduais.

O art. 104 da LC Estadual nº 161/2020, especifica que o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta lei complementar, na LC Estadual nº 66/2009, bem como nas Constituições Estadual e Federal.

A Lei Complementar Estadual nº 167/2021 adequa a unidade gestora única do RPPS do estado de Goiás e contemplou toda a operacionalização relacionada ao planejamento, execução e operacionalização dos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

4.11.10.1 Benefícios Previdenciários Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa

Os Poderes e Órgãos Autônomos estavam efetuando os pagamentos dos benefícios previdenciários reconhecidos por decisão judicial ou administrativa nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016, até a instituição da LC Estadual nº 167/2021.

A LC Estadual nº 167/2021 reiterou que os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa devem ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos. Esse raciocínio foi encampado pelo art. 2º, § 10º, da LC Estadual nº 66/2009, que diz:

§ 10. A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim.
- Acrescido pela Lei Complementar nº 167, de 07-12-2021.

Em 2023, foram pagos R\$ 412,17 milhões aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos reconhecidos por decisão judicial ou administrativa. Portanto essas despesas não estão sendo efetuadas pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás.

4.11.11 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005, e nº 47/2005, tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Nesse sentido, observa-se que o estado de Goiás institui a previdência complementar 10 anos após regulamentação federal. A Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar em Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da CF/88 e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar na forma de fundação. A referida lei traz as diretrizes gerais que devem ser aplicadas aos servidores que ingressarão no serviço público estadual, sendo que a denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (Prevcom-BrC), organiza-se sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

O art. 30 da Lei Estadual nº 19.179/2015 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,50% sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, idêntica aos 8,50% fixado para servidores

federais (Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012), sendo que a Prevcom-BrC recebeu autorização por meio da Portaria Previc nº 689/2017 para iniciar suas atividades.

A Prevcom-BrC vem aumentando suas adesões e em 2023 haviam 1.280 participantes. Contudo, os recursos recebidos dos participantes e patrocinadores relacionados à taxa de administração ainda é insuficiente para manter toda a estrutura.

Por conta desse descompasso entre o número mínimo de participantes e a necessidade de aportes do patrocinador, em 2023 o Tesouro Estadual desembolsou R\$ 2,16 milhões para pagamentos de despesas administrativas da instituição, idêntico ao valor desembolsado em 2022.

Com base nas informações contidas nas Notas Explicativas, a adesão de novos servidores, o incentivo à migração de regime previdenciário pelos servidores efetivos do estado de Goiás, denominado Benefício Especial, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 192, de 21 de maio de 2024, permitirá que a Prevcom-BrC seja autossuficiente e sem a dependência de repasses do Tesouro Estadual.

O Parecer Atuarial da previdência complementar do Plano Goiás Seguro informa que existe equilíbrio técnico econômico, atingindo patrimônio de cobertura no montante de R\$ 34,21 milhões com variação positiva de 79,36% em relação ao exercício financeiro de 2022, cuja provisões matemáticas eram de R\$ 19,07 milhões.

4.12 Transparência na Gestão Fiscal

A CF/88, no art. 37, prevê que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade.

Além disso, a Carta Magna discorre, no inciso XXXIII do art. 5º, que é assegurado “a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.”. Em sintonia com a CF/88, a LRF, em seu art. 1º, § 1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

O acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

Desse modo, torna-se evidente que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.



O art. 48 da LRF obriga que o gestor divulgue para a sociedade os atos de sua gestão. A transparência é cobrada pela sociedade por meio do controle social e, desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo Parecer Prévio, o RREO, o RGF, bem como as versões simplificadas destes documentos.

Alterações na LRF trouxeram dispositivos adicionais ao art. 48, ampliando a transparência na gestão pública. Essas alterações inovam ao determinar aos gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e o Ministério Público, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Em Goiás, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, propiciou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabe aos respectivos Poderes e Órgãos da administração pública estadual aprimorarem constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Ainda no contexto estadual, o TCE/GO vem fomentando a melhoria contínua da transparência pública, usando a metodologia estabelecida na Resolução nº 9/2018 da Atricon, que tem um Programa Nacional de Transparência Pública que inclui o levantamento das informações disponibilizadas por sites dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das Cortes de Contas, do Ministério Público e das Defensorias Públicas das três esferas de governo, além dos portais da Administração Indireta federal.

Quanto ao aspecto fiscal, o TCE/GO acompanha, por meio dos RGFs publicados quadrimestralmente, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

Nesta seção avalia-se os Restos a Pagar (RP) do estado de Goiás no exercício de 2023, bem como a Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), com foco nos saldos financeiros.

4.13.1 Restos a Pagar

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se RP as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas.

São inscritas como Restos a Pagar Processados (RPP) as despesas empenhadas que já passaram pela etapa de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, aquelas despesas para as quais o fornecedor já cumpriu a sua obrigação, restando pendente apenas o pagamento.

Já nos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) são inscritas as despesas que foram legalmente empenhadas, porém não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

De modo geral, os RP constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, em atenção ao princípio do equilíbrio e, ainda, da gestão fiscal responsável, no final de cada exercício as despesas inscritas em RP deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Para fins de análise, inicialmente são apresentados os valores de RP relativos ao exercício de 2022 e anteriores, com suas movimentações (anulações de liquidação, pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2023:

Tabela 56 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2023

R\$ mil

Poder/ Órgão	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2022			Cancelamentos em 2023			Pagos em 2023	Estoque de RP de Ex. Anteriores em 31/12/2023		
	RPP	RPNP	Total	RPP (Liquidações Anuladas)	RPNP	Total		RPP	RPNP	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)	(d)	(e)	(f) = (d+e)	(g)	(h)	(i)	(j) = (h+i)
Defensoria	56	6.742	6.798	-	333	333	6.465	-	-	-
Poder Executivo	242.921	1.800.607	2.043.529	28.400	191.356	219.756	1.183.002	92.176	548.594	640.770
Poder Judiciário	10.923	173.853	184.776	1.825	19.551	21.376	107.473	-	55.927	55.927
Poder Legislativo	1.116	31.981	33.097	16	13.614	13.630	13.945	208	5.315	5.523
MP	347	50.392	50.739	73	10.019	10.092	29.264	2	11.381	11.383
TCE	280	2.193	2.473	-	400	400	2.073	-	-	-
TCM	507	9.626	10.133	-	1.110	1.110	6.125	-	2.898	2.898
TOTAL	256.150	2.075.394	2.331.545	30.314	236.383	266.696	1.348.348	92.386	624.115	716.500

Fonte: Business Objects e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Anexo 7 do RREO do 6º bimestre/2023

A partir das informações constantes na tabela acima, observa-se que o total de RP de exercícios anteriores totalizava R\$ 2,33 bilhões (c), sendo que no decorrer do exercício de 2023 houve o pagamento de R\$ 1,35 bilhões (g) e cancelamento de R\$ 266,70 milhões (f). Deste montante cancelado, R\$ 30,31 milhões (d) se referem a RPP, ou seja, despesas que já haviam passado pela fase de liquidação, isto é, a respectiva verificação do direito adquirido pelo credor tendo por

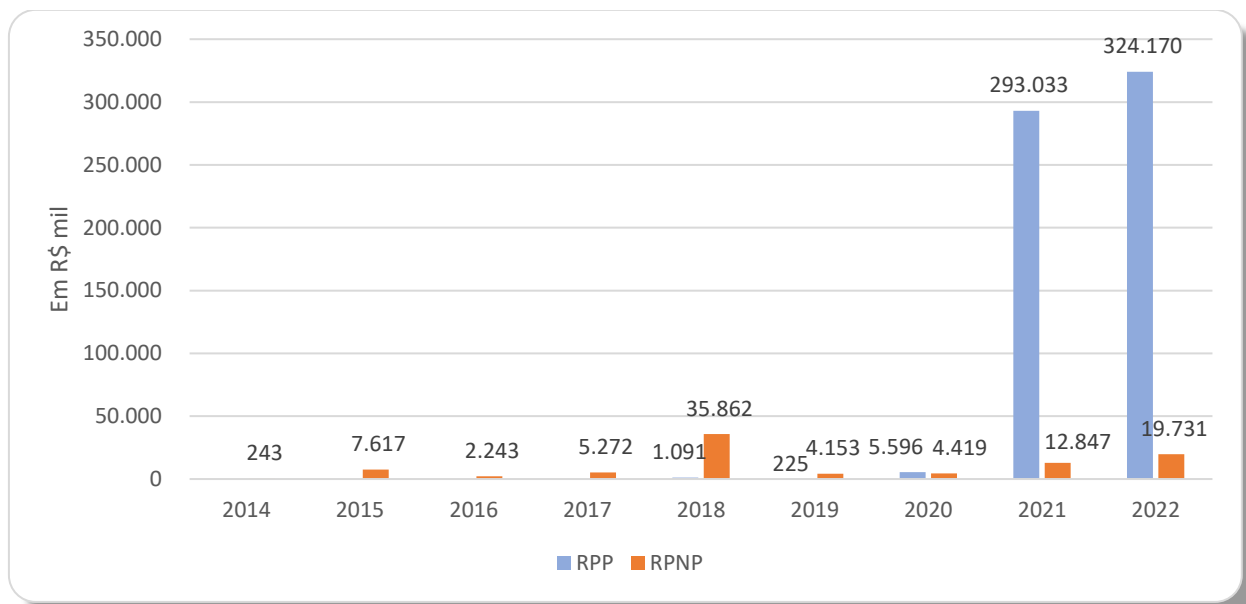
base os títulos e documentos comprobatórios do crédito , sendo que 93,69% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo.

Comparando-se os RPP cancelados em 2023 (R\$ 30,31 milhões) com os valores cancelados no exercício anterior (R\$ 105,43 milhões) verifica-se redução dos cancelamentos em 71,25%.

A Nota Explicativa (NE) 3.1.5 - Execução de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 82) informa que o cancelamento de RP se refere a despesas não certificadas ou glosadas nos termos da Lei Complementar Estadual nº 133, de 01 de novembro de 2017.

Conforme gráfico abaixo, o estoque de RP de exercícios anteriores atingiu R\$ 716,50 milhões, antes das inscrições do exercício de 2023. Este estoque aumentou em R\$ 22,83 milhões (3,29%) em relação ao estoque de RP de exercício anteriores apresentado em 2022 (R\$ 693,67 milhões). No estoque de 2023, destaca-se o saldo de RP inscritos no exercício de 2022 (R\$ 343,9 milhões).

Gráfico 13 Restos a Pagar de Exercícios Anteriores



Fonte: Business Objects

Já no exercício de 2023, a inscrição em RP foi de R\$ 1,47 bilhão que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores (R\$ 716,50 milhões), totaliza R\$ 2,19 bilhões (g):



Tabela 57 Saldo de Restos a Pagar

R\$ 1

Poder/ Órgão	Saldo Anterior			Inscrição 2023			Saldo Final em 2023		
	RPP (a)	RPPN (b)	Total (c) = (a+b)	RPP (d)	RPNP (e)	Total (f) = (d+e)	RPP (g) = (a+d)	RPNP (h) = (b+e)	Total (i) = (g+h)
Defensoria			-	202.081	3.617.928	3.820.009	202.081	3.617.928	3.820.009
Poder Executivo	92.176.177	548.593.527	640.769.705	123.691.578	1.140.501.213	1.264.192.790	215.867.755	1.689.094.740	1.904.962.495
Poder Judiciário	-	55.927.197	55.927.197	12.172.990	117.572.359	129.745.349	12.172.990	173.499.556	185.672.546
Poder Legislativo	207.847	5.315.016	5.522.864	245	15.064.259	15.064.505	208.093	20.379.275	20.587.368
MP	1.765	11.381.116	11.382.881	3.779.674	46.147.445	49.927.119	3.781.439	57.528.561	61.310.000
TCE			-	899	3.771.474	3.772.373	899	3.771.474	3.772.373
TCM	-	2.897.806	2.897.806	659.355	7.869.829	8.529.184	659.355	10.767.635	11.426.990
TOTAL	92.385.790	624.114.663	716.500.452	140.506.822	1.334.544.508	1.475.051.330	232.892.612	1.958.659.170	2.191.551.782

Fonte: Business Objects

Segundo a NE 3.6.4 - Ajuste de Restos a Pagar (processo nº 202300047001912, evento 21, fl. 172) ao analisar as informações de inscrição de restos a pagar, foi identificada diferença na Unidade Orçamentária 2850, empenho 2023.2850.098.00092, que geraram divergências entre o montante de inscrição de RPNP e RPP quando comparadas as informações do Siofi-Net e as informações extraídas pelo BO (universo FP – Restos a Pagar). O RPP apresentou valor negativo em R\$ 130.633,65 e RPNP positivo em R\$ 130.633,65, o que não afetou o total de inscrições, todavia o ajuste somente poderá ser realizado no exercício seguinte.

Nos últimos três exercícios (2021 a 2023), observa-se uma variação a menor de 20,70% em inscrição de RPP e um decréscimo de 59,86% em inscrição de RPNP.

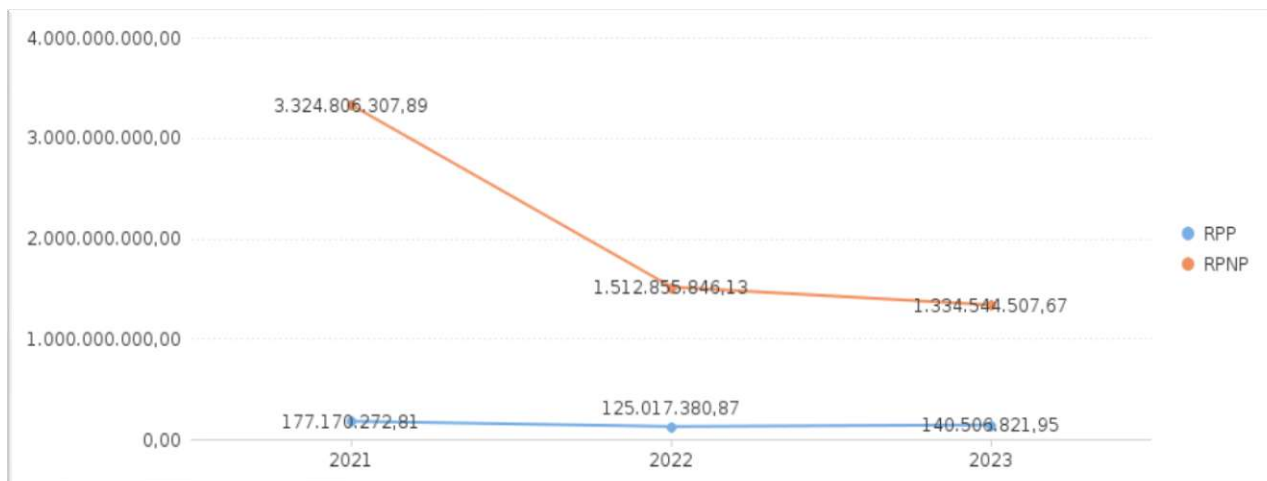
Tabela 58 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023

R\$ 1

Exercício	RPNP	AV Ano Base 2021 %	RPP	AV Ano Base 2021 %
2021 (Ano Base)	3.324.806.308	-	177.170.272	-
2022	1.512.856.846	-54,50	125.017.681	-29,44
2023	1.334.544.508	-59,86	140.506.822	-20,69

Fonte: Business Objects

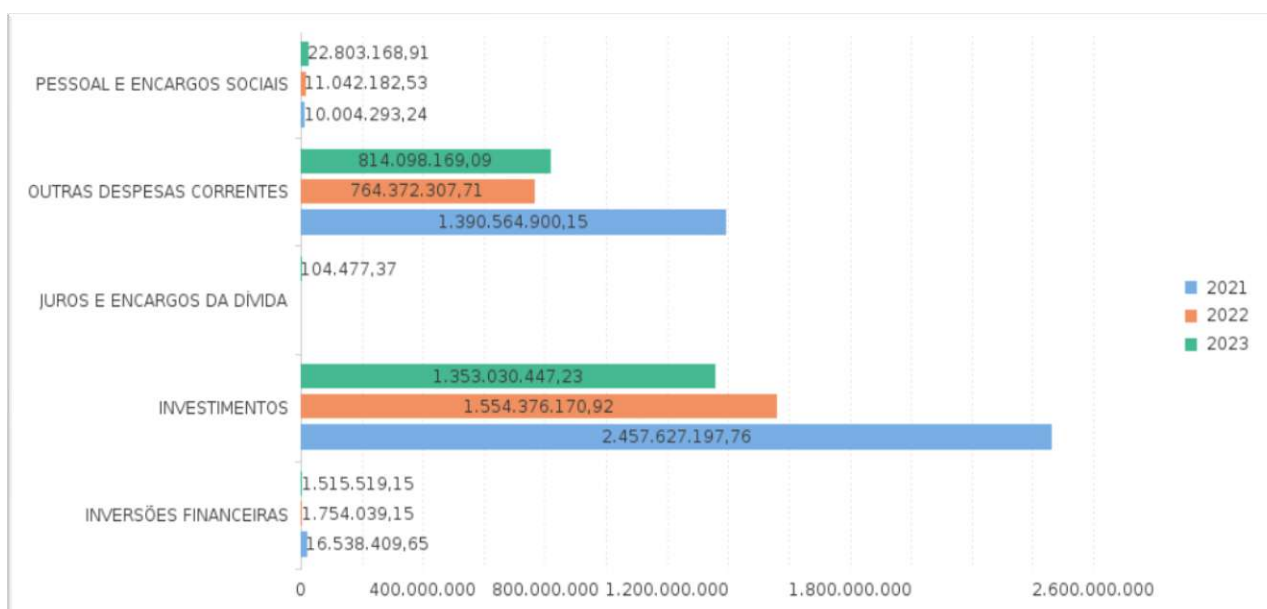
Gráfico 14 Inscrição de Restos a Pagar – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects

Analisando a variação por Grupo de Despesas, no exercício de 2023 o grupo Investimento foi o mais relevante, R\$ 1,35 bilhão (61,74%), seguido por Outras Despesas Correntes, R\$ 814,10 milhões (37,15%), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 15 Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2021 a 2023



Fonte: Business Objects



4.13.2 Demais Obrigações Financeiras

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), as Demais Obrigações Financeiras são obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária e, consequentemente, não foram inscritas em RP.

Desta forma, são dívidas de curto prazo que necessitam de disponibilidade de caixa para seu imediato pagamento, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

Quanto aos depósitos e consignações, foi apresentado déficit de R\$ 56,57 milhões no exercício de 2023 ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo, conforme segue:

Tabela 59 Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações

R\$ 1		
Conta Contábil	Conta Contábil (Nome)	Saldo Encerramento
Ativo - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Disponibilidade Bruta de Caixa		1.682.961.819
1.1.1.1.1.XX.XX.XX	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (fonte 886)	203.831.177
1.1.1.3.1.02.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	1.473.004.177
1.2.1.2.1.06.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.126.465
Passivo - Valores Restituíveis – Demais Obrigações Financeiras		(1.739.535.650)
2.1.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(466.534.019)
2.1.8.9.1.01.06.00.00	Depósitos de Terceiros a Restituir	(1.072.337.111)
2.2.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(200.664.520)
Total (Ativo – Passivo)		(56.573.831)

Fonte: Business Objects

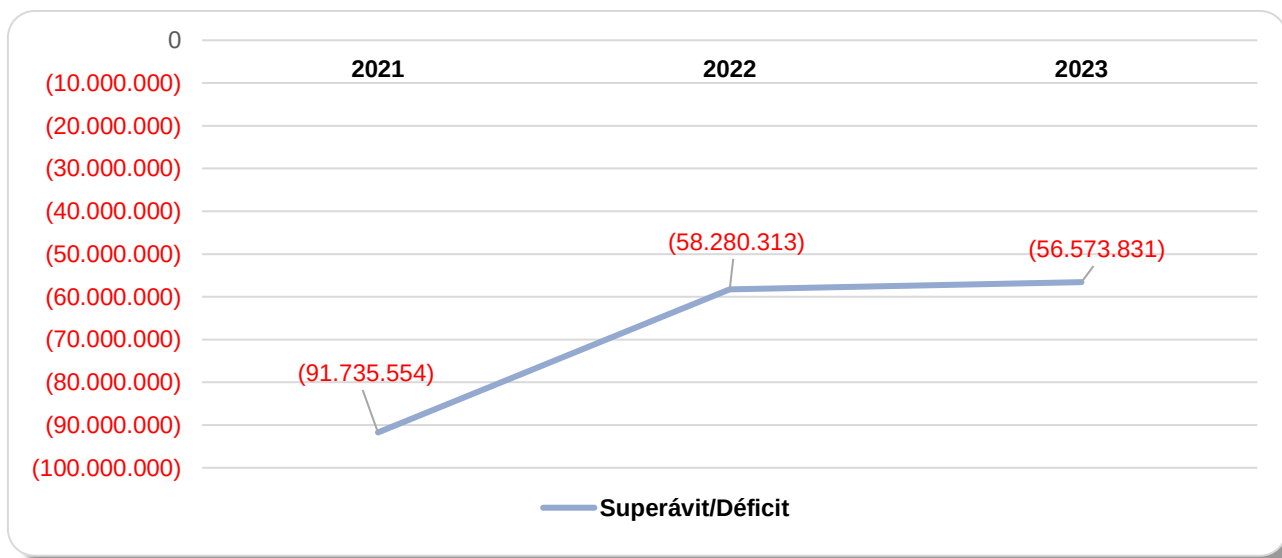
Comparando o referido déficit (Ativo - Passivo), verifica-se uma pequena redução em relação ao exercício de 2022, como segue:

Tabela 60 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)

R\$ 1		
Exercício	R\$	AV Base Móvel
2021	(91.735.554)	-
2022	(58.280.313)	-36,47
2023	(56.573.831)	-2,93

Fonte: Business Objects

Gráfico 16 Resultado de Depósitos e Consignações (Ativo - Passivo)



Fonte: Business Objects

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em RP, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

A forma de evidenciar o demonstrativo em pauta é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, o que impede que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, seja utilizada para cobertura de RP de finalidade diversa.

Quanto à publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de forma consolidada, esta foi realizada pelo Poder Executivo em atendimento ao disposto ao item 04.05.00 do MDF, 13ª edição.

Segundo o MDF, além de constar a disponibilidade de caixa e RP, também devem ser consideradas as demais obrigações, despesas que não tenham passado pela execução orçamentária na apuração da Disponibilidade de Caixa Bruta.

Desta forma, as demais obrigações financeiras contemplam as Obrigações por Competência, R\$ 124,45 milhões e Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, sem respectivo valor no Ativo) no valor de R\$ 1,74 bilhão, totalizando R\$ 1,86 bilhão.

A partir do exercício de 2022, conforme Instrução Normativa nº 1513/2022 - ECONOMIA, foi instituído o novo ementário da Fonte ou Destinação de Recursos (FR), assim, as FRs passaram



a ser estruturadas em três níveis de classificação contendo 8 dígitos (E.PPP.DDDD), onde:

I. 1º dígito (E) identifica o exercício da arrecadação do recurso;

II. 2º ao 4º dígito (PPP) identificam o código principal da FR padronizada para a Federação; e

III. 5º ao 8º dígito (DDDD) identificam o detalhamento da FR utilizada para a especificação das fontes principais em atendimento à legislação estadual.

Para fins de análise, as FRs foram agrupadas pelo seu código principal (PPP), conforme próxima tabela:

Tabela 61 Disponibilidade de Caixa e RP por Código Principal da Fonte

R\$ mil

Código Principal da Fonte (PPP)	Disponibilidade Bruta de Caixa	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP de 2023)	RPNP de 2023	Disponibilidade de Caixa Líquida
		RPP	RPNP Exercícios anteriores a 2023	Demais Obrigações Financeiras				
				Obrigações por Competência	Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a)-(b+c+d+e)	(g)	(h) = (f-g)
500 a 502 Recursos não Vinculados	8.009.828	121.077	303.237	116.846	-	7.468.669	727.177	6.741.491
540 a 599 Recursos Vinculados à Educação	562.678	15.418	1.161	51	-	546.048	56.418	489.630
600 a 659 Recursos Vinculados à Saúde	439.131	8.516	1.046	-	-	429.569	91.815	337.754
660 a 669 Recursos Vinculados à Assistência Social	11.816	185	-	9	-	11.622	910	10.711
700 a 749 Recursos das Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	581.946	65.890	7.460	290	-	508.307	77.837	430.470
750 a 799 Recursos das Demais Vinculações Legais Social	5.004.326	21.727	311.211	7.254	-	4.664.134	375.656	4.288.478
800 a 803 Recursos Vinculados à Previdência Social	193.149	80	-	-	-	193.068	4.731	188.337
860 a 869 Recursos Extraorçamentários	1.742.702	-	-	-	1.739.536	3.167	-	3.167
880 a 899 Outras Vinculações	238	-	-	-	-	238	-	238
TOTAL	16.545.814	232.893	624.115	124.450	1.739.536	13.824.821	1.334.545	12.490.277

Fonte: 1 – Disponibilidade Bruta de Caixa (BO – Saldos Conta Corrente, 1.1.1.1.1 e 1.3.5.1 Restos a Pagar (BO – Restos a Pagar); Obrigações por competência (8.6.3.2.1) e Demais Obrigações (Saldos Contábeis 2.1.8.8.1, 2.2.8.8.1 e 2.8.9.1.01.06)

Da análise das fontes pelos seus códigos principais, não é possível identificar a existência de fontes negativas. Todavia, analisando as fontes por sua codificação completa, desconsiderando apenas o exercício financeiro da fonte (E), verifica-se a existência de fontes negativas no Poder Executivo e Judiciário, ressaltando-se que a Fonte 0100 (DDDD) foi consolidada no Poder Executivo, vez que tal rubrica é de responsabilidade do Tesouro Estadual, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 62 Insuficiência Total de Caixa por Poder e por Fonte

R\$ 1		
Poder	Fonte de Recursos	Saldo
EXECUTIVO	1.501.0136 – Outros Recursos não vinculados - Amortizações	(5.534)
	1.802.0330 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	(4.525.392)
	Subtotal	(4.530.926)
JUDICIARIO	2.501.0220 - Recursos Diretamente Arrecadados	(1.091.153)
Total		(5.622.079)

Fonte: Dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Assim, ao final do exercício de 2023, o estado de Goiás apresenta insuficiência de R\$ 5,62 milhões nas fontes supracitadas, contra R\$ 180,65 milhões no exercício anterior. Desta maneira, 80,49% das fontes negativas estão concentradas no Poder Executivo, destas, 99,88% (R\$ 4,52 milhões) na fonte 1.802.0330 (Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração).

Todavia, considerando o saldo de R\$ 11,13 bilhões na CUTE em 31/12/2023, o déficit de R\$ 5,62 milhões, no momento, possui baixa materialidade, vez que representa menos de 0,01% do valor disponível na CUTE.

É sabido que a Superintendência Central de Contabilidade vem adotando várias medidas com o objetivo de equalizar a existência de fontes negativas por meio de instruções/reuniões com os Órgãos Setoriais de Contabilidade dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Em que pese o fato de que os maiores valores de fontes negativas estejam concentradas no Poder Executivo, segundo o inciso III, art. 6º do Decreto nº 10.279, de 30 de junho de 2023, compete aos órgãos setoriais de contabilidade prover a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados nos órgãos e entidades. Assim, trata-se de uma responsabilidade que deve ser observada por todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

Cabe mencionar que o saldo insuficiente encontrado sob gestão do Poder Judiciário, na fonte 2.501.0220 (R\$ 1,09 milhão), já foi objeto de recomendação no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2022 (pág. 124/125) e que tal valor encontra-se inalterado, ou seja, nenhuma medida fora adotada acerca desse apontamento.

>> Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

Portanto, considerando as obrigações dos Órgãos Setoriais de Contabilidade, os quais, conforme análise das determinações e recomendações do Parecer Prévio de 2022, estão sendo orientados pela Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia de Goiás, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos.

4.14 Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) com *status* de lei complementar, estabelece em seu art. 56 que:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Referido artigo, juntamente com o que dispõe o art. 164, § 3º da CF/88, embasa o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria e, de acordo com o mesmo, os entes públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No estado de Goiás, em atendimento ao princípio retro mencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual da então Secretaria de Estado da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia. Em 2015, foi criado o Sistema da Conta Única (CUTE) por meio da Lei Complementar Estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), por meio do Sistema *Business Objects* (BO), verifica-se que do total de Caixa e Equivalentes de Caixa R\$ 15,47 bilhões, R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE; destes, R\$ 138,08 milhões em conta corrente e R\$ 10,99 bilhões em aplicações financeiras.



4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE

Realizado o exame dos saldos da CUTE (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2023, verificou-se que o saldo de R\$ 11,13 bilhões está registrado nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Tabela 63 Composição da CUTE – 31/12/2023

R\$ 1	
Unidade Orçamentária	Saldo
9995 - Estado De Goiás - Tesouro Estadual	6.579.217.665
1750 - Protege Goiás	1.325.739.799
4350 - Fundeinfra	920.233.526
4361 - Goinfra	553.490.757
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	302.055.932
4362 - Agehab	295.674.165
2961 - Detran	207.600.336
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	159.340.265
1451 - Funproge	112.650.875
0850 - Fundo Manut. e Repar. Defens. - Fundepg	65.466.800
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	63.995.500
2906 - Diretoria-Geral de Adm. Penitenciária	62.509.575
4380 - Fundo Constitucional de Transportes	46.107.484
1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	43.923.110
1901 - Gab. do Secretário de Governo	42.738.677
0801 - Gab. do Defensor Público do Estado	33.918.640
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	33.061.663
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	29.677.898
2902 - Polícia Militar	27.489.074
1701 - Gab. Secretário de Estado da Economia	22.767.205
1801 - Gab. Sec. Estado da Administração	21.850.306
4001 - Gab. do Chefe da Secretaria - Geral da Governadoria	15.438.954
3351 - Funproduzir	14.970.080
1704 - Encargos Especiais	12.825.791
4301 - Gab. da Sec. de Estado da Infraestrutura	11.299.652
1201 - Gab. Secretaria de Estado de Comunicação	11.277.249
3052 - Fecad	9.766.482
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	6.799.030
4062 - UEG	6.540.285
3051 - Feas	6.500.699
2903 - Corpo Bombeiros Militar	6.225.406

Gestão Fiscal
Conta Única do Tesouro Estadual

127



Unidade Orçamentária	Saldo
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	5.873.906
1702 - Encargos Financeiros do Estado	5.440.087
3001 - Gab. Sec. Estado Desenvolvimento Social	5.385.311
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	5.082.024
4261 - Agência Estadual de Turismo	5.043.724
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	4.813.660
3055 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	4.695.847
3101 - Gab. Sec. Es. de Desenvolvimento e Inov.	4.169.105
3201 - Gab. Sec. Est. Agric., Pecu., Abastec.	3.901.820
2955 - Fundo de Comb. Lavag. e Cap.e Org Crimin	3.655.487
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	3.251.025
1601 - Gab. do Secret. Chefe da Casa Militar	3.165.339
2601 - Gab. Sec. Estado de Esporte e Lazer	2.537.230
2904 - Polícia Civil	2.499.565
4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada	2.432.376
3301 - Gab. Sec. de Indus, Comércio e Serviços	2.303.946
3190 - Iquego	2.272.083
1261 - Agência Brasil Central - ABC	1.635.143
2101 - Gab. Sec. Est. Meio Amb. e Desenv. Sust.	1.383.493
4093 - Metrobus	822.427
2953 - Funebom	744.653
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	670.437
1863 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ	659.889
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	408.514
2501 - Gab. Secretário de Estado de Cultura	384.470
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	318.477
3161 - Fapeg	277.996
3262 - Emater	186.018
1501 - Gab. do Secret. Chefe da CGE	172.187
4401 - Gab Sec. Do Entorno do Distrito Federal	148.985
1401 - Gab. do Proc. Geral do Estado	135.765
1301 - Gabinete do Vice-Governador	62.995
2801 - Gabinete do Secretário da Saúde	36.780
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	16.325
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	912
Total	11.125.740.880

Fonte: Business Objects



Do total apresentado, R\$ 8,52 bilhões (76,56%) está aplicado em CDB/RDB (processo nº 202300047001912, evento 71), sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados.

Por fim, consultado o razão contábil da conta 1.1.1.1.1.02.01.01.02 - Disponibilidade em Aplicação Financeira no SCG, os rendimentos das aplicações provenientes dos recursos da CUTE totalizaram R\$ 1,21 bilhão no exercício de 2023.

4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505, de 21 de novembro de 2016, trouxe modificações em diversos Fundos Estaduais, dispondo que “as receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual”.

Em 31/12/2023 houve o registro de reversão desses saldos financeiros de diversos fundos ao Tesouro Estadual. Ocorreu ainda reversão de valores de agências/autarquias que, teoricamente, deveriam possuir autonomia orçamentária e financeira, conforme a seguir:

Tabela 64 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

R\$1	
Unidade Orçamentária	Valor Revertido
2961 - Detran	601.019.401
3351 - Funproduzir	162.455.540
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	53.929.617
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	53.694.351
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	20.676.268
4093 - Metrobus	17.364.000
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	14.193.457
1761 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ.	13.191.984
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	11.171.154
2953 - FUNEBOM	10.609.411
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	9.919.147
3162 - UEG	7.189.149
3161 - Fapeg	6.298.978
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	5.755.573
4063 - Goinfra	5.309.998
4094 - Agehab	3.638.293
4080 - Fundo Constitucional de Transportes	2.975.160
3361 - Agência Estadual de Turismo	1.673.501
Gestão Fiscal	129
Conta Única do Tesouro Estadual	



Unidade Orçamentária	Valor Revertido
1261 - Agência Brasil Central – ABC	568.166
3262 - Emater	356.190
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	248.038
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	180.135
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	4.936
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - Fedc	5
Total	1.002.422.452

Fonte: BO, Documento nº 10005, OP-Extraorçamentária, deduzidas da Finalidade 64 (transferência de numerário entre conta bancária do órgão central e órgão setorial) onde histórico contém informação de anulação de reversão

As reversões realizadas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas no exercício de 2023 reversões que comprometessem o pagamento de restos a pagar.

4.15 Teto de Gastos

Atualmente, o estado de Goiás está sujeito a dois tetos de gastos que limitam o crescimento das despesas. O primeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal (PAF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023.

Já o segundo, previsto pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias e como período de vigência os exercícios de 2022 a 2030.

Em ambos os casos, o índice de referência utilizado para aferição do crescimento das despesas é a variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.15.1 Lei Complementar Federal nº 156/2016

Devido ao descumprimento, em 2018, do teto de gastos estabelecido no art. 4º da LC nº 156/2016, o estado de Goiás recebeu do Governo Federal multa de, aproximadamente, R\$ 1,10 bilhão. Porém, em decorrência de alterações ocorridas na lei em comento, foi firmado o termo aditivo previsto no art. 4º-A, em que a penalidade foi substituída pelo compromisso de prolongar o período de limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023, frente a mesma base (2020).

Em 2024 será avaliado, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), se o teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 foi respeitado e, em caso de descumprimento das medidas previstas, haverá a revogação do prazo adicional de 240 meses utilizado para pagamento das dívidas refinanciadas, bem como o Estado deverá restituir à União os valores diferidos no refinanciamento à proporção de 1/12 avos por mês, aplicados ainda os encargos contratuais (§§ 1º e 2º, do art. 4º da LC nº 156/2016).

Todavia, em setembro de 2023, foi veiculado em jornal de circulação¹ e mídias locais que o Governo do Estado estaria promovendo contingenciamento de despesas no exercício frente a possibilidade de que o teto de gastos previsto na LC nº 156/2016 viria a ser descumprido, inclusive que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) havia protocolado Ação Cível Ordinária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Em consulta ao site do STF à época, verificou-se que o estado de Goiás ingressou com a ACO nº 3.651² com pedido de tutela de urgência objetivando, liminarmente, que:

1) seja determinado à União que se abstenha de aplicar penalidades legais e contratuais, notadamente as previstas no art. 4º, §1º, da LC n.º 156/16, e/ou exigir a restituição prevista no art. 4º, §2º, da LC n.º 156/16, em razão do descumprimento, pelo Estado de Goiás, da limitação de despesas previstas nos art. 4º, caput, e 4º-A, desta Lei Complementar;

2) subsidiariamente, seja determinado à União que, no cálculo da limitação de despesas prevista no art. 4º, caput, e 4ºA, da LC n.º 156/16:

2.1) desconsidere, nos exercícios financeiros de 2021 a 2023, as despesas executadas com recursos afetados ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás-PROTEGE;

2.2) deduza, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, as despesas empenhadas acima dos mínimos constitucionais de saúde e educação, mantida, ainda, a dedução já existente, com base na Receita Líquida de Impostos e transferências, tendo em vista que essas despesas não puderam ser reduzidas após a queda de arrecadação de ICMS, permanecendo acima dos mínimos constitucionais". (eDOC 1, p. 35)

Inicialmente, o pedido de liminar fora indeferido por decisão monocrática do Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a citação da União, intimação do estado de Goiás e abertura de vistas à Procuradoria-Geral da República (PGR).

¹ <https://opopular.com.br/politica/governo-admite-deixar-despesas-para-2024-1.3067002>;

² <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361008161&ext=.pdf>;



Assim, a apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016, que avalia o crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023 frente ao exercício 2020 (base), demonstrou que houve descumprimento do teto na ordem de R\$ 399,02 milhões, conforme abaixo:

Tabela 65 Tetos de Gastos – LC nº 156/2016

R\$ mil				
Despesas Primárias Correntes	2020 Ano-base	2021	2022	2023
Despesas Primárias (I)	23.173.686	26.134.366	29.864.598	31.235.946
Pessoal e Encargos Sociais	17.826.180	18.771.050	21.033.709	23.046.538
Outras Despesas Correntes	7.926.061	10.349.822	12.137.426	12.161.795
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.498.698	1.370.454	1.525.840	1.632.240
(-) Despesas correntes primárias custeadas por empresas estatais consideradas não dependentes no ano base	-	187.767	294.642	362.988
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.079.857	1.428.285	1.486.055	1.977.160
Deduções da Despesa (II)	959.664	2.587.836	2.947.250	3.795.579
Contribuições para o PIS/PASEP	308.142	368.521	383.869	427.238
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	651.522	851.697	683.316	1.164.274
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	1.367.618	1.880.065	2.204.068
Despesas Primárias (III) = (I) - (II)	22.214.022	23.546.530	26.917.348	27.440.366
Despesas Primárias Correntes a Preços de 2020 (IV)	-	21.394.076	23.119.286	22.527.725
Somatório das Despesas Primárias de 2021 a 2023 a Preços de 2020 (V) = Soma (IV)	-	67.041.086		
Três Vezes Valor da Base de Cálculo (VI) = 3 * (III)	-	66.642.066		
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	399.020		

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: vermelho = acima do limite

Por Poder e Órgão Autônomo, a composição do teto de gastos foi a seguinte:

Tabela 66 Teto de Gastos LC nº 156/2016 por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1		
Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Tribunal de Justiça	603.042.879	151,13
Assembleia Legislativa	214.130.986	53,66
Tribunal de Contas do Estado	204.797.104	51,33

Gestão Fiscal
Teto de Gastos

132



Poder/Órgão Autônomo	Resultado	AV %
Defensoria Pública	89.461.317	22,42
Ministério Público	39.818.974	9,98
Tribunal de Contas dos Municípios	15.162.081	3,80
Executivo	(767.393.326)	(192,32)
Total	399.020.015	100,00

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/GPFIN-14606 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se pelos dados da tabela acima que apenas o Poder Executivo cumpriu o limite de crescimento anual das despesas primárias correntes. Todavia, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite da LC nº 156/2016 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

Posteriormente, em 26/03/2024, o Ministro Relator emitiu a seguinte decisão sobre a ACO nº 3.651³:

Ante o exposto, julgo **procedentes, em parte**, os pedidos para o fim de declarar que devem ser considerados, **imediatamente**, como excluídas das despesas previstas no art. 4º-A, III, da Lei Complementar 156/2016, em relação ao Estado de Goiás:

a) apenas em 2022, as despesas tidas como mínimas para saúde e educação, de acordo com as estimativas orçamentárias previstas antes do advento das Leis Complementares 192 e 194/2022, considerando-as no seu valor nominal, com a mesma consequência jurídica para os fins do art. 4º-A, III, “b”, da Lei Complementar 156/2016, ainda que tenham sobejado o mínimo constitucional após a queda de arrecadação imposta por força daquelas leis complementares; e

b) o montante repassado/compensado/abatido pela União por força da Lei Complementar 201/2023 seja considerado para fins do disposto no art. 4º-A, III, alínea “a”, da Lei Complementar 156/2016, com a redação conferida pela LC 189/2022, exatamente por força do acordo firmado nesta Corte na ADPF 984 e ADI 7191, como uma compensação financeira pela diminuição da arrecadação dos governos estaduais, distrital e municipais.

Determino, ainda, que a forma de cálculo das despesas na forma do art. 4º-A da Lei Complementar 156/2016 seja efetuado de acordo com a Portaria 10.464/2022 da própria STN. (grifos originais)

Ressalta-se que a referida ACO ainda não transitou em julgado, não se permitindo, neste momento, emissão de opinião conclusiva sobre o fato. Confirmada a decisão, e levando em consideração que o pleito estadual foi julgado procedente, em partes, o Governo de Goiás deverá recalcular os dados divulgados após o final de 2023, nos termos da decisão proferida, e apresentá-los à STN, que se manifestará de acordo com procedimentos e prazos próprios,

³ <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365757534&ext=.pdf>;

mediante manifestação técnica (parecer), e poderá haver interposição de recurso por parte do Estado para futura análise, caso necessário.

Portanto, somente após a conclusão do rito acima descrito será possível constatar se o teto de gastos foi ou não cumprido. Caso o Estado não consiga parecer favorável da STN, já que o pleito estadual não foi deferido em sua totalidade pelo STF, as principais consequências pelo não cumprimento do teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 seriam:

- Caso não haja a celebração do novo termo aditivo (situação que será avaliada pela STN antes da avaliação do cumprimento do teto de gastos), a penalização por descumprir a limitação de despesas será:

- Na ordem de R\$ 2,38 bilhões, estimada para o mês de junho de 2024, que deverá ser restituída em 12 parcelas consecutivas, estimadas em valores acima de R\$ 198 milhões ao mês. Este valor é abatido do saldo devedor do contrato;
- A perda do alongamento de prazo de 240 meses, restabelecendo o financiamento com seu prazo original. Tal redução de prazo impactará na elevação das prestações de R\$ 21,40 milhões para R\$ 38,30 milhões no 2º semestre de 2024, ensejando significativo custo adicional mensal ao Tesouro Estadual.

- Caso haja a celebração de termo aditivo, o Estado assumirá um aumento de saldo devedor no contrato da ordem de R\$ 240 milhões, preservando o prazo alongado do financiamento e gerando um aumento de prestação mensal bem menos significativo, da ordem de R\$ 1,09 milhão ao mês, sem a necessidade da devolução de R\$ 2,38 bilhões.

Registra-se que, em consulta ao processo SEI nº 202300004041160, foi possível constatar que a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) encaminhou documentações à STN, por meio do Ofício nº 6946/2024/ECONOMIA, de 03 de abril de 2024, dentre as quais contém a informação de que na apuração da limitação de crescimento da despesas primárias correntes estabelecida pela LC nº 156/2016, considerou-se a decisão proferida em 26/03/2024 no âmbito da ACO nº 3.651, e assim, com os novos cálculos efetuados, conforme Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁴o estado de Goiás teria cumprido o limite do teto de gastos, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, salientando tratar-se, ainda, de decisão monocrática não transitada em julgado, portanto, sujeita a alteração.

⁴ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;

4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

A LC nº 159/2017 instituiu o RRF com o objetivo de propiciar, aos estados que estiverem em situação de grave desequilíbrio financeiro, instrumentos para buscar o equilíbrio das suas contas. Para sua adesão, o estado de Goiás teve que elaborar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) previsto no art. 2º da referida lei, que foi homologado pelo Presidente da República em 24 de dezembro de 2021.

Com isso, durante sua vigência (2022 a 2030), a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN, bem como poderá pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União sem executar as contragarantias correspondentes, desde que essas estejam contempladas no pedido e contratadas em data anterior ao protocolo da referida adesão.

A respeito do assunto, registra-se que foi realizado por esta Corte de Contas trabalho específico de fiscalização em 2022 cujo escopo consistiu em avaliar a execução e o monitoramento do PRF gerido pela ECONOMIA, no qual detalhes do RRF e os resultados alcançados encontram-se dispostos no Processo e-TCE nº 202200047000474, evento 15. Adicionalmente, a referida Secretaria também disponibiliza portal para dar publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>).

Em relação à apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017, que avalia o crescimento anual das despesas primárias para os exercícios de 2022 a 2030 frente ao exercício 2021 (base), e com o trânsito em julgado da ADI 6930⁵ (STF), movida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), em que todas as despesas pagas com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para a consecução das atividades aos quais estão vinculados, incluindo tanto investimentos quanto despesas de custeio, passaram a ser excluídas do teto de gastos, a ECONOMIA publicou a Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/STE-15953⁶, que demonstra o cumprimento do teto de gastos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 67 Teto de Gastos – LC nº 159/2017

R\$ 1			
Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Despesas Primárias (I)	30.955.693.342	32.784.790.387	34.893.423.139

⁵ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6221519>;

⁶ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/05/Nota-Tecnica-n-5.2024-STE-Tetos-de-Gastos-1.pdf>;



Despesas Primárias Apuradas	2021 Ano-base	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	18.771.050.197	21.033.708.770	23.046.538.143
Outras Despesas Correntes	10.349.821.645	12.137.425.818	12.161.794.655
Investimentos	4.586.833.614	2.608.758.450	3.283.874.086
Inversões Financeiras (primárias)	184.080.636	25.315.514	29.804.846
(-) Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.499.468.466	1.528.213.450	1.634.559.728
(-) Despesas decorrentes de decisão judicial	1.436.624.284	1.492.204.716	1.994.028.864
Deduções da Despesa (II)	1.868.857.61	2.176.245.672	3.148.614.192
Custeadas com as transferências da União com aplicações vinculadas	1.189.115.918	1.020.757.860	1.479.743.272
Realizadas pelo ente em razão de diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação e a variação do IPCA no mesmo período	-	433.328.736	690.375.754
Investimentos dos Fundos Públicos Especiais instituídos pelo Poder Judiciário, TCE, TCM, MP, DPE e PGE (ADI 6930)	679.741.701	722.159.075	978.495.165
Despesas Primárias Apuradas (III) = (I) - (II)	29.086.835.724	30.608.544.715	31.744.808.847
Despesas Primárias a Preço de 2021 (IV)	-	28.934.648.422	28.683.265.328
Resultado (V) = (III) - (IV)	-	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

Observa-se que o Estado vem cumprimento o limite de gastos nos exercícios de 2022 e 2023. Por Poder e Órgão Autônomo, o resultado é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 68 Teto de Gastos LC nº 159/2017 por Poder/Órgão Autônomo

R\$ 1		
Poder/Órgão Autônomo	2022	2023
Executivo	(155.916.956)	(601.960.056)
Tribunal de Contas do Estado	(7.230.639)	(8.301.882)
Ministério Público	(14.792.799)	(2.613.416)
Tribunal de Contas dos Municípios	(1.537.907)	1.487.586
Assembleia Legislativa	(74.947.947)	6.095.008
Defensoria Pública	28.035.400	51.435.379
Tribunal de Justiça	74.203.545	150.286.985
Total	(152.187.302)	(403.570.396)

Fonte: Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA/STE-15953 (Processo SEI nº 202300004041160)

Legenda: (azul) = abaixo do limite; vermelho = acima do limite

A tabela acima demonstra que, apesar do Estado estar cumprindo o limite de gastos, apenas o Poder Executivo, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público cumpriram com o teto de gastos. Contudo, é importante destacar que a apuração do cumprimento do limite do teto de gastos da LC nº 159/2017 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

Além disso, com a Emenda Constitucional Estadual nº 79, de 21 de fevereiro de 2024, que incluiu o § 8º ao art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a responsabilidade de cada Poder ou Órgão Autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global do Estado, o que não ocorreu.

Ressalta-se, entretanto, que a situação merece atenção quanto ao rigor no acompanhamento e moderação na gestão dos gastos por parte de todos os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais pois, caso persista, poderá comprometer os resultados consolidados dos próximos exercícios e, como consequência, importará em uma possível extinção do RRF, nos termos do inciso II e Parágrafo Único do art. 13, da LC nº 159/2017, bem como nas punições previstas no art. 17-A.

Sabe-se que a STN e o Conselho de Supervisão do RRF aprovaram uma revisão do PRF, proposta pelo estado de Goiás, em que as principais alterações foram a antecipação de seu encerramento para o exercício de 2027, a exclusão da venda de ações da Saneago, e ainda prevê duas operações de crédito e alienação da Companhia Celg de Participações S/A (Celgpar). No entanto, resta-se pendente a aprovação do Ministro da Fazenda.

Ademais, no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2022⁷, emitiu-se recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos (Recomendação nº 11) para que encaminhassem previamente à Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, todos os projetos ou atos administrativos que poderiam impactar orçamentária e financeiramente as contas estaduais, para que fossem analisados à luz das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Assim, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo que detalha todos os projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

>> Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas

⁷ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/666780/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202022/5aecf6dd-af37-4f80-9c00-de1ea0c37798>;

públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine a todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF.

4.16 Renúncia de Receitas

Esta seção destina-se a avaliar aspectos relacionados à renúncia de receita no estado de Goiás e consiste na análise dos valores estimados e benefícios concedidos no exercício, em observância às normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, em especial ao que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Assim, esclarece-se que nas análises a seguir não será feito juízo de valor sobre a metodologia adotada e os possíveis resultados alcançados em razão das estratégias de desenvolvimento regional implementadas pelo governo para atrair investimentos e impulsionar a economia local por meio de incentivos fiscais. O objetivo é avaliar se os requisitos mínimos exigidos para concessão de benefícios fiscais estão sendo observados pelo ente concessor, apresentando os dados relativos ao exercício em análises e seus respectivos registros.

Conforme § 1º, art. 14, da LRF, a renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em Goiás, os principais benefícios fiscais concedidos são os decorrentes dos programas Produzir – Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000; Fomentar – Lei Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992; e ProGoiás – Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020. Os demais encontram-se sistematizados no Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 (Regulamento do Código Tributário Estadual), que dentre outras disposições regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (Código Tributário Estadual).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

O art. 14 da LRF destaca que qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento para que seja possível identificar as consequências imediatas e futuras

sobre a arrecadação e as metas de resultados fiscais, e que deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receitas e de que não afetará as metas de resultados fiscais prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO (inciso I); ou estar acompanhada de medidas de compensação em virtude de sua concessão ou ampliação (inciso II).

Examinando a LDO 2023⁸, em especial o Anexo I – Metas Fiscais, extrai-se as seguintes informações relativas à estimativa da renúncia de receita e às metas anuais de previsão da receita tributária:

Tabela 69 Estimativa da Renúncia de Receita x Previsão da Receita Tributária

Descrição	LDO 2023		
	2023	2024	2025
Receita Tributária Prevista	22.465.996.070	23.579.462.652	24.759.694.946
Renúncia de Receita Estimada	13.747.103.391	14.213.998.130	14.905.599.443
% Renúncia s/ Receita	61,19	60,28	60,20

Fonte: Demonstrativo 1 – Metas Anuais e Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I – Metas Fiscais LDO 2023 (alterado pela Lei Estadual nº 21.633/2022)

Observa-se que os valores estimados a título de renúncia de receita apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais. Ressalta-se que no valor da rubrica Receita Tributária Prevista estão sendo consideradas as deduções legais pertinentes, pois não foi encontrada informação de sua estimativa na forma bruta para fins de comparação. Também, informa-se que as estimativas da receita e sua consequente renúncia tiveram como base as séries históricas da arrecadação.

Conforme descrito no Anexo I – Metas Fiscais⁹, na composição da Receita Tributária Prevista foram deduzidos os montantes estimados com renúncia de receita, visando atendimento ao inciso I, art. 14, da LRF. Ponderou-se também que não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia, mas tão somente a que vier a ser realizada e não prevista¹⁰.

Em relação a esses aspectos, em que pese a informação publicada de que a estimativa da renúncia foi considerada na previsão da receita, é factível considerar que melhorias quanto à transparência podem ser implementadas para o atendimento do inciso I, já que o próprio comando legal prescreve que os atos sejam demonstrados, e não apenas informadas as premissas consideradas para sua elaboração.

Assim, seria relevante a criação de quadros demonstrando o possível impacto da renúncia na previsão da receita e de como ela não afetará as metas dos resultados fiscais, principalmente

⁸ Lei Estadual nº 21.527/2022, alterada pela Lei Estadual nº 21.633/2022;

⁹ Item 2.2.1.1 Projeção de Receita de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege;

¹⁰ Item 8 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

por considerar a dinâmica das variáveis macro e micro econômicas inerentes ao nosso país, além das constantes alterações legislativas, as quais exigem contínua revisão das premissas de projeções orçamentárias e financeiras e seus possíveis impactos para o exercício em curso e para os seguintes em todos os aspectos, seja da receita, sua renúncia, das despesas e das metas fiscais.

Já o art. 5º, inciso II, da LRF faz menção ao § 6º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece que o projeto de LOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias de receita concedidas pelo ente. Em consulta à LOA de 2023¹¹, verificou-se que o anexo Orçamento Geral 2023 contém o Demonstrativo da Renúncia da Receita elaborado nos mesmos moldes do demonstrativo contido no Anexo I – Metas Fiscais da LDO (Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), contudo não apresenta os efeitos regionalizados da renúncia sobre as receitas e despesas.

>> Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.2 Renúncia de Receita Concedida

A seguir, apresenta-se tabela comparativa entre a renúncia de receita concedida e a receita tributária arrecadada dos últimos 3 exercícios:

¹¹ Lei Estadual nº 21.760/2022, anexo Orçamento Geral 2023;

Tabela 70 Renúncia de Receita Concedida x Receita Tributária Arrecadada

R\$ 1

Exercício	Receita Tributária Arrecadada		Renúncia de Receita Concedida	% Renúncia s/ Receita Bruta (d) = (c/a)	% Renúncia s/ Receita líquida (e) = (c/b)
	Bruta (a)	Líquida (b)			
2023	35.213.936.694	22.212.155.353	13.494.273.619	38,32	60,75
2022	33.615.706.033	21.267.567.311	12.826.183.659	38,16	60,31
2021	31.892.775.145	19.854.383.718	12.495.834.704	39,18	62,94

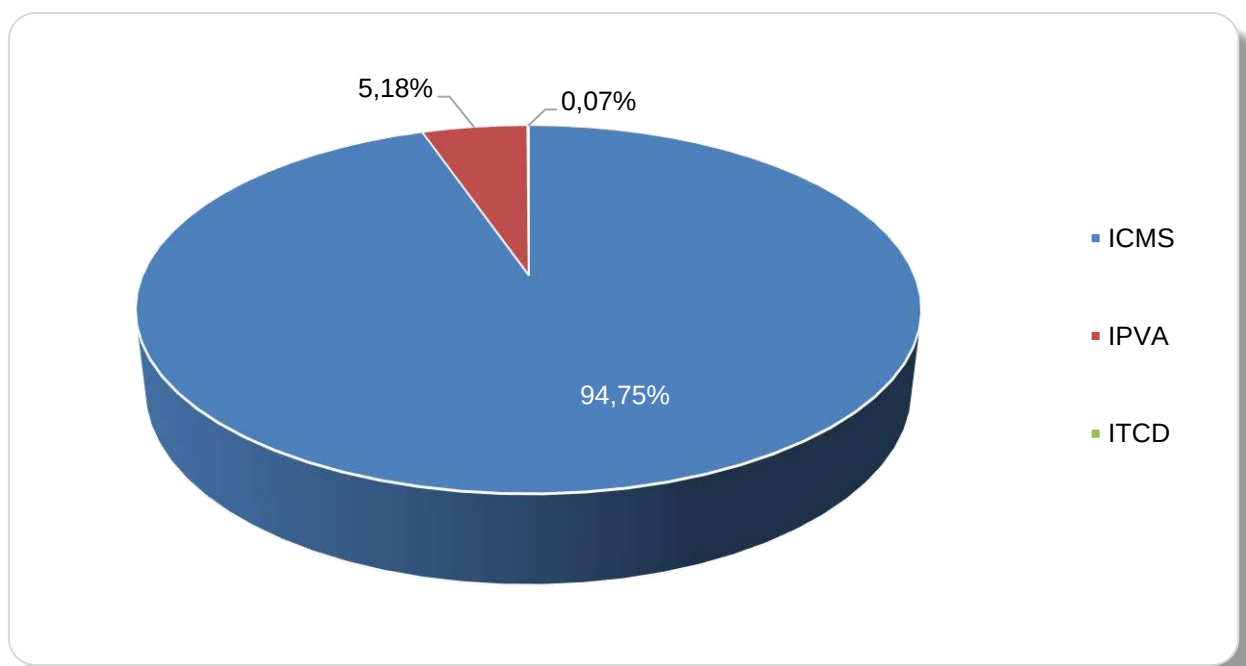
Fonte: Balanço Geral do Estado – 2021 a 2023

Extraí-se da tabela acima que, em média, a renúncia concedida equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida, sendo que este último indicador apresenta consonância com os dados referentes às estimativas para os próximos exercícios, tratados no item anterior.

A seguir, baseando-se nas informações encaminhadas pela Superintendência de Informações Fiscais (evento 31) junto à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), apresenta-se uma série de gráficos contendo dados relativos à renúncia de receita no estado de Goiás em 2023.

Inicialmente, apresenta-se gráfico demonstrando a renúncia por tipo de impostos:

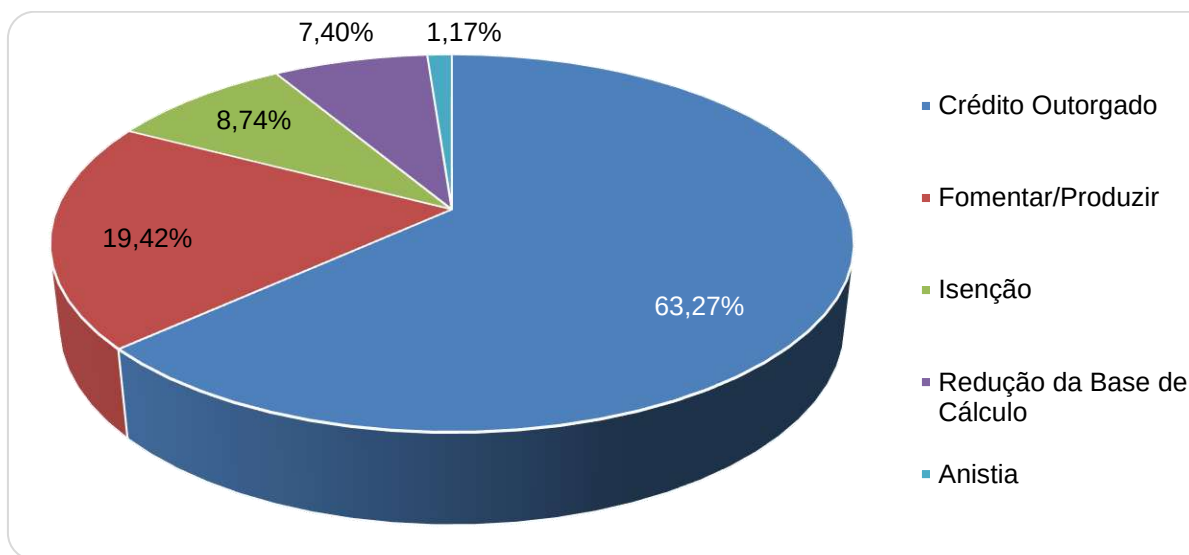
Gráfico 17 Renúncia de Receita por Tipo de Impostos



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

A seguir, demonstra-se gráfico por modalidade de renúncia:

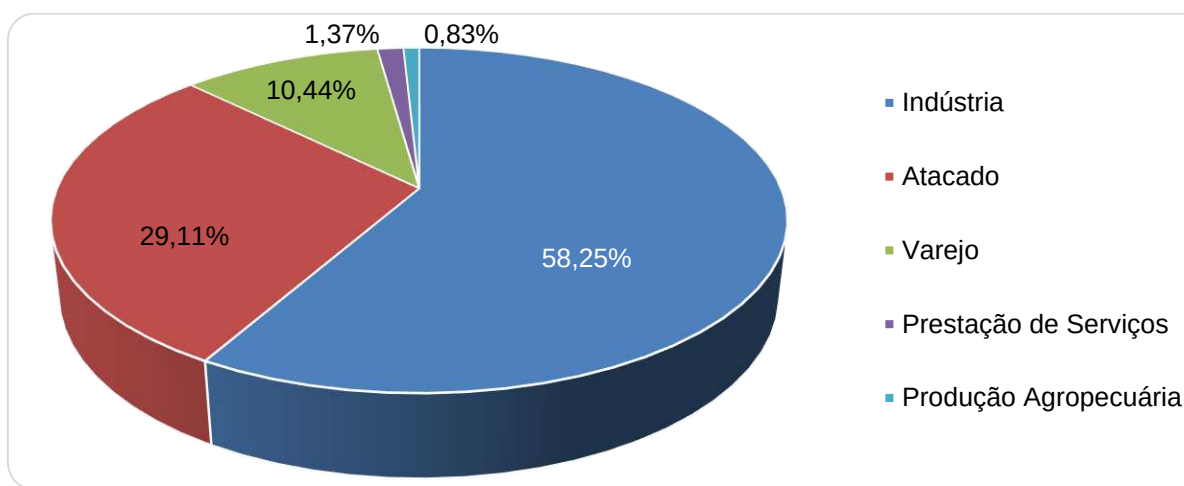
Gráfico 18 Renúncia de Receita por Modalidade



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Já o gráfico abaixo apresenta a renúncia de receita por atividade econômica, considerando os dados relativos ao ICMS:

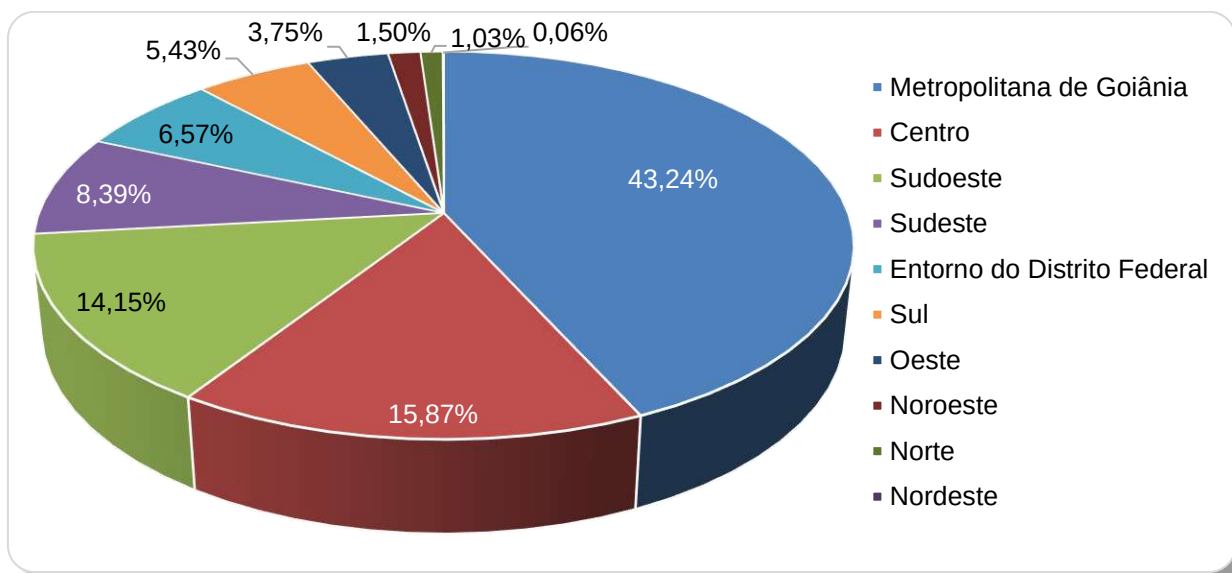
Gráfico 19 Renúncia de Receita por Atividade Econômica (ICMS – Crédito Outorgado, Redução de Base de Cálculo e Isenção)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Abaixo, apresenta-se gráfico da renúncia de receita concedida por região do Estado:

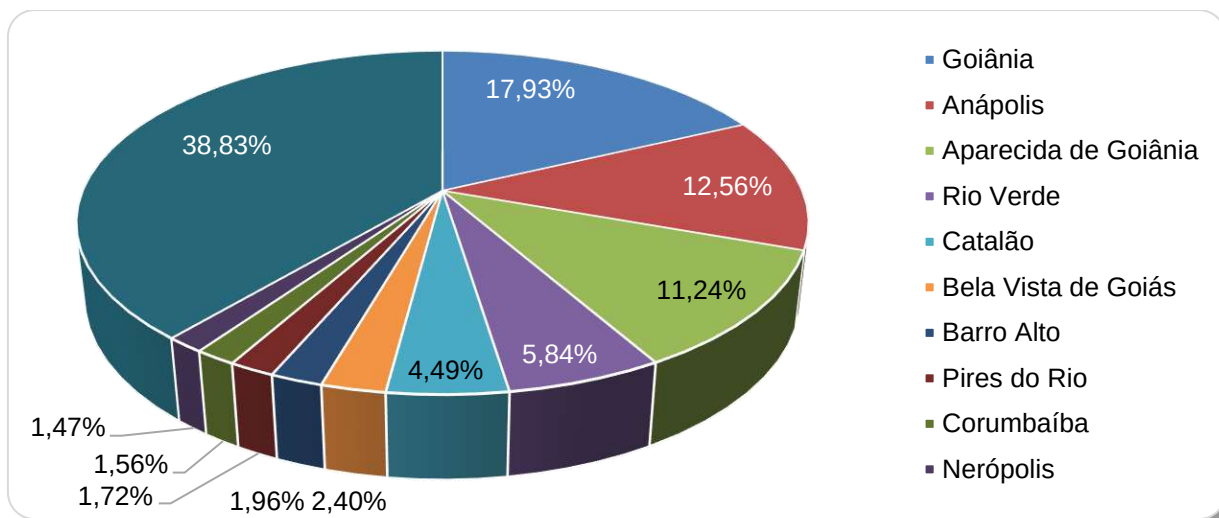
Gráfico 20 Renúncia de Receita por Região (ICMS – Crédito Outorgado)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Por último, demonstra-se os 10 maiores municípios favorecidos por benefícios fiscais concedidos pelo Estado relativos ao ICMS:

Gráfico 21 Renúncia de Receita – 10 Maiores Municípios (ICMS – Crédito Outorgado, Fomentar e Produzir)



Fonte: Relatório – Renúncia Fiscal (evento 31)

Por fim, considerando que em 2023 a meta fiscal de resultado primário e nominal foi atendida (Capítulo 4 – Gestão Fiscal) e que houve excesso de arrecadação e superávit orçamentário (Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira), a renúncia de receita concedida não comprometeu os resultados fiscais da LDO.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia de Receita

Conforme o MCASP (9ª edição, pág 66), a evidenciação da renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável, devendo-se utilizar metodologia de dedução da receita orçamentária através de uma conta redutora da receita original. Já sob o ponto de vista patrimonial, deve-se proceder a respectiva baixa pelos valores renunciados após o registro do ativo pelo regime de competência.

Já a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 16 – Benefícios Fiscais¹² aborda o registro contábil da renúncia de receitas apenas sob o aspecto de controle, devendo ser respeitado o princípio da competência, não tratando do assunto sobre o prisma dos registros orçamentário e patrimonial.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, porém, foram encontrados lançamentos em contas contábeis de natureza de controle, no montante de R\$ 10,89 bilhões, e obedecido o princípio da competência. Sobre os valores registrados, o Balanço Geral do Estado (BGE) de 2023 (evento 21), em seu item 4.5 RENÚNCIA DA RECEITA, apresenta as seguintes ponderações:

[...]

O valor contabilizado na conta contábil 8.6.1.1.2.00 - Benefícios Tributários - Concedidos, referente à Renúncia Fiscal de 2023, corresponde ao valor de R\$ 10,894 bilhões.

Ocorre que, após o encerramento do exercício correspondente, a Gerência de Integração e Análise de Dados, encaminhou a planilha atualizada com os valores apurados correspondentes à renúncia fiscal num valor total de renúncia de R\$ 13,494 bilhões, referente aos Créditos Outorgados, Outros Créditos, Deduções de Imposto a Pagar referentes aos programas Fomentar/Produzir, dentre outras deduções, somado aos demais levantamentos de renúncia (anistias e remissões) obtidos através das informações disponíveis nos bancos de dados da Secretaria da Economia em 26/02/2024, alcançaram, referentes ao ICMS, IPVA e ao ITCD, conforme Tabela 143. (grifos nossos)

¹² https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000

No mesmo item acima referenciado, informou-se também que três motivos são responsáveis por comprometer os valores registrados, pois podem sofrer alterações significativas tanto nos registros mensais como após o fechamento do exercício: i) omissões ou atraso na entrega, retificações fora do prazo, ou entregas sem movimentações das operações fiscais por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD) elaborada pelos contribuintes; (ii) a base de dados para as projeções da Redução de Base de Cálculo e Isenções é de estudos realizados em 2017 e que são projetados para os exercícios seguintes; e (iii) prováveis divergências em relação aos valores referentes à anistias e remissões, que foram processados fora do prazo nos meses de agosto e setembro.

Pontuou-se também que os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Ademais, o Portal de Transparência¹³ estadual apresenta que em 2023 o montante de renúncias atingiu o montante de R\$ 12,22 bilhões. Pelas informações disponíveis, é possível inferir que nos valores divulgados no portal estão sendo contemplados somente os benefícios fiscais relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, pois não foram identificados os valores referentes aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo, tampouco as renúncias inerentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD).

Desta forma, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. São compreensíveis as justificativas a respeito da problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da EFD, que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício. Porém, não é razoável que o portal de transparência apresente informações divergentes e não contenha dados sobre todas as modalidades de benefícios fiscais, já que é possível que o portal seja atualizado pelos dados oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício.

>> Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros

¹³ <https://transparencia.go.gov.br/receitas-renuncia-da-receita-orcamentaria/> (consulta realizada em 17/05/2024)



contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, que apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.



5

Vinculações Constitucionais

5 Vinculações Constitucionais

Esta seção objetiva verificar o cumprimento constitucional, pelo estado de Goiás, da repartição tributária aos municípios e das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

As estratégias metodológicas adotadas na presente análise compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental da Prestação de Contas do Governador, utilizando-se de consulta aos sistemas *Business Objects* (BO), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e o Sistema de Contabilidade Pública do Estado de Goiás (SCG).

Nesse sentido, seguem as análises realizadas por esta Unidade Técnica.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

A repartição de receitas tributárias objetiva levar os recursos tributários do maior ao menor dos entes, do mais distante do problema ao mais próximo, visando resolver com mais efetividade os problemas sociais do Destinação país. Dessa forma, as Transferências Constitucionais consistem na distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais ou estaduais, aos estados, Distrito Federal e municípios, com base em dispositivos constitucionais.

Na Constituição Estadual está prevista a destinação de parcela da receita de ICMS, IPVA e IPI aos municípios, a saber:

Art. 107. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

[...]

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos municípios, estabelece em seu art. 1º, Parágrafo Único, que estão compreendidos nas parcelas a serem entregues aos municípios os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos aos referidos impostos.

Em consulta ao Anexo 10A – Receita Arrecadada Mensalmente (processo nº 202300047001912, evento 22, fls. 98-149), verificou-se que o Estado obteve em 2023 arrecadação de ICMS (exceto adicional CF/88, ADCT, art. 82, § 1º), IPVA e IPI de R\$ 28,28 bilhões.

Conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais, conforme tabela seguinte:

Tabela 71 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI

R\$ 1					
Receitas Resultantes de Impostos	Valor (a)	Valor a ser Destinado aos Municípios (Legislação) (b)	Valor Efetivamente Transferido (c)	Diferença (d) = (c-b)	Δ% (e) = (d/b)
ICMS	24.955.756.329	6.238.939.082	6.273.141.552	34.202.470	0,55
IPVA	3.187.942.528	1.593.971.264	1.594.028.798	57.535	0,00
IPI-Exportação	142.246.816	35.561.704	35.561.704	-	-
Total	28.285.945.672	7.868.472.050	7.902.732.054	34.260.004	0,44

Fonte: Anexos 10 e 10A – 2023 (202300047001912, evento 22, fls. 47-149)

O art. 8º da LC nº 63/1990 determina que os estados devem publicar mensalmente a arrecadação (ICMS/IPVA) e as transferências recebidas (IPI-Exportação) dos impostos a serem repartidos, assim como discriminar as parcelas entregues a cada município sob pena de presunção de falta de entrega dos recursos, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 dias após a data de publicação incorreta.

A publicação mensal pelos estados da arrecadação e das transferências recebidas dos impostos envolvidos tem, obviamente, o objetivo de dar transparência à base de cálculo utilizada para as transferências, permitindo assim a verificação da regularidade dos valores repassados.

Por meio do Ofício nº 799/2024 – SERV-PUBLICA (processo nº 202300047001912, evento 265), foi solicitado à Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), além de outras informações:

c) conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb (disponível em <https://goias.gov.br/economia/repasse-aos-municipios/>); (2) as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG; (3) as



contas contábeis analíticas do plano de contas do SCG; e (4) os percentuais estipulados para a transferências aos municípios nas legislações de cada tributo;

Em atenção ao supracitado ofício, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561 (processo nº 202300047001912, evento 274), a Gerência de Administração Financeira informou, em síntese, que na apuração dos valores, da distribuição realizada pelo Banco Centralizador (Caixa Econômica Federal) aos municípios, em confronto com o registro da receita orçamentária no sistema de contabilidade (Anexo 10A), deve ser considerado o *float* bancário.

Esclarece, ainda, que se entende por *float* bancário, o número de dias úteis que o agente ou banco arrecadador retém os valores recebidos até a disponibilização em conta, e que o *float* para o estado de Goiás é de D+1.

Analisando a conciliação apresentada, verifica-se que a base da conciliação se fundamenta nas naturezas de repasse (dedução), ou seja, nos valores efetivamente repassados aos municípios, e não na demonstração da apuração e conciliação com a base de cálculo sobre a qual devem incidir os percentuais constitucionais.

Em contato com a Superintendência Financeira da ECONOMIA para obter esclarecimentos adicionais, fomos informados que seria emitida uma nota técnica complementar à Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN-05561. No entanto, até a conclusão dos trabalhos, essa nota complementar não foi emitida, portanto, prevalecem as informações fornecidas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 72 Natureza de Receitas de Dedução da Receita por Repasse

		R\$ 1
Natureza de Receita	Especificação	Total
1.1.1.2.51.0.1.9103	Dedução das Receitas de Transferências Constitucionais aos Municípios IPVA 40%	(1.275.223.038)
1.1.1.4.50.1.1.9103	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - ICMS 20%	(4.868.713.934)
1.1.1.4.50.1.1.9111	Dedução - Transferência Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, § 4º, LC nº 194/2022 - Transferências Constitucionais aos Municípios	(19.022.329)
1.7.1.1.53.0.1.9102	Dedução - Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - IPI	(35.561.704)
Total		(11.086.257.268)

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 – ECONOMIA/GPFIN

Assim, além da conciliação apresentada não demonstrar a base de cálculo dos tributos, com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, também não considera todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa

repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas¹ de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

>> Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia que, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990.

5.2 Aplicação de Receita na Educação

O acompanhamento da execução de gastos em educação durante o exercício financeiro ocorre por meio da divulgação do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª edição, válido para o exercício em análise.

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Educação, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em MDE, conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em MDE.

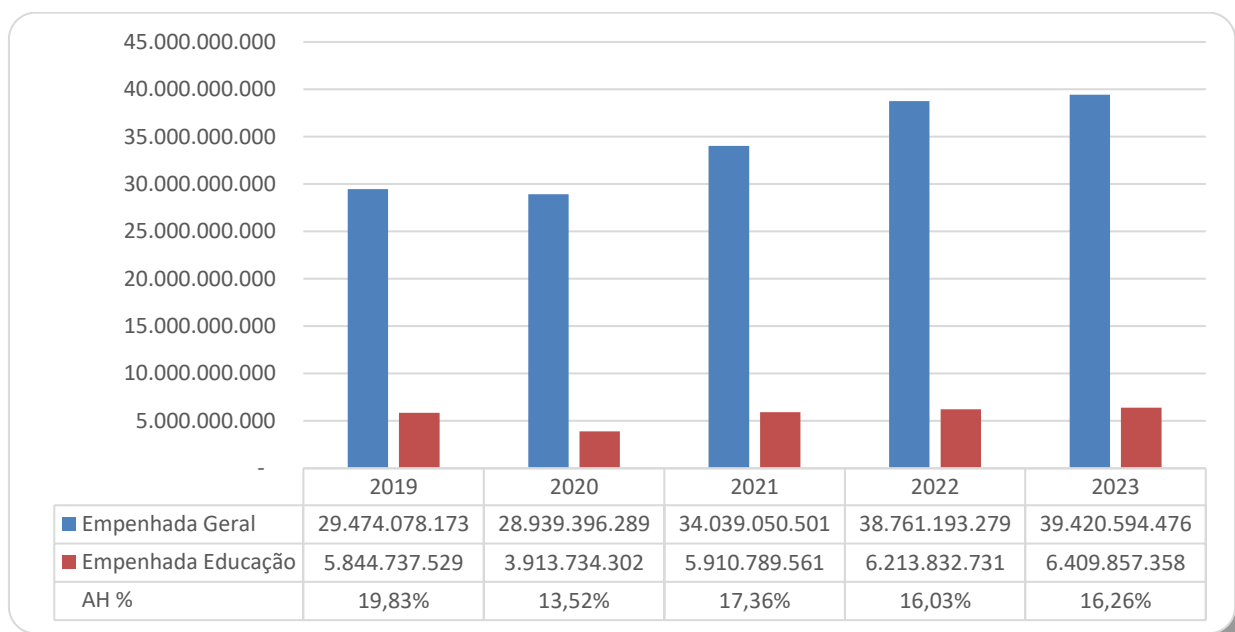
¹ <https://goias.gov.br/economia/repasse-aos-municipios>

5.2.1 Despesa na Função Educação

A despesa executada na Função Educação ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 22 Histórico de Execução de Despesa na Função Educação

R\$ 1



Fonte: Business Objects

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Educação (12), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 73 Despesa na Função Educação por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Educação Básica	4.359.752.444	68,02	4.315.493.880	4.309.436.469
Administração Geral	940.763.796	14,68	931.905.908	928.931.539
Ensino Médio	386.309.931	6,03	375.891.316	375.821.559
Ensino Superior	174.508.004	2,72	169.697.966	169.596.829
Tecnologia da Informação	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Alimentação e Nutrição	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Ensino Fundamental	114.170.821	1,78	110.360.241	110.324.785



Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	69.704.289	1,09	67.594.655	67.594.655
Ensino Profissional	59.318.676	0,93	57.962.863	57.946.902
Educação de Jovens e Adultos	17.119.851	0,27	16.791.160	16.790.786
Educação Infantil	11.651.656	0,18	10.546.656	10.546.656
Formação de Recursos Humanos	7.289.889	0,11	5.141.450	5.140.589
Assistência Comunitária	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Atenção Básica	3.036.312	0,05	2.909.832	2.909.832
Educação Especial	2.644.813	0,04	2.644.813	2.644.813
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Educação Básica, responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação em 2023, compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 74 Despesa na Função Educação por Programa

R\$ 1

Programa	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	4.393.382.707	68,54	4.393.382.707	4.392.985.236
Educação que Queremos [1008]	1.749.880.916	27,30	1.671.985.237	1.663.551.802
Profissionais Transformando Goiás [1038]	112.143.942	1,75	103.862.074	103.742.162
Gestão e Manutenção [4200]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Goiás Empreendedor [1015]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	3.077.840	0,05	2.437.722	2.437.722
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 4100 – Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, responsável por 68,54% das despesas executadas na Função Educação em 2023, tem por objetivo registrar as despesas com folha de pagamento dos professores e demais servidores públicos estaduais ligados à função educação. Já o programa de governo 1008 - Educação que Queremos, responsável por 27,30% das despesas empenhadas em 2023, objetiva garantir acesso e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis da educação básica.



A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 75 Despesa na Função Educação por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação [4147]	3.199.513.810	49,92	3.199.513.810	3.199.513.510
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	694.184.493	10,83	694.184.493	693.788.946
Folha de Pagamento de Profissionais da Educação - Benefícios, Auxílios e Despesas de Caráter Indenizatório [4148]	446.314.844	6,96	446.314.844	446.314.844
Transporte Escolar [2027]	252.514.852	3,94	249.648.451	249.405.187
Bolsa Estudo [2251]	205.235.666	3,20	205.235.666	205.235.666
Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação [2020]	134.646.907	2,10	120.827.132	120.765.517
Proescola - Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Jurisdicionadas [2024]	128.484.103	2,00	128.484.103	123.031.822
Fornecimento de Alimentação Escolar [2019]	125.862.130	1,96	125.862.130	125.862.130
Universitário do Bem [2186]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Fornecimento de Uniforme Escolar para Alunos do Ensino Médio [2295]	112.984.747	1,76	111.142.465	111.142.055
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	97.089.270	1,51	90.117.302	89.751.179
Projetos e Atividades na Área da Educação, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3139]	86.650.662	1,35	86.650.662	84.550.662
Modernização das Unidades Jurisdicionadas da Educação [2022]	83.080.060	1,30	59.771.375	59.771.375
Apoio Administrativo ao Desenvolvimento das Atividades de Ensino [2284]	75.749.763	1,18	72.081.835	72.081.820
Ampliação, Reforma E Adequação De Unidades Escolares [2283]	75.181.031	1,17	67.685.132	67.544.827
Demais Ações	571.664.256	8,92	537847559	537290478
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023



As ações mais representativas são relacionadas à folha de pagamento de servidores (4147, 4144 e 4148) e sozinhas somam 67,71% das despesas empenhadas na Função Educação.

Após, a ação 2027 - Transporte Escolar, responsável por 3,94% das despesas executadas na Função Educação em 2023, é uma das ações do programa 1008 - Educação que Queremos.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 76 Despesa na Função Educação por UO

R\$ 1				
UO	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Secretaria de Estado Da Educação [2401]	5.774.572.451	90,09	5.693.664.239	5.684.916.849
UEG [4062]	347.090.169	5,41	339.755.997	339.388.307
Encargos Gerais do Estado [1802]	120.700.766	1,88	120.700.766	120.700.766
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação [3101]	73.610.366	1,15	70.400.774	70.385.435
Secretaria de Estado da Retomada [4201]	54.282.683	0,85	54.282.683	54.282.683
Secretaria de Estado Desenvolvimento Social [3001]	39.600.922	0,62	37.263.266	37.076.743
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Educação por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 77 Despesa na Função Educação por Grupo de Despesa

R\$ 1				
Subfunção	Empenhado	AV %	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	6.074.975.238	94,78	6.028.728.749	6.019.987.566
Pessoal e Encargos Sociais	3.890.565.354	60,70	3.890.565.354	3.890.169.507
Outras Despesas Correntes	2.184.409.884	34,08	2.138.163.395	2.129.818.059
Despesas de Investimento	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Investimentos	334.882.120	5,22	287.338.976	286.763.217
Total	6.409.857.358	100,00	6.316.067.725	6.306.750.783

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Apenas 5,22% da despesa executada na Função Educação foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

5.2.2 Fundeb

O Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual, e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é constituído por 20% das receitas dos seguintes impostos:

- ICMS;
- ITCD;
- IPVA;
- parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos estados;
- Cota-parte do FPE;
- Cota-parte do IPI-exportação; e
- receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Na tabela abaixo apresenta-se o cálculo para o repasse ao Fundeb no exercício financeiro de 2023:

Tabela 78 Repasse ao Fundeb

R\$ 1	
Descrição	Valor
1 – Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb [20% de (1.1-1.2)]	3.610.449.778
1.1 Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.2 Dedução parcela do ICMS repassada aos municípios	6.297.222.837
2 – Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb – (20% de 2.1)	246.164.242
2.1 Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
3 – Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb – [20% de (3.1 – 3.2)]	318.782.746
3.1 Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
3.2 Dedução parcela do IPVA repassada aos municípios	1.594.028.798
4 – Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb – (20% de 4.1)	960.593.382
4.1 Cota-Parte FPE	802.966.909
5 – Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb – [20% de (5.1 – 5.2)]	21.337.022
5.1 Cota-Parte do IPI-Exportação	142.246.816
5.2 Dedução parcela da cota-parte do IPI-exportação repassada aos municípios	35.561.704
6 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais Destinada ao Fundeb – (20% de 6.1)	248.013.719
6.1 Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
7 – Valor Total Devido ao Fundeb (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	5.405.340.889
8 – Valor Efetivamente Repassado	5.394.385.434
9 – Diferença de Repasse (8 - 7)	(10.955.455)

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023



Observa-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao Fundeb e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo 8 do RREO. No Balanço Geral do Estado (BGE) 2023, item 4.3, o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Quanto às receitas recebidas do Fundeb, os valores de R\$ 3,50 bilhões referente a impostos e transferências de impostos, e R\$ 31,93 milhões referente à Complementação da União - VAAR, ambos declarados no RREO do 6º bimestre de 2023, foram conferidos com os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no menu Transferências Constitucionais e com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação divulgado pelo Banco do Brasil e não há discrepância nos valores. O valor da Complementação da União – VAAR também confere com os dados do Anexo VI da Portaria Interministerial nº 3, de 28 de agosto de 2023.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. De acordo com o Anexo 8 do RREO e corroborado em consulta no BO por Código de Acompanhamento Orçamentário (CO) 1070, que identifica despesas aplicadas no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no exercício financeiro de 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. O demonstrativo do RREO do 6º bimestre evidencia que R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício financeiro de 2023 não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

Com base nas informações disponibilizadas pelo Poder Executivo nos demonstrativos fiscais, as despesas com recursos do Fundeb, por subfunção, estão demonstradas a seguir:

Tabela 79 Despesas com Recursos do Fundeb por Subfunção

R\$ 1				
Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Profissionais da Educação Básica	2.485.597.963	72,40	2.485.597.963	2.485.597.663
Ensino Fundamental	1.215.384.375	35,40	1.215.384.375	1.215.384.228
Ensino Médio	1.122.389.625	32,69	1.122.389.625	1.122.389.490
Educação de Jovens e Adultos	144.013.639	4,19	144.013.639	144.013.622
Educação Especial	3.810.324	0,11	3.810.324	3.810.324



Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas	947.747.152	27,60	942.939.088	937.550.493
Ensino Fundamental	464.805.361	13,54	462.454.359	459.819.494
Ensino Médio	426.738.354	12,43	424.567.238	422.133.980
Educação de Jovens e Adultos	54.754.732	1,59	54.476.157	54.163.946
Educação Especial	1.448.705	0,04	1.441.334	1.433.074
Total	3.433.345.115	100,00	3.428.537.052	3.423.148.157

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

O montante da despesa empenhada com recursos do Fundeb em 2023 foi apenas 0,74% superior ao valor do exercício anterior, que foi de R\$ 3,41 bilhões, a despeito das receitas recebidas do Fundeb, que cresceu 3,88% de 2022 para 2023.

5.2.2.1 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

O atual Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) foi instituído em Goiás por meio da Lei Estadual nº 20.995, de 29 de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.113/2020, e tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

A comprovação de aplicação dos recursos do Fundeb deve ser feita mensalmente ao Conselho, mediante apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme o art. 36 da Lei nº 14.113/2020. Além disso, deve ser dada ampla publicidade a estes documentos, inclusive por meio eletrônico.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 20.995/2021, compete ao Conselho, dentre outras atribuições, emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual.

Ademais, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, o Parecer CACS-Fundeb sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise é uma peça componente da Prestação de Contas do Governador.

Desta feita, compõe os autos o Parecer Seduc/Confundeb-17566 nº 2/2024 (Processo nº 202300047001912, evento 9), referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb, referente ao exercício de 2023.

O Parecer nº 2/2024, de 28 de fevereiro de 2024, foi emitido a partir de análise da documentação que compõem a prestação de contas do Fundeb, encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc) e afirma que:

7. Diante dos elementos expostos, especialmente quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que, a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em Goiás - FUNDEB/GO, referente ao exercício de 2023, nos aspectos que compete a este Conselho examinar, mediante a documentação encaminhada pela SEDUC/GO, bem como, mediante as análises realizadas sobre os relatórios disponíveis nos portais de transparência da União e do Estado de Goiás, apresenta-se REGULAR.

O Parecer CACS-Fundeb concluiu pela regularidade de todos os aspectos analisados dentro de sua competência.

5.2.3 Índice Constitucional da Educação

Nos termos do art. 212 da CF/88, os estados devem aplicar anualmente em MDE, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios.

O Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, integrante do RREO, contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em MDE, as despesas com MDE, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.2.3.1 Base de Cálculo

Na tabela seguinte constam as receitas de impostos que formam a base de cálculo para a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme RREO do 6º bimestre de 2023:

Tabela 80 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE

R\$ 1	
Receita Resultante de Impostos	Valor
1- Receita de Impostos	31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS	24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos	24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza	333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD	1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA	3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF	2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais	6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE	4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	142.246.816



Receita Resultante de Impostos	Valor
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios	7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)	6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)	35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)	29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no art. 212 da CF/88 e art. 158 da CE, o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (linha 4 da tabela anterior). Em comparação com exercício de 2022, o valor mínimo a ser aplicado teve variação nominal positiva de 6,62%.

5.2.3.2 Despesa em MDE

Conforme disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nem todas as despesas realizadas na Função Educação são consideradas na apuração das despesas em MDE.

Apresenta-se a seguir a relação das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) em relação a despesa total executada na Função Educação:

Tabela 81 Relação MDE e Função Educação

R\$ 1

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Educação	6.409.857.358	6.316.067.725	6.306.750.783
MDE	2.291.126.416	2.259.742.510	2.256.295.986
AV %	35,74	35,78	35,78

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A despesa executada com MDE custeadas com receitas de impostos (excluindo-se o Fundeb) por subfunção está apresentada na tabela abaixo:

Tabela 82 Despesa com MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Médio	840.142.002	36,67	830.708.588	829.373.097
Ensino Fundamental	732.812.323	31,98	722.690.152	721.247.536
Ensino Superior	479.935.463	20,95	472.692.882	472.236.681



Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Ensino Profissional	142.260.512	6,21	139.873.501	139.833.261
Educação de Jovens e Adultos	82.649.190	3,61	81.583.653	81.416.110
Educação Infantil	11.051.656	0,48	9.946.656	9.946.656
Educação Especial	2.275.270	0,10	2.247.078	2.242.645
Total	2.291.126.416	100,00	2.259.742.510	2.256.295.986

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

A apuração das despesas para fins de cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, conforme tabela a seguir:

Tabela 83 Despesas para Cálculo do Índice Constitucional

R\$ 1

Descrição	Valor
Despesas com MDE Custeadas com Recursos de Impostos	2.291.126.416
Receitas Transferidas ao Fundeb	5.394.385.434
Valor Aplicado até o 1º Quadrimestre	170.854.832
(-) Cancelamento de RP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	13.132.030
Total das Despesas para Fins de Limite	7.843.234.652

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

As despesas totais consideradas para cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE em 2023 é 8,42% superior ao valor de 2022 (R\$ 7,23 bilhões).

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE:

Tabela 84 Índice Constitucional da Educação

R\$ 1

Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em MDE	29.570.879.030
Total de Despesas com MDE	7.843.234.652
Percentual de Aplicação	26,52

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2023

Realizando-se o cálculo com base na regra estabelecida na CF/88, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

5.2.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da educação, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 103,18 milhões, sendo R\$ 41,42 milhões em despesas correntes e R\$ 61,77 milhões em despesas de capital, por meio das ações 3139 – Projetos e Atividades na Área da Educação, Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas

- LOA 2023; e 3140 - Projetos e Atividades na Área da Educação (UEG), Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções nas dotações, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 90,82 milhões, tendo sido empenhado 98,84% deste montante (R\$ 89,77 milhões) e pagos 94,79% (R\$ 86,09 milhões).

Em relação à despesa empenhada, a Prefeitura Municipal de Itauçu foi a maior beneficiária de recursos, tendo recebido R\$ 4,59 milhões (5,11% do total das emendas), seguido pelo Município de Itapaci (R\$ 4,25 milhões, 4,73% das emendas) e da Prefeitura Municipal de Luziânia (R\$ 2,50 milhões, 2,78% das emendas).

Do total empenhado, 80,40% das emendas foram destinadas a prefeituras dos mais diversos municípios, 9,57% a Conselhos Escolares, 2,63% a Caixas Escolares, 0,90% à UEG e o restante (6,50%) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

5.2.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Educação², e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações prestadas ao FNDE com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.

5.3 Aplicação de Receita na Saúde

A CF/88 estabeleceu, em seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso tanto universal como igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

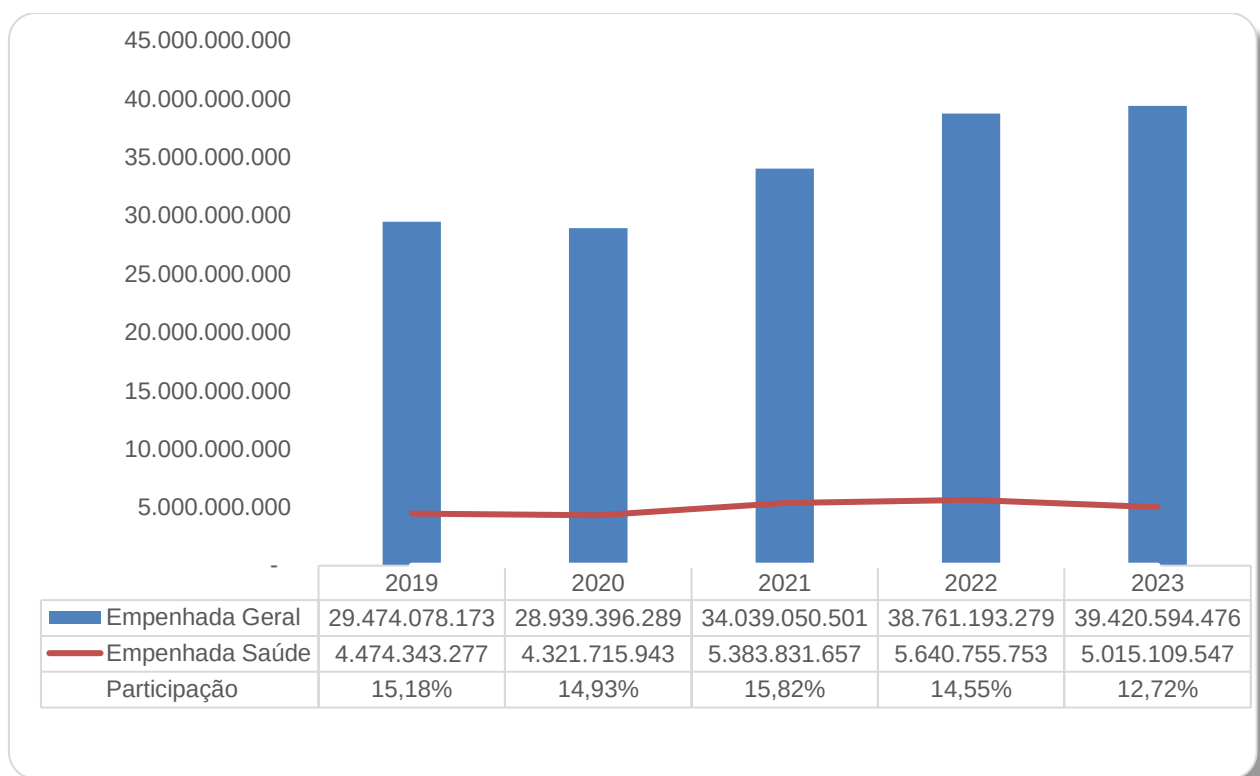
² <https://www.fnnde.gov.br/siope/situacaoDeEntregaDasUFs.do>

Nos tópicos a seguir serão analisadas as despesas executadas na Função Saúde, independentemente de serem computadas ou não para o cálculo da aplicação mínima de recursos em ASPS, conforme CF/88 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e, também, as receitas e despesas utilizadas para o cálculo do índice constitucional de aplicação mínima de recursos em ASPS.

5.3.1 Despesas na Função Saúde

A despesa executada na Função Saúde ao longo dos últimos 5 exercícios financeiros está apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 23 Histórico de Execução de Despesa na Função Saúde



Fonte: RREOs do 6º bimestre de 2019 a 2023

Percebe-se pelo gráfico acima que a proporção da despesa executada com saúde em relação a despesa total executada vem caindo nos últimos 3 exercícios.

De acordo com o RREO do 6º bimestre de 2023, Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, e em consulta executada no BO, o total da despesa executada no exercício de 2023 na Função Saúde (10), por subfunção, está demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 85 Despesa na Função Saúde por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.390.981.707	67,62	3.156.789.794	3.134.077.531
Administração Geral	1.088.344.133	21,70	1.061.792.205	1.056.972.152
Suporte Profilático e Terapêutico	314.807.738	6,28	295.357.426	290.422.861
Atenção Básica	104.910.575	2,09	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	0,79	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	34.485.732	0,69	26.764.375	26.752.054
Alimentação e Nutrição	30.242.998	0,60	19.564.767	19.564.767
Vigilância Sanitária	9.032.813	0,18	8.599.338	8.593.731
Assistência Comunitária	921.500	0,02	884.720	884.720
Controle Externo	690.789	0,01	404.639	404.639
Comunicação Social	535.739	0,01	266.114	266.114
Formação de Recursos Humanos	408.768	0,01	13.376	13.376
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 67,62% das despesas empenhadas na Função Saúde em 2023, compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde, por programa de governo, está dividido conforme tabela abaixo:

Tabela 86 Despesa na Função Saúde por Programa

R\$ 1

Programa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Saúde Integral [1043]	3.782.152.307	75,42	3.515.159.169	3.487.901.746
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	783.535.889	15,62	783.535.889	783.524.803
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	338.078.856	6,74	308.411.281	303.192.413
Gestão e Manutenção [4200]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Assistência Social e Promoção da Cidadania [1040]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

O programa de governo 1043 – Saúde Integral, responsável por 75,42% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, tem por objetivo proporcionar maior longevidade e uma



vida saudável aos cidadãos goianos por meio de cuidados à sua saúde em tempo e na medida de suas necessidades.

A despesa executada por ação, aglutinadas em “Demais Ações” aquelas menores em participação que somam menos de 10%, estão apresentadas abaixo:

Tabela 87 Despesa na Função Saúde por Ação

R\$ 1

Ação	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Atendimento Assistencial em Saúde [2149]	2.815.074.129	56,13	2.729.137.936	2.707.189.733
Folha de Pagamento de Servidores Públicos [4144]	758.950.959	15,13	758.950.959	758.939.873
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção à Saúde [2081]	288.608.199	5,75	269.479.706	264.549.302
Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade [2148]	258.438.666	5,15	206.513.587	205.756.803
Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023 [3141]	223.605.631	4,46	208.127.535	203.586.535
Cofinanciamento em Atenção Básica aos Municípios [2305]	91.449.020	1,82	91.249.020	91.249.020
Gestão e Manutenção das Atividades [4243]	81.202.613	1,62	70.128.780	69.860.814
Demais Ações	80.501.493	1,61	80.501.493	80.501.493
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

A ação 2149 – Atendimento Assistencial em Saúde, responsável por 56,13% das despesas executadas na Função Saúde em 2023, é uma das ações do programa 1043 – Saúde Integral.

Já a despesa executada por UO em 2023 segue apresentada abaixo:

Tabela 88 Despesa na Função Saúde por UO

R\$ 1

Unidade Orçamentária	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Fundo Estadual de Saúde [2850]	4.946.805.345	98,64	4.639.476.963	4.606.741.771
Iquego [3190]	37.126.813	0,74	36.761.559	36.741.408
Fundo Estadual de Assistência Social [3051]	30.139.882	0,60	26.717.875	26.705.554
Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete [2801]	1.037.507	0,02	996.598	996.598
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Por fim, esse mesmo montante de despesa executada na Função Saúde por grupo de despesa está composto conforme tabela abaixo:

Tabela 89 Despesa na Função Saúde por Grupo de Despesa

R\$ 1

Grupo de Despesa	Empenhada	AV %	Liquidada	Paga
Outras Despesas Correntes	3.923.833.295	78,24	3.690.954.054	3.666.954.656
Pessoal e Encargos Sociais	757.273.940	15,10	757.273.940	757.262.853
Investimentos	334.002.312	6,66	255.725.001	246.967.821
Total	5.015.109.547	100,00	4.703.952.995	4.671.185.330

Fonte: Business Objects e RREO 6º bimestre/2023

Em análise às Naturezas de Despesas, do montante de despesa executada na Função Saúde, 71,99% (R\$ 3,61 bilhões) está concentrada em repasses de recursos a Organizações Sociais (OSs), a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a municípios e a demais entidades do setor privado, de forma que esses se tornam os responsáveis pela efetiva prestação de serviços à sociedade, seja de forma direta ou por meio da contratação de terceiros.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil

A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde.

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais em Saúde (OSSs), em que o regime jurídico dessas entidades da saúde é regulado pela Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.

Além das OSs, a Lei Estadual nº 22.511, de 26 de dezembro de 2023, passou a regular, inclusive de forma retroativa, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dentro deste arcabouço jurídico, foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre OSs e OSCs, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde.

Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites. Pelo site da SES → Acesso Rápido → Organizações Sociais e site da SES → Acesso Rápido → Organizações da Sociedade Civil, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos:

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE): apresentado como OS no Relatório Anual de Gestão 2023, item

8.10. Repasses às Organizações Sociais, uma vez que gestor do Complexo Regulador do Estado, disponível na Prestação de Contas do Governador, processo nº 202300047001912, evento 16;

- Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;
- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

Pela ausência de consolidação dos dados e pela publicação de informações divergentes a depender da fonte oficial que é consultada, sequer é possível afirmar que foi identificada toda a população de OSs e OSCs que foram beneficiárias de execução de despesa pelo Estado.

Em 17/05/2024, a Unidade Técnica entrou em contato com a SES e solicitou a relação de OSs e OSCs, com os respectivos CNPJs, para as quais foram efetuados pagamentos entre o exercício financeiro de 2019 e 2023. Em relação ao exercício sob análise, em comparação às entidades que já haviam sido identificadas, apenas o Instituto de Olhos de Águas Lindas não aparece listado como tal espécie de entidade, porém, como já explanado, o instituto é referenciado como OS no Portal da Transparência Goiás.

Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no (1) Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG); (2) Relatório de Execução de Contratos; e (3) consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais:

Tabela 90 Despesas Executadas com OSs e OSCs

R\$ 1			
BO (Empenhada)	RAG (Empenhada)	RAG (Paga)	Relatório de Execução de Contratos (Liquidada)
2.868.360.440	2.123.713.179	2.036.095.080	1.770.658.333

Fonte: *Business Objects*; Relatório Anual de Gestão 2023 (BGE 2023); e Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás

Ainda que alguns dos valores não possam ser diretamente comparados, uma vez que tratam de estágios diferentes da realização de despesa, é evidente que a despesa paga declarada no RAG não poderia ser superior ao valor da despesa liquidada declarada no Relatório de Execução de Contratos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas, ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

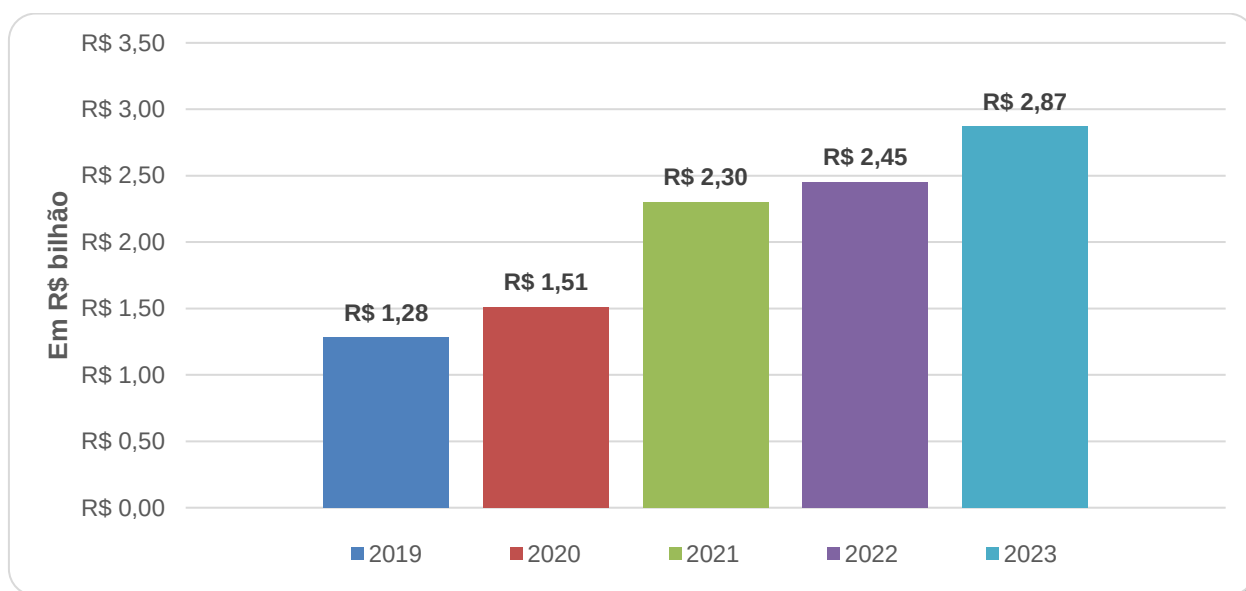
As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.

Portando, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que adote providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas.

Os valores que serão utilizados para as análises que se seguem são extraídos de consultas no sistema BO, por ser este sistema alimentado pelos dados do Siofi-Net e possuírem, a princípio, maior integridade.

O gráfico seguinte evidencia o montante de despesas empenhadas para estas entidades nos 5 últimos exercícios financeiros, cujos dados foram obtidos mediante consulta no sistema BO, utilizando-se apenas 2 filtros - Função Saúde e CNPJs informados pelas SES, com a inclusão do CNPJ do Instituto de Olhos de Águas Lindas (05.889.771/0001-03), dado que foi apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos:

Gráfico 24 Despesas Empenhadas às OSs e OSCs



Fonte: Business Objects

Compreende-se, pela análise gráfica, que as despesas empenhadas às OSs e OSCs cresceram 124,22% no intervalo analisado e que, em comparação a 2022, houve aumento na ordem de 17,14%.

Do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023 (R\$ 5,01 bilhões), 57,19% teve como beneficiário uma OS ou OSC, montante de R\$ 2,87 bilhões (em 2022, a proporção foi de 43,44%).

A tabela seguinte evidencia as entidades e o volume de recursos empenhados a cada uma delas em 2023, a partir de informações obtidas por meio de consulta ao sistema BO:

Tabela 91 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs

R\$ 1		
OS/OSC	Empenhado	AV %
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir)	780.363.143	27,21
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (Imed)	376.700.160	13,13
Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas (Instituto CEM)	340.228.371	11,86
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)	257.155.741	8,97
Instituto de Gestão e Humanização (IGH)	222.853.712	7,77
Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC) - Instituto Gênnesis	221.498.859	7,72
Fundação Universitária Evangélica (Funev)	153.377.552	5,35
Instituto Sócrates Guanaes (ISG)	115.851.566	4,04
Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG	105.373.064	3,67
Fundação Pio XII	93.943.241	3,28
Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE)	65.545.438	2,29
Instituto Patris	58.507.067	2,04
Associação Brasileira de Esperança e Vida (Abevida)	35.679.019	1,24
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ)	33.957.901	1,18
Instituto de Olhos de Águas Lindas	5.301.378	0,18
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaude)	1.724.229	0,06
Fundação de Assistência Social de Anápolis (Fasa)	300.000	0,01
Total	2.868.360.440	100,00

Fonte: Business Objects

As 3 entidades que concentram a maior parte dos recursos públicos empenhados em 2023 (52,20%) são as mesmas que concentraram valores no exercício de 2022: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir), Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento (Imed) e Instituto CEM.

A partir de informações disponíveis no site da SES, a Agir é atualmente responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (Crer), do Hospital



Estadual de Dermatologia Sanitária e Colônia Santa Marta (HDS), do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol) e do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (Hecad).

O Imed é o gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad e Hospital Estadual de Trindade (Hetrin).

O Instituto CEM tem sob sua gestão o Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (Hugo) e as Policlínicas Estaduais de Formosa, Goianésia, Posse e Quirinópolis.

Destaque para a Fundação PIO XII, que recebeu empenhos no montante de R\$ 93,94 milhões em 2023, para a construção do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás (Cora).

Esse mesmo montante de recursos repassados a OSs e OSCs está demonstrado na tabela abaixo, por Natureza de Despesa:

Tabela 92 Valor Empenhado na Função Saúde às OSs e OSCs por Natureza de Despesa

R\$ 1			
Código	Descrição	Empenhado	AV %
33504113	Contribuições a Associações e demais Entidades com atuação junto à Administração Pública	101.705.883	3,55
33508502	Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Área da Saúde	2.582.508.377	90,03
33509283	Serviços Viabilizados por Organização através de Transf. de Rec. Pactuados em Contratos de Gestão. Exerc. Ante	2.225.668	0,08
33903923	Serviço Médico, Hospitalar e Odontológico	5.301.378	0,18
33903989	Serviços viabilizados por organização através de transferências de recursos pactuados em contratos de gestão	27.599.320	0,96
33909314	Ressarcimento de Despesa por Serviços Viabilizados por Organização Social	8.435.914	0,29
44504205	Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos	61.085.767	2,13
44505106	Saúde - Delegação ou Descentralização	79.498.133	2,77
Total		2.868.360.440	100,00

Fonte: Business Objects

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

Conforme apresentado no RGF do 3º quadrimestre do Poder Executivo, deste montante, R\$ 986,07 milhões referem-se a despesa com pessoal das OSs/OSCs, ou seja, 34,38% das despesas empenhadas a essas entidades. Em comparação ao exercício de 2022, esse montante cresceu 36,45%, uma vez que a despesa com pessoal de OSs/OSCs alcançou R\$ 722,65 milhões naquele exercício.

5.3.3 Índice Constitucional da Saúde

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os Estados devem aplicar em saúde o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da CF/88, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da CF/88, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Em regulamentação ao § 3º do art. 198 da CF/88, a LC nº 141/2012, definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente pelos estados e Distrito Federal em ASPS.

O acompanhamento da execução de gastos em ASPS ocorre por meio da divulgação do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante do RREO. Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos no MDF, 13ª edição, válido para o exercício em análise.

O Anexo 12 contém informações sobre os recursos públicos que compõem a base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em ASPS, as despesas com saúde, bem como a apuração do cumprimento do limite constitucional.

5.3.3.1 Base de Cálculo

De acordo com o art. 6º da LC nº 141/2012, em regulamentação à CF/88, art. 198, § 3º, I, os Estados devem aplicar anualmente em ASPS no mínimo 12% da arrecadação dos seguintes impostos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios:

- ITCD;
- ICMS;
- IPVA;
- IRRF;
- FPE;
- Cota-Parte IPI Exportação; e
- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais.

Na tabela seguinte consta a base de cálculo do percentual mínimo de 12% de aplicação na saúde, considerando as receitas resultantes de impostos no exercício:

Tabela 93 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS

Receita Resultante de Impostos		R\$ 1
1- Receita de Impostos		31.312.410.050
1.1- Receita Resultante do ICMS		24.349.471.727
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos		24.016.421.190
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza		333.050.538
1.2- Receita Resultante do ITCD		1.230.821.211
1.3- Receita Resultante do IPVA		3.187.942.528
1.4- Receita Resultante do IRRF		2.544.174.583
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais		6.185.282.319
2.1- Cota-Parte FPE		4.802.966.909
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação		142.246.816
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		1.240.068.595
3- Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios		7.926.813.339
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de 1.1.1)		6.297.222.837
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)		1.594.028.798
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.2)		35.561.704
4- Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)		29.570.879.030

Fonte: RREO do 6º bimestre de 2023

Considerando-se o disposto no § 3º do art. 198 da CF/88 e art. 6º da LC nº 141/2012, o valor mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (linha 4 da tabela anterior x 12%), quantia 7,60% superior àquela exigida em 2022 (R\$ 3,30 bilhões). Portanto, o desempenho na arrecadação estadual, refletido no aumento da base de cálculo do índice constitucional, é acompanhado do compromisso do Estado em ampliar a aplicação de recursos na saúde.

5.3.3.2 Despesa em ASPS

A LC nº 141/2012, define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às diretrizes do art. 2º da LC nº 141/2012.

A fim de padronizar quais dispêndios poderiam ser incluídos para cômputo do índice, o art. 3º da LC nº 141/ 2012 determinou as despesas que serão consideradas com ASPS, destacando-se a vigilância em saúde, atenção integral e universal, capacitação do pessoal na saúde do Sistema



Único de Saúde (SUS), produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, dentre outras.

No caso do não cumprimento da aplicação em ASPS, a CF/88 autorizou a União a decretar intervenção no estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”.

Além disso, o art. 26, § 1º da LC nº 141/2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ASPS nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas.

O Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta o condicionamento das transferências constitucionais e os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ASPS.

As despesas com ASPS realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, como prescrito no art. 2º da LC nº 141/2012. Em Goiás, a Lei Estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo reconhecido orçamentariamente como a UO 2850 no exercício de 2023.

Para análise constante neste Relatório, realizou-se então o exame da versão publicada do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2023, disponível no Portal da Transparência, verificando-se que o mesmo está compatível com o disposto na LC nº 141/2012 e no MDF.

Em consulta ao sistema BO, foi extraída a execução orçamentária no exercício de 2023 do Fundo (UO 2850), na Função Saúde, CO 1002, e apresenta-se a seguir a relação das despesas com ASPS em relação a despesa total executada na Função Saúde:

Tabela 94 Relação ASPS e Função Saúde

R\$ 1			
Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Função Saúde	5.015.109.547	4.703.952.995	4.671.185.330
ASPS	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155
AV %	83,51	84,46	84,53

Fonte: Business Objects

Em conformidade com a legislação, 16,49% da despesa empenhada na Função Saúde não pode ser considerada como ASPS para fins de cálculo do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde.

A despesa executada com ASPS por subfunção está apresentada na tabela abaixo:



Tabela 95 Despesa com ASPS por Subfunção

R\$ 1

Subfunção	Empenhado	Liquidado	Pago
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.695.911.533	2.547.792.682	2.531.420.265
Administração Geral	1.053.858.496	1.027.366.449	1.022.562.386
Suporte Profilático e Terapêutico	263.463.130	247.402.626	244.642.894
Atenção Básica	104.910.575	103.197.381	103.197.381
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	39.747.055	30.318.861	30.036.004
Vigilância Epidemiológica	25.202.541	11.767.290	11.767.290
Vigilância Sanitária	4.437.300	4.437.300	4.437.300
Comunicação Social	535.739	266.114	266.114
Assistência Comunitária	224.534	224.534	224.534
Formação de Recursos Humanos	61.987	61.987	61.987
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

Com base nos valores acima demonstrados, a subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial é responsável por 64,37% dos gastos com ASPS, seguida da Administração Geral, que assume 25,16% das despesas executadas com ASPS.

Já a despesa com ASPS por programa, foi assim executada:

Tabela 96 Despesa com ASPS por Programa

R\$ 1

Programa Nome	Empenhado	Liquidado	Pago
Saúde Integral [1043]	3.071.676.438	2.892.661.422	2.871.748.006
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	759.792.030	759.792.030	759.780.944
Tecnologia e Inteligência em Saúde [1022]	286.423.587	260.934.888	257.892.299
Gestão e Manutenção [4200]	70.460.835	59.446.883	59.194.907
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

O programa 1043 - Saúde Integral consumiu 73,34% dos dispêndios investidos em ASPS em 2023 e abarca o maior número de ações. Importante mencionar que dentro deste programa, a ação responsável por 54,07% dos recursos foi a 2149 - Atendimento Assistencial em Saúde, na qual estão incluídos a maior parte dos repasses para as OSs e OSCs.

O mesmo montante, por categoria econômica e grupo de despesa:

Vinculações Constitucionais
Aplicação de Receita na Saúde



Tabela 97 Despesa com ASPS por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

R\$ 1			
Classificação	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas Correntes	3.881.271.160	3.739.293.132	3.723.327.798
Outras Despesas Correntes	3.146.316.912	3.004.338.884	2.988.384.637
Pessoal e Encargos Sociais	734.954.248	734.954.248	734.943.162
Despesas de Capital	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Investimentos	307.081.731	233.542.092	225.288.357
Total	4.188.352.890	3.972.835.224	3.948.616.155

Fonte: Business Objects

O gasto total do Estado com ASPS, classificado por categoria econômica, é basicamente composto de despesas correntes (92,67%). As despesas de capital, na rubrica de Investimentos, representam apenas 7,33% do total empenhado em 2023, capital este utilizado para construção de hospitais, aquisição de materiais permanentes, entre outros do gênero.

Apresenta-se a seguir a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS:

Tabela 98 Índice Constitucional da Saúde

R\$ 1	
Descrição	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em ASPS	29.570.879.030
Total de Despesas com ASPS	4.188.352.890
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos RPs Cancelados	48.641.387
Valor Aplicado em ASPS	4.139.711.503
Percentual de Aplicação	14,00%

Fonte: RREO 6º bimestre/2023 e Business Objects

Com base na regra estabelecida na LC nº 141/2012, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

5.3.4 Emendas Parlamentares

Foram previstas na LOA 2023 despesas na área da saúde, a serem executadas por meio de emendas parlamentares impositivas, no valor de R\$ 210,64 milhões, sendo R\$ 153,99 milhões em despesas correntes e R\$ 56,65 milhões em despesas de capital, por meio da ação 3141 - Projetos e Atividades na Área da Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas - LOA 2023.

Após suplementações e reduções na dotação, o valor autorizado da despesa atingiu R\$ 223,98 milhões, tendo sido empenhado 99,83% deste montante (R\$ 223,61 milhões) e pagos 90,90% (R\$ 203,59 milhões).



Em relação à despesa empenhada, o Fundo Municipal de Saúde de Luziânia foi o maior beneficiário de recursos, tendo recebido R\$ 28,02 milhões (12,53% do total das emendas), seguido pelos Fundos Municipais de Saúde de Senador Canedo (R\$ 9,78 milhões, 4,37% das emendas) e do Novo Gama (R\$ 9,60 milhões, 4,29% das emendas).

Do total empenhado, 97,85% das emendas foram destinadas a Fundos Municipais de Saúde dos mais diversos municípios, enquanto 2,15 % (R\$ 4,80 milhões) foram destinadas a particulares.

Ressalta-se que o montante total de despesa executada por meio de emendas parlamentares foi incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

5.3.5 Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Para o monitoramento das aplicações de recursos realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

Este sistema foi institucionalizado como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops). Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no Siops dos dados referentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações declaradas, dos recursos mínimos aplicados em ASPS.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Saúde, e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações declaradas ao Siops com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.



6

Gestão Patrimonial

6 Gestão Patrimonial

O estudo da Gestão Patrimonial envolve a análise dos registros e controles relacionados aos bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

A análise é feita em consonância com o descrito na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais leis correlatas, normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo que o objetivo da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis no setor público é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Para a análise da Gestão Patrimonial utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis enviados na Prestação de Contas do Governador a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e *Business Objects* (BO).

Logo, a análise buscou concluir não somente quanto à correta correspondência dos valores apresentados nos demonstrativos à realidade patrimonial do Estado, mas também se as características qualitativas da informação contábil (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade) estão presentes nestes demonstrativos.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).



O BP permite análises diversas acerca da situação patrimonial do ente, como sua liquidez e endividamento, dentre outros. Sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e considera a segregação em “circulante” e “não circulante” com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e exigibilidade (Passivo). A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integram o BP consolidado do Estado em 2023, onde serão destacadas as principais movimentações relacionadas à gestão patrimonial ocorridas no período.

Na análise do Balanço Patrimonial foram utilizadas as técnicas de análise horizontal e vertical, que permitem avaliar a composição de um item em relação ao total do grupo, e a evolução dos valores no tempo, respectivamente. As variações detectadas foram selecionadas e analisadas de acordo com o ceticismo e julgamento profissional da equipe, considerando o prazo e o volume de dados.

6.1.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados no presente pela entidade como resultado de eventos passados, dos quais se tenha capacidade de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Ao final de 2023, o Ativo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 99 Ativo – 2023 x 2022

Composição	R\$ mil					
	2023	AV 2023 %	2022	AV 2022 %	Δ 2023 x 2022	
	(a)	(b)	(c)	(d)	R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Ativo Circulante	67.395.872	26,84	47.875.373	45,07	19.520.500	40,77
Caixa e Equivalente de Caixa	15.473.477	6,16	13.213.029	12,44	2.260.448	17,11
Créditos a Curto Prazo	17.789.950	7,08	15.219.907	14,33	2.570.042	16,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	32.746.674	13,04	18.723.511	17,63	14.023.163	74,90
Investimentos e Aplicações temporárias	601.292	0,24	434.625	0,41	166.667	38,35
Estoques	784.469	0,31	284.298	0,27	500.172	175,93
VPD Paga Antecipadamente	10	0,00	3	0,00	7	268,04
Ativo Não Circulante	183.699.836	73,16	58.350.054	54,93	125.349.782	214,82
Realizável a Longo Prazo	124.378.762	49,53	12.274.676	11,56	112.104.086	913,30
Investimentos	6.223.752	2,48	5.987.342	5,64	236.410	3,95
Imobilizado	52.782.826	21,02	39.864.152	37,53	12.918.673	32,41
Intangível	314.497	0,13	223.885	0,21	90.612	40,47
Total	251.095.708	100,00	106.225.427	100,00	144.870.282	136,38

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Ativo Total do Estado registrou um importante crescimento de 136,38% em relação a 2022, representando um aumento de aproximadamente R\$ 144,87 bilhões. Em relação à composição do Ativo Total, 26,84% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte, com 73,16%. Este cenário financeiro reflete a estrutura patrimonial do Estado no período analisado.

No grupo Ativo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em três subgrupos de contas. O primeiro é o subgrupo Créditos a Curto Prazo, que demonstrou um crescimento de 16,89% em relação ao ano de 2022 e detém 7,08% de participação no Ativo Total. O segundo é o subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 74,90% em relação ao ano anterior, representando 13,04% do Ativo Total. Por fim, destaca-se o subgrupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa que evidenciou uma evolução de 17,11% quando comparado ao exercício de 2022, representando 6,16% do saldo do grupo.

Quanto ao grupo Ativo Não Circulante, notou-se um significativo aumento dos saldos na ordem de 214,82% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Realizável a Longo Prazo e Imobilizado. O subgrupo Realizável a Longo Prazo, em 2023, exibiu um acréscimo de R\$ 112,10 bilhões em seu saldo, o que corresponde a um aumento de 913,30% em relação a 2022 e representa 49,53% do Ativo Total. Por sua vez, o subgrupo Imobilizado registrou um incremento de R\$ 12,92 bilhões em relação ao mesmo período do ano anterior, uma evolução de 32,41%, representando 21,02% do saldo do Ativo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nas contas que compõem o Ativo estadual serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando um montante de R\$ 15,47 bilhões, e está assim composto:

Tabela 100 Caixa e Equivalentes de Caixa – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	15.006.943	96,98	12.930.622	97,86	2.076.322	16,06
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	466.534	3,02	282.408	2,14	184.126	65,20
Total	15.473.477	100,00	13.213.029	100,00	2.260.448	17,11

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional, que representa 96,98% de todo o saldo do subgrupo, evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, se comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 15,06 bilhões. As contas de maior destaque dentro desse grupo foram a Conta Única do Tesouro – CUTE, que apresentou aumento de 32,06% no período e saldo total de R\$ 11,29 bilhões, e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral que reduziu 19,58% em relação a 2022, acumulando um montante de R\$ 3,49 bilhões em 2023 (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Relativo aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício. Esse aumento adveio, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos.

A conta registra o valor em Caixa e Equivalentes de Caixa referente à garantia do cumprimento de uma obrigação, que se efetiva com o oferecimento de bens ou recursos financeiros ou, ainda, retenções de um percentual do valor do contrato como garantia de cumprimento do mesmo. Ao analisar os lançamentos contábeis no subsistema patrimonial que contém a conta contábil 1.1.1.3.1.02.02.00.00 - Caução em Títulos, observou-se que o registro é realizado em contrapartida a conta 2.1.8.8.1.04.01.04 - Depósitos e Cauções em Títulos. Notou-se também a realização dos lançamentos no subsistema de controle que caracterizam uma entrada compensatória de recursos extraorçamentários do tipo caução (contas 7.2.1.1.3.00.00.00.00 - Recursos Extraorçamentários; 7.1.1.1.1.01.05.00.00 - Caução e 7.2.1.9.1.03.00.00.00 - Disponibilidade Comprometida por Entrada Compensatória).

No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, a exemplo do processo SEI nº 202300036000413, documento 54740167, pertencente a Goinfra, e, portanto, devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência.

Segundo preceitua a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, o seguro-garantia expedido por sociedade seguradora autorizada tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador do seguro (caucionário) perante o segurado (beneficiário) no objeto principal e garantida pela apólice de seguro-garantia.

Embora o MCASP não trate especificamente do seguro-garantia, este é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração. Portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição.

Sendo assim, a apólice ou o bilhete de seguro-garantia não deve ser reconhecido em contas patrimoniais, mas somente no subsistema de contas de controle como atos potenciais. Destaca-se que os lançamentos no subsistema patrimonial ocorrerão apenas quando da inexecução contratual, seja total ou parcial pelo caucionário (contratado), e do consequente acionamento do seguro e direito de recebimento dos recursos.

Dessa forma, tanto o valor do Ativo quanto do Passivo estão superavaliados. Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

**>> Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia
como Ativo no Subsistema Patrimonial**

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que providencie, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação dos valores referentes ao registro de seguros-garantia.

6.1.1.2 Créditos a Curto Prazo

Em 2023, esse subgrupo apresentou um crescimento de R\$ 2,57 bilhões (aumento de 16,89% quando comparado a 2022), totalizando um montante de R\$ 17,79 bilhões, e está assim composto:

Tabela 101 Créditos a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos Tributários A Receber	17.469.028	98,20	14.879.621	97,76	2.589.407	17,40
Clientes	6.923	0,04	6.923	0,05	-	-
Dívida Ativa Tributária	19.642.139	110,41	2.479.202	16,29	17.162.938	692,28
Dívida Ativa Não Tributária	2.526	0,01	9.579	0,06	(7.053)	(73,63)
(-) Ajuste de Perdas de Créditos A Curto Prazo	(19.330.667)	(108,66)	(2.155.417)	(14,16)	(17.175.250)	796,84
Total	17.789.950	100,00	15.219.907	100,00	2.570.042	16,89

Fonte: Business Objects

Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA (R\$ 2,28 milhões), ITCMD (R\$ 1,45 bilhões) e especialmente do ICMS (R\$ 16,01 bilhões), que representou 91,67% de todos os créditos tributários a receber.

É relevante destacar que os créditos tributários a receber, divididos em principal e atualização monetária, são oriundos, principalmente, do reconhecimento de créditos tributários de autos lavrados ao longo do exercício de 2023 não inscritos em dívida ativa.

Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, que compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, cerca de R\$ 17,16 bilhões, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. No entanto, salienta-se que houve importante incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%, aproximadamente R\$ 17,17 bilhões. Trata-se de provisionamento advindo de ajustes de perdas estimadas com o não recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, em sua maioria, impostos- ICMS. O assunto será abordado em tópico específico.

6.1.1.3 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

O subgrupo de contas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo e apresentou um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante, e está assim constituído:

Tabela 102 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Adiantamentos Concedidos	18.672	0,06	18.720	0,10	(48)	(0,26)
Tributos a Recuperar/Compensar	1.060	0,00	1.384	0,01	(324)	(23,40)
Depósitos Rest. e Val.Vinculados - a Receber	1.072.337	3,27	-	-	1.072.337	-
Créditos Previdenciários a Receber a CP	12.872.670	39,31	209	0,00	12.872.462	6159072,73
Outros Créditos a Receber e Val.a CP	18.782.489	57,36	18.703.715	99,89	78.774	0,42
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Val.a CP	(555)	(0,00)	(517)	(0,00)	(38)	7,30
Total	32.746.674	100,00	18.723.511	100,00	14.023.163	74,90

Fonte: Business Objects

As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação.

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Essa conta não apresentava saldo em 2022, já em 2023 totalizou R\$ 1,07 bilhão. Trata-se da contabilização do fundo de reserva, realizada pelo Tribunal do Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) em 2023, que abarca o valor remanescente dos depósitos judiciais repassados ao Estado, conforme a Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019. O assunto será abordado em tópico específico.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87 bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Tal fato decorre da contabilização das contrapartidas das provisões matemáticas previdenciárias instituídas em 2023, lançadas em contas de cobertura de insuficiência financeira. Ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o Regime Próprio de Previdência Social (RRPS) reconheceu créditos previdenciários a receber no Ativo Circulante e no Não Circulante. O assunto será abordado em tópico específico.

Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade, no referido grupo de contas,

é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

6.1.1.4 Estoques

O subgrupo de contas Estoques abrange o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades e, apesar da imaterialidade do saldo final no exercício em análise, apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. O Estoque está assim composto:

Tabela 103 Estoque – Material de Consumo

R\$ 1		
Conta	Valor	AV %
Material Educacional e Cultural (Distribuição Gratuita)	384.691.127	49,04
Material Laboratorial	161.571.388	20,60
Medicamentos	77.544.034	9,88
Medicamentos para Distribuição Gratuita	36.385.518	4,64
Gêneros Alimentícios	19.438.189	2,48
Material Educativo e Cultural	15.093.885	1,92
Material Esportivo (Distribuição Gratuita)	11.588.980	1,48
Material Esportivo	11.312.023	1,44
Material Destinado a Assistência Social	9.140.121	1,17
Material de Expediente	8.193.015	1,04
Outros	49.511.083	6,31
Total	784.469.363	100,00

Fonte: *Business Objects*

Dentre as contas que compuseram o Estoque, as mais representativas em 2023 foram Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que a conta contábil 1.1.5.6.1.05.06.00.00 - Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões quando comparada a 2022, isso representa, em termos percentuais, evolução de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões no período analisado. O aumento originou-se, principalmente, de incorporação de material de consumo em estoques nas UOs 2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública (Funesp) e 2901- Gabinete do Secretário da Segurança Pública, no mês de fevereiro de 2023.

Com o intuito de apurar o real fato gerador de tal aumento, foi realizado questionamento, via e-mail, junto a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) que, por sua vez, repassou a demanda à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO).

A SSP-GO, via Coordenadoria Administrativa da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC), alegou que a Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás recebeu, por meio do processo SEI nº 202200016038803, uma doação de diversos itens do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Os itens incluíam Envelopes de Segurança, Lacres de Segurança e Sacos Mortuários.

Para a devida entrada desses itens no Almoxarifado, foi necessário realizar um “Ajuste de Estoque” via Sistema de Gestão de Material (Simate). No entanto, durante o lançamento dos itens Sacos Mortuários de 60x150cm e de 90x220cm, ocorreu um erro material. O valor total da doação foi lançado como valor unitário, que foi automaticamente multiplicado pela quantidade total. Isso resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques de material de consumo – material laboratorial.

Após o questionamento desta Unidade Técnica e a identificação do que motivou o erro, a Coordenadoria da SPTC informou que foram realizados os Ajustes de Estoque nº 582737 e 582741, com lançamento dos valores unitários corretos. Conforme apuração no sistema SCG, os lançamentos de correção foram realizados nos movimentos contábeis do dia 06/05/2024.

Ressalta-se que uma distorção tão substancial e não usual de 281.409,86% não foi percebida pela Comissão de Inventário da SSP-GO, tampouco pelo contador da UO, que é o responsável pela supervisão de todos os lançamentos contábeis, ainda que sejam feitos via integração de sistemas e, como última linha de defesa, também não foi detectada pela CGE e pela ECONOMIA.

De acordo com o Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, art. 72, inciso IV, compete à ECONOMIA “supervisionar o registro e controle contábil do patrimônio do Estado”. Ou seja, apesar de bastante material no universo da conta contábil que afetou, o erro não foi detectado por nenhum controle interno da sistemática contábil da UO ou do Estado.

Pelo exposto, visando a mitigação dos riscos observados, torna-se necessário a revisão do processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate. Destaca-se também a necessidade de treinamento adicional para a equipe responsável, inclusive de procedimentos de análise e fechamento de balanços, bem como a melhoria dos controles internos.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Simate).

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia que adotem providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções.

6.1.1.5 Ativo Realizável a Longo Prazo

O subgrupo de contas Ativo Realizável a Longo Prazo compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo e, no BP do estado de Goiás, foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022. Demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total, e está assim composto:

Tabela 104 Ativo Realizável a Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f)=(e/c)
Créditos a Longo Prazo	122.039.021	98,12	10.408.247	84,79	111.630.774	1072,52
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.976.872	1,59	1.753.457	14,29	223.415	12,74
Investimentos e Aplic. Temporárias a LP	5	0,00	5	0,00	-	-
Estoques	362.864	0,29	112.967	0,92	249.897	221,21
Total	124.378.762	100,00	12.274.676	100,00	112.104.086	913,30

Fonte: Business Objects

Dentre as contas que integraram esse subgrupo, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Quanto aos Créditos a Longo Prazo, foi evidenciado um significativo acréscimo nos saldos das contas em 2023, de R\$ 111,63 bilhões, o que representa um aumento de 1072,52% em relação a 2022. Essa conta é composta por Dívida Ativa de Longo Prazo e Créditos Previdenciários do RPPS.

Em relação à Dívida Ativa de Longo Prazo, notou-se uma redução de 31,90% em relação a 2022 e saldo líquido, após a dedução de ajustes de perdas de crédito a longo prazo, de R\$ 7,08 bilhões em 2023. Já os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões em 2023, o que representou 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78%

do Ativo Total. Destaca-se que o registro dos créditos previdenciários do RPSS a receber advém do valor atual dos aportes para cobertura do déficit atuarial de benefícios concedidos e a conceder e foi realizado em observância ao IPC nº 14 da STN, conforme BGE de 2023. Os assuntos levantados serão tratados em tópicos específicos.

Sobre a conta Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, que apresentou um aumento de 12,74% em relação ao ano anterior, é relevante salientar que a concentração dos saldos está em Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo – créditos a receber de entidades estaduais e créditos a receber apurados pelos órgãos e entidades.

Referente a variação do saldo, em relação a 2022, destaca-se a reclassificação de circulante para não circulante do direito a receber devido ao estado de Goiás pela Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás (Protago - em liquidação) no montante de R\$ 223,13 milhões, tendo em vista o diferimento da dívida junto ao Estado, que permanecerá sendo discutida visando a saída mais eficiente do ponto de vista econômico, a fim de não onerar ainda mais o passivo da empresa, conforme Despacho nº 37/2023/SEAD/DELE (202000003003685).

6.1.1.6 Dívida Ativa

O registro da dívida ativa tem função de evidenciar a arrecadação e o estoque de créditos em favor da Fazenda Pública que se tornaram exigíveis após vencido o prazo de pagamento. Tais créditos, depois de apurados como líquidos e certos, são inscritos em dívida ativa do Estado. Portanto, trata-se de uma potencial fonte de fluxo de caixa.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em Tributária, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em Não Tributária, proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública.

Estes créditos devem ser registrados inicialmente como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Contudo, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o Ativo Circulante, por exemplo, nos casos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa onde são fixados datas e valores para recebimentos futuros.

A movimentação do saldo da conta ocorre, por acréscimo, através da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Quanto à redução de saldo, poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também pelo ajuste de perdas da dívida ativa em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber de tais valores.

6.1.1.6.1 Ajuste de Perdas de Dívida Ativa

Em relação aos ajustes para perdas da dívida ativa, o item 5.2.5. do MCASP (9ª Edição) não define metodologia para cálculo, todavia estabelece que esta deve ser fundamentada em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 4/2021 – SRC¹ da Superintendência de Recuperação de Créditos (SRC), o estado de Goiás definiu a metodologia a ser aplicada.

A metodologia estabelecida considera 7 dimensões inerentes ao Processo Administrativo Tributário (PAT), quais sejam: a) a faixa de valor do PAT na data de geração do relatório, b) o tipo de exigibilidade, ICMS, ITCD, IPVA e Pena Pecuniária, c) a idade do auto de infração, d) a situação cadastral do contribuinte, e) o status de ajuizamento, se incluído ou não em execução fiscal, f) a faixa de valor da dívida, razão entre o débito e a média de faturamento do contribuinte, e g) a solidariedade, ou seja, se o processo possui sujeito passivo coobrigado.

Por conseguinte, para o cálculo da probabilidade de recebimento e consequente mensuração dos ajustes para perdas da dívida ativa, ainda são aplicados pesos e notas para cada uma das dimensões, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 4/2021 – SRC.

Os dados de 2023, contidos no BP, apresentaram a seguinte composição:

Tabela 105 Dívida Ativa – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ 1 Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Dívida Ativa - Tributária	59.573.207.248	66.773.223.788	(7.200.016.540)	(10,78)
Dívida Ativa - Não Tributária	550.803.966	491.792.244	59.011.722	12,00
Subtotal	60.124.011.215	67.265.016.032	(7.141.004.818)	(10,62)
(-) Ajustes para Perdas da Dívida Ativa	(52.721.703.647)	(56.523.405.866)	(3.801.702.219)	(6,73)
Total	7.402.307.568	10.741.610.166	(3.339.302.598)	(31,09)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, houve um decréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 7,14 bilhões em relação ao exercício anterior, representando uma redução de 10,62% e resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões no período.

Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício, notou-se uma diminuição de 6,73% em comparação com o exercício de 2022 e seu saldo, R\$ 52,72 bilhões,

1

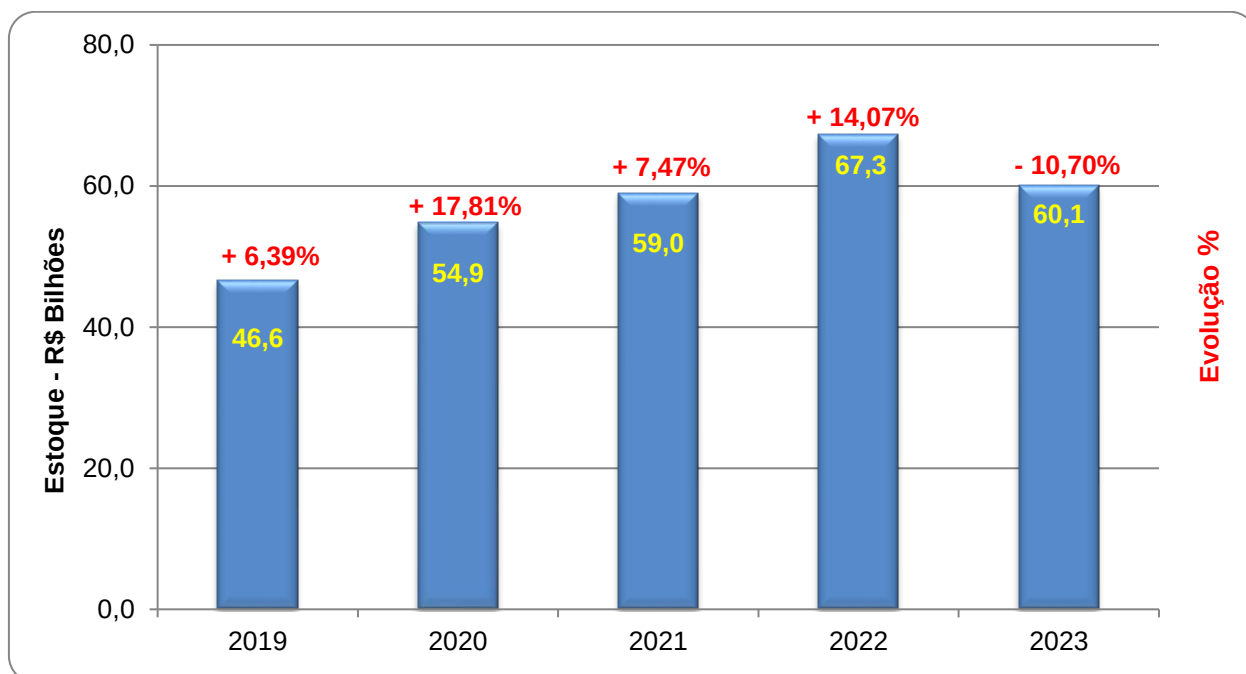
https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2021/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2004_2021.pdf?d=w68756477a465466696116240d59dde28?web=0

representou 87,69% do estoque dos créditos a receber. Como resultado, o saldo da dívida ativa líquida reduziu-se em 31,09% em relação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

6.1.1.6.2 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

Nos últimos cinco exercícios o estoque da dívida ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 25 Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico acima demonstra que até 2022 o estoque bruto da dívida ativa apresentava evolução sistemática de seu saldo, no entanto, em 2023, observou-se uma queda de 10,70% no referido estoque em relação ao exercício anterior.

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024 (processo SEI nº 202300004090115, evento 26), destacam-se os principais fatores que provocaram as movimentações no estoque da dívida ativa em 2023:

- Ajustes referentes a acréscimos, reduções, juros e correções monetárias, incorporando-se R\$ 2,79 bilhões ao estoque da dívida ativa;
- Inscrição em dívida ativa de cerca de 1,10 milhão de PATs, que totalizaram o valor de R\$ 7,82 bilhões;
- Extinção por pagamento no montante de R\$ 429,95 milhões;

- Extinção por prescrição no montante de R\$ 1,00 bilhão;
- Extinção do crédito tributário em decorrência de decisões administrativas irreformáveis ou decisões judiciais transitadas em julgado que totalizaram R\$ 302,46 milhões;
- Baixa pela aplicação do Tema 1062/STF no valor de R\$ 7,71 bilhões;
- Baixa pela aplicação do limitador da multa previsto na Lei Estadual nº 21.842, de 11 de abril de 2023, no montante de R\$ 8,27 bilhões;
- Baixa alusiva às anistias concedidas no valor de R\$ 92,44 milhões.

Diante dos fatores supracitados, é pertinente destacar o Tema 1062/STF, que se refere a uma tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em outubro de 2019. A tese estabelece que os estados-membros e o Distrito Federal possam legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, desde que se limitem aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins. A União utiliza a Taxa SELIC acumulada de forma simples para correção monetária e juros.

Para se amoldar a essa decisão, o estado de Goiás editou a Lei Estadual nº 21.004, de 14 de maio de 2021, que, segundo o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 10 (evento 26):

(...) alinha o Código Tributário Estadual ao entendimento do STF, fixando a Taxa SELIC como percentual a ser imputado ao crédito tributário a título de correção monetária e juros. E o entendimento era de que até 30/06/2021 aplicava-se a legislação vigente à época, que corrige o crédito tributário pelo índice IGP-DI e juros de 0,5% ao mês e a partir de 01/07/2021, os créditos são atualizados pela Taxa SELIC, que tem característica dúbia de juros e correção monetária.

Ainda segundo o documento, em 2023, a ECONOMIA passou a adotar administrativamente o Tema 1062/STF e o aplicou em cerca de 11 mil processos, incorrendo em uma redução da dívida ativa de R\$ 7,71 bilhões. Além disso, o despacho afirma que para o exercício de 2024, está prevista a aplicação do Tema 1062/STF em toda a base de processos, sendo que cerca de 1,1 milhão estão inscritos em dívida ativa, o que resultará numa redução estimada de R\$ 8,88 bilhões no estoque.

Outro ponto relevante é quanto a Lei nº 21.842/2023, que entrou em vigor em 11/04/2023 e adicionou o § 12 ao art. 71 do Código Tributário Estadual. Este parágrafo limita o valor da multa a 1% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração. Em 2023, a ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024, informa que a limitação foi aplicada em, aproximadamente, 70 processos de maiores valores, resultando em uma baixa de R\$ 8,27 bilhões. Para 2024, espera-se que a limitação seja implementada em toda a base da dívida ativa que se adeque aos requisitos legais, atingindo cerca de 6.300 processos, com um valor estimado de baixa de R\$ R\$ 6,98 bilhões.

Adicionalmente, foram encaminhadas informações gerenciais dando ênfase ao contexto processual, fase de cobrança e a situação cadastral do contribuinte em que se encontram os créditos inscritos:

Tabela 106 Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos – 2023 x 2022

R\$ mil

Estoque Dívida Ativa	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f)=(e/c)
1- Inscritos (Total em Cobrança)	59.748.903	100,00	66.940.372	100,00	(7.191.469)	(10,74)
1.1 Cobrança Judicial (Ajuizados)	51.236.069	85,75	55.101.101	82,31	(3.865.032)	(7,01)
1.1.1 - Parcelados	455.210	0,76	555.759	0,83	(100.549)	(18,09)
1.1.2 – Não Parcelados	50.780.858	84,99	54.545.342	81,48	(3.764.484)	(6,90)
1.2 – Cobrança Administrativa (Não Ajuizados)	8.512.834	14,25	11.839.271	17,69	(3.326.437)	(28,10)
1.2.1 – Parcelados	409.783	0,69	354.544	0,53	55.239	15,58
1.2.2 – Não Parcelados	8.103.051	13,56	11.484.726	17,16	(3.381.675)	(29,44)

Fonte: Despacho nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Observa-se no exercício de 2023 que 85,75% do montante inscrito na dívida ativa está em situação de execução fiscal, distribuídos em 173.733 processos ajuizados. Nota-se também que houve uma queda de 28,10% no saldo dos processos cobrados administrativamente, ou seja, não ajuizados, quando comparados a 2022.

Tabela 107 Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte

R\$ mil

Situação Cadastral	Tributário					Não Tributário		Total Geral	
	ICMS	IPVA	ITCD	Total	%	Total	%	Total	%
Ativo	11.552.763	70.419	141	11.623.323	19,52	29.924	14,28	11.653.247	19,50
Baixado/Cassado/ Paralis./Suspensão.	45.584.668	98.244	554	45.683.466	76,73	43.891	20,95	45.727.357	76,53
Não Informado	930.418	893.006	409.177	2.232.601	3,75	135.697	64,77	2.368.298	3,96
Total	58.067.849	1.061.669	409.872	59.539.390	100,00	209.512	100,00	59.748.903	100,00

Fonte: Despacho Nº 46/2024/ECONOMIA/GCRED (BGE 2023)

Verifica-se que, agregando-se todos os tipos de créditos tributários, em 76,73% (R\$ 45,68 bilhões) do total da dívida ativa o contribuinte está com a situação cadastral Baixado/ Cassado/ Paralisado/ Suspensão, e somente em 19,52% (R\$ 11,62 bilhões) se encontra em situação cadastral Ativo.

A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que em 2023 o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, em relação ao estoque, apesar de

ter demonstrado uma importante evolução de 113,59% comparada ao ano anterior, ainda é menor que 1% do seu estoque, conforme tabela abaixo:

Tabela 108 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa – 2019 a 2023

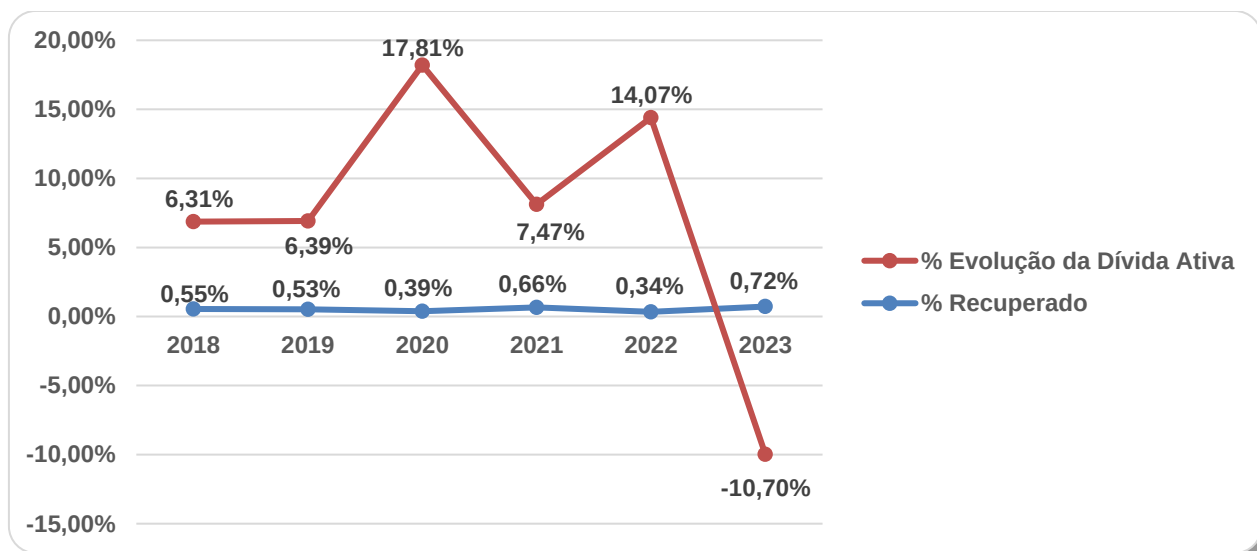
R\$ mil

Exercício	Arrecadação (a)	Estoque (b)	Recuperação (%) (c)=(a/b)	Evolução da Recuperação (%) (d)
2019	246.703	46.623.029	0,53	(3,79)
2020	210.244	54.888.493	0,38	(27,61)
2021	386.744	58.970.627	0,66	71,22
2022	226.618	67.265.016	0,34	(48,63)
2023	429.949	59.748.903	0,72	113,59

Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O gráfico seguinte correlaciona os percentuais recuperados frente ao volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque da dívida ativa nos últimos exercícios:

Gráfico 26 Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos



Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada - Anexo 10; Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada. A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores anteriormente mencionados, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

A cada exercício o Estado adota medidas visando incrementar as receitas estaduais por meio de benefícios concedidos para recuperação de créditos vencidos. Em 2017 foi criada a Lei Estadual nº 19.738, de 17 de julho de 2017, que instituiu medidas facilitadoras aos contribuintes para negociação de débitos junto à Fazenda Pública, estabelecendo redução de até 98% das multas e de 50% nos juros para pagamento à vista.

Em 2019, conforme informado pela Subsecretaria da Receita Estadual, não houve a instituição de programas de recuperação fiscal para o ICMS, que é o tributo com maior participação na arrecadação estadual. Porém, houve a promulgação da Lei Estadual nº 20.492, de 19 de junho de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para negociação de débitos relativos ao IPVA e ao ITCD, estabelecendo meios de parcelamento do crédito e redução de multas (anistia), durante evento denominado Semana da Conciliação de 2019.

Já em 2020, a Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA informou não ter ocorrido programas específicos de negociação fiscal, principalmente em função da situação sanitária de pandemia em que o país estava convivendo, mas que foram tomadas medidas administrativas e operacionais visando incremento de recuperação de receitas inscritas.

Para 2021, foram editadas as Leis Estaduais nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020, e nº 20.966, de 29 de janeiro de 2021, que instituíram medidas facilitadoras para negociação de débitos tributários relativos ao ICMS, IPVA e ITCD, possibilitando a redução de juros e multas além da oportunidade de realizar o parcelamento dessas dívidas. As referidas leis encontram-se vigentes.

Em 2022, não houve a edição de nenhuma lei especial, somente ações executadas que visaram maximizar a recuperação de créditos relacionadas à dívida ativa, dentre elas destacam-se o encaminhamento de certidões para protesto extrajudicial (cartórios), a cobrança por meio de ligações telefônicas, e-mails, dentre outros.

No exercício em análise, também não houve a edição de lei específica para instituição de programa de regularização fiscal, porém, conforme a ECONOMIA, a partir de março de 2024, o estado de Goiás planeja dar início a um programa de regularização fiscal que prevê a concessão de anistia de créditos tributários com descontos de até 99%, e a remissão de créditos até o valor de R\$ 35.537,57, segundo critérios a serem definidos em lei específica.

Apesar disso, em 2023 foram realizadas iniciativas visando a maximização da recuperação de crédito. Consoante o Despacho nº 46/2024 da Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da ECONOMIA, página 12 e 13 (evento 26), elenca-se as ações mais relevantes:

(...) saneamento rigoroso dos Processos Administrativos Tributários – PAT e Não Tributários, com o objetivo de garantir que haja a inscrição na dívida ativa apenas dos créditos que gozam de certeza e liquidez, sendo que aqueles que possuem algum vício são submetidos à apreciação do Conselho Administrativo Tributário

– CAT, via pedido de Revisão Extraordinária, nos termos da Lei nº 16.469/2009, para que o vício seja sanado.

Desta maneira, os créditos inscritos em dívida ativa gozam de certeza, liquidez e exigibilidade, requisitos fundamentais para as fases posteriores da recuperação do crédito, tais como: apontamento no cadastro de entidades de proteção ao crédito (Birôs de Crédito), CADIN estadual, protesto extrajudicial e ação de execução fiscal.

Em 2023, foram emitidas e enviadas à PGE 5.895 petições, referentes a 30.916 PAT's, totalizando um valor de R\$ 8.877.428.450,33. A título de comparação, em 2022, foram 1.185 petições, referentes a 3.269 PAT's, num valor total de R\$ 2.851.758.139,58.

6.1.1.7 Imobilizado

No Ativo Imobilizado estão registrados os bens tangíveis das entidades que são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços, bem como para fins administrativos e são divididos em bens móveis e imóveis.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados, municípios e Distrito Federal, designou capítulo específico para os aspectos relacionados à gestão contábil e patrimonial dos entes federativos, dos quais se destacam os seguintes artigos:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Com o processo natural de evolução, inovações normativas e procedimentais foram implementadas visando adequação, padronização e convergência das práticas vigentes aos padrões estabelecidos em normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), dentre outros.

Para o grupo do Ativo Imobilizado, o principal foco foi direcionado para o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, visando a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, já que a obrigação de fazer os devidos registros e controles patrimoniais estava previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.



Na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022, foi constatado que em relação aos Bens Móveis, prosseguiu-se com os registros dos procedimentos de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação), em conformidade com o cronograma existente na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020².

Quanto aos Bens Imóveis, detectou-se que o processo de mensuração foi iniciado e que foi concluído o processo de inventário e mensuração dos Bens de Infraestrutura e a regularização dos saldos contábeis registrados nas contas de Obras em Andamento e Outras Obras em Andamento, conforme previsão encaminhada na Prestação de Contas Anual do Governador de 2021.

Ao final do exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Apresenta-se na tabela abaixo os saldos registrados no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis com a respectiva Depreciação, Redução ao Valor Recuperável e a Reserva de Reavaliação, seguido das variações entre o exercício atual e o anterior:

Tabela 109 Bens Móveis e Imóveis – 2023 x 2022

Imobilizado	R\$ 1		
	2023	2022	$\Delta \text{ 2023 x 2022}$ %
	(a)	(b)	(c) = ((a-b)/b)
1.2.3.0.0.00 - Imobilizado	52.782.825.516	39.864.152.024	32,41%
1.2.3.1.1.00 - Bens Móveis	4.063.107.766	3.556.458.701	14,25%
1.2.3.8.1.01 - (-) Dep. Acumulada - Móveis	(1.143.842.734)	(551.624.114)	107,36%
1.2.3.2.1.00 - Bens Imóveis	50.863.098.891	37.084.494.697	37,15%
1.2.3.8.1.02 - (-) Dep. Acumulada - Imóveis	(164.824.090)	(225.177.260)	-26,80%
1.2.3.9.1.02 - (-) Red. valor recuperável - Imóveis	(834.714.317)	-	100,00%
2.3.6.1.0.00 - Reserva de Reavaliação	10.915.401.594	256.455.653	4156,25%

Fonte: SCG

² Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.401, de 06 de outubro de 2020.

6.1.1.7.1 Inventário

O controle e conferência dos Bens Móveis é realizado por cada Poder e Órgão Autônomo em seus respectivos sistemas de informática e, posteriormente, registrados no SCG para possibilitar a consolidação total dos bens móveis pertencentes ao estado de Goiás.

O Poder Executivo utiliza o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) que possibilita consultas individuais e/ou consolidadas dos bens móveis.

Ao acessar o SPM, foram identificadas alterações retroativas no descritivo de bens móveis que afetaram o inventário já fechado pela comissão inventariante. Por exemplo, ao acessar o SPM → Inventário → Analítico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds) no dia 15/04/2024 e, posteriormente, no dia 16/05/2024, e gerar em ambas as datas um relatório de inventário para a posição 31/12/2023, foram detectados bens que, sob o mesmo número de tombamento, apresentam descrições diferentes, que alteram completamente o que o bem é. É o caso do número de tombamento 002315353, que no relatório do dia 15/04/2024 estava descrito como um veículo Ford Ranger e no relatório do dia 16/05/2024 passou a ser um Renault Sandero, ambos para a posição 31/12/2023.

Tal situação demonstra fragilidade no quesito controle interno, uma vez que um bem pode ser trocado por outro sem nenhuma restrição e isso modifica a composição dos bens de uma UO inclusive para exercícios financeiros já fechados. Tal situação atinge a integridade dos relatórios gerados no SPM.

>> Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para criação de travas no sistema SPM, que impeçam a alteração de dados de forma retroativa.

Quanto aos Bens Imóveis, eles são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, contendo o código do imóvel, município, número da matrícula de certidão cartorária, tamanho da área e data de aquisição ou incorporação, que foram formatadas pela Secretaria de Estado da Administração (Sead) e distribuídas às UOs do Poder Executivo. Além da criação da planilha, cabe também à Sead a instrução de preenchimento para posterior consolidação geral do Estado.

Ressalta-se que durante a análise da presente Prestação de Contas, este Serviço teve acesso ao inventário correspondente às UOs da esfera do Poder Executivo estadual. Quanto aos demais

Órgãos e Poderes Autônomos, os inventários serão individualmente analisados nas Prestações de Contas Anuais dos Gestores no Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores.

Não foi possível consolidar os dados apresentados nos inventários. Ao proceder a tentativa de analisar individualmente cada planilha, esta Unidade Técnica deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Por exemplo, a Secretaria de Estado da Casa Militar, UO 1600, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 17/05/2024, o valor de R\$ 122,39 milhões como valor de reavaliação de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 2.3.6.1.1.01.03 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 92,38 milhões.

A Universidade Estadual de Goiás, UO 4062, apresenta em sua Planilha de Inventário de 2023, que foi modificada em 14/05/2024, o valor de R\$ 613,12 milhões como valor contábil do exercício atual de seus imóveis. Em consulta ao SCG, a conta contábil 1.3.2.1 – Bens Imóveis apresenta valor de R\$ 620,19 milhões.

Ressalta-se que diversas outras inconsistências foram identificadas para diversas outras unidades orçamentárias, de forma que para esta Unidade Técnica, por tempestividade, sequer foi possível calcular as diferenças entre o inventário consolidado e os registros contábeis.

Por outro lado, a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (departamento da Sead), por meio da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867 declara:

2.2 CAPACITAÇÃO

Em setembro de 2023, promoveu-se a capacitação, realizada tanto de forma presencial, no Auditório da AGRODEFESA - Antiga METAGO, quanto de forma online, por meio de reuniões conduzidas através da plataforma Zoom. Estas reuniões foram registradas e posteriormente disponibilizadas na plataforma YouTube. No dia 16 de novembro de 2023, especificamente, foi divulgado o "Treinamento – Procedimentos do Inventário de bens móveis e imóveis 2023", também realizado de forma online, no formato live streaming, inclusive sendo disponibilizado no canal da Escola de Governo da plataforma anteriormente citada, sendo relacionado ao processo SEI 202300005028988.

Apesar do treinamento disposto aos órgãos, as planilhas foram preenchidas sem metodologia padronizada, falta clareza nas informações, o título da coluna não condiz com os dados inseridos nas células, os dados podem ser modificados a qualquer momento por não possuir trava de segurança da informação, inclusive a data da última modificação observada por esta Unidade Técnica foi no dia 17/05/2024. Os lançamentos contábeis também foram feitos de forma inconsistente pelas UOs, tendo ocorrido lançamentos contábeis líquidos da soma entre redução ao valor recuperável do ativo e reavaliação, e lançamentos contábeis de cada fato em separado.

Ademais, desde o exercício de 2019, o Estado tem se comprometido em implementar um sistema de informações que possibilite o controle do patrimônio imobiliário e tem reforçado essa

necessidade de implementação ao longos dos anos. Porém, sempre projeta a conclusão dos trabalhos para o exercício seguinte e não deixa claro em que fase está a construção desse projeto.

É incontestável a relevância de um sistema que apresente, com transparência e clareza, o controle patrimonial, buscando a eficiência operacional e aprimoramento da gestão pública, com diretrizes claras quanto à guarda e conservação dos bens imóveis, que possua dados precisos de identificação de registro e que seja integrado ao SCG e Siofi-Net.

>> Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024.

Por fim, segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Em consulta ao SCG no exercício de 2023, foi encontrado o saldo final consolidado dos Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00.00.00 - Bens Imóveis) que compõem o patrimônio de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, totalizando a cifra de R\$ 50,86 bilhões.

6.1.1.7.2 Reavaliação dos Bens Imóveis

Os bens imóveis registrados no Ativo Imobilizado foram reavaliados a fim de preservar o conceito de uso e o Princípio da Continuidade das atividades operacionais da entidade.

O valor da reavaliação é a diferença entre o valor contábil líquido do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico. O valor contábil líquido pode ser entendido como o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

De acordo com a da Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023, 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação. Considerando os saldos de encerramento de 2022 (R\$ 256,46 milhões) e de 2023 (R\$10.91 bilhões) percebe-se um aumento de R\$ 10,66 bilhões em 2.3.6.1.1.01.03.00.00 – Reserva de Reavaliação de



Bens Imóveis, acréscimo equivalente a 4156,25% e, em contraponto, variação de R\$ 371,82 milhões de depreciação 3.3.3.1.1.01.02.00.00 – Depreciação de Bens Imóveis – Consolidação.

Ao acessar as planilhas de Excel, em que são relacionados os bens imóveis sob guarda das UOs na esfera do Poder Executivo, constatou-se que algumas unidades orçamentárias lançaram a reavaliação em sua totalidade no Patrimônio Líquido e a parcela negativa no ajuste de redução ao valor recuperável no Ativo, enquanto que outras unidades gestoras somaram os dois valores e realizaram apenas um registro pelo valor líquido no PL, se positivo, ou no Ativo, se negativo.

No inventário, via Excel, foi encontrado o computo total do valor dos bens imóveis em R\$ 24,06 bilhões, a depreciação em R\$ 119,35 milhões, a reavaliação em R\$ 12,15 bilhões e a parcela diminutiva da reavaliação somou R\$ 1,13 bilhão.

Devido a inconsistências encontradas no preenchimento das planilhas entre os órgãos do Poder Executivo e a ausência do inventário dos demais Poderes e Órgãos Autônomos não foi possível chegar a um valor final do inventário de Bens Imóveis e confirmá-lo no saldo consolidado no SCG.

Tal evidência corrobora com o apontamento anterior acerca da necessidade de implementação de um sistema capaz de apresentar dados consistentes e de forma transparente com a finalidade de controle.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Na Prestação de Contas do Governo referente ao exercício de 2022, foi informado por meio de Nota Explicativa nº 1/2023 SEAD/SUPAT que não foram encontradas os endereços de 267 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão e que foi aberto processo administrativo sugerindo a instituição de comissão para apurar os fatos e possíveis responsabilidades.

No BGE do exercício em análise (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.3 Imobilizado – Ativo Não Circulante) foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual. Dentre às informações encaminhadas, ressalta-se a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, que trouxe esclarecimentos acerca do inventário patrimonial realizado em 2023 do Poder Executivo estadual, destacando-se:

[...]

É relevante assinalar que um total de **38** certidões de matrículas foram inativadas em razão de eventos de remembramentos de registros, nos quais as certidões originais deixam de existir para dar origem a uma nova certidão, mediante a unificação de áreas, ou em decorrência da identificação de duplicidade de registros.

Ademais, a comissão de Inventário da Secretaria de Estado Administração, não logrou êxito na localização de 266 certidões de matrículas referentes a imóveis de propriedade do Estado de Goiás. Diversos fatores contribuíram para essa situação, sendo a imprecisão das informações constantes nas certidões o principal obstáculo que impossibilitou tais localizações. Cumpre ressaltar que foram empreendidos todos os esforços cabíveis, inclusive mediante pesquisas em cartórios municipais e realizações de pesquisa de campo, com o intuito de obter informações junto a indivíduos nos respectivos municípios. (grifos nossos)

A supracitada NE informa que não foram encontradas as localizações (endereços) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, portanto, uma a menos em relação ao exercício anterior e não deixa claro se essa redução trata-se de algum endereço encontrado.

Compulsando os lançamentos na conta 1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados, foi registrada a baixa do valor de R\$ 13,03 milhões na UO 1801 – Sead, inferindo-se que esse registro seja relativo à localização pontual de um imóvel.

Foi consultado, via SEI, o resultado dos trabalhos acerca do Processo Administrativo nº 202200005023643, protocolado com a sugestão de instituição de uma comissão Intersecretarial com membros da Sead, PGE e CGE objetivando assegurar a completa identificação e registro das 267 certidões imobiliárias de propriedade do estado de Goiás, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão, bem como apurar possíveis responsabilidades e apresentar a conclusão final dos trabalhos de busca de identificação de endereços. Porém, nada consta nesse processo (nº 202200005023643), não houve movimentação e nem ação empreendida pelos agentes.

Diante disso, foram solicitadas maiores informações à Sead, que disponibilizou os arquivos (em formato PDF) das laudas que compõem o processo SEI nº 202300005000699, onde tem sido analisada a situação dos imóveis não localizados.

A Ata nº 01 da Reunião com o Grupo de Trabalho Balanço Patrimonial, que consta do processo supracitado, apresenta os trabalhos realizados pela Comissão e os diversos desafios encontrados pelos membros, destaca-se o relato de que a maioria das certidões de matrícula são da década de 40, que as informações são vagas não tendo parâmetros para que a equipe técnica localize com precisão a área e algumas dessas áreas estão perdidas em meio ao pasto de fazendas no interior do estado de Goiás.

Com a leitura da Ata, depreende-se que os trabalhos não foram concluídos e não restou claro a definição dos próximos passos a serem empreendidos pela equipe na busca da solução de ter em mãos 266 certidões imobiliárias sob propriedade do Estado (R\$ 1,14 bilhão), sem identificação suficiente para registro no inventário patrimonial. Ressalta-se, porém, que o valor está contabilizado no Ativo do Estado (1.2.3.2.1.99.05.01.00 – Bens Imóveis não Localizados).

Apesar dos esforços empreendidos pela comissão e das justificativas decorrentes das limitações impostas pelos dados imprecisos das 266 certidões, encontra-se pendente a conclusão dos trabalhos, uma vez que não se esclareceu o tratamento que será dado a esses imóveis não localizados, se serão executados outros métodos na tentativa realista de localização dos mesmos ou se serão baixados da contabilidade do Estado. Essa situação já se arrasta há pelo menos 2 exercícios, pois o inventário dos bens imóveis teve início em 2022.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte distorção:

>> Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias.

6.1.1.7.4 Iquego

No BGE 2023 (processo nº 202300047001912, evento 21, em seu item 3.3.1.2.5 Demonstrativo do Ativo Imobilizado e Intangível), foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual e a seguinte nota:

O valor negativo, evidenciado para o item “Instalações”, no valor de R\$ 6,711 milhões, conforme Tabela 83, se deve a erro no registro de depreciação, por parte da Unidade Orçamentária 2890 – IQUEGO, conforme Nota Técnica nº 5/2024 – IQUEGO/CONT-18529.

A Iquego emitiu a Nota Técnica nº 5/2024 - IQUEGO/CONT-18529³:

[...]

Em 2021, ocorreu a alienação dos bens imóveis, após uma avaliação patrimonial que identificou através de Laudo de Avaliação Patrimonial a necessidade de registrar uma baixa no valor de \$R 6.711.170,50 (Seis milhões, setecentos e onze mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), correspondente à depreciação dos imóveis e instalações.

3

https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/Publico/BGE/2023/Nota_Tecnica_5_2024_IQUEGO.pdf?d=wa70c74cfd0bf4e42803ace3a8718b9c0?web=0



[...]

Após a revisão realizada em 2021 nos bens imóveis e instalações, foi identificada a necessidade de reverter a baixa, em resposta a uma ressalva destacada no Relatório dos Auditores Independentes. Essa reversão foi efetivada no final de 2022 na contabilidade societária, enquanto na contabilidade pública, a reversão só pôde ser realizada no exercício de 2023.

Durante o processo de lançamento da reversão da depreciação no Sistema de Contabilidade Governamental (SCG), ocorreu um equívoco ao registrar a depreciação na conta de "Instalação", inicialmente interpretada como uma conta de bens imóveis. Após uma análise mais detalhada, verificou-se que esta conta se refere, na verdade, aos bens móveis presentes nas instalações, como mesas, cadeiras, entre outros. É essencial destacar que a nomenclatura da conta foi corrigida e que, para o exercício de 2024, foram tomadas as medidas necessárias para transferir adequadamente a depreciação para a conta correta no Sistema de Contabilidade de Goiás. (Grifos nossos)

A Iquego reconhece a necessidade de tomar medidas para transferir a depreciação para a conta correta. No dia 06/05/2024, foi feita consulta no SCG, conta contábil 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foi constatado que o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 permanecia inalterado.

No dia 20/05/2024 foi consultado novamente o saldo da conta 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – Depreciação Acumulada de Instalações e foram encontradas várias Notas de Lançamentos reclassificando o saldo. Tais lançamentos ocorreram com data retroativa, constando a data do lançamento como sendo o dia 30/04/2024.

Com isso, constata-se que a Iquego adotou providências no exercício de 2024 para corrigir o saldo negativo de R\$ 6.711.170,50 em Instalações (1.2.3.2.1.07.01.00.00 - Instalações e 1.2.3.8.1.02.07.01.00 – (-) Depreciação Acumulada de Instalações), apesar do saldo em 31/12/2023 estar errado.

6.1.1.8 Intangível

O Ativo Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade e estão representados na tabela abaixo:

Tabela 110 Intangível – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Softwares	296.627	94,32	218.358	97,53	78.269	35,84
Softwares em Desenvolvimento	24.318	7,73	11.447	5,11	12.871	112,44



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	5	-	5	-	-	-
Direito de Uso de Imóveis	10.989	3,49	10.989	4,91	-	-
(-) Amortização Acumulada	(17.441)	(5,55)	(16.913)	(7,55)	(528)	3,12
Total	314.497	100,00	223.885	100,00	90.612	40,47

Fonte: Business Objects

Esse subgrupo representa 0,12% do Ativo do estado de Goiás e 0,17% do Ativo não Circulante, tendo registrado um crescimento de 40,47% em relação ao exercício de 2022.

Em consulta ao Demonstrativo Sintético da Movimentação do Ativo Intangível e do Ativo Diferido e no Movimento por Conta Contábil/SCG, verificou-se que o aumento decorre da incorporação patrimonial nas contas 1.2.4.1.1.01.00.00.00 Softwares – R\$ 78,27 milhões e 1.2.4.1.1.02.00.00.00 Softwares em Desenvolvimento – R\$ 12,87 milhões, totalizando uma elevação de R\$ 90,61 milhões no subgrupo Intangível.

6.1.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações presentes do ente, oriundas de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos. Em 2023, o Passivo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 111 Composição do Passivo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Passivo Circulante	17.186.749	5,95	3.191.576	11,70	13.995.173	438,50
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar	345.034	0,12	406.920	1,49	(61.886)	(15,21)
Empréstimos e Financiamentos	1.236.907	0,43	1.136.973	4,17	99.934	8,79
Fornecedores e Contas a Pagar	325.328	0,11	333.395	1,22	(8.066)	(2,42)
Obrigações Fiscais a Curto prazo	15.748	0,01	17.773	0,07	(2.025)	(11,39)
Transferências Fiscais a Curto Prazo	201.591	0,07	179.523	0,66	22.068	12,29
Provisões a Curto Prazo	1.334	0,00	1.334	0,00	-	-
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	15.060.806	5,21	1.115.658	4,09	13.945.148	1249,95
Passivo Não Circulante	271.817.838	94,05	24.076.818	88,30	247.741.019	1028,96
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar L.P.	634.732	0,22	838.119	3,07	(203.386)	(24,27)



Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-c)	% (f) = (e/c)
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	23.230.026	8,04	21.922.496	80,40	1.307.530	5,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	569.004	0,20	529.048	1,94	39.955	7,55
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	6.035	0,02	(6.035)	(100,00)
Provisões a Longo Prazo	244.763.851	84,69	580.457	2,13	244.183.395	42067,47
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.620.225	0,91	200.665	0,74	2.419.560	1205,77
Total	289.004.586	100,00	27.268.394	100,00	261.736.192	959,85

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

O Passivo Total apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, o que representa um crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição do Passivo, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. O quadro financeiro reflete a distribuição das obrigações do Estado no exercício de 2023.

No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos de contas, o primeiro é o subgrupo Empréstimos e Financiamentos, que demonstrou um crescimento de 8,79% em relação ao ano de 2022 e detém 0,43% do Passivo Total. O segundo é o subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, que apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, representando 5,21% do Passivo Total.

Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, notou-se um importante aumento dos saldos na ordem de 1028,96% em relação ao período anterior, com maior volume nominal demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Já o subgrupo Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo exibiu um aumento de 5,96% em relação a 2022, acréscimo de R\$ 1,31 bilhão, e representa 8,04% do Passivo Total. Por sua vez, o subgrupo Provisões a Longo Prazo registrou uma evolução de 42067,47% no seu saldo em relação ao mesmo período do exercício anterior, aumento de R\$ 244,18 bilhões e participação de 84,69% no Passivo Total, sendo assim o mais representativo de todo Balanço Patrimonial.



Por fim, destaca-se o subgrupo Demais Obrigações a Longo Prazo que evidenciou um acréscimo de 1205,77% em seu saldo quando comparado a 2022, incremento de R\$ 2,42 bilhões, representando 0,91% do Passivo Total.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos passivos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Nestes subgrupos estão compreendidas as obrigações financeiras externas e internas do estado de Goiás decorrentes de empréstimos com vencimentos no curto e longo prazos. Inclui também as compras realizadas diretamente com o fornecedor.

Em 2023, o saldo consolidado destas rubricas apresentou a seguinte composição:

Tabela 112 Empréstimos e Financiamentos 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Passivo Circulante	1.236.907	5,06	1.136.973	4,93	99.934	8,79
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	1.233.111	5,04	1.132.882	4,91	100.229	8,85
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	3.796	0,02	4.091	0,02	(295)	(7,22)
Passivo Não Circulante	23.230.026	94,94	21.922.496	95,07	1.307.530	5,96
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	20.923.380	85,52	19.432.632	84,27	1.490.747	7,67
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	2.306.646	9,43	2.489.863	10,80	(183.217)	(7,36)
Total	24.466.933	100,00	23.059.469	100,00	1.407.463	6,10

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Ao comparar com o período anterior, houve um acréscimo de 6,10% nos saldos destes subgrupos de contas. Observa-se também, um incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo.

É importante salientar que a dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Destaca-se ainda que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno demonstrou um acréscimo de 7,67% (R\$ 1,49 bilhões) em seu saldo quando comparado a 2022. Esse aumento se justifica pela atualização monetária da

dívida e, principalmente, reclassificação da dívida pública do circulante para o não circulante devido a contrato de refinanciamento conforme Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

De forma detalhada, apresentando os aspectos correlacionados à Gestão Fiscal referente às obrigações contraídas pelo Estado ao longo dos exercícios, bem como pelos reflexos econômicos e legais em função do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado, este assunto é tratado no Capítulo 4 Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.2 Demais Obrigações a Curto Prazo

Esse subgrupo abrange as obrigações junto a terceiros que não puderam ser classificadas nos demais subgrupos do Passivo Circulante, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

No ano de 2023, a composição do saldo consolidado dessas rubricas foi a seguinte:

Tabela 113 Demais Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Adiantamento de Clientes	6.021	0,04	6.021	0,54	-	-
Valores Restituíveis	466.534	3,10	282.409	25,31	184.125	65,20
Outras Obrigações a Curto Prazo	14.588.251	96,86	827.228	74,15	13.761.023	1663,51
Total	15.060.806	100,00	1.115.658	100,00	13.945.148	1249,95

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As contas de Adiantamento de Clientes compreendem as obrigações por recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços. No exercício de 2023 não foi constatada nenhuma movimentação nessa conta que possui o montante de R\$ 6,02 milhões. Em análise realizada através do sistema SCG constatou-se que o saldo é proveniente da UO 2890 - Iqego e manteve-se inalterado desde o ano de 2021.

O grupo de contas Valores Restituíveis abrangem os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo. No ano de 2023, essas contas evidenciaram um aumento em seus saldos de 65,20% (R\$ 184,12 milhões) em relação ao ano de 2022, resultando em montante de R\$ 466,53 milhões. Esse incremento resulta, principalmente, do aumento de saldo da conta Depósitos e Cauções que demonstrou um acréscimo de R\$ 173,49 milhões (70,12%) quando comparado ao ano anterior, totalizando R\$ 420,90 milhões em 2023.



A conta Depósitos e Cauções registra os valores das obrigações exigíveis contraídas com o recebimento de depósitos e/ou cauções vinculados a contratos ou outros instrumentos, para garantias de operações específicas. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira. O assunto foi tratado no item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa.

Ainda no subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo, o grupo de contas Outras Obrigações a Curto Prazo, que registra as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentou uma evolução de 1663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022. No exercício de 2023, apresentou a seguinte distribuição do saldo consolidado:

Tabela 114 Outras Obrigações a Curto Prazo 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	R\$ mil	
					Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Indenizações e Restituições	1.074.126	7,36	953	0,12	1.073.173	112602,88
Diárias a Pagar	61	0,00	32	0,00	29	89,67
Suprimentos de Fundos a Pagar	3	0,00	7	0,00	(4)	(61,12)
Subvenções a Pagar	292.493	2,00	412.639	49,88	(120.146)	(29,12)
Transferências Orçamentárias a Liberar	16.095	0,11	8.102	0,98	7.993	98,65
Demais Obrigações a Curto Prazo	333.005	2,28	405.495	49,02	(72.490)	(17,88)
Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo em Repartição	12.872.468	88,24	-	-	12.872.468	100,00
Total	14.588.251	100,00	827.228	100,00	13.761.023	1663,51

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Dentro deste conjunto de contas, as mais significativas para análise em 2023 foram Indenizações e Restituições, Demais Obrigações a Curto Prazo e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS- Fundo de Repartição. As participações dessas contas foram de 7,36%, 2,28% e 88,24% respectivamente.

Em 2023, as Indenizações e Restituições tiveram um aumento significativo de R\$ 1,07 bilhão, o que representa um incremento de 112.602,88%. Esse crescimento expressivo é atribuído à contabilização do valor do Fundo de Reserva de depósitos judiciais, estabelecido no mesmo ano pelo TJ/GO. A utilização desse fundo está diretamente ligada aos valores de depósitos judiciais que o Estado acessou, em conformidade com o IPC nº15 da STN. Este assunto será abordado em tópico específico.

As Demais Obrigações de Curto Prazo, que registram as obrigações a curto prazo não classificadas em itens anteriores, apresentaram uma redução em seus saldos de 17,88% no montante de R\$ 72,49 milhões. Um dos fatores determinantes para esse decréscimo em 2023 foi a redução de 19,67% (R\$ 55,71 milhões) no saldo da conta Garantias, que contempla as

obrigações contraídas por entradas extraorçamentárias com dedução de receitas. Destaca-se também a redução de 99,86% (R\$ 44,77 milhões) da conta Outros Depósitos, que tratavam de obrigações do Ipasgo e foram baixadas do Balanço Patrimonial do Estado em virtude de extinção dessa autarquia, conforme Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Por fim, a conta que mais impactou o subgrupo das Demais Obrigações a Curto Prazo, foi a Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões. Essa conta compreende as obrigações do ente com os regimes próprios de previdência, referente ao déficit financeiro do Fundo em Repartição, assunto que será abordado no tópico Provisões Matemáticas Previdenciárias.

6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. As contas que compuseram este subgrupo, em 2023, foram:

Tabela 115 Provisões a Longo Prazo – 2023 x 2022

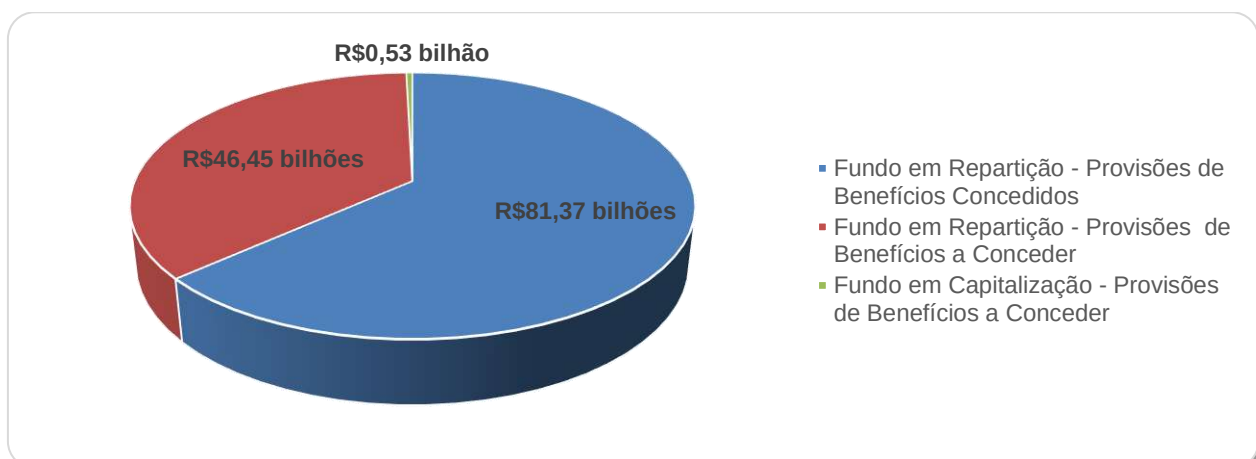
Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$	%
					(e) = (a-b)	(f) = (e/c)
Provisão para Riscos Trabalhistas a LP	18.821	0,01	18.215	3,14	606	3,33
Provisões Matemáticas Previd. a LP	128.354.850	52,44	-	-	128.354.850	100,00
Provisão para Riscos Fiscais a LP	30.579	0,01	16.601	2,86	13.978	84,20
Provisão para Riscos Cíveis a L.P	578.964	0,24	112.357	19,36	466.607	415,29
Outras Provisões de LP	115.780.638	47,30	433.284	74,65	115.347.354	26621,63
Total	244.763.851	100,00	580.457	100,00	244.183.395	42067,47

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em 2023, este subgrupo, que é o mais significativo de todo o Passivo com 84,69% de participação, registrou um saldo de R\$ 244,76 bilhões. Os grupos de contas que mais contribuíram foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total das Provisões a Longo Prazo.

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo se apresentaram da seguinte forma:

Gráfico 27 Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo



Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo englobam os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Esse grupo de contas evidenciou, em 2023, um incremento de R\$ 128,35 bilhões e está dividido entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder.

A conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. Por conseguinte, a conta Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder registra a provisão matemática correspondente ao valor presente dos benefícios a conceder dos participantes do Fundo Financeiro do RPPS.

Finalmente, a conta Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder, que compreende, com base no resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder aos participantes do Fundo Previdenciário do RPPS. Ressalta-se que os saldos das contas evidenciados no gráfico acima estão líquidos do valor presente das contribuições futuras que serão realizadas pelos inativos, pensionistas e servidores ativos, conforme avaliação atuarial. Além disso, os saldos também estão deduzidos do valor presente das futuras compensações previdenciárias expressas no art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Este assunto será abordado em tópico específico.

Ainda quanto ao subgrupo Provisões a Longo Prazo, o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %) e está evidenciado da seguinte forma:

Tabela 116 Outras Provisões de Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Outras Provisões a Longo Prazo	829.926	0,72	433.284	100,00	396.642	91,54
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos	68.501.404	59,16	-	-	68.501.404	100,00
Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios a Conceder	46.449.308	40,12	-	-	46.449.308	100,00
Total	115.780.638	100,00	433.284	100,00	115.347.354	26621,63

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

No exercício de 2023, houve um aumento significativo de 91,54% nas Outras Provisões a Longo Prazo, resultando em um acréscimo de R\$ 433,28 milhões em relação a 2022, totalizando R\$ 829,93 milhões. Esse aumento pode ser atribuído a dois fatores principais. O primeiro se refere ao provisionamento do Depósito Judicial recebido pelo Estado das ações judiciais que o estado faz parte, no montante de R\$ 123,81 milhões. Outro fator foi o reconhecimento da provisão para perdas em investimentos avaliados por equivalência patrimonial nas situações em que o PL das empresas é negativo, conforme recomenda o NBC TSP 18 e MCASP 9ª edição. No caso em comento, os investimentos avaliados por equivalência patrimonial que apresentaram PL negativo no exercício em análise foram os realizados nas empresas Protago em Liquidação e Iquego, com provisões respectivas de R\$ 252,49 milhões e R\$ 20,34 milhões.

Quanto às provisões registradas nas contas Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, nota-se que foram incorporadas ao Balanço Patrimonial em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária conforme IPC nº14 – STN e serão tratados em tópico específico.

6.1.2.4 Demais Obrigações de Longo Prazo

O subgrupo Demais Obrigações de Longo Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 117 Demais Obrigações de Longo Prazo – 2023 x 2022

R\$ mil

Composição	2023 (a)	AV 2023 % (b)	2022 (c)	AV 2022 % (d)	Δ 2023 x 2022	
					R\$ (e) = (a-b)	% (f) = (e/c)
Valores Restituíveis	200.665	7,66	200.665	100,00	-	-
Outras Obrigações a Longo Prazo	2.419.560	92,34	-	-	2.419.560	100,00
Total	2.620.225	100,00	200.665	100,00	2.419.560	1205,77

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

No exercício analisado, este subgrupo apresentou uma evolução de 1205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior, incorrendo em um saldo de R\$ 2,62 bilhões, o que corresponde a 0,91% do Passivo Total. As contas que integraram as Demais Obrigações de Longo Prazo foram Valores Restituíveis e Outras Obrigações a Longo Prazo, representando respectivamente 7,66% e 92,34 % do total das Demais Obrigações de Longo Prazo.

O grupo de contas Valores Restituíveis, responsável pelo registro de valores pertencentes a terceiros ou retenções realizadas em seu nome, quando a entidade pública atua como fiel depositária, com vencimentos a longo prazo, manteve-se inalterado em relação ao ano de 2022. Este conjunto inclui obrigações extraorçamentárias referentes a depósitos recebidos por ordem judicial.

Quanto às Outras Obrigações a Longo Prazo, destaca-se que a mesma foi constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo. Abrangendo as outras obrigações não classificáveis em grupos específicos, com vencimento no longo prazo, esse conjunto de contas está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos. Vale ressaltar que 79,13% dos depósitos judiciais estão depositados em conta do Banco do Brasil.

6.1.2.5 Provisão Matemática Previdenciária

Sobre a perspectiva da Gestão Patrimonial, a normatização contábil aplicada ao RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) tem como objetivo promover a correta apresentação do patrimônio das unidades gestoras, bem como a compreensão das causas de suas respectivas mutações, de forma a evidenciar a capacidade do ente público em garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data e a valor presente. Na apuração, considera-se o valor líquido entre as projeções dos benefícios a

serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS e SPSM, relativamente a toda massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Essa avaliação e/ou reavaliação atuarial consiste em estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, além de subsidiar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o serviço de contabilidade do ente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e outros institutos legais.

Os resultados encontrados nessas avaliações e/ou reavaliações atuariais constituirão as Provisões Matemáticas Previdenciárias, um dos principais pontos de destaque da contabilidade previdenciária pública, pois além de atender ao Princípio Contábil da Prudência, consolida a recomendada boa prática contábil, promovendo maior transparência quanto aos compromissos previdenciários assumidos pelo ente público perante seus servidores e beneficiários, e principalmente à sociedade e demais usuários da informação de caráter geral.

Essas provisões deverão ser registradas no Passivo Não Circulante, no desdobramento da conta 2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, observando o detalhamento analítico estabelecido no plano de contas aplicável ao RPPS e SPSM, ter como data base o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, além de conter uma análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, dentre outras exigências.

Ainda, segundo a legislação previdenciária, no caso em que a avaliação indicar déficit atuarial, o ente deverá apresentar plano de amortização para o seu equacionamento, a ser implementado por lei de sua iniciativa.

6.1.2.5.1 Contexto Normativo Legal

A base normativa utilizada para constituição das projeções atuariais e respectivas provisões matemáticas é extensa, destacando-se:

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar Estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar Estadual nº 59/2006;



- Lei Estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar Estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar Estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional Estadual nº 71/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar Estadual nº 175/2022;
- Portaria MPS nº 3.289/2023.

As normas gerais de contabilidade aplicáveis ao RPPS, incluindo o nível de detalhamento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), estão estabelecidas pela Portaria MPS nº 509/2013. Segundo a portaria supracitada:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em 2018, a STN editou a instrução de procedimentos contábeis IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS⁴ com o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade e da área previdenciária quanto à contabilização e gestão de recursos dos RPPS, em conformidade com as normas publicadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). e com o MCASP.

A IPC 14 foi atualizada em 2022 e trouxe importantes alterações, dentre elas se destacam:

- Padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, específicas para vinculação dos recursos do RPPS, conforme Portaria STN nº 710/2021;
- Detalhamento/adequação de classificações orçamentárias por natureza da receita e da despesa;
- Atualização dos procedimentos quanto às aplicações financeiras de liquidez imediata classificadas como Caixa e Equivalentes de Caixa;

⁴ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165

- Investimentos do RPPS: registros, mensuração, redução a valor recuperável;
- Taxa de Administração, em conformidade com art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Provisões Matemáticas: método de financiamento e evidenciação;
- Amortização do Déficit Atuarial: alteração da metodologia de registro e inclusão de rotina no caso de receitas vinculadas por lei para este fim;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Empréstimos Consignados a Segurados;
- Inclusão dos procedimentos quanto aos Fundos Garantidores, para Oscilação de Riscos e Reservas Atuariais;
- Inclusão de contas para melhor evidenciação do passivo atuarial no ente.

Outro dispositivo bastante relevante para a análise do tema é a NBC TSP 15 aprovada e publicada pelo CFC em 2018. A norma estabelece a contabilização e divulgação dos benefícios a empregados no setor público brasileiro, convergindo com os padrões internacionais estabelecidos pela IPSAS 39.

Salienta-se que a NBC TSP 15 possui dimensão mais ampla que o escopo dos RPPS, trazendo o tratamento contábil aplicável a todo e qualquer tipo de benefício concedido a empregados. Ademais, a norma traz alguns conceitos e procedimentos que não têm aplicabilidade imediata para o setor público brasileiro, ante ao regramento legal vigente, tanto previdenciário quanto administrativo. Segundo o MCASP, 9ª edição, pg.399, a norma requer que a entidade reconheça o passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência:

- a. Um passivo, quando o empregado presta um serviço em troca de benefícios que serão pagos no futuro; e
- b. Uma despesa, quando a entidade se utiliza dos benefícios econômicos ou potencial de serviços advindos do serviço prestado pelo empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A NBC TSP 15 deve ser aplicada pela entidade empregadora do setor público, com o fim de contabilizar todos os benefícios a empregados. A exceção ao estabelecido nesta norma refere-se apenas a transações baseadas em ações. O termo empregado compreende todos os servidores que possuam vínculo laboral com uma entidade do setor público, sejam ocupantes de cargos, empregos, funções públicas ou qualquer outra forma de prestação de serviços, civil ou militar.

O foco da análise consiste em tratar dos benefícios pós-emprego, na modalidade de plano de benefício definido, que é o que se aplica diretamente ao RPPS.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Na análise da Prestação de Contas Anual de 2023, identificou-se importantes alterações quanto ao tratamento contábil e atuarial das provisões matemáticas previdenciárias e evidenciação da situação financeira e atuarial do RPPS e do SPSM do estado de Goiás. Tais mudanças, conforme Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT, buscam adequação às normas vigentes e serão tratadas a seguir.

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS, deve-se seguir a regulamentação da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a IPC 14, que tratam das reservas matemáticas previdenciárias e suas provisões.

Consoante o § 1º do art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização e o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento: Crédito Unitário Projetado (CUP), Idade Normal de Entrada, Prêmio Nivelado Individual e Agregado/Ortodoxo.

Conforme a NBC TSP 15, item 59 e 69, a contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

59. (...)

(a) determinar o déficit ou o superávit. Isso envolve:

(i) utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores (ver itens 69 a 71). Isso exige que a entidade determine quanto do benefício deve ser atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver itens 72 a 76) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade de empregados) e variáveis financeiras (tais como futuros aumentos nos salários e nos custos médicos), que afetarão o custo do benefício (ver itens 77 a 100);

[...]

69. A entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Pelo exposto, conclui-se que a norma orienta a utilização do método do CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ademais, a fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão desde que permitido pela legislação previdenciária e evidenciar tal fato em notas explicativas, inclusive demonstrando os efeitos e o impacto de tal fato.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do CUP, será necessário a produção de um relatório atuarial, de fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros. Deverá haver o ajuste metodológico no ente (consolidação das DCs) quanto ao método de financiamento atuarial através da evidenciação em notas explicativas e registros em contas de controle.

Quanto a esse aspecto, a Goiasprev, por meio da Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV, declarou que, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, o método utilizado para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM do Estado foi o CUP e para fins gerenciais, o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Sendo assim, em atendimento ao § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1467/2022, a Goiasprev apresentou, em nota explicativa às demonstrações contábeis, tabelas comparativas contendo as avaliações atuariais pelo método agregado/ortodoxo e pelo método CUP (Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV):

Figura 1 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do RPPS/GO			
"Método CUP x "Método Agregado"			
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)			
Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	84.859.231.015,74	77.493.947.856,69	9,50%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	54.921.578.819,77	54.921.578.819,77	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	61.287.383.975,73	61.287.383.975,73	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do aposentado	5.090.125.316,88	5.090.125.316,88	
(-) contribuições do pensionista	1.006.015.349,59	1.006.015.349,59	
(-) compensação previdenciária	269.664.489,49	269.664.489,49	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Provisões de benefícios a conceder	29.937.652.195,97	22.572.369.036,92	32,63%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	42.373.594.130,14	42.373.594.130,14	
(-) contribuições do ente	5.290.615.167,41	10.200.803.940,11	-48,14%
(-) contribuições do servidor	6.958.882.952,59	9.413.977.338,94	-26,08%
(-) compensação previdenciária	186.443.814,17	186.443.814,17	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado atuarial	-84.859.231.015,74	-77.493.947.856,69	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Figura 2 Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO

Quadro Comparativo: Fundo Financeiro do SPSM/GO			
"Método CUP x Método Agregado"			
(Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023)			
Passivo	CUP	Agregado	
Descrição	Valor	Valor	%
Provisões matemáticas previdenciárias	42.963.948.951,80	46.628.915.161,23	-7,86%
Plano Financeiro			
Provisões dos benefícios concedidos	26.452.293.209,20	26.452.293.209,20	0,00%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	29.555.634.870,61	29.555.634.870,61	-
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	-
(-) contribuições do aposentado	2.171.322.169,24	2.171.322.169,24	-
(-) contribuições do pensionista	932.019.492,17	932.019.492,17	-
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	-
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	-
Provisões de benefícios a conceder	16.511.655.742,60	20.176.621.952,03	-18,16%
(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	24.704.849.069,52	24.704.849.069,52	
(-) contribuições do ente	0,00	0,00	
(-) contribuições do servidor	8.193.193.326,92	4.528.227.117,49	80,94%
(-) compensação previdenciária	0,00	0,00	
(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00	
Resultado	-42.963.948.951,80	-46.628.915.161,23	

Fonte: Nota Técnica nº 1/2024 GADP/DAP/GOIASPREV

Após a definição do método de financiamento e realização avaliação atuarial, passa-se ao registro das provisões matemáticas previdenciárias que visam demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS. Com esse propósito, o ente deve seguir a regulamentação realizada pelos normativos dos Ministérios da Previdência e Economia, especificamente quanto a reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

Salienta-se que as contas contábeis para registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial) estão posicionadas no Passivo Não Circulante e correspondem às obrigações de longo prazo, conforme Plano de Contas aplicável ao RPPS, contabilizadas em consonância com a IPC 14.

O processo de escrituração dos Fundos Financeiros do RPPS (UO 1780) e do SPSM (UO 1781), classificados como planos financeiros, segundo as normas vigentes, são estruturados para que não apresentem impacto no resultado atuarial. Nesse sentido é importante destacar que Provisão Matemática Previdenciária do RPPS em 2021 impactava o Patrimônio Líquido do Estado, tendo em vista a adoção do não registro da cobertura de insuficiência financeira nos planos financeiros. Já no ano de 2022, o estoque de cobertura de insuficiência financeira passou a ser lançado

contra as contas benefícios concedidos e a conceder de forma a não impactar o resultado atuarial.

Por conseguinte, em 2023, as alterações de provisões e suas contribuições foram realizadas em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (contas 1.1.3.6.2.06.xx e 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios concedidos, e o 1.2.1.1.2.06.xx, para benefícios a conceder), em conformidade com os Relatórios de Avaliação Atuarial de cada regime.

Ressalta-se que, conforme a Portaria MF nº 464/2018, § 1º, a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS pertence ao próprio ente. Utilizando contas de natureza intraorçamentária, essa obrigação deverá ser evidenciada, assim como o direito no regime de previdência, de modo que no Balanço Patrimonial do Estado estejam reconhecidos tanto o direito, quanto a respectiva obrigação.

A representação das contas do Ativo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:

Tabela 118 Provisões Matemáticas Previdenciárias - Contas do Ativo

R\$ mil	
Conta Contábil	Valor
1.1.3.6.2.06.01.01.00 - Cobertura da Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos	12.872.468
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	9.528.924
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	3.343.544
1.2.1.1.2.06.96.01.01 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios Concedidos	68.501.404
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	45.392.655
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	23.108.749
1.2.1.1.2.06.96.01.02 - Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit - Benefícios a Conceder	46.449.308
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.652
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.656
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

A representação das contas do Passivo que foram afetadas após os lançamentos das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial de 2023 está descrita abaixo:



Tabela 119 Provisões Matemáticas Previdenciárias – Contas do Passivo

R\$ mil	
Conta Contábil	Valor
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios Concedidos	81.373.874
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	54.921.580
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	26.452.294
2.2.7.2.1.01.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano	90.843.019
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	61.287.384
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	29.555.635
2.2.7.2.1.01.03 - (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro	(7.261.447)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.090.125)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(2.171.322)
2.2.7.2.1.01.04 - (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro	(1.938.034)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(1.006.015)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(932.019)
2.2.7.2.1.01.05 - (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(269.664)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(269.664)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos Benefícios a Conceder	46.449.306
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	29.937.651
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	16.511.655
2.2.7.2.1.02.01 - Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Concedidos do Plano	67.078.440
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	42.373.592
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	24.704.848
2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro	(5.290.615)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(5.290.615)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro	(15.152.075)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(6.958.882)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	(8.193.193)
2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro	(186.444)
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	(186.444)
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	-
Total	127.823.180
Fundo Financeiro do RPPS – 1780	84.859.231
Fundo Financeiro do SPSM – 1781	42.963.949

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT e SCG

No ano de 2023, como se observa nas tabelas acima, ao apresentar a insuficiência financeira para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, o RPPS reconheceu como Créditos Previdenciários a Receber, no Ativo Circulante e no Não Circulante, os valores de R\$ 12,87 bilhões e R\$ 114,95 bilhões, respectivamente. Os valores também foram reconhecidos

no ente devedor como obrigação para aportes financeiros para sua cobertura, em atendimento aos itens 200 e 201 da IPC 14. Assim, o RPPS reconheceu os créditos a receber relativos à cobertura da insuficiência financeira.

Quanto aos registros patrimoniais relativos ao Fundo de Capitalização, estruturado para apresentar resultado atuarial, ressalta-se que as contas de provisões matemáticas aplicáveis ao Plano Previdenciário são: 2.2.7.2.1.03.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos; 2.2.7.2.1.04.xx – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder; e 2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário - Plano de Amortização. Já para as contrapartidas, utiliza-se o subtítulo contábil 3.9.7.2.1.xx.xx – VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Destaca-se também que a atualização do estoque de provisão matemática em 2023 gerou um aumento no déficit previdenciário de R\$ 196,52 milhões, totalizando R\$ 531,67 milhões, e foi registrado corretamente em provisões para benefícios a conceder e o déficit previdenciário de exercícios anteriores (R\$ 335,14 milhões) em ajustes de exercícios anteriores no PL.

É importante destacar que as provisões atuariais anuais foram calculadas com uma data focal em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Essas provisões referem-se ao cálculo dos custos e compromissos associados ao plano de benefícios do RPPS e do SPSM. As obrigações desses planos começarão no primeiro dia do exercício subsequente. Esta prática está em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Salienta-se que os registros contábeis provenientes da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária (método agregado/ortodoxo para o método crédito unitário projetado) foram determinantes para a situação líquida patrimonial deficitária do Estado. A exemplo da conta Ajuste de Exercícios Anteriores - 2.3.7.1.1.03.02 que sofreu uma redução no valor de R\$ 124,46 bilhões proveniente de tais fatos.

Assim, pelas consultas efetuadas nas demonstrações oficiais e no SCG foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Ademais, atendendo a previsão do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, a Goiásprev publicou os Relatórios das Avaliações Atuariais dos últimos exercícios em seu site⁵. Isso contribui com a transparência e proporciona melhor análise e tomada de decisão dos usuários dessas informações.

Ressalta-se ainda que há uma gama de dados e informações relevantes contidas nos relatórios de avaliação atuarial dos regimes previdenciários do estado de Goiás, dos quais destacam-se alguns pontos dispostos nos pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024:

⁵ [Relatórios de Avaliação Atuarial - Goiás Prev \(goias.gov.br\)](https://goiasprev.goias.gov.br)

- Os resultados apresentados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS;
- Há um forte desequilíbrio demográfico na proporção ativos/beneficiários, acentuado com a segregação de massa do RPPS e do SPSM e com tendência de agravamento no decorrer dos anos em virtude da perspectiva do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados. Em suma, a propensão é que a despesa previdenciária evolua gradativamente e a receita reduza, havendo cada vez mais a necessidade de aumento de participação financeira do ente federativo, haja vista que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar;
- O plano de custeio do RPPS, ajustado com novas premissas, está alinhado às diretrizes da EC nº 103/2019 e da Lei Complementar nº 161/2020, além da EC nº 71/2021, que amplia a faixa de isenção das contribuições de aposentados e pensionistas. Estes agora contribuem sobre proventos que excedam o maior valor entre R\$ 3.000,00 e um salário-mínimo em caso de déficit atuarial. A contribuição adicional dos aposentados e pensionistas, junto com as dos ativos e do ente federativo, ajuda a reduzir o desequilíbrio financeiro e atuarial, sendo crucial a arrecadação pontual dessas receitas e a cobrança de valores atrasados para o cumprimento das obrigações;
- Reforça-se a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pelo MPS, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

A respeito do último ponto elencado, em razão das ponderações de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estejam sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública, frisa-se que os relatórios da Unidade Técnica dos últimos exercícios já enfatizavam, e reitera-se, a necessidade da Egrégia Corte de Contas determinar aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado que procedam aos estudos e ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar sua respectiva base de dados cadastral de segurados civis ativos, inativos e pensionistas, apresentando-as tempestivamente à entidade responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial do Estado, com vistas a propiciar informações completas, transparentes e com representação fidedigna nas demonstrações contábeis consolidadas estaduais.

Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que, apresente na prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis.

Outrossim, destaca-se que os aspectos relacionados à gestão fiscal previdenciária do Estado estão apresentados no Capítulo 4 – Gestão Fiscal deste Relatório.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Esta seção tem o objetivo de analisar os aspectos contábeis relacionados aos recursos provenientes de depósitos judiciais originados de processos vinculados ao Poder Judiciário estadual, repassados ao Estado para custeio da previdência social e ao pagamento de precatórios, à luz das orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, emitida pela STN, que visa padronizar os preceitos contidos na legislação pertinente, especialmente em relação à Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, bem como à Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023.

Como regra geral, 70% dos recursos provenientes de depósitos judiciais então existentes podem ser transferidos para o Tesouro Estadual, cujos registros devem ser segregados entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros, e os 30% restantes constituirão o Fundo de Reserva legalmente previsto.

Após expedição de determinações nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas Anuais do Governador de 2019 e 2020, cujas análises técnicas concluíram pelo seu não atendimento, o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2021⁶ emitiu nova determinação (letra “c”, item 1) ao TJ/GO para concluir até o final de 2023, com colaboração do Poder Executivo, a

⁶ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>;

identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

Em atendimento à determinação acima referenciada, apresentou-se, no BGE de 2023 (Processo nº 202300047001912, evento 21), item 4.2.3 Contabilização dos Depósitos Judiciais, os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão.

Em relação aos dados relativos aos registros contábeis efetuados, considera-se que as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Contudo, ressalta-se que existe a necessidade de que seja verificado os aspectos relacionados à integridade e a fidedignidade da documentação que amparou os registros contábeis efetuados pois, nos autos em análise, foram encaminhados dados sintéticos por meio de planilha eletrônica.

Registra-se ainda que, conforme apresentado no Tabela 3 – Informações apresentadas pela CAIXA em 31/12/2023 (BGE, pag. 187), há a informação de que existe saldo a recompor do Fundo de Reserva gerido naquela instituição, no valor de R\$ 17,68 milhões.

>> Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros.

Adicionalmente, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

Patrimônio Líquido



Este grupo compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Em 2023, o Patrimônio Líquido apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 120 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Patrimônio Social e Capital Social	419.740	419.740	-	-
Reservas de Capital	240.002	240.002	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.598	10.598	-	-
Reservas de Lucros	212.407	13.572	198.835	1465,08
Demais Reservas	10.915.402	256.456	10.658.946	4156,25
Resultados Acumulados	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)
Total	(37.908.878)	78.957.032	(116.865.910)	(148,01)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Em relação a 2022, o Patrimônio Líquido do estado de Goiás apresentou uma importante redução de R\$ 116,86 bilhões, 148,01%, tornando-se negativo (Passivo a Descoberto) em R\$ 37,91 bilhões. Os subgrupos de contas que mais impactaram a situação líquida no período foram os seguintes: Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados.

O subgrupo Reservas de Lucros compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas. Esse conjunto de contas apresentou um aumento significativo de 1465,08% em 2023, quando comparado em 2022, totalizando R\$ 212,41 milhões. O registro responsável por esse acréscimo foi a constituição de Reserva de Lucros para Expansão do tipo Subvenção para Investimento no valor de R\$ 198,83 milhões na UO 4094 – Agência Goiânia de Habitação S/A, quando da consolidação, conforme CPC 07 e art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Ressalta-se que a Subvenção para Investimento foi instituída com base no termo de compromisso para execução do programa Protege Aluguel Social.

Em 2023, as Demais Reservas evidenciaram um aumento substancial de 4156,25%, em comparação ao ano anterior, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 10,66 bilhões, totalizando R\$ 10,91 bilhões no período analisado. Este subgrupo é composto pelas reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. O aumento desse subgrupo foi determinado pela Reserva de Reavaliação.

A Reserva de Reavaliação compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo. Esses aumentos são calculados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente.



No ano de 2023, o estado de Goiás realizou inventário patrimonial para cumprir os termos do Decreto Estadual nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que regulamenta a realização de inventário dos bens imóveis que fazem parte do patrimônio público no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo. A reavaliação dos bens imóveis refletiu em um incremento de R\$ 10,66 bilhões nas contas reservas de reavaliação de bens imóveis, isso representa um acréscimo de 4270,01% no valor da reserva. O assunto foi abordado no tópico 6.1.1.7 – Imobilizado

Os Resultados Acumulados são compostos pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Em 2023, as contas do compuseram este subgrupo foram as seguintes:

Tabela 121 Patrimônio Líquido – 2023 x 2022

Composição	2023 (a)	2022 (b)	R\$ mil Δ 2023 x 2022	
			R\$ (c) = (a-b)	% (d) = (c/b)
Resultado do Exercício	(1.966.588)	33.690.273	(35.656.861)	(105,84)
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	77.397.002	(47.525.283)	124.922.285	262,85
Ajustes de Exercícios Anteriores	(125.137.441)	91.851.674	(216.989.115)	(236,24)
Total	(49.707.027)	78.016.665	(127.723.692)	(163,71)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 (BGE 2023)

Quanto aos Resultados do Exercício, notou-se uma redução de 105,84% (R\$ 35,66 bilhões) no seu saldo, em relação a 2022, o que incorreu em déficit de R\$ 1,97 bilhão. Os Resultados do Exercício abrangem os superávits ou déficits da administração direta, autarquias, fundações e fundos bem como os lucros e prejuízos líquidos das empresas estatais. No exercício de 2023, o resultado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi deficitário em R\$ 2,14 bilhões, já o resultado das empresas estatais apresentou lucro de R\$ 176,77 milhões.

Os Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores apresentaram um incremento 262,85% (R\$ 124,92 bilhões) no seu saldo, em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 77,40 bilhões em 2023. Esse grupo de contas engloba tanto os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores provenientes da administração direta, autarquias, fundações e fundos, quanto os lucros líquidos e prejuízos acumulados de exercícios anteriores das estatais. Em 2023 o resultado acumulado da administração direta, autarquias, fundações e fundos foi superavitário de R\$ 78,04 bilhões, por sua vez o resultado das empresas estatais apresentou prejuízo de R\$ 642,34 milhões.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. São registrados nessas contas, os ajustes da

administração direta, autarquias, fundações e fundos. No ano de 2023, esse grupo de contas apresentou uma redução em seus saldos de 236,24% (R\$ 216,99 bilhões) em relação a 2022, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões. O decréscimo no saldo da conta se deve, principalmente, aos registros da mudança de metodologia de avaliação no cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, no valor de R\$ 124,46 bilhões realizados na conta contábil 2.3.7.1.1.03.02, em observância ao IPC nº 14 – STN (Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV/GECONT). O assunto foi tratado no tópico 6.1.2.5 – Provisão Matemática Previdenciária.

6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

Para isso, foi criado um cronograma escalonado para cada tipo de procedimento, recomendando que cada ente da Federação estabelecesse sua própria linha de ação, destacando-se que os prazos estabelecidos não implicavam prorrogação da aplicabilidade nas normas contidas no MCASP e que não haveria impedimento para sua implantação antes das datas estipuladas, bem como não restringia a atuação dos órgãos de controle para exigir prazos mais exíguos.

Registra-se que, a partir da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar a esta Corte de Contas as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme item 25, Anexo Único, Resolução Normativa TCE/GO nº 7, de 29 de agosto de 2018.

Desde a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2020, essa Unidade Técnica tem analisado as informações prestadas com foco no estágio em que se encontram os procedimentos, respeitando o prazo-limite e obrigatoriedade de registros contábeis para os estados até o exercício de 2022.

Todos os itens do cronograma fixados no PIPCP foram implantados, exceto o 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, pois o art. 1º da Portaria STN nº 10.300, de 1º de dezembro de 2022, suspendeu o prazo de implantação do referido PIPCP, aguardando edição de norma contábil específica pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Além do item 9, os itens 14, 16 e 19 da Portaria STN nº 548/2015 (14.Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência; 16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável; e item 19.Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP) estão aguardando a definição pela STN e CFC dos respectivos atos normativos para sua implantação.

A STN expediu a Portaria nº 1.569 no dia 11 de dezembro de 2023, incluindo no Anexo I da Portaria STN nº 548/15 outros procedimentos patrimoniais a serem empreendidos, bem como os prazos que deverão ser obrigatoriamente seguidos por todos os entes da Federação até 2032.

Em virtude da promulgação da Portaria da STN nº 1.569/2023, a Superintendência Central de Contabilidade divulgou a Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/SCC-15698, reconhecendo a importância da implantação dos procedimentos e do cumprimento dos respectivos prazos.

No quadro abaixo é apresentado o cronograma fixado pela Portaria da STN nº 1.569/2023 com prazo de implantação e registros contábeis até o exercício de 2031 no âmbito de estados e a situação atual do processo de atendimento à norma no estado de Goiás:

Quadro 2 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis até 2031

Item	Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)	Situação
20	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos benefícios sociais	31/12/2025	01/01/2026	2027 (dados de 2026)	Não iniciado
21	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos instrumentos financeiros	31/12/2026	01/01/2027	2028 (dados de 2027)	Não iniciado
22	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Arrendamentos	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
23	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
24	NBCT SP 07 (R1) - Ativo Imobilizado Propriedade, Planta e Equipamento	31/12/2027	01/01/2028	2029 (dados de 2028)	Não iniciado
25	NBCT SP Estrutura Conceitual (R1)	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
26	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado
27	Despesas de Transferência	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)	Não iniciado

Fonte: Quadro Resumo contido na Portaria STN nº 1.569/2023



Considerando que dos 15 itens da Portaria STN nº 548/2015, com prazo de implantação e respectivos registros contábeis até o exercício de 2022, 11 foram implantados e apenas 4 estão pendentes de implantação por motivo de suspensão ou por ausência de definição de prazos por parte da STN/CFC, tal situação será monitorada oportunamente em conjunto com os 8 novos procedimentos trazidos pela Portaria da STN nº 1.569/2023.



7

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores



7 Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2023, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).

O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.¹

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), então, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento das recomendações exaradas pelo TCE/GO.

As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Exercício 2023 Volume I, Capítulo 11 - Recomendações Expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao Exercício 2022 (processo nº 202300047001912, evento 11, pág. 323), encaminhado ao TCE/GO juntamente com a Prestação de Contas do Governador do exercício 2023.

Sintetiza-se, nas tabelas abaixo, o nível de atendimento das recomendações expedidas ao Governo do Estado exaradas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022:

Tabela 122 Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio 2022

Situação	Recomendações	Quantidade	%
Atendida	1, 2, 3, 4, 5, 6	6	50,00
Parcialmente Atendida	11	1	8,33
Não atendida	7, 8, 9, 12	4	33,33
Em análise	12	1	8,33
Total		12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

¹ <https://opine.al.go.leg.br/proposicoes/2023001081>

Apresenta-se na tabela seguinte histórico de cumprimento pelo Estado das recomendações e determinações estabelecidas pelo TCE/GO nos Pareceres Prévios das Prestações de Contas do Governador dos exercícios de 2020, 2021 e 2022:

Tabela 123 Histórico de Atendimento de Determinações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	9	52,94	4	80,00	-	-
Parcialmente Atendida	6	35,29	-	-	-	-
Não atendida	2	11,76	1	20,00	-	-
Total	17	100,00	5	100,00	-	-

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Tabela 124 Histórico de Atendimento de Recomendações

Situação	Contas de 2020		Contas de 2021		Contas de 2022	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	1	25,00	9	75,00%	6	50,00%
Parcialmente Atendida	3	75,00	1	8,33%	1	8,33%
Não atendida	0	-	2	16,67%	4	33,33%
Em análise	0	-	-	-	1	8,33%
Total	4	100,00	12	100,00	12	100,00

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica

Na sequência, procede-se à análise desta Unidade Técnica, de forma individualizada, sobre os apontamentos do Parecer Prévio do exercício de 2022, exibindo as justificativas apresentadas e as ações realizadas frente às recomendações emitidas.

7.1 Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

Recomendações ao Governo do estado de Goiás:

- 01) **Promova** melhorias relacionadas à transparência no ANEXO 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (Lei Federal nº 4.320/64), com o intuito de evidenciar a Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e a aplicação dos recursos tenha sido a própria Unidade Orçamentária.

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

Em consulta ao Anexo 11A, emitido via sistema SCG, foi possível constatar que foi criada uma coluna que exhibe o código da unidade orçamentária de origem do recurso utilizado para abertura do crédito adicional, para todas as fontes utilizadas no exercício.

Situação: Atendida

- 02) **Fiscalize e valide**, por meio da Goiasprev, com fundamento no artigo 2º, § 10º Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capazes de segregar essa informação, se for o caso, em razão da execução de despesas com inativos e pensionistas fora do órgão previdenciário.

Por meio da Nota Técnica nº 1/2023 – GOIASPREV/ASES – 15857 (202300047001912, evento 15, fls. 322-325), a Goiasprev informou, em síntese, que enviou ofício à ECONOMIA para identificar os pagamentos de despesas previdenciárias realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos fora das unidades orçamentárias da Goiasprev, após a identificação dos Poderes e Órgãos Autônomos, fora realizada notificação por meio de ofício.

Informou também que o teor dos ofícios expedidos são no sentido de que os pagamentos de despesas previdenciárias decorrentes de decisões judiciais e administrativas devem ser executados nas unidades orçamentárias do RPPS/GO, administradas pela Goiasprev. Nos casos em que os pagamentos dessas decisões não se referirem a despesas previdenciárias, eles devem ser executados e suportados pelo orçamento do próprio órgão ou poder.

Afirmou que o Poder Judiciário, Ministério Público, Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e Secretaria de Estado da Educação responderam aos ofícios informando a regularidade ou a adequação dos registros.

Ressaltou que a Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e Assembleia Legislativa não haviam se manifestado até a elaboração da nota técnica.

Esclareceu que a Lei Complementar nº 167, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a adequação da unidade de gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, está em implantação.

Por fim, alegou que, considerando a independência e autonomia dos Poderes e Órgãos Autônomos, escapa da Goiasprev a fiscalização e execução de tais despesas dentro dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio
de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de
2022



Após análise das informações prestadas, constata-se que a Goiasprev adotou as medidas ao seu alcance para fiscalizar se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente, possuem ou não natureza previdenciária.

Situação: Atendida

- 03) **Tome conhecimento** das questões debatidas no Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2023 desta Corte (processo nº 202200047003022), e proceda ao monitoramento e à fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do programa Ampliação do Acesso à Água Tratada e da Coleta e Tratamento e Esgoto, garantindo uma prestação de serviços conforme preconizado pelo novo marco regulatório de saneamento básico e suas metas de universalização de acesso à água tratada, coleta e tratamento de esgoto.

Conforme Nota Técnica da Secretaria de Estado de Infraestrutura (processo SEI nº 202311867001247), a Saneago está adaptando sistemas de gestão e planejamento para alinhar-se ao Novo Marco Regulatório, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual do Estado.

Ademais, informa que a empresa está consolidando sua aderência aos Planos de Gestão do Prestador e Termos Aditivos dos contratos, conforme Acórdão TCE nº 1821/2023, e busca outras oportunidades de investimento, incluindo Parcerias Público-Privadas (PPPs), que permitirá a execução de investimentos significativos no setor de esgotamento sanitário, contribuindo para a universalização da coleta e tratamento de esgoto em Goiás até 2033.

Tal recomendação não é possível de ser monitorada por meio desta Unidade Técnica, devendo o mesmo ser efetuado no processo nº 202200047003022 ou derivado dele, de responsabilidade da Gerência de Fiscalização do Eixo Social.

Situação: Atendida

- 04) **Promova**, a partir de amplo debate, com participação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos, as soluções para os problemas relacionados com a performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, observando, para tanto, as determinações desta Corte de Contas constantes do Acórdão nº 1094/2023, (processo nº 202200047000392), em razão das dificuldades apresentadas pelos sistemas que compõem o SIAFIC de Goiás, com destaque para o SIOFINet (Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira do Estado

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022



de Goiás), de modo que sejam minimizados os riscos que ameaçam processos e procedimentos relevantes dos órgãos que integram a administração estadual.

Por meio do Parecer Técnico SGG/STI-21186 nº 1/2024 (202300047001912, evento 15, fls. 357-369), a Secretaria Geral de Governo (SGG), informou, em síntese, que a Subsecretaria do Tesouro Estadual já apontava que os sistemas informatizados que executam os processos de planejamento, execução orçamentária, financeira e contábil do estado de Goiás encontram-se em vários estágios do ciclo de vida, alguns já na fase final de vida útil, tanto tecnológica como conceitual.

Ressaltou que a coexistência de diversos sistemas com diferentes níveis de maturidade tem acarretado baixo índice de integração, refletindo-se em falta de confiabilidade da informação produzida e acompanhamento deficiente das informações, dificultando o processo de gestão financeira do Estado.

Informou ainda que para enfrentar essas deficiências, a SGG e a ECONOMIA criaram um Grupo Técnico de Trabalho por meio da Portaria Intersecretarial nº 003/2023 para análise e elaboração de plano de ação detalhado contendo as metas e ações que deverão ser desenvolvidas para o cumprimento das recomendações expedidas pelo TCE/GO.

Asseverou que antes de estabelecer o plano de ação, é necessário compreender a origem multifatorial dos problemas apontados pelo TCE/GO, que podem ser de caráter processual, gerencial ou tecnológico. Entre os fatores críticos, destacou que os sistemas foram desenvolvidos isoladamente e com poucas interfaces de integração, o que compromete a qualidade da informação. Além disso, a sobrecarga dos usuários de negócio, responsáveis tanto pela gestão do negócio quanto pela evolução dos sistemas, resulta em atrasos e especificações deficientes.

Sustentou que o plano de ação, baseado no diagnóstico, está organizado em ações estruturantes, evolutivas e imediatas, e inclui atividades como a contratação de consultoria externa, a modernização dos sistemas corporativos, a melhoria do atendimento às demandas do Siofi-Net e a diminuição do consumo de recursos de infraestrutura.

Finalizou destacando a importância da infraestrutura de TI, que historicamente sofreu com limitações orçamentárias, e enfatizou a experiência bem-sucedida na implementação da Nova Contabilidade Pública no Estado de Goiás.

Analisando as informações prestadas, verifica-se que foi criado grupo de trabalho com representantes da SGG e ECONOMIA, embora sem a participação de outros Poderes ou Órgãos Autônomos, o Governo do estado de Goiás iniciou estudos com objetivo de obter soluções para os problemas de performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado.

Situação: Atendida

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2022

05) **Divulgue**, em tempo real, no sítio eletrônico do RRF, o estágio de execução das alienações de imóveis projetadas pelo Plano de Recuperação Fiscal.

A ECONOMIA possui portal (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>) no qual dá publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), onde disponibiliza o acompanhamento das alienações de imóveis previstas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF) por meio da opção Planilha de Alienações.

Registra-se que, por meio da Nota Técnica nº 3/2023 – SEAD/SUPATI (processo nº 202300047001912, evento 11, fl. 357), a Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI) ponderou sobre a complexidade do levantamento das informações e dos diversos fatores que envolvem as alienações de imóveis públicos e sugeriu que a divulgação em tempo real desses dados fosse substituída pelo acompanhamento mensal, alternativa que esta Unidade Técnica entende ser razoável.

Situação: Atendida

06) **Promova** melhoria contínua no Portal Eletrônico do RRF, por meio da divulgação em painéis específicos de: (i) informações atualizadas sobre os indicadores relacionados à Capacidade de Pagamento - CAPAG do Estado; (ii) movimentação do saldo de ressalva dos Poderes e Órgãos; (iii) evolução do teto de gastos; (iv) evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida.

A Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, emitiu a Nota Técnica nº 2/2024 – ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 11, fls. 356 a 359) na qual encaminha informações a respeito da recomendação em análise.

Em relação ao item (i), informa que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) determinou que os estados que optaram por aderir ao RRF tivessem suas notas de Capacidade de Pagamento (Capag) rebaixadas para nota C, nos termos do art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022. Desta forma, o Estado vem divulgando no portal do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>), opção Painéis de Acompanhamento/Painel Capag, os mesmos dados oficiais disponibilizados no site do Tesouro Nacional.

Quanto ao item (ii), a AEMFPF destaca que o acompanhamento do saldo de ressalvas é gerido mediante computo de duas metodologias diferentes. A primeira, realizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), ligado à STN, refere-se ao saldo em que já foi deliberada toda a documentação e impactos financeiros que por ventura violem o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou seja, é a etapa final do processo.

Já a segunda é realizada pela AEMFPF e é ato anterior às análises realizadas pelo CSRRF, ou seja, trata-se de um processo de controle prévio das ressalvas para monitoramento do saldo consolidado do Estado, que é levado em consideração para fins de deliberação do CSRRF. Desta forma, a AEMFPF entende que a divulgação pública do saldo de reserva de cada Poder e Órgão Autônomo poderia ocasionar um incentivo à execução de despesas, face ao receio da utilização do saldo de reserva pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Assim, sugeriu-se que os referidos saldos não fossem apresentados publicamente no portal do RRF, mas que cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos tenha acesso mediante link privativo e que os saldos de todos sejam disponibilizados apenas ao TCE/GO.

Esta Unidade Técnica entende que as justificativas apresentadas pela AEMFPF são razoáveis e estão de acordo com sua proposição. Em tempo, registra-se que foi efetuado contato com os responsáveis pela AEMFPF e que o link com as informações de todos os Poderes e Órgãos Autônomos foi disponibilizado à equipe técnica da Gerência de Fiscalização de Contas.

O item (iii) da recomendação tem situação semelhante à tratada no item anterior, ou seja, existe a preocupação com a publicação individualizada dos dados. Assim, está sendo divulgado no portal do RRF apenas a informação consolidada formalmente encaminhada e aprovada pela STN, e os dados atualizados e individualizados estão sendo publicados em link privativo.

E em relação ao item (iv), que trata da evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida, sua informação está sendo publicada no portal do RRF, na opção Painéis de Acompanhamento/Contrato nº 255/2021/CAF.

Situação: Atendida

- 07) Viabilize a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no estado.

Conforme analisado em item específico deste Relatório, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. Ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício.

Apurou-se também que não estão sendo completamente observadas as instruções previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pois não foram encontrados

registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, apenas em natureza de controle, e os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022.

Situação: Não atendida

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 08) Adotem providências para equalizar a existência de fontes de recursos com saldo negativo, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Embora os maiores valores de fontes negativas estejam no Poder Executivo, cabe à todos os Poderes e Órgãos Autônomos promoverem a conformidade contábil de todos os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Apesar de ter sido objeto de apontamento no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022 (pág. 124/125), o saldo insuficiente encontrado sob gestão do TJ/GO permaneceu inalterado.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022 e tal recomendação passará a ser monitorada pela Serviço de Fiscalização de Contas de Gestores, no âmbito da Prestação de Contas Anual do TJ/GO.

Situação: Não atendida

- 09) **Realizem** os estudos e desenvolvam ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar a base de dados cadastrais, em razão de os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estarem sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

Os pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024 reforçaram a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio
de Exercícios Anteriores

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de
2022

238



pelo Ministério de Previdência Social, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJ/GO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

Situação: Não atendida

- 10) **Regulamentem** a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019, em razão do não cumprimento da recomendação expedida na análise das contas referentes ao exercício de 2021.

Por tratar-se de recomendação expedida aos demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais, seu monitoramento será realizado na respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores referente ao exercício de 2023.

Situação: Em análise

- 11) Encaminhem previamente à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia os projetos ou atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (item 2.2 Da publicidade dos atos relacionados aos desdobramentos do Plano de Recuperação Fiscal).

Para análise desta recomendação, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo elaborado que detalha todos projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna “MOMENTO”, identificou-se situações que possuem a informação “Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

Situação: Parcialmente atendida

Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio
de Exercícios Anteriores
Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de
2022



Recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado e Goiás e à Secretaria de Estado da Economia:

- 12) **Adotem**, em tempo hábil, as providências necessárias para que a integração entre os sistemas contábil (Secretaria de Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) se concretizem no prazo programado.

Conforme informado no documento BGE 2023, item 2.4.1.3 Integração do SCG com os Sistemas de Precatórios do TJ/GO (Processo nº 202300047001912, evento 21, fls. 68), o Departamento de Precatórios do TJ/GO e a Superintendência Central de Contabilidade vinculada à ECONOMIA emitiram a Nota Explicativa Conjunta nº 01/2024 comunicando que o processo de integração encontra-se com 75% de suas atividades concluídas, no entanto houve a necessidade de reorganização e adequação da estrutura analítica do projeto, que tem previsão de conclusão em junho de 2024.

Situação: Não atendida



Conclusão

Conclusão

O presente texto representa o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados. Em consonância com os objetivos e propósitos institucionais e técnicos apontados na introdução deste Relatório, as análises assumem uma visão conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das verificações compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em harmonia com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Nessa perspectiva, os exames e análises abrangeram, fundamentalmente, as seguintes dimensões: Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Fiscal e Gestão Patrimonial. De forma particular e destacada, foram apresentadas as análises do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Foi também inserido monitoramento das recomendações contidas no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2021.

Nesse contexto, com o objetivo de proporcionar uma visão geral e sincrônica em harmonia com a estruturação do presente Relatório, as conclusões contemplam a disposição dos capítulos, de maneira a especificar as principais constatações, em conformidade com as situações encontradas e os critérios circunscritos.

Capítulo 1 – Conjuntura Econômica

Neste capítulo foi apresentado o comportamento dos grandes setores do PIB goiano, inflação, mercado de trabalho e comércio exterior goiano, comparando os resultados em nível nacional e estadual, de acordo com dados do IMB e do IBGE.

Restou verificado no **Comportamento dos grandes setores do PIB Goiano** (item 1.1) que o PIB de Goiás foi estimado em 4,4% para 2023. Em termos comparativos, o PIB nacional avançou 2,9% no mesmo período.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas. A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. A indústria goiana encerrou o ano com uma taxa positiva de 3,8%, na comparação com o mesmo

período do ano anterior. Já o setor de Serviços cresceu 2,2% como resultado das atividades prestadas às famílias, de informação e comunicação, profissionais e administrativos, transporte e turismo.

A **Inflação** (item 1.2) na capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%. O Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Porém, por pesar de maneira diferente na cesta de bens de consumo dos goianienses, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

Quanto ao **Mercado de Trabalho** (item 1.3), o Estado apresentou um número total de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Os dados apontam que, de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada.

Dos setores da economia goiana, o que mais expandiu em 2023 foi o de Serviços, com um crescimento de 157 mil pessoas (8,5%). Já a taxa de desocupação registrou 5,8% no mesmo período, a menor dos últimos 10 anos.

Na seção **Comércio Exterior Goiano** (item 1.4), conforme dados do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços, apontou-se que a balança comercial goiana fechou o ano de 2023 com saldo positivo de US\$ 9,09 bilhões, acréscimo de 11,3% em relação a 2022.

Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, representando 57,4% do volume exportado. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,7% e 3,9%, respectivamente. Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado.

Capítulo 2 – Ação Setorial Governo

Este capítulo foi construído em caráter descritivo e informativo e buscou oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do PPA 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

O PPA 2020-2023 do Estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755/2020 e estrutura-se em:

➔ Eixos Estratégicos;

➔ Objetivos Estratégicos;

➔ Programas:

- Finalísticos;
- De Gestão; e
- Especiais.

São 8 Eixos Estratégicos, 18 Objetivos Estratégicos, 43 Programas Finalísticos e 5 Programas de Gestão e Especiais definidos para o PPA 2020-2023. A Reserva de Contingência e Reserva do RPPS não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões. O valor total de despesas executadas foi de R\$ 39.420.594.475,73, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 - Goiás da Saúde Integral foi o que abarcou maior parte dos recursos orçados e despesas executadas, representando 10,09% do valor total inicialmente orçado e 10,45% do total das despesas empenhadas no exercício.

Os Programas Finalísticos representaram 29,04% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 65,87% do total orçado.

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 70,69% dos recursos orçados e 71,06% da despesa executada no exercício de 2023. São eles:

- ➔ Saúde Integral [1043];
- ➔ M.O.V.E. Goiás [1025];
- ➔ Rotas da Produção e do Turismo [1041]; e
- ➔ Educação que Queremos [1008].

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 41,49% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 24,38% do orçamento.

As Reservas Estaduais foram compostas por 2 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 2.013.989.000,00, o que correspondeu a 5,09% do orçamento para 2023. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 667.730.270,72.

Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira

Inicialmente, o **Orçamento** (item 3.1) para 2023 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

O **Resultado da Execução Orçamentária** (item 3.2) do exercício apresentou um superávit de R\$ 2,56 bilhões, apurado pelo confronto das receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões) no período.

A **Receita** (item 3.3) arrecadada apresentou resultado 2,51% superior à sua previsão inicial, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 1,03 bilhão. Em relação ao total arrecadado, as maiores fontes de arrecadação foram de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (52,91%) e Transferências Correntes (23,15%), compostas em sua maioria por transferência de recursos da União.

Em relação à **Despesa** (item 3.4), empenhou-se 82,95% do orçamento autorizado para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023 bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude do possível descumprimento do Teto de Gastos relativos à LC nº 156/2016. Ademais, as Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, atingiram 88,77% do valor orçado, tendo como maior volume nominal e percentual de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já o empenho das Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançou 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

Verificou-se que o total empenhado com **Gastos com Publicidade e Propaganda** (item 3.4.1) foi de R\$ 150,55 milhões, valor que correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2022, houve aumento de 47,08% dos gastos realizados.

Quanto à **Regra de Ouro** (item 3.5), constatou-se que não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito no exercício, logo a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

Por fim, durante o exercício ocorreram **Alterações Orçamentárias** (item 3.6) que acarretaram um acréscimo de R\$ 7,93 bilhões (20,02%) em relação ao orçamento inicial. Dos **Créditos**

Adicionais (item 3.6.1) abertos, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% Especial, sendo que as principais origens de recursos foram a Anulação de Dotação e o Superávit Financeiro, tanto o apurado no Tesouro como os diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias. Durante o exercício, observou-se que foram abertos créditos adicionais no valor total R\$ 9,48 milhões tendo como fonte de recursos o Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar, fato inédito na execução orçamentária estadual, no qual identificou-se a necessidade de melhorias relacionadas à transparência nos procedimentos de abertura e formalização dos atos praticados.

Capítulo 4 – Gestão Fiscal

A **Receita Corrente Líquida - RCL** (item 4.1.1) alcançou a montante de R\$ 38,36 bilhões, portanto, um aumento nominal de 3,22% em relação ao ano anterior, e inferior à inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculada pelo IPCA. Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880/2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compôs a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, Lei Complementar Federal nº 194/2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

O Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670/2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes.

Com base na Resolução nº 09/2016, LRF e LCE nº 112/2014, constata-se que todos os Poderes e Órgãos Autônomos cumpriram os limites da LRF relacionado à **Despesa com Pessoal** (item 4.2). Contudo, os relatórios de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2023 estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste relatório.

A repartição dos limites de despesas com pessoal dos órgãos vinculados ao **Poder Legislativo** (item 4.2.1.2), instituída pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, que atribuiu o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% da RCL, vem sendo considerado nas análises desde o 3º quadrimestre de 2021.

O **Resumo do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2.3) demonstrou que o Poder Executivo apresentou o percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL em 2023. Portanto, abaixo do limite de 48,60% permitido pelo artigo 20, II “c”, combinado com artigo 20, §4º, todos da LRF.

Já o Poder Judiciário apresentou o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Portanto, dentro do limite de 6,00% permitido pelo artigo 20, II, “b” combinado com artigo 20, §1º, todos da LRF.

A Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com §1º do mesmo art. 20 da LRF.

O Ministério Público Estadual apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, permitido pelo artigo 20, II, “d”, da LRF, portanto, dentro do limite atribuído para o Órgão Ministerial, que é de 2,00% da RCL.

O Tribunal de Contas do Estado apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pela LRF.

E o Tribunal de Contas dos Municípios teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e está dentro do teto de 0,55%, com fundamento no artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com artigo §1º do mesmo art. 20 da LRF.

Em 2023, a **Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos** (item 4.2.4) demonstrou que a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao exercício financeiro de 2022, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL. Embora as revisões salariais ocorridas no exercício de 2023 tenham sido parceladas e pagas 2,92% em maio/2023 e 2,92% em outubro/2023, os dados mostram que o impacto na despesa com pessoal superou o próprio índice de inflação para revisão salarial dos servidores públicos.

As despesas líquidas globais com despesa de pessoal atingiram 51,77% da RCL, abaixo do limite máximo a ser despendido com pessoal de 60,00%. A expansão da despesa com pessoal versus RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão. Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está desalinhada com a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL do mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE 7,01%, o TCM 6,23%, o

Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%. É significativo informar que a Defensoria Pública Estadual vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE representem 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

A análise da **Despesa com Pessoal Bruta** (item 4.2.6) sempre contempla as despesas líquidas. Apura-se a despesa bruta e o art. 19 da LRF permite que algumas despesas sejam excluídas, e o resultado é definido como despesa líquida com pessoal, sendo que esses dados são utilizados para apuração dos limites definidos no art. 20, inciso II, da LRF. Todavia, os gastos brutos são mais condizentes com a realidade tendo em conta que despesas relevantes decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e despesas previdenciárias relacionadas aos descontos efetuados dos servidores ativos, inativos e pensionistas no montante de R\$ 4,34 bilhões são excluídas da despesa bruta com pessoal. Portanto, a análise contemplando a despesa bruta com pessoal do estado de Goiás alcança 63,10% da RCL.

A **Apuração da Dívida Pública Consolidada** (item 4.3.2) constatou que a dívida bruta foi majorada em R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, e em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. A incorporação dos débitos efetuadas por meio do regime de recuperação fiscal da qual o estado de Goiás foi submetido, e fundamentados no artigo 23 LC nº 178/2021 e artigo 9º da LC nº 159/2017 são feitas no Contrato nº 255/2021. Esse contrato tinha um saldo devedor de R\$ 6,85 bilhões em 31/12/2022 e passou para um saldo devedor de R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, portanto, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 12,10 bilhões representa 29,53% da RCL. A DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação ao exercício de 2022, por consequência do aumento de disponibilidade financeira de R\$ 1,94 bilhão no mesmo período. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Considerando os passivos contingentes (Fundo de Aporte à Celg e ações judiciais envolvendo os programas financeiros relacionados ao Protege, Fomentar e Produzir), a Dívida Consolidada Líquida de Goiás potencialmente totaliza R\$ 53,31 bilhões, equivalendo a 138,97% da RCL.

Constatou-se que o estado de Goiás não realizou **Operações de Crédito** (item 4.4) no exercício de 2023.

Quanto ao **Serviço da Dívida** (item 4.5), registre-se que em 2023 o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF, com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS, nos termos da LC nº 194/2022 e LC nº

201/2023. Além disso, foram adicionados à dívida o pagamento de R\$ 558,54 milhões de precatórios, resultando no montante de R\$ 1,47 bilhão.

Quanto aos **Precatórios** (item 4.9), a Emenda Constitucional nº 109/2021 estabeleceu a data de 31/12/2029 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados, e o artigo 3º da mesma Lei afirmou que o débito deve ser corrigido pela taxa Selic. Em 2023, houve repasse de R\$ 558,54 milhões para pagamentos de precatórios, entretanto, ainda existem débitos de R\$ 996,91 milhões em 31/12/2023.

A respeito das **Metas Fiscais Estabelecidas na LDO** (item 4.10), definidas pela Lei Estadual nº 21.527/2022, previa resultado primário de R\$ 1,20 bilhão e resultado nominal de R\$ 572,89 milhões. Quanto ao resultado nominal, observou-se, ao final de 2023, um superávit de R\$ 768,92 milhões na metodologia abaixo da linha, portanto, dentro da meta estabelecida pela lei nº 21.527/2022. O resultado primário obtido foi um superávit de R\$ 1,53 bilhão.

Os demonstrativos de previdência dos servidores estão subdivididos em 5 relatórios: Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), Fundo em Repartição (Plano Financeiro), Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, Benefícios Previdenciário Mantidos pelo Tesouro e Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares), e o **Resumo Previdenciário** (item 4.11.7) demonstra que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63 bilhões no exercício financeiro de 2023.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,72 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento do SPSM continuará crescendo até o exercício de 2045, quando atingirá a ordem anual de R\$ 3,13 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,55 bilhões no ano.

O **Plano Previdenciário** (item 4.11.2) possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas. O Fundo Previdenciário do RPPS/GO (item 4.11.7), que teve início operacional a partir de novembro de 2020, possui saldo de R\$ 263,47 milhões em 31/12/2023, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, os **Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual** (item 4.11.8) foram de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323 milhões referem-se aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público e Tribunais de Contas. O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

A respeito do **Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgão Autônomos** (item 4.11.9), recursos da ordem de R\$ 412,17 milhões foram pagos aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos em 2023. Tais recursos não estão sendo efetuados pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás. Contudo, destaca-se esses pagamentos são permitidos pela LCE nº 167/2021.

Quanto ao **Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF** (item 4.13), com relação à análise dos **Restos a Pagar** (item 4.13.1), o exercício de 2023 iniciou com um saldo de RP proveniente de exercícios anteriores de R\$ 2,33 bilhões, sendo pagos no exercício R\$ 1,35 bilhões e cancelados R\$ 266,70 milhões (RPP), restando ao final de 2023 o montante de R\$ 716,50 milhões de RP de exercícios anteriores que, somados à inscrição no exercício (R\$ 1,47 bilhão), totalizaram R\$ 2,19 bilhões.

Além dos RPs, as **Demais Obrigações Financeiras** (item 4.13.2) são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP e necessitam de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato. Estas foram constituídas por depósitos e consignações (R\$ 1,74 bilhão), sendo que R\$ 56,57 milhões não possuem valor correspondente registrado no ativo, além de obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado no exercício de 2023 no montante de R\$ 124,45 milhões (Obrigações por Competência).

No que diz respeito à **Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar** (item 4.13.3), em que pese o fato de haver disponibilidade para arcar com o saldo de RP, algumas fontes de recursos apresentaram saldo negativo na ordem de R\$ 5,62 milhões, sendo que 80,49% estão no Poder Executivo. Todavia, o saldo negativo destas fontes, neste momento, não possui materialidade, vez que representa menos que 0,01% do saldo existente na CUTE (R\$ 11,13 bilhões).

Em relação às fontes negativas, sugere-se que seja determinado à todos os Poderes e Órgãos Autônomos que adotem providências para equalizar eventuais fontes negativas, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Em relação a **CUTE** (item 4.14), verificou-se que a maior parte do total registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 15,47 bilhões), R\$ 11,13 bilhões (71,90%) estão na CUTE, onde R\$ 10,99 bilhões constam em aplicações financeiras. Do total do saldo da CUTE (R\$ 11,13 bilhões), R\$ 8,52 bilhões está aplicado em CDB/RDB e R\$ 138,08 milhões em conta corrente, sendo o saldo compatível com os extratos apresentados. Quanto às reversões de saldo ao Tesouro, estas totalizaram R\$ 1 bilhão e não foram identificadas reversões que comprometessem o pagamento de RP.

A respeito do **Teto de Gastos** (item 4.15), abordou-se o panorama relativo aos regimes aos quais o Estado está sujeito. O primeiro, previsto na LC nº 156/2016, teve como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023 e, inicialmente, apresentou resultado insatisfatório (furo do teto) na ordem de R\$ 399,02 milhões. Porém, em virtude de decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.651, não transitada em julgado, efetuou-se

novos cálculos que demonstraram que o Estado conseguiu cumprir o referido limite, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões, situação que está sujeita a alteração e que também precisa ser validada pela STN. Já em relação ao RRF, previsto na LC nº 159/2017 e que tem vigência durante o período de 2022 a 2023, o Estado vem cumprindo os limites de gastos até então apurados.

No exame da **Renúncia de Receita** (item 4.16), verificou-se que os valores estimados apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais, e vislumbrou-se pela necessidade de melhorias na transparência quando da elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO. Em relação à renúncia efetivamente concedida, demonstrou-se que essa equivale a 38,55% da receita tributária bruta e 61,33% da receita tributária líquida. Quanto a sua evidenciação e registro, percebeu-se a necessidade de melhorias nas informações publicadas no Portal de Transparência do Estado e da realização de estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais

No que diz respeito a **Destinação de Receita aos Municípios** (item 5.1), conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado, conforme Anexo 10A, o montante de R\$ 7,90 bilhões, R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais.

Solicitada conciliação entre o Demonstrativo de Repasses aos Municípios e de Repasses ao Fundeb e as naturezas de receita constantes no Anexo 10 do SCG, a resposta apresentada não demonstrou a base de cálculo dos tributos com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, bem como também não considerou todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

Quanto a **Aplicação de Receita na Educação** (item 5.2) a despesa executada na Função Educação no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 6,41 bilhões, o que representa 16,26% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Educação Básica foi responsável por 68,02% das despesas empenhadas na Função Educação e compreende valores destinados a programas que contemplam, simultaneamente, mais de uma etapa da educação básica. Apenas 5,22% da despesa executada nesta função foi aplicada em Investimentos, tendo sido aplicada 94,78% da despesa empenhada em Despesas Correntes.

Em relação ao **Fundeb**, observou-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao fundo e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo

8 do RREO. No BGE o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na **remuneração dos profissionais da educação básica** em efetivo exercício. Em 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

De acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º, os recursos do Fundeb deverão ser utilizados no **exercício financeiro em que lhes forem creditados**, sendo permitido que, no máximo, 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício subsequente. Em 2023, R\$ 321,07 milhões, ou seja, 8,97% dos recursos recebidos no exercício não foram aplicados, portanto, dentro do limite da lei.

O valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, o que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (R\$ 29,57 bilhões). As despesas totais consideradas para cálculo do **limite mínimo de aplicação de recursos em MDE** em 2023 atingiu R\$ 7,84 bilhões, tendo o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingido 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 89,77 milhões, incluída como MDE e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE, tendo representado, em relação a esta, 1,14%.

Por fim, em relação a **Aplicação de Receita na Saúde** (item 5.3) a despesa executada na Função Saúde no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 5,01 bilhões, o que representa 12,72% do total de despesa empenhada pelo Estado no exercício. A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial foi responsável por 67,62% das despesas empenhadas nesta função e compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre **OSs e OSCs**, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde, totalizando o montante de R\$ 2,87 bilhões em despesas empenhadas, representando 57,19 % do total de despesas empenhas na Função Saúde em 2023.

Deste valor total, 80,34% (R\$ 2,30 bilhões) foi incluído como ASPS e computado como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 55,02%.

O Estado não apresenta consistência na publicação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas, tampouco em relação aos valores a elas transferidos, uma

vez que foram necessárias a junção de informações de diversas fontes para se compor o universo de entidades beneficiárias de recursos públicos estaduais e foram identificadas diferenças materiais na divulgação dos valores repassados a elas.

O **valor mínimo a ser aplicado em ASPS** no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões (Receita Líquida de Impostos x 12%). A despesa executada com ASPS em 2023 alcançou o valor de R\$ 4,19 bilhões. Portanto, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 14,00%, ou seja, acima do mínimo exigido de 12%.

O valor empenhado relativo a **emendas parlamentares impositivas** foi de R\$ 223,61 milhões, incluída como ASPS e computada como despesa para o cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em ASPS, tendo representado, em relação a esta, 5,34%.

Capítulo 6 – Gestão Patrimonial

O **Ativo Total** (item 6.1.1) apresentou um crescimento de 136,38% em relação a 2022. Do valor total, 26,84% estão alocados no Ativo Circulante e 73,16% no Ativo Não Circulante. No grupo Ativo Circulante os saldos estão concentrados em três subgrupos: Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Caixa e Equivalentes de Caixa. Por sua vez, no Ativo Não Circulante o destaque é para o Realizável a Longo Prazo e Imobilizado.

O subgrupo **Caixa e Equivalentes de Caixa** (item 6.1.1.1) apresentou um crescimento de R\$ 2,26 bilhões (aumento de 17,11% em relação a 2022), totalizando o montante de R\$ 15,47 bilhões e está composto dos grupos de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, com respectivas participações de 96,98% e 3,02%. O grupo de contas Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional evidenciou um incremento de 16,06% em 2023, totalizando R\$ 15,06 bilhões, e apresentou como contas de maior destaque a Conta Única do Tesouro – CUTE e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal).

Em relação aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%, totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício de 2023. Esse aumento se originou, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos. No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, e sendo assim devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência. O seguro-garantia é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração, portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição. Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados.

No exercício, o subgrupo de contas **Créditos a Curto Prazo** (item 6.1.1.2) registrou um incremento no saldo de 16,89% quando comparado a 2022, totalizando R\$ 17,79 bilhões. Do saldo constituído, 98,20% advém do reconhecimento dos créditos tributários a receber de impostos, que totalizaram R\$ 17,47 bilhões (incremento de 17,40 % em relação a 2022) e são compostos pelos créditos tributários do IPVA, ITCMD e especialmente do ICMS. Quanto a dívida ativa tributária de curto prazo, notou-se um aumento substancial no saldo de 692,28% em relação ao ano de 2022, oriundos, principalmente, da reclassificação da dívida ativa com impostos – ICMS. Este aumento foi acompanhado pelo incremento nas contas de ajustes de perdas de créditos a curto prazo, na ordem de 796,84%.

Quanto aos **Demais Créditos e Valores a Curto Prazo** (item 6.1.1.3), notou-se um incremento de R\$ 14,02 bilhões em relação a 2022, ou seja, aumento de 74,90%, totalizando R\$ 32,75 bilhões em 2023, maior saldo dentre as contas do Ativo Circulante. As contas que mais impactaram esse subgrupo foram: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, com uma participação de 3,27%; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, detendo 39,31% do subgrupo analisado; e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, que apresentou 57,36% de participação. A conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Receber, inexistente em 2022, somou R\$ 1,07 bilhão em 2023 devido à contabilização do fundo de reserva pelo TJ/GO, relacionado aos depósitos judiciais repassados ao Estado conforme a Lei Estadual nº 20.557/2019.

Sobre os Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo, notou-se um expressivo aumento em seu saldo quando comparado a 2022, na ordem de R\$ 12,87. bilhões, incremento observado especificamente em Cobertura a Insuficiência Financeira – Benefícios Concedidos. Quanto aos Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, observou-se um aumento do saldo de R\$ 78,77 milhões em relação ao ano de 2022, totalizando R\$ 18,78 bilhões em 2023. A maior representatividade é de créditos a receber decorrentes de infrações legais e contratuais (créditos a receber de auto de infração de impostos e de multas por descumprimento de obrigações acessórias).

O subgrupo de contas **Estoques** (item 6.1.1.4) apresentou um aumento expressivo de 175,93% em relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023. Dentre as contas que compuseram este subgrupo, as mais representativas foram: Material Educacional e Cultural (49,04%), Material Laboratorial (20,60%) e Medicamentos (9,88%), alocados nas unidades orçamentárias ligadas a Educação, Saúde e Segurança Pública.

Salienta-se que o Material Laboratorial apresentou um aumento de R\$ 150,54 milhões em 2023 em comparação a 2022, representando um crescimento de 1.365,26%, totalizando R\$ 161,57 milhões. Esse aumento se deve principalmente à incorporação de material de consumo em estoques por doação nas unidades Funesp e Gabinete do Secretário da Segurança Pública em fevereiro de 2023. No entanto, um erro material ao lançar os itens resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques. As correções foram feitas em 06/05/2024.

O **Ativo Realizável a Longo Prazo** (item 6.1.1.5) foi o subgrupo do Ativo que apresentou o maior saldo em 2023, inclusive com a maior evolução em relação a 2022, demonstrando um incremento de R\$ 112,10 bilhões em relação a 2022, aumento de 913,30%. Esse subgrupo totalizou R\$ 124,38 bilhões em 2023, o que representa 49,53% do Ativo Total. Dentre as contas que o integraram, as mais relevantes foram: Créditos a Longo Prazo, com saldo de R\$ 122,03 bilhões em 2023, o que corresponde a 98,12% do total do subgrupo e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, com saldo de R\$ 1,98 bilhão no exercício e 1,59% de participação no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Em 2023, a Dívida Ativa de Longo Prazo reduziu 31,90% em relação a 2022, com saldo líquido de R\$ 7,08 bilhões. Os Créditos Previdenciários do RPPS, instituídos em 2023, totalizaram R\$ 114,95 bilhões, representando 94,19% dos Créditos a Longo Prazo e 45,78% do Ativo Total. Esses créditos refletem os aportes para cobrir o déficit atuarial de benefícios, em conformidade à IPC nº 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

A **Dívida Ativa** (item 6.1.1.6) apresentou um decréscimo de R\$ 7,14 bilhões, ou 10,62% em relação ao ano anterior, resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões em 2023. O ajuste para perdas no exercício diminuiu 6,73%, totalizando R\$ 52,72 bilhões, que representam 87,69% dos créditos a receber. Consequentemente, o saldo da dívida ativa líquida caiu 31,09% em comparação a 2022, totalizando R\$ 7,40 bilhões em 2023.

Ressalta-se que o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada (0,72%, evolução de 113,59% comparada ao ano anterior). A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado. No entanto, é importante observar que a redução no estoque de dívida ativa não se deveu à recuperação de créditos, especificamente, mas sim a outros fatores, como extinção por prescrição e baixa pela aplicação do Tema 1062/STF.

Quanto ao **Imobilizado** (item 6.1.1.7), durante o exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

Consultando o inventário de bens móveis no SPM em datas distintas, foi possível constatar a fragilidade de controle e integridade desse sistema. Dentre os achados destaca-se: alteração na descrição de identificação de bens posterior ao fechamento com data retroativa; bens com identificação imprecisa; e bens arrolados no inventário com duplicidade de registros e alguns inexistentes no pátio da UO.

Segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Os Bens imóveis são arrolados em planilhas do Microsoft Excel, formatadas e distribuídas às UOs, esfera do Poder Executivo, pela

Sead. Porém não foi possível consolidar os inventários apresentados, deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Ainda conforme a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD/SUPATI-02867, durante o exercício de 2023 62,87% dos imóveis de propriedade do estado passaram por Reavaliação, gerando um aumento do saldo contábil de R\$ 10,66 bilhões em Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis. Também foram registrados R\$ 371,82 milhões de Depreciação de Bens Imóveis.

Cumprе informar que a não localização (desde o exercício de 2022) de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,14 bilhão, perdura na presente Prestação de Contas. Os trabalhos realizados pela comissão intersecretarial (Sead, PGE e CGE) não foram concluídos e nem deixou claro qual tratamento será dado a esses imóveis não localizados.

O subgrupo **Intangível** (item 6.1.1.8) teve um aumento de R\$ 90,61 milhões (40,47%) em relação ao exercício anterior, decorrente da incorporação patrimonial nas rubricas correspondentes a Softwares e Softwares em desenvolvimento.

Já o **Passivo** (item 6.1.2) apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%. No grupo Passivo Circulante, os saldos estão majoritariamente concentrados em dois subgrupos: Empréstimos e Financiamentos e Demais Obrigações a Curto Prazo. Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, o maior volume nominal foi demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, Provisões a Longo Prazo e Demais Obrigações a Longo Prazo.

Em relação aos **Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos** (item 6.1.2.1) houve um acréscimo de 6,10% nos saldos, composto pelo incremento de 8,79% nos empréstimos de curto prazo e crescimento de 5,96% nos compromissos de longo prazo. A dívida com empréstimos e financiamentos está concentrada nas operações internas de longo prazo, abrangendo 85,52% de todos os empréstimos e financiamentos que o Estado possui, e totalizam R\$ 20,92 bilhões. Além disso, destaca-se que a conta Empréstimos a Longo Prazo - Interno aumentou 7,67% (R\$ 1,49 bilhão) em relação a 2022, e esse acréscimo deve-se à atualização monetária da dívida e à reclassificação da dívida pública do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante, conforme o contrato de refinanciamento estabelecido pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, art. 9º A.

O subgrupo **Demais Obrigações a Curto Prazo** (item 6.1.2.2) apresentou um incremento significativo de 1.249% em relação ao ano anterior, com destaque para os depósitos de cauções, assunto tratado no item 6.1.1.1. Caixa e Equivalentes de Caixas. Ressalta-se também a rubrica Outras Obrigações a Curto Prazo, que apresentou uma evolução de 1.663,51% (13,76 bilhões) nos saldos quando comparado a 2022 e abarca contas como Indenizações e Restituições e Obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS - Fundo de Repartição. Nessa última,

destaca-se a obrigação de Cobertura de Déficit Financeiro RPPS – Benefícios Concedidos, instituída no ano de 2023 em consonância com o IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN e com montante total de R\$ 12,87 bilhões.

Quanto às **Provisões a Longo Prazo** (item 6.1.2.3), subgrupo mais representativo de todo o Passivo com 84,69%, as contas mais relevantes foram Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Outras Provisões de Longo Prazo, representando respectivamente 52,44% e 47,30% do total. As Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo apresentaram um incremento de R\$ 128,35 bilhões e estão divididas entre Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos, Provisões de Benefícios a Conceder e Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder. Já o grupo de contas Outras Provisões de Longo Prazo apresentou um expressivo aumento em 2023 na ordem de R\$ 115,35 bilhões (26.621,63 %). Nesse grupo de contas o destaque é a conta Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Benefícios Concedidos e a Conceder, que foram incorporadas no BP em 2023 e possuem saldos de R\$ 68,50 bilhões e R\$ 46,45 bilhões respectivamente, totalizando R\$ 114,95 bilhões. Tais registros também são oriundos do cálculo da Provisão Matemática Previdenciária, em conformidade com a IPC nº14 - Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS da STN.

As **Demais Obrigações de Longo Prazo** (item 6.1.2.4) apresentaram uma evolução de 1.205,77% (R\$ 2,42 bilhões) em relação ao ano anterior. A conta de maior participação e relevância no grupo foi Outras Obrigações a Longo Prazo, constituída em 2023 e totaliza R\$ 2,42 bilhões, 92,34% do subgrupo e está composto pelo valor de depósitos judiciais acessados pelo Estado em ações que o ente não faz parte, e foram lançados em contrapartida a Variação Patrimonial Diminutiva – Incorporação de Passivos.

No que tange à **Provisão Matemática Previdenciária** (item 6.1.2.5), o estado de Goiás, para fins de alinhar às normas contábeis aplicadas ao setor público, passou a utilizar o método do Crédito Unitário Projetado (CUP) para a avaliação financeira e atuarial do RPPS e SPSM. Já com propósito gerencial, ainda usam o método agregado/ortodoxo, uma vez que este reflete a realidade dos regimes de maneira mais assertiva, preservando a real situação do equilíbrio financeiro-atuarial. O cálculo das provisões matemáticas por esse método levou em consideração a legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Pelas consultas efetuadas foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2023 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada, apesar de deficitária no Balanço Patrimonial do Estado, reflete a projeção previdenciária atuarial.

Além disso, os Relatórios de Avaliação Atuarial expuseram a situação de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estão sendo baseados

apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

A respeito dos **Depósitos Judiciais** (item 6.1.2.6), apresentou-se os valores e contas contábeis utilizados para registro dos saldos acessados pelo Estado, segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão, em atendimento as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Porém, existe a necessidade de verificação da documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.

Em 2023, o **Patrimônio Líquido** (6.1.3) do estado de Goiás sofreu uma redução significativa de R\$ 116,86 bilhões (148,01%) em comparação a 2022, resultando em um saldo negativo de R\$ 37,91 bilhões. Os principais subgrupos que impactaram essa diminuição foram as Reservas de Lucros, Demais Reservas, e Resultados Acumulados. As Reservas de Lucros aumentaram 1.465,08%, totalizando R\$ 212,41 milhões, principalmente devido à constituição de Reserva de Lucros para Expansão pela Agência Goiânia de Habitação S/A. As Demais Reservas subiram 4.156,25%, chegando a R\$ 10,91 bilhões, impulsionadas pela reavaliação de bens imóveis conforme o Decreto Estadual nº 9.063/2017.

Os Resultados Acumulados apresentaram um déficit de R\$ 49,71 bilhões, com uma redução de 163,71% em relação a 2022. Este déficit inclui uma baixa de 105,84% nos Resultados do Exercício e um aumento de 262,85% nos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores, totalizando R\$ 77,40 bilhões. Por outro lado, os Ajustes de Exercícios Anteriores mostraram uma queda de 236,24%, totalizando um saldo negativo de R\$ 125,14 bilhões, principalmente devido a mudanças na metodologia de avaliação da Provisão Matemática Previdenciária.

Por fim, a Portaria da STN nº 1.569/2023 apresentou 8 novos procedimentos no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (item 6.2), que deverão ser implementados até 2031 e serão objeto de monitoramento nas próximas prestações de contas.

Capítulo 7 – Monitoramento das Recomendações do TCE/GO no Parecer Prévio de Exercício Anteriores

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, em 02/06/2021, expediu 7 recomendações ao Governo do estado de Goiás, 4 recomendações direcionadas aos Poderes e Órgãos Autônomos e 1 recomendação de trabalho conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO) e a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA).

O Parecer Prévio tramita na Assembleia Legislativa de Goiás desde o dia 14/06/2023, apensada ao processo nº 494/23, proposição nº 1.081/23.

Das 12 recomendações expedidas no Parecer Prévio acerca da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, 6 (50,00%) foram atendidas, 1 (8,33%) foi parcialmente atendida, 4 (33,33%) não foram atendidas e 1 (8,33%) permanece sob análise futura.

Ante todo o exposto, considerando o caráter integrado e contínuo da gestão governamental, e dos exames realizados no objeto Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, conclui-se que está retratada a sistematização dos problemas que abrangeram a administração pública em 2023, envolvendo o planejamento, a execução orçamentária e financeira, a gestão fiscal e patrimonial do estado de Goiás, identificados no exíguo tempo disponibilizado a esta Unidade Técnica para análise.

Considerando os achados apresentados neste Relatório Técnico, o quadro seguinte consolida as irregularidades e impropriedades:

Quadro 3 Achados da Análise da Prestação de Contas do Governador 2023

Itens do Relatório
3.6.1 Créditos Adicionais
Deficiência na transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar
Nos decretos/portarias orçamentárias de aberturas de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, não são demonstrados o número do documento de cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as unidades orçamentárias envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a completa identificação dos atos praticados.
4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida
Empenhos das amortizações e dos juros da dívida estadual em desacordo com a metodologia exigida do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163/2001
Empenhos da amortização e dos juros da dívida executados pelo Tesouro Estadual e pelas empresas dependentes fora das naturezas de despesa determinadas pela metodologia do Manual Técnico do Orçamento e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



Itens do Relatório

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF

Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos, orçamento do ano, inscrições, recursos recebidos do Tesouro, pagamentos preferenciais, número de processos, ano de inscrição, deságio, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

4.11.2 Plano Previdenciário

Ausência de registro no sistema orçamentário das receitas patrimoniais oriundas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras na contabilidade do Fundo Previdenciário

Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares

Deficiência nos registros contábeis dos repasse do Tesouro Estadual para pagamentos das demandas judiciais (RPV)

Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de insuficiências financeiras.

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Existência de fontes de recursos com saldo negativo.

4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017

Deficiência no encaminhamento à AEMFPF todos os projetos e atos administrativos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais



Itens do Relatório

Ausência de encaminhamento prévio à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia da totalidade dos projetos e atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro nas contas públicas estaduais, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (RRF).

4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita

Deficiência na transparência da concessão ou ampliação de benefícios fiscais

Não foi identificado, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quadro demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas de resultados fiscais, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e no projeto de LOA, também não foi identificado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita

Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

5.1 Destinação de Receita aos Municípios

Deficiência na transparência da apuração da base de cálculo da destinação constitucional de recursos aos municípios

Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferências aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A.

5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs

Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs

As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.



Itens do Relatório

6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Reconhecimento indevido de Seguros-Garantia como Ativo no Subsistema Patrimonial

Registro contábil indevido de seguros-garantia no subsistema patrimonial, tornando Ativo e Passivo superavaliados.

6.1.1.4 Estoques

Inconsistência nos saldos dos estoques

O saldo dos estoques de material de consumo - bens do almoxarifado foram superavaliados nas Demonstrações Contábeis de 2023 devido a erro material no registro de itens recebidos em doação (incorporação de ativos) realizados via Sistema de Gestão de Materiais (Sigmate).

6.1.1.7.1 Inventário

Deficiências na integridade do sistema SPM

Possibilidade de alteração retroativa da descrição dos Bens Móveis, alterando a base de dados de períodos contábeis já encerrados, afetando a integridade dos dados do sistema e dos relatórios por ele produzidos.

6.1.1.7.1 Inventário

Inexistência de sistema para gestão e controle do patrimônio imóvel do estado de Goiás

Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação.

6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados

Desconhecimento da localização de imóveis constante de 266 certidões imobiliárias

Não localização de imóveis constantes de 266 certidões imobiliárias de propriedade do Estado.

6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Insuficiência das Provisões Matemáticas Previdenciárias



Itens do Relatório

O Relatório de Avaliação Atuarial que dá base aos lançamentos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias não contempla a base de dados dos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, mantendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias subavaliadas.

6.1.2.6 Depósitos Judiciais

Insuficiência da documentação que ampara os registros contábeis efetuados, bem como a demonstração de recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal (CEF)

Ausência de documentação que ampara o registro dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais, bem como do Fundo de Reserva constituído.





Propostas de Determinações e Recomendações

Propostas de Determinações e Recomendações

Assim, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator que, quando da elaboração de sua proposta de Parecer Prévio, observe as determinações e recomendações aqui indicadas.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);
- 2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);
- 3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);
- 4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);
- 5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em até 40 dias após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, **passe a publicar** em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107

da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

- 6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, **adote** providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);
- 7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **providencie**, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);
- 8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);
- 9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);
- 10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);
- 11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **demonstre**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Determinações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 12) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, até o final do exercício financeiro de 2024, **reformule** o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de

outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

- 13) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **adote** providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);
- 14) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que **encaminhem**, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, consequentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);
- 15) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que **apresentem**, na Prestação de Contas dos Gestores do exercício de 2024, Relatório de Avaliação Atuarial referente a sua base de servidores, nos moldes da Lei nº 9.714, de 27 de novembro de 1998, e demais normas técnicas e jurídicas correlatas do MPS, encaminhando concomitante e tempestivamente à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis (item 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás);
- 16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que **encaminhe**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações aos Governo do Estado de Goiás:

- 17) Por meio da Goiás Previdência, **adote** providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);
- 18) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote** providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício



seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, **apresente**, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

- 19) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, **adote** providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).



Encaminhamento



Encaminhamento

O Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2023, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valendo-se da legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo, ressalvadas as irregularidades e impropriedades ora apontadas, considera-se finalizado o presente exame e encaminha-se este Relatório Técnico, contendo as conclusões e propostas de encaminhamento ao Conselheiro Relator, Excelentíssimo Senhor Helder Valin Barbosa, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação da Prestação de Contas do Governador, exercício de 2023, nos termos do inciso I, do art. 26 da Constituição Estadual.

Serviço de Fiscalização de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 28 de maio de 2024.

Carlos Antônio de Freitas Júnior,
Analista de Controle Externo

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Pollyanna Fideles Costa Custódio,
Analista de Controle Externo

Stanley Gonçalves Torres,
Analista de Controle Externo

Carolina Oliveira da Silva,
Chefe do Serviço de Fiscalização de Contas de Governo

André Pinheiro de Magalhães,
Gerente de Fiscalização de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ANEXO/2024 - SERVISC-GOVERNO

Digitally signed by STANLEY GONÇALVES TORRES:80609252100

Date: 2024.05.29 12:02:52 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by POLLYANNA FIDELES COSTA CUSTODIO:97924504168

Date: 2024.05.29 12:06:20 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by DENIZE FALEIRO VALTUILLE:44077840163

Date: 2024.05.29 12:09:48 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by CARLOS ANTONIO DE FREITAS JUNIOR:02324739194

Date: 2024.05.29 12:11:37 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by JUAREZ BATISTA RODRIGUES:87111110110

Date: 2024.05.29 12:20:31 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA :00948930128

Date: 2024.05.29 12:23:10 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES:79464734191

Date: 2024.05.29 12:25:03 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 202300047001912 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602071821942331231671091781252771632361352902>



Referência: Processo nº 202411867001107

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA -
ECONOMIA

**Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas
do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 7045/2024/ECONOMIA/GESG-05525

Trata-se do Ofício nº 655/2024/CGE (61157217), expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita que seja encaminhado aquela Controladoria-Geral do Estado (CGE), no prazo de até 20 dias úteis, o plano de ação com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas. Para fins do acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações emanadas do TCE, de responsabilidade da CGE.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além

de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);

2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 - Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);

(...)

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

(...)

7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);

(...)

11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **demonstre**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores

oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, presente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 - Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques)

Tendo em vista o teor da matéria tratada, encaminhe-se os autos à Subsecretaria do Tesouro Estadual para conhecimento e adoção das medidas que o caso requer.

Goiânia, 25 de junho de 2024.

ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA, Gerente**, em 25/06/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61793681** e o código CRC **78791E78**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA



Referência:
Processo nº 202411867001107



SEI 61793681



Referência: Processo nº 202411867001107

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA -
ECONOMIA

**Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas
do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 575/2024/ECONOMIA/STE-15953

1 Trata-se do Ofício nº 655/2024/CGE (61157217), da Controladoria-Geral do Estado - CGE, o qual se reporta ao Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023 (61157405), exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2024, as quais são de competência desta Secretaria de Estado da Economia, conforme se transcrevem:

"Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código

das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);

2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 - Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);

(...)

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no

art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

(...)

7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);

(...)

11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **demonstre**, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções

previstas no MCAPS e na IPC 16 - Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques)."

2 À vista disso, os autos foram remetidos a esta Secretaria para fins de apresentação, no prazo de até 20 dias úteis do recebimento deste expediente, do plano de ação com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

3 Do exposto, considerando que os autos SEI nº 202400004053066 versam sobre o mesmo objeto destes autos, cuja manifestação já está sendo elaborada pela área técnica responsável.

4 Portanto, encaminhe-se os autos à Superintendência Central de Contabilidade para conhecimento e providências a seu cargo.

GOIANIA, 26 de junho de 2024.

RENIA MIRELE DE LIMA
Assessora de Normas, Governança e Gestão
do Tesouro Estadual



Documento assinado eletronicamente por **RENIA MIRELE DE LIMA**, Assessor (a), em 26/06/2024, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61819928** e o código CRC **DD5A4FE6**.

SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , nº 2233 COMPLEXO
FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência:
Processo nº 202411867001107



SEI 61819928

Processo: 202400004053066 / 202411867001107

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

Item	Descrição	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
1	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, demonstre nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);		Incluir nos Decretos/Portarias o número do documento que efetivou o cancelamento do RP (mostrar quais RP foram cancelados), o empenho de origem, as Uos envolvidas e as fontes de recursos utilizadas. Pág. 67	Secretaria de Estado da Economia (Subsecretaria Central de Orçamento)	21/07/2024	31/07/2024	202411867001107 (CGE)
2	Adote , imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 - Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);	Observou que o montante das amortizações da dívida estadual (R\$ 15,01 milhões) foi empenhado na natureza de despesa 3.3 - Outras Despesa Correntes, não obedecendo à metodologia do MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001, às quais determinm que amortizações da dívida seja executas na natureza de despesa 4.6 - Amortizações da Dívida,	Efetuar os empenhos das Amortizações e dos Juros da Dívida nas seguintes naturezas de despesas: 4.6 - Amortização da Dívida 3.2 - Juros e Encargos da Dívida Pág. 90	Secretaria de Estado da Economia (Subsecretaria do Tesouro Estadual - Gerência da Dívida Pública)	21/07/2024	30/11/2024	202411867001107 (CGE)
3	Por meio da Goiás Previdência, adote , imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);	Ausência de registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeira, conforme IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.	Contabilizar o ajuste positivo (valorização) ou ajuste negativo (desvalorização) dos investimentos e aplicações financeiras do Fundo Previdenciário. Pág. 104	Goiasprev	Goiasprev		202411867001086 (CGE) Reunião realizada com a GoiásPrev no dia 27/06.
4	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote , na elaboração do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);	Demonstrar no Anexo I - Anexos de Metas Fiscais da LDO de 2026 o impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício de sua vigência e nos dois seguintes. Apresentar na LOA de 2026 quadro com demonstrativo regionalizado do efeito das renúncias de receitas sobre as receitas e despesas.	Nota Técnica nº: 6/2024 - ECONOMIA/GIAD-15961 Detalhar, durante a elaboração da LDO e LOA 2026, a rubrica "Estmativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação", de modo a tornar mais claro o seu destino ao atendimento do art. 14, inciso I da LRF.	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	01/01/2025	30/08/2025	202411867001107 (CGE)
			Criar grupo de trabalho para ampliar os estudos acerca da renúncia de receita.	Secretaria de Estado da Economia Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual.	23/07/2024	30/08/2024	
			Redefinir as metodologias de estimativa de renúncia para o ICMS (isenção e redução da base de cálculo), IPVA e ITCD, por meio do grupo de trabalho, de modo a viabilizar a regionalização dos dados durante a elaboração da LDO e LOA 2026.	Grupo de trabalho a ser criado	01/09/2024	31/12/2024	
5	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);	Ausência de transparência quanto a publicação disposta no art. 8º da LC nº 63/1990, quanto a base de cálculo das transferência aos municípios estabelecida pelo art. 107 da Constituição Estadual, o que impossibilita a conciliação entre os recursos efetivamente repassados e os que deveriam ter sido repassados tomando por base o Anexo 10A	Publicar no site da Economia a base de cálculo dos valores efetivamente repassados aos municípios, tendo como base às naturezas de receitas do Anexo 10-A.	Secretaria de Estado da Economia (Subsecretaria do Tesouro Estadual)	15/07/2024	31/12/2024	202411867001107 (CGE)

Processo: 202400004053066 / 202411867001107

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

Item	Descrição	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
6	Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);		Identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às Oss e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informações. Foram encontradas divergências entre os sites da SES, Portal da Transparência de Goiás e no Relatório Anual de Gestão. Pág. 168	Secretaria de Estado da Saúde	Secretaria de Estado da Saúde		202411867001099 (CGE)
7	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);	Providenciar a normatização acerca da classificação e reclassificação dos valores de seguros-garantia. Eles NÃO devem ser registrados como Ativo/Passivo e sim nas contas de controle, como atos potenciais. Pág. 182	Elaboração de Instrução Normativa	Secretaria de Estado da Economia (Superintendência Central de Contabilidade)	15/06/2024	31/10/2024	202411867001107 (CGE)
8	Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);		Criar travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa. Pág. 197	Secretaria de Estado da Administração (Subsecretaria de Patrimônio e Logística)	Secretaria de Estado da Administração (Subsecretaria de Patrimônio e Logística)		202411867001101 (CGE)
9	Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);	Inventário de Bens imóveis arrolados em planilhas do excel, com dados distorcidos, não conferindo com os registros contábeis no SCG, sem metodologia padronizada de preenchimento, impossibilitando a consolidação e falta de controles internos da informação	Implementar o sistema de gestão e controle do patrimônio de bens imóveis. Pág. 199	Secretaria de Estado da Administração (Subsecretaria de Patrimônio e Logística)	Secretaria de Estado da Administração (Subsecretaria de Patrimônio e Logística)		202411867001101 (CGE)
10	Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);		Apresentar o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) sobre a identificação, regularização e reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis não localizados. Pág. 202	Secretaria de Estado da Administração (Subsecretaria de Patrimônio e Logística) PGE e CGE	Secretaria de Estado da Administração (Subsecretaria de Patrimônio e Logística)		202411867001101 (CGE)
11	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre , na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);		Apresentar na Prestação de Contas Anual do Gestor de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF.	Secretaria de Estado da Economia (Subsecretaria do Tesouro Estadual)	21/06/2024	26/07/2024	202411867001107 (CGE)

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

Item	Descrição	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
12	Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);	Os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual das insuficiências financeiras para as UOs 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 (cota recebida) prejudica a transparência, uma vez que existe conta contábil específica para registro de isuficiências financeiras	Contabilizar os repasses para cobertura de insuficiências financeiras na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO. Pág. 109 Mudança de número da Unidade para 1880 e 1881	Goiasprev	Goiasprev		202411867001086 (CGE) Reunião realizada com a GoiásPrev no dia 27/06.
	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência,	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais		Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	23/07/2024	30/08/2024	

Processo: 202400004053066 / 202411867001107

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:							
Item	Descrição	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
13	atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);	concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas.	Criar grupo de trabalho para ampliar os estudos acerca da renúncia de receita do ICMS (isenção e redução da base de cálculo).	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	01/09/2024	31/12/2024	202411867001107 (CGE)
				Gerência do IPVA (GIPVA), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	23/07/2024	31/12/2024	
				Equipe de TI, da Secretaria da Economia, em acordo com a Gerência do ITCD (GITCD)	23/07/2024	31/12/2024	
14	Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).	O valor total da doação foi lançado como valor unitário, causando uma distorção de 177.98 milhões nos estoques de material de consumo. A distorção não foi percebida pela Comissão de Inventário da SSP-GO, tampouco pelo contador da UO, e nem pela CGE e pela ECONOMIA	Revisão dos controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária. Treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções.	Secretarias de Estado da Administração e da Economia	01/01/2024	30/09/2024	202411867001101 e 202411867001107 (CGE)

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:							
Item	Descrição	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
15	Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);	O Portal de Transparência do TJ/GO relacionado aos precatórios apresenta informações esparsas e confusas, ausência de relatórios sintéticos, informações em dados abertos	Reformular o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro. Pág. 96	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás			
16	Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);	O saldo na fonte 2.501.0220 (R\$ 1,09 milhão), já foi objeto de recomendação no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2022 (pág. 124/125) e que tal valor encontra-se inalterado, ou seja, nenhuma medida fora adotada acerca desse apontamento	Regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos. Pág. 126	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás			
17	A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, consequentemente, uma possível extinção do RRF (Item 4.15.2 Lei Complementar Federal nº 159/2017);		Encaminhar, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPPF junto à ECONOMIA para serem analisados e mitigados os riscos, para evitar uma possível extinção do RRF.	todos os Poderes e Órgãos Autônomos junto à Economia			
18	Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando em conjunto com à Goiásprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;		Continuar os estudos e esforços para que as provisões matemáticas previdenciárias contemplem a base de dados dos órgãos autônomos e dos outros poderes.	TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO em conjunto com à Goiásprev			



PLANO DE AÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2023

Processo: 202400004053066 / 202411867001107

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:							
Item	Descrição	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
19	Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de processos de terceiros (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);		Verificar os aspectos relacionados à integridade e a fidedignidade da documentação que amparou os registros contábeis efetuados, já que foram encaminhados apenas dados sintéticos por meio de planilha eletrônica. Apresentar na Prestação de Contas do Gestor de 2023 a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros. Pág. 224	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás			



Referência: Processo nº 202411867001107

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA -
ECONOMIA

**Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas
do Governador - Exercício 2023.**

DESPACHO Nº 144/2024/ECONOMIA/SCC-15698

Trata-se do Ofício nº 655/2024/CGE (61157217), enviado pela Controladoria-Geral do Estado, no qual informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo recomendações a serem atendidas por esta Secretaria. O referido expediente solicita o encaminhamento, **no prazo de até 20 dias**, do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Em atendimento à demanda, encaminhamos o Plano de Ação (62722965) e a Nota Técnica nº: 6/2024 - ECONOMIA/GIAD-15961 (62741144) para acompanhamento das ações a serem realizadas.

Retornem-se os autos à **Gerência da Secretaria-Geral** com sugestão de encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

GOIANIA, 19 de julho de 2024.

RICARDO BORGES DE REZENDE
Superintendente Central de Contabilidade

WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Estadual



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Subsecretário (a)**, em 23/07/2024, às 20:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 24/07/2024, às 00:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62722968** e o código CRC **43CB2FA0**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO -
Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)
3269-2340.



Referência:
Processo nº 202411867001107



SEI 62722968



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Nota Técnica nº: 6/2024 - ECONOMIA/GIAD-15961

Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2023 -
DETERMINAÇÃO Nº 4 E RECOMENDAÇÃO Nº 13

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando o atendimento à Determinação nº 4 e a Recomendação nº 13, do Parecer Prévio das Contas do Governador, do exercício de 2023 (Parecer Prévio nº 2024 - GCHV, Processo nº 202400004053066 - 61647157), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

“Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote** providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);”

APONTAMENTOS REALIZADOS PELO TCE-GO

2. Consta do documento denominado Relatório Técnico - Contas Anuais de Governo – Exercício de 2023 (61647212), página 139, a seguinte análise acerca da estimativa da renúncia de receita:

“(…)

Em relação a esses aspectos, em que pese a informação publicada de que a estimativa da renúncia foi considerada na previsão da receita, é factível considerar que melhorias quanto à transparência podem ser implementadas para o atendimento do inciso I, já que o próprio comando legal prescreve que os atos sejam demonstrados, e não apenas informadas as premissas consideradas para sua elaboração.

Assim, seria relevante a criação de quadros demonstrando o possível impacto da renúncia na previsão da receita e de como ela não afetará as metas dos resultados fiscais, principalmente por considerar a dinâmica das variáveis macro e micro econômicas inerentes ao nosso país, além das constantes alterações legislativas, as quais exigem contínua revisão das premissas de projeções orçamentárias e financeiras e seus possíveis impactos para o exercício em curso e para os seguintes em todos os aspectos, seja da receita, sua renúncia, das despesas e das metas fiscais. Já o art. 5º, inciso II, da LRF faz menção ao § 6º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece que o projeto de LOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias de receita concedidas pelo ente. Em consulta à LOA de 2023, verificou-se que o anexo Orçamento Geral 2023 contém o Demonstrativo da Renúncia da Receita elaborado nos mesmo moldes do demonstrativo contido no Anexo I – Metas Fiscais da LDO (Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), contudo não apresenta os efeitos regionalizados da renúncia sobre as receitas e despesas.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88."

3. Consta do documento denominado Relatório Técnico - Contas Anuais de Governo – Exercício de 2023 (61647212), página 145 e no item 07, da página 237, a análise do cumprimento da recomendação do Parecer Prévio de 2022, que solicita:

“(…)

Ademais, o Portal de Transparência estadual apresenta que em

2023 o montante de renúncias atingiu o montante de R\$ 12,22 bilhões. Pelas informações disponíveis, é possível inferir que nos valores divulgados no portal estão sendo contemplados somente os benefícios fiscais relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, pois não foram identificados os valores referentes aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo, tampouco as renúncias inerentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD).

Desta forma, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. São compreensíveis as justificativas a respeito da problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da EFD, que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício. Porém, não é razoável que o portal de transparência apresente informações divergentes e não contenha dados sobre todas as modalidades de benefícios fiscais, já que é possível que o portal seja atualizado pelos dados oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício.

(...)

07) Viabilize a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no estado.

Conforme analisado em item específico deste Relatório, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. Ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício.

Apurou-se também que não estão sendo completamente observadas as instruções previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pois não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, apenas em natureza de controle, e os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia. Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022.

Situação: Não atendida.”

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA E MEDIDAS A SEREM

ADOTADAS

→ Quanto à Determinação nº 4

- 4 . Quanto à **Determinação nº 4** e seus apontamentos, informamos que, em atendimento aos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Gerência de Integração e Análise de Dados – GIAD é responsável por: i) mensurar o impacto orçamentário e financeiro de alterações legislativas que impliquem em renúncia de receitas tributárias concernentes aos impostos estaduais (ICMS, IPVA, ITCD); e ii) demonstrar que a renúncia estimada foi considerada na previsão de receitas da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
5. Via de regra, o atendimento ao inciso I, do art. 14 da LRF é feito com base na rubrica “Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação”, que integra o Demonstrativo de Renúncia da Receita da LOA e o Anexo de Metas Fiscais da LDO. Tal rubrica representa uma reserva técnica a ser destinada, exclusivamente, à concessão de novos benefícios tributários do ICMS, IPVA e ITCD; benefícios estes que não foram contemplados, anteriormente, nas modalidades de renúncia já estimadas.
- 6 . De tal modo, o limite máximo de concessão de novos benefícios, em um determinado exercício, corresponde ao saldo previsto para esta rubrica. Todavia, também é possível que este limite máximo não seja inteiramente utilizado naquele período, restando, ao final do ano, um saldo remanescente.
7. O controle desta reserva técnica é realizado pela GIAD, que consolida todas as estimativas de impacto orçamentário-financeiro calculadas para os impostos estaduais e verifica, caso a caso, se: i) existe saldo remanescente para ser utilizado; e ii) se o impacto estimado se amolda dentro deste saldo remanescente.
8. Isto posto, constata-se que já está sendo atendida a determinação de fazer constar, no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF, uma vez que tais informações são representadas, atualmente, pela rubrica “Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação”.
- 9 . Todavia, de modo a dirimir eventuais dúvidas e questionamentos, a presente gerência compromete-se a tornar mais clara esta informação no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2026, visando proporcionar um maior

entendimento acerca de tal rubrica e o que ela representa.

10. Esclarecemos, contudo, que não é possível detalhar esta rubrica por benefício fiscal, uma vez que não se conhece, no momento da elaboração do demonstrativo da renúncia, as propostas de benefícios que tramitarão nos exercícios subsequentes.
11. A **Determinação nº 4** exige, também, que, na elaboração do projeto de LOA de 2026, seja apresentado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.
12. Nos moldes atuais, as renúncias concedidas são segmentadas por tributo, por modalidade de benefício e pelos setores, programas e/ou beneficiários.
13. Em análise ao determinado, constata-se que, em se tratando das renúncias de ICMS relacionadas ao crédito outorgado, Fomentar, Produzir e Progoiás, não há óbice quanto ao fornecimento dos dados de maneira regionalizada. Contudo, quanto à regionalização das demais espécies de renúncia, faz-se necessário um estudo mais aprofundado para que sejam redefinidas as metodologias de estimativa da renúncia, de modo a viabilizar a regionalização dos dados.
14. Sendo assim, a GIAD compromete-se a criar um grupo de trabalho, com servidores capacitados e detentores do conhecimento requerido para que sejam redesenhadas as metodologias de renúncia necessárias. Dada a complexidade deste trabalho, bem como os desafios computacionais relacionados ao processamento dos dados, propõe-se, como data de finalização dos estudos, o prazo de 31/12/2024.
15. Espera-se que, ao término do prazo acima estipulado, todos os obstáculos referentes ao fornecimento da renúncia regionalizada tenham sido superados, de modo a atender as disposições da Determinação nº 4 de maneira tempestiva. Há de se ter em mente, contudo, que é inviável antecipar todas as dificuldades que poderão surgir no decorrer dos estudos.

→ Quanto à Recomendação nº 13

14. A **Recomendação nº 13**, por sua vez, questiona: i) a divergência entre os valores de renúncia divulgados no Portal da Transparência do Estado de Goiás e aqueles registrados contabilmente no final de cada exercício; ii) a inexistência de divulgação dos dados de isenção e redução da base de cálculo do ICMS no Portal da Transparência; iii) a inexistência de dados sobre a renúncia do IPVA e do ITCD no Portal da Transparência.

15. Quanto a **item i** supramencionado, o Tribunal de Contas destaca que *“ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício”*.
16. De antemão, cumpre ressaltar que, de fato, a apuração das renúncias fiscais é, em regra, realizada por meio dos valores declarados pelos contribuintes, entregues por meio da Escrituração Fiscal Digital – EFD.
17. De acordo com o artigo 356-N, do Regulamento do Código Tributário Estadual de Goiás (Decreto nº 4.852/97), o arquivo digital da EFD deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração. No entanto, o contribuintes pode enviar o arquivo em atraso, de forma que, a cada momento em que se faz o levantamento das informações, um cenário diferente é vivenciado.
18. Outro ponto a ser abordado é relativo a possibilidade de retificações dos valores lançados. Extraí-se do RCTE-GO, artigo 356-O:
- Art. 356-O. O contribuinte **pode retificar** a Escrituração Fiscal Digital - EFD (Ajuste SINIEF 2/09, cláusula décima terceira, II e III):
- I - até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária;
- II - após o prazo de que trata o inciso I, independentemente de autorização da administração tributária, no caso em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração e evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de sanear-la por meio de lançamento corretivo.
19. Além dos pontos acima abordados, os valores declarados em EFD também estão sujeitos a procedimentos de autorregularização e/ou auditoria por parte da Secretaria de Estado da Economia, atos que também poderão ensejar a modificação dos valores inicialmente declarados, por iniciativa do órgão fazendário.
20. Verifica-se, portanto, que os prazos de entrega das EFDs, assim como as regras para a retificação das EFDs enviadas, estão amparados legalmente. A retificação é um direito garantido aos contribuintes e é fundamental para assegurar a precisão e a veracidade dos dados fiscais. Destaca-se, inclusive, que tal possibilidade não é exclusiva do Estado de Goiás, uma vez que a legislação goiana apenas internalizou o Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009, aprovado no

21. Por outro lado, a GIAD envia, à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, os dados de renúncia fiscal do Estado, nos moldes exigidos pela Lei Estadual nº 21.242/2022, que dispõe sobre o controle e transparência das espécies e programas de incentivos fiscais de ICMS no Estado de Goiás. Os dados são enviados e atualizados mensalmente, garantindo que as informações estejam sempre as mais atualizadas possíveis.
22. Conforme destacado pelo Tribunal, as informações divulgadas no Portal de Transparência do Estado podem não coincidir com os valores registrados contabilmente. Isto, pois, os registros contábeis representam um retrato da renúncia constatado no momento do envio destas informações à contabilidade, estando este retrato sujeito a alterações posteriores, por direito legal dos próprios contribuintes.
23. O Portal da Transparência, por sua vez, é processado de forma iterativa, conferindo maior dinamicidade aos dados apresentados. Esse caráter iterativo é essencial para que os cidadãos possam acessar informações de maneira atualizada e tempestiva.
24. De tal modo, eventuais discrepâncias entre os dados de renúncia de receita do Portal da Transparência e os dados divulgados por meio da contabilidade do Estado são decorrentes da dinâmica de atualização contínua dos dados do portal, das possibilidades legais de retificação das informações fiscais e, certamente, das diferentes finalidades relacionadas ao uso da informação.
25. Qualquer tentativa de se engessar os dados do portal, para que estes estejam sempre equivalentes àqueles registrados contabilmente, ensejaria em uma perda da transparência para os cidadãos, que deixariam de visualizar as informações fiscais conforme o cenário mais recente fornecido pelos contribuintes.
26. Consideramos, também, que o público consumidor das informações contábeis não é o mesmo que busca acesso aos dados no Portal da Transparência. Os relatórios contábeis são munidos de grande complexidade, enquanto o Portal, por outro lado, permite fácil entendimento do assunto por uma pessoa leiga.
27. Diante do exposto, acreditamos não ser necessário traçar um plano de ação para se alterar tal questão, dado que não se trata de um problema. Neste caso, propomos que haja uma mudança na forma de se enxergar os dados da renúncia. Eventuais discrepâncias não implicam em incorreção dos

dados, mas tão somente indicam que o retrato apurado nas demonstrações contábeis já foi alterado, seja por decisão dos próprios contribuintes ou pela ação do Fisco. Isto posto, concluímos que não existem informações corretas ou incorretas, uma vez que todas são precisas se considerarmos o período de referência em que foram geradas.

29. Quanto ao **item ii**, que trata da divulgação dos dados de isenção e redução da base de cálculo do ICMS no Portal da Transparência, reforçamos a necessidade do grupo de trabalho, supramencionado nos itens 13 a 15 desta nota técnica, para viabilizar esta divulgação. Mais uma vez, propõe-se como prazo final do estudo a data de 31/12/2024. Reforça-se, contudo, que esta data não implica em dizer que tais dados passarão a ser divulgados no Portal da Transparência logo em seguida, mas tão somente que este grupo se compromete a realizar todos os trabalhos preliminares, relacionados ao desenho de novas metodologias de cálculo, até esta data. Assim sendo, não é possível prever a data prevista para disponibilização de tais dados, visto que dependerá de acordos a serem feitos entre as equipes de TI da Secretaria da Economia e da CGE-GO.
30. O **item iii**, por sua vez, trata sobre a divulgação, no Portal da Transparência, das renúncias relacionadas ao IPVA e ao ITCD. Para solucionar esta questão, a GIAD se reuniu, na data de 17/07/2024, com a Gerência do IPVA - GIPVA e a Gerência do ITCD - GITCD, integrantes desta Secretaria da Economia.
31. A GIPVA informou que é possível entregar, até a data de 31/12/2024, consultas que permitirão o acesso aos dados de renúncia do IPVA de maneira automatizada, tornando-se possível, a partir deste momento, repassar estas informações à CGE-GO, para que façam a inclusão no Portal.
32. De maneira análoga, a GITCD, por meio da equipe de TI desta Secretaria da Economia, irá, até a data de 31/12/2024, elaborar scripts de consulta ao banco de dados, de modo a se extrair, por meio de uma rotina automatizada, relatórios da renúncia de receita do ITCD. Estes relatórios poderão ser então utilizados para alimentar o Portal da Transparência do Estado.
33. Por fim, no contexto da Recomendação nº 13, o TCE-GO destaca que *“não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, apenas em natureza de controle, e os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia”*.

34. O atendimento a este excerto, todavia, encontra-se fora da alçada desta unidade, dado que a GIAD responde, unicamente, pela apuração da renúncia de natureza tributária, não adentrando a seara de benefícios de natureza financeira e/ou creditícia.

PLANO DE AÇÃO DETALHADO

35. Tendo em mente a contextualização apresentada e as medidas propostas, elaboramos o plano de ação a seguir, que contempla as soluções ora propostas.

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final
Determinação nº 4	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote , na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa	Detalhar , durante a elaboração da LDO e LOA 2026, a rubrica "Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação", de modo a tornar mais claro o seu destino ao atendimento do art. 14, inciso I da LRF.	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	01/01/2025	30/08/2025
		Criar grupo de trabalho para ampliar os estudos acerca da renúncia de receita.	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	23/07/2024	30/08/2024
		Redefinir as metodologias de estimativa de renúncia para o ICMS (isenção e redução da base de cálculo), IPVA e ITCD, por meio do grupo de trabalho, de modo a viabilizar a regionalização dos dados durante a elaboração da LDO e LOA	Grupo de trabalho a ser criado	01/09/2024	31/12/2024

	da Renúncia de Receita);	LDL e LRA 2026.			
Recomendação nº 13	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas.	Criar grupo de trabalho para ampliar os estudos acerca da renúncia de receita do ICMS (isenção e redução da base de cálculo).	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	23/07/2024	30/08/2024
		Redefinir as metodologias de estimativa de renúncia para o ICMS (isenção e redução da base de cálculo), por meio do grupo de trabalho, de modo a viabilizar a disponibilização destes dados no Portal da Transparência.	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	01/09/2024	31/12/2024
		Criar consultas que permitirão o acesso aos dados de renúncia do IPVA de maneira automatizada, tornando-se possível, a partir deste momento, repassar estas informações à CGE-GO, para que façam a inclusão no Portal da Transparência.	Gerência do IPVA (GIPVA), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	23/07/2024	31/12/2024
		Criar consultas que permitirão o acesso aos dados de renúncia do ITCD de maneira automatizada, tornando-se possível, a partir deste momento, repassar estas	Equipe de TI, da Secretaria da Economia, em acordo com a Gerência do ITCD (GITCD)	23/07/2024	31/12/2024

Nota Técnica nº: 9/2024 - ECONOMIA/SOD-17780

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás relativo à Prestação de Contas do Governador, referente ao exercício de 2023.

I - RELATO

1 Trata-se do Ofício n.º 13901/2024/ECONOMIA (61644543) que encaminha o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, e solicita aos titulares desta Secretaria da Economia, providências a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, conforme relatório de Análise do Relator (61647047), Parecer Prévio (61647157), Relatório Técnico (61647212) e Plano de Ação (61810288).

2 No que diz respeito às competências desta Superintendência de Orçamento, salientamos a seguinte determinação apresentada pelo TCE:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar**, demonstre nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);

3 É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4 Inicialmente, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, aborda as fontes de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais o Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las." (g.n)

5 Além disso, a Constituição Federal, art.167, estabelece que: "são vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

6 Conclui-se Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conforme estabelecido pelo §2º do art. 43 da referida lei.

"Art. 43 (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

7 Por sua vez, o instituto Restos a Pagar refere-se a disponibilidades financeiras comprometidas para o pagamento, em exercício financeiro futuro, de despesas empenhadas e não pagas no exercício. Pelo fato de serem comprometidas, encontram-se asseguradas na base de cálculo do Superávit Financeiro do exercício de sua inscrição.

8 Ainda assim, caso cancelados, estes não podem ser utilizados de imediato, em razão da ausência de previsão legal, ficando os recursos públicos ociosos até ao exercício financeiro subsequente ao do cancelamento, quando então serão computados no cálculo do superávit financeiro.

9 Nesse sentido, o Estado de Goiás por meio da edição da **Lei complementar n.º 193, de 22 de junho de 2023**, concebeu a autorização para a administração pública abrir créditos adicionais, usando como origem de recursos a disponibilidade descomprometida proveniente do cancelamento de restos a pagar no exercício, desde que com a apresentação de justificativas, bem como o embasamento legal para o cancelamento destes.

"Art. 1º Os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar legalmente autorizados e justificados, desde que não tenham sido comprometidos, **poderão ser utilizados como origem de recursos para a abertura de créditos adicionais no mesmo exercício do cancelamento, com a recomposição do superávit financeiro do exercício anterior**.

§ 1º As disponibilidades por fontes e destinação de recursos decorrentes de cancelamento de restos a pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando for comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

§ 2º Nos casos de revisão do superávit financeiro previsto no caput deste artigo, **caberá ao ordenador de despesa apresentarem justificativas e o embasamento legal para o cancelamento dos restos a pagar e a revisão do superávit financeiro**" (g.n)

10 Na sessão posterior, apresentaremos os Créditos Adicionais Autorizados com a Origem de Recurso "Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar".

III - CRÉDITOS ABERTOS NO EXERCÍCIO DE

11 Constatam as solicitações de créditos suplementar (SCS) das unidades orçamentárias: Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado da Educação e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme os pedidos das SCS n.º 813, 867 e 915 autorizadas no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI e publicadas pelas Portarias Orçamentárias n.º 568, 621 e 657 detalhadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Empenho de Origem						Cancelamento de Restos a Pagar						Solicitação de Crédito Suplementar Nº	Portaria Crédito Suplementar Nº	Valor R\$
	Nº Processo	Data Emissão	Dotação Compactada	Nº Documento	Fonte de Recurso	Valor	Nº Processo	Data Emissão	Dotação Compactada	Nº Documento	Fonte de Recurso	Valor			
2903 — CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	202200011031324	10/10/2022	2022.2903.020	00008	17490223	33.000,00	202200011031324	17/04/2023	2022.2903.020	00008001	17490223	28.500,00	813	Portaria Orçamentária Nº 568/2023 - Economia	28.500,00
	Subtotal					33.000,00		Subtotal						Subtotal	28.500,00
2401 — GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	202200006010808	15/02/2022	2022.2401.089	00001	15520109	26.036.000,00	202200006010808	26/11/2023	2022.2401.089	00001001	15520109	7.929.928,64	867	Portaria Orçamentária n.º 621/2023 - Economia	9.229.296,98
	202200006010808	02/12/2022	2022.2401.089	00002	15520109	716.999,00	202200006010808	26/11/2023	2022.2401.089	00002001	15520109	716.999,00			
	202200006010808	15/02/2022	2022.2401.228	00001	15520109	20.484.000,00	202200006010808	26/11/2023	2022.2401.228	00001001	15520109	159.363,13			
	202200006010808	22/03/2022	2022.2401.228	00002	15520109	5.900.000,00	202200006010808	26/11/2023	2022.2401.228	00002001	15520109	5.900.000,00			
	202200006010808	02/12/2022	2022.2401.228	00003	15520109	2.699.999,00	202200006010808	26/11/2023	2022.2401.228	00003001	15520109	2.699.999,00			
	202200006010808	15/02/2022	2022.2401.489	00001	15520109	4.853.000,00	202200006010808	26/11/2023	2022.2401.489	00001001	15520109	670.135,32			
	202200006010808	15/02/2022	2022.2401.618	00001	15520109	926.000,00	202200006010808	26/11/2023	2022.2401.618	00001001	15520109	552.614,70			
	Subtotal					61.615.998,00		Subtotal						Subtotal	9.229.296,98
0401 GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL	202102000261674	07/12/2022	20.220.401.008	00001	17030282	871.700,00	202102000261674	28/11/2023	2022.0401.008	00001001	17030282	191.734,60	915	Portaria Orçamentária n.º 657/2023 - Economia	230.081,52

DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	202102000261674	12/2022	20.220.401.008	00002	17030282	174.340,00	202102000261674	11/2023	2022.0401.008	00002 001	17030282	38.346,92		Economia	
Subtotal						1.046.040,00	Subtotal						230.081,52	Subtotal	230.081,52
TOTAL						62.695.038,00	TOTAL						18.887.621,31	TOTAL	9.487.878,50

12 A par da necessidade de atendimento dos quesitos legais da [Lei complementar n.º 183, de 2023](#), a solicitação de crédito suplementar n.º 867 para atendimento da unidade orçamentária: 2401 – Gabinete do Secretário de Estado da Educação, apresentou o detalhamento e justificativas no processo n.º 202300006099854, com o Ofício n.º 59293/2023/SE/EDUC (53319922), e as informações acerca da disponibilidade financeira, para suportar a recomposição do Superávit conforme Extrato Bancário (53319270).

13 Quando à solicitação de crédito suplementar n.º 813 para atendimento da unidade orçamentária: 2903 – Corpo de Bombeiros Militar embasou o detalhamento e justificativas no processo n.º 202300011032372, por meio do Ofício n.º 50359/2023/CBM (52535691), Nota técnica n.º 14/2023 - CBM/BM/4-06403 (52534548).

14 A solicitação de crédito suplementar n.º 915 para atendimento da unidade orçamentária: 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás embasou o detalhamento e justificativas no processo n.º 202300041000341, promovido pelo Ofício n.º 1174/2023/CPNTAB/DF-TJGO (54199067) e as informações sobre a disponibilidade financeira descomprometida no Extrato Bancário (54202713).

IV - DAS AÇÕES TOMADAS

15 O Relatório Técnico de Contas de Governo - Exercício 2023 (61647212), aponta como recomendação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determine ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, demonstre nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados.

16 Nessa via, informamos que as Portarias de autorização de crédito, realizadas no exercício de 2024, por meio da recomposição de Superávit financeiro por meio do cancelamento de restos pagar, passaram a conter a citação explícita da origem: "Recurso de superávit financeiro oriundos de cancelamento de restos a pagar conforme Lei Complementar n.º 183, de 22 de junho de 2023". Também será informado nas Portarias o número do empenho de restos a pagar que foi cancelado.

17 Exemplificativamente, demonstramos que tais ações já foram tomadas, consoante apontado pela Portaria Orçamentária n.º 213/2024 – Economia:



Portaria Orçamentária nº 213/2024 - Economia

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso III, alínea "c" e art. 11 da Lei nº 22.536, de 9 de Janeiro de 2024, conforme processo 202400004035893.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL, 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 566.363,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1, que acompanha esta Portaria.

Art. 2º Recurso de superávit financeiro oriundos de cancelamento de restos a pagar dos empenhos: 2023.2550.016.00006, 2023.2550.016.00007, 2023.2550.016.00008, 2023.2550.016.00009, 2023.2550.016.00012 e 2023.2550.016.00013, conforme Lei Complementar nº 183, de 22 de junho de 2023.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 3 dias do mês de Maio de 2024.

18 O art. 2º da retromencionada portaria esclarece tanto a Origem de Recurso do Crédito Adicional Autorizado como também os empenhos cancelados, atendendo o disposto na [Lei Complementar n.º 183, de 22 de junho de 2023](#).

19 Além disso, ressaltamos a publicação da [Portaria n.º 245, de 28 de junho de 2024](#), que estabelece os procedimentos para solicitação de créditos adicionais e alterações orçamentárias ao orçamento anual e revoga as Portarias n.º 56, de 01 de fevereiro de 2024 e n.º 57, de 01 de fevereiro de 2024, em atenção ao disposto no §3º do art. 11 e §1º do art. 17.

Art. 11 Deverá ser encaminhado, no mesmo processo da nota técnica, o Quadro Complementar 03 - Superávit e Déficit Financeiro, do Anexo 14 - Balanço Patrimonial, disponível no Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás, demonstrando o Superávit na fonte pretendida.

§3º Nos casos que a Origem de Recurso for "Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar", deverá ser encaminhado, no mesmo processo da Nota Técnica, justificativa para o cancelamento dos restos a pagar, número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e o empenho de origem.

Art. 17 (...)

1º Nos casos que a Origem de Recurso for "Superávit de Cancelamento de Restos a Pagar", deverá ser encaminhado, no mesmo processo da Nota Técnica, justificativa para o cancelamento dos restos a pagar, número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e o empenho de origem.

V - CONCLUSÃO

20 Em conclusão, a presente Nota Técnica abordou os aspectos da Lei Complementar n.º 183 de 22 de junho de 2023, que autoriza o uso de recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar para a abertura de créditos adicionais no mesmo exercício.

21 Observou-se que a Secretaria da Economia implementou as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), incluindo nas portarias de autorização de crédito a referência explícita à origem do recurso e ao número do empenho cancelado.

22 Portanto, as ações adotadas pela Secretaria da Economia estão consoante a legislação vigente e as determinações do TCE, garantindo a transparência e o controle dos recursos públicos.

PEDRO HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA

Gerente de Elaboração Orçamentária e Gestão dos Créditos Adicionais
(assinado digitalmente)

KELLEN KRIS BUENO CARDOSO

Superintendente de Orçamento
(assinado digitalmente)

De acordo.

MÁRIO MENDES BARBOSA JÚNIOR
Subsecretário Central de Orçamento
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO MENDES BARBOSA JÚNIOR, Subsecretário (a)**, em 06/08/2024, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLEN KRIS BUENO CARDOSO, Superintendente**, em 07/08/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA, Gerente**, em 08/08/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61942010** e o código CRC **B6EAS2A5**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTERO 2233, S/C - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74000-000 -
(62)3269-2790.



Referência:
Processo nº 202400004053066



SEI 61942010

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRATRIBUTÁRIA

Nota Técnica nº: 7/2024 - ECONOMIA/GDPR-05540

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás relativo à Prestação de Contas do Governador, referente ao exercício de 2023

1 A presente Nota Técnica, a qual substitui a Nota Técnica nº 6/2024 - ECONOMIA - GDPR (63435307), tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pela Gerência da Dívida Pública e Receita Extratritutária visando o atendimento à Determinação nº 2 do Parecer Prévio das Contas do Governador, do exercício de 2023 (Parecer Prévio nº 2024 - GCHV) (61647157), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, que possui o seguinte teor:

*"Determinações ao Governo de Goiás:**(...)**2) Adote, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 - Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);"*

2 Há que se ressaltar que essa determinação se aplica a dois contratos de dívida, a seguir: i - os parcelamentos denominados PASEP ESTADO e, ii - PASEP FUNDO DE PREVIDÊNCIA (usualmente denominado PASEP ECONOMIA). Conforme pode ser observado no Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes abaixo, extraído do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2024, os mesmos encontram-se atualmente classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND 03 (Outras Despesas Correntes):

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024
ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 24.200**Diário Oficial****919****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

(R\$ 1,00)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FONTES

1700 - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	FONTE	MOD	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
		1.709.0000	90			361.000				361.000
		1.720.0118	90			378.000				378.000
		1.750.0117	90			109.000				109.000
		1.761.0155	90			2.500.000				2.500.000
		1.761.0156	90			16.000.000				16.000.000
ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA - PASEP ESTADO	28 846 0100 7.136	1.501.0100	90			15.809.000				15.809.000
ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA - PASEP FUNDO DE PREVIDÊNCIA	28 846 0100 7.136	1.501.0100	90			970.000				970.000

3 Diante da Determinação do TCE-GO, inicialmente foram tomadas providências no sentido de alterar as especificações das naturezas de despesa destes dois parcelamentos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, que passaram do Grupo de Natureza de Despesa "Outras Despesas Correntes" (GND 03) para o Grupo de Natureza de Despesa "Juros e Encargos da Dívida" (GND 02) e para o grupo "Amortização da Dívida" (GND 06), conforme consta no Despacho nº 690/2024/ECONOMIA/GDPR (64110224) e na Planilha 'Previsão Orçamentária 2025 Versão po grupo' (64115146), constantes no processo SEI nº 202400004047003.

4 Na sequência, para que também sejam regularizadas as situações orçamentárias destes parcelamentos no corrente ano de 2024, foi encaminhado o Despacho nº 688/2024/ECONOMIA/GDPR (64076945), por meio do processo SEI nº (202400004069172), solicitando à Gerência de Elaboração e Revisão Orçamentária a abertura de créditos especiais no GND 02 e GND 06, nos mesmos valores constantes atualmente no GND 03 (que deverão ser anulados), a fim de se regularizar os empenhos das despesas já realizadas até o momento, bem como efetuar os novos pagamentos destas dívidas até dezembro de 2024.

5 As ações de atendimento à Determinação nº 2 do TCE encontram-se resumidas na planilha "Plano de Ação Detalhado" abaixo:

PLANO DE AÇÃO DETALHADO

Goiás
PrevidênciaESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Nota Técnica nº: 3/2024/GOIASPREV/GECONT-18194

Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador.

Aportaram os autos nesta Goiás Previdência (GOIASPREV), através da Controladoria-Geral do Estado (66422067), para emissão de Nota Técnica Atualizada no que tange à Determinação e às Recomendações contidas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, no que diz respeito à determinação 3 e a recomendação 12, como seguem descritas nos itens abaixo.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(…)

Por meio da Goiás Previdência, **adote, imediatamente**, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

1. Quanto à determinação 3, a Goiasprev tomou as providências devidas e implementou os procedimentos para o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, conforme a orientações contidas na IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME, elaborada pela STN. A implementação do procedimento se deu no Sistema de Contabilidade Geral – SCG, a partir do mês de junho de 2024. A partir desta data todas as receitas advindas dos investimentos financeiros do Fundo Previdenciário foram realizadas nos códigos e fontes como segue:

As receitas orçamentárias de rendimento de aplicação financeira do Fundo Previdenciário - RPPS (1882) foram registradas no código **1.3.2.1.04.0.1.0001 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** e na fonte **18000310 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**.

Em situações onde ocorrem perdas nas aplicações financeiras, ou seja, desvalorização dos ativos (rendimento negativo), a IPC 14 orienta a realizar a dedução da receita orçamentária, podendo haver compensação dos saldos negativos em relação às receitas auferidas durante o exercício financeiro. Nesse caso, com objetivo de atender a determinação 3, a partir de junho de 2024, as perdas das aplicações financeiras foram registradas através da dedução das receitas no Fundo Previdenciário, no código **1.3.2.1.04.0.1.9001 – Dedução – Remuneração dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** e na fonte **18000310 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**.

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

12) Por meio da Goiás Previdência, **adote providências** com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (Idona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

Para a unidade **1880**, a partir de junho de 2024, foi feito o ajuste dos saldos da conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 para a conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, e a partir dessa data os registros das transferências para cobertura de déficit, do Tesouro Estadual, se deu na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, conforme foi determinado e demonstrado abaixo:

Para a unidade **1881**, a partir de junho de 2024, foi feito o ajuste dos saldos da conta contábil 4.5.1.1.2.01.00.00.00 para a conta contábil 4.5.1.5.2.01.01.00.00, e a partir dessa data os registros das transferências para cobertura de déficit, do Tesouro Estadual, se deu na conta contábil 4.5.1.5.2.01.01.00.00, conforme foi determinado e demonstrado abaixo:

Dessa forma, a Goiás Previdência cumpriu com as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, implementando os ajustes necessários nos registros contábeis e financeiros dos Fundos Previdenciários, além de promover maior transparência em seus atos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 3 dias do mês de dezembro de 2024.

Adriana Jesus Silva Batista
Gerente de Contabilidade

Humberto Cruz Azevedo
Diretor de Gestão Integrada

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA JESUS SILVA BATISTA, Gerente**, em 06/12/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO CRUZ AZEVEDO, Diretor**, em 06/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 06/12/2024, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68217106** e o código CRC **4A503619**.



Referência: Processo nº 202411867001086



SEI 68217106



Nota Técnica nº: 2/2024/GOIASPREV/ASES-15857

Assunto: Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador.

Aportaram os autos nesta Goiás Previdência (GOIASPREV), através da Controladoria-Geral do Estado (66422067), para emissão de Nota Técnica Atualizada no que tange à Determinação e às Recomendações contidas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, especificamente as de responsabilidade desta Autarquia, que dispõem:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote, imediatamente,** providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN (item 4.11.2 Plano Previdenciário);

(...)

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

12) Por meio da Goiás Previdência, **adote providências** com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (ldona conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual (item 4.11.6 Sistema de Proteção dos Militares);

(...)

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos.

(...)

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando **em conjunto com à Goiasprev**, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

(...)

Informamos que desde o exercício anterior vem sendo enviados ofícios aos Poderes e Órgãos Autônomos para esclarecer sobre a importância do atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como já ocorrera nos processos administrativos do SEI de números: 202300047002550, 202311129009046, 202311129009060, 202311129009064, 202311129009065, 202311129009066 e 202311129009067.

Esta ação encontra-se em andamento nesta Autarquia Previdenciária para a presente recomendação do TCE junto aos Poderes e órgãos Autônomos sobre o referido procedimento, condizente ao que vem sendo recomendado pelo

Órgão de Contas Estadual, como se verá na fundamentação da presente Nota Técnica (N. T.).

Como se percebe, a Gerência de Contabilidade da GOIASPREV já expressou no expediente inserto ao evento 62174538 que as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento dessa recomendação constaram no plano de ação (62174208), as quais já foram devidamente implementadas, como consta dos documentos inclusos aos autos pela Gerência de Contabilidade (67129373, 67129581 e 67129732).

Por outro lado, quanto ao item 18 da recomendação do TCE, ou seja, a materialização integral da unidade gestora (gestão indireta) nesta Autarquia Previdenciária, temos a dizer que, com a finalidade de dar prosseguimento à elaboração do Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a GOIASPREV e os Poderes e Órgãos Autônomos, com vistas à exequibilidade da Lei Complementar nº 167/2021, em momento prévio à apreciação do Chefe do Poder Executivo Estadual, foi solicitado à Procuradoria Setorial manifestação em relação à regularidade jurídica do referido Termo.

Assim sendo, por meio do Parecer Jurídico GOIASPREV/PRS nº 133/2024 (58710158), a mencionada Procuradoria manifestou pela regularidade jurídica da minuta do Termo de Cooperação Técnica, desde que atendidas as seguintes recomendações que seguem abaixo:

- a)a) indicar o gestor do ajuste pretendido, que acompanhará e fiscalizará sua execução;
- b)b) inserção de cláusula relativa a alteração do ajuste por meio de termo aditivo pelos partícipes;
- c)c) previsão de cláusula compromissória ou a indicação do foro da sede da administração para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo;
- d)d) incluir cláusula estabelecendo o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica;
- e)e) juntar o Plano de Trabalho, nos termos**

do art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, detalhando as ações concretas que serão desencadeadas pelos partícipes;

f) f) Ao final, deverá ser realizada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual, a qual deverá ser providenciada pela GOIASPREV.

Ato contínuo, considerando que o Termo de Cooperação Técnica está sendo celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Procurador-Geral do Estado apreciou o Parecer da Procuradoria Setorial da GOIASPREV e o aprovou, nos termos do Despacho nº 639/2024-GAB (59622508).

Todas as recomendações do órgão consultivo jurídico foram atendidas pela Goiás Previdência - GOIASPREV, alterando-se o Termo de Cooperação Técnica e elaborando-se o Plano de Trabalho, conforme pode ser verificado pelos documentos que seguem anexos (64168065) e (64168048).

Em relação à indicação do gestor do Termo por cada Poder e Órgão Autônomo, a GOIASPREV oficiou cada um deles para designação de um Gestor/Fiscal, para acompanhar a execução do referido Termo de Cooperação Técnica, informando os seguintes dados:

- I - Nome Completo;
- II - Número do CPF;
- III - Nome do cargo ocupado (se efetivo ou comissionado);
- IV - Função exercida;
- V - Telefone de contato;
- VI - E-mail.

Após a elaboração do Termo de Cooperação Técnica e do seu respectivo Plano de Trabalho, os Poderes e Órgãos Autônomos foram novamente oficiados para tomarem conhecimento desses documentos e, se de acordo, para sua assinatura. No referido ofício, foi informado que os documentos já foram assinados pelo **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás**, após prévia análise da Procuradoria-Geral do Estado, manifestando favorável ao pleito por estar de acordo com o ordenamento legal. Ressaltou-se a importância deste Termo de Cooperação Técnica para regulamentar a Lei 167/2021, que visa propiciar que o Estado de Goiás se adeque às normas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, para se ajustar ao Sistema Pró-Gestão que é o Programa de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo muito importante também para a renovação a cada seis meses do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP junto ao Ministério da Previdência Social.

Por consequência, indubitável se faz evidenciar que, considerando que tanto o Termo de Cooperação Técnica quanto o Plano de Trabalho foram assinados fisicamente pelo Excelentíssimo Governador do Estado, o Presidente da GOIASPREV entrou em contato com cada Poder e Órgão Autônomo para agendar reunião para colher a assinatura nesses documentos.

No dia 30 de setembro de 2024, foi realizada reunião com o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Doutor Joaquim Alves de Castro Neto para tratar da assinatura nos documentos. Nesta oportunidade, o Presidente do TCM/GO explicou que para assiná-los deveria passar pela aprovação dos Conselheiros do Tribunal, em respeito à Resolução Interna deste Órgão Autônomo, o que já foi feito e, atualmente, está sendo aguardada nova reunião para colher a assinatura.

No dia 02 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, Doutor Tiago Gregório Fernandes, momento este que foi colhida a sua assinatura no Termo de Cooperação Técnica e no Plano de

Trabalho.

No dia 03 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Cyro Terra Peres, sendo colhida a sua assinatura nos referidos documentos.

No dia 14 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Doutor Carlos Alberto França para tratar da assinatura dos documentos. Este informou a impossibilidade de assinar naquele momento e designou a sua equipe técnica para fazer uma prévia antes de assiná-los. A equipe técnica apreciou os documentos e orientou pela assinatura, que ainda não aconteceu, por que pediu que todos os demais Órgãos Autônomos os assinem para então assiná-los.

No dia 22 de outubro de 2024, foi realizada reunião com o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Bruno Regiany Peixoto Pimenta, oportunidade que foi colhida a sua assinatura no Termo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho.

Impende-se mencionar que está agendado reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no dia 25 de novembro para tratar da sua assinatura nos referidos documentos.

Pelo exposto, vale registrar que a Goiás Previdência, como unidade gestora única do RPPS/GO, vem tomando as providências pertinentes à recomendação, no caso à comunicação do respectivo Poder e/ou Órgão autônomo, com a solicitação de ajustes para operacionalização da forma indicada pelo TCE, com a execução orçamentária das despesas de passivos relativos à inativos e pensionistas, reconhecidos administrativa ou judicialmente, que possuam ou não natureza previdenciária, dentro da unidade orçamentária do Fundo Financeiro do RPPS/GO. Também, ressaltamos que esta Autarquia, quanto às suas atribuições específicas inerentes ao Poder Executivo, está integralmente em conformidade com as recomendações do TCE.

Por fim, considerando a independência e autonomia de cada um dos envolvidos, escapa, nesse ponto, da GOIASPREV, a fiscalização e validação da execução de tais despesas, dentro dos respectivos Poderes e Órgãos, já referenciados, mas, formalmente, como se vê da fundamentação acima as medidas estão sendo rotineiramente implementadas, especialmente quanto à operacionalidade do termo de cooperação técnica. E quanto à solicitação da CGE para que a Autarquia designe um representante para prestar os esclarecimentos necessários, segue o nome do nosso Diretor de Gestão de Ativos e Passivos, Marcos Medeiros da Silva (CPF: ***.095.041-**). Segue, ainda, no evento 67131705 o solicitado plano de ação atualizado.

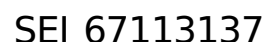
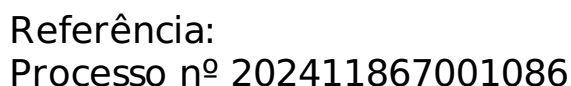
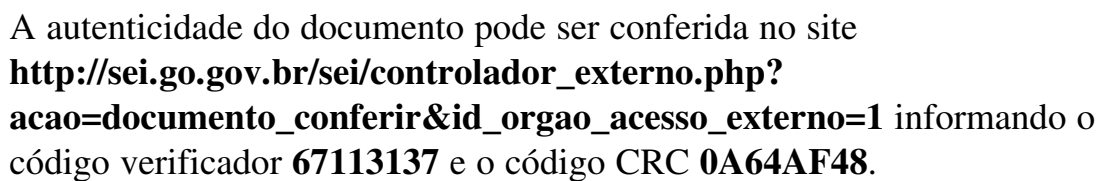
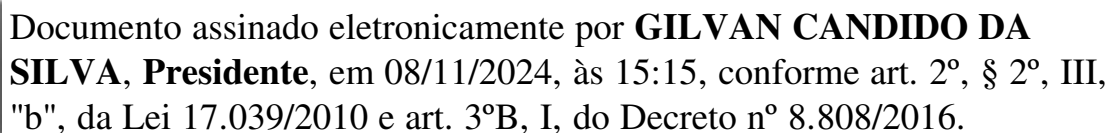
GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS
PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do
mês de novembro de 2024.

Humberto Cruz Azevedo
Diretor de Gestão Integrada

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO CRUZ AZEVEDO, Diretor**, em 08/11/2024, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
RAZÃO CONTÁBIL

Detalhamento por Conta Contábil e Conta Corrente



CCD14DD00AA067BCA74AA923359CFAC0

Período: 01/01/2024 à 07/11/2024
Órgão Unidade: 1881 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM
Conta Contábil: 4.5.1.3.2.01.01.00.00 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - (Crédito)

Movimento	Documento	Numero Doc	Débito	Crédito	Saldo	D/C
	Saldo Abertura		0,00	0,00	0,00	C
	Saldo Atual		0,00	0,00	0,00	C
	Saldo Conta Contábil:		0,00	0,00	0,00	C

*(E) Documento Estornado



Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás

RAZÃO CONTÁBIL

Detalhamento por Conta Contábil e Conta Corrente



3A04FF82CF89FBDA92314A06786201AD

Período: 01/01/2024 à 07/11/2024

Órgão Unidade: 1881 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM

Conta Contábil: 4.5.1.5.2.01.01.00.00 - RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - (Crédito)

Movimento	Documento	Numero Doc	Débito	Crédito	Saldo	D/C
	Saldo Abertura		0,00	0,00	0,00	C
30/01/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.0491	0,00	136.343.457,36	136.343.457,36	C
28/02/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.1255	0,00	134.632.452,93	270.975.910,29	C
26/03/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.1916	0,00	136.196.888,85	407.172.799,14	C
29/04/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.2600	0,00	113.090.903,75	520.263.702,89	C
28/05/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.3220	0,00	140.538.437,93	660.802.140,82	C
27/06/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.3921	0,00	143.409.987,06	804.212.127,88	C
30/06/2024	DOCUMENTO DE ACERTO CONTABIL - DAC	2024.1881.000000010	0,00	1.826.879,78	806.039.007,66	C
01/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.015336	0,00	59.658,66	806.098.666,32	C
01/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.015305	0,00	174.209,35	806.272.875,67	C
01/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.015335	0,00	3.521,17	806.276.396,84	C
16/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.016726	0,00	72.862,31	806.349.259,15	C
19/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.017256	0,00	224.802,08	806.574.061,23	C
19/07/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.017257	0,00	1.755,37	806.575.816,60	C
30/07/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.4597	0,00	144.061.473,04	950.637.289,64	C
09/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.019032	0,00	1.421,35	950.638.710,99	C
12/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.019271	0,00	116.556,27	950.755.267,26	C
14/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.019419	0,00	214.407,76	950.969.675,02	C
16/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.019767	0,00	17.255,33	950.986.930,35	C
29/08/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.5326	0,00	138.431.277,09	1.089.418.207,44	C
30/08/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.021310	0,00	159.265,97	1.089.577.473,41	C
06/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.021891	0,00	221.087,68	1.089.798.561,09	C
06/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.021892	0,00	12.915,24	1.089.811.476,33	C
06/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.021893	0,00	892,00	1.089.812.368,33	C
09/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.022094	0,00	11.562,16	1.089.823.930,49	C
12/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.022388	0,00	132.415,15	1.089.956.345,64	C
12/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.022389	0,00	470,86	1.089.956.816,50	C
20/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.023506	0,00	762,08	1.089.957.578,58	C
26/09/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.6049	0,00	143.623.886,93	1.233.581.465,51	C
27/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.024449	0,00	792,61	1.233.582.258,12	C
27/09/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.024450	0,00	12.221,15	1.233.594.479,27	C
08/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025258	0,00	231.105,31	1.233.825.584,58	C
08/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025257	0,00	314.248,63	1.234.139.833,21	C
10/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025499	0,00	69.143,40	1.234.208.976,61	C
10/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025543	0,00	22.733,95	1.234.231.710,56	C
10/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025500	0,00	1.446,02	1.234.233.156,58	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025787	0,00	10.065,31	1.234.243.221,89	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025786	0,00	9.890,12	1.234.253.112,01	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025784	0,00	101.419,54	1.234.354.531,55	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025785	0,00	828,10	1.234.355.359,65	C
14/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.025783	0,00	30.634,50	1.234.385.994,15	C
17/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026368	0,00	18.925,39	1.234.404.919,54	C
21/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026790	0,00	25.049,33	1.234.429.968,87	C
21/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026789	0,00	22.969,61	1.234.452.938,48	C
21/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026688	0,00	17.647,98	1.234.470.586,46	C
21/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.026689	0,00	52.941,77	1.234.523.528,23	C
25/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027235	0,00	21.474,08	1.234.545.002,31	C
25/10/2024	QUITAÇÃO DE OP EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2024.9995.6660	0,00	142.763.009,50	1.377.308.011,81	C
28/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027599	0,00	6.327,61	1.377.314.339,42	C
28/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027600	0,00	42.480,38	1.377.356.819,80	C
30/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027713	0,00	17.216,38	1.377.374.036,18	C
30/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027714	0,00	410.258,03	1.377.784.294,21	C



Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
RAZÃO CONTÁBIL

Detalhamento por Conta Contábil e Conta Corrente



3A04FF82CF89FBDA92314A06786201AD

Período: 01/01/2024 à 07/11/2024
Órgão Unidade: 1881 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM
Conta Contábil: 4.5.1.5.2.01.01.00.00 - RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - (Crédito)

Movimento	Documento	Numero Doc	Débito	Crédito	Saldo	D/C
30/10/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.027715	0,00	124.204,36	1.377.908.498,57	C
06/11/2024	QUITAÇÃO DE OPF	2024.028169	0,00	62.809,28	1.377.971.307,85	C
	Saldo Atual		0,00	1.377.971.307,85	1.377.971.307,85	C
	Saldo Conta Contábil:		0,00	1.377.971.307,85	1.377.971.307,85	C

*(E) Documento Estornado



Lei
4.320/64

Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás

ANEXO 10A



211248A23670F7F354B1FB8A0F95421D

ORGÃO: 1882 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Mês Final: 1 a 10/2024

Natureza de Receita	Fonte	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
		RECEITA BRUTA (A)	9.762.678,29	11.595.817,32	11.852.066,94	9.790.688,84	14.455.738,34	16.456.261,82	16.834.603,30	16.412.255,84	16.306.712,48	17.777.995,70	0,00	0,00	141.244.818,87
1.0.0.0.0.0.0.0000		RECEITAS CORRENTES	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.871,66	9.787.704,05	10.082.940,35	9.835.659,88	9.489.650,93	10.868.505,02	0,00	0,00	78.793.164,23
1.2.0.0.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.871,66	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.452.072,89
1.2.1.0.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.871,66	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.452.072,89
1.2.1.5.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.871,66	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.452.072,89
1.2.1.5.01.1.0.0000		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.780,49	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.451.981,72
1.2.1.5.01.1.1.0000		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.881.866,76	5.797.908,66	5.926.033,47	4.900.023,45	7.222.780,49	6.668.557,77	6.751.662,93	6.570.266,52	6.820.932,60	6.911.949,07	0,00	0,00	62.451.981,72
1.2.1.5.01.1.1.0001	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.624.163,57	4.228.888,75	4.380.039,88	3.372.477,34	5.672.722,81	5.060.055,80	4.962.060,93	4.979.234,74	5.137.425,44	5.246.507,37	0,00	0,00	46.663.576,63
1.2.1.5.01.1.1.0002	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	122.908,93	121.190,63	120.689,93	120.689,93	120.689,93	119.671,59	119.671,59	119.671,59	119.671,59	119.767,28	0,00	0,00	1.204.622,99
1.2.1.5.01.1.1.0003	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	67.459,02	69.898,50	73.227,00	69.898,50	69.898,50	69.898,50	67.679,50	67.679,50	67.679,50	67.679,50	0,00	0,00	690.998,02
1.2.1.5.01.1.1.0004	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	63.241,50	59.913,00	67.679,50	77.665,00	72.117,50	72.117,50	67.679,50	67.679,50	72.117,50	72.117,50	0,00	0,00	692.328,00
1.2.1.5.01.1.1.0005	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DA JUSTIÇA	696.553,70	1.013.302,14	961.983,68	933.874,06	954.745,57	1.011.530,66	1.022.540,42	997.947,64	1.005.920,76	992.709,94	0,00	0,00	9.591.108,57
1.2.1.5.01.1.1.0006	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MINISTÉRIO PÚBLICO	211.600,81	208.776,40	226.474,24	229.479,38	236.310,00	235.252,21	408.412,04	233.399,06	313.278,40	308.328,07	0,00	0,00	2.611.310,61
1.2.1.5.01.1.1.0007	18000310	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - DEFENSORIA PÚBLICA	95.939,23	95.939,24	95.939,24	95.939,24	96.296,18	100.031,51	103.618,95	104.654,49	104.839,41	104.839,41	0,00	0,00	998.036,90
1.2.1.5.01.4.0.0000		CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17
1.2.1.5.01.4.1.0000		CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17
1.2.1.5.01.4.1.0001	18000310	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,17
1.3.0.0.0.0.0.0000		RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.0.0.0.0.0000		VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.1.0.0.0.0.0000		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.1.04.0.0.0000		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.1.04.0.1.0000		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
1.3.2.1.04.0.1.0001	18000310	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.146,28	3.331.277,42	3.265.393,36	2.668.718,33	3.956.555,95	0,00	0,00	16.341.091,34
7.0.0.0.0.0.0.0000		RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.0.0.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.0.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.5.0.0.0.0000		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.5.02.1.0.0000		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.5.02.1.1.0000		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.880.811,53	5.797.908,66	5.926.033,47	4.890.665,39	7.232.866,68	6.668.557,77	6.751.662,95	6.576.595,96	6.817.061,55	6.909.490,68	0,00	0,00	62.451.654,64
7.2.1.5.02.1.1.0001	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.623.108,34	4.228.888,75	4.380.039,88	3.363.007,00	5.682.717,83	5.060.055,80	4.962.060,95	4.985.564,18	5.133.554,39	5.244.048,98	0,00	0,00	46.663.046,10
7.2.1.5.02.1.1.0002	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	122.908,93	121.190,63	120.689,93	120.689,93	120.781,10	119.671,59	119.671,59	119.671,59	119.671,59	119.767,28	0,00	0,00	1.204.714,16
7.2.1.5.02.1.1.0003	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	67.459,02	69.898,50	73.227,00	70.010,78	69.898,50	69.898,50	67.679,50	67.679,50	67.679,50	67.679,50	0,00	0,00	691.110,30
7.2.1.5.02.1.1.0004	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	63.241,50	59.913,00	67.679,50	77.665,00	72.117,50	72.117,50	67.679,50	67.679,50	72.117,50	72.117,50	0,00	0,00	692.328,00
7.2.1.5.02.1.1.0005	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	696.553,70	1.013.302,14	961.983,68	933.874,06	954.745,57	1.011.530,66	1.022.540,42	997.947,64	1.005.920,76	992.709,94	0,00	0,00	9.591.108,57
7.2.1.5.02.1.1.0006	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MINISTÉRIO PÚBLICO	211.600,81	208.776,40	226.474,24	229.479,38	236.310,00	235.252,21	408.412,04	233.399,06	313.278,40	308.328,07	0,00	0,00	2.611.310,61
7.2.1.5.02.1.1.0007	18000310	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DEFENSORIA PÚBLICA	95.939,23	95.939,24	95.939,24	95.939,24	96.296,18	100.031,51	103.618,95	104.654,49	104.839,41	104.839,41	0,00	0,00	998.036,90
		DEDUÇÕES DA RECEITA (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.0.0.0.0.0.0.9000		DEDUÇÃO - RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.3.0.0.0.0.0.9000		DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91



211248A23670F7F354B1FB8A0F95421D

ORGÃO: 1882 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Mês Final: 1 a 10/2024

Natureza de Receita	Fonte	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.0.00.0.0.9000		DEDUÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.3.2.1.00.0.0.9000		DEDUÇÃO DE JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.3.2.1.04.0.0.9000		DEDUÇÃO - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
1.3.2.1.04.0.1.9001	18000310	DEDUÇÃO - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82.221,49	-2.142,58	0,00	-252.716,27	-148.112,57	0,00	0,00	-485.192,91
TOTAL (C = A + B)			9.762.678,29	11.595.817,32	11.852.066,94	9.790.688,84	14.455.738,34	16.374.040,33	16.832.460,72	16.412.255,84	16.053.996,21	17.629.883,13	0,00	0,00	140.759.625,96

ANEXO 10A - Nota Técnica 3_2024_Razão (70347749) SEI 202411867001107 / pg. 331

Secretaria de
Estado da
EconomiaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 6/2024/ECONOMIA/GFIN-05561

Assunto: Demonstrativo de Transferências Constitucionais e Legais de Receitas aos Municípios**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1 A presente Nota Técnica tem por objetivo tratar da conciliação de informações sobre a repartição das receitas tributárias de IPVA, IPI-Exportação e ICMS aos Municípios e ao Fundeb.

Conforme art. 158, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

[...] III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV – 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. [...]

Art. 159 A União entregará:

[...] II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II do caput deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, para a parcela relativa ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII. [...]"

2 Em consonância com o art. 212-A da Constituição Federal, do repasse do percentual estabelecido pelo art. 158, 20% (vinte por cento) deve ser destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, mediante a instituição, no âmbito de cada ente, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

2. DA ANÁLISE

3 Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, deve-se proceder a evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de maneira que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição dos resultados econômicos e financeiros de determinado período. Assim, temos dois regimes aplicáveis: regime orçamentário e regime contábil (patrimonial). O regime orçamentário concentra-se na arrecadação (regime de caixa) e está previsto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Já o regime patrimonial está previsto na Estrutura Conceitual aplicável ao Setor Público, a qual segue o regime de competência.

4 Das demonstrações contábeis exigidas pelas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, o Anexo 10-A da Lei nº 4.320/1964 deve explicitar a receita arrecadada acumulada até o período do exercício. Portanto, só pertencerem a determinado exercício financeiro as receitas, de fato, arrecadadas. A arrecadação corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo Ente, ainda que não recolhidos. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de competência para o ingresso das receitas públicas.

5 Já o recolhimento consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320/1964. Nesse sentido, a repercussão geral do Supremo Tribunal Federal acerca do art. 158, IV, da CF/1988, corrobora que a parcela do ICMS pertence de pleno direito aos Municípios e deve ser preservado o repasse da quota constitucionalmente devida quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais (efetivo recolhimento), o que representa a adoção de regime de caixa para as transferências constitucionais e legais.

6 Verifica-se que a legislação trata com similaridade estágios distintos da receita, devendo, ainda, se considerar o *float* bancário existente entre arrecadação e recolhimento. Entende-se por *float* bancário o número de dias úteis que o agente ou banco arrecadador retém os valores recebidos, para então disponibilizá-los à conta corrente do Ente. Considerando que via Nova Plataforma de Cobrança da Febraban praticamente toda cobrança bancária é compensada em até 24 (vinte e quatro) horas, o *float* bancário para o Estado de Goiás é de D+1, e a entrada efetiva dos valores é registrada no fluxo de caixa estadual.

7 Os critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recolhidas, pertencentes aos Municípios são estabelecidos pela Lei Complementar nº 63/1990. Com base nesta e no intuito de, entre outros, propiciar maior transparência da conciliação entre os valores apresentados na distribuição aos municípios, elaboramos um relatório de conciliação mensal da apuração dos valores do exercício de 2024, até o final do mês de novembro, considerando a distribuição realizada pelo Banco Centralizador (Caixa Econômica Federal) aos Municípios, em confronto com o registro da receita orçamentária no sistema de contabilidade (Anexo 10-A).

2.1. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

8 A Lei Complementar nº 63/1990 estabelece, em seu art. 2º, que a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município lhe será imediatamente creditada. As transferências de IPVA ocorrem, pois, diariamente.

9 As informações de transferência constitucional do valor líquido aos Municípios são registradas no Anexo 10-A do Tesouro Estadual (UO 9995) através da natureza de receita nº 1.1.1.2.51.0.1.9103 e totalizam R\$ 1.262.784.576,92 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos). Do valor registrado, deve-se considerar ainda as recuperações de indébito tributários ocorridos em fevereiro (R\$ 229.266,05) e agosto (R\$ 266.951,74) do ano corrente. Portanto, o total de repasses, considerando as recuperações realizadas, somam R\$ 1.263.280.794,71 (um bilhão, duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e oitenta mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

10 Os valores mensais são demonstrados nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1) Anexo 10-A: Dedução das Receitas de Transferências Constitucionais aos Municípios IPVA 40% - 1.1.1.2.51.0.1.9103

Referência	Líquido	Recuperação	Bruto
janeiro/2024	137.985.053,09	-	137.985.053,09
fevereiro/2024	68.548.457,28	229.266,05	68.777.723,33
março/2024	65.854.449,81	-	65.854.449,81
abril/2024	69.146.846,14	-	69.146.846,14
maio/2024	66.665.008,26	-	66.665.008,26
junho/2024	65.383.475,47	-	65.383.475,47
julho/2024	82.672.367,17	-	82.672.367,17
agosto/2024	82.291.206,12	266.951,74	82.558.157,86
setembro/2024	147.986.922,12	-	147.986.922,12
outubro/2024	385.347.626,53	-	385.347.626,53
novembro/2024	90.903.164,93	-	90.903.164,93
dezembro/2024	-	-	-
Total	1.262.784.576,92	496.217,79	1.263.280.794,71

Tabela 2) Demonstrativo de Repasses das Receitas de IPVA

Referência	Mês Atual	Total Recolhido	Total Distribuído
janeiro/2024	137.985.053,09	137.985.053,09	137.985.053,09
fevereiro/2024	68.777.723,33	68.777.723,33	68.777.723,33
março/2024	65.854.449,81	65.854.449,81	65.854.449,81
abril/2024	69.146.846,14	69.146.846,14	69.146.846,14
maio/2024	66.665.008,26	66.665.008,26	66.665.008,26
junho/2024	65.383.475,47	65.383.475,47	65.383.475,47
julho/2024	82.672.367,17	82.672.367,17	82.672.367,17
agosto/2024	82.548.356,33	82.548.356,33	82.548.356,33
setembro/2024	147.996.723,70	147.996.723,70	147.996.723,70
outubro/2024	385.347.626,53	385.347.626,53	385.347.626,53
novembro/2024	90.903.164,93	90.903.164,93	90.903.164,93
dezembro/2024	-	-	-
Total		1.263.280.794,76	1.263.280.794,76

11 Observa-se a existência de uma divergência de R\$ 9.801,53 (nove mil oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos) em agosto, a qual se refere à impossibilidade do cumprimento da recuperação referente ao município de São Patrício, em sua integralidade, neste mês, sendo este valor recuperado no mês subsequente.

2.2. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

12 O Parágrafo Único do art. 161 da Constituição Federal atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para calcular as quotas de participação dos Estados e Distrito Federal no IPI-Exportação, o que é feito anualmente. Salienta-se que, como o repasse do IPI-Exportação é uma alíquota da arrecadação do IPI, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desse imposto no período anterior. Tais transferências do IPI-Exportação ocorrem, pela União ao Estado de Goiás, a cada decêndio, até os dias 10, 20 e 30 de cada mês. Os Estados são responsáveis, então, por transferir os montantes devidos aos Municípios, já deduzidos dos valores de contribuições ao Fundeb e ao PASEP.

13 As informações contábeis dos valores transferidos aos Municípios do IPI-Exportação estão registradas, no Anexo 10-A deste Tesouro Estadual, na natureza de receita nº 1.7.1.1.53.0.1.9102 e, diferentemente de como ocorre para o registro de IPVA e ICMS, demonstram o valor total da receita, sem distinção entre o valor direcionado ao Fundeb. Assim, os R\$ 43.842.899,93 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) devem ser discriminados entre valores destinados ao Fundeb (R\$ 8.768.579,99) e os valores referentes à contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP (R\$ 350.743,20), referente a 1% (um por cento) sobre o valor das transferências e excluídas as deduções legais, com base na Lei nº 9.715/1998, e os valores efetivamente repassados aos Municípios. Coube então a monta de R\$ 34.723.576,74 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) de repasses líquidos aos Municípios, conforme Tabela 3 abaixo.

Tabela 3) Anexo 10-A: Dedução da Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - IPI - 1.7.1.1.53.0.1.9102

Referência	Bruto	Fundeb	PASEP	Líquido
janeiro/2024	3.092.917,24	618.583,45	24.743,34	2.449.590,45
fevereiro/2024	3.216.801,44	643.360,29	25.734,41	2.547.706,74
março/2024	3.779.155,43	755.831,09	30.233,24	2.993.091,10
abril/2024	3.268.210,20	653.642,04	26.145,68	2.588.422,48
maio/2024	3.439.901,50	687.980,30	27.519,21	2.724.401,99
junho/2024	4.322.471,15	864.494,23	34.579,77	3.423.397,15
julho/2024	3.820.693,48	764.138,70	30.565,55	3.025.989,24
agosto/2024	5.170.674,21	1.034.134,84	41.365,39	4.095.173,97
setembro/2024	5.644.313,40	1.128.862,68	45.154,51	4.470.296,21
outubro/2024	3.832.095,41	766.419,08	30.656,76	3.035.019,56
novembro/2024	4.255.666,47	851.133,29	34.045,33	3.370.487,84
dezembro/2024	-	-	-	-
Total	43.842.899,93	8.768.579,99	350.743,20	34.723.576,74

14 O Tesouro Estadual se empenha em realizar os repasses aos Municípios a cada decêndio. Todavia, do recebimento do recurso, tratamento da informação contábil e transferência do recurso para a Caixa Econômica Federal via Ordem de Pagamento Extraorçamentária a ser cumprida manualmente no Banco do Brasil, para somente então a efetiva distribuição aos Municípios, costumeiramente é inviável que os valores relativos ao terceiro decêndio de cada tenham seus efetivos créditos realizados ainda dentro do mês de referência. Nesse sentido, temos que os repasses ocorreram conforme exposto na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4) Demonstrativo de Repasses das Receitas de IPI-Exportação

Referência	Mês Anterior	Mês Atual	Mês Posterior	Total Recolhido	Total Distribuído
janeiro/2024	-	2.449.590,48	-	2.449.590,48	2.449.590,48
fevereiro/2024	-	2.177.771,10	369.935,67	2.547.706,77	1.534.410,81
março/2024	369.935,67	2.070.436,43	922.654,70	2.993.091,13	2.440.372,10
abril/2024	922.654,70	2.415.887,87	172.534,64	2.588.422,51	3.338.542,57
maio/2024	172.534,64	2.724.402,02	-	2.724.402,02	2.896.936,66
junho/2024	-	2.744.640,54	678.756,64	3.423.397,18	2.744.640,54
julho/2024	678.756,64	2.859.959,44	166.029,83	3.025.989,27	3.538.716,08
agosto/2024	166.029,83	3.652.940,19	442.233,82	4.095.174,01	2.784.835,18
setembro/2024	442.233,82	2.751.832,20	1.718.464,02	4.470.296,22	3.194.066,02
outubro/2024	1.718.464,02	3.035.019,59	-	3.035.019,59	4.753.483,61
novembro/2024	-	2.923.291,89	447.195,99	3.370.487,88	2.923.291,89
dezembro/2024	447.195,99	-	-	-	447.195,99
Total				34.723.577,06	33.046.081,93

15 Portanto, descontados dos repasses de Fundeb e contribuição ao PASEP, para os valores das transferências de IPI-Exportação, verifica-se uma diferença de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) entre Anexo 10-A e Demonstrativo do Tesouro Estadual, encarados como divergência no arredondamento quando da distribuição.

2.3. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

16 O art. 5º da LC 63/1990 estabelece o prazo de até o segundo dia útil de cada semana para a realização do crédito, a cada Município e em conta individual, da parcela do ICMS que a este pertencer. Assim, os repasses ocorrem costumeiramente às terças-feiras de cada semana, salvo feriado oficial e tal lógica de distribuição gera uma divergência entre a referência da arrecadação e a distribuição aos Municípios, a qual ocorre a partir da referência de recolhimento propriamente dita.

17 As informações de transferência constitucional aos Municípios registradas no Anexo 10-A do Tesouro Estadual (UO 9995) através da natureza de receita nº 1.1.1.4.50.1.1.9103 totalizam R\$ 5.260.825.726,37 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos). Igualmente ao que ocorre no IPVA, do valor registrado, deve-se considerar as recuperações de indébito tributários ocorridos em fevereiro (R\$ 1.278.779,38) e agosto (R\$ 646.576,76) do ano corrente. Portanto, o total de repasses, considerando as recuperações realizadas, somam R\$ 5.262.751.082,51 (cinco bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5) Anexo 10-A: Dedução da Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios - ICMS 20% - 1.1.1.4.50.1.1.9103

Referência	Líquido	Recuperação	Bruto
janeiro/2024	437.651.491,51	-	437.651.491,51
fevereiro/2024	410.461.339,41	1.278.779,38	411.740.118,79
março/2024	399.002.223,70	-	399.002.223,70
abril/2024	468.696.697,26	-	468.696.697,26
maio/2024	467.625.636,33	-	467.625.636,33
junho/2024	493.086.732,62	-	493.086.732,62
julho/2024	554.751.776,41	-	554.751.776,41
agosto/2024	500.974.952,70	646.576,76	501.621.529,46
setembro/2024	485.359.131,19	-	485.359.131,19
outubro/2024	528.285.317,19	-	528.285.317,19
novembro/2024	514.930.428,05	-	514.930.428,05
dezembro/2024	-	-	-
Total	5.260.825.726,37	1.925.356,14	5.262.751.082,51

18 Dos prazos para a distribuição dos valores recolhidos e do *float* bancário decorrem que em cada mês de referência existam valores a serem distribuídos que foram arrecadados no período imediatamente anterior, assim como ficam a serem distribuídos valores deste mês referência no mês subsequente. Tal fluxo está demonstrado na Tabela 6 abaixo.

Tabela 6) Demonstrativo de Repasses das Receitas de ICMS

Referência	Mês Anterior	Mês Atual	Mês Posterior	Total Recolhido	Total Distribuído
janeiro/2024	75.765.528,93	373.497.147,00	64.154.344,51	437.651.491,51	449.262.675,93
fevereiro/2024	64.154.344,51	326.906.551,12	84.833.567,67	411.740.118,79	389.782.116,25
março/2024	84.833.567,67	313.758.663,16	85.243.560,54	399.002.223,70	398.592.230,83
abril/2024	85.243.560,54	454.376.864,27	14.319.832,99	468.696.697,26	539.620.424,81
maio/2024	14.319.832,99	379.563.405,79	88.062.230,54	467.625.636,33	393.883.238,78
junho/2024	88.062.230,54	394.305.625,03	98.781.107,59	493.086.732,62	482.367.855,57
julho/2024	98.781.107,59	460.034.574,56	94.717.201,85	554.751.776,41	558.815.682,15
agosto/2024	94.717.201,85	396.982.961,14	104.638.568,32	501.621.529,46	491.053.586,23
setembro/2024	104.638.568,32	485.359.131,19	-	485.359.131,19	589.997.699,51
outubro/2024	-	427.535.827,31	100.749.489,88	528.285.317,19	427.535.827,31
novembro/2024	100.749.489,88	411.616.269,90	103.314.158,15	514.930.428,05	512.365.759,78
dezembro/2024	103.314.158,15	-	-	-	103.314.158,15
Total				5.262.751.082,51	5.336.591.255,30

19 Considerando as recuperações ocorridas em fevereiro e agosto, que somam R\$ 1.925.356,14 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), observa-se que o total distribuído excede o total recolhido em R\$ 75.765.528,93 (setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), valor das arrecadações dos dias 26/12/2023 terça-feira (R\$ 9.481.385,25), 27/12/2023 quarta-feira

(R\$ 7.185.229,14), 28/12/2023 quinta-feira (R\$ 55.070.540,51) e 29/12/2023 sexta-feira (R\$ 4.028.374,03) distribuídas em 02/01/2024.

2.3.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

20 Conforme Emenda Constitucional 108, em cada Estado, a cesta de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica é composta por 20% das receitas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIlexp), Desoneração das Exportações (LC nº 87/96), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios. Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

21 Conforme Resolução Normativa nº 001/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os valores de cada decêndio devem ser repassados até o final do decêndio subsequente. O Tesouro Estadual adota o repasse semanal do percentual das receitas de IPVA e ICMS arrecadas. Nesse sentido, igualmente ao que ocorre na distribuição do ICMS, o repasse ao Fundeb também está sujeito ao ajuste temporal e *float* bancário.

22 As informações de transferência legal aos Municípios, referentes ao Fundeb incidente sobre o repasse do IPVA, estão registradas no Anexo 10-A do Tesouro Estadual (UO 9995) através da natureza de receita nº 1.1.1.2.51.0.1.9102 e totalizam R\$ 315.696.144,34 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e noventa e seis mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) que, após ajustados os valores das recuperações de indébito tributários (R\$ 124.054,87), somam R\$ 315.820.199,21 (trezentos e quinze milhões, oitocentos e vinte mil cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado na Tabela 7.

23 Tabela 7) Anexo 10-A: Dedução da Receita de Transferência Legal aos Municípios IPVA 10% - 1.1.1.2.51.0.1.9102

Referência	Líquido	Recuperação	Bruto
janeiro/2024	34.496.263,32	-	34.496.263,32
fevereiro/2024	17.137.114,66	57.316,68	17.194.431,34
março/2024	16.463.611,95	-	16.463.611,95
abril/2024	17.286.711,26	-	17.286.711,26
maio/2024	16.666.252,53	-	16.666.252,53
junho/2024	16.345.869,07	-	16.345.869,07
julho/2024	20.668.091,43	-	20.668.091,43
agosto/2024	20.570.350,74	66.738,19	20.637.088,93
setembro/2024	36.999.180,81	-	36.999.180,81
outubro/2024	96.336.907,74	-	96.336.907,74
novembro/2024	22.725.790,83	-	22.725.790,83
dezembro/2024	-	-	-
Total	315.696.144,34	124.054,87	315.820.199,21

24 O fluxo decorrente dos prazos para a distribuição dos valores recolhidos e do *float* bancário do Fundeb referente ao repasse de IPVA aos Municípios está demonstrado na Tabela 8 abaixo.

Tabela 8) Demonstrativo de Repasses das do Fundeb sobre as Receitas de IPVA

Referência	Mês Anterior	Mês Atual	Mês Posterior	Total Recolhido	Total Distribuído
janeiro/2024	2.970.921,16	32.875.979,10	1.620.284,22	34.496.263,32	35.846.900,26
fevereiro/2024	1.620.284,22	14.944.026,40	2.250.404,94	17.194.431,34	16.506.993,94
março/2024	2.250.404,94	14.340.575,69	2.123.036,26	16.463.611,95	16.590.980,63
abril/2024	2.123.036,26	16.532.844,24	753.867,02	17.286.711,26	18.655.880,50
maio/2024	753.867,02	14.093.160,26	2.573.092,27	16.666.252,53	14.847.027,28
junho/2024	2.573.092,27	13.573.021,01	2.772.848,06	16.345.869,07	16.146.113,28
julho/2024	2.772.848,06	17.300.087,10	3.368.004,33	20.668.091,43	20.072.935,16
agosto/2024	3.368.004,33	17.178.547,70	3.458.541,23	20.637.088,93	20.479.813,84
setembro/2024	3.458.541,23	36.999.180,81	-	36.999.180,81	40.457.722,04
outubro/2024	-	91.088.008,66	5.248.899,08	96.336.907,74	91.088.008,66
novembro/2024	5.248.899,08	18.911.436,50	3.814.354,33	22.725.790,83	24.160.335,58
dezembro/2024	3.814.354,33	-	-	-	3.814.354,33
Total				315.820.199,21	318.667.065,50

25 Considerando as recuperações na monta de R\$ 124.054,87 (cento e vinte e quatro mil cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), observa-se que o total distribuído excede o total recolhido em R\$ 2.970.921,16 (dois milhões, novecentos e setenta mil novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), valor das referências 26/12/2023 terça-feira (R\$

762.712,74), 27/12/2023 quarta-feira (R\$ 888.224,25), 28/12/2023 quinta-feira (R\$ 643.689,70) e 29/12/2023 sexta-feira (R\$ 676.294,47) distribuídas em 02/01/2024.

26 Já as informações de transferência legal aos Municípios, referentes ao Fundeb incidente sobre o repasse do ICMS, estão registradas no Anexo 10-A do Tesouro Estadual (UO 9995) através da natureza de receita nº 1.1.1.4.50.1.1.9102 e totalizam R\$ 1.315.206.432,88 (um bilhão, trezentos e quinze milhões, duzentos e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) que, após ajustados os valores das recuperações de indébito tributários (R\$ 481.339,06), somam R\$ 1.315.687.771,94 (um bilhão, trezentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrado na Tabela 9. Já o fluxo decorrente dos prazos para a distribuição dos valores recolhidos e do *float* bancário do Fundeb está demonstrado na Tabela 10.

Tabela 9) Anexo 10-A: Dedução da Receita de Transferência Legal aos Municípios - ICMS 5% - 1.1.1.4.50.1.1.9102

Referência	Líquido	Recuperação	Bruto
janeiro/2024	109.412.873,09	-	109.412.873,09
fevereiro/2024	102.615.334,91	319.694,84	102.935.029,75
março/2024	99.750.555,94	-	99.750.555,94
abril/2024	117.174.174,46	-	117.174.174,46
maio/2024	116.906.409,18	-	116.906.409,18
junho/2024	123.271.683,22	-	123.271.683,22
julho/2024	138.687.944,20	-	138.687.944,20
agosto/2024	125.243.738,23	161.644,22	125.405.382,45
setembro/2024	121.339.782,94	-	121.339.782,94
outubro/2024	132.071.329,51	-	132.071.329,51
novembro/2024	128.732.607,20	-	128.732.607,20
dezembro/2024	-	-	-
Total	1.315.206.432,88	481.339,06	1.315.687.771,94

Tabela 10) Demonstrativo de Repasses das do Fundeb sobre as Receitas de IPVA

Referência	Mês Anterior	Mês Atual	Mês Posterior	Total Recolhido	Total Distribuído
janeiro/2024	18.941.382,30	93.374.286,91	16.038.586,18	109.412.873,09	112.315.669,21
fevereiro/2024	16.038.586,18	81.726.637,84	21.208.391,91	102.935.029,75	97.445.529,18
março/2024	21.208.391,91	78.439.665,83	21.310.890,11	99.750.555,94	99.648.057,74
abril/2024	21.310.890,11	113.594.216,20	3.579.958,26	117.174.174,46	134.905.106,31
maio/2024	3.579.958,26	94.890.851,50	22.015.557,68	116.906.409,18	98.470.809,76
junho/2024	22.015.557,68	98.576.406,35	24.695.276,87	123.271.683,22	120.591.964,03
julho/2024	24.695.276,87	115.008.643,74	23.679.300,46	138.687.944,20	139.703.920,61
agosto/2024	23.679.300,46	99.245.740,34	26.159.642,11	125.405.382,45	122.763.396,58
setembro/2024	26.159.642,11	121.339.782,94	-	121.339.782,94	147.499.425,05
outubro/2024	-	106.883.957,00	25.187.372,51	132.071.329,51	106.883.957,00
novembro/2024	25.187.372,51	102.904.067,61	25.828.539,59	128.732.607,20	128.091.440,12
dezembro/2024	25.828.539,59	-	-	-	25.828.539,59
Total				1.315.687.771,94	1.334.147.815,18

27 Considerando as recuperações na monta de R\$ 481.339,06 (quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e seis centavos), observa-se que o total distribuído excede o total recolhido em R\$ 18.941.382,30 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), valor das referências 26/12/2023 terça-feira (R\$ 2.370.346,31), 27/12/2023 quarta-feira (R\$ 1.796.307,31), 28/12/2023 quinta-feira (R\$ 13.767.635,15) e 29/12/2023 sexta-feira (R\$ 1.007.093,53) distribuídas em 02/01/2024.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28 Considerando o Ofício nº 416/2024 (66964009), encaminhado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, através do qual solicita desta Secretaria de Estado da Economia a antecipação do crédito do ICMS referente a semana de 23 a 31 dezembro de 2024, para que sejam depositados em favor dos municípios no dia 30/12/2024, corroboramos que a parcela do ICMS recolhido no dia 30 de dezembro do ano corrente, junto ao seu respectivo Fundeb, somente serão distribuídas em 07 de janeiro de 2025.

29 Considerando ainda a determinação nº 5 do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023 desse Tribunal de Contas do Estado, a qual estabele que esta Secretaria de Estado da Economia passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10-A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990, corroboramos que toda a séria hitórica deste exercício, presente no sítio desta Secretaria, será retificada em sua

integralidade ainda em 2024, demonstrando as flutuações aqui elucidadas e a respectiva composição dos cálculos das distribuições.

30 Reiteramos o desenvolvimento do Sistema de Distribuição de Recursos Financeiros – SDR, com 81% (oitenta e um por cento) concluído e com previsão atual de implementação a partir de 2025, o qual permitirá a realização diária das transferências constitucionais e legais já deduzidas das recuperações de indébitos tributários. Assim, além de dar publicidade em tempo real das distribuições realizadas, dirime-se o impacto do *float* bancário, o que permite um melhor acompanhamento das informações. Ao mesmo tempo, deixa-se de onerar as arrecadações futuras e, ao mesmo tempo, melhoram-se o planejamento e os mecanismos de distribuição da arrecadação, de modo a propiciar a menor distorção entre as informações dos registros de receitas e o fluxo de caixa e uma melhor evidenciação dos demonstrativos de repasses de recursos aos Municípios.

GOIANIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAONI JOSE UMBUZEIRO DE SOUSA, Gerente**, em 04/12/2024, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68080078** e o código CRC **270EE780**.



Referência: Processo nº 202400004107682



SEI 68080078



Nota Técnica nº: 1/2024/SES/GAB-03076

Assunto: Parecer Prévio Contas do Governador - Exercício de 2023.**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1 A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde, visando o atendimento à **Determinação nº 6** constante no Parecer Prévio nº 2024 - GCHV, das Contas do Governador, do exercício de 2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (61146536), a saber:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);

2. APONTAMENTOS REALIZADOS PELO TCE-GO:

2 Da análise do Relatório Técnico - Contas do Governo – Exercício de 2023 (61146511), verifica-se no item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs, em síntese, os seguintes apontamentos:

[...] Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites. Pelo site da SES → Acesso Rápido → Organizações Sociais e site da SES → Acesso Rápido → Organizações da Sociedade Civil, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos:

- Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSAUDE): apresentado como OS no Relatório Anual de Gestão 2023, item 8.10. Repasses às Organizações Sociais, uma vez que gestor do Complexo Regulador do Estado, disponível na Prestação de Contas do Governador, processo nº 202300047001912, evento 16;

- Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;

- Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

Pela ausência de consolidação dos dados e pela publicação de informações divergentes a depender da fonte oficial que é consultada, sequer é possível afirmar que foi identificada toda a população de OSs e OSCs que foram beneficiárias de execução de despesa pelo Estado.

Ainda que alguns dos valores não possam ser diretamente comparados, uma vez que tratam de estágios diferentes da realização de despesa, é evidente que a despesa paga declarada no RAG não poderia ser superior ao valor da despesa liquidada declarada no Relatório de Execução de Contratos. Sendo assim, em conformidade com as análises realizadas, ficou evidenciada a seguinte irregularidade: Divergência de informações quanto às despesas executadas tendo como beneficiários OSs e OSCs / As informações publicadas apresentam divergências quanto a divulgação das OSs e OSCs com as quais mantém conexão de execução de despesas e seus respectivos valores.

Portando, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que adote providências imediatas com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas.

Os valores que serão utilizados para as análises que se seguem são extraídos de consultas no sistema BO, por ser este sistema alimentado pelos dados do Siofi-Net e possuírem, a princípio, maior integridade.

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS APONTAMENTOS E AÇÕES A SEREM ADOTADAS E/OU CONCLUÍDAS:

3 Alusivo à sobredita Determinação e Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentamos abaixo o detalhamento das ações adotadas por esta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de atender ao determinado pelo Egrégio Tribunal:

APONTAMENTO DO TCE Nº 1 - Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;

AÇÃO DA SES-GO Nº 1.1 - Ajustar no sistema de contratos a classificação das instituições que são organizações sociais - **Concluída**;

Conforme narrado no Despacho 106 (62808255), a Gerência de Contratos e Convênios informou a adoção das seguintes medidas, buscando esclarecer e assim cooperar com o Plano de Ação na solução da questão, a saber:

O Contrato nº 80/2022 - SES-GO (000034175887), celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, e a empresa Instituto de Olhos de Águas Lindas - IOAL, firmado para o período de 06 de outubro de 2022 a 06 de outubro de 2023, prorrogado para o período de 06 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2024, através do Primeiro Termo Aditivo (54162261), tem por objeto a prestação de serviços de saúde na assistência ambulatorial ofertada pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, não se enquadra como Contrato de Gestão.

Quando do cadastramento do referido contrato no Sistema de Administração Financeira - SAF o mesmo foi realizado de forma equivocada como sendo contrato de Gestão. Todavia, no dia 03 de julho de 2024, a Gerência de Contratos e Convênios tomou conhecimento do fato e procedeu imediatamente a sua correção, criando no sistema o grupo CONTRATO IOAL, antes não existente.

Em decorrência das medidas tomadas por aquela Gerência, as informações relativas ao referido Contrato podem ser obtidas no painel interno desta Secretaria **MONITOTA CONTRATO** e também na página da transparência através do link: https://www.transparencia.go.gov.br/wpcontent/uploads/sites/2/painel/lai.phppainel=licitacoes_licitacoes_concluidas&orgao=ses.

AÇÃO DA SES-GO Nº 1.2 - Disponibilizar e manter atualizado no portal da transparência da SES relatório com as organizações parceiras da Secretaria e com as conveniadas - **Concluída**;

Alusivo à ação em comento, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios via Despacho 3058 (66507017), pontuou que recentemente foram realizados aprimoramentos no acesso às [informações das Organizações Sociais de Saúde e da Sociedade Civil](#). Dessa forma, o usuário pode consultar de forma intuitiva os Contratos de Gestão Vigentes, os Termos de Colaboração Vigentes, os Contratos de Gestão Encerrados e os Contratos Suspensos.

Ademais, recomendou a atualização da Descrição da Ação para: *'Disponibilizar e manter atualizada no portal da transparência da SES, com acesso às informações das Entidades sem Fins Lucrativos, a relação das organizações parceiras da Secretaria.'*

APONTAMENTO DO TCE Nº 2 - Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificada por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSs e OSCs.

AÇÃO DA SES-GO Nº 2.1 - Criação do link do CORA no Portal da Transparência da SES para inclusão do Termo de Colaboração vigente e seus aditivos - **Concluída**;

A Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios por meio do Despacho 3058 (66507017), comunicou que foi desenvolvida no Portal da Transparência, por meio do link <https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/>, a página com as informações relativas à Unidade de Saúde CORA.

AÇÃO DA SES-GO Nº 2.2 - Notificar a Fundação Pio XII, a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO - **Concluída**;

A Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios via Despacho 3058 (66507017), informou que a Fundação Pio XII fora notificada a promover a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO, na data do dia 19/07/2024, nos termos do e-mail de Notificação (62729644).

Na sequência, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta via Despacho 249 (67442364), informou que foi elaborada a 1ª Edição da metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de colaboração e/ou Fomento-2024 (65241272) pela Gerência de Governo Aberto - GEGAB / SUPGAPC / SUBCIC, a qual, por sua vez, remeteu o Ofício (65485178) à Fundação Pio XII nos termos transcritos abaixo:

Após cumprimentá-lo, considerando a implementação dos novos Termos de Colaboração e/ou Fomento de contratação realizados entre esta Secretaria de Estado da Saúde - SES e as entidades de direito privado sem fins lucrativos para a gestão das unidades de saúde, informamos que a Gerência de Governo Aberto - GEGAB / SUPGAPC / SUBCIC elaborou a **1ª Edição da Metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de colaboração e/ou Fomento-2024** (65241272) e seus respectivos anexos (65063031), (65063510), (65063642), (65063764), considerando que a mesma será utilizada na Avaliação Anual.

A referida metodologia foi elaborada, revisada e atualizada com base nas legislações pertinentes como a [Lei 13.019 de 31 de julho de 2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, além da nova [Resolução Normativa nº 9/2024](#) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Registramos que a Avaliação Anual das Páginas de Acesso à Informação da contratante – SES e das parceiras contratadas, Organizações da Sociedade Civil, será realizada pela equipe de avaliadores da Gerência de Governo Aberto - GEGAB e será referência tanto para a avaliação anual da transparência das parcerias com as OSCs quanto para cumprimento aos quesitos previstos na Portaria nº 2.860 de 18 de Setembro de 2024, que *"Institui o Prêmio Anual TOP 10 - Transparência em Saúde das unidades estaduais de saúde geridas por entidades de direito privado sem fins lucrativos da SES-GO"* (65302096).

Por fim, informamos que será dada ampla publicidade do regulamento da avaliação constando, em suas etapas, as fases de orientações, consultorias e treinamento das funcionalidades do Sistema de Avaliação do Índice de Transparência - SISLAI para os colaboradores das contratadas e servidores da SES - áreas provedoras de dados e informações sobre os Termos de Colaboração e/ou Fomento.

Ato contínuo, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta comunicou que o ambiente específico em sítio eletrônico destinado às ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO, conforme descrito no item 2.2 do Plano de ação, já está ativo, e que o acesso está disponível através do link: <https://www.hospitaldeamor.com.br/transparencia-cora/>. Contudo, informa ainda que o site encontra-se em processo de atualização e disponibilização dos documentos, os quais, já foram publicados no Portal da Transparência da SES, via link: <https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/>.

AÇÃO DA SES-GO Nº 2.3 - Publicação da Metodologia de avaliação da Transparência das Organizações da Sociedade Civil - OSCs - **Concluída**;

Referente à ação mencionada, a Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã (SPGAPC), por intermédio do Despacho nº 111 (66309180), pontuou que, em conformidade com as recomendações da Controladoria-Geral do Estado, executou a publicação no sítio da SES na página de transparência das Organizações Sociais da referida metodologia, no link: <https://goias.gov.br/saude/legislacao-osc/>, cumprindo integralmente o ajuste determinado no plano de ação.

Atinente às recomendações apontadas em relação ao link, sobre diferença dos valores dos repasses para as Organizações Sociais disponibilizados no sítio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (SES) conforme o item 4, informou que a Gerência de Governo Aberto (GEGAB), solicitou a retirada temporariamente do referido link do ar. Esta ação foi tomada devido a necessidade de retificação das informações pelas áreas técnicas competentes. As devidas correções já estão em andamento, conforme o plano de ação estabelecido, e o link será republicado no Portal da SES assim que os informações forem devidamente corrigidas e validadas.

APONTAMENTO DO TCE Nº 3 - IBSAUDE não identificado como entidade recebedora de recurso no portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador;

AÇÃO DA SES-GO Nº 3.1 - Expedição de Nota Informativa e inserção da mesma em ícone referente ao IBSaúde no Portal da Transparência - **Concluída**;

Sobre a ação 3.1, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios por meio do Despacho 3058 (66507017), explanou que foi publicada no Portal da Transparência - link: <https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/> a Nota Explicativa Nº 1/2024/SES/GMAE-CG (66518739), referente ao IBSAÚDE, via da qual esclarece o motivo pelo qual o IBSAÚDE não foi identificado como entidade recebedora de recurso no portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador, nos termos seguintes:

Considerando a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas no Complexo Regulador Estadual, cuja rotina de trabalho e assistência à população devem ser ininterruptas, permanentes e de suprimento obrigatório, haja vista a relevância das atividades ali desenvolvidas, e considerando a finalização do Contrato de Gestão nº 98/2018 - SES, em 07 de novembro de 2022, que tinha por objeto o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços no Complexo Regulador Estadual, deu-se início à contratação emergencial e por tempo determinado, em caráter de urgência, de Organização Social sem fins lucrativos, para a não interrupção das ações mencionadas (v. 202200010059497).

À época, a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás informou que a única Organização Social que atenderia ao pleito simplificado e emergencial era o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento (IBSAÚDE), o que exigiu a regularização desta despesa como medida de estrita excepcionalidade, reservada a um caso extremo, em um contexto delicado de rescisão contratual cautelar, que perduraria apenas até o fim do chamamento público ou outra ação a ser adotada pela Secretaria de Estado da Saúde (v. 202200010066571 e 202300010000513).

Ante a impossibilidade de se realizar um processo de contratação altamente célere, esta Pasta pugnou pela adoção de estratégias que objetivaram impedir a desassistência à Saúde da população envolvida, tendo o IBSaúde prestado serviço no Complexo Regulador Estadual (CRE) no período de 08/11/2022 a 08/01/2023, cuja quitação dos serviços ocorreu mediante regularização de despesas, nos moldes da Nota Técnica nº 01/2012 da Procuradoria Geral do Estado e Nota Técnica 002/2013 ADSET/GAB-SES. [...]

Transcorrido o período, dada a organização interna, com disponibilização de estrutura operacional e administrativa, por meio da Superintendência de Regulação e demais áreas de apoio, a Secretaria de Estado da Saúde assumiu as ações e serviços desempenhados pelo Complexo Regulador Estadual, sendo atualmente a responsável pela gestão da regulação da média e alta complexidade das unidades estaduais e serviços contratualizados. Na oportunidade, notificou o IBSaúde de que retomaria o serviço de maneira integral, a partir do dia 09 de janeiro de 2023, motivo pelo qual não se daria prosseguimento à formalização do contrato de gestão ((v. 202300010000513).

APONTAMENTO DO TCE Nº 4 - Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais;

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.1 - Esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valores entre o relatório de Execução de contratos de Gestão, RAG e B.O - **Concluída**;

Referente ao sobredito apontamento e ação da SES, a Gerência Financeira da Superintendência de Gestão Integrada emitiu pronunciamento consoante o Despacho 286 (66970533), apresentando em síntese as seguintes ilações:

A GEFIN/SGI indaga que o objeto das recomendações do TCE é o Relatório Anual de Gestão, conforme Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2023 (61146511), em que foi apontada a existência de diversas fontes com informações divergentes entre si, principalmente quanto à identificação das Organizações Sociais - OSs e Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Esclarece que, os valores de repasses contidos nos relatórios de execução orçamentária e financeira podem ser elaborados a partir dos mesmos dados e apresentar diferentes visões e possibilidades de interpretação, inclusive com resultados e totalizações distintas a depender do critério estabelecido.

Pontua que, no relatório disponível no [Portal da Transparência da SES](https://goias.gov.br/saude) (caminho <https://goias.gov.br/saude> → Acesso Rápido → Transparência → Organizações Sociais → Orçamento por contrato de gestão → Execução orçamentária mensal e acumulada do ano) está disponível o relatório que apresenta os repasses por regime de competência de acordo com as parcelas contratuais previstas e associa o regime de caixa ao evidenciar o momento em que ocorreu o pagamento de cada parcela, demonstrando adicionalmente os pagamentos de restos a pagar - RAPS. Afirma que este modelo foi definido pela Gerência de Governo Aberto da SES e está de acordo com metodologia elaborada pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Ressalta que o Relatório Anual de Gestão segue apenas o Regime de caixa, demonstrando a execução dentro do orçamento que está sob análise, limitando a movimentação da execução ao próprio exercício, apresentando-se de forma estática, não evidenciando execução de RAPS e nem movimentações ocorridas após o encerramento do exercício, e que, a partir destas comparações observa-se que **os relatórios disponibilizados pela Secretaria não são divergentes, na verdade, apenas possuem critérios distintos**. E assim como definido pelo TCE em sua análise, também entendemos que a ferramenta apropriada para confirmação destes dados é o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira – SiofiNet, que traz o banco de dados completo de toda a movimentação orçamentária e financeira, independentemente da visão pretendida.

Assim, afirma que para proceder qualquer análise fidedigna é imprescindível que os critérios utilizados para extrair os dados do SiofiNet sejam os mesmos que estão demonstrados no relatório que se deseja analisar. Na oportunidade, comunica que para o atendimento das recomendações do TCE sobre a análise do RAG, foi elaborado um Plano de Ação (67238338), no qual foram definidas ações para aquela Gerência Financeira. Informa ainda que, conforme ações detalhadas no referido Plano, até que o relatório seja finalizado pela Gerência de Tecnologia da SES, provisoriamente serão disponibilizados relatórios em formato PDF da execução orçamentária e financeira compatível com o Relatório Anual de Gestão relativos aos exercícios de 2019 a 2024.

Por derradeiro, comunica que os relatórios disponibilizados refletem o total de pagamentos realizados no exercício, com limitação do período analisado ao ano-calendário (01/01 a 31/12), cuja proposta é demonstrar a execução dentro do orçamento que está sob análise, limitando a movimentação da execução ao exercício, assim como no Relatório Anual de Gestão – RAG, e que os relatórios foram construídos a partir dos dados do sistema Siofinet, que foram extraídos utilizando o sistema Business Objects - B.O, bem como ressalta que, no momento, fora construído o Plano de Ação atualizado, no qual estão definidas novas datas para disponibilização do link do relatório automatizado, ação que será executada pela Gerência de Tecnologia/Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital/SUBIPEI.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.2 - Substituir no Portal da Transparência Institucional os links dos 'Repasse para as OSs' por relatórios provisórios em formato PDF dos últimos 05 anos (2020 a 2024) até a entrega de relatório automatizado definitivo via link pela GETEC - **Concluída**;

Conforme relatado acima pela Gerência Financeira, até que o relatório seja finalizado pela Gerência de Tecnologia da SES, provisoriamente serão disponibilizados relatórios em formato PDF da execução orçamentária e financeira compatível com o Relatório Anual de Gestão relativos aos exercícios de 2019 a 2024, através do [Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/](https://goias.gov.br/saude/) -> <https://goias.gov.br/saude/acesso-a-informacao/> Item Organizações Sociais -> Repasses OS: 2024 / 2023 / 2022 / 2021 / 2020.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.3 - Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado - **Concluída**;

A Gerência de Tecnologia desta Secretaria de Estado da Saúde via Despacho 924 (66457771), alusivo à conciliação dos valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, atualizou o status das ações em andamento a cargo daquela Gerência, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nº	Descrição	Sector Responsável	Status Atual
4.3	Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório	SUTIS e SGI	O relatório e sua lógica foram reconstruídos conforme orientação da GEFIN, e seus cálculos passaram a ser baseados nas ordens de pagamento executadas (fluxo de caixa). Essa alteração exigiu a avaliação e modificação das associações dos empenhos com as respectivas unidades orçamentárias, tarefa desempenhada pela GEFIN, conforme demonstrado nos links abaixo: Ano 2020: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2020&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString Ano 2021: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2021&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString Ano 2022: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2022&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString Ano 2023: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2023&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString Ano 2024: https://extranet.saude.go.gov.br/saf/Relatorio/RelatorioContratoTransparencia?idTipoRelatorioContrato=1&ano=2024&gruposDespesaSelecionadosPesquisaString=3.4&tipofonte=0&classeUnidadeSelecionadosPesquisaString Estes links já são de produção, mas ainda não estão no portal transparência devido as validações que estão sendo feitas pela GEFIN.

Ademais, fora apresentada a Nota Explicativa (66523095), para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado;

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.4 - Construção do 'Relatório de Execução do Contrato - Valores do SAF' para homologação - **em andamento**;

Nos termos da sobredita manifestação da Gerência de Tecnologia (66457771), o relatório e sua lógica foram reconstruídos conforme orientação da GEFIN, e seus cálculos passaram a ser baseados nas ordens de pagamento executadas (fluxo de caixa). Essa alteração exigiu a avaliação e modificação das associações dos empenhos com as respectivas unidades orçamentárias, tarefa desempenhada pela GEFIN.

Ressalta-se que, a verificação foi finalizada e os dados foram repassados à GETEC que está realizando os ajustes necessários junto ao SAF, e após o término dos ajustes pela Gerência de Tecnologia será remetido para validação final da Gerência Financeira - GEFIN.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.5 - Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de Contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC - **não iniciada**;

Em conformidade com o narrado acima, após ajustes necessários junto ao sistema SAF, que estão sendo realizados pela Gerência de Tecnologia, os dados serão repassados à Gerência Financeira para validação final e posteriormente disponibilizados através de link no Portal da Transparência Institucional.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.6 - Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão/termos de colaboração, conforme modelo definido na Metodologia de transparência, com dados a serem retirados do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFInet - **em andamento**;

As providências em andamento para construção desta ação, foram devidamente detalhadas nos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 4.5 deste arrazoado, tal como estão descritas ainda no Despacho nº 924/2024/SES/GETEC (66457771) da Gerência de Tecnologia, e Despacho nº 986/2024/SES/GEFIN (67299774), da Gerência Financeira.

AÇÃO DA SES-GO Nº 4.7 - Aprimorar nos próximos RAGs a descrição de metodologia de cálculo em cada tabela/capítulo - **contínuo**;

Sobre a ação em comento, a Superintendência de Planejamento da pasta, através do Despacho 218 (66656773), informou que a ação proposta está em andamento, visto se tratar de uma ação continuada cujo objetivo é o aprimoramento da apresentação e descrição das informações contidas no Relatório Anual de Gestão (RAG), a fim de propiciar um melhor entendimento ao usuário da informação.

Relata que dentre as ações propostas, tem-se a melhoria dos títulos e das legendas das tabelas que apresentam dados de execução financeira, apresentando descrições necessárias para o correto entendimento, tais como: fonte e data da obtenção dos dados, bem como pontua que, outra ação de melhoria é acrescentar ao capítulo "Repasse as Organizações Sociais" os valores relativos aos repasses realizados às Organizações da Sociedade Civil, bem como a adição de tabela referente aos repasses feitos com recursos federais, o que totalizaria os valores repassados a estas instituições.

Por fim afirma que, as ações propostas serão implementadas quando da elaboração do próximo Relatório Anual de Gestão (RAG 2024).

3. PLANO DE AÇÃO DETALHADO

4 Tendo em mente a contextualização apresentada e as medidas propostas, elaboramos o plano de ação a seguir, que contempla as soluções ora propostas.

PLANO DE AÇÃO						
Determinação do TCE: Adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);						
Apontamentos do Tribunal de Contas do Estado	Descrição da Ação	Responsável	e-mail e telefone do Responsável	Data Inicial	Data Final	STATUS / EVIDÊNCIAS
1. Instituto de Olhos de Águas Lindas: apresentado como OS no Relatório de Execução de Contratos, disponível no Portal da Transparência Goiás → Organizações Sociais → Repasses de OSs Saúde;	1.1 Ajustar no sistema de contratos a classificação das instituições que são organizações sociais	GCC / SGI	Flavia Resende (62) 9- 9223-2667 e-mail: flavia.mresende@goias.gov.br	03/07/2024	03/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 106 (evento SEI 62808255) / Despacho 132 (66490385)
	1.2 Disponibilizar e manter atualizado no portal da transparência da SES relatório com as organizações parceiras da Secretaria e com as conveniadas	SUPECC	Pedro de Aquino Moraes Júnior pedro.moraes@goias.gov.br 3201 3814	01/08/2024	31/12/2024	CONCLUÍDO Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacaoes-sociais/ Despacho 3058 (evento SEI 66507017)
2. Fundação Pio XII: não apresentada como OSC, inclusive com termo de colaboração vigente, em nenhuma fonte oficial de prestação de	2.1 Criação do link do CORA no Portal da Transparência da SES para inclusão do Termo de Colaboração vigente e seus aditivos	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 3058 (evento SEI 66507017) Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/termo-de-colaboracao-e-seus-aditivos-cora/

contas ou portais de transparência do Estado, tendo sido identificadas por ter sido beneficiária de empenhos com natureza de despesa típicas de execução de repasses a OSS e OSCs.	2.2 Notificar a Fundação Pio XII, a imediata criação de ambiente específico em sítio eletrônico, voltada para as ações de transparência relacionadas no Termo de Colaboração nº 3/2022 – SES/GO.	SUPECC	Roberta Leão , roberta.mesquita@goias.gov.br Contato: (62) 3201-4988	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 3058 (evento SEI 66507017) E-mail de Notificação (evento SEI 62729644)
	2.3 Publicação da Metodologia de avaliação da Transparência das Organizações da Sociedade Civil - OSCs	SUPGAPC	Sérgio Gomes de Carvalho / Lívia Oliveira Soares email:gegovaberto.saude@goias.gov.br	19/07/2024	19/10/2024	CONCLUÍDO Despacho 111 (66309180) Metodologia (evento SEI 66990232 / Processo 202400010051756) Link de acesso: link: https://goias.gov.br/saude/legislacao-osc/
3. IBSAÚDE não identificado como entidade recebedora de recurso no portal da Transparência e constante na prestação de contas do Governador	3.1 Expedição de Nota Informativa e inserção da mesma em ícone referente ao IBSAÚDE no Portal da Transparência.	SUPECC / SUREG	Amanda Melo e Santos Limongi Contato: (62) 3201-4976 / 3834 e-mail: regulacao.saude@goias.gov.br	19/07/2024	19/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 1402 (evento SEI 62724060) / Despacho 3058 (evento SEI 66507017) Link de Acesso: https://goias.gov.br/saude/selecionar-acesso-as-informacoes-das-organizacoes-sociais/ > IBSAÚDE > Nota Informativa
4. Quando conciliados os valores declarados de execução de despesa no relatório anual de gestão 2023 (RAG); relatório de execução de contratos; e consulta por CNPJ no BO, as diferenças são bastante materiais	4.1 Esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valores entre o relatório de Execução de Contratos de Gestão, RAG e B.O	GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	24/07/2024	24/07/2024	CONCLUÍDO Despacho 189 (evento SEI 62842439) / Despacho 274 (66613709) / Despacho 286 (evento SEI 66970533) / Despacho 13171 (67221332)
	4.2 Substituir no Portal da Transparência Institucional os links dos 'Repasses para as OSS' por relatórios provisórios em formato PDF dos últimos 05 anos (2020 a 2024) até a entrega de relatório automatizado definitivo via link pela GETEC	GEGAB / GEFIN	Lívia Oliveira Soares email:gegovaberto.saude@goias.gov.br Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	24/07/2024	12/11/2024	CONCLUÍDO Despacho 286 (evento SEI 66970533) / Despacho 274 (evento SEI 66613709) / Despacho 13171 (evento SEI 67221332) Link de acesso: https://goias.gov.br/saude/ -> https://goias.gov.br/saude/acesso-a-informacao/ Item Organizações Sociais -> Repasses OS: 2024 / 2023 / 2022 / 2021 / 2020
	4.3 Verificar cálculos no sistema SAF e identificar a lógica da apresentação do relatório, para a construção do relatório automatizado pela GETEC. Apresentar Nota Explicativa para esclarecimentos de como o Relatório de Execução de Contratos de Gestão do SAF é gerado	SUTIS e SGI	Thalles Paulino thalles.avila@goias.gov.br (62) 9.8533-4969	03/07/2024	31/10/2024	CONCLUÍDO Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Nota Explicativa (evento SEI 66523095)
	4.4 Construção do 'Relatório de Execução do Contrato - Valores do SAF'	SUTIS / GETEC	Lara de Castro Bastos lara.oliveira@goias.gov.br	03/07/2024	23/12/2024	EM ANDAMENTO Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Despacho 986 (67299774)

	para homologação					
	4.5 Validação das correções efetuadas no relatório de Execução de contratos de Gestão que serão realizadas pela GETEC	GEFIN	Ludymilla Maria do Carmo Leonel - ludymilla.almeida@goias.gov.br - (62) 98284-6564	Após a implementação das correções pela GETEC - Previsão 23/12/2024	03/01/2025	NÃO INICIADA Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Despacho 286 (66970533) / Despacho 274 (66613709) / Despacho 13171 (67221332)
	4.6 Construir relatório completo da execução orçamentária e financeira dos contratos de gestão/termos de colaboração, conforme modelo definido na Metodologia de transparência, com dados a serem retidos do sistema SAF-OS provenientes do banco de dados do SIOFnet.	SUTIS, SGI, SUPECC, SESG	lara.oliveira@goias.gov.br	01/06/2024	31/07/2025	EM ANDAMENTO Despacho 924 (evento SEI 66457771) / Despacho 986 (67299774)
	4.7 Aprimorar nos próximos RAGs a descrição de metodologia de Cálculo em cada tabela/capítulo	SPLAN	Túlio Oliveira, tulio.oliveira@goias.gov.br, (62) 3201-3593	19/07/2024	contínuo	CONTÍNUO Despacho 218 (evento SEI Despacho 218 66656773)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

5 Ante ao exposto, certos do atendimento ao pleito, encaminhem-se os autos à Subcontroladoria de Auditoria Interna e Controle, via **Controladoria-Geral do Estado CGE**, para conhecimento e prosseguimento.

LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA
Gerente Financeira

FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELLES RESENDE
Gerente de Contratos e Convênios

ROBERTA LEÃO MESQUITA
Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta

LARA DE CASTRO BASTOS
Gerente de Tecnologia

LÍVIA OLIVEIRA SOARES
Gerente de Governo Aberto

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios

TÚLIO SILVA OLIVEIRA
Superintendente de Planejamento

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada

LORENA NUNES MOTA
Superintendente de Regulação Controle e Avaliação

SÉRGIO GOMES DE CARVALHO
Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde

ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO
Subsecretária de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura

ADRIANO ABREU DE CASTRO
Subsecretário de Controle Interno e Compliance

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Goiânia, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA, Gerente**, em 19/11/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA OLIVA MEIRELES RESENDE, Gerente**, em 19/11/2024, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente**, em 19/11/2024, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LEO MESQUITA, Gerente**, em 19/11/2024, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GOMES DE CARVALHO, Superintendente**, em 19/11/2024, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA OLIVEIRA SOARES, Gerente**, em 19/11/2024, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TULIO SILVA OLIVEIRA, Superintendente**, em 19/11/2024, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA, Gerente**, em 19/11/2024, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA NUNES MOTA, Superintendente**, em 19/11/2024, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 19/11/2024, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Subsecretário (a)**, em 19/11/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA REZENDE ABRAHAO, Subsecretário (a)**, em 19/11/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 19/11/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66624137** e o código CRC **A653BF58**.



Referência: Processo nº 202411867001099



SEI 66624137

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E NORMATIZAÇÕES CONTÁBEIS

Nota Técnica nº: 1/2024/ECONOMIA/GEINC-15701

Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2023 – Determinação ao Governo do Estado de Goiás (7): *por meio da Secretaria da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia.*

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando o atendimento à Determinação nº 7, do Parecer Prévio das Contas do Governador, do exercício de 2023 (Parecer Prévio 2023 – GCKT, Processo nº 202400004053066 - (61647157), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

“... o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Governador do Estado de Goiás, relativas ao exercício de 2023, com a expedição das seguintes Determinações e Recomendações:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

7) por meio da Secretaria da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia; ...” (Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador - Exercício 2023 – Página 03).

APONTAMENTOS REALIZADOS PELO TCE/GO

2. Consta do documento denominado Relatório Técnico Contas Anuais de Governo – Exercício de 2023 (61647212), no item 6.1.1.1, páginas 180 a 182, apontamento inerente à necessidade de normatização e reclassificação dos valores referentes ao registro de seguros-garantia.

“... Embora MCASP não trate especificamente do seguro-garantia, este é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas.

Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração. Portanto, não atende aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos no MCASP 9ª edição.

Sendo assim, a apólice ou o bilhete de seguro-garantia não deve ser reconhecido em contas patrimoniais, mas somente no subsistema de contas de controle como atos potenciais. Destaca-se que os lançamentos no subsistema patrimonial ocorrerão apenas quando da inexecução contratual, seja total ou parcial pelo caucionário (contratado), e do consequente acionamento do seguro e direito de recebimento dos

recursos.

Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados." (**Relatório Técnico Contas Anuais de Governo – Exercício de 2023**, no item 6.1.1.1, página 182).

3. O mesmo documento, no item Determinações ao Governo do Estado de Goiás, na página 267, apresenta a Determinação nº 7:

*"7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa). " (**Relatório Técnico Contas Anuais de Governo – Exercício de 2023**, Recomendação nº 7, página 267).*

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

4. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não trata especificamente sobre os seguros-garantia, apenas traz exemplo de garantia recebida em espécie. Por falta de normatização a respeito, demos o tratamento contábil para as garantias na modalidade seguros-garantia análogo aos depósitos em espécie. Ao sermos questionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás a respeito da contabilização aqui tratada, abrimos chamado (CH 202403988) junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para que nos orientassem a respeito. Em 20/03/2024 obtivemos a resposta do chamado com as seguintes considerações: "... Há que se observar que um ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado. A questão fundamental é focada no controle, quem de fato exerce o controle dos recursos considerados valores que estão sob a guarda do ente. O controle envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar o uso por terceiros) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros. **Para que haja a adequada contabilização é fundamental o julgamento profissional à luz da norma e conceitos apresentados.** Assim, o profissional deverá avaliar se a entidade pública tem controle ou não da garantia recebida..."
5. Dessa forma, ao avaliarmos com mais profundidade a respeito da contabilização das garantias recebidas na modalidade seguros-garantia, julgamos não se tratar de um ativo, uma vez que o Estado não tem a sua guarda e nem o seu controle, a partir disso, tomamos as medidas necessárias para o registro adequado do fato contábil.

MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DE GOIÁS

6. A Superintendência Central de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Economia, tomou as seguintes medidas para solucionar a questão:
 - a) Solicitou as Unidades Orçamentárias que tinham registros de seguros-garantia como ativo, que fizessem a baixa do ativo e reconhecessem novamente os valores dos seguros-garantia somente nas contas de natureza de controle, conforme demonstrado abaixo:

Registro de Baixa:

Débito: 2.1.8.8.1.04.01.04.00 (Depósitos e Cauções em Títulos)

Crédito: 1.1.1.3.1.02.02.00.00 (Caução em Títulos)

Débito: 8.2.1.1.1.02.00.00.00 (DDR)

Crédito: 7.2.1.1.3.00.00.00.00 (Recursos Extraorçamentário)

Débito: 8.2.1.1.3.03.00.00.00 (DDR)

Crédito: 7.2.1.9.1.03.00.00.00 (Disponibilidade Comprometida por Entrada compensatória)

Registro de Reconhecimento nas contas de Controles

Débito: 7.1.1.1.1.01.04.00.00 (Seguros-Garantia)

Crédito: 8.1.1.1.1.01.07.04.00 (Seguros-garantia - a executar)

b) A normatização de que trata a Determinação nº 7, sobre a contabilização das cauções e seguros-garantia, com o objetivo de orientar a Administração Pública Estadual, encontra-se em fase final de elaboração aguardando assinatura para sua publicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Diante do exposto, consideramos que a Determinação nº 7, do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2023 (Parecer Prévio nº 2023 – GCKT, Processo nº 202400004053066, documento SEI nº (61647157), emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, foi atendida.

Levino Gonçalves dos Santos

Superintendente Central de Contabilidade, em substituição
Portaria nº 495 - SGI, de 29 de novembro de 2024

De acordo, encaminhe-se ao relator das Contas de Governo do exercício de 2024, do Tribunal de Contas do Estado.

Wederson Xavier de Oliveira

Subsecretário do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE, em GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Subsecretário (a)**, em 10/12/2024, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEVINO GONCALVES DOS SANTOS, Superintendente**, em 10/12/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66583576** e o código CRC **B0BCFD3E**.





Nota Técnica nº: 1/2024/SEAD/SUBLP-21238

Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

1 Trata-se de solicitação da Gerência de Auditoria de Monitoramento da Controladoria-Geral do Estado onde, em atenção às recomendações descritas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, com relação à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), existem as seguintes determinações:

(...)

8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa (item 6.1.1.7.1 Inventário);

9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **adote** providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024 (item 6.1.1.7.1 Inventário);

10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, **apresente** o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados (item 6.1.1.7.3 Imóveis não Localizados);

(...)

2 No que diz respeito ao Patrimônio Mobiliário Estadual,

seguem abaixo os esclarecimentos necessários:

ITEM 8

3 A título de contextualização, é importante pontuar que:

a) O Sistema de Patrimônio Mobiliário - SPM é a solução de tecnologia que registra os bens móveis que pertencem ao Estado de Goiás, e também todos os fatos patrimoniais que ocorrem com os mesmos, como aquisição, reavaliação, depreciação, baixas, transferências, disposição e responsabilidades;

b) O Inventário Anual de Bens Móveis é gerido e executado com o suporte do SPM, que gera os documentos e quantidades para realização das conferências e recebe os resultados das auditorias executadas pelos respectivos detentores de cargas patrimoniais.

4 É necessário salientar que os fatos patrimoniais gerados pelos bens móveis são dinâmicos e frequentes, o que produz modificações constantes nos dados de cada bem móvel.

5 Por essa razão, ao iniciar o Inventário Anual de Bens Móveis, o SPM é bloqueado para modificações de dados, a fim de obter os resultados das auditorias realizadas. Ao final do Inventário, o SPM registra uma base de dados com os resultados obtidos pelas respectivas auditorias, de modo a preservar as informações obtidas no Inventário e liberar o SPM para o registro dos fatos patrimoniais do ano seguinte.

6 Entretanto, como bem observou o Tribunal de Contas do Estado, a descrição do bem não está sendo preservada ao lado das demais informações de Inventário. Assim, modificações nessa descrição não permitem comparações com a informação originalmente apresentada no Inventário.

7 Assim, embora a descrição não possa sofrer alterações substanciais, ainda é necessário melhorar o seu conteúdo, em muitos casos, acrescentando detalhes que facilitem a localização e identificação de um bem móvel em particular. Por essa razão, a descrição não deve ser totalmente bloqueada para modificações.

8 Deste modo, optou-se por incluir a descrição do bem móvel na relação de informações preservadas como resultado do Inventário Anual de Bens Móveis, visando atender ao

recomendado no item 8 e, além disso, manter a informação como base para críticas de eventuais modificações nessa descrição.

9 Para realizar essa alteração, foi feita uma solicitação de alteração no código do SPM, a fim de incluir a descrição do bem junto aos demais dados que são preservados ao final do Inventário. Essa solicitação já foi incluída na lista de demandas de desenvolvimento (roadmap) da equipe técnica do SPM e a previsão para entrega da alteração é para o dia 09/12/2024.

10 Informa-se que, considerando o Plano de Ação apresentado, as demais ações ali descritas já foram executadas, conforme se segue:

Aprimorar a comunicação entre os entes envolvidos na gestão mobiliária, com vistas a fortalecer o controle e fiscalização dessas informações	Implementado por meio de comunicação via Whatsapp, e-mail e telefone de atendimento para os gestores que fazem parte da Rede de Patrimônio - REDEPAT, com foco nas ações de inventário, a partir de 16/09/2024.
Disseminar e fomentar entre os servidores a cultura de responsabilidade com as informações e transparência na gestão patrimonial.	Evento de lançamento do Inventário 2024, com foco nas atividades do Inventário Patrimonial e a sua importância para a aprovação das contas junto aos órgãos de controle. Ressaltamos a participação do Sr. Sérgio Túlio Teixeira, secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado (TCE): https://tinyurl.com/27w2cyg6
Capacitação para todos os servidores que atuam nas áreas de patrimônio	1) Realização de Treinamento online sobre o Aplicativo de Inventário GO Patrimônio Móvel, no dia 27 de setembro de 2024 às 15h; 2) Realização de Curso de Capacitação com o tema Inventário Patrimonial de Bens Móveis – Turma 1, por meio da Escola de Governo, no período de 30/09/2024 a 08/10/2024; 3) Realização de Curso de Capacitação com o tema Inventário Patrimonial de Bens Móveis, por meio da Escola de Governo, no período de 04/11/2024 a 12/11/2024.
Elaboração de material de apoio e suporte contínuo	Atualização e envio de documentos e informativos a respeito do Inventário Anual de Bens Móveis, por meio dos canais de comunicação e do site: https://tinyurl.com/2ce4eofp

11 Com relação ao Patrimônio Imobiliário Estadual, tem-

se os itens “9” e “10” citados inicialmente, conforme seguem abaixo:

ITEM 9

12 Com relação ao item 9, adotar “providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação”, importante destacar que já existe uma ferramenta automatizada de controle de informação, utilizada de forma integrada entre as unidades centrais e setoriais, em um trabalho em consonância com a Superintendência Central de Contabilidade.

13 Já o sistema em desenvolvimento, denominado Sistema Imobiliário de Goiás - SIGO, é uma evolução das ferramentas já utilizadas, com nova plataforma, com regras de negócio implantadas, possibilitando a automatização e integração dos trabalhos, mitigando consideravelmente a possibilidade de falhas humanas.

14 Neste sentido, como já citado no Despacho n.º 415/2024, seguem abaixo seus principais objetivos:

- I - Melhorar o controle e a integração das informações patrimoniais;
- II - Promover uma integração mais eficiente da gestão patrimonial e contábil;
- III - Transparência e Conformidade: garantindo a conformidade com as normas legais e regulatórias, promovendo a transparência nas operações e na gestão do patrimônio e segurança da informação;
- IV - Otimização de recursos e Automatização de Processos, maximizando a eficiência das entregas, acesso externos, controle de perfis, movimentações e ações.
- V - Integração de dados: integrar informações de diferentes departamentos, proporcionando uma visão holística e mais completa do patrimônio.
- VI - Planejamento de Longo Prazo: Facilitando o planejamento estratégico de longo prazo, considerando a depreciação, a valorização e a substituição dos bens patrimoniais.

VII - Relatórios Personalizados: Gerar relatórios detalhados e personalizados, que auxiliam na análise de desempenho e na prestação de contas.

15 Com relação às ações implementadas, tem-se:

15.1 Mapeamento e Análise de Processos Atuais: (Finalizado)

- I - Levantamento detalhado dos processos atuais de gestão patrimonial;
- II - Identificação dos pontos críticos e áreas de melhorias.

16 A Secretaria de Estado da Administração, por meio de sua Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI), possui sua estrutura administrativa fragmentada por gerências, responsáveis por áreas específicas da gestão patrimonial. Neste sentido, por meio de um trabalho iniciado em novembro/2023, foi efetuada uma revisão de todos os seus fluxos de processos e, identificação de novos, de forma a se nortear o desenvolvimento do sistema em um formato que atenda aos usuários com qualidade e eficiência.

17 Ações em curso:

17.1 Desenvolvimento e Implementação do Sistema Informatizado (entrega em março/2025):

- I - Definição dos requisitos funcionais e técnicos do novo sistema;
- II - Desenvolvimento do sistema informatizado visando melhorar a gestão patrimonial;
- III - Ambiente teste do sistema sob controle dos desenvolvedores, realizando ajustes conforme necessário;

18 Com os processos mapeados, efetuou-se a construção do sistema, dividindo-o por módulos, conforme segue abaixo:

18.1 Módulo Cadastro de Imóveis:

- I - Cartório - formado pelos dados cadastrais cartoriais - entregue em 2023;
- II - Proprietário - formado pelos dados cadastrais dos proprietários - entregue em 2023;
- III - Certidão - composto pelos dados das

certidões imobiliárias - finalizado no 1º semestre/2024;

IV - Escritura - contempla os dados das escrituras - em desenvolvimento - entrega em dezembro/2024;

V - Imóvel - contempla todas as informações vinculadas ao imóvel, desde terreno, edificações, ocupações - entrega em dezembro/2024;

VI - Histórico - contempla todas as edições efetuadas no cadastro de imóveis - entregue em 2023;

VII - Previsão de entrega do módulo finalizado: dezembro/2024.

18.2 **Módulo Inventário:**

18.2.1 Execução do Inventário de Bens Imóveis: módulo contempla as funcionalidades necessárias para se efetuar o inventário pelo sistema - entrega em março/2025.

18.3 **Transição para o novo Sistema Informatizado / Treinamento das Unidades Central e Setoriais (dezembro/2024 a junho/2025):**

I - Implementar um plano de transição gradual das atividades da central e das unidades setoriais;

II - Estabelecer um cronograma das responsabilidades entre central e setoriais;

III - Monitorar a transição e realizar ajustes conforme necessário para garantir a continuidade e a eficácia da gestão;

IV - Plano de capacitação para as unidades setoriais envolvidas;

V - Treinamentos presenciais e/ou online sobre o uso do novo sistema e procedimentos de gestão descentralizada;

VI - Materiais de apoio e suporte técnico contínuo.

19 A transição já vem sendo feita, conforme cronograma que segue abaixo:

I - Tratamento dos dados a serem incorporados

no sistema - novembro a dezembro/2024;

II - Formulação do plano de capacitação para as unidades central e setoriais - novembro a dezembro/2024;

III - Confeção de material técnico para operação do sistema - dezembro/2024;

IV - Treinamento da equipe central - dezembro/2024 a janeiro/2025;

V - Início da operação do sistema: 06/01/2025;

VI - Encontro da Rede de Patrimônio - REDEPAT: divulgação do sistema SIGO para as setoriais, com a exposição de suas funcionalidades e os papéis da área central e setoriais - março/2025;

VII - Treinamento das equipes setoriais - março a junho/2025;

VIII - Encontro da Rede de Patrimônio - REDEPAT: a inovação do inventário de bens imóveis pelo sistema SIGO - agosto/2025.

ITEM 10:

20 No que se refere ao item 10, apresentar o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (SEAD, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados, esclarecemos que as atividades do grupo estão em fase final de conclusão.

21 O objetivo central dessa iniciativa é a identificação precisa dos imóveis estaduais. Para isso, são realizados estudos preliminares que envolvem buscas frequentes em cartórios, análise detalhada de mapas antigos e consultas junto a prefeituras, além de outras fontes de informações relevantes. Essas ações proporcionam uma base de dados mais robusta e integrada, essencial para a tomada de decisões informadas sobre o patrimônio.

22 Os maiores entraves consistem nas certidões muito antigas que não possuem informações ou, quando citadas, são extremamente vagas, dificultando expressivamente sua localização, pois utilizam referências como árvores, cercas ou

similares. Para garantir a efetividade do processo, foi criada uma equipe de trabalho dentro da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, por meio de sua Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias, formada por três engenheiros civis, um agrimensor, um vistoriador e uma analista de processos, especificamente para atuar nessa demanda. Esses profissionais têm desempenhado um papel fundamental ao realizarem uma análise técnica aprofundada, permitindo a localização de diversas áreas que, de outra forma, poderiam permanecer desconhecidas. Os avanços obtidos serão detalhados no relatório final, destacando as áreas localizadas e contribuindo para um mapeamento mais completo do patrimônio imobiliário do Estado.

23 Neste sentido, os trabalhos vêm sendo realizados conforme as ações abaixo:

23.1 **Ações já implementadas:**

I - Reunião do Grupo de Trabalho (27/10/2023)
- Pauta: Primeiras Deliberações e Organização dos Trabalhos;

II - Reunião da Equipe de Trabalho (20/05/2024) - Pauta: Apresentação dos Trabalhos do 1º Trimestre/2024;

III - Reunião da Equipe de Trabalho (07/06/2024) - Pauta: Planejamento das Próximas Etapas;

IV - Reunião da Equipe de Trabalho (04/07/2024) - Pauta: Monitoramento dos Trabalhos em Desenvolvimento;

V - Reunião do Grupo de Trabalho (08/08/2024)
- Pauta: Apresentação dos Trabalhos do 1º Semestre/2024 e Definição dos Próximos Passos;

VI - Reunião da Equipe de Trabalho (04/10/2024) - Pauta: Monitoramento dos Trabalhos em Desenvolvimento;

VII - Análise Técnica de mais de 200 (duzentas) certidões, mais de 500 (quinhentos) documentos correlatos analisados, além buscas in loco por todas as regiões do Estado.

23.2 **Ações em Curso e próximas deliberações:**

I - Reunião da Equipe de Trabalho (11/2024) -

Pauta: Fechamento dos Estudos para Apresentação ao Grupo de Trabalho;

II - Reunião do Grupo de Trabalho (26/11/2024)
- Pauta: Apresentação do Relatório Final e conclusões do Grupo de Trabalho;

III - Continuidade das análises de certidões e documentos correlatos;

IV - Sequência das buscas e vistorias in loco.

24

Resultados Alcançados:

I - Mais de 200 (duzentas) matrículas/transcrições analisadas, com buscas in loco;

II - 15 (quinze) matrículas foram localizadas;

III - 38 (trinta e oito) matrículas foram identificadas como pertencentes a região onde hoje se encontra o Distrito Federal;

IV - 148 (cento e quarenta e oito) identificadas como faixas de domínio de rodovias estaduais;

V - Mais de 60 (sessenta) ainda em investigação em diferentes fases pela equipe de trabalho.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO
Subsecretário de Logística e Patrimônio

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração

Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 08/11/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 08/11/2024, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67114724** e o código CRC **D1FB5502**.



Referência:

Processo nº 202411867001101



SEI 67114724



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 3/2024 - ECONOMIA/GFIN-05561

Assunto: Restituição em virtude de recomposição de fundo de reserva

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1 A presente Nota Técnica tem por objetivo tratar da recomposição do saldo do Fundo de Reserva da parcela dos depósitos judiciais utilizadas pelo Estado de Goiás para o custeio da Previdência Social e o pagamento de precatórios.
- 2 Busca-se atender à determinação número 11 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, na qual estabelece que:
- (...)
- Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);
- 3 Conforme inciso IV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 151/2015, *IV – a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos [...]*". Ainda, em consonância com o § 3º do art. 3º desta LC, o § 1º, inciso II, art. 5º, da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 21.821, de 22 de março de 2023, estabelece que § 1º *O Fundo de Reserva não será inferior a 30% (trinta por cento) do saldo atualizado dos depósitos judiciais não sacados pela parte vencedora da lide.*

II. DA ANÁLISE

- 4 Inicialmente esclarecemos que não houveram recomposições ao Fundo de Reserva entre 2019 e 2023.
- 5 Ao longo do exercício de 2023, foram demandadas 3 (três) recomposições ao Fundo de Reserva dos valores custodiados pela Caixa Econômica Federal, sem periodicidade definida.

6 A primeira recomposição do fundo se deu com base no Ofício nº 8.718/2023-GABPRES de 29/08/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através do qual, visando cumprir o disposto na Lei nº 20.557/2019, bem como evitar a insuficiência de recursos para levantamento de depósitos judiciais, e fundamentado no Ofício nº 057/2023/SEG Sul de Goiás, expedido pela Caixa Econômica Federal, determinou a recomposição no valor de R\$ 178.149.010,40 (cento e setenta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil dez reais e quarenta centavos), valor necessário à adequação ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para a data de 21/08/2023. Nesse sentido, a execução financeira da despesa foi efetivada, via SiofiNet, por meio da Ordem de Pagamento nº 2023.1704.021.00001.001 no valor de R\$ 141.846.742,30 (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) e OP nº 2023.1704.008.00013.001 no valor de R\$ 36.302.268,10 (trinta e seis milhões, trezentos e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos) no dia 05/09/2023, totalizando o valor indicado e com posterior pagamento deu-se autenticação de Guia para Depósito da Justiça Estadual (62783789).

7 A segunda recomposição se deu por determinação do Ofício nº 10.782/2023-GABPRES de 25/10/2023 do TJGO, fundamentado no Ofício nº 068/2023/SEG Sul de Goiás da Caixa Econômica Federal, indicando o valor de R\$ 9.795.478,60 (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) necessários à adequação ao percentual mínimo legal para a data de 28/09/2023. Sua execução financeira foi realizada em 08/11/2023 por meio da Ordem de Pagamento nº 2023.1704.021.00002.001 no valor indicado, com respectiva autenticação de Guia para Depósito da Justiça Estadual (62783765).

8 A terceira recomposição foi determinada pelo Ofício nº 11.090/2023-GABPRES de 01/11/2023 do TJGO, com base no Ofício nº 074/2023/SEG Sul de Goiás da Caixa Econômica Federal, indicando o valor de R\$ 10.800.178,21 (dez milhões, oitocentos mil cento e setenta e oito reais e vinte e um centavos) para a data de 13/10/2023 e, portanto, anterior à segunda recomposição. Nesse sentido, em 14/11/2023 foi realizada a execução financeira do valor complementar ao pedido anterior através da OP nº 2023.1704.021.00003.001 no valor de R\$ 1.004.699,61 (um milhão, quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), com posterior autenticação Guia para Depósito da Justiça Estadual (62783765).

9 Em 2024, o Ofício nº 322/2024-GABPRES de 16/01/2024 determinou a recomposição do Fundo no valor de R\$ 15.395.364,60 (quinze milhões, trezentos e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com a memória de cálculo apresentada no Ofício nº 087/2023/SEG Sul de Goiás para a data de 13/12/2023. Seu cumprimento se deu através da Ordem de Pagamento nº 2024.1704.018.00001.001 em 01/02/2024 (62784849). Portanto, o valor de recomposição **não** corresponde ao valor deficitário do Fundo de Reserva ao final do exercício de 2023, mas sim ao valor apurado pela CAIXA na data por ela indicado.

10 Dada à assincronia temporal observada entre os pedidos de recomposição por parte da CAIXA e a respectiva determinação por parte do TJGO, a partir dos pedidos relativos ao exercício de 2024 se adotou a indicação dos valores por parte da Caixa Econômica Federal como suficiente para a realização das recomposições, preservando a determinação do Tribunal de Justiça para o caso previsto no § 2º do art. 5º da Lei nº 20.557/2019^[1], tornando a execução financeira da despesa mais tempestiva. Ademais, firmou-se compromisso de recomposição mensal do saldo deficitário do Fundo.

11 Nesse sentido, foram realizadas as recomposições que totalizam R\$ 38.197.338,96 (trinta e oito milhões, cento e noventa e sete mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), discriminadas na Tabela 1 abaixo:

Ofício CEF	Data MC	OP	Valor	Data	SEI
016/2024	29/02/2024	2024.1704.018.00005.001	10.019.655,95	26/03/2024	62791490
037/2024	30/04/2024	2024.1704.018.00008.001	15.640.985,91	14/05/2024	62791666
51/2024	31/05/2024	2024.1704.018.00012.001	4.614.043,67	27/06/2024	62791739
59/2024	30/06/2024	2024.1704.018.00013.001	7.922.653,43	16/07/2024	62791856
			38.197.338,96		

Obs.: Não foram encaminhadas informações referentes ao mês de março/2024.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12 Fica, portanto, demonstrada cronologicamente a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal, nos termos § 3º do art. 3º desta LC, o § 1º, inciso II, art. 5º, da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

[1] Lei nº 20.557/2019

Art. 5º (...)

(...)

§ 2º Na hipótese de o Fundo de Reserva não ser suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais conforme a decisão judicial, o Tesouro Estadual deverá, mediante determinação do TJGO, disponibilizar em até 3 (três) dias úteis, a quantia necessária para arcar com a devolução ou o pagamento do depósito.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAONI JOSE UMBUZEIRO DE SOUSA**, **Superintendente em Substituição**, em 24/07/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62770438** e o código CRC **79E8BE32**.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP - (62)3269-2458.



Referência: Processo nº 202400004062859



SEI 62770438



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Nota Técnica nº: 1/2024 - ECONOMIA/GECONT-18176

Assunto: Resposta às manifestações feitas pela Controladoria Geral do Estado – CGE, por meio do Relatório de Auditoria de Gestão nº 008/2024 – GEGEC-SSCC, referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Economia – Unidade 1700, Gabinete do Secretário de Estado da Economia – 1701, Encargos Financeiros do Estado - 1702, Encargos Especiais – 1704, Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGEGOIAS - 1750 e Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A – FUNAC - 1752, exercício 2023, Processo TCE-HUB nº ECONOMIA-1700 2024/000028.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Em cumprimento ao previsto na Resolução Normativa nº 5/2018 (SEI nº 55816225) alterada pela Resolução Normativa nº 5/2023 (SEI nº 62921215), do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, as quais dispõe sobre os critérios para organização e apresentação das Prestações de Contas Ordinárias dos órgãos, entidades e estatais que compõem a Administração Estadual, os autos da **Prestação de Contas – Exercício 2023**, foram encaminhados à Controladoria-Geral do Estado - CGE para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão.

A CGE, emitiu o Relatório de Auditoria de Gestão nº 008/2024 GEGEC/SSCC (SEI nº 62538141), onde conclui que:

Diante do escopo apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no Anexo V da Resolução Normativa nº 5/2018-TCE e alterações, o resultado dos exames realizados permite concluir que o Órgão/Entidade apresentou as informações pertinentes a promover a transparência do processo de prestação de contas.

Tendo em vista as análises efetuadas pelas áreas especializadas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por meio de auditorias e inspeções durante o exercício de 2023, depreende-se que, em relação aos aspectos avaliados neste relatório, não foram identificados apontamentos que fundamentam ressalvas à conformidade da prestação de contas.

No entanto, a CGE teceu manifestações às quais emite-se justificativas no intuito de aclarar e solucionar os questionamentos.

ANÁLISE E RESPOSTA

Com vistas a elucidar todas as manifestações emitidas pela CGE, segue as informações pertinentes a cada item.

ANEXO I – Resolução Normativa nº 05/2018 - TCE

Item 01 - Verifica-se apresentação do rol dos responsáveis em desconformidade com os arts. 189 e 190 do Regimento Interno do TCE/GO;

As informações pertinentes ao rol dos responsáveis não constam do conteúdo mínimo exigido no Anexo III da RN nº 5/2018 TCE-GO e, por esse motivo, não foram inseridas no Relatório de Gestão da Secretaria de Estado da Economia.

Importa ressaltar que a RN nº 5/2023, alterou a RN nº 5/2018 que, em seu Art. 3º, §7º assim estabelece:

§7º Para efeito do disposto no art. 61 da LOTCE-GO no art. 184 do RITCE-GO considera-se que o rol de responsáveis foi integrado à tomada ou prestação de contas caso o órgão ou entidade cumpra o disposto nos artigos 188 a 191 do RITCE-GO. ” (NR)

A Secretaria de Estado da Economia mantém atualizados os dados dos responsáveis no Sistema do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCENET), preconizado nos artigos 184, 185 e 190 do Regimento Interno do TCE, conforme documento anexo (SEI nº 62836925).

Item 04 – Ausência da cópia da portaria referente a instituição da comissão de inventário do estoque (almoxarifado). Consta somente a portaria nº 351/2023 que trata da instituição da comissão permanente de inventário dos bens móveis. Acusa-se a inconsistência nas informações prestadas, pelo fato de ter sido mencionado na declaração para a realização do inventário do estoque, a referida portaria (351/2023), que trata somente da realização de inventário de bens móveis. A instituição da comissão de inventário do estoque (almoxarifado) deveria ter portaria e declaração específicas;

O presidente da Comissão Permanente de Inventário dos Bens Móveis, justifica através do documento (SEI nº 62643784), que:

1. A Secretaria de Estado da Economia, na sua estrutura administrativa, em atenção ao princípio da Economia de nossa Carta Constitucional, designa a SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO como sendo a unidade responsável, precipuamente, pelas competências de gestão tanto do patrimônio, quanto do almoxarifado setorial dessa Pasta, como se pode denotar da leitura da Portaria nº 787 – SGI, de 27 de setembro de 2023 (52176894). Dessa maneira, dentro da estrutura física disponível, há apenas um depósito que se divide na função de guarda dos bens patrimoniais e dos bens consumíveis em estoque e é administrado por um único supervisor e isso impacta a cultura organizacional de modo a uniformizar aquelas funções em um único departamento. Assim sendo, ao nomear a Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis, via Portaria nº 351/2023 – Economia (57016737), a Administração, habituada pela cultura organizacional vigente, ao nomear a comissão, deixou escapar a necessidade de emissão de duas portarias distintas, vez que o trabalho dessas duas áreas distintas se encontra absorvido em única estrutura;

2. Conforme conteúdo da Declaração da Comissão de Inventário de Bens Móveis (57174925) anexo, onde é possível extrair: “O Inventário do Almoxarifado de 2023 da Secretaria de Estado da Economia foi devidamente realizado pela Comissão no período de 02/10/2023 a 20/12/2023, por meio de atividades de auditoria in loco nos depósitos que compõem e o controle realizado pelo sistema informatizado Sistema de Gestão de Material do Estado de Goiás/SIGMATE”, podemos concluir que, ainda com a ausência da Portaria de nomeação da comissão de estoques, o trabalho foi devidamente realizado e apresentou com clareza e precisão o resultado final que é possível auferir pela emissão do Termo de Verificação de Estoques 2023 (57178906), sendo realizado pela mesma Comissão Nomeada na Portaria nº 351/2023 - SGI (57016737), sem prejuízo algum para os trabalhos realizados;

3. Dessa maneira, por ter sido o trabalho devidamente realizado com total sucesso e sem apresentar nenhum prejuízo para a Administração, protestamos tratar-se tão somente de um erro formal, irrelevante para o resultado que se pretendia alcançar. A ausência da Portaria de nomeação ora requerida não impactou nos trabalhos do inventário, tendo a Comissão nomeada para Inventário de Bens Móveis absorvido as funções e realizado o trabalho a contento, de acordo com os fins propostos e, inclusive, tomou o cuidado de informar, frente à ausência da Portaria específica ou da inclusão prévia das atividades de auditoria dos estoques na Portaria nº 351/2023 - SGI (57016737), por meio da Declaração da Comissão de Inventário de Bens Móveis (57174925), que essa mesma Comissão havia absorvido para si as atividades relativas ao inventário de estoques dessa Pasta.

Portanto, expostos os motivos, em nome do princípio da Economia, com vistas a minimizar os gastos públicos e com a evidência da ausência de qualquer comprometimento dos padrões de qualidade do serviço executado, consideramos justificada a ausência do Documento, como mero erro formal que não deixou impactos ou prejuízos à Administração.

Item 05 – Documento não inserido em vista da exceção aos órgãos/entidades do Poder Executivo, conforme registrado em 00_Extrato da prestação Controle dos Bens e Direitos;

O documento não foi inserido em atenção ao prescrito no Anexo I da RN nº 5/2018 TCE-GO.

Item 07 – Verifica-se que na declaração da comissão de inventário de bens imóveis, instituída pela portaria nº 333 de 19/09/2023, não consta o período de realização nem a informação in loco, além da divergência dos valores total dos bens (móveis e imóveis) informados com relação ao que consta no balanço patrimonial;

A Declaração nº 3/2024/ECONOMIA/CPGPI (arquivo 07.01.02), elaborada pela Comissão Permanente de Gestão de Bens Imóveis, informa que em **novembro de 2023** foram realizadas as reavaliações dos imóveis afetados a esta pasta, incluindo a atualização das informações necessárias, cujos documentos comprobatórios foram registrados para a devida prestação de contas, **com a realização das atividades de inventário nos imóveis** sob posse da Secretaria de Estado da Economia.

A mesma Comissão, emitiu a Declaração nº 1/2024 ECONOMA/CPGPI (SEI nº 62926009), constante do Processo Sei nº 202300005020328, onde afirma que:

O inventário 2023 foi executado entre 1º de novembro de 2023 e 30 de novembro de 2023, com a realização das atividades de inventário nos imóveis sob posse da Secretaria de Estado da Economia.

Foi constatada a existência física, e realizada a atualização das informações necessárias, cujos documentos comprobatórios foram registrados para a devida prestação de contas.

Como resultado das ações foram inventariados 47 bens imóveis que contabilizam R\$ 139.464.747,61 (cento e trinta e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Ademais, foi constituída a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Portaria nº 348, de 28 de setembro de 2023 (SEI nº 62926298). Esta comissão emitiu Formulários de Avaliação Simplificada de Imóveis para cada um dos imóveis que compõem o Inventário da pasta, todos anexos ao processo 202300005020328.

No que se refere às divergências dos valores totais dos bens móveis informados com relação ao balanço patrimonial, ressalta-se que não há divergência, como demonstrado no quadro abaixo.

COMPOSIÇÃO DOS VALORES DE BENS MÓVEIS NO BALANÇO PATRIMONIAL	
B.3.1) Bens Móveis	72.788.301,96
B.3.2) (-) Depreciação Bens Móveis	22.791.935,76
Subtotal Bens Móveis	49.996.366,20
B.4) Intangível	23.930.129,06
TOTAL BENS MÓVEIS	73.926.495,26

O quadro a seguir, esclarece o valor contabilizado, declarado pela Comissão Permanente de Bens Imóveis em contrapartida ao valor do Balanço Patrimonial.

COMPOSIÇÃO DOS VALORES DE BENS IMÓVEIS - DECLARAÇÃO 3/2024 ECONOMIA/CPGPI	
Total Bens Imóveis	143.014.746,85
(-) Obras em Andamento	6.702.711,36
(-) Desapropriação de Imóvel (Não considerada na Planilha SEAD)	3.549.999,24
Valor Contábil Líquido do Exercício Atual	132.762.036,25

A depreciação acumulada no valor de R\$ 18.559.217,72 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) foi zerada, conforme item 11.4 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Por esse motivo não aparece no Balanço Patrimonial.

11.4. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Item 08 – Verifica-se a divergência do valor atualizado em relação ao balanço patrimonial;

A composição dos valores de bens imóveis que consta do quadro abaixo, tem o intuito de elucidar dúvidas em relação aos valores da Planilha de Bens Imóveis e o Balanço Patrimonial.

COMPOSIÇÃO DOS VALORES DE BENS IMÓVEIS	
Valor Contábil Exerc. Atual (Planilha Analítica)	132.762.036,25
Obras em Andamento (Planilha Sintética)	6.702.711,36
Valor Contábil Exerc. Atual (Planilha Sintética)	139.464.747,61
Reavaliação Diminutiva*	165.792.889,63
Desapropriação de Imóvel (Não considerada na Planilha SEAD)**	3.549.999,24
B.3.6) Bens Imóveis	308.807.636,48
B.3.10) (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	165.792.889,63
Total Bens Imóveis	143.014.746,85

Obs. *O valor da Reavaliação Diminutiva foi reajustado em 16/04/2024, conforme Nota Técnica nº 4/2024, arquivo 08.01.04. O ajuste foi efetuado apenas entre as contas do ativo, debitando o valor total da conta de redução ao valor recuperável e creditando o mesmo valor na conta do respectivo bem imobilizado.

Obs. **O valor contabilizado da desapropriação de imóvel, não considerada na Planilha de Bens Imóveis da SEAD, é de R\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), apresentando uma diferença de 0,76 (setenta e seis centavos) por arredondamento da planilha Excel.

Item 09 – Ausência dos atos legais no demonstrativo apresentado no arquivo 09.01.010-Demonstrativo SPM.pdf;

Os atos legais referentes à cessão de uso dos veículos listados no Demonstrativo SPM foram anexados ao TCEHub, arquivos 09.01.01; 09.01.02; 09.01.03; 09.01.04; 09.01.05; 09.01.06; 09.01.07; 09.01.08 e 09.01.09.

Item 11 – Verifica-se ausência de Analítico das Obrigações com Fornecedores a longo prazo conforme balanço patrimonial das unidades orçamentárias 1700 e 1704: nome do credor; CNPJ ou CPF; data de vencimento; valor original; valor atualizado;

No que se refere à unidade 1700, não há informações a serem demonstradas por tratar-se de unidade consolidadora.
Em relação à unidade 1704, segue a composição do montante inscrito no grupo Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo.

Fornecedores CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Razão Social/Nome	Movimento do Período						
			Valor Original	Multas	Juros e Correções	Valor Atualizado	Inscrição Complementar	Baixas	Saldos Final do Período
02.292.266/0001-80	31/12/2029	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	569.003.542,43	0,00	0,00	569.003.542,43	0,00	0,00	569.003.542,43
Subtotal - 2.2.3.1.1.05.02.00.00 - Precatórios de Fornecedores Nacionais			569.003.542,43	0,00	0,00	569.003.542,43	0,00	0,00	569.003.542,43

O art. 2º da Emenda Constitucional nº 109/2021 (SEI nº 62976890) alterou o prazo para os Entes em Regime Especial quitarem os precatórios para 31/12/2029.

Item 12 – Verifica-se ausência dos demais valores de juros e multas referente as unidades orçamentárias 1700 e 1702, conforme consta nos arquivos: 02.2.7.01-1700 - Anexo 02 - 01 a 122023.pdf e 02.2.7.01-1702 – Anexo 02 - 01 a 122023.pdf.

A unidade 1700 é uma unidade consolidadora e, portanto, não há informações a serem apresentadas.

Quanto ao pagamento de juros e multas referentes à unidade 1702, a Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária, emitiu o Despacho nº 602/2024/ECONOMIA/GDPR (Sei nº 62966741), em que esclarece:

3. Por oportuno, considerando a natureza das referidas despesas, destacamos que a Dívida Pública abrange empréstimos contraídos pelo Estado junto a instituições financeiras públicas ou privadas, no mercado financeiro interno ou externo, bem como junto a empresas, organismos nacionais e internacionais, pessoas ou outros governos, assim como parcelamentos tributários, previdenciários ou de contribuições sociais que tenham sido realizados com prazo superior a 12 meses.

4. Por sua vez, nos referidos contratos não houve pagamento de Multas e Juros de natureza moratória, ou seja, que incluam penalização por atraso de pagamento. Os pagamentos realizados tiveram, exclusivamente, natureza de despesa de juros remuneratórios (normais) sobre a dívida por contrato. Assim, não se referem a qualquer tipo de penalização aplicada pelo descumprimento de uma obrigação jurídica comprometida anteriormente, que teria a caracterização de atraso, mora por atraso de pagamento.

ANEXO III – Resolução Normativa nº 05/2018 – TCE

Item 01 – Ausência da lista de siglas e de anexos;

Informa-se que a lista de siglas se encontra nas páginas 18 a 23 do Relatório de Gestão (SEI nº 62932368), e que por um deslize não houve menção ao título “Lista de Siglas”. A falha já foi corrigida, conforme se verifica no Relatório de Gestão republicado no endereço: <https://goias.gov.br/economia/relatorio-de-gestao-ou-atividades/>.

Ressalta-se que não há anexos ao Relatório de Gestão e por este motivo não há lista de anexos.

Item 4 – Não foi demonstrado o modelo de negócio adotado, seus principais parceiros e recursos, suas principais atividades, o valor público gerado. Não foram indicados os planos de curto, médio e longo prazo a que a unidade está vinculada (plano estratégico, plano ou programa nacional, estadual, regional ou setorial). Conta somente a informação: Para acessar o caderno completo do Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Economia 2023-2025, segue link: <https://www.economia.go.gov.br/files/Planejamento/Nova.ver.Plan.Estrat.2023-2025.pdf>;

A Gerência de Planejamento Institucional, via Despacho nº 234/2024/ECONOMIA/GPIN (SEI nº 62615871) informa que:

1. O modelo de negócio adotado e as principais atividades estão representados por meio da cadeia de valor da pasta demonstrada na figura abaixo:

Quantidade de Processos Mapeados

selecione para acessar a lista



148 PROCESSOS
MAPEADOS AS IS

11 PROCESSOS
MAPEADOS TO BE

4 MAPEAMENTOS
AS IS
EM ANDAMENTO

PESQUISA POR
ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA

- Os principais parceiros são os servidores da Secretaria da Economia, outros órgãos governamentais, conselhos e comitês internos (COINDICE, CAT), além de fornecedores de serviços e produtos.
- Os principais recursos são os servidores capacitados e uma sistemática definida para o planejamento estadual, gestão tributária, financeira e orçamentária.
- As principais atividades são as descritas no artigo 2º do Regulamento da Secretaria de Estado da Economia:

I. a formulação e execução da política fiscal, bem como da administração tributária e financeira do Estado;

II. fiscalização e arrecadação tributária estadual;

III. a elaboração da previsão da receita estadual, a arrecadação tributária e não tributária e a captação de recursos de instituições financeiras e governamentais nacionais e estrangeiras;

IV. administração dos recursos financeiros do Estado;

V. a inscrição e cobrança administrativa da dívida ativa do Estado, excetuados os créditos não tributários devidos aos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor (FEDC) e do Meio Ambiente (FEMA), na forma da Lei estadual nº [20.233](#), de 23 de julho de 2018;

VI. a auditoria financeira e o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração pública estadual;

VII. a formulação de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e a orientação dos contribuintes quanto à sua aplicação;

VIII. a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração autárquica e fundacional;

IX. a administração da dívida consolidada do Estado;

X. o planejamento, a elaboração, a execução e o controle orçamentário do Estado, além do gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo estadual, incluindo a elaboração e o monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XI. a elaboração e o acompanhamento do planejamento estratégico;

XII. o controle de gastos com pessoal;

XIII. a formulação da política econômica e de desenvolvimento do Estado;

XIV. a administração previdenciária; e

XV. promover a educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração financeira e tributária, conscientizando a sociedade do seu papel na formação do Estado e buscando o apoio da ação consciente e voluntária dos cidadãos na realização da receita necessária aos objetivos do Estado e à boa qualidade da aplicação dos recursos públicos.

5. O valor público gerado, expresso pela missão da pasta, é com a gestão eficiente dos recursos, transparência e otimização dos processos. A Secretaria da Economia visa garantir a sustentabilidade fiscal, o cumprimento das obrigações financeiras do Estado e o apoio às políticas públicas que promovem o desenvolvimento socioeconômico de Goiás.

Item 5 – Verifica-se que foram elencadas as ações e/ou programas sob a responsabilidade do órgão, bem como as intervenções/ações realizadas no sentido de atingir os objetivos propostos. No entanto, não foram traduzidos em números e apresentados os resultados alcançados das principais ações e/ou programas, demonstrando os indicadores de desempenho e comparando o resultado com as metas e objetivos pactuados. Não foram relatados os fatores que influenciaram de forma positiva ou negativa nos resultados alcançados.

A Gerência de Planejamento Institucional, ainda no Despacho nº 234/2024/ECONOMIA/GPIN (SEI nº 62615871) informa que os números e os resultados alcançados das principais ações e/ou programas, demonstrando os indicadores de desempenho e comparando o resultado com as metas e objetivos pactuados são os demonstrados no resumo baseado no Relatório de Gestão Estratégica emitido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE, que atualmente se encontra publicado no sítio <https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/06/RELATORIO-Secretaria-da-Economia.pdf>, e que sinteticamente são demonstrados na tabela abaixo:

Programa	1016	EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO			
Código da Ação	Nome da Ação	Produto/unidade	Meta Física Prevista	Meta Física Realizada	Eficácia Física por Produto (c=b/a)
2244	Monitoramento e avaliação de políticas públicas	16795 - insumo para avaliação e monitoramento de políticas públicas implantado - porcentagem	50,00	55,00	110%
		16805 - insumo para avaliação e monitoramento da gestão fiscal implanta do unidade	3,00	2,00	66,67%
2309	Modernização e Aparelhamento de Unidade da Secretaria da Economia	16787 – Unidade da Secretaria da Economia Modernizada e Aparelhada – Unidade	13,00	8,00	61,54%
3024	Aprimoramento da Administração Contábil, Orçamentária e Financeira	10999 – Nova plataforma de gestão do tesouro estadual implantada	100,00	0,00	0,00%
		11021 – Nova sistemática de gestão do planejamento e da execução orçamentária e financeira implementada - percentual	100,00	0,00	0,00%
3025	Transformação da Administração Tributária	11020 – Novo Modelo de Gestão da fiscalização de mercadorias em trânsito implantado – percentual	100,00	0,00	0,00%
		11262 – Novo Modelo de Gestão de processo administrativo tributário implantado – percentual	100,00	0,00	0,00%
		11705 – Novo Modelo de Gestão da Receita Estadual Implantado – percentual	100,00	0,00	0,00%
		11711 – Novo Modelo de Gestão das Auditorias implantado – percentual	100,00	0,00	0,00%
		16789 – Processo Administrativo Tributário Eletrônico Implantado	100,00	0,00	0,00%

		– percentual			
		16790 – Modelo de Gestão da fiscalização e auditorias transformado – percentual	100,00	75,00	75,00%
		16791 – Acréscimo de crédito recuperado (comparado à recuperação do exercício anterior) – percentual	20,00	46,00	200,00%
		16792 – Política Tributária Modernizada – percentual	100,00	97,00	97,00%
		16804 – Fiscalização de mercadorias em trânsito modernizada - percentual	100,00	83,00	83,00%
3136	Aprimoramento da Administração Contábil, Orçamentária e Financeira	16788 – Solução de TIC implantada no Tesouro Estadual - Unidade	7,00	6,00	85,71%
		16789 – Processo Administrativo Tributário Eletrônico implantado – percentual	100,00	99,00	99,00%
		16806 – Solução de TIC implantada na Receita Estadual – Unidade	33,00	17,00	51,52%

Ressalta-se que, as informações encaminhadas pela Gerência de Planejamento Institucional foram inseridas no Relatório de Gestão publicado no endereço: <https://goias.gov.br/economia/relatorio-de-gestao-ou-atividades/>.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Foi determinado no **item 11** do Parecer Prévio das Contas do Governador – Exercício de 2023:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Governador do Estado de Goiás, Ronaldo de Ramos Caiado, relativas ao exercício de 2023, com a expedição das seguintes Determinações e Recomendações:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

...

11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

A Gerência de Administração Financeira, emitiu a Nota Técnica nº 3/2024 – ECONOMIA/GFIN (SEI nº 62929863), com o objetivo de esclarecer a recomposição do saldo do Fundo de Reserva da parcela dos depósitos judiciais utilizadas pelo Estado de Goiás para o custeio da Previdência Social e o pagamento de precatórios, demonstrando cronologicamente a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal, nos termos do § 3º, art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015 e o § 1º, inciso II, art. 5º, da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

Diante do exposto, encaminhe-se esta Nota Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para conhecimento e deliberações.

Gerência de Contabilidade, em Goiânia - GO, aos 29 dias do mês de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
DALVA VALÉRIA ALEXANDRE COSTA
Gerente de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **DALVA VALERIA ALEXANDRE COSTA, Gerente**, em 29/07/2024, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62920977** e o código CRC **7F19CE81**.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 Qd.S/Q Lt.S/L, BLOCO C, TÉRREO - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - .



Referência: Processo nº 202400004004270

SEI 62920977

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

Nota Técnica nº: 2/2024/SEAD/SUBLP-21238

Assunto: Determinações/Recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - Exercício 2023.

1. Trata-se de solicitação da Gerência de Auditoria de Monitoramento da Controladoria-Geral do Estado onde, em atenção às recomendações descritas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) sobre a análise prévia das Contas do Governo referentes ao exercício de 2023, com relação à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), exclusivamente relacionado à seguinte determinação:

(...)

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

(...)

2. A título de contextualização, é importante pontuar que todas as entradas extraorçamentárias, possuem atividades executadas manualmente, que antecedem o próprio registro do bem no almoxarifado. No caso da doação, temos: a manifestação de interesse do doador, a aceitação mediante o termo de doação e a autorização do seu recebimento.
3. Logo, no presente momento, o SIGMATE não dispõe de ferramentas de controle capazes de automatizar o processo de recebimento extraorçamentário de bens de estoque. Vale destacar que a SEAD possui um projeto ainda sem previsão de início, denominado REUTILIZE, que pretende sistematizar as etapas que antecedem as entradas acima citadas.

Visando garantir a confiabilidade das informações patrimoniais e a adequação aos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, esta secretaria propôs como solução integrada para ambas as exigências a capacitação contínua em técnicas e práticas fundamentais da gestão de estoque. Essa abordagem oferece as seguintes vantagens:

- Uniformização de procedimentos: Treinamentos contínuos garantem que equipes estejam atualizadas quanto às normas e procedimentos, reduzindo erros na incorporação de ativos como doações ou bens sem execução orçamentária.
- Aprimoramento das Competências Técnicas: Treinamentos especializados em lançamentos contábeis, conciliações e fechamento de balanços possibilitam maior precisão nos registros.

- Fortalecimento dos Controles Internos: A capacitação reforça a compreensão sobre a importância de processos robustos e controle no sistema Simate, alinhando-se à exigência de revisão.
 - Prevenção de Distorções: Equipes mais preparadas identificam e corrigem possíveis inconsistências, assegurando maior transparência e rastreabilidade nos balanços.
4. Nesse sentido, o programa de capacitação contínua para gestores de estoque e estoquistas abordou os procedimentos de controle eficiente de entrada e saída de materiais e técnicas de contagem de estoque para lidar com erros nos registros de saldo de estoque, incluindo:
- As principais falhas operacionais que geram diferenças no estoque;
 - A necessidade de se manter um rígido controle dos processos;
 - Os procedimentos de controle da entrada e saída de bens de estoque, inclusive fazendo uma verificação dupla por pessoas diferentes do registro no Simate;
 - A necessidade da realização de inventários periódicos para identificação e correção de divergências no estoque;
 - Orientações detalhadas sobre os procedimentos e técnicas de inventário;
 - Orientações detalhadas sobre operações específicas, incluindo o registro e conciliação de ativos;
 - Enfoque nos padrões contábeis aplicáveis ao estoque e sua reconciliação em balanços.
5. Com o intuito de assegurar um maior número de servidores capacitados, foram ofertados pela Escola de Governo 8 turmas neste ano, totalizando cerca de 290 usuários treinados, conforme quadro abaixo. E para os anos seguintes, planeja-se a oferta de pelo menos 3 turmas de reciclagem.

CURSO FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE ESTOQUE OFERTADOS NO ANO DE 2024		
Módulo	I – Gestão de Almoxarifado	II – Planejamento de Estoque
Turmas	FGE_I_001/2024: 05 à 08/02/2024 FGE_I_002/2024: 04 à 07/03/2024 FGE_I_003/2024: 06 à 09/05/2024 FGE_I_004/2024: 23 à 26/09/2024 FGE_I_005/2024: 14 à 17/10/2024	FGE_II_001/2024: 08 à 11/04/2024 FGE_II_002/2024: 03 à 06/06/2024 FGE_II_003/2024: 04 à 07/11/2024
Concluintes	178	112

6. A capacitação contínua é uma solução eficiente e abrangente, que atende às exigências de revisão dos controles internos e qualificação técnica das equipes. Acreditamos que tal abordagem alinha-se à recomendação do TCE, promovendo melhorias sistêmicas no controle de estoques e garantindo conformidade com as normas contábeis e administrativas.

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO
Subsecretário de Logística e Patrimônio

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 04/12/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 04/12/2024, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68091531** e o código CRC **44D001F6**.



Referência: Processo nº 202411867001101



SEI 68091531

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE

Nota Técnica nº: 10/2024/ECONOMIA/SCC-15698

Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2023 – DETERMINAÇÃO Nº 14 – b)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando o atendimento à Determinação nº 14, b), do Parecer Prévio das Contas do Governador, do exercício de 2023 (Parecer Prévio nº 2024 – GCHV, Processo nº 202400004053066 - [61647157](#)), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate, e

b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques).

APONTAMENTOS REALIZADOS PELO TCE-GO - CAPACITAÇÃO

2. Quanto à análise do item b), referente ao treinamento das equipes, informamos que em novembro de 2024, foram promovidas capacitações presenciais na Escola de Governo do Estado de Goiás. As atividades foram organizadas pela Secretaria de Estado de Administração e pela Secretaria de Estado da Economia, com a participação de instrutores da SEAD e da Superintendência Central de Contabilidade.
3. As capacitações tiveram como público-alvo as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliações e fechamentos de balanços – Gerentes de Contabilidade, com o objetivo de identificar possíveis distorções relacionadas aos estoques.
4. Entre os temas abordados, destacaram-se:
5. **Ativo Imobilizado – Bens Móveis:** ênfase na conferência entre os saldos do Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) e do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), ambos regidos por manual próprio.
6. **Inventários de Bens Imobilizados e Intangíveis:** destaque para os normativos aplicáveis ao tema, incluindo a Portaria nº 332, de 11 de setembro de 2024, bem como o Manual de Encerramento do Exercício de 2024 e Abertura do Exercício de 2025.

7. Essas ações reafirmam o compromisso da Superintendência Central de Contabilidade com a capacitação contínua e a melhoria dos processos de gestão contábil no âmbito estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

8. Ante o exposto, conclui-se que a Determinação nº 14, item b, do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2023 está atendida.

CLEYTON JOSÉ FERREIRA NUNES

Gerência de Acompanhamento da Execução Contábil - GEAC

LEVINO GONÇALVES DOS SANTOS

Superintendente Central de Contabilidade, em substituição

Portaria nº 495 - SGI, de 29 de novembro de 2024

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao Relator das Contas de Governo de 2023 do Tribunal de Contas do Estado.

WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA

Subsecretário do Tesouro Estadual

GOIANIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON JOSE FERREIRA NUNES, Gerente**, em 06/12/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEVINO GONCALVES DOS SANTOS, Superintendente**, em 10/12/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Subsecretário (a)**, em 10/12/2024, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67917322** e o código CRC **AEAB2DEC**.



Referência: Processo nº 202400004053066



SEI 67917322

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE

Nota Técnica nº: 12/2024/ECONOMIA/SCC-15698

Assunto: Recomendação nº 13 do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2023.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando o atendimento à Recomendação nº 13, do Parecer Prévio das Contas do Governador, do exercício de 2023 (Parecer Prévio nº 2024 – GCHV, Processo nº 202400004053066 - 61647157), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), em complemento às Notas técnicas nº 10/2024/ECONOMIA/GIAD (65432498) e 11/2024/ECONOMIA/GIAD (67734959).

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);” (**PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DE 2023**)

APONTAMENTOS REALIZADOS PELO TCE/GO

2 Consta no item **4.16.3 Evidenciação e Registro da Renúncia da Receita** do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 (61647212), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

Conforme o MCASP (9ª edição, pág 66), a evidenciação da renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável, devendo-se utilizar metodologia de dedução da receita orçamentária através de uma conta redutora da receita original. Já sob o ponto de vista patrimonial, deve-se proceder a respectiva baixa pelos valores renunciados após o registro do ativo pelo regime de competência.

Já a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 16 – Benefícios Fiscais¹² aborda o registro contábil da renúncia de receitas apenas sob o aspecto de controle, devendo ser respeitado o princípio da competência, não tratando do assunto sobre o prisma dos registros orçamentário e patrimonial.

Em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG), não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, porém, foram encontrados lançamentos em contas contábeis de natureza de controle, no montante de R\$ 10,89 bilhões, e obedecido o princípio da competência. Sobre os valores registrados, o Balanço Geral do Estado (BGE) de 2023

(evento 21), em seu item 4.5 RENÚNCIA DA RECEITA, apresenta as seguintes ponderações:

[...] O valor contabilizado na conta contábil 8.6.1.1.2.00 - Benefícios Tributários - Concedidos, referente à Renúncia Fiscal de 2023, corresponde ao valor de R\$ 10,894 bilhões.

Ocorre que, após o encerramento do exercício correspondente, a Gerência de Integração e Análise de Dados, encaminhou a planilha atualizada com os valores apurados correspondentes à renúncia fiscal num valor total de renúncia de R\$ 13,494 bilhões, referente aos Créditos Outorgados, Outros Créditos, Deduções de Imposto a Pagar referentes aos programas Fomentar/Produzir, dentre outras deduções, somado aos demais levantamentos de renúncia (anistias e remissões) obtidos através das informações disponíveis nos bancos de dados da Secretaria da Economia em 26/02/2024, alcançaram, referentes ao ICMS, IPVA e ao ITCD, conforme Tabela 143. (grifos nossos)

No mesmo item acima referenciado, informou-se também que três motivos são responsáveis por comprometer os valores registrados, pois podem sofrer alterações significativas tanto nos registros mensais como após o fechamento do exercício: i) omissões ou atraso na entrega, retificações fora do prazo, ou entregas sem movimentações das operações fiscais por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD) elaborada pelos contribuintes; (ii) a base de dados para as projeções da Redução de Base de Cálculo e Isenções é de estudos realizados em 2017 e que são projetados para os exercícios seguintes; e (iii) prováveis divergências em relação aos valores referentes à anistias e remissões, que foram processados fora do prazo nos meses de agosto e setembro.

Pontuou-se também que os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia.

Ademais, o Portal de Transparência¹³ estadual apresenta que em 2023 o montante de renúncias atingiu o montante de R\$ 12,22 bilhões. Pelas informações disponíveis, é possível inferir que nos valores divulgados no portal estão sendo contemplados somente os benefícios fiscais relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, pois não foram identificados os valores referentes aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo, tampouco as renúncias inerentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD).

Desta forma, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. São compreensíveis as justificativas a respeito da problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da EFD, que prejudica a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício. Porém, não é razoável que o portal de transparência apresente informações divergentes e não contenha dados sobre todas as modalidades de benefícios fiscais, já que é possível que o portal seja atualizado pelos dados oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício.

>> Deficiência na transparência e fidedignidade na divulgação e registro dos dados oficiais referentes aos benefícios fiscais concedidos

As informações publicadas no Portal de Transparência divergem dos valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício. Também se faz necessário apresentar estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.

*Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que recomende ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, que apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais. **(RELATÓRIO TÉCNICO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023)***

3 Em relação à recomendação do TCE referente a divulgação do benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, a Gerência de Integração e Análise de Dados, da Superintendência de Informações Fiscais, apresentou a Nota Técnica nº 11/2024/ECONOMIA/GIAD (67734959) com os seguintes pontos:

***Quanto à RECOMENDAÇÃO Nº 13**, que trata da compatibilização dos valores dos benefícios fiscais concedidos divulgados pelo Portal da Transparência com os valores registrados na contabilidade, cabe esclarecer os seguintes pontos:*

O painel “Renúncia da Receita Orçamentária”, disponibilizado no Portal da Transparência, tem como objetivo fornecer dados o mais próximo possível da realidade, sendo constantemente atualizado de forma iterativa.

Os dados referentes às renúncias fiscais são enviados mensalmente e abrangem todo o período disponível no portal, desde janeiro de 2020 até o mês imediatamente anterior ao envio, assegurando que as informações sejam as mais atualizadas possíveis.

No que se refere à contabilidade, o retrato da renúncia fiscal é enviado mensalmente até o dia 16, contendo os dados relativos ao mês anterior. Com o encerramento do exercício fiscal, até o final de fevereiro do ano subsequente, são repassados os dados atualizados, permitindo a realização de ajustes e a inclusão de detalhamentos em notas explicativas.

Entretanto, em virtude da dinâmica dos dados enviados pelos contribuintes, especialmente no que se refere à Escrituração Fiscal Digital (EFD), os valores atualizados das renúncias fiscais, disponibilizados no portal, podem divergir dos valores originalmente enviados à contabilidade. Tal diferença decorre das alterações e retificações realizadas nos dados, refletindo a natureza dinâmica e iterativa do processo de apuração fiscal.

*Cabe destacar, ainda, que o Portal da Transparência apresenta os dados de renúncia segmentados por contribuinte, sendo do interesse destes que as informações sejam exibidas conforme a última atualização fornecida por eles. Essa abordagem busca assegurar maior transparência e alinhamento com a realidade dinâmica das informações declaradas pelos próprios contribuintes. **(NOTA TÉCNICA Nº 11/2024/ECONOMIA/GIAD)***

4 Em relação à recomendação adicional para que o Estado "apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis

contemplando todas as instruções previstas no MCASP e na IPC 16 - Benefícios Fiscais", informamos que a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da [Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023](#), aprovou a 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, excluindo da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) o item 3.6.1.3 - Renúncia de Receita Orçamentária.

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) – 10ª Edição

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES

[...]

1.2 ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA 10ª EDIÇÃO DO MCASP

A seguir são explicitadas as alterações efetuadas na 10ª edição do MCASP, segregadas pela Parte do Manual ao qual os ajustes se referem.

PARTE I – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS (PCO)

No Capítulo 3 - Receita Orçamentária, item 3.6 - Procedimentos Contábeis Referentes à Receita Orçamentária, efetuou-se a exclusão das orientações para contabilização da renúncia de receita orçamentária por meio de deduções da receita orçamentária. Nesse sentido, foi excluído todo o item 3.6.1.3 - Renúncia de Receita Orçamentária do referido capítulo. ([SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DA 10ª EDIÇÃO DO MCASP](#))

5 Ressalta-se, portanto, que a STN promoveu a exclusão do entendimento dos registros orçamentários para a Renúncia da Receita, permanecendo as orientações dispostas nas [Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 16 - Benefícios Fiscais](#), para que os registros contábeis sejam realizados por meio de contas de controle.

ROTEIRO DE CONTABILIZAÇÃO

75. Os roteiros de contabilização descritos nesta IPC estão focados no registro por meio de contas de controle. O controle dos efeitos dos benefícios fiscais deve ser feito em contas das classes 7 e 8 do PCASP, para registrar os efeitos previstos e os efetivamente mensurados das renúncias de receitas e dos demais benefícios fiscais. (IPC 16 - BENEFÍCIOS FISCAIS)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 Diante do exposto, considerando a exclusão do item 3.6.1.3 - Renúncia de Receita Orçamentária, do [Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 10ª edição](#), com vigência e aplicação dos seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, entendemos que os procedimentos de registro contábil da renúncia da receita do Estado de Goiás estão adequados às orientações da [Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 16 - Benefícios Fiscais](#), conforme informado no item 4.4 - Renúncia da Receita, do [Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG do Estado de Goiás de 2023](#).

À consideração superior.

RICARDO BORGES DE REZENDE

Superintendente Central de Contabilidade

De acordo, encaminhe-se ao relator das Contas de Governo do exercício de 2024, do Tribunal de Contas do Estado.

WEDERSON XAVIER DE OLIVERIA

Subsecretário do Tesouro Estadual

GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Subsecretário (a)**, em 16/12/2024, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 16/12/2024, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68570240** e o código CRC **2BF5A566**.



Referência: Processo nº 202400004053066



SEI 68570240



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INFORME DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO - IAM Nº 0012/2025/CGE

Ofício Nº: 655/2024 - CGE

Processo: 202411867001107

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA

Objeto da SAC: Trata-se do Ofício nº 655/2024/CGE (61157217), expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita que seja encaminhado aquela Controladoria-Geral do Estado (CGE), o plano de ação com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo (data inicial e final) para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas. Para fins do acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações emanadas do TCE, de responsabilidade da CGE.

1. INFORMAÇÕES:

O que a CGE solicitou		O que o Órgão fez
	Determinação: 1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, demonstre nos decretos/portarias	Por meio da Nota Técnica nº 9/2024 - ECONONMIA/SOD (70346363), a Secretaria de Estado da Economia informou que: <i>"Em conclusão, a presente Nota Técnica abordou os aspectos da Lei Complementar n.º183 de 22 de junho de 2023, que autoriza o uso de recursos provenientes</i>

1.1	orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados (item 3.6.1 Créditos Adicionais);	<i>do cancelamento de restos a pagar para a abertura de créditos adicionais no mesmo exercício.</i> <i>21 Observou-se que a Secretaria da Economia implementou as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), incluindo nas portarias de autorização de crédito a referência explícita à origem do recurso e ao número do empenho cancelado.</i> <i>22 Portanto, as ações adotadas pela Secretaria da Economia estão consoante a legislação vigente e as determinações do TCE, garantindo a transparência e o controle dos recursos públicos."</i>
1.2	Determinação: 2) Adote, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 ? Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);	Por meio da Nota Técnica nº 7/2024 - ECONOMIA/GDPR (70346732), a Secretaria de Estado da Economia informou que: <i>"Diante da Determinação do TCE-GO, inicialmente foram tomadas providências no sentido de alterar as especificações das naturezas de despesa destes dois parcelamentos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, que passaram do Grupo de Natureza de Despesa "Outras Despesas Correntes" (GND 03) para o Grupo de Natureza de Despesa "Juros e Encargos da Dívida" (GND 02) e para o grupo "Amortização da Dívida" (GND 06), conforme consta no Despacho nº 690/2024/ECONOMIA/GDPR (64110224) e na Planilha "Previsão_Orçamentária_2025_Versão_po_grupo" (64115146), constantes no processo SEI nº 202400004047003.</i> <i>Na sequência, para que também sejam regularizadas as situações orçamentárias destes parcelamentos no corrente ano de 2024, foi encaminhado o Despacho nº 688/2024/ECONOMIA/GDPR (64076945), por meio do processo SEI nº (202400004069172), solicitando à Gerência de Elaboração e Revisão Orçamentária a</i>

		<i>abertura de créditos especiais no GND 02 e GND 06, nos mesmos valores constantes atualmente no GND 03 (que deverão ser anulados), a fim de se regularizar os empenhos das despesas já realizadas até o momento, bem como efetuar os novos pagamentos destas dívidas até dezembro de 2024."</i>
	Determinação: 4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote, na elaboração do Anexo I ? Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);	Por meio da Nota Técnica nº 6/2024 - ECONOMIA/GIAD (62741144), a Secretaria da Economia informou que: <i>"4. Quanto à Determinação nº 4 e seus apontamentos, informamos que, em atendimento aos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal ? LRF, a Gerência de Integração e Análise de Dados ? GIAD é responsável por: i) mensurar o impacto orçamentário e financeiro de alterações legislativas que impliquem em renúncia de receitas tributárias concernentes aos impostos estaduais (ICMS, IPVA, ITCD); e ii) demonstrar que a renúncia estimada foi considerada na previsão de receitas da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.</i> <i>5. Via de regra, o atendimento ao inciso I, do art. 14 da LRF é feito com base na rubrica ?Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação?, que integra o Demonstrativo de Renúncia da Receita da LOA e o Anexo de Metas Fiscais da LDO. Tal rubrica representa uma reserva técnica a ser destinada, exclusivamente, à concessão de novos benefícios tributários do ICMS, IPVA e ITCD; benefícios estes que não foram contemplados, anteriormente, nas modalidades de renúncia já estimadas.</i> <i>De tal modo, o limite máximo de concessão de novos benefícios, em um determinado exercício, corresponde ao saldo previsto para esta rubrica. Todavia, também é possível que este limite máximo não seja</i>

inteiramente utilizado naquele período, restando, ao final do ano, um saldo remanescente.

7. O controle desta reserva técnica é realizado pela GIAD, que consolida todas as estimativas de impacto orçamentário financeiro calculadas para os impostos estaduais e verifica, caso a caso, se: i) existe saldo remanescente para ser utilizado; e ii) se o impacto estimado se amolda dentro deste saldo remanescente.

8. Isto posto, constata-se que já está sendo atendida a determinação de fazer constar, no Anexo I ? Anexo de Metas Fiscais, o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF, uma vez que tais informações são representadas, atualmente, pela rubrica ?Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação?.

9 . Todavia, de modo a dirimir eventuais dúvidas e questionamentos, a presente gerência compromete-se a tornar mais clara esta informação no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2026, visando proporcionar um maior entendimento acerca de tal rubrica e o que ela representa.

10. Esclarecemos, contudo, que não é possível detalhar esta rubrica por benefício fiscal, uma vez que não se conhece, no momento da elaboração do demonstrativo da renúncia, as propostas de benefícios que tramitarão nos exercícios subsequentes.

11. A Determinação nº 4 exige, também, que, na elaboração do projeto de LOA de 2026, seja apresentado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.

12 . Nos moldes atuais, as renúncias concedidas são segmentadas por tributo, por modalidade de benefício

	<i>e pelos setores, programas e/ou beneficiários.</i> <i>13. Em análise ao determinado, constata-se que, em se tratando das renúncias de ICMS relacionadas ao crédito outorgado, Fomentar, Produzir e Progoiás, não há óbice quanto ao fornecimento dos dados de maneira regionalizada. Contudo, quanto à regionalização das demais espécies de renúncia, faz-se necessário um estudo mais aprofundado para que sejam redefinidas as metodologias de estimativa da renúncia, de modo a viabilizar a regionalização dos dados.</i> <i>14. Sendo assim, a GIAD compromete-se a criar um grupo de trabalho, com servidores capacitados e detentores do conhecimento requerido para que sejam redesenhadas as metodologias de renúncia necessárias. Dada a complexidade deste trabalho, bem como os desafios computacionais relacionados ao processamento dos dados, propõe-se, como data de finalização dos estudos, o prazo de 31/12/2024.</i> <i>15. Espera-se que, ao término do prazo acima estipulado, todos os obstáculos referentes ao fornecimento da renúncia regionalizada tenham sido superados, de modo a atender as disposições da Determinação nº 4 de maneira tempestiva. Há de se ter em mente, contudo, que é inviável antecipar todas as dificuldades que poderão surgir no decorrer dos estudos."</i>
Determinação: 5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as	Por meio da Nota Técnica nº 6/2024/ECONOMIA/GFIN (70347866), a Secretaria de Estado da Economia informou que: <i>"Considerando o Ofício nº 416/2024 (66964009), encaminhado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, através do qual solicita desta Secretaria de Estado da Economia a antecipação do crédito do ICMS referente a semana de 23 a 31 dezembro de 2024, para que sejam depositados em favor dos</i>

1.4

transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990 (item 5.1 Destinação de Receita aos Municípios);

municípios no dia 30/12/2024, corroboramos que a parcela do ICMS recolhido no dia 30 de dezembro do ano corrente, junto ao seu respectivo Fundeb, somente serão distribuídas em 07 de janeiro de 2025.

Considerando ainda a determinação nº 5 do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023 desse Tribunal de Contas do Estado, a qual estabelece que esta Secretaria de Estado da Economia passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10-A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990, corroboramos que toda a série histórica deste exercício, presente no sítio desta Secretaria, será retificada em sua integralidade ainda em 2024, demonstrando as flutuações aqui elucidadas e a respectiva composição dos cálculos das distribuições.

Reiteramos o desenvolvimento do Sistema de Distribuição de Recursos Financeiros ? SDR, com 81% (oitenta e um por cento) concluído e com previsão atual de implementação a partir de 2025, o qual permitirá a realização diária das transferências constitucionais e legais já deduzidas das recuperações de indébitos tributários. Assim, além de dar publicidade em tempo real das distribuições realizadas, dirime-se o impacto do float bancário, o que permite um melhor acompanhamento das informações. Ao mesmo tempo, deixa-se de onerar as arrecadações futuras e, ao mesmo tempo, melhoram-se o planejamento e os mecanismos de distribuição da arrecadação, de modo a propiciar a menor distorção entre as informações dos registros de receitas e o fluxo de caixa e uma melhor evidenciação dos demonstrativos de repasses de recursos aos

		<i>Municípios."</i>
1.5	Determinação: 7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia (item 6.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa);	Por meio da Nota Técnica nº 1/2024/ECONOMIA/GEINC (70349377) a Secretaria de Estado da Economia informou que: <i>"A Superintendência Central de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Economia, tomou as seguintes medidas para solucionar a questão:</i> <i>a) Solicitou as Unidades Orçamentárias que tinham registros de seguros-garantia como ativo, que fizessem a baixa do ativo e reconhecessem novamente os valores dos seguros-garantia somente nas contas de natureza de controle, conforme demonstrado abaixo:</i> <i>Registro de Baixa:</i> <i>Débito: 2.1.8.8.1.04.01.04.00 (Depósitos e Cauções em Títulos)</i> <i>Crédito: 1.1.1.3.1.02.02.00.00 (Caução em Títulos)</i> <i>Débito: 8.2.1.1.1.02.00.00.00 (DDR)</i> <i>Crédito: 7.2.1.1.3.00.00.00.00 (Recursos Extraorçamentário)</i> <i>Débito: 8.2.1.1.3.03.00.00.00 (DDR)</i> <i>Crédito: 7.2.1.9.1.03.00.00.00 (Disponibilidade Comprometida por Entrada compensatória)</i> <i>Registro de Reconhecimento nas contas de Controles:</i> <i>Débito: 7.1.1.1.1.01.04.00.00 (Seguros-Garantia)</i> <i>Crédito: 8.1.1.1.1.01.07.04.00 (Seguros-garantia - a executar)</i> <i>b) A normatização de que trata a Determinação nº 7,</i>

		sobre a contabilização das cauções e seguros-garantia, com o objetivo de orientar a Administração Pública Estadual, encontra-se em fase final de elaboração aguardando assinatura para sua publicação."
	Determinação: 11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);	Por meio da Nota Técnica nº 3/2024 - ECONOMIA/GFIN (70349610) a Secretaria de Estado da Economia informou que: <i>"Inicialmente esclarecemos que não houveram recomposições ao Fundo de Reserva entre 2019 e 2023.</i> <i>Ao longo do exercício de 2023, foram demandadas 3 (três) recomposições ao Fundo de Reserva dos valores custodiados pela Caixa Econômica Federal, sem periodicidade definida.</i> <i>A primeira recomposição do fundo se deu com base no Ofício nº 8.718/2023-GABPRES de 29/08/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através do qual, visando cumprir o disposto na Lei nº 20.557/2019, bem como evitar a insuficiência de recursos para levantamento de depósitos judiciais, e fundamentado no Ofício nº 057/2023/SEG Sul de Goiás, expedido pela Caixa Econômica Federal, determinou a recomposição no valor de R\$ 178.149.010,40 (cento e setenta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil dez reais e quarenta centavos), valor necessário à adequação ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para a data de 21/08/2023. Nesse sentido, a execução financeira da despesa foi efetivada, via SiofiNet, por meio da Ordem de Pagamento nº 2023.1704.021.00001.001 no valor de R\$ 141.846.742,30 (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) e OP nº 2023.1704.008.00013.001 no valor de R\$</i>

1.6

36.302.268,10 (trinta e seis milhões, trezentos e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos) no dia 05/09/2023, totalizando o valor indicado e com posterior pagamento deu-se autenticação de Guia para Depósito da Justiça Estadual (62783789).

A segunda recomposição se deu por determinação do Ofício nº 10.782/2023-GABPRES de 25/10/2023 do TJGO, fundamentado no Ofício nº 068/2023/SEG Sul de Goiás da Caixa Econômica Federal, indicando o valor de R\$ 9.795.478,60 (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) necessários à adequação ao percentual mínimo legal para a data de 28/09/2023. Sua execução financeira foi realizada em 08/11/2023 por meio da Ordem de Pagamento nº 2023.1704.021.00002.001 no valor indicado, com respectiva autenticação de Guia para Depósito da Justiça Estadual (62783765).

A terceira recomposição foi determinada pelo Ofício nº 11.090/2023-GABPRES de 01/11/2023 do TJGO, com base no Ofício nº 074/2023/SEG Sul de Goiás da Caixa Econômica Federal, indicando o valor de R\$ 10.800.178,21 (dez milhões, oitocentos mil cento e setenta e oito reais e vinte e um centavos) para a data de 13/10/2023 e, portanto, anterior à segunda recomposição. Nesse sentido, em 14/11/2023 foi realizada a execução financeira do valor complementar ao pedido anterior através da OP nº 2023.1704.021.00003.001 no valor de R\$ 1.004.699,61 (um milhão, quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), com posterior autenticação Guia para Depósito da Justiça Estadual (62783765).

Em 2024, o Ofício nº 322/2024-GABPRES de 16/01/2024 determinou a recomposição do Fundo no valor de R\$ 15.395.364,60 (quinze milhões, trezentos

	<i>e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com a memória de cálculo apresentada no Ofício nº 087/2023/SEG Sul de Goiás para a data de 13/12/2023. Seu cumprimento se deu através da Ordem de Pagamento nº 2024.1704.018.00001.001 em 01/02/2024 (62784849). Portanto, o valor de recomposição não corresponde ao valor deficitário do Fundo de Reserva ao final do exercício de 2023, mas sim ao valor apurado pela CAIXA na data por ela indicado.</i> <i>Dada à assincronia temporal observada entre os pedidos de recomposição por parte da CAIXA e a respectiva determinação por parte do TJGO, a partir dos pedidos relativos ao exercício de 2024 se adotou a indicação dos valores por parte da Caixa Econômica Federal como suficiente para a realização das recomposições, preservando a determinação do Tribunal de Justiça para o caso previsto no § 2º do art. 5º da Lei nº 20.557/2019, tornando a execução financeira da despesa mais tempestiva. Ademais, firmou-se compromisso de recomposição mensal do saldo deficitário do Fundo.</i> <i>Nesse sentido, foram realizadas as recomposições que totalizam R\$ 38.197.338,96 (trinta e oito milhões, cento e noventa e sete mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).</i> <i>Fica, portanto, demonstrada cronologicamente a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na Caixa Econômica Federal, nos termos § 3º do art. 3º desta LC, o § 1º, inciso II, art. 5º, da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019."</i>
Recomendação: 13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote	Por meio da Nota Técnica nº 12/2024 - ECONOMIA/SCC (70350290), a Secretaria da Economia informou que: <i>"Em relação à recomendação adicional para que o</i>

1.7	providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, presente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCASP e na IPC 16 - Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);	<i>Estado "apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCASP e na IPC 16 - Benefícios Fiscais", informamos que a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023, aprovou a 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, excluindo da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) o item 3.6.1.3 - Renúncia de Receita Orçamentária.</i> <i>Ressalta-se, portanto, que a STN promoveu a exclusão do entendimento dos registros orçamentários para a Renúncia da Receita, permanecendo as orientações dispostas nas Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 16 - Benefícios Fiscais para que os registros contábeis sejam realizados por meio de contas de controle.</i> <i>Diante do exposto, considerando a exclusão do item 3.6.1.3 - Renúncia de Receita Orçamentária, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 10ª edição, com vigência e aplicação dos seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, entendemos que os procedimentos de registro contábil da renúncia da receita do Estado de Goiás estão adequados às orientações da Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 16 - Benefícios Fiscais, conforme informado no item 4.4 - Renúncia da Receita, do Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG do Estado de Goiás de 2023."</i>
	Recomendação: 14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências	Por meio da Nota Técnica nº 2/2024/SEAD/SUBLP, a Secretaria de Estado da Administração em parceria com a Secretaria de Estado da Economia informou que: <i>"A título de contextualização, é importante pontuar</i>

com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções (item 6.1.1.4 Estoques)

que todas as entradas extraorçamentárias, possuem atividades executadas manualmente, que antecedem o próprio registro do bem no almoxarifado. No caso da doação, temos: a manifestação de interesse do doador, a aceitação mediante o termo de doação e a autorização do seu recebimento.

Logo, no presente momento, o SIGMATE não dispõe de ferramentas de controle capazes de automatizar o processo de recebimento extraorçamentário de bens de estoque. Vale destacar que a SEAD possui um projeto ainda sem previsão de início, denominado REUTILIZE, que pretende sistematizar as etapas que antecedem as entradas acima citadas.

Visando garantir a confiabilidade das informações patrimoniais e a adequação aos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, esta secretaria propôs como solução integrada para ambas as exigências a capacitação contínua em técnicas e práticas fundamentais da gestão de estoque. Essa abordagem oferece as seguintes vantagens:

- Uniformização de procedimentos: Treinamentos contínuos garantem que equipes estejam atualizadas quanto às normas e procedimentos, reduzindo erros na incorporação de ativos como doações ou bens sem execução orçamentária.*
- Aprimoramento das Competências Técnicas: Treinamentos especializados em lançamentos contábeis, conciliações e fechamento de balanços possibilitam maior precisão nos registros.*
- Fortalecimento dos Controles Internos: A capacitação reforça a compreensão sobre a importância de processos robustos e controle no sistema Sigmate, alinhando-se à exigência de revisão.*
- Prevenção de Distorções: Equipes mais preparadas*

identificam e corrigem possíveis inconsistências, assegurando maior transparência e rastreabilidade nos balanços.

Nesse sentido, o programa de capacitação contínua para gestores de estoque e estoquistas abordou os procedimentos de controle eficiente de entrada e saída de materiais e técnicas de contagem de estoque para lidar com erros nos registros de saldo de estoque, incluindo:

- As principais falhas operacionais que geram diferenças no estoque;*
- A necessidade de se manter um rígido controle dos processos;*
- Os procedimentos de controle da entrada e saída de bens de estoque, inclusive fazendo uma verificação dupla por pessoas diferentes do registro no Simate;*
- A necessidade da realização de inventários periódicos para identificação e correção de divergências no estoque;*
- Orientações detalhadas sobre os procedimentos e técnicas de inventário;*
- Orientações detalhadas sobre operações específicas, incluindo o registro e conciliação de ativos;*
- Enfoque nos padrões contábeis aplicáveis ao estoque e sua reconciliação em balanços.*

Com o intuito de assegurar um maior número de servidores capacitados, foram ofertados pela Escola de Governo 8 turmas neste ano, totalizando cerca de 290 usuários treinados. E para os anos seguintes, planeja-se a oferta de pelo menos 3 turmas de reciclagem.

A capacitação contínua é uma solução eficiente e

abrangente, que atende às exigências de revisão dos controles internos e qualificação técnica das equipes. Acreditamos que tal abordagem alinha-se à recomendação do TCE, promovendo melhorias sistêmicas no controle de estoques e garantindo conformidade com as normas contábeis e administrativas."

2. **ENCAMINHAMENTO:**

- **2.1** Concluído este monitoramento, sugerimos encaminhamento de expediente à Gerência de Análise Fiscal - GEAF desta Controladoria, para conhecimento das informações consolidadas pela Secretaria de Estado da Economia em resposta às determinações e recomendações do Parecer Prévio das contas do Governador relativas ao exercício de 2023.

GOIANIA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Gerente**, em 12/02/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Analista**, em 12/02/2025, às 07:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70404364** e o código CRC **BC84DDA3**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º
ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)
3201-5320.



Referência: Processo
nº 202411867001107



SEI 70404364

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Nota Técnica nº: 10/2024 - ECONOMIA/GIAD-15961

**Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2023 -
DETERMINAÇÃO Nº 4 E RECOMENDAÇÃO Nº 13**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando o atendimento à Determinação nº 4 e a Recomendação nº 13, do Parecer Prévio das Contas do Governador, do exercício de 2023 (Parecer Prévio nº 2024 - GCHV, Processo nº 202400004053066 - 61647157), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

“Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);”

APONTAMENTOS REALIZADOS PELO TCE-GO

2. Consta do documento denominado Relatório Técnico - Contas Anuais de Governo – Exercício de 2023 (61647212), página 139, a seguinte análise acerca da estimativa da renúncia de receita:

“(…)

Em relação a esses aspectos, em que pese a informação publicada de que a estimativa da renúncia foi considerada na previsão da receita, é factível considerar que melhorias quanto à transparência podem ser implementadas para o atendimento do inciso I, já que o próprio comando legal prescreve que os atos sejam demonstrados, e não apenas informadas as premissas consideradas para sua elaboração.

Assim, seria relevante a criação de quadros demonstrando o possível impacto da renúncia na previsão da receita e de como ela não afetará as metas dos resultados fiscais, principalmente por considerar a dinâmica das variáveis macro e micro econômicas inerentes ao nosso país, além das constantes alterações legislativas, as quais exigem contínua revisão das premissas de projeções orçamentárias e financeiras e seus possíveis impactos para o exercício em curso e para os seguintes em todos os aspectos, seja da receita, sua renúncia, das despesas e das metas fiscais. Já o art. 5º, inciso II, da LRF faz menção ao § 6º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece que o projeto de LOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias de receita concedidas pelo ente. Em consulta à LOA de 2023, verificou-se que o anexo Orçamento Geral 2023 contém o Demonstrativo da Renúncia da Receita elaborado nos mesmo moldes do demonstrativo contido no Anexo I – Metas Fiscais da LDO (Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), contudo não apresenta os efeitos regionalizados da renúncia sobre as receitas e despesas.

Portanto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que determine ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88."

3. Consta do documento denominado Relatório Técnico - Contas Anuais de Governo – Exercício de 2023 (61647212), página 145 e no item 07, da página 237, a análise do cumprimento da recomendação do Parecer Prévio de 2022, que solicita:

“(…)

Ademais, o Portal de Transparência estadual apresenta que em 2023 o montante de renúncias atingiu o montante de R\$ 12,22 bilhões. Pelas informações disponíveis, é possível inferir que nos valores divulgados no portal estão sendo contemplados somente os benefícios fiscais relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, pois não foram identificados os valores referentes aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo, tampouco as renúncias inerentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD).

Desta forma, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. São compreensíveis as justificativas a respeito da problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da EFD, que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício. Porém, não é razoável que o portal de transparência apresente informações divergentes e não contenha dados sobre todas as modalidades de benefícios fiscais, já que é possível que o portal seja atualizado pelos dados oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício.

(…)

07) Viabilize a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no estado.

Conforme analisado em item específico deste Relatório, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual. Ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício.

Apurou-se também que não estão sendo completamente observadas as instruções previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pois não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, apenas em natureza de controle, e os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia. Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

→ *Quanto à Determinação nº 4*

4. A projeção de receitas dos tributos estaduais é realizada por meio da implementação de diversos modelos estatísticos e econométricos que utilizam, como base para a projeção, as séries históricas de arrecadação desses tributos. Tais séries históricas compreendem os valores da arrecadação, ou seja, o montante efetivamente pago pelos contribuintes. Tais valores compreendem a apuração do imposto respectivo, ou seja, o resultado do encontro de contas (débitos e créditos). Assim, os débitos do imposto, os ajustes, as deduções provenientes dos incentivos fiscais, os benefícios usufruídos, os créditos lançados, todos estão, de certa forma, considerados na série da arrecadação.
5. Tomando como exemplo o ICMS: neste cenário, o contribuinte realiza, mensalmente, a apuração do imposto a ser pago por meio da contabilização de seus débitos e créditos. Durante esse processo, são lançados, em sua escrita fiscal, os valores dos benefícios aos quais ele tem direito (como o Fomentar, Produzir, Progoiás e créditos outorgados), bem como os débitos de ICMS constante na notas fiscais por ele emitidas, que já contemplam eventuais valores de isenção ou redução da base de cálculo do imposto. Ao final de apuração, obtém-se o valor do ICMS a recolher, representando o montante a ser recolhido pelo contribuinte, por meio da emissão dos documentos de arrecadação (DARE).
6. Para realizar as previsões de receita, é utilizado o histórico de arrecadação efetiva, extraída dos documentos de arrecadação liquidados (DAREs). Infere-se, portanto, que qualquer benefício usufruído, lançado pelo contribuinte, na escrita fiscal, já tem o seu impacto na receita realizada. Sendo assim, ao projetar os valores de receita, partindo dos valores efetivamente arrecadados pelos contribuintes, obtem-se os valores estimados da arrecadação para os próximos exercícios, já contemplando os efeitos das renúncias fiscais já implementadas.
7. Por essa razão, não há que se falar em ajustes a título de impacto de renúncias já implementadas, na previsão de receitas ou nas metas fiscais do exercício, visto que este impacto já foi considerado, durante todo o processo de projeção de receitas, conforme argumentos acima explicitados.

8. Ademais, os modelos estatísticos implementados utilizam variáveis preditoras que visam incrementar a assertividade das previsões. Dentre essas variáveis, encontram-se diversos indicadores macroeconômicos, como o PIB, IPCA, índice de atividade econômica regional, índice de volume de vendas no varejo, dentre outros. Desse modo, o modelo é capaz de capturar as variações em tais indicadores ao longo do tempo e projetar o efeito delas para o futuro, sendo tais variações incorporadas aos valores previstos para os próximos exercícios.
9. Sendo assim, a preocupação exarada pelo Tribunal, quanto aos efeitos das variações macroeconômicas nas projeções e nos valores das renúncias já vigentes, é pertinente. Todavia, tal aspecto já é trabalhado, atualmente, pela metodologia de previsão adotada.
10. Por outro lado, há situações capazes de impactar nos valores projetados, que não foram considerados nas projeções. É o caso de concessão de benefícios fiscais fruto de alterações na legislação no ano corrente ou que irão ocorrer nos anos subsequentes. Tais benefícios não estão nos dados históricos. Portanto, não foram capturados pelos modelos preditivos.
11. Em atendimento aos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD) é responsável por: i) mensurar o impacto orçamentário e financeiro de alterações legislativas que impliquem em renúncia de receitas tributárias concernentes aos impostos estaduais (ICMS, IPVA, ITCD); e ii) demonstrar que a renúncia estimada foi considerada na previsão de receitas da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
12. Via de regra, o atendimento ao inciso I, do art. 14 da LRF é feito com base na rubrica “Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação”, que integra o Demonstrativo de Renúncia da Receita da LOA e o Anexo de Metas Fiscais da LDO. Tal rubrica representa uma reserva técnica a ser destinada, exclusivamente, à concessão de novos benefícios tributários do ICMS, IPVA e ITCD; benefícios estes que não foram contemplados, anteriormente, nas modalidades de renúncia já consideradas durante o processo de previsão de receitas.
13. De tal modo, o limite máximo de concessão de novos benefícios, em um determinado exercício, corresponde ao saldo previsto para esta rubrica. Todavia, também é possível que este limite máximo não seja inteiramente utilizado naquele período, restando, ao final do ano, um saldo

remanescente.

14. O controle desta reserva técnica é realizado pela GIAD, que consolida todas as estimativas de impacto orçamentário-financeiro calculadas para os impostos estaduais e verifica: i) se existe saldo remanescente para ser utilizado; e ii) se o impacto estimado se amolda dentro deste saldo remanescente.
15. Isto posto, constata-se que já está sendo atendida a determinação de fazer constar, no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF, uma vez que tais informações são representadas, atualmente, pela rubrica “Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação”.
16. Todavia, de modo a dirimir eventuais dúvidas e questionamentos, a GIAD compromete-se a tornar mais clara esta informação no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2026, visando proporcionar um maior entendimento acerca de tal rubrica e o que ela representa.
17. Esclarecemos, contudo, que não é possível detalhar esta rubrica por benefício fiscal, uma vez que não se conhece, no momento da elaboração do demonstrativo da renúncia, as propostas de benefícios que tramitarão nos exercícios subsequentes, justamente por se tratarem de alterações legislativas supervenientes.
18. A **Determinação nº 4** exige, também, que, na elaboração do projeto de LOA de 2026, seja apresentado quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.
19. Nos moldes atuais, as renúncias concedidas são segmentadas por tributo, por modalidade de benefício e pelos setores, programas e/ou beneficiários.
20. Em análise ao determinado, constata-se que, em se tratando das renúncias de ICMS relacionadas ao crédito outorgado, Fomentar, Produzir e Progoiás, não há óbice quanto ao fornecimento dos dados de maneira regionalizada. Contudo, quanto à regionalização das demais espécies de renúncia (isenção, redução da base de cálculo e etc), se faz necessário um esforço maior para que sejam redefinidas as metodologias de estimativa dos valores de renúncia, de modo a viabilizar a regionalização dos valores, uma vez que

há um cenário de constantes erros nas informações enviadas pelos contribuinte, sobretudo em determinados campos nos documentos fiscais fundamentais para levantamentos de tais valores.

21. Sendo assim, a GIAD compromete-se a criar um grupo de trabalho, com servidores capacitados e detentores do conhecimento requerido para que sejam redesenhadas as metodologias de renúncia necessárias. Dada a complexidade deste trabalho, bem como os desafios computacionais relacionados ao processamento dos dados, propõe-se, como data de finalização dos estudos, o prazo de 31/12/2024.
22. Espera-se que, ao término do prazo acima estipulado, todos os obstáculos referentes ao fornecimento da renúncia regionalizada tenham sido superados, de modo a atender as disposições da Determinação nº 4 de maneira tempestiva.

→ Quanto à Recomendação nº 13

23. A **Recomendação nº 13**, por sua vez, questiona: i) a divergência entre os valores de renúncia divulgados no Portal da Transparência do Estado de Goiás e aqueles registrados contabilmente no final de cada exercício; ii) a inexistência de divulgação dos dados de isenção e redução da base de cálculo do ICMS no Portal da Transparência; iii) a inexistência de dados sobre a renúncia do IPVA e do ITCD no Portal da Transparência.
24. Quanto a **item i** supramencionado, o Tribunal de Contas destaca que *“ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício”*.
25. De antemão, cumpre ressaltar que, de fato, a apuração das renúncias fiscais é, em regra, realizada por meio dos valores declarados pelos contribuintes, entregues por meio da Escrituração Fiscal Digital – EFD.
26. De acordo com o artigo 356-N, do Regulamento do Código Tributário Estadual de Goiás (Decreto nº 4.852/97), o arquivo digital da EFD deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração. No entanto, o contribuintes pode enviar o arquivo **em atraso**, de forma que, a cada momento em que se faz o levantamento das informações, um cenário diferente é

vivenciado.

27. Outro ponto a ser abordado é relativo a possibilidade de **retificações** dos valores lançados. Extrai-se do RCTE-GO, artigo 356-O:

Art. 356-O. O contribuinte **pode retificar** a Escrituração Fiscal Digital - EFD (Ajuste SINIEF 2/09, cláusula décima terceira, II e III):

I - até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária;

II - após o prazo de que trata o inciso I, independentemente de autorização da administração tributária, no caso em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração e evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de sanear-la por meio de lançamento corretivo.

28. Além dos pontos acima abordados, os valores declarados na EFD também estão sujeitos a procedimentos de **autorregularização** permitidos pela Secretaria de Estado da Economia, atos que também poderão ensejar a modificação dos valores inicialmente declarados, estimulados pelo órgão fazendário.

29. Verifica-se, portanto, que a permissão de entrega, em atraso, dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), assim como a retificação dos arquivos enviados, estão amparados legalmente, fazendo com que as informações provenientes de tais dados sejam dinâmicas, ao longo do tempo. Como os levantamentos de renúncia fiscal têm, como uma de suas principais fontes, os arquivos da EFD, tais valores têm, naturalmente, propensão a demonstrar valores diferentes, conforme a data em que são processados.

30. Por outro lado, a GIAD envia, à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, os dados de renúncia fiscal do Estado, nos moldes exigidos pela Lei Estadual nº 21.242/2022, que dispõe sobre o controle e transparência das espécies e programas de incentivos fiscais de ICMS no Estado de Goiás. Os dados são enviados e atualizados mensalmente, garantindo que as informações estejam sempre as mais atualizadas possíveis.

31. Conforme destacado pelo Tribunal, as informações divulgadas no Portal de Transparência do Estado podem não coincidir com os valores registrados contabilmente. Isto ocorre porque os registros contábeis representam um **retrato** da renúncia constatado no momento do envio destas informações à contabilidade, estando este retrato naturalmente sujeito a alterações posteriores, devido aos fatores acima esboçados.

32. O Portal da Transparência, por sua vez, é processado de forma **iterativa**, conferindo maior dinamismo aos dados apresentados, com o objetivo de trazer ao cidadão a informação mais atualizada possível. Esse caráter iterativo é essencial para que os cidadãos possam acessar informações de maneira atualizada e tempestiva, de forma a melhor servir ao propósito em que foi projetado.
33. De tal modo, eventuais discrepâncias entre as informações de renúncia disponíveis no Portal da Transparência e as divulgados por meio da contabilidade do Estado devem ser entendidas como provenientes do natural dinamismo dos dados utilizados como fonte para levantar tais valores.
34. Qualquer tentativa de se engessar os dados do portal, para que estes estejam sempre equivalentes àqueles registrados contabilmente, ensejaria em uma perda desnecessária da qualidade do serviço prestado pelo Portal de Transparência do Estado, fazendo com que os usuários deixassem de visualizar as informações, em um cenário atualizado.
35. Consideramos, também, que o público consumidor das informações contábeis não é o mesmo que busca acesso aos dados no Portal da Transparência. Os relatórios contábeis são munidos de grande complexidade, enquanto o Portal, por outro lado, permite fácil entendimento do assunto por uma pessoa leiga.
36. Diante do exposto, acreditamos não ser necessário traçar um plano de ação para se alterar tal questão, dado que fogem ao nosso controle as alterações ocasionadas nos dados enviados pelos contribuintes. Neste caso, propomos que haja uma ponderação na análise dos dados da renúncia. Conforme explicado, eventuais discrepâncias não implicam incorreções nos levantamentos realizados, mas tão somente indicam que o retrato apurado nas demonstrações contábeis está em contínua alteração.
37. Quanto ao **item ii**, que trata da divulgação dos dados de isenção e redução da base de cálculo do ICMS no Portal da Transparência, reforçamos a necessidade do grupo de trabalho, supramencionado nos itens 13 a 15 desta nota técnica, para viabilizar esta divulgação. Mais uma vez, propõe-se como prazo final do estudo a data de 31/12/2024. Reforça-se, contudo, que esta data não implica em dizer que tais dados passarão, de imediato, a ser divulgados no Portal da Transparência, mas tão somente que este grupo se compromete a realizar todos os trabalhos preliminares, relacionados ao desenho de novas metodologias de cálculo, até esta data. Pontuamos dessa forma, porque a qualidade

dos dados enviados pelos contribuintes não nos permite a estabelecer um cronograma firme onde iremos levantar tais valores de forma precisa. A alta complexidade da informação fiscal e a baixa organização contábil dos contribuintes fazem com que os dados fiscais estejam de péssima qualidade, o que nos força a sermos cautelosos na divulgação de informações ao público externo.

38. O **item iii**, por sua vez, trata sobre a divulgação, no Portal da Transparência, das renúncias relacionadas ao IPVA e ao ITCD. Para solucionar esta questão, a GIAD se reuniu, na data de 17/07/2024, com a Gerência do IPVA - GIPVA e a Gerência do ITCD - GITCD, integrantes desta Secretaria da Economia.
39. A GIPVA informou que é possível entregar, até a data de 31/12/2024, consultas que permitirão o acesso aos dados de renúncia do IPVA de maneira automatizada, tornando-se possível, a partir deste momento, repassar estas informações à CGE-GO, para que façam a inclusão no Portal.
40. De maneira análoga, a GITCD, por meio da equipe de TI desta Secretaria da Economia, irá, até a data de 31/12/2024, elaborar scripts de consulta ao banco de dados, de modo a se extrair, por meio de uma rotina automatizada, relatórios da renúncia de receita do ITCD. Estes relatórios poderão ser então utilizados para alimentar o Portal da Transparência do Estado.
41. Por fim, no contexto da Recomendação nº 13, o TCE-GO destaca que *“não foram encontrados registros da renúncia de receita em contas contábeis de natureza orçamentária e patrimonial, apenas em natureza de controle, e os benefícios fiscais apurados e registrados ainda não contemplam todas as exigências da IPC 16 – Benefícios Fiscais, estando adstritos apenas às renúncias de natureza tributária, ou seja, ainda não existem registros referentes aos benefícios fiscais de natureza financeira e creditícia”*.
42. O atendimento a este excerto, todavia, encontra-se fora da alçada desta unidade, dado que a GIAD responde, unicamente, pela apuração da renúncia de natureza tributária, não adentrando a seara de benefícios de natureza financeira e/ou creditícia.

PLANO DE AÇÃO DETALHADO

43. Tendo em mente a contextualização apresentada e as medidas propostas, elaboramos o plano de ação a seguir, que contempla as soluções ora propostas.

		Ações a		Data	Data

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final
Determinação nº 4	Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);	Detalhar , durante a elaboração da LDO e LOA 2026, a rubrica "Estimativas de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação", de modo a tornar mais claro o seu destino ao atendimento do art. 14, inciso I da LRF.	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	01/01/2025	30/08/2025
		Criar grupo de trabalho para ampliar os estudos acerca da renúncia de receita.	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	23/07/2024	30/08/2024
		Redefinir as metodologias de estimativa de renúncia para o ICMS (isenção e redução da base de cálculo), IPVA e ITCD, por meio do grupo de trabalho, de modo a viabilizar a regionalização dos dados durante a elaboração da LDO e LOA 2026.	Grupo de trabalho a ser criado	01/09/2024	31/12/2024
		Criar grupo de trabalho para ampliar os estudos acerca da renúncia de receita do ICMS (isenção e redução da base de cálculo).	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	23/07/2024	30/08/2024
		Redefinir as metodologias			

Recomendação nº 13	Por meio da Secretaria de Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas.	de estimativa de renúncia para o ICMS (isenção e redução da base de cálculo), por meio do grupo de trabalho, de modo a viabilizar a disponibilização destes dados no Portal da Transparência.	Gerência de Integração e Análise de Dados (GIAD), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	01/09/2024	31/12/2024
		Criar consultas que permitirão o acesso aos dados de renúncia do IPVA de maneira automatizada, tornando-se possível, a partir deste momento, repassar estas informações à CGE-GO, para que façam a inclusão no Portal da Transparência.	Gerência do IPVA (GIPVA), integrante da Subsecretaria da Receita Estadual	23/07/2024	31/12/2024
		Criar consultas que permitirão o acesso aos dados de renúncia do ITCD de maneira automatizada, tornando-se possível, a partir deste momento, repassar estas informações à CGE-GO, para que façam a inclusão no Portal da Transparência.	Equipe de TI, da Secretaria da Economia, em acordo com a Gerência do ITCD (GITCD)	23/07/2024	31/12/2024

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

4.4. Certos do atendimento ao pleito, retornem-se os autos à **Superintendência de Informações Fiscais**, para apreciação e posterior encaminhamento.

GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS,
em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DEIBE PAIVA LIMA**, Gerente,
em 27/09/2024, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **65432498** e o código CRC **E8E4119A**.

GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO
FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2069.



Referência:
Processo nº 202400004053066



SEI 65432498



Nota Técnica nº: 11/2024/ECONOMIA/GIAD-15961

Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2023 - DETERMINAÇÃO Nº 4 E RECOMENDAÇÃO Nº 13

Em atendimento às considerações apresentadas em reunião realizada presencialmente com os membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na data do dia 23 de outubro de 2024, às 14h30, elaboramos a presente nota técnica visando trazendo maiores esclarecimentos em relação ao atendimento da **Determinação nº 4** e da **Recomendação nº 13**, quais sejam:

“Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88 (item 4.16.1 Estimativa da Renúncia de Receita);

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote** providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício,

incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 - Benefícios Fiscais (item 4.16.3 Evidenciação e Registro da Receita);”

Em relação à DETERMINAÇÃO Nº 4, o que se busca é a elaboração de quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro regionalizado da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF.

Na previsão de receita, são utilizados modelos econométricos de séries temporais. Para a geração das séries, utilizam-se os valores efetivamente arrecadados ao longo do tempo, segregados por grupos macroeconômicos. Dessa forma, os modelos, com base na série histórica dos valores arrecadados, capturam padrões e realizam a projeção dos valores futuros da arrecadação.

Por serem treinados com base nos valores efetivamente arrecadados, esses montantes representam o resultado final da apuração do imposto, ou seja, o encontro entre débitos e créditos. De tal modo, as renúncias fiscais estarão computadas como redução nos débitos (redução da base de cálculo ou isenções) ou como aumento dos créditos/deduções, como é o caso dos incentivos e demais benefícios concedidos (créditos outorgados, ajustes a créditos, entre outros).

O ponto central de destaque é que os valores das renúncias estão, de fato, embutidos nos valores apurados e, conseqüentemente, nos valores arrecadados. Assim, ao realizar a projeção de receita com base nos valores arrecadados, já se incluem os efeitos das renúncias previamente concedidas e, em certa medida, das renúncias futuras, desde que estas estejam vinculadas a incrementos na arrecadação. Isso ocorre, por exemplo, em benefícios fiscais condicionados a aumentos na arrecadação ou à implantação de parques industriais no território goiano. Em outras palavras, a projeção de valores futuros da arrecadação, fundamentada no comportamento histórico, já contempla os efeitos das renúncias fiscais tanto na estimativa de

receita, quanto nas metas dos resultados fiscais.

Por outro lado, os valores dos novos benefícios a serem concedidos já são registrados, atualmente, na rubrica “Estimativa de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação”, no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses valores são quantificados com base nas propostas de concessão de benefícios cujo impacto já foi calculado e que possuem posicionamento favorável à sua implementação. Além disso, é considerada uma reserva adicional para propostas futuras de concessão ainda não formuladas.

Quanto à RECOMENDAÇÃO Nº 13, que trata da compatibilização dos valores dos benefícios fiscais concedidos divulgados pelo Portal da Transparência com os valores registrados na contabilidade, cabe esclarecer os seguintes pontos:

O painel “Renúncia da Receita Orçamentária”, disponibilizado no Portal da Transparência, tem como objetivo fornecer dados o mais próximo possível da realidade, sendo constantemente atualizado de forma iterativa.

Os dados referentes às renúncias fiscais são enviados mensalmente e abrangem todo o período disponível no portal, desde janeiro de 2020 até o mês imediatamente anterior ao envio, assegurando que as informações sejam as mais atualizadas possíveis.

No que se refere à contabilidade, o retrato da renúncia fiscal é enviado mensalmente até o dia 16, contendo os dados relativos ao mês anterior. Com o encerramento do exercício fiscal, até o final de fevereiro do ano subsequente, são repassados os dados atualizados, permitindo a realização de ajustes e a inclusão de detalhamentos em notas explicativas.

Entretanto, em virtude da dinâmica dos dados enviados pelos contribuintes, especialmente no que se refere à Escrituração Fiscal Digital (EFD), os valores atualizados das renúncias fiscais, disponibilizados no portal, podem divergir dos valores originalmente enviados à contabilidade. Tal diferença decorre das alterações e retificações realizadas nos dados, refletindo a natureza dinâmica e iterativa do processo de apuração fiscal.

Cabe destacar, ainda, que o Portal da

Transparência apresenta os dados de renúncia segmentados por contribuinte, sendo do interesse destes que as informações sejam exibidas conforme a última atualização fornecida por eles. Essa abordagem busca assegurar maior transparência e alinhamento com a realidade dinâmica das informações declaradas pelos próprios contribuintes.

É o que tínhamos a relatar.

Retornem-se os autos à **Superintendência de Informação Fiscais**, para análise e posterior encaminhamento à **Superintendência Central de Contabilidade**.

GOIANIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA TORRES PACHECO**, Gerente em Substituição, em 26/11/2024, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67734959** e o código CRC **9AB35581**.



Referência:
Processo nº 202400004053066



SEI 67734959



Referência: Processo nº 202411867001107

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA -
ECONOMIA

**Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do
Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador**

DESPACHO Nº 59/2025/ECONOMIA/SCC-15698

1 Trata-se do OFÍCIO Nº 780/2023/CGE (49213805), enviado pela Controladoria-Geral do Estado, no qual informa que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2023, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas por esta Secretaria.

2 Conforme solicitado, encaminhamos as Notas Técnicas indicadas no Plano de Ação para atendimento às Determinações e Recomendações daquela Corte de Contas, conforme a seguir:

**a) Determinações e Recomendações ao
Governo do Estado de Goiás:**

Determinação 1 - Nota Técnica nº 9

Determinação 2 - Nota Técnica nº 7

Determinação 3 - Nota Técnica nº 2, 3

Determinação 4 - Nota Técnica nº 10 e 11

Determinação 5 - Nota Técnica nº 6

Determinação 6 - Nota Técnica nº 1

Determinação 7 - Nota Técnica nº 1

Determinação 8 - Nota Técnica nº 1

Determinação 9 - Nota Técnica nº 1

Determinação 10 - Nota Técnica nº 1

Determinação 11 - Nota Técnica nº 3

Recomendação 12 - Nota Técnica nº 2

Recomendação 13 - Nota Técnica nº 10, 11 e 12

Determinação 14 a - Nota Técnica nº 2

Determinação 14 b - Nota Técnica nº 10

3 Retorne-os autos à **Gerência da Secretaria-Geral** com sugestão de encaminhamento à **Controladoria-Geral do Estado** para análise e providências.

GOIANIA, 05 de fevereiro de 2025.

RICARDO BORGES DE REZENDE
Superintendente Central de Contabilidade

GOIANIA, 25 de março de 2025.

RICARDO BORGES DE REZENDE
Superintendente Central de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**, **Superintendente**, em 25/03/2025, às 18:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72380215** e o código CRC **B6180940**.



Referência:
Processo nº 202411867001107



SEI 72380215

